PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 6 de Junho de 2019 - Edição nº 10509

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

ÓRGÃO ESPECIAL
Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Rondon Bassil Dower Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 13:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Dirceu dos Santos - Presidente.
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00
Plenário 02
Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário 01
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS **5**
Terceira Entrância **5**
Comarca de Alta Floresta **5**
Diretoria Do Fórum **5**
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5
1ª Vara 5
2ª Vara 8
3ª Vara 12
4ª Vara 21
6ª Vara 24

Comarca de Barra do Garças **29**
1ª Vara Cível 29
2ª Vara Cível 33
3ª Vara Cível 36
4ª Vara Cível 40
1ª Vara Criminal 55
Vara Especializada dos Juizados Especiais 56

Comarca de Cáceres **66**
1ª Vara Cível 66
2ª Vara Cível 70
3ª Vara Cível 83
4ª Vara Cível 92
5ª Vara Cível 97
1ª Vara Criminal 100
2ª Vara Criminal 101
3ª Vara Criminal 102

Comarca de Diamantino **102**
Diretoria do Forúm **102**
1ª Vara Cível 103
2ª Vara Cível 117
5ª Vara 119

Comarca de Primavera do Leste **120**
1ª Vara Cível 120
2ª Vara Cível 123
3ª Vara Cível 134
4ª Vara Cível 150
5ª Vara Cível 169
Vara Criminal 185

Comarca de Sorriso **185**
1ª Vara 185
2ª Vara 190
3ª Vara 196
4ª Vara Cível 198
Vara Especializada dos Juizados Especiais 199
1ª Vara Criminal 224
2ª Vara Criminal 224

Comarca de Tangará da Serra **224**
1ª Vara Cível 224
2ª Vara Cível 235
3ª Vara Cível 235
4ª Vara Cível 249
5ª Vara Cível 252
1ª Vara Criminal 257
2ª Vara Criminal 258
Vara Especializada dos Juizados Especiais 259

Comarca de Lucas do Rio Verde **263**
Diretoria do Fórum **263**
1ª Vara 263
2ª Vara 278
3ª Vara 279
4ª Vara 281
5ª Vara 281
6ª Vara 297

Segunda Entrância **299**
Comarca de Água Boa **299**
1ª Vara 299
2ª Vara 300
Juizado Especial Cível e Criminal 303

Comarca de Alto Araguaia **304**
Diretoria do Fórum **304**
1ª Vara 304
2ª Vara 306
Juizado Especial Cível e Criminal 307

Comarca de Barra do Bugres **310**
1ª Vara 310
2ª Vara 316
3ª Vara 321
Juizado Especial Cível e Criminal 322

Comarca de Campo Novo do Parecis **325**
1ª Vara 325
2ª Vara 328
Juizado Especial Cível e Criminal 329

Comarca de Campo Verde **331**
1ª Vara 331
2ª Vara 334
Juizado Especial Cível e Criminal 346

Comarca de Canarana **384**
1ª Vara 384
2ª Vara 386
Juizado Especial Cível e Criminal 387

Comarca de Chapada dos Guimarães **388**
Diretoria do Forúm **388**
1ª Vara 388
2ª Vara 389
Juizado Especial Cível e Criminal 394

Comarca de Colíder **395**
1ª Vara 395
2ª Vara 401
3ª Vara 404
Juizado Especial Cível e Criminal 405

Comarca de Comodoro **407**
Diretoria do Fórum **407**
1ª Vara 407
2ª Vara 413
Juizado Especial Cível e Criminal 418

Comarca de Jaciara **420**
1ª Vara 420
2ª Vara 434
Juizado Especial Cível e Criminal 441

Comarca de Juara **453**
1ª Vara 453
2ª Vara 455
Juizado Especial Cível e Criminal 460
3ª Vara 460

Comarca de Juína **461**
1ª Vara 461
2ª Vara 463
3ª Vara 467
Juizado Especial Cível e Criminal 468

Comarca de Mirassol D'Oeste **475**
1ª Vara 475
2ª Vara 481
Juizado Especial Cível e Criminal 487
3ª Vara Criminal 489

Comarca de Nova Mutum **498**
1ª Vara 498
2ª Vara 499
Juizado Especial Cível e Criminal 500

Comarca de Nova Xavantina **504**
1ª Vara 504
2ª Vara 505
Juizado Especial Cível e Criminal 508

Comarca de Paranatinga **508**
1ª Vara 508
2ª Vara 510

Comarca de Peixoto de Azevedo **518**
2ª Vara 518
Juizado Especial Cível e Criminal 519

Comarca de Pontes e Lacerda **519**
1ª Vara 519
2ª Vara 523
3ª Vara 533

Comarca de Poxoréo **536**
2ª Vara 536
Juizado Especial Cível e Criminal 540

Comarca de São José do Rio Claro **563**
1ª Vara 563
2ª Vara 565
Juizado Especial Cível e Criminal 566

Comarca de Vila Rica **567**
2ª Vara 567
Juizado Especial Cível e Criminal 572

Primeira Entrância **572**
Comarca de Alto Garças **572**
Vara Única 572
Juizado Especial Cível e Criminal 572

Comarca de Alto Taquari **578**
Vara Única 578

Comarca de Araputanga **578**
Vara Única 578
Juizado Especial Cível e Criminal 579

Comarca de Arenápolis **582**
Diretoria do Fórum **582**
Vara Única 583
Juizado Especial Cível e Criminal 586

Comarca de Brasnorte **587**
Vara Única 587
Juizado Especial Cível e Criminal 589

Comarca de Campinápolis **592**
Vara Única 592

Comarca de Cláudia **593**
Vara Única 593
Juizado Especial e Criminal 593

Comarca de Colniza **594**
Vara Única 594
Juizado Especial Cível e Criminal 596

Comarca de Cotriguaçu **596**
Vara Única 596

Comarca de Dom Aquino **597**
Vara Única 597
Juizado Cível e Criminal 597

Comarca de Feliz Natal **598**
Vara Única 598
Juizado Especial Cível e Criminal 598

Comarca de Guarantã do Norte **600**
Vara Única 600

Comarca de Guiratinga **600**
Vara Única 600

Comarca de Itaúba **601**

Vara Única 601

Comarca de Itiquira 603
Vara Única 603
Juizado Especial Cível e Criminal 605

Comarca de Jauru 605
Vara Única 605

Comarca de Juscimeira 605
Diretoria do Fórum 605
Vara Única 605
Juizado Especial Cível e Criminal 605

Comarca de Marcelândia 611
Vara Única 611

Comarca de Matupá 613
Vara Única 613
Juizado Especial Cível e Criminal 614

Comarca de Nobres 614
Vara Única 614
Juizado Especial Cível e Criminal 614

Comarca de Nortelândia 617
Vara Única 617

Comarca de Nova Canaã do Norte 617
Vara Única 617

Comarca de Nova Monte Verde 618
Diretoria do Fórum 618

Comarca de Nova Ubiratã 619
Diretoria do Fórum 619
Vara Única 619
Juizado Especial Cível e Criminal 621

Comarca de Novo São Joaquim 622
Vara Única 622
Juizado Especial Cível e Criminal 622

Comarca de Paranaita 627
Juizado Especial Cível e Criminal 627

Comarca de Pedra Preta 647
Vara Única 647
Juizado Especial Cível e Criminal 648

Comarca de Poconé 649
Vara Única 649
Juizado Especial Cível e Criminal 651

Comarca de Porto Alegre do Norte 675
1ª Vara 675
2ª Vara 676

Comarca de Porto dos Gaúchos 677
Vara Única 677
Juizado Especial Cível e Criminal 677

Comarca de São Félix do Araguaia 678
2ª Vara 678
Juizado Especial Criminal 683

Comarca de Porto Esperidião 683
Juizado Especial Cível e Criminal 683

Comarca de Ribeirão Cascalheira 684
Vara Única 684

Comarca de Rio Branco 685
Vara Única 685
Juizado Especial Cível e Criminal 687

Comarca de Rosário Oeste 688
Vara Única 688

Comarca de Santo Antônio do Leverger 696
Vara Única 696
Juizado Especial Cível e Criminal 698

Comarca de São José dos Quatro Marcos 699
Vara Única 699

Comarca de Tapurah 707
Vara Única 707
Juizado Especial Cível e Criminal 712

Comarca da Terra Nova do Norte 712
Vara Única 712
Juizado Especial Cível e Criminal 712

Comarca de Vera 715
Diretoria do Fórum 715
Vara Única 715

COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Intimação

Solicitação: 236443.
Solicitante: H. H. C.
Advogado: Higor Huynter Carinhera - OAB/MT 8061-B.
Solicitado (a): K. d. C.
Advogada: Kamila de Moura Santos OAB MT 24.032
Sentença (...). É o relatório. Decido. Considerando que uma das partes não promoveram as diligências que lhes incumbiam, julgo extinto o acordo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, III, CPC. Arquive-se. Cumpra-se.

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1001845-85.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
M. D. S. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT21075/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L. P. D. S. (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora do teor da decisão vinculada ao presente expediente.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001261-18.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
FABRICIO GONCALVES MEDEIROS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY RODRIGUES ARANTES OAB - MT0013616A (ADVOGADO(A))
TATIANE ALVES SALLES DOS SANTOS OAB - MT23084/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MESSIAS NEVES DA SILVA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora do teor da decisão vinculada ao presente expediente.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001832-86.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIO DE FARIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A))
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDA NUNES DO AMORIM (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora do teor da decisão vinculada ao presente expediente.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003732-41.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA CARRASCO LOPES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO PARO LOPES OAB - MT0012083S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT0010133A-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimação da parte REQUERENTE, por meio dos seus Procuradores, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004135-10.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ISRAEL ROSA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VITOR PINHEIRO SEGANTINE OAB - MT0013570S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada neste feito.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1001772-16.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
JANETE DA SILVA COSTA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GRACIELE DA SILVA CANDOR (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA DE ALTA FLORESTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA PROCESSO n. 1001772-16.2019.8.11.0007 Valor da causa: R$ 1.000,00 ESPÉCIE: [INTERVENÇÃO DE TERCEIROS]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: JANETE DA SILVA COSTA POLO PASSIVO: Nome: GRACIELE DA SILVA CANDOR FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para, dos termos da r. sentença proferida nos autos a seguir transcita. SENTENÇA: Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Janete da Silva Costa contra a decisão que recebeu a inicial e nomeou curador especial da parte requerida (Id. 19671461), com fulcro no artigo 1.022 do CPC. A parte embargante aduziu que houve erro material na referida decisão por constar nomes de terceiros estranhos ao processo em tela. Certidão de tempestividade dos embargos foi aportada à ao Id. 19849192 É o relato do necessário. Fundamento. Decido. De início, cumpre registrar que, os embargos de declaração são disciplinados pelo artigo 1.022, o qual dispõe que os mesmos são cabíveis contra qualquer decisão judicial, abrangendo, desta forma, decisões interlocutórias, e até mesmo sentenças pode ser objeto dos embargos, como se observa: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.” No caso em tela, o requerente pretende que seja sanado erro material existente na decisão de Id. 19671461, haja vista que a decisão qualificou como partes Maria Helena da Costa Souza e Adriano Costa Sousa, sendo que o correto deveria ser Janete da Silva Costa e Graciele da Silva Candor. Pois bem. Verifica-se dos autos que assiste razão à parte autora, pois, de fato da decisão qualificou como partes pessoas estranhas ao que esta indicado na inicial, assim como nomeou como curadora provisória da parte requerida a própria interditanda, e, não há necessidade de intimação do embargado, entendendo que, não é hipótese do artigo 1.023, §2° do CPC/15, pois, em nada muda o teor da decisão, corrigindo apenas erro material. Assim, diante do exposto, RECEBO os embargos de declaração opostos para DAR-LHES PROVIMENTO e reconhecer a existência de erro material no ato decisório de Id. 19671461, razão pela qual, RETIFICO o segundo parágrafo e o item “4”, da referida decisão, onde deverá a constar o seguinte texto: “Trata-se de ação de interdição c/c pedido liminar ajuizada por Janete da

Silva Costa em face de Graciele da Silva Candor, ambos qualificados nos autos." "4) em razão da urgência, NOMEIO a Sra. Janete da Silva Costa, como curadora provisória da interditanda, para representa-la nos atos da vida civil" No mais, CUMPRAM-SE os comandos insertos na decisão, tais quais ali lançados. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, TALATA DAIANE LIMBERGER BATTIROLA, digitei. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003907-35.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
LURDES DIVINA SOARES DE MOURA MEDRADO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MOISES ROBERTO TICIANEL OAB - MT19223/O (ADVOGADO(A))
JOAO GABRIEL DAN LOPES OAB - MT0015678A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UEDERSON DE MOURA MEDRADO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA DE ALTA FLORESTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ROGER AUGUSTO BIM DONEGA PROCESSO n. 1003907-35.2018.8.11.0007 Valor da causa: R$ 954,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: LURDES DIVINA SOARES DE MOURA MEDRADO POLO PASSIVO: Nome: UEDERSON DE MOURA MEDRADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para, dos termos da r. sentença proferida nos autos a seguir transcita. SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência em relação à Uederson de Moura Medrado ajuizada por Lurdes Divina Soares de Moura Medrado, todos devidamente qualificados. Alega à parte autora, em síntese, que é genitora do requerido, que é acometido com "transtorno esquizoafetivo do tipo misto (CID 10 – F 25.2), transtorno afetivo bipolar (CID 10 – F 31) e retardo mental leve (CID 10 – F 70)" e necessita de atenções especiais em todas as atividades até mesmo as cotidianas. Por essas razões, pleiteia a concessão da curatela provisória para fins previdenciários e posteriormente a interdição do requerido, nomeando-a como sua curadora. A inicial veio instruída com diversos documentos. A exordial foi recebida ao Id. 16300698, sendo deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e a antecipação de tutela, além de ser designada audiência de entrevista. Aportou-se ata de audiência ao Id. 17023427. Foi acostado estudo psicológico (Id. 18185209). Na qualidade de Curadora Especial à Defensoria Pública se manifestou ao Id. 18351169, sendo favorável a procedência dos pedidos iniciais. O autor pugnou pelo julgamento procedente do feito (Id. 18793167). A Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da parte requerida (Id. 15164215), oportunidade em que se pronunciou ao Id. 15477886. Instado a se manifestar o Ministério Público se posicionou favoravelmente ao pleito inicial (Id. 19039311). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Cumpre mencionar que o caso em apreço é hipótese do julgamento antecipado da lide, por não haver a necessidade de produção de prova suplementar (art. 355, inciso I, do CPC/15). Não havendo questões preliminares, passo ao julgamento do mérito. Para a análise da tutela é necessário avaliar os dispositivos constantes nos art. 1.728 e ss do CC/02, que dispõe quanto a tutela, curatela e tomada de decisão apoiada e, pelos fatos narrados na peça portal verifica-se que a medida escorreita é a nomeação da genitora do requerido como sua curadora, pois, como se verifica nos autos, o curatelado se enquadra no disposto no art. 1.767 do mesmo dispositivo legal. Além do mais, é perceptível a possibilidade da genitora ser nomeada em consequência à redação do § 1º do art. 1.775 do CC/02, que estabelece que: "Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1o Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. (...)" grifei. Destaco que o estudo psicológico juntado aos autos foi categórico ao consignar que: "O Senhor Uederson Moura apresenta relevante limitação cognitiva, observa-se prejudicada as principais funções psíquicas (raciocínio, coerência de pensamento, percepção, orientação temporal e espacial e memória), e não possui capacidade de autodeterminação, de gerir seus próprios interesses. A senhora Lurdes, genitora de Uederson revela esmero e desvelo nos cuidados dispensado ao filho e nesse estudo pode-se observar o legítimo compromisso dela em bem cuidar dos interesses de Uederson" sic. Id. 18185209. Destarte, a Defensoria Pública como curadora especial da requerida concordou com o pleito e o Parquet não se opôs a concessão da tutela final pleiteada, não havendo qualquer empecilho para o deferimento da demanda. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, para: DECLARAR A INTERDIÇÃO do Sr. Uederson de Moura Medrado e nos termos do art. 1.767, inc. I e art. 1.775, § 1º, ambos do CC/02 e NOMEIAR a Sra. Lurdes Divina Soares de Moura Medrado como sua curadora. Lavre-se o termo respectivo de curatela definitivo e INTIME-SE a parte autora para comparecer à Secretaria da 1ª Vara, a fim de subscrevê-lo. CONSIGNE-SE a responsabilidade do curador de prestar contas, nos moldes da legislação civil (art. 1.755 e ss do CC/02). Sem condenação em custas e honorários. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando as disposições da CNGC-MT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, TALATA DAIANE LIMBERGER BATTIROLA, digitei. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1001388-53.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMIR ANTONIO GARCIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER SILVEIRA FAGUNDES OAB - MT22276/O (ADVOGADO(A))
ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimação do Procurador da parte EXEQUENTE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar acerca da impugnação aos embargos.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1003597-63.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
I. V. D. S. V. (AUTOR(A))
A. P. D. S. V. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))
DAKARI FERNANDES TESSMANN OAB - GO0032548A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. A. R. D. L. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO OAB - MT0007835S-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre os documentos de ID 20454922 e 20454926, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004642-68.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
IDALINA FREDERICO BANDEIRA (AUTOR(A))
ADEMIR BANDIERA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRO NASSER SICUTO OAB - MT5126-A (ADVOGADO(A))
GUSTAVO SUTILO MARTINS OAB - MT0013182A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JANETE CAMARINI AZEVEDO CAMPOS (RÉU)
VAGNER AZEVEDO CAMPOS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimação do Procurador da parte REQUERENTE, para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o endereço atualizado do requerido, tendo em vista a correspondência devolvida pelos Correios com a ressalva: ausente, consoante ID 20642633.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000761-83.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ELETICIA BRITO SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, § 7°, I da CNGC/TJMT, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimação do Procurador da parte REQUERENTE, para, querendo, no prazo de 15 dias manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 136785 Nr: 1279-61.2016.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NJdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella - OAB:20342/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado/patrono da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 134227 Nr: 7422-03.2015.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daruich Hammoud
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alliance Construtora Ltda - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Sutilo Martins - OAB:13182-B/MT
Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 133640 Nr: 7093-88.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adriano Alves Leandro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella - OAB:20342/MT, Lucas Barella - OAB:19.537/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736-O/MT
Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(s) advogado(s)/procuradore(s) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar(em) requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 133258 Nr: 6884-22.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETdSR, ALR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres - OAB:16889-B, Erica Cristiane Iocca - OAB:MT/16.958-O, Kaue Melli Arisi - OAB:20057/OABMT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado/procurador da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 133233 Nr: 6876-45.2015.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daruich Hammoud
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alliance Construtora Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Sutilo Martins - OAB:13182-B/MT
Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(s) advogado(s)/procuradore(s) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar(em) requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 132228 Nr: 6355-03.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelia da Silva Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Donizete Botéquio - OAB:10.494-MT, Nivaldo Careaga - OAB:6713-B/MT, Rafael Leite Barbosa - OAB:17.817/0 - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fagner da Silva Botof - OAB:12903, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8.184-A/MT
Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado/procurador da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1003425-87.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO MEURER (REQUERENTE)
DANIELA MEURER HORING (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELA REIS DE OLIVEIRA PORTELA OAB - PR53397 (ADVOGADO(A))
CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT0005476S-O (ADVOGADO(A))
THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA OAB - SP311043 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Processo: 1003425-87.2018.8.11.0007 Impulsiono o presente feito nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, com a finalidade de INTIMAR o(a) advogado(a) da parte autora acerca CONTESTAÇÃO apresentada para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Observação: O processo encontra-se integralmente disponibilizado no Sistema PJE, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006. (Assinado digitalmente)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001354-78.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO CALBERTO GOMES VIEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER SILVEIRA FAGUNDES OAB - MT22276/O (ADVOGADO(A))
ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos intimando o patrono do autor para que, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000728-93.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DESPACHO Numero do Processo: 1000728-93.2018.8.11.0007 EXEQUENTE: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Expeça-se a Sra. Gestora Judiciária alvará para levantamento dos valores depositados em juízo em favor da exequente, conforme requerido no ID 19563803. Após, não havendo mais requerimentos, no prazo de 15 dias, arquive-se o feito com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Alta Floresta, 7 de maio de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001464-77.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO FERNANDES CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS CRUZ OAB - MT17914/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELISAEL DA SILVA (REQUERIDO)

Processo número: 1001464-77.2019.8.11.0007 Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar o Advogado(a) da parte autora acerca da audiência de conciliação, que foi redesignada para o dia 01/07/2019 às 17h40min, a ser realizada no CEJUSC desta Comarca, bem como para que providencie o comparecimento do autor à audiência mencionada. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos Termos do Artigo 9.º da Lei Nº. 11.419/2006 Alta Floresta, 5 de junho de 2019. Moacir de Castilho – matrícula 7104 (Assinado por certificado digital)

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1000577-93.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
KAREN ANNE BACK (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RITA CAMPOS FILLES LOTFI OAB - MS11755 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EUCLIDES DOBRI (REQUERIDO)
Outros Interessados:
RITA CAMPOS FILLES LOTFI OAB - MS11755 (ADVOGADO(A))
DIEGO DE OLIVEIRA DOBRI (HERDEIRO)
JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO OAB - RJ0160365A (ADVOGADO(A))
EUCLIDES DOBRI JUNIOR SODER (HERDEIRO)
EMERSON DOBRI (HERDEIRO)
DIEGO DE OLIVEIRA DOBRI OAB - MG158267 (ADVOGADO(A))
JOSE VALTER NUNES JUNIOR OAB - RO5653 (ADVOGADO(A))
RAFAELA MARCAL DOBRI (HERDEIRO)
KAREN ANNE BACK (HERDEIRO)
OTAVIO MARCAL DOBRI (HERDEIRO)
WILLIAN DA CUNHA DOBRI (HERDEIRO)
FABRICIO MATOS DA COSTA OAB - RO3270 (ADVOGADO(A))

Processo número: 1000577-93.2019.8.11.0007 Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar o(a) patrono(a) da parte requerente, acerca do Edital de ID. 20692183, que se encontra disponível para publicação, no prazo de cinco (05) dias, devendo posteriormente comprovar nos autos a publicação. Alta Floresta, 05/06/2019 (assinado digitalmente)

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 162792 Nr: 452-79.2018.811.0007
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DMdS, MAJS, SMBdOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMBdOR, DMdS, MAJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Pontes Duarte - OAB:24042/O, Edina Aparecida Lopes - OAB:24339-O, Ricardo Arceu Peixoto Ferreira - OAB:16612/0-MT, Rosangela Pendloski -

OAB:3256/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinéia Pontes Duarte - OAB:24042/O, Edina Aparecida Lopes - OAB:24339-O, Ricardo Arceu Peixoto Ferreira - OAB:16612/0-MT, Rosangela Pendloski - OAB:3256/MT

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora e requerida a manifestar-se no prazo comum de 10 dias dias, acerca do relatório psicossocial de fls. 195/206.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 144058 Nr: 5223-71.2016.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauzira Batista da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:
Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sendo que após, sem manifestação, o feito será remetido ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 143961 Nr: 5173-45.2016.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adenir de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:
Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sendo que após, sem manifestação, o feito será remetido ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 143951 Nr: 5163-98.2016.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Candido de Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:
Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sendo que após, sem manifestação, o feito será remetido ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 143614 Nr: 4947-40.2016.811.0007
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciana Boucault, Renato Boucault Neto, LBN, GIB, GB, Helda Carvalho Juvenal, AGCJ, ACB, Marcio Roberto Costa, Mirka de Oliveira Stefani Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Boucault - Espólio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho - OAB:4151/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da informação do Banco Bradesco de fls;. 192/209, conforme determinado na decisão de fl. 160.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 47362 Nr: 6802-06.2006.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Transportes Satélite Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Lourenço de Camargo - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT/10.110
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B
Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 119/120.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002453-83.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
OSVALDINA MARTINS REGIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUILHERME DA CRUZ OAB - MT25994/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1002453-83.2019.8.11.0007 AUTOR(A): OSVALDINA MARTINS REGIS RÉU: INSS Vistos, etc. OSVALDINA MARTINS REGIS ajuizou ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, com pedido de tutela de urgência, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Aduz ser portadora de patologia que a impede de exercer atividade laborativa, pelo que postulou a concessão de auxílio-doença como tutela de urgência, visto que é segurada da previdência social. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de pedido de tutela de urgência antecipada visando ordem judicial para compelir o imediato estabelecimento do benefício de auxílio-doença. Cuidando-se de pedido de tutela provisória de urgência, necessário o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Partindo dessas premissas, no caso, a plausibilidade do direito substancial invocado não restou demonstrada de forma inequívoca. Vislumbra-se que os exames acostados não são peremptórios a comprovar a incapacidade para o trabalho, vez que constam apenas provas médicas produzidas unilateralmente pela parte autora, de modo que a questão deverá ser dirimida por meio de perícia judicial. Outrossim, para a concessão do auxílio-doença, exige-se o cumprimento do período de carência estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213/91, requisite este que, prima facie, não foi preenchido pela autora, consoante se infere do registro da carteira de trabalho colacionada à fl. 22 (ID 19316324), sendo esta, inclusive, a fundamentação apresentada pela autarquia previdência para indeferir o pedido administrativo. Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Outrossim, entendo pertinente promover a imediata produção de provas, com fulcro no art. 139, VI, do CPC. Esta alteração do procedimento foi, inclusive, solicitada pela autarquia requerida por meio do Ofício nº 003/2013-PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19/06/2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda que nas

demandas referentes a benefícios previdenciários, cujos requisitos sejam atinentes ao âmbito da área médica e socioeconômica, sejam primeiramente produzidas tais provas, para então ser efetuada sua citação, objetivando conferir maior celeridade ao deslinde do procedimento. Na oportunidade, apresentou os quesitos a serem respondidos pelos experts. Assim, nos termos do Convênio nº 03/2013, celebrado entre a Justiça Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como do Ofício Circular nº 276/2014-DJA/CGC e das Resoluções nº 541/2007 e nº 00305/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, NOMEIO perito judicial o Charles Miranda Medeiros - CRM/MT 3253, razão por que FIXO os honorários em R$ 400,00 (duzentos reais), excepcionando a tabela V da Resolução nº 00305/2014-CJF, sendo que a perícia realizar-se-á em dia, local e horário a ser designado pelo perito nomeado, que deverá informar à Secretaria da Vara com tempo suficiente para que proceda à intimação dos interessados. Encaminhe-se ao Sr. Perito cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). Estabeleço como quesitos do juízo: 01) Qual é a idade, profissão, a atividade habitual, a renda mensal (ou o meio de subsistência) e o grau de instrução da pessoa periciada? (02) A parte pericianda está atualmente trabalhando? Em que? Alternativamente: quando ela parou de trabalhar? No que trabalhava? (03) A parte periciada tem (ou teve) lesão, doença, sequela ou deficiência física que afete (ou tenha afetado) sua capacidade laboral? Descreva a doença/deficiência, indicando o CID/CIF, informando o atual estágio (estabilizado ou em fase evoluída), a data em que teve início e se há aleijão ou deformidade estética. (04) Há enquadramento na portaria interministerial MPAS/MS 2.998, de 23.08.2001, segundo o diagnóstico médico? (05) A parte pericianda tem pleno e efetivo acesso a tratamentos, aparelhos e remédios adequados que possibilitem que ela continue a trabalhar normalmente, sem limitação, dor, sofrimento ou efeito colateral? (06) Qual é o grau de incapacidade para o trabalho: é total (impede o exercício de todo e qualquer trabalho) ou parcial (impede apenas o exercício do trabalho habitual)? (07) A incapacidade laboral é permanente ou temporária? Neste último caso, qual é a previsão de recuperação da capacidade para o trabalho, se forem seguidas as prescrições médicas e/ou fisioterapêuticas? (08) Qual é a data provável do início da incapacidade? Alternativamente: durante qual período durou provavelmente a incapacidade laboral? (09) A incapacidade decorre ou decorreu do surgimento da doença/deficiência física ou do seu agravamento/evolução? (10) A doença/deficiência torna a parte incapaz para a vida independente (dependente da assistência de terceiros)? (11) Sendo parcial e permanente a incapacidade laboral: a parte pericianda é suscetível de ser reabilitada para exercer uma nova e diversa profissão que garanta sua subsistência, sem prejuízo do seu tratamento/cura/restabelecimento? Uma vez designada data para realização da perícia, intime-se a parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Após a juntada do laudo pericial, cite-se o requerido, devendo constar as advertências dos artigos 344 e que o prazo para contestar é de 30 (trinta) dias. Em decorrência do Ofício Circular n.º 001/2016-PFE-INSS, deixo de agendar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, diante da impossibilidade de comparecimento dos procuradores da autarquia requerida por insuficiência de recursos humanos. No mesmo ato da citação, intime-se o requerido para se manifestar acerca do laudo, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância. Posteriormente, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes sobre o laudo pericial ou decorrido o prazo "in albis" para tanto, requisite-se pagamento dos honorários periciais no sistema da assistência judiciária gratuita da Justiça Federal, conforme Resolução nº 00305/2014-CJF. Após, conclusos. Cumpra-se. Alta Floresta, 4 de junho de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002323-93.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROBERTO ROZENDO DA COSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1002323-93.2019.8.11.0007 REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: ROBERTO ROZENDO DA COSTA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO (Decreto Lei 911/69) com pedido liminar, ajuizada por ITAU UNIBANCO S.A. em desfavor de ROBERO ROZENDO DA COSTA, tendo como objeto o veículo descrito na inicial, que foi dado em alienação fiduciária. Requer, com fulcro no Decreto-Lei 911/64, a concessão da liminar de busca e apreensão, em razão do inadimplemento do contrato fiduciário. É a síntese. Decido. Compulsando os autos, vislumbra-se que o feito não está regularmente constituído, devido à ausência de pressuposto essencial, qual seja a comprovação da mora do devedor. Isto porque, o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, condiciona o pleito de busca e apreensão à comprovação da aludida mora, senão vejamos: "Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário." Com efeito, preconiza o art. 2º, §2º, do diploma que a mora é demonstrada pelo recebimento de carta remetida ao endereço do devedor, com aviso de recebimento assinado, mesmo que não seja pelo próprio destinatário. Ademais, o entendimento em voga foi assentado pelo STJ por meio da edição da Súmula n.º 72, cujo enunciado é o seguinte: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." Por meio da análise da certidão sob ID 20259450 (fls. 37) nota-se que a notificação não foi entregue ao destinatário, haja vista o número indicado constar como inexistente no referido documento, motivo pelo qual é incabível compreender que a mora foi devidamente comprovada. Ademais, ainda que cabível a constituição dessa por protesto pela modalidade de edital, exige-se para tanto o esgotamento das tentativas de localização do devedor, que, neste caso, claramente não ocorreu. A corroborar com esse entendimento, posicionou-se o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. PROVA DA MORA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAR O DEVEDOR. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ considera que a intimação do protesto por edital é meio hábil para a caracterização da mora, desde que esgotadas as tentativas para a localização do devedor. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que a agravante não esgotou as tentativas para localizar o devedor. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp n. 357.407/RS, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 3/12/2013, DJe 3/2/2014). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROVA DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1.- A jurisprudência desta c. Corte é firme no sentido de que se mostra incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando não tenham sido esgotadas as possibilidades de localização do devedor. 2.- O acolhimento da tese recursal de que houve numerosas tentativas de localização do devedor demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 3.- O agravo não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 338.537/RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/9/2013, DJe 2/10/2013). Da mesma forma, assim decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE PELO MOTIVO "ENDEREÇO INSUFICIENTE" – PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL –

IMPOSSIBILIDADE – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - MORA NÃO CONFIGURADA - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SÚMULA 72 DO STJ - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO NÃO PROVIDO. A comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular do processo em Ação de Busca e Apreensão fundada em alienação fiduciária, e a intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a localização do devedor (REsp 1396500/PR). (TJ-MT - CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO: 10109608820188110000 MT, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 06/02/2019, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 06/02/2019). Nesta linha intelectiva e consoante as normas fundamentais do processo estabelecidas pelo Código de Processo Civil em vigência, é de rigor oportunizar à parte requerente a emenda à inicial, como forma de saneamento da mácula que impede o recebimento e o processamento do pedido, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - PEDIDO INICIAL - IMPROCEDÊNCIA. - Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide (CPC, art. 505) - A comprovação da mora do devedor é requisito indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão com amparo no Decreto-Lei nº 911/1969 - Se não foi comprovada a mora do devedor, há ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, devendo ser julgado extinto o processo sem resolução de mérito. (TJ-MG - AC: 10000160592572002 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 18/02/0019, Data de Publicação: 21/02/2019). APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EMENDA DA INICIAL NÃO REALIZADA - MORA NÃO COMPROVADA - SÚMULA 72 DO STJ - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DO FEITO - ALEGAÇÃO DE QUE BASTA O ENVIO, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DO RECEBIMENTO - ARGUMENTO INFUNDADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Determinada a emenda à inicial e não sendo sanadas as falhas, é cabível seu indeferimento. A comprovação da mora é imprescindível para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula n. 72/STJ), não tratando de mero requisito para concessão de liminar de apreensão da garantia fiduciária. (TJ-MT - APL: 00150199620158110015 17626/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 15/03/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2017). Ante o exposto, com fulcro no art. 321 do CPC, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da mora do devedor, sob pena do indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 4 de junho de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002670-63.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY RODRIGUES ARANTES OAB - MT0013616A (ADVOGADO(A))
TATIANE ALVES SALLES DOS SANTOS OAB - MT23084/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO JOSE LEMOS DE BRITO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
GIOVANI BETO ROSSI OAB - MT0014735A (ADVOGADO(A))
NEVITON APARECIDO RAMOS OAB - SP266974 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1002670-63.2018.8.11.0007 AUTOR(A): PAULO SERGIO DA SILVA RÉU: BRUNO JOSE LEMOS DE BRITO Vistos, etc. Antes de deliberar sobre a produção de prova grafotécnica e testemunhal, com lastro no princípio da cooperação, determino a intimação da parte requerida para que, em até 10 (dez) dias, especifique de que forma pretende a realização da perícia sobre a cártula, uma vez que, nos moldes propostos, parece inviável a diligência para descobrir quem aportou a assinatura e a data sem delimitar quais pessoas devem participar do exame. Ademais, no mesmo prazo, deverá a parte requerida qualificar as testemunhas arroladas, indicando nome completo e endereço para a intimação, sob pena de restar inviável a oitiva de suas testemunhas e, consequentemente, preclusa a oportunidade de produção desta espécie de prova por sua parte. Após, voltem-me conclusos. Alta Floresta, 4 de junho de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
Processo Número: 1002317-86.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO ROSADO SOBRINHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO APARECIDO SPAGNOLO OAB - MT0017600A (ADVOGADO(A))
JULIANE GIACOMIN DA CRUZ OAB - MT16357 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)
CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1002317-86.2019.8.11.0007 REQUERENTE: PAULO ROSADO SOBRINHO REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS NATANIEL WANZELER, CARLOS ROBERTO COSTA Vistos, etc. Diante da regularidade da petição inicial, da presença de documentos essenciais e dos pressupostos processuais, além da comprovação de prova mínima do vínculo entre os envolvidos, é cabível o processamento do pedido, consoante jurisprudência majoritária do Sodalício de nosso estado e do E. STJ (REsp 1717781/RO), que será efetuado nos termos do art. 509, II, do CPC, através do procedimento comum. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Considerando que a liquidação da sentença será processada em autos distintos da ação civil pública que formou o título judicial (ACP nº 0800224-44.2013.8.01.0001, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC), necessária se faz nova estabilização da lide. Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, em analogia ao disposto no art. 511, do CPC[i], dispositivo que enseja a dispensa na audiência de conciliação por prever como providência a imediata intimação para deflagração do prazo de resposta. No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova contido na exordial, por constatar a hipossuficiência técnica dos contratantes em relação à gama de normas impostas pela requerida nos instrumentos contratuais, bem como em virtude da corriqueira dificuldade de acesso aos documentos eletrônicos referentes à relação contração pelos divulgadores ("partners"), desde já inverto os encargos probatórios, visando prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva. Neste viés, considerando a aludida hipossuficiência técnica do requerido e o consequente desequilíbrio entre as partes para obtenção da prova, bem como o bloqueio do sistema no qual constavam as informações dos divulgadores, defiro o pedido liminar para exibição dos documentos pertinentes, nos termos do art. 396 do CPC. Diante disso, caberá à requerida, durante o prazo de resposta, coligir aos autos todos os documentos atinentes à relação contratual celebrada com a parte requerente, como, por exemplo, contratos, fichas de adesão a planos, extratos atinentes ao cadastro, ao valor investido, ao saldo de terceiros utilizado, aos bônus recebidos, aos bônus efetivamente utilizados, ao número de contas Voip 99Telexfree ativadas, dentre qualquer outro, a fim de afastar as alegações aventadas na exordial. Após o decurso do prazo para apresentação da contestação, com ou sem a vinda dela aos autos, certifique-se e, se for o caso, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. [i] "Art. 511. Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial deste Código." Alta Floresta, 4 de junho de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001426-65.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
LAZARO LUIZ PINHEIRO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Numero do Processo: 1001426-65.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: LAZARO LUIZ PINHEIRO EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Em minudente análise da postulação, especialmente em razão do direito vindicado não pertencer à competência especial desta Vara, qual seja as matérias relacionadas à Infância e Juventude, vislumbro que este Juízo é absolutamente incompetente para o processamento e o julgamento das pretensões autorais, dado ao teor do §4º, do art. 2º, da Lei n.º 12.153/2009[1]. Com efeito, o TJMT tem determinado, ex officio, a remessa de demandas que versam sobre o direito constitucional de saúde para o Juizado Especial da Fazenda Pública da correspondente comarca, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de produção de prova pericial, como pode ser aferido pela leitura da ementa abaixo transcrita: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2º, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. (...). (IncResDemRept 85560/2016 - Des. Márcio Vidal - Seção de Direito Público - Julgado em 28/11/2018 - Publicado no DJE 10/12/2018). (Grifos do Juízo). Convém destacar que o entendimento em tela foi exarado quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 01/2018, ao qual o art. 927, III, do CPC[2], confere força vinculante para todos os órgãos judicantes vinculados ao TJMT. Malgrado o referido julgado verse sobre a cobrança de diferenças salariais decorrentes da implementação da denominada “Unidade Real de Valor”, o Sodalício Estadual tem ampliado o entendimento para as ações de saúde que, de alguma forma, são apreciadas pelo Tribunal, seja em agravos de instrumento, apelação ou demais recursos cabíveis. Tanto é que os relatores dos agravos de instrumentos interpostos contra decisões deste Juízo, nos autos n.º 1002715-04.2017.8.11.0007 e 1002412-53.2018.8.11.0007, ordenaram a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial, em razão da incompetência absoluta reconhecida de ofício. Ademais, a decisão que lastreia o presente cumprimento provisório de sentença foi proferida pelo Juizado Especial Cível de Alta Floresta, nos autos originários n.º 1001377-58.2018.8.11.0007, pelo que a execução do título deve ser efetuada no próprio Juizado, em aplicação analógica ao disposto no art. 52, da Lei n.º 9.099/1995, tal como suscitado pela parte executada em sua petição sob ID 19299008. Desta feita, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e ordeno a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial. Cumpra-se, com urgência. Intime(m)-se. Alta Floresta, 5 de junho de 2019. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito [1] Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. (...) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. [2] “Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...) III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;”

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002826-51.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
DEUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSICA LILIANE DE MELO OAB - MT17351/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA DE ALTA FLORESTA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI PROCESSO n. 1002826-51.2018.8.11.0007 Valor da causa: R$ 12.402,00 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: DEUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA Endereço: Rua Monte das Oliveiras, 907, Bom Pastor, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 POLO PASSIVO: Nome: INSS Senhor(a): LETÍCIA ROSA DE ANDRADE (leticia--_a@live.com) A presente intimação tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria acerca de sua NOMEAÇÃO como perita judicial, nos autos acima mencionados, para realizar o exame médico na parte autora, no dia 05/07/2019, às 9h, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). HONORÁRIOS PERICIAIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) ADVERTÊNCIAS AO PERITO: 1. Nos termos do art. 466, do CPC, o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. 2. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da realização da perícia; 3) Junto a este email, seguem os seguintes documentos: cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem os autos, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002826-51.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
DEUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSICA LILIANE DE MELO OAB - MT17351/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002826-51.2018.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista a certidão retro, destituo a perita nomeada e, independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 09h00m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com

o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem os autos, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Após a juntada do laudo, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se a perito da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 21 de maio de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001861-10.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL GOMES NETO OAB - MT0016341A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001861-10.2017.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista a certidão retro, destituo a perita nomeada e, independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 10h00m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem os autos, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Após a juntada do laudo, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se a perito da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 21 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001178-36.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR BATISTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001178-36.2018.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista a

certidão retro, destituo a perita nomeada e, independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 10h30m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. CUMPRA-SE demais determinações sob o ID 15249885. INTIME-SE. Alta Floresta, MT, 21 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002496-54.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ANTONIA LONGHINI (REQUERENTE)
RAFAEL LONGHINI CARLOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002496-54.2018.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista a certidão retro, destituo a perita nomeada e, independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 11h00m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem os autos, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Após a juntada do laudo, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se a perito da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 22 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002170-60.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ANTONIA DA SILVA DAVANCO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO LUIZ DO AMARAL OAB - MT0013120S (ADVOGADO(A))
PATRICIA FERREIRA PAPOTI OAB - MT0020469A (ADVOGADO(A))
JOSIANE DO AMARAL OAB - MT23772/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002170-60.2019.8.11.0007 Vistos. DEFIRO o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo. Diante do recebimento do Ofício Circular nº 001/2016-PFE-INSS-Sinop-MT, justificando a impossibilidade da União em participar das audiências de conciliação determinadas pelo Novo Código de Processo Civil, DEIXO de designar a referida solenidade, prevista no art. 334, do CPC. Entendo necessário, para análise do pedido de tutela de urgência, a realização de perícia médica. In casu, através do Ofício nº 003/2013-PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19/06/2013, a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica, bem como ao estudo quanto à condição socioeconômica, seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, objetivando conferir maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert. Nos termos do Convênio nº 03/2013, celebrado entre a Justiça Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como do Ofício Circular nº 276/2014-DJA/CGC e das Resoluções nº 541/2007 e nº 00305/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, NOMEIO como perito judicial, independentemente de compromisso, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 08h00m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere

e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Após a juntada do laudo, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se a perito da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 21 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003389-45.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DOS SANTOS BORGES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO LUIZ DO AMARAL OAB - MT0013120S (ADVOGADO(A))
JOSIANE DO AMARAL OAB - MT23772/O (ADVOGADO(A))
PATRICIA FERREIRA PAPOTI OAB - MT0020469A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1003389-45.2018.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista a certidão retro, destituo a perita nomeada e, independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 08h30m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Após a juntada do laudo, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se a perito da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 21 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1003708-13.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ADAO ALVES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT0019968A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1003708-13.2018.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista a certidão retro, destituo a perita nomeada e, independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 09h30m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria

desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem os autos, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Após a juntada do laudo, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se a perito da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 21 de maio de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004646-08.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
C. E. D. A. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE RENATO SALICIO FABIANO OAB - MT0014474S (ADVOGADO(A))
ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))
EVANILDA DE ALMEIDA MACHADO OAB - 496.380.331-34 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1004646-08.2018.8.11.0007 Vistos. DEFIRO o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo. Diante do recebimento do Ofício Circular nº 001/2016-PFE-INSS-Sinop-MT, justificando a impossibilidade da União em participar das audiências de conciliação determinadas pelo Novo Código de Processo Civil, DEIXO de designar a referida solenidade, prevista no art. 334, do CPC. Entendo necessário, para análise do pedido de tutela de urgência, a realização de perícia médica. In casu, através do Ofício nº 003/2013-PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19/06/2013, a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica, bem como ao estudo quanto à condição socioeconômica, seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, objetivando conferir maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert. Nos termos do Convênio nº 03/2013, celebrado entre a Justiça Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como do Ofício Circular nº 276/2014-DJA/CGC e das Resoluções nº 541/2007 e nº 00305/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, NOMEIO como perito judicial, independentemente de compromisso, a Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 05.07.2019, às 11h30m, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia). INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia--_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. Juntamente com o mandado de intimação, conste a advertência para que o médico nomeado compareça com seus documentos pessoais junto à Secretaria desta Vara, para que realize seu cadastro junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, caso ainda não tenha sido realizado referido cadastro. Ainda, ENCAMINHE-SE à Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo e da parte ré (cuja cópia se encontra encartada no ofício supra mencionado, arquivado na Secretaria da Vara). No ponto, ante a imensa dificuldade em obter o aceite de médicos peritos para a execução do nobre encargo que lhes é atribuído, FIXO os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), excepcionando-se a tabela V da Resolução nº 305/2014-CJF com o ensejo de prestar uma tutela de mérito mais célere e efetiva (arts. 4º e 6º, do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em cinco (05) dias, querendo, nomear assistente técnico e apresentar quesito. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? l) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? Outrossim, DETERMINO a imediata realização de ESTUDO SOCIAL na residência da parte autora, com o fim de verificar o preenchimento do requisito objetivo previsto na Lei n.º 8.742/93, consistente na condição de hipossuficiência econômica e, para tanto, NOMEIO a Assistente Social, LÍLIAN SOUZA BARRETO (CRESS/MT: 5425-D, FONE: 66.98448-0184 OU 99671-5781), para realização do estudo social na residência da parte autora. Razão por que, FIXO os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), em observância à tabela V da Resolução nº 00305/2014-CJF. ENCAMINHE-SE à Assistente Social cópia da inicial, da presente decisão e dos quesitos eventualmente apresentados pela parte autora e dos

quesitos ofertados pelo INSS (arquivados na Secretaria da Vara), consignando o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo de estudo social ao Juízo. Competirá à Assistente Social verificar a real condição financeira do núcleo familiar da parte autora, relatando minuciosamente acerca da residência, se trata-se de imóvel próprio ou alugado, qual a quantidade de cômodos na casa, quais os bens móveis que guarnecem à residência, se possui veículos, qual a renda auferida pela família e outras informações relevantes ao deslinde da causa, devendo ainda responder aos quesitos formulados pelas partes. Após a juntada dos laudos, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. Após a juntada dos laudos, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE o requerido, devendo constar as advertências do artigo 344, do CPC e que o prazo para contestar é de trinta (30) dias. No mesmo ato da citação, INTIME-SE o requerido para se manifestar acerca do laudo médico, consignando que o silêncio importará na presunção de concordância com o laudo pericial. Posteriormente, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação. Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento da profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação), intimando-se as peritas da referida requisição. Por fim, façam os autos CONCLUSOS para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, MT, 23 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003497-11.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TERESINHA DE FATIMA RODRIGUES VOLMER (EXECUTADO)
ROQUE & VOLMER LTDA - ME (EXECUTADO)
NELSON JOSE COCCO (EXECUTADO)
CRISTIANE COCCO (EXECUTADO)
MARCIO ROQUE (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDERSON TAVARES JUNIOR OAB - MT23923/O (ADVOGADO(A))
AARAO LINCOLN SICUTO OAB - MT0005091A-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1003497-11.2017.8.11.0007 Vistos. INTIME-SE a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste acerca do petitório retro. Alta Floresta, MT, 4 de junho de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1003388-60.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (RÉU)
EDSON ARROTEIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILMAR DAVID LUCAS OAB - PR12383 (ADVOGADO(A))

IMPULSIONO os autos para INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu patrono habilitado, para, em 15 dias, manifestar-se acerca dos embargos à ação monitória e seus inclusos documentos.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 131843 Nr: 6147-19.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Menair dos Santos Martins Marchioro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando o que entender pertinente em direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 96489 Nr: 4944-61.2011.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cileide Machado dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO - OAB:5200/MS, camila dias g. lopes dos santos - OAB:56709/DF, Celice Ivanaga Velasques - OAB:16595, Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:12.002 OAB/MS, Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A/MT, Danilo Silva Oliveira - OAB:15.359-B/MS, Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:MT/13.431-A, FABIANNY CALMON RAFAEL - OAB:21897/MT, Fernanda Nascimento - OAB:13.953/MS, Larissa Marques Brandão - OAB:19.574, Luciana Costa Pereira - OAB:17498/MT, Luis Augusto Barbosa da Silva - OAB:4.681/TO, Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB:5143 - B/TO, Mauro Somacal - OAB:58.806/RS, Natalia Honostorio de Rezende - OAB:13714, Rodolfo Fregadoli Gonçalves - OAB:16.338, Suene Cintya da Cruz - OAB:28.002/GO, Yana Cavalcante de Souza - OAB:22.930/GO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, mediante emissão de Guia de Diligência disponível no site arrecadacao.tjmt.jus.br, conforme disposições do Provimento 07/2017-CGJ, apresentando comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 70207 Nr: 3180-74.2010.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Elias Dela Justina
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:12.002, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:5.871
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Efraim Rodrigues Gonçalves - OAB:4156/MT
Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre as informações trazidas pela Parte Requerida sob Fls. 156/162, dando conta de que o imóvel de Matrícula nº 15.422 trata-se de bem de família, no prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25256 Nr: 2591-29.2003.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandro Vicente da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALEXANDRO VICENTE DA SILVA, Cpf: 00612438171, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo. atualmente em local

incerto e não sabido
Finalidade: INTIMAÇÃO do Executado acima indicado e qualificada(s), para pagamentodo valor do débito fixado na sentença no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.sendo que se não for efetuado em tal prazo, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Valor do Débito: 42.905,33 (Quarenta e dois mil e novecentos e cinco reais e trinta e três centavos).
Despacho/Decisão: Vistos.1) RETIFIQUE-SE a autuação e distribuição para cumprimento de sentença, alterando o polo da demanda, bem como seja certificado a existência de custas pendentes. 2) INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada de débito e, após, INTIME-SE a parte executada, EXPEDINDO-SE edital de intimação, nos termos do art. 513, §2º, IV, do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) dias para, no prazo de 15 dias, quitar o débito apontado, consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 523, §1º do CPC. No caso de pagamento parcial no prazo previsto, incidirá sobre o restante a multa e os honorários previstos no artigo 523, §1º. 3) Consigne-se que, transcorrido o prazo constante do item "2" sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, se o quiser, ofereça impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 525 do Código de Processo Civil.4) Transcorrido "in albis" o prazo para oferecimento de impugnação pelo executado, desde já, NOMEIO como curador especial a pessoa do Defensor Público, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentação de defesa, no prazo legal.CUMPRA-SE. Intime-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariangela da Silva e Souza, digitei.
Alta Floresta, 03 de junho de 2019
Vinicius Augusto Jans Paiva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 18700 Nr: 3367-63.2002.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gervandre Soldá, Gervasio Soldá, Delir Soldá, Rosely Soldá
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos de Souza Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Silveira Silvério - OAB:10516/MT, Sueli Silveira - OAB:3634/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alana Gabi Sicuto - OAB:18.450/MT, José Celso Carneiro Junqueira - OAB:2215/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT
Vistos etc.
Diante do petitório de fl. 1495, devolvo os autos para secretaria.
Decorrido o prazo em aberto, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 12242 Nr: 900-48.2001.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. Silva & Cia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny Almeida Alves - OAB:2606
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Valnir Texeira - OAB:3624/MT
Vistos.
INDEFIRO o pedido de fls. 119, isto porque os cálculos apresentados pela exequente, Fazenda Pública Estadual, estão em dissonância com o comando exarado na sentença de fls. 99/100.
Nesse sentido, faz-se mister elucidar que o referido comando fixou a verba honorária sucumbencial tomando por base o valor da presente causa, isto é, os embargos à execução.
Ainda, não se pode olvidar que embora oportunizada à exequente/embargada manifestar-se acerca de possível incorreção no valor da causa, esta não o fez em sede impugnação aos embargos à execução (fls. 09/16), ou sequer interpôs aclaratórios em face da sentença de fls. 99/100, razão pela qual houve trânsito em julgado (fl. 103). Assim, deve a exequente/embargada arcar com as consequências de sua desídia em respeito à coisa julgada.
Isto posto, DETERMINO a intimação da exequente para que adeque o pedido de constrição de ativos financeiros, sendo que o cálculo do débito deverá se atentar ao valor da causa deste feito, observando o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 4937 Nr: 619-29.2000.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. Silva & Cia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Valnir Texeira - OAB:3624/MT
Vistos.
1) Defiro o pedido de suspensão de fl. 129. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito.
CUMPRA-SE. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 131490 Nr: 5965-33.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Onice Lopes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Gomes Neto - OAB:7.901-E
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença prolatada às fls. 90/91 aforado por ONICE LOPES DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS para a consecução de créditos de natureza previdenciária.
Com o vigor na Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, a pretensão executória tramitará sob a égide dos artigos 534 e ss.
Sendo assim, nos termos do art. 535 do CPC/15, INTIME-SE por remessa dos autos, o representante da autarquia para, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execução.
Deve a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos e certificar eventual decurso do prazo em branco ou a (in)tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença.
Não apresentada a impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCPC.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65989 Nr: 5325-40.2009.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlucia Oliveira Trindade-Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Antes de analisar o pedido retro, INTIME-SE a exequente para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 59660 Nr: 4271-73.2008.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Ola

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edésio do Carmo Adorno - OAB:MT 8.615, Felipe Augusto Prediger Witt - OAB:25342, Lucas Barella - OAB:19.537/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8.184-A/MT

Vistos.

1) DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença de fls. 367/368. RETIFIQUE-SE a autuação e distribuição para cumprimento de sentença, alterando o polo da demanda, parar figurar como exequente MARIA OLA e executada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, bem como seja certificado a existência de custas pendentes.

2) INTIME-SE a parte executada, através de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos, ou, se não tiver patrono constituído, pessoalmente para, no prazo de 15 dias, quitar o débito, consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 523, §1º do CPC. No caso de pagamento parcial no prazo previsto, incidirá sobre o restante a multa e os honorários previstos no artigo 523, §1º.

3) Não pago o débito no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo, incluindo os honorários arbitrados no cumprimento de sentença e a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em razão do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil.

4) Consigne-se que, transcorrido o prazo constante do item "2" sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, se o quiser, ofereça impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 525 do Código de Processo Civil.

5) Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que adote as providências cabíveis.

6) Não oferecida impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados.

Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 46710 Nr: 6172-47.2006.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chevron Brasil Lubrificantes Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcides Luiz Ferreira - OAB:MT 5447, Diego Barcelos Bernardes - OAB:75463/MG, Maria Lúcia Ferreira Teixeira - OAB:3.662/MT

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença (fls. 395/397 c/c planilha de fl. 397v) quanto à verba honorária, pleiteado pelos causídicos que atuaram em favor de Chevron Brasil Lubrificantes Ltda.

Tendo em vista que houve o transito em julgado do acórdão proferido às fls. 290/294, o qual ratificou em parte a sentença de fls. 253/255, excluindo apenas a condenação da parte ora executada, Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda por litigância de má-fé (conforme certidão de fl. 292v), DEFIRO o início do procedimento de cumprimento de sentença.

RETIFIQUE-SE, pois junto ao sistema Apolo e à capa dos Autos.

Dessa forma, intime-se a parte executada, na pessoa de seu causídico, nos termos do artigo 513, §2º, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não havendo advogado constituído nos autos para representar o Devedor, deve-se observar os demais incisos do art. 513, §2º e demais parágrafos do referido artigo.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação.

Ainda, se certificado o trânsito em julgado da sentença e, transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor, mediando o pagamento da respectiva taxa, a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º do mesmo diploma.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 93076 Nr: 1259-46.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR PARRO FIALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Antes de analisar o pedido retro, INTIME-SE o exequente para trazer nos autos a matrícula do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias e voltem-me conclusos.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 90309 Nr: 4666-94.2010.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB:13245-A/MT

Vistos.(...) Dessa forma, determino a expedição de certidão em favor da parte exequente, no valor de R$ 1.627,60 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais com sessenta centavos – fl. 411), para que essa postule sua HABILITAÇÃO junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Intimem-se.Certificada a preclusão dessa decisão, expeça-se a certidão e intime-se a parte exequente para sua retirada em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.Certificado o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos para prolação de sentença extintiva do feito. Intimem-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 70800 Nr: 3772-21.2010.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janice Marcatto Cirino, Carlos Eduardo Marcatto Cirino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Carlos Cirino - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi - OAB:14735-B/MT, Gustavo de Almeida Souza - OAB:202111/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando-se os documentos juntados às fls. 142/163, DEFIRO o pedido de fl. 142 e concedo ao inventariante o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de certidão negativa de débitos da União Federal,

comprovante de recolhimento de ITCD e as Últimas Declarações c/c Plano de Partilha.
Certificado o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 151065 Nr: 1469-87.2017.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE AMARAL FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini - OAB:13842-A/MT, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES - OAB:MS 10.062
Vistos.
1) DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença de fls. 54/55. RETIFIQUE-SE a autuação e distribuição para cumprimento de sentença, alterando o polo da demanda, parar figurar como exequente DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e executado, BANCO DO BRASIL S/A, bem como seja certificado a existência de custas pendentes.
2) INTIME-SE a parte executada, através de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos, ou, se não tiver patrono constituído, pessoalmente para, no prazo de 15 dias, quitar o débito apontado, consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 523, §1º do CPC. No caso de pagamento parcial no prazo previsto, incidirá sobre o restante a multa e os honorários previstos no artigo 523, §1º.
3) Não pago o débito no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo, incluindo os honorários arbitrados no cumprimento de sentença e a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em razão do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil.
4) Consigne-se que, transcorrido o prazo constante do item "2" sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, se o quiser, ofereça impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 525 do Código de Processo Civil.
5) Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que adote as providências cabíveis.
6) Não oferecida impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados.
Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 121673 Nr: 430-26.2015.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vesle Moveis e Eletrodomésticos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Naiara Rossa Morello - OAB:17433/MT, Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Antes de analisar o pedido retro, EXPEÇA-SE mandado de citação via oficial de justiça no endereço constante da inicial e voltem-me conclusos.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 121381 Nr: 241-48.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Doralice Lopes Marinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de cumprimento de acórdão proferido pelo E. Tribunal de Regional Federal da 1ª Região aforado por DORALICE LOPES MARINHO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS para a consecução de créditos de natureza previdenciária.
Com o vigor na Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, a pretensão executória tramitará sob a égide dos artigos 534 e ss.
Sendo assim, nos termos do art. 535 do CPC/15, INTIME-SE por remessa dos autos, o representante do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execução.
Deve a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos e certificar eventual decurso do prazo em branco ou a (in)tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença.
Não apresentada a impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCPC.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 103609 Nr: 5338-34.2012.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Regina da Conceição Amado de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de procedimento de cumprimento de acórdão, cujo regular andamento foi determinado à fl. 114 dos autos.
Oportunizado à parte executada se manifestar sobre o pleito, esta o fez, concordando com o valor apresentado pela parte exequente (fl.116/v.)
Vieram-me os autos conclusos.
É o que cumpria relatar. Fundamento e decido.
HOMOLOGO os cálculos de fls. 110/111 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R$ 100.296,16 (cem mil com duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).
Ademais, INTIME-SE o patrono da parte autora que, no prazo de 05 (CINCO) dias, indique o valor de seus HONORÁRIOS CONTRATUAIS, instruído com o respectivo contrato de honorários, visando à liberação desta verba diretamente em seu favor, nos limites supracitados.
Outrossim, no transcurso do mesmo prazo acima determinado, deverá a patrona informar os dados bancários da autora (banco, agência, número da conta e CPF), com fito de viabilizar o depósito judicial.
Consigno que com o pagamento do beneficio previdenciário em favor da parte autora e com a juntada dos honorários contratuais, será destacado a verba honorária contratual em prol do causídico com posterior expedição de alvará.
EXPEÇA-SE RPV/PRECATÓRIO e com o pagamento, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 100596 Nr: 2439-63.2012.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1) Defiro o pedido de suspensão de fl. 53. Determino a SUSPENSÃO da

presente ação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito.
CUMPRA-SE. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 99058 Nr: 489-19.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Olimpia de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe - OAB:3240/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que foi noticiado o falecimento da parte autora no curso do processo e que foi solicitada a habilitação dos herdeiros da mencionada parte (filhos), nos termos do artigo 687, do Novo Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Entendo que o pedido em epígrafe deve ser deferido, considerando que não há litigiosidade quanto ao pedido de habilitação. Assim, considerando que no presente feito não há litigiosidade, tendo os dependentes da "de cujus" pugnado pela habilitação, defiro o pedido formulado às fls. 117/119, e, em consequência, admito a habilitação dos herdeiros, Cleide Olimpia de Jesus Souza, Maria do Carmo Augusta de Souza, Cleri de Fátima Augusto de Souza, Pedro Antonio Augusto e Luiz André Augusto, em atenção ao descrito no artigo 112 da Lei n° 8.213/91, RETIFICANDO-SE a capa dos autos. Ademais, no tocante ao herdeiro LUIZ ANDRÉ AUGUSTO, CONSIGNO que ao final, não havendo habilitação do referido herdeiro, será reservada sua cota-parte, vez que é legítimo herdeiro cfe. certidão de óbito (fl. 109). No mais, INTIME-SE a parte autora para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando o que entender por direito. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 98335 Nr: 6900-15.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denise de Almeida Godoy & Cia Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1) Defiro o pedido de suspensão de fl. 38. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito.
CUMPRA-SE. Às providências.

4ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 8010021-07.2014.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO REBUSSI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT0005476S-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação do Patrono da parte autora, do inteiro teor da certidão do ID 19926142, bem como para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, som pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010238-84.2013.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIO ALVES DE MELO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO DOS SANTOS CEZAR OAB - MT0014428A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALBERTO DE SOUZA COSTA JUNIOR - ME (EXECUTADO)

Certifico que procedo a intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar nesta secretaria a certidão para fins de protesto.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010256-03.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNA SIGNORATI - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILTON MACHADO OAB - MT0017588A (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SSO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Certifico que procedo a intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, do inteiro teor da juntada do ID – 20680480, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002083-41.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL QUINTELLA OAB - MT9563/O (ADVOGADO(A))
EDINA PAULA BISPO OAB - MT24843/O (ADVOGADO(A))
SANDRA CORREA DE MELLO OAB - MT19680/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROSENO EDNO SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1002083-41.2018.8.11.0007 EXEQUENTE: ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME EXECUTADO: ROSENO EDNO SILVA Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do documento de ID nº 19954400, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003458-77.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLYAN DE SOUZA MARIA OAB - MT22421/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON ALEXANDRE DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1003458-77.2018.8.11.0007 EXEQUENTE: LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP EXECUTADO: EDSON ALEXANDRE DA SILVA Vistos. INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003677-90.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZABETE MENDES DA COSTA DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER SILVEIRA FAGUNDES OAB - MT22276/O (ADVOGADO(A))
ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT0015104S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1003677-90.2018.8.11.0007 REQUERENTE: ELIZABETE MENDES DA COSTA DE LIMA REQUERIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA Vistos. Perscrutando os autos, verifico que inexiste valor depositado judicialmente nos presentes autos e a requerida Interbelle Comercio de Produtos de Beleza LTDA não possui valor pendente de recebimento. Diante disto, INDEFIRO o pedido de ID 19272906. Intime-se. Após, retorne os autos ao arquivo. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000071-88.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
SOELY SENGER 01096989166 (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SILVANA TERESINHA WAGNER (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1000071-88.2017.8.11.0007 EXEQUENTE: SOELY SENGER 01096989166 EXECUTADO: SILVANA TERESINHA WAGNER Vistos. Tendo em vista a certidão de ID nº 19045390, REVOGO em parte a decisão de ID nº 13325910, no que tange a expedição de alvará, haja vista que todos os valores depositados já foram liberados em favor da credora (10421679). Ademais, considerando que a executada não foi encontrada no endereço constante dos autos, INTIME-SE a exequente para informar endereço atualizado da devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 4 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003627-64.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DAS GRACAS SILVA MARTINS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1003627-64.2018.8.11.0007 EXEQUENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA MARTINS EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 6.308,96, atualizada até o dia 27/05/2019, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 523, NCPC). Registro que o prazo para oferecimento de embargos à execução será de 15 (quinze) dias e fluirá da data da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, conforme Enunciados nº. 117, 142 e 156 do FONAJE e Súmula nº 10 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Não efetuado o pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito exequendo, incluindo o valor da multa, que incidirá apenas sobre as parcelas já vencidas, caso se tratar a espécie de obrigação de prestação continuada, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001716-80.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO RICHARTZ (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANA APARECIDA ARANTES DE SOUZA OAB - MT26202/O (ADVOGADO(A))
NILTON DE SOUZA ARANTES OAB - MT0010865S-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADELAR CIGOLINI (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1001716-80.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: SEBASTIAO RICHARTZ EXECUTADO: ADELAR CIGOLINI Vistos. INTIME-SE o credor para, em cinco dias, manifestar sobre o expediente juntado no Id nº 20280438. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001775-68.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MELANI LUISA FAVETTI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MELORI ESTELA FAVETTI OAB - MT20251/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o 30 DE julho de 2019, às 15h00min. Prislene Paiva Estagiária Matrícula 34917

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011229-55.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JUSCILENE DOS SANTOS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO(A))
JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO(A))

Certifico que os Embargos de Declaração do ID 20629022, são tempestivos; Certifico ainda, que procedo a intimação da parte Embargada/requerida, do inteiro teor dos embargos, bem como para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010560-07.2013.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
VALDIOMILSON EVANGELISTA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seus representantes legais, do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no ID – 19926160, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos presentes autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010965-38.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
WELITON TRAMONTIN FRASSETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO DOS SANTOS CEZAR OAB - MT0014428A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8010965-38.2016.8.11.0007 REQUERENTE: WELITON TRAMONTIN FRASSETO REQUERIDO: OI MÓVEL S/A Vistos. DEFIRO o pedido de ID nº. 20086130, tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente o da autocomposição. Assim, designe-se de nova data para realização do ato, dando-se regular prosseguimento no feito. INTIMEM-SE as partes para comparecimento. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002728-03.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
EDVANIO DAMIAO BARZON DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA OAB - MT0008341S-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELECTROLUX DO BRASIL S/A (REQUERIDO)
DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (REQUERIDO)
CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO(A))
ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB - SP0123514A (ADVOGADO(A))

Certifico que procedo a intimação das partes requerente e requerida, para manifestarem sobre o cálculo de ID nº 20689779, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003263-92.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
GOLD CENTER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA CORREA DE MELLO OAB - MT19680/O (ADVOGADO(A))
JOEL QUINTELLA OAB - MT9563/O (ADVOGADO(A))
EDINA PAULA BISPO OAB - MT24843/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SILVANE MENDES FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1003263-92.2018.8.11.0007 EXEQUENTE: GOLD CENTER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME EXECUTADO: SILVANE MENDES FERREIRA Vistos. Trata-se de pedido de arresto de numerário via sistema BacenJud formulado pela parte credora em decorrência da não localização da executada para fim de citação. No rito ordinário de execução, regulamentado pelo CPC, se o devedor não for encontrado para citação, o oficial de justiça deverá efetuar o arresto de bens disponíveis para penhora e, posteriormente, proceder à citação por hora certa ou por edital, conforme preconiza o artigo 830 do CPC. Todavia, não obstante a existência desta regra no rito ordinário de execução, incabível o arresto no caso concreto, visto que para a sua conversão em penhora é necessário citação por hora certa ou por edital, procedimentos estes inaplicáveis ao rito dos Juizados Especiais Cíveis. Registre-se que o artigo 53, §4º da Lei nº 9.099/95 preconiza que, não encontrado o devedor, o processo deve ser extinto. Ademais, embora o Enunciado nº 37 do FONAJE autorize essa modalidade de citação na ação de execução, trata-se de mera orientação, não possuindo caráter vinculativo. Neste sentido: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO SE ADMITE CITAÇÃO POR HORA CERTA. EXIGÊNCIA DE CURADORIA ESPECIAL. COMPLEXIDADE QUE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A REGÊNCIA DA JURISDIÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. A citação é ato formal e se constitui em pressuposto de validade do processo, motivo pelo qual devem ser observados todos os requisitos legais para que seja considerada válida. 3. Não se admite, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a citação por hora certa, com regência específica determinada pelos arts. 227 a 229 do CPC, posto que a sua admissão estaria a exigir, após o reconhecimento da revelia, a nomeação de curador especial (9º, inciso II, do CPC), sob pena de se incidir em nulidade intransponível, providência que não se coaduna com os imperativos de simplicidade, celeridade e informalidade, regentes da jurisdição especial. 4. Daí que a complexidade das providências alheias ao rito sumaríssimo não se compatibilizar com a citação por hora certa, uma vez que obriga a presença da curadoria especial, o que é inviável e está em desacordo com o princípio da simplicidade e da informalidade. (...)" (TJ-DF - RI: 07073444920158070016, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 17/02/2016, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/02/2016 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) "AÇÃO DE EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO. ENUNCIADO FONAJE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE SUA APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de recurso contra sentença (fls. 58/59) que, diante da impossibilidade de citação do executado, mesmo após realização de pesquisas através dos Sistemas BacenJud e Infoseg, indeferiu o pedido de citação editalícia e extinguiu o feito. Alega o autor a possibilidade de citação por edital, com supedâneo no enunciado 37 do FONAJE. 2. Nos termos art. 2º da Lei 9.099/95, o processo, nos Juizados Especiais Cíveis, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais não se coadunam com o instituto da citação por edital, que encontra, inclusive, vedação expressa no § 2º do art. 18 da referida lei. (...) 3. Ausência de obrigatoriedade quanto à aplicação dos enunciados do FONAJE, os quais tratam-se de orientações procedimentais, não podendo se sobrepor aos dispositivos legais, em razão do princípio da legalidade. Desta forma, havendo vedação à citação por edital na Lei 9.099/95 (art. 18, § 2º), não tem aplicação enunciado com entendimento diverso, sob pena de se negar vigência à referida disposição legal.. (...)" (TJ-DF - ACJ: 20140111171557, Relator: JOÃO LUIS FISCHER DIAS, Data de Julgamento: 07/04/2015, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/04/2015 . Pág.: 318). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido arresto (ID nº 18220251). Desta feita, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço da executada, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito (53, §4º da Lei nº 9.099/95). Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004456-45.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT0013142A

(ADVOGADO(A))
RODRIGO SVERSUTI DA SILVA OAB - MT19382/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004456-45.2018.8.11.0007 REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA Vistos. Trata-se de pedido de declaração de nulidade da intimação da sentença, ao argumento de que a sentença não foi publicada no DJE. Analisando os andamentos do processo eletrônico, verifica-se que realmente não houve publicação da sentença em órgão oficial, mas tão somente via sistema. Contudo, as partes não estão habilitadas para receber intimação por meio eletrônico. Desta feita, o reconhecimento de ineficácia da intimação eletrônica da sentença é medida que se impõe. No entanto, ainda que reconhecida a nulidade/ineficácia da intimação, tal circunstância não poderá beneficiar a parte com a devolução do prazo para a prática do ato (interposição do recurso cabível), tendo em vista a expressa determinação legal prevista no art. 272, § 8°, do CPC, a qual prevê: “Art. 272 - [...] § 8° A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.” No presente caso, a parte ré compareceu ao processo e alegou a nulidade de sua intimação, momento em que se comprova a plena ciência dos andamentos processuais e pronunciamentos judicias do processo, iniciando-se, pois, o prazo válido para a apresentação do recurso que pretendia interpor. Nesse sentido, é a orientação de Tereza Arruda Alvim Wambier (et. al): “3. Alegação de Nulidade da Intimação. Pois bem, havendo nulidade na intimação, deverá a parte, ao peticionar nos autos para cumprir a determinação processual constante da intimação, se o fizer de forma “intempestiva” (ou seja, levando-se em conta o prazo que decorreria da intimação se ela não fosse nula), em capítulo preliminar do próprio ato, alegar e demonstrar a nulidade de intimação, reputando, portanto, como tempestivo o ato praticado (§ 8.º). Isso porque, se a parte já está a praticar o ato não há necessidade de ser intimada novamente para tanto, basta considerar-se nula a intimação anterior e tempestivo o ato praticado neste momento, já que, no momento da prática do ato, sanado o defeito anterior (espécie de comparecimento espontâneo ao feito, na medida em que a parte comparece, dando-se por intimada e praticando o ato, apesar da nulidade anterior da intimação).” (Breves comentários ao novo código de processo civil - livro eletrônico - 1 ed - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do requerido (ID nº 20527739) para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado e reconhecer a ineficácia da intimação eletrônica da sentença proferida no ID nº 18387402. De outro norte, INDEFIRO o pleito de devolução do prazo recursal, o qual começou a fluir da data da arguição da nulidade (30/05/2019), com fundamento no art. 272, § 8°, do CPC. No mais, INTIME-SE a parte autora do teor da sentença, via DJE. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011152-46.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO DO PRADO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8011152-46.2016.8.11.0007 EXEQUENTE: PAULO DO PRADO EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Paulo Prado em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em análise detida do feito, verifico que a parte executada tomou ciência do despacho de ID nº 16446520, em 14/11/2018, findando-se o prazo para pagamento voluntário em 11/12/2018, conforme se extrai dos expedientes do Sistema PJE. Ocorre que, antes do decurso do prazo acima, a parte exequente foi intimada para apresentar cálculo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10%, conforme certidão de impulsionamento de ID nº 16640231. De outro norte, em 07/12/2018 a executada comprovou o pagamento do valor exequendo (ID nº 16955904), não havendo que se falar em incidência da multa prevista no artigo 523, do CPC. Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar o despacho de ID nº 19151348. Por fim, quanto a divergência do cálculo apresentado pelo credor em cumprimento de sentença e o valor pago pelo executado, tenho que assiste razão a parte executada, conforme cálculo apresentado nos termos da sentença condenatória, qual seja, R$ 952,05 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), acrescidos de juros mensais de 1% a partir da citação e corrigidos monetariamente pelo índice INPC, a partir do ajuizamento da ação e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, acrescidos de juros mensais de 1% e corrigidos monetariamente pelo índice INPC, a partir da sentença. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, II, do vigente Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE alvará eletrônico de liberação do valor depositado judicialmente em favor do(a) advogado(a) da parte credora, DESDE QUE o(a) patrono(a) possua no instrumento de procuração poder expresso para receber. Caso contrário, intime-se a credora para proceder a devida regularização, em 05 (cinco) dias. Em tempo, INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer dos dados bancários para transferência do valor exequendo. Cientifique-se por qualquer meio de comunicação a parte credora acerca da presente decisão, nos termos do artigo 450, §3º da CNGC/MT. Caso haja custas processuais pendentes de quitação, intime-se a parte sucumbente para pagamento, em cinco dias, procedendo-se de acordo com as disposições da CNGC/MT em caso de eventual inadimplemento. Por fim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 5 de junho de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

6ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1004154-16.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECIR SILVA DE QUADROS (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA - EPP (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE VALNIR TEXEIRA OAB - MT0003624S (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
Helvidio Antonio dos Santos Neto (CONFINANTES)
Genaldo Batista dos Santos (CONFINANTES)
Wellington de Tal (CONFINANTES)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1004154-16.2018.8.11.0007. AUTOR(A): VALDECIR SILVA DE QUADROS RÉU: INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA - EPP Vistos. Trata-se de “Ação de Usucapião” ajuizada por Valdecir Silva de Quadros em desfavor de INDECO – Desenvolvimento e Colonização Ltda. Em que objetiva, em síntese, a declaração de domínio, através da usucapião, da Parte Requerente sobre a área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), identificado na inicial pelo lote urbano n. 16, quadra n.15, localizado no Setor Norte II, situado no município de Alta Floresta, objeto da matrícula n. 697, livro 2-C do CRI da Comarca de Alta Floresta/MT. Com a inicial (ID 16625592) vieram os documentos de ID 16625596 e seguintes.

Recebida a inicial ao ID 16628846. Citada da Requerida e eventuais confinantes, réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados (ID 17008789). A Parte Ré apresentou contestação ao ID 17371833, suscitando a ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, no mérito, não opõe aos pedidos iniciais. Instruiu os autos com o documento de ID 17371834. O Estado de Mato Grosso manifestou pela dilação de prazo (ID 18734706). Após, informou que a parte autora possui débitos junto a Fazenda Estadual (ID 19336884). A Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT, devidamente intimados conforme ID 19123473, não manifestou interesse na lide, todavia, informou que o imóvel objeto do presente feito possui débitos junto a Fazenda municipal desde o ano de 2014. A Fazenda Pública Nacional, após intimada, em nada se manifestou (ID 19223311). O autora manifestou no ID20070429. Parecer do Ministério Público Estadual ao ID 20579635. Após, viram os autos conclusos. FUNDAMENTO. DECIDO. Primeiramente, informo que a preliminar de ilegitimidade passiva será analisada em audiência. Assim, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) comprovação do exercício da posse pacífica e ininterrupta, com animus domini, do imóvel que a Parte Usucapiente pretende adquirir; b) decurso do prazo legal da posse. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2019, às 14h30min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o §4º do artigo 357, do CPC. Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme o § 4º do art. 357 do NCPC. Ressalto que o rol de testemunhas, eventualmente, juntado na inicial não dispensa a apresentação do rol de testemunhas nos termos acima mencionados. Consignando que, de acordo com o artigo 455 do NCPC, caberá aos advogados das partes, informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalvando que as testemunhas eventualmente arroladas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública serão intimadas pela via judiciária. Caso arroladas testemunhas residentes fora da Comarca, independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE carta precatória com a finalidade de suas oitivas, consignando na deprecada a data designada para realização da audiência de instrução neste Juízo Deprecante, a fim de que não colidam as datas. INTIMEM-SE todas as partes e seus procuradores para comparecerem, consignando, nas intimações das partes autora e rés as penas do § 1º do art. 385 do NCPC. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta/MT, 03 de junho de 2019. Antônio Fábio de Marquezini Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
Processo Número: 1001175-47.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE SOUSA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUCELENE ANDRADE CASTRO ALVES - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LAERTE FELIPE DOS SANTOS JUNIOR OAB - GO29505 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA SENTENÇA Processo: 1001175-47.2019.8.11.0007. REQUERENTE: MARIA DE SOUSA REQUERIDO: JUCELENE ANDRADE CASTRO ALVES - ME Vistos. Trata-se de Ação de Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada de Urgência ajuizada por Maria de Sousa em face de Jucelene Andrade Castro Alves - ME, e entre um ato e outro fora comunicado ao ID 19907190 a realização de acordo pelas partes. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes ao ID 19907190, para que produza seus efeitos legais, determino, ainda, que em caso de descumprimento dos termos do acordo, será aplicada multa diária no importe de R$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais). Diante do acordo entabulado, ficou-se estabelecido que a requerida realizará o cancelamento do contrato de compra e venda objeto de presente ação e dos boletos emitidos em nome da Autora, no prazo de até 5 dias úteis, bem como realizará a doação do purificador de água à autora. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil. Bem como, CANCELO a audiência de conciliação designada para o dia 16 de maio de 2019, às 14h20min, devendo ser procedida a baixa do agendamento da mesma. Isento as partes do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta, 10 de maio de 2019. Antônio Fábio da Silva Marquezini Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000507-76.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
DUILIO PIATO JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALUMIVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1000507-76.2019.8.11.0007. REQUERENTE: DUILIO PIATO JUNIOR REQUERIDO: ALUMIVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME Vistos. Diante do pedido de ID 20466673, proceda-se a retira da audiência designada da pauta, bem como, proceda-se a devolução da presente Carta Precatória a Comarca de origem, com as baixas necessárias. Com as nossas homenagens. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 4 de junho de 2019. Antônio Fábio da Silva Marquezini Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 23075 Nr: 937-07.2003.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Elias dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dalton Adorno Tornavoi - OAB:4729-A/MT, Helen Godoy da Costa - OAB:10.008/MT, Juliana Fonseca da Silveira - OAB:MT/9295, Luana de Castro - OAB:MT 7745-E
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para ciência acerca do ofício nº 243/2019 oriundo do CRI/AF, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o em nada sendo requerido, os autos retornarão ao Arquivo.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 99547 Nr: 1036-59.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wagner Gonçalves Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zaqueu Bernardes de Souza, Max Johny Gomes Vieira, Altair Afonso Krepsz, N Z Máquinas Industriais, Nova Lider Ind. e Com. de Máquinas Industriais Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Moura Santos - OAB:24032/O, Nícolas Massaharu Ishitani - OAB:15285-MT, Orlando Junio Gonçalves de Moraes - OAB:26449/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivania Benedit Souza - OAB:16.224-MT, Luiz Pires Rocha - OAB:13067/MT
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 109423 Nr: 4924-02.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmara de Almeida Aires
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 111122 Nr: 6734-12.2013.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Rodrigues da Silva, João Vitor de Oliveira, Antonio José Bispo, José Benjamin da Silva, Maria Augusta de Oliveira, Maria de Jesus Soares Lima Bispo, Luiz Maslawski, João Batista da Fonseca, Marlene Silveira de Aguiar Maslawski, Vivaldo José dos Santos, Zenaldo José dos Santos, Helena Benedita da Silva, Neide Lopes dos Reis dos Santos, Natalina Loes dos Reis, João Helio Avancini, Maria do Socorro da Fonseca, Ari Tenutti, Ines Carine Tenutti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Ferreira Leite - OAB:14081/MT, Fabiula Muller Koenig - OAB:22819/PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:56.918
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do exequente para ciência da(s) sentença(s) trasladada(s) conforme fls. 108/115, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 129157 Nr: 4680-05.2015.811.0007
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Fernando Ponce
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311/MT, Hugo Roger de Souza Almeida - OAB:16285/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o Procurador do exequente para providenciar o recolhimento das custas para distribuição da Carta Precatória expedida nos autos para Citação na Comarca de Cascavél-PR, mediante guia de fl. 73, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de viabilizar a distribuição da Carta Precatória e ainda acompanhar os atos de tramitação naquela Comarca.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 132693 Nr: 6634-86.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): RR Serviços de Terraplanagem Rural e Urbano Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Rodrigues Coladello - OAB:12.684-B/MT, Ralff Hoffmann - OAB:13.128/B - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Celerino Alvim da Fonseca - OAB:10.629-MT
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerido para intimá-lo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida no valor de R$ 86.014,70 conforme petição e cálculo de fls. 139/140, sob pena de multa e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 523, § 1º do CPC.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 142942 Nr: 4593-15.2016.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Assaf & Assaf Ltda - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurícleberson de Santana Milan
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do exequente para manifestação nos presentes autos acerca da(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 55, com ressalva de "endereço insuficiente" bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 152693 Nr: 2385-24.2017.811.0007
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nantes Comércio de Produtos Agrícolas Eireli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Roberto Daniel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osvaldo Pereira Braga - OAB:6013/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alana Gabi Sicuto - OAB:18.450/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerido para apresentar suas alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 166291 Nr: 2172-81.2018.811.0007
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERDC, ARdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B, Raissa Carolina de Oliveira Teles - OAB:23016/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para juntar aos autos os documentos que comprovem os trâmites de averbação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na decisão de fl. 59.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 128859 Nr: 4524-17.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos.
Considerando que o exequente esgotou os meios disponíveis para

localizar bens do executado passíveis de penhora, DEFIRO o pedido busca via sistemas ANOREG e INFOJUD, devendo o presente feito tramitar sob sigilo após a juntada das informações. Esclareço que tais buscas serão realizadas em gabinete, conforme comprovantes em anexo.
De outro norte, proceda-se a intimação do executado, no endereço indicado à fl.87-v, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a verba bloqueada em sua conta bancária tem caráter alimentar ou se é impenhorável.
Acostadas as informações acima, intime-se o exequente para manifestar nos autos em 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 4822 Nr: 559-56.2000.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATEL, PATEL & CIA LTDA, Neiva Maria Delagnoli Patel
PARTE(S) REQUERIDA(S): LANCE LIVRE LEILOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Torquete Barbosa - OAB:9.127/MT, DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:3719/MT
Vistos.
Defiro o pedido de fl. 384, EXPEÇA-SE a Escrivania a certidão de trânsito em julgado.
REALIZO, em gabinete, buscas via sistema ANOREG, conforme comprovante anexo.
Nestes termos, INTIME-SE a exequente para que, em 15 (quinze) dias, dê o regular prosseguimento ao feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 138250 Nr: 2039-10.2016.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marinês Tavares Ferreira, Edenil Gonçalves de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosangela Tavares Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Jean Carlo Stavarengo - OAB:21713/O-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Izabela Thais Coelho Deotti - OAB:14067-O
Vistos.
Acerca do termo de fl. 316, dê-se vista dos autos aos Requerentes.
Após, nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 131720 Nr: 6091-83.2015.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Martins Conceição de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB:OAB-MT 6.835
Vistos.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela executada OI S/A, contra a decisão proferida à fl.186.
Alega a existência de omissão, pois a data de distribuição do processo de recuperação judicial se deu em 20/06/2016, bem como, o fato gerador que acarretou a presente demanda se deu em 14/09/2014, e o pedido de extinção do feito foi formulado juntamente com a impugnação ao cumprimento de sentença.
Intimado, o exequente manifestou-se pela improcedência dos embargos de declaração (fls.202/203).
É o breve relatório.
DECIDO.
Inicialmente, esclareço que os embargos de fls.187/189 não merecem prosperar, visto que conforme decisão do próprio juízo da recuperação judicial, após estar o crédito devidamente liquidado, seja expedida a competente certidão de crédito para fins da devida habilitação, com a consequente extinção em definitivo do feito em face da novação legal, nos casos de créditos concursais ou seja solicitada – através de mero ofício – a penhora de ativos da devedora, nas hipóteses de créditos extraconcursais, como é o caso dos autos.
Assim, esse não é o momento de ser declarada a extinção do presente feito, como alega a parte Embargante, mas sim da manutenção deste autos com a respectiva liquidação do quantum fixado na sentença proferida nos autos.
Outrossim, por se tratar de crédito extraconcursal, a liquidação do quantum fixado, por meio de penhora de ativos financeiros da devedora, deve ser feita com o envio de ofício ao juízo da recuperação judicial, local onde fixou a exclusividade de competência para a prática de atos constritivos, nos termos da decisão de fls.195/198.
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES todos os Aclaratórios, assim, MANTENHO a embargada, todavia, DETERMINO que seja expedido ofício ao juízo da recuperação judicial, para a penhora de ativos financeiros suficientes para o pagamento da dívida dos presentes autos.
Às providências, intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 127711 Nr: 3924-93.2015.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Soares Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Semp Toshiba s. a., Extraluz Moveis e Eletrodomêsticos Ltda-EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: QUEBIO DA SILVA ALVES - OAB:23544/O, Renato de Britto Gonçalves - OAB:144.508-SP
Vistos.
Diante da manifestação de fl.169, proceda-se a intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, informar se concorda com a quitação integral do débito, visto o bloqueio realizado à fl.167. Bem como, para apresentar a conta bancária para o depósito do valor.
Após, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 1995 Nr: 54-36.1998.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Café Mato Grosso Indústria e Comércio Ltda, José Pupim Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivoni Monteiro Cavalcanti, José Vaz Filho - Espólio, Rafaela Monteiro Vaz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alana Gabi Sicuto - OAB:18.450/MT, Gabi sicuto - OAB:, José Valnir Texeira - OAB:3624/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos.
Defiro o pedido de fl.268-v, intime-se a parte exequente para manifestar em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 5948 Nr: 30-13.1995.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iza comercio Derivados de Petróleo Ltda, Romero Molina Trindade, Benedita I. C. M. Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos.

Diante da manifestação expressa da parte autora à fl.295, DEFIRO o pedido de realização de nova avaliação dos bens imóveis penhorados, a ser realizada pelo Corretor de Imóveis TIAGO ZÍLIO, CRECI 4021/MT, podendo ser encontrado no endereço: Rua C-7, Setor C, telefone: (66) 3521 1784 ou 98403 0461, nesta urbe, para efetuar perícia.

Os honorários periciais deverão ser suportados pela parte AUTORA, na forma do artigo 95 do NCPC, vez que a prova foi requerida por ela.

INTIME-SE o avaliador, Sr. TIAGO ZÍLIO, da nomeação para que apresente a proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida INTIME-SE a parte AUTORA, que requereu a perícia, para se manifestar sobre a proposta no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso aceita a proposta, INTIME-SE o avaliador, Sr. TIAGO ZÍLIO, para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar o laudo de avaliação dos imóveis penhorados. Se não for aceita a proposta de honorários será mantida a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça de fls.291/291-v.

Após a juntada do laudo de avaliação pelo avaliador nomeado, vistas ao Exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias manifestar sua concordância ou não ao valor atribuído aos bens. Para tanto, esclareço que se a parte Autora não concordar com a avaliação realizada e pugnar por nova avaliação, feita por avaliador especializado, os honorários periciais, mais uma vez, serão suportados exclusivamente pelo Autor.

Visando evitar futura alegação de nulidade dos atos praticados, intimem-se os requeridos, por maio do Defensor Público nomeado nos autos, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo de avaliação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 9618 Nr: 2616-47.2000.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amando Rascado Nobre, Wanderley Fingolo Rascado, Hilda Pierini Rascado, Rodrigo Freitas Rascado
PARTE(S) REQUERIDA(S): NANCY FINGOLO RASCADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT, Rosires da Silva Albino - OAB:3298-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Inicialmente, consigno que a remoção de Inventariante somente se opera em situações excepcionais que, em regra, importam um comportamento descompromissado, faltoso e lesivo daquele que, à frente da administração do espólio e da condução do processo, se omite funcionalmente no cumprimento do encargo público ao qual se compromissou.

Em relação ao presente processo, verifica-se que ocupa o encargo de Inventariante o herdeiro Rodrigo Freitas Rascado, nestes termos, é possível constatar a desídia do mesmo no cumprimento dos encargos elencados no artigo 991 do Código de Processo Civil.

Isso porque, o presente feito tramita desde 18/12/2000, ou seja, há aproximadamente 19 (dezenove) anos, sem que o Inventariante tenha sequer instruído com autos com documentos essenciais para o trâmite da ação.

Em 19 de setembro de 2018 este Magistrado determinou que o Inventariante instruísse os autos com: a) Certidão de óbito do herdeiro Amando Rascado Nobre; b) Certidão Negativa de Testamento; c) Certidão de Dependentes do INSS e, d) Certidão de quitação do imposto ITCMD.

Todavia, o mesmo, em 17 de maio de 2019, peticionou às fls. 161/162, pugnando pela dilação de prazo para a apresentação de certidão de quitação do ITCMD, bem como pela expedição de alvará judicial para a venda de parte da propriedade rural pertencente ao Espólio, sem sequer instruir os autos com os demais documentos solicitados por este Juízo.

Desta feita, ante o total desinteresse da ação demonstrado pelo Inventariante Rodrigo Freitas Rascado, DETERMINO A SUA REMOÇÃO, nos moldes disciplinados pelo artigo 622, II do CPC, ante a sua inércia e TOTAL descompromisso com o regular trâmite da presente ação.

NOMEIO, de imediato, como INVENTARIANTE, o herdeiro WANDERLEY FINGOLO RASCADO, nos moldes do artigo 617, III do CPC.

Expeça-se o competente TERMO DE COMPROMISSO.

Após, INTIME-SE o Inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, CUMPRA a determinação de fls. 156/157v.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 100408 Nr: 1958-03.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Francisca Rezende Batista Bechelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Primeiramente, determino a retirada da restrição feita via renajud à fl.81, que será feita em gabinete, conforme comprovante em anexo.

Considerando que o exequente esgotou os meios disponíveis para localizar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, DEFIRO o pedido de fl.99, mediante busca via sistema INFOJUD, devendo o presente feito tramitar sob sigilo após a juntada das informações.

Acostadas as informações, intime-se o exequente para manifestar nos autos em 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 103542 Nr: 5273-39.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. Comércio de Pneus Ltda - EPP, Otaviano Pereira da Silva, Wanderlan Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edina Aparecida Lopes - OAB:24339-O, Rosangela Pendloski - OAB:3256/MT

Vistos.

Tendo em vista a avaliação dos bens feita pelo perito judicial às fls. 195/195-v e, INTIMEM-SE os requeridos/embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, RETIFICAREM O VALOR DA CAUSA (Embargos à Arrematação), que deverá corresponder à estimativa do valor dos bens avaliados, uma vez que o valor da causa está sujeito ao benefício patrimonial objetivado, recolhendo eventuais custas advindas da alteração do valor, vejamos:

VALOR DA CAUSA. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. VALOR QUE DEVE ENQUADRAR-SE AO QUE BUSCA O RECLAMANTE. FIXAÇÃO DO OFÍCIO. Para a fixação do valor da causa nos embargos à arrematação deve-se considerar o valor perseguido pelo embargante. Agravo de Instrumento provido. (TJ-PR – AI: 1764932 PR Agravo de Instrumento – 0176493-2, Relator: Eugenio Achille Grandinetti, Data de Julgamento: 28/08/2001, Terceira Câmara Cível – DJ:5958)

Assim, após cumprida a determinação acima, cite-se a parte Embargada para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes embargos à arrematação.

Caso não seja cumprida a determinação acima, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini
Cod. Proc.: 108531 Nr: 3974-90.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celia Santana Vilela, Daiane Ortiz de Oliveira, Cov

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Fumio Hirota

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano dos Santos Cezar - OAB:14.428-B/MT, Luis Augusto Cuissi - OAB:14430-A/MT, Michelle Azevedo Filho Cezar - OAB:16.239-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abel Sguarezi - OAB:8347, Alvaro da Cunha Neto - OAB:12069, Edenir Righi - OAB:8.484, José Valnir Texeira - OAB:3624/MT

Vistos.

Defiro o pedido retro (fls. 781/782).

Determino a suspensão do processo e a remessa ao ARQUIVO PROVISÓRIO, até o dia 15/05/2020, nos termos do artigo 921 do CPC, podendo o Requerente a qualquer momento solicitar o desarquivamento para as diligências necessárias.

Decorrido o prazo acima, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena arquivamento definitivo, com as baixas necessárias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 33082 Nr: 2148-44.2004.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Denice Julia de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva - OAB:6015/MT, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foram juntados aos autos os valores do RPV (fl.237), para pagamento dos débitos objeto de cobrança.

A causídica da parte autora requer a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia depositada (honorários contratuais), visto que os honorários sucumbenciais já foram devidamente pagos, além do valor pertencente a parte autora (fls.239/240).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL quanto aos honorários contratuais, estes no percentual de 40% do valor auferido pela parte autora, devendo referido valor ser depositado na conta indicada à fl.239.

Expeça-se alvará em favor da Parte Autora, vez que a mesma já apresentou seus dados bancários à fl.240.

Com o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública sem ter sido impugnada, conforme dispõe o art. 85, §7º do CPC.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 37479 Nr: 2935-39.2005.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rahal & Rahal Ltda., Rodrigo Rahal, Andrea Maura Sacioto Rahal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Silva e Souza - OAB:7216/MT, Hermes Bezerra da Silva Neto - OAB:11405/MT

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl.303 e DETERMINO a liberação do valor encontrado via Bacenjud, a ser convertido em renda por meio da GRU simples (fl.304).

Após, intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Às providências, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 67058 Nr: 150-31.2010.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON GAETANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi - OAB:14735-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abdiel Virgino Mathias de Souza - OAB:16241, Paulo Rogerio de Oliveira - OAB:11324/MT

Ante o exposto, verifico que a parte executada não manejou, no tempo oportuno, a impugnação ao cumprimento de sentença, motivo pelo qual, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dia, manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.Às providências, cumpra-se.

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302185 Nr: 3495-96.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTONAUTIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - OAB:19.339-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que o mandado de fls. 32/33 fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302112 Nr: 3471-68.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LHCS, Leandro Jesus Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – CNGC

Impulsiono os presentes autos e procedo à intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias, CNGC: "Art. 1.221. Apresentada a contestação, juntá-la ao processo e, se tiverem sido

arguidas preliminares ou juntados documentos, intimar a parte autora a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 296507 Nr: 496-73.2019.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDESSON MOREIRA DOURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:45445
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.
"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 292108 Nr: 14235-50.2018.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Fabio Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.
"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 287821 Nr: 11735-11.2018.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Acidemando de Moraes Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça
Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado de fls. 90 fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 283965 Nr: 9444-38.2018.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: David Lincoln de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Teto Engenharia E Construções Ltda, Lincoln Heimar Saggin Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEY MARIA SILVA CAMPOS - OAB:24607/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Nos termos do artigo 152 CPC, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte autora para se manfiestar nos autos acerca dos documentos juntados em fls. 100/116 no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 279587 Nr: 6976-04.2018.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Servilho Antonio de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Rosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letícia Lemanski Martini Fernandes - OAB:25.374 OAB/MT, Olimpio Ferreira da Silva Neto - OAB:25338/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa forma, impulsiono os autos para que se proceda a intimação da parte exequente (via remessa), para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 258340 Nr: 11729-38.2017.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucas Nantet Guedes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro de Formação de Condutores Serra Azul Auto Escola Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josias Alves Vitor Trindade - OAB:MT 16.506, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Valdeir Ribeiro de Jesus - OAB:MT-15269-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.
"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 224149 Nr: 5374-46.2016.811.0004
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hallex Sandro Mingoti Rego
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hallex Sandro Mingoti Rêgo - OAB:MT 15.093
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) HALLEX SANDRO MINGOTI REGO, para devolução dos autos nº 5374-46.2016.811.0004, Protocolo 224149, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221305 Nr: 3617-17.2016.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONUMENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA MONUMENTAL), Levi Gomes Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Nos termos do artigo 152, VI do CPC, e considerando o pedido retro, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, via matéria de imprensa, para que apresente planilha atualizada do débito, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 209746 Nr: 9411-53.2015.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Herica Christina Martins Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Edson Nolasco Guimarães, Edson Nolasco Guimarães Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Herica Christiana Martins Cardoso - OAB:MT 13.327
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA JULIA PICCIRILLO GOMIDE - OAB:23.337/MT, Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252, CRISTIANO DE BARROS NASCIMENTO - OAB:23507/MT
Nos termos da CNGC, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 15 dias, acerca da impugnação da sentença juntada aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 184157 Nr: 5613-21.2014.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Avelino Alves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Margaridinha Campos de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Roque Zandoná Paschoal - OAB:168.601-SP, Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166
Diante das informações de fls. 259/265, intimo a parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 160908 Nr: 1657-65.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adalto Donizete Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eirone Sousa de Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO SABINO PRIMO - OAB:17132/GO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ADALTO DONIZETE RODRIGUES, Cpf: 25998331168, Rg: 126993, brasileiro(a), divorciado(a), gestor imobiliário. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267,II, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto providenciar o regular andamento do feito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Agemiro Batista Arantes Neto, digitei.
Barra do Garças, 03 de junho de 2019
Vanessa Faria de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 160452 Nr: 1061-81.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco da Amazonia s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. dos Santos Sousa, Hildon dos Santos Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Massaharu Murai - OAB:MT 16.783/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Correa Martinelli - OAB:MT 15.036
Nos termos do despacho de fls. 162, tendo sido cumprida parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3º, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 151229 Nr: 1249-11.2011.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dilma Carrijo de Rezende
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, José Rodrigues de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP, Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638, NELSON PEREIRA LOPES - OAB:3951/MT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – Cobrança de Autos
Nos termos do artigo 152, VI do Código de Processo Civil, bem como do artigo 431 da CNGC/TJ/MT, procedo à intimação do(a) advogado(a) Alex Ferreira de Abreu OAB/MT 18260 , para que devolva os autos acima epigrafados em até 3 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos mesmos (art. 234, §2º do novel CPC). Art. 431, da CNGC: "O Gestor judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 46943 Nr: 251-53.2005.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Crediaraguaia - Cooperativa de Crédito Rural do Médio Araguaia Ltda - Sicrédi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Filadélfia Comércio Atacadista - LTDA., Ozair Fernandes da Silva, Luiz Antônio Jacomini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963, Carlos Santos Silva Junior - OAB:21622/MT, HERBERT DE SOUZA PENZE - OAB:OAB/MT 22475/O, LUCAS DOS SANTOS FERNANDES - OAB:22838/O, MAURICIO SILVEIRA JUNIOR - OAB:22227/O, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – Cobrança de Autos
Nos termos do artigo 152, VI do Código de Processo Civil, bem como do artigo 431 da CNGC/TJ/MT, procedo à intimação do(a) advogado(a) Alex Ferreira de Abreu OAB/MT 18260 , para que devolva os autos acima epigrafados em até 3 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos mesmos (art. 234, §2º do novel CPC). Art. 431, da CNGC: "O Gestor judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso,

para devolução no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 295064 Nr: 15987-57.2018.811.0004
AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sirlene Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda, Lázaro Sipriano de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Carvalho da Mota - OAB:MT 13.302-A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS
Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça A SER REALIZADA NO BAIRRO centro , no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 294338 Nr: 15495-65.2018.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENY ALDA VIANA RIBEIRO, Hello Lopes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE JESUS CATALDO - OAB:178742
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos
1. Considerando a falta de tempo hábil para a citação dos Requeridos, REDESIGNO a audiência de conciliação/mediação para o dia 06 DE AGOSTO DE 2019, às 14h30min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 177509 Nr: 11738-39.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ananias Ribeiro de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loreni Napolitano da Silva, Maria de Lourdes Moraes Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilio Henrique da Costa - OAB:10327-B
6.A retificação determinada às fls. 153 foi cumprida parcialmente, fazendo-se constar junto ao nome dos Requeridos os nomes dos confinantes do imóvel objeto da lide. Dessa forma, RETIFIQUE-SE NOVAMENTE a capa dos autos para que constem unicamente LORENI NAPOLITANO DA SILVA e MARIA DE LOURDES MORAES CUNHA como Requeridos.7.No que concerne à oitiva da testemunha JEAN CÉSAR SOARES CAMPOS, é cediço que cabe à parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, CPC/2015) e a inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art.455, §3º, CPC/2015).8.Desta feita, tendo em vista que a parte não efetuou a diligência que lhe cabia, embora devidamente intimada (fls. 199/200), DOU POR PRECLUSA a oitiva da testemunha JEAN CÉSAR SOARES CAMPOS.9.Por outro lado, DESIGNO audiência de instrução e julgamento PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14h30min (HORÁRIO DE MATO GROSSO) para realizar a oitiva de BENEDITO CESAR SOARES CAMPOS, que não compareceu ao último ato designado por motivo de erro material constante no mandado de intimação expedido, conforme certificado às fls. 189. Devendo a parte interessada, respeitar os ditames do art. 455, do CPC/2015.10.PROCEDA-SE às anotações no cadastro, conforme informações de fls. 209 e 212.11.Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 177205 Nr: 11388-51.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juliane Santos de Moura, Espolio de Delzuita Silva dos Santos, Juliane Santos de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rômullo Miranda Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende - OAB:MT 14.719
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A
"Vistos. As partes entabularam acordo, pondo fim ao litígio. Todavia, verifico que este processo encontra-se neste juízo apenas para cumprimento de diligência ordenada em sede de recurso de apelação, o que impede a homologação do acordo por este juízo. Dessa forma, DETERMINO a imediata remessa dos autos à PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, para que a apelação nº 150297/2017 possa ter seguimento, com a apreciação do acordo ora celebrado. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 170622 Nr: 3043-96.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ozanir Guimarães de Farias, Claudia Cristina Nunes da Silva Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Luiz Vieira Pedro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Antônio João Ferreira Iglesias - OAB:MT 3.166-A, Cintia dos Arbues Nery da Silva - OAB:MT 9.923-B, Humberto Alves do Nascimento - OAB:MT 14.040, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126, Ricardo Tibério - OAB:MT 12.498-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Domenico Junqueira Landi - OAB:80.288/MG
17.Diante do exposto, uma vez demonstrados os requisitos legalmente exigidos para a usucapião ordinária, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, com fundamento nos arts. 1.242 e 1.243, ambos do Código Civilde 2002, DECLARO em favor dos Autores OZANIR GUIMARÃES DE FARIAS E CLÁUDIA CRISTINA NUNES DA SILVA FARIAS, a aquisição do domínio útil pelo INSTITUTO DA USUCAPIÃO do imóvel urbano com área de 4.125m², localizado na Rua Tapuia, Quadra 488, Lote 28, Nova Barra do Garças, cuja área está protegida pela matrícula de nº. 47.504, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 18.Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/2015.19.Sem condenação em custas e honorários de advogado.20.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado para registro do domínio em favor dos Autores no Cartório de Registro de Imóveis local, satisfeitas as obrigações fiscais.21.Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, PROCEDAM-SE às baixas e anotações necessárias e ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe.22.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 239647 Nr: 16011-56.2016.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDA PEREIRA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleidilene da Silva Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Larissa Mariano de Castro Silva - OAB:MT 19.349
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrey da Silva Carvalho - OAB:MT 15.748, Isabelle de Baptista - OAB:MT 19.065, Josias Alves Vitor Trindade - OAB:MT 16.506, Kátia Gobatti Calça - OAB:MT 13.745, Larissa Lauda Burmann - OAB:MT 18.476-B, Sandra Negri - OAB:MT 18472-B, Thaísa Maria Rodrigues Held - OAB:MT 14.478, Valdeir Ribeiro de Jesus - OAB:MT-15269-A
Vistos. DECLARO encerrada a instrução processual. FIXO o prazo comum de 10 dias para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS. Após, venham conclusos para sentença. Saem todos intimados". Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 295064 Nr: 15987-57.2018.811.0004
AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sirlene Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda, Lázaro Sipriano de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Carvalho da Mota - OAB:MT 13.302-A
DISPOSITIVO 13. Em razão do exposto, INDEFIRO a petição de fls. 243/247 e DETERMINO que sejam desentranhadas as petições de fls. 243/247, 255, 258/276, devendo ser devolvidas ao subscritor, em razão da fundamentação retro expendida. 14. Com relação ao pedido de Execução de honorários de fls. 248/251, DETERMINO seu desentranhamento, devendo ser devolvido ao advogado subscritor, para fins dos artigos 520 a 522 do CPC. 15. DEFIRO o pedido formulado pelo Requerido às fls.277/279 e, por conseguinte, DETERMINO a EXPEDIÇÃO de mandado de despejo compulsório, com fundamento no art. 65, da Lei nº 8.245/91. Acaso existam materiais ou equipamentos no imóvel que pertençam à Requerida, deverá o oficial de justiça proceder à sua entrega, tudo relacionando e certificando. AUTORIZO desde já reforço policial para efetivo cumprimento da medida, caso necessário. 16. Ademais, CERTIFIQUE-SE a Sra. Gestora acerca do decurso do prazo para especificação de provas, determinado no item 29 da decisão do dia 08 de abril de 2019. 17. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 304881 Nr: 4935-30.2019.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Belo Sampaio
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VALÉRIA DA SILVA CAMPOS, para devolução dos autos nº 4935-30.2019.811.0004, Protocolo 304881, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 303760 Nr: 4387-05.2019.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rhaissa Vieiora Gabriel de Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDÉRIO - OAB:40321/PR, FABIO LUIS ANTONIO - OAB:31149/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora/avaliação, na Fazenda Campo Limpo, no valor de R$ 2,50 vezes o km rodado, ida e volta, devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 303589 Nr: 4296-12.2019.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco John Deere S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jurandir Rodrigues, Hugo Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:23792/GO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do exequente, via DJE, para esclarecer qual o segundo ato/objeto da presente carta precatoria " pois não ficou claro a segunda parte do objeto ".... como assim decrito :".. e a penhora, avaliação e venda dos bens imóveis conferidos em garantia, conforme folhas 439".... Devendo Vossa Senhoria descrever tais bens, no prazo de 05 (cinco) dias. E também juntar aos autos cópias das matrículas de todos os bens imóveis objeto da deprecata, para fins de avaliação.
BEM COMO IMPULSIONO A PRESENTE CARTA PRECATORIA PARA: para intimação também do exequente: após descrever quais imóveis, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação, no valor de R$ 2,50 vezes o km rodado, ida e volta, devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 303509 Nr: 4263-22.2019.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sicredi Ouro Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO ALVES ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Assis Rosa - OAB: -MT-19.077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 296417 Nr: 446-47.2019.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erisvan Santos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736
Impulsionamento por certidão
Certifico que a contestação de fls. 149/205 foi apresentada tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 296417 Nr: 446-47.2019.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erisvan Santos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação das partes, via DJE, para manifestarem sobre a pericia médica de folhas 146, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 283538 Nr: 9227-92.2018.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zootec Indústria de Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro José Vieira Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duilio Piato Júnior - OAB:MT 3.719
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre a certidão de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 279689 Nr: 7035-89.2018.811.0004
AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irizelena Maria Tavares Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUNIO CESAR COELHO DA SILVA, para devolução dos autos nº 7035-89.2018.811.0004, Protocolo 279689, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 273024 Nr: 2961-89.2018.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Elias Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Piscina Araguaia Ltda, Valdemir Pinto Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeaziel Victor Teixeira de Lima - OAB:19406- OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson José Bratti - OAB:MT 4.087
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JEAZIEL VICTOR TEIXEIRA DE LIMA, para devolução dos autos nº 2961-89.2018.811.0004, Protocolo 273024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 272737 Nr: 2799-94.2018.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. F. Rego - Me, Alex Teixeira Fernandes, Deusvane Quirino Rego Teixeira, João Ferreira Rego
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação/intimação, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 269161 Nr: 425-08.2018.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Savio de Brito Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre deposito judicial apresentado em fls. 127/128, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 268625 Nr: 38-90.2018.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Henrique Furtado Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação/intimação, no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 243917 Nr: 2009-47.2017.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angelita Peres Bueno Curi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Medalha Ltda EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VALÉRIA DA SILVA CAMPOS, para devolução dos autos nº 2009-47.2017.811.0004, Protocolo 243917, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 236575 Nr: 13846-36.2016.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Faculdades Cathedral de Ensino Superior, Sandro Luis Costa Saggin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deusdet Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cintia dos Arbues Nery da Silva

- OAB:MT 9.923-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, nos termos da decisão de fls. 101, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestar, requerendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamentento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 227087 Nr: 7097-03.2016.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agnaldo Martins Cabral Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor/vencedor, via DJE, para no prazo de quinze dias requerer o que de direito, ante o transito em julgado da sentença proferida nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 202326 Nr: 5127-02.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Cesar Souza Pinto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANDREY DA SILVA CARVALHO, para devolução dos autos nº 5127-02.2015.811.0004, Protocolo 202326, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 201117 Nr: 4443-77.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Águas de Barra do Garças Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Solução Automação e Manutenção Industrial
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Adiel Postal - OAB:MT 11.844
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANDERSON ADIEL POSTAL, para devolução dos autos nº 4443-77.2015.811.0004, Protocolo 201117, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 199553 Nr: 3415-74.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Realino Nunes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci Rodrigues Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação das partes, via DJE, para efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme decisão de fls. 140/141, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 199413 Nr: 3315-22.2015.811.0004
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Águas de Barra do Garças Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Solução Automação e Manutenção Industrial
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Adiel Postal - OAB:MT 11.844
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANDERSON ADIEL POSTAL, para devolução dos autos nº 3315-22.2015.811.0004, Protocolo 199413, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 193318 Nr: 12617-12.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Maria Menezes Luz Fernandes, Otamiro Araújo Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo R. Góes Nicoladeli - OAB:17.980/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre devolução de carta precatória sem cumprimento conforme fls. 54/56, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 183214 Nr: 4862-34.2014.811.0004
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristiano Rodrigo Santos Maffra Dias, Gustavo Paz de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silva e Bento Ltda, Tatiane Carneiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Lopes Ferreira - OAB:MT 18.599, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor/vencedor, via DJE, para no prazo de quinze dias requerer o que de direito, ante o transito em julgado da sentença proferida nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 174659 Nr: 8127-78.2013.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alberto de Aquino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleuber Custodio Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alberto de Aquino - OAB:2678/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO ROBERTO SOUSA

PRADO - OAB:MT n.º 8.793-A

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo os atos ececutórios pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104076 Nr: 9078-77.2010.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourival Oliveira da Cruz, Laurene Maria de Almeida Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Ferreira Gonçalves, Leiliane Jesus Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eudemar Quintino de Oliveira - OAB:1388/MT, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Rubens Fagundes Pereira - OAB:MT 2025, João Luiz Guimarães Brum - OAB:GO 20.888

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANDREY DA SILVA CARVALHO, para devolução dos autos nº 9078-77.2010.811.0004, Protocolo 104076, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77376 Nr: 874-15.2008.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fertiverde Comércio & Representações de Produtos Agropecuários Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): José quiste, Margarida de Almeida Quiste, Sergio Luiz da Silva Filho, Rosangela Maria Quiste

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson José do Couto - OAB:24155-A/GO, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814, Murilo Couto Lacerda - OAB:28881/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cláudio de Moraes e Paiva - OAB:12.975/GO

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANDREY DA SILVA CARVALHO, para devolução dos autos nº 874-15.2008.811.0004, Protocolo 77376, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75325 Nr: 8360-85.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Demito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Antonio Kuhn, Anastácia Maria Kuhn, Suely Inácio Lopes, Fernando Gomes Rodrigues, Willibaldo Rambo, Anna Elsa Rambo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denise Martins Fialho - OAB:PB 14.349, Nayane da Cruz Machado - OAB:19.902 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:, Manoel Quintana Rydlewski - OAB:1723-B/MS, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814, Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público - OAB:

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, e nos termos da decisão de fls. 204, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para trazer aos autos memória de cálculo para fins do cumprimento de sentença quanto aos honorários sucumbenciais, nos moldes elencados no art. 524, I a VII, do CPC/2015. no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 299000 Nr: 1733-45.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Camerino de Azevêdo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão - OAB:MT 4.062, VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO - OAB:OAB/MT 12.546

Certifico que a contestação e documentos de fls. 115/137, foram protocolados no prazo legal, motivo pelo qual impulsiono os presentes autos para intimar o requerente, via DJE, para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação a referida contestação e documentos.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 298541 Nr: 1498-78.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIBETE NERIS ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Alberto Alves, Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIBETE NERIS ALVES - OAB:18388/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258, Takeshi Luasse - OAB:6113-a

Certifico que, tendo em vista que a carta de citação de fl. 27 foi devolvida pelos Correios pelo motivo "desconhecido", conforme fl. 28 e, nos termos da CNGC, impulsiono os presentes autos para intimar o requerente, via DJE, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de referida devolução e requeira o que entender de direito.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 213872 Nr: 11800-11.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMS, Pablo Yuri Alves Santana, Cristina Pereira Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. Bevilacqua Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jocicler Oliveira Nascimento - OAB:19222

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Thais Almeida Vieira - OAB:358551/SP, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

Certifico que o recurso de apelação interposto pelo requerente às fls. 201/215, é tempestivo e isento de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 49, verso), motivo pelo qual impulsiono os presentes autos para intimar o requerido, via DJE, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 203820 Nr: 5958-50.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clodoaldo Alves da Silva, Maria José Maia da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Jeronima Beatriz Jesus Goveia Zampieri, Mauro Luiz Zampieri, Daniel Oliveira do Carmo, Meiry Pereira Carvalho do Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria da Gloria Carmo Carvalho - OAB:13.722/MT

Intime-se pessoalmente a parte autora a prosseguir com o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena de extinção por abandono.

Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 281172 Nr: 7842-12.2018.811.0004
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bartira Maria de Carvalho Rubert, Rodolpho de Carvalho Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Sentença ME102
Prazo do Edital:
Nome do(a,s) Intimando(a,s):
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 282982 Nr: 8875-37.2018.811.0004
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sidney Cardoso da Silva, Cristina da Silva Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:19198/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para conhecimento, acerca do documento de fls. 37/39.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 295117 Nr: 16030-91.2018.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAPRC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza - OAB:MT 18.722, GEICIMAR CAMPOS DUQUES SOUZA - OAB:25.363
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 305107 Nr: 5087-78.2019.811.0004
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca Pereira Borges Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Bráz Cândido Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon Cesar da Fonseca - OAB:OAB/MT 19346, Samir Mahmud Castro Wadi - OAB:19.003, WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256
INTIMAÇÃO ADVOGADO: PROCESSO COM CARGA VENCIDA
Nos termos do artigo 152, VI do Código de Processo Civil, bem como do artigo 431 da CNGC/TJ/MT, procedo à intimação do advogado Samir Mahmud Castro Wadi, para que devolva os autos acima epigrafados em até 3 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos mesmos (art. 234, §2º do novel CPC). Art. 431, da CNGC: "O Gestor judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 272070 Nr: 2335-70.2018.811.0004
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMIA VIEIRA DOS SANTOS, Isaias Vieira Beto, Kezia Cristina Vieira Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Eduardo dos Santos Penteado, Rogério Arantes Penteado, Michael Dias Machado Penteado, Ernesto Francis Arantes Penteado, Caroline Ramos Penteado, Thales Magno Ramos Penteado, Rejane Arantes Penteado, Christiane Arantes Penteado, Marina Castro Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Oliveira Mendonça - OAB:MT 17.086
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Ferreira de Abreu - OAB:MT 18.260, Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA - OAB:MT 4198, DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA - OAB:18.772, HERBERT DE SOUZA PENZE - OAB:OAB/MT 22475/O, João Jackson Vieira Gomes - OAB:20.239, João Luiz Guimarães Brum - OAB:GO 20.888, Lélis Bento de Resende - OAB:MT 12.675, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126, Luiz Aires Cirineu Neto - OAB:MT 4.451-A, LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE - OAB:6.272, Mauricio Antonio da Silva Filho - OAB:16287/O - MT, MAURICIO SILVEIRA JUNIOR - OAB:22227/O, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono dos herdeiros Caroline Ramos Penteado, Thales Ramos Penteado e Michael Dias Machado Penteado, para no prazo de QUINZE dias, manifestem-se acerca do pedido e habilitação de crédito, objeto do presente feito, conforme art. 642, do Código de Processo Civil, conforme determinado no r. despacho de fls. 135.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 268169 Nr: 18171-20.2017.811.0004
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NBSC, KCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do exequente, para manifestar-se acerca da certidão NEGATIVA de fls. 49vº, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 237800 Nr: 14671-77.2016.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Djair Mendes Andrade, Kelly Mendes Andrade, Jairo Mendes Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Cleusa Mendes de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Silvia Alves de Freitas Gomes - OAB:MT 14.275
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento

56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do inventariante, para no prazo de CINCO dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar o Formal de Partilha expedido nos autos..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 151623 Nr: 1839-85.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thierry Whygor Marques Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Carvalho Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO ADVOGADO: PROCESSO COM CARGA VENCIDA
Nos termos do artigo 152, VI do Código de Processo Civil, bem como do artigo 431 da CNGC/TJ/MT, procedo à intimação do advogado Alexandro Takishita Martins da Fonseca , para que devolva os autos acima epigrafados em até 3 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos mesmos (art. 234, §2º do novel CPC). Art. 431, da CNGC: "O Gestor judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 45234 Nr: 6337-74.2004.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MODS, ARMdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim José Abinader Guedes da Silva-DP - OAB:1366
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto - OAB:14184/MT, Mauricio Antonio da Silva Filho - OAB:16287/O - MT
Conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerido, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 27001 Nr: 142-44.2002.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vânia Marcia Costa Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Janeide Pereira da Silva, ORIOMAR APARECIDO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grazziely Barros do Prado - OAB:GO 32.500
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Grazziely Barros do Prado - OAB:GO 32.500
Antes de apreciar o pedido de bloqueio de valores em conta da Fazenda Pública Estadual, oficie-se à Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso para, em 15 (quinze) dias, atualizar o valor da certidão de Nº 9.9.093.884-0, sob pena de considerar como valor devido o cálculo atualizado apresentado pelas partes em fls. 412-V, uma vez que a importância apresentada em fls. 407 possui data superior há dez anos (11/04/2009).
Após, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem quanto aos valores apresentados.
Escoados todos os prazos estabelecidos, certifique-se.
Em seguida, ao Parquet.
Por fim, nova conclusão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 218258 Nr: 1783-76.2016.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Meire Olímpia de Sousa Carrijo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Arlindo Carrijo de Freitas, Carlos Rodron Coelho de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilzete Gomes Morais de Abreu - OAB:MT 15.984
Trata-se de inventário, proposto por Meire Olímpia de Sousa Carrijo, em face dos bens deixados pelo espólio do de cujus Arlindo Carrijo de Freitas.
As partes apresentaram termo de acordo (fls. 374/376), com plano parcial da partilha dos bens em favor da autora, noticiando que após a homologação do encimado pacto seria apresentada a partilha do restante dos bens a serem divididos entre os filhos do de cujus.
Levando em consideração o princípio da primazia do julgamento de mérito (CPC, 4º), com o fim de resolver integralmente a lide, bem como para que não haja atos protelatórios e prejuízo aos litigantes, uma vez que a demanda está em trâmite há quase três anos, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o plano de partilha integral de todos os bens deixados pelo de cujus, sob pena de não conhecimento da petição de fls. 374/376.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, nova conclusão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 195904 Nr: 1066-98.2015.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGdCC, WPFCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KASC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto - OAB:14184/MT
I – Defere-se direito de litigar sob o palio da Justiça Gratuita, nos termos do art 98 do CPC e a conversão do presente em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que tramitará pelo RITO DA EXPROPRIAÇÃO dado a opção efetuada pela exequente (CPC, 528, §8º).II - Intime-se o executado para o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.III - Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. IV- Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença, ressaltando que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral da dívida.V - Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.VI - Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente. VII – Cientifique-se o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.VIII - Após, conclusos.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 306830 Nr: 6104-52.2019.811.0004

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCBF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A regulamentação de visitas é ato administrativo discricionário que competente à Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças – MT, sendo a intervenção judicial necessária somente nos casos em que houver a negatória administrativa, razão porque o pedido de fls. 87/88, por ora, vai indeferido.

Intime-se a Defesa Constituída, pela via mais célere possível, para que apresente defesa prévia em favor do adolescente Lucas Cássio Brito Ferreira.

Intimada e decorrido o prazo, vista dos autos a DPE.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 307503 Nr: 6502-96.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFRdLT, JRT, JRT, TRT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Corinta Maria dos Arbués Nery - OAB:MT 21.080, Núcleo de Prática Jurídica - Cathedral - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que estão preenchidos os requisitos necessários constantes nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, RECEBE-SE a peça exordial.DEFERE-SE o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 99, §3° do CPC.Partindo do trinômio, necessidade, possibilidade e razoabilidade, FIXA-SE os alimentos provisórios à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país , que deverão ser adimplidos mediante deposito na conta bancária informada a fl. 09, até o dia 10 (dez) de cada mês, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei 5.478/68.Processem-se em segredo de justiça, nos termos do art. 189, II, CPC/2015.CITE-SE a parte requerida, no endereço constante na inicial, e a intime para audiência de conciliação/mediação designada para o dia 18 de julho de 2019, às 13h00, HORÁRIO DE MATO GROSSO, na qual as partes deverão se fazer acompanhadas de seus advogados, sendo que a ausência injustificada de qualquer destas acarretará a aplicação de multa.Nesta oportunidade será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, sob pena de multa, nos termos do §8º, do art. 334, CPC/2015. Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 (quinze) dias para contestação.Decorrido o prazo, oportuniza-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, em igual prazo.Não realizada a composição, apresentada contestação e impugnação, sem prejuízo de eventual julgamento imediato, desde logo, assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes manifestarem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão.Em obediência ao artigo 178, II do CPC, INTIME-SE o Ministério Público.Somente então, conclusos.Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 307874 Nr: 6719-42.2019.811.0004

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rufina Alves de Oliveira, Maria Helena de Oliveira Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Miguel Menezes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erika Sousa Nobre - OAB:MG 136.343, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Demais a mais, a natureza da lide, por mais nobre que seja o pedido, não pode também, por si só, determinar a concessão da gratuidade eis que o fato determinante é a demonstração da impossibilidade arcar com os encargos processuais.Posto isso, com esteio no art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/88, por ora, INDEFERE-SE a gratuidade da justiça.Sem prejuízo, faculta-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, conforme preceitua os artigos 99, §2º, e 321 do Código de Processo Civil, devendo acostar ao feito documentos que comprovem a necessidade do benefício ou recolha custas e taxas judiciais no mesmo prazo, sob a pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Demais disso, é o caso de encartar aos autos procuração ou documento em nome da pessoa em favor de quem deve ser transferido o imóvel.Posto isso, DETERMINA-SE a intimação da requerente para o fim de emendar a inicial no prazo de QUINZE DIAS com as seguintes providencias:(a) recolher as taxas e despesas processuais;(b) não havendo o recolhimento, poderá comprovar a necessidade de se lhe conceder a justiça gratuita mediante a demonstração de rendimentos;(b.1) juntar cópia de CTPS e/ou holerites, bem assim as três últimas declarações de imposto de renda;(c) apresentar documento de concordância ou procuração para o foro em geral da parte/interessado em favor de quem deve ser adjudicado o imóvel.Cumpra-se.Expeça-se o necessário.Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 307928 Nr: 6764-46.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdH, APP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Mendonça Pinto - OAB:MT 26257/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Demais a mais, a natureza da lide, por mais nobre que seja o pedido, não pode também, por si só, determinar a concessão da gratuidade eis que o fato determinante é a demonstração da impossibilidade arcar com os encargos processuais.Posto isso, com esteio no art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/88, por ora, INDEFERE-SE a gratuidade da justiça.Sem prejuízo, faculta-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, conforme preceitua os artigos 99, §2º, e 321 do Código de Processo Civil, devendo acostar ao feito documentos que comprovem a necessidade do benefício ou recolha custas e taxas judiciais no mesmo prazo, sob a pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Demais disso, é o caso de encartar aos autos procuração ou documento em nome da pessoa em favor de quem deve ser transferido o imóvel.Posto isso, DETERMINA-SE a intimação da requerente para o fim de emendar a inicial no prazo de QUINZE DIAS com as seguintes providencias:(a) recolher as taxas e despesas processuais;(b) não havendo o recolhimento, poderá comprovar a necessidade de se lhe conceder a justiça gratuita mediante a demonstração de rendimentos;(b.1) juntar cópia de CTPS e/ou holerites, bem assim as três últimas declarações de imposto de renda;(c) apresentar documento de concordância ou procuração para o foro em geral da parte/interessado em favor de quem deve ser adjudicado o imóvel.Cumpra-se.Expeça-se o necessário.Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 272524 Nr: 2655-23.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OD, CAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): DdALC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Antonio da Silva Filho - OAB:16287/O - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público - OAB:

Posto isso, extingue-se o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de:(a) declarar que Daniel de Albuquerque Leão Costa é o pai biológico de Olavo Dal'Soto; (b) condenar o requerido ao pagamento de alimentos em um salário mínimo/mensal, devendo ser pagos até o dia 10 de cada mês, cujos alimentos são devidos a partir da citação (art. 13, §2º da LA), incidindo sobre décimo terceiro

salário e férias, bem assim a responder por metade de despesas extraordinárias;(c) fixar o direito de visitação de forma livre e assegurar ao requerido metade dos feriados nacionais e férias escolares.À luz da regra da causalidade, condena-se o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais e, de igual modo, ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários de sucumbência em favor do Advogado da parte autora, afastando a justiça gratuita porque não demonstrada a necessidade (CRFB/88, 5º, LXXIV).Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, no qual deverá constar o nome do requerido e de seus ascendentes na Certidão de Nascimento da autora, bem como acrescentar ao nome daquela o patronímico do pai a ser indicado em secretaria e no prazo de cinco dias, já que não o fez na inicial. Ciência a Defensoria Pública e ao Ministério Público.Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.Certificado o trânsito, ARQUIVEM-SE com as baixas devidas.Barra do Garças/MT, 04 de junho de 2019

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 303782 Nr: 4399-19.2019.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACSM, AVSM, KFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WPMJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Halaiany Figueiredo Silva - OAB:MT 17.912
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que estão preenchidos os requisitos necessários constantes nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, RECEBE-SE a peça exordial.DEFERE-SE o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 99, §3° do CPC.Por não haver documentos que precisem os rendimentos do requerido, partindo do trinômio, necessidade, possibilidade e razoabilidade, FIXA-SE os alimentos provisórios à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país , que deverão ser adimplidos mediante deposito na conta bancária informada a fl. 11, até o dia 10 (dez) de cada mês, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei 5.478/68.Processem-se em segredo de justiça, nos termos do art. 189, II, CPC/2015.CITE-SE a parte requerida, no endereço constante na inicial, e a intime para audiência de conciliação/mediação designada para o dia 18 de julho de 2019, às 16h00, HORÁRIO DE MATO GROSSO, na qual as partes deverão se fazer acompanhadas de seus advogados, sendo que a ausência injustificada de qualquer destas acarretará a aplicação de multa.Nesta oportunidade será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, sob pena de multa, nos termos do §8º, do art. 334, CPC/2015. Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 (quinze) dias para contestação.Decorrido o prazo, oportuniza-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, em igual prazo.Não realizada a composição, apresentada contestação e impugnação, sem prejuízo de eventual julgamento imediato, desde logo, assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes manifestarem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão.Em obediência ao artigo 178, II do CPC, INTIME-SE o Ministério Público.Somente então, conclusos.Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 289474 Nr: 12665-29.2018.811.0004
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Romeiro Miranda - OAB:25228/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Plasmada a transação, com o acordo entabulado, nada mais resta senão homologá-lo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologa-se o acordo entabulado por Stenio Henrique Sousa Guimarães e Sthefane Maria Araújo CostaSem custas remanescentes (CPC, 90, §3º).Deixa-se de deliberar sobre a petição de fls. 71/8 porque o acordo é posterior ao seu protocolo, o que, por certo, não impede a parte de acessar a via adequada, quando necessário for.Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.Após, ARQUIVE-SE.

4ª Vara Cível

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 18076 Nr: 51-22.2000.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALGARO & CALGARO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAFAYETTE GARCIA N. SOBRINHO - OAB:6842-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SALIM MOISÉS SAYAR - OAB:OAB/MS 2.338
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 51-22.2000.811.0004 CÓDIGO: 18076 PROCESSO Nº. 0/2000
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: CALGARO & CALGARO LTDA
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de PEDRO CARLOS CALGARO E LÚCIA TERESINHA CALGARO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): Parte ideal correspondente a 40,00ha (quarenta hectares) de terra bruta, não beneficiada, extraída de um lote de terras situado neste Município de Comarca de Barra do Garças/MT, no lugar denominado Fazenda Barro Preto, com a área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações: O marco MP-1 está cravado comum com o marco de Antônio Pereira Campos e nos limites de José Heldo, daí segue com o rumo magnético de 46º00'NW e com a distância de 1.390,00 metros, até encontrar o marco MP-2, e limitando neste alinhamento com as terras de José Heldo. O marco MP-2, está cravado comum com o marco da Posse de José Gaita e José Heldo, daí segue com o rumo magnético de 3º30'SE e com a distância de 3.300,00 metros, até encontrar o marco P-4 e limitando neste alinhamento com as terras da Posse de José Gaita. O marco MP-3 está cravado também comum com o marco da Posse de José Gaita e junto da margem esquerda do Rio das Garças, daí segue com o rumo magnético de 88º00'SE e com a distância de 800,00 metros, até o marco MP-4 e servindo de limita natural a margem esquerda do rio das Garças. O marco MP-4 está cravado na margem esquerda do Rio das Garças e comum com o marco de Antônio Pereira Campos, daí segue com o rumo magnético de 7º30'NE e distante 2.000,00 metros, até encontrar o marco MP-1 e limitando neste alinhamento com as terras de Antônio Pereira Campos. Imóvel matriculado sob o nº. 10.125 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil, e quatrocentos reais), em 07 de abril de 2016.
(RE)AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 229.425,87 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), em abril de 2019.
DEPOSITÁRIO: BAZELICE XAVIER MENDES, Depositária Pública.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme a descrição acima.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 37.383,87 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), em 06 de novembro de 2015.
ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 1997/10, em favor da Rafael Martins Felício, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT.

Outros eventuais constantes nas Matrículas Imobiliárias.
A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.
COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CALGARO & CALGARO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, PEDRO CARLOS CALGARO E LÚCIA TERESINHA CALGARO, na qualidade de Proprietários, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 38629 Nr: 1527-56.2004.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VdSMeFL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Geral do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rubens Bortoli Junior - OAB:5.620-MT
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 1527-56.2004.811.0004 CÓDIGO: 38629 PROCESSO Nº. 0/2004
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: VALE DA SERRA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de CARLOS HENRIQUE FERNANDES, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): 01) Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças/MT, no loteamento denominado Setor Cristiano Cortes, com a área de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), locado sob o nº. 01 da quadra nº. 57, limitando a frente com 30,00 metros para a Avenida Ministro João Alberto, fundos com 30,00 metros para a Rua Lira, lado direito para o lote 02, lado esquerdo com 14,00 metros para quadra nº. 58. Imóvel matriculado sob o nº. 38.022 no Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT, avaliado em R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), atualizado para R$ 262.379,58 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); 02) Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças/MT, no loteamento denominado Setor Cristiano Cortes, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) locado sob o nº. 02 da quadra nº. 57, limitando a frente com 15,00 metros para a Avenida Ministro João Alberto, fundos com 15,00 metros para a Rua Ana Lira, lado direito com 21,00 metros para o lote nº. 03, lado esquerdo com 19,00 metros para o lote nº. 01. Imóvel matriculado sob o nº. 38.023 no Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado para R$ 159.017,93 (cento e cinquenta e nove mil, dezessete reais e noventa e três centavos); 03) Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças/MT, no loteamento denominado Setor Cristiano Cortes, com a área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), locado sob o nº. 03 da quadra nº. 57, limitando a frente com 15,00 metros para a Avenida Ministro João Alberto, fundos com 15,00 metros para a Rua Ana Lira; Lado direito com 23,00 metros para o lado 04; lado esquerdo com 21,00 metros para o lote nº. 02. Imóvel matriculado sob o nº. 38.024 no Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT; 04) Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças/MT, no loteamento denominado Setor Cristiano Cortes, com a área de 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados), locado sob o nº. 04 da quadra nº. 57, limitando a frente com 15,00 metros para a

Avenida Ministro João Alberto, fundos com 15,00 metros para a Rua Ana Lira; Lado direito com 25,00 metros para a Avenida José R. Santos; Lado esquerdo com o lote nº. 03, medindo 23,00 metros. Imóvel matriculado sob o nº. 38.025 no Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT. Obs.: Nos lotes 03 e 04 encontra-se edificado um galpão de alvenaria, coberto com telha de amianto, com aproximadamente 25,00 metros de frente para a Avenida Valdon Varjão e 10,00 metros de comprimento, com boa estrutura, pé direito com aproximadamente 4,50 metros, em regular estado de conservação. Anexo ao galpão, na parte da frente, lado direito, tem uma sala aparentando servir de escritório, feita em alvenaria, medindo aproximadamente 7x7 metros, em regular estado de conservação. Na lateral esquerda existe mais uma edificação, também em alvenaria com banheiro dentro, que serve de escritório, medindo 4,00 metros de frente por 5,00 metros de comprimento, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), atualizado para R$ 646.672,91 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 1.007.500,00 (um milhão, sete mil e quinhentos reais), em 02 de outubro de 2017.

(RE)AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 1.068.070,42 (um milhão, sessenta e oito mil, setenta reais e quarenta e dois centavos), em abril de 2019.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme a descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 314.768,90 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), em 18 de dezembro de 2017.

ÔNUS: Item 01) Consta penhora nos autos nº. 1994/24, em favor do INSS em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 33/2009 – Cód. 89872, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 4º Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 52-10.1997.811.0037, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT; Penhora nos autos Cód. 5516, em favor de Reginaldo Verdério, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT. Outros eventuais constante na Matrícula Imobiliária; Item 02) Consta penhora nos autos nº. 1994/24, em favor do INSS em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 2004/30, em favor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 52-10.1997.811.0037, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT; Penhora nos autos Cód. 5516, em favor de Reginaldo Verdério, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT. Outros eventuais constante na Matrícula Imobiliária; Item 03) Consta penhora nos autos nº. 4376-92.2012.4.01.3605, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Federal da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 52-10.1997.811.0037, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT; Penhora nos autos Cód. 5516, em favor de Reginaldo Verdério, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT. Outros eventuais constante na Matrícula Imobiliária; Item 04) Consta penhora nos autos nº. 024/94, em favor do INSS em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 325/2002, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 1994/24, em favor do INSS em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT; Penhora nos autos nº. 52-10.1997.811.0037, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT. Outros eventuais constante na Matrícula Imobiliária.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.

COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida, a ser pago por quem der causa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado VALE DA SERRA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E PEDRO FERNANDES ELIAS, na qualidade de Sócios da empresa executada / na qualidade de proprietária, ANDREA CRISTINA LINHARES MIRANDA, na qualidade de proprietária, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.

EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 67836 Nr: 1375-03.2007.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marmoraria Vale da Pedra Ltda, Patrícia Maria Simões Paz de Oliveira, Gustavo Paz de Oliveira, Lúcia Mara Paz de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº. 1375-03.2007.811.0004 CÓDIGO: 67836 PROCESSO Nº. 0/2007

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MARMORARIA VALE DA PEDRA LTDA, PATRÍCIA MARIA SIMÕES PAZ DE OLIVEIRA, GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA E LÚCIA MARA PAZ DE OLIVEIRA

Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.

BEM(NS): 01) 01 (um) Veículo marca VW, modelo Kombi, cor branca, ano de fabricação e modelo 1996/1996, placas JYK-3517, Renavam 657338613, em acessórios, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais); 02) 01 (um) Veículo marca VW, modelo Quantum GLS 2000, cor prata, ano de fabricação e modelo 1989/1989, placas KBO-9714, Renavam 112491197, em regular estado de conservação, porém em mau funcionamento, motor fundido, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 10 de novembro de 2008.

DEPOSITÁRIO: GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA, Rua Simião Arraya, 910, Centro, Barra do Garças/MT.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Simião Arraya, 910, Centro, Barra do Garças/MT.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 32.070,67 (trinta e dois mil, setenta reais e sessenta e sete centavos), em 18 de junho de 2018.

ÔNUS: Item 01) Consta Impedimentos Judicial e Renajud; Débitos no Detran/MT no valor de R$ 692,23 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), em 29 de maio de 2019. Outros eventuais constantes no Detran/MT; item 02) Consta Impedimentos Renajud; Débitos no Detran/MT no valor de R$ 692,23 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), em 29 de maio de 2019. Outros eventuais constantes no Detran/MT.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.

COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MARMORARIA VALE DA PEDRA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, PATRÍCIA MARIA SIMÕES PAZ DE OLIVEIRA, GUSTAVO PAZ DE OLIVEIRA E LÚCIA MARA PAZ DE OLIVEIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.

EDINALVA LAURENÇO PEREIRA

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76237 Nr: 9193-06.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hilton do Espírito Santo, Rodrigo Tauil Adolfo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontal do Araguaia - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cintia dos Arbues Nery da Silva - OAB:MT 9.923-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos presentes autos se houve o pagamento dos precatórios expedidos às folhas 361/362, tendo por credores o advogado Rodrigo Tauil Adolfo e o autor Hilton do Espírito Santo, bem como se houve a quitação do acordo realizado às folhas 367/369.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83166 Nr: 6406-67.2008.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. Moreira Belo Comercio, Valdecir Moreira Belo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:02

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº. 6406-67.2008.811.0004 CÓDIGO: 83166 PROCESSO Nº. 0/2008

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: V. MOREIRA BELO COMÉRCIO E VALDECIR MOREIRA BELO

Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de VALDECIR MOREIRA BELO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Toyota, modelo Hilux 4CSSR5, cor prata, ano de fabricação e modelo 1998/1998, placas JZD-6668, faltando dois faróis dianteiro, com vários pequenos amassados na lataria, em ruim estado de conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 14 de junho de 2017.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Valdon Varjão, s/nº., Centro, General Carneiro/MT

VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.346,04 (dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), em 14 de junho de 2018.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.

COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado V. MOREIRA BELO COMÉRCIO, na pessoa de seu Representante Legal, E VALDECIR MOREIRA BELO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.

EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 92898 Nr: 6641-97.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Matos de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 6441-97.2009.811.0004 CÓDIGO: 92898 PROCESSO Nº. 0/2009
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
EXECUTADO: MÁRCIO MATOS DE OLIVEIRA
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de MÁRCIO MATOS DE OLIVEIRA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): 01 (um) Motor da marca Fiat, 1.0, nº. 7597018, em bom estado de conservação.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 09 de fevereiro de 2010.
DEPOSITÁRIO: MÁRCIO MATOS DE OLIVEIRA, Rua Laudelino de Souza Santos, 483, Bela Vista, Barra do Garças/MT.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Laudelino de Souza Santos, 483, Bela Vista, Barra do Garças/MT.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.147,38 (três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), em 14 de julho de 2017.
ÔNUS: Nada consta.
A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.
COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MÁRCIO MATOS DE OLIVEIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 95601 Nr: 509-87.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carvalho Freitas & Cia Ltda - Me, João Marcos de Freitas, Pablo Carvalho de Freitas, Wendell de Carvalho Freitas, Ivone Ferreira de Carvalho Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:02
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas - OAB:GO 17.934
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 509-87.2010.811.0004 CÓDIGO: 95601 PROCESSO Nº. 0/2010
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: CARVALHO FREITAS & CIA LTDA – ME, JOÃO MARCOS DE FREITAS, WENDELL DE CARVALHO FREITAS, IVONE FERREIRA DE CARVALHO FREITAS E PABLO CARVALHO DE FREITAS
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de WENDELL DE CARVALHO FREITAS, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Ford, modelo Fiesta Sedan flex, cor cinza, ano de fabricação e modelo 2007/2007, placas KAF-6872, chassi 9BFZF20A488066273, com ar condicionado, som simples, reformado recentemente, em bom estado de uso, funcionamento e conservação. Obs.: O veículo não tem documento, tendo em vista que está com restrição judicial.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), em 04 de maio de 2018.
DEPOSITÁRIO: WENDELL DE CARVALHO FREITAS, Avenida Ministro João Alberto, 626, Centro, Barra do Garças/MT.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Ministro João Alberto, 626, Centro, Barra do Garças/MT.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 61.833,30 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), em 10 de setembro de 2018.
ÔNUS: Eventuais constantes no Detran.
A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.
COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) do preço constante da avaliação, a ser pago por quem der causa.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CARVALHO FREITAS & CIA LTDA – ME, na pessoa de seu Representante Legal, JOÃO MARCOS DE FREITAS, WENDELL DE CARVALHO FREITAS, IVONE FERREIRA DE CARVALHO FREITAS E PABLO CARVALHO DE FREITAS, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 21 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 98361 Nr: 3371-31.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juracy Moraes de Aquino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 3371-31.2010.811.0004 CÓDIGO: 98361 PROCESSO Nº. 0/2010
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO: JURACY MORAES DE AQUINO
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de JURACY MORAES DE AQUINO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Ford, modelo F250 XLT W21, cor branca, ano de fabricação e modelo 2011/2011, placas NWN-4173, chassi 9BFHW21C8BB086712, com para brisa trincado, com amassado do lado direito, com amassado na frente e para choque empenado, funcionando e em médio estado de conservação.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 20 de fevereiro de 2018.
DEPOSITÁRIO: JURACY MORAES DE AQUINO, Sítio Guanabara, Assentamento Santa Cássia, General Carneiro/MT.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sítio Guanabara, Assentamento Santa Cássia, General Carneiro/MT.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.342,59 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em 05 de março de 2018.
ÔNUS: Eventuais constantes no Detran.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser

informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.

COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JURACY MORAES DE AQUINO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.

EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 102882 Nr: 7886-12.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. S. MODAS LTDA, Agrea dos Santos Ibrahim Ali, Samir Ibrahim Ali
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:02
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 7886-12.2010.811.0004 CÓDIGO: 102882 PROCESSO Nº. 558/2010
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: A. S. MODAS LTDA, AGREA DOS SANTOS IBRAHIM ALI E SAMIR IBRAHIM ALI

Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de A. S. MODAS LTDA, AGREA DOS SANTOS IBRAHIM ALI E SAMIR IBRAHIM ALI, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.

BEM(NS): 01) 02 (dois) Aparelhos de ar condicionado Split, marca LG, 12.000 BTUs, avaliado em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada, totalizando R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); 02) 03 (três) Aparelhos de ar condicionado Split, marca Consul, 12.000 BTUs, avaliado em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada, totalizando R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais), em 19 de julho de 2018.

DEPOSITÁRIO: SAMIR IBRAHIM ALI, Avenida Ministro João Alberto, 556, Barra do Garças/MT.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Ministro João Alberto, 556, Barra do Garças/MT.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.796,80 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), em 28 de novembro de 2018.

ÔNUS: Nada consta.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de

10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.

COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) do preço constante da avaliação, a ser pago por quem der causa.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado A. S. MODAS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, AGREA DOS SANTOS IBRAHIM ALI E SAMIR IBRAHIM ALI, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 21 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.

EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102959 Nr: 7963-21.2010.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Adolfo - Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº. 7963-21.2010.811.0004 CÓDIGO: 102959 PROCESSO Nº. 0/2010

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

EXECUTADO: JAIME ADOLFO - ME

Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de JAIME ADOLFO - ME, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.

BEM(NS): 200 (duzentos) Sacos de 25kg de Sal Mineral concentrado, marca Microsal, avaliado em R$ 23,00 (vinte e três reais) o saco de sal.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em 12 de dezembro de 2011.

DEPOSITÁRIO: JAIME ADOLFO, Rua 01, casa 127, lote 05, Setor Bela Vista, Barra do Garças/MT.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 01, casa 127, lote 05, Setor Bela Vista, Barra do Garças/MT.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.293,11 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos), em 19 de abril de 2017.

ÔNUS: Nada consta.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.

COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem

arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JAIME ADOLFO - ME, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.

EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 206456 Nr: 7432-56.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias, Erivaldo Dantas de Matos, Erivaldo Dantas de Matos, Geralmino Alves Rodrigues Neto, Celson José da Silva Sousa, Ailton Alves Teixeira, Paulo Sérgio da Silva, Paulo César Raye de Aguiar, José Maria Alves Filho, Reinaldo Silva Correia, Maria José de Carvalho, João Rodrigues de Souza, Valdei Leite Guimarães, Odorico Ferreira Cardoso Neto, Weliton Andrade da Silva, Júlio César Gomes dos Santos, Valdemir Benedito Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Kelly Tavares da Silva Brito - OAB:MT19347, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA - OAB:MT 12.672, DAMIANE SHADAY GUNTHER DE CAMPOS - OAB:19.628/E, Daniela Cortes Schulze Machado - OAB:17315, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, Izaias Mariano dos Santos Filho - OAB:MT 5313-A, Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15.076-A, Karla Adriana Schaerfer da Silva - OAB:MT 14.313, KÁTIA OHANNA DE MORAIS DE OLIVEIRA - OAB:19.460-E, Osvaldo Leite Ramos Filho - OAB:MT 22.282, Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS MANIFESTAREM SOBRE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JUNTADO ÀS FLS. 667/671 NOS PRESENTES AOS AUTOS, CONFORME ART. 229 § 2º.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 169954 Nr: 2200-34.2013.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. Polizelli Galvão - ME, Cleidimar Polizeli Galvão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz - OAB:MT 3.791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº. 2200-34.2013.811.0004 CÓDIGO: 169954 PROCESSO Nº. 0/2013

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: C. POLIZELLI GALVÃO – ME E CLEIDIMAR POLIZELI GALVÃO

Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de C. POLIZELLI GALVÃO – ME E CLEIDIMAR POLIZELI GALVÃO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.

BEM(NS): 01 (um) Aparelho de DVD automotivo, retrate, marca Pionner, controle remoto, modelo AVH-P6350BT, novo.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 09 de maio de 2016.

DEPOSITÁRIO: CLEIDIMAR POLIZELI GALVÃO, Avenida Ministro João Alberto, 227 ou 253, Centro, Barra do Garças/MT.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Ministro João Alberto, 227 ou 253, Centro, Barra do Garças/MT.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.183,20 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), em 29 de agosto de 2017.

ÔNUS: Nada consta.

A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.

FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou

quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.
COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado C. POLIZELLI GALVÃO – ME, na pessoa de seu Representante Legal, E CLEIDIMAR POLIZELI GALVÃO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 174249 Nr: 7575-16.2013.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Otávio Jacarandá
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes - OAB:GO 21.991
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elder Costa Jacarandá - OAB:12597/MT
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 7575-16.2013.811.0004 CÓDIGO: 174249 PROCESSO Nº. 0/2013
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
EXECUTADO: OTÁVIO JACARANDÁ
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de OTÁVIO JACARANDÁ, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças/MT, no loteamento denominado Jardim Palmares, locado sob nº. 07 da quadra nº. 81, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), limitando a frente para a rua 16, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 06, medindo 30,00 metros; e fundos para o lote 14 medindo 15,00 metros. Imóvel matriculado sob o nº. 25.150 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças/MT.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 de outubro de 2017.
(RE)AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 10.602,46 (dez mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos), em abril de 2019.
DEPOSITÁRIO: FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme a descrição acima.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.545,01 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e um centavos), em 29 de setembro de 2016.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.
COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado OTÁVIO JACARANDÁ, e seu cônjuge se casado for, FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO, na

qualidade de Terceiro Interessado, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 201040 Nr: 4405-65.2015.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Lúcia Rocha da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
AUTOS Nº. 4405-65.2015.811.0004 CÓDIGO: 201040 PROCESSO Nº. 0/2015
TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA
Pelo presente, faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade de MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: 02 de julho de 2019, com encerramento às 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Através do site www.balbinoleiloes.com.br.
BEM(NS): 01 (uma) Moto Honda, CG 150 Fan ESDI, cor vermelha, ano de fabricação e modelo 2014/2015, placas QBK-6539, Renavam 01020851233, referida moto se encontra em circulação, com a a parte elétrica e mecânica funcionando, faltando a carenagem, com pequeno amassado na capa do escapamento, com arranhões em toda a lataria e lanterna dianteira.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 14 de junho de 2018.
DEPOSITÁRIO: MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA, Rua Saturnino da S. Coelho, 1020, Setor Sudoeste, Torixoréu/MT.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Saturnino da S. Coelho, 1020, Setor Sudoeste, Torixoréu/MT.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.668,10 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos), em 23 de outubro de 2018.
ÔNUS: Consta Impedimento Renajud; Débitos no Detran no valor de R$ 1.160,99 (um mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos), em 30 de maio de 2019. Outros eventuais constantes no Detran/MT.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.
A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o art. 895 do CPC/2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br e www.balbinoleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
LEILOEIROS: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Jucemat nº. 22; Leiloeiro Rural Luiz Balbino da Silva, Famato nº. 66/2013 e Joabe Balbino da Silva, Jucemat nº. 29 e Famato nº. 067/2013.
COMISSÃO DOS LEILOEIROS: A comissão devida ao leiloeiros será a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante. E em caso de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento, parcelamento, acordo e remição, a comissão será devida em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago por quem der causa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a

execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2019. Eu, _____ Edinalva Laurenço Pereira, Gestora Judiciária, o subscrevo e assino.
EDINALVA LAURENÇO PEREIRA
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 205490 Nr: 6876-54.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: David Lincoln de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 6876-54.2015.811.0004 Cód. 205490
VISTOS.
Trata-se de ação ordinária condenatória c/c indenização por danos materiais c/c indenização por danos morais proposta por David Lincoln Campos, em face do Estado de Mato Grosso.
Embora o artigo 290, do Código de Processo Civil, determine o singelo cancelamento da distribuição, o juiz que subscreveu a sentença de fls. 174 determinou expressamente a extinção do processo, com a condenação do autor em custas processuais remanescentes.
Não vislumbro erro no agir do distribuidor que apenas cumpriu com a ordem judicial, contra a qual não houve interposição de recurso à época, estando, portanto, sedimentada pela coisa julgada, impossível de ser revista por este subscritor nesta esfera.
Assim, indefiro o pedido retro.
Intime-se.
Cumpra-se.
Barra do Garças, 30 de maio de 2019.
CARLOS AUGUSTO FERRARI
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 170634 Nr: 3057-80.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontal do Araguaia - MT, Divina Maria da Silva Oda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Rosa de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Pontal do Araguaia - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Alves de Sousa Filho - OAB:GO 12.415
Assim, pelo exposto, certo de que o ex-chefe do Poder Executivo de Barra do Garças, senhor Gerson Rocha de Moraes, não praticou ato de improbidade, julgo improcedente a pretensão inicial. Condeno o demandante ao pagamento de custos processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Transitada a decisão em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2019.Carlos Augusto FerrariJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 214926 Nr: 12413-31.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Camilla Souza Farias, Anita Terezinha Pires Machado, Agenor Bezerra Maia, Roberto Ângelo de Farias, Marcelo Chiavagatti Francisquelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar José Paula da Silva - OAB:16068-MT, Andreia Mendonça de Oliveira - OAB:OAB/MT 17.086, Antônio Alves de Sousa Filho - OAB:GO 12.415, Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, FELIPE TERRA CYRINEU - OAB:MT 20416, Fernando Saldanha Farias - OAB:MT-15.512, Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15.076-A, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA - OAB:18970/O, RODRIGO TERRA CIRINEU - OAB:MT 16169
Autos: 12413-31.2015.811.0004 – Código: 214926
Vistos.
Certifique-se acerca das citações e oferecimento de contestação pelos réus.
Em seguida, vista ao autor para que, em havendo réus não citados, diligenciar e requerer o que entender direito e se manifestar a respeito dos pedidos de fls. 936/ss e 949/ss.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Barra do Garças/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 225963 Nr: 6461-37.2016.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pontal do Araguaia - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária Pontaleste Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Neves e Silva - OAB:12.662
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Domingos Savio de Souza - OAB:MT 18.722, Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030
Vistos.
Em atenção à regra prevista no artigo 10 do Código de Processo Civil, em que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, oportunizo a manifestação da parte exequente a respeito da exceção de pré-executividade juntada aos autos, assinando-se o prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 246541 Nr: 3886-22.2017.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Premium Distribuidora de Petróleo Ltda, Marcelo Rossi, George Moussa George
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Vieira de Souza - OAB:17522
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICHARD CRISTIANO DA SILVA - OAB:258284
Vistos.
Trata-se de execução fiscal proposta pelo Estado de Mato Grosso em face de Premium Distribuidora de Petróleo LTDA, Marcelo Rossi e George Mouossa George.
Às fls. 13/23, o executado Marcelo Rossi apresentou exceção de pré-executividade em que sustenta a ilegitimidade passiva.
O exequente, às fls. 26, apresentou resposta, alegando que as matérias discutidas demandam dilação probatória.
É o relatório do necessário.
Acerca da arguição de ilegitimidade passiva, sustenta o executado que se retirou do quadro societário da empresa em 09 de janeiro de 2009, anteriormente à ocorrência dos fatos geradores, os quais ocorreram em 2011, 2012 e 2013.
Como se depreende do artigo 113, § 1º, do CTN, a obrigação tributária

nasce com a ocorrência do fato gerador.
Em documentos de fls. 20 comprova-se a alteração do quadro societário da empresa, de modo que o executado Marcelo Rossi transferiu a integralidade de suas quotas George Moussa George em janeiro de 2009, com o devido registro na Junta Comercial.
Dessa forma, comprovado que o executado se retirou da sociedade em data anterior à ocorrência do fato gerador que originou as CDAs executadas, não deve responder pela obrigação tributária reclamada.
Portanto, não verificada as hipóteses de responsabilidade do artigo 124 e 135 do CTN e nem de dissolução irregular, e considerando que, nos termos do artigo 113, § 1º, do CTN, a obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador, o executado Marcelo Rossi é parte ilegítima a integrar o polo passivo da execução fiscal.
1. Diante do exposto, ACOLHO a pretensão manifestada em exceção de pré-executividade, reconhecendo a ilegitimidade do executado Marcelo Rossi a integrar o polo passivo da execução fiscal.
CONDENO o excepto ao pagamento de honorários advocatícios, devendo ser suportados à razão de R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 85, § 3º, I, do CPC.
2 . Intimem-se as partes acerca da decisão.
3. Inerte o exequente no prazo legal (CPC, 218, §3º, c/c 183), arquive-se os autos, independentemente de nova determinação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 276404 Nr: 5028-27.2018.811.0004
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jessika Marcella Silva Marques Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cihndy Kelly Bianquini - OAB:MT 20.250-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 5028-27.2018.811.0004 – Cód: 276404
VISTOS.
Tendo em vista necessidade de perícia técnica, NOMEIO como perito o engenheiro civil MATUSALÉM DO CARMO DE OLIVEIRA- CREA MT 036681, podendo ser encontrado na Rua Domingos Mariano, nº. 76, Bairro Vila Santo Antônio em Barra do Garças-MT, telefones (66) 99232-4930 e e-mail: matusa00@gmail.com, ressaltando que ambas as partes ficarão responsáveis pelo adiantamento dos honorários periciais, já que ambas requereram a produção de prova pericial, nos termos do que dispõe o art. 95, do CPC/2015.
INTIMEM-SE as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, CPC/2015).
INTIME-SE o perito nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita a nomeação, bem como apresente sua proposta de honorários (Art. 465, §2º, CPC/2015).
Em caso de resposta negativa, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.
No caso de aceitação da nomeação e apresentação dos honorários, INTIME-SE o requerido, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias deposite os valores relativos aos honorários, proporcionalmente, sob pena de preclusão.
Efetuado o depósito dos valores relativos aos honorários periciais, INTIME-SE pessoalmente o expert nomeado, com cópia dos quesitos formulados, para realizar a perícia e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação, informando ao juízo a data agendada para o ato o mais breve possível.
Agendada a perícia, INTIMEM-SE as partes e os assistentes técnicos eventualmente indicados, com URGÊNCIA.
Apresentado o laudo pericial, sem necessidade de conclusão dos autos, DÊ-SE VISTA às partes para que se manifestem e requeiram o que entenderem cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de concordância tácita.
A análise da necessidade de produção de provas orais será perquirida após a realização da perícia.
Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Barra do Garças-MT, 22 de abril de 2019.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 281538 Nr: 8052-63.2018.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADIEL ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Andrade da Rosa Lopes - OAB:32.245/GO, ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA - OAB:35869
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 8052-63.2018.811.0004 – Código 281538
Vistos.
Nos termos do artigo 57 e 58, do Código de Processo Civil, as ações movidas pelos filhos do policial falecido são certamente conexas, sendo o foro de sua escolha.
Assim, considerando que os advogados são de Goiás e comuns, diga, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a remessa dos presentes autos ou a avocação daqueles que transitaram em Jussara-GO.
Intime-se. Cumpra-se.
Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2019.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 290723 Nr: 13430-97.2018.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isaias Rocha de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zenilda Teodora de Lima Silva - OAB:MT 17.806
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ - OAB:3.378
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelo requerente Isaias Rocha de Souza, mantendo o deferimento da liminar pleiteada, para o fim de determinar ao MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT E AO ESTADO DE MATO GROSSO, efetuar o regular fornecimento do medicamento Riluzol 50mg, sem prejuízo de toda assistência médica necessária ao seu tratamento, enquanto perdurar a prescrição médica. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Deixo de Condenar o requerido em custas e honorários.P. R. I. Cumpra-se, expedindo o necessário. Barra do Garças-MT, 30 de maio de 2019.Carlos Augusto FerrariJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 292293 Nr: 14331-65.2018.811.0004
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odoni Mesquita Coelho, Silvio Sousa Figueiredo, Cleomar Araújo Mota, Rank Construtora Ltda Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa - OAB:MT 16.023
.Os autos descem com consulta via Renajud.Descem os autos com indisponibilidade lançada no Sistema Nacional de Indisponibilidade de Bens.Descem também com providencias junto ao Banco Central, via BacenJud.Oficiem-se os estabelecimentos bancários para que façam o bloqueio de valores depositados em nome dos réus até o valor de R$1.334.185,04, valor dado à causa.Oficiem-se à Junta Comercial do Estado de Mato Groso para registrar eventual contrato social em que os requeridos figurem como sócios de empresas, devendo registrar a inalienabilidade das quotas, bem como anotando a suspensão das atividades da empresa requerida.Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal.

A medida é desarrazoada no momento, em face da proteção constitucional, das demais diligências deferidas nos autos e das diligências que o autor poderá por força própria empreender.Recebo a petição inicial, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei de improbidade Administrativa. Citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 344, do Código de Processo Civil).Após, intime-se o Município de Pontal do Araguaia para apresentar manifestação, bem como o Poder Legislativo daquela cidade e, em seguida, abra vista ao Ministério Público se houver preliminares a enfrentar.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 296782 Nr: 644-84.2019.811.0004
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Alcir de Almeida Couto, Maria Aparecida Bueno Couto
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB:25933/O, Joicy Soares Borges Tibério - OAB:24.924
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Anote a renúncia do advogado e faça constar apenas o nome do causídico Hebert Vinicius Lisboa de Sousa, conforme exposto à peça retro.
Cumpra-se a decisão de fls. 25.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 307050 Nr: 6234-42.2019.811.0004
AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andréa Carolina Coelho Magrini, Necy Araújo Lustosa Vieira, Sylvia Maria de Assis Cavalcante, Pollyana Machado de Moraes Varjão, Thais Assunção Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias (Prefeito), Armando Alves Brito, João Jakson Vieira Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
No presente caso, constata-se a probabilidade do direito extraídos dos documentos carreados aos autos que dão conta de que foi alterada lei de regência dos servidores públicos da carreira de procuradores jurídicos municipais, aumentando a carga horária de trabalho e, aparentemente, sem a respectiva contraprestação pecuniária, indo de encontro ao entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal.
No mesmo sentido, quanto ao perigo da demora, resta evidenciado que o ato objurgado afeta diretamente a remuneração do servidor, verba de caráter essencialmente alimentar ensejando danos de difícil reparação.
Portanto, fortes nos argumentos retro expostos, defiro a tutela de urgência de natureza cautelar de caráter antecipado para sustar/suspender a imposição da carga horária maior sem a devida contraprestação remuneratória aos servidores municipais das carreiras de Procuradores Jurídicos Municipais.
Cite, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil, o requerido.
Após, conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 308019 Nr: 6813-87.2019.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELETROMATIC CONTROLE E PROTEÇÃO EIRELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO - OAB:31267
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto nos termos do artigo 6ºda Lei 12.016/2009, combinado com o 485, inciso I do CPC/15, denego o mandado de segurança.Sem custas e honorários, conforme artigo 10, XXII da Lei Constitucional Estadual e art. 25 da Lei 12.016/2009.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 154085 Nr: 5613-26.2011.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jussara Mendes Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770, Thais Assunção Nunes - OAB:22.694-A
SENTENÇA.
VISTOS.
Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Jussara Mendes Ferreira, em face do MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
À fls. 132 a parte autora apresentou cálculo para o cumprimento de sentença, sendo R$ 163.049,43 (cento e sessenta e três mil quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) valor devido à exequente e 30% à título de honorários advocatícios.
Desse modo, a parte executada à fls.137/147 impugnou os cálculos.
Diante da divergência das parte acerca dos cálculos, os autos foram remetidos ao contador judicial.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário. Fundamento e decido.
Tendo em visa que à fls.149/150 os cálculos foram apresentados pelo contador judicial e que a parte requente concordou os cálculos, hei por bem HOMOLOGAR, uma vez que não há necessidade de nova remessa dos autos ao contador judicial, desse modo, indefiro o pedido do executado à fls.160/172.
Expeça-se REQUISITÓRIO do valor de $ 114.021,34 (cento e quatorze mil vinte e um reais e trinta e quatro centavos) em favor da autora.
Expeçam-se também requisitório no valor de R$ 48.886,29 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) à título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 535, §3°, II do CPC.
Deverão ainda ser observados os formulários próprios conforme preceitua a CNGC-CGJ-MT, remetendo-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para providências cabíveis.
Após, mantenham-se os autos em arquivo provisório até a confirmação de quitação.
Com a quitação, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 163833 Nr: 5513-37.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Carlos Patti do Amaral, Vander Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Vianna Stábile - OAB:16.821/MT, Ivan Schneider - OAB:OAB/MT 15.345, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - OAB:15429, Mauricio Magalhães Faria Neto - OAB:15436/MT, NADIA RIBEIRO FERNANDES - OAB:OAB/MT 4.038, Rayssa Toledo Balster de Castilho - OAB:18.069/MT, Rony de Abreu Munhoz - OAB:OAB/MT 11.972
Autos: 5513-37.2012.811.0004 – Código: 163833
Vistos.
Trata-se de Ação Civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa c/c pedido de indenização por danos morais difusos proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
A fls. 810, o Estado de Mato Grosso, interessado na obtenção do efetivo ressarcimento pelos supostos prejuízos causados ao erário, requer o

ingresso ao polo ativo da ação, aderindo aos pedidos iniciais formulados pelo Ministério Público, na forma do artigo 17 da Lei nº 8.429/92.
Contestações apresentadas a fls. 783/789 e 848/855.
O Ministério Público requereu o julgamento antecipado do mérito.
Em análise dos autos, não se constata matéria de ordem processual a sanar, uma vez que as questões tratadas estão afeitas ao mérito da causa. Assim, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, declara-se o feito saneado.
1. Oportunizo às parte a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas, indicando pertinência e objetivo de sua realização, sob pena de preclusão, sem prejuízo de imediato julgamento.
2. Intime-se o Estado de Mato Grosso para se manifestar no feito, inclusive para os fins do item anterior.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Barra do Garças/MT, 28 de maio de 2019.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 87217 Nr: 1164-93.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Afonso Siqueira Nicodemo, Izabela Lima dos Santos Nicodemo, Antonio Célio Lopes de Oliveira, Marilda Diniz Lopes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Célio Lopes de Oliveira, Marilda Diniz Lopes de Oliveira, Carlos Afonso Siqueira Nicodemo, Izabela Lima dos Santos Nicodemo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVÃO BATISTA DE MORAIS - OAB:8459/GO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES - OAB:OAB/GO 7.895, JOSÉ HUMBERTO ALVES - OAB:13048/GO
Processo nº 2009/83 – Código 87217
Vistos.
Trata-se de ação de rescisão de compromisso de contrato de compra e venda cumulada com rescisão de escritura pública de compra e venda, perdas e danos e devolução de posse, movida por Carlos Afonso Siqueira Nicodemo e outro em face de Antonio Célio Lopes de Oliveira e outro.
Considerando a resolução TJ-MT/TP n°09 que alterou as competências das varas cíveis de Barra do Garças, redistribua o processo para a vara competente.
Cumpra-se.
Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2019.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 250559 Nr: 6626-50.2017.811.0004
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elenice Alves de Almeida, Leonardo de Souza Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina de Jesus P. S. Scotton - OAB:MT 20.659, Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:
Procedo à intimação da defesa para, dar ciência da carta precatória expedida para inquirição da testemunha Rita de Cassia da Silva, na Comarca de Alto Piquiri-PR.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 272893 Nr: 2883-95.2018.811.0004
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cemir Cardoso Lima Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon Honda Silva - OAB:23916/MT, Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT
Termo de Assentada
Autos de cód. 272893
Em 04.06.2019, às 15hrs59min (MT), na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes, e os Advogados Ramon Honda Silva (OAB/MT-23.916/O) e Woriston Barros da Cruz (OAB/MT-26.106/O). Realizado o pregão. Presente o réu, que foi ouvido. Presentes as testemunhas Rafael Pereira Borges da Rocha, Weverton Lacerda Cunha, Luan Henrique dos Santos, Uendel Marques de Alencar e Firmino Morais da Silva Júnior, que foram ouvidas. Ausente as testemunhas Maria Tauane Ferreira, Mateus Soares Augusto e Amarildo Fernandes. O Ministério Público desiste da oitiva da testemunha Maria Tauane Ferreira. A defesa técnica desistiu da oitiva das testemunhas Mateus Soares Augusto e Amarildo Fernandes. Após, o MM. Juiz, em áudio, decidiu: "1. Vistas às partes para alegações finais por memoriais." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 289265 Nr: 12562-22.2018.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogerio Francisco Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Romeiro Miranda - OAB:25228/O, Sorhaia Aline Cesaria Brito - OAB:MT - 26362/O, Stenio Henrique Sousa Guimarães - OAB:MT0024775O
1. Ante certidão retro, vistas ao Ministério Público e à Defesa, para o cumprimento do artigo 422, CPP.
2. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 298253 Nr: 1368-88.2019.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vinicius Avelino Nervis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971
Termo de Assentada
Autos de cód. 298253
Em 04.06.2019, às 16hrs56min (MT), na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes, e o Advogado Reinaldo Leite de Oliveira (OAB/MT-12.971). Realizado o pregão. Presente o réu. Presente as testemunhas João Luiz Broch, Joseane Campos da Cruz, Kellis Fabiana Pinheiro Novello, Iloir da Rosa Novello, Marcus Vinicius Pereira Aquino, Marcelo de Sousa Silva e Weidison Silva Miranda, que foram ouvidas. Ausentes as testemunhas Sara Farias Silva Nervis e Liderson Marinho da Silva. Após, o MM. Juiz, em áudio, decidiu: "1. Solicite-se informações sobre precatória de fl. 126. 2. Determino a condução coercitiva da testemunha Liderson Marinho da Silva. 3. Designo audiência para interrogatório do réu para o dia 17.06.2019 às 12hrs30min (MT)." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 308123 Nr: 6889-14.2019.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loyanne Cardoso de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584

Decisão

Autos cód. 308123

Trata-se de carta precatória expedida pelo Juiz deprecante de Canarana-MT, com a finalidade de realizar a oitiva da testemunha Lucelena Rodrigues dos Santos.

Presentes os requisitos do art. 354, CPP, designo audiência de instrução para o dia 24.06.2019 às 15hrs30min (MT).

Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 04.06.2019

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 220783 Nr: 3285-50.2016.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Rocha Matos, Maxmeliano de Sousa Rios

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O

Em razão de Portaria nº69/2019 (fls.144/145) emitida pela diretoria do Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, que suspendeu o expediente do dia 25.04.2019 (quinta-feira), redesigno audiência para o dia 25.06.2019 às 15:30h (MT).

Intimem-se. Cumpra-se.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001977-88.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ORNILMA BATISTA DE MOURA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 190,00, cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000813-88.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para, nos termos do processo acima indicado, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001132-22.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
CELIO AZAMBUJA ALMEIDA ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 12:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001056-95.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ALMERINDA MENDES DE AGUIAR ABREU (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS JOSE DA SILVA OAB - MT21255/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2019 às 14:00 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001136-59.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
SATIE KATAGIRI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HALAIANY FIGUEIREDO SILVA DE FREITAS OAB - MT17912-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 13:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC).

3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001138-29.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
THAIS MOURA MACIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA,DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 14:00/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Bartira Maria de Carvalho Rubert Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001577-74.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ANA VITORIA RONDON PAIVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 190,00, cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001139-14.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
THAIS MOURA MACIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 14:20/horário de Mato Grosso ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001140-96.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
THAIS MOURA MACIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 14:40/horário de MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e

portando documentos pessoais. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Bartira Maria de Carvalho Rubert Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002211-70.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
CELIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS Certidão do Trânsito em Julgado Dados do processo: Processo: 1002211-70.2018.8.11.0004; Valor causa: R$ 19.000,00; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes em 24/05/2019. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 34011598

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001927-62.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ISAIAS DUARTE DE AVILA NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 190,00, cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002213-40.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE CARDOSO NOGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 190,00, cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000973-79.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
NEUSA MARIA DOS SANTOS MORAIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADIA JOYCE MARTINS CARVALHO OAB - MT26286/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2019 às 16:40 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001583-81.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
N. BOVE C. LEAL E SILVA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO CESAR SIMOES FARIA OAB - MT0021760A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VINICIUS ANES DE MORAIS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS Certidão do Trânsito em Julgado Dados do processo: Processo: 1001583-81.2018.8.11.0004; Valor causa: R$ 26.775,40; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes em 24/05/2019. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 34011598

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001176-41.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROBERTO CASSELLA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINO BORTOLANZA OAB - MT0021716A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA,DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 17/07/2019

Hora: 16:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001142-66.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRA CARVALHO DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA,DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 15:20/horário de Mato Grosso ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Bartira Maria de Carvalho Rubert Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1001805-83.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
KLEITON PINHEIRO LACERDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000263-59.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
EVARISTO DE JESUS LEMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 142,96, cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001173-23.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
HEITOR COSTA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIOLLA PARREIRA ALMEIDA OAB - MT0020976A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LOJAS RENNER S.A. (REQUERIDO)

Intimação da parte recorrida, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as contrarrazões ao Recurso Inominado apresentado nos autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001144-36.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
COMERCIO DE MADEIRAS ND LTDA - EPP (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA CAROLINA DE JESUS PORTO SILVA SCOTTON OAB - MT0020659A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELOIDE DOS SANTOS E CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 17/07/2019 Hora: 17:00/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser

apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001097-62.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA VIEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA OAB - MT12081/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/07/2019 às 13:40 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000480-73.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LIANE APARECIDA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT0015056A-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000313-85.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO OAB - MT0009980A (ADVOGADO(A))
ALCY BORGES LIRA OAB - MT0001096A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Intimação da parte promovida, por meio de seu(sua) advogado(a), para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001145-21.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO PEREIRA DINIZ (REQUERENTE)
POLLIANA CRISTINA ALVES DE FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULA SILVIA ALVES DE FREITAS OAB - MT0014275A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALVARO LUIS MUNARETTO JUNIOR (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 15/07/2019 Hora: 15:40/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001154-80.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
M. E. F. LOPES VAZ - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICIA MAX MELO OAB - MT25600/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TANIA LUIZA MARQUES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 16/07/2019 Hora: 14:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1001203-58.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FABIANA RODRIGUES NEGREIRO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000721-47.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IRACILDA PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 8012658-03.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARTINS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROMANO VOLTOLINI OAB - SP0338759A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001793-35.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
CAMILO & SILVA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ONELIA FRANCISCA GUIMARAES OAB - MT0012826A (ADVOGADO(A))
ANDERSON ADIEL POSTAL OAB - MT0011844A (ADVOGADO(A))
WILIAN RODRIGUES DA ROCHA OAB - MT24172/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NARA NUBIA VILARINHO SA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000683-64.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
BEATRIZ DE SOUZA BRETAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OLIMPIO FERREIRA DA SILVA NETO OAB - MT25338/O (ADVOGADO(A))
MAURICIO COSTA BARBOSA OAB - MT19457/O (ADVOGADO(A))
HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO OAB - MT0013327A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (REQUERIDO)
C.E.T.E.C CENTRAL DE TECNOLOGIA EM COBRANCA LTDA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2019 às 17:20 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8011542-25.2016.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO MARCIO RABAIOLI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADI TEREZINHA MARTINI OAB - MT0003306A (ADVOGADO(A))
TANIA DE FATIMA FANTE CRUZ OAB - MT0003378A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE DE ALMEIDA BRITO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIME RODRIGUES NETO OAB - MT0006318S (ADVOGADO(A))
JUSSARA MARIA FONSECA SANTOS LIRA OAB - MT0016656A (ADVOGADO(A))
SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT0005880S (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
FABIANA NAPOLIS COSTA OAB - MT0015569A (ADVOGADO(A))
VANIA MORAES DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS SENTENÇA Processo: 8011542-25.2016.8.11.0004. REQUERENTE: FABIO MARCIO RABAIOLI REQUERIDO: JOSE DE ALMEIDA BRITO Vistos, etc.. 1. Relatório Dispensado o relatório conforme preceitua o art. 38 da Lei 9.099/95. 2. PRELIMINARES Não considerada nenhuma preliminar, passo ao mérito da quaesitor. 3. Fundamentação Antes de iniciar, para sanar qualquer dúvida, apesar da obviedade, convém sobre o tema em tela (julgamento de embargos), trazer importante referencia do FONAJE qual seja o ENUNCIADO nº 52, o qual manifesta: “Os embargos à execução poderão ser decididos pelo juiz leigo, observado o art. 40 da Lei n° 9.099/1995”. Esclarecimento prestado passo a decisão. Trata-se de incidente. Consta apresentação de pedido, que deve ser recebido como embargos a execução. Importante frisar, consoante os princípios que norteiam o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, em especial os da efetividade e segurança jurídica, é cediço que, embora oponíveis embargos à execução em sede de execução de título (extra)judicial, a parte oponente deve observar sempre pelo menos três aspectos essências. O primeiro se refere à temática que pode ser debatida nos embargos, cuja transcrição do art. 52, IX da lei deste rito, é autoexplicativa, razão pela qual oportuno transcrevê-la. Vejamos: Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Ressalte-se ainda, que para a qualificação da alínea "b" do artigo supra ventilado, não basta o APONTAMENTO GENÉRICO de excesso de execução, devendo obedecer a regra premente da circunspeção do art. 917 § 3º do CPC/2015, qual seja, sob pena dos embargos serem rejeitados liminarmente ou não apreciados nesta parte, conforme pré-determina a regra do parágrafo quarto do mesmo dispositivo. vejamos a redação: § 3º Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. § 4º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução: I - serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento; II - serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. Confirma esta evidencia, apontando que não incidem as temáticas do CPC, o seguinte enunciado do FONAJE, senão vejamos: ENUNCIADO 121 – Os fundamentos admitidos para embargar a execução da sentença estão disciplinados no art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95 e não no artigo 475-L do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05 (XXI Encontro – Vitória/ES). Assim, fora desta temática estabelecida, os embargos não são o expediente correto, devendo, portanto esse tipo de defesa se restringir aos temas aludidos pelo artigo retro mencionado, sendo conseguinte defeso ventilar outros elementos, sob pena de rejeição. O segundo aspecto é referente a tempestividade do recurso de embargos, ou seja, qual o prazo em que embargos devem ser apresentados. Nesse ponto, a conclusão inarredável vem do ENUNCIADO nº142 do FONAJE, quando pronuncia que “Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro - Salvador/BA)”. Desta feita, apresentado fora deste prazo, é intempestivo, devendo ser rejeitado. E por fim, analisando o terceiro aspecto essencial, e isso é um grande diferencial somente presente nesta esfera singela, temos o fato de que para que os embargos sejam apresentados, deve o juízo estar garantido pela penhora, na forma do Art. 53 § 1º da lei deste rito. Importa destacar que a Lei nº 11.382/2006 deu nova redação ao art. 736 do CPC, dispensando a garantia do juízo para oferecimento de embargos. Porém, essa regra não é aplicável aos Juizados Especiais, tendo em vista que a Lei nº 9.099/1995 tem regra expressa em seu art. 53, § 1°, prevendo a penhora como pressuposto para oferecimento de embargos, até para os títulos judiciais (cumprimento de sentença). Ademais, o FONAJE, pelo seu Enunciado de nº 117 tratando do tema, dirimiu as controvérsias Corrobora este regramento o ENUNCIADO nº 117 do FONAJE quando diz: “É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado

Especial"(XXI Encontro - Vitória/ES). Não contemplando um desses três aspectos, ou fora desses parâmetros apresentados, os embargos devem ser rejeitados. A rejeição definitiva deve ser por sentença, por força do ENUNCIADO nº 143 do FONAJE que sobre o tema crava: "A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado" (XXVIII Encontro - Salvador/BA). No caso em tela, os embargos foram processados absolutamente fora do prazo do enunciado 142 do FONAJE. Os argumentos inclusive opostos na peça, remetem a embargos de terceiros, que tem procedimento autônomo, não podendo ser incidente. Então, não justifica-se o acolhimento, por falta de requisitos de procedibilidade, de modo que os presentes embargos devem ser rejeitados. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, SUGESTIONO SEJA REJEITADOS OS PRESENTES EMBARGOS, com resolução de mérito, com fulcro nos entendimentos apresentados alhures. Sem condenação de honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Condeno o embargante as custas processuais por expressa previsão no art. 55, paragrafo único, II da Lei n.º 9.099/95. Submeto ao juiz togado para providencia, nos termos do Art. 40 da lei deste rito. Cumpra-se. Barra do Garças-MT, 19 de Abril 2019. Assinado Digitalmente PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES Juiz Leigo Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001118-38.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO LUIZ PIZZOLATTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANA CARLA DE OLIVEIRA OAB - MT16659/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 12/07/2019 Hora: 15:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001576-89.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ANA VITORIA RONDON PAIVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Autos nº 1001576-89.2018.811.0004 Polo Ativo: ANA VITORIA RONDON PAIVA Polo Passivo: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. 1 . RELATÓRIO. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade, amparada na Lei. (destaquei e negritei). Evidenciado, a meu sentir, o total desinteresse na causa por parte do requerente, vez que deixou de comparecer ou apresentar justificativa que comprovasse sua ausência na audiência de conciliação O fato do não comparecimento pelo réu acarretaria a revelia, já no caso da parte autora acarreta a contumácia, que, no caso, deve ser aplicada. Portanto, como a parte autora foi intimado a comparecer em audiência e ficou inerte, o processo deve ser extinto por falta de interesse de agir. Vejamos entendimento jurisprudencial nesse sentido: PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO. EVIDENCIADA A CONTUMÁCIA DA AUTORA EM PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU, APÓS A REGULAR INTIMAÇÃO DO PATRONO PARA IMPULSIONAR O FEITO, É DE RIGOR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. A OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS PROCESSUAIS ATENDE AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DISCIPLINADO NO ARTIGO 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO 267 IV CPC 5º LXXVIII CONSTITUIÇÃO FEDERAL (35651620088070003 DF 0003565-16.2008.807.0003, Relator: CARMELITA BRASIL, Data de Julgamento: 11/04/2012, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 16/04/2012, DJ-e Pág. 186). Dessa forma, a situação atual do presente processo permite a extinção com fundamento nos dispositivos retrocitados. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, SUGIRO EXTINÇÃO DO PROCESSO, com fulcro nos artigos 51, I da lei 9.099/95 e 474, VI do CPC, sem resolução do mérito. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei 9.099/95), CONDENO a parte promovente no pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE, não podendo repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito. Revogo liminar eventualmente concedida. Sem honorários neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquive-se. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA AVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001163-42.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MOZART LIMA VIEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HALAIANY FIGUEIREDO SILVA DE FREITAS OAB - MT17912-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATTUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 16/07/2019 Hora: 17:20/horário de Mato Grosso ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001111-46.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA RODRIGUES DOS REIS MARTINS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PABLO CARVALHO DE FREITAS OAB - GO17934 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2019 às 13:00 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001158-20.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
M. E. F. LOPES VAZ - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICIA MAX MELO OAB - MT25600/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. HERNANDES DA SILVA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 16/07/2019 Hora: 15:40/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000023-07.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA FERREIRA DA PENHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT0013741A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que, nos termos do processo acima indicado, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000312-03.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ANESTOR RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALCY BORGES LIRA OAB - MT0001096A (ADVOGADO(A))
SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO OAB - MT0009980A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Intimação da parte promovida, por meio de seu(sua) advogado(a), para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000318-10.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
DORVALINO SEVERINO ABADIA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALCY BORGES LIRA OAB - MT0001096A (ADVOGADO(A))
SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO OAB - MT0009980A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Intimação da parte promovida, por meio de seu(sua) advogado(a), para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000395-19.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ROSILANE LOPES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

O processo não se encontra pronto para julgamento. Em análise aos autos, constata-se a necessidade de converter o julgamento em diligência, considerando o disposto no artigo 283 do CPC, onde a petição será instruída com documentos indispensáveis para a propositura da ação, verifico que a parte autora deixou de apresentar comprovante de endereço em seu nome. Desse modo, determino que a parte autora apresente no prazo de 05 (cinco) dias comprovante de endereço e/ou contrato de aluguel que comprove o endereço indicado na inicial para o devido prosseguimento da lide, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA AVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8011103-77.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MAURO ARAUJO LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS NEVES OAB - MT20056/O (ADVOGADO(A))
JOAO RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT0005876A (ADVOGADO(A))
GILMAR MOURA DO NASCIMENTO OAB - MT19048/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
POSITIVO INFORMÁTICA S/A (REQUERIDO)
MOVEIS ROMERA LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE DA COSTA RIBEIRO OAB - PR20300 (ADVOGADO(A))
FELIPE HASSON OAB - MT0017727S (ADVOGADO(A))

Autos nº 8011103-77.2017.811.0004 Polo Ativo: MAURO ARAUJO LIMA Polo Passivo: MOVEIS ROMERA LTDA / POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Vistos, etc. 1 . RELATÓRIO. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. PRELIMINARES A Reclamada Positivo alegou em preliminar decadência do direito, ao qual REJEITO, primeiro porque a parte autora comprovou estar sempre tentando resolver a situação (art. 26, §2º CDC). Ainda pleiteia a declaração de

ilegitimidade da loja Reclamada Romera, o qual REJEITO, visto que o vendedor e o fabricante possuem responsabilidade perante o consumidor. Considerando ainda que a empresa ROMERA, compareceu na audiência de conciliação, e não apresentou contestação, verifica-se que teve sua REVELIA decretada, de modo que seus efeitos são relativos, cabendo a parte autora comprovar suas alegações. 2.2. MÉRITO A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade, como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade amparada na Lei. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Verifico que a matéria de fato já está satisfatoriamente demonstrada pelas provas carreadas ao bojo dos autos, e para evitar a prática de atos inúteis ou protelatórios e, conhecendo diretamente do pedido, passo para o julgamento antecipado do feito nos termos do artigo 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse contexto, sem dúvida, é irrelevante a produção de prova pericial e testemunhal para deslinde do feito, o que afasta qualquer alegação futura de cerceamento de defesa. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, onde em resumo, alega o Reclamante que adquiriu um NOTEBOOK, e que após apresentar defeito foi encaminhado para a assistência, retornando com a tela trincada, onde as reclamadas se opuseram a efetuar a troca, apesar de todo esforço. A empresa Reclamada Positivo na contestação, alega que deveria a parte autora ter encaminhado novamente para a assistência, e como não enviou não pode ser acolhido seus pedidos, pugnando pela improcedência da inicial. Inicialmente verifico a responsabilidade solidaria de ambas as reclamadas, que deixaram de resolver a situação da reclamante de forma administrativa. Pois bem, pelos documentos apresentados no processo, verifico que a parte autora comprova a compra do produto e as tentativas de resolver sua situação de forma administrativa que restaram infrutíferas, Ainda ressalta-se que o CDC determina que não sendo o vicio sanado no prazo de 30 dias, o consumidor tem o direito a exigir a troca do produto ou a devolução do valor pago (art. 18,§1º CDC), estando a reclamada equivocada quanto a obrigação de encaminhar novamente a assistência. Assim, quanto ao pedido de danos materiais, entendo que deve ser procedente, sendo devida a devolução da quantia que tange R$2.204.28 (dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos). 2.3. DANO MORAL Quanto ao pedido de dano moral, é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Ademais, tenho que, considerando o transtorno sofrido pela parte Reclamante e o caráter punitivo-pedagógico aplicado à Reclamada, que poderia ter solucionado o conflito administrativamente, sem que o conflito precisasse chegar ao Judiciário, tenho que é cabível a indenização por danos morais. Não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. Reputa-se assim existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme pedido na inicial, quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (2016), SUGIRO PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL, para solidariamente: a) CONDENAR, as Reclamadas a pagar a quantia de R$8.000,00 (oito mil reais) à titulo de indenização por danos morais ocasionados ao Reclamante MAURO ARAUJO LIMA valor com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigos 404 e 405 do Código Civil) e correção monetária pelo INPC devida a partir da data da publicação desta sentença (362 STJ) . B) CONDENAR as Reclamadas ao pagamento da quantia de R$2.204.28 (dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos). a autora, a titulo de danos materiais, valor com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigos 404 e 405 do Código Civil) e correção monetária pelo INPC devida a partir da data da publicação desde o envio para a assistência técnica. c) A fim de evitar enriquecimento indevido, solicito que a parte autora entregue o produto, objeto de discussão deste processo, na secretaria, para ser devolvido a parte reclamada (Moveis Romera). Fica a parte condenada ciente de que, após o trânsito em julgado deste ato sentencial, se não houver o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante condenatório, nos termos do artigo 523 e seus parágrafos, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA AVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001157-35.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE PEDRO SOUZA ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO SOUSA SETUBA MILHOMEM OAB - GO0045732A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 16/07/2019 Hora: 15:20/horário de Mato Grosso ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1001530-03.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
IVETE DA SILVA PICCIRILLO GOMIDE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARIDAQUE LUIZ NETO OAB - MT0003252A (ADVOGADO(A))
ANA JULIA PICCIRILLO GOMIDE OAB - MT23337/O-O (ADVOGADO(A))
CRISTIANO DE BARROS NASCIMENTO OAB - MT23507/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMERSONN DAYNE ALMEIDA AGUIAR (REQUERIDO)

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 137,76, cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000352-53.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
EDINEIA MENDES BATISTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU OAB - MT0015984A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001159-05.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNO SOUSA SETUBA MILHOMEM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO SOUSA SETUBA MILHOMEM OAB - GO0045732A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 16/07/2019 Hora: 16:00/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001183-33.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO BATISTA DE PAULO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 19/07/2019 Hora: 12:00/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001819-33.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE OLIVEIRA CASTRO (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO XAVIER DA SILVA OAB - SP0217166A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DO ROSARIO MOREIRA PINTO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS Certidão do Trânsito em Julgado Dados do processo: Processo: 1001819-33.2018.8.11.0004; Valor causa: R$ 195,27; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes em 28/05/2019. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 34011598

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000889-15.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA COSTA DE MENEZES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HYAGO SANTANA FERREIRA OAB - MT20268/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de PROMOVENTE, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o pagamento das Custas Judiciais no valor de R$ 413,40 e da Taxa Judiciária no valor de R$ 300,00 cujas guias podem ser obtidas atraves do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/juizado-especial/condenacaoCustasTaxas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, além de protesto e negativação, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000457-93.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARTA CARLOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSYKA DE FREITAS CAMARGOS OAB - MT0021776A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JESSICA YASMINY FARIAS 02973672180 (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS Certidão do Trânsito em Julgado Dados do processo: Processo: 1000457-93.2018.8.11.0004; Valor causa: R$ 25.950,00; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes em 29/05/2019. BARRA DO GARÇAS, 5 de junho de 2019. JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 34011598

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001170-34.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ROSELI SILVA & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON ADIEL POSTAL OAB - MT0011844A (ADVOGADO(A))
WILIAN RODRIGUES DA ROCHA OAB - MT24172/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO BENTO FERREIRA (EXECUTADO)

Vistos. 1. Processo regido pelo artigo 53 da Lei 9.099/95. 2. A vestibular está devidamente acompanhada de título executivo e demonstrativo atualizado do débito, preenchendo, assim, os requisitos específicos preconizados pelo artigo 798 do Diploma Processual Civil, não sendo caso de se aplicar o art. 801 do mesmo codex, razão pela qual recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo. 3. Inicialmente, consubstanciado no enunciado 126 do FONAJE, ORDENO que a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto à secretaria deste juizado especial, que será devidamente conferido e carimbado pelo Gestor Judiciário, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 4. Concretizada tal diligência, DETERMINO a Secretaria do Juizado Especial Cível que proceda à citação pessoal da parte devedora, por meio do oficial de justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias. Havendo pronto e integral pagamento promova a conclusão dos autos para extinção da execução por sentença logo em seguida, conforme inteligência do art. 924, inciso I, c/c o art. 925, ambos do CPC. 5. Por outro lado, não havendo o pagamento da dívida no aludido prazo, ou amortização meramente parcial, igualmente promova a conclusão dos autos para utilização dos sistemas on-line colimando penhora de bens, cuja frustração encetará a penhora por meio de diligências a serem promovidas por Oficial de Justiça. 6. Expeça-se o necessário. 7. Intime-se. 8. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002110-67.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
TAIS GOMES DE FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA DE SOUSA ARAUJO OAB - MT0021229A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação informado na petição de ID nº 20628863, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 251177 Nr: 7104-58.2017.811.0004
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): STARNLLY AUGUSTO CORRÊA ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurélio da Silva Parreira - OAB:19416/GO
Certifico que em cumprimento a determinação do MM Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais, doutor FERNANDO DA FONSECA MELO, procedo a intimação da defesa do autor do fato STARNLLY AUGUSTO CORRÊA ALENCAR, na pessoa do seu advogado Dr. MARCOS AURÉLIO DA SILVA PARREIRA OAB/MT 19416, para informe a esse juízo, no prazo de 10(dez) dias, se o autor do fato recebeu alta médica da internação no Centro de Reabilitação, bem como na mesma oportunidade colacionar ao feito o endereço onde pode ser localizado o mesmo. Eu, _____ Marcenilda da Silva Faria, estagiária, quem digito e assino.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 151415 Nr: 1525-42.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Luiz Esteves Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Venturine Esteves - OAB:MT 21.977, Gabriel Luiz Esteves - OAB:MT-22.330
DECISÃO
Autos nº: 1525-42.2011.811.0004
Código: 151415
Vistos, etc.
1. Expeça-se guia de execução penal e destine-a à Vara de Execuções Penais, procedendo às baixas e anotações necessárias para o arquivamento definitivo do presente feito.
2. Expeça-se o necessário.
3. Cumpra-se.
Barra do Garças-MT, 20 de março de 2019.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002993-37.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
WALQUICE IVONE FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR APARECIDA SILVA OAB - MT26445/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Não Há (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1002993-37.2019.8.11.0006 REQUERENTE: WALQUICE IVONE FERREIRA REQUERIDO: NÃO HÁ Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de dependência econômica proposta por Walquice Ivone Ferreira. Analisando os autos, verifico que a petição inicial não atendeu ao que estabelece o art. 319 do CPC, pois o referido dispositivo legal exige que a petição inicial indique em face de quem está sendo proposta a ação. Observo que a presente ação deve ser proposta contra os herdeiros ou espólio, conforme o caso concreto, sendo que nos autos não há informação do polo passivo da demanda e tampouco quem seja a "de cujus", uma vez que ausente cópia da certidão de óbito. É de se ressaltar que a falta de um dos requisitos da petição inicial pode ensejar a sua inaptidão, o que impede o prosseguimento do processo. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial para indicar o polo passivo e as cópias da certidão de óbito da "de cujus" e documento pessoal de identificação da autora, sob pena de indeferimento da exordial, consoante estabelece o art. 321 c/c art. 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo e devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
Processo Número: 1002520-51.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LOURDES DE LIMA (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT16339/O (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA OAB - MT0018744A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1002520-51.2019.8.11.0006 INTERESSADO: MARIA LOURDES DE LIMA Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se a inexistência de quaisquer informações acerca do ascendente do "de cujus", Sr. Edevaldo Alves de Souza. Dessa maneira, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual do ascendente Edevaldo Alves de Souza ou juntar aos autos instrumento público ou termo judicial de renúncia deste, nos termos do art. 1.806 do Código Civil, sob pena de extinção de arquivamento. Decorrido o prazo devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 3 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1006053-52.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
J. E. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
C. A. D. S. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))
ANNE CHRISTINNE DE LIMA VIEGAS COLLEGIO ALVES OAB - MT0005793A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA VARA CÍVEL DE CÁCERES- FAMÍLIA E SUCESSÕES Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 50529659, impulsiono os autos para intimar a parte requerida via advogado a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Jackline Márcia Dias Tingo Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1002828-58.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ELZA APARECIDA RODRIGUES (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EWERSON RODRIGUES DUARTE (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS PROCESSO n. 1002828-58.2017.8.11.0006 Valor da causa: $937.00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: ELZA APARECIDA RODRIGUES Endereço: Rua Carlos Luz, 73, Jardim Cidade Nova, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 POLO PASSIVO: Nome: EWERSON RODRIGUES DUARTE Endereço: Rua Carlos Luz, 73, Jardim Cidade Nova, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos supra identificado, que segue abaixo transcrita resumida, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: DIANTE DO exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Ewerson Rodrigues Duarte, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a atos de natureza negocial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1767, inciso I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora Elza Aparecida Rodrigues, confirmando os efeitos da tutela anteriormente concedida. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III do Código Civil/2002, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas ou honorários. Expeça-se o necessário. Intimem-se. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOANA APARECIDA SILVA ASSUNCAO, digitei. Cáceres-MT, 8 de novembro de 2018. Jackline Márcia Dias Tingo Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006006-15.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
J. T. D. C. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
C. A. O. S. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIELLY GUIMARAES DE JESUS OAB - GO53300 (ADVOGADO(A))
ERICA ELLIS MARTINS DE OLIVEIRA REIS OAB - DF53325 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006006-15.2017.8.11.0006 AUTOR(A): JAQUELINE TAMIRES DE CAMPOS SILVA RÉU: CARLOS ALEXANDRE ORNELAS SANTOS Vistos etc. Intime-se a parte autora, via advogado constituído, para manifestar acerca da proposta de parcelamento do débito e justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Cáceres, 3 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1000980-65.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
R. N. D. O. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
E. P. H. L. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT0012079A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo:

1000980-65.2019.8.11.0006 REQUERENTE: RAYZA NUNES DE OLIVEIRA REQUERIDO: EMANUEL PROENÇA HAYASHIDA LUIZ Vistos etc. Considerando que as partes compuseram amigavelmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e tendo em vista ainda o parecer ministerial, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes, bem como a desistência do prazo recursal. Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que beneficiário da justiça gratuita, sendo suspenso a exigibilidade das custas e taxas judiciárias nos termos do art. 98, §3º do CPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 14 de maio de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1002751-78.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
C. A. F. C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
M. E. H. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1002751-78.2019.8.11.0006 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO REQUERIDO: MARIA ESTELA HRECIUK Vistos etc. Trata-se de ação de regulamentação de guarda e visitas proposta por Carlos Alberto Ferreira Coelho em desfavor de Maria Estela Hreciuk, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Compulsando detidamente ao sistema processual Apolo, constata-se que estão em trâmite os autos da ação de alimentos de nº 2006-91.2014.811.0006 (código 164886), sendo certo que ambas deverão ser julgadas simultaneamente a fim de evitar decisões conflitantes. Dessa maneira, tendo em vista o que dispõe o art. 13 da Resolução TJ-MT/TP Nº 03/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça, no que diz respeito à propositura de incidentes processuais e ações conexas aos processos que tramitam por meio físico, deverá a parte autora promover a materialização e posterior distribuição do feito fisicamente. Diante do exposto, proceda-se ao arquivamento deste feito com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 21 de maio de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1002498-27.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
G. G. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HILTON VIGNARDI CORREA OAB - MT0009484A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
V. P. D. O. G. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA VARA CÍVEL DE CÁCERES- FAMÍLIA E SUCESSÕES Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 17167553, impulsiono os autos para intimar a parte autora via advogado, para providenciar o pagamento das custas processuais. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Jackline Márcia Dias Tingo Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1001283-79.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA OAB - MT0007836A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DIVA MESQUITA DELAMARE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALETHEA ASSUNCAO SANTOS PROCESSO n. 1001283-79.2019.8.11.0006 Valor da causa: R$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Capacidade]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA Endereço: Rua 13 de Junho, 35, Centro, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: DIVA MESQUITA DELAMARE Endereço: Rua 13 de Junho, 35, Centro, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação de interdição, e para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Interdição proposta por José Thadeu dos Santos Mesquita visando a interdição de Diva Mesquita Delamare. Narra o Requerente, em síntese, que é sobrinho da requerida e cuida de todas suas necessidades, vez que a interditanda apresenta doença de Alzheimer (CID G30.1). Afirma que a patologia apresentada impossibilita-a de reger sua vida de forma independente, uma vez que necessita de cuidados contínuos, sendo totalmente dependente de terceiros para cuidados do dia a dia. Acostados à inicial vieram os documentos pertinentes. Nesta oportunidade, procedeu-se à entrevista da interditanda. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente. É o relatório. Decido. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 2ª, define pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. A principal inovação trazida pela referida lei é estabelecida em seu artigo 6º, ao dispor que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”. Portanto, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 03 de janeiro de 2016, não são mais considerados absolutamente incapazes os deficientes mentais, tendo havido a expressa revogação dos incisos II e III do artigo 3º do Código Civil, sendo considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, a partir de então, apenas os menores de 16 (dezesseis) anos. No caso em tela, entretanto, tendo em vista que a interditanda apresenta patologia diagnosticada com CID G30.1, o que lhe impede a manifestação de sua vontade, é certo que a interdição é medida necessária à garantia de sua qualidade de vida. Compulsando os autos, verifico que o pleito inicial deve ser acolhido, pois, examinado todas as provas colhidas, concluiu-se que o interditando apresenta anomalia que a impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Ademais, verifica-se que o exame psicossocial concluiu que o interditando não possui capacidade de administrar suas funções de necessidades básicas, bem com gerir sua vida civil. Nesse sentido, dispõe o artigo 1.767 do Código Civil, que estão sujeitos à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”, o que se aplica ao interditando. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de DIVA MESQUITA, declarando-o INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se aos atos de conteúdo negocial e patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1767, inciso I, do Código Civil, nomeio lhe curador JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA, confirmando os efeitos da tutela anteriormente concedida. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III do Código Civil/2002, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publiquem-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas ou honorários, em face de gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados. Homologo a renúncia ao prazo recursal. EXPEÇA-SE O TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de abril de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCELY BARROSO RAMSAY CAIXETA, digitei. Cáceres , 10 de abril de 2019. JACKLINE MÁRCIA DIAS TINGO Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: >

https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 240732 Nr: 8449-19.2018.811.0006
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): PVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que em cumprimento ao Artigo 203 § 4º do CPC, ou artigo 335 da CNGC, e, de acordo com a legislação vigente e o provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, INTIMAR a parte requerida apresentar MEMORIAIS FINAIS no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 230038 Nr: 1211-46.2018.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS, HADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:10.041, ROSEMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS - OAB:15.675
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA - OAB:13.776/MT
Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente feito a fim de intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez)dias. ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA - OAB:13.776/MT, representando o polo passivo, MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:10.041 representando o polo ativo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 150547 Nr: 9315-37.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JR, M, JR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA - OAB:13.776/MT, ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO - OAB:18880/O, FÁBIO DE SÁ PEREIRA - OAB:OAB/MT 5286-B, RENATA FARIA OLIVEIRA VILELA - OAB:5433
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO - OAB:18880/O
Certifico, que em cumprimento ao Artigo 203 § 4º do CPC, ou artigo 335 da CNGC, e, de acordo com a legislação vigente e o provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, INTIMAR a parte requerida apresentar MEMORIAIS FINAIS prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 141144 Nr: 10806-16.2011.811.0006
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFDS, RFDS, RFDS, RFDS, RFDS, RFDS, RFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDBK, WDB, RDB, RCDB, LDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR MARTINEZ - OAB:13.681 MT, EDMILSON PORFÍRIO DE CAMPOS FILHO - OAB:22799/O, MIRIELE GARCIA RIBEIRO - OAB:10636/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do provimento 56/2007-CGJ, artigo 203 § 4º do CPC, IMPULSIONO o presente feito, para INTIMAR MIRIELE GARCIA RIBEIRO, para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 230038 Nr: 1211-46.2018.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS, HADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:10.041, ROSEMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS - OAB:15.675
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA - OAB:13.776/MT
Vistos etc.
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 230038 Nr: 1211-46.2018.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS, HADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:10.041, ROSEMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS - OAB:15.675
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA - OAB:13.776/MT
Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela e determino que sejam minorados provisoriamente os alimentos, ficando arbitrado o valor equivalente a 25% (quarenta por cento) do salário mínimo, hoje perfazendo a quantia de R$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago à parte requerida na forma anteriormente acordada.Outrossim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.Após, à conclusão. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1002882-53.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
RONY CESAR DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1002882-53.2019.8.11.0006 EXEQUENTE: RONY CESAR DOS SANTOS EXECUTADO: AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO Vistos etc. Intime-se a Executada a fim de cumprir voluntariamente o julgado, promovendo o adimplemento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o montante de R$ 2.000,00, nos termos do art. 536, §1º, do Código de Processo Civil. Em não sendo cumprido voluntariamente a obrigação e devidamente certificado, intime-se o Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1001514-09.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARINETE DA CUNHA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON CHAVES LIRA OAB - MT0006330A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
VERALUCIA DA CUNHA OLIVEIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1001514-09.2019.8.11.0006 REQUERENTE: MARINETE DA CUNHA OLIVEIRA REQUERIDO: VERALUCIA DA CUNHA OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA Vistos etc. Proceda-se à inclusão de todos os herdeiros no polo ativo. Depreendem-se das informações prestadas pela inventariante que todos os herdeiros são maiores e capazes e representados pelo mesmo causídico. Desta forma, no caso em comento tenho que pode ser adotado o chamado arrolamento sumário, previsto no artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, em face das afirmações narradas na inicial, tendo em vista que é uma forma abreviada de inventário e partilha no caso de concordância de todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, e que o valor dos bens do espólio seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos. Entretanto, observo que para que seja adotado o arrolamento sumário, segundo o disposto no artigo 660 do Código de Processo Civil, constará dos autos, o valor dos bens do espólio, para fins de partilha e a oferta da partilha amigável, para que se torne possível a sua homologação de plano, nos termos do artigo 659 do CPC, comprovando-se de imediato a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e suas rendas, juntando-se aos autos certidões negativas referentes aos imóveis nas 03 (três) esferas. Diante do exposto, intime-se a inventariante para cumprimento das disposições dos artigos 660 e seguintes do CPC, juntando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto nos art. 622, inc. II ou art. 485, inc. III, ambos do Código de Processo Civil, os seguintes documentos: a) a Guia comprovando o recolhimento do ITCD ou isenção em face do espólio, com base na GIA-ITCD (Guia de informação de Apuração do Imposto de causa mortis e doação), expedida pela Fazenda Pública Estadual; b) certidão de casamento da herdeira Françuir da Cunha Oliveira Campos; Ademais, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido os prazos e devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1002918-95.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AFONSO NEI FONTES RAMIRES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - RO5269 (ADVOGADO(A))
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PROPICIO MAIDANO DOLORES (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002918-95.2019.8.11.0006. AUTOR(A): AFONSO NEI FONTES RAMIRES RÉU: PROPICIO MAIDANO DOLORES Vistos etc. Tendo em vista a justificativa apresentada pelo autor no ID. 20643643, redesigno a audiência de justificação prévia para o dia 14 de junho de 2019 às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1002918-95.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AFONSO NEI FONTES RAMIRES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - RO5269 (ADVOGADO(A))
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PROPICIO MAIDANO DOLORES (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO OAB - MT10631 (ADVOGADO(A))
ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA OAB - MT0016646A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO – PARTES INTEGRANTES DA LIDE AUDIÊNCIA DESIGNADA Impulsiono os autos para intimar as partes integrantes da lide, na pessoa de seus Advogados, para que compareçam com seus clientes e testemunhas a Audiência de Justificação designada para o dia 14 de junho de 2019 às 14h00min, que será realizada no Fórum da Comarca de Cáceres/MT, na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Ressalta-se que deverão os causídicos estar presentes no referido ato designado, acompanhando as testemunhas e clientes, cabendo aos patronos constituídos a incumbência de intimar as testemunhas indicadas (art. 455, do CPC). Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1002918-95.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AFONSO NEI FONTES RAMIRES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - RO5269 (ADVOGADO(A))
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PROPICIO MAIDANO DOLORES (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO OAB - MT10631 (ADVOGADO(A))
ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA OAB - MT0016646A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA DEPÓSITO DE VALORES - DILIGÊNCIA Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 48h, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 70,00 reais, visando o cumprimento do Mandado de Citação e Intimação (audiência designada - 14/6/2019) a ser oportunamente expedido. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones “Serviços - Guias – Diligência – Emissão de Guia de Diligência”. Ao final, após efetuar o pagamento da aludida “Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1003627-04.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CLARINDO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSEMEIRE DE MATOS BARBOSA SANTOS OAB - RJ115460 (ADVOGADO(A))
SOLANGE HELENA SUERSUTH OAB - MT0007807A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLEONICE AUGUSTA LEITE DA SILVA (REQUERIDO)
JULIENS RESTAURANTE LTDA - ME (REQUERIDO)
JOSE CLARINDO DA SILVA (REQUERIDO)
ESPOLIO DE JULIEM CLARINDO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES CERTIDÃO AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA IMPULSIONAMENTO PARA AUTOR MANIFESTAR Certifico que a parte requerida apesar de citada e intimada, teve ciência também acerca da propositura da ação na ocasião em que compareceu na audiência de conciliação retro realizada, mesmo assim, na qualidade de representante da parte ré, deixou transcorrer o prazo legal para apresentar manifestação defensiva. Com efeito impulsiono os autos com a finalidade de que a parte autora, na pessoa de seu Advogado, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1006973-26.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ADALBERTO MURTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARNALDO DE SOUZA OAB - MT0011283S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - Aguardando cumprimento de CP pelo meirinho.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001803-10.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560/O (ADVOGADO(A))
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO PEDRO FELIPE (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 146/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1001803-10.2017.811.0006 Parte Requerente: Banco Bradesco - S/A Parte Requerida: Antônio Pedro Felipe Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto ao Oficial de Justiça Sr. PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS, com a finalidade de que, no prazo de 5 dias, proceda à devolução do mandado retro expedido, distribuído em 12/2/2019, juntando por conseguinte aos autos certidão informando o resultado da diligência empreendida. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000649-54.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANA PEDROSA DA SILVA DIAS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de Id: 20318798, promovendo o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000977-13.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO KAWASAKI OAB - MT0015729A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENRIVALDO CARVALHAIS DE SOUZA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 147/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1000977-13.2019.811.0006 Parte Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios - LTDA Parte Requerida: Enrivaldo Carvalhais de Souza Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto ao Oficial de Justiça Sr. PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS, com a finalidade de que, no prazo de 5 dias, proceda à devolução do mandado retro expedido, referente aos autos supracitados, distribuído em 27/2/2019, juntando por conseguinte ao feito certidão informando o resultado da diligência empreendida. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1005189-48.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DEUSDETE OLIVEIRA CARVALHO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 148/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1005189-48.2017.811.0006 Parte Requerente: Banco Bradesco - S/A Parte Requerida: Deusdete Oliveira Carvalho Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto ao Oficial de Justiça Srs. REGINA MIRANDA CEBALHO DE SOUZA, com a finalidade de que, no prazo de 48h, proceda à devolução do mandado retro expedido, referente aos autos supracitados, distribuído em 31/1/2019, juntando por conseguinte ao feito certidão informando o resultado da diligência empreendida, sob pena do disposto no art. 658 da CNGC. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1003479-56.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALESSANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DEPÓSITO DE VALORES - DILIGÊNCIA Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento do Mandado de citação/intimação a ser oportunamente expedido. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones “Serviços - Guias – Diligência – Emissão de Guia de Diligência”. Ao final, após efetuar o pagamento da aludida “Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Cáceres/MT, 06 de junho de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002779-17.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO FARIA OAB - MT0004318A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DROGARIA NOVA FEIRA LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 149/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1002779-17.2017.811.0006 Parte Requerente: Distribuidora Aurea de Medicamentos - LTDA Parte Requerida: Drogaria Nova Feira Ltda - ME Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto ao Oficial de Justiça Sr. PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS, com a finalidade de que, no prazo de 48h, proceda à devolução do mandado retro expedido, referente aos autos supracitados, distribuído em 20/2/2019, juntando por conseguinte ao feito certidão informando o resultado da diligência empreendida, sob pena do disposto no art. 658 da CNGC. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002796-87.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO AMBROSIO GATTASS (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 150/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1002796-87.2016.811.0006 Parte Requerente: Banco Bradesco - S/A Parte Requerida: Paulo Ambrosio Gattas Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto ao Oficial de Justiça Sr. PAULO ROBERTO SANTANA LUCAS, com a finalidade de que, no prazo de 48h, proceda à devolução do mandado retro expedido, referente aos autos supracitados, distribuído em 22/3/2019, juntando por conseguinte ao feito certidão informando o resultado da diligência empreendida, sob pena do disposto no art. 658 da CNGC. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000271-35.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SERGIO HADIME SUZUKI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Maikon Carlos de Oliveira OAB - MT0013164A-B (ADVOGADO(A))
CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT0005239A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CACILDA VIEIRA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 151/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1000271-35.2016.811.0006 Parte Requerente: Sergio Hadime Suzuki Parte Requerida: Cacilda Vieira Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto a Oficiala de Justiça Sra. REGINA MIRANDA CEBALHO DE SOUZA, com a finalidade de que, no prazo de 48h, proceda à devolução do mandado retro expedido, referente aos autos supracitados, distribuído em 2/4/2019, juntando por conseguinte ao feito certidão informando o resultado da diligência empreendida, sob pena do disposto no art. 658 da CNGC. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001648-41.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDO NEI DOS SANTOS MARTINEZ (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n. 152/2019 Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Processo (PJE) n.: 1001648-41.2016.811.0006 Parte Requerente: Banco Bradesco - S/A Parte Requerida: Fernando Nei dos Santos Matinez Assunto: Proceder à Intimação do Oficial de Justiça. Senhor(a), Por determinação do MM. Juiz de Direito da comarca de Cáceres/MT - 2ª Vara Cível, através deste expediente solicito a Vossa Senhoria que proceda à comunicação junto ao Oficial de Justiça Sr. ELIAS DA ROCHA BARROS SOBRINHO, com a finalidade de que, no prazo de 48h, proceda à devolução do mandado retro expedido, referente aos autos supracitados, distribuído em 4/4/2019, juntando por conseguinte ao feito certidão informando o resultado da diligência empreendida, sob pena do disposto no art. 658 da CNGC. Atenciosamente, Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário À, CENTRAL DE MANDADOS, FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001191-09.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALEX FLAVIANO LEAL DA SILVA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE Impulsiono os autos para intimar a parte exequente, na pessoa de seu Advogado, para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cáceres/MT, 06 de junho de 2019 Eliana de Fátima Segatto Mendes Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1005624-85.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AGNALDO KAWASAKI OAB - MT0003884A (ADVOGADO(A))
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANE DE LIMA SANTOS ARAUJO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa do seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de devolução da missiva. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002258-72.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVO PEREIRA OAB - SP143801 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUCELIA DE ALMEIDA MACEDO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE

CÁCERES DESPACHO Processo: 1002258-72.2017.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: LUCELIA DE ALMEIDA MACEDO Vistos etc. Considerando a certidão negativa em ID. 16588501, INTIME-SE a parte autora, via advogado constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001204-03.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EVANIL LEITE DA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001204-03.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: EVANIL LEITE DA SILVA Vistos etc. DEFIRO a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, a fim de promover o cumprimento do despacho de ID. 17872335. Decorrido o prazo mencionado e devidamente certificado, com ou sem manifestação da parte autora, à conclusão. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001428-43.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO ESPINOSA SOUTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001428-43.2016.8.11.0006. EXEQUENTE: SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO EXECUTADO: SEBASTIAO ESPINOSA SOUTO Vistos etc. Cumpra-se integralmente a decisão em ID. 15303522, devendo a secretaria expedir o necessário para promover a busca de veículos registrados em nome da parte executada por meio do sistema RENAJUD. Às providências. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001986-78.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WILLIAM FIRMINO CHAVES DA SILVA (EXECUTADO)
ARTUR DE ARRUDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001986-78.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO EXECUTADO: WILLIAM FIRMINO CHAVES DA SILVA, ARTUR DE ARRUDA Vistos etc. Cumpra-se integralmente a decisão em ID. 16744345, devendo a secretaria expedir o necessário para promover a busca de veículos registrados em nome da parte executada por meio do sistema RENAJUD. Às providências. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004044-54.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
H. M. DA COSTA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IDARIO PEREIRA DA SILVA OAB - MT21450/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004044-54.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: H. M. DA COSTA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EPP Vistos etc. Trata-se de execução por quantia certa embasada em título executivo extrajudicial (artigo 784, IV do CPC) em que se busca a expropriação de bens do devedor para a satisfação de crédito decorrente de obrigação certa, líquida e exigível na forma do artigo 783 do CPC. Desse modo, nos termos do artigo 829 e seguintes do Código de Processo civil, CITE-SE o executado PESSOALMENTE para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. FIXO, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consignando-se que, no caso de pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º CPC). Caso não haja pagamento no prazo estabelecido, proceda-se o oficial de justiça à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando-se a sua avaliação, com a lavratura do respectivo auto, intimando-se o Executado dos atos praticados, bem como respectivo cônjuge, em se tratando de bem imóvel (art. 829, §1°, do Código de Processo Civil). Em não sendo localizados bens passíveis de penhora do Executado, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004666-36.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDSON LUIZ PERIN OAB - MT0008804A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO FELIX ADVINCULA DA SILVA - ME (EXECUTADO)
JOAO FELIX ADVINCULA DA SILVA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA DILIGENCIAR – ANDAMENTO DA MISSIVA Impulsiono os autos para intimar a parte autora/interessada, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que informe/diligencie, no prazo de 15 dias, acerca do andamento/cumprimento da epístola retro expedida, promovendo assim o andamento do feito. No mais cumpre mencionar que o patrono da parte autora/interessada está devidamente habilitado nos autos da Carta Precatória n. 1000149-48.2019.811.0028 distribuída na comarca deprecada de Poconé/MT, podendo assim peticionar diretamente naqueles autos pleitando o andamento da epístola, sendo assim a forma mais célere para tal finalidade. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1005326-93.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO CARLOS ALVES DA CRUZ (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005326-93.2018.8.11.0006. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: ROBERTO CARLOS ALVES DA CRUZ Vistos etc. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via DJE, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após, decorrido o prazo mencionado e devidamente certificado, à conclusão. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000172-94.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP0231747A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AROLDO TASSEO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1000172-94.2018.8.11.0006. REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO: AROLDO TASSEO Vistos etc. Defiro o pedido formulado pela Defensoria Pública em ID. 19039010 e determino a intimação pessoal do requerido, para que compareça à Defensoria Pública a fim de prestar informações necessárias para sua defesa. Após, devidamente certificado, remetam-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que informe nos autos se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000390-59.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LAZARA EUDALIA DOS SANTOS (EXECUTADO)
MARCIA MARIA MOTA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1000390-59.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: LAZARA EUDALIA DOS SANTOS, MARCIA MARIA MOTA Vistos etc. DEFIRO a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que o exequente diligencie extrajudicialmente em busca de bens para constrição judicial, a fim de dar o devido prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo mencionado e devidamente certificado, com ou sem manifestação da parte autora, à conclusão. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1007774-73.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA RITA DOS REIS PETRAROLI OAB - SP0130291A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELAINE ALVES DE ASSIS (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1007774-73.2017.8.11.0006. AUTOR(A): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. RÉU: ELAINE ALVES DE ASSIS Vistos etc. Considerando que o autor não comprovou ter esgotado os meios extrajudiciais de localizar o endereço da requerida, INDEFIRO o pedido em ID. 18534998, vez que se trata de diligência que cabe às partes e não ao Estado-Juiz, sendo somente possível após restar comprovado o esgotamento de todos os meios à disposição da parte. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. - O colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessário que o requerente comprove haver esgotado todas as diligências ao seu alcance para obter as informações almejadas da administração pública, sem o que não é possível a expedição de ofícios aos órgãos públicos. “(TJ-MG - AI: 10024060494606001 MG, Relator: Rogério Medeiros Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/05/2014) No caso em tela, verifica-se que não há nos autos indícios de que a parte autora tenha esgotado todos os meios a sua disposição para obter as informações necessárias junto aos órgãos públicos. Deve, inclusive, a parte demonstrar suas diligências em busca das informações – que são de seu único e exclusivo interesse – como, por exemplo, buscas em cartórios extrajudiciais, cadastros de lojistas, sistemas informatizados, entre outras formas. Ademais, intime-se a parte autora, via advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias informe novo endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO
Processo Número: 1007564-22.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MICHEL JOSE MANSUR FILHO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ERALDO TOMAZ DA COSTA E SILVA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT0009564A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1007564-22.2017.8.11.0006. EMBARGANTE: MICHEL JOSE MANSUR FILHO EMBARGADO: ERALDO TOMAZ DA COSTA E SILVA Vistos etc. Diante do petitório de ID. 17485832, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Em seguida, intime-se o embargante, por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo mencionado e devidamente certificado, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000950-30.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ENDERSON TAMAS ORTIZ (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1000950-30.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ENDERSON TAMAS ORTIZ RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da parte autora em ID. 19437180, DETERMINO a remessa dos autos para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), para inclusão na pauta do mutirão de

perícias DPVAT. Após, retornem os autos CONCLUSOS para o início da fase instrutória, sem prejuízo do julgamento antecipado da pretensão ou a colheita de outros elementos probatórios. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1005442-02.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA OAB - SC4586 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO CEZAR MONTANHER FARIAS EIRELI - ME (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005442-02.2018.8.11.0006. AUTOR(A): STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA RÉU: PAULO CEZAR MONTANHER FARIAS EIRELI - ME Vistos etc. Intime-se a parte autora, via advogado constituído, para manifestar-se acerca da resposta da correspondência devolvida em ID. 19585783, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000918-25.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ELIVELTON NUNES DE CAMPOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS FILHO OAB - MT22799/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1000918-25.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ELIVELTON NUNES DE CAMPOS RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via DJE, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após, decorrido o prazo mencionado e devidamente certificado, à conclusão. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
Processo Número: 1005900-53.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BERNADETE CEBALHO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323/O (ADVOGADO(A))
RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO OAB - MT0022120A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005900-53.2017.8.11.0006. REQUERENTE: BERNADETE CEBALHO DA SILVA REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A Vistos etc. Compulsando detidamente os autos, verifico que a parte autora não acostou qualquer documento para comprovar o alegado vínculo jurídico com a parte requerida. Desta feita, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de vínculo com a empresa requerida. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001428-43.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SEBASTIAO ESPINOSA SOUTO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1005206-84.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
DULCIDIO DE SOUSA MANGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA FLAVIA DE FRANCA MANGUEIRA OAB - MT23622/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005206-84.2017.8.11.0006. REQUERENTE: DULCIDIO DE SOUSA MANGUEIRA REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A Vistos etc. Certifique-se se houve resposta ao ofício de ID. 15894846. Em caso negativo, reitere-se o expediente, o qual deverá ser cumprido, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1006348-89.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GERSON LUIZ DE MELO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - Aguardando assinatura de Alvará.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002958-77.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LAZARO FERRAZ DE LIMA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002958-77.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: LAZARO FERRAZ DE LIMA Vistos etc. Da análise da peça inicial e de seus documentos, verifica-se que não consta comprovante de recolhimento das custas judiciárias. Preceitua o artigo 321 do Código de Processo Civil a possibilidade de emenda ou complementação da inicial quando não preenchidos os requisitos abrangidos pelos artigos 319 e 320 do CPC. Dessa maneira, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial para acostar aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciárias, sob pena de indeferimento desta e/ou

cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 321 c/c art. 290, ambos do Código de Processo Civil. Após, devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 64459 Nr: 1961-34.2007.811.0006
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA ARARAUNA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES ANGELO BISINELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE SILVA DE REZENDE - OAB:4658/MT, EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:3610, ISAN OLIVEIRA DE REZENDE - OAB:4657/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS - OAB:3523-A/MT
INTIMAÇÃO – PARTES INTEGRANTES DA LIDE
APRESENTAR MEMORIAIS
Ante o despacho retro (fls. 269) impulsiono novamente os autos para intimar as partes integrantes da lide, na pessoa de seus Advogados, com o fito de que, no prazo sucessivo de 5 dias, apresentem memoriais a iniciar pela parte requerente em sequência em igual prazo a parte requerida (cf. item n. 3 - fls. 212).
Felipe N. Mattioni
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 76285 Nr: 2957-95.2008.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SML
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA BORGES LANGE ADRIEN - OAB:16.437, Marcelo Augusto Borges - OAB:6.189 MT, MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Alvares Campos Júnior - OAB:9791
INTIMAÇÃO – PARTE IMPUGNANTE/EXECUTADA
MANIFESTAR NOS AUTOS
Impulsiono os autos para intimar a parte impugnante/executada, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 5 dias, manifeste no feito, notadamente apresentando planilha de débito, com os valores da presente condenação (cf. item n. 4 - fls. 207-v).
Felipe N. Mattioni
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 78477 Nr: 5114-41.2008.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA, RENATA GOMES DE OLIVEIRA LIMA MORAN, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO NEVES COSTA - OAB:153447/SP, MÁRCIA MARIA DA SILVA - OAB:8.922-A MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:225061/SP, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO - OAB:OAB/MT 6.514
INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA
DEPÓSITO DE VALORES - DILIGÊNCIA
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00 reais, visando o cumprimento do Mandado de Citação a ser oportunamente expedido, sob pena de extinção/arquivamento.
Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias – Diligência – Emissão de Guia de Diligência".
Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante.
Felipe N. Mattioni
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147734 Nr: 6113-52.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES, S.F.TORRES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE M. MINERVNI DE FIGUEIREDO - OAB:13.872, SOLANGE SVERSUTH - OAB:OAB/MT 7.807
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB:10.791 MT, LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO - OAB:10.506/MT
INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA
PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito, considerando o teor da manifestação da parte requerida (Fls. 179/183verso).
Marco Antonio V. M. Rodrigues.
Matrícula: 37652

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 169904 Nr: 6170-02.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DARCY DE SOUZA PESTRE, ROSA MARIA PESTRE COUTINHO, DECIO COUTINHO, LUCIENE PESTRE LISO, ANSELMO LUIS LISO, LUCIA VALDEREZ CUYABANO PESTRE, MANOEL ALVARES CAMPOS, CLAUDIA CUYABANO PESTRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA - OAB:11483
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA
PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos, notadamente com relação ao teor dos documentos apresentados pelo Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta comarca de Cáceres/MT (vide fls. 158/161), pleiteando o que entender de direito, sob pena de retorno do feito ao arquivo.
Felipe N. Mattioni
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 170795 Nr: 6892-36.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITALINA MARTINS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDAHYR AUERSWALD RANZANI, RUBENS RANZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA - OAB:11483
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA
PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu

Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos, notadamente com relação ao teor dos documentos apresentados pelo Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta comarca de Cáceres/MT (vide fls. 119/121), pleiteando o que entender de direito, sob pena de retorno do feito ao arquivamento.
Felipe N. Mattioni
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 181321 Nr: 3083-04.2015.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CLAUDIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:OAB/MT 9708-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA
DEPÓSITO DE VALORES - DILIGÊNCIA
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00 reais, visando o cumprimento do Mandado de Citação a ser oportunamente expedido.
Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones “Serviços - Guias – Diligência – Emissão de Guia de Diligência”.
Ao final, após efetuar o pagamento da aludida “Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante.
Felipe N. Mattioni
Gestor Judiciário

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001444-26.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA IZAIRA SERAFIM (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
IASMIN CAROLINA BISPO CUNHA OAB - MT25083/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001444-26.2018.8.11.0006. AUTOR(A): MARIA IZAIRA SERAFIM RÉU: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A Vistos etc. Retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como cumprimento de sentença. Intime-se o executado, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (ID. 20517886), sob pena de multa equivalente a 10% do total da condenação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Caso não haja pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 523, §3° do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000378-79.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDO NEI DOS SANTOS MARTINEZ (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1000378-79.2016.8.11.0006. EXEQUENTE: KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO EXECUTADO: FERNANDO NEI DOS SANTOS MARTINEZ Vistos etc. Em análise ao sistema processual informatizado, verifica-se que existe propositura de ação datada em 10/12/2018 em face de Fernando Nei dos Santos Martinez, distribuída via PJE sob o n.º 1001915-27.8.11.0041, na qual informa que o requerido Fernando Nei dos Santos Martinez, foi devidamente intimado no endereço: Avenida Brasil, s/nº, Posto Califórnia, na cidade de Cuverlândia/MT, desse modo indefiro o pedido para consulta junto ao sistema Bacenjud e Infojud, devendo a secretaria expedir o necessário para a citação do mesmo. CUMPRA-SE, EXPEDINDO o necessário. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000552-88.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
DORIVAL DE PAULA CEBALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1000552-88.2016.8.11.0006. AUTOR(A): DORIVAL DE PAULA CEBALHO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, SEGURADORA LIDER Vistos etc. Tendo em vista a proposta de honorários periciais apresentada pelo médico perito (ID. 19793600), INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em juízo o valor integral dos honorários periciais ou manifeste o que entender de direito, nos temos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Em seguida, realizado o depósito dos honorários, INTIME-SE o médico perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar data e hora para a realização da perícia, nos termos da decisão de ID. 11331941, sob pena de destituição do cargo. Após, INTIME-SE a parte autora acerca da data e hora da realização da perícia. Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, em caso de inércia do médico perito e devidamente certificado, venham-me os autos CONCLUSOS para nomeação de outro médico perito. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1003246-30.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GEISE LAURA DE MORAES (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003246-30.2016.8.11.0006. AUTOR(A): SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO RÉU: GEISE LAURA DE MORAES Vistos etc. A parte exequente postula a constrição de valores através do sistema BACENJUD. Ocorre que o credor deixou de trazer com a petição planilha atualizada do

débito exequendo, sendo certo que o único valor para inserção no sistema fora indicado nos autos em dezembro de 2016 (ID. 4350078). Dessa forma, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione a planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento. Em seguida, sendo a dívida atualizada, venham-me os autos CONCLUSOS para análise do pedido de penhora de ID. 17568342. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003044-19.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
EURIPEDES VALCELOI FELICIO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ICATU SEGUROS S/A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003044-19.2017.8.11.0006. AUTOR(A): EURIPEDES VALCELOI FELICIO DE OLIVEIRA RÉU: ICATU SEGUROS S/A Vistos etc. Tendo em vista a proposta de honorários periciais apresentada pelo médico perito (ID. 19793130), INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em juízo o valor integral dos honorários periciais ou manifeste o que entender de direito, nos temos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Em seguida, realizado o depósito dos honorários, INTIME-SE o médico perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar data e hora para a realização da perícia, nos termos da decisão de ID. 12769949, sob pena de destituição do cargo. Após, INTIME-SE a parte autora acerca da data e hora da realização da perícia. Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, em caso de inércia do médico perito e devidamente certificado, venham-me os autos CONCLUSOS para nomeação de outro médico perito. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000274-53.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JUDSON SANDER PRATA (EXECUTADO)
WENDEL ALVES PRATA (EXECUTADO)
PRATA & CIA LTDA. - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1000274-53.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: PRATA & CIA LTDA. - EPP, JUDSON SANDER PRATA, WENDEL ALVES PRATA Vistos etc. A parte exequente postula a constrição de valores através do sistema BACENJUD. Ocorre que o credor deixou de trazer com a petição planilha atualizada do débito exequendo, sendo certo que o único valor para inserção no sistema fora indicado nos autos em janeiro de 2017 (ID. 4608493). Dessa forma, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione a planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento. Em seguida, sendo a dívida atualizada, venham-me os autos CONCLUSOS para análise dos pedidos de ID. 18975717. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001528-27.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
GOMES COMERCIO E ACESSORIOS PARA ANTENAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO HORA CARDOSO OAB - SP259805 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. C. DA CRUZ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001528-27.2018.8.11.0006. REQUERENTE: GOMES COMERCIO E ACESSORIOS PARA ANTENAS LTDA - ME REQUERIDO: J. C. DA CRUZ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI - ME Vistos etc. Em análise ao sistema processual informatizado, verifica-se que existe propositura de ação datada em 21/02/2017 proposta em face da empresa Requerida J. C. DA CRUZ COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, distribuída via PJE sob o n.º 1001304-26.2017.8.11.0041, na qual informa que a empresa Requerida J. C. DA CRUZ COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, foi devidamente citada nos seguintes endereços: Rua dos Militares, nº 90, Bairro Centro, Cep 78200-000 e na Rua Senador Filinto Muller, s/nº, Bairro Jardim São Luiz, Cep 78200-000, ambos na cidade de Cáceres/MT. Portanto, cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, inciso III, com as advertências do art. 344, ambos do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, sem manifestação da parte requerida, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1001674-34.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER JOSE FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001674-34.2019.8.11.0006. REQUERENTE: WAGNER JOSE FERREIRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça em ID. 18723103, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo deste Juízo. Às providências. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001328-20.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
FABIANA DA SILVA VILANOVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUBENS MARC SOARES DA SILVA OAB - MT0019804A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
herminio nunes alcantara junior (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO DA SILVA ALMEIDA OAB - MT0016358A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001328-20.2018.8.11.0006. REQUERENTE: FABIANA DA SILVA VILANOVA REQUERIDO: HERMINIO NUNES ALCANTARA JUNIOR Vistos etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000640-58.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RONAN CARLOS VIALLE COSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1000640-58.2018.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: RONAN CARLOS VIALLE COSTA Vistos etc. Compulsando aos autos, verifico que não houve a citação do requerido, considerando que o aviso de recebimento de ID. 17582946 fora devolvido com a assinatura de pessoa adversa da demanda, portanto, INDEFIRO os pedidos em ID. 19457430. Desse modo, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique novo endereço do demandado Ronan Carlos Vialle Costa a fim de que seja realizada a sua citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com a indicação do endereço, EXPEÇA-SE o necessário para a citação. Decorrido o prazo de resposta e devidamente certificado, à conclusão. Às providências. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1002812-41.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ARISLENE CAROLINE BENEVIDES DE OLIVEIRA (RÉU)
LENIDALVA AMORIM BENEVIDES DE ARAUJO (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002812-41.2016.8.11.0006. AUTOR(A): SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO RÉU: LENIDALVA AMORIM BENEVIDES DE ARAUJO, ARISLENE CAROLINE BENEVIDES DE OLIVEIRA Vistos etc. Considerando que o autor não comprovou ter esgotado os meios extrajudiciais de localizar o endereço da requerida, INDEFIRO o pedido em ID. 19729541, vez que se trata de diligência que cabe às partes e não ao Estado-Juiz, sendo somente possível após restar comprovado o esgotamento de todos os meios à disposição da parte. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. - O colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessário que o requerente comprove haver esgotado todas as diligências ao seu alcance para obter as informações almejadas da administração pública, sem o que não é possível a expedição de ofícios aos órgãos públicos. "(TJ-MG - AI: 10024060494606001 MG, Relator: Rogério Medeiros Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/05/2014) No caso em tela, verifica-se que não há nos autos indícios de que a parte autora tenha esgotado todos os meios a sua disposição para obter as informações necessárias junto aos órgãos públicos. Deve, inclusive, a parte demonstrar suas diligências em busca das informações – que são de seu único e exclusivo interesse – como, por exemplo, buscas em cartórios extrajudiciais, cadastros de lojistas, sistemas informatizados, entre outras formas. Ademais, intime-se a parte autora, via advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias informe novo endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, venham os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 4 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004604-93.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AGUILERA AUTOPECAS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMIR SAUL AMIDEN OAB - MT0020927A (ADVOGADO(A))
ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES OAB - MT8233-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FLAVIANA DE OLIVEIRA DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1004604-93.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: AGUILERA AUTOPECAS LTDA EXECUTADO: FLAVIANA DE OLIVEIRA DA SILVA Vistos etc. Considerando a manifestação da parte autora em ID. 18111020, visando à resolução da demanda através da autocomposição, encaminhem-se os autos para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSC desta comarca para designação de sessão de Audiência de Conciliação. Desta feita, INTIME-SE a parte autora através de seus advogados via DJE e a requerida pessoalmente para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada. Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação, que deverá ser lavrado termo num ou outro sentido, à conclusão para a análise dos demais pedidos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005864-11.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
DONIZETE DE ALMEIDA REAL (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADEMIR MARTINEZ OAB - MT0013681A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIELLA MALDONADO DE BARROS (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1005864-11.2017.8.11.0006. AUTOR(A): DONIZETE DE ALMEIDA REAL RÉU: MARIELLA MALDONADO DE BARROS Vistos etc. Considerando que o autor não comprovou ter esgotado os meios extrajudiciais de localizar o endereço da requerida, INDEFIRO o pedido em ID. 19051802, vez que se trata de diligência que cabe às partes e não ao Estado-Juiz, sendo somente possível após restar comprovado o esgotamento de todos os meios à disposição da parte. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. - O colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessário que o requerente comprove haver esgotado todas as diligências ao seu alcance para obter as informações almejadas da administração pública, sem o que não é possível a expedição de ofícios aos órgãos públicos. "(TJ-MG - AI: 10024060494606001 MG, Relator: Rogério Medeiros Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/05/2014) No caso em tela, verifica-se que não há nos autos indícios de que a parte autora tenha esgotado todos os meios a sua disposição para obter as informações necessárias junto aos órgãos públicos. Deve, inclusive, a parte demonstrar suas diligências em busca das informações – que são de seu único e exclusivo interesse – como, por exemplo, buscas em cartórios extrajudiciais, cadastros de lojistas, sistemas informatizados, entre outras formas. Ademais, intime-se a parte autora, via advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias informe novo endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, venham os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004916-69.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO(A))
FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DARIO FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1004916-69.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: DARIO FERREIRA Vistos etc. Diante do requerimento de ID. 20477810, DEFIRO a busca de veículos registrados em nome da parte executada por meio do sistema RENAJUD. Havendo localização, PROCEDA a inclusão de restrição de transferência de modo a satisfazer a dívida exequenda, intimando-se a parte interessada para precisar a localização do bem para fins de efetivação da penhora e remoção. Após, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002344-09.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ANA RITA DOS REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002344-09.2018.8.11.0006. AUTOR(A): ANA RITA DOS REIS RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como cumprimento de sentença. Intime-se o executado, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (ID. 20511590), sob pena de multa equivalente a 10% do total da condenação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003506-10.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARCINA ROCA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA OAB - MT0009036A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP0117417A (ADVOGADO(A))
GUSTAVO PALMIERI GUIMARAES FONTES OAB - RJ139535 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003506-10.2016.8.11.0006. AUTOR(A): MARCINA ROCA RÉU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. Vistos etc. Retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como cumprimento de sentença. Intime-se o executado, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (ID. 20569590), sob pena de multa equivalente a 10% do total da condenação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1001196-31.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LENIDALVA AMORIM BENEVIDES DE ARAUJO (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001196-31.2016.8.11.0006. AUTOR(A): SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO RÉU: LENIDALVA AMORIM BENEVIDES DE ARAUJO Vistos etc. Considerando que o autor não comprovou ter esgotado os meios extrajudiciais de localizar o endereço da requerida, INDEFIRO o pedido em ID. 20559903, vez que se trata de diligência que cabe às partes e não ao Estado-Juiz, sendo somente possível após restar comprovado o esgotamento de todos os meios à disposição da parte. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. - O colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessário que o requerente comprove haver esgotado todas as diligências ao seu alcance para obter as informações almejadas da administração pública, sem o que não é possível a expedição de ofícios aos órgãos públicos. “(TJ-MG - AI: 10024060494606001 MG, Relator: Rogério Medeiros Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/05/2014) No caso em tela, verifica-se que não há nos autos indícios de que a parte autora tenha esgotado todos os meios a sua disposição para obter as informações necessárias junto aos órgãos públicos. Deve, inclusive, a parte demonstrar suas diligências em busca das informações – que são de seu único e exclusivo interesse – como, por exemplo, buscas em cartórios extrajudiciais, cadastros de lojistas, sistemas informatizados, entre outras formas. Ademais, intime-se a parte autora, via advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias informe novo endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação e devidamente certificado, venham os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1007437-84.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AYMORE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1007437-84.2017.8.11.0006. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: JOAO RODRIGUES DE CARVALHO Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por ADEMILSON ESTACIO RIBEIRO em face de OMNI S/A, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Diante do pedido em ID. 20564196, prossiga-se o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Desta forma, INTIME-SE o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar

o pagamento acrescido das custas se houver, com a devida atualização (artigo 523 CPC). Decorrido o prazo e devidamente certificado, com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, proceda-se à conversão do feito para cumprimento de sentença. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001770-54.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMILSON ESTACIO RIBEIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VALTER EVANGELISTA DE JESUS OAB - MT0017513A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OMNI FINANCEIRA S/A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
CELSO MARCON OAB - MT0011340S (ADVOGADO(A))
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO(A))
RODRIGO FRASSETTO GOES OAB - SC33416 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001770-54.2016.8.11.0006. AUTOR(A): ADEMILSON ESTACIO RIBEIRO RÉU: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por ADEMILSON ESTACIO RIBEIRO em face de OMNI S/A, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Diante do pedido em ID. 20564196, prossiga-se o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Desta forma, INTIME-SE o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento acrescido das custas se houver, com a devida atualização (artigo 523 CPC). Decorrido o prazo e devidamente certificado, com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, proceda-se à conversão do feito para cumprimento de sentença. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 5 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO
Processo Número: 1001082-58.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
VANESSA DA CONCEICAO SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LIMA DA ROSA OAB - MT15413/O-O (ADVOGADO(A))
MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT0009943A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAULEASING S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001082-58.2017.8.11.0006. REQUERENTE: VANESSA DA CONCEICAO SOARES REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A. Vistos etc. Retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como cumprimento de sentença. Intime-se o executado, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (ID. 18171932), sob pena de multa equivalente a 10% do total da condenação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Caso não haja pagamento, expeça mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 523, §3° do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001790-45.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADONIAS DA SILVA (EXECUTADO)
GIOVANI PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)
SEBASTIAO DEL MOURO JUNIOR (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001790-45.2016.8.11.0006. EXEQUENTE: SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO EXECUTADO: ADONIAS DA SILVA, GIOVANI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIAO DEL MOURO JUNIOR Vistos etc. Primeiramente, considerando que foram frutíferas as buscas de motocicletas em nome dos executados, PROMOVA-SE o bloqueio, pelo sistema RENAJUD, para constar a restrição de transferência, circulação e licenciamento sobre as motocicletas localizadas nas pesquisas de ID. 17556448 e ID. 17556450, como requerido no ID. 17709362. Tendo em vista a indicação da localização do bem móvel e a disponibilidade no ato de remoção, DEFIRO o pedido de ID. 17709362, com fundamento no artigo 840, § 1º do Código de Processo Civil. Para tanto, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação das motocicletas indicadas no ID. 17556448 e ID. 17556450, devendo o Sr. Oficial de Justiça se atentar para o disposto no art. 838 do Código de Processo Civil. Sendo realizados os atos acima mencionados, INTIME-SE a executada na pessoa do seu advogado (art. 841, §1º do CPC), ou pessoalmente (art. 841, §2º) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a constrição patrimonial (art. 841 do CPC) e a avaliação (art. 872, §2º do CPC). Em seguida, INTIME-SE o exequente para manifestar o que entender de direito, devendo indicar a forma que pretende expropriar o bem a ser penhorado, observando-se as modalidades estabelecidas nos artigos 876 e 879 do CPC. CUMPRA-SE. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001754-66.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE GIVANILDO DA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001754-66.2017.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: JOSE GIVANILDO DA SILVA Vistos etc. Indefiro pela quarta vez consecutiva o pedido de ID. 16634303, vez que se trata de diligência que cabe às partes e não ao Estado-Juiz, sendo somente possível após restar comprovado o esgotamento de todos os meios à disposição da parte. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. - O colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessário que o requerente comprove haver esgotado todas as diligências ao seu alcance para obter as informações almejadas da administração pública, sem o que não é possível a expedição de ofícios aos órgãos públicos. "(TJ-MG - AI: 10024060494606001 MG, Relator: Rogério Medeiros Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/05/2014). No caso em tela, verifica-se que não há nos autos indícios de que a parte autora tenha esgotado todos os meios a sua disposição para obter as informações necessárias junto aos órgãos públicos. Ademais, intime-se a parte autora, via advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias informe novo endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido

o prazo sem manifestação e devidamente certificado, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002736-12.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
GENIVAL GOMES BRITO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002736-12.2019.8.11.0006. AUTOR(A): GENIVAL GOMES BRITO RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado (a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca, onde haverá a inclusão na pauta do mutirão de perícias DPVAT. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. Advirta-se a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334). Decorrido o prazo e devidamente certificado, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002748-26.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FLAVIANE ANDREA PORQUERIO DA CRUZ (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002748-26.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: FLAVIANE ANDREA PORQUERIO DA CRUZ Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO em face de FLAVIANE ANDREA PORQUERIO DA CRUZ, ambos qualificados nos autos, visando retomar a posse do bem alienado fiduciariamente ante o inadimplemento das prestações ajustadas. Acostados à inicial vieram o contrato de financiamento com garantia fiduciária, a comprovação da mora e o instrumento de protesto. Assim, demonstrados os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a medida postulada para o fim de determinar a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens indicados na inicial, depositando-os junto aos representantes legais indicados pelo requerente. Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias ou, pagar a dívida pendente em 05 (cinco) dias (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004). DEFIRO os benefícios constantes do artigo 212, §2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 2º do artigo 536, do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário. Cumpra-se. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002828-87.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT0003662A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JERFERSON SANTANA DA SILVA OAB - MT19102/O (ADVOGADO(A))
ARGEMIRO GARCIA DE OLIVEIRA NETO OAB - 934.353.121-49 (REPRESENTANTE)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002828-87.2019.8.11.0006. REQUERENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. REQUERIDO: TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME REPRESENTANTE: ARGEMIRO GARCIA DE OLIVEIRA NETO Vistos etc. Atendidos os requisitos formais do artigo 260 do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, observando-se as formalidades e exigências legais, servindo esta de mandado. Caso haja documentação faltante ou pendência de diligências a serem custeadas pela parte interessada, INFORME ao Juízo deprecante por meio eletrônico visando a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução na forma do item 2.7.2 da CNGC. COMUNIQUE ao Juízo deprecante a distribuição desta por meio eletrônico (artigo 232 da Lei n. 13.105/2015 – CPC), encaminhando os dados para futuros pedidos de informações. Após o cumprimento e ausentes custas pendentes (artigo 268 da Lei n. 13.105/2015), DEVOLVA procedendo-se as baixas necessárias e anotações de estilo. Às providências. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1002894-67.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA KATIA DE ASSIS (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DOMITILA OLIVEIRA DA SILVA (RÉU)
Magistrado(s):
ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002894-67.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ANGELA KATIA DE ASSIS RÉU: DOMITILA OLIVEIRA DA SILVA Vistos etc. Trata-se de Ação de Usucapião proposta por ANGELA KATIA DE ASSIS em face de DIMITILA OLIVEIRA DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. CITEM-SE pessoalmente o (a) requerido (a) e os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no art. 246, §3º do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO os benefícios constantes no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de direitos disponíveis, cite-se e intime-se o (a) Requerido (a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado (a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. Advirta-se a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334). CUMPRA-SE. Cáceres, 05 de junho de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000327-68.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))
NELSON PASCHOALOTTO OAB - MT0008530S (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE NILSON MARTINS NEVES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NILSOMAR MARTINS SANTOS OAB - 861.738.801-30 (REPRESENTANTE)
MARCIA DE FATIMA SANTOS NEVES OAB - 303.832.931-20 (REPRESENTANTE)
NILMARA MARTINS SANTOS OAB - 005.995.821-97 (REPRESENTANTE)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1000327-68.2016.8.11.0006 Valor da causa: R$ 84.949,23 ESPÉCIE: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Endereço: BANCO BRADESCO S.A., S/N, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: MARCIA DE FATIMA SANTOS NEVES Endereço: HOLANDA, 4, QD 63, VILA REAL, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Nome: ESPÓLIO DE NILSON MARTINS NEVES Endereço: FELINTO MULLER, 43, SÃO MIGUEL, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Nome: NILSOMAR MARTINS SANTOS Endereço: BELGICA QUADRA 46, 10, VILA REAL, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: NILMARA MARTINS SANTOS Endereço: BELGICA, 10, QD 46, VILA REAL, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca da correspondência devolvida, a qual demostra que a pretendida citação restou infrutífera. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciária Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1007435-17.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEMIR SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RAFAEL HURTADO GARCIA (RÉU)
NIVALDO HURTADO (RÉU)
LÚCIA HURTADO GARCIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON ALVES DE ABREU OAB - MT0012172A (ADVOGADO(A))

AGUARDANDO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000011-21.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NOVO LAR SUPERMERCADO LTDA - ME (EXECUTADO)
ANILTON JUNIOR POMPERMAYER (EXECUTADO)
SOLANGE CARDOSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO GERALDO COUTINHO HORN OAB - MT0005702S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, propulsar o feito requerendo o que entender de direito acerca da certidão (ID.Num. 19891488). Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001293-26.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
EDNILSON DAS DORES CEBALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do requerimento (ID Num. 20556545), mais precisamente do desinteresse da requerida na realização da audiência conciliatória. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1007948-82.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
EDILSON JOSE DE BRITO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1007948-82.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 43.653,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) POLO ATIVO: Nome: EDILSON JOSE DE BRITO Endereço: vereador joão barbosa, 184, caramuru, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: YMPACTUS COMERCIAL S/A Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451, - DE 265 AO FIM - LADO ÍMPAR, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-335 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de seu advogado , para, requerer o que entender de direito, tendo em vista que decorreu o prazo para o requerido manifestar-se. Cáceres-Mt 5

de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1003017-65.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
J C FLORINDO & CIA LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO OAB - MT0008962A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
THALYS GUSTAVO ALBRECHT JAGNOW (RÉU)
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003017-65.2019.8.11.0006. AUTOR(A): J C FLORINDO & CIA LTDA RÉU: THALYS GUSTAVO ALBRECHT JAGNOW Vistos etc. Nos termos do art. 2º, §4º do Provimento nº 22/2016-CGJ, intime a parte Autora para providenciar o pagamento do taxa distribuição e das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Acaso providencie o pagamento, desde já analiso a inicial nos seguintes termos: A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, qual seja, o pagamento de quantia em dinheiro, (art.700, inciso I), havendo probabilidade do direito do Autor, tendo em vista a prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a monitória é pertinente. Deste modo, promova-se a expedição do mandado de citação para pagamento da obrigação, acrescida de honorários advocatícios no valor de 5% do valor da causa (art. 701, CPC), no prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, constando-se que neste mesmo prazo poderá o requerido oferecer embargos (art. 702, CPC). Conste-se ainda que se cumprido o mandado, ou seja, havendo o pagamento, ficará ele, o requerido, isento do pagamento de custas processuais (art.701,§1º, CPC) e que, não cumprindo a obrigação ou não oferecendo embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 702, §8º). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 05 de Junho de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003021-05.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ALLIANZ SEGUROS S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELTON CARLOS VIEIRA OAB - MG99455 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003021-05.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A EXECUTADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Atento a matéria e ao endereçamento da peça, encaminho o feito ao Juízo da Quarta Vara para processamento. Às providências. Cáceres/MT., 05 de Junho de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1001268-18.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
R O ALVES - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0009237A (ADVOGADO(A))
RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUCILENE GONCALVES DE ABREU (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1001268-18.2016.8.11.0006 Valor da causa: R$ 12.834,99 ESPÉCIE: [CHEQUE]->MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: R O ALVES - ME Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, 1287, - DE 991/992 AO FIM, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-008 POLO PASSIVO: Nome: LUCILENE GONCALVES DE ABREU Endereço: Rua das Cumbicas, 05, quadra 04, lote 05, Santos Dumont, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: Efetuar a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, requerer o que entender de direito, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça de ID-17262401. Cáceres-Mt , 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003031-49.2019.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JOSSEIR BATISTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
APARECIDA MARIA VIEIRA OAB - MT0016718A (ADVOGADO(A))
DELVAIR PINTO MAGALHAES OAB - MT16223-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (REQUERIDO)
TERRAVAN CONSTRUCOES EIRELI - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS OAB - 117.378.348-20 (REPRESENTANTE)
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003031-49.2019.8.11.0006. REQUERENTE: JOSSEIR BATISTA REQUERIDO: TERRAVAN CONSTRUCOES EIRELI - EPP, MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS REPRESENTANTE: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS Nos termos da Res. 05/2014-TP, providencie a redistribuição para a 4ª Vara. Caceres, 5 de junho de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1006341-97.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO NEVES COSTA (REQUERENTE)
RAPHAEL NEVES COSTA (REQUERENTE)
RICARDO NEVES COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RODRIGO ROJAS YOSPI YAIBONA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação do(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, propulsar(em) o feito especialmente acerca da certidão (ID Num. 20692397), requerendo o que entender de direito. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1004862-69.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDA MARINHO RODRIGUEZ (RÉU)
APARECIDO RODRIGUES (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1004862-69.2018.8.11.0006 Valor da causa: R$ 215.602,09 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL S.A Endereço: Rua Cel. José Dulce, 234, centro,

CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: FERNANDA MARINHO RODRIGUEZ Endereço: Fazenda Lagoa Serena, CX POSTAL 23, zona rural, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Nome: APARECIDO RODRIGUES Endereço: Fazenda Lagoa Serena, CX POSTAL 23, zona rural, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$70,00 (setenta) reais, a fim de possibilitar a expedição/cumprimento do mandado no endereço informado pelo oficial de justiça do juízo deprecado (anexo) Cáceres-Mt , 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 3781 Nr: 119-73.1994.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAURO MARTINEZ, SIDERLEI MARTINEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENING - OAB:22819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco) reais, visando o cumprimento do Mandado de PENHORA a ser oportunamente expedido.
Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones “Serviços - Guias – Diligência – Emissão de Guia de Diligência.
Ao final, após efetuar o pagamento da aludida “Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 183247 Nr: 4204-67.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLAIR ANTONIO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO LESSA RITELA, CLEONICE DE OLIVEIRA RITELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROECSON VALADARES SÁ - OAB:19.797
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR COSTA - OAB:11399, JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA - OAB:13.109 MT, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985
Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como para condenar os réus a restituirem ao autor a quantia de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente ao valor ajustado e pago para aquisição do imóvel, com o acréscimo de correção monetária pelo I.N.P.C./I.B.G.E., a incidir da data do efetivo pagamento – data do contrato - e juros de mora de 1% a partir da data de propositura da ação anulatória proposta pelo autor em face do Estado de Mato Grosso. Acolho a denunciação à lide promovida pelos requeridos/denunciantes, ficando os denunciados Carlos Santana e Enedina Santana condenados a ressarcir regressivamente os requeridos ao valor que estes foram condenados a pagamento em favor do autor. No mais, julgo improcedentes os pedidos de condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais e indenização por perdas e danos, bem como improcedente o pedido contraposto formulado pelos réus, no que concerne a condenação do autor à indenização por fruição do imóvel, pelos motivos expostos nos autos. Atento ao resultado da ação, apegando-me ao disposto no art. 86, parágrafo único do CPC, condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, bem como ao ressarcimento das custas e despesas processuais. Não obstante, em atenção ao princípio da sucumbência, além da condenação principal, ficam os denunciados condenados a reembolsar a verba de sucumbência suportada pelos réus, quais sejam, custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, sobre os quais deverão incidir juros de mora (1% ao mês) e correção monetária a partir do arbitramento.Intimem-se. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, intimem as partes para promoverem a execução do julgado, no prazo de 15 dias. No caso de ausência de manifestação, arquive-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004297-42.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALINE KAWAKAMI CINTRA (EXECUTADO)
EDERSON DE ALMEIDA CINTRA (EXECUTADO)
KAWAKAMI CINTRA & CINTRA LTDA - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1004297-42.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: KAWAKAMI CINTRA & CINTRA LTDA - EPP, EDERSON DE ALMEIDA CINTRA, ALINE KAWAKAMI CINTRA Vistos etc. Considerando que o executado Ederson Cintra foi intimado em relação ao bloqueio de valores operado por meio da diligência encartada no id. 19869175 intimem-se os demais executados quanto o resultado da diligência, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, exerçam a defesa prevista no art. 854, §3° do Código de Processo Civil. Em todo o caso, considerando que os valores penhorados não serão suficientes para a satisfação da dívida, acolho o requerimento contido no item “c” e nos termos do art. 139, IV do Código de Processo Civil, PROMOVO diligência buscando veículos junto ao sistema RENAJUD; Segue em anexo o resultado. No tocante ao item “d” indefiro o requerimento, pois é incumbência do autor levantar as informações, mormente efetuando o recolhimento das custas quanto a emissão da certidão; Quanto ao item “e”, acolho-o parcialmente, sendo que nesta ocasião o Juízo promoverá a pesquisa das instituições financeiras com as quais os devedores mantém vinculação, seguindo em anexo o resultado. Indique o Credor o endereço de tais instituições financeiras para quais pretende postular a requisição de informações, no prazo de cinco dias. Sendo informado o endereço, oficie requisitando informação se a parte Devedora procedeu transferências de recursos para o exterior, assim como se é titular de aplicações financeiras, investimentos, previdência privada (VGBL), poupança, consórcio, recebíveis de cartão de crédito. Conste prazo de 10 dias para resposta. No tocante a pesquisa de movimentação de moedas estrangeiras, este Juízo desconhece o instrumento técnico capaz de pesquisas a informação almejada de modo que deverá o credor indicar o meio pelo qual pretende que a pesquisa seja realizada. Por fim, em relação a penhora de faturamento da empresa (item “f”), postergo a sua análise, após esgotadas as diligências anteriores. No mais, deverá o credor esclarecer sobre o interesse de implementar a anotação da execução junto ao SERASA/JUD, bem como se posicionar quanto a possibilidade deste Juízo diligenciar junto ao Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens. Do mesmo modo, deverá comprovar ter realizado pesquisa de bens imóveis em nome dos devedores. Para as providências determinadas ao autor nesta ocasião, anoto o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta. Após, retorne concluso. Cáceres/MT., 03 de junho de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001463-03.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADMILSON PINTO DA SILVA (EXECUTADO)
ANDERSON DA SILVA COENE (EXECUTADO)
LUCIMARA DA SILVA SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001463-03.2016.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: LUCIMARA DA SILVA SANTOS, ANDERSON DA SILVA COENE, ADMILSON PINTO DA SILVA Vistos, etc... No transcorrer dos autos o Credor pugnou por todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, restando ineficazes, uma vez, que os Executados não cooperaram para a liquidação do débito, já que sequer compareceram nos autos até o momento. Não obstante, como mencionado, inúmeras diligências foram realizadas em busca do adimplemento da dívida, contudo, nenhuma foi capaz de satisfazer a obrigação (ids. 19588860, 19643900, 9814181). Logo, conclui-se, que as medidas executivas típicas, preconizadas pelo CPC já foram esgotadas, cuja parte, ainda não viu satisfeito seu crédito, necessitando, portanto, de medidas mais energéticas. A redação do CPC/2015 trouxe em seu bojo o art. 139, inciso IV, no qual, o mesmo dispõe: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; Extrai-se do referido dispositivo legal a possibilidade do Juízo determinar medidas coercitivas atípicas para efetivação de ordens judiciais. Nas palavras de Daniel Amorim Assumpção Neves "Trata-se da consagração legislativa do princípio da atipicidade das formas executivas de forma que o juiz poderá aplicar qualquer medida executiva, mesmo que não expressamente consagrada em lei, para efetivar suas decisões." (Novo Código de Processo Civil Comentado/ Daniel Amorim Assumpção Neves – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. Pág. 231). Dessa maneira, a medida pleiteada no item 'a' (id. 19791378) é excepcional, devendo sempre ser respeitado o princípio da equidade, que consiste este na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os parâmetros da justiça. Assim, considerando que as diligências pautadas no art. 139, inciso IV do CPC, ampliaram as possibilidades de providências praticadas pelos Juízos nas ações de cobrança, desta maneira, é possível que o Juiz aplique medidas atípicas, que não estão detalhadas expressamente no CPC. Não é plausível que o Exequente amargue o prejuízo de não ver seu crédito satisfeito. É necessário ressaltar que, ao ver deste Juízo, a medida não acarreta em violação ao direito de ir e vir decorrentes da suspensão da CNH, não deve prosperar, uma vez que, a medida não fere o direito de ir e vir dos Executados, pois, segue os detentores da habilitação com a capacidade de ir e vir, para todo e qualquer lugar, desde que não o faça como condutores de veículos. Concluo-o assim que cessados os procedimentos usuais para localização de bens dos devedores sem sucesso, se faz necessária à imposição de medidas enérgicas para assegurar o cumprimento da ordem judicial e o efetivo pagamento da dívida. Portanto, DEFIRO a suspensão da carteira nacional de habilitação - CNH e respectiva apreensão da Carteira Nacional de Habilitação dos Executados LUCIMARA DA SILVA SANTOS E ADMILSON PINTO DA SILVA. Pelos mesmos fundamentos, entendo que o pedido de bloqueio de cartões de crédito deve ser acolhido, pois, ao ver deste Juízo, sendo os Executados devedores que até o momento não demonstraram qualquer interesse em adimplir a dívida, é impertinente que permaneçam assumindo outras eventuais obrigações que indubitavelmente diminuirão a chance de adimplemento do crédito em contexto. Para operacionalizar tal determinação foi realizada pesquisa do relacionamento bancário mantido pelos Executados via Bacenjud, conforme extrato em anexo. Assim, oficie-se às instituições financeiras relacionadas no extrato em anexo, determinando o bloqueio de eventuais cartões de crédito em nome dos devedores LUCIMARA DA SILVA SANTOS (CPF nº 025.286.991-58) e ADMILSON PINTO DA SILVA (CPF n° 713.520.401-82) vinculados às contas por eles mantidos, até que sobrevenha decisão judicial diversa. Realizada busca consta endereço: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3293: Endereço: R.CEL.JOSE DULCE 183 Bairro: CENTRO Cidade: CACERES - MT CEP: 78.200-000 Telefone: (65) 21221150 E-mail: 3293.gerencia@bradesco.com.br AGÊNCIA 1456 Endereço: AV NATALINO J BRESCANSIN 255 Bairro: CENTRO Cidade: SORRISO - MT CEP: 78.890-000 Telefone: (66) 35441311 E-mail: 1456.gerencia@bradesco.com.br BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0184: R.CEL.JOSE DULCE,234, CENTRO, CACERES, MT - MATO GROSSO BANCO ITAÚ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência de Cáceres Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda com a averbação desta decisão com relação aos devedores LUCIMARA DA SILVA SANTOS E ADMILSON PINTO DA SILVA. Expeça-se ainda mandado de busca e apreensão das habilitações. Instruam os ofícios com cópias materializadas desta decisão, com custas à parte Exequente. Intimem-se os devedores pessoalmente quanto a decisão no endereço indicado no id. 3274875 (Rua Dep. Dormevil Costa Faria, 692, Centro e Rua 31 de março, s/n, Jardim Paraíso). Acaso não sejam encontrados, expeça-se edital para intimação via DJE. Dê-se vistas à Defensoria Pública nomeada para atuar como Curador Especial do executado Anderson da Silva Coene, conforme nomeação. Caceres, 03 de junho de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002337-85.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DO VALE GARCIA OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO CORDOVA FRANCA OAB - MT19999/B (ADVOGADO(A))
MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA OAB - 354.083.241-68 (REPRESENTANTE)
VICTOR OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT0017649A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))
JOSE MARIA DE SOUZA OAB - MT0016559A-O (ADVOGADO(A))
NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO(A))
MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO OAB - MS14837 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002337-85.2016.8.11.0006. AUTOR(A): ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DO VALE GARCIA OLIVEIRA REPRESENTANTE: MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA ajuizada por MARIA JOSÉ DO VALE GARCIA em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A ação teve curso regular e já foi julgada (id. 18348396). Inclusive, já há certidão com trânsito em julgado (id. 19249907 - Pág. 1). No entanto, sobreveio manifestação no id. 19382401 na qual a autora postula a renovação da intimação quanto a sentença, sob o argumento de nulidade por não ter sido o seu Advogado intimado na publicação. Em contraditório, a parte ré se manifestou no id. 20238557 aduzindo que conforme lançamentos no sistema PJE é possível constatar a intimação eletrônica da parte autora de sorte que não haveria que se falar na renovação do prazo. Pois bem. Passo a deliberar. Conforme redação disposta no Código de Processo Civil é imprescindível, sob pena de nulidade, a intimação do Advogado. Senão, vejamos: "Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (…) § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados." Não obstante, houve a edição da Portaria 161/2017-PRES/TJMT segundo a qual são obrigatórias as intimações via Diário da Justiça Eletrônico aos processos inseridos na plataforma PJE. Com efeito, para apurar se o Advogado da parte autora foi intimado, necessário se faz verificar o extrato da publicação da sentença junto ao Diário da Justiça Eletrônico. Fazendo isso, conforme se nota na página 64 da Edição n. 10448 disponibilizada no dia 07/03/2019 observa-se que no extrato da publicação, constou como Patrono da parte autora o Advogado Dr. BRUNO CORDOVA FRANCA OAB - MT19999/B. Ocorre que verificando o processo, observa-se que no dia 12 de Março de 2018 (quase um ano antes) foi juntada petição (id. 12171762 - Pág. 1) através da qual foi apresentado substabelecimento "sem reserva de poderes" onde aquele Advogado substabeleceu seus poderes ao atual Patrono da autora, qual seja, o Advogado Dr. VICTOR OLIVEIRA DE LIMA – OAB/MT 17.649. Além disso, na referida petição foi declarado de forma expressa o quanto segue: Por oportuno, requer seja o nome do advogado substabelecido anotado nos autos, devendo todas as publicações e notificações sejam feitas em seu nome, assim produzindo seus efeitos." Portanto, sem mais delongas, a considerar que a publicação da sentença para fins de intimação no Diário da Justiça Eletrônico não constou o

Advogado então constituído para representar os interesses da autora, deve então ser promovida nova publicação do ato, e dele ser intimados todas as partes, para fins recursais. É como decido. Ante o exposto, acolho o requerimento contido no id. 19382401 a fim de DECLARAR a nulidade da intimação da sentença proferida nestes autos e publicada no DJE n. 10448 – pág. 64. Assim sendo, determino que a Secretaria da Vara promova a retificação dos registros, fazendo constar em favor da autora o Advogado Dr. VICTOR OLIVEIRA DE LIMA – OAB/MT 17.649. Em seguida, promova o necessário para a nova publicação da sentença no diário da justiça eletrônico. No mais, aguarde-se o decurso do prazo recursal. Cáceres/MT., 05 de Junho de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1006346-22.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AGUINALDO NUNES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006346-22.2018.8.11.0006. AUTOR(A): AGUINALDO NUNES DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos, etc... Aguinaldo Nunes da Silva, qualificado nos autos em epígrafe, ingressou em Juízo com Ação de cobrança de seguro DPVAT em face de Seguradora Líder, alegando, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor que lhe ocasionou invalidez de natureza permanente. Em razão disso, requer a procedência da ação para que seja condenada a requerida ao pagamento do seguro obrigatório Alega que a via administrativa foi utilizada para tal requerimento, contudo, teve seu pedido negado pela ré. Juntou os documentos de ids. 16456565,16456566, 16456567, 16456568, 16456569, 16456571, 16456572, 16456572, 16456573, 16456573, 16456576, 16456577, 16456579, 16456580, 16456581, 16456582. A ré foi citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, contudo, as partes não chegaram a um acordo (id. 19384466). Em audiência concentrada, o autor foi submetido a avaliação médica cujo laudo pericial foi acostado no id. 19393181. A Requerida apresentou contestação no id. 18395019, alegando preliminarmente ausência de interesse de agir, uma vez que o processo administrativo não teria sido concluído por inércia da parte autora em apresentar os documentos exigidos. No mérito, alega que o autor não comprovou a invalidez alegada e que não acostou aos autos laudo do IML. Alega inexistirem provas quanto ao acidente de trânsito e do nexo causal. O autor apresentou impugnação no id. 19745515, pugnando pela procedência da demanda conforme pedido inicial, bem como refutando o laudo pericial, requerendo a intimação do perito a fim de que esclarecesse sobre a suposta perda funcional do membro superior do autor. A requerida, por sua vez, manifestou-se no id. 19902704 concordando com o laudo pericial. Após, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. De logo, tenho como praticável o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, porquanto a prova produzida nos autos revela-se suficiente para julgamento do mérito. Cuida-se de ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT proposta por Aguinaldo Nunes da Silva em face de Seguradora Líder. Inicialmente, verifico que não há necessidade de intimação do perito para complementação do laudo e/ou esclarecimentos no que concerne ao membro afetado pela lesão, e como postulado pelo autor, considerando que foi claro ao indicar o segmento anatômico/membro atingido, qual seja, "ombro", considerando ainda que há previsão distinta na tabela anexa à lei no que se refere a "membro superior", razão pela qual não se confundem os segmentos anatômicos. Assim, entendo que não restou qualquer dúvida quanto ao membro atingido pela perda funcional, considerando que o laudo é categórico ao apontar a o segmento anatômico atingido. Outrora, no que concerne a alegação de ausência de requerimento administrativo, verifico que estamos diante de uma superveniente pretensão resistida, já que o réu compareceu aos autos refutando o pedido deduzido na inicial, razão pela qual REJEITO a preliminar arguida. Passo ao mérito. O pleito exordial apoia-se na Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (D.P.V.A.T.), que visa indenizar todas as pessoas que se tornaram vítimas de acidentes de trânsito ocasionados por veículos que circulam em via terrestre, seja por terra, seja pelo asfalto, ainda que a vítima venha a ser o condutor do próprio veículo sinistrado. Acerca dessa modalidade de seguro, Cavalieri doutrina: "A partir de 1974, a Lei n. 6.194, de 19 de dezembro, ao instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil para os proprietários de veículos automotores – DPVAT -, introduziu em nosso direito positivo mais uma hipótese de responsabilidade objetiva. A Lei n. 8.441, de 13 de julho de 1992, alterou alguns artigos da Lei n. 6.194/74, tornando a indenização mais abrangente. Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma indenização mínima às vítimas de acidente de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico". Assim, para o recebimento da indenização pretendida, mister se faz prova inequívoca do acidente de trânsito, do dano causado à vítima e do nexo causal entre um e outro, bem como a comprovação da invalidez permanente total ou parcial que incapacite a vítima para o trabalho. No caso em apreço, tenho que a demanda deve ser julgada parcialmente procedente. Fundamento e explico: No que diz respeito ao nexo causal, tenho que restou evidenciado. Isso porque é inconteste que o Autor foi vítima de acidente de trânsito como demonstram o Boletim de Ocorrência Policial (id. 16456569) e do Corpo de Bombeiros (id.16456571), que indicam a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, e inclusive narra a prestação de socorro ao autor que foi encaminhado ao hospital. Não obstante, os documentos médicos – hospitalares de ids.1645572, 16456573, 16456576 que indicam o atendimento médico de urgência do autor em razão de acidente de trânsito e inclusive aponta a lesão no ombro direito. Deste modo, restou evidenciado o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pela vítima – Autor, porquanto, não prospera a alegação da ré quanto a ausência de nexo de causalidade, mormente porque este pode ser demonstrado inúmeras provas além do laudo do IML. Não obstante, também restou comprovada a invalidez parcial permanente sofrida pelo autor conforme aponta a perícia médica realizada. Explico. A avaliação médica realizada pelos médicos Dr. Odenil M. França (CRM/MT 6846) e Dr. Alexander P. Winnikow (CRM/MT 4999), cujo laudo foi acostado no id. 19393181 constatou a existência de invalidez parcial incompleta com repercussão de 50% (cinquenta por cento) em razão de dano anatômico e/ou funcional definitivo no segmento anatômico ombro. Muito embora este Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial, vislumbro que o mesmo essencial e evidencia de maneira clara a existência de lesão, bem como a sua extensão. No caso, a avaliação foi realizada por profissionais capacitados, inexistindo qualquer fato que desabone a avaliação médica realizada. Resta, portanto, evidenciada a existência de invalidez parcial permanente do Autor. Assim sendo, cabe salientar que artigo 3º da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei 11.945/2009, dispõe que: Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco

por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). A aludida tabela apresenta os percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados na fixação da indenização de seguro obrigatório decorrente de invalidez permanente parcial. No caso em apreço, o segmento anatômico a ser utilizado para o cálculo do valor da indenização é especificado pela tabela anexa à Lei como: "Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar". Como no caso houve dano parcial incompleto com repercussão de 50% (setenta por cento), o valor indenizatório corresponde a R$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o seguinte cálculo: 13.500- 25%=3375/100=33,75x 50% = R$1.687,00. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Requerida ao pagamento de indenização ao Autor no valor de R$1.687,00 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais), corrigido desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação. Existindo sucumbência recíproca, e aplicando a proporcionalidade do pleito frente à condenação, fica o autor condenado a 64,30% sobre o valor das custas e despesas processuais. Já a parte requerida, fica condenada ao pagamento na proporção de 35,70% do valor devido. No que tange aos honorários, arbitro o valor total em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Sobre o valor resultante, fica o Autor condenado ao pagamento de 64,30% do valor arbitrado. Já a parte requerida fica condenada ao pagamento dos honorários em prol do Advogado do Autor no percentual de 35,70% do valor arbitrado. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficam sobrestadas às verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que implemente o cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquive-se com as cautelas devidas. Intimem-se. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1006346-22.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AGUINALDO NUNES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006346-22.2018.8.11.0006. AUTOR(A): AGUINALDO NUNES DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos, etc... Aguinaldo Nunes da Silva, qualificado nos autos em epígrafe, ingressou em Juízo com Ação de cobrança de seguro DPVAT em face de Seguradora Líder, alegando, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor que lhe ocasionou invalidez de natureza permanente. Em razão disso, requer a procedência da ação para que seja condenada a requerida ao pagamento do seguro obrigatório Alega que a via administrativa foi utilizada para tal requerimento, contudo, teve seu pedido negado pela ré. Juntou os documentos de ids. 16456565,16456566, 16456567, 16456568, 16456569, 16456571, 16456572, 16456572, 16456573, 16456573, 16456576, 16456577, 16456579, 16456580, 16456581, 16456582. A ré foi citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, contudo, as partes não chegaram a um acordo (id. 19384466). Em audiência concentrada, o autor foi submetido a avaliação médica cujo laudo pericial foi acostado no id. 19393181. A Requerida apresentou contestação no id. 18395019, alegando preliminarmente ausência de interesse de agir, uma vez que o processo administrativo não teria sido concluído por inércia da parte autora em apresentar os documentos exigidos. No mérito, alega que o autor não comprovou a invalidez alegada e que não acostou aos autos laudo do IML. Alega inexistirem provas quanto ao acidente de trânsito e do nexo causal. O autor apresentou impugnação no id. 19745515, pugnando pela procedência da demanda conforme pedido inicial, bem como refutando o laudo pericial, requerendo a intimação do perito a fim de que esclarecesse sobre a suposta perda funcional do membro superior do autor. A requerida, por sua vez, manifestou-se no id. 19902704 concordando com o laudo pericial. Após, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. De logo, tenho como praticável o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, porquanto a prova produzida nos autos revela-se suficiente para julgamento do mérito. Cuida-se de ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT proposta por Aguinaldo Nunes da Silva em face de Seguradora Líder. Inicialmente, verifico que não há necessidade de intimação do perito para complementação do laudo e/ou esclarecimentos no que concerne ao membro afetado pela lesão, e como postulado pelo autor, considerando que foi claro ao indicar o segmento anatômico/membro atingido, qual seja, "ombro", considerando ainda que há previsão distinta na tabela anexa à lei no que se refere a "membro superior", razão pela qual não se confundem os segmentos anatômicos. Assim, entendo que não restou qualquer dúvida quanto ao membro atingido pela perda funcional, considerando que o laudo é categórico ao apontar a o segmento anatômico atingido. Outrora, no que concerne a alegação de ausência de requerimento administrativo, verifico que estamos diante de uma superveniente pretensão resistida, já que o réu compareceu aos autos refutando o pedido deduzido na inicial, razão pela qual REJEITO a preliminar arguida. Passo ao mérito. O pleito exordial apoia-se na Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (D.P.V.A.T.), que visa indenizar todas as pessoas que se tornaram vítimas de acidentes de trânsito ocasionados por veículos que circulam em via terrestre, seja por terra, seja pelo asfalto, ainda que a vítima venha a ser o condutor do próprio veículo sinistrado. Acerca dessa modalidade de seguro, Cavalieri doutrina: "A partir de 1974, a Lei n. 6.194, de 19 de dezembro, ao instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil para os proprietários de veículos automotores – DPVAT -, introduziu em nosso direito positivo mais uma hipótese de responsabilidade objetiva. A Lei n. 8.441, de 13 de julho de 1992, alterou alguns artigos da Lei n. 6.194/74, tornando a indenização mais abrangente. Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma indenização mínima às vítimas de acidente de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico". Assim, para o recebimento da indenização pretendida, mister se faz prova inequívoca do acidente de trânsito, do dano causado à vítima e do nexo causal entre um e outro, bem como a comprovação da invalidez permanente total ou parcial que incapacite a vítima para o trabalho. No caso em apreço, tenho que a demanda deve ser julgada parcialmente procedente. Fundamento e explico: No que diz respeito ao nexo causal, tenho que restou evidenciado. Isso porque é inconteste que o Autor foi vítima de acidente de trânsito como demonstram o Boletim de Ocorrência Policial (id. 16456569) e do Corpo de Bombeiros (id.16456571), que indicam a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, e inclusive narra a prestação de socorro ao autor que foi encaminhado ao hospital. Não obstante, os documentos médicos – hospitalares de ids.1645572, 16456573, 16456576 que indicam o atendimento médico de urgência do autor em razão de acidente de trânsito e inclusive aponta a lesão no ombro direito. Deste modo, restou evidenciado o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pela vítima – Autor, porquanto, não prospera a alegação da ré quanto a ausência de nexo de causalidade, mormente porque este pode ser demonstrado inúmeras provas além do laudo do IML. Não obstante, também restou comprovada a invalidez parcial permanente sofrida pelo autor conforme aponta a perícia médica realizada. Explico. A avaliação médica realizada pelos médicos Dr. Odenil M. França (CRM/MT 6846) e Dr. Alexander P. Winnikow (CRM/MT 4999), cujo laudo foi acostado no id. 19393181 constatou a existência de invalidez parcial incompleta com repercussão de 50% (cinquenta por cento) em razão de dano anatômico e/ou funcional definitivo no segmento anatômico ombro. Muito embora este Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial, vislumbro que o mesmo essencial e evidencia de maneira clara a existência de lesão, bem como a sua extensão. No caso, a avaliação foi realizada por profissionais capacitados, inexistindo qualquer fato que

desabone a avaliação médica realizada. Resta, portanto, evidenciada a existência de invalidez parcial permanente do Autor. Assim sendo, cabe salientar que artigo 3º da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei 11.945/2009, dispõe que: Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). A aludida tabela apresenta os percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados na fixação da indenização de seguro obrigatório decorrente de invalidez permanente parcial. No caso em apreço, o segmento anatômico a ser utilizado para o cálculo do valor da indenização é especificado pela tabela anexa à Lei como: “Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar”. Como no caso houve dano parcial incompleto com repercussão de 50% (setenta por cento), o valor indenizatório corresponde a R$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o seguinte cálculo: 13.500- 25%=3375/100=33,75x 50% = R$1.687,00. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Requerida ao pagamento de indenização ao Autor no valor de R$1.687,00 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais), corrigido desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação. Existindo sucumbência recíproca, e aplicando a proporcionalidade do pleito frente à condenação, fica o autor condenado a 64,30% sobre o valor das custas e despesas processuais. Já a parte requerida, fica condenada ao pagamento na proporção de 35,70% do valor devido. No que tange aos honorários, arbitro o valor total em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Sobre o valor resultante, fica o Autor condenado ao pagamento de 64,30% do valor arbitrado. Já a parte requerida fica condenada ao pagamento dos honorários em prol do Advogado do Autor no percentual de 35,70% do valor arbitrado. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficam sobrestadas às verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que implemente o cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquive-se com as cautelas devidas. Intimem-se. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006491-78.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEI DOS ANJOS FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT0019919A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006491-78.2018.8.11.0006. AUTOR(A): VANDERLEI DOS ANJOS FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, etc... Vanderlei dos Anjos Ferreira, qualificado nos autos em epígrafe, ingressou em Juízo com Ação de cobrança de seguro DPVAT em face de Seguradora Líder, alegando, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor que lhe ocasionou invalidez de natureza permanente. Em razão disso, requer a procedência da ação para que seja condenada a requerida ao pagamento do seguro obrigatório no importe de R$14.512, 50. Alega que a via administrativa foi utilizada para tal requerimento, contudo, teria recebido tão somente o valor de R$2.362,00, razão pela qual entende que deve ser complementado o valor. Juntou os documentos de ids. 16597889, 16597883, 16597878, 16597875, 16597872, 16597871, 16597870, 16597866. Emenda à inicial no id. 17760178. No despacho inicial foi determinada a realização de audiência concentrada (id. 18169998) e tentativa de composição entre as partes. A ré foi citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, contudo, as partes não chegaram a um acordo (id. 19389802). Na ocasião, o autor foi submetido a avaliação médica, sendo o laudo acostado no id. 19536234. A Requerida apresentou contestação no id. 19613739, requerendo, preliminarmente, a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda. No mérito, defende que o pagamento da indenização deve ser proporcional ao dano corporal suportado – grau de invalidez e que nos caso em contexto a requerida teria cumprido integralmente com a obrigação na esfera administrativa, devendo a ação ser julgada improcedente. Manifestou-se quanto ao laudo pericial indicando o valor de R$7.931, 25 para fins de complementação do valor pago na via administrativa e discorreu sobre a correção monetária e juros de mora. No id. 20099655 o autor apresentou impugnação rebatendo a preliminar arguida, bem como os demais fundamentos apresentados pela ré em contestação. No id. 20266793, manifestou-se favorável ao laudo pericial. Por fim, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. De logo, tenho como praticável o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, porquanto a prova produzida nos autos revela-se suficiente para julgamento do mérito. Refuto a possibilidade de inclusão da Segurada Líder no polo passivo da demanda, porquanto a partir da edição da Lei nº 8.441/92, que alterou a redação do art. 7º da Lei nº 6.194/74, é facultado ao beneficiário pleitear o recebimento da indenização perante qualquer sociedade seguradora que opera no consórcio do seguro obrigatório (DPVAT), como é o caso da requerida. Passo ao mérito. Cuida-se de ação de cobrança do seguro DPVAT proposta por Vanderlei dos Anjos Ferreira em face de Seguradora Líder, na qual o autor requer a complementação do valor pago na esfera administrativa a titulo de indenização do seguro obrigatório. O pleito exordial apoia-se na Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (D.P.V.A.T.), que visa indenizar todas as pessoas que se tornaram vítimas de acidentes de trânsito ocasionados por veículos que circulam em via terrestre, seja por terra, seja pelo asfalto, ainda que a vítima venha a ser o condutor do próprio veículo sinistrado. Acerca dessa modalidade de seguro, Cavalieri doutrina: “A partir de 1974, a Lei n. 6.194, de 19 de dezembro, ao instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil para os proprietários de veículos automotores – DPVAT -, introduziu em nosso direito positivo mais uma hipótese de responsabilidade objetiva. A Lei n. 8.441, de 13 de julho de 1992, alterou alguns artigos da Lei n. 6.194/74, tornando a indenização mais abrangente. Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma indenização mínima às vítimas de acidente de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico”. Assim, para o recebimento da indenização pretendida, mister se faz prova inequívoca do acidente de trânsito, do dano causado à vítima e do nexo causal entre um e outro, bem como a comprovação da invalidez permanente total ou parcial que incapacite a vítima para o trabalho. No caso em apreço, tenho que a demanda deve ser julgada parcialmente procedente. Fundamento e explico: No que diz respeito ao nexo causal e invalidez, verifico que as partes não divergem quanto a ocorrência do acidente e a invalidez sofrida, uma vez que a ré efetuou pagamento da indenização ao autor na esfera administrativa. Ademais, dos próprios autos é possível extrair que o autor foi vitima de acidente de transito que acarretou em diversas escoriações, levando à invalidez permanecente. É o que se extrai do Boletim de

Ocorrência elaborado pela Polícia Militar (id. 16597878) e declaração de atendimento do Corpo de Bombeiros (id. 16597878), que prestou socorro ao autor e o encaminhou até o hospital para atendimento médico de urgência, evidenciado pelos documentos de ids. 16597883 que apontam as diversas lesões/escoriações sofridas na ocasião. Desta feita, comprovado o nexo causal, do qual não divergem as partes, assim como a invalidez parcial permanente, o cerne do litigio diz respeito ao grau da invalidez suportada e ao quantum indenizatório devido ao requerente, considerando que o autor almeja a complementação do valor recebido na esfera administrativa. No que diz respeito à invalidez, especialmente no que se refere ai grau de extensão, o autor foi submetido a avaliação médica realizada pelos profissionais da área Dr. Odenil M. França (CRM/MT 6846) e Dr. Alexander P. Winnikow (CRM/MT 4999), que constataram a invalidez permanente parcial incompleta do autor em razão de lesão em dois segmentos anatômicos, quais sejam, “membro inferior” e “segmento coluna vertebral”. Com relação ao membro inferior, restou constatada a existência de invalidez intensa com repercussão de 75% do segmento anatômico. Já com relação à coluna vertebral, a repercussão atingiu a porcentagem de 25% (vinte por cento). Muito embora este Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial, vislumbro que o mesmo essencial e evidencia de maneira clara a existência das lesões e da invalidez, bem como a sua extensão. Ademais, a avaliação foi realizada por profissionais capacitados, inexistindo qualquer fato que desabone a avaliação médica realizada. Deste modo, resta evidenciada a existência de invalidez parcial permanente nos segmentos membro inferior e segmento da coluna vertebral, com repercussão de 75% e 25% respectivamente. Assim sendo, cabe salientar que artigo 3º da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei 11.945/2009, dispõe que: Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). A aludida tabela apresenta os percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados na fixação da indenização de seguro obrigatório decorrente de invalidez permanente parcial. No caso em apreço, com relação ao ombro do autor, o segmento anatômico a ser utilizado para o cálculo do valor da indenização é especificado pela tabela anexa à lei como “Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.”, que garante uma indenização de até 25% do teto máximo. Já com relação ao segmento “coluna vertebral” a porcentagem prevista para o valor máximo de indenização também corresponde a 25% (Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral). No caso do segmento ombro, como no caso houve dano parcial incompleto com repercussão de 25% (vinte e cinco por cento), o valor indenizatório corresponde a R$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o seguinte cálculo: 13.500- 25% =3375/100=33,75x 25% = R$2.531,25. Já com relação ao segmento da coluna vertebral (Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral), considerando que a repercussão da invalidez foi de 25%, o valor da indenização corresponderá a R$843,75 (13.500 – 25% = 3375/100=33,75x25%=843,75). Sendo assim, o valor total da indenização relativa ao seguro obrigatório devido ao autor é R$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Contudo, como já recebeu no âmbito administrativo o valor e R$2.362,00, resta tão somente o saldo remanescente de R$1.013,00 (Um mil e treze reais) a serem pagos ao requerente. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Requerida ao pagamento de indenização ao autor no valor de R$1.013,00 (Um mil e treze reais) a serem pagos ao requerente corrigido desde a data do requerimento administrativo e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação. Existindo sucumbência recíproca, e aplicando a proporcionalidade do pleito frente à condenação, fica o autor condenado a 93,02% sobre o valor das custas e despesas processuais. Já a parte requerida, fica condenada ao pagamento na proporção de 6,98% do valor devido. No que tange aos honorários, arbitro o valor total em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Sobre o valor resultante, fica o autor condenado ao pagamento de 93,02% do valor arbitrado. Já a parte requerida fica condenada ao pagamento dos honorários em prol do Advogado do autor no percentual de 6,98% do valor arbitrado. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficam sobrestadas às verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que implemente o cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquive-se com as cautelas devidas. Intimem-se. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1006347-07.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCA NAIR DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006347-07.2018.8.11.0006. AUTOR(A): FRANCISCA NAIR DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos, etc... Francisca Nair da Silva, qualificado nos autos em epígrafe, ingressou em Juízo com Ação de cobrança de seguro DPVAT em face de Seguradora Líder, alegando, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor que lhe ocasionou invalidez de natureza permanente. Em razão disso, requer a procedência da ação para que seja condenada a requerida ao pagamento do seguro obrigatório. Alega que a via administrativa foi utilizada para tal requerimento, contudo, teve seu pedido negado pela ré. Juntou os documentos de ids. 16456979, 16456980, 164563981, 16456982, 16456978, 16456977, 16456976, 16456975, 16456973, 16456972. A ré foi citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, contudo, as partes não chegaram a um acordo (id. 19384466). Em audiência concentrada, o autor foi submetido a avaliação médica cujo laudo pericial foi acostado no id. 19393181. A Requerida apresentou contestação no id. 18385781, alegando preliminarmente, ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em razão do comprovante de endereço anexado nos autos estar em nome de terceiro. No mérito, alega ausência de prova quanto ao acidente, bem como quanto a invalidez alegada. Alternativamente, defende que a indenização deve ser paga de forma proporcional à extensão da lesão. Defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em favor do segurado, bem como a necessidade de prova pericial. Discorreu sobre a correção monetária e a incidência de juros moratórios. A autora apresentou impugnação no id.19232948, pugnando pela procedência da demanda conforme pedido inicial, bem como refutando os argumentos da ré em contestação. No id. 19744914, a autora impugnou o laudo pericial, alegando ausência de resposta quanto ao quesito “6” formulado na peça inicial, no sentido de esclarecer sobre a perda funcional de partes anatômicas do membro superior. A parte ré, por sua vez, não se manifestou quanto ao laudo (id. 20648305). Após, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. De logo, tenho como praticável o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, porquanto a prova produzida nos autos revela-se suficiente para julgamento do mérito. Cuida-se de ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT proposta por Francisca Nair da Silva em face de Seguradora Líder. Inicialmente, verifico que não há

necessidade de intimação do perito para complementação do laudo e/ou esclarecimentos no que concerne ao membro afetado pela lesão, como postulado pela autora, considerando que o perito foi claro ao indicar o segmento anatômico/membro atingido, qual seja, "ombro", considerando ainda que há previsão distinta na tabela anexa à lei no que se refere a "membro superior", razão pela qual não se confundem os segmentos anatômicos. Assim, entendo que não restou qualquer dúvida quanto ao membro atingido pela perda funcional, considerando que o laudo é categórico ao apontar a o segmento anatômico atingido – ombro. Outrora, não se configura ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo a ausência de juntada de comprovante de endereço, haja vista que o requisito essencial é a indicação do endereço de residência na petição inicial, nos termos do art. 319 do CPC, o que foi cumprido pela autora. Sendo assim, não havendo indícios de fraude processual, permanece a presunção de boa fé da requerente quanto a indicação do seu endereço. Passo ao mérito. O pleito exordial apoia-se na Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (D.P.V.A.T.), que visa indenizar todas as pessoas que se tornaram vítimas de acidentes de trânsito ocasionados por veículos que circulam em via terrestre, seja por terra, seja pelo asfalto, ainda que a vítima venha a ser o condutor do próprio veículo sinistrado. Acerca dessa modalidade de seguro, Cavalieri doutrina: "A partir de 1974, a Lei n. 6.194, de 19 de dezembro, ao instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil para os proprietários de veículos automotores – DPVAT -, introduziu em nosso direito positivo mais uma hipótese de responsabilidade objetiva. A Lei n. 8.441, de 13 de julho de 1992, alterou alguns artigos da Lei n. 6.194/74, tornando a indenização mais abrangente. Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma indenização mínima às vítimas de acidente de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico". Assim, para o recebimento da indenização pretendida, mister se faz prova inequívoca do acidente de trânsito, do dano causado à vítima e do nexo causal entre um e outro, bem como a comprovação da invalidez permanente total ou parcial que incapacite a vítima para o trabalho. No caso em apreço, tenho que a demanda deve ser julgada parcialmente procedente. Fundamento e explico: No que diz respeito ao nexo causal, tenho que restou evidenciado. Isso porque é inconteste que o Autor foi vítima de acidente de trânsito como demonstram o Boletim de Ocorrência Policial (id.16456977) aliado aos documentos de atendimento médico do autor na data do acidente (id. 16456980 e 16456981) que narram que a autora foi vitima de acidente de trânsito envolvendo uma motocicleta, bem como a lesão na clavícula/ombro esquerdo, evidenciando o nexo causal. Assim, resta comprovado o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pela vítima autora, porquanto, não prospera a alegação da ré quanto a ausência de nexo de causalidade, mormente porque este pode ser demonstrado inúmeras provas além do laudo do IML. Não obstante, também restou comprovada a invalidez parcial permanente sofrida pela autora conforme aponta a perícia médica realizada. Explico. A avaliação médica realizada pelos médicos Dr. Odenil M. França (CRM/MT 6846) e Dr. Alexander P. Winnikow (CRM/MT 4999), cujo laudo foi acostado no id. 19393449 constatou a existência de invalidez parcial incompleta com repercussão de 50% (cinquenta por cento) em razão de dano anatômico e/ou funcional definitivo no segmento anatômico ombro. Muito embora este Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial, vislumbro que o mesmo essencial e evidencia de maneira clara a existência de lesão, bem como a sua extensão. No caso, a avaliação foi realizada por profissionais capacitados, inexistindo qualquer fato que desabone a avaliação médica realizada. Resta, portanto, evidenciada a existência de invalidez parcial permanente do Autor. Assim sendo, cabe salientar que artigo 3º da Lei nº. 6.194/74, alterado pela Lei 11.945/2009, dispõe que: Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). A aludida tabela apresenta os percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados na fixação da indenização de seguro obrigatório decorrente de invalidez permanente parcial. No caso em apreço, o segmento anatômico a ser utilizado para o cálculo do valor da indenização é especificado pela tabela anexa à Lei como: "Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar". Como no caso houve dano parcial incompleto com repercussão de 50% (setenta por cento), o valor indenizatório corresponde a R$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o seguinte cálculo: 13.500- 25% =3375/100=33,75x 50% = R$1.687,00. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Requerida ao pagamento de indenização ao Autor no valor de R$1.687,00 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais), corrigido desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação. Existindo sucumbência recíproca, e aplicando a proporcionalidade do pleito frente à condenação, fica a autora condenada a 76,20% sobre o valor das custas e despesas processuais. Já a parte requerida, fica condenada ao pagamento na proporção de 23,80% do valor devido. No que tange aos honorários, arbitro o valor total em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Sobre o valor resultante, fica a autora condenada ao pagamento de 76,20% do valor arbitrado. Já a parte requerida fica condenada ao pagamento dos honorários em prol do Advogado do Autor no percentual de 23,80% do valor arbitrado. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficam sobrestadas às verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que implemente o cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquive-se com as cautelas devidas. Intimem-se. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1006324-95.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ILKIS GUTIERREZ DO AMARAL MUNHOZ (REQUERENTE)
ADEMIR RAMOS MARTINS MUNHOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO LADEIA SEGATTO OAB - MT0020324A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GUIDO QUIDA (REQUERIDO)
Maria Zulmira Barbosa Quidá (REQUERIDO)
Magistrado(s):
RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006324-95.2017.8.11.0006. REQUERENTE: ADEMIR RAMOS MARTINS MUNHOS, ILKIS GUTIERREZ DO AMARAL MUNHOZ REQUERIDO: GUIDO QUIDA, MARIA ZULMIRA BARBOSA QUIDÁ Vistos, etc... Cuida-se de Embargos de declaração opostos por Maria Zulmira Barbosa Quidá em face da sentença proferida por este Juízo (id. 19466806), por seus respectivos e próprios fundamentos. Em síntese, alega a existência de omissão no que se refere à análise do pedido de concessão de gratuidade da justiça, bem como quanto a condição suspensiva de suspensão de exigibilidade das verbas de sucumbência arbitradas. Intimada, a parte embargada/autora não se manifestou (id. 20641469). É a síntese. Decido. Tratando-se de Embargos de Declaração, necessário se faz que a parte ao opô-los, demonstre em

seu requerimento que a decisão judicial esteja maculada por omissão, obscuridade, contradição ou erro material. In verbis: De acordo com o Art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material; Assim sendo, é possível o complemento da sentença publicada e ainda sem o trânsito em julgado, desde que presentes os requisitos acima. No caso dos autos, o Embargante manejou os aclaratórios sob o argumento de que houve omissão deste Juízo quanto ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, bem como quanto a condição suspensiva de exigibilidade das verbas de sucumbência arbitradas. Quanto a hipótese de omissão, destaca o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves (in Manual de Direito Processual Civil. 2ed. São Paulo: Método, 2011, p.718-719): "A omissão refere-se à ausência de apreciação de questões relevantes sobre os quais o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício.". No caso dos autos constata-se que realmente não houve posicionamento do juízo em relação ao pedido de concessão de gratuidade da justiça e consequentemente quanto a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações de sucumbência, porquanto, resta evidenciada a omissão. Com efeito, tratando-se o réu de parte representada pela Defensoria Pública, e ausente elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão do benefício, acolho o pedido para deferir à parte ré a gratuidade da justiça. Não obstante, em que pese a concessão de gratuidade não afastar a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrente de sua sucumbência" (art. 98, §2º), fica suspensa exigibilidade do crédito (art. 98, §2º e 3º, do CPC). Desta feita, ACOLHO a pretensão neles deduzida para o fim de suprir a omissão evidenciada na decisão de id. 19466806, notadamente no que diz respeito a análise do pedido de concessão da gratuidade da justiça e suspensão da verba de sucumbência arbitrada, devendo à sentença objurgada ser acrescentada a seguinte redação em seu dispositivo: "Tratando-se o réu de parte representada pela Defensoria Pública e ausente elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão do benefício, acolho o pedido para deferir à parte ré a gratuidade da justiça." Em razão disso, fica suspensa a exigibilidade da verba de sucumbência arbitrada, nos termos do artigo 98, §3º do CPC.". No mais, permanece a sentença como proferida. Intimem-se. Cumpra-se nos ternos da sentença. Cáceres/MT, 05 de junho de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80720 Nr: 7259-70.2008.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
80720 §!)(5¨
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7259-70.2008.811.0006
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: VALDECI ALVES DA SILVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): VALDECI ALVES DA SILVA, CPF 396.363.484-72
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA para, no prazo de 10 (dez) dias, INFORMAR seu CPF e dados bancários para expedição de Alvará, considerando a quantia bloqueada às fls. 66.
Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tatiana Rodrigues Barbosa de Sousa Ribeiro, técnica judiciária, digitei.
Cáceres - MT, 4 de junho de 2019.
Julienne de Melo Kill Aguirre
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 84687 Nr: 252-90.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JOSÉ SOUZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS PINTO DUARTE - OAB:15990, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
Amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO o Requerente, via DJE/MT, através de seu advogado, a fim de que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do teor do email oriundo do Departamento Auxiliar da Presidência às fls. 211.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 84861 Nr: 435-61.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA - OAB:4825
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:
CERTIFICO que estes autos retornaram da instância superior contendo 02 volumes (220 folhas) e assim, amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO a Parte Requerente, via DJE/MT, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender pertinente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 139823 Nr: 9447-31.2011.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO RODRIGUES DE MIRANDA HENRIQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
139823 §!.¥8¨
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9447-31.2011.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
EXECUTADO(A, S): AUGUSTO RODRIGUES DE MIRANDA HENRIQUE
CITANDO(A, S): Executados(as): Augusto Rodrigues de Miranda Henrique Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Via dos Bandeirantes, 1469, Bairro: Dner, Cidade: Cáceres-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/04/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 19.433,67
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a

seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Pública acima apontada, em desfavor do(a) Executado(a), acima qualificado(a), com base na CDA N. 859/2011, que pretende a satisfação da dívida, acima descrita.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tatiana Rodrigues Barbosa de Sousa Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei.
Cáceres - MT, 1 de abril de 2019.
Julienne de Melo Kill Aguirre
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua das Maravilhas
Bairro: Cavalhada
Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000
Fone: (65) 3211-1300.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 9170 Nr: 10805-70.2007.811.0006
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA - OAB:5260, Manoel Alvares Campos Júnior - OAB:9791, MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE - OAB:9714-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRICA PINTO DE ARRUDA - OAB:5635, ÉRIKA PINTO DE ARRUDA - OAB:5635
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o(a) advogado(a)MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR, OAB/MT 9791 fez carga destes autos em 22.05.2019 e até a presente data NÃO os devolveu. Isto posto, nos termos do art. 152, inciso VI do NCPC c/c 234, § §1ºe 2º do CPC/15 e Seção 10, art.431 da CNGC/CGJ, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o(a) referido(a)advogado(a) para que no prazo de 3 (três) dias devolva os autos à Escrivania.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 156000 Nr: 3598-10.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA CARLINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:
CERTIFICO que estes autos retornaram da instância superior contendo 03 volumes (487 folhas) e assim, amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, intimo a Parte Requerente, via DJE/MT, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender pertinente.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 156502 Nr: 4150-72.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDINALVA DIAS BONFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MILTON CHAVES LIRA, para devolução dos autos nº 4150-72.2013.811.0006, Protocolo 156502, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 157771 Nr: 5485-29.2013.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MILTON CHAVES LIRA, para devolução dos autos nº 5485-29.2013.811.0006, Protocolo 157771, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 187680 Nr: 6755-20.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO DA COSTA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - OAB:15352-MT, EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:7485MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN, para devolução dos autos nº 6755-20.2015.811.0006, Protocolo 187680, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 195965 Nr: 1022-39.2016.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSÁLIA DE AGUIAR ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNADETE CRECENCIO LAURINDO - OAB:12.110/MT
Vistos, etc.
Diante da manifestação retro (fls. 38/44), concedo os benefícios da justiça gratuita, forte no art. 98 do CPC.
Desse modo, a cobrança dos valores referentes a honorários advocatícios arbitrados fica suspensa.
Preclusa via recursal, remeta-se o feito ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 156697 Nr: 4366-33.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOMAR AMARANTES MOTA, ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, ANTONIO SALVADOR DA SILVA, JOSIAS MODESTO DE OLIVEIRA, CELSO FANAIA TEIXEIRA, NILSON PEREIRA, JOSÉ ELSON PIRES DE SOUZA, USIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO PIRES ATALA - OAB:6.062, EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:7485MT, RONAN DE OLIVEIRA SOUZA - OAB:4099, SOLANGE SVERSUTH - OAB:OAB/MT 7.807, TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB:14517/O
Vistos, etc.
Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:

a) Designar audiência de instrução e julgamento para a data de 06/08/2019 às 14h00min, competindo às partes apresentarem no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis rol de testemunhas devidamente qualificadas, nos termos do art. 450 do CPC, observando as disposições do art. 357 §§ 4 e 5.º, todos do CPC, sob pena de preclusão da prova oral, incumbindo ao Advogado da parte proceder com a notificação para que compareçam ao ato, forte no art. 455, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do NCPC;
b) Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 71586 Nr: 8971-32.2007.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AMÉLIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA, JOSÉ BATISTA SEGUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:7485MT, FAUSTINO LOPES DOS SANTOS - OAB:11.135, SAULO DA SILVA MOITINHO - OAB:10848/MT
Vistos, etc.
Cuida-se de pedido de parcelamento da dívida em 48 parcelas mensais (fl. 384), aforado pela demandada Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga.
Instado a se manifestar, às fls. 386/387, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pleito.
Razão assiste ao membro parquet.
A sistemática processual vigente permite ao devedor o parcelamento da dívida exequenda, no prazo dos embargos, em até 06(seis) parcelas mensais, mediante depósito prévio de 30% do montante total.
Além do escoamento do prazo previsto em lei, a demandada requereu o parcelamento do montante total da dívida em 48(quarenta e oito) vezes, hipótese não prevista em lei e rejeitada pelo exequente.
Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:
a) Indeferir o pleito de fl. 384, pelas razões supra;
b) Cumpra-se integralmente decisão de fl. 369;
c) Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 147144 Nr: 5446-66.2012.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABÍLIO MALDONADO QUINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL ADORNO LOPES - OAB:143085/mt, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14935/O, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:5988/MT, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE - OAB:12.768, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI - OAB:15976, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEITON TUBINO SILVA - OAB:5239-MT
Vistos, etc.
Aportou aos autos pedido de reconsideração da decisão retro (fl.204) ou dilação de prazo (fl. 205).
Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:
a) Indeferir o pedido retro e manter a decisão objurgada pelos próprios fundamentos;
b) Conceder a dilação de prazo solicitada em 15(quinze) dias;
c) Cumpra-se integralmente a decisão retro (fl. 204).

Citação

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003009-59.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1003009-59.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 3.937,60 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO(S): Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO(A): Nome: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA Endereço: RUA DONA ALBERTINA, 480, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1006787-37.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JURANDYR LIPPI (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1006787-37.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 3.277,95 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO(S): Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO(A): Nome: JURANDYR LIPPI Endereço: RUA SAO JORGE, 963, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1006788-22.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LENIR FRANCISCA DE MELO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1006788-22.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 2.463,33 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO(S): Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO(A): Nome: LENIR FRANCISCA DE MELO Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 238, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003800-28.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NELSON ALVES DA CRUZ (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1003800-28.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 4.428,10 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO(S): Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO(A): Nome: NELSON ALVES DA CRUZ Endereço: RUA DOS CAMPOS,, 35, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo

resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1006922-49.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARTHA DA COSTA E FARIA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1006922-49.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 4.707,49 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO(S): Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO(A): Nome: MARTHA DA COSTA E FARIA Endereço: RUA BEIJA FLOR, 110, SANTA ISABEL, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003819-34.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NEUZA MORAES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1003819-34.2017.8.11.0006 Valor da causa: R$ 3.606,36 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO(S): Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO(A): Nome: NEUZA MORAES DO NASCIMENTO Endereço: RUA MARTINS WILLINS, 350, JARDIM IPANEMA LT 12, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 7820000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal

aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1002894-72.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ACEIRA APARECIDA DA SILVA JESUS (EXECUTADO)
ACEIRA APARECIDA DA SILVA JESUS - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1002894-72.2016.8.11.0006 Valor da causa: R$ 12.186,80 ESPÉCIE: [RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO(S): Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 488, (LOT. MORADA DO SOL), QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-508 POLO PASSIVO(A): Nome: ACEIRA APARECIDA DA SILVA JESUS - ME Endereço: COSTA MARQUES, 811, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: ACEIRA APARECIDA DA SILVA JESUS Endereço: RUA REGINA COSSI FERNANDES, 200, JARDIM NUNES, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15046-796 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1.Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. Fiança bancária; 3. Nomeação de bens próprios à penhora, ou indicação de bens de terceiros, com anuência destes. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) nos endereços descritos na inicial. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos, etc. Promova-se a citação por edital da parte devedora. Não havendo resposta, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial. Após, vistas ao exequente para falar. Depois, conclusos. Cumpra-se. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA, digitei. Cáceres/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006070-25.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JUAREZ CONCEICAO DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES CERTIDÃO TRIAGEM CERTIFICO QUE ANALISANDO A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO RECLAMANTE ID 10140036 E O SUBSTABELECIMENTO ID 17565518, CONSTATEI QUE SOMENTE O ADVOGADO HALISON RODRIGUES DE BRITO ESTÁ APTO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADO, PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA ESPECIFICA PARA "RECEBER E DAR QUITAÇÃO". CÁCERES, 5 de junho de 2019. ELIELZE MARQUES DO AMARAL Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 TELEFONE: (65) 32223080

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005568-86.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ENILSON RAMOS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES CERTIDÃO TRIAGEM CERTIFICO QUE ANALISANDO A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO RECLAMANTE ID 9867813 E O SUBSTABELECIMENTO ID 17565118, CONSTATEI QUE SOMENTE O ADVOGADO HALISON RODRIGUES DE BRITO ESTÁ APTO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADO, PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA ESPECIFICA PARA "RECEBER E DAR QUITAÇÃO". ASSIM, INTIMO O(A) DOUTO(A) CAUSÍDICO(A) PARA REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO NO PRAZO DE 5 DIAS. CÁCERES, 5 de junho de 2019. ELIELZE MARQUES DO AMARAL Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 TELEFONE: (65) 32223080

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007417-93.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
IRANIL RAMOS BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))
TAYANE CAROLYNE GONCALVES BORGES OAB - MT24210/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES CERTIDÃO TRIAGEM CERTIFICO QUE ANALISANDO A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO RECLAMANTE ID 10823734 E O SUBSTABELECIMENTO ID 17533694, CONSTATEI QUE SOMENTE O ADVOGADO HALISON RODRIGUES DE BRITO ESTÁ APTO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADO, PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA ESPECIFICA PARA "RECEBER E DAR QUITAÇÃO". ASSIM, INTIMO O(A) DOUTO(A) CAUSÍDICO(A) PARA REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO NO PRAZO DE 5 DIAS. CÁCERES, 5 de junho de 2019. ELIELZE MARQUES DO AMARAL Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 TELEFONE: (65) 32223080

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007520-03.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
VANILTON MARTINS DE MELO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAYANE CAROLYNE GONCALVES BORGES OAB - MT24210/O (ADVOGADO(A))
HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES CERTIDÃO TRIAGEM CERTIFICO QUE ANALISANDO A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO RECLAMANTE ID 10920186 E O SUBSTABELECIMENTO ID 17568305, CONSTATEI QUE SOMENTE O ADVOGADO HALISON RODRIGUES DE BRITO ESTÁ APTO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADO, PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA ESPECIFICA PARA "RECEBER E DAR QUITAÇÃO". ASSIM, INTIMO O(A) DOUTO(A) CAUSÍDICO(A) PARA REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO NO PRAZO DE 5 DIAS. CÁCERES, 5 de junho de 2019. ELIELZE MARQUES DO AMARAL Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 TELEFONE: (65) 32223080

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002764-48.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
REGINA BRANDAO DA ROCHA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT0020116A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

INTIMO O ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR COM REFERÊNCIA AO PAGAMENTO DE ID 20254049. MANIFESTANDO AQUILO QUE ACHAR DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000807-12.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
PARREIRA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANA DA SILVA CARVALHO OAB - MT10627-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SORAHIA DE CASTRO YUNES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

INTIMO O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO BACEN PARCIALMENTE PROCEDENTE (ID Nº 20645495), BEM COMO NO MESMO PRAZO INDICAR BENS PENHORÁVEIS PARA GARANTIR DO SALDO DEVEDOR RESTANTE.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002963-36.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BETHANIA CRUZ BIANQUINI PALMIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO(A))
ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO OAB - MT23635/O-O (ADVOGADO(A))
CAMILA GONZAGA VANINI OAB - MT23640/O (ADVOGADO(A))
RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT23636/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDREIA MARCILENE AIRES GARCIA (REQUERIDO)
ROSANIO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)
NILZA AIRES EGUES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

, EMBARGADO(A) MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 50539 Nr: 215-68.2006.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMILSON DE LIMA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, HLDC INVESTIMENTOS LTDA, ENZO MEDEIROS MONZANI, CONRADO AZEREDO WILL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS - OAB:8.014 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar exequente para indicar bens à penhora, tendo em vista bacenjud negativo de fls. 205/206

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 195932 Nr: 983-42.2016.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OZENIR MARTINS PASTOR, MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACERES - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Castro da Silva - OAB:18158
INTIMO O ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. PAULO CASTRO DA SILVA, A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 15:30 HORAS NA SALA DE AUDIENCIAS NO GABINETE DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE CÁCERES-MT, DEVENDO ESTAR ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 232550 Nr: 2757-39.2018.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO MARCELO POUSO GRACIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDSON GLAUCO MONTEIRO

CATELAN - OAB:14.309 MT
Intimar para apresentar as alegações finais em 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 236387 Nr: 5509-81.2018.811.0006
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA SOARES DE CARVALHO, CAROLINE FERNANDA CAMARGO DE ARRUDA, LUCINETE MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, NUANE CAROLINE RODRIGUES - OAB:19106/0MT
Intimar a autora do fatoMARIA A. SOARES DE CARVALHO na pessoa de sua advogada para, proceder ao pagamento das 02(duas) parcelas em atraso referente a transação penal de fls. 51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da ação penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 204727 Nr: 6427-56.2016.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: bruna rafaela de almeida - OAB:, FELIPE TELES TOUROUNOGLOU - OAB:20738/B MT, MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT
Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3°, da Lei 9.099/95.
Decido.
A contravenção penal irrogada ao réu GLÁUCIO VIEIRA DE SOUZA está sendo imputada a prática do delito de desobediência, previsto no artigo 331 do Código Penal, o qual prevê verbis:
"Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa."
Compulsando e analisando detidamente os autos, bem como, as provas amealhadas, verifica-se que existem provas contundentes o bastante para o édito condenatório.
A materialidade delitiva restou comprovada através do boletim de ocorrência n.º 2015.369314 (fls. 07/09).
A autoria delitiva do denunciado é inequívoca sobretudo pelo depoimento dos policiais colhidos em juízo.
A ré, por sua vez, em seu interrogatório perante a autoridade policial afirmou não ter desacatado os policiais, conforme o termo de declaração de fls. 12.
A testemunha policial militar Willian Figueiredo de Azevedo e Silva disse que estavam passando em frente ao bar quando ouviu pessoas que estavam em uma mesa proferir xingamentos como, "Bando de Vagabundos, Safados". Diante desse fato, a guarnição fez a abordagem dos indivíduos, sendo um deles o réu Gláucio Vieira de Souza. Como também, de acordo com a oitiva da testemunha policial militar Maria Luiza do Nascimento, havia uma guarnição de policiais fazendo uma corrida na rua e os mesmos foram xingados por pessoas que estavam no bar. A guarnição em que esta se encontrava não estava no local no momento do ocorrido, porém foi chamada para dar apoio, chegando ao local participaram da abordagem dos infratores, e a mesma se recorda do réu Gláucio Vieira de Souza no momento da abordagem.
Assim, a autoria delitiva restou devidamente comprovada pelas provas carreadas aos autos, inclusive pelas declarações dos policiais, a qual em Juízo, coadunando com suas declarações dadas em sede policial.
Outrossim, as alegações das testemunhas são firmes e uníssonas tanto em sede policial, quanto em Juízo, ao afirmar que o denunciado desacatou a autoridade policial, proferindo palavras de baixo escalão.
Conclui-se pelas provas amealhadas aos autos que restou devidamente comprovada a prática do delito de desacato, eis que proferiram palavras torpes à funcionário público, o que a levou inclusive a registrar boletim de ocorrência, incidindo na presente ação penal.
POSTO ISSO, julgo procedente a denúncia, para condenar GLÁUCIO VIEIRA DE SOUZA, Cpf: 04813470114 Filiação: Natalino Vieira de Souza e Eva Vieira de Souza, data de nascimento: 02/12/1991, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua M, Qd. 16, Casa 32, Bairro: Aeroporto Novo, nesta Comarca de Cáceres/MT, pela prática do delito previsto no artigo 331, do Código Penal.
Passo assim, à dosimetria da pena.
O delito previsto no artigo 331 do Código Penal prevê pena de detenção, de 06 meses a 02 anos, e multa.
Analisando as circunstâncias judiciais ínsitas no art. 59 do CP, denoto que: a culpabilidade do agente resta evidenciada, na medida em que, sendo pessoa esclarecida e capaz, tinha conhecimento da ilicitude do seu ato. Quanto aos antecedentes, verifica-se que o réu possui executivo de pena em aberto na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – 242327, bem como maus antecedentes criminais. Quanto à personalidade ou conduta social, nada consta nos autos. Os motivos do crime nada consta nos autos. As circunstâncias são normais da espécie. As consequências inserem-se na própria tipicidade do delito. A vítima não deu motivação para a prática delitiva.
Assim, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção.
Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas.
Na terceira fase, inexistem causas de diminuição e/ou de aumento de pena a serem consideradas, encontrando a pena em 06 (seis) meses de detenção, à qual à míngua de outras causas modificativas, torno-a definitiva.
Fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena (art.33, § 2º, "c", do CP).
Desnecessária a expedição de Alvará de Soltura, uma vez que a ré encontra-se em liberdade.
Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, considerando que as circunstâncias do artigo 59 do mesmo diploma legal não desabonam o réu a ponto de impedir a substituição, considero ser suficiente para a prevenção e reprovação do crime (CP, art. 44, III), a CONVERSÃO da pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direitos referente à prestação de serviços à comunidade ou prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro a entidade com destinação social, na forma e condições a serem fixadas em audiência admonitória designada nos autos do Executivo de Pena.
Isento o réu do pagamento de custas e despesas processuais por ser pobre na acepção jurídica do termo.
Após certificado o trânsito em julgado:
- lance-lhe o nome da ré no 'Rol dos Culpados';
- comunique-se ao e. TRE, ao Instituto Estadual de Identificação, ao Instituto Nacional de Identificação e ao Infoseg;
- em razão da portaria conjunta n.º 514/2019-PRES/CGJ - do novo sistema de controle informatizado da execução penal (SEEU), expeça-se Guia de Execução Penal definitiva e remetam-se os autos ao Distribuidor.
P.R.I. e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 57692 Nr: 4078-32.2006.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRIO MÁRCIO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTÁVIO SANT'ANNA, MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO LEAL FERNANDES FIDÉLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS - OAB:8.014 MT, RENATO RODRIGUES COUTINHO - OAB:14393
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER FERNANDES FIDÉLIS - OAB:2385-T
Vistos, etc.
Em atenção ao pedido do autor, intime-se o exequente para que aporte aos autos documentos comprobatórios do pedido solicitado, visto que este Juízo não pode deferir pedido baseado em suposição lógica.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 86582 Nr: 2111-44.2009.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda

Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN ELIAS DAHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - OAB:6357/MT
Cód. 86582.
Ação Civil Pública.
Vistos, etc.
Intime-se o Executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo exequente, advertindo-o (a) que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523)
Depois de cumprida esta providência e não sendo paga a dívida, voltem-me os autos conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 236387 Nr: 5509-81.2018.811.0006
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA SOARES DE CARVALHO, CAROLINE FERNANDA CAMARGO DE ARRUDA, LUCINETE MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, NUANE CAROLINE RODRIGUES - OAB:19106/0MT
Pela MM. Juíza de Direito foi proferido o seguinte: "Vistos etc: HOMOLOGO, nos termos do art. 74 "caput", c/c art. 76, ambos da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado, e em consequência, aplico aos autores do fato a pena restritiva de direitos consistente pagamento de R$ 700,00 (setecentos reais) divido em 10(dez) parcelas de R$ 70,00 (setenta reais) cada uma, sendo o pagamento via emissão de guia no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devendo a 1ª ser paga até o dia 12/03/2019 e as demais nos meses subseqüentes, facultando-se, ainda, o cumprimento antecipado da obrigação.
Devendo o autor do fato, a cada depósito realizado trazer aos autos comprovante de pagamento.
Informado o cumprimento do acordo certifique-se conclusos para extinção da punibilidade e determinação de arquivo. Informado o descumprimento, abra-se vista ao Ministério Público para os fins de direito, nos termos da Súmula Vinculante 35. Cumpra-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000114-91.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ALAF MIGUEL SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT0004676A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1000114-91.2018.8.11.0006. REQUERENTE: ALAF MIGUEL SANTANA REQUERIDO: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Vistos, etc. Chamo o feito a ordem para alterar a parte final da sentença acostada no ID n. 15114962, considerando que por erro material, foi declarado ao Requerente a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios. Nesse passo, a parte final da referida sentença passa ao seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: Julgar IMPROCEDENTE os pedidos da exordial, nos termos do art. 487, I CPC; Condeno a parte Reclamante a pena de litigância de má-fé no valor equivalente a 1% do valor da causa a ser revertido em favor da parte Reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno - na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95 - a Reclamante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do CPC. Sentença publicada eletronicamente. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto o presente projeto de sentença à juíza togada para homologação, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270/2007." No mais, a sentença permanece inalterada. Devolva-se o prazo recursal a partir da publicação da presente. Após o decurso do prazo recursal, remeta-se os autos a contadoria judicial para apuração do cálculo das custas judiciais. Às providencias para cumprimento dos atos necessários. Cumpra-se. CÁCERES, 5 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007464-67.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ANA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1007464-67.2017.8.11.0006. REQUERENTE: ANA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Chamo o feito a ordem para alterar a parte final da sentença acostada no ID n. 13781070, considerando que por erro material, foi declarado ao Requerente a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios. Nesse passo, a parte final da referida sentença passa ao seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: Julgar IMPROCEDENTE os pedidos da exordial, nos termos do art. 487, I CPC; Condeno a parte Reclamante a pena de litigância de má-fé no valor equivalente a 1% do valor da causa a ser revertido em favor da parte Reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno - na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95 - a Reclamante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do CPC. Sentença publicada eletronicamente. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto o presente projeto de sentença à juíza togada para homologação, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270/2007." No mais, a sentença permanece inalterada. Devolva-se o prazo recursal a partir da publicação da presente. Após o decurso do prazo recursal, remeta-se os autos a contadoria judicial para apuração do cálculo das custas judiciais. Às providencias para cumprimento dos atos necessários. Cumpra-se. CÁCERES, 5 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 244312 Nr: 10754-73.2018.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ORTIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA - OAB:2613
Vistos etc,
Ante a renúncia da Advogada acostada aos autos às fls. 192/194,

intime-se pessoalmente o denunciado ADRIANO ORTIZ DE ALMEIDA, para querendo constituir novo patrono, no prazo de 05 dias.

No ato da intimação, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar o denunciado se possui condições financeiras para contratar advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública.

Após, intime-se o causídico ou dê-se nova vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 210995 Nr: 91-02.2017.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA INEZ DA ROCHA MARINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 91-02.2017.811.0006 – Id. 210995
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANA INEZ DA ROCHA MARINHO
INTIMANDO: Denunciado(a): Ana Inez da Rocha Marinho, Rg: 2058910-7 SSP MT Filiação: João Alves Marinho e Almezinhda Ester da Rocha Vieira, data de nascimento: 30/12/1989, brasileiro(a), natural de Belo horizonte-MG, solteiro(a), estudante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DENUNCIADA acima qualificado, para tomar conhecimento da r. denúncia, que segue abaixo parcialmente transcrita, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.
RESUMO DA DENÚNCIA: "(...) Consta dos autos de Inquérito Policial (...) que no dia 15/11/2016, por volta das 19:50 horas, (...) a indiciada conduziu na via pública, sem permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, (...) com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (...). Assim agindo, praticou a indiciada Ana Inez da Rocha Marinho a conduta típica prevista no artigo 306 c/c artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97, (...)."
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Diante da cota ministerial retro, determino a citação via editalícia da acusada ANA INEZ DA ROCHA MARINHO nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal. Ás providências. Cumpra-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. Cáceres - MT, 4 de junho de 2019. Kleidson Santana Ramos
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 229127 Nr: 637-23.2018.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GOUVEA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 10 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CARLOS GOUVEA DE JESUS, Cpf: 58101799249, Filiação: Eleuza Gouvea Assis de Jesus e José Daniel de Jesus, data de nascimento: 31/03/1977, brasileiro(a), solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no incluso Inquérito Policial 637-23.2018.811.0006 (Código 229127), vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra: CARLOS GOUVEA DE JESUS, brasileiro, solteiro, documentos pessoais não informado nos autos, natural de Cáceres/MT, nascido em 31/03/1977, filho de José Daniel de Jesus e Eleuza Gouvea Assis de Jesus, residente e domiciliado na Avenida Caula, n°. 3284, Nova Esperança, no município de Porto Velho/RO, atualmente encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Cáceres, a quem se imputa a prática do seguinte fato criminoso: Consta do incluso inquérito policial que, na data de 18 de dezembro de 2017, por volta das 14h, no estabelecimento comercial Tranco Motos, na Rua Padre Cassemiro, no bairro Santa Cruz, neste município de Cáceres/MT, o denunciado CARLOS GOUVEA DE JESUS, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em um veículo automotor, uma motocicleta, da marca SUZUKI Intruder, cor preta, placa 8688, de propriedade de Gilmar Nogueira Lino, conforme boletim de ocorrência de fls. 05/08. Conforme apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar supramencionados, a polícia civil recebeu informações anônimas de que no estabelecimento comercial Tranco Motos havia uma motocicleta, objeto de roubo. Diante disso, os policiais civis diligenciaram ao local informado e, após realizarem checagem da motocicleta, constataram que o veículo realmente se tratava de produto de roubo. Após algumas horas, o denunciado chegou ao local, e afirmou aos investigadores que estava na posse da aludida motocicleta, razão pela qual o denunciado foi preso e devidamente conduzido à Delegacia de Polícia Judiciária Civil para elaboração do Auto de Prisão em Flagrante. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia CARLOS GOUVEA DE JESUS, como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal, requerendo que, após recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, citando o denunciado para apresentar resposta à acusação, designando-se a seguir audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se durante a instrução criminal as testemunhas abaixo arroladas, seguindo-se o rito procedimental ordinário estabelecido no Código de Processo Penal, até a final condenação. Requer, ainda, a intimação das testemunhas e da vítima para comparecerem em audiência de instrução: 1 — Vitima: Gilmar Nogueira Lino (fls. 05/08); 2 — Saul Miguel Catelan - PJC (fls. 10); 3 — Benedito Martins Ribeiro - PJC (fls. 11). Meritíssima Juiza, • Cuida-se de ação penal, deflagrada por este órgão nninisterialn ; desfavor de Carlos Gouvea de Jesus, denunciado como incurso no artigo 180, capufrdb 4; Código Penal, conforme denúncia de fls. 04/05. tene -011. e dr, A denúncia foi recebida (fl. 50). , t Não foi possível realizar a citação pessoal do acusado (fl. g6), razão pela qual foi citado por edital (fl. 60). O acusado deixou transcorrer o prazo para manifestação e o processo, bem como o prazo prescricional, foram suspensos nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (fl. 64). Ademais, consta do inquérito em apenso aos autos (Cód. 240661) indícios de autoria e materialidade do delito de roubo majorado, tendo como autor dos fatos o acusado Carlos Gouvea de Jesus, ao passo em que um dos bens subtraídos é o mesmo descrito no delito de receptação. Ou seja, inicialmente o acusado Carlos foi denunciado pelo delito de receptação da motocicleta Suziki, placa 8688, todavia, aportou aos autos, indícios dè que, em tese, foi autor do delito de roubo de tal veículo. É, em suma, o relatório. CO Portanto, Excelência, diante da situação acima mencionada-. o • Ministério Público Estadual, por meio do seu agente signatário, no uso de suas atribuições.. constitucionais e legais, vem oferecer ADITAMENTO A DENÚNCIA, para que passe a con nos seguintes termos, contra: Carlos Gouvea de Jesus, brasileiro, natural de Mineiros, portador do documento de identidade n.° 544562/R0 e do CPF n.° 581.017.992-49. nascido em 31/03/1977, filho de José Daniel de Jesus e Eleuza Gouvea Assis de Jesus, residente e domiciliado na Avenida Caula, n°. 3284, Nova Esperança, no município de Porto Velho/RO, a quem se imputa a prática do seguinte fato criminoso: Consta do incluso inquérito policial que, no dia 29 de novembro de 2017, por volta das 05h0Omin, no Sítio Primavera, próximo ao distrito Nova Cáceres, neste município de Cáceres-MT, o acusado Carlos Gouvea de Jesus, em conluio com outros 04 (quatro) agentes não identificados, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, subtraíram, para proveito de todos, mediante grave ameaça e violência, exercidas com armas de fogo e restringindo a liberdade, coisas alheias

móveis, consistentes em R$ 1.100,00 (Mil e cem reais), 04 (quatro) celulares, 03 (três) televisões, 01 (um) veículo VW/FOX, placas JZI- 2690, 01 (uma) motocicleta Suzuki, placa NJK-8688 e diversos cartões bancários e comerciais, pertencentes às vítimas Gilmar Nogueira Uno, Ivani Nogueira Lino, Diogo Mariano da Silva e Marcos Jeronimo Lima. Conforme o apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, o acusado, em coautoria com outros 04 (quatro) agentes não identificados, munidos com armas de fogo, abordaram a vítima Gilmar no momento em que estava arrumando o seu material de pescaria e procuraram pelo seu irmão, ora também vítima, Marcos Jeronimo Lima. Ato contínuo, o acusado e seus comparsas subjugaram e amarram às vítimas, e começaram a subtrair os bens acima mencionados, ocasião em que a vítima Marcos Jeronimo Lima chegou no local e também foi rendido pelos agentes. Após, o acusado Carlos e demais agentes se evadiram utilizando os veículos subtraídos. Consta, ainda, que o acusado Carlos Gouvea de Jesus foi reco-nhecido, na delegacia, pelas vítima Ivani e Marcos, como autor do delito. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL denun-cia Carlos Gouvea de Jesus como incurso no artigo 157, parágrafo 2°, inciso I, II e V, por qua-tro vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal. No mais pugna pelo recebimento do presente ADITAMENTO À DENÚNCIA, requerendo o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, ouvindo-se durante a instrução criminal as testemunhas abaixo arroladas, seguindo-se o rito procedimental ordinário estabelecido no Código de Processo Penal, até a final condenação. Vítimas: 1 — Gilmar Nogueira Lino (fl. 05 dos autos em apenso — Cód. 240661). 2 — Ivani Nogueira Lino (fl. 08 dos autos em apenso — Cód. 240661). 3 — Diogo Mariano da Silva (fl. 10 dos autos em apenso — Cód. 240661). 4— Marcos Jeronimo Lima (fl. 12 dos autos em apenso — Cód. 240661) Testemunhas: 5 — PC Saul Miguel Catelan (fl. 15). 6 — PC Benedito Martins Riveiro (fl. 16).
Despacho:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 241348 Nr: 8787-90.2018.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAIL DA SILVA MONTEIRO, BRENDA AFONSO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA - OAB:15.351 OAB/MT, milena Gonçalves de Alcantara - OAB:19644-0
Vistos, etc.
Ante a sua tempestividade, recebo o Recurso de Apelação interposto pela Defesa da ré BRENDA AFONSO LOPES à fl. 490.
Abra-se vista a Defesa da ré Brenda para apresentação das razões recursais, no prazo legal.
Após, encaminhem-se os autos ao Parquet para oferecimento das contrarrazões.
Por fim, com a juntada das contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Às providências.
Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 172397 Nr: 8066-80.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORENA SANTIAGO BARUFALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES - OAB:5390/MT
Vistos etc.Primeiramente, HOMOLOGO a inversão da ordem da oitiva da vítima e testemunhas de acusação, bem como a desistência da oitiva da testemunha FABIANO CARVALHO DE MEDEIROS. Em ato contínuo, declaro encerrada a instrução criminal. Encaminhe-se os autos ao Ministério Publico, e em seguida a Defesa para a apresentação das alegações finais, no prazo legal e sucessivo. Após, venham-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Às Providências. Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 243216 Nr: 10070-51.2018.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DIAS FERREIRA, JEFERSON GARCIA GUERREIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON PORFÍRIO DE CAMPOS FILHO - OAB:22799/O
Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, para que fique ciente da expedição e encaminhamento de carta precatória para comarca de RIO VERDE/GO, bem como para que acompanhe a distribuição e a movimentação da Missiva.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 232360 Nr: 2650-92.2018.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CHARLES GOMES LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA - OAB:22.281 MT
PROCESSO N.º 2650-92.2018.811.0006 - Cód. 232360DATA: 4.6.19 HORÁRIO; Inicio: 16h15min.LOCAL: Sala de Audiências da 3° Vara 1) O pagamento de dois salários mínimos no importe de R$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais), parcelado em 10 (dez) vezes, sendo as parcelas no importe de R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) em favor do Conselho da Comunidade da Comarca e Cáceres/MT, com vencimento da primeira parcela para o dia 15 de agosto de 2019 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, junto a conta corrente do Banco do Brasil, agência 0184-8, Conta nº 33897-4, os quais deverão ser efetuados na boca do caixa, e trazidos os respectivos comprovantes a este Juízo junto à Secretaria da 3ª Vara Criminal, para juntada aos autos. 2) Perdimento do valor pago em fiança (fls. 30), em prol do Conselho da Comunidade da Comarca e Cáceres/MT, devendo a secretaria proceder aos atos necessários à liberação de tais valores. Ao acusado foi esclarecido quanto às conseqüências, registrando ao juízo sua peremptória concordância, sendo que em seguida, o patrono do réu manifestou-se favoravelmente a concessão do benefício. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Homologo a proposta de suspensão condicional do processo aceita pelo acusado Antônio Charles Gomes Lacerda, ressalvando a este que a suspensão será revogada, se no curso do prazo, vier a ser processado por outro crime ou contravenção, ou ainda descumprir qualquer das condições impostas. Fica ciente ainda que expirado o prazo sem revogação este juízo declarará extinta a sua punibilidade, bem como durante o prazo de suspensão não correrá a prescrição. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Nada mais Encerro o presente. Eu_____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVAJuiz de Direito Promotora de Justiça João Victor Lacerda SilvaAdvogado

Comarca de Diamantino

Diretoria do Forúm

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 133721 Nr: 574-64.2019.811.0005
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
DIRETORIA DO FORO
EDITAL N.º 08/2019/DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRE LUCIANO COSTA GAYVA, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO a realização do processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de Fisioterapia e Psicologia para atuarem na comarca Diamantino-MT.
Resolve tornar público o resultado dos candidatos habilitados por meio da análise dos documentos apresentados no período de 02-04-2019 a 25-04-2019 (psicólogo e fisioterapeuta), em conformidade com o Edital n. 01/2019-DF e Provimento nº 16/2016/CM:
I – Fisioterapia
Nome Pontuação Classificação
Karla Regina Joerke Mendes Fukushima Edital - Item 6.1.1 2,00 1º colocado
Edital - Item 6.1.2 3,00
Edital – Item 6.1.2 -
Edital – Item 6.1.3-a -
Edital – Item 6.1.3-b -
Edital – Item 6.1.3-c -
Edital – Item 6.1.3-d -
Edital – Item 6.1.3-e 1,00
Edital – Item 6.1.3-f 0,5
Edital – Item 6.1.3-g 0,25
Total 6,75
II – Psicologia
Nome Pontuação Classificação
Aline Moraes Cadó Edital -Item 6.1.1 - 1º colocado
Edital - Item 6.1.1 1.00
Edital – Item 6.1.2. 0,6
Edital – Item 6.1.3-a -
Edital – Item 6.1.3-b -
Edital – Item 6.1.3-c -
Edital – Item 6.1.3-d -
Edital – Item 6.1.3-e -
Edital – Item 6.1.3-f -
Edital – Item 6.1.3-g 0,25
Total 1,85
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
Diamantino - MT, 31 de maio de 2019.
ANDRE LUCIANO COSTA GAYVA
Juiz Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1000575-66.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
GABRIELA FORTES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANA SANTANA DE ALMEIDA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABRICIO CARVALHO DE SANTANA OAB - MT0007066S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO Processo: 1000575-66.2018.8.11.0005. AUTOR(A): GABRIELA FORTES RÉU: JULIANA SANTANA DE ALMEIDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel com pedido de liminar, proposta por GABRIELA FORTES em face de JULIANA SANTANA DE ALMEIDA. Aberta a audiência de justificação, não foram colhidos depoimentos, haja vista que as partes se fizeram ausentes. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Sabe-se que a posse é derivada de um fato, e por consequência, para os fins e efeitos de se conseguir uma liminar em sede de ação desta natureza, deve o autor demonstrar os requisitos previstos no artigo 561 do NCPC, notadamente a posse, a sua perda pelo esbulho praticado e a data da mesma. No caso sub judice, após detida análise dos autos, embora em situação unilateral, tenho que ausentes os elementos necessários para o deferimento da liminar pleiteada. Senão vejamos. A posse da requerente não está perfeitamente demonstrada através dos documentos juntados com a inicial, notadamente porque o que há nos autos de concreto é apenas um contrato de compra e venda, e segundo a própria autora, informa que não reside nesta Comarca, tendo em vista que se encontra no Paraguai, conforme declaração de estudante juntada aos autos. Colocado isto, entendo que, por ora, a ausência dos elementos dispostos no artigo 560 do CPC (notadamente o do inciso III), encontra-se patente, não permitindo, portanto, que este juízo tenha uma compreensão segura da controvérsia, sendo prudente aguardar a instrução do feito para se ter uma amplitude maior da questão. Posto isto, com as considerações acima arroladas INDEFIRO A LIMINAR requerida. O prazo para a contestação contar-se-á da intimação da requerida desta decisão, conforme artigo 564, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo para a contestação, com ou sem manifestação da requerida, que deverá ser certificado, desde logo, intime-se a requerente para eventual impugnação. Às providências. RAUL LARA LEITE Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001401-92.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO PAN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação Vigente e do art. 1.209 da CNGC, intimo o patrono da parte autora para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. A Guia de Recolhimento deverá ser retirada no site do TJMT, www.tjmt.jus.br. (em serviços > Guias > Emissão de Guia de Diligência), conforme Provimento 07/2017 - CGJ. Lembrando que a guia e o comprovante de pagamento deverão ser juntados nos autos.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001025-43.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Gilmar Ferreira Mendes (RÉU)
Maria da Conceição Mendes França (RÉU)
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LARISSA DE SOUSA CARDOSO OAB - DF56406 (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUPE DA NOBREGA OAB - DF29237 (ADVOGADO(A))
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR OAB - DF50240 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - MT18407/A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - CE30449 (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001025-43.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA, GILMAR FERREIRA MENDES Vistos etc. Trata-se de ação civil

pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Francisco Ferreira Mendes Júnior, Maria da Conceição Mendes França e Gilmar Ferreira Mendes. Foi postergada a análise da liminar no id. 10076025. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 11410659. O Estado de Mato Grosso informou interesse em integrar o feito, no id. 11406441. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11644513. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos e juntou ao feito resposta da SEMA - MT sobre questionamentos que referida associação manejou perante aquele órgão na tentativa de elucidar a matéria aqui exposta, no id. 11655200. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, ainda, foi deferido o ingresso do Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12157019. Os requeridos pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, subsidiariamente, prova técnica e prova testemunhal, no id. 12334373. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, dentre as provas documentais, alega que existe documentação em processo de formatação consistente na análise do resultado de coletas promovidas em diversos pontos da APA Nascentes do Rio Paraguai, pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, com o objetivo de averiguar possível contaminação por agrotóxicos e metais pesados, pugnando pelo prazo de 30 dias para juntada do documento, no id. 12656534. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir, no id. 12821053. No id. 12994607, o Ministério Público pugnou pela postergação da análise quanto a pertinência da prova pericial, aguardando a juntada de documento referente a coletas, bem como informou a interposição de Agravo de Instrumento. O Ministério Público de Diamantino juntou petição informando que não foram realizadas as coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, informando que assim que concluído, os resultados da perícia serão juntados nos autos, no id. 17370273. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 17850632. Os requeridos pugnaram pelo chamamento do feito a ordem, sob o argumento de que não foram analisadas as petições de especificação de provas apresentadas pelo autor e pelos réus, e que o despacho de id. 17850632 se trata de supressão de atos processuais, bem como pugnaram que os mesmos fossem intimados a se manifestar acerca dos documentos colacionados pelo Ministério Público, no id. 18155180. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido do Ministério Público, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia no primeiro momento. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, NOMEIO Paulo César de Oliveira, CPF: 164.939.311-34 RG: 383817 SSP/MT, Engenheiro Agrônomo – CREA MT 3.645/D, residente à Rua 15, casa 04, Quadra 23, Jardim Universitário – Cuiabá/MT, email: pcomt@terra.com.br para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 03 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001025-43.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Gilmar Ferreira Mendes (RÉU)
Maria da Conceição Mendes França (RÉU)
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LARISSA DE SOUSA CARDOSO OAB - DF56406 (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUPE DA NOBREGA OAB - DF29237 (ADVOGADO(A))
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR OAB - DF50240 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - MT18407/A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - CE30449 (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001025-43.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA, GILMAR FERREIRA MENDES Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Francisco Ferreira Mendes Júnior, Maria da Conceição Mendes França e Gilmar Ferreira Mendes. Foi postergada a análise da liminar no id. 10076025. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 11410659. O Estado de Mato Grosso informou interesse em integrar o feito, no id. 11406441. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11644513. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos e juntou ao feito resposta da SEMA - MT sobre questionamentos que referida associação manejou perante aquele órgão na tentativa de elucidar a matéria aqui exposta, no id. 11655200. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, ainda, foi deferido o ingresso do Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12157019. Os requeridos pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, subsidiariamente, prova técnica e prova testemunhal, no id. 12334373. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, dentre as provas documentais, alega que existe documentação em processo de formatação consistente na análise do resultado de coletas promovidas em diversos pontos da APA Nascentes do Rio Paraguai, pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, com o objetivo de averiguar possível contaminação por agrotóxicos e metais pesados, pugnando pelo prazo de 30 dias para juntada do documento, no id. 12656534. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir, no id. 12821053. No id. 12994607, o Ministério Público pugnou pela postergação da análise quanto a pertinência da prova pericial, aguardando a juntada de documento referente a coletas, bem como informou a interposição de Agravo de Instrumento. O Ministério Público de Diamantino juntou petição informando que não foram realizadas as coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, informando que assim que concluído, os resultados da perícia serão juntados nos autos, no id. 17370273. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 17850632. Os requeridos pugnaram pelo chamamento do feito a ordem, sob o argumento de que não foram analisadas as petições de especificação de provas apresentadas pelo autor e pelos réus, e que o despacho de id. 17850632 se trata de supressão de atos processuais, bem como pugnaram que os mesmos fossem intimados a se manifestar acerca dos documentos colacionados pelo Ministério Público, no id.

18155180. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido do Ministério Público, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia no primeiro momento. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, NOMEIO Paulo César de Oliveira, CPF: 164.939.311-34 RG: 383817 SSP/MT, Engenheiro Agrônomo – CREA MT 3.645/D, residente à Rua 15, casa 04, Quadra 23, Jardim Universitário – Cuiabá/MT, email: pcomt@terra.com.br para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 03 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001760-42.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MOACYR DA COSTA MENDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001760-42.2018.8.11.0005. AUTOR(A): MOACYR DA COSTA MENDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Defiro o pedido de id. 20172323. Intime-se a parte requerida para dar cumprimento na decisão de id. 19076707, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001176-09.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Jamil José Nasser (RÉU)
BENO SONEGO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA OAB - MT5735-A (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001176-09.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: JAMIL JOSÉ NASSER, BENO SONEGO Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Jamil José Nasser e Beno Sônego. Foi postergada a análise da liminar no id. 10078768. O Estado de Mato Grosso apresentou contestação, no id. 10536944. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 10742706. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11226880. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos, no id. 11554922. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12111051. Os requeridos pugnaram pela produção de prova pericial e testemunhal, no id. 12389097. A Associação dos Produtores pugnou pelo seu ingresso como litiscosorte passivo e pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração, cuja juntada já se requer quando de sua finalização, no id. 12494138. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, e pela postergação de realização de perícia, no id. 12648116. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 18387421. O Ministério Público requereu novamente a postergação da prova pericial, até a realização das coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, no id. 18653266. É o relato. Decido. De início, intime-se o Estado de Mato Grosso para informar se possui interesse em integrar o feito. Verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido da Associação dos Produtores pela produção de estudo técnico científico ainda em elaboração. Defiro o pedido do Ministério Público e dos requeridos, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia primeiramente. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, nomeio a empresa GREEN – Agroflorestal – Consultoria e Projetos Ltda, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°. 5285, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CNPJ: 11.298.381/0001-53 email: contato@greenagroflorestal.com, Fone: 65-3623-8950 para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Desentranhe-se a Contestação de id. 10536944, uma vez que não guardam relação com os autos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 04 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001176-09.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Jamil José Nasser (RÉU)
BENO SONEGO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA OAB - MT5735-A (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001176-09.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: JAMIL JOSÉ NASSER, BENO SONEGO Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Jamil José Nasser e Beno Sônego. Foi postergada a análise da liminar no id. 10078768. O Estado de Mato Grosso apresentou contestação, no id. 10536944. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 10742706. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11226880. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos, no id. 11554922. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12111051. Os requeridos pugnaram pela produção de prova pericial e testemunhal, no id. 12389097. A Associação dos Produtores pugnou pelo seu ingresso como litiscosorte passivo e pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração, cuja juntada já se requer quando de sua finalização, no id. 12494138. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, e pela postergação de realização de perícia, no id. 12648116. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 18387421. O Ministério Público requereu novamente a postergação da prova pericial, até a realização das coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, no id. 18653266. É o relato. Decido. De início, intime-se o Estado de Mato Grosso para informar se possui interesse em integrar o feito. Verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido da Associação dos Produtores pela produção de estudo técnico científico ainda em elaboração. Defiro o pedido do Ministério Público e dos requeridos, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia primeiramente. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, nomeio a empresa GREEN – Agroflorestal – Consultoria e Projetos Ltda, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°. 5285, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CNPJ: 11.298.381/0001-53 email: contato@greenagroflorestal.com, Fone: 65-3623-8950 para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Desentranhe-se a Contestação de id. 10536944, uma vez que não guardam relação com os autos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 04 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1000152-43.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GLORIA MURTINHO RIBEIRO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO EDITAL CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA PROCESSO n. 1000152-43.2017.8.11.0005 Valor da causa: R$ 937,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA Endereço: RUA AQUIDAUANA, 358, BOM JESUS, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000 POLO PASSIVO: Nome: GLORIA MURTINHO RIBEIRO Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: efetuar a citação do polo passivo, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. RESUMO DA INICIAL: O autor contraiu matrimonio com a senhora Gloria Murtinho Ribeiro em 22 de janeiro de 2016, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme cópia da certidão de casamento em anexo.As partes não adquiriram bens e nem dividas, bem como, não tiveram filhos.Ressalta-se que a presente demanda se faz necessário, haja vista das infrutíferas tentativas do Requerente amigavelmente divorciasse da Requerida, que não aceita o término da união, bem como, recusa-se em conceder o divórcio. DESPACHO/ DECISÃO: Vistos...Cite-se a parte demandada, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado o Dr. Marcos Wagner Santana Vaz para patrocinar a defesa da parte requerida, o qual deverá ser intimado para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Cite-se. Intimem-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.Às providências.Diamantino, 08 de maio de 2019.André Luciano Costa Gahyva-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARILZA APARECIDA RAIMUNDO KROLING, digitei. Diamantino , 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Técnica Judiciária OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1000998-60.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Dirce Xavier Cazzeta (RÉU)

JOSE APARECIDO CAZZETA (RÉU)
Jodemar Capeleto (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783S (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - MG136556 (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar as partes para que especifiquem, com precisão, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1000998-60.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Dirce Xavier Cazzeta (RÉU)
JOSE APARECIDO CAZZETA (RÉU)
Jodemar Capeleto (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783S (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - MG136556 (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado das partes requeridas, para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, contrarrazoar os embargos de declaração de id 20621196.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000666-25.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
BAYER S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS OAB - SP166496 (ADVOGADO(A))
CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - SP76458 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GRAM COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação Vigente e do art. 1.209 da CNGC, REITERO A INTIMAÇÃO ao patrono da parte autora para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. A Guia de Recolhimento deverá ser retirada no site do TJMT, www.tjmt.jus.br. (em serviços > Guias > Emissão de Guia de Diligência), conforme Provimento 07/2017 - CGJ. Lembrando que a guia e o comprovante de pagamento deverão ser juntados nos autos.

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 125770 Nr: 862-65.2016.811.0086
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMCS, LFdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101
Prazo do Edital:20
Nome do(s) Intimando (a,s):Requerido(a): Rondinellis Lemes Sebastião Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua dos Esportes, N 100, Bairro: Novo Diamantino, Cidade: Diamantino-MT
Valor das Custas Processuais:551,86 (quinhento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos
Prazo para pagamento:5 (cinco)
Pagamento sob pena de:
Nome e cargo do digitador:Maria das Dores de Campos
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 101939 Nr: 2435-27.2015.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raquel Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Assis Rosa - OAB:OAB/MT 19.077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:
Intimo o patrono da parte autora, para recolher junto a este Juizo as taxas Judiciais e custas de preparo da Carta Precatória para a Comarca de Várzea Grande/MT, com a finalidade de Remoção e Avalição bem penhorado RENAJUD.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 88455 Nr: 761-82.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cimara Vitor da Silva, Evaldir Barros Jacaseno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan Cruz Silva, Hospital São João Batista, Estado de Mato Grosso, Fraternidade São Francisco de Assis na Providencia de Deus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araujo - OAB:13840/MT, Eder Pereira de Assis - OAB:8066/MT, João Reis Silva de Moraes - OAB:OAB/MT 13.143, Rubens Rodrigues dos Santos - OAB:OAB/MT 10.609
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luis de Castro Moreno - OAB:OAB/SP 194.812, Bruno Brandimarte Del Rio - OAB:OAB/SP 209.839, Carlos Henrique Braga - OAB:118953/SP, Fabiano Castro Jose de Matos - OAB:OAB/SP 189436, Leonardo Vieira de Souza - Procurador do Estado - OAB:, Mizael de Souza - OAB:16842/O - MT, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT
INTIMO os patronos das partes requerente e requerida, PARA QUE FIQUEM CIENTES QUE A PERÍCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 18/06/2019, ÀS 14H30MIN, a SER REALIZADA NA AV. CONCEIÇÃO, Nº 358 - BAIRRO SÃO BENEDITO, DIAMANTINO/MT, com DR. MANOEL LOUREIRO NETO - Médico Perito, CRM/MT 2022

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85737 Nr: 1223-73.2012.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Bernadete Paganotto Vitorassi, Alirio Vitorassi, Espólio de Quintino Vitorassi, Edesia Boaroli Vitorassi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Felipe Augusto Stuker - OAB:15536-B MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A
Intimo o Embargado do desarquivamento dos autos, conforme requerido às fls. 210/211 e, querendo, para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85313 Nr: 640-88.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleiton Ezequiel de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financiamento S/A Credito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA -

OAB:17613, Éris Alves Pondé - OAB:13.830

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier - OAB:MT 14.469-A, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - OAB:42277

Intimoa requerida do desarquivamento dos autos, conforme requerido às fls. 297/307 e, querendo, para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34394 Nr: 2559-88.2007.811.0005

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tânia Aparecida Ferreira Damacena

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Municipio de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101

Prazo do Edital:20

Nome do(s) Intimando (a,s):Executados(as): Tânia Aparecida Ferreira Damacena, Cpf: 59458852153 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Ipê, 409, Bairro: Novo Diamantino, Cidade: Diamantino-MT

Valor das Custas Processuais:551,86 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Prazo para pagamento:5

Pagamento sob pena de:

Nome e cargo do digitador:Maria das Dores de Campos

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14271 Nr: 416-05.2002.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda - Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ildo José Busanello, Loreno Luiz Cocco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho - OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o Credor para manifestar acerca da Certidão de fls. 200, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9338 Nr: 1689-24.1999.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Francisco Tortelli, Natalino Zamboni, Maristela Marqueze Zamboni

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:SC.7654, Sergio Guaresi do Santo - OAB:6.112-A MT

Intimo o patrono da parte autora, para recolher junto a este Juizo as taxas Judiciais e custas de preparo da Carta Precatória para a Comarca de Arenápolis/MT, com a finalidade de Avaliação do bem penhorado.

Citação

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1001078-87.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
L F CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA AUTOS N.º 1001078-87.2018.811.0005 PJE AÇÃO: Execução Fiscal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO(A, S): DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES CITANDO(A, S): DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 08176490-4-11.09 SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 804.435.751-34 – lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/2018 VALOR DO DÉBITO: R$ 171.831,02 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O Exeqüente é, em relação ao executado, credor da quantia líquida e certa e exigível de R$ 171.831,02 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), conforme Certidão de Dívida Ativa em anexo, de números 37/2018. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling- Técnica Judiciária, digitei Diamantino - MT, 5 de junho de 2019. (assinatura eletrônica) Marilza Ap.Raimundo Kroling Técnica Judiciária

Decisão

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001175-24.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Hélio Teixeira dos Passos (RÉU)
BENO SONEGO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - CE30449 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001175-24.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: HÉLIO TEIXEIRA DOS PASSOS, BENO SONEGO Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Hélio Teixeira dos Passos e Beno Sônego. Foi postergada a análise da liminar no id. 10077918. O Estado de Mato Grosso informou que possui interesse em integrar o polo ativo da ação, no id. 10492242. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 11725455. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos, no id. 11830340. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, determinada a intimação do autor para apresentar impugnação a contestação e deferido o ingresso do Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, no id. 12112073. Os requeridos pugnaram pela produção de prova pericial e testemunhal, no id. 12390328. A Associação dos Produtores pugnou pelo seu ingresso como litiscosorte passivo e pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração, cuja juntada já se requer quando de sua finalização, no id. 12494361. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, e pela postergação de realização de perícia, no id. 12647942, e juntou impugnação a contestação, no id. 12748869. O Estado de Mato Grosso

informou que não possui provas a produzir, no id. 12821624. O Ministério Público juntou cópias da interposição de Agravo de Instrumento e pugnou pela postergação da liminar, no id. 12992741. Resposta do Agravo no id. 13190710. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 17451520. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido da Associação dos Produtores pela produção de estudo técnico científico ainda em elaboração. Defiro o pedido do Ministério Público e dos requeridos, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia primeiramente. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, nomeio a empresa GREEN – Agroflorestal – Consultoria e Projetos Ltda, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°. 5285, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CNPJ: 11.298.381/0001-53 email: contato@greenagroflorestal.com, Fone: 65-3623-8950 para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 04 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001176-09.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Jamil José Nasser (RÉU)
BENO SONEGO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA OAB - MT5735-A (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001176-09.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: JAMIL JOSÉ NASSER, BENO SONEGO Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Jamil José Nasser e Beno Sônego. Foi postergada a análise da liminar no id. 10078768. O Estado de Mato Grosso apresentou contestação, no id. 10536944. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 10742706. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11226880. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos, no id. 11554922. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12111051. Os requeridos pugnaram pela produção de prova pericial e testemunhal, no id. 12389097. A Associação dos Produtores pugnou pelo seu ingresso como litiscosorte passivo e pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração, cuja juntada já se requer quando de sua finalização, no id. 12494138. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, e pela postergação de realização de perícia, no id. 12648116. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 18387421. O Ministério Público requereu novamente a postergação da prova pericial, até a realização das coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, no id. 18653266. É o relato. Decido. De início, intime-se o Estado de Mato Grosso para informar se possui interesse em integrar o feito. Verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido da Associação dos Produtores pela produção de estudo técnico científico ainda em elaboração. Defiro o pedido do Ministério Público e dos requeridos, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia primeiramente. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, nomeio a empresa GREEN – Agroflorestal – Consultoria e Projetos Ltda, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°. 5285, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CNPJ: 11.298.381/0001-53 email: contato@greenagroflorestal.com, Fone: 65-3623-8950 para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Desentranhe-se a Contestação de id. 10536944, uma vez que não guardam relação com os autos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 04 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001178-76.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE APARECIDO CAZZETA (RÉU)
Nadia Patricia dos Anjos Silva (RÉU)
Deusdeth Benedito dos Anjos (RÉU)
CREUZA ADRIANA DOS ANJOS SILVA (RÉU)
Mariana Josefa da Silva (RÉU)
Enderson dos Anjos Trilha (RÉU)
Marli Andreia dos Anjos (RÉU)
Adriano Galvão dos Anjos (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)

ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - MG136556 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001178-76.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: ENDERSON DOS ANJOS TRILHA, MARIANA JOSEFA DA SILVA, MARLI ANDREIA DOS ANJOS, DEUSDETH BENEDITO DOS ANJOS, CREUZA ADRIANA DOS ANJOS SILVA, NADIA PATRICIA DOS ANJOS SILVA, ADRIANO GALVÃO DOS ANJOS, JOSE APARECIDO CAZZETA Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Enderson dos Anjos Trilha, Mariana Josefa da Silva, Marli Andreia dos Anjos, Deusdeth Benedito dos Anjos, Creuza Adriana dos Anjos Silva, Nadia Patricia dos Anjos Silva, Adriano Galvão dos Anjos e José Aparecido Cazzeta. Foi postergada a análise da liminar no id. 10080187. O Estado de Mato Grosso informou que possui interesse em integrar o feito, no id. 11405910. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 11717160. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos, no id. 11829923. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11896100. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, deferido o ingresso do Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12163138. Os requeridos pugnaram pela produção de prova pericial e testemunhal, no id. 12390874. A Associação dos Produtores pugnou pelo seu ingresso como litiscosorte passivo e pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração, cuja juntada já se requer quando de sua finalização, no id. 12493862. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, e pela postergação de realização de perícia, no id. 12648048. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir. O Ministério Público de Diamantino juntou petição informando que não foram realizadas as coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, informando que assim que concluído, os resultados da perícia serão juntados nos autos, no id. 16602455. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 17385776. O Ministério Público requereu novamente a postergação da prova pericial, até a realização das coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, no id. 17433209. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido da Associação dos Produtores pela produção de estudo técnico científico ainda em elaboração. Defiro o pedido do Ministério Público e dos requeridos, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia no primeiro momento. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, nomeio a empresa GREEN – Agroflorestal – Consultoria e Projetos Ltda, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°. 5285, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CNPJ: 11.298.381/0001-53 email: contato@greenagroflorestal.com, Fone: 65-3623-8950 para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 04 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1000180-74.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BENO SONEGO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO(A))
HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000180-74.2018.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: BENO SONEGO Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Beno Sônego. Foi postergada a análise da liminar no id. 12059396. O Requerido apresentou contestação no id. 12698283. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos e juntou ao feito resposta da SEMA - MT sobre questionamentos que referida associação manejou perante aquele órgão na tentativa de elucidar a matéria aqui exposta, no id. 12841187. O Estado de Mato Grosso informou que não possui interesse em integrar o feito, no id. 13512647. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 17287998. Foi indeferido o pedido liminar e deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 18715627. O requerido pugnou pela produção de prova pericial e testemunhal, no id. 19105502. A Associação dos Produtores pugnou pelo seu ingresso como litiscosorte passivo e pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração, cuja juntada já se requer quando de sua finalização, no id. 19110144. O Ministério Público juntou cópia da interposição de Agravo de Instrumento, pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, e pela postergação de realização de perícia, bem como requereu a exclusão da Associação de Produtores Rurais, no id. 19123841. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada ao requerido a possibilidade de se manifestar nos autos. Assim, determino a intimação do requerido para se manifestar acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido da Associação dos Produtores pela produção de estudo técnico cientifico ainda em elaboração. Defiro o pedido do Ministério Público e do requerido, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia no primeiro momento. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que o requerido se manifeste anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, nomeio a empresa GREEN – Agroflorestal – Consultoria e Projetos Ltda, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°. 5285, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CNPJ: 11.298.381/0001-53 email: contato@greenagroflorestal.com, Fone: 65-3623-8950 para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos

quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 03 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001027-13.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Maria da Conceição Mendes França (RÉU)
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR (RÉU)
Gilmar Ferreira Mendes (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LARISSA DE SOUSA CARDOSO OAB - DF56406 (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR OAB - DF50240 (ADVOGADO(A))
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - MT18407/A (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUPE DA NOBREGA OAB - DF29237 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - MG136556 (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001027-13.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA, GILMAR FERREIRA MENDES Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Francisco Ferreira Mendes Júnior, Maria da Conceição Mendes França e Gilmar Ferreira Mendes. Foi postergada a análise da liminar no id. 10076814. O Estado de Mato Grosso informou interesse em integrar o feito, no id. 11406441. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 11410423. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11644496. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos e juntou ao feito resposta da SEMA - MT sobre questionamentos que referida associação manejou perante aquele órgão na tentativa de elucidar a matéria aqui exposta, no id. 11654475. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, ainda, foi deferido o ingresso do Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12114469. Os requeridos pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, subsidiariamente prova técnica e prova testemunhal, no id. 12333116. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, dentre as provas documentais, alega que existe documentação em processo de formatação consistente na análise do resultado de coletas promovidas em diversos pontos da APA Nascentes do Rio Paraguai, pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, com o objetivo de averiguar possível contaminação por agrotóxicos e metais pesados, pugnando pelo prazo de 30 dias para juntada do documento, no id. 12656999. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir, no id. 12798114. No id. 13004081, o Ministério Público pugnou pela postergação da análise quanto a pertinência da prova pericial, aguardando a juntada de documento referente a coletas, bem como informou a interposição de Agravo de Instrumento. O Ministério Público de Diamantino juntou petição informando que não foi realizada as coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, informando que assim que concluído, os resultados da pericia serão juntados nos autos, no id. 17370276. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 18338214. Os requeridos pugnaram pelo chamamento do feito a ordem, sob o argumento de que não foram analisadas as petições de especificação de provas apresentadas pelo autor e pelos réus, e que o despacho de id. 18338214 se trata de supressão de atos processuais, bem como pugnaram que os mesmos fossem intimados a se manifestar acerca dos documentos colacionados pelo Ministério Público, no id. 18651160. O Ministério Público pugnou pela postergação da análise quanto a pertinência de prova pericial, sob o argumento de que é necessária a juntada das coletas, as quais serão analisadas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais, no id. 18653626. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido do Ministério Público, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia no primeiro momento. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, NOMEIO Paulo César de Oliveira, CPF: 164.939.311-34 RG: 383817 SSP/MT, Engenheiro Agrônomo – CREA MT 3.645/D, residente à Rua 15, casa 04, Quadra 23, Jardim Universitário – Cuiabá/MT, email: pcomt@terra.com.br para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 03 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001025-43.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Gilmar Ferreira Mendes (RÉU)
Maria da Conceição Mendes França (RÉU)
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LARISSA DE SOUSA CARDOSO OAB - DF56406 (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUPE DA NOBREGA OAB - DF29237 (ADVOGADO(A))
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR OAB - DF50240 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - MT18407/A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANDRE ZORTEA ANTUNES OAB - MT17001/O-O (ADVOGADO(A))
ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - CE30449 (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA APA NASCENTES DO RIO PARAGUAI (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001025-43.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

FRANÇA, GILMAR FERREIRA MENDES Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Francisco Ferreira Mendes Júnior, Maria da Conceição Mendes França e Gilmar Ferreira Mendes. Foi postergada a análise da liminar no id. 10076025. Os Requeridos apresentaram contestação no id. 11410659. O Estado de Mato Grosso informou interesse em integrar o feito, no id. 11406441. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 11644513. A Associação dos Produtores Rurais da APA Nascentes do Rio Paraguai, peticionou nos autos requerendo a sua admissão no feito na qualidade de litisconsorte passivo dos Requeridos e juntou ao feito resposta da SEMA - MT sobre questionamentos que referida associação manejou perante aquele órgão na tentativa de elucidar a matéria aqui exposta, no id. 11655200. Foi indeferido o pedido liminar, deferido o ingresso da Associação dos Produtores como amicus curiae, ainda, foi deferido o ingresso do Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, e por fim determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, no id. 12157019. Os requeridos pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, subsidiariamente, prova técnica e prova testemunhal, no id. 12334373. O Ministério Público pugnou pela produção de prova testemunhal e prova documental, dentre as provas documentais, alega que existe documentação em processo de formatação consistente na análise do resultado de coletas promovidas em diversos pontos da APA Nascentes do Rio Paraguai, pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, com o objetivo de averiguar possível contaminação por agrotóxicos e metais pesados, pugnando pelo prazo de 30 dias para juntada do documento, no id. 12656534. O Estado de Mato Grosso informou que não possui provas a produzir, no id. 12821053. No id. 12994607, o Ministério Público pugnou pela postergação da análise quanto a pertinência da prova pericial, aguardando a juntada de documento referente a coletas, bem como informou a interposição de Agravo de Instrumento. O Ministério Público de Diamantino juntou petição informando que não foram realizadas as coletas pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador – NEAST da UFMT, informando que assim que concluído, os resultados da perícia serão juntados nos autos, no id. 17370273. Este Juízo informou que o processo estava em ordem, aguardando nomeação de perito judicial com conhecimentos específicos para o ato, no id. 17850632. Os requeridos pugnaram pelo chamamento do feito a ordem, sob o argumento de que não foram analisadas as petições de especificação de provas apresentadas pelo autor e pelos réus, e que o despacho de id. 17850632 se trata de supressão de atos processuais, bem como pugnaram que os mesmos fossem intimados a se manifestar acerca dos documentos colacionados pelo Ministério Público, no id. 18155180. É o relato. Decido. De início, verifica-se que durante o trâmite processual, o Ministério Público juntou vários documentos nos autos, devendo, assim, ser oportunizada aos requeridos a possibilidade de se manifestarem nos autos. Assim, determino a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos documentos colacionados pela parte autora durante o trâmite processual, no prazo legal. Defiro o pedido do Ministério Público, quanto a produção de prova testemunhal, contudo, deixo de designar audiência de instrução neste momento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia no primeiro momento. Deixo de analisar, por ora, o pedido do Ministério Público quanto a prova documental, tendo em vista a necessidade que os requeridos se manifestem anteriormente a seu deferimento. No tocante a prova pericial, este Juízo entende que é de extrema necessidade a realização da mesma, por perito nomeado por este Juízo. Portanto, NOMEIO Paulo César de Oliveira, CPF: 164.939.311-34 RG: 383817 SSP/MT, Engenheiro Agrônomo – CREA MT 3.645/D, residente à Rua 15, casa 04, Quadra 23, Jardim Universitário – Cuiabá/MT, email: pcomt@terra.com.br para realização de perícia. Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte que requereu a perícia para depositá-los (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia. Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1º). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 03 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000169-11.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
LUCENILDO ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000169-11.2019.8.11.0005. AUTOR(A): LUCENILDO ALMEIDA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por LUCENILDO ALMEIDA DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou o mesmo a ser beneficiado com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e incapacitado para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 18050673) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, mencionada nestes autos, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se a parte autora para apresentação de impugnação a contestação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000166-56.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
JOSUE MANOEL DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000166-56.2019.8.11.0005. AUTOR(A): JOSUE MANOEL DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por JOSUE MANOEL DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou o mesmo a ser beneficiado com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e incapacitado para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 18042366) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, mencionada nestes autos, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se a parte autora para apresentação de impugnação a contestação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000164-86.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEIR MUFARDINI GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000164-86.2019.8.11.0005. AUTOR(A): VALDEIR MUFARDINI GOMES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por VALDEIR MUFARDINI GOMES em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou o mesmo a ser beneficiado com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e incapacitado para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 18033945) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, mencionada nestes autos, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000161-34.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS DE ANDRADE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000161-34.2019.8.11.0005. AUTOR(A): JOSE CARLOS DE ANDRADE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por JOSE CARLOS DE ANDRADE em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou o mesmo a ser beneficiado com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e

incapacitado para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 18030178) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, mencionada nestes autos, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se a parte autora para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000156-12.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000156-12.2019.8.11.0005. AUTOR(A): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por GILBERTO RODRIGUES DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou o mesmo a ser beneficiado com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e incapacitado para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 18030178) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, mencionada nestes autos, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se a parte autora para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000155-27.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MARINETE DA SILVA ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000155-27.2019.8.11.0005. AUTOR(A): MARINETE DA SILVA ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por MARINETE DA SILVA ALVES em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou a mesma a ser beneficiada com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e incapacitada para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências

desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 18019596) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, mencionada nestes autos, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se a parte autora para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001510-09.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
EDEVINO CARDOSO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001510-09.2018.8.11.0005. AUTOR(A): EDEVINO CARDOSO DA SILVA RÉU: INSS Vistos etc. Defiro o pedido de id. 20172645. Intime-se a parte requerida para dar cumprimento na decisão de id. 19141751, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000130-14.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
JUVENAL PEREIRA DE MACEDO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))
HELTON GEORGE RAMOS OAB - MT0011237S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000130-14.2019.8.11.0005. AUTOR(A): JUVENAL PEREIRA DE MACEDO RÉU: INSS Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência ajuizada por JUVENAL PEREIRA DE MACEDO em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Relata que padece de graves sequelas que são decorrentes de acidente de trabalho, que levou o mesmo a ser beneficiado com o auxílio doença, e posteriormente, ser convertido no benefício de aposentadoria por invalidez. Contudo, afirma que foi realizada perícia médica pelo INSS, sendo alegado que não fora constatada a persistência da invalidez, sendo determinada a cessação do benefício. Informa que continua doente e incapacitado para o trabalho, sob o argumento de que não houve melhora total ou parcial no seu estado de saúde. Afirma que sem o benefício não tem condições de arcar com a compra de alimentos, vestuário, água, energia e, ainda, comprar remédios para aliviar suas dores. Requereu, assim, o restabelecimento imediato do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor que vinha recebendo anteriormente. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Diante dos argumentos apresentados pela parte autora no pedido de reconsideração, este Juízo procede com a retratação da decisão no que concerne ao restabelecimento do benefício de auxílio doença acidentário e não do benefício de aposentadoria por invalidez. Frisa-se que para a concessão de auxílio requerido é necessário prova contundente acerca da existência de enfermidade, bem como das causas e consequências desta. No presente caso, verifica-se que a parte autora, além de possuir sentença transitada em julgado em seu favor, ainda, comprovou por meio de exames e atestado médico (id. 17861222) recentes de que por ora, não possui condições para laborar. Assim, deve ser deferido o pedido de tutela antecipada. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses e 18 dias. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento". (STJ – Agravo Regimental na medida Cautelar: AgRg na MC 16412 PR 2009/0245367-0). Aliás, vislumbra-se que existiram fatos novos após a sentença transitada em julgado, os quais nesse momento demonstram incapacidade da parte autora. Portanto, até a realização de perícia para elucidação dos fatos, a qual será designada por este Juízo, entendo necessário o deferimento do restabelecimento do benefício requerido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio doença acidentário, até a realização de perícia. Intime-se a parte autora para apresentação de impugnação a contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 0500003-75.2015.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
ELITON LUIZ LOPES BARROS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Juviano Lincoln (IMPETRADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS OAB - MT0014449A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 0500003-75.2015.8.11.0005. IMPETRANTE: ELITON LUIZ LOPES BARROS IMPETRADO: JUVIANO LINCOLN Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ELITON LUIZ LOPES BARROS em face ao ato administrativo supostamente ilegal praticado pelo Ex-Prefeito Municipal JUVINO LINCOLN, ambos devidamente qualificados nos autos. Relata o impetrante que é servidor público efetivo do Município de Diamantino/MT, ocupando o cargo de agente administrativo, desde abril de 1994, contudo, foi surpreendido por uma notificação oriunda do Secretário de Finanças acerca do seu afastamento provisório para fins de abertura de procedimento administrativo disciplinar, com prejuízo de sua remuneração. Alega que o ato atenta contra o princípio da legalidade; ausência de motivação para instauração do processo administrativo; contraditório e ampla defesa. Pugnou, em sede de tutela de urgência, a sua reintegração no cargo, sem prejuízo do recebimento de seu salário. Instruiu a inicial com documentos. O pedido de liminar foi deferido, reintegrando o autor no seu cargo, bem como o recebimento de seus proventos. O Representante do Ministério Público deixou de se manifestar alegando falta inexistência de interesse social. Devidamente notificada, a autoridade coatora apresentou as informações e juntou documentos. Aportou nos autos informação de que o

processo disciplinar foi julgado aplicando a pena de demissão ao impetrante. Vieram-me os autos conclusos. É o que merece registro. Fundamento. DECIDO. Com efeito, atos ou omissões administrativos devem ser objeto de controle, pelo Poder Judiciário, toda vez que se afastarem dos princípios orientadores da atividade de administração pública, como dispostos no art. 37 da Constituição da República. O Judiciário, em regra, não pode ferir o mérito do ato administrativo, cuja esfera é pertinente à conveniência e oportunidade da Administração, titular deste controle, resultando daí que a interferência traduziria ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º). Especificamente quanto à anulação - ou invalidação - de um ato administrativo, o Judiciário pode desfazê-lo por motivo de ilegalidade, conforme orienta a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". A propósito, leciona ALEXANDRE DE MORAES o seguinte: "Discricionariedade limitada pelos permissivos constitucionais e legais: Conforme decidiu o STJ 'a discricionariedade atribuída ao Administrador deve ser usada com parcimônia e de acordo com os princípios da moralidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de desvirtuamento', concluindo que 'mesmo ao ato decorrente do exercício do Poder discricionário do administrador deve ser fundamentado, sob pena de invalidade. A diferença entre atos oriundos do poder vinculado e do poder discricionário está na possibilidade de escolha, inobstante, ambos tenham de ser fundamentados. (STJ - 6ª T. - REsp. nº 79.761-0/DF - Rel. Min. Anselmo Santiago. Ementário STJ, nº 18.045). (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2005, p. 841).” Pois bem. O ponto principal da questão é apurar se houve ou não no processo administrativo de exoneração o respeito as previsões estampadas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Diamantino e aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório e motivação. De início, faz-se necessário ponderar que a composição da comissão avaliadora está prevista na lei de regência e não há nos autos qualquer afirmação de que a comissão foi constituída por pessoas outras que não àquelas que possuem legitimidade para constituí-la, conforme previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantino-MT – Lei nº 06/90, senão vejamos seus artigos abaixo descritos: “Art. 117 - processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições.” “Art. 118 - o processo disciplinar será conduzido por comissão, composta de três (03) funcionários estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente. § 1° - O presidente da comissão designará um funcionário para servir de secretário; § 2° - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.” “Art. 119 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.” “Art. 120 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta (60) dias, contados da data da publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por mais trinta (30) dias, quando as circunstâncias o exigirem. Parágrafo Único – Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do serviço da repartição.” E, em se tratando de demissão do servidor investido em cargo por meio de concurso, para o reconhecimento da validade de tal ato, mostra-se imprescindível conferir ao servidor o direito ao contraditório, sob pena de abominável ofensa à ampla defesa. Ademais, não se deve olvidar que o art. 5º, LV, da CR/88 determina que: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". No que tange à inafastabilidade dos princípios do contraditório e da ampla defesa, atente-se para a lição da respeitada Maria Sylvia Zanella de Pietro: "O princípio da ampla defesa é aplicável em qualquer tipo de processo que envolva situações de litígio ou o poder sancionatário do Estado sobre as pessoas físicas e jurídicas. É o que decorre do artigo 5º, LV, da Constituição e está bem expresso no artigo 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.784, que impõe, nos processos administrativos, que sejam assegurados "os direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e a interposição de recursos, nos processos de eu possam resultar sanções e nas situações de litígio". O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação. Exige: 1. notificação dos atos processuais à parte interessada; 2. possibilidade de exame das provas constantes do processo; 3. direito de assistir à inquirição de testemunhas; 4. direito de apresentar defesa escrita. Nesse sentido, anota-se pelos documentos colacionados pelo impetrante e pelo impetrado (deliberação da comissão de análise do processo administrativo), que a comissão foi regularmente constituída por membros legítimos para realizarem os trabalhos do processo administrativo instaurado para apurar a infração praticada no exercício das atribuições do servidor, ora impetrante, e que o procedimento respeitou as disposições legais pertinentes. Colhe-se dos autos que, por meio da Portaria n.º 139/2015, o Prefeito Municipal de Diamantino determinou a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), em desfavor do impetrante, o qual foi citado para se defender da imputação de transgressão do art. 92, incisos I, II, IV, IX, X e XI e art. 93, incisos I, V, VI e XII, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantino-MT – Lei nº 06/90. Após terem sido ouvidas as partes envolvidas, além de testemunhas, bem como depois de o investigado ter apresentado sua defesa, por advogado, a Comissão Processante emitiu seu relatório final, concluindo: "que as atitudes do impetrante realmente denotam claramente faltas graves (insubordinação; inassiduidade habitual; depreciação e desrespeito ao município, aos superiores hierárquicos e aos demais servidores; desemprenhar atividade incompatível), para, enfim, recomendar a aplicação da pena de demissão.” Em seguida, o procedimento foi encaminhado ao prefeito com parecer pela demissão, sendo que o gestor municipal demitiu o impetrante. Oportuno transcrever o dispositivo do parecer da Comissão e do Julgamento: “IV. DO JULGAMENTO PELA COMISSÃO. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015, designada pela Portaria nº 139/2015, mediante as provas encontradas pela comissão nos autos desse PAD, concluiu que o servidor infligiu vários artigos do Estatuto do Servidor do Município de Diamantino e, de forma análoga, a Lei 8.112/1990, de tal modo que INDICA a penalidade de DEMISSÃO do Servidor ELITON LUIZ LOPES BARROS nos termos do art. 105, incisos III, I, V e VI, da Lei nº 06/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) (...) É o nosso parecer Conclusivo.” “Isto Posto, na forma do art. 130 do Estatuto do Servidor Municipal, acolho o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 139/2015, e julgo PROCEDENTES as acusações imputadas ao servidor ELITON LUIZ LOPES BARROS, por ter incorrido nas hipóteses descritas no item ‘d’ acimado e, consequentemente, nos incisos III, IV e VI, art. 105, da Lei Municipal nº (06/1990), por ‘inassiduidade habitual’, 1improbidade administrativa’, ‘incontinência pública’ e ‘insubordinação grave em serviço’, devendo ser imposta a penalidade de DEMISSÃO. (...).” Ademais disso, verifico que nos documentos juntados nos autos, não existem nas escritas de defesa e justificativas do impetrante, qualquer suscitação ou irresignação quanto a incorreta composição da comissão. Significa dizer que, não existem indícios que maculem a constituição da comissão de avaliação. Portanto, observadas as especialidades típicas do processo administrativo, não há no procedimento de demissão violação ao contraditório e a ampla defesa, pelo que, então, não há ilegalidade a ser combatida. Por outro lado, argumenta o impetrante a inexistência da motivação para instauração do processo administrativo. Ora, a falta de descrição detalhadíssima dos fatos no ato de instauração do processo administrativo não acarreta sua nulidade, o que não ocorreu no caso concreto, vez que o servidor investigado, ora impetrante, não foi impedido de ter ciência das imputações contra si formuladas. O Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo no sentido que é desnecessária a descrição minuciosa dos fatos na portaria de instauração ou na citação inicial do servidor público indiciado (a conferir: Primeira Seção, MS 20.053/DF, rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 27/05/2015, DJe 03/11/2015; Primeira Seção, MS 17.537/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, rel. p/ ac. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 11/03/2015, DJe 09/06/2015 e outros). No caso, ao depor perante a Comissão Processante em 19/10/2015, ou seja, ainda no limiar dos trabalhos investigatórios, tinha o servidor público pleno conhecimento do teor das acusações que pesavam contra si, não havendo que se falar, repito, em ofensa ao contraditório e à ampla defesa em decorrência da sucinta descrição dos fatos na portaria

de instauração do processo administrativo, o que afasta também a inexistência da motivação do processo administrativo. Por outro lado, pelos documentos constantes nos autos, verifica-se que o impetrante era desidioso no exercício de suas funções, tanto que os documentos juntados ID 368534 a 368540, dá conta que ele não comparecia para trabalhar nos locais que era determinado. Ante o exposto, não acolho a pretensão deduzida na inicial e JULGO IMPROCEDENTE o Mandado de Segurança impetrado. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Isento as partes do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com base nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Número: 1001177-91.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Ailton Alves França (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LARISSA DE SOUSA CARDOSO OAB - DF56406 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - MT18407/A (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR OAB - DF50240 (ADVOGADO(A))
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUPE DA NOBREGA OAB - DF29237 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA OAB - MG136556 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001177-91.2017.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: AILTON ALVES FRANÇA Vistos etc. Trata-se de ação civil pública com preceito condenatório c/c pedido liminar ajuizada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Ailton Alves França. Foi postergada a análise da liminar no id. 10079313. O Estado de Mato Grosso informou interesse em integrar o feito, no id. 10492088. A parte requerida apresentou contestação, no id. 12855275. Foi indeferido o pedido liminar, e determinando que a parte autora apresentasse impugnação a contestação, no id. 16509340. A parte autora apresentou impugnação a contestação, no id. 16873718, e embargos de declaração no id. 16873845. A parte requerida apresentou impugnação aos embargos de declaração, no id. 18683487. É o relato. Decido. Conheço dos embargos de declaração, eis que ajuizados tempestivamente. Contudo, a meu ver, as alegações contidas nos embargos declaratórios, NÃO se identificam com as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Isso porque, como cediço, cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), o que não se evidenciou no caso em espécie, já que a decisão guerreada foi clara, precisa e não apresenta qualquer omissão, considerando-se que sua fundamentação afasta qualquer rediscussão. Neste sentido, são incabíveis embargos de declaração utilizados: "Com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador" (RTJ 164/793). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo incólume a decisão proferida, no id. 16509340. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Diamantino, 04 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001642-03.2017.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
EDER BATISTONI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ALINE SIMONY STELLA OAB - MT0016673A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
Magistrado(s):
ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO Processo: 1001642-03.2017.8.11.0005. AUTOR(A): EDER BATISTONI RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada ajuizada EDER BATISTONI em face do ESTADO DE MATO GROSSO, já qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos anexos. Contudo, em 04/10/2018 o requerente formulou pedido de extinção por ausência superveniente de interesse – Id n. 15738906. Após, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico a ausência de interesse processual, pois o requerente informou nos autos que promoveram uma ação entre amigos e conseguiram o fornecimento do medicamento. Com efeito, de acordo com a doutrina de DENIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES “a ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional”. Ante o exposto, reconheço a ausência de interesse processual superveniente, razão por que JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Em face do princípio da causalidade, condeno o réu nos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 05 de junho de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 125282 Nr: 925-71.2018.811.0005
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Taniel Fernandes da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Carvalho de Santana - OAB:7066/MT
INTIMO O PATRONO do sentenciado, para que realize o cadastro no Sistema Eletrônico de Execução Unificada- SEEU, para que possa ser intimado dos atos futuros.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 93654 Nr: 1642-25.2014.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E.R.da Nóbrega Medeiros - ME, Elvira Romana da Nóbrega
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1642-25.2014.811.0005
ESPÉCIE: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: E.r.da Nóbrega Medeiros – Me e Elvira Romana da Nóbrega
PARTE REQUERIDA: Fazenda Pública Estadual
INTIMANDO(A, S):
Exequente: E.r.da Nóbrega Medeiros - Me, CNPJ: 04520587000110, brasileiro(a), Endereço: Rua João Batista de Almeida, 120, Bairro: Centro, Cidade: Diamantino-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 413,40, no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de PROTESTO, nos

termos do provimento 88/2014-CGJ.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Eu, Maria Das Dores De Campos, digitei.
Diamantino - MT, 4 de junho de 2019.
Maria Das Dores De Campos
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo art. 1.205/CGJ

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 111830 Nr: 3648-34.2016.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Costa da Silva, Paulo Henrique Souza Maia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT
(...)O réu RONALDO COSTA DA SILVA foi pronunciado para julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Diamantino/MT(...) Com a votação dos quesitos propostos os componentes do Egrégio Tribunal do Júri condenaram o réu RONALDO COSTA DA SILVA pelos crimes descritos no artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº. 8.069/1990, perpetrados contra a vítima Vinícius Junior Bonfim(...)DO CRIME DE HOMÍCIO QUALIFICADO TENTADO (...) fixo a pena em 09 (nove) anos e 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. 3.2.DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ARTIGO 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). (...)torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. 3.3. DO CONCURSO MATERIAL E DA PENA DEFINITIVA (...) somando-se as penas impostas, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 11 (onze) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.(...) FIXO o regime prisional de início FECHADO (...)Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade (...) deixo de aplicar o § 2º do artigo 387, do Código de Processo Penal-CPP (...)incabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (...)Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais(...)Expeça-se o PEC provisório.Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do(s) réu(s) no rol dos culpados; b) comunique-se a Justiça Eleitoral (...) e o Instituto de Identificação Civil do Estado(...) expeça(m)-se a(s) guia(s) de execução penal definitiva;d) Intime(m)-se o(s) condenado(s) para o pagamento das custas processuais. (...) e) Após, não havendo pendência, arquivem os autos com as baixas e anotações necessárias.Publicada no Salão do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Diamantino/MT, aos 03 de junho de 2019, às 15h50min, saindo às partes intimadas para os efeitos recursais. Saem os presentes intimados. Às providências. Diamantino/MT, 03 de junho de 2019.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 135940 Nr: 1635-57.2019.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandro Lautenschlager
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson da Silva Marques - OAB:OAB-MT 16877
Código n. 135940
DESPACHO
Vistos, etc.
Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se a Carta Precatória, conforme requerido.
Fica designado para cumprimento do ato deprecado o dia 19 de junho de 2019, às 12h45min.
Comunique-se o Juízo Deprecante para as providências de estilo.
Intime-se o Advogado constituído.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Diamantino/MT, 4 de junho de 2019.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 135319 Nr: 1371-40.2019.811.0005
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Renan Martins Santos, Genivaldo Souza de Jesus Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Parma Timidati - OAB:21318
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, RATIFICO a decisão de fls. 82/84 e MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA dos indiciados CLAUDINEI RENAN MARTINS SANTOS e GENIVALDO SOUZA DE JESUS JUNIOR, já qualificados nos autos.Expeçam-se MANDADOS DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor dos indiciados CLAUDINEI RENAN MARTINS SANTOS e GENIVALDO SOUZA DE JESUS JUNIOR, já qualificado nos autos. Cientifique-se o Ministério Público, à Autoridade Policial e ao Advogado constituído. Cumpra-se COM URGÊNCIA.Diamantino/MT, 30 de abril de 2019. RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 135319 Nr: 1371-40.2019.811.0005
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Renan Martins Santos, Genivaldo Souza de Jesus Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Parma Timidati - OAB:21318
Código: 135319
DESPACHO
Vistos, etc.
Prestei, na data de 20/05/2019, por ofício, as informações requisitadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Terceira Câmara Criminal, decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº. 1006147-81.2019.811.0000, encaminhado através do malote digital.
Apense o presente feito aos autos de ação penal nº 1443-27.2019.811.0005, Cód. 135462.
Às providências.
Diamantino/MT, 30 de maio de 2019.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 134461 Nr: 993-84.2019.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mateus Almeida Dourado, Wagner da Silva Costa, Bruno Marcelo Rodrigues da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Carvalho de Santana - OAB:7066/MT
Código n. 134461
DECISÃO
Vistos, etc.
A atenta leitura dos autos demonstra nessa fase inicial a ausência de convicção que permitam absolver sumariamente o(s) réu(s) (artigo 397 do Código de Processo Penal).
Designo o dia 01 de julho de 2019 às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s), o(a)(s) seu(sua)(s) defensor(a)(es), o Ministério Público, o(a)(s) ofendido(a)(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do(a)(s) ofendido(a)(s), à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, se o caso, interrogando-se, por fim, o(a)(s) acusado(a) (artigo 411 do CPP).
Advirtam as testemunhas que a ausência ensejará na condução coercitiva, mediante requisição à autoridade policial ou oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio de força pública, além da multa prevista no artigo 458 e §2º do artigo 436 do CPP, no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência (artigo 219, CPP).
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça(m)-se o necessário, inclusive carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, visando a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) que residem fora da Comarca pelo Juízo deprecado, intimando-se as partes de seu envio.
Ciência ao Ministério Público e ao Advogado constituído.
Às providências.
Diamantino/MT, 04de junho2019.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000711-29.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
SUSANA SARTOR DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS OAB - MT0014449A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S A (REQUERIDO)

Intimo o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/07/2019 às 09hs15min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara (Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum da Comarca de Diamantino-MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000722-58.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
J.I.NUNES - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP (REQUERIDO)
VERDE LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REQUERIDO)
FMI SECURITIZADORA S/A (REQUERIDO)
PAGSEGURO INTERNET LTDA (REQUERIDO)

Intimação para o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/07/2019 às 10hs30min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara – Juizado Especial (Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000712-14.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ FELIPE ROSSDEUTSCHER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS OAB - MT0014449A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Intimo o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/07/2019 às 09hs30min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara (Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum da Comarca de Diamantino-MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000708-74.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
LINCON BARELLA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LINCON BARELLA OAB - MT0019267A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADILSON HOBOLD (REQUERIDO)
CARLA DORALINA SCHUTZ (REQUERIDO)

Intimo o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/07/2019 às 09hs00min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara (Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum da Comarca de Diamantino-MT.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011255-98.2012.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
A.C. DA SILVA BATTISTELLA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANGELICA RODRIGUES MACIEL OAB - MT0010862A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELISA PENHAVEL MARMOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 8011255-98.2012.8.11.0005. EXEQUENTE: A.C. DA SILVA BATTISTELLA - ME EXECUTADO: ELISA PENHAVEL MARMOS Vistos, etc. Considerando que o único cálculo apresentado nos autos foi realizado em junho de 2017, intime-se a parte exequente para que realize novo cálculo com as devidas atualizações, no prazo de 05 dias. Após, concluso para bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000447-46.2018.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO MAGANHA DE LIMA OAB - MT0017538A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000447-46.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos, etc. 1 – Libere-se o valor incontroverso mediante alvará de levantamento em favor da parte exequente. 2 – Sem prejuízo, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do valor remanescente na monta de R$ 2.889,54, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio. 3 – Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000646-34.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
SOLANGE MARIA DE TOLEDO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000646-34.2019.8.11.0005. REQUERENTE: SOLANGE MARIA DE TOLEDO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Primeiramente, certifique-se se houve a intimação do Estado de Mato Grosso quanto a tutela deferida nos autos, juntando aos autos cópia do mandado cumprido. Ademais, intime-se a parte autora, através da

DPE para que junte atestado médico atual indicando a urgência/emergência na realização do procedimento cirúrgico, bem como três orçamentos do valor da cirurgia requerida na inicial, atentando-se para o teto do Juizado Especial da Fazenda Pública. Com o aporte das informações nos autos, torne concluso para deliberações. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000751-11.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTINA RODRIGUES COIMBRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SHEILA GOMES DE CARVALHO OAB - MT20415/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000751-11.2019.8.11.0005. REQUERENTE: CRISTINA RODRIGUES COIMBRA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. I. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2º), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c tutela de urgência e danos morais, proposta por Cristina Rodrigues Coimbra em face da empresa de telefonia VIVO, qualificados nos autos. A parte autora narra que contratou pacote de serviço "vivo família", e logo em seguida chegaram faturas com a cobrança de tais serviços, sustenta, entretanto, que apesar da cobrança, os serviços não foram disponibilizados, razão pela qual realizou acordo para adimplir as faturas pendentes, referente ao plano contratado e não disponibilizado, e, em seguida, solicitou o cancelamento. Informa, no entanto, que mesmo após o pedido de cancelamento, as faturas referentes ao plano "vivo família" continuaram chegando, ficando a autora inadimplente junto a ré em razão dos débitos em questão, fato este que ocasionou o bloqueio de sua linha telefônica, além de inúmeras cobranças pela ré. Em análise dos autos, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência. A probabilidade do direito encontra-se consubstanciada através do número de protocolo de atendimento informado na inicial (nº. 20195804375970), bem como através das faturas que demonstram a cobrança de plano "vivo família" após a solicitação do cancelamento, que ocorreu, segundo informações da autora, em dezembro de 2018, fato este que deverá ser levando em consideração até a contestação da ré. O perigo de dano também é evidente, pois no caso a requerente poderá sofrer restrição no seu crédito por débito de serviço que supostamente não está utilizando, o que com certeza poderá lhe acarretar diversos prejuízos, dentre eles os funestos efeitos da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e/ou outras empresas de cobrança. Além disso, a parte autora encontra-se, ao que tudo indica, sem a disponibilização dos serviços de telefonia, fato este que prejudica a sua atividade laborativa e o seu modo de vida, uma vez que tal serviço é meio essencial para comunicação. Também registro que não há qualquer perigo de irreversibilidade no deferimento da tutela, uma vez que a parte ré, no caso de improcedência do pedido inicial, poderá, além de cobrar a dívida e suspender os serviços, incluir nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Posto isso, defiro a tutela de urgência pleiteada pela parte requerente com fundamento no artigo 300 do CPC e, em consequência, determino: 1 - Seja notificada a requerida para que realize o imediato desbloqueio do telefone celular nº 065-99964-7741, bem como se abstenha de incluir o nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito quanto às faturas discutidas nos autos onde há a cobrança do plano "vivo família", sem prejuízo da cobrança de faturas referentes ao plano anteriormente utilizado pela autora, no prazo de 24h, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no art. 84, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Sem prejuízo das providências supra, CITE-SE a parte requerida para os atos desta ação e, INTIME-A da presente decisão, a fim de que compareça à audiência de conciliação a ser designada pela Secretaria, consignando que poderá ser assistida por advogado e deverá oferecer defesa escrita até 05 (cinco) dias após a data da audiência de conciliação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. 3 - INTIME-SE a parte reclamante da presente decisão e para a audiência de conciliação a ser designada, consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. 4 - Considerando a verossimilhança da alegação feita pela requerente e sua hipossuficiência, DECLARO em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, o que faço com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII da Lei Consumerista. 5 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1002497-12.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
J. F. D. L. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT0014323A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
M. A. D. O. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado constituído DOUTOR GILBERTO JOSE CADOR OAB/MT 14.323-A, da decisão que deferiu o pedido de suspensão de visitas e contato do pai através de qualquer meio de comunicação em relação a Eulália e Heloísa até a realização da audiência, bem como determinou a realização de estudo psicossocial urgente junto às partes e a visita in loco dos agentes da infância e juventude junto ao demandado. Ademais, determinou a participação das partes na Oficina de Pais e Filhos a ser realizada dia 06 de julho de 2019 das 13:00h às 17:00h no Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania , sito na Avenida Paulo Aranda, 241, Jardim Riva, Faculdade UNIC, Bloco I, sala 01 em Primavera do Leste - MT e designou audiência de conciliação para o dia 16 de Julho de 2019 às 14:00h no Gabinete da 1ª Vara. Por fim, em relação aos alimentos, determinou a intimação da parte autora, nos termos do art. 9º e 10º CPC , ante o não cabimento diante da ausência de comprovação da relação de parentesco, aptas a demonstrar a legitimidade ativa e passiva, uma vez que o ônus da prova cabe a autora e há diversas possibilidades de trazer aos autos evidências acerca da paternidade, como os registros escolares ou segunda via da certidão de nascimento.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1008389-33.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
A. D. J. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENNYNK FERNANDO PRATES OAB - MT0020967A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
P. S. B. D. S. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE

PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1008389-33.2018.8.11.0037. Vistos etc. Considerando que por construção jurisprudencial a citação por edital só é permitida quando comprovada a exaustão dos meios de localização da parte, verifico que o pedido retro formulado deve ser indeferido. Friso, aliás, que não raras vezes a Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial nomeada nesta comarca, argui a nulidade no ato citatório pela ausência de exaustão do meios de localização da parte. Nesse contexto, indefiro o pedido de citação editalícia da parte e procedo à consulta de seu endereço junto ao Infojud e ao Renajud. Obtido endereço diverso dos informados nos autos, cite-se. Não havendo outro paradeiro do requerido, defiro, desde já, a sua citação por edital, nomeando em seu favor a Defensoria Pública pra o exercício do múnus de curadora especial, devendo a instituição obter vista para representar o réu. Sem prejuízo, por medida de celeridade e economia processuais, desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/2019 às 16h40min. Intimem-se. Ciência à autora e ao Ministério Público. Cumpra-se. Primavera do Leste, 04/06/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1002249-46.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEY PORCINGULA RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NILSON MATHEUS DA SILVA RODRIGUES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002249-46.2019.8.11.0037.J AUTOR(A): CLAUDINEY PORCINGULA RODRIGUES RÉU: NILSON MATHEUS DA SILVA RODRIGUES Vistos, etc. Cuida-se de pedido de reconsideração, no qual o autor postula pelo deferimento da antecipação de tutela, a fim de ser exonerado da prestação alimentícia. Registro, que ao formular o pleito inicial, a parte autora trouxe alegações de que o jovem se encontraria internado em unidade educacional, contudo limitou-se a juntar apenas o número de um processo crime do estado de Mato Grosso do Sul, no qual constava a sua genitora como parte ré, o que ensejou o indeferimento da tutela antecipada. Todavia, registro que o requerente trouxe aos autos documentos que comprovam a internação de Nilson, conforme declaração da Sra. Assistente Social (ID 20561143 - Pág. 1-3), o que por sua vez confirma o alegado na exordial. Assim, reconsidero a análise do pedido de antecipação de tutela e defiro a liminar para exonerar Claudiney Porcingula Rodrigues da obrigação de prestar alimentos. No mais, cumpra-se integralmente o despacho inicial. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 04/06/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1003694-70.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
R. C. N. (AUTOR(A))
Y. N. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DAIANE CRISTINA SILVA OAB - PR83058 (ADVOGADO(A))
WILLIAN RUIZ DA SILVA OAB - MT25599/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
S. M. M. S. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS FELIPE BACH MALACARNE OAB - PR36160 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003694-70.2017.8.11.0037.J AUTOR(A): RAQUEL CRISTINA NOGUEIRA, YASMIN NOGUEIRA SIMAO RÉU: SANDRO MURILO MARTINS SIMÃO Vistos etc. Cuida-se de pedido de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Provisórios, proposta por Yasmin Nogueira Simão, representada por sua genitora Raquel Cristina Nogueira, em face de Sandro Murilo Martins Simão. Contudo, compulsando atentamente aos autos, denota-se que o nobre causídico da parte autora intentou a presente demanda dentro do próprio processo de conhecimento (Ação de Alimentos), o que de certa forma causaria embaraço processual e estaria em desacordo com a norma processual vigente. Neste sentido, conforme preceitua o Código de Processo Civil, quando de cumprimento de sentença que reconheça a obrigação de prestar alimentos provisórios, a mesma se dará em autos apartados ao feito principal, senão, vejamos: Art. 531. O disposto neste Capítulo aplica-se aos alimentos definitivos ou provisórios. § 1º A execução dos alimentos provisórios, bem como a dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados. Assim, considerando a incompatibilidade de ritos e, levando-se em conta as disposições do CPC, indefiro o pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte autora, cabendo, assim, à requerente impetrar a devida ação em autos apartados e em procedimento específico. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 04/06/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1004558-11.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ALEX MACEDO DE MELLO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAYARA SANTOS DE MORAES NERES DA SILVA OAB - MT20215/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OSWALDO SEBASTIAO VAZ DE MELLO (INVENTARIADO)
Outros Interessados:
MAILZA VAZ DE MELO (HERDEIRO)
JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO OAB - RJ80438 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004558-11.2017.8.11.0037.s Vistos etc. Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo exarar os dados do art. 620, do CPC, juntar certidão negataiva da fazenda pública estadual (SEFAZ e PGE) e, se houver, apresentar plano de partilha. Procedo à consulta de valores eventualmente existentes em nome do falecido em agência bancárias por intermédio do Bacenjud. Segue em anexo os extratos. Friso que em que pese a mesma carta precatória remetida para a citação de Mailza, possuir também a finalidade de citação de Olga (ID 11610597 - Pág. 4), aparentemente não foi integralmente cumprida em relação a Olga. Verifico que apenas Mailza foi citada, a qual, inclusive já se manifestou nos autos, indicando que são sucessores de Amauri, Thaís, Patrick e Eduardo (menor). Assim, intimem-se tanto o inventariante, quanto a herdeira Mailza, para fornecerem o paradeiro dos sucessores do herdeiro Amauri, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida no ID 10064877 - Pág. 1, citando-se a herdeira Olga e os sucessores de Amauri, inclusive para que se manifestem quanto às primeiras declarações e, se houver, plano de partilha. Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público para parecer. Após, conclusos. Cumpra-se. Primavera do Leste, 04/06/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 176112 Nr: 8581-51.2016.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLGGDD, RDCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8581-51.2016.811.0037 CÓDIGO: 176112
ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: RUBIA DE CARVALHO GOMES Representante (requerente)
PARTE RÉQUERIDA: CLEBIO FERREIRA DE DEUS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CLEBIO FERREIRA DE DEUS
FINALIDADE: NTIMAÇÃO do requerido para efetuar o pagamento do débito atualizado, decorrente da pensão alimentícia no montante de R$ 351,10 (trezentos de cinquenta e um reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e pagamento de honorários advocatícios na mesma porcentagem.
RESUMO DA INICIAL: O requerido e a requerente fizeram um acordo em relação ao pagamento da pensão alimentícia, ocorre que o requerido não cumpriu sua obrigação, visto que não pagou o valor da pensão alimentícia de abril de 2016 a junho de 2016.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o pedido e procedo com a consulta dos dados cadastrais do executado junto à Infojud (Receita Federal) e ao Renajud (DETRAN).Determino que a Secretaria de Vara realize a consulta junto ao SIEL. Obtido endereço, promova-se a intimação do réu para que pague o valor devido no prazo legal.
Caso inexitosa a tentativa de localização do executado, desde já, determino sua citação/intimação por edital, para que pague o valor exequendo no prazo legal. Sem prejuízo, atualize-se o cadastro da parte autora no sistema Serve a presente como Mandado/Carta Precatória/Ofício, se for o caso. Cumpre-se.
Primavera do Leste - MT, 4 de junho de 2019.
Lindinalva Lopes da Silva Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 39877 Nr: 2361-86.2006.811.0037
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RM, LEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASAJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT, ZILDA MARIA BELTRAME FRANÇA - OAB:13417
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/MT
Intimar a parte requerida para manifestar sobre a Nota de Devolução de fl. 296 do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Cod. Proc.: 75373 Nr: 7688-70.2010.811.0037
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAL, MA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER AUGUSTO BUSS - OAB:12628 B- MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA QUEIROZ GARCIA LEITE NOGUEIRA - OAB:14588-MT
Autos n°: 7688-70.2010.811.0037
Código: 75373
Vistos etc.
Considerando que o advogado da exequente foi devidamente intimado e manteve-se inerte, e levando-se em conta o disposto no art.274, parágrafo único do CPC, tem-se como válida a intimação enviada ao endereço antigo da parte autora para dar andamento ao feito, diante do dever das partes de comunicar ao juízo suas mudanças de endereço.
Registro que este processo se encontra paralisado sem manifestação da parte autora desde 2016.
Logo diante do abandono processual, consoante acima esposado, JULGO EXTINTO o processo, determinando o seu arquivamento com as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Primavera do Leste, 04/06/2019.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1005850-31.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
L. C. D. A. (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
A. R. F. (RÉU)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO PROCESSO n. 1005850-31.2017.8.11.0037 Valor da causa: R$ 5.622,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Guarda, Regulamentação de Visitas]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: LIDIANE CARVALHO DE AMORIM Endereço: RUA SILVIO OMETTO, 657, PQ ELDORADO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 POLO PASSIVO: Nome: ALDESSON RAMOS FERNANDES FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado, bem como intima-lo da audiência de mediação designada pra o dia 08 de Julho de 2019 às 16:00 a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta comarca, localizado na UNIC (Universidade de Primavera do Leste), na Avenida Paulo Cesar Aranda, número 241, Bloco 1, Sala 1, Bairro Jardim Riva, neste município. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia alimentos c/c alimentos provisórios na quantia de 50% do salário mínimo vigente, o que corresponde atualmente a R$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)e mais 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias,a serem pagos a sua genitora até o dia 15 (quinze) de cada mês, bem como aa regularização da guarda e das visitas do menor K.C.F em face do requerido. DECISÃO: " Vistos, etc. Designe-se audiência de mediação a ser realizada pelo Cejus. Considerando as várias tentativas de localização do réu, restando todas infrutíferas, bem como somado ao parecer ministerial favorável, cite-se e intime-se o requerido via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256 e seguintes do CPC. No caso do réu, citado por edital, ser revel, desde já nomeio a douta Defensoria Pública como curadora especial, devendo apresentar contestação no prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se o termo de guarda provisória, conforme deferido no despacho inicial". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANA CLAUDIA PIMENTEL MALHEIROS, digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado

abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000288-75.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ALYSSON TOSIN OAB - MG0086925A (ADVOGADO(A))
FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI OAB - MG147850 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
REGINALDO JOSE DIAS - ME (RÉU)
A. M. ROSA EIRELI - EPP (RÉU)

Considerando que o resultado da pesquisa de endereço (Id 19752275 e 19752273) é o mesmo que consta na inicial e a correspondência retornou constando mudou-se(Id 5015636 e Id 5015654). INTIMO a parte requerente para se manifestar requerendo o que de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001934-52.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ORCIVAL GOUVEIA GUIMARAES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA OAB - MT20645/O (ADVOGADO(A))
ANDREIA LEHNEN OAB - MT0010752A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIZANGELA ELIAS PAES MARODIN (EXECUTADO)
ELIZANGELA ELIAS PAES MARODIN - ME (EXECUTADO)

Intimo a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias, e que informe o endereço da localização do bem a ser penhorado, bem como intimar da decisão do Id 19397378.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000582-30.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LONDERO & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT0015674A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1000582-30.2016.8.11.0037 (PJe) Ação de Busca e Apreensão Requente: Banco Bradesco S/A Requerido: Londero & CIA Ltda. ME Vistos etc. A análise de nulidade da decisão derradeira perdeu o objeto haja vista o transcurso do prazo de suspensão determinada, bem como do próprio período de blindagem nos autos da recuperação judicial. Intime-se o Sr. Administrador Judicial para manifestar-se sobre a inclusão do crédito na relação de credores, bem como se o crédito dos autos está inserido na discussão dos autos da impugnação nº 9772-34.2016.811.0037 (Código 178362). Em seguida, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 15 de abril de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005161-84.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TOTTI PRESTADORA DE SERVIOS AGRICOLAS LTDA - ME (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005161-84.2017.8.11.0037. AUTOR(A): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. RÉU: TOTTI PRESTADORA DE SERVIOS AGRICOLAS LTDA - ME Vistos etc. Determino o desentranhamento da petição de ID.18766052 que foi inserida equivocadamente nos presentes autos. Cumpra-se a decisão retro. Primavera do Leste (MT), 17 de maio de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003143-90.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIREGINA TAFAREL (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT18174/O (ADVOGADO(A))
LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A (RÉU)
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES OAB - RJ84676 (ADVOGADO(A))
JULIANO NICOLAU DE CASTRO OAB - SP292121 (ADVOGADO(A))

Intimo a parte requerente para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO
Processo Número: 1002280-66.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI OAB - SP198905 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (REQUERIDO)
STEFANI BENJAMIN MAINARDI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo nº 1002280-66.2019.811.0037 (PJe) Ação de Consignação em Pagamento Requerente: Sinagro Produtos Agropecuários S/A Requeridos: Iharabras S/A Indústrias Químicas e Outro Vistos etc. Configurada a hipótese legal de consignação em pagamento, na forma do artigo 335, I, do Código Civil, defiro a consignação, com efeito de pagamento, da quantia devida, cessando para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente. Tratando-se de prestações sucessivas, consignada uma delas, pode o devedor continuar a depositar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que o faça em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo vencimento. O depósito da quantia devida deverá ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias. Não realizado o depósito no prazo legal, o processo será extinto sem resolução de mérito. Efetuado o depósito, cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer contestação, observadas as matérias previstas no artigo 544 do Código de Processo Civil. Alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor completá-lo, em 10 (dez) dias, salvo se corresponder a prestação cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato. No caso do parágrafo anterior, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida. A sentença que

concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe o cumprimento nos mesmos autos, após liquidação, se necessária. Julgado procedente o pedido, o juiz declarará extinta a obrigação e condenará o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação. Expirado os prazos legais, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 09 de maio de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002576-88.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DIOVAN MACIEL E SILVA (REQUERENTE)
NILVO SANTO BUZATTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMPONOR SARAIVA OBREGON OAB - RS89029 (ADVOGADO(A))
LUIS CLOVIS MACHADO DA ROCHA OAB - RS24832 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUIS MARIANO OLIVEIRA MACHADO (REQUERIDO)
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. (REQUERIDO)
ELISANGELA FERREIRA NOBRE FEITOZA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO POSSEBON CARVALHO OAB - RS0080514A (ADVOGADO(A))

Intimo Vossa Senhoria do despacho do Id 19947346 bem como solicito que encaminhe a este Juízo a Carta Precatória completa uma vez que foi enviada somente a primeira pagina, bem como o despacho que deferiu gratuidade do processo.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000650-77.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB - SP265023-O (ADVOGADO(A))
DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO BATISTA FRIZZO (REQUERIDO)

Intimo a parte requerente da pesquisa de endereço realizada, conforme Id 20133439, bem como se manifestar interesse no prosseguimento do feito, valendo-se da prerrogativa de conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, em 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 4º do Decreto-lei nº 911/1969.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002665-48.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROSELI SEVILHA GONCALVES MANFIO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIO CEZAR PALHANO DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo nº 1002665-48.2018.8.11.0037 (PJe) Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Roseli Sevilha Gonçalves Manfio Executado: Julio Cezar Palhano da Silva Vistos etc. Alicerçado no posicionamento do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 1.787.491 – SP; 2018/0243880-5, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA), revogo a sentença extintiva (Num.19447885). Compulsando os autos vejo que não pode prosperar o pedido de deferimento de assistência judiciária gratuita ou eventual recolhimento ao final, pelos motivos que passo a discorrer. Diante da situação fática, constato que deve o magistrado valer-se de critérios objetivos, com o fim de apurar se a exequente possui ou não condições de suportar as despesas processuais. Primeiramente, observando o caso sob a ótica do direito ao benefício, tem-se que o acesso à justiça é garantia individual e fundamental do cidadão. O legislador constituinte para viabilizar o acesso à justiça disponibilizou meios para o alcance da prestação jurisdicional, entre eles está o benefício da assistência judiciária gratuita, garantia esculpida no inciso LXXIV da Constituição da República e vigente no ordenamento jurídico brasileiro desde a publicação da lei n.º 1.060/50, sendo que esta assistência consubstancia-se, além da condição de pobreza, pelo aspecto da impossibilidade de custear os atos processuais sem prejuízo próprio ou de seus familiares. No entanto, denota-se na demanda, que o pedido de gratuidade da exequente não merece acolhimento, tendo em vista a situação fática exarada nos autos, a qual nos revela o perfil econômico da parte exequente, negociando valores R$ 35.088,27 (trinta e cinco mil, oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), residente em bairro nobre (centro), não se vislumbrando nesta a figura de pessoa economicamente necessitada, bem como ressaltando que o Magistrado deve zelar para evitar que o benefício da justiça gratuita seja utilizado inadequadamente, restando forçoso concluir que o pedido da requerente não merece acolhimento. Corroborando o entendimento acima explanado, faz-se necessário colacionar a seguinte jurisprudência: “AGRAVO INTERNO – EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – ENTIDADE COOPERATIVA – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO PRESUMÍVEL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para ser concedido o benefício da gratuidade judiciária às entidades cooperativas, estas devem comprovar efetivamente a incapacidade financeira de arcar com as custas processuais, o que não se visualizou no presente caso. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 16/07/2018)” “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDÍCIOS DE CAPACIDADE ECONÔMICA. RECURSO DESPROVIDO. A despeito de ser assente na jurisprudência que a declaração de hipossuficiência goza de presunção juris tatum de veracidade, caso conste nos autos elementos ou indícios que demonstram o contrário, deve o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita. Assim, cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca da declaração de hipossuficiência, deferindo ou não o benefício. Para concessão dos benefícios da justiça gratuita deve haver bastante parcimônia e cautela, pois, caso seja concedida para quem realmente não esteja em estado de hipossuficiência financeira, estar-se-á, assim, transferindo o custo processual que passará a ser arcado pela sociedade, através do sistema de contribuição de tributos, que fomentam os cofres públicos e sustentam as instituições. (Agravo de Instrumento nº 0140471-98.2014.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Adilson Polegato de Freitas. j. 27.01.2015, DJe 03.02.2015).” Insta salientar, que o escopo da lei concedendo o benefício da gratuidade, destina-se a favorecer àqueles que realmente necessitam se socorrerem deste benefício para ver assegurado seu direito, o que não se vislumbra no caso concreto. Sendo assim, diante da falta de presunção do estado de miserabilidade da requerente, o não acolhimento do pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, é medida que se impõe. Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita (revogo a concessão de assistência judiciária/ recolhimento de custas ao final). “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SEGUIDO DA INÉRCIA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – EXPRESSA VEDAÇÃO NA CNGCGJ/MT - AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO QUE DEMONSTRASSE A INVIABILIDADE DO PAGAMENTO IMEDIATO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE QUANTO AO DIREITO DE RECORRER À INSTÂNCIA SUPERIOR - PARTE SUCUMBENTE – CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO IMPROVIDO” Se as circunstâncias da Autora não evidenciam a falta de condições financeiras de arcar com os custos processuais, a benesse legal de gratuidade da justiça há de ser indeferida. O pagamento das custas somente ao final do processo não encontra respaldo na legislação estadual que regulamenta a taxa judiciária e é vedado expressamente pelo item 2.14.2 da CNGCGJ/MT, ainda mais quando não demonstrado e comprovado qualquer fato que o impedisse o autor de arcar com aquelas imediatamente. Intime-se a parte exequente para promover o efetivo recolhimento das custas e taxas, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1004971-87.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EVERALDO AGULHON (REQUERENTE)

LAURA APARECIDA GOMES AGULHON (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT0007366A (ADVOGADO(A))
DAIANE LUZA OAB - MT14059/O (ADVOGADO(A))
MARIANA CALVO CARUCCIO OAB - MT19412/O (ADVOGADO(A))
MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772/O (ADVOGADO(A))
ALANA SIBELI FAVA OAB - MT0018957S (ADVOGADO(A))
PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12.306-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IZAUL NUNES OAB - MT0012211A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo nº 1004971-87.2018.8.11.0037 (PJe) Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais Requerentes: Laura Aparecida Gomes Arruda e Outro Requerida: BRS Engenharia e Construção Ltda. Vistos etc. Inexistindo formalização de acordo, passo a sanear o processo. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Julgo, por conseguinte, o processo saneado. I – Dos pontos controvertidos Assim, estando o processo preparado, fixo os pontos controvertidos: a) condições do imóvel quando da entrega pela construtora; b) realização de modificações, edificações ou obras posteriores pela parte requerente; c) eventual existência de defeito oculto; d) se existente, extensão dos defeitos e dos danos decorrentes; e) caracterização do dano moral. II – Das questões relevantes de direito para o mérito A questão relativa aos pressupostos legais da responsabilidade civil contratual, bem como das disposições normativas administrativas para financiamento habitacional (Lei nº 4.380/64), além das disposições municipais sobre inspeção habitacional que a parte eventualmente colacione. III – Do requerimento de provas e ônus processuais das partes O ônus da prova observará o disposto no artigo 373 do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal e pericial. Indefiro o depoimento pessoal haja vista a ausência de pertinência para o deslinde da causa. Intimem-se as empresas (i) EM Arquitetura e Engenharia, com endereço profissional na Rua Maringá, 489, Primavera do Leste (MT), CEP 78850-000, Tel.: (66) 3498-5272; (ii) Borghrtti Arquitetura e Engenharia, com endereço profissional na Rua Santo André, 428, Primavera do Leste (MT), CEP 78850-000, Tel.: (66) 3498-1160; (iii) Fernando Gueno Engenharia Civil, com endereço profissional na Rua Piracicaba, 510, CEP 78850-000, Primavera do Leste (MT), Tel.: (66) 3498-4004, para avaliarem a viabilidade técnica de perícia, com máxima observância das peculiaridades exigidas no caso dos autos, com apresentação de proposta de honorário e declinação do engenheiro técnico responsável pela perícia, em 15 (quinze) dias, viabilizando a escolha e posterior nomeação. IV – Das providências derradeiras Reavaliando o pedido de levantamento, o depósito relativo à prestação depositada nos autos (Num. 14217061) deve ser levantado em favor da parte requerida, viabilizando a liquidação do débito ou abatimento da parcela em atraso. A audiência de instrução e julgamento será designada após a conclusão da perícia. Intimem-se as partes, por intermédio dos respectivos causídicos. Intime-se. Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001627-35.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO TRIANGULO S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDENILSON DA SILVA SCHULTZ - ME (EXECUTADO)
GEOVANI GARCIA SCHULTZ (EXECUTADO)
EDENILSON DA SILVA SCHULTZ (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo nº 1001627-35.2017.8.11.0037 (PJe) Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco Triângulo S/A Executados: Edenilson da Silva Schultz – ME e Outros Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por Banco Triângulo S/A em face de Edenilson da Silva Schultz – ME, Edenilson da Silva Schultz e Geovane Garcia Schultz, todos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do procedimento as partes transigiram, requerendo a homologação do acordo e suspensão da execução (Num.17966210). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. Traduzindo o procedimento composição sobre direitos passíveis de transação, homologo o acordo formulado entre as partes, com fulcro no artigo 200, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, intimem-se as partes para prestarem informação quanto ao integral adimplemento da obrigação, em 10 (dez) dias. Arquive-se provisoriamente, sem baixa na Distribuição, com exclusão do relatório estatístico, nos moldes do artigo 2º do Provimento nº 10/2007 - CGJ. Intime-se. Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1007067-75.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TIAGO BUENO DA SILVA OAB - MT0018226A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
KETROLIN ELENA DA MOTTA SILVA BAGUES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo nº 1007067-75.2018.8.11.0037 (PJe) Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Sinagro Produtos Agropecuários S/A Executado: Ketrolin Elena da Motta Silva Bagues Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por Sinagro Produtos Agropecuários S/A em face de Ketrolin Elena da Motta Silva Bagues, ambos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do procedimento as partes transigiram, requerendo a homologação do acordo e suspensão da execução (Num.19863624). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. Traduzindo o procedimento composição sobre direitos passíveis de transação, homologo o acordo formulado entre as partes, com fulcro no artigo 200, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, intimem-se as partes para prestarem informação quanto ao integral adimplemento da obrigação, em 10 (dez) dias. Arquive-se provisoriamente, sem baixa na Distribuição, com exclusão do relatório estatístico, nos moldes do artigo 2º do Provimento nº 10/2007 - CGJ. Intime-se. Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1000761-56.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EGIDIO ZANATTA - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RODOLFO SORIANO WOLFF OAB - MT0011900A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO RODRIGUES CAMARGO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo nº 1000761-56.2019.811.0037 (PJe) Ação Monitória Requerente: Egidio Zanatta - ME Requerido: Bruno Rodrigues Camargo Vistos etc. Trata-se de ação monitória proposta por Egidio Zanatta - ME em face de Bruno Rodrigues Camargo, ambos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do procedimento as partes transigiram, requerendo a extinção processual, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil (Num.19863084). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. Traduzindo o procedimento composição sobre direitos passíveis de transação, homologo o acordo formulado entre as partes, com fulcro no artigo 200, caput, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Sem custas processuais remanescentes, na forma do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. A isenção de custas processuais a que alude o artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, se destina ao réu que tempestivamente quitar o saldo constante do mandado, não guardando

relação de pertinência com a devolução das custas e taxas de distribuição já pagas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1002942-30.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VIDRACARIA E FUNILARIA PIANA LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVES CAMPOS OAB - MT0014762A-O (ADVOGADO(A))
LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1002942-30.2019.8.11.0037 (PJe) Medida Cautelar de Sustação de Protesto c/c Indenização por Danos Morais Requerente: Vidraçaria e Funilaria Piana Ltda. Requerido: Sicall Cargas e Encomendas Ltda. Vistos etc. Compulsando os autos vejo que não pode prosperar o pedido de deferimento de assistência judiciária gratuita ou eventual recolhimento ao final, pelos motivos que passo a discorrer. Diante da situação fática, constato que deve o magistrado valer-se de critérios objetivos, com o fim de apurar se a requerente possui ou não condições de suportar as despesas processuais. Primeiramente, observando o caso sob a ótica do direito ao benefício, tem-se que o acesso à justiça é garantia individual e fundamental do cidadão. O legislador constituinte para viabilizar o acesso à justiça disponibilizou meios para o alcance da prestação jurisdicional, entre eles está o benefício da assistência judiciária gratuita, garantia esculpida no inciso LXXIV da Constituição da República e vigente no ordenamento jurídico brasileiro desde a publicação da lei n.º 1.060/50, sendo que esta assistência consubstancia-se, além da condição de pobreza, pelo aspecto da impossibilidade de custear os atos processuais sem prejuízo próprio ou de seus familiares, ou no caso da pessoa jurídica, da manutenção das atividades produtivas. No entanto, denota-se na demanda, que o pedido de gratuidade do requerente não merece acolhimento, tendo em vista a situação fática exarada nos autos, a qual nos revela o perfil econômico da parte como responsável por operações negociais de elevado valor, inclusive estabelecida a empresa em área nobre no município, não se vislumbrando nesta a figura de pessoa economicamente necessitada ou que o valor a ser recolhido impactaria na atividade produtiva, bem como ressaltando que o Magistrado deve zelar para evitar que o benefício da justiça gratuita seja utilizado inadequadamente, restando forçoso concluir que o pedido da requerente não merece acolhimento. Corroborando o entendimento acima explanado, faz-se necessário colacionar a seguinte jurisprudência: "AGRAVO INTERNO – EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – ENTIDADE COOPERATIVA – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO PRESUMÍVEL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para ser concedido o benefício da gratuidade judiciária às entidades cooperativas, estas devem comprovar efetivamente a incapacidade financeira de arcar com as custas processuais, o que não se visualizou no presente caso. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 16/07/2018)" "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDÍCIOS DE CAPACIDADE ECONÔMICA. RECURSO DESPROVIDO. A despeito de ser assente na jurisprudência que a declaração de hipossuficiência goza de presunção juris tatum de veracidade, caso conste nos autos elementos ou indícios que demonstram o contrário, deve o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita. Assim, cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca da declaração de hipossuficiência, deferindo ou não o benefício. Para concessão dos benefícios da justiça gratuita deve haver bastante parcimônia e cautela, pois, caso seja concedida para quem realmente não esteja em estado de hipossuficiência financeira, estar-se-á, assim, transferindo o custo processual que passará a ser arcado pela sociedade, através do sistema de contribuição de tributos, que fomentam os cofres públicos e sustentam as instituições. (Agravo de Instrumento nº 0140471-98.2014.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Adilson Polegato de Freitas. j. 27.01.2015, DJe 03.02.2015)." Insta salientar, que o escopo da lei concedendo o benefício da gratuidade, destina-se a favorecer àqueles que realmente necessitam se socorrerem deste benefício para ver assegurado seu direito, o que não se vislumbra no caso concreto. Sendo assim, diante da falta de presunção do estado de miserabilidade da empresa requerente, o não acolhimento do pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, é medida que se impõe. Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita (revogo a concessão de assistência judiciária/ recolhimento de custas ao final). "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SEGUIDO DA INÉRCIA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – EXPRESSA VEDAÇÃO NA CNGCGJ/MT - AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO QUE DEMONSTRASSE A INVIABILIDADE DO PAGAMENTO IMEDIATO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE QUANTO AO DIREITO DE RECORRER À INSTÂNCIA SUPERIOR - PARTE SUCUMBENTE – CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO IMPROVIDO" Se as circunstâncias da Autora não evidenciam a falta de condições financeiras de arcar com os custos processuais, a benesse legal de gratuidade da justiça há de ser indeferida. O pagamento das custas somente ao final do processo não encontra respaldo na legislação estadual que regulamenta a taxa judiciária e é vedado expressamente pelo item 2.14.2 da CNGCGJ/MT, ainda mais quando não demonstrado e comprovado qualquer fato que o impedisse o autor de arcar com aquelas imediatamente. Intime-se a parte autora para promover o efetivo recolhimento das custas e taxas, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1002962-21.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DO CARMO SILVEIRA ALMEIDA (AUTOR(A))
JOSE FABINO DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))
RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
josé manuel da silva (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1002962-21.2019.811.0037 (PJe) Ação de Usucapião Especial Urbana Requerentes: José Fabiano de Almeida e Outra Vistos etc. Intime-se a parte autora para apresentar fotocópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direito registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes e, por fim, certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio dos requerentes, por se tratarem de documentos imprescindíveis à propositura da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.320, 321). Transcorrido o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1002992-56.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MATHEUS HAGEMANN LOPES DAMO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT0008222A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSEMAR BATISTA VILELA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1002992-56.2019.8.11.0037 (PJe) Embargos à Execução Embargante: Matheus Hagemann Lopes Damo Embargado: Josemar Batista Vilela Vistos etc. Compulsando os autos vejo que não pode prosperar o pedido de deferimento de assistência judiciária gratuita ou eventual recolhimento ao final, pelos motivos que passo a discorrer. Diante da situação fática, constato que deve o magistrado valer-se de critérios objetivos, com o fim

de apurar se a requerente possui ou não condições de suportar as despesas processuais. Primeiramente, observando o caso sob a ótica do direito ao benefício, tem-se que o acesso à justiça é garantia individual e fundamental do cidadão. O legislador constituinte para viabilizar o acesso à justiça disponibilizou meios para o alcance da prestação jurisdicional, entre eles está o benefício da assistência judiciária gratuita, garantia esculpida no inciso LXXIV da Constituição da República e vigente no ordenamento jurídico brasileiro desde a publicação da lei n.º 1.060/50, sendo que esta assistência consubstancia-se, além da condição de pobreza, pelo aspecto da impossibilidade de custear os atos processuais sem prejuízo próprio ou de seus familiares. No entanto, denota-se na demanda, que o pedido de gratuidade do embargante não merece acolhimento, tendo em vista a situação fática exarada nos autos, a qual nos revela o perfil econômico da parte como responsável por operações negociais no importe de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), não se vislumbrando nesta a figura de pessoa economicamente necessitada, bem como ressaltando que o Magistrado deve zelar para evitar que o benefício da justiça gratuita seja utilizado inadequadamente, restando forçoso concluir que o pedido da requerente não merece acolhimento. Corroborando o entendimento acima explanado, faz-se necessário colacionar a seguinte jurisprudência: "AGRAVO INTERNO – EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – ENTIDADE COOPERATIVA – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO PRESUMÍVEL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para ser concedido o benefício da gratuidade judiciária às entidades cooperativas, estas devem comprovar efetivamente a incapacidade financeira de arcar com as custas processuais, o que não se visualizou no presente caso. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 16/07/2018)" "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDÍCIOS DE CAPACIDADE ECONÔMICA. RECURSO DESPROVIDO. A despeito de ser assente na jurisprudência que a declaração de hipossuficiência goza de presunção juris tatum de veracidade, caso conste nos autos elementos ou indícios que demonstram o contrário, deve o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita. Assim, cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca da declaração de hipossuficiência, deferindo ou não o benefício. Para concessão dos benefícios da justiça gratuita deve haver bastante parcimônia e cautela, pois, caso seja concedida para quem realmente não esteja em estado de hipossuficiência financeira, estar-se-á, assim, transferindo o custo processual que passará a ser arcado pela sociedade, através do sistema de contribuição de tributos, que fomentam os cofres públicos e sustentam as instituições. (Agravo de Instrumento nº 0140471-98.2014.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Adilson Polegato de Freitas. j. 27.01.2015, DJe 03.02.2015)." Insta salientar, que o escopo da lei concedendo o benefício da gratuidade, destina-se a favorecer àqueles que realmente necessitam se socorrerem deste benefício para ver assegurado seu direito, o que não se vislumbra no caso concreto. Sendo assim, diante da falta de presunção do estado de miserabilidade da requerente, o não acolhimento do pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, é medida que se impõe. Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita (revogo a concessão de assistência judiciária/ recolhimento de custas ao final). "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SEGUIDO DA INÉRCIA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – EXPRESSA VEDAÇÃO NA CNGCGJ/MT - AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO QUE DEMONSTRASSE A INVIABILIDADE DO PAGAMENTO IMEDIATO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE QUANTO AO DIREITO DE RECORRER À INSTÂNCIA SUPERIOR - PARTE SUCUMBENTE – CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO IMPROVIDO" Se as circunstâncias do Autor não evidenciam a falta de condições financeiras de arcar com os custos processuais, a benesse legal de gratuidade da justiça há de ser indeferida. O pagamento das custas somente ao final do processo não encontra respaldo na legislação estadual que regulamenta a taxa judiciária e é vedado expressamente pelo item 2.14.2 da CNGCGJ/MT, ainda mais quando não demonstrado e comprovado qualquer fato que o impedisse o autor de arcar com aquelas imediatamente. Intime-se a parte embargante para promover o efetivo recolhimento das custas e taxas, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 03 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003138-97.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CHARLENE PNEUS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GREICIS ANDRE BIAZUSSI OAB - RO0001542A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NAIARA SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo nº 1003138-97.2019.8.11.0037 (PJe) Carta Precatória Deprecante: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena (RO) Vistos etc. Intime-se a parte exequente, por intermédio do respectivo advogado, para efetuar o recolhimento das custas e despesas processuais de distribuição da carta precatória, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.290). Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002674-10.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DEJAIR LOURENCETTE (AUTOR(A))
MARIA MARTA DE AGUIAR LOURENCETTE (AUTOR(A))
AMARILDO LOURENCETTE (AUTOR(A))
DORCELI RICOLI LOURENCETTE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT0010271A (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT0006526A-B (ADVOGADO(A))
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CIRINEU DE AGUIAR (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO RIBEIRO ARAUJO OAB - MT0013984A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1002674-10.2018.8.11.0037. AUTOR(A): AMARILDO LOURENCETTE, MARIA MARTA DE AGUIAR LOURENCETTE, DEJAIR LOURENCETTE, DORCELI RICOLI LOURENCETTE RÉU: CIRINEU DE AGUIAR Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança proposta por Amarildo Lourencette, Maria marta de Aguiar Lourencette, Dejair Lourencette e Dorceli Ricoldi Lourencette proposta em face de Cirineu de Aguiar, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alegam os autores que firmaram com o requerido instrumento particular de compra e venda de quatro imóveis rurais na data de 07/01/2010, imóveis que perfaziam um total de 2.857,0955 há (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete hectares, nove ares e cinquenta e cinco centiares). Argumentam que do valor acordado no contrato, o requerido não cumpriu integralmente com a última parcela, restando um saldo de 31.000 (trinta e uma mil) sacas, que na data do vencimento perfazia o montante de R$ 1.317.500,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), tendo ainda incorrido na multa contratual e o valor atualizado da dívida é de R$ 5.501.701,20 (cinco milhões, quinhentos e um mil, setecentos e um reais e vinte centavos). Pleiteiam a condenação do requerido no valor supra, a concessão da justiça gratuita alternativamente o recolhimento das custas ao final do processo, a inversão do ônus da prova bem como a condenação do requerido no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Despacho determinando que os autores comprovem os pressupostos necessários para a concessão da justiça gratuita ou do recolhimento das custas ao final (ID. 13070273). Manifestação dos autores quanto ao referido despacho no ID. 13997593. Despacho recebendo a inicial e determinando o recolhimento das custas ao final do processo no ID. 15621467. Em 09 de outubro de 2018 os autores vem aos autos pleitear a citação do requerido via Oficial de Justiça, informando a juntada futura dos comprovantes relativos a diligência. Já em 16 de outubro de 2018 os autores juntam o comprovante de recolhimento do valor referente à diligência do Oficial de Justiça. Mandado de Citação e

Intimação expedido em 22 de outubro de 2018. Termo de Audiência de Conciliação no ID. 16962947 tendo restada infrutífera a mesma. Contestação no ID. 17520459 onde o requerido aventa as preliminares de prescrição da pretensão dos autores, impugnando o deferimento do pagamento das custas ao final e no mérito sustentou o descumprimento do contrato por parte dos requerentes, a existência de cláusula ad mensuram, a faculdade do requerido em realizar o pagamento ante a existência de ônus nas matrículas, a não caracterização da mora, a redução da multa contratual ante o adimplemento substancial do contrato, a impossibilidade de inversão do ônus da prova, pugnando ao final pela extinção do processo e alternativamente a determinação para o recolhimento das custas e despesas processuais pelos requerentes no prazo legal bem como pela improcedência da ação. Impugnação à contestação juntada no ID. 18572605 rebatendo a preliminar de prescrição bem como a impugnação ao pagamento das custas ao final do processo, no mérito atacam a alegada inexistência da mora, a alegação do requerido de que estaria ausente uma parcela de terras e juntamente no ponto debatem o georreferenciamento apresentado, alegam que ao requerido era permitida a liberação de qualquer ônus existente mediante quitação no negócio entabulado entre as partes, afastam a alegada não incidência da multa contratual bem como sua redução em favor do requerido, insurgem-se, ainda, contra a inversão do ônus da prova. Ao final, pugnam pela improcedência dos argumentos apresentados na contestação, em especial o laudo de ID. 17520863, o afastamento das preliminares arguidas, do pedido de inversão do ônus da prova e pleiteiam a realização de perícia a ser custeada pelo requerido eis que o argumento de que está ausente algum tipo de área pleiteando a total procedência da ação. Despacho no ID. 20104631 determinando que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, nos termos do art. 357, e seus incisos, do NCPC. Manifestação do requerido no ID. 20295013 onde pontua a existência de questão pendente de apreciação reforçando os argumentos já expostos sobre o tema bem como especifica as provas que pretende produzir. Os requerentes reiteram os termos, pedidos e documentos apresentados inicialmente pugnando pela colheita do depoimento pessoal do requerido, a produção e juntada de todos os meios de prova, a oitiva de testemunhas e manifestam a concordância com a realização de perícia às expensas do requerido. É o relatório. Fundamento. Decido. DA PRESCRIÇÃO Pois bem, a parte requerida, em sua contestação e em manifestação posterior, sustentou a ocorrência da prescrição da pretensão dos autores da lide ante o decurso do lapso de 5 (cinco) anos da data do vencimento da dívida. Argumenta que os autores buscaram o judiciário apenas alguns dias antes do termo final para a propositura da presente ação, tendo este juízo proferido o despacho citatório na data de 28 de setembro de 2018, cabendo então aos autores adotarem as providências necessárias para viabilizar a citação, nos termos do § 2º do art. 240 do Código de Processo Civil, abaixo transcrito: Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) . § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. Certo é que o despacho que ordena a citação promove a interrupção da prescrição, retroagindo tal fato à data da propositura da ação. Ocorre que, após o citado despacho, os requerentes teriam o prazo de 10 (dez) dias para adotarem as providências necessárias, sob pena de, não o feito, não recair sobre a ação os efeitos benéficos da interrupção da prescrição. Como já exposto, o despacho que determinou a citação do requerido foi proferido em 28 de setembro de 2018 (ID. 15621467), tendo os requerentes se manifestado em 09 de outubro de 2018 pugnando pela citação do mesmo via Oficial de Justiça e informando o recolhimento futuro do valor da diligência. A juntada do referido comprovante se deu apenas em 16 de outubro de 2018, data em que foi efetuado o pagamento da diligência, conforme ID. 15951997. Nos termos do art. 219 do NCPC, na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis, in verbis: “Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.” Assim, tendo o despacho que determinou a citação sido proferido em 28 de setembro de 2018 e os autores promovido o ato necessário à viabilizar aquela apenas em 16 de outubro de 2018, no décimo primeiro dia útil subsequente (levando-se em consideração o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2018), não incidindo sobre a presente a interrupção da prescrição prevista no § 1º do art. 240 do NCPC, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão material. Convém salientar que o reconhecimento da prescrição aqui tratada não ocorreu por mora do sistema judiciário, não devendo a este ser imputada, sendo incabível a incidência da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, neste sentido, colaciono julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: “ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002342-11.2008.8.11.0005 APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA - PRESCRIÇÃO CONSUMADA –INTIMAÇÃO PRÉVIA DO EXEQUENTE ACERCA DO INSTITUTO - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS MAJORADOS – RECURSO DESPROVIDO. Se a CITAÇÃO não ocorreu em tempo hábil para interromper o interregno prescricional (artigo 219 do CPC/73 com correspondência no artigo 240 do CPC/15), sem que esse retardo possa ser atribuído aos mecanismos judiciais, correta a sentença de extinção. (N.U 0002342-11.2008.8.11.0005, APELAÇÃO CÍVEL, GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 28/11/2018)” “APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES– PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – NÃO CUMPRIMENTO PELA PARTE AUTORA DO DISPOSTO NO ART. 240, §2º DO CPC (ART. 219, §4º do CPC/73) - DESÍDIA DA PARTE AUTORA CONFIGURADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INAPLICABILIDADE DE SÚMULA 106 DO STJ –DEMORA PARA O ATO CITATÓRIO NÃO IMPUTÁVEL AO MECANISMO JUDICIÁRIO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CAUSA – ART. 85, §2º DO CPC – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO INTERPOSTO POR PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN DESPROVIDO – RECURSO INTERPOSTO POR SERRA ENGENHARIA LTDA PARCIALMENTE PROVIDO. O despacho que determina a CITAÇÃO interrompe a PRESCRIÇÃO, conforme norma disposta no art. 240, §1º do CPC (art. 219, caput do CPC/73), todavia o §2º do mesmo artigo (art. 219, §4º do CPC/73) estabelece que não se opera a interrupção da PRESCRIÇÃO, se o autor não adotar no prazo de 10 (dez) dias as providências necessárias para viabilizar a CITAÇÃO. Não ocorrendo a CITAÇÃO da parte ré em razão da desídia da parte autora, não há como aplicar a súmula 106 do STJ para afastar a PRESCRIÇÃO. Consoante estabelece o § 2º, do art. 85, do NCPC, tem-se que nas causas em que não houver condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados sobre o proveito econômico ou sobre o valor atualizado da causa, devendo ficar adstritos ao percentual entre 10% a 20%, observando-se os critérios legalmente estabelecidos. (N.U 0010155-59.2008.8.11.0015, Ap 92872/2017, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2017, Publicado no DJE 11/12/2017)” Isto posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Primavera do Leste (MT), 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003586-41.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
J C ROLAMENTOS FILTROS E PECAS LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003586-41.2017.8.11.0037. AUTOR(A): J C ROLAMENTOS FILTROS E PECAS LTDA - ME RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. O mandatário legal da parte autora renunciou ao mandato, com comunicação formal ao mandante (Num. 12986872).

Verificada a irregularidade da representação da parte, suspendo o curso processual e determino a intimação do autor para saneamento do vício, mediante constituição de profissional com capacidade postulatória, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual, nos termos do artigo 76, §1º, I, do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 17 de maio de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002069-64.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ASPORTO - ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANGELINA HELENA DE AQUINO COSTA OAB - MT21590/O (ADVOGADO(A))
NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0006247A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA LUCIANA GARGANTINI VIEIRA (EXECUTADO)
PEDRO PAULO FERNANDES FEITOSA (EXECUTADO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimação dos termos da decisão exarada no ID 20174296

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002068-79.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ASPORTO - ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANGELINA HELENA DE AQUINO COSTA OAB - MT21590/O (ADVOGADO(A))
NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0006247A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HELIA SANDRA FERNANDES SILVA (EXECUTADO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Ficando ainda intimado do teor da r. sentença no ID 20173949

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1007339-69.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LAURINDA COIMBRA BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTOLINA ALVES DE LIMA OAB - MT11165/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OLAVO PEDRO PASINATO (REQUERIDO)
Paulinho Jose Passinato (REQUERIDO)
ISOLDA SCHAFER PASSINATO (REQUERIDO)
SANDRA MARIA ORTIZ PASSINATO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007339-69.2018.8.11.0037. REQUERENTE: LAURINDA COIMBRA BARBOSA REQUERIDO: SANDRA MARIA ORTIZ PASSINATO, PAULINHO JOSE PASSINATO, OLAVO PEDRO PASINATO, ISOLDA SCHAFER PASSINATO o M.M. Juiz deliberou: “Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte requerida. Após, venham os autos conclusos”. PRIMAVERA DO LESTE, 5 de junho de 2019. Fabricio Savio da Veiga Carlota Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002831-46.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR24498 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA INEZ LEITE DE AVILA (REQUERIDO)
ALMIR JOSE DE AVILA (REQUERIDO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Bem como tomar ciência do teor do r. despacho ID 20226564

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001133-73.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
UNISAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE SCHAFER BARCHET OAB - MT0014632A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUCINETE MARIA DA SILVA (EXECUTADO)
ADIR FREO (EXECUTADO)
ELOIZA CRISTINA CASTELAN (EXECUTADO)
JOSE ANTONIO MENGATO NETO (EXECUTADO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Bem como tomar ciência dos termos da decisão exarada no ID 19433751

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 37067 Nr: 4995-89.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIMITRI KUZMIN, ESTEFAN KUSMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLI MARIANI LIMA DA SILVA - OAB:
MT 19.369-O, RAFAELE PIRES FERREIRA - OAB:MT/ 19918-0
Intimo a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, encartada na f. 187. No prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 12074 Nr: 860-10.2000.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANIZE TEREZINHA SCHWERZ SILVEIRA, VALDO AMARAL SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILEI SCHUSTER - OAB:7721-B/MT
Certifico que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Intimo a parte exequente para manifestar-se no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 175400 Nr: 8200-43.2016.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR PIOVEZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI -

OAB:MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte exequente para manifestar-se nos autos, eis que decorreu o prazo e o executado não pagou o débito, não nomeou bens a penhora e nem interpôs embargos.

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 179472 Nr: 10347-42.2016.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LONDERO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:PR 45445
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LONDERO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 11186783000166. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.
Resumo da Inicial: O autor concedeu o réu um financiamento no valor de R$ 24.860,00, para ser restituído por meio de 36 prestações mensais, no valor de R$ 961,11, com vencimento final em 04/11/2017, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido po Alienação Fiduciário, sob nº 4368809727 celebrado em 04/11/2014.
Despacho/Decisão: Processo nº 10347-42.2016.811.0037 (Código 179472)Ação de Busca e ApreensãoRequerente: Banco Bradesco Financiamentos S/ARequerida: Londero & Cia Ltda. - ME Vistos em correição.O comparecimento espontâneo do réu supriu a falta da citação (CPC, art.239, §1º).Nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.Trata-se, com efeito, da qualidade extraconcursal de determinados créditos que, pela própria disposição da lei, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, com reserva, na parte final do dispositivo, ao período de “blindagem” e, ainda, se se tratar de bens essenciais à atividade da empresa.Nas lições do jurista Sérgio Campinho, de fato, não são todos os créditos que ficarão sujeitos ao pagamento a ser acordado na recuperação judicial, os quais, consequentemente, não integrarão a assembleia-geral que venha a ser instalada para dele deliberar ou decidir qualquer outro incidente que se manifeste no respectivo processo. Isso porque escapam à recuperação judicial os créditos oriundos de contratos de alienação fiduciária, para os quais prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e das condições contratuais, desde que observados os requisitos para tal constituição.Logo, superado o período de suspensão (Lei nº 11.101/2005, 6º), a manutenção da propriedade dos bens não é mais admissível.Proceda-se a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Primavera do Leste (MT), 11 de janeiro de 2018.Patrícia Cristiane MoreiraJuíza de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elivania Duarte dos Santos, digitei.
Primavera do Leste, 04 de junho de 2019
Ésio Martins de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 181079 Nr: 11105-21.2016.811.0037
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, ADRIANO NUNES DA SILVA RODRIGUES BARBOSA, VANESSA ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO CRISTIANO PIATO - OAB:MT 7172, DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT 3719, JÉSSIKA LOPES BORGES - OAB:MT 17.409
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora a manifestar-se acerca da devolução de correspondencia encartada na f. 110v. No prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 138893 Nr: 9615-32.2014.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES ZASSO, LUIS CARLOS CONEJO, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Carlos Conejo - OAB:MT 13056, Maria de Lurdes Zasso - OAB:15475-O/MT, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:MT 18393/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 104 dos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 161237 Nr: 935-87.2016.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIVEL IMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANDER MORAIS COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça, cuja guia de arrecadação deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 117144 Nr: 7816-22.2012.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO HERRERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedi nesta data a pesquisa determinada retro, conforme comprovantes juntados. Assim, intimo a parte autora para ciência, bem como para requerer o que entender oportuno. Prazo: 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 126380 Nr: 8943-58.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDOMIRO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA BROCH DE

CAMPOS - OAB:13058/MT, ENIO ZANATTA - OAB:MT 13.318, RAFAEL CARLOTTO CORREA - OAB:14144/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:MT 7187

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do REQUERENTE para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 619 Nr: 43-77.1999.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE, IZANETE ASTUTT TANNURE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:MT/4729-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT, MÁRIO CREMA - OAB:MT 3873
Certifico que decorreu o prazo de suspensão. Intimo a parte autora para reqerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 3611 Nr: 32-87.1995.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tini e Fiori Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, VALDIR SEGANFREDO - OAB:3501-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão. Certifico ainda que nesta data o advogado da parte autora/exequente fica INTIMADO para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 130880 Nr: 3472-27.2014.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DIOMAR WERNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDOMIRO RIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ari Rodrigues - OAB:MT/12990, BRUNA CRISTINA HEPP RODRIGUES - OAB:16.700/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - OAB:13058/MT, ENIO ZANATTA - OAB:MT 13.318, RAFAEL CARLOTTO CORREA - OAB:14144/MT
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do REQUERIDO para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56626 Nr: 4431-08.2008.811.0037
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA KONAGESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA ROSSETTO THEODORO - OAB:MT 11.675-B, MARCELO ANTÔNIO THEODORO - OAB:MT 11.672-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT 20495-A, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB:PR/ 65.216, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT
Intimo as partes a manifestarm-se acerca do petitório de f. 198/201. No prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 134358 Nr: 6263-66.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUDINEI RIFFEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARA CELI NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WENDELL OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT/ 14394
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058
Intimo a parte Requerida a manifestar-se acerca da devolução de correspondencia. No prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 127527 Nr: 494-77.2014.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB:23683/A, PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS - OAB:MT 16.864 A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decurso de Prazo(Suspensão)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de suspensão do feito . Intimo a parte autor para dar prosseguimento, no prazo legal.
Primavera do Leste - MT, 30 de maio de 2019.
Escrivã(o)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 164122 Nr: 2276-51.2016.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO DARCI FERRARI, DEJANIRA ALVES LIMA FERRARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT
Intimo nesta data, a parte Requerida a manifestar-se acerca çdo petitório de f. 57/70. No prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 112858 Nr: 3322-17.2012.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO MARLOS GOMES LOPES RESTAURANTE - ME, DIEGO MARLOS GOMES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER GOMES FERREIRA - OAB:OAB/ 20764/O
Certifico que procedi nesta data a pesquisa determinada retro, conforme comprovantes juntados. Assim, intimo a parte autora para ciência, bem como para requerer o que entender oportuno. Prazo: 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 143073 Nr: 1219-32.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON GHENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA - OAB:MT 13059
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1219-32.2015.811.0037 (Código 143073)
Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta
Exequente Vilson Gheno
Executado: Aparecido Paiva
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, justificando a pertinência e viabilidade, objetivamente, no prazo de 5 (cinco) dias.
Em seguida, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 29 de março de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 65526 Nr: 5331-54.2009.811.0037
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELGA RENATI KREBS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES - OAB:10438/MT, EUDSON ROSA DA SILVA - OAB:14165/MT, RAUL ANTUNES MACEDO - OAB:MT 15.674
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A
Código 65526.
Vistos etc.
Intime-se o reconvinte para emendar a inicial atribuído valor da causa na reconvenção e promover o recolhimento das custas processuais, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da reconvenção.
Em seguida, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabricio Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 133378 Nr: 5496-28.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHIRLEI DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDADE VERDE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8078
Código 133378.
Vistos etc.
Ouça-se a parte requerida sobre a prova documental acrescida (fl.104), no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 133771 Nr: 5825-40.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELIM DOS SANTOS BARALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS CONCEIÇÃO DE SOUZA, JOANICE SILVA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:MT 21.051/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMADO FRANCO - OAB:15.218/0, DIEGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB:13743/MT
Código 133771.
Vistos etc.
Ouça-se a parte requerida sobre a prova documental acrescida (fl.81/83), no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 505 Nr: 737-80.1998.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MILHO E DERIVADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO - OAB:OAB/MT 3921
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521, FIRMINO GOMES BARCELOS - OAB:4770-B, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3.770, TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA - OAB:19078
Processo nº 737-80.1990.811.0037 (Código 505)
Liquidação de Sentença
Interessados: Banco do Brasil S/A
Tamil – Indústria e Comércio de Milho e Derivados Ltda
Vistos etc.
Intime-se a instituição financeira Banco do Brasil S/A, para efetuar a complementação dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias.
Às providencias.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 115319 Nr: 5864-08.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BARBARA DINIZ GOMES MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A, A. B. CHAVES FILHO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A - MT
Código 115319.
Vistos etc.
Nos termos do artigo 242 do Código de Processo Civil, a citação será pessoal, somente admitindo a lei ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado ou, na ausência do citando, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados ou, tratando-se de pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (CPC, art.248, §2º).
Destarte, considerando o princípio do contraditório substancial e ampla defesa, evitando eventual arguição de nulidade, intime-se o requerido A. B. Chaves Filho - ME, por mandado, para identificar funcionalmente a Sra. Jacinta R. Paula (fl.51), devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência consignar a resposta na certidão correlata, formalizando, na mesma oportunidade, a intimação pessoal.

Em seguida, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 151670 Nr: 5127-97.2015.811.0037
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS JOSÉ ALVES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RS LIMA E C. ARAUJO LTDA - ME, ANTONIO REGINALDO SILVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA DREYER - OAB:MT. 9.520, GISLAINE ALVES YAMASHITA - OAB:MT 19.900, RAQUEL DREYER - OAB:MT 8413
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDINEY DA SILVA GUIMARÃES - OAB:14152 MT
Código 151670.
Vistos etc.
Ouça-se a parte autora sobre a prova documental acrescida (fls.123/129), no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 38338 Nr: 911-11.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIZ AGNE, SANDRA MARA BASEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR LUIZ RACOSKI, BRAFF, VEIT & CIA LTDA - EPP, UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARA BASEI - OAB:5066-B/MT, Vera Lúcia Tarelho Szenczuk - OAB:7.952/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Braga - OAB:3168-b, LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7650-B/MT, LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B, Margarete Blanck Miguel Spadoni - OAB:8058, Micael Galhano Feijó - OAB:59335, NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA - OAB:8960 MT, PEDRO OVELAR - OAB:6270, RENE JOSÉ PAMATO ALVES - OAB:SC - 17.378, Rodrigo Braga - OAB:8926
Processo nº 911-11.2006.811.0037 (Código nº 38338)
Ação Ordinária de Reparação de Danos
Requerente: Jorge Luiz Agne e Sandra Mara Basei
Requerido: Gilmar Luiz Rocoski e Outros
Vistos etc.
Tendo em vista a ausência das informações requisitadas, intime-se novamente o perito para esclarecer as dúvidas levantadas pelas partes e divergências apresentadas no parecer do assistente técnico (CPC, art.477, §2º), conforme determinação derradeira (fls. 2354)
Às providencias.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 64679 Nr: 4511-35.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YANA KAYSA VIEIRA DA SILVA, FLORGEMES SOCORRO ARRUDA, ELIZANGELA NASCIMENTO DA SILVA, GABRIELLA DA SILVA PALHANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIO LUIZ FRASSÃO - ME, FABIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES - OAB:MT 13.322, ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA MARTINS RIBAS - OAB:5974-B/MT
Código 64679.
Vistos etc.
Verificada a irregularidade da representação da parte (fls.38;42), suspendo o curso processual e determino a intimação da parte autora para saneamento do vício, mediante apresentação do instrumento de mandato outorgado pela Sra. Yana Kaysa Vieira da Silva e Gabriella da Silva Palhano ao causídico subscritor da petição inicial, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção processual, nos termos do artigo 76, §1º, I, do Código de Processo Civil.
Expirados os prazos, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Expirados os prazos, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabricio Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 118276 Nr: 629-26.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristal Administradora e Promotora de Cartões Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN PERON CURIATI - OAB:104.430-SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 629-26.2013.811.0037 (Código 118276)
Ação de Cobrança
Requerente: Serasa S/A
Requerida: Cristal Administradora e Promotora de Cartões LTDA. - ME
Vistos etc.
Tratando-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 21 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 130091 Nr: 2803-71.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEIDIANE MARIANO CHAVES, ROBSON DOUGLAS MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA GOMES VENCESLAU - OAB:16843, NAYARA SANTOS MORAES - OAB:20215, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
Código 130091.
Vistos etc.
Verificada a irregularidade de representação processual da parte requerida (fls.45/54), suspendo o curso processual e determino a intimação do requerido para saneamento do vício, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito à revelia, nos termos do artigo 76, §1º, II, do Código de Processo Civil.
Expirados os prazos, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabricio Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 168962 Nr: 4716-20.2016.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR LUIZ HENN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA APARECIDA ZANELLA - OAB:PR 67842, SUYANE PRISCILA JANSEN COSTA SIQUEIRA - OAB:PR 79.533
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO - OAB:MT/ 5.308-A
Código 168962.
Vistos etc.
Verificada a irregularidade de representação processual da parte requerida (fls.59/66), suspendo o curso processual e determino a intimação do requerido para saneamento do vício, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito à revelia, nos termos do artigo 76, §1º, II, do Código de Processo Civil.
Expirados os prazos, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 31 de maio de 2019.
Fabricio Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001525-13.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DELATORRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o requerente para providenciar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006326-35.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RITA EDUVIRGENS DE SOUSA NASCIMENTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006411-21.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE VALDO GOMES RIBEIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002638-65.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VANUSA SOUSA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002464-56.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SUELY GOVEIA DE MATOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002576-25.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SUELEN RESPLANDI DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003786-14.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO EURIPEDES VIEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000889-13.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROBSON FAGUNDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003832-03.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RENATO DIRCEU FERNANDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20629671, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003830-33.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RENATO SEBASTIAO CASCIANO DUTRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002088-70.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
REMILSON JOSE DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20629665, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001209-63.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDO SOARES FILHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002950-41.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005798-98.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ORSINO GREGORIO DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005803-23.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
NELIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005814-52.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MATHEUS SILVA SOUZA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004947-59.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
MARLI ANGELA SAMPAIO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006754-17.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DO ROSARIO DE SOUZA NEVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006762-91.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001390-64.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL EFIGENIO TRINDADE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20628761 , requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005815-37.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SONIA MADALENA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20629998 , requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004642-75.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO PADILHA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20630021 requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004202-79.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL BISPO DA CONCEICAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006643-33.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20628633 , requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006409-51.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUCAS SOARES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006778-45.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LOURRANI PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004900-22.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO APARECIDO DA SILVA LEITE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005780-77.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LAZARO WA AIHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20627929 , requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002901-97.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
KELLEN FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006785-37.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALTAMIR FRANCA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006788-89.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO ALVES DORNELAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006347-11.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JERUSA GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005687-51.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JEFERSON BRAZ BATISTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20627345, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000647-54.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JEAN NELES DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000894-35.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JAIME FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20627166 , requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004849-74.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
IVO SMANIOTO ABI JUNIOR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1007082-44.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
GUTIERE ALVES CARVALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003023-76.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
AGROPECUARIA CABECEIRA DO RIBEIRAO DA PRATA LTDA - ME (AUTOR(A))
AGROPECUARIA POSSE DE GOIAS LTDA (AUTOR(A))
CLARISSA ROETGER MANFRAO (AUTOR(A))
DANIELA ROETGER MANFRAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO OAB - PR14352 (ADVOGADO(A))
ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO OAB - AM10740-A (ADVOGADO(A))
THYAGO RIBEIRO DA ROCHA OAB - MT24296/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO ALFEU MANFRAO (RÉU)
IARA LUZIA ROETGER MANFRAO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003023-76.2019.8.11.0037. AUTOR(A): AGROPECUARIA CABECEIRA DO RIBEIRAO DA PRATA LTDA - ME, AGROPECUARIA POSSE DE GOIAS LTDA, CLARISSA ROETGER MANFRAO, DANIELA ROETGER MANFRAO RÉU: JOAO ALFEU MANFRAO, IARA LUZIA ROETGER MANFRAO Vistos. Considerando a situação fática, postergo a análise da liminar para após a manifestação da parte contrária. Citem-se os requeridos para que querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestação. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006761-09.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO SILVA ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004206-19.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004635-83.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EVERALDO LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005354-65.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EVA MARIA DA SILVA BARBOSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002952-11.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005640-77.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EDNAMARA SILVA QUEIROZ (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20672625, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002902-82.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EDNALDO PEREIRA BRANDAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20672595, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005863-93.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DERIVAN DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000942-91.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EDIMUNDO BEZERRA LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006780-15.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DANILO GOMES ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004756-14.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DANILO FERREIRA ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005655-46.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL FAUSTINO DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006794-96.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE DE BRITO BARBOSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005782-47.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CREILER FERREIRA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003824-26.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CLEDISON MOREIRA FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20671708, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006798-36.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIO HUMBERTO MARTINS REZENDE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003678-82.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CLARICE BESERRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004616-14.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CICERA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1002383-73.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE COSTENARO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NEIFE BENEDITO DE ALMEIDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002383-73.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE COSTENARO RÉU: NEIFE BENEDITO DE ALMEIDA Vistos. Analisando os autos, verifico que é caso de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, ante a ausência de indícios de que o pagamento pelo requerente das custas e honorários lhes importará em prejuízo próprio ou de sua família. Em que pese o §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil rezar que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, os artigos 5º e 6º da Lei nº 1.060/50 aduzem que se o juiz não tiver fundadas razões, ou seja, falta de provas, pode indeferir o pedido. No caso dos autos, em que pese o embargante ter alegado na exordial que não possui condições financeiras, denota-se que carece os autos de suporte probatório que evidencie tal condição, visto que intimado para juntar documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada, o embargante trouxe o demonstrativo do imposto de renda, do qual denota-se pela análise do extrato juntado que não é pessoa de parcos recursos. Desta forma, a míngua de elementos probatórios mínimos nos autos que demonstrem a carência financeira do requerente, não há como ser deferido tal requerimento. Reputo ausente comprovação robusta da situação de impossibilidade econômica e financeira da embargante, não bastando para tanto a alegação de que não tem condições econômicas para arcar com as custas processuais e despesas processuais. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. No mais, determino o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, conforme dita o artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004616-14.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CICERA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20671276, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003909-12.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
PRE-MOLDADOS PRIMAVERA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILBERTO RONDON BORGES OAB - MT0016606A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003909-12.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: PRE-MOLDADOS PRIMAVERA LTDA - EPP EXECUTADO: PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA Vistos. Sobre a petição de ID nº 19764940, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1008056-81.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JAIR CLEMENTINO POSPIECHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB - MT14932/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAIARA REGINA MATOS DA ROCHA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LETICIA BORGES REIS OAB - MT0013385A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1008056-81.2018.8.11.0037. REQUERENTE: JAIR CLEMENTINO POSPIECHA REQUERIDO: MAIARA REGINA MATOS DA ROCHA Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em substituição

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1003132-90.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ATALECIO DE SOUSA NUNES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))
RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003132-90.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ATALECIO DE SOUSA NUNES REQUERIDO: WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS Vistos. O não recolhimento das custas processuais impõe o cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, cita-se precedente jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO - RECOLHIMENTO TARDIO DAS CUSTAS INICIAIS – ART. 290 DO NCPC – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE (STJ AREsp 334325/RJ) -SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Aquele que opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas no prazo legal (art. 290 do NCPC). Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ EREsp 495.276/RJ). Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça, Informações do Processo Número: 106235/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data do Julgamento: 08/11/2016". Considerando que não foi localizado o comprovante de recolhimento de taxas e custas processuais, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar/efetuar o pagamento das taxas e custas processuais, bem como eventual diligência, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (artigos 290 e 485, III, ambos do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005812-82.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CESAR ANTONIO GHELLER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006040-91.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNO AUGUSTO DA SILVA AMORIM (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do documento id. 20671248, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000306-62.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ADILSON SIRQUEIRA DELMON (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005670-15.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ALEX DE SOUSA ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004839-30.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ALLAN CHRISTIAN RIOS ROSSATTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006422-50.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANA CARLA DE SOUSA LINO RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004884-68.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANA PAULA CASTRO MOREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial, bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002987-68.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDREIA DA SILVA MARQUES (EXECUTADO)
WEVERTON CESAR GUEDES GOMES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002987-68.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA EXECUTADO: WEVERTON CESAR GUEDES GOMES, ANDREIA DA SILVA MARQUES Vistos. Compulsando os autos, verifico que o exequente rejeitou o bem ofertado pelo executado, deste modo, defiro o pedido de penhora on line. Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora. Inclua-se a minuta de bloqueio. Realizada a penhora, as partes executadas deverão ser intimadas, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil. Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens das partes devedoras que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em substituição

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001304-30.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L C C ROANI - ME (EXECUTADO)
JOSE CARLOS ROANI (EXECUTADO)
LEONTINA CAMARGO CAXAMBU ROANI (EXECUTADO)

Impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte AUTORA para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 26500 Nr: 2622-56.2003.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA LAIDES CONTE BERTICELLI, DIOGO LUIS BERTICELLI, DAVID BERTICELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGÉRIO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIS BERTICELLI - OAB:21675/O, LUIS CARLOS CONEJO - OAB:13.056 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA - OAB:MT 5929, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6000/MT, LUCIANA MARTINS RIBAS - OAB:5974-B/MT
Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 33885 Nr: 5334-48.2005.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON KREBS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 43659 Nr: 6184-68.2006.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO - OAB:6.226-A/MT, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, MIRANDA DE OLIVEIRA - OAB:13300/MT, NELIANE ANDREA MANOEL - OAB:164.246 SP, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B, REGINA CRISTINA DE GÓES - OAB:MT. 9.547-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO - OAB:MT 13.068, VANESSA APARECIDA VIEIRA - OAB:MT 12.415
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria, JOÃO MANOEL JUNIOR, OAB-MT MT 3284-B, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado

de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 107051 Nr: 6149-35.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉDSON LEANDRO MARTIGNAGO, ALEXANDRE MARTIGNAGO, MARCIA REGINA NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BARBOSA DE ABREU - OAB:14278/MT, SIRLEI DE LURDES PERI - OAB:OAB/MT 17999/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, Cristiano Terrengui - OAB:23584/MT, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B, NEHTLIN MAPIE PERÃO - OAB:OAB/MT 22.004
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB: 16.689/MT, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 111008 Nr: 1356-19.2012.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCOLINO SOBRINHO, CIRLEI APARECIDA MARCOLINO, JAQUELINE MARCOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO - OAB:SP.70711
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria RENAN PINTO - OAB: MT 19.906, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 118860 Nr: 1236-39.2013.811.0037
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER ALAN VENAZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MARCOS MANGIALARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT, MONICA MANOELA DIOZ SENA - OAB:MT/14101
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 119594 Nr: 2023-68.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GV COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT 7662
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAISE CAROLINE PRADELA A DE ARAUJO PORTO - OAB:, VALÉRIA BAGGIO RICHTER - OAB:MT. 4676
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT 7662, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 120013 Nr: 2478-33.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER ALAN VENAZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MARCOS MANGIALARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 120411 Nr: 2894-98.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA TERESINHA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTORO & MOTOURO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA - OAB:12102/MT, WILLIAN DIAS CAVERSAN - OAB:MT/17543
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AVELINE GAIL CALIXTO - OAB:13476/MT, DALTON VINICIUS DOS SANTOS - OAB:6.923-B-MT
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar os advogados da parte REQUERIDA para querendo, apresentar contrarrazões em relação ao recurso adesivo de fls. 463/490, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 120784 Nr: 3273-39.2013.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO GONÇALVES MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ - OAB:MT 11.877-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 124455 Nr: 7029-56.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERNANDES PINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:156.187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:SP/ 192.649
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para retirar a carta precatória expedida nos autos e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 128607 Nr: 1509-81.2014.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BSG COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, ADRIANO BATISTA DA SILVA, JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVAL MORADOR - OAB:24327, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR - OAB:PR/ 51168, LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ - OAB:39760/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria CLEITON FILGUEIRA SALES - OAB: 23.929/MT, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 129886 Nr: 2641-76.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:MT/17.533-0, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:MT/11003/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT/ 11877-A, GILBERTO BORGES DA SILVA - OAB:PR 58647, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR - OAB:18678/A
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:MT/17.533-0, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 132141 Nr: 4508-07.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO, RONALDO CARDOSO DA SILVA, IRIETE CARDOSO CECATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO, Cpf: 48267678620, Rg: 1093335-2, Filiação: de Marly Cordeiro Marques e Gaspar Antonio Marques, data de nascimento: 26/12/1961, brasileiro(a), natural de Sacramento-MG, casado(a), psicóloga, do lar, Telefone 66 9240-0874, atualmente em local incerto e não sabido RONALDO CARDOSO DA SILVA, Cpf: 57041911691, Rg: 2969312, Filiação: Maria Esmeralda da Silva e Paulo Silva Bonatti, data de nascimento: 09/09/1963, brasileiro(a), natural de Sacramento-MG, casado(a), peodutor rural, agrônomo, empresário, Telefone 66-3498-8939 e atualmente em local incerto e não sabido IRIETE CARDOSO CECATTO, Cpf: 91903408172, Rg: 980.386, brasileiro(a), casado(a), do lar, agricultora. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.
Resumo da Inicial: PROCESSO: 0004508-07.2014.811.0037, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT. Trata-se de Ação de Cobrança movida pelo BANCO DO BRASIL S/Aem face de JUSSARA CORDEIROMARQUES CARDOSO, CPF: 452.676.786-20, RONALDO CARDOSO DA SILVA, CPF: 570.419.116-91e IRIETE CARDOSO CECATTO, CPF: 919.034.081-72. Finalidade: Citação dos Réus acima JUSSqualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação ordinária que lhesé proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo legal contestar a presente ação, advertindo-lhes de que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor.Trata-se de Cédula Rural Hipotecária nº 40/00274-8, emitida, em 26/06/2012, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Ocorre que os Réus deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas aprazadas, sendo que o valor atualizado da dívida, até março de 2014, perfaz o montante de R$480.360,92 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme planilha anexa à ação ajuizada. Não obstante o débito decorrente do saldo devedor, também é devido ao Requerente os encargos de NADIMPLEMENTO previstos no referido contrato. Nestes termos ante os Réus estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, requer sua citação por Edital, devendo os mesmos no prazo legal adotar as medidas cabíveis
Despacho/Decisão: Processo nº 4508-07.2014.811.0037 (Código 132141)Vistos.Antes de analisar o pedido de fls. 123, cumpra-se integralmente a decisão anterior, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Intimem-se.Primavera do Leste/MT, 10 de maio 2019.Fabrício Sávio da Veiga CarlotaJuiz de Direito em Substituição

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Katiúscia Sandra Ramos Silva, digitei.
Primavera do Leste, 31 de maio de 2019
Aline Bottezel da Rosa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 132141 Nr: 4508-07.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO, RONALDO CARDOSO DA SILVA, IRIETE CARDOSO CECATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para retirar uma via do edital expedido e comprovar sua publicação em jornal local, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 140450 Nr: 10474-48.2014.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROLÓGICA AGROMERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA ROSSETTO THEODORO - OAB:MT 11.675-B, MARCELO ANTÔNIO THEODORO - OAB:MT 11.672-B, PEDRO HENRIQUE LIBANIO BORGES - OAB:MT 18561/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT 13.245-A
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte EXEQUENTE para manifestar-se quanto a petição de fls. 164/166 e documentos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 140819 Nr: 82-15.2015.811.0037
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEIXEIRA DE ARAUJO & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A, TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEFONICA DATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karolaine Vitoria Deniz Brasil - OAB:22658/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:OAB/DF 24.214, HENRIQUE DE DAVID - OAB:84740, JOSE ALBERTO COUTO MACIEL - OAB:513/DF
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl. 105, em 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 5106 Nr: 246-73.1998.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGUAÇU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR, ANTENOR SANTOS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO - OAB:OAB/MT 10001, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/MT
Impulsiono este feito com a finalidade de intimar as partes para informarem se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 16146 Nr: 1416-75.2001.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA E CONFECÇÕES SONORA LTDA, OSVINO BAZOTTI, GEMA ANSELMINI BAZOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT, VALTER LEITE PEREIRA - OAB:MT-4.075
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO M. CORREIA - OAB:PR- 24.903, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR - OAB:PR-11.767
Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 18530 Nr: 538-19.2002.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO FERREIRA RAMBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:MT 5925
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21700 Nr: 3118-22.2002.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMILDO DOS SANTOS LANGNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EZILDO HENNERICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SOUSA DUTRA - OAB:5809/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893, ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA - OAB:MT/13974
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado da parte autora para trazer aos autos o cálculo atualizado de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja expedido o oficio ao SPC/SERASA.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22587 Nr: 3624-95.2002.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTILIZANTES CENTRO OESTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO FERREIRA RAMBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CREMA - OAB:2860-A-MT, Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 141758 Nr: 578-44.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MT - SICOOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCEUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, LUIZ CARLOS BARBOZA, JAIRO ROBERTO MENDONÇA LYRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar os advogados da parte requerente para querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 144687 Nr: 1892-25.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO MARODIN, MANOELA ZORTEA ESTEVES MARODIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAVANELLO - OAB:MT 3291
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAYSSA RESPLANDE XAVIER - OAB:19342/OAB, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B, TATIANI PINTO DE LARA VIEIRA - OAB:MT/19497
Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147785 Nr: 3385-37.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMAVERA DIESEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELTSON MARTIN GUTSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA - OAB:MT/13.733, PAULO HENRIQUE DE SOUZA - OAB:15285 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por determinação do MM Juiz de Direito Fabrício Sávio da Veiga Carlota, cumpre-me intimar Vossa Senhoria, EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, OAB/MT 13.733, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.
§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.
E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 151920 Nr: 5237-96.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORÇA TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E BENS LTDA - EPP, GIOVANI DADALT CRESPANI, ALINE VIECILI CRESPANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA - OAB:SP 238.100, MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA - OAB:SP 160.487, SILVIA COUTINHO PEDROSO - OAB:SP 315.772, VANESSA REGINA PIUCCI - OAB:SP 199.992
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para retirar a carta precatória expedida nos autos e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 176485 Nr: 8783-28.2016.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KETHRYNN SUSANNE ALMEIDA FERRAZ TOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TR GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAVANELLO - OAB:MT 3291
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar os advogados da parte requerente para esclarecem a localidade para a qual requere seja expedida cart precatória, visto que não foi localizada a comarca de Colombo/MT no site do TJMT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 177897 Nr: 9530-75.2016.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSELITO BARRACHI MARZINOTTI, NUBIA GONÇALVES PEREIRA MARZINOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB:198905/SP, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA - OAB:OAB MT 9.977A, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL - OAB:351233, STEFANI PAULA VIMERCATI ZENI - OAB:MT/ 18547, TIAGO BUENO DA SILVA - OAB:18226/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 9530-75.2016.811.0037 (Código 177897)
Vistos.
Às fls. 168/169 foi realizado o sequestro e a citação dos requeridos por oficial de justiça.
À fl. 174, a parte exequente pugna pela conversão do sequestro realizado em penhora e a ordem de comercialização da quantidade de algodão sequestrada.
Às fls. 175/176 a parte requerida pugnou pela declinação da competência do juízo para a comarca de Campo Verde- MT.
É o breve relatório
Fundamento e decido.
No caso dos autos, verifico que os executados JOSELITO BARRACHI MARZINOTTI e NÚBIA GONÇALVES PEREIRA MARZINOTTI foram citados à fl. 169, por oficial de justiça, os quais apresentaram embargos à execução com Cód. 187502.

Ademais, como o sequestro se deu parcialmente frutífero (fl. 168), tendo o exequente cumprido os requisitos, prospera o pedido de conversão do sequestro em penhora, bem como a comercialização dos bens ora sequestrados.
Por outro lado, verifico à fl. 56 o contrato firmado no qual ficou acordado que o foro para julgar a presente lide é o da comarca de Primavera do Leste.
Ante o exposto, e por tudo mais que consta, DEFIRO os pedidos de fl. 174 para proceder a conversão do sequestro em penhora e INDEFIRO o pedido de fls. 175/176, para DECLARAR ESTE JUÍZO COMPETENTE para processar e julgar este feito.
Intimem-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste-MT, 30 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituiçã

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 179314 Nr: 10268-63.2016.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO STEFANI PIOVESAN PEREIRA ZENI, Stéfani Paula Vimercati
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDÉRIO - OAB:40321/PR, FABIO LUIS ANTONIO - OAB:PR 31149
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO BUENO DA SILVA - OAB:MT/18226/0
Processo nº 10268-63.2016.811.0037 (Código 179314)
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos por ÉRICO STEFANI PIOVESAN PEREIRA ZENI E STEFANI PAULA VIMERCATI ZENI alegando, em síntese, contradição na decisão de fl.38, visto que constou a determinação do cumprimento integral da decisão de fl. 35, a qual recebeu a execução, ocorre que a requerente ofertou embargos à execução (código 186839) cujo foi recebido com efeito suspensivo.
Assim, requer o suprimento da contradição apontada para que revogue a decisão de fls. 38 a fim de suspender o presente processo de execução até o julgamento definitivo dos embargos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao embargante, visto que padece de contradição na decisão de fl. 38, visto que determinou equivocadamente o prosseguimento do processo de execução.
Ante o exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 1022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DOU-LHES PROVIMENTO para revogar os efeitos da decisão de fl. 38, fazendo constar:
"Diante do efeito suspensivo concedido nos autos apensos (código 186839), DEFIRO A SUSPENSÃO do feito até o julgamento dos embargos à execução".
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 184006 Nr: 914-77.2017.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR PIOVEZAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA FUMES DUDA - OAB:MT 19.844, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9237/MT, EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB:MT 13206
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
Processo nº: 914-77.2017.811.0037 (Código 184006)
Vistos.
Intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre a petição de fls. 90/92, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 186839 Nr: 2397-45.2017.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICO STEFANI PIOVESAN PEREIRA ZENI, STEFANI PAULA VIMERCATI ZENI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO BUENO DA SILVA - OAB:MT/18226/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DESIDÉRIO - OAB:40321/PR, FABIO LUIS ANTONIO - OAB:PR 31149
Processo nº:2394-45.2017.811.0037 (Código 186839)
Vistos.
Intime-se a parte embargada para manifestar-se sobre a contraproposta de fl. 127, no prazo de 15 (dez) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 187502 Nr: 2730-94.2017.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSELITO BARRACHI MARZINOTTI, NUBIA GONÇALVES PEREIRA MARZINOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA - OAB:MT/3517-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB:198905/SP, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA - OAB:27141
Processo nº 2730-94.2017.811.0037 (Código 187502)
Vistos.
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.
Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 29 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 208357 Nr: 3371-48.2018.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR PIOVEZAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI LÍVIO ZATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE PINHEIRO BASILIO SILVA - OAB:MT 18.882, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT 9237, EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB:MT 13206, GABRIELA BENINE SALÍCIO - OAB:MT 18244, LUIZE CALVI MENEGASSI - OAB:MT 13700
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B
Processo nº: 3371-48.2018.811.0037 (Código 208357)
Vistos.
Por ora, Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores da ação de Recuperação judicial sob o n° 1980-29.2016.811.0037 (Código 163543).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 154847 Nr: 6679-97.2015.811.0037
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDOMIRO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMER JORGE FELIPPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - OAB:13058/MT, ENIO ZANATTA - OAB:MT 13.318, RAFAEL CARLOTTO CORREA - OAB:14144/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 6679-97.2015.8.11.0037 (Código 154847)
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos por WALDOMIRO RIVA, devidamente qualificado nos autos, aduzindo a existência de omissão na sentença de fl. 66, pugnando, assim, por sua reforma a fim de se sanear a omissão apontada.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Inicialmente, verifico que os embargos foram interpostos tempestivamente e na forma legal, de modo que devem ser conhecidos.
Analisando os autos, verifico que a parte embargante fundamenta seus embargos declaratórios com matéria que, na verdade, deveria ser alegada em via recursal adequada, pois, o que se vê, é sua irresignação em relação à sentença proferida.
Desse modo, entendo que estes embargos, embora rotulados como "declaratórios", tem por objetivo a condução de um novo julgamento, com reapreciação daquilo que ficou decidido, hipótese essa refutada pela jurisprudência.
Senão, vejamos:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada, tampouco para o prequestionamento de dispositivos legais ou constitucionais a fim de aparelhar futuro recurso. DESACOLHIDOS". (Embargos de Declaração Nº 70080365711, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunalde Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 03/02/2019).
Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de fl.66 pelos seus próprios e suficientes fundamentos.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 164163 Nr: 2289-50.2016.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADI LÍVIO ZATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR PIOVEZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE PINHEIRO BASILIO SILVA - OAB:MT 18.882, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT 9237, EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB:MT 13206, GABRIELA BENINE SALÍCIO - OAB:MT 18244, LUIZE CALVI MENEGASSI - OAB:MT 13700
Processo nº 2289-50.2016.811.0037 (Código 164163)
Vistos.
Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução (Código 208357).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 165171 Nr: 2744-15.2016.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTINS DOS SANTOS COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH - OAB:14932/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR - OAB:MT/14848, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
Processo nº: 2744-15.2016.811.0037 (Código 165171)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARTINS DOS SANTOS COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME em face de BANCO BRADESCO, todos devidamente qualificados nos autos.
Devidamente citado, o embargado apresentou impugnação às fls. 10/11, pugnando pela improcedência dos embargos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Os embargos foram opostos por negativa geral, prescindindo o feito de instrução, razão pela qual o julgo antecipadamente.
A parte embargante, por meio de seu curador especial, não se desincumbiu do ônus imposto pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, pois não alegou nenhuma matéria de defesa.
Nos autos de execução, o título reclamado trata-se de contrato de financiamento devidamente assinado pelo devedor e duas testemunhas, portanto, constitui título certo, líquido e exigível, nos termos dos artigos 783 e 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso.
Sem custas e honorários advocatícios, vez que os embargos foram apresentados por curador especial.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 165178 Nr: 2748-52.2016.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HILÁRIO JOSÉ MOLINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKELINE SOUSA E SILVA CONDÃO MILHOMEM - OAB:21104/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE EMILIA COLODETO - OAB:274038/SP, JOSÉ JORGE THEMER - OAB:94.253/SP, MARIA LUIZA CORRADI MAZZER - OAB:365075 SP
Processo nº: 2748-52.2016.811.0037 (Código 165178)
Vistos.
Intime-se a parte embargante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 168538 Nr: 4507-51.2016.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SUL DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Maróstica

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO DE ARRUDA SOARES - OAB:MT/20602/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:MT-2615

Vistos.Destarte, não verifico a existência de continência entre este feito e os supramencionados, vez que que não há identidade entre as causas de pedir e os pedidos formulados, razão pela qual, AFASTO a preliminar de continência.Por outro lado, DEFIRO o pedido de apensamento destes autos ao processo de código nº 140302.Intime-se a parte requerente para apresentar os documentos solicitados pelo requerido em sua contestação (item c), bem como os livros matrículas indicados às fls. 415-v/416, no prazo de 15 dias.Postergo a análise do pedido de perícia contábil e testemunhal para momento posterior ao apensamento dos processos, a fim de verificar a sua necessidade.No mais, a requerente pugna pela utilização da prova emprestada do depoimento da testemunha Juacir João Wischneski, realizado no processo 1000559-50.2017, que tramita perante a segunda vara cível desta comarca.Esclareço que a prova emprestada tem previsão no art 372 do CPC, e consiste no transporte de produção probatória de um processo para o outro, aproveitando-se a atividade probatória anteriormente desenvolvida, sendo imprescindível, para a sua validade, a observação do contraditório no processo para onde a prova será translada.Assim, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de prova emprestada, no prazo de 10 dias.Quanto ao pedido de admissão da OCB/MT como amicus curiae dos autos, este não merece prosperar, pois para haver o deferimento de tal pleito é necessário o preenchimento dos requisitos do artigo 138 do CPC, quais sejam a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia.Outrossim, não verifico no presente caso a necessidade de intervenção do amicus curiae, pois os elementos trazidos aos autos, bem como as provas que ainda poderão ser produzidas se mostram suficientes para embasar o convencimento do juiz. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.Fabrício Sávio da Veiga CarlotaJuiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 174334 Nr: 7578-61.2016.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR PIOVEZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº:7578-61.2016.811.0037 (Código 174334)

Vistos.

Aguarde-se o período de blindagem mencionado na decisão de fl. 56.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 150516 Nr: 4637-75.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILÁRIO JOSÉ MOLINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELLY DE JESUS AMARAL - OAB:OAB/MT 18.559, ELIANE EMILIA COLEDETO - OAB:SP 274038, JOSE JORGE THEMER - OAB:94253, MARIA LUIZA CORRADI MAZZER - OAB:365075 SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Mello Roberto - OAB:MT/8095, JACKELINE SOUSA E SILVA CONDÃO MILHOMEM - OAB:21104/O, KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - OAB:MT/10062

Processo nº4637-75.2015.811.0037 (Código 150516)

Vistos.

Por ora, indefiro o pedido de retirada do imóvel descrito na matrícula n° 399 do penhor, haja visto que os veículos dados em garantia constituem apenas objeto de averbação premonitória.

De outro lado, Defiro o pedido de avaliação do imóvel penhorado.

Sem prejuízo, tendo em vista que a parte executada manifestou-se com uma proposta de acordo, Designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2019 às 15h00min, a ser realizada conjuntamente com o processo em apenso (Código 165178) pelo conciliador na sala de conciliação, na sede do fórum.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, para comparecerem a audiência designada, não havendo advogado constituído, intime-se pessoalmente.

Não havendo acordo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para informar os dados bancários para expedição do alvará para recebimento dos valores depositados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste-MT, 31 de maio de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 25046 Nr: 1529-58.2003.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO SÉRGIO CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA - OAB:5767, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:8857/MT, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CREMA - OAB:MT 3873, Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT

Processo nº 1529-58.2003.811.0037 (Código 25046)

Vistos.

Intime-se a parte exequente por edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 275, §2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 141558 Nr: 463-23.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUCK E CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA - OAB:SP 238.100, MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA - OAB:SP 160.487, MAURÍCIO CORRÊA - OAB:222.171/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR - OAB:

Processo nº 463-23.2015.811.0037 (Código 141558)

Vistos.

Intime-se o administrador judicial da empresa LAUCK E CIA LTDA, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, se a dívida discutida nestes autos encontra-se inclusa no plano de recuperação judicial do processo nº 3248-89.2014.811.0037 (Código 130633), em trâmite na Segunda Vara Cível desta Comarca.

Com a resposta, concluso para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 53582 Nr: 1262-13.2008.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelar Koelzer Appelt, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO CORRÊA - OAB:222.171/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO - OAB:6.226-A/MT, NELSON A . MANOEL JÚNIOR - OAB:5.454-B
Processo nº 1262.13.2008.811.0037 (Código 53582)
Vistos.
Melhor compulsando os autos, verifico que a presente execução está suspensa em face do efeito suspensivo concedido no processo apenso (Código 70594) pela decisão de fl. 168. Desse modo, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 56622 Nr: 4515-09.2008.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CRISTINA BALDUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MULINARI DARALDI, HGU - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONEDSON CARVALHO DA SILVA - OAB:MT 7.136-B, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DAUTO BARBOSA CASTRO PASARE - OAB:6.199, GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB:MT 7.722, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937
Processo nº: 4515-09.2008.811.0037 (Código 56622)
Vistos.
Proceda-se novamente a intimação do Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à proposta de honorários do perito de fl. 284, devendo a aludida intimação ocorrer nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 70594 Nr: 2905-35.2010.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelar Koelzer Appelt, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO - OAB:6.226-A/MT, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO CORRÊA - OAB:222.171/SP
Processo nº: 2905-35.2010.811.0037 (Código 70594)
Vistos.
Intime-se a parte embargante, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 74368 Nr: 6687-50.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO PRIETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNO ANTON, JUARES DORNELLES BARBOSA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA - OAB:MT 7.458-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, HOMERO STABELINI MINHOTO - OAB:26.346/SP, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT, NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB:116353/SP
Processo nº 6687-50.2010.811.0037 (Código 74368)
Vistos.
Antes de analisar o pedido, intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos sobre petição e documentos de fls. 549/551.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 100668 Nr: 199-45.2011.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINS DOS SANTOS COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR - OAB:MT/14848, GERSON DA SILVA OLIVEIRA - OAB:8350/MT, ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:MT 3541, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH - OAB:14932/O
Processo nº 199-45.2011.811.0037 (Código 100668)
Vistos.
Defiro o pedido de inclusão de restrição aos veículos, eventualmente encontrados, através do sistema RENAJUD.
Procedam-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome do executado, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD.
Ainda, defiro o pedido de busca de bens através do sistema INFOJUD.
Proceda-se às diligências a fim de se buscar eventuais bens em nome dos executados, utilizando-se o Sistema INFOJUD.
Juntada aos autos cópia das declarações de imposto de renda dos executados, deverá o feito tramitar sob segredo de justiça, devendo a Secretaria proceder à correta identificação do feito.
Realizadas as diligências, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o que lhes entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 31 de maio de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000577-03.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
TERESINHA DE JESUS MANGUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000577-03.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000683-62.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CIRENE ALVES VICENTE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINA BORGES REIS OAB - MT20248/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

1000683-62.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000592-69.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARA BRITO DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))
CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1000592-69.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000725-48.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
REGINALDO DIAS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000725-48.2018.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1004517-10.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1004517-10.2018.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1004732-83.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIO LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)

1004732-83.2018.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1001635-12.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
NALDIR PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CLADEMIR ROMEU DE LIMA OAB - MT20072/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1001635-12.2017.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000925-89.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JURACI RODRIGUES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)

1000925-89.2017.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001013-30.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ONDIR MARTELLO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))
CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))
BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Outros Interessados:
JUNIOR LIMA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)

1001013-30.2017.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001102-53.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DIVINA APARECIDA LOPES RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDENICIO AVELINO SANTOS OAB - MT15525/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CUIABÁ-MT (RÉU)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:
ROBERTO GOMES DE AZEVEDO (PERITO / INTÉRPRETE)

1001102-53.2017.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001017-67.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEY GERALDO ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HENNYNK FERNANDO PRATES OAB - MT0020967A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1001017-67.2017.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003143-22.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9874/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003143-22.2019.8.11.0037. AUTOR(A): PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Após, conclusos para juízo de recebimento. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004797-78.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DELVECIO VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA OAB - MT0018192S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004797-78.2018.8.11.0037. AUTOR(A): DELVECIO VIEIRA DOS SANTOS RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 11/11/2019 às 14h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005962-63.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DEOCRECIANO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))
CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A))
CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005962-63.2018.8.11.0037. AUTOR(A): DEOCRECIANO PEREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 11/11/2019 às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001318-43.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LIOMIZIA RODRIGUES DA FE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO GOMES BARRETO OAB - MT25614/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001318-43.2019.8.11.0037. AUTOR(A): LIOMIZIA RODRIGUES DA FE RÉU: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 25/11/2019 às 15h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005589-66.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO ZEFERINO NETO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT0016003A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005589-66.2017.8.11.0037. AUTOR(A): ANTONIO ZEFERINO NETO RÉU: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 07/10/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006309-33.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS DE LUCENA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT0016003A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006309-33.2017.8.11.0037. AUTOR(A): LUIZ CARLOS DE LUCENA RÉU: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 14/10/2019 às 14h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas

de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1004745-19.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
GIRLEI OLIVEIRA DE MATOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004745-19.2017.8.11.0037. REQUERENTE: GIRLEI OLIVEIRA DE MATOS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 14/10/2019 às 15h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005512-57.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LORIVALDO PEDRO LOREGIAN (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
RAFAELE PIRES FERREIRA OAB - MT19918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005512-57.2017.8.11.0037. AUTOR(A): LORIVALDO PEDRO LOREGIAN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 14/10/2019 às 15h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001338-68.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO AMARO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT0016003A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001338-68.2018.8.11.0037. AUTOR(A): JOAO AMARO DA SILVA RÉU: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 21/10/2019 às 15h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000056-92.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
IVANETE OLIVEIRA SOUZA SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000056-92.2018.8.11.0037. AUTOR(A): IVANETE OLIVEIRA SOUZA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 21/10/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000486-44.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO ALVES CASTRO MENEZES OAB - MT16545 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000486-44.2018.8.11.0037. AUTOR(A): MARIA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/11/2019 às 14h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000596-43.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))
SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000596-43.2018.8.11.0037. AUTOR(A): MARLENE RIBEIRO DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/11/2019 às 15h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000672-67.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VALDENORA PEREIRA DE ARUJO LOPES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VANESSA CORREIA FAVARIN OAB - MT17352/O (ADVOGADO(A))
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000672-67.2018.8.11.0037. AUTOR(A): VALDENORA PEREIRA DE ARUJO LOPES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos.

Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/11/2019 às 15h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000762-75.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LORENA JUNG DE FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000762-75.2018.8.11.0037. REQUERENTE: LORENA JUNG DE FRANCA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/11/2019 às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001083-13.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
NILENE PEREIRA BARBOSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCINEIA DE BORTOLI VERDERIO OAB - MT13057/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Outros Interessados:
ROBERTO GOMES DE AZEVEDO (PERITO / INTÉRPRETE)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001083-13.2018.8.11.0037. AUTOR(A): NILENE PEREIRA BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/11/2019 às 16h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1005426-52.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JUCELIA DE PAULA MARTINS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005426-52.2018.8.11.0037. REQUERENTE: JUCELIA DE PAULA MARTINS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 11/11/2019 às 15h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1005613-60.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANA AUGUSTA CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDCRISTIA PAIVA DOS ANJOS OAB - MT22115/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005613-60.2018.8.11.0037. REQUERENTE: ANA AUGUSTA CAMPOS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 11/11/2019 às 15h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001432-79.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MICHELLY DE SOUZA E SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT0016003A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001432-79.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MICHELLY DE SOUZA E SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 13/11/2019 às 08h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001453-55.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
IONARA UES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001453-55.2019.8.11.0037. REQUERENTE: IONARA UES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 13/11/2019 às 09h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001094-08.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIA SOARES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001094-08.2019.8.11.0037. AUTOR(A): FLAVIA SOARES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 13/11/2019 às 09h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000064-35.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SIRLETE TAVARES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000064-35.2019.8.11.0037. AUTOR(A): SIRLETE TAVARES DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 25/11/2019 às 14h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005767-15.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JANDIRA SOARES PAIER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005767-15.2017.8.11.0037. AUTOR(A): JANDIRA SOARES PAIER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 07/10/2019 às 16h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001560-02.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIA CAETANO BATISTA FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMADO FRANCO OAB - MT15218/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001560-02.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ROGERIA CAETANO BATISTA FRANCA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 25/11/2019 às 16h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001626-79.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RENAN CARVALHO BARBOSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001626-79.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RENAN CARVALHO BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 27/11/2019 às 08h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001629-34.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARLI ANGELA SAMPAIO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001629-34.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARLI ANGELA SAMPAIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 27/11/2019 às 09h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001459-62.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO OLIVEIRA SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001459-62.2019.8.11.0037. AUTOR(A): PAULO SERGIO OLIVEIRA SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 27/11/2019 às 09h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001750-62.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIDES GOMES NETO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo:

1001750-62.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ANTONIDES GOMES NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 27/11/2019 às 10h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001755-84.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RONIS CARLOS DOS REIS VILA NOVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001755-84.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RONIS CARLOS DOS REIS VILA NOVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 02/12/2019 às 14h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001777-45.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001777-45.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 02/12/2019 às 15h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001800-88.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MATEUS FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001800-88.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MATEUS FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 02/12/2019 às 15h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005563-68.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JUSSELI ANA TERRENGUI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005563-68.2017.8.11.0037. AUTOR(A): JUSSELI ANA TERRENGUI RÉU: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 14/10/2019 às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1004639-57.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
AURICEA PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
TALITA MOURA BARRETO OAB - MT0019488S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004639-57.2017.8.11.0037. AUTOR(A): AURICEA PEREIRA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 14/10/2019 às 16h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005365-31.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VALDIR CORDEIRO PERAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
TALITA MOURA BARRETO OAB - MT0019488S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005365-31.2017.8.11.0037. AUTOR(A): VALDIR CORDEIRO PERAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 14/10/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005244-03.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LIERZINA DA SILVA MALAQUIAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAELE PIRES FERREIRA OAB - MT19918-O (ADVOGADO(A))
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005244-03.2017.8.11.0037. AUTOR(A): LIERZINA DA SILVA

MALAQUIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 21/10/2019 às 14h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006164-74.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LUCIA DA SILVA E SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))
LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006164-74.2017.8.11.0037. AUTOR(A): MARIA LUCIA DA SILVA E SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 21/10/2019 às 15h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003328-94.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECI BISPO BARROS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT21051/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003328-94.2018.8.11.0037. AUTOR(A): VALDECI BISPO BARROS RÉU: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 21/10/2019 às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002181-33.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SUERLY MARIA DE SOUSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))
SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002181-33.2018.8.11.0037. AUTOR(A): SUERLY MARIA DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/11/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1007836-83.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JUSCELINO GHISI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007836-83.2018.8.11.0037. REQUERENTE: JUSCELINO GHISI REQUERIDO: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 11/11/2019 às 16h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1007837-68.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007837-68.2018.8.11.0037. REQUERENTE: APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 11/11/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006982-89.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO EVERTON GONCALVES TRINDADE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))
CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006982-89.2018.8.11.0037. AUTOR(A): MARCIO EVERTON GONCALVES TRINDADE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 06/11/2019 às 10h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001435-34.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FABRICIO DA SIVA CARVALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001435-34.2019.8.11.0037. AUTOR(A): FABRICIO DA SIVA CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 13/11/2019 às 08h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000261-87.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CLERISTON SANTANA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMADO FRANCO OAB - MT15218/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000261-87.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CLERISTON SANTANA DOS SANTOS REQUERIDO: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 13/11/2019 às 10h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002147-24.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A))
ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002147-24.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 04/12/2019 às 08h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001325-35.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
TEREZINHA VIANA DE SOUZA LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA OAB - MT25674/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001325-35.2019.8.11.0037. AUTOR(A): TEREZINHA VIANA DE SOUZA LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 25/11/2019 às 15h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001471-76.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO CARLOS DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001471-76.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ROBERTO CARLOS DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 25/11/2019 às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001583-45.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ADELAR BASEGGIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001583-45.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ADELAR BASEGGIO REQUERIDO: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 25/11/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001586-97.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOBE DE CASTRO PATRICIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001586-97.2019.8.11.0037. REQUERENTE: JOBE DE CASTRO PATRICIO REQUERIDO: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 27/11/2019 às 08h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001633-71.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
IRANI DE ASSIS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS SILVA NASCIMENTO OAB - SP78939 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001633-71.2019.8.11.0037. REQUERENTE: IRANI DE ASSIS SANTOS REQUERIDO: INSS Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 27/11/2019 às 10h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001939-40.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JANDIRA SOARES PAIER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001939-40.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JANDIRA SOARES PAIER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 02/12/2019 às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001988-81.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CINTIA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1001988-81.2019.8.11.0037. AUTOR(A): CINTIA FERREIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 02/12/2019 às 16h30min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002032-03.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA GERALDA LEDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002032-03.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARIA GERALDA LEDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando o ofício do perito informando o usufruto de férias, redesigno a perícia para o dia 02/12/2019 às 17h00min. Intimem-se e cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000634-21.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
IDALIA ALVES DE ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000634-21.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000633-36.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE PEDROSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000633-36.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000642-95.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VINICIOS SOUZA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000642-95.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000636-88.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO DE AGUIAR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000636-88.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000635-06.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EVERALDO ARAUJO MONTEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1000635-06.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000619-52.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
GEOVANE JOSE DE FREITAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VANESSA CORREIA FAVARIN OAB - MT17352/O (ADVOGADO(A))
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1000619-52.2019.8.11.0037 JUNTADA Nesta data faço a juntada do Laudo Pericial. Ato contínuo, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial. Primavera do Leste, 5 de junho de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000233-56.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL BRIANEZI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Numero do Processo: 1000233-56.2018.8.11.0037 AUTOR: DANIEL BRIANEZI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Defiro o pedido de oitiva das testemunhas por carta precatória. Cumpra-se, expedindo o necessário.Com a vinda do ato deprecado, dê-se vista às partes para manifestação no prazo legal. Após, conclusos para a sentença. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1003139-82.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA EDINA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))
ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003139-82.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MARIA EDINA DE SOUZA REQUERIDO: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente não juntou o indeferimento administrativo do benefício requerido. Dessa forma, intime-se a parte requerente para, nos termos dos artigos 319, VI, e 320 do Código de Processo Civil, EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do mesmo Código. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1003148-44.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ADELSON NERIS PEREIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003148-44.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: ADELSON NERIS PEREIRA EXECUTADO: INSS Vistos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, por meio eletrônico para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Não proposta a impugnação ou renunciado o referido prazo, o que deverá ser certificado, desde já homologo os cálculos apresentados na inicial e determino a expedição do precatório ou RPV, nos termos do artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil. Após, providencie o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 129183 Nr: 2031-11.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SIQUEIRA ALVES POLETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB: MT 17.642, GISELIA SILVA ROCHA - OAB:MT 14.241, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:MT 9.870, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA - OAB:MT 14.353
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos à 1ª Instância, consignando que, em caso de pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser realizado no PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 13 da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 139255 Nr: 9833-60.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIJANE ROSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA - OAB:16915/MT, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos à 1ª Instância, consignando que, em caso de pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser realizado no PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 13 da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 139580 Nr: 10017-16.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZULMIRA SOUSA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB:12974-A/MT, WALDINEY SANTANA CRUZ - OAB:MT 23922
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos à 1ª Instância, consignando que, em caso de pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser realizado no PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 13 da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 121632 Nr: 4142-02.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DURVALINA JOANA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:MT 14.241, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:MT 9.870, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA - OAB:MT 14.353
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos à 1ª Instância, consignando que, em caso de pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser realizado no PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 13 da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 171794 Nr: 6103-70.2016.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATIAS LIMA DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER - OAB:13170/MT, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - OAB:13058/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos à 1ª Instância, consignando que, em caso de pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser realizado no PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 13 da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 174222 Nr: 7528-35.2016.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANDIR MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA - OAB:MT/9578/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 7528-35.2016.811.0037 (Código 174222)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por JANDIR MACIEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 104 e 105, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 104 e 105.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 174570 Nr: 7703-29.2016.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS - OAB:MT 9038, JANICE FLORES CAMPOS - OAB:MT 10706-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 7703-29.2016.811.0037 (Código 174570)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 101 e 102, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 101 e 102.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 175663 Nr: 8340-77.2016.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristal Administradora e Promotora de Cartões Ltda - ME, JACKSON LUCIO FIORINI, DIEGO ANTONIO DUARTE, BRUNO VIAN RODRIGUES, CAMILA TOTTI TROJAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES (PROCURADORA DO ESTADO) - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL BLANCO NETO - OAB:4483
Processo nº: 8340-77.2016.811.0037 (Código 175663)
Vistos.
Considerando que não há valores bloqueados nos autos, INDEFIRO o pedido retro.
No mais, cumpra-se a decisão de fl. 48.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 211671 Nr: 4832-55.2018.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronan de Oliveira, AMARILDO DE OLIVEIRA, ROSANA ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA - OAB:MT/7719-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4832-55.2018.811.0037 (Código 211671)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL proposta por RONAN DE

OLIVEIRA e outros em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente qualificados nos autos.
À fl. 61, a parte embargada reconheceu o pedido de decadência do crédito tributário alvo da CDA n. 2012.2217, oportunidade em que informa o cancelamento da CDA e pugna pela extinção do feito.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que a parte embargada reconheceu a procedência do pedido inicial, tanto que cancelou a CDA e pugnou pela extinção da execução fiscal apensa.
Assim, tendo a parte embargada se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no pedido inicial, não há óbice algum quanto a sua homologação.
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento do pedido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, para RECONHECER A DECADÊNCIA do crédito tributário objeto da CDA nº 2012.2217, conforme pleiteado na inicial.
Quanto ao pedido de liberação de valores, este já foi decidido nos autos em apenso.
Sem custas.
Condeno a parte embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 90, §4º, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas do estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 122313 Nr: 4845-30.2013.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACI GONÇALVES NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB:12974-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 4845-30.2013.811.0037 (Código 122313)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por IRACI GONÇALVES NUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 117 e 122, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 117 e 122.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 124711 Nr: 7281-59.2013.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO IDEFONSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO APARECIDO BALDAN - OAB:11045 A MT, FERNANDO BALDAN NETO - OAB:13088/MT, PAULO RUBENS BALDAN - OAB:MT/13.478/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 7281-59.2013.811.0037 (Código 124711)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por PAULO IDEFONSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 133 e 138, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 133 e 138.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 128360 Nr: 1283-76.2014.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA DAL ROVERE PATRICIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:MT 16545
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT - OAB:1526582-MAT.
Processo nº: 1283-76.2014.811.0037 (Código 128360)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por LIDIA DAL ROVERE PATRICIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 108 e 112, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 108 e 112.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 129146 Nr: 1994-81.2014.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBALDINA CEZAR DONIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA - OAB:14218
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RAVANELLO - OAB:MT 3291, MARCIANE FERRARI DONIN - OAB:MT 15478, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B, TIAGO ALVES DA SILVA - OAB:MT 18.241-O
Processo nº: 1994-81.2014.811.0037 (Código 129146)
Vistos.
Cumpridas as diligências determinadas no processo apenso (Código 3137), remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 139633 Nr: 10050-06.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOALICE RIBEIRO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:MT 14.241, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:MT 9.870, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA - OAB:MT 14.353, VINICIUS EMIDIO CEZAR - OAB:16426/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 10050-06.2014.811.0037 (Código 139633)
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ajuizada por JOALICE RIBEIRO DOS REIS em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.
À fl. 50, foi determinada a intimação da requerente para se manifestar, a qual não foi encontrada em seu endereço informado nos autos (fl. 55). Dessa forma, determinou-se a sua intimação por edital, o que foi cumprido à fl. 57, bem como a intimação do advogado da requerente para atualizar o seu endereço, porém, este também não se manifestou.
É o breve relato. Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que a parte requerente deixou de promover os atos e diligências que lhes incumbiam para dar prosseguimento ao feito, permanecendo o processo parado durante mais de 01 (um) ano.
Assim sendo, tenho que se configurou o desinteresse na causa, ante a demonstração de que a parte autora deliberadamente deixou de promover os atos processuais que lhes incumbiam.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e despesas processuais.
Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do artigo 85, § §2º e 19º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, §3°, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 147640 Nr: 3324-79.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILSON SIVIRINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3324-79.2015.811.0037 (Código 147640)
Vistos.
Tendo em vista a certidão retro, revogo a nomeação feita anteriormente e nomeio o médico Dr. Eduardo Toledo Barros, CRM 1980/MT, para realização da perícia, a qual designo para o dia 07/10/2019 às 15h30min.
Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para que compareça à perícia designada, que realizar-se-à no consultório do perito (Avenida David Riva, 1220, Jardim Riva, Primavera do Leste – MT).
Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça.
Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal.
Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados.
Após, com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 155758 Nr: 7097-35.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIA SILVA COSTA, MALVINA DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893, ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA - OAB:MT/13974
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 7097-35.2015.811.0037 (Código 155758)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – LOAS ajuizada por VANIA SILVA COSTA, representada por sua genitora MALVINA DA SILVA SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 145/146, petição informando o falecimento da requerente, bem como pugnando pela extinção do feito.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que foi informado o falecimento da requerente, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe, vez que se trata de ação de natureza intransmissível/personalíssima.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil.
Sem custas e despesas processuais, por ser a requerente beneficiária

da justiça gratuita.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 161192 Nr: 907-22.2016.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TADEUS BARCHET SPAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB:12974-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 07-22.2016.811.0037 (Código 161192)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por TADEUS BARCHET SPAT em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 82 e 83, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 82 e 83.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 169535 Nr: 5031-48.2016.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA D'ARC SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 5031-48.2016.811.0037 (Código 169535)
Vistos.
Tendo em vista a certidão retro, revogo a nomeação feita anteriormente e nomeio o médico Dr. Eduardo Toledo Barros, CRM 1980/MT, para realização da perícia, a qual designo para o dia 07/10/2019 às 15h.
Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para que compareça à perícia designada, que realizar-se-à no consultório do perito (Avenida David Riva, 1220, Jardim Riva, Primavera do Leste – MT).
Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça.
Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal.
Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados.
Após, com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 170294 Nr: 5355-38.2016.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON GALINA - OAB:19927/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 5355-38.2016.811.0037 (Código 170294)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por CASSIANO LUIZ DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 106 e 107, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 106 e 107.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 3137 Nr: 36-61.1994.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBALDINA CEZAR DONIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANE FERRARI DONIN - OAB:MT 15478, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B, TIAGO ALVES DA SILVA - OAB:182410
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON ODILON SANDIM - OAB:MS 6.09
Processo nº: 36-61.1994.811.0037 (Código 3137)
Vistos.

Proceda-se ao traslado de cópia da sentença e do acórdão do processo de embargos à execução para estes autos.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, conforme requerido às fls. 258/259.
Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Sem prejuízo, proceda a secretaria as anotações e alterações necessárias ao cadastro do advogado habilitado à fl. 257.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 32089 Nr: 349-36.2005.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - OAB:Proc. Estado, SÔNIA MARISA DIAS DIB - OAB:Procuradora
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUÍS ALMEIDA - OAB:7732-B/MT
Processo nº: 349-36.2005.811.0037 (Código 32089)
Vistos.
Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 126.
Após a avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido prazo, certifique-se o necessário e voltem os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 45918 Nr: 339-21.2007.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON CAVALCANTE RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOYCE VICENTINI RODRIGUES - OAB:14.320-B, TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES - OAB:OAB/MT 11.360, THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA - PROCURADOR FEDERAL - OAB:8163/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 339-21.2007.811.0037 (Código nº 45918)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo CRCMT em face de WILSON CAVALCANTE RAMOS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 103/104, a parte exequente pugnou pela extinção do feito.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que a parte exequente informa o desinteresse no prosseguimento da execução, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe.
Ademais, ante a ausência de manifestação do executado no processo, dispensa-se a sua concordância quanto ao pedido de desistência.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais e honorários advocatícios.
Proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras existentes e ao desbloqueio de contas.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 48494 Nr: 3783-62.2007.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ANTÔNIO BRAVO, Valdir Luiz Bravo, MÁRIO CESAR CREMA, Ecilia Ampolini Bravo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL - OAB:MT 2287-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:MT 21.051/B, FLAVIO FORTES - OAB:MS 2266-A
Processo nº 3783-62.2007.811.0037 (Código n. 48494)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de SÉRGIO ANTÔNIO BRAVO e outros, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito executado e, assim, requer a extinção do feito com a condenação dos executados ao pagamento dos honorários advocatícios.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve a quitação do débito objeto desta demanda pelo executado, conforme informado pela parte exequente à fl. 128.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem prejuízo, INDEFIRO os pedidos de fl. 124 (b, c e d) para não gerar confusão processual.
Custas processuais pelos executados.
Em razão do princípio da causalidade, condeno os executados em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do proveito econômico auferido na execução fiscal, a serem pagos em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 19, do Código de Processo Civil.
Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 49632 Nr: 4957-09.2007.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO LEITE CARNEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - OAB:Procurador, FERNANDA L. F. RIGO - OAB:18.480, JANAINE OTTONELLI WOLFF - OAB:17269, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, ROSECLER SZADKOSKI - OAB:7325/MT, THIAGO BARROS SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - OAB:Procurador
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BATISTA DAMASIO - OAB:7222
Processo nº 4957-09.2007.811.0037 (Código 49632)
Vistos.
Sobre a petição de fl. 73, diga a parte exequente, no prazo de 15(quinze) dias.
Após, intime-se a parte arrematante para se manifestar nos autos.

Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 50439 Nr: 5746-08.2007.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NEIDE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS - OAB:MT 9038, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:MT-5.947-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - OAB:3833
Processo nº: 5746-08.2007.811.0037 (Código 50439)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por MARIA NEIDE DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 198 e 203, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 198 e 203.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 03 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 63067 Nr: 2573-05.2009.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MORAES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL - OAB:MT 2287-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MORAES RODRIGUES - OAB:15929/mt
Processo nº: 2573-05.2009.811.0037 (Código 63067)
Vistos.
Considerando que o executado é Advogado e que já compareceu no processo, proceda a sua intimação acerca do bloqueio realizado à fl. 125, bem como para que forneça a localização e o estado dos contratos de alienação fiduciária dos veículos indicados às fls. 86/87, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem resposta, intime-se o executado pessoalmente, no endereço indicado às fls. 161/162.
Após, remetam-se os autos à parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 64368 Nr: 4198-74.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENY LEAL MORAES SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME - OAB:MT 10.774-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 4198-74.2009.811.0037 (Código 64368)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por ELENY LEAL MORAES SANTANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 169 e 168, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 169 e 168.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 72245 Nr: 4560-42.2010.811.0037
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 4560-42.2010.811.0037 (Código 72245)
Vistos.
A fim de se evitar a duplicidade de requisição, intime-se a parte exequente para diligenciar acerca do ofício nº 1341/2016 (fl. 60), conforme certidão de fl. 74.
Após, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 73765 Nr: 6086-44.2010.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO CLAUDIO VIECILI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:Proc. Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO RODRIGUES ALVES - OAB:16433-B
Processo nº 6086-44.2010.811.0037 (Código 73765)
Vistos.
Sobre a petição de fl. 61, diga a parte executada, no prazo de 15 (quinze)

dias.
Após, intime-se a parte exequente para manifestação.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 75330 Nr: 7644-51.2010.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVERCINO DOMINGOS LOPES, VANDERLEI LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BARBOSA DE ABREU - OAB:14278/MT, SAMARA QUINTEIRO LIMA - OAB:13818/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT - OAB:1526582-MAT.
Processo nº: 7644-51.2010.811.0037 (Código 75330)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por JOVERCINO DOMINGOS LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 160, 168 e 169, alvará eletrônico de liberação de valores assinado, oportunidade em que o herdeiro/inventariante do exequente foi devidamente intimado da liberação.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 160, 169 e 169.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 101302 Nr: 849-92.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINDA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA - OAB:175890/SP, MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB:12974-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT - OAB:1526582-MAT.
Processo nº: 849-92.2011.811.0037 (Código 101302)
Vistos.
Ante o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados na sentença dos Embargos à Execução (Código 133898), certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 172.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 03 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 101500 Nr: 8503-67.2010.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI POROLONICZAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO FUNKE - OAB:MT 9.645, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209, SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB:OABMT/7.619
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN CARLOS SANTORE - OAB:6170.B/MT
Processo nº: 8503-67.2010.811.0037 (Código 101500)
Vistos.
Considerando a criação da Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos e, ainda, o Ofício Circular nº 333/2017-CSC-CGJ, remetam-se os autos ao referido setor competente para a cobrança das custas, dando-se baixa nos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 105069 Nr: 4059-54.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO - OAB:229900, MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA - OAB:175890/SP, MARCOS SILVA NASCIMENTO - OAB:12974-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT - OAB:1526582-MAT.
Processo nº: 4059-54.2011.811.0037 (Código 105069)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL ajuizada por JOÃO BATISTA DUARTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos.
À fl. 191, petição informando o falecimento da parte requerente, bem como pugnando pela extinção do feito.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que foi informado o falecimento da parte requerente, impossibilitando os herdeiros de providenciar novo pedido de requerimento administrativo perante o requerido, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe, vez que se trata de ação de natureza intransmissível/personalíssima.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil.
Sem custas e despesas processuais, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 111986 Nr: 2438-85.2012.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAUDIVO MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELIA MARTINI NOGUEIRA - OAB:MT 7675
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 2438-85.2012.811.0037 (Código 111986)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por DAUDIVO MARTINS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
À fl. 199, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado à fl. 199.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 112010 Nr: 2448-32.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR ANTONIO VENDRUSCULLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA BORGES REIS - OAB:MT/13385, LUCINÉIA DE BORTOLI VERDÉRIO - OAB:13057/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 2448-32.2012.811.0037 (Código 112010)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por VALDECIR ANTONIO VENDRUSCULLO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 232 e 235, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 232 e 235.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, pessoalmente ou por telefone, o que for mais célere, para que tome ciência da liberação de valores, de acordo com o que determina o artigo 450, §3º, da CNGC.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 112146 Nr: 2622-41.2012.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLI ILVANI WALECHESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB:10368/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS--PROC. FEDERAL - OAB:1662135
Processo nº: 2622-41.2012.811.0037 (Código 112146)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por ARLI ILVANI WALECHESKI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 135, 136 e 137, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 135, 136 e 137.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 117124 Nr: 7796-31.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DALVA VIANA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO CÍCERO PINTO - OAB:124.961/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 7796-31.2012.8.11.0037 (Código n. 117124)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ajuizada por MARIA DALVA VIANA ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
À fl. 128, a parte requerente informou a ausência de interesse no prosseguimento deste feito, vez que irá residir em outro Estado.
Devidamente intimada, a requerida não se manifestou (fl. 130-v).
É o relatório. Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais.
CONDENO a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigos 85, parágrafo 3°, e 90 do Código de Processo Civil), os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, visto a parte ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §2º e 3º do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Primavera do Leste/MT,04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 118789 Nr: 1159-30.2013.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MILTON CHAGAS, WILSON PEREIRA DA SILVA, MAURO QUIRINO, SILVIO MARCOS RODRIGUES DA COSTA, APARECIDO GENESIO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL - OAB:MT 2287-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, JEANCARLO RIBEIRO - OAB:7179/MT, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900
Processo nº: 1159-30.2013.811.0037 (Código n. 118789)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ MILTON CHAGAS e outros, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito executado e, assim, requer a extinção do feito (fl. 332).
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve a quitação do débito objeto desta demanda pelo executado, conforme informado pela parte exequente à fl. 332.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais e honorários advocatícios.
Proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras existentes e ao desbloqueio de contas.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 119395 Nr: 1798-48.2013.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA SERLEY DAL OLMO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS - OAB:MT 9038, JANICE FLORES CAMPOS - OAB:MT 10706-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 1798-48.2013.811.0037 (Código 119395)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por TEREZINHA SERLEY DAL OLMO E SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 133 e 138, alvará eletrônico de liberação de valores assinado.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme juntado às fls. 133 e 138.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 121629 Nr: 4139-47.2013.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON FERREIRA DE SANTANA, AILTON JUNIOR CAMPOS FERREIRA, CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA, RENATA CAMPOS FERREIRA, LUCINEIA CAMPOS FERREIRA, LUCIANA CAMPOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB: MT 17.642, GISELIA SILVA ROCHA - OAB:MT 14.241, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:MT 9.870, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA - OAB:MT 14.353
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 4139-47.2013.811.0037 (Código 121629)
SENTENÇA
Vistos.
Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme alvarás juntados às fls. 123 e 124.
Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019.
Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em Substituição

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003083-49.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALVARO MENEZES OAB - MT0013322A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NATURA COSMÉTICOS S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003083-49.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S.A Vistos, Trata-se da ação de indenização por danos morais c/c antecipação de tutela de urgência pleiteada por MARIA APARECIDA MARTINS em face de NATURA COSMÉTICOS S.A, pelo fatos e fundamentos narrados na exordial. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a reclamante foi impedida de transferir sua conta bancária, em razão das negativações em seu nome no valor de R$257,11(duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), com vencimento em 06/02/2019 e o valor de R$257,10(duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) com vencimento em 27/02/2019. Sustenta que não possui vínculo jurídico com a reclamada, ao passo que as negativações ocorreram na cidade de São Paulo/SP. Ressalta que situações semelhantes ocorreram com as empresas Matos Comércio de

Perfumes e Cosméticos e Tribanco/Cartão Tricard, conforme extrato da negativação em anexo. Por fim, requer através da antecipação de tutela de urgência, a imediata exclusão da negativação, até o deslinde desta ação. É o relato. Decido. A presente ação está compreendida pelos seguintes documentos: Boletim de Ocorrência (id. n°20589225), Extrato do SCPC (id. n°20589224) e demais documentos indispensáveis a propositura desta ação. A concessão de tutela antecipada ou tutela de urgência de acordo com o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, se faz necessário a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Da análise dos autos, constata-se que a reclamante possui vária negativações, todas originadas em São Paulo/SP, com as empresas Matos Comercio de Perfumes e Cosméticos; Natura Cosméticos S/A e Tribanco/Cartão Tricard, conforme certidão da negativação expedida pelos órgãos de restrição ao crédito. Afirma, também, que não possui relação jurídica com todas empresas qualificadas no extrato da negativação, em especial, a Natura Cosméticos S/A, parte reclamada nesta ação. Os fatos também foram narrados no Boletim de Ocorrência registrado no dia 27/05/2019. A respeito, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery Leciona que: " A antecipação pode ser dada inaudita altera parte ou depois de justificação prévia, caso o juiz a entenda necessário. A liminar dada sem a ouvida da parte contrária deve ser concedida quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida o quando a urgência for de tal ordem que não pode esperar a citação e resposta do réu". Em que pesem os fundamentos da autora e analisando os documentos compreendidos nos autos sobre a existência de relação contratual entre as partes, tal sustentação se afigura frágil para a convicção do deferimento da medida liminar frente a existência ou não da relação negocial. Assim, não vejo presente, no momento, a probabilidade do direito invocado. Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 02/09/2019, às 10h00min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta/mandado de citação e intimação. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002977-87.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT0018890A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002977-87.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. Cuida-se de Reclamação Cível ajuizada por Estaniel Pascoal Alves Da Silva, em face da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. A parte Promovente que é titular da UC 1096829-5, no endereço Rua Rondonópolis 1283, Lote 8a Quadra 60, Primavera do Leste -MT. Aduz que no dia 26 de março de 2019 recebeu uma notificação de cobrança da requerida com uma fatura expedida no valor de R$ 5.848,89 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), decorrente de uma suposta irregularidade/anormalidade encontrada no medidor, que resultou no faturamento inferior ao correto. Alega que apesar da concessão do prazo recursal de 30 dias pela requerida, o autor esteve impossibilitado de exercer a prerrogativa devido as recorrentes viagens que realiza a trabalho. Ressalta ainda que não foi notificado da vistoria realizada pela requerida, bem como não participou da perícia. Além disso, assevera que não deu causa a irregularidade constatada no fornecimento do serviço, não podendo, por isso, se admitir a cobrança de vultoso valor sem prova da efetiva irregularidade. Por fim, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida que abstenha de cobrar indevidamente os débitos exorbitantes, assim como abstenha de interromper ou suspender o fornecimento de energia elétrica do imóvel. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015 , a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, tais como a Carta ao Cliente, onde constam os meses a serem recuperados; Termo de Ocorrência de Inspeção, constando a suposta irregularidade, qual seja, medidor com furo na tampa posterior, e demais documentos indispensáveis à propositura desta ação, presumem a plausibilidade do direito invocado (Id. 20488718). A discussão não trata de débito relativo ao inadimplemento de conta regular de energia elétrica, mas sim de fatura de recuperação de consumo, apurado unilateralmente pela concessionária, e que o objeto da demanda é justamente a desconstituição do débito sub judice, mostra-se ilegítima, por ora, a cobrança do valor exorbitante, em comparação com as faturas no decorrer dos meses anteriores adimplidos. Vale ressaltar ainda que o procedimento de recuperação de consumo, regularizado pela Resolução Normativa n.° 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica, concede ao consumidor o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, informar à distribuidora a opção pela perícia técnica no medidor e demais equipamentos, quando for o caso, desde que não se tenha manifestado expressamente no ato de sua emissão (§ 4.º do art. 129). A par disso, ao menos numa análise perfunctória, verifico que não fora oportunizado a autora a solicitação de perícia técnica a seu critério, o que torna neste momento ilegítima a cobrança em face da recuperação de consumo no valor de R$ 5.848,89 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Portanto, nas circunstâncias, a cobrança pela requerida, bem como a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica em decorrência do inadimplemento da fatura supracitada, caracteriza forma de coerção, com vistas ao pagamento da dívida pelo consumidor, sem o devido processo legal. O E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também se manifestou em casos semelhantes, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROIBIÇÃO DE CORTE E NEGATIVAÇÃO. PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. A teor do artigo 300 do CPC em vigor, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Conforme o decidido, os "documentos acostados pela parte autora à inicial são suficientes para conferir plausibilidade aos argumentos expostos, uma vez que comprovada que a quantia cobrada no mês de abril é o dobro do valor da fatura anterior (fls. 31/32)". Ou seja, ao menos em juízo de cognição sumária, há probabilidade do direito à inexistência do débito cobrado no valor de R$ 1.226,60, com vencimento em 20/04/2016, correspondente ao consumo de 1.628 kw/mês de energia elétrica, bem como verifica-se a presença do perigo de dano resultante da suspensão do fornecimento de um serviço essencial e da inscrição do nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito. As alegações da concessionária/agravante de que pode ter ocorrido a "mudança no hábito de uso de energia elétrica do agravado, ou problema interno na instalação do cliente que ocasionou o aumento", são questões que devem ser melhor esclarecidas durante a instrução do feito, devendo ser mantido o fornecimento de energia e a proibição de negativação do nome da parte autora, enquanto é discutido em juízo o aludido débito. Precedentes do TJ/RS. Agravo de instrumento desprovido. (TJRS; AI 0341719-20.2016.8.21.7000; Gravataí; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler; Julg. 15/12/2016; DJERS 10/02/2017). (g.n). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DE DÉBITO PRETÉRITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO EM DISCUSSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. 1. A jurisprudência assente desta corte e das cortes superiores vem se manifestando, reiteradamente, no sentido de declarar abusivo o corte de energia elétrica em razão de débitos pretéritos, considerando que para a sua satisfação há meios próprios para a parte credora promover a cobrança da dívida junto ao consumidor. 2. Tratando-se de demanda em que a parte autora controverta débito sub judice, havendo comunicação de inscrição em cadastros restritivos de crédito, é possível o deferimento da tutela provisória para a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, até o julgamento em definitivo da ação, quando presentes os requisitos autorizadores. 3. Hipótese dos autos em que em nenhum momento o juízo de 1.º grau externa as razões de convencimento que lhe levaram a inverter o ônus da prova à concessionária, com base no artigo 6.º, VIII, CDC, razão porque imperiosa a reforma da decisão, quanto ao ponto, por ausência de fundamentação, forte nos arts. 93, IX, da CF 373, §1º, 11, caput, e 489, § 1.º, I, ambos do CPC/15. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076073196, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 28/03/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ANULATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RGE. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DÉBITO ANTIGO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. ILEGALIDADE. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. A inversão do ônus da prova se opera em virtude da lei, independente do pedido da parte e da manifestação do magistrado, incumbindo, portanto, o ônus da prova à RGE, que afirmou a existência dos débitos. 2. É ilegal a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos pretéritos, por se tratar de coação ilegal. 3. Estando o débito em discussão judicial, esta colenda Câmara e este Tribunal de Justiça têm entendido que não é dado ao suposto credor o direito de incluir o nome do devedor no cadastro de inadimplentes. 4. Hipótese em que restou comprovado nos autos a probabilidade do direito e o perigo de dano. 5. Presentes os requisitos caracterizadores da tutela de urgência, a teor do que disciplina o art. 300 do CPC, impositiva a manutenção da decisão que deferiu a tutela de urgência. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076883768, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 20/03/2018). Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que a cobrança pode eventualmente ser feita a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR que a parte Requerida: 1) ABSTENHA de suspender, ou se for o caso, RESTABELEÇA o fornecimento dos serviços na Unidade Consumidora n.º 1096829-5 da parte Autora, em decorrência da suposta fatura em aberto no valor de R$ 5.848,89 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sob pena de multa diária inicial que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2) ABSTENHA de efetuar qualquer cobrança em relação ao débito discutido nesta ação (R$ 5.848,89), sob pena de multa que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) por cada ato de cobrança até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Serve a presente decisão de carta/mandado de citação e intimação, no sentido de citar/intimar no endereço da reclamada Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., na cidade de Primavera do Leste/MT. Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado (a) para a audiência de conciliação, já designada para o dia 26/08/19, às 09:00 horas, nos termos do art. 334, § 3ª, do NCPC. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Primavera do Leste, 03 de maio de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002989-04.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
DAVID ANTONIO RIVA VIECILI (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002989-04.2019.8.11.0037. INTERESSADO: DAVID ANTONIO RIVA VIECILI REQUERIDO: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais c/c antecipação de tutela de urgência pleiteada por DAVID ANTÔNIO RIVA VIECILI em face de HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, pelos fatos e fundamentos narrados na exordial. Dos Fatos. Alega, em síntese, que o reclamante era usuário dos serviços se internet rural fornecido pela reclamada. Afirma que os serviços foram interrompidos pela reclamada em 20 de fevereiro de 2019 sem qualquer fundamentação legal. Relata que contratou nova operadora de internet no valor de R$22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento válido de suas atividades. Sustenta que solicitou no dia 27/02/2019 a rescisão contratual de prestação de serviços oferecido pela reclamada, em razão de haver transcorrido de 07(sete) dias sem a resolução do imbróglio. Aponta que as faturas não foram suspensas, pois continuam sendo emitidas mensalmente. Além disso, aduz que a fatura com vencimento para abril de 2019 encontra-se adimplida. Por fim, requer através da antecipação de tutela de urgência, a inexistência dos débitos no valor de R$785,63(setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em relação aos meses março e maio. É o relato. Decido. A presente ação está compreendida pelos seguintes documentos: Contrato da Prestação de Serviços (id. n°20497988); E-mail solicitando Suporte Técnico (id.n°20498197); Contrato de Prestação de Serviços de Empresa AgroTecnologia (id. n° 20498458); E-mail Solicitação de Cancelamento (id. n°20498467); E-mail da Confirmação do Cancelamento (id. n°20498594); Boletos de Cobranças após a Solicitação de Cancelamento (id. n°20498606) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. A concessão de tutela antecipada ou tutela de urgência de acordo com o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, se faz necessário a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Da análise dos autos, constata-se que o reclamante solicitou suporte técnico em 20/02/2019, para o restabelecimento de sua internet através do E-mail e contato telefônico indicado na cláusula 11.1 do referido contrato de prestação de serviços, conforme evento n°20498197. Todos os procedimentos pertinentes foram adotados pelo reclamante, uma vez que o contrato de prestação de serviços, em sua cláusula 5.1.1 assevera que a prestação de serviços deverá ser adequada na forma prevista na regulamentação. Neste contexto, após a constatação da falha na prestação do serviços, o reclamante solicitou reparos emergenciais através dos meios de comunicação indicado no contrato, todavia, o reclamante informou que não obteve resposta imediata, o que afronta a cláusula 4.2.4 do contrato, no sentido que o assinante possui direito a informação adequada sobre condições de prestação de serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços. Neste liame, o reclamante solicitou o cancelamento contratual no dia 27/02/2019 do contrato de prestação de serviços, através do E-mail encaminhado ao endereço eletrônico indicado na cláusula 8.1 e informações prestadas pela cláusula 4.2.7, ao passo que “o assinante poderá solicitar o cancelamento imediato dos serviços pelo site www.hughesnet.com.br, por atendimento telefônico ou por meio disponibilizado pela HUGHES, por norma ou lei específica, sem prejuízo de obrigações relativas à eventual contratação com compromisso de permanência mínima.” Emolduradas as figuras de consumidor e prestador na relação estabelecidas pelas partes litigantes (art. 2º e 3º, da Lei n°8.078/90), não se olvida que, com fundamento na teoria do risco do empreendimento, aquele que se disponha a exercer qualquer atividade no mercado de consumo deverá suportar os ônus decorrentes dos vícios e defeitos do produto ou do serviço oferecido. Em se tratando de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, é objetiva a sua responsabilidade pela falha no cumprimento das suas obrigações, por força do art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos...” A confirmação de cancelamento do contrato de prestação de serviços ocorreu somente no dia 29/04/2019, conforme E-mail em anexo. Diante do exposto, a probabilidade do direito invocado

encontra-se respaldada nos autos. Por outro lado, não cabe a suspensão da cobrança com vencimento em março de 2019, no valor de R$270,55(duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), pois trata-se da cobrança de consumo regular, não havendo que se falar, a princípio, em cobrança indevida, pois se refere ao mês de competência fevereiro, mês no qual os serviços foram utilizados. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência nos seguintes termos: a) Determino a suspensão da cobrança com vencimento em 25/03/2019 (competência fevereiro), no valor de R$270,55(duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), CONDICIONADO AO DEPÓSITO JUDICIAL NO PRAZO DE 24(vinte e quatro) horas, ou comprovação do pagamento, pois conforme dito alhures, esta fatura corresponde ao consumo regular, não havendo irregularidades em sua emissão. b) Determino a suspensão das faturas com vencimento em 16/05/2019, no valor de R$397,84(trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) e fatura com vencimento em 25/05/2019, no valor de R$117,24(cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos), bem como se abstenha de incluir o autor nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa única que fixo em R$5.000,00(cinco mil reais), uma vez que as faturas foram emitidas posteriormente à solicitação de rescisão contratual. c) Determino a suspensão de novas faturas em relação ao contrato discutido nos autos, sob pena de multa que fixo em R$500,00(quinhentos reais) para cada fatura cobrada, até o limite de R$5.000,00(cinco mil reais). Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 27/08/2019, às 08h40min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta/mandado de citação e intimação. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003099-03.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALVARO MENEZES OAB - MT0013322A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003099-03.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA REQUERIDO: TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por MARIA APARECIDA MARTINS em face de TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIAÇÃO DE CARTOES DE CREDITO LTDA, onde a reclamante pleiteia a retirada imediata de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a declaração de nulidade da dívida. Em suma, relata a parte autora que foi impedida de transferir a titularidade de uma conta bancária em razão da inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito pela requerida, no valor de R$ 317,40 (trezentos e dezessete reais e quarenta centavos). Alega a reclamante que a suposta dívida refere-se a um débito de cartão de crédito, porém, ressalta que nunca possuiu qualquer vínculo jurídico com a requerida, procedendo, inclusive, ao registro de Boletim de Ocorrência. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida a exclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, numa análise perfunctória dos autos, verifico que o pedido liminar merece prosperar, eis que diante da documentação acostada a inicial, notadamente do extrato de consulta do órgão de proteção ao crédito, Id. 20602852 demonstra a probabilidade do direito alegado, porquanto, comprovado que a requerida apontou o débito questionado em seu nome que resultou na negativa de efetivar a transferência da conta bancária. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. De outro lado, não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da parte autora do cadastro de proteção ao crédito, referente ao débito apontado na inicial, Id. R$ R$ 317,40 (...) devendo ser requisitada a providência diretamente ao órgão de restrição ao crédito (SERASA). Ainda, declaro a conexão desta ação com os autos sob os n.ºs 1003083-49.2019.8.11.0037 e 1003112-02.2019.8.11.0037, propostos contra MATOS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS e NATURA COSMÉTICOS S.A., respectivamente, visto que trata de fatos semelhantes, de forma que a união para julgamento simultâneo propicia uma análise mais abrangente da situação, evitando, inclusive, decisão contraditória, além de possibilitar a celeridade e concentração dos atos processuais. Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado (a) para a audiência de conciliação, já designada para o dia 04/09/19, às 09:40 horas, nos termos do art. 334, § 3ª, do NCPC. Serve a presente de carta/mandado de citação, intimação e ofício. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001274-24.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GLAUBER ALVES PEIXOTO DE FARIA OAB - MT19165/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADRIANA DA SILVA FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001476-98.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIO RESPLANDE DE FREITAS (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CICERO LUCIANO ALVES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados

constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001470-91.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
YURI DIAS CABRAL (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SAMARA PEREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002745-75.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LEONI JOAO SALLA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002902-48.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002907-70.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCIELLE AMARAL RABELO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000816-07.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO BORGES PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A))
ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste Juizado. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação. Caso a parte reclamada não compareça para a audiência e/ou não apresente contestação, ser-lhe-á decretada à revelia, reputando-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. A parte reclamante poderá, no prazo de cinco dias a contar da contestação, independentemente de intimação, apresentar impugnação. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002737-98.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO VICTOR MIRANDA DA SILVA 03588496165 (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807 (ADVOGADO(A))
MARCELO ALVES CAMPOS OAB - MT0014762A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INTERCITY TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002737-98.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: JOAO VICTOR MIRANDA DA SILVA 03588496165 EXECUTADO: INTERCITY TRANSPORTES LTDA Vistos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a sentença homologatória do acordo entabulado entre as partes, bem como seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, ultimadas as providências acima, retornem-me os autos imediatamente conclusos. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002863-51.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVES CAMPOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ERNESTO CARLOS SOARES TRAMPUSCH (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002883-42.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FRANKLIN TIAGO ROHR & CIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DA ROSA GOMES OAB - MT0012610A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUZIA BRAGA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002886-94.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FRANKLIN TIAGO ROHR & CIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DA ROSA GOMES OAB - MT0012610A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002895-56.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANO LEMES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALESSANDRO MOREIRA RODRIGUES (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002966-58.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEIR FERNANDES MESSIAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDEIR FERNANDES MESSIAS OAB - MT24899/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIANA GARCIA ROCHA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003001-18.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MODELO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTHONY DANIEL DE CAMPOS RODRIGUES OAB - MT24184/O (ADVOGADO(A))
LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAURO RODINEI SAPIECINSKI (EXECUTADO)
VF COMERCIO DE VIDROS LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003116-39.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RUDIMAR ANTONIO NARDI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDILSON JORGE SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a

competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002884-27.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FRANKLIN TIAGO ROHR & CIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DA ROSA GOMES OAB - MT0012610A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELLEN CORONEL FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Cite-se a parte executada para pagar o valor exequendo em 03 (três) dias, contado da citação (artigo 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Efetuada a penhora deverá a Gestora designar audiência de conciliação. Sendo penhorados bens móveis, o encargo de depositário deve ficar preferencialmente com o credor, promovendo-se a competente remoção, ao passo que se a penhora recair sobre bens imóveis caberá ao devedor o encargo de fiel depositário. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas constantes do art. 212, § 2º, do CPC, quando do cumprimento do mandado, se requerido. Serve a presente decisão como carta/mandado de citação, conforme dados constantes da petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002908-55.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIO DONISETE SILVA BERNARDO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000921-81.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANE DOS REIS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Defiro o pedido constante no Id. 20144215, para o fim de determinar a citação da reclamada por oficial de justiça. Diligencie-se, no necessário. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000625-59.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
NIVALDO ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO JOSE DE PAULO FILHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Intime-se o(a) devedor(a) para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, 523 e § 1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberações. Serve a presente decisão como carta/mandado de intimação, conforme dados constantes da petição inicial e planilha de débito. Primavera do Leste-MT, 03 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002493-72.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RUDIMAR ANTONIO NARDI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FABIO LOURENCO DE SOUZA BARBOSA (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002493-72.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "DESCONHECIDO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001556-62.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CLECI TEREZINHA SARI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAMOELSON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT23943/O (ADVOGADO(A))
SAMOEL DA SILVA OAB - MT0005621A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Intimo Vossa Senhoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar nos autos.´ Primavera do Leste-MT, 05/06/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001962-83.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MAXWELL TRISTAO LEITE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO OAB - MT0011436A (ADVOGADO(A))
EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT18174/O (ADVOGADO(A))
LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU)

Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar impugnação à contestação lançada sob n. 20473324. Primavera do Leste-MT, 05/06/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1002065-90.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUZIA GOMES EFIGENIO LACERDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))
THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT0013156A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Intimo Vossa Senhoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias impugnar à

contestação lançada sob n. 20523495. Primavera do Leste-MT, 05/06/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005491-47.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DO CARMO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA OAB - MT0019713A (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO CALVO OAB - MT0012342A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Banco Safra S-A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO(A))

Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito, sob pena de multa de 10% (art. 523, § 1º do CPC), na conformidade do lançamento sob n. 20434132. Primavera do Leste-MT, 05/06/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002738-83.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
HERMANN & HERMMAN LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANA AVELAR CANHIZARES OAB - MT16312/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DIEGO DA SILVA ABEL (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002738-83.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "DESCONHECIDO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002688-57.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
HERMANN & HERMMAN LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANA AVELAR CANHIZARES OAB - MT16312/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WALTER DE SOUZA FREITAS FILHO (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002688-57.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "DESCONHECIDO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002739-68.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
HERMANN & HERMMAN LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANA AVELAR CANHIZARES OAB - MT16312/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADRIANE IOLANDA LERNER KUMM (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002739-68.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "RECUSADO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002829-76.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
WERNER & CIA LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. K. SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002829-76.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "RECUSADO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002140-32.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EGIDIO ZANATTA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODOLFO SORIANO WOLFF OAB - MT0011900A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MIRELLY CRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002140-32.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "DESCONHECIDO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002138-62.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EGIDIO ZANATTA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODOLFO SORIANO WOLFF OAB - MT0011900A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DIVINA MARIA DE SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO: 1002138-62.2019.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "DESCONHECIDO" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007168-15.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
REDE FARMA DROGARIA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT0013058A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDERSON SALINAS KANIESKI (REQUERIDO)

PROCESSO: 1007168-15.2018.811.0037 – 5ª VARA - PJE CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, impulsionando o feito, para INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO PROMOVIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. A CARTA VOLTOU "MUDOU-SE" Primavera do Leste-MT., 05/06/2019 NOEMIA KLEIN FERNANDES Auxiliar Judiciária

Decisão

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1003034-08.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
GENI GONCALVES EICHHOLZ (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003034-08.2019.8.11.0037. REQUERENTE: GENI GONCALVES EICHHOLZ REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA proposta por GENI GONÇALVES EICHHOLZ, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão de tutela de urgência, para que os requeridos adotem as providências necessárias para disponibilização de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE DA RETINA DIREITO. Relata a requerente que passou por cirurgia de Vitrectomia do olho direito, no entanto está apresentando ceratopatia em faixa, necessitando passar por novo PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE DA RETINA DIREITO, e caso não venha realizar o procedimento com urgência, poderá causar toxidade na córnea. Afirmou que é hipossuficiente econômica e que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos do procedimento. Instado a se manifestar o NAT apresentou a seguinte conclusão (Parecer Técnico nº 1099/2019): (...)Quanto à doença alegada: o paciente foi submetido à cirurgia de vitrectomia posterior com implantação de óleo de silicone havendo apenas o relatório médico comprovando a patologia; 1- Quanto a Indicação do procedimento: Há indicação do procedimento conforme avaliação e indicação do especialista em oftalmologia. 2- Quanto à disponibilidade pelo SUS: o tratamento é oferecido pelo SUS– código SIGTAP nº 04.005.03.022-3- O procedimento é de média complexidade disponível na rede do Sistema Único de Saúde/ Tabela SIGTAPIII. 3- Quanto ao processo de regulação junto a Central de Regulação Estado de Mato Grosso: Não há registro de regulação da solicitação no sistema SISREGIII para o procedimento até o momento da emissão deste parecer (03/06/2019 as 16h13m). 4- Quanto à urgência do procedimento: Trata-se de procedimento eletivo, não há risco a vida ou risco a terceiros, pode haver perda de oportunidade. 5- Quanto à existência de procedimento no SUS: O Procedimento encontra-se codificado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS sob o número 04.05.03.022-3 (retirada de óleo de silicone pós vitrectomia posterior). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A causa está inserta, por ora, na competência deste Juízo, em conformidade com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput), combinada com a Resolução 4/2014/TP, já que de antemão não é possível aferir que o valor extrapole o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. No Juizado Especial da Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou incerta reparação (art. 3º da Lei 12.153/2009). Para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (...) Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. (...) (Destaquei) Desta forma, a probabilidade do direito buscado está demonstrada pelos documentos que instruem a petição inicial, em especial pela Declaração Médica subscrita pelo Dr Orivaldo A. Nunes Filho, oftalmologista, CRM/MT 2443, onde se verifica a necessidade do procedimento pleiteado, No que diz respeito ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pelo tempo mínimo legal de trâmite deste processo, uma vez que, se ao final a sentença for favorável à parte requerente, esta já poderá ter a sua condição agravada, talvez irremediavelmente. Por fim, destaco que, no que diz respeito ao perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado, o direito alegado está razoavelmente demonstrado neste feito, bem como este não constitui óbice ao deferimento da medida, pois tal requisito é mitigado pelo princípio da proporcionalidade, haja vista que, nesses casos, devem prevalecer os direitos à saúde e à vida sobre o interesse econômico do ente público (Nesse sentido são os seguintes precedentes: TJ/MT, AI, 123307/2013, Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 16/12/2014, Data da publicação no DJE 19/12/2014. TJ-SC, AG: 20130800558 SC 2013.080055-8 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 09/06/2014, Segunda Câmara de Direito Público Julgado. TJ-PR, 8821863 PR 882186-3 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 31/05/2012, 10ª Câmara Cível.). Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 303, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro a tutela provisória de urgência satisfativa, para cominar ao(s) requerido(s) obrigação de disponibilizar para GENI GONÇALVES EICHHOLZ (qualificado na petição inicial) o FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE DA RETINA DIREITO, de acordo com indicação médica, além dos demais tratamentos posteriores, que se fizerem necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Advirto que o não cumprimento da obrigação de fazer ensejará a aplicação das medidas necessárias à satisfação da obrigação (art. 297 do CPC), neste caso, o bloqueio de verba pública, conforme precedentes jurisprudenciais, a seguir transcritos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. JUNTADA DE RECEITUÁRIO QUE ATESTAM A PATOLOGIA DA AUTORA. DIREITO À SAÚDE E DO IDOSO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO PROVIDO. 1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde. 2. A obrigação do Estado de fornecer à pessoa hipossuficiente tratamento digno de saúde é inequívoca e decorre de regra constitucional insculpida no artigo 196 da Carta da República. 3. Reconhecida a necessidade de fixação, em face do ente público, de um meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária, pela possibilidade do bloqueio on line, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada. 4. Agravo provido. TJ/MT, AI, 134182/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/09/2014, Data da publicação no DJE 15/09/2014. Consigno que a obrigação de fazer fica limitada ao teto do Juizado Especial da Fazenda Pública, que é de 60 (sessenta) salários mínimos. O(s) requerido(s) fica(m) advertido(s) que o descumprimento desta decisão judicial poderá ensejar a responsabilização penal e administrativa de seus responsáveis legais, sem prejuízo da medida cível cabível (supradescrita), para efetivação da tutela jurisdicional deferida. CITE-SE o Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE o Gestor do SUS, no âmbito estadual, por carta precatória, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida. CITE-SE o Município de Primavera do Leste/MT, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE, ainda, o Gestor do SUS, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na Secretaria Judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação, porque incongruente com a marcha processual resultante da medida antecipatória da tutela ora deferida, atentando-se, contudo, que o prazo para defesa, neste caso, é de 30 (trinta) dias, em consonância com o Enunciado 1, da Fazenda Pública de Mato Grosso, a seguir transcrito: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (Enunciado da Fazenda Pública de Mato Grosso. Aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Cuiabá-MT). Após a manifestação das partes, em não havendo

incidentes, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1003074-87.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDA DIAS CARNEIRO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003074-87.2019.8.11.0037. REQUERENTE: RAIMUNDA DIAS CARNEIRO REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA proposta por RAIMUNDA DIAS CARNEIRO, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão de tutela de urgência, para que os requeridos adotem as providências necessárias para disponibilização de exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO JOELHO DIREITO. Relata a requerente que é portadora de sequelas com fratura de plato tibial direito necessitando do exame de ressonância para que assim haja uma avaliação mais específica. Afirmou que é hipossuficiente econômica e que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos do procedimento. Instado a se manifestar o NAT apresentou a seguinte conclusão (Parecer Técnico nº 1112/2019): 1- Quanto à doença alegada: Há nos autos relatório médico que atesta a patologia alegada, não há anexo exames complementares comprobatórios, 2- Quanto à necessidade do procedimento solicitado: O exame solicitado faz parte do rol de exames que podem ser solicitados para investigação de lesões osteomusculares em joelho direito. 3- Quanto ao processo de regulação junto a Central de Regulação Estado de Mato Grosso: Não há registro de solicitação na central de regulação via sistema SISREGIII para solicitação de ressonância magnética de joelho direito até a presente data (03/06/2019 as 16h43m) 4- Quanto à urgência do procedimento: não se trata de exame de urgência de acordo com a legislação que define o que é urgência e emergência em Medicina. Entretanto, é um procedimento necessário para o diagnóstico correto e o retardamento indefinido na realização pode levar também a um atraso na realização do tratamento adequado, devendo o pleito ser atendido com). brevidade, de forma eletiva após solicitação via sistema SISREGIII – Central de Regulação do Estado do Mato Grosso.(destaquei) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A causa está inserta, por ora, na competência deste Juízo, em conformidade com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput), combinada com a Resolução 4/2014/TP, já que de antemão não é possível aferir que o valor extrapole o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. No Juizado Especial da Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou incerta reparação (art. 3º da Lei 12.153/2009). Para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (...) Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. (...) (Destaquei) Desta forma, a probabilidade do direito buscado está demonstrada pelos documentos que instruem a petição inicial, em especial pelo Relatório Médico subscrito pelo Dr Fernando Gonçalves Mariano, ortopedista e traumatologista, CRM/MT 5276, onde se verifica a necessidade do exame pleiteado, No que diz respeito ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pelo tempo mínimo legal de trâmite deste processo, uma vez que, se ao final a sentença for favorável à parte requerente, esta já poderá ter a sua condição agravada, talvez irremediavelmente. Por fim, destaco que, no que diz respeito ao perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado, o direito alegado está razoavelmente demonstrado neste feito, bem como este não constitui óbice ao deferimento da medida, pois tal requisito é mitigado pelo princípio da proporcionalidade, haja vista que, nesses casos, devem prevalecer os direitos à saúde e à vida sobre o interesse econômico do ente público (Nesse sentido são os seguintes precedentes: TJ/MT, AI, 123307/2013, Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 16/12/2014, Data da publicação no DJE 19/12/2014. TJ-SC, AG: 20130800558 SC 2013.080055-8 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 09/06/2014, Segunda Câmara de Direito Público Julgado. TJ-PR, 8821863 PR 882186-3 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 31/05/2012, 10ª Câmara Cível.). Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 303, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro a tutela provisória de urgência satisfativa, para cominar ao(s) requerido(s) obrigação de disponibilizar para RAIMUNDA DIAS CARNEIRO (qualificado na petição inicial) o FORNECIMENTO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO JOELHO DIREITO, de acordo com indicação médica, além dos demais tratamentos posteriores, que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto que o não cumprimento da obrigação de fazer ensejará a aplicação das medidas necessárias à satisfação da obrigação (art. 297 do CPC), neste caso, o bloqueio de verba pública, conforme precedentes jurisprudenciais, a seguir transcritos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. JUNTADA DE RECEITUÁRIO QUE ATESTAM A PATOLOGIA DA AUTORA. DIREITO À SAÚDE E DO IDOSO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO PROVIDO. 1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde. 2. A obrigação do Estado de fornecer à pessoa hipossuficiente tratamento digno de saúde é inequívoca e decorre de regra constitucional insculpida no artigo 196 da Carta da República. 3. Reconhecida a necessidade de fixação, em face do ente público, de um meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária, pela possibilidade do bloqueio on line, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada. 4. Agravo provido. TJ/MT, AI, 134182/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/09/2014, Data da publicação no DJE 15/09/2014. Consigno que a obrigação de fazer fica limitada ao teto do Juizado Especial da Fazenda Pública, que é de 60 (sessenta) salários mínimos. O(s) requerido(s) fica(m) advertido(s) que o descumprimento desta decisão judicial poderá ensejar a responsabilização penal e administrativa de seus responsáveis legais, sem prejuízo da medida cível cabível (supradescrita), para efetivação da tutela jurisdicional deferida. CITE-SE o Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE o Gestor do SUS, no âmbito estadual, por carta precatória, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida. CITE-SE o Município de Primavera do Leste/MT, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE, ainda, o Gestor do SUS, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na Secretaria Judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação, porque incongruente com a marcha processual resultante da medida antecipatória da tutela ora deferida, atentando-se, contudo, que o prazo para defesa, neste caso, é

de 30 (trinta) dias, em consonância com o Enunciado 1, da Fazenda Pública de Mato Grosso, a seguir transcrito: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (Enunciado da Fazenda Pública de Mato Grosso. Aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Cuiabá-MT). Após a manifestação das partes, em não havendo incidentes, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000747-09.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ENEDINA RODRIGUES DE MORAES GIANINI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENNYNK FERNANDO PRATES OAB - MT0020967A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000747-09.2018.8.11.0037. REQUERENTE: ENEDINA RODRIGUES DE MORAES GIANINI REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA PROCESSO N.º1000614-98.2017.8.11.0037. Vistos. Compulsando os autos verifico que houve a irregular citação da parte contrária, porquanto, a ré não se encontra cadastrada junto ao DAJE (Departamento de Apoio aos Juizados Especiais) para receber a citação/intimação eletrônica, nos termos do Provimento 11/2012-CGJ (Id. 20524732). Diante disso, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais realizados a partir do ato citatório. Designe-se com prioridade nova data para realização da audiência de conciliação de acordo com a pauta deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003112-02.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALVARO MENEZES OAB - MT0013322A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003112-02.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA REQUERIDO: MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por MARIA APARECIDA MARTINS em face de MATOS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA (O BOTICÁRIO), onde a reclamante pleiteia a retirada imediata de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a declaração de nulidade da dívida. Em suma, relata a parte autora que foi impedida de transferir a titularidade de uma conta bancária em razão da inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito pela requerida, nos valores de R$ 872,41 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), tendo origem no documento nº. 68143037; R$ 872,40 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), com origem no documento nº. 68143036; e R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), com origem no documento nº. 68105556. As supostas dívidas totalizam o valor de R$ 1.933,81 (mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos). Alega a reclamante que a suposta dívida refere-se a um débito de compras realizadas perante a requerida, porém, ressalta que nunca possuiu qualquer vínculo jurídico com esta, procedendo, inclusive, ao registro de Boletim de Ocorrência. Diante disso, pretende a antecipação de tutela de urgência para determinar à requerida a exclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, numa análise perfunctória dos autos, verifico que o pedido liminar merece prosperar, eis que diante da documentação acostada a inicial, notadamente do extrato de consulta do órgão de proteção ao crédito, Id. 20625977 demonstra a probabilidade do direito alegado, porquanto, comprovado que a requerida apontou os débitos questionados em seu nome que resultou na negativa de efetivar a transferência da conta bancária. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. De outro lado, não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da parte autora do cadastro de proteção ao crédito, referente aos débitos apontados na inicial, Id. 20625965, que totalizam o valor de R$ 1.933,81 (...) devendo ser requisitada a providência diretamente ao órgão de restrição ao crédito (SERASA). Ainda, declaro a conexão desta ação com os autos sob os n.ºs 1003083-49.2019.8.11.0037 e 1003099-03.2019.8.11.0037, propostos contra TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIAÇÃO DE CARTOES DE CREDITO LTDA e NATURA COSMÉTICOS S.A., respectivamente, visto que trata de fatos semelhantes, de forma que a união para julgamento simultâneo propicia uma análise mais abrangente da situação, evitando, inclusive, decisão contraditória, além de possibilitar a celeridade e concentração dos atos processuais. Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado (a) para a audiência de conciliação, já designada para o dia 16/09/19, às 09:20 horas, nos termos do art. 334, § 3ª, do NCPC. Serve a presente de carta/mandado de citação, intimação e ofício. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000922-66.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERALDI & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LARISSA ALINE MOTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Defiro o pedido retro, para o fim de determinar a citação da reclamada por oficial de justiça. Diligencie-se, no necessário. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000187-33.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
VIVIANE JUSTINA DA SILVA FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANE JUSTINA DA SILVA FREITAS OAB - MT18770/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ERICO GONZAGA BORGES (REQUERIDO)
BRUNA LIZ PRUDENTE DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos. Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo de suspensão requerido pelas partes. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003669-23.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ALANA APARECIDA CANELLO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JACINTO CACERES OAB - MT25063/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VANDEIR SILVA CORCETTI (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Números do Processo: 1003669-23.2018.8.11.0037 Espécie: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Exequente: Alana Aparecida Canello Executado: Vandeir Silva Corcetti Data e horário: 05 de junho de 2019 às 14h00min. PRESENTES Juiz(a) de Direito: Dr. Eviner Valério. Exequente: Alana Aparecida Canello Advogado do Exequente: Jacinto Cáceres – OAB/MT 25063 Executado: Vandeir Silva Corcetti Advogado do executado: Luis Antonio Orlandi – OAB/MT 71807 OCORRÊNCIAS Aberta a sessão, feito o pregão, foram constatadas as presenças acima mencionadas. Proposta a conciliação, as partes não chegaram ao acordo. DELIBERAÇÕES Pelo MMº Juiz foi decidido: Vistos etc. Diante da tentativa infrutífera de acordo, a parte exequente saiu intimada para apresentar impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo a consignar, por mim, Deizieli Ferreira da Silva, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Eviner Valério Juiz(a) de Direito Exequente: Alana Aparecida Canello Advogado do Exequente: Jacinto Cáceres – OAB/MT 25063 Executado: Vandeir Silva Corcetti Advogado do executado: Luis Antonio Orlandi – OAB/MT 71807

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1003042-82.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIA ZULEIDE PINHEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003042-82.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ANTONIA ZULEIDE PINHEIRO DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ANTÔNIA ZULEIDE PINHEIRO DA SILVA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão de tutela de urgência, para que os requeridos adotem as providências necessárias para disponibilização do PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA TRATAMENTO DA SINDROME DO MANGUITO ROTADOR DIREITO. Relata a requerente que é portadora de SINDROME DO MANGUITO ROTADOR DIREITO, conforme laudo subscrito pelo médico Fernando Gonçalves Mariano (CRM-MT 5276) e que precisa que o procedimento cirúrgico seja realizada com urgência, pois sofre graves riscos em face da demora. Afirmou que é hipossuficiente econômica e que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos do procedimento. Instado a se manifestar o NAT apresentou as seguintes considerações (Parecer Técnico nº 1115/2019): II-CONSIDERAÇÕES Conforme prova documental acostada aos autos, conclui-se que: 1. Quanto à doença alegada: paciente possivelmente com síndrome do manguito rotador, não comprovado por exames. 2. Quanto à necessidade do procedimento solicitado: em se considerando o diagnóstico e opinião de colegas, há a necessidade de cirurgia. 3. Quanto à urgência do procedimento: trata-se de um caso eletivo; não há relatos de algo que possa ser considerado urgente. (Destaquei) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A causa está inserta, por ora, na competência deste Juízo, em conformidade com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput), combinada com a Resolução 4/2014/TP, já que de antemão não é possível aferir que o valor extrapole o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. No Juizado Especial da Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou incerta reparação (art. 3º da Lei 12.153/2009). Para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (...) Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. (...) (Destaquei) Desta forma, a probabilidade do direito buscado está demonstrada pelos documentos que instruem a petição inicial, em especial pelo Relatório Médico subscrito pelo Dr Fernando Gonçalves Mariano, ortopedista e traumatologista, CRM/MT 5276, onde se verifica a necessidade do procedimento cirúrgico pleiteado, No que diz respeito ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pelo tempo mínimo legal de trâmite deste processo, uma vez que, se ao final a sentença for favorável à parte requerente, esta já poderá ter a sua condição agravada, talvez irremediavelmente. Por fim, destaco que, no que diz respeito ao perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado, o direito alegado está razoavelmente demonstrado neste feito, bem como este não constitui óbice ao deferimento da medida, pois tal requisito é mitigado pelo princípio da proporcionalidade, haja vista que, nesses casos, devem prevalecer os direitos à saúde e à vida sobre o interesse econômico do ente público (Nesse sentido são os seguintes precedentes: TJ/MT, AI, 123307/2013, Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 16/12/2014, Data da publicação no DJE 19/12/2014. TJ-SC, AG: 20130800558 SC 2013.080055-8 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 09/06/2014, Segunda Câmara de Direito Público Julgado. TJ-PR, 8821863 PR 882186-3 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 31/05/2012, 10ª Câmara Cível.). Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 303, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro a tutela provisória de urgência satisfativa, para cominar ao(s) requerido(s) obrigação de disponibilizar para ANTÔNIA ZULEIDE PINHEIRO DA SILVA (qualificado na petição inicial) PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA TRATAMENTO DA SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR DIREITO, de acordo com indicação médica, além dos demais tratamentos posteriores, que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto que o não cumprimento da obrigação de fazer ensejará a aplicação das medidas necessárias à satisfação da obrigação (art. 297 do CPC), neste caso, o bloqueio de verba pública, conforme precedentes jurisprudenciais, a seguir transcritos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. JUNTADA DE RECEITUÁRIO QUE ATESTAM A PATOLOGIA DA AUTORA. DIREITO À SAÚDE E DO IDOSO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO PROVIDO. 1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde. 2. A obrigação do Estado de fornecer à pessoa hipossuficiente tratamento digno de saúde é inequívoca e decorre de regra constitucional insculpida no artigo 196 da Carta da República. 3. Reconhecida a necessidade de

fixação, em face do ente público, de um meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária, pela possibilidade do bloqueio on line, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada. 4. Agravo provido. TJ/MT, AI, 134182/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/09/2014, Data da publicação no DJE 15/09/2014. Consigno que a obrigação de fazer fica limitada ao teto do Juizado Especial da Fazenda Pública, que é de 60 (sessenta) salários mínimos. O(s) requerido(s) fica(m) advertido(s) que o descumprimento desta decisão judicial poderá ensejar a responsabilização penal e administrativa de seus responsáveis legais, sem prejuízo da medida cível cabível (supradescrita), para efetivação da tutela jurisdicional deferida. CITE-SE o Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE o Gestor do SUS, no âmbito estadual, por carta precatória, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida. CITE-SE o Município de Primavera do Leste/MT, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE, ainda, o Gestor do SUS, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na Secretaria Judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação, porque incongruente com a marcha processual resultante da medida antecipatória da tutela ora deferida, atentando-se, contudo, que o prazo para defesa, neste caso, é de 30 (trinta) dias, em consonância com o Enunciado 1, da Fazenda Pública de Mato Grosso, a seguir transcrito: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (Enunciado da Fazenda Pública de Mato Grosso. Aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Cuiabá-MT). Após a manifestação das partes, em não havendo incidentes, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002973-50.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LAURICENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002973-50.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LAURICENA RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos, Defiro o pedido de Id 20691889. Expeça-se alvará, no montante de R$ 34.875,00 (...), para o fornecedor Drogaria Ultra Popular, conforme dados apontados na petição. Expeça-se alvará do valor remanescente, até zerar a conta, em favor do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1003075-72.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
KHAWZELYN MAYARA GOMES LIMA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003075-72.2019.8.11.0037. REQUERENTE: KHAWZELYN MAYARA GOMES LIMA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de Ação Ordinária de obrigação de fazer proposta por KHAWZELYN MAYARA GOMES LIMA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional para que o(s) requerido(s) adote(m) as providências necessárias para o fornecimento do medicamento ENOXOPARINA SÓDICA 40mg. A parte autora relata na petição inicial que está, atualmente, em sua 5ª (quinta) semana de gestação, necessitando do uso do medicamento ENOXAPARINA 40mg, pois a mesma não tem um diagnóstico preciso quanto a patologia TROMBOFILIA, mas tem histórico de TROMBOSE VENOSA CEREBRAL fato ocorrido ao final de 2017, com episódio de INFARTO CEREBRAL DEVIDO A TROMBOSE VENOSA CEREBRAL NÃO-PIOGÊNICA (CID 10 I63.6) E POR EXISTIR RISCO DE MORTE FETAL E COMPLICAÇÕES DE SAÚDE A FUTURA GENITORA. Ressalta que o medicamento possui um alto custo, e não pode ser arcado pela requerente, tampouco é encontrado junto a farmácia municipal ou a Secretaria de Saúde Municipal, locais estes que apenas informaram que a medicação não é disponibilizada diariamente ao SUS, sendo necessário o ingresso no judiciário, vez que, conforme solicitação anexa, já houve o pedido por vias administrativas e não foi disponibilizado por falta da medicação. O Núcleo de Apoio Técnico foi ouvido através do Parecer Técnico nº 0635/2019 (Id 20638718) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A causa está inserta, por ora, na competência deste Juízo, em conformidade com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput), combinada com a Resolução 4/2014/TP, já que de antemão não é possível aferir que o valor extrapole o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. No Juizado Especial da Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou incerta reparação (art. 3º da Lei 12.153/2009). Para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (...) Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. (...) (Destaquei) A probabilidade do direito buscado está demonstrada pelos documentos que instruem a petição inicial, em especial pelo relatório médico e pelo receituário médico subscritos pela Drª Mariela Mello, CRM/MT 6844, os quais apontam a necessidade do uso do medicamento, não podendo ser substituído. No que diz respeito ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, verifica-se pelo teor da declaração do médico e pela gravidade da doença, bem como pelo tempo mínimo legal de trâmite do processo, uma vez que, se ao final a sentença for favorável ao(à) requerente/substituído(a), este(a) já poderá ter a sua condição agravada, talvez irremediavelmente. Por fim, destaco que, no que diz respeito ao perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado, o direito alegado está razoavelmente demonstrado neste feito, bem como este não constitui óbice ao deferimento da medida, pois tal requisito é mitigado pelo princípio da proporcionalidade, haja vista que, nesses casos, devem prevalecer os direitos à saúde e à vida sobre o interesse econômico do ente público (Nesse sentido são os seguintes precedentes: TJ/MT, AI, 123307/2013, Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 16/12/2014, Data da publicação no DJE 19/12/2014. TJ-SC, AG: 20130800558 SC 2013.080055-8 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 09/06/2014, Segunda Câmara de Direito Público Julgado. TJ-PR, 8821863

PR 882186-3 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 31/05/2012, 10ª Câmara Cível.). Diante do exposto, com supedâneo no artigo 3º da Lei 12.153/09 c/c artigos 300 e 303, ambos do Código de Processo Civil, defiro a tutela provisória de urgência, de natureza satisfativa, para cominar ao(s) requerido(s) a obrigação de: dispensar a KHAWZELYN MAYARA GOMES LIMA (qualificado(a) na petição inicial) o medicamento ENOXOPARINA SÓDICA 40mg, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com indicação médica, além dos demais tratamentos posteriores, que se fizerem necessários, conforme requerido na petição inicial (desde que acompanhada da necessária justificativa médica e não seja ultrapassada a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública) ou, no mesmo prazo, indique(m) data próxima para sua realização. Fixo prazo de 05 (cinco) dias (art. 321 do CPC). Advirto que o não cumprimento da obrigação de fazer ensejará a aplicação das medidas necessárias à satisfação da obrigação (art. 297 do CPC), neste caso, o bloqueio de verba pública, conforme precedente jurisprudencial, a seguir transcrito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. JUNTADA DE RECEITUÁRIO QUE ATESTAM A PATOLOGIA DA AUTORA. DIREITO À SAÚDE E DO IDOSO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO PROVIDO. 1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde. 2. A obrigação do Estado de fornecer à pessoa hipossuficiente tratamento digno de saúde é inequívoca e decorre de regra constitucional insculpida no artigo 196 da Carta da República. 3. Reconhecida a necessidade de fixação, em face do ente público, de um meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária, pela possibilidade do bloqueio on line, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada. 4. Agravo provido. TJ/MT, AI, 134182/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/09/2014, Data da publicação no DJE 15/09/2014. Consigno que a obrigação de fazer fica limitada ao teto do Juizado Especial da Fazenda Pública, que é de 60 (sessenta) salários mínimos. O(s) requerido(s) fica(m) advertido(s) que o descumprimento desta decisão judicial poderá ensejar a responsabilização penal e administrativa de seus responsáveis legais, sem prejuízo da medida cível cabível (supradescrita), para efetivação da tutela jurisdicional deferida. CITE-SE o Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE o Gestor do SUS, no âmbito estadual, por carta precatória, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida. CITE-SE o Município de Primavera do Leste, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC). INTIME-SE, ainda, o Gestor do SUS, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na Secretaria Judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação, porque incongruente com a marcha processual resultante da medida antecipatória da tutela ora deferida, atentando-se, contudo, que o prazo para defesa, neste caso, é de 30 (trinta) dias, em consonância com o Enunciado 1, da Fazenda Pública de Mato Grosso, a seguir transcrito: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (Enunciado da Fazenda Pública de Mato Grosso. Aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Cuiabá-MT). Após a manifestação das partes, em não havendo incidentes, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002930-50.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BARROS PRIETO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSERLAN DOS REIS SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1002930-50.2018.8.11.0037. REQUERENTE: BARROS PRIETO & CIA LTDA - ME REQUERIDO: JOSERLAN DOS REIS SANTOS Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre BARROS PRIETO & CIA LTDA - ME e JOSERLAN DOS REIS SANTOS noticiado nos autos. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea “b”, do CPC/2015. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000331-07.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BRAFF, SERAMIN E CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSA MARIA POZZER ROTILI OAB - MT14441/O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA BADAN RODRIGUES AGUILAR OAB - MT0015851A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DENIZE FABIANI LONGHI (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1000331-07.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BRAFF, SERAMIN E CIA LTDA - EPP REQUERIDO: DENIZE FABIANI LONGHI Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre BRAFF, SERAMIN E CIA LTDA - EPP e DENIZE FABIANI LONGHI noticiado nos autos. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea “b”, do CPC/2015. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000628-14.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
SERGIO FREIRE DE BRITO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PEDRO HENRIQUE LIMA MARTINS OAB - PI13269 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1000628-14.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SERGIO FREIRE DE BRITO SILVA REQUERIDO: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre SERGIO FREIRE DE BRITO SILVA e CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, noticiado nos autos. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea “b”, do CPC/2015. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000812-67.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LUDIMILA MOREIRA DA SILVA ANDRADE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA. (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

Vistos, etc. Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ASTREINTE proposta por LUDMILA MOREIRA DA SILVA ANDRADE, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA (UNIC). Alega ser credora da importância de R$ 14.783,63 (...), referente a multa fixada na tutela de urgência deferida nos autos principais (processo n.º 1001087-50.2018.8.11.0037), informando que até a presente data a requerida vem descumprimento a ordem judicial, notadamente, no que diz respeito as cobranças de mensalidades futuras, que vem impedindo a exequente de realizar a matrícula no atual semestre, razão pela qual, entende fazer jus ao recebimento das astreintes fixadas. É o breve relato. Fundamento. Decido. Pois bem. Em que pese tratar-se de execução provisória de astreinte, entendo que o feito não deve prosseguir, em razão de flagrante ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, além de título executivo a embasar a pretensão. Isto porque, para propor execução por quantia certa ou cumprimento provisório da sentença é requisito sine qua non a existência de título executivo a amparar a pretensão (art. 798, I, “a” e “c” e art. 515, I, ambos do NCPC). No caso em discussão, constato que a parte credora não ostenta nenhuma dessas espécies de título executivo que possam garantir o processamento de sua pretensão, não sendo a multa fixada em sede de tutela de urgência do mérito documento hábil a lastrear execução ou cumprimento de sentença, exceto se confirmada por sentença transitada em julgado. Nesse sentido é a jurisprudência pátria, embasando-se no entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, de que é incabível a execução provisória da multa antes do trânsito em julgado, conforme julgado a seguir citado: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDÃO DE PASSAGEM CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ASTREINTES FIXADAS EM DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RESP REPETITIVO Nº 1200856/RS. RECENTES PRECEDENTES DESTA CÂMARA E DO C. STJ. A executividade das astreintes fixadas em sede de antecipação de tutela esta subordinada ao trânsito em julgado do juízo de procedência do pedido principal, ou, ainda, à execução provisória desse pedido - no caso de sentença de procedência, que confirme a antecipação de tutela, submetida a recurso sem efeito suspensivo, por força do disposto no artigo 520, inciso VII, do CPC. In casu, inadmissível a execução das astreintes antes da certeza do pedido principal, em razão da natureza coercitiva destas, objetivando auxiliar na tutela dos direitos do demandante. Precedentes jurisprudenciais do STJ, da Câmara e da Corte. Sentença mantida. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70070137500, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/10/2017) Diante disso, declaro ex officio a carência de ação e julgo esta execução provisória extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal e arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Primavera do Leste/MT, 04 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8012571-45.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS TIAGO PAIVA POLITOWSKI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NILSON MARCOS ADORNO SANTOS OAB - MT0018487A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MOVEIS ROMERA LTDA (EXECUTADO)
COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE DA COSTA RIBEIRO OAB - PR20300 (ADVOGADO(A))
CLAUDIO DA SILVA CARDOSO OAB - SP175878 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8012571-45.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: CARLOS TIAGO PAIVA POLITOWSKI EXECUTADO: COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA, MOVEIS ROMERA LTDA Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, conforme eventos dos autos, em especial a penhora mediante bloqueio bacenjud no valor de R$ 5.495,13 (...), o qual foi depositado em conta judicial única do TJMT. A devedora, intimada, não impugnou a penhora, conforme certificado nos autos e/ou manifestou concordância com o bloqueio a título de pagamento. O credor indicou dados para a emissão do alvará. Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de imediato o alvará ao credor (R$ 5.495,13) para zerar essa conta, devendo ser observado, em caso de liberação a advogado (a), se o mesmo (a) detém procuração com poderes para receber valores e dar quitação. Expeça-se, ainda, de imediato, alvará à executada Color Visão do Brasil Ind. Acrílica Ltda, do valor de R$ 3.918,13 (...) para zerar essa conta, a título de devolução, na conta indicada no id. 20493816. Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após liberado o alvará e transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquive-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001355-70.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANE AMORIM DE BRITO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENNYNK FERNANDO PRATES OAB - MT0020967A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
K CRUZ DOS SANTOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA OAB - MT23565/O-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1001355-70.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ELIANE AMORIM DE BRITO REQUERIDO: K CRUZ DOS SANTOS Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, mediante depósito voluntário do valor de R$ 3.555,88 (...) a titulo de pagamento, o qual foi depositado em conta judicial única do TJMT. O credor indicou dados para a emissão do (s) alvará (s). Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de imediato o (s) alvará (s) ao credor. Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011215-78.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
LEILA DOS SANTOS BEDNARSKI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SONY BRASIL LTDA. (EXECUTADO)
ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR OAB - MT0008032A-B (ADVOGADO(A))
ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT0017603S (ADVOGADO(A))
MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT0006252-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8011215-78.2016.8.11.0037. EXEQUENTE: LEILA DOS SANTOS BEDNARSKI EXECUTADO: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, SONY BRASIL LTDA. Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, mediante depósito voluntário do valor de R$ 6.725,17 (...) a titulo de pagamento, o qual foi depositado em conta judicial única do TJMT. O credor indicou dados para a emissão do (s) alvará (s). Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de imediato o (s) alvará (s) ao credor e/ou seu advogado (a), conforme requerido (desde que este tenha procuração com poderes especiais para receber e dar quitação). Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003004-41.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROGER ALVES MENDES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1003004-41.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: ROGER ALVES MENDES EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, mediante depósito voluntário do valor de R$ 3.622,25 (...) a titulo de pagamento, o qual foi depositado em conta judicial única do TJMT. O credor indicou dados para a emissão do (s) alvará (s). Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de imediato o (s) alvará (s) ao credor e/ou seu advogado (a), conforme requerido (desde que este tenha procuração com poderes especiais para receber e dar quitação). Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004643-94.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
EVERALDO FRANCISCO ACIOLY FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))
ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT0012952A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1004643-94.2017.8.11.0037. REQUERENTE: EVERALDO FRANCISCO ACIOLY FILHO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, mediante depósito voluntário do valor de R$ 5.117,66 (...) a titulo de pagamento, o qual foi depositado em conta judicial única do TJMT. O credor indicou dados para a emissão do (s) alvará (s). Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de imediato o (s) alvará (s) ao credor e/ou seu advogado (a), conforme requerido (desde que este tenha procuração com poderes especiais para receber e dar quitação). Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011527-54.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERT WILLIAN ROSA DE ABREU - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT0010657A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8011527-54.2016.8.11.0037. EXEQUENTE: ROBERT WILLIAN ROSA DE ABREU - ME EXECUTADO: CLARO S/A Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, mediante depósito voluntário do valor de R$ 9.500,00 (...) a titulo de pagamento, o qual foi depositado diretamente na conta corrente do patrono da parte autora, conforme acordado em petição conjunta colacionada pelas partes após o julgamento de segunda instância, o qual manteve a sentença de origem. O credor indicou dados para a emissão do (s) alvará (s). Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000962-48.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT13952/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDRE DA ROSA GOMES (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1000962-48.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO EXECUTADO: ANDRE DA ROSA GOMES Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO e ANDRE DA ROSA GOMES, noticiado nos autos. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea “b”, do CPC/2015. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006191-23.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ACACIO NIVALDO DUTRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERMANO JORGE RODRIGUES OAB - PR30490 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1006191-23.2018.8.11.0037. REQUERENTE: ACACIO NIVALDO DUTRA REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre ACACIO NIVALDO DUTRA e TAM LINHAS AÉREAS S/A, noticiado nos autos. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1003131-08.2019.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
OLIBIA DA LUZ VIEIRA DE FREITAS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1003131-08.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OLIBIA DA LUZ VIEIRA DE FREITAS REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA proposta por OLIBIA DA LUZ VIEIRA DE FREITAS em face do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE e do ESTADO DE MATO GROSSO (todos qualificados na petição inicial). Consigno que a Defensoria Pública propôs na mesma data (04/06/2019) duas ações idênticas (nº 1003131-08.2019.8.11.0037 e nº 1003122-46.2019.8.11.0037) com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos. Portanto, verifico a existência de litispendência, nos termos do artigo 337, VI, §§1º a 3º e 5º, do NCPC, matéria esta que pode ser conhecida de ofício pelo magistrado. Posto isso, nos termos do artigo 485, inciso V e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinta esta ação sem apreciação do mérito, em razão da litispendência aos autos 1003122-46.2019.8.11.0037. Transitada em julgado, arquive-se. Primavera do Leste-MT, 05 de junho de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 223435 Nr: 1523-89.2019.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO RENATO BECKER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB:MT 20075/O
Ante o exposto, revogo a prisão cautelar do acusado GILBERTO RAMOS BECKER, nos termos do art. 316 do CPP, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, proibição de se mudar desta Comarca sem autorização do juízo ou dela se ausentar por mais de 8 dias sem prévia comunicação, cumprimento da medida protetiva de urgência (código 221181) e uso de tornozeleira eletrônica, sob pena de revogação, nos termos dos arts. 310, parágrafo único e 328, ambos do CPP.Expeça-se alvará de soltura e termo de comparecimento, que deverá ser cumprido após a colocação da tornozeleira eletrônica ou, em caso de indisponibilidade, firmação de compromisso de comparecem na cadeia pública para tanto, tão logo seja notificado.Advirta o autuado, que o descumprimento da presente medida cautelar poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva (artigos 282, §4º, e 312, parágrafo único, do CPP).Desde já, não verificadas as hipóteses do art. 397 do CPP, designo audiência de instrução para 05.08.2019 às 14:30 horas, onde serão ouvidos o(a) ofendido(a), as testemunhas de acusação e defesa e o(a) acusado(a).

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002134-21.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADRIANO DELA PRIA (EXECUTADO)
ANGELICA DELA PRIA (EXECUTADO)

Processo nº: 1002134-21.2016.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para juntar a certidão atualizada e completa da matrícula do imóvel a ser penhorado. Sorriso/MT, 5 de junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001911-97.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
NEUZA MENDES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT0016057A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
BNP PARIBAS CARDIF (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB - SP0123514A (ADVOGADO(A))
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO(A))
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos nº 1001911.97.2018.8.11.0040 Requerente: Neuza Mendes dos Santos Requeridos: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e outro Vistos etc. Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro de Vida ajuizada por Neusa Mendes dos Santos em face de BV Financeira e BNP Paribas Cardif do Brasil, todos qualificados nos autos, pelas razões de fato e de direito expostas na petição inicial de id. 12742877, acompanhada dos documentos de id. 12742882 e ss. Despacho inicial, id. 12819760. Regularmente citada e intimada, a ré BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento apresentou contestação e documentos, id. 13585128 e ss. A tentativa de conciliação/mediação restou infrutífera, conforme consta da ata do CEJUSC de id. 13737855. Em seguida, foi inserida a contestação e os documentos ofertados pela ré Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A, id. 14060921 e ss. Em seguida, a parte autora impugnou a contestação ofertada pela primeira ré, bem como requereu o decreto de revelia da requerida BNP Paribas Cardig, consoante se vê da petição de id. 14084777. É o breve relato. Decido. Situando a questão, narra a inicial que a autora é víuva de Ataíde Carmo dos Santos, que em vida, compareceu a concessionária VOLKSWAGEM, para aquisição de um veículo, sendo que quando da assinatura do contrato foi ofertado ao de cujus um seguro de vida, pelo qual, o veículo seria quitado em caso de óbito. O seguro foi contratado e o de cujus vinha efetuado o pagamento das parcelas do financiamento regularmente, até que no dia 22/04/2015 veio a óbito,

oportunidade em que restavam ainda 36 parcelas a serem quitadas. Com isso, a seguradora foi acionada apresentando os documentos solicitados, entretanto, o pagamento foi negado, ao argumento de que se tratava de doença pré-existente. Por estas razões de fato e as de direito expostas na petição inicial, requer a procedência da presente ação para condenar as rés a devolução dos valores pagos desde a morte do segurado na forma de repetição do indébito, na forma do art. 42 do CDC, na importância de R$71.936,64 (setenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo da condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Pois bem. Deflui-se das contestações apresentadas a alegação de preliminares diversas, dentre as quais a ilegitimidade ativa da autora. Todavia, considerando que foi realizado o inventário extrajudicial dos bens, bem como que posteriormente foram habilitados nos autos todos os herdeiros do de cujus, a alegada ilegitimidade não subsiste. Ainda preliminarmente a ré BV Financeira S/A alega ser parte ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação ajuizada, na medida em que apenas intermediu a contratação do seguro. Sobre o tema, o jurisprudência pátria predominante assim entende: Vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL - Ação de Indenização por Danos Materiais – SEGUROPRESTAMISTA - BANCO ESTIPULANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – LEGITIMIDADE passiva - sentença MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - O SEGURO foi providenciado por intermédio do réu, o qual, objetivando garantir a quitação do saldo devedor, atrelou a contratação do SEGURO à assinatura da cédula de crédito bancário. II - Embora alegue ser mero agente financiador, como o réu, ora apelante efetuou a intermediação do contrato e recebeu os prêmios pela seguradora, é inegável que é parte legítima para figurar no polo passivo desta ação." (TJMT, N.U 0003986-17.2012.8.11.0015, Ap 36114/2018, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/09/2018, Publicado no DJE 14/09/2018) "AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA. FALECIMENTO DO SEGURADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DOS RÉUS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES AO JULGAMENTO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 370 DO CPC. ILEGITIMIDADE PASSIVA AVENTADA PELO BANCO DEMANDADO. SEGURO PRESTAMISTA ATRELADO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EVIDENTE INTERESSE DO BANCO NA CONTRATAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM EVIDENCIADA. MÉRITO. PERDA DA COBERTURA CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NA SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇA PREEXISTENTE. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS E DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ NA CONTRATAÇÃO. SEGURADO QUE ERA PORTADOR DE DIABETES PELO MENOS 8 (OITO) ANOS ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA INDÍCIO DE DESLEALDADE DE SUA PARTE. LONGO LAPSO TRANSCORRIDO DESDE O DIAGNÓSTICO QUE JUSTIFICA A AFIRMAÇÃO DO SEGURADO, INSCRITA NA PROPOSTA, DE QUE GOZAVA DE BOA SAÚDE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. GARANTIA SECURITÁRIA DEVIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS." (TJSC, Apelação Cível n. 0322827-47.2015.8.24.0038, de Joinville, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 18-12-2018). Conforme se deflui das ementas acima, tratando-se de inequívoca hipótese de venda casada, sem prejuízo de se invocar a teoria da aparência, o estipulante/intermediário do contrato possui legitimidade plena para responder a ação de cobrança. Todavia, é válido atentar que a ação ora manejada pretende a rescisão do contrato e a restituição das prestações pagas em dobro. Portanto, tendo o contrato de seguro sido firmado entre o de cujus e a ré CNP Paribas Cardif, perfeita a preliminar arguida, de modo que reconheço a ilegitimidade de parte da BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento para figurar no polo passivo da ação e, via de consequência, julgo extinto o processo em relação à ela sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC. Examinadas as preliminares arguidas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o processo saneado. Desde já, em cumprimento ao disposto no art. 357, II e III do atual CPC, anoto que a prova deverá recair sobre o descumprimento contratual pela ré, abusividade das cláusulas contratuais e, via de consequência, prestações pagas indevidamente, bem como responsabilidade civil pelos danos que a parte autora alega ter sofrido, sem prejuízo de outros que podem ser sugeridos pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalto ainda que, os meios de prova admitidos em questão serão o documental e testemunhal. Nos termos do art. 357, III do NCPC, sendo inequívoca a aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor ao caso em voga, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, anotando, no entanto, que cabe à parte autora fazer prova mínima do direito por ela invocado. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os pontos controvertidos, bem como sobre as provas que eventualmente pretendam produzir, advertindo-as que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001134-83.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CLOVIS ANTONIO CENEDESE (AUTOR(A))
ADILSON LUIZ LEMANSKI (AUTOR(A))
MARLISE LEMANSKI (AUTOR(A))
CARLA CRISTINA CENEDESE (AUTOR(A))
IVONE LEMANSKI (AUTOR(A))
CLADINILSON ROGERIO LEMANSKI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IONARA SANTOS DA SILVA OAB - MT0006812A (ADVOGADO(A))
EVANDRO SANTOS DA SILVA OAB - MT5726/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS LEMANSKI (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO SANTOS DA SILVA OAB - 666.525.960-91 (PROCURADOR)
Outros Interessados:
WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO(A))
MILTON TELMO REUTER (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos nº 1001134.83.2016.8.11.0040 Vistos etc. Diante da petição de id. 18620915, pela qual foi noticiado nos autos que houve composição amigável em relação ao crédito que se pretendia habilitar nestes autos, prejudicada a determinação de id. 12842567. Todavia, havendo novo pedido de habilitação de crédito, agora apresentado por Milton Telmo Reuter, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder na forma determinada pelo art. 642 do NCPC. Após, intimem-se a inventariante e herdeiros, todos representados pelos mesmos Procuradores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se com relação ao requerimento de habilitação apresentado. Intimem-se. Cumpra-se. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002158-44.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ROSEMERI BENASSI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IANE MARIA BREDA CAMARA OAB - RS0062960A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAGIBA ALOANA RODRIGUES OAB - RS62887 (ADVOGADO(A))
ANDRESSA SILVEIRA OAB - RS105341 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
DANIEL TARTATI (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002158-44.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ROSEMERI BENASSI REQUERIDO: FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM Vistos etc. Para cumprimento do ato deprecado, DESIGNO o dia 19 de Junho de 2019, às 15h30min. COMUNIQUE-SE o Juízo Deprecante. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002158-44.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:
ROSEMERI BENASSI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IANE MARIA BREDA CAMARA OAB - RS0062960A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAGIBA ALOANA RODRIGUES OAB - RS62887 (ADVOGADO(A))
ANDRESSA SILVEIRA OAB - RS105341 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
DANIEL TARTATI (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002158-44.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ROSEMERI BENASSI REQUERIDO: FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM Vistos etc. Para cumprimento do ato deprecado, DESIGNO o dia 19 de Junho de 2019, às 15h30min. COMUNIQUE-SE o Juízo Deprecante. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002158-44.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ROSEMERI BENASSI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IANE MARIA BREDA CAMARA OAB - RS0062960A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAGIBA ALOANA RODRIGUES OAB - RS62887 (ADVOGADO(A))
ANDRESSA SILVEIRA OAB - RS105341 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
DANIEL TARTATI (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002158-44.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ROSEMERI BENASSI REQUERIDO: FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM Vistos etc. Para cumprimento do ato deprecado, DESIGNO o dia 19 de Junho de 2019, às 15h30min. COMUNIQUE-SE o Juízo Deprecante. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1002075-28.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO LUPATINI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON JOSE DA SILVA JUNIOR OAB - MT18593/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PEDRO PAULO DE SOUZA FERRAZ (RÉU)

Certifico e dou fé que impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a distribuição da Carta Precatória expedida, diretamente na Comarca deprecada, comprovando-se posteriormente nos autos. Sorriso, 05 de junho de 2019. Michelle Toscano de Brito Marques - Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1005693-15.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
VAGNER ALESSANDRO E SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IVONETE SEVERINO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

IMPULSIONO os presentes autos para intimar o advogado da parte autora acerca da expedição do Alvará de Autorização, bem como para comprovar o seu cumprimento nos autos. Sorriso, 05 de junho de 2019. Michelle Toscano de Brito Marques - Analista Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147883 Nr: 2924-22.2016.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIACAMPO INSUMOS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS DONIZETE ZIELINSKI, FABIO DIEGO ZIELINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA ANDRADE CAMPOS - OAB:17270, MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449/mt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça complementar, conforme certidão retro, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. O comprovante deverá ser juntado nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 142845 Nr: 184-91.2016.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SMS - COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARVUS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNIA SOUSA OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 18513
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUIMARÃES E SANTIAGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB:SC-186/96
Impulsiono os autos para intimar a parte autora para providenciar o recolhimento da guia da Carta Precatória para oitiva da testemunha na Comarca de Florianopolis-SC, devendo juntar o comprovante nos autos. Ainda, impulsiono os autos para intimar a parte requerida para proceder o recolhimento de guias para a oitiva das testemunhas arroladas para as comarca de Florianópolis/SC e São José-SC, devendo juntar o comprovante nos autos. Prazo: 15 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 114763 Nr: 6168-27.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO LODI MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:50.879/1807-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B
Impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do TJMT, para as providências cabíveis, sendo que o feito será encaminhado ao arquivo no prazo de 30 dias, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2019-DF.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 60026 Nr: 3324-46.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PASG, VIVIANE DE SOUZA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar a parte autora acerca da carta precatória devolvida, retro juntada, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41795 Nr: 4539-62.2007.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO DALLAGNOL, MARILENE CASAGRANDE DALLAGNOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INACIO KORTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giliandra Cristina Dallagnol - OAB:15388-O, RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16215
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO PIZZATTO - OAB:5082/MT
Impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do TJMT, para as providências cabíveis, sendo que o feito será encaminhado ao arquivo no prazo de 30 dias, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2019-DF.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 39512 Nr: 2378-79.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMEIRE CRISTINA BIONDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS TANAJU BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11.973, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4156/MT, MAICON SEGANFREDO - OAB:11.833-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2378-79.2007.811.0040 – Código: 39512.
Vistos etc.
De início, diante das inovações trazidas pelo art. 517, do CPC e, sobretudo, do art. 782, §3º ao 5º, do mesmo dispositivo legal, DEFIRO o pedido de inclusão do nome/CPF dos devedores nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), devendo a Secretaria da Vara providenciar a inserção através do Sistema SERASAJUD.
Relativamente ao pleito de suspensão da CNH do executado, o pleito não merece acolhimento, pois tal medida não tem o condão de promover a satisfação do débito.
Em tese, para ser admitido, o pedido da parte exequente deve estar vinculado a uma ordem lógica de causa e efeito com a própria satisfação do crédito ou com a indução do devedor ao adimplemento, tal como ocorre com a multa coercitiva.
Cumpre-se mencionar ainda, que o artigo 139, IV, do CPC, é expresso ao autorizar a adoção pelo juiz de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial, entretanto, a suspensão do direito de dirigir do executado não consubstancia medida necessária para assegurar tal intento.
Por tais razões, INDEFIRO o pedido.
INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, REMETAM os autos ao arquivo provisório até a manifestação da parte interessada.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 04 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 46092 Nr: 3034-02.2008.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DF DEUTSCHE FORFAIT AG
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON SILVA PIVA, EVANEI DE LOURDES DEI PIVA, NIVALDO PIVA, FABIANE RAQUEL KOPPER PIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6602, DOMICIO DOS SANTOS NETO - OAB:113590/SP, PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB:6571, WALDEMAR DECCACHE - OAB:140500-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL SGUAREZI - OAB:8347/MT, MIGUEL TIAGO CAVALARO - OAB:14112/E
Vistos etc.
De início, diante da cessão de crédito noticiada (fls. 789/793), DEFIRO a substituição processual, determinando as alterações necessárias no Sistema Apolo e capa dos autos.
No mais, presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls. 785/787), que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.
CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em consonância com o pactuado entre as partes.
P.R.I.C.
Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais.
Por fim, COMUNIQUE-SE ao Exmo. relator do Recurso Especial n. 1385307 em trâmite no STJ, quanto a composição amigável das partes.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 170216 Nr: 3505-03.2017.811.0040
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIEL WITECK MARCHIORO, LUANA WITECK MARCHIORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO CASTALDO - OAB:8.227
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS STEIN FORTES - OAB:16.367/MT, ANDREI RAISER - OAB:16481-MT
Ante o exposto, acolho os embargos de terceiro ofertados para o fim tornar sem efeito a ordem de penhora sobre o bem objeto da matrícula nº 30.105 do CRI de Sorriso, Estado de Mato Grosso, bem como determinar a baixa da averbação premonitória 09/30.105 e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do NCPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 101629 Nr: 4520-46.2013.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCEU GRAGEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI - OAB:8970
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - OAB:MT/ 4284, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI - OAB:4.617
Autos n. 4520-46.2013.811.0040 – Código Apolo: 101629.
Sentença Homologatória de Acordo
Vistos etc.
Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fl. 252/252-v), que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.
CUSTAS, na forma estabelecida na sentença proferida às fls. 139/140. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em consonância com o pactuado entre as partes.
P.R.I.C.
Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 03 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 98538 Nr: 1100-33.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTELA MARIA MARINHO DE LACERDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO - OAB:5200/MS, CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A, DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15359-B, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1100-33.2013.811.0040 – Código: 98538.
Vistos etc.
Diante das diversas tentativas infrutíferas de citação pessoal da demandada, em consonância com o disposto no art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, CITE-SE a executada por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências de praxe.
Transcorrido o prazo sem resposta, nos termos do art. 9°, inciso II, do CPC, desde já, NOMEIO a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL para defender os interesses da executada, que deverá ser intimada desta nomeação, bem como para se manifestar em tal condição, no prazo legal.
Após, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.
CIENTIFIQUE-SE o Parquet.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 04 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 97057 Nr: 9056-37.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER LOURENÇO FUNKE DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRCIO ERNO KETZER - OAB:5.072/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO STABELINE MINHOTO - OAB:26346/SP, NADIR GONCALVES DE AQUINO - OAB:116353
Autos n. 9056-37.2012.811.0040 - Código Apolo: 97057.
Vistos etc.
Diante da justificativa apresentada à fl. 227, em substituição, NOMEIO como perito GUSTAVO NUSS, cadastrado no banco de dados do TJMT, conforme ficha cadastral anexa.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário, observando-se que o presente feito encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ.
Às providências.
Sorriso/MT., 04 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 93446 Nr: 4985-89.2012.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEL LIMA DOS SANTOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB:5.222
Visto etc.
Examinando minuciosamente os autos, verifico que razão assiste à Sra. Administradora Judicial quanto ao equívoco do valo do crédito habilitado, já que a certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho registra valor inferior àquele que constou da relação de credores apresentada pela Recuperanda.
Entretanto, do exame da sentença proferida às fls. 36/36verso, é possível aferir que não se trata de erro material, já que o decisium foi expresso ao determinar que fosse mantido o crédito a maior que já constava do quadro geral de credores. Logo, já tendo a sentença transitado em julgado, conforme certidão de f. 38, urge manter o valor em conformidade com o comando judicial, deduzindo-se apenas a quantia já paga ao credor, conforme informado à fl. 49.
Intime-se a Sra. Administradora Judicial para retificação do Quadro Geral de Credores, se for o caso. Após, ao arquivo.
Intimem-se. Ciência ao MPE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 90779 Nr: 2400-64.2012.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLON SIDNEI TORQUATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA - OAB:11.533, JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES - OAB:7679
No caso em tela, apesar de devidamente intimado, o devedor apenas indicou imóvel para fins de constituição de capital, deixando de adotar providência prática para anotação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT. De outro lado, não consta qualquer avaliação dos imóveis, razão pela qual, DETERMINO a intimação das partes para que, prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos laudo de avaliação de empresa idônea. Sem prejuízo, INTIME-SE o executado acerca dos dados bancários indicados pelo exequente para depósito da pensão mensal. Oportunamente, CONCLUSOS os autos para as deliberações pertinentes. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 123558 Nr: 1550-05.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACIR BIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1550-05.2015.811.0040 – Código: 123558.
Sentença Homologatória de Acordo
Vistos etc.
Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls. 74/76), que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.
Por conseguinte, SUSPENDO o processo até o cumprimento integral da obrigação.
Decorrido o prazo para cumprimento da obrigação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se acerca da quitação e/ou requerer o que entender de direito.
CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma avençada pelas partes.
P.R.I.C.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 03 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 123548 Nr: 1541-43.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELESTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, DANIEL EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1541-43.2015.811.0040 – Código: 123548.
Sentença Extintiva de Execução
Vistos etc.
Sem delongas, ante a satisfação do débito pela parte executada (fl. 80), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
P.R.I.C.
TRANSITADA EM JULGADO a sentença, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 03 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 147578 Nr: 2780-48.2016.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENIR MARLI MARIN GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GALVÃO RODRIGUES E CIA LTDA-ME, WELLINGTON GALVÃO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS ROSEGHINI - OAB:13113/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2780-48.2016.811.0040 – Código: 147578.
Vistos etc.
DEFIRO a busca via Renajud, devendo a Secretaria da Vara proceder conforme Ordem de Serviço n. 01/2016.
Exitosa a busca, EXPEÇA-SE o necessário a penhora, LAVRANDO-SE o respectivo termo, na forma do art. 845, § 1º, do CPC.
Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação e intimação, inclusive da penhora levada a efeito, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE, intimando o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.
Restando infrutíferas as providências acima, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
No mais, diante das inovações trazidas pelo art. 517, do CPC e, sobretudo, do art. 782, §3º ao 5º, do mesmo dispositivo legal, DEFIRO o pedido de inclusão do nome/CPF dos devedores nos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), devendo a Secretaria da Vara providenciar a inserção através do Sistema SERASAJUD.
Por fim, quanto a expedição de ofício ao CRI de Sorriso/MT, anoto que é incumbência da parte exequente, razão pela qual INDEFIRO o pleito.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 04 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 145477 Nr: 1688-35.2016.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR ERCILIO SCHWANTES, SADI ZANATTA, NERI ZANATTA, ENI SAVENE SCHNEIDER ZANATTA, ELIANA DANIELI ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A, ANA CLAUDIA GIARETTA BORGUEZI - OAB:372.760, ANA CLAUDIA POMPEU - OAB:383.882, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1688-35.2016.811.0040 – Código Apolo: 145477.
Vistos etc.
CERTIFIQUE a Secretaria da Vara quanto o cumprimento da decisão proferida à fl. 91.
Em caso negativo, INTIME-SE consoante determinado.
Oportunamente, CONCLUSOS.
Às providências.
Sorriso/MT, 03 de Junho de 2019.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1006127-38.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMAR DE PAULA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO SOUZA PONCE OAB - MT0009202A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Processo nº: 1006127-38.2017.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho. MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002093-20.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
HELVANDER LOURENCO TRINDADE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT0022107A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

1002093-20.2017.8.11.0040 Certidão Audiência Certifico e dou fé que designo o dia 03/09/2019, às 10h30min, para a realização da audiência no Cejusc.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002093-20.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
HELVANDER LOURENCO TRINDADE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT0022107A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

1002093-20.2017.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, para comparecimento na audiência designada para o dia 03/09/2019, às 10:30 hrs no Cejusc desta Comarca.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000778-20.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT0006013A (ADVOGADO(A))
FELIPE RODRIGUES DE ABREU OAB - SP185765-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE TEREZINHA FAGUNDES PARIZOTTO (RÉU)

FABIANO PARIZOTTO (RÉU)
ROMEU PARIZOTTO (RÉU)

1000778-20.2018.8.11.0040 Certidão Audiência Certifico e dou fé que designo o dia 03/09/2019, às 10h., para a realização da audiência no Cejusc.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000778-20.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT0006013A (ADVOGADO(A))
FELIPE RODRIGUES DE ABREU OAB - SP185765-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE TEREZINHA FAGUNDES PARIZOTTO (RÉU)
FABIANO PARIZOTTO (RÉU)
ROMEU PARIZOTTO (RÉU)

1000778-20.2018.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, para comparecimento à audiência designada para o dia 03/09/2019, às 10:00 hrs, no Cejusc desta Comarca.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001166-83.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO BILOTTI FERREIRA OAB - SP247031 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA (RÉU)
AXOR SEMENTES EIRELI - EPP (RÉU)

1001166-83.2019.8.11.0040 Certidão Audiência Certifico e dou fé que designo o dia 03/09/2019, às 09h30min., para a realização da audiência no Cejusc.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001166-83.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO BILOTTI FERREIRA OAB - SP247031 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA (RÉU)
AXOR SEMENTES EIRELI - EPP (RÉU)

1001166-83.2019.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, na pessoa de seu procurador, para comparecimento à audiência designada para o dia 03/09/2019, às 09:30 hrs, no Cejusc desta Comarca.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001166-83.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO BILOTTI FERREIRA OAB - SP247031 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA (RÉU)
AXOR SEMENTES EIRELI - EPP (RÉU)

1001166-83.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação da segunda requerida, tendo em vista se tratar de localidade não atendida pelo serviço de entrega de correspondência, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência. Outras informações podem ser encontradas no 'Manual da Central de Pagamento de Diligências'. O valor da diligência é de R$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 5 de junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000387-36.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
E. G. A. B. (AUTOR(A))
CARLA CRISTINA ALMEIDA CARVALHO BRAGA (AUTOR(A))
E. A. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES OAB - MT3575-O (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT0007299A-B (ADVOGADO(A))
DENISE DE ABREU E SILVA OAB - MT0019309A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GEOVANE DO PRADO DUTRA (RÉU)
CELSON APARECIDO LOPES (RÉU)

1000387-36.2016.8.11.0040 Certidão Audiência Certifico e dou fé que designo o dia 03/09/2019, às 08:30 hrs, para a realização da audiência no Cejusc.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000387-36.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
E. G. A. B. (AUTOR(A))
CARLA CRISTINA ALMEIDA CARVALHO BRAGA (AUTOR(A))
E. A. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES OAB - MT3575-O (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT0007299A-B (ADVOGADO(A))
DENISE DE ABREU E SILVA OAB - MT0019309A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GEOVANE DO PRADO DUTRA (RÉU)
CELSON APARECIDO LOPES (RÉU)

1000387-36.2016.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR as PARTES REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, para comparecerem na audiência designada para o dia 03/09/2019, às 08:30 hrs, no Cejusc desta Comarca.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1007199-26.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ARAGUAIA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB - MT0006129A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANDRO PORFIRIO DE SOUZA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDREIA DE FREITAS COLLI OAB - MT0016044A (ADVOGADO(A))
EDNALDO COLLI OAB - MT18247/O (ADVOGADO(A))

1007199-26.2018.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000011-45.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANZIL TRANSPORTES LTDA. - ME (RÉU)
ANNA KASSIA JOSE DE OLIVEIRA ANZIL (RÉU)
ABEL CRIVELARO JUNIOR (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))
EDER SANSO SAGAIS OAB - MT23348/O-O (ADVOGADO(A))

1000011-45.2019.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1006222-68.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO OAB - SP309115 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TRANSLANDIM TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

Processo nº: 1006222-68.2017.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho. MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002304-56.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HIDRO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (EXECUTADO)
LEILA CRISTINA MARIANI (EXECUTADO)

Processo nº: 1002304-56.2017.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho. MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002621-54.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO JOSE DE SOUSA CANELA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Processo nº: 1002621-54.2017.8.11.0040 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho. MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003281-48.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
INSUMOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILA CRISTINA BARAO OAB - SP152136 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FARDIN & CIA LTDA - EPP (RÉU)

1003281-48.2017.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a correspondência devolvida pelo correio.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001464-80.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO DAL BOSCO OAB - MT0018673S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALVARO BUSATTO (REQUERIDO)

1001464-80.2016.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a correspondência devolvida pelo correio.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1005012-79.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT9012-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIAGO RODRIGUES DE FREITAS (EXECUTADO)
CARMEM PARRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

1005012-79.2017.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida sem o devido cumprimento.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 155010 Nr: 6458-71.2016.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VALDEIR PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL BORGES OLIVEIRA, DOMINGOS GOMES DA SILVA, LUCIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA - OAB:Defens.Publico
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para dar impulsionamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, §1º do CPC.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de maio de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 153076 Nr: 5444-52.2016.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que embora as tentativas de citação do requerido tenham restado infrutíferas, se mostra prematura, por ora, a sua citação editalícia, sendo necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016).
(TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016)
Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl.116/117).
INTIME-SE o autor para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 150716 Nr: 4487-51.2016.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE, BFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que foi realizada apenas uma tentativa de citação do requerido, a qual somente não foi cumprida ante a insuficiência do endereço, ademais, houve uma única pesquisa realizada em busca do endereço do requerido, pelo que se mostra prematura a sua citação editalícia, sendo necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016).
(TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016)
Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl. 71).
INTIME-SE o autor para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 140032 Nr: 10649-96.2015.811.0040
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL BORGES OLIVEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI - OAB:DEFENSOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que entre a data do protocolo do pedido de dilação do prazo (fl. 33) e a presente data já se passaram mais de 90 (noventa) dias, resta prejudicada a analise do pedido, vez que não há novas justificativas para suspender o feito, razão pela qual indefiro o pedido de dilação.
Intime-se parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 136365 Nr: 8672-69.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN BERESTINAS - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, e etc.
Analisando os autos, verifico que já decorreu o prazo da suspensão pleiteado pela requerida á fl. 230.
Desse modo, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito , no prazo de 05 (cinco) dias.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 128322 Nr: 4401-17.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELINO KNOB STOFFEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que foi realizada apenas uma tentativa de citação do requerido, pelo que se mostra prematura a sua citação editalícia, sendo necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016).
(TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016)
Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl.38).
INTIME-SE o autor para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o

endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 124367 Nr: 2250-78.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE TAKESHI KADOYA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para, confirmando a liminar antes deferida para DECLARAR a propriedade e posse plena e definitiva do bem TOYOTA, Modelo – HILLUX SW4SRV 4X4 AT, Ano Fabricação – 2009/2009, Cor - PRATA, Movida à Diesel, Chassi – 8AJYZ59G593036587, Placa – NPK1619, em favor da autora, ficando a esta facultada a venda do bem, e em tal caso, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar à parte ré o saldo apurado, se houver. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.DETERMINO o cancelamento de eventual restrição sobre o veículo. Condeno o requerido ao ressarcimento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais FIXO em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, c/c artigo 86, parágrafo único, do CPC.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as baixas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 119924 Nr: 10323-73.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDEDMG, NLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que embora as tentativas de citação do requerido tenham restado infrutíferas, se mostra prematura, por ora, a sua citação editalícia, sendo necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016).
(TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016)
Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl.55).
INTIME-SE o autor para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 117101 Nr: 7994-88.2014.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A.S. TRAVASSO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON ROBERTO BARBOSA STOPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA - OAB:9.695
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que foi realizada apenas uma tentativa de citação do requerido, pelo que se mostra prematura a sua citação editalícia, sendo necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016).
(TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016)
Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl.64).
INTIME-SE o autor para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 115033 Nr: 6377-93.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. R. TRANSPORTES LTDA – ME, GILMAR KNAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB:56526/MG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que entre a data do protocolo do pedido de dilação do prazo (fl. 76) e a presente data já se passaram mais de 30 (noventa) dias, resta prejudicada a analise do pedido, vez que não há novas justificativas para suspender o feito, razão pela qual indefiro o pedido de dilação.
Intime-se parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 91793 Nr: 3680-70.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMANDA GABRIELLE SANTOS DA SILVA LIMA, VALDIR RUPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que foram realizadas duas tentativas de citação da requerida Amanda Gabrielle Santos da Silva Lima, pelo que se mostra prematura a sua citação editalícia, sendo necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado 'em 16/03/2016).
(TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data deJulgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2016)
Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl. 86).
INTIME-SE o autor para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 51730 Nr: 1974-57.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENIRCE PERCINOTO, ROGERIO MARAN MIRANDA, NPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, ÉLIO JOÃO JASKULSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7650-B, PEDRO OVELAR - OAB:6270
Vistos, etc.
No que tange a manifestação de fls.611/612, consigno que tratando-se de relação de consumo, e considerando a hipossuficiência informacional e técnica da parte autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC.
Por outro lado, inobstante a requerida tenha postulado pelo rateio dos honorários periciais entre as partes (fls. 609/610), verifico que a decisão de fls. 589, foi precisa ao determinar que os honorários serão arcados pelos requeridos, na forma do artigo 95 do CPC, vez que requereram a prova.
Cumprindo ressaltar que a decisão de fl. 589 foi proferida em 02/09/2017, sem que as partes tenham manifestado no prazo recursal cabível, o que impossibilita, neste momento, a discussão da matéria.
Assim, INTIMEM-SE os requeridos para que recolham os honorários periciais, na forma já determinada nos autos.
Após, CUMPRA-SE o remanescente da decisão de fls. 589.
Às providências.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 48537 Nr: 5461-69.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANÉSIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TORRES DA SILVA, OLIMPIO NETO DO AMARAL, JULIA A. DA COSTA, ORACELIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDY WILSON PICCINI - OAB:4950/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÁSSIO LUÍS FURIM - OAB:6.192, RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651, WALTER DJONES RAPUANO - OAB:16505/B
Vistos, etc.
Inicialmente, INTIMEM-SE os requeridos Olímpio Neto do Amaral e Julia A. da Costa para regularizarem sua representação no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão à fl. 269 e a certidão do oficial de justiça informando o cumprimento do mando de imissão na posse, INTIME-SE os requeridos, a exceção de José Torres da Silva haja vista a suspensão da exigibilidade de tal encargo ante a concessão do benefício da justiça gratuita, para que recolham as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias.
Outrossim, AGUARDE-SE o deslinde dos autos em apenso (Cód. 115930), ante o que decidido no Agravo de Instrumento nº 125571/2014 (fl. 301/306).
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 39675 Nr: 2533-82.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO TRENTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Antes de apreciar o pedido de fls. 100, INTIME-SE o exequente para que traga aos autos, cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 27545 Nr: 2042-46.2005.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OBJETIVA AGRICOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANDRÉ GRANDE, ADELAR GRANDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082/MT, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11.726/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
INDEFIRO o pedido à fl.179, uma vez que cabe ao interessado promover as diligências necessárias para a localização do endereço atualizado da parte, não havendo, in casu, a demonstração do esgotamento dos meios possíveis de localização ou a comprovação da impossibilidade, na forma do artigo 328 § 5° da CNGC, in verbis: "salvo nos casos de comprovada impossibilidade, a busca pelo endereço das partes e testemunhas deverá ser feita pela parte interessada (Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados) e não pela secretaria do juízo".
INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do requerido nos autos ou comprovar a impossibilidade para tanto.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso-MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 22418 Nr: 2645-56.2004.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONIR ANTONIO SACON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070, RODRIGO PAULO CORRÊA - OAB:2841 E
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:44.698
Autos n. 2645-56.2004.811.0040
Código n. 22418
Vistos.
Defiro o pedido formulado à fl.540.

Para tanto, EXPEÇA-SE alvará de levantamento do valor de R$ 41.211,32, consoante cálculo de fls. 536-vº, transferindo-se a quantia para a conta corrente indicada às fls. 532, de titularidade do causídico.
Cumprido, REMETAM-SE conclusos para sentença de extinção.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 20 de maio de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 17024 Nr: 1202-07.2003.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ARNALDO DAMIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7579-B, MAYRA DE OLIVEIRA - OAB:7.052-B
Vistos, etc.
INTIME-SE a exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que não cumpriu integralmente o determinado às fls. 124, quanto a apresentação da concordância do inteiro teor da matricula atualizada do imóvel indicado às fls. 118.
Decorrido o prazo sem manifestação, desde já DETERMINO a SUSPENSÃO do feito (art. 921, III e § 1º, CPC/2015) e a REMESSA dos autos ao ARQUIVO PROSIVÓRIO, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses, observando-se o item 1.181 da CNGC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Sorriso/MT, 03 de junho 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva
Cod. Proc.: 3425 Nr: 362-75.1995.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL AGRÍCOLA BAGGIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO Z. POLETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que entre a data do protocolo do pedido de dilação do prazo (fl. 132) e a presente data já se passaram mais de 60 (sessenta) dias, resta prejudicada a analise do pedido, vez que não há novas justificativas para suspender o feito, razão pela qual indefiro o pedido de dilação.
Intime-se parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 03 de junho de 2019.
Adalto Quintino da Silva
Juiz de Direito

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1005025-44.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANIA AUGUSTA DE BRITO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON RIBEIRO DE CRISTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MATEUS MENEGON OAB - MT0011229A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1005025-44.2018.8.11.0040. REQUERENTE: ROSANIA AUGUSTA DE BRITO REQUERIDO: WILSON RIBEIRO DE CRISTO VISTOS. Sem delongas, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes em sessão de mediação judicial, e, em consequência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, decretando-se o divórcio do casal ROSANIA AUGUSTA DE BRITO CRISTO e WILSON RIBEIRO DE CRISTO. Sem condenação em custas e honorários, ante os benefícios da gratuidade judiciária das partes. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao competente serviço registral. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000582-16.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
A. C. D. I. A. L. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS ANTONIO BIMBATO OAB - MT20656/O (ADVOGADO(A))
SARAH DE MORAES GODOI OAB - MT24807/O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIS STEIN FORTES OAB - MT0016367A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
G. N. (EXECUTADO)
C. P. N. (EXECUTADO)
S. N. N. (EXECUTADO)
L. L. N. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000582-16.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA EXECUTADO: GILBERTO NERVO, CAROLINE PREVIATTI NERVO, SEVERINO NERVO NETO, LORENI LEMOS NERVO VISTOS. Entre um ato e outro, e após o regular trâmite processual, as partes apresentaram petição conjunta de acordo (Id 19466174), pugnando por sua homologação judicial, bem como pela extinção do feito com renúncia ao prazo recursal. Pois bem. A causa versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, os quais admitem transação. Ademais, verifica-se que o acordo em comento foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes/procuradores/terceiros intervenientes, não havendo qualquer indicativo de vícios no consentimento. Em virtude disso, a homologação da avença é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes em Id 19466174, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta sentença, e, em consequência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários na forma do art. 90, § 2º e § 3º, do NCPC. Diante da renúncia ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE, desde logo, o trânsito em julgado da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002651-21.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FIAGRIL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO(A))
RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXSANDRO DEL SANT (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção ‘Guias’ que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CG, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da Deprecata.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002436-45.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CELIA MARIA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CG, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1003284-37.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
STEPHINY RODRIGUES PEDROSO (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência do oficial de justiça. Para tanto, deve-se acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1001059-39.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VITOR HUGO FERRONATTO (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para que efetue o recolhimento do preparo da Carta Precatória, junto ao Site do TJMT, no prazo de 5 dias, sob pena de devolução desta Deprecata.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000989-22.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Ante a certidão negativa, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Bem como efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 404,30 (quatrocentos e quatro reais e trinta centavos) . Destaco que, caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000594-30.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
D. L. M. F. D. (AUTOR(A))
D. C. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FAGNER CHAGAS DE OLIVEIRA OAB - MT25218/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. R. F. D. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pelo requerido.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 142795 Nr: 156-26.2016.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR PAULO VERGUTZ, NELIRDES VALDAMERI VERGUTZ, GILBERTO ALOISIO VERGUTZ, ROSELI FATIMA DA SILVA VERGUTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 845, §1º, do CPC, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual foi deferida a penhora, bem como efetuar o recolhimento da guia da certidão de Registro de Penhora, no site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br (certidão de processo em tramitação), para que a mesma possa ser feita por termo nos autos. Consigno que após ser feita a penhora por termo nos autos, nos termos do art. 844, do CPC, cabe a parte exequente providenciar a averbação da penhora no registro competente.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 126490 Nr: 3297-87.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARAFFINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): WOUTER DE GROOT - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA - OAB:6518
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825
Certifico que em diligência nesta Secretaria, bem como no Gabinete da 3ª Vara e junto ao Gabinete do Juiz Anderson Candiotto, juiz titular da 3ª Vara, na época em que foi realizada a audiência de instrução, não foi possível localizar 2ª Via do registro áudio visual da audiência de instrução realizada no dia 05/10/2016 (fl. 117 e 137). Diante disso, por determinação do M.M. Juiz, impulsiono os presentes autos com o fim de intimar as partes, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias, bem como, caso possuam cópia da mídia, anexa-la aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 108262 Nr: 772-69.2014.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDALINO MARCHIORO, NAIR MARCHIORO, FERNANDO LUIZ MARCHIORO, NEILA SILVEIRA DE SOUZA MARCHIORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE YASSUDA - OAB:8875-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para certificar que foi interposto recurso de apelação pela parte requerida, razão pela qual passo a providenciar a intimação da parte autora, via DJE, para, querendo oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 44921 Nr: 1867-47.2008.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO, NILSON SCHEMMER KEMPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAR GRANDI, VICENTE MIGUEL DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES - OAB:10083/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO TORBAY GORAYEB - OAB:6351/MT
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes, na pessoa de seus advogados, via DJE, acerca da penhora realizada no rosto dos autos, nos termos da certidão retro, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 137526 Nr: 9390-66.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA VICENZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GASPAR BESBATTI DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO GERALDO VOZNIAK - OAB:12979/MT, LENE ENGLER DA SILVA - OAB:20.093/O, RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO ALMODIN PEREIRA - OAB:16580, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4929-B
Vistos.
Diante do atestado médico apresentado em fls. 132, defiro o requerido às fls. 131.
REDESIGNO A AUDIÊNCIA para 02 de AGOSTO de 2019, às 16h30min, permanecendo inalteradas as demais determinações do despacho anterior.
Cumpra-se.

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000164-83.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
LEONICE GIORDANI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SHARLON WILIAN SCHMIDT OAB - MT0016178A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SORRISO/MT (EXECUTADO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO PJe Nº : 1000164-83.2016.811.0040 AÇÃO ORDINÁRIA : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE : LEONICE GIORDANI REQUERIDO : MUNICÍPIO DE SORRISO / MT ALDO NUSS, perito-contador, habilitado nos termos do Código de Processo Civil, portador do registro n. 008719/O-0 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, e do registro nº 149 do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade, compromissado nos autos em epígrafe, atendendo ao Despacho com nomeação no documento id 15709141 e, tendo concluído os Trabalhos Periciais, vem pelo presente, mui respeitosamente, expor e requerer o que segue: 1. Informar o término da Perícia mediante a apresentação do Laudo Pericial Contábil / Financeiro; 2. Requerer que o Laudo Pericial composto por 09 (nove) laudas seja juntado aos autos. 3. E requerer ainda, o encaminhamento do recebimento de seus honorários, que serão custeados pelo Estado de Mato Grosso e estes, quando liberados, poderão ser creditados na seguinte conta bancária (poupança): Caixa Econômica Federal (nº. 104) - Agência nº 3383, Operação 013 conta poupança nº. 013 00022.459-0 e CPF nº. 506.533.779. Nestes Termos, Pede Deferimento. De Lucas do Rio Verde p/ Sorriso / MT, 28 de maio de 2019. ALDO NUSS Perito Judicial Contábil CRCMT nº MT-008719/O-0 CNPC nº 149 do Conselho Federal de Contabilidade

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1007423-61.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA OAB - MT0013394A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESCAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, a efetuar o depósito da diligência para cumprimento de mandado por depósito junto a central de processamento de diligências dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo que deverá a parte acessar o site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), link emissão de guias on-line, procurar diligência/emissão de guia de diligência, devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado a este Juízo.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 107042 Nr: 10049-46.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAIR SAGAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS ROSEGHINI - OAB:13113/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação no prazo legal, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90978 Nr: 2581-65.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LADENAR LOCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469/A, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação no prazo legal, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 83669 Nr: 2760-33.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA BATISTA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação no prazo legal, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000086-21.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ISIS CAROLINE REIS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1000086-21.2018.8.11.0040. REQUERENTE: ISIS CAROLINE REIS DE OLIVEIRA REQUERIDO: UNIC SORRISO LTDA Vistos etc. Procedo, neste ato, com o levantamento dos valores depositados nos autos ao exequente e ao executado, nos termos da sentença proferida no Num. 20319774. Na sequência, arquivem-se. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002789-85.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DEUSLI SILVA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 15:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002790-70.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
LEOCADIA WILK APIO - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MEDYLIN CRISTINA MEDEIROS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 15:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002792-40.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE RENATO MARTINES PEGUIN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUILHERME CALVO CAVALCANTE OAB - PR45291 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 15:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003595-57.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARINEIVA HOFFMANN - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
REGIANE MARIA ANDREOLLA (EXECUTADO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 16:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010533-17.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDO PEREIRA VIEIRA (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 16:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002997-69.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
EDUALDO JUNIOR SIMOES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SIMOES OAB - MS19497 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

PROCESSO Nº 1002997-69.2019.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte reclamante, para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a contestação apresentada pela parte reclamada juntada no ID. 20651199. Elite Capitanio – Gestora Judicial. Sorriso/MT, 05 de Junho de 2019

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004923-22.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE RODRIGUES FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT0019139A (ADVOGADO(A))
HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT23412/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSELI CRISTINA MENDES SHIGUEMATSU (REQUERIDO)
MARIO TEIJI SHIGUEMATSU (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº.

55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 16:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001199-73.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
PAMELLA ROBERTA ZAMBONI NOBRE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as PARTES (RECLAMANTE e RECLAMADA) acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 16:50 horas, nesta Comarca. Os patronos deverão trazer as partes à audiência aprazada, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito/revelia.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001199-73.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
PAMELLA ROBERTA ZAMBONI NOBRE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as PARTES (RECLAMANTE e RECLAMADA) acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 16:50 horas, nesta Comarca. Os patronos deverão trazer as partes à audiência aprazada, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito/revelia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002808-91.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE GAROFOLO LEAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADIMA THAYS DIAS DE MENDONCA OAB - MT21160/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 17:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002826-15.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
RENATA FERREIRA AMARAL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 17:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002830-52.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO RODRIGUES COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 17:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003450-64.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ENILSON DE CASTRO SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)
Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Processo: 1003450-64.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimen o ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) de que foi designado o 02 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 08h30min para realização da audiência de conciliação, ficando ciente a parte interessada que o não comparecimento implicará na extinção do feito, bem como fica desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. Sorriso/MT, 05 de Junho de 2019 Cristiane V. Kuhn Tecnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001247-66.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE LUIZ DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TOTAL-SHOP ELETRO & DIGITAL BRASIL - EIRELI - ME (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 17:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005962-88.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVANI MARIANI OAB - MT18391/O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VALDEMIR DE ASSIS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 18:00 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001787-51.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ELEANDRO ABREU MARCHI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON ROZENDO PORTOLAN OAB - MS0007504A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1001787-51.2017.8.11.0040. REQUERENTE: ELEANDRO ABREU MARCHI REQUERIDO: FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE Vistos etc. No comando judicial de Num. 17824712 já foi autorizada a expedição da certidão de dívida, cabendo ao exequente as providências necessárias ao respectivo protesto/negativação do executado. Com a expedição da certidão de dívida e não havendo requerimentos em cinco dias, arquive-se o presente feito, mediante as cautelas de estilo, o qual poderá ser desarquivado a qualquer tempo, a requerimento do exequente. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010929-28.2015.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ZELIA SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 18:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001485-85.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
A M COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIENE OLIVEIRA DO ROSARIO (EXECUTADO)

Processo: 1001485-85.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que, se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003850-49.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CELSO PIVOTTI (EXECUTADO)

Processo: 1003850-49.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que, se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1005313-26.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALCENO DALLA ROSA (EXECUTADO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 18:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000761-81.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
AUTO PECAS MINGOTTI LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE GOMES VIANA (EXECUTADO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 18:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001945-09.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MONDADORI & MONDADORI LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROBSON OLIVEIRA (EXECUTADO)

Processo: 1001945-09.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que, se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006212-24.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO AUGUSTO TREVELIN RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA RODRIGUES OAB - MT0017745A (ADVOGADO(A))

BRUNA THOMAZI GARCIA OAB - RS91724 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ZURC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de AGOSTO de 2019, às 13:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002881-97.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARLI RODRIGUES DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI OAB - MT0008970A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L.N. TOLENTINO MERCADO BOM SUCESSO - ME (EXECUTADO)
ONERIO ALVES TOLENTINO (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Processo n.º 1002881-97.2018.8.11.0040 Certifico para os devidos fins que deixei de expedir intimação para o endereço: ISONINO PACHE 1345 BAIRRO: CEP: 78890000 SORRISO MT e RUA JABUTICABEIRA, JARDIM IDEAL LONDRINA , PRIMAVERA DO LESTE- MT 78.850-000, vez que se trata de endereço incompleto. Assim, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse na expedição de intimação para o endereço supracitado, sendo que, em caso positivo, deverá informar os dados faltantes (1º endereço inexistente, 2° endereço não consta o número e bairro inexistente), sob pena de impossibilidade de cumprimento da diligência no referido destino. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. ELITE CAPITANIO Gestora Judiciaria

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002960-76.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JONIR SIMIONATTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002960-76.2018.8.11.0040. REQUERENTE: HIDRAULICA PEDRINHO EIRELI - EPP REQUERIDO: JONIR SIMIONATTO Vistos etc. Havendo a indicação do endereço da parte reclamada, no prazo de 15 dias, designe-se data para audiência de conciliação, intimando/citando as partes. Caso contrário, conclusos para extinção. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005096-80.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
SELY APARECIDA SANTANA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Cleuza Gomes (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 08:10 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1001449-43.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
A M COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NEREU JOSE SANINI (EXECUTADO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 08:20 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000124-04.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEI REIZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ANTUNES DE JESUS OAB - MT0013881A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DENIVALDO DE OLIVEIRA CHAVES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON GOMES DOS SANTOS OAB - SP383587 (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI OAB - SP367117 (ADVOGADO(A))

Processo n.º 1000124-04.2016.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao artigo 920, inciso I do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada (advogado) dos embargos à execução opostos no ID. 18455579, para querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8011270-54.2015.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
JULIANO TRAMONTINA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO TRAMONTINA OAB - MT0004728A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NILCEU SANSIGOLO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO DA PIEVE OAB - MT0011284S (ADVOGADO(A))

Processo: 8011270-54.2015.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que, se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005962-54.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
TATIANA ALINE SALETE VALKER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO ANNONI PAZETO OAB - MT0007324A (ADVOGADO(A))
ANA LUCIA STEFFANELLO OAB - MT4709/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VILSO IRES GAMLA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 08:30 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002854-80.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CACILDA JANETH DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 08:40 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000797-60.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
E A DE OLIVEIRA SERVICOS - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALESANDRO TOMAZ DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Processo: 1000797-60.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que, se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010851-34.2015.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OSVALDO MARTINI (EXECUTADO)

Processo: 8010851-34.2015.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que, se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sorriso/MT, 05 de junho de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002855-65.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANE SOUZA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a PARTE RECLAMANTE acerca da data da audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04 de SETEMBRO de 2019, às 08:50 horas, nesta Comarca. O patrono deverá trazer a reclamante independentemente de sua intimação, ficando a parte interessada ciente que o não comparecimento implicará na extinção do feito.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 204701 Nr: 336-37.2019.811.0040
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: 6ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIMATEL COM E INDUSTRIA DE MADEIRAS TERESOPOLIS LTDA, JORGEAN PEREIRA DA SILVA, ART SEBAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PS NASCIMENTO PINTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO EIRELLI - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE MAKARI MANFRIM - OAB:22133/A, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11.726/MT
Em que pese a insurgência do autor do fato PS NASCIMENTO PINTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO EIRELI às fls. 126-130, quanto ao valor atribuído pelo IBAMA sobre a carga de madeira apreendida nos autos, fato é que para fins de caução, deve-se ter como base o valor do local da caução, qual seja, o deste Município.
Se houve, ou não, administrativamente, o recolhimento a menor do valor da nota fiscal junto à SEFAZ do Estado do Pará/PA, tal fato confunde-se com o mérito da celeuma, o qual será analisado no momento oportuno.
Sendo assim, concedo o prazo de 48 horas para prestação da caução no valor indicado pelo IBAMA às fls. 118-vº.
Não havendo a prestação de caução, imediatamente conclusos para doação da referida madeira a uma instituição.
Quanto a alegação de fls. 170-174 de inexistência de proposta de transação penal/composição dos danos quanto às autoras do fato Cimatel Com. e Industria de Madeiras Teresópolis LTDA e Art. Sebas Materiais para Construção, também não prospera, eis que constata-se a proposta efetivamente ofertada pelo MPE às fls. 68-72, sobre a qual, inclusive, já manifestou pela recusa a empresa Art. Sebas Materiais para Construção à fl. 185.
Sendo assim, considerando que não houve aceitação pelos autores do fato PS NASCIMENTO PINTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO EIRELI, JORGEAN PEREIRA DA SILVA e ART. SEBAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, conforme se vê das recusas às fls. 75, 185, com a juntada da carta precatória de fl. 101 quanto à autora do fato CIMATEL, dê-se vista dos autos ao MPE para oferecimento da denúncia.
Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010459-60.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MECANICA DIESEL PARANA LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JURACI BERNARDES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 8010459-60.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: MECANICA DIESEL PARANA LTDA - EPP EXECUTADO: JURACI BERNARDES DA SILVA Vistos etc. Pois bem, certo é que cabe à parte interessada as diligências necessárias à obtenção e indicação de bens do executado. Porém, visando a efetividade processual este juízo tem por norte deferir diligências junto aos Sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, o que, aliás, foi efetivado neste feito (BACENJUD e RENAJUD), porém nada foi localizado. In casu, mesmo após a efetivação de tais diligências pelo Juízo, a parte optou por solicitar mais diligências ao Juízo, delegando ao Poder Judiciário, de forma plena, a localização de bens da parte executada, sem qualquer justificativa acerca da impossibilidade de fazê-lo pelos próprios meios. Note-se que o deferimento ad aeternum e ilimitado de diligências tendentes à localização de bens da parte executada, sem sombra de dúvidas, assoberbam o Poder Judiciário (já abarrotado) e não contribuem, em nada, com a celeridade processual priorizada no sistema dos Juizados Especiais. Desta forma, INDEFIRO tal requerimento e concedo a exequente o prazo de quinze dias para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, conclusos para extinção. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003450-64.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:
ENILSON DE CASTRO SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)
Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003450-64.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ENILSON DE CASTRO SOUZA REQUERIDO: BANCO PAN, BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos etc. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de inexistência de débito, o que recomenda flexibilização da exigência probatória, estabelecido que não teria a reclamante como provar fato negativo. A par disso, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito. Por outro lado, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual inverdade posta na inicial, de modo a restabelecer imediatamente o protesto e as cobranças, sem prejuízo das sanções cabíveis na hipótese. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do registro do débito do Sistema do Bacen, em razão dos débitos objeto da ação, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão para cumprimento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000815-13.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
EDIMAR ALVES MOURA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000815-13.2019.8.11.0040. REQUERENTE: EDIMAR ALVES MOURA COSTA REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada, sob a alegação de erro material. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal, conheço dos mesmos e, no mérito, LHES DOU PROVIMENTO. Isso porque, verifica-se que houve erro quanto aos dados das partes e valores discutidos nos autos. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, e lhes DOU PROVIMENTO, alterando o relatório da sentença, o qual passará a ter a seguinte redação, não havendo alteração no restante: “Trata-se de reclamação proposta por EDIMAR ALVES MOURA COSTA em face de CLARO TV - EMBRATEL - TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em que pretende: a) a declaração de inexistência de débito; e b) a condenação da empresa reclamada a título de indenização por danos morais. Narra a parte autor que foi surpreendido com inscrição nos valores de R$315,02 (trezentos e quinze reais e dois centavos). Alega que cancelou os serviços da reclamada, não tendo nenhum valor em aberto. Afirma que, mesmo após reiteradas tentativas de contato com a empresa reclamada, jamais recebeu qualquer retorno.” No mais, tempestivo, recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, acaso não tenha apresentado. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8020029-07.2015.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ABIGAIL MARIA DE SOUZA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
QUEBIO DA SILVA OAB - MT23544/O (ADVOGADO(A))
MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 8020029-07.2015.8.11.0040 Exequente: ABIGAIL MARIA DE SOUZA Executado: EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no prazo legal, MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Por fim, CASO FRUSTRADA A TENTATIVA DE PENHORA on-line, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE, mediante as cautelas de estilo. Acaso expressamente requerido, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA, nos termos do Enunciado 75, do FONAJE. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004778-63.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
DILETO CORTINA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT0022107A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)
AYMORE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP0221386A (ADVOGADO(A))
ELISIA HELENA DE MELO MARTINI OAB - RN1853 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1004778-63.2018.8.11.0040 Exequente: DILETO CORTINA Executado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outros Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no prazo legal, MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Por fim, CASO FRUSTRADA A TENTATIVA DE PENHORA on-line, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE, mediante as cautelas de estilo. Acaso expressamente requerido, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA, nos termos do Enunciado 75, do FONAJE. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001408-76.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
A M COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO CESAR DE PAULA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo n º. 1001408-76.2018.8.11.0040 Exequente: A M COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - ME Executado: PAULO CESAR DE PAULA Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado bloqueio com sucesso, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADOS EMBARGOS no prazo legal (art. 53, §1º, da Lei 9.099/95), MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Restando infrutífera a penhora on line, DEFIRO, desde já, o pedido de PENHORA DE VEÍCULOS, devendo ser procedida a devida RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) VIA SISTEMA RENAJUD. Efetivada a penhora de veículos via RENAJUD, lavre-se o TERMO DA PENHORA, na forma do art. 845, § 1º, do NCPC. Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, inclusive da penhora levada a efeito, bem como, caso haja requerimento nesse sentido, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do NCPC; de REMOÇÃO, ficando o EXEQUENTE como DEPOSITÁRIO. Consigne-se, desde já, que SE a PENHORA atingir BEM GRAVADO com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS (ônus do exequente), na forma e sob as penas dos arts. 799, inc. I; c/c; 835, § 3º; 889, inc. V; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC. Assim, deverá ser oficiado ao DETRAN e, sucessivamente, ao AGENTE FINANCEIRO, solicitando informações a respeito do credor (ao DETRAN) e da dívida (ao agente financeiro) ainda existente sobre o veículo, bem como noticiando (ao agente financeiro) a constrição levada a efeito neste feito, sem prejuízo de outras consultas a cargo do exequente acaso os ofícios sejam insuficientes. Ademais, SE constatadas PENHORAS ANTECEDENTES, o EVENTUAL LEVANTAMENTO do montante, após alienação judicial, OBEDECERÁ À ORDEM DAS RESPECTIVAS PENHORAS/PRELAÇÕES (art. 908, caput e seu § 2º, do NCPC), devendo, ainda, ser INTIMADO O(S) CREDOR(ES) com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA (art. 889, inc. V, do NCPC). Sem prejuízo, efetivado o BLOQUEIO DE VALORES OU VEÍCULOS, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, seguindo data estabelecida pelo sistema, oportunidade em que o executado poderá OFERECER EMBARGOS, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Restando INFRUTÍFERAS AMBAS AS PENHORAS (BACENJUD e RENAJUD), intime-se a exequente a INDICAR BENS PENHORÁVEIS em dez dias, sob pena de EXTINÇÃO. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, conclusos para extinção. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1007305-85.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo n º. 1007305-85.2018.8.11.0040 Exequente: MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP Executado: MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado bloqueio com sucesso, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art.

854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADOS EMBARGOS no prazo legal (art. 53, §1º, da Lei 9.099/95), MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Restando infrutífera a penhora on line, DEFIRO, desde já, o pedido de PENHORA DE VEÍCULOS, devendo ser procedida a devida RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) VIA SISTEMA RENAJUD. Considerando o valor do débito; considerando a penhora parcial de valores; considerando a existência de três veículos sem qualquer restrição em nome do executado, procedo, neste ato, a inserção de restrição apenas no veículo placa HRV3002, a priori, suficiente à satisfação do débito remanescente. Efetivada a penhora de veículos via RENAJUD, lavre-se o TERMO DA PENHORA, na forma do art. 845, § 1º, do NCPC. Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, inclusive da penhora levada a efeito, bem como, caso haja requerimento nesse sentido, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do NCPC; de REMOÇÃO, ficando o EXEQUENTE como DEPOSITÁRIO. Consigne-se, desde já, que SE a PENHORA atingir BEM GRAVADO com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS (ônus do exequente), na forma e sob as penas dos arts. 799, inc. I; c/c; 835, § 3º; 889, inc. V; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC. Assim, deverá ser oficiado ao DETRAN e, sucessivamente, ao AGENTE FINANCEIRO, solicitando informações a respeito do credor (ao DETRAN) e da dívida (ao agente financeiro) ainda existente sobre o veículo, bem como noticiando (ao agente financeiro) a constrição levada a efeito neste feito, sem prejuízo de outras consultas a cargo do exequente acaso os ofícios sejam insuficientes. Ademais, SE constatadas PENHORAS ANTECEDENTES, o EVENTUAL LEVANTAMENTO do montante, após alienação judicial, OBEDECERÁ À ORDEM DAS RESPECTIVAS PENHORAS/PRELAÇÕES (art. 908, caput e seu § 2º, do NCPC), devendo, ainda, ser INTIMADO O(S) CREDOR(ES) com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA (art. 889, inc. V, do NCPC). Sem prejuízo, efetivado o BLOQUEIO DE VALORES OU VEÍCULOS, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, seguindo data estabelecida pelo sistema, oportunidade em que o executado poderá OFERECER EMBARGOS, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Restando INFRUTÍFERAS AMBAS AS PENHORAS (BACENJUD e RENAJUD), intime-se a exequente a INDICAR BENS PENHORÁVEIS em dez dias, sob pena de EXTINÇÃO. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, conclusos para extinção. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004062-70.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SILVANIR CUNHA DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1004062-70.2017.8.11.0040 Exequente: BANCO BRADESCO Executado: SILVANIR CUNHA DE SOUSA Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Restando infrutífera a penhora on line, DEFIRO, desde já, o pedido de PENHORA DE VEÍCULOS, devendo ser procedida a devida RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) VIA SISTEMA RENAJUD. Efetivada a penhora de veículos via RENAJUD, lavre-se o TERMO DA PENHORA, na forma do art. 845, § 1º, do NCPC. Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, inclusive da penhora levada a efeito, bem como, caso haja requerimento nesse sentido, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do NCPC; de REMOÇÃO, ficando o EXEQUENTE como DEPOSITÁRIO. Consigne-se, desde já, que SE a PENHORA atingir BEM GRAVADO com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS (ônus do exequente), na forma e sob as penas dos arts. 799, inc. I; c/c; 835, § 3º; 889, inc. V; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC. Assim, deverá ser oficiado ao DETRAN e, sucessivamente, ao AGENTE FINANCEIRO, solicitando informações a respeito do credor (ao DETRAN) e da dívida (ao agente financeiro) ainda existente sobre o veículo, bem como noticiando (ao agente financeiro) a constrição levada a efeito neste feito, sem prejuízo de outras consultas a cargo do exequente acaso os ofícios sejam insuficientes. Ademais, SE constatadas PENHORAS ANTECEDENTES, o EVENTUAL LEVANTAMENTO do montante, após alienação judicial, OBEDECERÁ À ORDEM DAS RESPECTIVAS PENHORAS/PRELAÇÕES (art. 908, caput e seu § 2º, do NCPC), devendo, ainda, ser INTIMADO O(S) CREDOR(ES) com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA (art. 889, inc. V, do NCPC). Restando INFRUTÍFERAS AMBAS AS PENHORAS (BACENJUD e RENAJUD), intime-se a exequente a INDICAR BENS PENHORÁVEIS em dez dias, sob pena de arquivamento. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE, mediante as cautelas de estilo. Acaso expressamente requerido, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA, nos termos do Enunciado 75, do FONAJE. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003385-40.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VANDERSON FIRMO DE LIMA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1003385-40.2017.8.11.0040 Exequente: CLARO S.A. Executado: VANDERSON FIRMO DE LIMA Vistos etc. Indefiro o pedido de Num. 19509568, visto que não há hipótese de suspensão dos autos pela impossibilidade de pagamento da condenação pelo executado. No mais, estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE

ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no prazo legal, MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Por fim, CASO FRUSTRADA A TENTATIVA DE PENHORA on-line, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE, mediante as cautelas de estilo. Acaso expressamente requerido, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA, nos termos do Enunciado 75, do FONAJE. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003801-71.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CLEUDIR ANTONIO CAMPO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AILTON PIMENTEL (EXECUTADO)
CECILIA INES BURTET (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo n º. 1003801-71.2018.8.11.0040 Exequente: CLEUDIR ANTONIO CAMPO Executado: AILTON PIMENTEL e outros Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado do executado Ailton, visto que não localizado no endereço informado. No mais, estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA CECÍLIA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado bloqueio com sucesso, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADOS EMBARGOS no prazo legal (art. 53, §1º, da Lei 9.099/95), MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Restando infrutífera a penhora on line, DEFIRO, desde já, o pedido de PENHORA DE VEÍCULOS, devendo ser procedida a devida RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) VIA SISTEMA RENAJUD. Efetivada a penhora de veículos via RENAJUD, lavre-se o TERMO DA PENHORA, na forma do art. 845, § 1º, do NCPC. Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, inclusive da penhora levada a efeito, bem como, caso haja requerimento nesse sentido, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do NCPC; de REMOÇÃO, ficando o EXEQUENTE como DEPOSITÁRIO. Consigne-se, desde já, que SE a PENHORA atingir BEM GRAVADO com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS (ônus do exequente), na forma e sob as penas dos arts. 799, inc. I; c/c; 835, § 3º; 889, inc. V; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC. Assim, deverá ser oficiado ao DETRAN e, sucessivamente, ao AGENTE FINANCEIRO, solicitando informações a respeito do credor (ao DETRAN) e da dívida (ao agente financeiro) ainda existente sobre o veículo, bem como noticiando (ao agente financeiro) a constrição levada a efeito neste feito, sem prejuízo de outras consultas a cargo do exequente acaso os ofícios sejam insuficientes. Ademais, SE constatadas PENHORAS ANTECEDENTES, o EVENTUAL LEVANTAMENTO do montante, após alienação judicial, OBEDECERÁ À ORDEM DAS RESPECTIVAS PENHORAS/PRELAÇÕES (art. 908, caput e seu § 2º, do NCPC), devendo, ainda, ser INTIMADO O(S) CREDOR(ES) com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA (art. 889, inc. V, do NCPC). Sem prejuízo, efetivado o BLOQUEIO DE VALORES OU VEÍCULOS, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, seguindo data estabelecida pelo sistema, oportunidade em que o executado poderá OFERECER EMBARGOS, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Restando INFRUTÍFERAS AMBAS AS PENHORAS (BACENJUD e RENAJUD), intime-se a exequente a INDICAR BENS PENHORÁVEIS em dez dias, sob pena de EXTINÇÃO. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, conclusos para extinção. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1006450-43.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JEANE LOPES BAZETE (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo n º. 1006450-43.2017.8.11.0040 Exequente: KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP Executado: JEANE LOPES BAZETE Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado bloqueio com sucesso, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do §

5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADOS EMBARGOS no prazo legal (art. 53, §1º, da Lei 9.099/95), MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Restando infrutífera a penhora on line, DEFIRO, desde já, o pedido de PENHORA DE VEÍCULOS, devendo ser procedida a devida RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) VIA SISTEMA RENAJUD. Efetivada a penhora de veículos via RENAJUD, lavre-se o TERMO DA PENHORA, na forma do art. 845, § 1º, do NCPC. Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, inclusive da penhora levada a efeito, bem como, caso haja requerimento nesse sentido, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do NCPC; de REMOÇÃO, ficando o EXEQUENTE como DEPOSITÁRIO. Consigne-se, desde já, que SE a PENHORA atingir BEM GRAVADO com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS (ônus do exequente), na forma e sob as penas dos arts. 799, inc. I; c/c; 835, § 3º; 889, inc. V; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC. Assim, deverá ser oficiado ao DETRAN e, sucessivamente, ao AGENTE FINANCEIRO, solicitando informações a respeito do credor (ao DETRAN) e da dívida (ao agente financeiro) ainda existente sobre o veículo, bem como noticiando (ao agente financeiro) a constrição levada a efeito neste feito, sem prejuízo de outras consultas a cargo do exequente acaso os ofícios sejam insuficientes. Ademais, SE constatadas PENHORAS ANTECEDENTES, o EVENTUAL LEVANTAMENTO do montante, após alienação judicial, OBEDECERÁ À ORDEM DAS RESPECTIVAS PENHORAS/PRELAÇÕES (art. 908, caput e seu § 2º, do NCPC), devendo, ainda, ser INTIMADO O(S) CREDOR(ES) com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA (art. 889, inc. V, do NCPC). Sem prejuízo, efetivado o BLOQUEIO DE VALORES OU VEÍCULOS, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, seguindo data estabelecida pelo sistema, oportunidade em que o executado poderá OFERECER EMBARGOS, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Restando INFRUTÍFERAS AMBAS AS PENHORAS (BACENJUD e RENAJUD), intime-se a exequente a INDICAR BENS PENHORÁVEIS em dez dias, sob pena de EXTINÇÃO. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, conclusos para extinção. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001217-65.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELICA DELA PRIA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1001217-65.2017.8.11.0040 Exequente: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME Executado: ANGELICA DELA PRIA Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado o BLOQUEIO INTEGRAL COM SUCESSO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, seguindo data estabelecida pelo sistema, oportunidade em que o executado poderá oferecer EMBARGOS, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Efetivado bloqueio com sucesso, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADOS EMBARGOS no prazo legal (art. 53, §1º, da Lei 9.099/95), MUITO MENOS A MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Por fim, CASO FRUSTRADA A TENTATIVA DE PENHORA on-line, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, no prazo de 10 dias. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO (artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95). Às providências.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010888-61.2015.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DANIEL LIMA DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 8010888-61.2015.8.11.0040 Exequente: KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP Executado: DANIEL LIMA DOS SANTOS Vistos etc. Estando a execução munida de título executivo líquido, certo e exigível, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 854, caput, do NCPC. Efetive-se o BLOQUEIO DE CONTAS DA PARTE REQUERIDA, através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado, juntando-se aos autos cópia da operação. Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária. Apresentada 1) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 2) TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC; 3) restando frutífera a penhora e NÃO APRESENTADA MANIFESTAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE supracitada, PROCEDA-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À CONTA A SER INDICADA PELO EXEQUENTE. Restando infrutífera a penhora on line, DEFIRO, desde já, o pedido de PENHORA DE VEÍCULOS, devendo ser procedida a devida RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) LOCALIZADO(S) VIA SISTEMA RENAJUD. Efetivada a penhora de veículos via RENAJUD, lavre-se o TERMO DA PENHORA, na forma do art. 845, § 1º, do NCPC. Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, inclusive da penhora levada a efeito, bem como, caso haja requerimento nesse sentido, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do NCPC; de REMOÇÃO, ficando o EXEQUENTE como DEPOSITÁRIO. Consigne-se, desde já, que SE a PENHORA atingir BEM GRAVADO com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS (ônus do exequente), na forma e sob as penas dos arts. 799, inc. I; c/c; 835, § 3º; 889, inc. V; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC. Assim, deverá ser oficiado ao DETRAN e, sucessivamente, ao AGENTE FINANCEIRO, solicitando informações a respeito do credor (ao DETRAN) e da dívida (ao agente

financeiro) ainda existente sobre o veículo, bem como noticiando (ao agente financeiro) a constrição levada a efeito neste feito, sem prejuízo de outras consultas a cargo do exequente acaso os ofícios sejam insuficientes. Ademais, SE constatadas PENHORAS ANTECEDENTES, o EVENTUAL LEVANTAMENTO do montante, após alienação judicial, OBEDECERÁ À ORDEM DAS RESPECTIVAS PENHORAS/PRELAÇÕES (art. 908, caput e seu § 2º, do NCPC), devendo, ainda, ser INTIMADO O(S) CREDOR(ES) com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA (art. 889, inc. V, do NCPC). Restando INFRUTÍFERAS AMBAS AS PENHORAS (BACENJUD e RENAJUD), intime-se a exequente a INDICAR BENS PENHORÁVEIS em dez dias, sob pena de arquivamento. Indicado(s) bem(ns) penhorável(eis), deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, ARQUIVE-SE, mediante as cautelas de estilo. Acaso expressamente requerido, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE DÍVIDA, nos termos do Enunciado 75, do FONAJE. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010248-29.2013.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CENTRO EDUCACIONAL DE 1 E 2 GRAU VINICIUS DE MORAES LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GILVANI MARTINS BASTOS (EXECUTADO)
GISLAINE ALVES BASTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 8010248-29.2013.8.11.0040. EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL DE 1 E 2 GRAU VINICIUS DE MORAES LTDA - ME EXECUTADO: GILVANI MARTINS BASTOS, GISLAINE ALVES BASTOS Vistos etc. Considerando que o exequente detém a posse do título executivo original, não há que se falar em expedição de certidão de crédito em seu favor, porém, caso requerido, expeça-se certidão de inteiro teor a fim de comprovar a interrupção da prescrição para cobrança do crédito. No mais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003753-78.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAMAR FERREIRA DE LIMA (EXECUTADO)
MATHEUS DIAS DE LIMA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Exequente: KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP Executado: MATHEUS DIAS DE LIMA e outros Número do Processo: 1003753-78.2019.8.11.0040 Vistos etc. Preliminarmente, INTIME-SE a parte autora para que APRESENTE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL À SECRETARIA, no prazo de 05 dias, a fim de que seja devidamente CADASTRADO e REGISTRADO através de CARIMBO, conforme Ordem de Serviço nº. 01/2018, sob pena de extinção. Cumprida a determinação acima, CITE-SE o executado para EFETUAR O PAGAMENTO no PRAZO DE 03 DIAS (art. 829, caput, do CPC). Consigne-se que O EXECUTADO PODERÁ EMBARGAR, condicionado à garantia do juízo (Lei n. 9.099/95, art. 53, §1º, e Enunciado n. 117 do FONAJE). TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO ou GARANTIA DO JUÍZO, deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC). Havendo IMPUGNAÇÃO quanto À AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2º, do NCPC). Mesmo em caso de embargos, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, INTIME-SE O CREDOR para informar se tem INTERESSE em ADJUDICAR o bem penhorado, ou levá-lo a ALIENAÇÃO PARTICULAR, por VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias. Consigne-se, desde já, que SE A PENHORA ATINGIR BENS GRAVADOS por PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, PROMESSA DE COMPRA E VENDA, SUPERFÍCIE, ENFITEUSE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PENHORA DE QUOTA SOCIAL OU DE AÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, PENHORA DE COISA PERTENCENTE A TERCEIRO GARANTIDOR, PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA; ou tratando-se de PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS, na forma e sob as penas dos arts. 799 e seus incisos; c/c 804 e seus §§'s; 835, § 3º; 843, § 1º; 889 e seus incisos; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC; bem como se a PENHORA ATINGIR BEM IMÓVEL ou DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, será intimado, também, o CÔNJUGE DO EXECUTADO, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, consoante disposto no art. 842, do NCPC. EFETIVADA A PENHORA, a Secretaria deverá designar AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO seguindo data estabelecida pelo sistema PJE, expedindo o necessário para intimação das partes. Cumpridas as diligências e FRUSTRADA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, intime-se o EXEQUENTE para se MANIFESTAR sobre os RUMOS DA EXECUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (Lei n. 9.099/95, art. 53, §4º). Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003150-39.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ALBINO CASTILHO RUIZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO OAB - MT0018159A (ADVOGADO(A))
ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE ROBERTO CARDOSO (REQUERIDO)
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT0008699A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003150-39.2018.8.11.0040. REQUERENTE: ALBINO CASTILHO RUIZ REQUERIDO: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, ALEXANDRE ROBERTO CARDOSO Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro 2019, às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, cientes de que poderão arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três) cada uma, sendo que tais testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, ou mediante esta, se requerimento nesse sentido for apresentado à Secretaria no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência (art. 34 da Lei nº 9.099/95). Consignem-se no mandado as advertências do art. 20 e art. 51, I, ambos dispositivos da Lei nº 9.099/95. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000128-70.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
EDUARDO CANDIDO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO OAB - MT0019182S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Z S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000128-70.2018.8.11.0040. REQUERENTE: EDUARDO CANDIDO DA SILVA REQUERIDO: Z S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença

prolatada, sob a fundamentação de sentença omissa. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Pois bem, embora plausíveis as alegações do reclamante, não demonstrou a existência dos defeitos na decisão embargada. Omisso é o julgado que não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada, sendo que, no presente caso, todas as teses foram devidamente analisadas e julgadas. Compete ao interessado buscar os meios recursais próprios para a reforma da sentença. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO. Restabeleça-se a contagem do prazo recursal. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. SUBSTITUO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, nos seguintes termos: Em que pese o projeto de sentença partir da premissa de que não há omissão no julgado, verifica-se que não foi analisada a preliminar de inépcia da inicial por ausência de indicação do valor pretendido a título de danos morais. Nesta toada, REFUTO a preliminar arguida, visto que tal discussão só tem relevância, nos Juizados Especiais, quando o valor solicitado ultrapassa o teto, indicando a incompetência em razão do valor da discussão, o que não é o caso em análise, visto que ao deixar de indicar o valor pretendido, submete-se ao valor a ser arbitrado pelo Juízo, o qual, por óbvio, respeitará o teto dos Juizados. Ademais, com a improcedência do pedido de danos morais tal discussão é despicienda. Outrossim, constata-se a existência de erro material na indicação do artigo 333, II, do CPC, no tópico do ônus da prova, visto que o correto é artigo 373, II, do NCPC. Quanto às demais alegações dos embargos de declaração, constata-se que inexiste, neste tópico, omissão no julgado e sim contradição com o entendimento do embargante, sendo certo que "(...) A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (grifei) (...)" (TJMT - Primeira Câmara Cível. ED nº 45415/2014. Rel. Des. Adilson Polegato de Freitas, J. 10/06/2014, DJE 16/06/2014). Sobre o tema: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE – OMISSÃO OU OBSCURIDADE – MERA REDISCUSSÃO - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 125 DO FONAJE – EMBARGOS REJEITADOS. Tendo o voto enfrentado todas as matérias, a mera rediscussão do julgado não se convola em omissão, contradição ou obscuridade, não se enquadrando dentro do que delimita o artigo 48 da Lei 9.099/95. (...) Embargos Rejeitados. (TJMT - Turma Recursal Única. Embargos de Declaração nº.: 0506128-08.2014.811.0001. Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes, J. 23/10/2017, DJE 08/11/2017) Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO para REJEITAR a preliminar de INÉPCIA DA INICIAL arguida, bem como CORRIGIR o ERRO MATERIAL constante no tópico do ônus da prova para constar no lugar do artigo 333, II, do CPC o artigo correto, qual seja: 373, II, do NCPC, mantendo, no mais, a sentença tal como lançada. Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1006402-84.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CAROLINE GRIGOLETTO PAVAN (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC EDUCACIONAL LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006402-84.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: CAROLINE GRIGOLETTO PAVAN EXECUTADO: UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002701-81.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MAICON LUIZ PETSCH CORREA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002701-81.2018.8.11.0040. REQUERENTE: MAICON LUIZ PETSCH CORREA REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Trata-se de ação proposta por MAICON LUIZ PETCH CORREA em face BANCO BRADESCO CARTÕES S.A, em que pretende: a) declaração de inexistência de débito e b) a condenação da reclamada a pagar indenização por danos morais. Alega a parte reclamante, em síntese, que constatou a existência de registro negativo perante cadastro de restrição ao crédito, no valor de R$ 209,83(duzentos e nove reais e oitenta e tres centavos), proveniente de inscrição providenciada pela parte reclamada. Aduz, porém, que não mantém qualquer débito com a mesma, apta a justificar a inscrição. Postulou pela declaração de inexistência da dívida, bem como pela reparação dos danos morais suportados. Audiência de conciliação realizada e restou infrutífera. A empresa reclamada apresentou contestação. Em síntese, sustenta a inexistência de conduta ilícita, reforçando que a cobrança é legitima, pois, o reclamante realizou a contratação dos serviços ofertados pela empresa. Diante do não pagamento do débito, como não poderia deixar de ser, o Reclamante foi regularmente inscrito em órgão de proteção ao crédito. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na reclamação. Foi apresentado impugnação, afirma que jamais contratou os serviços da reclamada. Argumenta sobre a invalidade das provas apresentadas pela reclamada, por serem telas de sistemas internas que são produzidas de forma unilateral. É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil). Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição bancária de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. Nessa toada, tenho que a parte reclamada logrou êxito em se desincumbir do ônus probatório, pois comprovou, de forma adequada, a existência de relação contratual com a parte reclamante que ensejou a cobrança impugnada. Conforme apresentado em contestação, ficou demonstrado que o reclamante realizou compras e não pagou os valores em sua totalidade, gerando juros e encargos nas próximas faturas (ID 16062910, 16062912, 16062913, 16062914). Por outro lado, o reclamante não juntou nenhum documento que comprove suas alegações. O fato de apresentar faturas que já foram pagos anteriormente afasta possibilidade de ser fraude. Desse modo, provada a existência de relação negocial e a prestação de serviços contratados, a cobrança impugnada revela-se legítima, não havendo falar em ato ilícito ensejador das reparações pretendidas. Logo, não há que se falar em ilícito a ser indenizado. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, bem assim para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 316 e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença na forma do disposto no art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006542-84.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO CARRIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT0016057A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006542-84.2018.8.11.0040. REQUERENTE: PAULO CARRIEL REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA Trata-se de reclamação proposta por PAULO CARRIEL em face de EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A CLARO HD/TV, em que pretende: a) a devolução de valores; e b) a condenação da empresa reclamada a título de indenização por danos morais. Narra a parte autor que verificou em rede social anuncio da reclamada ofertando serviços de internet e TV a cabo. Diante da proposta atraente manteve contato com suposta vendedora através de aplicativo de celular, passando dados pessoais e de cartão de crédito para realização de cadastro. Afirma que ao realizar o pagamento da fatura de cartão de crédito verificou valores não reconhecidos, gastos na comarca de São Paulo/SP. Diz tentar entrar em contato com a vendedora, mas foi bloqueado de qualquer contato, a funcionaria não retornava as ligações e nem respondia as mensagens até que um dia bloqueou em todas as redes sócias o Autor e sua filha Audiência de conciliação restou infrutífera. A empresa reclamada apresentou contestação. Preliminarmente alega ilegitimidade passiva, pois a suposta vendedora e a forma como foi realizado a operação não condiz com os procedimentos realizados pela empresa. Em síntese, sustenta que autor foi vítima de estelionato por meio de anúncio publicado por particular em rede sociais, via aplicativo informal “whatsapp” Afirma que os procedimentos adotado divergem totalmente aos que a empresa adota. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na inicial. É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil). Primeiramente, entendo que a tese de ilegitimidade passiva deve prosperar. Conforme as provas apresentadas, em nenhum momento verifico que foi utilizado canais de atendimento da reclamada para negociação dos serviços. O reclamante realizou contato e passou dados pessoais através de aplicativos de terceiro, não condizendo com os procedimentos adotados pela empresa para fins de cadastro e venda de produtos. Notório que o reclamante foi vítima de fraude de terceiros por não adotar procedimentos mínimos de cautela no momento de repasse de dados pessoais. Desse modo, não comprovada a relação negocial entre as partes não há que se falar em ilicitude praticado pela reclamada. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR EXTINTO O PROCESSO, ante a ilegitimidade passiva, na forma do art. 485, inc. VI, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença na forma do disposto no art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006483-96.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA NERES (INTERESSADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006483-96.2018.8.11.0040. INTERESSADO: MARIA APARECIDA NERES REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos, etc. Narra a parte autora que foi surpreendido com cobrança de valores indevidos. Alega que desconhece o valor cobrado, sendo o mesmo indevido, vez que sempre cumpriu com seus compromissos e nem recebeu nenhuma notificação da inscrição. Afirma que teve qualquer vínculo com a reclamada referente as faturas enviadas. A requerida apresentou contestação, alegando a regularidade da inscrição, bem como a inexistência de dano moral. Afirma que a autora realizou contratação dos serviços e não realizou os pagamentos devidos, juntando documentos demonstrando utilização dos serviços. Requer improcedência dos pedidos. Em impugnação, reforça o alegado na inicial. Pois bem, houve no caso em crivo a inversão do ônus da prova pelo r. juízo, diante do que cabe à parte requerida comprovar a licitude do registro impugnado pela parte autora. A controvérsia é singela e não demanda maiores elucubrações, pois, tratando-se de apontamento negativo por impontualidade no pagamento, tem-se que incumbe ao responsável pela inscrição demonstrar a legitimidade da cobrança. A reclamante alega em sua inicial que desconhece qualquer vínculo com a reclamada, contudo, a reclamada anexou ao processo áudios contratando os serviços (id 20315195, 20315196 e 20315211), afirmando que a reclamante já realizou pagamentos anteriores. Diante da apresentação dos documentos a reclamante não apresentou qualquer justificativa plausível. Portanto, tenho que supostamente provada e legitimada da cobrança em análise. Ante o exposto, opino pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial. Assim, restou evidenciado que a reclamante maliciosamente alterou a verdade dos fatos com o fito de obter vantagem material, sustentando um sofrimento fictício que caiu por terra com a apresentação da documentação pela reclamada, deixando, portanto, de proceder com seu dever de lealdade e boa-fé. Considerando a litigância de má-fé da reclamante (NCPC, art. 80, II), condeno-a ao pagamento de multa no valor R$1.000,00 (hum mil reais), bem como ao pagamento das custas processuais e de honorários em favor do patrono do reclamado (Lei n. 9.099/95, art. 55), os últimos arbitrados em R$1.000,00 (hum mil reais). Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença na forma do disposto no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jonathan Góes Filgueira Juíz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006332-33.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
GIVANILDO DE OLIVEIRA VIEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT0012758A (ADVOGADO(A))
RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006332-33.2018.8.11.0040. REQUERENTE: GIVANILDO DE OLIVEIRA VIEIRA REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A Trata-se de reclamação proposta por GIVANILDO DE OLIVEIRA VIEIRA em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, em que pretende: a) a concessão de medida liminar para a baixa de gravame de veículo automotor descrito na inicial; b) a condenação da instituição financeira em danos morais. Sustenta a parte reclamante que realizou a comprova do veículo Fiat Uno Mille Economy, Placas OOG 5265. Aduz que, inobstante a quitação do contrato de financiamento, a instituição financeira reclamada realizou a restrição do gravame, situação que lhe acarretou danos morais. Mesmo após reiteradas tentativas de solução administrativa, não obteve êxito. Devidamente citado, a instituição financeira reclamada apresentou contestação. Em síntese, argumenta que não praticou qualquer ilegalidade, pois o veículo ainda pendia de restrição judicial, razão pela qual a baixa não foi efetuada na época. Afirma que agiu estritamente dentro do regular

exercício de seu direito e nos termos do próprio contrato firmado entre as partes. Requer improcedência do pedido. Audiência de conciliação realizada restou infrutífera. Impugnação à contestação. Em síntese, a parte reclamante rechaça todas as alegações da parte reclamada, pugnando pela procedência dos pedidos contidos na inicial. É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil). Inexistindo preliminares, passo a análise do mérito. Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor. É de rigor reconhecer a incidência do CDC ao presente caso, notadamente dos diversos efeitos dele decorrentes. De fato, levando-se em conta o conceito de consumidor estampado no art. 2º do CDC, bem como o conceito de fornecedor insculpido no art. 3º do mesmo diploma legal, conclui-se que o banco reclamado está sujeito às delimitações e implicações decorrentes das relações de consumo, posto que ofertou no mercado serviços bancários, este na condição de destinatário final, razão pela qual está caracterizada a relação de consumo para todos os fins legais. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 297 que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Como consequência disso, o citado código assegura que toda indenização derivada de relação de consumo se sujeita, em regra, ao regime da responsabilidade objetiva. Tal assertiva é colhida dos artigos 6º, VI e 14. Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição bancária de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. Quanto à baixa do gravame. A Resolução n. 320/2009 do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências, estabelece em seu art. 9º: "Art. 9º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias." [sem destaque no original] A anotação de contrato de alienação fiduciária junto ao registro de veículo, como se sabe, é garantia estabelecida em favor das instituições financeiras, as quais impedem assim a transferência do registro enquanto não solvida a obrigação do devedor. É natural que, quando o gravame se revela indevido, devam arcar com a reparação dos prejuízos daí decorrentes, pois é risco inerente à atividade que desenvolvem. Em outros termos, se auferem os benefícios da prática, devem arcar com eventuais prejuízos suportados por terceiros. Encontra-se devidamente evidenciado nos autos a prova de quitação do referido contrato encontra-se acostada no Id. 17149356. Quanto ao dano moral. Destarte, a obrigação de indenizar é a consequência jurídica do ato ilícito perpetrado pela parte reclamada, de forma que, se deu causa aos danos morais sofridos, deve arcar com as consequências de sua conduta, indenizando os danos respectivos. A jurisprudência é pacífica a respeito do reconhecimento dos danos morais em casos análogos. Confira-se: "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DEMORA NABAIXA DO GRAVAME APÓS ACORDO JUDICIAL. DANO MORAL. 1. A demora na liberação do gravame, depois de quitada a dívida e cumprido o acordo judicial, configura a hipótese de dano moral. A desídia da instituição financeira ré ao se manter inerte quanto à obrigação de providenciar a baixa da restrição não pode operar a seu próprio benefício. Dano moral in re ipsa. Precedentes desta Corte. 2. Ausente sistema tarifado, a fixação do montante indenizatório ao dano extrapatrimonial está adstrita ao prudente arbítrio do juiz. Montante indenizatório fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais). DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME." (TJRS. Apelação Cível n. 70065732109. Nona Câmara Cível. Relator JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA. Julgado em 30-9-2015). "CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DEMORA NA BAIXA DE GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APÓS QUITAÇÃO DO CONTRATO – DANO MORAL CARACTERIZADO – MONTANTE FIXADO – MANUTENÇÃO. 1. O artigo 9º da Resolução nº 320, de 5 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, determina que após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 2. A demora da instituição financeira em proceder à baixa do gravame de alienação fiduciária, ou seja, mais de 4 (quatro) anos após a quitação do contrato, caracteriza dano moral passível de indenização (precedente do STJ). 3. Não comporta modificação o valor dos danos morais que se revela compatível com os dissabores e transtornos experimentados. 4. Recurso conhecido e desprovido." (TJDF. AC 20140110731727. 2ª Turma Cível. Relator J. J. COSTA CARVALHO. Julgado em 25-11-2015). Posto isso, passamos a fixação do quantum devido a título de danos morais. De início, cabe destacar que, como é cediço, embora o sistema jurídico brasileiro não seja tarifado, a doutrina e a jurisprudência mais autorizada, estabelecem alguns parâmetros para nortear, subsidiar e orientar o juiz na fixação do quantum debeatur, sendo certo que deve ser levado em conta a extensão do dano sofrido, o grau de culpa e a conduta (ação ou omissão) de quem provocou o dano, sendo nessa linha o entendimento jurisprudencial. No caso sub judice, tendo como parâmetro os critérios acima referidos, destacando, principalmente, que a dor moral sofrida pela parte reclamante, foi resultante da conduta negligente e descompromissada das partes reclamadas, entendo que a fixação do quantum indenizatório no equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), é o suficiente a reparar, nos limites do razoável e proporcional, o prejuízo moral que o fato acarretou à parte reclamante. Com efeito, tal estimativa guarda perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu resultado danoso, bem assim com as condições da vítima e dos autores da ofensa, revelando-se, além disso, ajustada ao princípio da equidade. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de CONDENAR a parte reclamada a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser atualizado pelo INPC a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais a contar da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), bem como, a retirada, de forma definitiva, o gravame registrado sob o veículo Fiat Uno Mille Economy, Placas OOG 5265. JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 316 e 487, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000917-35.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
IVETE DE FATIMA THIMOTHEO DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON ROZENDO PORTOLAN OAB - MS0007504A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000917-35.2019.8.11.0040. REQUERENTE: IVETE DE FATIMA THIMOTHEO DA COSTA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Trata-se de ação proposta por IVETE DE FATIMA THIMOTHEO DA COSTA em face de BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em que pretende: a) a declaração de inexistência de débito e b) a condenação da reclamada a pagar indenização por danos morais. Narra a parte autor que foi surpreendido com inscrição no valor de R$ 277,52 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), tendo como natureza um financiamento, com numero de contrato nº 307235740000049FI. Alega que desconhece o valor cobrado, sendo o mesmo indevido, vez que sempre cumpriu com seus compromissos, não

tem qualquer relação jurídica com a reclamada e nem recebeu nenhuma notificação da inscrição. Afirma que, mesmo após reiteradas tentativas de contato com a empresa reclamada, jamais recebeu qualquer retorno. Audiência de conciliação realizada. A reclamada apresentou contestação. Em síntese, sustenta a inexistência de conduta ilícita, pois a Reclamante mantém relação jurídica com o Reclamado, tendo contraído obrigações que restaram inadimplidas, justificando a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na reclamação. Em impugnação, reforça o alegado na inicial É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil) Primeiramente, não vislumbro no caso nenhuma situação preliminar ao mérito e prejudicial de análise da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil, que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição bancária de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. Pois bem, a reclamada não logrou êxito em comprovar que tomou as medidas necessárias para oferecer serviços de qualidade e seguros, não foi apresentado contrato assinado da origem do débito, faturas ou documentos que comprovem as alegações demonstrada na contestação. Diante da não apresentação de qualquer documento que comprove a relação jurídica da origem do débito, entendo ser indevido tal cobrança. Por certo que o art. 14, §3º, do CDC, permite a parte reclamada a isenção de responsabilidade, quando comprovar que (a) tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou (b) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não restou demonstrado na hipótese. Quanto ao dano moral. De início, importa frisar que incide sobre a instituição a responsabilidade civil objetiva pelo dano causado à vítima do evento danoso, sendo irrelevante a existência ou não de culpa, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC. No caso, verifica-se evidente situação de serviço defeituoso. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUSÊNCIA DE PROVA HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - COBRANÇA ABUSIVA E INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL INAFASTÁVEL - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE ATENDE À RAZOABILIDADE E O CARÁTER PUNITIVO/PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO ADESIVO - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Ap 8832/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 29/03/2017) Destaca-se, por oportuno, que o reclamado assume o risco do empreendimento, devendo disponibilizar de recursos máximos de excelência em seus serviços, para evitar a ocorrência de falhas e, por conseguinte, danos aos seus clientes. Havendo falha nessa prestação de serviço, cabe ao reclamado, imediatamente, diligenciar no sentido de corrigir as falhas e ressarcir o consumidor dos danos sofridos, o que no caso em testilha não ocorreu. Restando comprovado também que não houve culpa da parte reclamante quanto à falha na prestação dos serviços, mesmo porque é da instituição reclamada a incumbência de adotar as cautelas necessárias a tanto. Posto isso, passamos à conclusão, com a fixação do quantum devido a título de danos morais, cabe destacar que, como é cediço, embora o sistema jurídico brasileiro não seja tarifado, a doutrina e a jurisprudência mais autorizada, estabelecem alguns parâmetros para nortear, subsidiar e orientar o juiz na fixação do quantum debeatur, sendo certo que deve ser levado em conta a extensão do dano sofrido, o grau de culpa e a conduta (ação ou omissão) de quem provocou o dano, sendo nessa linha o entendimento jurisprudencial. No caso sub judice, tendo como parâmetro os critérios acima referidos, destacando, principalmente, que a dor moral sofrida pelo reclamante, foi resultante da conduta negligente do reclamado, entendo que a fixação do quantum indenizatório no equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), é o suficiente a reparar, nos limites do razoável e proporcional. Com efeito, tal estimativa guarda perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu resultado danoso, bem assim com as condições da vítima e do autor da ofensa, revelando-se, além disso, ajustada ao princípio da equidade. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: 1) DECLARAR a inexistência dos débitos impugnado, bem como, a retirada definitiva dos dados da reclamante dos órgãos de proteção de credito e protestos; e 2) CONDENAR as reclamadas a pagarem, solidariamente, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado pelo INPC a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais. JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 316 e 487, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007448-74.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERIDO)
CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1007448-74.2018.8.11.0040. REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Trata-se de reclamação proposta por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA em face de BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS., em que pretende a condenação em danos morais. Afirma autor que é cliente das reclamadas, sendo certo que realizou um empréstimo no valor de R$ 1.534,83 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), sob forma de concessão do crédito em DOC/TED, através da conta sob o nº. 0000013506-2, agência nº 1456-7, cujo pagamento seria realizado em 12 parcelas de R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais). Contudo, devido a problemas financeiro, afirma que realizou alguns pagamentos de forma atrasada, mas conseguiu adimplir o contrato. Afirma que os juros cobrados foram excessivos e que, mesmo tendo adimplido o contrato, vem recebendo cobranças. Diante de tal situação tentou administrativamente solucionar a questão, contudo sem êxito. A primeira reclamada apresentou contestação. Em síntese, afirma ilegitimidade passiva. Diz que o reclamante não comprovou qualquer situação que motive os danos morais. Requer improcedência da inicial. A segunda reclamada apresentou contestação. Em síntese, afirma não ter praticado qualquer ilegalidade, pois apenas cumpriu o acordado entre as partes. Aduz que o contrato encontra-se com as 1ª a 2ª parcelas adimplidas com atraso que chegou a cumular 179 dias, as 3ª a 4ª parcelas encontram-se parcialmente adimplidas com atraso que atingiu 1108 dias, restando saldo devedor a ser adimplido, e as 5ª a 12ª parcelas encontram-se vencidas e não pagas com atraso superior a 1046 dias. Sendo realizado acordo para adimplemento da 1ª a 12ª parcelas, em 01/07/2016, no valor de R$ 300,00 cada parcela, o qual encontra-se parcialmente liquidado e posteriormente cancelado. Afirma que os valores são em decorrência de juros por vários dias de atraso e renegociações. Requer a improcedência dos pedidos É o relatório. Impugnação à contestação. Em síntese, a parte reclamante rechaça todas as alegações da parte reclamada, pugnando pela procedência dos pedidos contidos na inicial. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil). Em relação a

ilegitimidade da primeira reclamada, entendo infundada, pois participou ativamente da relação negocial. Quanto as demais preliminares, não vislumbro no caso nenhuma situação preliminar ao mérito e prejudicial de análise da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil, que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. O reclamante alega em sua inicial que realizou o pagamento integral do empréstimo com valores excessivamente altos, contudo, ficou demonstrado que as quantidades de dias em atraso passam de 1100 (mil e cem dias), diante de tamanho atraso o juros tornaram a dívida diferenciada. Diante da apresentação dos documentos o reclamante não apresentou qualquer justificativa plausível para suas alegações, não juntou comprovantes de pagamentos que demonstrassem os dias em que foram quitadas. Ressalta-se que no ato da celebração dos contratos o reclamante foi devidamente informado quanto as condições contratuais, tais como valor das parcelas, taxas, vencimentos, etc. Ademais, as prestações contratadas foram fixadas segundo as taxas de juros livremente pactuadas, portanto, da livre apreciação dos respectivos interesses pelos próprios contratantes. Logo, não há que se falar em ilícito a ser indenizado. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, bem assim para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 316 e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença na forma do disposto no art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004628-82.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
EDUARDO LOURENCO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR ANTONIOLLI OAB - MT17254/O (ADVOGADO(A))
DOUGLAS RODRIGUES DE BRITO OAB - MT24137/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IMOBILIARIA ESTRELA EIRELI - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1004628-82.2018.8.11.0040. REQUERENTE: EDUARDO LOURENCO DE OLIVEIRA REQUERIDO: IMOBILIARIA ESTRELA EIRELI - ME Trata-se de reclamação proposta por EDUARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA em face de IMOBILIARIA ESTRELA., em que pretende a condenação em danos morais e materiais Afirma autor que realizou a locação de um imóvel confiando nas informações passadas pelo representante da reclamada, pois reside na comarca de Rondonópolis/MT. Contudo, posteriormente foi verificado que as condições do imóvel não condiziam com o relatado pela reclamada, não ofertando a privacidade solicitada pelo reclamante, pois sala comercia vizinha tinha total visão para seu terreno. Diante de tal situação tentou administrativamente solucionar a questão, contudo sem êxito. A reclamada apresentou contestação. Em síntese, afirma que todas as informações solicitadas pelo reclamante foram devidamente enviadas como vídeo e, aproximadamente, 27 fotos, inclusive, levando pessoas indicadas pelo reclamante até o imóvel para que procedessem com a vistoria. Diz que, a pedido do reclamante, disponibilizou diversas facilidades para que o negócio fosse fechado, como descontos e prazos diferenciados. Requer improcedência da inicial. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil). Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. O reclamante alega em sua inicial que o reclamado não passou as informações corretas do imóvel, contudo, conforme as provas juntadas nos autos, o reclamante teve todas as informações necessárias para que pudesse ter total ciência sobre o imóvel que pretendia alugar, inclusive com vista in loco por pessoas de sua confiança. Diante de tal situação, o valor que antecipou pelo aluguel do imóvel, sendo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), é por direito da reclamada. Em relação aos pedidos contraposto, para que o reclamante pagasse os valores pela quebra contratual, entendo não prosperar, pois ensejaria um enriquecimento desproporcional, já que o imóvel ficou disponível para futuras locações. Logo, não há que se falar em ilícito a ser indenizado. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, bem como o pedido contraposto, assim para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 316 e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença na forma do disposto no art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005658-55.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE SOUSA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO LENOAR MARTINS OAB - MT7.975-B (ADVOGADO(A))
MATHIS HALEY PUERARI PEDRA OAB - MT22764/O (ADVOGADO(A))
WALTER DJONES RAPUANO OAB - MT0016505A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1005658-55.2018.8.11.0040. REQUERENTE: JOSE SOUSA CONCEICAO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada, sob a fundamentação de sentença omissa. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Pois bem, embora plausíveis as alegações do reclamante, não demonstrou a existência dos defeitos na decisão embargada. Omisso é o julgado que não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada, sendo que, no presente caso, todas as teses foram devidamente analisadas e julgadas. Ressalto que a reclamada juntou documentos que comprovam débitos, contudo, o reclamante não juntou provas plausíveis rebatendo as alagações da reclamada em sua defesa. Compete ao interessado buscar os meios recursais próprios para a reforma da sentença. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO. Restabeleça-se a contagem do prazo recursal. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006871-96.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEI BRIXNER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006871-96.2018.8.11.0040. REQUERENTE: VANDERLEI BRIXNER REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que a parte reclamante sustenta que foi incluída, indevidamente, pela reclamada, nos cadastros de proteção ao crédito, por dívida já paga. A reclamada apresentou contestação, juntando os contratos entabulados entre as partes, bem como os comprovantes dos débitos. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Cumpre observar que o presente feito prescinde de dilação probatória, haja vista que embora contenha matéria de fato e de direito, está suficientemente instruído para receber o julgamento, consoante prevê o art. 355, I, do NCPC. Conforme se vê dos contratos juntados aos autos anexos à contestação, bem como históricos de pagamento dos contratos, a parte autora é devedora da reclamada, na qualidade de avalista, pelos contratos n. 168071 e 162348. Assim, embora a parte reclamante sustente que a negativação é indevida, por não mais possuir relação jurídica com a empresa reclamada, fato é que a reclamada demonstrou a regularidade da cobrança por meio de prova que indica a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar pela parte reclamante, demonstrando, desta forma, a existência do negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da cobrança que ocasionou a restrição. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ORIGEM DO DÉBITO COMPROVADO. CONTRATO ASSINADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO EM NEGATIVAR O NOME DA CONSUMIDORA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Se a empresa recorrente comprova a origem do débito, bem como apresenta contrato e faturas pendente de pagamento, e ausente impugnação de tais provas, é certo que a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito constitui exercício regular de direito e não gera a obrigação de indenizar a titulo de dano moral". (TJMT. Turma Recursal Única, EDSON DIAS REIS, J. 19/02/2018, DJE 09/03/2018) Posto isso, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Com o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001907-26.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CLEITO BORTOLOMEDI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
detran (REQUERIDO)
ANTONIA MARLENE DE MORAIS NASCIMENTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Reclamante: CLEITO BORTOLOMEDI Reclamado: ANTONIA MARLENE DE MORAIS NASCIMENTO e outros Processo nº. 1001907-26.2019.8.11.0040 Vistos etc. Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo. É o relatório. Decido. Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio. Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias, independentemente de prévia intimação das partes (CNGC, art. 914). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004975-18.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ROSA DA CONCEICAO PACHECO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900/O (ADVOGADO(A))
FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))
Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))
CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT0019417A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1004975-18.2018.8.11.0040. REQUERENTE: ROSA DA CONCEICAO PACHECO REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A. Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada, sob a alegação de que não foi analisado a ausência do reclamante em audiência e não juntada de documento que justificasse. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal, conheço dos mesmos e, no mérito, LHES DOU PROVIMENTO. Isso porque, verifica-se que, apesar de tentar justificar a ausência em audiência, nenhum documento comprobatório foi juntado aos autos, mesmo já se passando mais de dois meses do pleito do ID 18424921. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, e lhes DOU PROVIMENTO, alterando o dispositivo da sentença, o qual passará a ter a seguinte redação: "I - A parte reclamante não compareceu à audiência de conciliação/instrução e julgamento, não justificando a ausência, razão pela qual, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento de mérito. II - Custas pela parte reclamante (Lei n.º 9.099/95, art. 51, §2º, e Enunciado 28 do FONAJE). Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença na forma do disposto no art. 40, da lei n. 9099/95" Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001020-42.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCIVAL VAGE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001020-42.2019.8.11.0040. REQUERENTE: FRANCIVAL VAGE DA SILVA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Trata-se de ação proposta por FRANCIVAL VAGE DA SILVA em face de TELEFONICA BRASIL S.A, em que pretende: a) a declaração de inexistência de débito e b) a condenação da reclamada a pagar indenização por danos morais. Narra a parte autor que foi surpreendido com cobranças nos valores de R$54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e R$55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Alega que

desconhece o valor cobrado, sendo o mesmo indevido, vez que realizou a portabilidade, não havendo qualquer débito com a reclamada. Diz que a conduta da reclamada causou transtornos. Afirma que, mesmo após reiteradas tentativas de contato com a empresa reclamada, jamais recebeu qualquer retorno. Audiência de conciliação realizada. A reclamada apresentou contestação. Em síntese, sustenta a inexistência de conduta ilícita. Alega que não houve busca do reclamante para tentar resolver de forma administrativa, não originando danos morais. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na reclamação. Em impugnação, reforça o alegado na inicial. É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil) Primeiramente, não vislumbro no caso nenhuma situação preliminar ao mérito e prejudicial de análise da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil, que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição bancária de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. Pois bem, a reclamada não logrou êxito em comprovar que tomou as medidas necessárias para oferecer serviços de qualidade e seguros, não foi apresentado qualquer motivo que justificasse a cobrança. Por certo que o art. 14, §3º, do CDC, permite a parte reclamada a isenção de responsabilidade, quando comprovar que (a) tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou (b) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não restou demonstrado na hipótese. Quanto ao dano moral. De início, importa frisar que incide sobre a instituição a responsabilidade civil objetiva pelo dano causado à vítima do evento danoso, sendo irrelevante a existência ou não de culpa, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC. No caso, verifica-se evidente situação de serviço defeituoso. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUSÊNCIA DE PROVA HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - COBRANÇA ABUSIVA E INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL INAFASTÁVEL - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE ATENDE À RAZOABILIDADE E O CARÁTER PUNITIVO/PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO ADESIVO - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Ap 8832/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 29/03/2017) Destaca-se, por oportuno, que o reclamado assume o risco do empreendimento, devendo disponibilizar de recursos máximos de excelência em seus serviços, para evitar a ocorrência de falhas e, por conseguinte, danos aos seus clientes. Havendo falha nessa prestação de serviço, cabe ao reclamado, imediatamente, diligenciar no sentido de corrigir as falhas e ressarcir o consumidor dos danos sofridos, o que no caso em testilha não ocorreu. Restando comprovado também que não houve culpa da parte reclamante quanto à falha na prestação dos serviços, mesmo porque é da instituição reclamada a incumbência de adotar as cautelas necessárias a tanto. Posto isso, passamos à conclusão, com a fixação do quantum devido a título de danos morais, cabe destacar que, como é cediço, embora o sistema jurídico brasileiro não seja tarifado, a doutrina e a jurisprudência mais autorizada, estabelecem alguns parâmetros para nortear, subsidiar e orientar o juiz na fixação do quantum debeatur, sendo certo que deve ser levado em conta a extensão do dano sofrido, o grau de culpa e a conduta (ação ou omissão) de quem provocou o dano, sendo nessa linha o entendimento jurisprudencial. No caso sub judice, tendo como parâmetro os critérios acima referidos, destacando, principalmente, que a dor moral sofrida pelo reclamante, foi resultante da conduta negligente do reclamado, entendo que a fixação do quantum indenizatório no equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), é o suficiente a reparar, nos limites do razoável e proporcional. Com efeito, tal estimativa guarda perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu resultado danoso, bem assim com as condições da vítima e do autor da ofensa, revelando-se, além disso, ajustada ao princípio da equidade. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: 1) DECLARAR a inexistência dos débitos impugnado, bem como, o fim das cobranças dos valores mencionados; e 2) CONDENAR a reclamada a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado pelo INPC a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros. JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 316 e 487, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005194-31.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA FERREIRA GIMENES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT0019417A (ADVOGADO(A))
FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))
Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
feliciano lyra moura OAB - MT0015758S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1005194-31.2018.8.11.0040. REQUERENTE: APARECIDA FERREIRA GIMENES REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada, sob a alegação de que não foi analisado o pedido da ilegitimidade passiva. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal, conheço dos mesmos e, no mérito, LHES DOU PROVIMENTO. Isso porque, verifica-se que, após a alegação de ilegitimidade passsiva, pela reclamada, houve pedido da própria parte reclamante para substituição da parte reclamada pelo BANCO BMG S.A, conforme se vê do Num. 18427208. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, e lhes DOU PROVIMENTO, a fim de anular a sentença proferida nos autos, determinar a retificação do polo passivo, para inclusão do Banco BMG S/A e retirada do Banco PAN, bem como a designação de nova audiência de conciliação, intimando-se/citando-se as partes. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001104-43.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
EDINALDO SILVIO DRAGUNSKI BORTOLO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELA BRESSAN MANZ OAB - MT0016895-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001104-43.2019.8.11.0040. REQUERENTE: EDINALDO SILVIO

DRAGUNSKI BORTOLO REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada, sob a fundamentação de ser contraditória e omissa. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Pois bem, embora plausíveis as alegações do reclamante, não demonstrou a existência dos defeitos na decisão embargada. Omisso é o julgado que não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada, sendo que, no presente caso, todas as teses foram devidamente analisadas e julgadas. Ressalta-se que, com a procedência da ação restou convolada em definitiva a liminar deferida, sendo que, com o eventual descumprimento da tutela de urgência no prazo fixado, incidirá as astreintes que deverão compor cálculo para cumprimento de sentença. Registra-se que a multa foi fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento e não multa diária. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO. Restabeleça-se a contagem do prazo recursal. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA, do juiz leigo, na forma do art. 40, da lei 9.099/95, e o COMPLEMENTO, nos seguintes termos: Embora não tenha constado, expressamente, a confirmação da liminar concedida nos autos, fato é que o julgamento procedente da ação tem o condão de, automaticamente, confirmar os efeitos da liminar, salvo fundamentação em contrário no corpo da sentença, o que não ocorreu. Ademais, embora a parte autora sustente que a multa seria diária, o que acarretaria no valor de R$7.500,00, fato é que o valor estipulado na decisão que deferiu a liminar foi o valor fixo de R$500,00, não diária. Sendo assim, se há valores, porventura, a serem executados a título de descumprimento da liminar, será, tão somente, o valor de R$500,00, com as atualizações legais.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001697-09.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
SILVIO APARECIDO BIANCHINI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO OAB - MT23206/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WELSON GASPARINI JUNIOR OAB - SP116196 (ADVOGADO(A))
LUCIANA DE ASSIS MOURA OAB - SP303358 (ADVOGADO(A))
HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE PASQUALI PARISE OAB - SP112409 (ADVOGADO(A))
GUSTAVO PASQUALI PARISE OAB - SP155574 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo:1001697-09.2018.8.11.0040 . REQUERENTE: SILVIO APARECIDO BIANCHINI REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Trata-se de reclamação proposta por SILVIO APARECIDO BIANCHINI em face de BANCO BV FINANCEIRA S/A, em que pretende: a) declaração de nulidade das cláusulas abusivas ou utilização de outro parâmetro e b) condenação em danos morais; A parte reclamante sustenta que contraiu financiamento com o banco Requerido no valor de R$24.557,38 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), na intenção de adquirir um automóvel CHEVROLET ASTRA HATCH ADVANTAGE 2.0, 8V (FLEXP.140CV), AUTOMÁTICO, 4 PORTAS, ANO DE MODELO 2011, NP8562, na cor prata, chassi de nº 9BGTR48J0BB281057, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Afirma que ao final o valor integral da dívida seria de R$ 42.528,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte oito reais), representando assim, um acréscimo de quase 100% sobre valor inicial do automóvel. Alega a parte reclamante que assumiu prestação excessivamente onerosa em contrato de adesão, tendo em vista a fixação de encargos abusivos, consubstanciados em juros, multas e taxas de grande monta. Devidamente citada, a parte reclamada apresentou contestação. Preliminarmente, sustenta a incompetência do juizado especial em razão da necessidade de produção de prova pericial. No mérito, argumenta a inexistência de ato ilícito, tendo em vista que a contratação se deu de forma regular, defendendo a legalidade dos encargos e das tarifas bancárias cobrados. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na inicial. Audiência de conciliação restou infrutífera. Em impugnação, rebate as alegações da reclamada e reforçando suas teses apresentadas na inicial. É o relatório. A parte reclamante sustenta, com todas as suas forças, a cobrança de encargos abusivos no contrato de empréstimo. De outro lado, ao tempo em que sustenta a inexistência de ilegalidade e abusividade, a instituição financeira reclamada manifesta pela incompetência deste Juizado Especial em processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a necessidade de se apreciar a adequação das taxas e encargos em relação às taxas de mercado, a regularidade dos cálculos efetuados e, eventualmente, a realização de novos cálculos, o que exige conhecimento técnico contábil, não constituindo mero cálculo aritmético. Pois bem. No caso, percebe-se que o deslinde da questão está atrelado em saber se os encargos fixados no aludido contrato de financiamento são ou não abusivos, a depender, portanto, de prova pericial complexa (perícia contábil), que foge da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, por não se harmonizar com os seus princípios norteadores, notadamente aqueles explicitados na Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, a lição de Humberto Theodoro Júnior: "A prova técnica é admissível no Juizado Especial, quando o exame do fato controvertido a exigir. Não assumirá, porém, a forma de uma perícia, nos moldes habituais do Código de Processo Civil. O perito escolhido pelo Juiz será convocado para a audiência, onde prestará as informações solicitadas pelo instrutor da causa (art. 35, caput). Se não for possível solucionar a lide à base de simples esclarecimentos do técnico em audiência, a causa deverá ser considerada complexa. O feito será encerrado no âmbito do Juizado Especial, sem julgamento do mérito, e as partes serão remetidas à justiça comum. Isto porque os Juizados Especiais, por mandamento constitucional, são destinados apenas a compor 'causas cíveis de menor complexidade'". (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 31ª ed. Volume III. p. 436). [sem destaque no original] A jurisprudência também é unânime nesse sentido. Confira-se: "CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE JUROS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ACOLHIDA, EM FACE DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. PROCESSO EXTINTO. Cuidando-se de ação revisional de juros bancários, onde necessária a produção de prova pericial, para aferição da invocada abusividade na cobrança de encargos, não há lugar para ajuizamento da demanda perante o JEC. RECURSO IMPROVIDO." (TJRS. Proc. n. 71001505882. Segunda Turma Recursal Cível. Relator Clovis Moacyr Mattana Ramos. Julgado em 05-12-2007. Publicado em 13-12-2007). "PERÍCIA TÉCNICA NO JUIZADO ESPECIAL. CORRETA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUE O PROCESSO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA O DESLINDE DA CAUSA. PRECEDENTE DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA." (TJDF. Proc. N. 0076130-86.2005.807.0001. Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF. Relator IRAN DE LIMA. Julgado em 22-3-2006). Portanto, diante da complexidade da causa e, tratando-se de matéria de ordem pública (pressuposto processual), que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, ainda que de ofício, não há outra alternativa a este Juízo senão a de extinguir o feito sem resolução de mérito. Pelo exposto, apresento o presente projeto de sentença, no sentido de, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar o feito, nos termos do art. 3º, inciso I, c/c art. 51, inciso II, ambos da Lei n. 9.099/95 e c/c art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. SUBSTITUO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, nos seguintes termos: Trata-se de reclamação buscando a declaração da abusividade dos juros e taxas inseridas em contrato de financiamento, quais sejam: IOF; avaliação do bem; registro de contrato e capitalização da parcela premiável. O reclamado rechaça as alegações constantes na inicial, defendendo a regularidade do contrato, dos juros e das taxas inseridas em tal avença, arguindo, preliminarmente, a inexatidão do valor da causa; impugnação da AJG; necessidade de suspensão dos autos, nos termos da decisão prolatada pelo STJ; inépcia

pelo não atendimento do disposto no artigo 330, §2º, do NCPC, visto que o cálculo apresentado pelo autor está incorreto; incompetência do juizado pela necessidade de prova técnica pericial contábil; ausência de interesse processual. Apresentou, ainda, pedido contraposto de compensação de eventuais valores reconhecidos com aqueles devidos pelo reclamante à reclamada. É o relatório. Decido. Com o julgamento da afetação pelo STJ, passo ao julgamento da lide. Pois bem, as preliminares arguidas não merecem acolhimento. Quanto à inexatidão do valor da causa, verifica-se que o autor atribuiu à causa o valor controvertido do contrato, atendendo o disposto no artigo 292, II, parte final, do NCPC, apesar de que tal discussão só ter relevância, nos Juizados Especiais, quando o valor correto ultrapassa o teto, indicando a incompetência em razão do valor da discussão, o que não é o caso em análise. Da mesma forma, a impugnação ao pedido de AJG formulado pelo réu não tem qualquer relevância neste momento processual, visto que, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, não incidem custas e honorários advocatícios no primeiro grau de jurisdição. De início, observo que a relação de direito material judicializada está sujeita à legislação protetiva do consumidor, por revelar nítida relação de consumo, nos termos da Súmula n. 297 do STJ, assim redigida: "Súmula n. 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Pois bem, quanto a alegação de taxa de juros remuneratórios, o STF, por meio da Súmula Vinculante n. 07, sacramentou a discussão da matéria ao decidir que o §3º do art. 192 da CF, revogado pela EC n. 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, enfrentou a questão no REsp n. 1.061.530/RS, estabelecendo orientação nos seguintes termos: "ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto." Com efeito, embora pareça não existir limitação à taxa de juros compensatórios, pode haver limitações, de acordo com o caso concreto, nas hipóteses de: a) ausência de contrato ou da fixação da taxa de juros e b) abusividade dos juros contratuais, comparados à taxa média de mercado. A primeira exceção se trata da ausência de contrato ou de previsão da taxa de juros. Inexistindo o contrato, ou não sendo juntado nos autos o contrato que deu origem ao empréstimo bancário, contendo as taxas aplicáveis, será fixada a taxa média de mercado, para as operações da mesma espécie, no mesmo período. Do mesmo modo, caso haja contrato nos autos, mas não haja previsão do quantum da taxa de juros, esta também será limitada à taxa média de mercado, salvo, em ambos os casos, se a taxa praticada pelo banco for mais vantajosa ao consumidor. Por outro lado, tendo sido juntado aos autos o contrato bancário com a previsão das taxas de juros remuneratórios, somente haverá a limitação dos juros se comprovada a abusividade das taxas pactuadas, devendo ser demonstrado nos autos que a taxa é excessivamente superior à média de mercado. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, nos contratos bancários, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, e de que não se pode aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado (STJ. AgRg no REsp 789.257/RS. Rel. Maria Isabel Gallotti. T4. Julg. 26.10.2010). Sendo assim, e após volver os olhos para o feito, mais precisamente para o contrato apresentado em Num. 12557482, é possível visualizar que foi pactuada a taxa de juros mensal de 2,33%, sendo certo que tal índice não se mostra excessivamente superior à taxa média do mercado estabelecido pelo BACEN para o período e modalidade do contrato (2,13%). Portanto, não se vislumbro qualquer ilegalidade quanto às taxas de juros. No que tange a alegação de abusividade das tarifas incidentes na cobrança, constato que o valor apontado na contestação de R$ 1.557,38 decorrem das taxas previstas no contrato entabulado entre as partes, sendo: R$ 802,49 de IOF; R$ 350,00 de tarifa de avaliação do bem; R$ 317,39 de registro de contrato e R$ 87,50 de título de capitalização de parcela premiável. Diante disso, passo a análise de cada uma delas. O STJ, no julgamento da afetação do Recurso Especial 1578553/RS – Tema 958/STJ, fixou a tese acerca da validade da tarifa de avaliação do bem, bem como do registro do contrato. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 958/STJ. DIREITO BANCÁRIO. COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS, REGISTRO DO CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM. PREVALÊNCIA DAS NORMAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR SOBRE A REGULAÇÃO BANCÁRIA. EXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR VEDANDO A COBRANÇA A TÍTULO DE COMISSÃO DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. DISTINÇÃO ENTRE O CORRESPONDENTE E O TERCEIRO. DESCABIMENTO DA COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA ABUSIVIDADE DE TARIFAS E DESPESAS EM CADA CASO CONCRETO. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. 2. TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. 3. CASO CONCRETO. 3.1. Aplicação da tese 2.2, declarando-se abusiva, por onerosidade excessiva, a cláusula relativa aos serviços de terceiros ("serviços prestados pela revenda"). 3.2. Aplicação da tese 2.3, mantendo-se hígidas a despesa de registro do contrato e a tarifa de avaliação do bem dado em garantia. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ – 2ª S. REsp 1578553/SP. Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, J. 28/11/2018, DJe 06/12/2018) Portanto, perfeitamente admitida a cobrança desses encargos, não há que se falar em ilegalidade. Em relação a incidência do IOF, é de se observar que esta se dá independentemente da vontade dos contratantes, por se tratar de modalidade de tributo, compulsória ao tomador do crédito, conforme previsto no art. 4° da Lei 6303/07, portanto, legal a sua cobrança. Por outro lado, a taxa de "Capitalização da Parcela Premiável" se revela abusiva, na exata medida em que o reclamado alega que a capitalização é opcional e foi contratada pelo reclamante em contrato apartado, porém não trouxe aos autos o alegado contrato (apartado) assinado por ele. Tecidas tais considerações, de rigor o acolhimento parcial do pedido autoral. Considerando o resultado da lide principal, impõem-se o acolhimento do pedido contraposto para determinar a compensação do valor da taxa de capitalização da parcela premiável com os valores devidos pelo reclamante à reclamada. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL e PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, DECLARANDO a nulidade da cobrança "Capitalização de Parcela Premiável", no valor de R$ 87,50, devendo tal quantia ser RESTITUÍDA ao reclamante ou ABATIDA de eventual saldo devedor, devidamente corrigidas desde o ajuizamento da ação com incidência de juros de 1% ao mês, devidos desde a citação até a data do efetivo pagamento/abatimento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004055-44.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
SEVERINO DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TAIS CARLI SANCHES BASSO (REQUERIDO)
ARI ANTONIO BASSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Reclamante: SEVERINO DE

SOUSA Reclamado: ARI ANTONIO BASSO e outros Processo nº. 1004055-44.2018.8.11.0040 Vistos etc. Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo. É o relatório. Decido. Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio. Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias, independentemente de prévia intimação das partes (CNGC, art. 914). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001865-74.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
SUELI TEIXEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELI TEIXEIRA OAB - MT25750/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SERASA S/A. (REQUERIDO)
Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001865-74.2019.8.11.0040. REQUERENTE: SUELI TEIXEIRA REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO, SERASA S/A. Trata-se de ação proposta por SUELI TEIXEIRA em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A e SERASA, em que pretende a condenação das reclamadas a pagarem indenização por danos morais. Narra a parte autora que contratou empréstimo consignado em 2018, que posteriormente, foi realizar portabilidade de crédito e foi negado tal pedido pois constava restrições em seus dados, inseridas pela reclamada. Afirma que, mesmo após reiteradas tentativas de contato com a empresa reclamada, jamais recebeu qualquer retorno satisfatório. Afirma que de forma unilateral a reclamada parou de fazer os descontos em sua conta bancária, retornando no mês de dezembro de 2018. Audiência de conciliação realizada. A primeira reclamada apresentou contestação. Preliminarmente, argumenta pela necessidade de perícia grafotécnica. No mérito, em síntese, sustenta a inexistência de conduta ilícita, pois a falta de repasse que causou a negativação dos dados da reclamante. Alega que não houve busca do reclamante para tentar resolver de forma administrativa, não originando danos morais. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na reclamação. A segunda reclamada apresentou contestação. Em síntese, alega ilegitimidade passiva, pois apenas mantem os dados cadastrados, sendo mera depositária de informação, por solicitação da empresa credora. Requer a improcedência da inicial Em impugnação, reforça o alegado na inicial. É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil) Primeiramente, não vislumbro no caso nenhuma situação preliminar ao mérito e prejudicial de análise da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil, que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Quanto ao pedido para a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição bancária de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. Pois bem, a segunda reclamada logrou êxito em comprovar que foi enviado a carta notificando sobre a restrição. Quanto a responsabilidade sobre a negativação dos dados, entendo que não deve prosperar, pois somente realiza o cadastro mediante solicitação da empresa credora. Quanto a primeira reclamada, não logrou êxito em comprovar que tomou as medidas necessárias para oferecer serviços de qualidade e seguros, não foi apresentado qualquer motivo que justificasse a negativação. Apesar de todas as alegações apresentadas, em momento algum entrou no mérito da questão, em relação a suspensão dos descontos e posterior negativação. Ressalta-se que a reclamante não nega o vínculo jurídico com a reclamada. Por certo que o art. 14, §3º, do CDC, permite a parte reclamada a isenção de responsabilidade, quando comprovar que (a) tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou (b) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não restou demonstrado na hipótese. Quanto ao dano moral. De início, importa frisar que incide sobre a instituição a responsabilidade civil objetiva pelo dano causado à vítima do evento danoso, sendo irrelevante a existência ou não de culpa, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC. No caso, verifica-se evidente situação de serviço defeituoso. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUSÊNCIA DE PROVA HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - COBRANÇA ABUSIVA E INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL INAFASTÁVEL - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE ATENDE À RAZOABILIDADE E O CARÁTER PUNITIVO/PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO ADESIVO - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Ap 8832/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 29/03/2017) Destaca-se, por oportuno, que o reclamado assume o risco do empreendimento, devendo disponibilizar de recursos máximos de excelência em seus serviços, para evitar a ocorrência de falhas e, por conseguinte, danos aos seus clientes. Havendo falha nessa prestação de serviço, cabe ao reclamado, imediatamente, diligenciar no sentido de corrigir as falhas e ressarcir o consumidor dos danos sofridos, o que no caso em testilha não ocorreu. Restando comprovado também que não houve culpa da parte reclamante quanto à falha na prestação dos serviços, mesmo porque é da instituição reclamada a incumbência de adotar as cautelas necessárias a tanto. Posto isso, passamos à conclusão, com a fixação do quantum devido a título de danos morais, cabe destacar que, como é cediço, embora o sistema jurídico brasileiro não seja tarifado, a doutrina e a jurisprudência mais autorizada, estabelecem alguns parâmetros para nortear, subsidiar e orientar o juiz na fixação do quantum debeatur, sendo certo que deve ser levado em conta a extensão do dano sofrido, o grau de culpa e a conduta (ação ou omissão) de quem provocou o dano, sendo nessa linha o entendimento jurisprudencial. No caso sub judice, tendo como parâmetro os critérios acima referidos, destacando, principalmente, que a dor moral sofrida pelo reclamante, foi resultante da conduta negligente do reclamado, entendo que a fixação do quantum indenizatório no equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), é o suficiente a reparar, nos limites do razoável e proporcional. Com efeito, tal estimativa guarda perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu resultado danoso, bem assim com as condições da vítima e do autor da ofensa, revelando-se, além disso, ajustada ao princípio da equidade. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: 1) CONDENAR a reclamada Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizado pelo INPC a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros. JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 316 e 487, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006832-02.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:

JOICE KARINE DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BARBARA ELIZA BENITEZ DE ARAUJO OAB - MT24676/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006832-02.2018.8.11.0040. REQUERENTE: JOICE KARINE DE SOUZA REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Trata-se de ação proposta por Joice Karine de Souza em face de Ativos S. A. Securitizadora de Créditos Financeiros e Gestão de Cobranças em que pretende: a) a declaração de inexistência de débito com devolução de valores em dobro; c) a condenação da reclamada a pagar indenização por danos morais. Alega a parte reclamante, em síntese, que foi até a Caixa Econômica Federal negociar duas dividas, contudo, somente conseguiu negociar uma delas. Posteriormente recebeu contato da reclamada ofertando proposta de negociação de dívida oriunda da CEF, certo de que se tratava da outra dívida que não tinha realizado negociação, a reclamante aceitou e começou a realizar os pagamentos das parcelas. Afirma que ao tentar realizar compras verificou que seus dados constavam negativados, buscando maiores explicações foi informada que a proposta ofertada e contratada junto a reclamada é a mesma já negociada quando esteve presente na Caixa Econômica Federal. Afirma que a negociação desta dívida já estava quitada e a reclamada realizou cobrança indevida. A empresa reclamada apresentou contestação. Em síntese, alega que houve a cessão de crédito com a Caixa Econômica Federal, sustenta a inexistência de conduta ilícita, reforçando que somente executa o crédito nos moldes em que lhe foi cedido, não havendo que se falar em responsabilização desta por qualquer cobrança excessiva, eis que inexistente. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na reclamação. É o relatório. A lide comporta julgamento antecipado, pois não há a necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil) Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor. É de rigor reconhecer a incidência do CDC ao presente caso, notadamente dos diversos efeitos dele decorrentes. De fato, levando-se em conta o conceito de consumidor estampado no art. 2º do CDC, bem como o conceito de fornecedor insculpido no art. 3º do mesmo diploma legal, conclui-se que a reclamada está sujeita às delimitações e implicações decorrentes das relações de consumo, posto que ofertou no mercado serviços, este na condição de destinatário final, razão pela qual está caracterizada a relação de consumo para todos os fins legais. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 297 que dispõe: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Como consequência disso, o citado código assegura que toda indenização derivada de relação de consumo se sujeita, em regra, ao regime da responsabilidade objetiva. Tal assertiva é colhida dos artigos 6º, VI e 14. Quanto a inversão do ônus da prova. Desde logo cabe asseverar que, verifica-se, além da verossimilhança das alegações, a evidente hipossuficiência do reclamante/consumidor em relação à reclamada/instituição bancária de grande porte, situação de onde emerge a necessidade da inversão postulada a fim de que seja garantida a salutar isonomia processual na presente demanda. Nesses termos, é de rigor a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, a fim de que a reclamada produza todas as provas necessárias ao esclarecimento da demanda, sob as penas da lei. Quanto ao dano moral. Apesar da reclamada ter realizado cobrança de valores já quitados, a reclamante não comprovou qualquer motivo que justificasse o dano moral, não foi juntado consulta realizado em órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, a reclamada juntou documento comprovando ser devedora contumaz. Quanto ao dano material. Entendo que a reclamada deve devolver o valor recebido indevidamente em dobro, sendo de R$ 521,83 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), os valores comprovadamente pagos, conforme id 16671428 e 16671430. Ante o exposto, eu juiz leigo, apresento projeto de sentença, no sentido de manter a liminar concedida, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: 1) DECLARAR a inexistência do débito impugnado em relação ao contrato de n 102756191000028600, bem como, a retirada definitiva dos dados da reclamante nos órgãos de proteção de credito; e 2) CONDENAR o reclamado a pagar, a título de danos materiais, o valor de R$ 521,83 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) em dobro, a ser atualizado pelo INPC a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais a contar da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ). JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 316 e 487, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GÓES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA do(a) juiz(a) leigo(a), na forma do art. 40, da lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003690-87.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA RAIMUNDA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1003690-87.2018.8.11.0040 Reclamante: MARIA RAIMUNDA DE JESUS Reclamado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. A parte reclamante, injustificadamente, não compareceu à audiência de conciliação, razão pela qual, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO este processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte reclamante (Lei n.º 9.099/95, art. 51, §2º, e Enunciado 28 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se o polo ativo, já com o cálculo das custas a pagar. Com o trânsito em julgado, cumprido o art. 467 da CNGC, em caso de inadimplemento das custas processuais, arquive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000995-63.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
HIDRAULICA SORRISO MECANICA DIESEL LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONATHAN PORTELA OAB - MT0016726A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FLAVIO KARLING (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1000995-63.2018.8.11.0040 Reclamante: HIDRAULICA SORRISO MECANICA DIESEL LTDA - ME Reclamado: FLAVIO KARLING Vistos etc. A parte reclamante, injustificadamente, não compareceu à audiência de conciliação, razão pela qual, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO este processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte reclamante (Lei n.º 9.099/95, art. 51, §2º, e Enunciado 28 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se o polo ativo, já com o cálculo das custas a pagar. Com o trânsito em julgado, cumprido o art. 467 da CNGC, em caso de inadimplemento das custas processuais, arquive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001961-60.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
AUTO PECAS MINGOTTI LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO ZIBETTI (REQUERIDO)
Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001961-60.2017.8.11.0040. REQUERENTE: AUTO PECAS MINGOTTI LTDA - ME REQUERIDO: MARCELO ZIBETTI Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, sob a alegação de que a reclamada possui uma dívida no valor de R$ 2.688,66, representada por duplicatas vencidas e não quitadas. A parte reclamada, devidamente citada, não compareceu a audiência de conciliação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Inicialmente, DECRETO a REVELIA da parte reclamada, eis que não compareceu à audiência de conciliação, apesar de citada e intimada, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque a dívida está devidamente representada pelas ordens de serviço emitidas pela reclamada e juntadas aos autos. Tecidas tais considerações, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores comentários a respeito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para CONDENAR o reclamado a pagar a reclamante o valor de R$ 2.688,66, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros legais a partir do vencimento. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003845-90.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARINEIVA HOFFMANN - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT0008196A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
KETHILYN TAMIRES ALVES LIMA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1003845-90.2018.8.11.0040. REQUERENTE: MARINEIVA HOFFMANN - ME REQUERIDO: KETHILYN TAMIRES ALVES LIMA Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, sob a alegação de que a reclamada possui uma dívida no valor de R$ 1.113,00, representada por duplicatas vencidas e não quitadas. A parte reclamada, devidamente citada, não compareceu a audiência de conciliação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Inicialmente, DECRETO a REVELIA da parte reclamada, eis que não compareceu à audiência de conciliação, apesar de citada e intimada, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque a dívida está devidamente representada pelas ordens de serviço emitidas pela reclamada e juntadas aos autos. Tecidas tais considerações, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores comentários a respeito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para CONDENAR o reclamado a pagar a reclamante o valor de R$ 1.113,00, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros legais a partir do vencimento. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001366-61.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANA ROSA ANDREIV (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001366-61.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME EXECUTADO: ANA ROSA ANDREIV Vistos etc. Realizada nova pesquisa via BACENJUD (extrato anexo), a mesma restou infrutífera. Ademais, constata-se que este feito tramita há mais de dois anos sem notícias de bens penhoráveis, como, inclusive, reconhecido pela própria exequente (Num. 12280390). Posto isso, JULGO EXTINTO este feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005316-44.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MAIARA CRISTINA DA CRUZ BOGO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA OAB - MT0019731A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO SEGURA OAB - SP123414 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1005316-44.2018.8.11.0040. REQUERENTE: MAIARA CRISTINA DA CRUZ BOGO REQUERIDO: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA Trata-se de reclamação proposta por MAIARA CRISTINA DA CRUZ BOGO, em face de BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, em que pretende: condenação em danos morais e materiais. Alega a parte reclamante, em síntese, que adquiriu um veículo Ford Ka SEL 1.0, da cor branca, ano e modelo 2015, de placa QBL-4712, Chassi nº 9BFZH55L8F8202763, em 21/06/2017. Aduz que os defeitos começaram a surgir já no mês de outubro de 2017, quando o seu veículo foi à oficina por conter vazamento na caixa de câmbio, sendo que, em 2018 apareceram outros defeitos no motor. Em conversa com representantes da reclamada foi informada que nada poderia ser feito, pois já havia passado o prazo de 90 dias de garantia. Apresentado contestação. Preliminarmente, sustenta a incompetência do juizado especial em razão da necessidade de produção de prova pericial. No mérito, argumenta a inexistência de ato ilícito, pois o veículo conta com 43.000km rodados, apresentados desgastes naturais de suas peças, sendo potencializados pelo uso severo e pela falta de manutenção. Nesses termos, pugna pela improcedência dos pedidos contidos na inicial. Audiência de conciliação restou infrutífera. E impugnação, reforça o alegado na inicial. É o relatório. No caso, percebe-se que o deslinde da questão está atrelado em saber se as peças danificadas estão nesta situação devido ao desgaste de uso severo e falta de manutenção ou se já foi vendido com estes defeitos, a depender, portanto, de prova pericial complexa, que foge da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, por não se harmonizar com os seus princípios norteadores, notadamente aqueles explicitados na Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, a lição de Humberto Theodoro Júnior: "A prova técnica é admissível no Juizado Especial, quando o exame do fato controvertido a exigir. Não assumirá, porém, a forma de uma perícia, nos moldes habituais do Código de Processo Civil. O perito escolhido pelo Juiz será convocado para a audiência, onde prestará as informações solicitadas pelo instrutor da causa (art. 35, caput). Se não for possível solucionar a lide à base de simples esclarecimentos do técnico em audiência, a causa deverá ser considerada complexa. O feito será encerrado no âmbito do Juizado Especial, sem julgamento do mérito, e as partes serão remetidas à justiça comum. Isto porque os Juizados Especiais, por mandamento constitucional, são destinados apenas a compor 'causas cíveis de menor complexidade'". (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 31ª ed. Volume III. p. 436). [sem destaque no original] Portanto, diante da complexidade da causa e, tratando-se de matéria de ordem pública (pressuposto processual), que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, ainda que de ofício, não há outra alternativa a este Juízo senão a de extinguir o feito sem resolução de mérito. Pelo exposto, apresento o presente projeto de sentença, no sentido de, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar o feito, nos termos do art. 3º, inciso I, c/c art. 51, inciso II, ambos da Lei n. 9.099/95 e c/c art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 54, caput, c/c art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95. Remeto à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição do presente projeto de

sentença, na forma do art. 40, da Lei n. 9.099/95. JONATHAN A. GOES FILGUEIRA Juiz Leigo Vistos etc. SUBSTITUO O PROJETO DE SENTENÇA, do juiz leigo, na forma do art. 40, da lei 9.099/95, nos seguintes termos: Em que pese o projeto de sentença partir da premissa de que seria necessária a realização de perícia técnica para resolução da contenda, certo é que o próprio reclamante já sinalizou a impossibilidade da perícia, visto que o veículo foi inteiramente consertado, com o que resta REFUTADA a preliminar de incompetência do Juizado Especial pela necessidade de perícia técnica. Quanto à impugnação ao pedido de AJG formulado pelo réu não tem qualquer relevância neste momento processual, visto que, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, não incidem custas e honorários advocatícios no primeiro grau de jurisdição. Da mesma forma, não restou caracterizada a decadência, visto que, por se tratar de vício oculto o prazo decadencial se inicia da verificação do vício (artigo 26, §3º, do CDC). Sendo assim, com a constatação do vício em 04/07/2018 (Num. 15298050) e a propositura da ação em 12/09/2018, não se evidencia o decurso do prazo nonagesimal decadencial, com o que REJEITO a preliminar agitada. Não havendo outras preliminares a serem sopesadas, passo à análise do mérito. Pois bem, analisando detidamente os autos se constata que o veículo adquirido pela reclamante era de modelo/fabricação do ano de 2015 (Num. 15298043). Portanto, como a aquisição se deu em 21/06/2017 (Num. 15298043), possuía cerca de dois anos de uso, ou seja, trata-se de veículo seminovo, com menos de 40.000 km rodados (considerando que quatro meses após a aquisição o veículo contava com 41.230 km – Num. 15298066). Portanto, não é comum que um veículo em tais condições apresente problemas como aquele evidenciado no veículo da autora (cabeçote do motor). Aliás, o informante inquirido em audiência é mecânico e indicou que o problema apresentado pelo carro da reclamante não é um problema instantâneo, ou seja, que acontece de repente, mas sim problema relacionado com falta de manutenção correta, utilização de óleo de má qualidade, dentre outros, circunstâncias que, com o decurso do tempo causam os problemas apresentados pelo veículo da reclamante. Da mesma forma, o mecânico informou que a utilização severa do veículo não tem o condão de causar tais danos, por si só, mas tão somente se associada à ausência de manutenção correta. Tecidas tais considerações e considerando o tempo que o veículo estava na posse da reclamante (onze meses), bem como que realizou manutenção quatro meses após a aquisição (Num. 15298066), não é plausível que o problema apresentado tenha sido ocasionado em tal período, notadamente porque a reclamada não apresentou nos autos qualquer prova acerca das revisões/manutenções realizadas no veículo antes da venda à reclamante, o que comprovaria que, no momento da venda, o veículo estaria em perfeito estado mecânico. Portanto, conclui-se que o problema apresentado se trata de vício oculto do veículo adquirido pela reclamante. Nesta toada, a reclamante comprovou gastos para conserto do veículo no importe de R$ 5.593,00 (Num. 15298044, 15298052 e 15298055), montante que deve ser ressarcido à reclamante. Já no que toca aos danos morais, verifica-se a improcedência de tal pleito. Isso porque, é consabido que o dano moral indenizável deve prover de conduta ilícita apta a atingir os direitos da personalidade daquele que o sofreu, o que ocorre quando se está diante de situação vexatória ou de abalo psíquico duradouro, o que não se verifica nos autos: Sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL – Ação de reparação de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais – COMPRA DE VEÍCULO USADO – DEFEITO APRESENTADO NO MOTOR LOGO APÓS A AQUISIÇÃO – DANO MATERIAL VERIFICADO – DEFEITOS DE DESGASTE NATURAL VERIFICÁVEL NA AQUISIÇÃO – AUSENTE DO DEVER DE REPARAR – DANO MORAL – AFASTADO – MERO DESABOR – HONORÁRIOS PRO RATA – INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ainda que se trate de compra e venda de veículo usado, cabe ao vendedor garantir os danos materiais causados por vício oculto no motor apresentado dentro do prazo da garantia pactuada. Se os demais defeitos constatados após a tradição poderiam ser verificados no momento de aquisição e/ou foram causados por desgaste natural do bem, não dão ensejo a indenização por danos materiais. Quando os dissabores enfrentados pelo demandante não transcendem aos transtornos da vida em sociedade, afiguram-se incapazes de ensejar indenização por danos morais, sobretudo em se tratando de compra e venda de automóvel usado, em que se vislumbra a possibilidade de eventual risco do negócio. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base na apreciação equitativa do julgador (art. 20, § 4º, CPC), considerados os requisitos do § 3º, do art. 20, do CPC, quais sejam: o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, devendo ser suportado de forma pro rata, em observância à regra insculpida no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. (TJMT – 3ª Câmara de Direito Privado. Ap. 0000597-02.2008.8.11.0003. Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva, J. 06/08/2014, DJE 13/08/2014) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, com fulcro no artigo 487, I, do NCPC, para CONDENAR a reclamada a PAGAR ao reclamante, a título de DANOS MATERIAIS, o montante de R$ 5.593,00, devidamente atualizados e com juros legais a partir do desembolso. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO
Processo Número: 1006814-78.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MOSCHETTA TRANSPORTES LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA RODRIGUES ATAYDE RIVA OAB - MT14701/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA - ME (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE RENATO DE FRANCA OAB - MT0016096A (ADVOGADO(A))
ISAIAS EUGENIO OAB - MT0016674A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006814-78.2018.8.11.0040. EMBARGANTE: MOSCHETTA TRANSPORTES LTDA - ME EMBARGADO: AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA - ME Vistos etc. Trata-se de embargos de terceiro, na qual aduz que adquiriu, na data de 02/05/2014, bens móveis da empresa Engebras Transportes e Logísticas LTDA e da empresa Engebras Engenharia LTDA (executada nos autos n. 8010935-69.2014.8.11.0040), sendo que a transferência dos bens somente se dariam após o pagamento integral do financiamento que oneravam os mesmos, cuja quitação se deu no ano de 2018, porém, quando da transferência dos veículos para seu nome, tomou conhecimento que os bens constantes nos itens "j" e "k" do contrato de compra e venda haviam sido objeto de penhora, via Renajud, nos autos acima. Assim, aduzindo ser terceiro de boa-fé, requer a desconstituição das penhoras realizadas sobre os veículos placas OBL 0997 e OBL 1547. Instado a se manifestar, o impugnado/exequente, alegou que o bloqueio, via Renajud, foi legítimo, eis que os recibos de transferência dos bens foram assinados somente em 13/12/2017, após a penhora que se deu em 10/08/17. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a ação principal, qual seja, n. 8010935-69.2014.8.11.0040, foi ajuizada em 18/9/2014. Conforme se vê do contrato de compra e venda constante na inicial, o embargante adquiriu da empresa executada naquele feito, dentre outros, os veículos constantes nos itens "j" e "k", cujas placas são: OBL 0997 e OBL 1547, na data de 02/05/2014. Referido contrato foi devidamente registrado em Cartório na data de 05/05/2014 (Num. 16656009), ou seja, 04 meses anteriormente ao ajuizamento da ação de cobrança, pelo embargado. Embora os recibos de transferência dos veículos tenham sido preenchidos em 13/12/2017 (Num. 16656016), posteriormente à penhora via Renajud (10/04/2017), fato é que havia cláusula expressa nos itens 5.3 e 5.7 do contrato entabulado entre as partes que a transferência dos veículos se daria, tão somente, após a quitação dos contratos de financiamento, o qual, se deu em 22/01/18 (Num. 16656013, p. 5). Sendo assim, não restando demonstrada a má-fé do terceiro adquirente dos veículos, bem como de fraude à execução, devem ser acolhidos os pedidos iniciais, a fim de ser procedida a baixa da penhora realizada, via Renajud, sobre os veículos, objetos da presente demanda. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 487, I c/c 681, ambos do NCPC, A FIM DE DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DAS PENHORAS, VIA RENAJUD, REALIZADAS NOS AUTOS N. 8010935-69.2014.8.11.0040, SOBRE OS VEÍCULOS OBL 0997 e OBL 1547. Junte-se cópia da presente sentença nos autos n. 8010935-69.2014.8.11.0040, para cumprimento, após o trânsito em julgado. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000890-86.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
JULIANA TEOCHI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO TEOCHI OAB - MT18780/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC SORRISO LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000890-86.2018.8.11.0040. EXEQUENTE: JULIANA TEOCHI EXECUTADO: UNIC SORRISO LTDA Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001253-73.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEY FRANCISCO LINS DE FARIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY FRANCISCO LINS DE FARIA OAB - MT0013126A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIO CESAR ZIBETTI (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO LUIZ OAB - SP166779 (ADVOGADO(A))
EUSIMARA RIBEIRO SILVA OAB - MT0012663A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001253-73.2018.8.11.0040. EXEQUENTE: WESLEY FRANCISCO LINS DE FARIA EXECUTADO: JULIO CESAR ZIBETTI Vistos etc. Trata-se de Embargos à execução aduzindo ser devido, tão somente, o valor de R$1.357,54, eis que houve a revogação do mandato após a prolação da sentença na qual o embargado defendeu, parcialmente, os interesses do embargante. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Em que pese o autor ter constituído novos procuradores para lhe representar nos autos n. 93662, fato é que não houve, sequer, a notificação do embargado quanto à revogação da procuração outorgada pelo embargante, mas, tão somente, a comunicação naquele feito da referida revogação (Num. 17735623). Do mesmo modo, não restou demonstrado que os serviços foram prestados com falhas pelo embargado. O simples fato de o embargante constituir novos advogados para lhe representar, não o exime do cumprimento contratual com o antigo procurador. Ademais, o arbitramento judicial de honorários, na forma como requer o embargante, somente é possível quando houve a falta de estipulação ou de acordo quanto aos honorários (art. 22, §2º, do Estatuto da OAB), o que não é o caso dos autos, eis que houve a estipulação dos honorários em contrato assinado pelo embargante e embargado (Num. 12198291). Outrossim, o embargado defendeu os interesses do embargante até a prolação da sentença, não havendo estipulação no contrato de honorários da obrigatoriedade de apresentação de recursos para que fosse devida a última parcela dos honorários, mas, tão somente, do trânsito em julgado da sentença/Acórdão, cujos recursos somente não foram apresentados pelo embargado, ante a rescisão unilateral, pelo embargante, dos poderes concedidos ao embargado, sem qualquer motivação concreta. Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO EXECUTADO JULIO CEZAR ZIBETTI. Sem custas e honorários, nos termos dos art. 54 e 55, da Lei n. 9099/95. Transitada em julgado, proceda-se com o levantamento dos valores depositados nos autos ao exequente, intimando-o para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000235-80.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ALISSON AUGUSTO DE BASTIANI FAVRETTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LIZIANE G. MONTANA AGOSTINI (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Reclamante: ALISSON AUGUSTO DE BASTIANI FAVRETTO Reclamado: LIZIANE G. MONTANA AGOSTINI Processo nº. 1000235-80.2019.8.11.0040 Vistos etc. Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo. É o relatório. Decido. Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio. Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias, independentemente de prévia intimação das partes (CNGC, art. 914). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003617-86.2016.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CHARMYSON PESSOA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KARINA ROMAO CALVO OAB - MT19370/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA - EPP (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1003617-86.2016.8.11.0040 Reclamante: CHARMYSON PESSOA PEREIRA Reclamado: ACESSORIOS E AUTO ELETRICA 2001 LTDA - EPP Vistos etc. A parte reclamante, injustificadamente, não compareceu à audiência de conciliação, razão pela qual, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO este processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte reclamante (Lei n.º 9.099/95, art. 51, §2º, e Enunciado 28 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se o polo ativo, já com o cálculo das custas a pagar. Com o trânsito em julgado, cumprido o art. 467 da CNGC, em caso de inadimplemento das custas processuais, arquive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000272-10.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
J E KARPINSKI & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT0022107A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RODRIGO CAMARGO DE SOUZA NETO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000272-10.2019.8.11.0040. REQUERENTE: J E KARPINSKI & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: RODRIGO CAMARGO DE SOUZA NETO Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, sob a alegação de que a reclamada possui uma dívida no valor de R$ 1.528,85, representada por promissórias vencidas e não quitadas. A parte reclamada, devidamente citada, não compareceu a audiência de conciliação. É o sucinto relatório, até mesmo

porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Inicialmente, DECRETO a REVELIA da parte reclamada, eis que não compareceu à audiência de conciliação, apesar de citada e intimada, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, até mesmo porque a dívida está devidamente representada pelas ordens de serviço emitidas pela reclamada e juntadas aos autos. Tecidas tais considerações, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores comentários a respeito. Quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no §8º do art. 334 do NCPC, incabível nos Juizados Especiais, eis que nestes, aplicam-se os dispostos nos artigos 20 e 23 da Lei n. 9.099/95. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para CONDENAR o reclamado a pagar a reclamante o valor de R$ 1.528,85, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros legais a partir do vencimento. Sem honorários e custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010970-63.2013.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
CHARLES JEAN ZUCCHI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILDINEA MARQUES RIBEIRO OAB - MT0012984A (ADVOGADO(A))
EMANUELLE MANDU GAIA OAB - MT0019539A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))
PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO OAB - MT0014250S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 8010970-63.2013.8.11.0040. EXEQUENTE: CHARLES JEAN ZUCCHI EXECUTADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 101225 Nr: 4067-51.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY WIEGERT - OAB:PROMOTORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ - OAB:16355
Em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT, impulsiono estes autos com a fim de intimar o Dr. ANTONIO FERREIRA DINIZ - OAB16355, advogado de defesa da parte ré, dos termos da sentença de PRONUNCIA de fls. 716/724 destes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 202963 Nr: 11293-34.2018.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO MILITAO DE FREITAS - OAB:19747/O
, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao denunciado Paulo Dhiovani Charava, mediante o cumprimento das seguintes condições:a) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar da Comarca sem prévia comunicação ao Juízo; c) comparecimento a todos os atos do processo; d) não se envolver em novos crimes; e) comunicação de qualquer alteração dos endereços;Expeça-se alvará de soltura, colocando-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Para oitiva da vítima Karine e interrogatório do acusado, designo audiência de continuação para a data de 19 de agosto de 2019, às 17h30min, intimem-se. Ciência ao MP e Defesa.Cumpra-se.Sorriso - MT, em 26 de abril de 2019.Emanuelle Chiaradia Navarro ManoJuíza de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 119011 Nr: 9337-22.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lauro Gonçalo da Costa - OAB:15304
Certifico e dou fé, quanto a TEMPESTIVIDADE do recurso de apelação ofertado pela defesa a fl. 353. Assim, IMPULSIONO o presente para apresentação das razões.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 211088 Nr: 4282-17.2019.811.0040
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELMAR FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7.975-B, WALTER DJONES RAPUANO - OAB:16505/B
Diante do exposto, com fulcro no artigo 310, III, e 282, do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA AO AUTUADO, COM FIANÇA, E APLICO EM DESFAVOR DO AUTUADO MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO , consistente em:a) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades, inclusive qualquer mudança de endereço (art.319, I);b) proibição de se envolver com a prática de crimes, o que significa dizer que fica vedada, por óbvio, o envolvimento dos indiciados com quaisquer práticas delitivas, principalmente aquelas relacionadas com os fatos aqui apurados, garantindo-se a ordem pública (art.319, II);c) não se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial (ou quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art.319, IV);d) Fiança, que no caso arbitro em R$5.000,00 (cinco mil reais).PAGA A FIANÇA, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o autuado em liberdade somente se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao MPE. Intime-se o advogado constituído. Sorriso, em 03 de junho de 2019.Emanuelle Chiaradia Navarro ManoJuíza de Direito

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 306222 Nr: 7698-45.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO MENDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842,

LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a carta de citação/intimação de fls. 124 foi devolvida pelo Correio com informação de "Não Proc." (fl. 127), e em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 284039 Nr: 12311-45.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR APARECIDO DOS SANTOS EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA MACHADO - OAB:OAB/MT 15359, MARCUS VINICIUS MARQUES CARDOSO - OAB:18625

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 292214 Nr: 18782-77.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE SOARES AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/PR: 56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 63 requerendo a complementação das diligências já realizadas no valor de R$ 181,30 (Cento e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos), devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br --> Emissão de Guias On Line --> Diligência) ou através do link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/deposito, indicando a Oficial de Justiça Gisliane Pereira Alexandre, e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 275441 Nr: 5347-36.2018.811.0055

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACHECKI VILAS BOAS & BASSANI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:, FERNANDO CEZAR DOS SANTOS REIS - OAB:22.096/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte autora na pessoa de seus advogados, para no prazo de 15 dias querendo impugnar a contestação de fl. 40/60.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 266504 Nr: 29477-27.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RUIZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. F. BATISTA & CIA LTDA ME, AMARILDO FERREIRA BATISTA, LUCIANE APARECIDA BATISTA, RAFAEL WILLIAN BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA MARIA VIEIRA - OAB:16718

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a certidão de fl. 177 não foi devidamente publicada no DJE, pelo que procedo a retificação no item "imprensa", a fim de que o advogado da parte autora seja intimado, para pugnar o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258498 Nr: 23660-79.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO ZILIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NOROESTE DO PARANÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Decanini Neto - OAB:OAB/MT 9.123, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:OAB/MT 9.993-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÉSIO PLATES DE OLIVEIRA - OAB:23.592-O, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS - OAB:OAB/PR 2.430

Certifico e dou fé que de acordo com a legislação em vigor, e diante da manifestação da parte requerida e documentos de fls. 219/222, informando cumprimento de acordo, remeto os autos ao setor de "matéria para imprensa", a fim de intimar o advogado da parte autora para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248591 Nr: 15486-81.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): K ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP (Alumínio Tangará Indústria e Comércio Ltda)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 72, diante da certidão de fl. 84, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, oportunidade em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida com a inclusão da multa fixada na decisão de fl. 72.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 226121 Nr: 15125-98.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES - OAB:10.638/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013-A

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, diante da decisão de fls. 200, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados das partes para que se manifestem acerca dos cálculos judiciais de fls. 200-verso/201-verso, no prazo de 15 dias, valendo o silêncio como concordância.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 196956 Nr: 12402-43.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CEZAR FLAUZINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLNEY FISCHMANN DE ALKMIM NETO - OAB:17.324-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 253535 Nr: 19602-33.2017.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:205961
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 119, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados as partes para, no prazo de 15 dias, pugnarem o que entenderem de direito, observando-se que, caso nada seja requerido, os autos serão remetidos ao arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 251824 Nr: 18163-84.2017.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB: MT 9189, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB:18806-MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, TIAGO MACIEL BORGES - OAB:20.640/MT
Certifico que foram interpostos recursos de apelação no prazo legal às fls. 427/461 pela parte autora e às fls. 462/478 pela parte requerida. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes para que apresentem as respectivas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 158629 Nr: 7225-69.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE FABIANO RIBEIRO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS - OAB:16885 MT, EVALDO QUEIROZ - OAB:, RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO - OAB:23.399/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE - OAB:17098, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT
Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 363, § 3º e ss., bem como no Provimento n.º 056/2007-CGJ, item 18 e ss., procedo a INTIMAÇÃO da Ilustríssima Senhora advogada LUCIANE SOARES MARTINAZZO, OAB/MT 13.561, solicitando a devolução dos presentes autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como aplicada as penalidades previstas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56081 Nr: 5637-71.2006.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/O, LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51686 Nr: 1633-88.2006.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADIO TANGARA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ KRAWIEC PREARO - OAB:10468, CARLOS ROMANINI BERNARDO - OAB:9498, DANIELA FRANÇA RAMOS - OAB:7821/MT, JULIANO TANNUS - OAB:6600, LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA - OAB:10292, LUIZ FELIPE D´ORNELLAS - OAB:5601-E, MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9566, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993/MT, RENAN CESCO DE CAMPOS - OAB:8172, Valéria Castilho Munhoz - OAB:OAB/MT 5.956, VANESSA TAVARES DOS SANTOS - OAB:9090 E 9455
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE LAMMEL KRUG - OAB:14.259-B, Rayane de Brito Correa Fortunato - OAB:22274-O/MT, Vinicius Dall Comune Hunhoff - OAB:10453/O
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e aos artigos 9º e 10 do CPC, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte requerida para manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca da petição de fls. 631/631-verso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 28889 Nr: 2816-31.2005.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA ME, CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127123 Nr: 6053-97.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELIO BRASIL FELIPE, MARTHA ROCHA DE CARVALHO FELIPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 13802 Nr: 2750-27.2000.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS CIARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS - OAB:3551
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO RANGEL MORATELLI - OAB:6959/MT, LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de cinco dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado de intimação da empresa CIARINI ARMAZÉNS GERAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 5025 Nr: 1706-41.1998.811.0055
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM MARQUES FERREIRA, JOAQUIM CASETTA FERREIRA, ROBERTO CASETTA FERREIRA, CLARICE CASETTA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR MARTINS DE SOUZA, ELSON PEREIRA DE JESUS, CÍCERO VIEIRA MARCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gildo Capeleto - OAB:7288-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO MARVULLE - OAB:3.110/MT
Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 266504 Nr: 29477-27.2017.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RUIZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. F. BATISTA & CIA LTDA ME, AMARILDO FERREIRA BATISTA, LUCIANE APARECIDA BATISTA, RAFAEL WILLIAN BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA MARIA VIEIRA - OAB:16718
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante do ato judicial infrutífero de fl. 176, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 9471 Nr: 2119-20.1999.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. ANTONIO DA COSTA & CIA LTDA, LUIZ ANTONIO DA COSTA, ODAIR ALVES DA COSTA, OÊNIA MARIA DA COTSAS, LUIZ ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:
Vistos.
Considerando a concordância expressa de ambas as partes acerca do cálculo judicial de fls. 483/484 (fls. 487 e 489), HOMOLOGO o aludido cálculo.
No mais, como já indicado à fl. 456, uma vez homologado o aludido cálculo, DEPREQUE-SE a realização da hasta pública, como determinado à fl. 411.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 113602 Nr: 3751-32.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE MAURO PEREIRA COSTA, Mara Fernanda Pontes Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZONAS RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELENILDA GOMES BESSA - OAB:4881-B/MT, TANIA MARA LORENZONI WOJAHN - OAB:6794-B
Vistos.
Não obstante constar do polo ativo espólio de Mauro Pereira Costa representado pela herdeira Mara Fernanda Pontes Costa, não fora promovida a regularização da representção processual. Afinal, não consta dos autos procuração "ad judicia" outogada à digna advogada peticionante de fls. 296/297. Logo, tal falha deve ser suprida.
Dessa feita, INTIME-SE a advogada subscritora da petição de fls. 296/297 para, no prazo de 15 dias, promover a juntada de procuração “ad judicia” outorgada pelo espólio, representado pela herdeira.
Após, CONCLUSOS para análise do pleito em questão.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 23630 Nr: 3551-35.2003.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT, THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI - OAB:9.418 OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB:3881/MT, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto - OAB:5.258/MT
Vistos.
Diante do noticiado à fl. 524, como já consignado à fl. 520, AGUARDE-SE a realização da aludida alienação.
Em sendo frutífera, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, pugnarem o que entenderem de direito.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 16457 Nr: 2743-98.2001.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, FRANCISMAR SANCHES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEU DONIDA DAL CASTEL, PASQUINA DONIDA CASTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT - OAB:13.525-B, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT

(...) De outro norte, as condições financeiras da parte demandada não evidenciam a impossibilidade de arcar com os honorários no importe apresentado. Posto isso, INDEFIRO o pleito em questão, de modo que HOMOLOGO os honorários periciais de fls. 471/473 e fls. 485/487. Logo, CUMPRAM-SE os termos da decisão de fls. 415/416. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 137626 Nr: 8001-40.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FLOR NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO CARLOS CRISTIANO, LUZIA LEOPOLDO CHRISTIANO, SILVANA MARIA CHRISTIANO MOYA, SUELI LUIZA CHRISTIANO DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO QUINTÃO - OAB:10058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Posto isso, buscando evitar qualquer nesga de nulidade, ADOTO as seguintes providências: I-) CITE-SE a demandada Luzia Leopoldo Christiano no endereço de fl. 122, sendo que, se verificada a hipótese de ocultação, CITE-SE por hora certa na forma do artigo 252 e seguintes do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, ainda, questionar a citanda acerca da qualificação e endereço dos demais herdeiros do falecido João Carlos Cristiano, de tudo certificado, determinação essa que deverá constar no campo finalidade da carta precatória. II-) Em razão da ausência momentânea de Sebastião Carlos Christiano, DEPREQUE-SE a sua citação nos endereços: (a) Hospital Municipal de Juína, Juína/MT, CEP 78.320-000, conforme certidão de fl. 145, (b) Avenida Hitler Sansão, n. 1, Juína/MT, CEP 78.320-000; (c) Rua das Dálias, n. 220, Módulo 04, Juína/MT, CEP 78.320-000; e (d) Rua das Dálias, n. 198, Módulo 04, Juína/MT, CEP 78.320-000, devendo o Sr. Oficial de Justiça, ainda, questionar o citando acerca da qualificação e endereço dos demais herdeiros do falecido João Carlos Cristiano, de tudo certificado, determinação essa que deverá constar no campo finalidade da carta precatória. III-) Caso apontado e qualificado demais herdeiros, PROMOVA-SE, igualmente, a citação para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. IV-) CITE-SE os herdeiros não localizados por edital, devendo constar no edital, como pessoas que devem ser intimadas, os herdeiros do Espólio de João Christiano. V-) Por fim, caso não localizado o cônjuge varoa Luzia Leopoldo Christiano, está ratificado o edital de fl. 101. EXPEÇA-SE o necessário. CUMPRA-SE com urgência uma vez que se trata de meta apriorística do CNJ. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 250888 Nr: 17467-48.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO GAZONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): YANA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO COSTA PINHEIRO - OAB:21482/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que este Magistrado estará afastado de suas funções, entre os dias 24 de junho e 05 de julho de 2019, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2019, às 15h00min.

INTIMEM-SE as partes por DJE acerca da nova data designada para a realização da solenidade.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 184259 Nr: 2170-69.2015.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM DE CAMPOS MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:OAB/MT 18071-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL GOMES DE CAMPOS - OAB:22088/O

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em face de WILLIAM DE CAMPOS MARTINS, devidamente qualificados nos autos.

Após um ato e outro, determinou-se a intimação da parte autora, por meio do digno advogado, para, no prazo assinalado, promover o andamento do feito, sob pena de extinção, contudo, quedou-se inerte (fl. 77).

Intimada pessoalmente a parte autora para manifestar nos autos, sob pena de extinção, também deixou transcorrer “in albis” o prazo (fl. 79).

Pois bem.

Tendo em conta a inércia da parte autora, somente resta a extinção anômala do feito.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.

CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 175587 Nr: 17554-09.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON GARCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Sem delongas, o despacho de fls. 118/118-verso, por engano, consignou que a penhora havia sido parcialmente frutífera. Diz-se por engano na medida em que o valor localizado mostrou-se ínfimo e, por isso, fora imediatamente liberado, como revela o documento de fls. 120/120-verso.

Logo, REVOGO o despacho de fl. 165 no tocante à expedição de alvará judicial.

Assim sendo, PROMOVA-SE o arquivamento provisório dos autos nos exatos termos do aludido ato judicial de fl. 165.

INTIMEM-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 174740 Nr: 16655-11.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOLPHO DELCARO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA - OAB:OAB/MT 19002, VILSON SOARES FERRO - OAB:11830/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA - OAB:OAB/SP 45.105

(...) Posto isso, DEFIRO o pedido de fls. 324/327 e, por consequência, autorizo o Sr. Oficial de Justiça a realizar a penhora na boca do caixa da empresa executada até o valor executado. Ou seja: o importe de R$ 90.403,97 (fl. 316). Sendo frutífera a constrição, cadastre-se o presente

feito junto à Conta Única e proceda-se o recolhimento da quantia penhorada. Após, INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem. No entanto, em não sendo frutífera, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 167938 Nr: 8285-43.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. P. DOS SANTOS-ME, GILMAR PINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:OAB/MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:
Vistos.
Pretende a parte exequente, como se vê às fls. 155/157-verso, o bloqueio de todos os cartões de crédito, além da apreensão da CNH e passaporte da parte executada.
Pois bem.
Primeiramente, é preciso pontuar que toda e qualquer medida coercitiva deve manter um liame lógico com a execução em curso.
Nesse passo, o bloqueio dos cartões de crédito e a apreensão da CNH e do passaporte do executado, em si, não possuem qualquer vínculo com a pretensão em questão.
Não custa relembrar que a execução não pode lançar mão de expedientes que vulnerem a dignidade da pessoa humana.
Posto isso, INDEFIRO os pedidos em questão.
Logo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito.
Nada requerido, conforme interpretação do artigo 921 do CPC, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, sendo que, pelo prazo de 01 (um) ano, não transcorrerá a prescrição. Por lógica, após tal lapso temporal, o título estará sujeito ao prazo prescricional de 03 (três) anos, que deverá estar anotado no sistema Apolo.
Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, INTIMEM-SE as partes para manifestarem no prazo de 15 dias.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 240311 Nr: 8156-33.2017.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TARCISIO HORN, SALDI HORN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9.183-MT, FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA - OAB:12989/MT, TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:OAB/MT 16.917
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT20495/A
Vistos.
Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 217/223, INTIME-SE a parte embargada para manifestar no prazo de 05 dias.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 232350 Nr: 21376-35.2016.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA CRISTINA RAMALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16.663
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA - OAB:MS 5.871
Vistos.
Considerando o pagamento espontâneo apresentado pela petição e documentos de fls. 126/126-verso, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo, observando-se a conta bancária indicada pela parte autora à fl. 131, cumprindo, se for o caso, o artigo 450, § 3º, da CNGC.
Após, com o levantamento do valor depositado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 228606 Nr: 17267-75.2016.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
DEFIRO o pleito de fls. 93/93-verso, com a suspensão do trâmite processual até 27 de dezembro de 2019.
Após o que, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 227226 Nr: 16078-62.2016.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO SCHECHELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9.183-MT, TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:OAB/MT 16.917
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A MT
De início, considerando a manifestação da parte autora, HOMOLOGO o pedido de desistência da demanda em relação ao seu crédito, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. (...) Posto isso, DEFIRO o pleito de fl. 157 para que o vertente feito prossiga em relação à execução dos valores atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor do digno advogado da parte autora. Bem por isso, PROMOVA-SE a alteração da autuação e juntada para que passe a constar como parte exequente apenas o digno advogado Felipe Bedin Biasotto e como parte executada Banco do Brasil S/A. (...) Dessa feita, INTIME-SE a parte executada por meio do seu digno advogado ou, não o tendo, pessoalmente acerca do bloqueio, a partir do que terá início o prazo de 05 dias para comprovar que: (a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou (b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do artigo 854, § 3º, do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada nos moldes do aludido artigo 854, § 3º, do CPC, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme determina o artigo 854, § 5º, do CPC. Assim sendo, em havendo manifestação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente para exercer o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com os artigos 9º e 10 do CPC. Por fim, seja para enfrentar a irresignação da parte executada, seja para determinar à instituição financeira a transferência do montante indisponível, CONCLUSOS os autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 253817 Nr: 19795-48.2017.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAYS SILVA TITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HP BRASIL - HAWLETT PACKARD BRASIL LTDA, PONTO FRIO - CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16.663

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB:17603-A

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo apresentado pela petição e documentos de fls. 147/148-verso, INTIME-SE a parte autora para manifestar sobre o depósito de fls. 148/148-verso, bem como apresentar conta bancária para a transferência do valor, no prazo de 15 dias.

Se apresentada conta bancária, EXPEÇA-SE alvará para transferência, cumprindo, se for o caso, o artigo 450, § 3º, da CNGC.

Caso não se apresente qualquer irresignação acerca do valor depositado, conforme acima oportunizado, após a expedição do alvará, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 265021 Nr: 28426-78.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA ALVARENGA VALLIM MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO MOTTA, DANUBIA SILVA FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA - OAB:17758-O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:12602/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO - OAB:21159/MT

(...) Se exitosa a diligência, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre a avaliação, valendo o silêncio como() concordância, oportunidade em que a parte exequente deverá indicar a forma de expropriação, e conforme o caso, indicar o leiloeiro público, além de apresentar o cálculo atualizado da dívida.Após, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o cálculo, valendo o silêncio como concordância.Se for o caso, PROMOVA a Secretaria de Vara as comunicações indicadas nos artigos 804 e 889, inciso V, ambos do CPC.Em caso de não localização do veículo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 270578 Nr: 1628-46.2018.811.0055

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON XAVIER, MARIA DOMINGAS SILVA DELGADO XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRESLAINE MACIEL PEGO - OAB:24139/MT, MAIKE FERREIRA DOS ANJOS - OAB:26101/O, MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS - OAB:13900, RODRIGO NUSS - OAB:16.509

Vistos.

Considerando que este Magistrado estará afastado de suas funções, entre os dias 24 de junho e 05 de julho de 2019, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2019, às 14h00min.

INTIMEM-SE as partes por DJE acerca da nova data designada para a realização da solenidade.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 286083 Nr: 13955-23.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON JOSÉ GALLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA KATUCHA GALLI - OAB:260286

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por WILSON JOSÉ GALLI em face de LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO, ambos qualificados nos autos.

Após um ato e outro, determinou-se a intimação da parte autora, por meio de seu digno advogado, para, no prazo assinalado, promover o andamento do feito, sob pena de extinção, contudo, quedou-se inerte (fl. 438).

Intimada a parte autora para manifestar nos autos, sob pena de extinção, também deixou transcorrer “in albis” o prazo (fl. 447).

Pois bem.

Tendo em conta a inércia da parte autora, somente resta a extinção anômala do feito.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC.

No mais, o vertente caso prescinde de intimação pessoal.

CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 280785 Nr: 9565-10.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO BREVES WASHINGTON11

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO ZULI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LORENZZATTO - OAB:20692/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ORIONE NETO - OAB:3606/MT, MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM - OAB:OAB/MT 17.738

(...) Vale dizer que, caso se depare com indícios de ocultação do veículo ou de eventual fraude praticada pela parte executada, o pedido poderá ser revisto. Sem prejuízo das determinações anteriores, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o contrato social da empresa indicada à fl. 90-verso, mormente para que seja possível a análise do pleito atinente à penhora de suas cotas. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 278701 Nr: 7998-41.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MOTTA, DANUBIA SILVA FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA ALVARENGA VALLIM MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO - OAB:21159/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA - OAB:17758-O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:12602/MT

Vistos.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, ainda, as questões fáticas em que recairiam a atividade probatória, sob pena de preclusão, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide.

Sem prejuízo da determinação anterior, considerando a possibilidade de composição amigável entre as partes, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de julho de 2019, às 14h00min, a ser conduzida por este Juízo, conforme autoriza o artigo 139, inciso V, do CPC.

INTIMEM-SE as partes acerca da solenidade.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 276730 Nr: 6342-49.2018.811.0055

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PEREIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZONAS RETIFICA DE MOTORES LTDA, AMAZONAS JUCOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em que pese o pleito formulado na exordial, a verdade é que, conforme documento de fl. 29, a empresa executada, nos autos em apenso, trata-se de firma individual.

Logo, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que, se tratando de empresa individual, empresário e pessoa natural se confundem.

A propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE FIRMA INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA QUE FIGURA COMO SUA ÚNICA TITULAR. Existência. Firma individual que não possui personalidade jurídica distinta da pessoa física (empresário individual), tratando-se, na realidade, da mesma pessoa que exerce atividade empresarial. Possibilidade de penhora "online" dos bens de titularidade da empresa individual, ainda que a mesma não figure no polo passivo da demanda. Reformada a r. decisão agravada. RECURSO DA EXEQUENTE PROVIDO." (TJ-SP - AI: 20145816420158260000 SP 2014581-64.2015.8.26.0000, Relator: Berenice Marcondes Cesar, Data de Julgamento: 16/06/2015, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/06/2015) (negrito nosso)

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CHEQUES). EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em se tratando de empresário individual, não existem duas pessoas, uma física e outra jurídica, dotadas dos seus respectivos patrimônios, razão pela qual não tem sentido algum desconsiderar o que juridicamente não pode ser desconsiderado." (TJPR - 13ª C.Cível - AI - 1037879-3 - Londrina - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - - J. 12.06.2013) (negrito nosso)

Logo, depara-se com pedido que pode ser formulado diretamente nos Autos n. 3751-32.2009.811.0055 (Código: 113602). Ou seja: não se trata de demanda própria.

Dessa feita, DETERMINO o cancelamento da distribuição da presente ação.

INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 305351 Nr: 7026-37.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LHDSG, CLEYTON SOUZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA - OAB:24.783/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando o contido na certidão de fl. 39, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2019, às 14h30min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca.

CITE-SE o demandado e INTIME-SE a parte autora por DJE acerca da data designada para a realização da solenidade.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 300760 Nr: 1776-23.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO TARUMA II LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON MATIL DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DESIGNO nova audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2019, às 13h00min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca.

CITE-SE o demandado no endereço indicado à fl. 146 e INTIME-SE a parte autora por DJE acerca da nova data designada para a realização da solenidade.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 298401 Nr: 23466-45.2018.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA DARC DA CONCEIÇAO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22131/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por BANCO PAN S/A, em face de JOANA DARC DA CONCEIÇÃO MARTINS, ambos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requer a desistência da ação (fls. 80/80-verso), bem como, a baixa de eventual restrição judicial.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda, razão por que HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Nos termos do art. 90 do CPC, CONDENO o autor ao pagamento das custas e da taxa judicial.

No mais, não há qualquer ordem judicial de restrição de veículo nos autos. Por isso, INDEFIRO o pedido correlato.

P.I.C.

Considerando que a parte renuncia ao prazo recursal, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 297197 Nr: 22641-04.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE QUADROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10.907/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que este Magistrado estará afastado de suas funções, entre os dias 24 de junho e 05 de julho de 2019, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2019, às 16h00min.

INTIMEM-SE as partes por DJE acerca da nova data designada para a realização da solenidade.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 296012 Nr: 21851-20.2018.811.0055

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A fim de afastar qualquer nesga de nulidade, OFICIE-SE ao INSS para que, no prazo de 15 dias, informe se o falecido deixou dependentes habilitados.

Após, CONCLUSOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312927 Nr: 12970-20.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON DE AMORIM SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR - OAB:17.550/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Pois bem. Sem delongas, ao compulsar detidamente os autos, nota-se que a parte autora, na exordial, fixou o valor da causa em R$ 10.000,00. Entretanto, é cediço que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pela parte autora. Ou seja: na forma do art. 292, inciso V, do CPC, na ação indenizatória, a quantia correspondente ao valor pretendido. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. INDICAÇÃO. VALOR CERTO E DETERMINADO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que "se há indicação clara na petição inicial do benefício econômico pretendido na demanda, ainda que em patamar mínimo, é este que deve figurar como valor da causa, sendo que, mesmo que haja a impossibilidade de se avaliar a dimensão integral desse benefício, não se justifica a fixação do valor da causa em quantia muito inferior ao de um valor mínimo desde logo estimável". (Pet 2398/SP, Corte Especial, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJe 12/05/2010). 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1445991 SP 2014/0072233-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 05/06/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/06/2014) Desse modo, a parte autora deveria ter apresentado como valor da causa o valor que se pretende receber a título de indenização por danos morais, ou seja, a quantia correspondente a 10 salários mínimos. Logo, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, (a) indicar o valor da causa, que deverá corresponder ao valor que se pretende receber a título de danos morais, bem como (b) indicar o endereço eletrônico das partes, nos termos do artigo 319, incisos II e V, do CPC, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC. Com a correção do valor da causa, PROMOVA-SE, igualmente, a retificação da distribuição e autuação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312863 Nr: 12918-24.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONESIO ANTONIO DE SOUZA - OAB:19867/O, VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 21128/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço eletrônico da parte demandada, na forma do artigo 319, inciso II, do CPC, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312632 Nr: 12721-69.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PARADELA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço eletrônico das partes, forma do artigo 319, inciso II, do CPC, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312613 Nr: 12707-85.2019.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAYARA FOGAÇA EVANGELISTA, THIAGO FOGAÇA EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS - OAB:4123/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Portanto, INDEFIRO a petição inicial, na forma do art. 485, inciso I, c/c o art. 330, inciso III, ambos do CPC, uma vez que a via eleita não é adequada. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, SUSPENDO tal condenação, na forma do art. 98, § 3°, do CPC, haja vista que DEFIRO o pedido de justiça gratuita. P.I.C. Após o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312534 Nr: 12649-82.2019.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOCELLIN AGROCOMERCIO DE INSUMOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI RECK JÚNIOR, FERNANDA PEREIRA SMERECKI RECK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS - OAB:39880
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A petição inicial fora instruída com cópia do título de crédito, o que não se mostra possível a exemplo do seguinte julgado:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. INSTRUÇÃO DO FEITO EXECUTIVO COM A CÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO ORIGINAL. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 1022 DO NOVO CPC. REJULGAMENTO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS." (Embargos de Declaração Nº 70070884572, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 10/11/2016) (negrito nosso)
A ideia é que o original do título de crédito fique incrustado nos autos em face da sua cartularidade e inerente circularidade.
Posto isso, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, (a) juntar o título de crédito original, (b) indicar o endereço eletrônico das partes, bem como (c) recolher as custas de distribuição e contadoria devidas, na forma do artigo 319, inciso II, do CPC, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312441 Nr: 12573-58.2019.811.0055
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO BORGES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI -

OAB:17980/A-MT

(...) Posto isso, RECEBO os embargos à execução sem o efeito suspensivo, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. CITE-SE a parte embargada para, no prazo legal, responder à demanda, sob pena de revelia. Tal comunicação se dará pelo digno advogado da parte embargada, via publicação pelo DJE. CONCEDO os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo das determinações anteriores, REMETAM-SE os autos ao cartório distribuidor, com a finalidade de retificar a capa dos autos para que passe a constar como valor da causa o importe de R$ 26.936,78. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312291 Nr: 12469-66.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO SANTANA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB:328.945/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de busca e apreensão, fundado a partir de contrato garantido por alienação fiduciária, pelo qual o requerente, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pretende alcançar o bem que se encontra em posse da parte requerida FABRICIO SANTANA DE QUEIROZ em decorrência da cédula de crédito bancário indicado às fls. 05/05-verso.
Como é reconhecido no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/69, a medida liminar necessita apenas da comprovação da mora ou da inadimplência, o que se verificará por "carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário".

No caso judicializado, a mora da parte requerida ficou devidamente comprovada pelo instrumento de protesto de fl. 07. Assim, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 911/69.
Portanto, uma vez que foram observados os requisitos legais, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, consoante o Decreto-lei n. 911/69 e DETERMINO:
I) O devedor fiduciante poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, depositar a integralidade da dívida, conforme o cálculo apresentado pelos credores, recebendo o bem livre de ônus.

II) Caso assim não proceda, a propriedade e a posse do bem se consolidará no patrimônio dos credores fiduciários.
III) Também do cumprimento da liminar contará o prazo de 15 (quinze) dias para responder à demanda, sob pena de revelia, que poderá ser utilizado para discutir o valor do débito pago, ainda que a devedora já tenha depositado a integralidade da dívida.
IV) Após a apreensão, o veículo será depositado em mãos da parte autora ou de quem ela indicar.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 312290 Nr: 12468-81.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON FERREIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB:328.945/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de busca e apreensão, fundado a partir de contrato garantido por alienação fiduciária, pelo qual o requerente, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pretende alcançar o bem que se encontra em posse da parte requerida NILSON FERREIRA MARTINS JUNIOR em decorrência da cédula de crédito bancário indicado às fls. 05/05-verso.
Como é reconhecido no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/69, a medida liminar necessita apenas da comprovação da mora ou da inadimplência, o que se verificará por "carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário".

No caso judicializado, a mora da parte requerida ficou devidamente comprovada pelo instrumento de protesto de fl. 06. Assim, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 911/69.
Portanto, uma vez que foram observados os requisitos legais, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, consoante o Decreto-lei n. 911/69 e DETERMINO:
I) O devedor fiduciante poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, depositar a integralidade da dívida, conforme o cálculo apresentado pelos credores, recebendo o bem livre de ônus.

II) Caso assim não proceda, a propriedade e a posse do bem se consolidará no patrimônio dos credores fiduciários.
III) Também do cumprimento da liminar contará o prazo de 15 (quinze) dias para responder à demanda, sob pena de revelia, que poderá ser utilizado para discutir o valor do débito pago, ainda que a devedora já tenha depositado a integralidade da dívida.
IV) Após a apreensão, o veículo será depositado em mãos da parte autora ou de quem ela indicar.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 311470 Nr: 11903-20.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA, SIDNEI DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Devidamente emendada, RECEBO a petição inicial.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2019, às 14h00, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca, conforme pauta previamente formulada pelo próprio Centro.
Não obstante inicialmente agendada audiência de conciliação, fica ao talante do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos convertê-la em mediação, sem prejuízo da realização de mais de uma sessão, na forma do artigo 334, § 2º, do CPC.
CITE-SE a parte demandada, sendo certo que o prazo de resposta observará o artigo 335 do CPC, dependendo da postura das partes quanto à realização da audiência de conciliação/mediação e insucesso da composição amigável, com a advertência grafada no artigo 344 do CPC.

PROMOVA-SE a retificação da autuação e distribuição para constar o valor da causa já alterado.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 311247 Nr: 11746-47.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:273843
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a informação de fl. 34, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas de distribuição e contadoria devidas, sob pena de extinção.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 310818 Nr: 11415-65.2019.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIRO MOHR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUNDHER GOMES DUARTE - OAB:24171-MT, LUAN EUZÉBIO DEBO ORTH - OAB:OAB/MT 24.546
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Dessa feita, DEFIRO de plano a expedição do mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inteligência dos artigos 701 e 702, ambos do Código de Processo Civil, consignando no mandado que no referido prazo a parte ré poderá oferecer embargos que suspenderão a eficácia do mandado inicial e que, se não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. PROMOVA-SE a citação pessoal do demandado Antonio Vitorino de Souza, nos seguintes endereços: (a) Rua Arlindo Mayer, n. 1.030, Aeroporto, Brasnorte/MT, CEP 78.350-000; (b) Rua Gilia Ramos Furquim, Centro, Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000; (c) Avenida Principal, s/n, Centro, Lambari d'Oeste/MT, CEP: 78.278-000; (d) Avenida Boa Vista, s/n, Centro, Lambari d'Oeste/MT, CEP: 78.278-000; (e) Rural Paraíso, n. 01, Sítio, Assarilandia, Nova Olímpia/MT, CEP: 78.370-000 e (f) Rua Arlindo Mayer, Quadra 08, Lote 05, Aeroporto, Brasnorte/MT, CEP: 78.350-000. No caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, "caput", do CPC. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 310699 Nr: 11318-65.2019.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS AGUIAR DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
De início, RECEBO o aditamento à inicial.
PROMOVA-SE a inclusão da Sra. Elza de Aguiar da Silva no polo ativo da demanda.
OFICIE-SE ao INSS para, no prazo de 15 dias, informar se o falecido deixou dependentes habilitados.
OFICIE-SE ao Banco Sicredi para que, no prazo de 15 dias, informe se há conta bancária ou qualquer outra aplicação financeira em nome do falecido.
INTIMEM-SE, por edital, eventuais interessados, na forma do artigo 721 do CPC.
OFICIE-SE à Serventia Extrajudicial para que, no prazo de 15 dias, informe acerca da existência de inventário extrajudicial em nome do falecido.
CERTIFIQUE acerca de inventário judicial em nome do falecido.
Cumpridos os atos anteriores, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre as respostas apresentadas.
Por fim, AO MPE.
CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 309983 Nr: 10776-47.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. L. IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. G. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Devidamente emendada, RECEBO a inicial.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 08 de agosto de 2019, às 16h00min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca, conforme pauta previamente formulada pelo próprio Centro.
Não obstante inicialmente agendada audiência de conciliação, fica ao talante do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos convertê-la em mediação, sem prejuízo da realização de mais de uma sessão, na forma do artigo 334, § 2º, do CPC.
CITE-SE a parte demandada, sendo certo que o prazo de resposta observará o artigo 335 do CPC, dependendo da postura das partes quanto à realização da audiência de conciliação/mediação e insucesso da composição amigável, com a advertência grafada no artigo 344 do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 309831 Nr: 10669-03.2019.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERONI DA SILVA SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA - OAB:13599
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço eletrônico do Sr. Adilson Brito Silva, na forma do artigo 319, inciso II, do CPC, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 309793 Nr: 10653-49.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOTEAMENTO TARUMA II LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA MARIA DA SILVA, LUCIANO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Devidamente emendada, RECEBO a petição inicial.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2019, às 13h30min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca, conforme pauta previamente formulada pelo próprio Centro.
Não obstante inicialmente agendada audiência de conciliação, fica ao talante do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos convertê-la em mediação, sem prejuízo da realização de mais de uma sessão, na forma do artigo 334, § 2º, do CPC.
CITE-SE a parte demandada, sendo certo que o prazo de resposta observará o artigo 335 do CPC, dependendo da postura das partes quanto à realização da audiência de conciliação/mediação e insucesso da composição amigável, com a advertência grafada no artigo 344 do CPC.
PROMOVA-SE a retificação da autuação e distribuição para constar o valor da causa já alterado.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 307731 Nr: 8943-91.2019.811.0055
AÇÃO: Liquidação por Artigos->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATEUS PAULINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Afinal, a parte embargante pretende se isentar da condenação ao pagamento das custas e despesas processuais ao qual fora sucumbente, porém, tal situação jurídica não se enquadra nas hipóteses de embargos de declaração. Afinal, por tal recurso, não se abre a possibilidade de reavaliar a sentença prolatada, mas de corrigir omissões, contradições e obscuridades, o que não é o caso, como já assinalado. Dessa feita, não se depara com a existência de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC. Em arremate, vale acrescer que, mesmo que se deparasse com erro de julgamento, o órgão judicante não poderia, por essa via, alterar o que fora decidido. Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte embargante. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 246001 Nr: 13570-12.2017.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFVM, JFVM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA PALÚ SASSAKI - OAB:OAB/MT 16.898, KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:11674-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, em tempo, que constatei que à fl.73 a parte autora informou dados bancários atualizados para o crédito do alvará.
Michele Beutinger de Mattos Martinez
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 246001 Nr: 13570-12.2017.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFVM, JFVM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA PALÚ SASSAKI - OAB:OAB/MT 16.898, KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:11674-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, decorreu o prazo sem que o executado manifestasse quanto às penhoras realizadas nos autos, não obstante devidamente intimado à fl. 69, desta forma, em cumprimento à r. decisão de fl. 30, I, b, encaminho o ao setor de malote digital para vinculação do valor penhorado à fl. 41, para posterior confecção do alvará para levantamento.
Certifico ainda, para que a parte autora informe os dados bancários para creditar o valor do alvará, ressaltando que deverá informar agência, nome do banco, conta corrente, cpf do titular e nome do titular.
Por fim, certifico que, também intimo a parte autora a manifestar quanto ao bloqueio do veículo de fl. 33, cuja restrição não foi questionada pelo Requerido.
Michele Beutinger de Mattos Martinez
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 146627 Nr: 6359-95.2012.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGDS, AFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO - OAB:8095/MT, Kelly Anayana Bortoluzzi - OAB:10062/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data, faço a intimação da parte inventariante, para que possa providenciar o comparecimento das partes, a fim de assinarem o Termo Judicial, bem como proceder com a retirada dos documentos expedidos (Alvarás), no prazo de 05 (cinco) dias, referente ao respectivo feito.
Márcia Adriana Padilha
Técnica Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 2044 Nr: 677-24.1996.811.0055
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO GOMES DE MATOS, NEIDE SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB: 3.659-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara Cível a fim de retirar a certidão de casamento que se encontra devidamente confeccionada na contracapa dos autos.
Michele Beutinger de Mattos Martinez
Analista Judiciária

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 286551 Nr: 14378-80.2018.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO OJEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREMIO DE APOIO DOS MILITARES DE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVAIR KICHEL ZUFFO - OAB:22480-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, tendo em vista a devolução da Carta Precatória com diligência negativa, intimo a parte a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco)dias.
Breno de Faria Ferreira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 298750 Nr: 23778-21.2018.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O/MT
Certifico que, tendo em vista a mudança de patronos da parte requerida, intimo-a novamente para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias.
Breno de Faria Ferreira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 303996 Nr: 5959-37.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, BANCO DO

BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI RECK JÚNIOR, VANDERLEI RECK, ELIZETE MARIA RECK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM JOSÉ DE ARAUJO - OAB:3928/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do importe de R$ 1.028,72 (mil e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), referente à complementação de diligência solicitada pelo oficial de justiça MAURICIO GRECO SORROCHE, mediante guia a ser emitida junto ao site do Tribunal de Justiça, cujo link segue adiante: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/complementacao
Regiane Gomes de Souza
Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 311737 Nr: 12144-91.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.MANGUEIRINHA-PR, UMBERTO JOSE DENARDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JOSE RITZMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELUCI ALVES GUÉRIOS - OAB:OAB/PR 48.821
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de uma diligência ao oficial de justiça, no bairro Vila Alta, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 311529 Nr: 11964-75.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA VASSELI DAMASCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NARA RUBIA ALVES DE REZENDE - OAB:20985-B-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de duas diligências ao oficial de justiça, no bairro Jardim Paraíso, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 311671 Nr: 12089-43.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A., JDC.PORTO ALEGRE-RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO HENRIQUE LOURENÇO, LANA CARDOSO RIBEIRO LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA - OAB:9724
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que,intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para e fetuar o pagamento de uma diligência ao oficial de justiça, no bairro Jardim Europa, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 229339 Nr: 17927-69.2016.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. L. IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO MANGALARGA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO - OAB:8095/MT, Kelly Anayana Bortoluzzi - OAB:10062/MT
Certifico que, haja vista a pesquisa junto ao sistema Renajud, realizada na data de hoje, ter sido infritífera, conforme o extrato a seguir, intimo a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, cientificando-a que, no silêncio, a execução será suspensa por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 222793 Nr: 12284-33.2016.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MAURICIO VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu em 27/05/2019 o prazo para a parte exequente manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória, tendo permanecido inerte.
Breno de Faria Ferreira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 218384 Nr: 8648-59.2016.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTEIR LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANY OLIVEIRA VILELA - OAB:19040-A/MT, Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos - OAB:16.864-A MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo novamente a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 97, por intermédio da qual o oficial de justiça solicitou o pagamento de complementação de diligência no importe de R$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), a fim de continuar a procura pela parte requerida.
Breno de Faria Ferreira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 192566 Nr: 8965-91.2015.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TCB, JDSCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EEUCDTETL, G-CVETL-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Maria Vieira - OAB:16718 MT, ROSIANA DA COSTA PAIM - OAB:18172
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:, GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB:44655, PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR - OAB:7.585 MT, RICARDO BATISTA BLASI - OAB:12249
Certifico que, intimo a parte exequente para se manifestar sobre o ofício de fl. 205, no prazo de 05 (cinco) dias.
Certifico ainda que, nesta data, consultando o sistema RENAJUD, foram encontrados vários veículos em nome dos executados, todavia, todos já possuem várias restrições judiciais e de alienação fiduciária, mesmo assim, inseri as restrições de circulação e transferência em todos os veículos encontrados em nome da segunda executada, e em cinco veículos encontrados em nome da primeira executada Eucatur, conforme os extratos a seguir. Sendo assim, nos termos do Provimento n.º

56/7/CGJ, intimo o exequente para se manifestar nos autos, especialmente se possui interesse na manutenção de referidas restrições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 174243 Nr: 16101-76.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARRASCO & SILVA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT, THIESSA ESTEVES LEITE - OAB:18.386/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, tendo em vista a devolução da Carta Precatória com diligência negativa, intimo a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Breno de Faria Ferreira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 144237 Nr: 3834-43.2012.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIANO RODRIGUES GOULART
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMAR GENZLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR - OAB:7204-B/MT
Certifico que, em consulta ao sistema RENAJUD, verifiquei a existência de 1 (um) veículo apenas, todavia, consta nele a restrição de alienação fiduciária e, consoante o extrato a seguir, ainda assim, inseri as restrições de transferência e circulação. Dessa forma, nos termos do Provimento n.º 56/7/CGJ, intimo o exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, e, caso discorde das restrições, já que eventual penhora recairá sob os direitos do devedor fiduciário, que indique bens passíveis de penhora, cientificando-o que, no silêncio, a execução será suspensa por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 158069 Nr: 6663-60.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVANIA FATIMA TENUTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, haja vista a pesquisa junto ao sistema RENAJUD, realizada na data de hoje, ter sido infrutífera, conforme o extrato de fl. 130, em cumprimento à decisão de fl. 128, intimo a exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze)dias, sob pena de, no caso de silêncio, o processo ser suspenso por 1 ano, nos termos do art. 921, § 1.º, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 131519 Nr: 1253-89.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN RAFAEL PASQUALLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB:3881/MT, Aritanna da Silva Kuyumtzief - OAB:15919/MT, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto - OAB:5.258/MT
Certifico que, em consulta ao sistema RENAJUD, verifiquei a existência dos veículos descritos em fl. 553, todavia, consta nos de placas AJV 2675 e QBT 4991 a restrição de alienação fiduciária, ainda assim, inseri as restrições de transferência e circulação em todos. Dessa forma, nos termos do Provimento n.º 56/7/CGJ, a fim de que sejam penhorados, intimo o exequente para informar a localização deles, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 127520 Nr: 6429-83.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO BARCHETT, DOUGLAS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL - OAB:
Certifico que, em cumprimento à decisão de fl. 175, intimo o executado Douglas Oliveira Pereira, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do CPC e sujeição de multa de até 20% do valor atualizado do débito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 111064 Nr: 1271-81.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS FARIAS RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo - OAB:6337/MT, RULLYAN PETERSON SAMPAIO - OAB:11691/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13.241-A/MT
Cerifico que, intimo o requerente para retirar a certidão de habilitação de crédito solicitada, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55059 Nr: 4641-73.2006.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JOSE RITZMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB:11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB:20.875-SC
Certifico que, tendo em vista a devolução da carta de intimação da esposa do executado pelo motivo "mudou-se", intimo a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Breno de Faria Ferreira
Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312454 Nr: 12595-19.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.ARENAPÓLIS-MT, CESAR AUGUSTO BARBIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ASSUNÇÃO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA - OAB:71.894-PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 312454.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312576 Nr: 12672-28.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA AUGUSTA DE SOUZA BAIRROS, JDC.MONTENEGRO-RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL ANTONIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVINO MARCOS MARONEZE DA COSTA - OAB:26.669-RS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 312576.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312611 Nr: 12703-48.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALVES MARTINS, LUCIENE ALVES DE FREITAS MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 312611.
Vistos,
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda a inicial para juntar aos autos a cópia atualizada da matrícula nº 13.787 do imóvel de sua propriedade (lote urbano nº 14, quadra 26).
No mesmo prazo, manifeste a parte requerente se a requerida é casada, eis que na sua qualificação consta o estado civil "solteira", mas os documentos de fls. 42/45 apresentam que a requerida é casada. Desta forma, sendo a requerida casada, deverá a parte requerente emendar a inicial para incluir no polo passivo também o cônjuge da requerida.
Registro que as providências acima devem ser realizada sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do CPC) e cancelamento do registro e distribuição.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312630 Nr: 12719-02.2019.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEROLITA SCHERER COLLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL JOSE BROLESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELLE SENRA COLLA - OAB:13976
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 312630.
Vistos,
Compulsando os autos verifico que o contrato objeto da presente execução não foi assinado por 02 (duas) testemunhas, requisito essencial que atribui certeza, exigibilidade e liquidez ao contrato particular, conforme estabelece os Arts. 783 e 784, inciso III, do CPC.
Ante o exposto faculto a parte autora emendar a inicial, devendo indicar o procedimento a ser adotado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 120707 Nr: 10608-94.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11877-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 120707.
Vistos,
Diante do petitório de fls. 191, determino a suspensão da execução por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.
Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens, determino desde já a suspensão sine die, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).
Às providências.
Tangará da Serra-MT, 03 de junho de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 155094 Nr: 3706-86.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO DILCEU GUZATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, TROPICAL- FORD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO - OAB:10056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:OAB/MT 17298A, MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA - OAB:SP:175.803-B
Autos nº: 155094.
Vistos,
Compulsando aos autos, verifico que a parte requerida realizou o pagamento da condenação de forma voluntária, conforme fls. 281/285.
A parte requerente, às fls. 288/290, se manifestou quanto ao depósito realizado pela requerida, sustentando que ainda há um saldo remanescente, haja vista que a incidência de juros deveria ser a partir da data do evento danoso, de acordo com a sentença, e não da data de citação. Ademais, requereu a expedição de alvará quanto aos valores já depositados.
Às fls. 291/294 a parte requerente apresentou cumprimento de sentença com relação a multa arbitrada em decorrência do descumprimento da liminar.
É o necessário à análise e decisão.
Quanto ao petitório da parte requerente de fls. 288/290 acerca do saldo remanescente da condenação, observo que a divergência está pautada no termo inicial para incidência dos juros.
Nesse sentido, esclareço que na sentença proferida às fls. 176 foi determinada a incidência de juros a partir do evento danoso. Contudo, no julgamento do recurso de apelação interposto, houve a reforma parcial da sentença a fim de que os juros de mora passem a incidir a partir da data de citação, conforme acórdão de fls. 244.
Desta forma, tendo em vista que os juros de mora devem incidir a partir da data de citação, de acordo com o acórdão, intime-se a parte requerente para se manifestar novamente acerca do depósito da condenação de fls. 281/285, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação em caso de inércia.

Não obstante, tratando-se o depósito de fls. 284/285 de valor incontroverso, autorizo o levantamento dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará em favor da parte requerente, a serem depositados na conta bancária indicada às fls. 290.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpre-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Neste caso, deverá ser ainda observado o disposto no § 3º do art. 450 da CNGC, segundo o qual o juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial, à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação, sendo certo que esta providência não impede a expedição imediata do alvará, na forma do § 4º do art. 450 da CNGC.

Por fim, recebo o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. 291/294. Proceda-se a conversão da ação, conforme dispõe o artigo 348 da CNGC.

Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, devendo a intimação observar a regra do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil.

Fica a parte devedora advertida que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de também 10% (dez por cento), sendo certo que, efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, fica desde já determinada a utilização do sistema BACENJUD para busca de dinheiro, sendo desnecessário o credor diligenciar na localização de bens passíveis de constrição, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil. Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil.

Sendo esta inexitosa, fica a parte exequente desde já advertida de que o processo será suspenso por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens, determino desde já a suspensão sine die do processo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 30 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 142894 Nr: 2358-67.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, MIRAMAR MUSULI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES - OAB:10938/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO ROBERTO VIEIRA - OAB:MT 12.983, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES - OAB:MT 14.801

Autos nº: 142894.

Natureza: Execução.

Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso.

Executado: Emerson Carlos Oliveira Ribeiro e outro.

Vistos,

Trata-se de ação de execução ajuizada por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso em desfavor de Emerson Carlos Oliveira Ribeiro e Miramar Mussuli da Silva, todos devidamente qualificados nos autos.

Praticados alguns atos processuais, as partes, às fls. 106/107, comunicaram a composição amigável e requereram a homologação do acordo e a suspensão do processo.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, assim, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes.

Ademais, mantenham-se os autos suspensos até 15.11.2021, prazo final para cumprimento do acordo, nos termos do art. 922 do CPC.

Honorários advocatícios e custas remanescentes, se houver, na forma acordada.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 29 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 142843 Nr: 2304-04.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RUIZ DA SILVA, CELSO ROBERTO VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA - OAB:MT 12.983, ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16.663, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES - OAB:MT 14.801

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE - OAB:16807-A

Autos nº: 142843.

Vistos,

Defiro o petitório de fls. 331, para expedição de alvará referente ao valor depositado às fls. 315, devendo a quantia ser depositada na conta bancária indicada às fls. 331.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpre-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e

expeça-se o alvará;
b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;
b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.
Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.
Por fim, neste caso, deverá ser ainda observado o disposto no § 3º do art. 450 da CNGC, segundo o qual o juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial, à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação, sendo certo que esta providência não impede a expedição imediata do alvará, na forma do § 4º do art. 450 da CNGC.
Após, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.
Às providências.
Tangará da Serra-MT, 28 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 141198 Nr: 526-96.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO CIRILO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS - OAB:84.314/SP
Autos nº: 141198.
Vistos,
Tendo em vista a inércia da parte requerida em se manifestar sobre o bloqueio de fls. 166, determino o levantamento dos valores bloqueados às fls. 166 pelo seu real credor, qual seja, o requerido nos autos de código 136519.
Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpre-me agora esclarecer o seguinte:
a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;
b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:
b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;
b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;
b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.
Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.
Ademais, neste caso, deverá ser ainda observado o disposto no § 3º do art. 450 da CNGC, segundo o qual o juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial, à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação, sendo certo que esta providência não impede a expedição imediata do alvará, na forma do § 4º do art. 450 da CNGC.
Por fim, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (dias), requererem o que entender de direito.
Nada sendo requerido e certificado o decurso de prazo para tanto, ao arquivo.
Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 165587 Nr: 4353-47.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARAUJO DE OLIVEIRA E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO HORN, CELIA JONER HORN, SALDI HORN, ELENIR TERESINHA HOCHEIDT HORN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 6.005A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA - OAB:12989/MT
Autos n.º 165587.
Vistos,
Às fls. 392 a parte Executada requereu a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa da penhora e da garantia hipotecária da matrícula nº 7.367 pertencente aos Executados.
Juntou a cópia da matrícula às fls. 393/397.
É o necessário à análise e decisão.
Compulsando aos autos, verifico que na matrícula juntada às fls. 393/397 não foi registrada a penhora do imóvel realizada às fls. 246/247, motivo pelo qual não se faz necessária a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa da referida penhora.
Não obstante, tendo em vista que o acordo realizado entre as partes já foi devidamente quitado, conforme sentença de fls. 384, que já transitou em julgado às fls. 386, determino que seja lavrado o respectivo auto de desconstituição da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 7.367 às fls. 246/247.
Com relação a baixa da confissão de dívida com garantia hipotecária registrada na matrícula nº 7.367 (R-6/7.367/21 de outubro de 2011), deverá a parte Exequente requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, conforme parágrafo único da cláusula oitava do acordo às fls. 368, posto que o seu cancelamento independe de ordem judicial, já que o seu registro não se trata de uma ordem deste juízo.
Assim sendo, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, realizar o cancelamento da confissão de dívida com garantia hipotecária registrada na matrícula nº 7.367 (R-6/7.367/21 de outubro de 2011), diante da satisfação da obrigação.
Às providências.
Tangará da Serra-MT, 03 de junho de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 158635 Nr: 7230-91.2013.811.0055
AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURINDO FREDERICI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEOVANI LUIZ MUNARI

LOTHAMMER - OAB:14554/MT, MARCELO DORÁCIO MENDES - OAB:SP 136.709, MAURÍCIO DORÁCIO MENDES - OAB:SP 133.066

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A MT

Autos n.º 158635.

Vistos,

Diante do lapso temporal ocorrido entre o pedido de fls. 200 e o presente despacho, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a decisão de fls. 197/198.

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 183526 Nr: 1652-79.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SOARES, JULIANO SOARES RABELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TV FONTE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA-ME - REDE TV CANAL 16, EVANDRO CARLOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE CASSIO MELLO - OAB:14.312-B-MT, MITSY CARLA BATISTA MELLO - OAB:OAB/MT 16.590

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES - OAB:12296-MT, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10.907/MT

Autos nº: 183526.

Natureza: Ação indenizatória.

Requerente: Maria Aparecida Soares e outro.

Requerido: Tv Fonte Agência de Publicidade LTDA-ME – Rede Tv Canal 16 e outro.

Vistos,

Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por Maria Aparecida Soares e Juliano Soares Rabelo em desfavor de Tv Fonte Agência de Publicidade LTDA-ME – Rede Tv Canal 16 e Evandro Carlos, todos devidamente qualificados nos autos.

Realizados vários atos processuais, as partes, às fls. 183/184, comunicaram a composição de um acordo, requerendo a sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.

Custas remanescentes, se houver, na modalidade pro rata, em conformidade com o §2º do art. 90, do CPC, estando a exigibilidade suspensa com relação a parte requerente, eis que beneficiária da justiça gratuita.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 209819 Nr: 1967-73.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDOMIRO MARTINAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENALDIO PANNEBECHER-ME, CRISTIANE PANNEBECKER DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO - OAB:13561/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA - OAB:12989/MT

Autos nº: 209819.

Vistos,

Recebo o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. 157/181. Proceda-se a conversão da ação, conforme dispõe o artigo 348 da CNGC.

Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, devendo a intimação observar a regra do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil.

Fica a parte devedora advertida que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de também 10% (dez por cento), sendo certo que, efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, fica desde já determinada a utilização do sistema BACENJUD para busca de dinheiro, sendo desnecessário o credor diligenciar na localização de bens passíveis de constrição, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil. Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil.

Sendo esta inexitosa, serão analisados os demais pedidos de fls. 159/160.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 28 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 223074 Nr: 12478-33.2016.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 223074.

Vistos,

Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 70.

Decorrido o prazo requerido, intime-se a parte exequente para requerer o que entender direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que no silêncio o processo será suspenso por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens, determino desde já a suspensão sine die do processo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 311737 Nr: 12144-91.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.MANGUEIRINHA-PR, UMBERTO JOSE DENARDIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JOSE RITZMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELUCI ALVES GUÉRIOS - OAB:OAB/PR 48.821

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 311737.

Vistos,

Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.

Tangará da Serra/MT, 29 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 311671 Nr: 12089-43.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A., JDC.PORTO ALEGRE-RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO HENRIQUE LOURENÇO, LANA CARDOSO RIBEIRO LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA - OAB:9724
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 311671.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312300 Nr: 12478-28.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX P. DE SOUZA - ME, ALEX PAULO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A, VOLKSWAGENS DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 312300.
Vistos,
A parte requerente pugnou pelo pagamento das custas processuais ao final do processo.
Contudo, tal pleito encontra óbice no art. 82 do Código de Processo Civil, que expressamente prevê o pagamento antecipado das despesas, salvo no caso de ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça.
Ademais, sendo a parte requerente pessoa jurídica, verifico que não se encontra comprovada a sua insuficiência de recursos para pagar as custas processuais, devendo juntar aos autos prova cabal, efetiva e concreta da insuficiência de recursos, visto que a presunção de hipossuficiência é aplicável apenas à pessoa natural, sendo que, tratando-se de pessoa jurídica, a hipossuficiência deve ser comprovada, conforme Súmula 481 do STJ.
Nesse sentido, entendo que em que pese a parte requerente alegue que o seu faturamento tenha diminuído, não há provas concretas nos autos que demonstrem a insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, mesmo que momentaneamente, inclusive porque as custas processuais são módicas, motivo pelo qual entendo que não trará prejuízos para a requerente.
Ante o exposto, indefiro o pedido quanto ao pagamento das custas ao final do processo, nos termos do art. 82 do CPC.
Assim sendo, intime-se a parte requerente para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar a insuficiência de recursos, podendo ainda, se preferir, pagar as custas iniciais, comprovando o pagamento.
Registro que estas providências devem ser cumpridas sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do CPC) e cancelamento do registro e distribuição.
Às providências.
Tangará da Serra-MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312371 Nr: 12518-10.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.JANDAIA DO SUL-PR, IRACI LEOCADIO GALIAZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIA LEOCADIO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LOPES DE DEUS - OAB:OAB/PR 47.792, JOABI MARTINS - OAB:OAB/PR 40.176, RICARDO CÉSAR BASSETO - OAB:OAB/PR 64.415
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 312371.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312373 Nr: 12520-77.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRIA TEREZINHA SCHROEDER, WANDERLEY WALMOR SCHROEDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO - OAB:13561/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 312373.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312377 Nr: 12526-84.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.GURUPI-TO, GUILHERME NERES CIRQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB:1022, ODETE MIOTTI FORNARI - OAB:740
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 312377.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 312442 Nr: 12575-28.2019.811.0055
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES - OAB:11950-MT
Autos nº: 312442.
Vistos,
Incialmente passo a analisar o efeito no qual os embargos devem ser recebidos.
Conforme preceitua o caput do art. 919 do Código de Processo Civil, os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, contudo, o

parágrafo 1º do referido dispositivo legal permite, excepcionalmente, o recebimento dos embargos com efeito suspensivo, vejamos:

"Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes".

In casu, analisando detidamente os autos, verifico não se fazem presentes os requisitos para que os embargos sejam recebidos com efeito suspensivo, eis que não houve pedido pela atribuição de tal efeito e, logicamente, a demonstração dos seus fundamentos.

Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 920 do Código de Processo Civil.

Por fim, concedo à parte embargante os benefícios da justiça gratuita, nos moldes ditados pela Lei n.º 1.060/50 e art. 98 e seguintes do CPC, podendo esta decisão ser revista a qualquer tempo em caso de alteração da sua situação.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 30 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 262637 Nr: 26691-10.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELMA TEIXEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE FERREIRA DA SILVA - OAB:22539/O-MT, MARY ANGELA FELICISSIMO - OAB:22829/O, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR - OAB:7204-B/MT, RUY FERREIRA JUNIOR - OAB:MT11.278-b

Autos nº: 262637.

Vistos,

Recebo o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. 117/119. Proceda-se a conversão da ação, conforme dispõe o artigo 348 da CNGC.

Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, devendo a intimação observar a regra do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil.

Fica a parte devedora advertida que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de também 10% (dez por cento), sendo certo que, efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, fica desde já determinada a utilização do sistema BACENJUD para busca de dinheiro, sendo desnecessário o credor diligenciar na localização de bens passíveis de constrição, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil. Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil.

Sendo esta inexitosa, desde já defiro a utilização do sistema RENAJUD para que seja feita a busca de veículos registrados em nome da parte executada.

Havendo localização de veículo(s), determino a inclusão de restrição de transferência e circulação em relação a tantos quantos bastem para quitação do débito, sendo certo que, sendo o paradeiro do mesmo localizado, expeça-se mandado/carta precatória para penhora do bem, devendo a parte executada ser intimada da penhora na mesma oportunidade, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimada pessoalmente.

Caso não seja a parte executada localizada para ser intimada da penhora, deverá ser observada a regra do art. 830 do Código de Processo Civil.

Efetivada a penhora, deverá a Sra. Gestora proceder à averbação da mesma também através do RENAJUD.

Por fim, caso nenhuma dessas providências (BACENJUD e RENAJUD) surta resultado, fica a parte exequente desde já advertida de que o processo será suspenso por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens (não bastará novo pedido de BACENJUD ou RENAJUD), determino desde já o arquivamento do feito com exclusão do relatório estatístico, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 28 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 261021 Nr: 25661-37.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENIO AKIYO MIYOSHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON BEZERRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR - OAB:7204-B/MT, PABLO AILTON DA SILVA - OAB:17070-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 261021.

Vistos,

Defiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que informe a existência de imóveis registrados em nome do executado.

Ademais, indefiro o pedido de expedição de ofício à JUCEMAT, eis que nenhum efeito prático trará aos presentes autos, diante da necessidade de indicação de bens da parte executada passíveis de penhora para satisfação da dívida.

Às providências.

Tangará da Serra - MT, 31 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 247543 Nr: 14795-67.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ULISSES FIRMINO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB:4366/MT

Autos nº: 247543.

Vistos,

Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 125/126.

Determino a suspensão da presente ação até a data de 22/04/2022 (data determinada para pagamento da última parcela do acordo), o que faço com fundamento no artigo 313, inciso II, c/c artigo 922 do Código de Processo Civil.

Decorrido este prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não havendo manifestação o processo será extinto com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 03 de junho de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 243901 Nr: 11907-28.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANARY BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12406-A OAB/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 243901.

Vistos,

Considerando que os acordos juntados às fls. 70/73 não foram firmados pela parte executada, indefiro o pedido de homologação e suspensão do feito. Outrossim, intime-se novamente a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento referente às diligências do oficial de justiça, conforme certidão de fls. 68, para que a parte requerida seja intimada e manifeste sobre a constrição de valores ocorrida em fls.66.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 231753 Nr: 20558-83.2016.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Fonseca Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, Sulviane Rigo Lustoza - OAB:24.651-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 231753.

Vistos,

A parte Exequente, às fls. 99/100, pugna pelo bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, o Passaporte, bem como todos os cartões de crédito e contas bancárias do Executado.

É o necessário à análise e decisão.

Em regra, o devedor responde com seu patrimônio para satisfação da dívida, conforme dispõe o art. 789 do Código de Processo Civil e art. 391 do Código Civil, sendo que atualmente há somente uma exceção à regra que autoriza a responsabilização pessoal, que é a prisão civil do devedor de alimentos, disposta no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, embora o art. 139, IV, do Código de Processo Civil autorize que o juiz utilize outras medidas para assegurar o cumprimento de ordem judicial, é evidente que essas medidas não podem extrapolar o que a própria norma preceitua a respeito da responsabilização do devedor, bem como não abre ao juiz possibilidades ilimitadas para forçar o cumprimento da obrigação.

Nesse sentido:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E DO PASSAPORTE DOS DEVEDORES. MEDIDAS EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA E UTILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. Muito embora o artigo 797, caput, do Código de Processo Civil estabeleça que a execução é desenvolvida no interesse do credor, não se pode ignorar que o direito do exequente sofre limitações derivadas dos direitos do devedor, que deve ter sob proteção, entre outros, o direito de locomoção e o direito à dignidade. 2. Em que pese o artigo 139, IV, do Código de Processo Civil autorizar o Juiz a adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, certo é que sua aplicação não é irrestrita e imediata, devendo ser demonstrada a utilidade e a pertinência da medida para a satisfação do crédito, bem como o esgotamento das medidas inerentes ao processo executivo ou à fase de cumprimento de sentença, tratando-se, em última análise, de medida excepcional. 3. Não havendo qualquer circunstância fática que denote a utilização de veículo ou a frequência de viagens ao exterior pelos devedores, a medida de suspensão da CNH e do passaporte dos executados, além de não guardar qualquer relação com o objeto da execução, em nada contribuirá para a satisfação do crédito. 4. Não vislumbrado o arcabouço fático a justificar a adoção da medida que deve ser empregada de forma excepcional deve ser indeferido o pedido de suspensão da CNH e do passaporte dos devedores. 5. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

(TJ-DF – 0712102-51.2017.8.07.0000, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 22/02/2018, 6ª Turma Cível)

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados às fls. 99/100.

Em razão das diversas pesquisas em busca de bens terem restado infrutíferas, determino a intimação da parte Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de configurar ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 774, inciso V do CPC e sujeição de multa de até 20% do valor atualizado do débito.

Nada sendo indicado, intime-se a parte Exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que entender direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que no silêncio o processo será suspenso por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens, determino desde já a suspensão sine die do processo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 28 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 305236 Nr: 6937-14.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEANE DE MELO, GLEDISGTHON JOSE NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMILTON ALVES DE SOUZA - OAB:OAB/MT 18940/O

Autos n.º 305236.

Vistos,

Considerando que no acordo juntado às fls. 176/178 a requerida Roseane de Melo assinou também em nome do requerido Gledisgthon Jose Nascimento Silva, contudo, sem apresentar procuração lhe concedendo poderes para firmar acordos, determino sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar essa omissão, sob pena de não homologação do acordo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 306244 Nr: 7727-95.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.DIAMANTINO-MT, EUGENIO CARLOS QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE A. STUKER - OAB:OAB/MT 15.536-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Cumprido o ato deprecado, devolva-se com nossas homenagens. Os presentes saem intimados. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 306893 Nr: 8241-48.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.GUARAPUAVA-PR, MARCELO ANTONELLI GUARAGNI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, COMPANIA DE

SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - OAB:OAB/PR 29.326, FABIANA ANDREA F. L. PEREIRA - OAB:OAB/PR 43.141

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA - OAB:19.180-PR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO - OAB:OAB/PR 20.835, RICARDO LOPES GODDOY - OAB:14.422-A, VANZIN E PENTEADO ADVOGADOS - OAB:370-PR

Autos nº: 306893.

Vistos,

Cumpra-se na forma ordenada, ficando assinalado o dia 06 de agosto de 2019, às 15:00min, para colheita do(s) depoimento(s) deprecado(s).

Considerando que o disposto no § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, não prevê o ato deprecado como situação de emprego obrigatório da via judicial para intimação da testemunha, determino que o advogado da parte que arrolou a testemunha seja intimado para cumprir a providência prevista pelo caput e pelo § 1º, ambos do art. 455 do Código de Processo Civil, ficando advertido quanto ao disposto no § 3º.

Caso este Juízo não disponha de meios para providenciar sua intimação, oficie-se o Juízo Deprecante para fazê-lo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 307856 Nr: 9039-09.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAYME CUSTODIO, JDC.CUIABÁ-MT, TOMAS ANDRZEJEWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVALDIR PAULO MUHL - OAB:17441-A, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL - OAB:4624

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, LUCIEN FABIO FIEL PAVONI - OAB:6 525/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

Autos n.º 307856.

Vistos,

Cumpra-se na forma ordenada, ficando assinalado o dia 02 de julho de 2019, às 17:00min, para colheita do(s) depoimento(s) deprecado(s).

Considerando que o disposto no § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, não prevê o ato deprecado como situação de emprego obrigatório da via judicial para intimação da testemunha, determino que o advogado da parte que arrolou a testemunha seja intimado para cumprir a providência prevista pelo caput e pelo § 1º, ambos do art. 455 do Código de Processo Civil, ficando advertido quanto ao disposto no § 3º.

Caso este Juízo não disponha de meios para providenciar sua intimação, oficie-se o Juízo Deprecante para fazê-lo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 308512 Nr: 9538-90.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBC DA COSTA NETO, G. CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO - OAB:21159/MT

Autos nº: 308512.

Natureza: Obrigação de Fazer e Indenizatória.

Requerente: Diego Ferreira da Silva.

Requeridos: Jbc da Costa Neto e G. Car Serviços Automotivos Ltda.

Vistos,

Trata-se de ação de obrigação de fazer e indenização decorrente de danos morais ajuizada por Diego Ferreira da Silva em desfavor de Jbc da Costa Neto e G. Car Serviços Automotivos Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos.

Realizados vários atos processuais, as partes, às fls. 78/v, realizaram acordo na audiência de conciliação designada no CEJUSC, requerendo a sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.

Honorários advocatícios, na forma acordada.

Custas processuais isentas, conforme Art. 90, §3º do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 03 de junho de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 308687 Nr: 9689-56.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, SO AGRICOLA PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA -EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIRACANJU PARTICIPAÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO - OAB:8392/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 308687.

Vistos,

Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.

Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 308749 Nr: 9742-37.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, AGRIRENTAL TRANSPORTES LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO DA SILVA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONEL DIAS CESÁRIO - OAB:OAB/SP 170.604

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT

Vistos. Cumprido o ato deprecado, devolva-se com nossas homenagens. Os presentes saem intimados. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 309418 Nr: 10303-61.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.MIRASSOL DO OESTE-MT, BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL 3 RIOS TURISMO E HORTELARIA LTDA EPP, WANDERLEI WALMOR SCHRODER, JANE TEREZINHA LONDERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 309418.
Vistos,
Primeiramente, oficie-se ao juízo deprecante solicitando o extrato dos valores bloqueados via BACENJUD, para que a parte executada tenha ciência do valor bloqueado.
Após, cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 31 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 311208 Nr: 11730-93.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRO PARO MOTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA MISSIO - OAB:11.034-B/MT, ED WILSON STIFFLER - OAB:11035-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 311208.
Natureza: Cobrança.
Requerente: Alexandre Paro Motta.
Requeridos: Vinicius Garcia Oliveira.
Vistos,
Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Alexandre Paro Motta em desfavor de Vinicius Garcia Olivera, ambos devidamente qualificados nos autos.
Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 85/87, comunicaram a composição de um acordo, requerendo a sua homologação.
É o breve relatório.
D E C I D O.
Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes.
Ademais, mantenham-se os autos suspensos até a data de 15/08/2019, prazo final para o cumprimento do acordo.
Custas remanescentes, se houver, ficam dispensadas, conforme Art. 90, §3º do Código de Processo Civil.
Por fim, cancelo a audiência de conciliação anteriormente designada.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.
P. R. I. C.
Tangará da Serra-MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 311267 Nr: 11773-30.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.DIAMANTINO-MT, BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO EDUARDO SANCHES WALOSZEK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 311267.
Vistos,
Compulsando aos autos, verifico que a Carta Precatória veio desacompanhada do comprovante de depósito da distribuição, conforme cálculo de fl. 04.
Assim sendo, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 05 dias, juntar o comprovante de depósito das custas da distribuição, sob pena de devolução da presente missiva.
Comprovado o pagamento, cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 311327 Nr: 11819-19.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRENHAGO & CIA LTDA, JDC.RIO DE JANEIRO-RJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO CARLOS HIDALGO THOME - OAB:4193/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - OAB:12049
Autos nº: 311327.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, ficando assinalado o dia 06 de agosto de 2019, às 14:00min, para colheita do(s) depoimento(s) deprecado(s).
Considerando que o disposto no § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, não prevê o ato deprecado como situação de emprego obrigatório da via judicial para intimação da testemunha, determino que o advogado da parte que arrolou a testemunha seja intimado para cumprir a providência prevista pelo caput e pelo § 1º, ambos do art. 455 do Código de Processo Civil, ficando advertido quanto ao disposto no § 3º.
Caso este Juízo não disponha de meios para providenciar sua intimação, oficie-se o Juízo Deprecante para fazê-lo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 311525 Nr: 11956-98.2019.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLY LOURENCA DA SILVA, JDC.VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ - OAB:19463/O, EDILSON LIMA FAGUNDES - OAB:5994/MT, MAURO BASTIAN FAGUNDES - OAB:8907
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 311525.
Vistos,
Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.
Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 296239 Nr: 21963-86.2018.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE SALETE PERIOLO, KAROLYNE SALETE PERIOLO, MIRYELLY ROSA PERIOLO, MICHELLY DAYANE PERIOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARY ANGELA FELICISSIMO - OAB:22829/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 296239.
Natureza: Alvará judicial.

Requerente: Solange Salete Periolo e outros.
Vistos,
Trata-se de pedido de alvará judicial ajuizado por Solange Salete Periolo, Karolyne Salete Periolo, Miryelly Rosa Periolo e Michelly Dayane Periolo, para o levantamento de valores existentes em nome do de cujus Jose Francisco Periolo junto ao Banco Sicred.
Recebida a inicial às fls. 26, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinada a expedição de ofício ao INSS para informar quanto à existência de dependentes em nome do de cujus, bem como ao Banco Sicred para informar acerca da existência de valores em nome do de cujus.
O INSS informou, às fls. 36, a existência de dependente habilitado em nome do de cujus, quem seja, a requerente Solange Salete Periolo.
Às fls. 42 o Banco Sicred respondeu ao ofício, informando que a conta corrente do de cujus foi encerrada dia 09/01/2012 e que existe o valor de R$ 874,09 disponível em cotas capitais.
É o relatório.
D E C I D O.
Nos termos da Lei n.º 6.858/80, o pedido de expedição de alvará judicial é cabível quando, inexistindo bens a serem partilhados, existem valores deixados pelo de cujus em conta bancária, que não foram por ele utilizados.
Para tanto, basta que o postulante comprove o óbito do titular do crédito, a sua condição de herdeiro ou sucessor e comprove a inexistência de bens, bem como a existência do pretendido crédito.
In casu, encontra-se comprovado nos autos o falecimento do Sr. Jose Francisco Periolo (certidão de óbito às fls. 10) e a condição da requerente de dependente habilitada perante a Previdência Social, conforme resposta do ofício de fls. 36, haja vista que era cônjuge do de cujus (fls. 09), a existência de valores (fls. 42), além de não haver notícia nos autos acerca da existência de bens a inventariar.
Assim, preenchidos todos os requisitos legais inerentes à espécie, o pedido de expedição de alvará merece ser acolhido.
Ante o exposto, julgo procedente o pedido de alvará formulado na inicial, autorizando a requerente Solange Salete Periolo a levantar os valores existentes junto ao Banco Sicred em nome do de cujus Jose Francisco Periolo, informado às fls. 42.
Sem custas.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas de estilo.
P. R. I. C.
Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 297851 Nr: 23096-66.2018.811.0055
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERONICA ALMEIDA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB:OAB/MT: 15.877
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 297851.
Natureza: Retificação de registro civil.
Requerente: Verônica Almeida Ribeiro.
Vistos,
Trata-se de pedido de retificação de registro civil formulado por Verônica Almeida Ribeiro em que pretende a retificação do seu assento de nascimento para que seja acrescido o sobrenome paterno CANGUSSU em seu nome, passando a constar como VERÔNICA ALMEIDA CANGUSSU RIBEIRO.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/18.
A inicial foi recebida às fls. 20, oportunidade em que foi deferido os benefícios da gratuidade da justiça.
Instado a se manifestar, o Ministério Público, às fls. 21, requereu a juntada de certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal, bem como de certidão negativa de protesto.
A requerente, às fls. 22/28, juntou aos autos as respectivas certidões.
Às fls. 31/32 o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido.
É o relatório.
D E C I D O.
Conforme narrado na inicial, a requerente pleiteia a retificação, em seu assento de nascimento para que seja adicionado o sobrenome "Cangussu", patronímico paterno, em seu nome, passando a se chamar "Verônica Almeida Cangussu Ribeiro".
Tendo a requerente demonstrado por meio dos documentos juntados aos autos que o sobrenome "Cangussu" de seu genitor, conforme fls. 18, não fora grafado em sua certidão de nascimento (fls. 13), o acolhimento do pedido inicial é uma medida que se impõe.
Ademais, o Ministério Público manifestou-se favorável a pretensão da requerente, sendo certo que a alteração não resultará profunda modificação nem advirão prejuízos a terceiros.
Neste mesmo sentido, em caso análogo, o seguinte julgado acerca da matéria:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ASSENTO DE NASCIMENTO. NOME. ACRÉSCIMO DE APELIDO DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O nome civil, em regra, é imutável. Todavia, a lei admite exceções em determinadas circunstâncias, autorizando a alteração. 2. É possível a alteração no registro de nascimento para acrescer ao nome da apelante o apelido de família de sua genitora. 3. Apelação cível conhecida e provida para reformar em parte a sentença e autorizar o acréscimo de sobrenome da genitora da apelante". (TJMG. AC 1011211400937280001-MG, ÓRGÃO JULGADOR: 2º CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/01/2017, RELATOR: CAETANO LEVI LOPES).
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado, determinando, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei n.º 6.015/73, que seja retificado o registro de nascimento da requerente, para acrescentar o sobrenome "Cangussu", passando a constar: VERÔNICA ALMEIDA CANGUSSU RIBEIRO. Registro que esta decisão deverá ser publicada.
Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.
Sem custas, face à gratuidade da justiça.
P. R. I. C.
Tangará da Serra-MT, 30 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 297857 Nr: 23102-73.2018.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INGO VILSON KLEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS DA SILVA - OAB:16978-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A
Autos nº: 297857.
Vistos,
Intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição de fls. 98/109, na qual a parte requerente pugna pela desistência da ação, posto que já tendo sido apresentada contestação, necessário se faz o consentimento da parte requerida, nos termos do art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de no caso de inércia ser extinta a ação por desistência.
Às providências.
Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 264787 Nr: 28275-15.2017.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julierme Romero - OAB:6240/MT, MARIANA CRESTANI PALMA - OAB:23.195
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:
Autos nº: 264787.
Vistos,
Às fls. 218/220 a parte requerente pugnou pelo benefício da gratuidade da justiça, sustentando que após o falecimento do seu esposo passou a arcar com as despesas financeiras sozinha, razão pela qual não mais dispõe de condições financeiras para pagar as custas processuais.
É o necessário à análise e decisão.
Acerca do benefício da justiça gratuita dispõe o Código de Processo Civil que:
Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. (grifo nosso)
§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. (grifo nosso)
§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
Nesse sentido, alega a parte requerente por meio de petição simples às fls. 218/219 que houve uma alteração da sua condição financeira para arcar com as custas processuais após o falecimento do seu esposo, motivo pelo qual pugna pela concessão do benefício da gratuidade da justiça.
Pois bem. Compulsando aos autos, entendo que não há elementos que comprovem por ora a sua insuficiência de recursos, haja vista que no ajuizamento da ação possuía capacidade financeira.
Desta forma, tendo em vista que não houve comprovação pela requerente da sua atual hipossuficiência, e levando-se em consideração a sua profissão, qual seja, advogada, faculto à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, juntando aos autos declaração de Imposto de Renda (IR) ou outro documento idôneo para tanto, conforme preleciona o art. 99, § 2º, do CPC, podendo ainda, se preferir, pagar as diligências do oficial de justiça, comprovando o pagamento.
Não obstante, diante da proximidade da audiência de conciliação designada às fls. 214, determino o cumprimento do mandado de intimação de fls. 216, independentemente do recolhimento das diligências do oficial de justiça.
Esclareço, por fim, que na hipótese do pedido de gratuidade da justiça ser indeferido, deverá a parte requerente recolher posteriormente as respectivas diligências.
Cumpra-se.
Tangará da Serra-MT, 28 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 275283 Nr: 5209-69.2018.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 275283.
Natureza: Rescisão contratual.
Requerente: Loteamento Parque Tarumã LTDA.
Requerido: Luzia de Oliveira Rodrigues.
Vistos,
Trata-se de ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse e perdas e danos proposta por Loteamento Tarumã II LTDA em desfavor de Odair José da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos.
Realizados vários atos processuais, as partes, às fls. 162/164, informaram a realização de um acordo e pugnaram pela sua homologação.
É o breve relatório.
D E C I D O.
Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.
Assim, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 162/164.
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.
Custas remanescentes, se houver, na modalidade pró-rata, em conformidade com o §2º do art. 90, do CPC.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.
P. R. I. C.
Tangará da Serra-MT, 29 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 276335 Nr: 5957-04.2018.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. K. COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA -ME, KAREN PRISCILA ROCHA, JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Aparecida dos Santos Cozer - OAB:OAB/MT 23743
Autos n.º 276335.
Vistos,
Considerando que o acordo juntado às fls. 129/133 não foi firmado pelos advogados da parte autora, determino sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar essa omissão, sob pena de não homologação do acordo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 31 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 284531 Nr: 12692-53.2018.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSALESSI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, JDC.PIMENTA BUENO-RO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RECAR TRANSPORTES LTDA-ME, REMI PREGOARO, CARMEM REGINA RODRIGUES PEGORARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA PASSAGLIA - OAB:1695
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT
Autos nº: 284531.
Vistos,
Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, intime-se a parte requerente para recolher o valor das diligências complementares, para que seja possível cumprir o ato deprecado de avaliação do imóvel penhorado.
Esclareço a parte requerente, com relação ao petitório de fls. 29/30, que não se trata de complementação do ato deprecado, mas sim dos valores de diligência do Oficial de Justiça, tendo em vista que os valores já recolhidos não foram suficientes para realizar todos os atos deprecados.

Assim sendo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, recolher a complementação da diligência do Oficial de Justiça para que seja realizada a avaliação do imóvel penhorado, sob pena de devolução da presente missiva.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 31 de maio de 2019.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 151599 Nr: 176-74.2013.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUGIKI BOAVENTURA SUGIKI & CIA LTDA, NEIDE AQUINO BOAVENTURA SUGIKI, CARLA GISELE SUGIKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMÁZ - OAB:PROCURADOR MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY JANAINA BECKER - OAB:8666
Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, acerca da certidão do distribuidor de fls. 86, a seguir transcrita: ... em análise aos cálculos de folhas 76, verifica-se que os valores ali contados, foram devidamente pagos, conforme petição e guias de fls. 77/80. Dessa forma, que seja desconsiderado os cálculos de fls. 82 verso, em razão de sua quitação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 115819 Nr: 5894-91.2009.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: USINA BARRALCOOL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABELARDO AUGUSTO DOS SANTOS, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EDESIO S. FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ledi Figueiredo Bridi - OAB:9413, LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLEN CRISTINA SILVA DE FIQUEIREDO - OAB:11805, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO - OAB:10.515 OAB/MT
INTIMAÇÃO da parte requerente acima qualificada, através de seu advogado, para, nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, que efetue o pagamento das custas ao contador não oficializado no valor de R$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos), devendo este último valor ser depositado na conta corrente 104126-6, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Josué Matheus de Mattos – CPF 238.698.799-04, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 131219 Nr: 918-70.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENILSON ELEUTÉRIO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE - OAB:19.995A, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, ante a juntada do cálculo do contador judicial, em conformidade com a decisão retro, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.
Dargite Sbruzzi Prieto
Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 130060 Nr: 8910-19.2010.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR ZUFFO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT - OAB:13.525-B, EVAIR KICHEL ZUFFO - OAB:22480-MT, MÉRILLY LAÍS SAVAN SOARES - OAB:21.474
Certifico que torno sem efeito a intimação de fls. 109, tendo em vista decisão de fls. 95-v, parte final.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 118156 Nr: 8126-76.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ALVES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando-se que não houve tempo hábil para a análise do presente feito, visto que decorrido o prazo estabelecido nos Provimentos n.º 5/2018-CM e n.º 20/2018-CM, proceda-se a devolução dos autos em epigrafe ao Juízo de origem.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 128424 Nr: 7339-13.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 7339-13.2010.811.0055 – Código 128424.
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, verifico que após o levantamento de valores o n. causídico da parte a exequente nada mais requereu.
Acerca do assunto, dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC, que o feito será extinto com resolução de mérito quando o devedor satisfizer a obrigação.
Corroborando, trago a colação o magistério de Simone Diogo C. Figueiredo, o qual leciona em sua obra Novo Código de Processo Civil Comparado e Anotado para Concursos, 1ª ed. p. 1799, in verbis:
A satisfação da obrigação é uma natural consequência de extinção do processo de execução almejada e buscada pelo exequente, de acordo com a obrigação posta no titulo executivo, sendo a obrigação de pagar quantia (...).
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, do ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.
Sem honorários, nos termos do artigo 85, §7º, do NCPC.
Sem custas e despesas processuais.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se, observadas as baixas e formalidades necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 27 de Maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 107282 Nr: 5957-53.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRAIDE VERNEQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 5957-53.2008.811.0055 – Código 107282.
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, verifico que após o levantamento de valores o n. causídico da parte a exequente nada mais requereu.
Acerca do assunto, dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC, que o feito será extinto com resolução de mérito quando o devedor satisfizer a obrigação.
Corroborando, trago a colação o magistério de Simone Diogo C. Figueiredo, o qual leciona em sua obra Novo Código de Processo Civil Comparado e Anotado para Concursos, 1ª ed. p. 1799, in verbis:
A satisfação da obrigação é uma natural consequência de extinção do processo de execução almejada e buscada pelo exequente, de acordo com a obrigação posta no titulo executivo, sendo a obrigação de pagar quantia (...).
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, do ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.
Sem honorários, nos termos do artigo 85, §7º, do NCPC.
Sem custas e despesas processuais.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se, observadas as baixas e formalidades necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 27 de Maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 125541 Nr: 4519-21.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUSDEDITH ARCANJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2010/543 – Código 125541.
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, verifico que após o levantamento de valores o n. causídico da parte a exequente nada mais requereu.
Acerca do assunto, dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC, que o feito será extinto com resolução de mérito quando o devedor satisfizer a obrigação.
Corroborando, trago a colação o magistério de Simone Diogo C. Figueiredo, o qual leciona em sua obra Novo Código de Processo Civil Comparado e Anotado para Concursos, 1ª ed. p. 1799, in verbis:
A satisfação da obrigação é uma natural consequência de extinção do processo de execução almejada e buscada pelo exequente, de acordo com a obrigação posta no titulo executivo, sendo a obrigação de pagar quantia (...).
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, do ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.
Sem honorários, nos termos do artigo 85, §7º, do NCPC.
Sem custas e despesas processuais.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se, observadas as baixas e formalidades necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 14 de Maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 124365 Nr: 3367-35.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVA DONIZETE BORGES DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES - OAB:12338/MT, RONALDO QUINTÃO - OAB:10058/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3367-35.2010.811.0055 – Código 124365.
VISTOS...
Considerando a informação de que houve descumprimento dos termos da sentença, intime-se o requerido para que implante o benefício deferido no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE comprovando a satisfação do comando judicial, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 a título de astreintes.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Tangara da Serra, 14 de Maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 113200 Nr: 3363-32.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAGMAR PILÉ COSTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB: 3.659-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2009/105 – Código 113200.
VISTOS, ETC.
Em que pese à insistência da parte autora para que seja intimado o requerido para proceder com a implantação do benefício, saliento que nos termos do art. 1.012, §1º II e §2º do CPC, pode o autor valer-se do comprimento provisória da sentença, se assim o desejar, nos termos do art. 522 do CPC, em autos apartados.
Todavia, nos termos do art. 1.012, §1º II e §2º do CPC, pode o autor valore-se do comprimento provisória da sentença, se assim o desejar.
Após, tendo em vista que o juízo de admissibilidade recursal é efetuado pela Superior Instância e, considerando que já foram apresentadas contrarrazões recursais, bem assim não estando presente qualquer das situações delineadas nos parágrafos do artigo 1.009 da mesma lex, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os autos ao Tribunal competente, para a devida apreciação do recurso, observando as cautelas e homenagens de estilo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 14 de Maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 173853 Nr: 15626-23.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMONA APARECIDA RAMOS MACENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE

SOUZA - OAB:9025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Primeiramente, denota-se que a sentença retro determinou a remessa necessária dos autos com respaldo no art. 496, inciso I do CPC.

Averiguando os autos constatei que, a condenação ou o proveito econômico obtido na causa é inferior a mil salários mínimos. Assim, CHAMO O FEITO A ORDEM, e deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não ultrapassará o limite previsto no artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se, mediante a adoção das formalidades de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 25 de Abril de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 122780 Nr: 1825-79.2010.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMALUX INDUSTRIA DE CONDUTORES E PERFILADOS LTDA, FABIO DE CASTRO E SOUZA, ELIANE EMERICH SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO AUGUSTO BITTAR - OAB:16017-MT

Processo n.º 2010/88 – Código 122780.

VISTOS, ETC.

Recebo a petição de fls. retro como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, determino as anotações e retificações de estilo, inclusive na autuação e distribuição.

Cumpridas as diligências supra, intime-se o devedor, na pessoa de seu representante judicial (NCPC, art. 75, I), mediante carga/remessa dos autos para, querendo, impugnar no prazo de 30 dias úteis (NCPC, art. 535).

Esclareço, desde já, que acaso não sejam impugnados os valores apresentados pela parte exequente, estes poderão ser tidos como escorreitos e, por consequência, homologados.

Contudo, havendo impugnação, certifique-se sua tempestividade e, acaso apresentada no lapso legal, dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após o cumprimento integral, certifique-se e conclusos.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 06 de Maio de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 149888 Nr: 9878-78.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETI LAMIM - OAB:4449-B/MT, MARCELO BARBOSA DE FREITAS - OAB:OAB/MT 10055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício"Já o art. 29 da mesma lei prescreve que o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.Sendo assim, devem ser considerados no período básico de cálculo, os salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividade exercida pelo requerente.Inviável a utilização de valores recebidos a título de auxílio-doença no cálculo da renda mensal do benefício, pois depende de tutela judicial específica em processo de conhecimento, sob pena de afronta à coisa julgada.Os tribunais consolidaram o entendimento no sentido de que a regra do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213 /91 somente se aplica ao cálculo da aposentadoria se houver, após o deferimento do auxílio-doença, períodos intercalados de afastamento e de atividade , com o recolhimento de contribuições.Levando em consideração o acima exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo REQUERIDO, às fls. 114/117. Deve o Sr. Gestor cumprir as disposições insertas no artigo 535, § 3o, do Novo Código de Processo CivilOutrossim, havendo pedido nesse sentido, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justiça Federal.Igualmente, existindo ou sobrevindo pleito de destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei nº. 8.906/1994 são exequíveis a qualquer momento e poderão ser pagos diretamente ao causídico da parte autora, mediante dedução da quantia devida a exequente, de maneira que autorizo, desde já, tal expediente.Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 143355 Nr: 2860-06.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA CORTES MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ - OAB:14035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2860-06.2012 (Cód. 143355)

VISTOS, ETC.

Tendo em vista que a parte exequente deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação, consoante certidão de fl. retro, remetam os presentes autos ao arquivo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 23 de maio 2019.

FRANCISCO NEY GAIVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 141581 Nr: 927-95.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINA MENDES FORTUNATO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 927-95.2012.811.0055 – Código 141581.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, verifico que fora pleiteada a habilitação dos herdeiros, considerando a informação do óbito da parte autora.

Desta feita, com fulcro no art. 689 do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do feito.

Ademais, nos termos do artigo 690 do mesmo dispositivo, intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar acerca do pedido de habilitação efetuado nos autos.

Após, volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 27 de Maio de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 312046 Nr: 12334-54.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS VINICIUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO FEDERAL, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Henrique Teixeira Alves - OAB:24126/O, LAUREN JULIE LIRIA FERNANDES TEIXEIRA ALVES - OAB:23380 MT/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 12334-54.2019.811.0055 – Cód. 312046VISTOS ETC.Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA interposto por LUCAS VINIVIUS DA SILVA em face da UNIÃO e outros.O feito foi protocolado perante o Juízo Estadual da comarca de Tangará da Serra -MT, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, porém fora instalada UAA da Justiça Federal nesta Comarca no ano de 2015, cessando assim a competência delegada deste juízo.Neste sentido, ei por bem esclarecer que sempre que houver a criação posterior de Unidade de Atendimento Avançado da Justiça Federal em comarca onde inicialmente não existia impreterível será a modificação de competência (em razão da matéria e da pessoa), de modo a fazer cessar a atribuição da Justiça Estadual para processamento e julgamento dessas ações.Deste modo, conforme entendimento consolidado nos tribunais o declínio da competência e a medida que se impõe. Remeta-se imediatamente os autos a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 1ª Região.Promovam-se as baixas, anotações e comunicações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Tangará da Serra-MT, 24 de maio de 2019.FRANCISCO NEY GAIVAJUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 230378 Nr: 18816-23.2016.811.0055
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA, V. A. DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO - OAB:12976, Elaine Josefa de Souza - OAB:17378/0, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT
Proc. n° - 18816-23.2016.811.0004 – Cód. 230378
VISTOS.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso interpôs a presente Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa c.c. Pedido de Indisponibilidade de Bens em desfavor de Fábio Martins Junqueira, Iolanda Cristina do Nascimento Garcia e V. A de Oliveira -ME, todos qualificados nos autos.
O feito tramitou regularmente e as fls. 596, foi deferido o pedido de ingresso do Município de Tangará da Serra como litisconsórcio.
As fls.1.495, as partes foram intimadas para produção de provas.
O requerido Fábio Martins Junqueira, as fls.1947, pleiteou pela restituição de prazo para manifestação, uma vez que os autos foram remetidos ao requerente logo após a sua intimação via DJE.
Já as fls. 1948, o requerente pleiteou pela retificação no Sistema Apolo, bem como na capa dos autos fazendo constar o Município de Tangará da Serra como litisconsorte, bem como pleiteia a intimação do município para se manifestar nos autos.
Em análise a petição de fls. 1947, verifico que assiste razão ao requerido, na medida em que há prejuízo ao direito de defesa quando a parte, durante o curso de prazo para o oferecimento de determinado ato processual, tem obstado o seu acesso aos autos, em decorrência do processo estar em carga com outra entidade.
Assim, afim de evitar qualquer nulidade processual, proceda-se a restituição do prazo pleiteado pelo requerente.
Com o retorno dos autos, proceda-se a inclusão do Município de Tangará da Serra, com litisconsorte, tanto no sistema Paolo como na capa dos autos.
Após, voltem-me concluso para sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Tangará da Serra, 23 de maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAIVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 185124 Nr: 2764-83.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE APARECIDA DOS SANTOS, ELZA MARIA DE JESUS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA - OAB:16697/O, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA - OAB:12107/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a revisar a renda mensal inicial com a incorporação da remuneração relativa à verba trabalhista reconhecida pela Justiça do Trabalho sobre os últimos salários de contribuição, a ser apurada em fase de cumprimento de sentença, bem como a pagar as diferenças apuradas em decorrência da referida readequação.Por outro lado, inexistindo requerimento administrativo, o termo inicial do pagamento das prestações devidas deve ser fixado na data da citação do INSS, uma vez que somente naquela data a Autarquia Previdenciária tomou conhecimento da pretensão revisional da parte autoraCONDENO o INSS, ainda, a pagar os atrasados devidamente corrigidos desde o vencimento e acrescidos de juros de mora, desde a citação.Condeno o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, observando-se as parcelas vencidas até a data dessa sentença e o disposto na Súmula 111 do STJ (art. 85, § 4º, II, do CPC/2015).Observe-se o artigo 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Em face do reexame necessário, decorrido “in albis” o prazo recursal para as partes, remetam-se os autos ao E. TRF1.Intime-se.Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 163831 Nr: 1229-56.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDEJANE DE CAMPOS MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI - OAB:10902/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°1229-56.2014.811.0055 – Código 163831.
VISTOS.
Primeiramente, denota-se que a sentença de fls. 122/123 determinou a remessa necessária dos autos com respaldo no art. 496, inciso I do CPC.
Averiguando os autos constatei que, a condenação ou o proveito econômico obtido na causa é inferior a mil salários mínimos. Assim, CHAMO O FEITO A ORDEM, e deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não ultrapassará o limite previsto no artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil.
Ademais, considerando a informação de que houve descumprimento dos termos da sentença, intime-se o requerido para que implante o benefício deferido no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE comprovando a satisfação do comando judicial, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 a título de astreintes.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra – MT, 30 de Maio de 2019.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 312303 Nr: 12482-65.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABMDO, LUCIMARA CUNHA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR ROSA, JOSE OTONIO LIMA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - OAB:24.951/MT, ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16.663
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo legal, sanando as irregularidades existentes conforme certidão que segue transcrita: "Certifico, nos termos da Resolução nº 021/2011/TP, que segue parcialmente transcrita, que não há indicação da cidade e nem do CEP (Código de Endereçamento Postal) no que se refere ao endereço da parte requerida Valdecir Rosa. "RESOLUÇÃO N.º 021/2011/TP Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicar na petição inicial protocolada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso o número do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, o Registro Geral e o Código de Endereçamento Postal. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal; (...) RESOLVE: Art. 1º O advogado ou a parte, quando postular em causa própria ou em qualquer ação judicial, deverá consignar na petição inicial o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, incluindo o Código de Endereçamento Postal, dos litigantes. (...)"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 294688 Nr: 20738-31.2018.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE DEON, GLOBAL AMBIENT INCORPORADORA E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O
Intimação do autor para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da petição de folhas 53/82.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 245585 Nr: 13228-98.2017.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DID´S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, EVANDRO OPOLSKI MEDEIROS, DAYANE DOLCE DAVANTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intime-se o exequente para dar prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando-se bens penhoráveis.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 244620 Nr: 12470-22.2017.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ORIONE NETO - OAB:3606/MT, MARCOS ROBERTO VALENTIM - OAB:16.738
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para retirar, no prazo legal, a carta precatória expedida para a Comarca de Comodoro-MT, devendo, no ato da retirada, comprovar o pagamento das custas judiciais, bem como, instruí-la com as peças necessárias, e após retirá-la, comprovar em 30 dias sua distribuição no juízo deprecado

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 220026 Nr: 9974-54.2016.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERICK STONES LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPERIO COMERCIO DE MARMORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA - OAB:12.106/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, PRISCILA VIVIANE MARIANO - OAB:18997/MT
intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora BacenJud no valor R$ 460,04, ocasião em que o executado deverá comprovar, se for o caso, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou excessividade da penhora (CPC, artigo 854, §3º, incisos I e II).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 191416 Nr: 7820-97.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALZENETE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSO ONLINE SA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16.663
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - OAB:178930/OAB
Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, através de seu advogado, para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas ao contador não oficializado no valor de R$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos), devendo este valor ser depositado na conta corrente 104126-6, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Josué Matheus de Mattos – CPF 238.698.799-04, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 175872 Nr: 17837-32.2014.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A, MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO BORGES ARCANJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSICA EDWIRGES NOGUEIRA RIBEIRO - OAB:18441/O, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT
intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos, sendo o autora para manifestar acerca da petição da parte executada de fls. 188 e a parte executada para manifestar acerca da petição da autora de fls. 189-190, noprazo legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 156411 Nr: 5027-59.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecido Antunes de França
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A, ROTAN ELETROMETALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA - OAB:16697/O, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA - OAB:12107/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - OAB:91.916/RJ, BARBARA MALAQUIAS SILVA - OAB:OAB/SP 194.183E, CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI - OAB:OAB/SP 87.780, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12129-A

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida FIAT AUTOMOVEIS S/A, através de seu advogado, para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas ao contador não oficializado no valor de R$ 27,54 (vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), devendo este valor ser depositado na conta corrente 104126-6, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Josué Matheus de Mattos – CPF 238.698.799-04, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 150943 Nr: 11052-25.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO - OAB:14314/MT, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA JUNTAR AOS AUTOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO AS FLS. 780/781, COMO SENDO: CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES FIRMADO ENTRE AS PARTES; TABELA COM OS INDICES DE REAJUSTES APLICADOS AS PARCELAS CONTRATUAIS; COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES E, BEM COMO, EVENTUAIS PAGMENTOS CONSIGNADOS NOS AUTGOS; DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINAM OS CRITERIOS A SERE, APLICADOS NA APURAÇÃO DOS REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTES, NO PRAZO LEGALA

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 150943 Nr: 11052-25.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO - OAB:14314/MT, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT

manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito acostada as fls.780/781, no valor de R$ 2.395,20. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intime-se a parte impugnante, qual seja, a Empresa Calcário Tangar=a – S/A - Indústria e Comércio, para que providencie o depósito do montante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se prejudicada a impugnação . Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 20259 Nr: 3562-98.2002.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAR MÁRIO FANTINEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT-19.081-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JÚNIOR - OAB:OAB-PR 41.247, JOÃO PAULO MIOTTO AIRES - OAB:OAB/PR 48.097

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para conceder o prazo de 15(quinze) dias, para a que a parte autora manifeste nos autos , tudo de conformidade com o teor da petição da autora acostada as fls.502.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 183122 Nr: 1152-13.2015.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEY RODRIGUES & CIA LTDA, Oesle Rodrigues, EDINEY RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A/MT, JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO - OAB:17074-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT

Vistos etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença em ação monitória proposto por Cooperativa De Credito De Livre Admissão De Associados Do Sudoeste De Mato Grosso em face de Ediney Rodrigues & CIA LTDA., Oesle Rodrigues, Ediney Rodrigues todos qualificados no encarte processual em epígrafe.
Em manifestação de fls. 185/190 as partes informaram que compuseram acordo nos autos em epígrafe, em razão disso, pugnaram pela sua homologação.
Os autos vieram-me conclusos.
É o sucinto relatório.
Fundamento e decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil, suspenda-se os autos até 22/08/2020, nos moldes do acordo.
Certificado o decurso de prazo para o cumprimento do acordo, intime-se as partes para se manifestarem, então, voltem-me os autos conclusos para análise da extinção da ação.
Proceda-se desde já o levantamento da restrição veicular de fls.136 nos termos do item 2, d), do acordo retro.
Cumpra-se.
Intimem-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 254178 Nr: 19979-04.2017.811.0055
AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS, GABRIEL DE CARVALHO DIAS, FLAVIO DE CARVALHO DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCA FOMENTO AGRICOLA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PECORARO - OAB:196.651/SP, MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM - OAB:OAB/MT 17.738, PAULA MINARDI FONSECA - OAB:385.495/SP, PEDRO OTAVIO DE CASTRO BOAVENTURA PACIFICO - OAB:389.737/SP, RENATO FERNANDES COUTINHO - OAB:SP 286.731

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5MT 5.730-B, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL - OAB:MT 15.322, GUSTAVO DE FIGUEIREDO GSCHWEND - OAB:OAB/RJ 169800, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - OAB:OAB/RJ 59.384

(...).Contudo, afirmou o requerido que as negativações são devidas, visto que o Agravo de Instrumento n.º 1011010-51.2017.8.11.0000 foi recebido com efeito suspensivo.Os autos vieram-me conclusos.É o relato necessário.Fundamento e decido.Analisando detidamente aos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento n.º 1011010-51.2017.8.11.0000 foi desprovido (fl. 602), com a consequente revogação da decisão de fl. 533/535 e a manutenção da decisão de fls. 324/325, a qual concedeu a

liminar.Além disso, em diligência junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, rejeitou-se os embargos de declaração promovidos pelo requerido junto ao Agravo de Instrumento n.º 1011010-51.2017.8.11.0000 conforme extrato anexo.Igualmente, o Recurso Especial n.° 1.784.055 proposto junto ao Superior Tribunal de Justiça foi parcialmente conhecido e totalmente desprovido, consoante extrato anexo.Por conseguinte ressai dos autos o descumprimento da determinação judicial de fls. 324/324 para suspensão das negativações e protestos concernentes aos créditos objetos da lide. Desse modo determino que se OFICIE ao SPC Brasil, a CDL e Cartório de Protestos de Títulos e Anexos de Tangará da Serra/MT para que proceda imediatamente a suspensão dos protestos e restrições, consoante a decisão de fls. 324/324.Por outro lado, indefiro o pedido de intimação da parte requerida para pagamento do valor concernente a multa diária, visto que mencionado valor apenas será devido na ocasião de eventual decisão definitiva que confirme a decisão provisória anteriormente concedida.Recebo a renúncia dos patronos do requerido (fls. 864 e 880), sendo dispensada a comunicação da renúncia ao mandante, ante a existência de outros procuradores nos autos (fl.401), consoante o § 2 do artigo 112 do Código de Processo Civil.Por fim, proceda-se a reorganização do documento colacionado aos autos erroneamente junto ao volume 1 dos presentes autos, com a renumeração caso necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 296099 Nr: 21896-24.2018.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CESAR GUILHERME MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:19937
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar ajuizada por Banco PAN S/A em face de Carlos Cesar Guilherme Moreira, fundamentada no Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o veículo Honda CG placa QCX4678.
Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta à comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito (fls. 11V).
Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou pessoa por esta indicada.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei nº 911/69, artigo 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.
Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Decreto-lei nº 911/69, artigo 3º, parágrafo 3º).
Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos, dos artigos 536 § 2º, 846, § 2º e 782, § 2º todos do Código de Processo Civil.
Proceda-se desde já a restrição judicial do veículo nos termos do artigo 3º, § 9º ou § 10, do Decreto-Lei nº 911/69.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 313294 Nr: 13321-90.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATÁLIA NUNES DO NASCIMENTO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cuida-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Natalia Nunes do Nascimento Silva em desfavor de Unimed Norte de Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Vale do Sepotuba Cooperativa de Trabalho Médico, ambos devidamente qualificados nos autos.
Aduz a parte requerente que possui convênio com a Cooperativa Unimed Vale do Sepotuba na qual contratualmente lhe fornece o direito de receber tratamento médico, sendo de abrangência estadual conforme cópia da carteira e contrato do plano de saúde às fls. 36 e 46/80.
Afirma estar gestante e ser portadora de lúpus eritematoso sitêmico com anticorpo anticoagulante lúpico e em razão da enfermidade fora-lhe prescrito, durante a gestação, o uso profiláxico de enoxaparina sódica, na dose de 60 mg/dia subcutânea, até o 42º dia após o parto, para garantia da saúde da autora e do feto.
Informa ainda que realizou requerimento à requerida para o fornecimento do medicamento supra, contudo, teve o pedido de cobertura para o custeio do medicamento negada pela operadora de plano de saúde requerida em razão da ausência de previsão para cobertura de fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar, conforme resposta de fls. 39/41.
Assim, já em sede liminar, postulou o deferimento da antecipação de tutela para compelir a requerida ao fornecimento de medicamento conforme prescrição médica. No mérito requereu a procedência do pedido para condenar a requerida ao fornecimento do medicamento à autora nos moldes prescrito, bem como condenação em indenização por danos morais no valor de R$ 9.980,00.
Requereu ainda a concessão da gratuidade da justiça e a aplicação do CDC com a inversão do ônus da prova. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/80.
É o relato necessário.
Fundamento e decido.
Inicialmente, concedo a parte autora benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes ditados pelos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, destacando-se que tal decisão poderá ser revista a qualquer tempo em caso de alteração da sua situação.
De outro lado, o artigo 321 do Código de Processo Civil dispõe que quando a inicial “apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito” o juiz determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de 15 (quinze) dias.
Analisando os autos, reputo existirem pendências que impossibilitam o recebimento do feito neste momento dados os indícios de ausência de relação contratual da requerente com a operadora de plano de saúde Unimed Norte de Mato Grosso -Cooperativa de Trabalho Médico, devendo ser oportunizado à parte requerente a emenda da inicial quanto a este ponto para que se manifeste expressamente acerca da ilegitimidade passiva de uma das requeridas.
Entretanto, a despeito dos pontos que dependem de emenda, não obstam a análise do pedido de antecipação de tutela pretendida, motivo pelo qual passo a analisa-la.
As tutelas em si, sofreram diversas alterações e inovações trazidas pelo atual Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
O novo diploma substituiu a sistemática do processo cautelar e da tutela antecipada (antigo CPC, artigo 273), dedicando um Título a chamada “Tutela Provisória” (NCPC, artigo. 294 a 311), comportando as espécies “Tutela de urgência” e “Tutela de Evidência”.
Segundo vaticina Cassio Scarpinella Bueno:
A concessão da Tutela Provisória de Urgência pressupõe: a) probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo (art. 300, caput). O magistrado pode exigir prestação de caução dos danos a serem suportados pelo requerido, ressalvada, expressamente, a situação do hipossuficiente economicamente (art. 300, § 1º)”. (BUENO, Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil Anotado. São Paulo: Saraiva, 2015. p.24).
Desse modo, para o deferimento da tutela de urgência, exige a lei a correspondência ou correlação entre os fatos afirmados pelo autor e uma hipótese legal que lhe assegura o direito reclamado, prova pré-constituída ou pré-concebida dos fatos alegados na inicial; a concorrência de

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a possibilidade de absoluta ineficácia do provimento definitivo se o bem da vida não for reconhecido e assegurado o seu recebimento na abertura do itinerário procedimental; ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por seu turno, o artigo 497 do Código de Processo Civil disciplina que "na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente".

Na hipótese vertente, há liame contratual, vinculando obrigações e direitos entre as partes. De um lado a prestação de serviços médicos alcançados pelo respectivo plano, coberturas e assistências atinentes a tais serviços e, de outro, o pagamento da mensalidade acordada.

Deve-se registrar que a questão relacionada à saúde reflete serviço público com características específicas, pois surge como uma das formas de garantia do direito à vida localizado no caput do artigo 5.º da CF, caracterizando-se como cláusula pétrea. O artigo 6, caput e o artigo 196 da CF preocuparam-se em estabelecer que a saúde é um direito de todos e também um dever do Estado.

Ao presente caso se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), no artigo 2º, define consumidor como sendo toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final e, como fornecedor, nos termos do artigo 3º, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Para a proteção consumerista, de outro lado, tal como ressalta do artigo 3º, § 2º, enquadram-se no conceito de serviço qualquer atividade, fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A par dessa discussão, certo é que a requerente comprovou ser dependente do plano de saúde firmado com a parte demandada, como se extrai do contrato de fls. 46/80, inclusive, de abrangência estadual (fl. 36/v).

Os documentos de fls. 32/34 apontam a enfermidade e a necessidade do tratamento descrito na exordial.

Nesse passo, o tratamento fora proposto pelo médico da parte autora, conforme os aludidos laudos. Então, depara-se com caso em que médico especialista recomenda determinado tratamento e, bem por isso, é de assegurar ao beneficiário do plano de saúde o que lhe fora apresentado como essencial para tratamento de sua enfermidade.

Aliás, a liberação/autorização de um procedimento, inclusive, indicado por médico especialista não pode ser limitada aos casos em que a Agência Nacional de Saúde prevê cobertura obrigatória aos planos de saúde.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ILEGITIMIDADE ATIVA. COBERTURA. TRATAMENTO MÉDICO NÃO AUTORIZADO. CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Os beneficiários dos planos de saúde ostentam legitimidade ativa para propor ação contra as seguradoras, mesmo que o contrato tenha sido firmado por intermédio de terceira pessoa, pois ambas têm responsabilidade pela prestação do serviço contratado. 2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às hipóteses em que a ré é prestadora do serviço de plano de saúde, nos termos do que dispõe a Súmula nº 469 do Superior Tribunal de Justiça. 3. É ilícita a conduta da operadora de plano de saúde em não prestar o tratamento necessário e adequado ao consumidor. A autorização de um procedimento, pleiteado pelo beneficiário e indicado por seu médico, não pode ficar limitada aos casos em que a Agência Nacional de Saúde prevê cobertura obrigatória. 4. O beneficiário, ao contratar o plano de saúde particular, tem a legítima expectativa de ter o devido atendimento médico. A recusa injustificada à cobertura do tratamento recomendado pelo médico afeta o estado emocional e psicológico da parte contratante, configurando dano moral. 5. O arbitramento do valor indenizatório deve obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma que a soma não seja tão grande que provoque o enriquecimento da vítima, nem tão pequena que se torne inexpressiva. Demonstrado que o valor fixado na sentença é compatível com o dano sofrido, deve ser mantido. 6. Apelação da Ré conhecida, mas não provida. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Apelação da Autora conhecida, mas não provida. Unânime." (TJDFT – Acórdão n. 906963, 20140111750797APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/11/2015, Publicado no DJE: 23/11/2015. Pág.: 256) (negrito nosso)

Quanto a negativa da requerida, verifica-se que o documento de fls. 39/41 revela que a Cooperativa demandada indeferiu o custeamento do medicamento por tratar-se de tratamento domiciliar não abrangido nas disposições do contrato de plano de saúde.

Sobre a questão, é verdade que o artigo 10, inciso VI, da Lei n. 9.656/98 excepciona, da cobertura do plano de saúde, o "fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12".

Nessa linha de ideias, o aludido artigo 12, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "g", da Lei n. 9.656/98 assinala que:

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001).

I - quando incluir atendimento ambulatorial:

(...)

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

(...)

II - quando incluir internação hospitalar:

(...)

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

(...)

Daí extrai-se que, a primeira vista, somente seria possível o custeamento de medicamento, em domicílio, para tratamentos antineoplásicos. Contudo, a jurisprudência vem amenizando o rigor da norma, sempre na interpretação que garanta todo o tratamento necessário para debelar a enfermidade, independentemente de o medicamento ser ministrado no hospital ou no domicílio, conforme os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE.

COBERTURA. NEGATIVA. ALEGAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR. DANO MORAL CONFIGURADO.

1. Revela-se abusiva a recusa de custeio do medicamento prescrito pelo médico responsável pelo tratamento do beneficiário, ainda que ministrado em ambiente domiciliar. Precedentes do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1064435/GO, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 23/11/2017) (negrito e grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544, DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO DOMICILIAR - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.

1. Violação do artigo 535 do CPC não configurada. É clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte.

2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que, ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor (desde que escritas com destaque, permitindo imediata e fácil compreensão, nos termos do § 4º do artigo 54 do Código Consumerista), revela-se abusivo o preceito excludente do custeio do medicamento prescrito pelo médico responsável pelo tratamento do beneficiário, ainda que ministrado em ambiente domiciliar.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 624.402/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015,) (negrito e grifo nosso)

Em caso similar, já decidiu o TJ-RS neste mesmo sentido, veja-se:
APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DOMICILIAR. MEDICAMENTO CLEXANE (ENOXAPARINA). NEGATIVA DE COBERTURA. DESCABIMENTO. 1. O contrato em análise foi avençado entre as partes com o objetivo de garantir o pagamento das despesas médicas e hospitalares para a hipótese de ocorrer a condição suspensiva prevista naquele pacto, consubstanciada no evento danoso à saúde. Outro elemento essencial desta espécie contratual é a boa-fé, na forma do art. 422 do Código Civil, caracterizada pela lealdade e clareza das informações prestadas pelas partes. 2. Os planos ou seguros de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médicos. Isto é o que se extrai da interpretação literal do art. 35 da Lei 9.656/98. Súmula n. 469 do STJ. 3. No caso em exame, busca a parte autora a cobertura e reembolso dos valores despendidos com tratamento realizado com medicamento Clexane (enoxaparina 40mg). 4. No caso em análise mostra-se injustificada a negativa securitária por parte da demandada, sob a alegação de que se trata de tratamento ministrado em domicílio, pois o que importa para solução do litígio é a existência de cobertura para a doença apresentada. 5. Não cabe à demandada determinar o tipo de tratamento que será realizado pela parte autora, uma vez que esta decisão cabe ao médico que a acompanha, que no caso indicou o tratamento com o medicamento referido por ser o mais adequado às condições do demandante, diante do alto risco da gravidez. 6. Destaca-se que o médico que acompanha a parte autora consignou a impossibilidade de substituição do medicamento Enoxaparina pela Heparina, como pretende a demandada, por considerar que este não é seguro para uso na gestação. 7. Assim, descabe a negativa de cobertura do medicamento indicado na inicial, devendo a ré restituir os valores desembolsados pela parte autora para a realização do tratamento. Dado provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70078635091, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 31/10/2018)
Outrossim, o perigo de dano é evidente nas situações como a ora apreciada, mormente porque esperar o tempo de tramitação normal do feito não se coaduna com a enfermidade descrita nos autos, pois repercute em risco à saúde da requerente e de morte ao seu filho, o que leva a um cenário de emergência.
Vale dizer que não se deferirá a tutela de urgência no sentido de abranger todos os tratamentos necessários, de forma genérica, como requerido, haja vista que se faz necessário analisar o caso concreto frente à relação contratual e ao ordenamento jurídico, como ora realizado.
Diante do exposto, com tais ponderações, atento ao preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO a antecipação de tutela postulada, para determinar que a requerida Unimed Vale do Sepotuba forneça, imediatamente, o medicamento ENOXOPARINA 60MG à autora, nos moldes de sua prescrição médica, sob pena de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), limitando-se o preceito cominatório em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Tendo em vista a verossimilhança acima apontada e a condição de hipossuficiência da parte requerente, bem como pela facilidade da demandada comprovar a justeza do débito impugnado, defiro a inversão do ônus da prova, forte no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
Sem prejuízo das deliberações supra, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, deverá a requerente manifestar-se expressamente quanto a legitimidade passiva da requerida Unimed Norte de Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico na presente relação, oportunizando-se, quanto a este ponto emenda da inicial para regularização do polo passivo, no prazo de 15 (quinze)dias, sob pena de indeferimento.
Com a emenda, voltem-me para análise e designação de audiência de conciliação.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.
Às providências.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 188897 Nr: 5781-30.2015.811.0055
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR BRITO SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTEMAR DIAS DA GAMA - OAB:18322/MT
Vistos em correição,
Trata-se de processo inserido na meta 02 do CNJ com Júri designado em que o acusado conta com a assistência jurídica da Defensoria Pública.
Contudo, o defensor que atua nessa vara foi afastado judicialmente dos júris designados para a temporada em tela (que se encerra no dia 25/06/2019), consoante decisão proferida nos autos de código 132073, com reflexo em todas as sessões marcadas, cuja cópia segue anexa.
Além disso, ao ser cientificada para informar quem seria o substituto do referido profissional, a coordenadoria do núcleo da defensoria pública local registrou que não tinha atribuição para designação de outro defensor público, razão pela qual a resposta ao ofício encaminhado seria dada pela administração superior.
Na sequência e no prazo concedido, o Defensor Público-Geral informou o seguinte:
"Cumprimentando-a, vimos, muito respeitosamente, informar que o único Defensor Público com atribuição para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Tangará da Serra é o Dr. Daniel de Souza Pinto. Com efeito, atualmente, em virtude da existência de 65 cargos de Defensor Público criados, não é possível a designação de outro Membro, conforme requerido."
Pois bem, diante do acima exposto e destacando que os atos processuais estão cumpridos, incluindo a intimação dos jurados, bem como que se trata de feito inserido na META 02, nomeio para defesa em plenário e eventual recurso, O ADVOGADO ALTEMAR DIAS DA GAMA (OAB/MT 18322), PROFISSIONAL QUE JÁ DE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DESSE JUÍZO PARA NOMEAÇÃO.
Determino que a secretaria providencie cópia integral dos autos para entrega ao referido causídico. Consigno que os honorários advocatícios serão arbitrados ao final da sessão e devidos pelo Estado de Mato Grosso, responsável pela assistência aos que são carentes financeiramente.
Intime-se o advogado, incluindo seus dados no APOLO para futuras intimações.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 151256 Nr: 11387-44.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDINEY DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA BARBOSA - OAB:16697/O
Vistos em correição,
Trata-se de processo inserido na meta 02 do CNJ com Júri designado em que o acusado conta com a assistência jurídica da Defensoria Pública.
Contudo, o defensor que atua nessa vara foi afastado judicialmente dos júris designados para a temporada em tela (que se encerra no dia 25/06/2019), consoante decisão proferida nos autos de código 132073, com reflexo em todas as sessões marcadas, cuja cópia segue anexa.
Além disso, ao ser cientificada para informar quem seria o substituto do referido profissional, a coordenadoria do núcleo da defensoria pública local registrou que não tinha atribuição para designação de outro defensor público, razão pela qual a resposta ao ofício encaminhado seria dada pela administração superior.
Na sequência e no prazo concedido, o Defensor Público-Geral informou o seguinte:
"Cumprimentando-a, vimos, muito respeitosamente, informar que o único Defensor Público com atribuição para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Tangará da Serra é o Dr. Daniel de Souza Pinto. Com efeito, atualmente, em virtude da existência de 65 cargos de Defensor Público criados, não é possível a designação de outro Membro, conforme requerido."
Pois bem, diante do acima exposto e destacando que os atos processuais estão cumpridos, incluindo a intimação dos jurados, bem como que se trata de feito inserido na META 02, nomeio para defesa em plenário e eventual recurso, O ADVOGADO JOSÉ MARIA BARBOSA (OAB/MT 16697), PROFISSIONAL QUE JÁ DE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DESSE JUÍZO PARA

NOMEAÇÃO.

Determino que a secretaria providencie cópia integral dos autos para entrega ao referido causídico. Consigno que os honorários advocatícios serão arbitrados ao final da sessão e devidos pelo Estado de Mato Grosso, responsável pela assistência aos que são carentes financeiramente.

Intime-se o advogado, incluindo seus dados no APOLO para futuras intimações.

Às providências.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 310749 Nr: 11371-46.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB:14.878-MT

DIANTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA AS FLS. 130, INFORMANDO QUE O RÉU POSSUI ADVOGADO CONSTITUIDO NA PESSOA DO DR. HELIO DOS SANTOS SILVA, OAB/MT 14878/MT, INTIMO O ADVOGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 269932 Nr: 985-88.2018.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER BARBOSA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO - OAB:13966

DIANTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA AS FLS. 39, INFORMANDO QUE O RÉU POSSUI ADVOGADO CONSTITUIDO NA PESSOA DO DR. RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, OAB/MT 13966/MT, INTIMO O ADVOGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 269835 Nr: 885-36.2018.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELDER GUSMÃ JACON - OAB:18570-B/MT

DIANTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA AS FLS. 72, INFORMANDO QUE O RÉU POSSUI ADVOGADO CONSTITUIDO NA PESSOA DO DR. WELDER GUSMÃ JACON, OAB/MT 18570-B/MT, INTIMO O ADVOGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 226978 Nr: 15813-60.2016.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 15813-60.2016.811.0055 - Código 226978
ESPÉCIE: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FRANCISCO MONTEIRO DE AMORIM
CITANDO: Réu(s): FRANCISCO MONTEIRO DE AMORIM, Cpf: 42796598187, Rg: 805190 SSP MT Filiação: Antonio Monteiro de Amorim e Adelaide Maria de Amorim, data de nascimento: 01/06/1969, brasileiro(a), natural de Teodilio otoni-MG, convivente, autonomo, Endereço: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU DESCONHECIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU acima qualificado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
RESUMO DA INICIAL: O Réu foi denunciado pela suposta prática em 04/08/2016, pelo crime capitulado no Art. 129, § 9º do CP, com as implicações da Lei nº 11.340/2006.
DECISÃO/DESPACHO: Autos nº: 15813-60.2016.811.0055. Código Apolo nº: 226978. Vistos etc. 1) Antes de analisar o pleito do Parquet acostado às fls. 46/46 verso, CITE-SE e INTIME-SE o réu Francisco Monteiro de Amorim no endereço acostado às fls. 47, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente resposta, CONSIGNANDO que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. 2) Em caso de o réu não ser devidamente citado e intimado, em consonância com a manifestação do Ministério Público de fls. 46/46 verso, CITE-SE e INTIME-SE o acusado Francisco Monteiro de Amorim por edital, consignando-se o prazo de quinze (15) dias, nos termos da decisão de fls. 37/38. 3) Uma vez procedida à citação editalícia, OFICIE-SE à SEJUDH para que, no prazo de cinco (05) dias, informe a este Juízo se o réu se encontra segregado em alguma unidade prisional do Estado de Mato Grosso. 3) Havendo o decurso in albis do prazo consignado no item "2", com resposta de que trata o item "3" juntada aos autos, CONCLUSOS para deliberação. CUMPRA-SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário, digitei.
Tangará da Serra - MT, 4 de junho de 2019.
Graziela de Jesus Alves
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 221665 Nr: 11422-62.2016.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS GUSTAVO UHLMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT

Intimação da assistente de acusação , para apresentar memoriais escritos , pelo prazo de dois (02) dias .

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 246573 Nr: 14030-96.2017.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHN LENNON DE SOUZA MANUEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO SOARES MOREIRA - OAB:11.124

Autos nº: 14030-96.2017.811.0055.
Código Apolo nº: 246573.
Vistos etc.

1) INTIME-SE o advogado subscritor da resposta de fls. 52/55 para, no prazo de quinze (15) dias, regularizar a representação processual, trazendo aos autos o respectivo instrumento de procuração, sob as penas da lei.

2) Após decorrido o prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS para deliberação.

CUMPRA-SE.

Tangará da Serra, 03 de junho de 2019.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 299024 Nr: 24023-32.2018.811.0055
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: NVSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): NJDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAIKE FERREIRA DOS ANJOS - OAB:26101/O
Ex positis, em consonância com o pleito ministerial de fls. 38/39, REVOGO as seguintes medidas cautelares:1)Proibição do acusado Natanael João da Costa de se aproximar da ofendida Natany Vitória Silva Costa, familiares desta e testemunhas a uma distância de pelo menos 300 (trezentos) metros;2)Proibição do acusado Natanael João da Costa em tentar contato com a ofendida Natany Vitória Silva Costa, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. 3)Proibição do acusado Natanael João da Costa frequentar a casa da vítima Natany Vitória Silva Costa e seu local de trabalho.4)FRISA-SE que as referidas aproximações e contatos com a vítima SÓ PODERÃO SER REALIZADAS COM A PRESENÇA DE UM FAMILIAR OU RESPONSÁVEL PELA OFENDIDA. 5) Por outro lado, com relação à medida de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência, RATIFICO-AS, RESSALTANDO que tais medidas terão vigência até o trânsito em julgado da sentença de eventual absolvição no processo principal, até a extinção da pena, acaso condenado o suposto agressor, ou, em caso de pedido de revogação formulado pela ofendida. Caso não seja instaurado um processo criminal para apuração dos fatos por parte do suposto ofensor, tal medida deverá perdurar pelo prazo de seis (06) meses, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sendo que, por esses mesmos prazos deverão prevalecer a restrição de que trata o item “4” da presente.6) NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e o advogado do ofensor. Oportunamente ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Tangará da Serra, 03 de junho de 2019.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000437-12.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
ELIEZER BERNARDO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT0011674A-B (ADVOGADO(A))
KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT0013451A-O (ADVOGADO(A))
KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT0016898A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Não obstante discipline a Lei nº 12.153/2009 (art. 7º) que, os entes públicos legitimados a figurar no polo passivo de demandas que tenham trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, devem ser citados para comparecimento à audiência de conciliação, é fato que os representantes da Fazenda Pública raramente comparecem ao referido ato. A adoção do referido procedimento (que remete ao que está previsto na Lei nº 9.099/95), portanto, com a realização de um ato processual inútil e desnecessário, não preservaria a celeridade que deve permear procedimentos da espécie; ao contrário, apenas oneraria as partes e atravancaria demasiadamente a marcha procedimental. Considerando a forte orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de admitir-se a aplicação subsidiária do CPC ao microssistema dos Juizados Especiais, bem como tendo em vista que restarão preservados os princípios descritos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, hei por bem determinar, especificamente no que tange à citação e prazo para resposta do reclamado, que seja observado o disposto no art. 335 do CPC de 2015. Assim, cite-se a parte reclamada pessoalmente (art. 6º da Lei nº 12.153/2009, c.c. art. 247, III, do CPC de 2015), para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.153/2009 (não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive apresentação de resposta ou interposição de recurso). Com a apresentação da resposta ou o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 04 de junho de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002047-49.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
EDIVALDO MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANA ROSA GOLBERTO MENEZES OAB - MT0016155A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
E. SANTOS OLIVEIRA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que os demonstrativos de cálculo estão parcialmente ilegíveis, intime-se a exequente para juntada de demonstrativo atualizado, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Caso o exequente cumpra a determinação, desde logo, considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 – Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de junho de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001974-77.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR OAB - MT21128/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, anexe aos autos o demonstrativo atualizado do débito, em cumprimento ao disposto no art. 524 do CPC, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 04 de junho de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002606-06.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MARIO MENDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES OAB - MT24126/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 – Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8011893-73.2015.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
LACI HERGESSELL (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
estado de mato grosso (REQUERIDO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA DE SAÚDE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA OAB - MT5735-A (ADVOGADO(A))
CLAUDIO JOSE DE ASSIS FILHO OAB - MT0009252A (ADVOGADO(A))
WESLEY LEANDRO DAMASCENO OAB - MT0014150A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Dê-se ciência às partes do retorno destes autos da Turma Recursal. Transitada em julgado a sentença, providencie-se a alteração da classe processual junto ao sistema PJe. Caso nada seja requerido no prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Sem prejuízo, caso a parte sucumbente não seja beneficiária da Justiça Gratuita ou não detenha isenção legal, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, para cálculo de eventuais custas pendentes e intime-se para promover o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo-se na íntegra o que estabelece o art. 574 da CNGC. Cumpridas as determinações, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 23 de maio de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000875-38.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
GEANE MONTEIRO PARENTE MATIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO NUSS OAB - MT0016509A (ADVOGADO(A))
MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)
TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/07/2019, às 15h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-94 DESPEJO
Processo Número: 1000879-75.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HERRIQUE DE SOUZA MENDONCA OAB - MT23410/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JHOFANA FARIAS DA SILVA (RÉU)
KATHYLLI DA SILVA (RÉU)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/07/2019, às 16h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000876-23.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ GUSTAVO GOUVEIA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALTEMAR DIAS DA GAMA OAB - MT18322/O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO OAB - MT0014425A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/07/2019, às 15h45min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000889-22.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MIRAILZA MATIS DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIAS HORACIO DA SILVA OAB - MT0004816A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ZOELNER REDEZ JUNQUEIRA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/07/2019, às 16h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000891-89.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
DEBORA LOUREIRO REZENDE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TALISSA NUNES DE SOUZA OAB - MT21337/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 16/07/2019, às 14h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010587-69.2015.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
IVONETE APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANA DE FATIMA LANI OAB - MT0016059A (ADVOGADO(A))
MARCELO BARBOSA DE FREITAS OAB - MT0010055A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono para que dentro do prazo legal compareça à esta secretaria a fim de retirar a certidão de existência de dívida expedida.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001213-80.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
VALDOMIRO JORLANDO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDOMIRO JORLANDO JUNIOR OAB - MT0011129A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES (EXECUTADO)
BRUNA UMBERTA SOARES (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte autora, para que dentro do prazo legal, forneça o atual endereço da parte executada: BRUNA UMBERTA SOARES.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000189-46.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
NATIELE SILVA ORTIZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade do Recurso interposto. INTIMO a Parte Reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002606-06.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MARIO MENDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES OAB - MT24126/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 – Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002120-21.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA HIDALGO THOME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLY JANAINA BECKER OAB - MT0008666A (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO CONTRI OAB - MT24626/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCISMAR SANCHES LOPES OAB - MT0001708A-B (ADVOGADO(A))
Luciano de Sales OAB - MT5911/B-B (ADVOGADO(A))
CLESIO PLATES DE OLIVEIRA OAB - MT23592/O (ADVOGADO(A))

VISTOS Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração juntados no ID 19862889. Após, torne os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 21 de maio de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000890-07.2019.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
JAIR HENRIQUE DE PAULA (REQUERENTE)
ANA CLEA SILVA DOS SANTOS DE PAULA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVAIR KICHEL ZUFFO OAB - MT0022480A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
REGINA RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/07/2019, às 14H00MIN.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001618-19.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
SILMARA DA MOTA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - UNIC - PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 – Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 307821 Nr: 8990-65.2019.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEIA DE ASSUNÇÃO ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
INTIME-SE a parte requerente, por meio do seu Procurador, para que proceda a digitalização do feito, com sua regular distribuição junto ao sistema PJE.
Após, arquivem-se estes autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 116847 Nr: 6904-73.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSSIMAR MARIA FERNANDES DE SOBRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, BRASIL TELECOM CELULAR S/A, MIDIA SOLUÇOES REPRESENTANTE DA BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT, FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT
Vistos.
Defiro o pedido para levantamento do valor bloqueado nos autos.
Deverá a Sra. Gestora certificar-se se o postulante possui poderes na procuração outorgada, se for o caso, para levantamento de valores.
Com o levantamento, caso nada mais seja requerido no prazo legal, tornem os autos conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC).
Indefiro o pedido constante na petição de fls. 387/390 pelos mesmos fundamentos elencados na decisão de fls. 377/378.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 114211 Nr: 4356-75.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ANTONIO DA FREIRIA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WINICIUS JANONES MARTINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADENILSON SEVERINO MARTINS - OAB:9807/MT
VISTOS.
Considerando a informação trazida pelo executado na petição de fls. 203/211, alegando a impenhorabilidade do dinheiro por se tratar de valor depositado em conta poupança, intime-se o executado, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os extratos pelo menos dos três últimos meses da referida conta.
Com a juntada, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste requerendo o que entender de direito.
Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberações.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 49316 Nr: 3155-24.2004.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/O, RODRIGO CALETTI DEON - OAB:8447
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Como já consignado na decisão de fls. 227, o disposto no art. 921, III, do CPC, não se aplica às execuções de títulos extrajudiciais que tramitam nos Juizados Especiais, tendo em vista o disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995.
Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 232.
Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 29771 Nr: 3968-85.2003.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERALDO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON - OAB:8447-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Defiro o pedido de fls. 150/151. Oficie-se conforme solicitado, para cumprimento do despacho de fls. 134/136.
Intime-se o exequente para que, em 5 dias, se manifeste acerca das informação de fls. 157/157-v, requerendo o que entende de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 50/2019-/DF – de 05 de junho de 2019.
EXMO. DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR Sandro Artur Belló, Mat. 24.542 para exercer a função de Assessor de Gabinete I, no Gabinete do Juiz da Segunda Vara, da Comarca de Lucas do Rio Verde, a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta Portaria.
P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Hugo José Freitas da Silva
Juiz de Direito - Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001866-78.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
JILOIR AUGUSTO PELICIOLI (AUTOR(A))
DIRCEU CAMILO COSMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
KLEBER TRASSI DE BRITO OAB - MT20958/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ULYSSES LACERDA MORAES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001866-78.2018.8.11.0045. AUTOR(A): DIRCEU CAMILO COSMA, JILOIR AUGUSTO PELICIOLI RÉU: ULYSSES LACERDA MORAES Vistos etc. I. Recebo a inicial e os documentos que a instrui. II. Examinando os elementos presentes nos autos, não vislumbro a presença do “fumus boni iuris”, de sorte que descabe, em sede de cognição sumária, o deferimento da medida liminar postulada. Isto porque, para a sua concessão, é indispensável haver inquestionável verossimilhança do direito alegado, o que, no caso em questão, não se verifica, eis que a análise de eventual “excesso de linguagem” utilizado pelo requerido em seus vídeos, demanda a verificação exauriente da legislação municipal indicada, havendo, assim, necessidade de dilação probatória para comprovação do direito alegado. Ademais, diante do decurso de notório lapso temporal desde a divulgação dos vídeos, é certo que atualmente o mesmo não possui a publicidade de outrora, de modo que, se houve a ocorrência de dano, o mesmo será indenizado oportunamente, em caso de sua efetiva comprovação. III. Assim, nesse momento de cognição sumária, não se permite a concessão da medida sem o contraditório e maiores elementos nos autos, sob pena de decisão temerária, necessitando a situação sub judice de dilação probatória. IV. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 15/07/2019, às 10h30min, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. V. Cite-se a parte requerida para comparecimento, devendo o mandado conter apenas os dados necessários à audiência e estar desacompanhado de cópia da petição inicial (art. 695, §1º, CPC). VI. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (art. 695, §4º, CPC). VII. Não realizado o acordo, passarão a incidir, a partir de então, as normas do procedimento comum, observado o art. 335 do CPC, hipótese em que o prazo para defesa se iniciará da data da audiência inicial de conciliação/mediação (art. 697, CPC) ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. VIII. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º). IX. Havendo desinteresse na autocomposição, o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §8º). X. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, I). XI. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000198-38.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MOMBERGER E DUFFECK LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1000198-38.2019.8.11.0045. REQUERENTE: MOMBERGER E DUFFECK LTDA - ME REQUERIDO: CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. Vistos etc. I. Recebo a inicial e os documentos que a instruem. II. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 15/07/2019, às 13h30min, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. III. Intime-se a parte requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. IV. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência — que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6º), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência; V. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor

(CPC art. 341 c.c 344). VI. As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC). VII. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, do CPC). VIII. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). IX. Havendo desinteresse na autocomposição, a parte ré deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). X. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, do CPC). XI. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1001735-69.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
W. F. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DJENANE NODARI OAB - MT0013824A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
V. L. R. D. S. C. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1001735-69.2019.8.11.0045. AUTOR(A): WILKSON FERNANDES DA SILVA RÉU: VERA LUCIA ROSA DOS SANTOS CHARNESKI Vistos etc. I. Processe-se em segredo de Justiça (art. 189, II, CPC). II. Defiro à gratuidade processual a parte autora, em conformidade com o art. 98 e seguintes do CPC. III. Quanto a liminar requerida, analisando os fatos trazidos aos autos, num juízo sumário de cognição, podemos observar que o genitor está sendo restringido da convivência com a filha, uma vez que a genitora está dificultando a convivência do pai com a menor. Em contrapartida o direito de convivência familiar possui amparo inicialmente no artigo 227 da Constituição Federal, recepcionado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.589 do Código Civil, de forma que, se torna temerária qualquer proibição do exercício do direito de convivência familiar sem a comprovação devidamente fundamentada de que a criança ou adolescente esteja exposta a qualquer das situações previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, tendo o Requerente seu direito resguardado, DEFIRO a liminar de direito de visita a menor E. F. dos S., devendo esta vir a ser exercida, em finais de semana alternados, a princípio, nesta cidade de Lucas do Rio Verde/MT. Devendo o genitor retirar a criança no sábado pela manhã, a partir das 8:00 horas, na casa da genitora, devolvendo-a, no mesmo local, até às 17:30 de domingo. Tenho que essa medida é a mais plausível no momento haja vista a necessidade de oitiva do polo passivo, bem como pelo fato de, devido ao vasto lapso temporal decorrido e inexistência de contato entre as partes, o vínculo paterno-filial deverá ser retomado com cautela. Dos alimentos: De efeito, é incontroverso o dever de prestar alimentos em decorrência da relação de filiação entre autor e requeridos, nos termos dos art. 1.566, IV e 1.568 do CC. No caso vertente, a procura voluntária do autor para a prestação de alimentos já se visa satisfatória quanto a responsabilidade de ajudar a sustentar e educar seu filho. Assim, tendo sido a procura da parte autora voluntária para oferecimento de valor correspondente a alimentos provisórios arbitro desde já os alimentos no montante oferecido pelo autor, ou seja, 30% do salário mínimo vigente, correspondendo atualmente a quantia de R$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), os quais perdurarão até a realização da audiência e o acordo a ser firmado nesta. Tenho que este valor atenderá às necessidades mais prementes do alimentando, levando em consideração que, neste momento, ainda não há a comprovação de renda do alimentante, o que exige cautela, tendo em vista o princípio da irrepetibilidade que rege a verba alimentícia, bem como as consequências do inadimplemento. IV. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 15/07/2019, às 14h00min, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. Intime-se a parte requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. V. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência — que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6º), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência; VI. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC art. 341 c.c 344). VII. As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC). VIII. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, do CPC). IX. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). X. Havendo desinteresse na autocomposição, a parte ré deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). XI. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, do CPC). XII. Determino, ainda, a realização de Estudo Psicossocial, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser realizado pela equipe do Setor Social desta Comarca e com a família do Requerente no Juízo a ser deprecado. XIII. Com o estudo nos autos, vistas ao Ministério Público. XIV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005095-46.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ORLINDA PACHECO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A (ADVOGADO(A))
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT0011445A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Banco Safra S-A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005106-75.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
REINILDES SOARES DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A (ADVOGADO(A))
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT0011445A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Banco Safra S-A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005119-74.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MARINA FATIMA BAILKE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A (ADVOGADO(A))
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT0011445A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001944-72.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
V. F. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA OAB - PA26478 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L. R. D. C. (RÉU)
A. R. D. M. (RÉU)
K. R. M. (RÉU)
E. R. M. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1001944-72.2018.8.11.0045. AUTOR(A): VALDIR FERNANDES MATOS RÉU: LUCENY RODRIGUES DE CASTRO, KANANDA RODRIGUES MATOS, AMANDA RODRIGUES DE MATOS, ESTELA RODRIGUES MATOS Vistos etc. I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/07/2019, às 16:30 horas. II. Intimem-se as partes, observando-se os últimos endereços atualizados nos autos, a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de advogado e testemunhas (três, no máximo), independente de prévio depósito de rol, e apresentarem nessa oportunidade as demais provas que tiverem, caso não haja acordo. III. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1004614-20.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
M. F. S. D. N. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
W. R. C. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AVENIDA MATO GROSSO, 1912, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LUIS FURIM PROCESSO n. 1004614-20.2017.8.11.0045 Valor da causa: R$ 937,00 ESPÉCIE: [Reconhecimento / Dissolução]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: MARIA FABIANA SANTOS DO NASCIMENTO Endereço: AVENIDA LUIZ CARLOS TESSELE JUNIOR, 1005-N, TESSELE JUNIOR, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 POLO PASSIVO: Nome: WALERIA RAMOS COUTINHO Endereço: RUA OSVALDO LINO DE OLIVEIRA, 1523, NOVO, SANTA IZABEL DO PARÁ - PA - CEP: 68790-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC Data: 22/07/2019 Hora: 14:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. LUCAS DO RIO VERDE, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 105118 Nr: 1359-42.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTAL AGRONEGOCIOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME, ALEKSANDRO FERREIRA, MARIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, GIOVANI ZAMBERLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para que junte aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado a penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 88365 Nr: 2244-27.2013.811.0045
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA GUBERT ROMANZINI, FRANCIANE MARA GUBERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEI F. ROMANZINI - OAB:8162/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos patronos, para impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de intimação diretamente a autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 30021 Nr: 65-62.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALMOR PIAZZA TOPANOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A (AG. LUCAS DO RIO VERDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE BORGES SANTOS - OAB:12558, ROSANGELA PASSADORE - OAB:6084/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI -

OAB:13842-A/MT
Intimação da parte autora para que providencie o solicitado às fls. 219.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 28552 Nr: 2540-25.2008.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LEMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para que junte aos autos, guia de recolhimento de selo de autenticação de cópia para envio de termo de penhora ao CRI de Lucas do Rio Verde-MT, visando averbação de penhora. Guia sobre 1 selo de autenticaçaõ de cópia).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 15181 Nr: 1078-38.2005.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINO ROBERTO PINTO ALVES, CARLOS ALBERTO SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA ESPINDOLA FERREIRA - OAB:17746/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDOREMA VIANA REGINATO - OAB:3.500-B, VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA - OAB:4130
Intimação da parte autora para que no prazo legal, manifeste-se acerca do laudo de avaliação de fs. 345.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85796 Nr: 5454-23.2012.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIME-SE a parte credora para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção do processo.

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80883 Nr: 53-43.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CORÁ LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20853A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:20
Nome do(a) Citando(a):CONSTRUTORA CORÉ LTDA-ME, inscrito no CNPJ Nº 10.450.295/0001-51, com endereço em lugar incerto e não sabido.
Resumo da Incial:O requerido no dia 29 de Novembro de 2010, contratou junto ao requerente, arrendamento mercantiu - leasing pagável em 36 parcelas, tendo ficado arrendado o bem ao requerido conforme mencionado no contrato. Ocorre que a requerida não cumpriu com o pactuado, deixando de realizar o pagamento das prestações.
Decisão/Despacho:Vistos.
I. Indefiro o pedido de suspensão dos autos visto que a não localização da parte executada não está elencada no artigo 921 do CPC como uma das hipóteses que permitem a suspensão da execução.
II. Necessária primeiramente que, esgotados os meios de localização da parte requerida, seja procedida a citação via edital.
III. Diante do exposto, determino o cumprimento dos itens III e IV da decisão de fl. 114.
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 40824 Nr: 1129-39.2011.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SIMONI ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO PRANDINE MOLEIRO - OAB:14911-B/MT, RONALDO CESÁRIO DA SILVA - OAB:6.781/MT
Vistos etc.
I. Trata-se de cumprimento de sentença, tendo a parte exequente peticionado às fls. 123/124 informando a satisfação da obrigação.
II. Satisfeita a obrigação, impõe a extinção do presente cumprimento de sentença.
III. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente fase executiva.
IV. Proceda-se a baixa do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes.
V. Custas pelo executado.
VI. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
VII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 13382 Nr: 2180-32.2004.811.0045
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO PRADO, VILSON JOSÉ SCHNEIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO, LUCIANO ARMANDO SETTE, RICARDO PICIN MORO, VALMIR ANTONIO BARZAGUI, MARISTELA SEIDEL BARZAGUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA - OAB:MS/3.650, HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:MT/3710, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:MT/7720-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:MT/ 4.945, MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:MT/7460-A
Vistos etc.
I. Intime-se o interessado (exequente) para diligenciar junto ao CRI de Sorriso/MT e Lucas do Rio Verde/MT e providenciar o necessário ao atendimento dos ofícios de f. 1.021 e 1.022.
II. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 5403 Nr: 106-10.2001.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENOR DARCI PRZENDZIWK, SUSAN CRISTINA BASSO PRZENDZIUK
PARTE(S) REQUERIDA(S): YOSHIKASU OKA, OLIANA DO PRADO OKA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA - OAB:4130
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286/MT, LUIZ GUSTAVO FERNANDES - OAB:MT/14916-B
Vistos etc.
I. Defiro o pleito retro.
II. Expeça-se a certidão premonitória conforme requerido, com observância da arrecadação das custas necessárias.
III. Torno sem efeito a penhora de fls. 549/550.
IV. Determino seja realizada a penhora e avaliação de 30 hectares do

imóvel Matrícula nº 2.986 do CRI da Comarca de Tapurah-MT.
V. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 1542 Nr: 333-05.1998.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NERI GUILHERME ARTMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS - OAB:2297
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI IZIDORO HEIN - OAB:5436-A, CEZAR KREIN - OAB:7350-B/MT
Vistos em correição.
I. Diante da inércia da parte exequente, remeta-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada, mediante o pagamento das taxas respectivas.
II. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 619 Nr: 2234-95.2004.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANDE NORTE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1.938-A/MT, Leonardo Bruno Vieira de Figueiredo - OAB:8617/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4156/MT, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH - OAB:5325
Vistos etc.
I. Defiro o pleito retro.
II. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 471 Nr: 3036-93.2004.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA - OAB:357020, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8521/O, JOÃO BATISTA FERREIRA - OAB:10962-B/MT, WILLIAM JOSE DE ARAUJO - OAB:3928/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT, EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB:9973/MT
Vistos.
I. Intime-se, pessoalmente, o banco requerente para se manifestar quanto ao item 2 de fl. 1551, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 264 Nr: 12-67.1998.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERAMICA BARRO BRANCO LTDA, ELTON LAUTERT, OLIVIO FERNANDO SCHULTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR AUGUSTO BEARSI - OAB:4468
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA AUGUSTA BALBINOT - OAB:4.787
Vistos etc.
I. Defiro o pleito retro.
II.Cumpra-se conforme requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 27498 Nr: 1602-30.2008.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR - OAB:17765A, RONALDO CESÁRIO DA SILVA - OAB:6.781/MT
Vistos.
I. Cumpra-se o item IV da decisão de fl. 177 com observância da conta bancária informada à fl. 179.
II. Após cumprida integralmente a decisão de fl. 177, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 26949 Nr: 1012-53.2008.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REOLON CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EPP, PAULO REOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:MT/8794-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286/MT
Vistos.
I – Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do cumprimento do acordo de fls. 60/62, sendo certo que a falta de manifestação será interpretada no sentido de que houve o cumprimento e a presente execução será extinta pelo adimplemento da dívida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 25063 Nr: 2913-90.2007.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO AUGUSTINHO LORENZI, GIOVANI MARCELLO PALOSCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB:4735/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT, ALINE DAL MOLIN - OAB:15887/MT
CÓDIGO 25063
Vistos etc.
I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 239.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 23954 Nr: 1788-87.2007.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLNEI LUIS DA SILVA, MARIA CONCEIÇÃO SCHIMER DE MATTOS, DELFINO ELIZEU SCHIMMER DE MATOS, ELISABETE TEREZINHA DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA - OAB:53612-PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDENIR RIGHI - OAB:8484/MT, VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN - OAB:7.249-MT, VALDIR MIQUELIN - OAB:4613/MT, VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB:5.885/MT
Vistos etc.
I. Defiro o pedido de fls. 211.
II. Expeça-se o necessário para a realização de penhora por termo nos

autos dos imóveis indicados nas fls. 218/219 (matrículas 30.962, 2.043 e 2.042 do CRI da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT), com espeque no artigo 845, §1º do Código de Processo Civil, devendo o exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC).
III. Intime-se o executado acerca da penhora realizada para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 23375 Nr: 1213-79.2007.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIS RIANI BORGHARDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Gomes Portela dos Santos - OAB:40.785/BA
Vistos etc.
I. Nos termos do caput do artigo 40 da Lei 6.830/80, "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição."
II. É o caso dos autos. Assim, declaro suspenso o curso da execução, nos termos do pedido retro.
III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano sem que seja localizada parte devedora ou encontrados bens penhoráveis, determino que se aguarde no arquivo provisório, sem cancelamento na distribuição, porém, dando-se baixa no relatório mensal. Contudo, a qualquer tempo, encontrada parte devedora ou bens penhoráveis, os autos serão desarquivados e a execução prosseguirá (art. 40, §§ 2º e 3º da Lei 6.830/80).
IV. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 98812 Nr: 5032-77.2014.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIAN ALOYSIO NEUMANN, LEOCIR BALDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUDI GALLI - OAB:6562-B
Vistos etc.
I. Cuida-se de Ação Monitória, em que as partes celebraram o acordo constante na petição de fls. 214/216.
Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Decido.
II. Nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes constante às fls. 214/216, restando extinto o processo com resolução do mérito.
III. Custas remanescentes, se houver, ficam dispensadas na forma do artigo 90, § 3º do CPC. Honorários nos termos do acordo.
IV. Tem-se entendido que: "As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas" (RT 615/57), inclusive as homologatórias de transação (RT 621/182).
V. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.
VI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 101753 Nr: 22343-81.2014.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDCDLADACNDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MPDSEALM, TLM, WGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO - OAB:17.074-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:20055/MT
Vistos etc.
I. O petitório de fl. 159 já foi deferido à fl. 155.
II. Com a vinda de informações, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 103689 Nr: 626-76.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONTINA GARCIA REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE -MT, CWS TELES TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES(BR TRANSPORTES), BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, CALÇA LARGA TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE - OAB:11284-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FIGUEREDO DA SILVA - OAB:21214/O, André Pezzini - OAB:13.844-A/MT, FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN - OAB:3556/MS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A/MS
Vistos.
I. Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.
II. Ato contínuo, concluso para saneamento e organização do processo, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado do mérito ou julgamento antecipado parcial do mérito.
III. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 104981 Nr: 1278-93.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVENIDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ZAVODINI, IZABELA NONATO OLIVEIRA ZAVODINI, LEANDRO ZAVODINI E CIA LTDA ME, MAIKO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT, JHONY NICACIO CLEMENTE - OAB:18294/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Consoante se infere do AR juntado à fl. 125, o mesmo foi recebido por pessoa estranhas à lide, de modo a não estar perfectibilizado o ato citatório do requerido Maiko de Souza Teixeira..
II. Para a validade da citação da pessoa física pelo correio, é necessária a entrega da carta registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida à assinatura no recibo.
III. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 24628 Nr: 2483-41.2007.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLATAM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS FRUHAUF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT - 4427/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
I. Defiro o pedido de inclusão do nome da parte executada no Cadastro de Inadimplentes. Proceda com a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes (CPC, art. 782, § 3º), observando-se o valor atribuído à execução. A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado pagamento, se for garantida a execução ou se for extinta por qualquer outro motivo (CPC, art. 782, § 4º).
II. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 02/09/2019 às 10:00 horas, a ser realizado pelo CEJUSC.
III. Intimem-se as partes para comparecimento, observando-se os endereços da parte executada indicados à fl. 105.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 99413 Nr: 5517-77.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODELTO DENICOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Intime-se o executado por meio de carta com aviso de recebimento (CPC, art. 876, § 1º, inciso II) a fim de que manifeste quanto ao pedido de adjudicação apresentado pelo exequente às f. 92/93, no prazo de 05 (cinco) dias.
II. Após, retornem conclusos.
III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 97034 Nr: 3566-48.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIZETTE ZAMBIASI, MARIZETTE ZAMBIASI - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO GEMELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT, JHONY NICACIO CLEMENTE - OAB:18294/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEZAR KREIN - OAB:7350-B/MT
Vistos etc.
I. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
II. Diante de referida norma, determino o arquivamento do presente feito, intimando-se a parte interessada para promover o pedido de cumprimento de sentença junto ao sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), o qual deverá ser instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial), observando-se o disposto no art. 524 do CPC, devendo ser distribuído a este juízo.
III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 96032 Nr: 2759-28.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURINDO MIGUEL GIRARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB:SP/239.437, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO - OAB:SP/96057
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A
Vistos.
I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.
II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 95657 Nr: 2446-67.2014.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNA ALVES SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE - OAB:11284-A/MT, MARLUCY PEREIRA DA SILVA - OAB:16.016/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Araújo Siqueira - OAB:39549-PR
Vistos etc.
I. Defiro o pleito de fl. 235.
II. Expeça-se o necessário para transferência do valor bloqueado para a conta informada à fl. 235.
III. Após, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 94374 Nr: 1330-26.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DNDG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dirceu Peres Farias Junior - OAB:, FABIO PRANDINE MOLEIRO - OAB:14911-B/MT, RONALDO CESÁRIO DA SILVA - OAB:6.781/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:11208-B/MT
Vistos etc.
I. Defiro pedido de desarquivamento dos autos.
II. Intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) que postulou(aram) o desarquivamento para, querendo, se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, podendo inclusive retirar os autos em carga.
III. Decorrido o prazo supra e, nada sendo requerido, arquive-se.
IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 93994 Nr: 1009-88.2014.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS HUBER
PARTE(S) REQUERIDA(S): RV REFLORESTAMENTO LTDA, ROGÉRIO ROZZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI - OAB:MT/11.259-B, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS - OAB:9671-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4929/MT
Vistos etc.
I. Defiro o pleito retro.
II. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar a localização do veículo bloqueado via sistema Renajud, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774 do CPC).
III. Após, intime-se a parte requerente para postular o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 92824 Nr: 109-08.2014.811.0045
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJENANE NODARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DJENANE NODARI - OAB:13824/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Proceda-se com o necessário para o integral cumprimento da decisão de fl. 63, observando-se as determinações contidas no Provimento nº 11/2017-CM, conforme indicado na petição de fls. 70/71.
II. Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90897 Nr: 4793-10.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIO ERNANI MUHLBEIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A
Vistos etc.
I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.
II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.
IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90004 Nr: 3888-05.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEI HELDER BARRICHELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB:SP/239.437, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO - OAB:SP/96057
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiula Muller Koenig - OAB:22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17980-A
Vistos.
I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.
II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 89553 Nr: 3440-32.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMIL LUIZ VETORAZZI TONINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE FÁTIMA ZANETTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LUIZ TONINI - OAB:14.690/MS, MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA - OAB:11.366/MS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN - OAB:7.249-MT, VALDIR MIQUELIN - OAB:4613/MT
Vistos etc.
I. Manifeste-se o exequente acerca do alegado às f. 96/108, no prazo de 15 (quinze) dias.
II. Após, conclusos.
III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 89471 Nr: 3356-31.2013.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL MULLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO - OAB:6252/MT
Vistos etc.
I. Reitere-se a intimação do exequente para o impulsionamento do feito, devendo postular o que entender de direito, e não apenas pleitear genericamente pelo prosseguimento (vide f. 249).
II. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 88709 Nr: 2600-22.2013.811.0045
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDDS, EDDS, CCD, FES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT, cristiany dutra espindola - OAB:18.197, EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB:9973/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. Intime-se a parte autora, por intermédio da procuradora constituída às fls. 202/203, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 86115 Nr: 5799-86.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEXSANDRO GOBBI EEP (EG TEC SERVICE), ELEXSANDRO GOBBI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A/MS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. DEFIRO o pedido de citação pela via editalícia. Intime-se a parte autora para as providências cabíveis. Prazo do edital: 30 (trinta) dias.
II. Se decorrido o prazo do edital e da resposta in albis, por passar a se tratar de réu revel citado por edital, nos termos do disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial o Sr. Defensor Público que atua junto a esta Comarca, devendo o processo a ele ser enviado para apresentação de resposta, no prazo legal.
III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 82348 Nr: 1709-35.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADPV
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO JESUS P. TORRANO - DEFENSOR PUBLICO - OAB:
Vistos etc.
I. Defiro pedido retro constante no item IV, "2 e 3" da petição de fl. 199.
II. INTIME-SE pessoalmente o irmão da requerida para que no prazo DE 10 (DEZ) DIAS compareça ao núcleo da Defensoria Pública, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, inc. II do CPC.
III. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, abra-se vistas à Defensoria Pública para se manifestar, requerendo o que entender de direito e ao Ministério Público.
IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 81374 Nr: 584-32.2012.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO CELSO GEMELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENIR RIGHI - OAB:8484/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449/MT, WILSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR - OAB:18593/O
Vistos etc.
I. Com fundamento no art. 145, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para continuar apreciando e julgando este processo, quanto ao patrocínio da causa pelos advogados do escritório Sguarezi, Righi & Cunha Advogados Associados – OAB/MT 456.
II. Proceda-se com as anotações pertinentes e remeta-se os autos, sem redistribuição, para Dra. Gisele Alves Silva, juíza titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, minha substituta legal.
III. Após as deliberações, deverá a secretaria desta 1ª Vara cumprir os termos do que for decidido.
IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 81292 Nr: 489-02.2012.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A (CEMAT)
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MARCOS SPANHOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB:SP/146.997, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB:299951
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:13412-A/MT, VINICIUS DIOGO SHIRMER DE PAULA - OAB:
CÓDIGO 81292
Vistos etc.
I. Trata-se de cumprimento de sentença, tendo o exequente peticionado na fl. 401 informando a satisfação da obrigação.
II. Satisfeita a obrigação, impõe a extinção do presente cumprimento de sentença.
III. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente fase executiva.
IV. Determino a liberação do valor vinculado ao presente feito (fl. 393/394) para a conta informada à fl. 401.
V. Custas pelo executado.
VI. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
VII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cássio Luís Furim
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 81118 Nr: 4928-90.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOUSQUER & PADILHA LTDA, URSULA MARILYN MOUSQUER, JAIR ANTONIO PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. Cumpra-se o despacho de fl. 202.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 80996 Nr: 166-94.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VF COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA, REGIANE LEISMANN BOITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. L CONSTRUTORA LTDA -ME, JAQUIELE STACHIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT, Danusa Serena Oneda - OAB:13124-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pleito retro.
II. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 43317 Nr: 3624-56.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇÕFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032, MAIARA FERNANDES CARNEIRO - OAB:15.169 E
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS - OAB:14561-B/MT
Vistos etc.
I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 641.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 42667 Nr: 2976-76.2011.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIRMINO ANTONIO VOLPATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PATRÍCIA PINESSO - OAB:9523, Carlos Eduardo Tironi - OAB:46.256/PR, Fabiane Tagliari - OAB:64.033, Fabiano Tagliari - OAB:67.802, FERNANDA TAGLIARI - OAB:14776-B, Sergio Luiz Balbinot - OAB:42.352
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A
Vistos etc.
I. Trata-se de cumprimento de sentença, tendo o exequente peticionado às fls. 511/512 informando a satisfação da obrigação.
II. Satisfeita a obrigação, impõe a extinção do presente cumprimento de sentença.
III. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente fase executiva.
IV. Determino a liberação do valor vinculado ao presente feito (fl. 509/510) para a conta informada à fl. 511v.
V. Custas pelo executado.
VI. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
VII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 41960 Nr: 2269-11.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DO GESSO-COMERCIO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA-ME, CHEILA DAIANE DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. Consoante se depreende dos autos foi interposto recurso de apelação, tendo sido apresentadas as contrarrazões.
II. Independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a análise do(s) recurso(s) interposto(s) (CPC, art. 1.010, § 3º).
III. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 40701 Nr: 1006-41.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EBTE-EMPRESA BRASILEIRA DE TRASMISSÃO DE ENERGIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DE DAVID, MARLENE MONTAGNER DE DAVID
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB:OAB/SP 98709, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3844/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Intime-se, pessoalmente, a parte requerida, no endereço constante à fl. 149, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do depósito de fls. 296/297, devendo na oportunidade informar seus dados bancários para transferência do valor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 38563 Nr: 3600-62.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMORIN CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gislayne Aparecida Narciso Claro Bolonhese - OAB:MT/11.202
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Diante da inércia do exequente quanto ao prosseguimento do feito (certidão de f. 127v), determino a remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento pela parte interessada, mediante o recolhimento das respectivas taxas.
II. Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento sem manifestação , começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC).
III. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 38496 Nr: 3533-97.2010.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. TOZI TRANSPORTE E COLHETAS ME, ANTONINHO TOZI, DORILDA MARIA TOZI, ALTEMIR TOZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLI FACHINI - OAB:5425-A, MATEUS MENEGON - OAB:11.229-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DIAS CERQUEIRA - OAB:5317/TO
Vistos etc.
I. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o petitório juntado às fls. 212/213 do presente cumprimento de sentença, foi juntado equivocamente na presente ação, tendo em vista que seu teor, provavelmente, esteja relacionado aos embargos à execução em apenso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 38141 Nr: 3178-87.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAELA NEUMEISTER JACONE, GENEIR JACONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MATEUS DOS SANTOS - OAB:9671-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
II. Diante de referida norma, determino o arquivamento do presente feito, intimando-se a parte interessada para promover o pedido de cumprimento de sentença junto ao sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), o qual deverá ser instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial), observando-se o disposto no art. 524 do CPC, devendo ser distribuído a este juízo.
III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 37682 Nr: 2719-85.2010.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO AGOSTINHO LORENZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:OAB/MT 22135-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro pedido de desarquivamento dos autos.
II. Autorizo o desentranhamento da cártula constante à fl. 23, mediante a substituição de cópia.
III. Intime-se o(s) advogado(s) solicitante(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer em cartório para retirar o cheque.
IV. Após, arquive-se.
V. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 37367 Nr: 2404-57.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. C. R. LUCAS DO RIO VERDE - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE ROMÃO SILVA AVELAR-ME, ROSILENE ROMÃO SILVA AVELAR, RUI PEREIRA AVELAR, PAULO CESAR MELLO MARTTINS, JOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:11840/MT
Vistos etc.
Conforme se infere das petições de f. 99/103 e 104/105, as partes entabularam acordo estabelecendo parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido e, em consequência, eliminar a presente demanda.
ISTO POSTO, homologo o acordo apresentado para que surta seus jurídicos efeitos.
Em consequência, SUSPENDO o prosseguimento do feito até o decurso do prazo final mencionado no acordo (05/05/2021).
Expeça-se o necessário ao levantamento das restrições de circulação

realizadas via RENAJUD às f. 92, 93 e 94, mantendo-se unicamente a restrição de transferência sobre o veículo Siena, placas JZZ 4544, incumbindo às partes informarem o juízo acerca do cumprimento do acordo para fins de liberação.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 36146 Nr: 1172-10.2010.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDO ROMANCINI, NILVA ANA ROMANCINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB:6163/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:MT/22.165-A, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:AOB/MT 17.980/A, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605-A/MT

CÓDIGO 36146

Vistos etc.

I. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 106697 Nr: 2167-47.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA BINSFELD

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO LOBO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SILVA FERREIRA - OAB:11538/MT, LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB:10172/MT

Vistos etc.

I. Defiro o pedido de inclusão do nome da parte executada no Cadastro de Inadimplentes. Proceda com a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes (CPC, art. 782, § 3º), observando-se o valor atribuído à execução. A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado pagamento, se for garantida a execução ou se for extinta por qualquer outro motivo (CPC, art. 782, § 4º).

II. Tendo em vista que a parte executada já foi intimada para efetuar o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 108830 Nr: 3274-29.2015.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): T. O COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MATEUS DOS SANTOS - OAB:9671-A/MT, PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209551/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº. 911/69 com redação dada pela Lei n° 11.343/2014, defiro o requerimento de conversão postulado, e, em decorrência, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução.

II. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.

III. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829, caput), ou indique bens passíveis de penhora, cientificando-a também de que poderá opor embargos (CPC, arts. 914 e 915), independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC.

IV. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 827, § 1º).

V. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (CPC, art. 829, § 1º).

VI. Não sendo encontrada a parte executada, o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, promovendo-se, na sequência, o procedimento inserto no § 1º do art. 830 do CPC.

VII. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 109633 Nr: 3725-54.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT, ANDRÉ FIGUEREDO DA SILVA - OAB:21214/O, LIDIANE PAULA DE SOUSA - OAB:99525/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A

Vistos etc.

I. Defiro pedido de desarquivamento dos autos.

II. Intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) que postulou(aram) o desarquivamento para, querendo, se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, podendo inclusive retirar os autos em carga.

III. Decorrido o prazo supra e, nada sendo requerido, arquive-se.

IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 110193 Nr: 4053-81.2015.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LARYSSA THAIS ROCHA FAVERO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO - OAB:15819/MT, LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB:10172/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Defiro o pleito retro.

II. Autorizo o desentranhamento do documento original de fl. 22, mediante cópia, devendo o mesmo ser novamente juntado aos autos, caso não seja realizada a respectiva transação.

III. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 111186 Nr: 4514-53.2015.811.0045

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: VIVIANE FROZA DELGADO LUIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIACAMPO INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB:8699/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO ALMODIN PEREIRA - OAB:16580

Vistos.

I. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de

sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
II. Diante de referida norma, determino o arquivamento do presente feito, intimando-se a parte interessada para promover o pedido de cumprimento de sentença junto ao sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), o qual deverá ser instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial), observando-se o disposto no art. 524 do CPC, devendo ser distribuído a este juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 112843 Nr: 5405-74.2015.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA SANTANA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Cumpra-se o despacho de fl. 54.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 113325 Nr: 5673-31.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERI BAMPI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMA FELISBERTO CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Tendo em vista a declaração da nulidade da dos títulos de crédito que embasam o presente feito, conforme se verifica do acórdão acostado nos embargos em apenso (código 116396), JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 924, III, do Código de Processo Civil.
II. Pela sucumbência e já que devida, nos termos do artigo 85, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, condeno a exequente no pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento da verba advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, tais verbas deverão permanecer suspensas, eis que deferido ao exequente os benefícios da justiça gratuita (CPC, art. 98, § 3º).
III. Depois do trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos.
IV. Após, arquive-se os autos, com as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 114362 Nr: 6363-60.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Carlos Laurenço - OAB:16.780
Vistos.
I. Tendo em vista a inércia da parte autora quanto ao prosseguimento do feito, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 114773 Nr: 6540-24.2015.811.0045
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO FERREIRA BATISTA, OZIEL CIPRIANO, MANUEL ALAYDE JOSE RODRIGUES, JULIO VALENCIO DA LUZ, CLEUDEIR VIEIRA CAVALCANTE CIPRIANO, MARIA HELENA EGEVARTH RODRIGUES, APARECIDA DONIZETTI TAVARES DA LUZ, JORGINA MARTINS LEAL, VITAL BARAN, JANICE DELLA JUSTINA GIESE, ADILSON GIESE, VALDELINO DE SOUZA LEAL, LUCIANE DE RAMOS BARAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS KUREK, ELIANE APARECIDA CAVALHEIRO KUREK, ELIZANDRO PERIN, NEILA MARIA WANDSCHEER, NOEMIA LOPES DE OLIVEIRA, LINDONESIA LUIZ DE ANDRADE, ORIDES FRANCISCO SERPA, ANSELMO PERIN, MARCO TREVISAN, MARCELISE CLAUDIA SANTA CATARINA, EPIFANIA RITA VUADEN, FATIMA FRAGATA DOS SANTOS PERIN, MAURICIO BINSFELD, NELCI RODRIGUES DOS SANTOS SERPA, VALTER KRAUSE, CLEBER DO CARMO BORBA, TATIANE SALETE LAZARIN FAVARETTO, ANTONIO RIBEIRO DIPP, CLARICE DIPP, CESAIR CLEBER FAVARETTO, LAUDELINA DZIOBAK, PEDRO VIADROSKI, MARCIANO REOLON, FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, HERCILIA PRADO DE FRANÇA, JOSE DENIS DE FRANÇA, MARIA FATIMA BORGES DE SOUSA, MIGUEL SPENGLER, MARILENE OLIVEIRA MIRANDA SPENGLER, MARIA NEUZA DUARTE KRAUSE, NILFO WANDSCHEER, DECIO GUADAGNIN, CENILDE GUADAGNIN, HILARIA LUCIA WANDSCHEER, TIAGO FRAGATA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB:8699/MT, MARIA CLÁUDIA GIARETTA - OAB:18878/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. DEFIRO o pedido de citação pela via editalícia. Intime-se a parte autora para as providências cabíveis. Prazo do edital: 30 (trinta) dias.
II. Se decorrido o prazo do edital e da resposta in albis, por passar a se tratar de réu revel citado por edital, nos termos do disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial o Sr. Defensor Público que atua junto a esta Comarca, devendo o processo a ele ser enviado para apresentação de resposta, no prazo legal.
III. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 115363 Nr: 6862-44.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIEZER FARIAS GASPAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A
Vistos etc.
1. Expeça-se alvará de liberação do valor depositado para a conta informada à fl. 148.
2. Após, nada sendo requerido, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 118221 Nr: 8545-19.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZIRES JOSÉ ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEO SIQUEIRA ARDENGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Caroline Nicolau - OAB:17.456/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Consoante se infere do presente processo, foi realizada penhora no rosto dos autos, em decorrência de determinação proferida pelo juízo da Terceira Vara desta Comarca nos autos nº 4521-21.2010.811.0045 – Código 39494 (fls. 148/149).
II. Conquanto as partes litigantes sejam as mesmas na presente ação e na ação que ensejou a penhora no rosto dos autos, é certo que o acordo de fls. 190/192 não indicou as providências tomadas no sentido de informar ao juízo da 3ª Vara a realização de referido acordo e por conseguinte, a liberação da penhora realizada.
III. Diante das considerações acima expendidas, com o intuito de evitar confusão processual, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrarem que a penhora realizada poderá ser liberada.
IV. Após, voltem os autos conclusos para homologação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 168396 Nr: 2739-61.2019.811.0045
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GGF FAZENDAS LTDA, ANDRE PIVETTA FERRARIN, RODRIGO SAMARTINO ALBINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ PIVETTA FERRARIN - OAB:10023/MT, RODRIGO SAMARTINO ALBINO - OAB:14.903-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
II. Diante de referida norma, determino o arquivamento do presente feito, intimando-se a parte interessada para promover o pedido de cumprimento de sentença junto ao sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), o qual deverá ser instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial), observando-se o disposto no art. 524 do CPC, devendo ser distribuído a este juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 128814 Nr: 4992-27.2016.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES LUVERDENSES - COOPERBIO VERDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:2.615/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - OAB:9893-B/MT
Vistos.
I. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 137/146.
II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
III.Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 123402 Nr: 2270-20.2016.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAGRIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR CASONATTO, SIMONE KOTHRADE CASONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:130.709OAB/MG, WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI - OAB:8410-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO - OAB:7.691/MT
Vistos etc.
I. Já tendo sido apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 1.010, § 3º).
II. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 121336 Nr: 1267-30.2016.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERCÍLIA BATISTA JACONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT
Vistos etc.
I. Cuida-se de Cumprimento de Sentença, em que as partes celebraram o acordo constante na petição de fls. 179/180.
Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Decido.
III. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado para que surta seus jurídicos efeitos.
IV. Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao adimplemento da dívida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 120310 Nr: 697-44.2016.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHBS, CRISTINA MARQUE BARRIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ROZANGELIS FRANÇA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUIDO ICARO FRITSCH - OAB:19381/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB:66227-PR, FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB:MT/13.465-A
Vistos etc.
I. Reitere-se a tentativa de citação da litisdenunciada no endereço informado pelo Município à f. 42.
II. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 119882 Nr: 481-83.2016.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAVARETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, CESAIR CLEBER FAVARETTO, TATIANA SALETE LAZARIN FAVARETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I. Indefiro o pedido de suspensão da CNH e do passaporte do executado, bem como de bloqueio de cartões de crédito, porquanto tais providências pleiteadas não guardam qualquer correspondência com a obrigação pecuniária ora executada, sendo certo também que não possuem previsão legal.
II. Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
III. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 119579 Nr: 327-65.2016.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE ALEXANDRE GUTIERRES - OAB:SP/237.773, NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:130.709OAB/MG, WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI - OAB:8410-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR ROBERTO BONI - OAB:8268-B/MT, SANDRO LANZARINI - OAB:11553/MT

Vistos etc.
I. Defiro pedido de desarquivamento dos autos.
II. Intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) que postulou(aram) o desarquivamento para, querendo, se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, podendo inclusive retirar os autos em carga, sob a condição de que regularize sua representação processual, juntando o respectivo instrumento de procuração.
III. Decorrido o prazo supra e, nada sendo requerido, arquive-se.
IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 119553 Nr: 311-14.2016.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RURAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ PICOLO, CEILA DAUZACKER DA SILVA PICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianaru da Silva Paixão - OAB:10105, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. Intime-se a parte exequente para complementar a diligência do Oficial de Justiça, conforme requerido na certidão de fl. 98, no prazo de 15 (quinze) dias.
II. Expeça-se novo mandado de citação da requerida Ceila Dauzacker da Silva Picolo, consignando que, em havendo suspeita de ocultação, seja realização a citação da requerida por hora certa, com observância dos requisitos especificados no art. 252 do Código de Processo Civil.
III. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 119465 Nr: 256-63.2016.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pedido de liberação do valor bloqueado para a conta informada à fl. 20.
II. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender por direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 116396 Nr: 7488-63.2015.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIMA FELISBERTO CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERI BAMPI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT
Vistos etc.
I. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos à Instância de piso e, após 30 (trinta) dias, arquive-se.
II. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
III. Sendo assim, eventual pedido de cumprimento de sentença, ainda que seja somente de honorários advocatícios, deverá ser promovido através do sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), devendo ser distribuído a este juízo, instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial) e observando-se o disposto no art. 524 do CPC.
IV. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 115576 Nr: 7008-85.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHPH, ASPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RJH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11445-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLYANE LARISSA DOS SANTOS - OAB:26.155
Vistos.
I. Vista ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 113593 Nr: 5857-84.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO BAGINI, ROSA MARIA TRÊS BAGINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT/19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT/14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abel Sguarezi - OAB:8.347/MT, ALVARO DA CUNHA NETO - OAB:12069/MT, EDENIR RIGHI - OAB:8484
Vistos etc.
I. Com fundamento no art. 145, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para continuar apreciando e julgando este processo, quanto ao patrocínio da causa pelos advogados do escritório Sguarezi, Righi & Cunha Advogados Associados – OAB/MT 456.
II. Proceda-se com as anotações pertinentes e remeta-se os autos, sem redistribuição, para Dra. Gisele Alves Silva, juíza titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, minha substituta legal.
III. Após as deliberações, deverá a secretaria desta 1ª Vara cumprir os termos do que for decidido.
IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 103445 Nr: 513-25.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACDJB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DJENANE NODARI - OAB:13824/MT, GILBERTO CRISTOFOLINI - OAB:15882/MT, LUCIANA DE JESUS RIBEIRO PINHO - OAB:7973-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DJENANE NODARI - OAB:13824/MT, GILBERTO CRISTOFOLINI - OAB:15882/MT
Vistos.
I. A Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, prevê em seu artigo 13, inciso II, que os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.
II. Diante de referida norma, determino o arquivamento do presente feito, intimando-se a parte interessada para promover o pedido de cumprimento de sentença junto ao sistema PJe (sem necessidade do recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual), o qual deverá ser instruído com os documentos necessários (demonstração do título executivo judicial), observando-se o disposto no art. 524 do CPC, devendo ser distribuído a este juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 100854 Nr: 6553-57.2014.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BELONI TRICHES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:MT/13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR - OAB:17765A

Vistos etc.

1. Cuida-se de acordo entabulado entre as partes, com o objetivo de por fim as execuções em epígrafe.

Desta forma, tendo as partes apresentado ao juízo solução pacificadora para os litígios, conforme se infere nos documentos de fl. 112/113 (Código 96773) e 172/174 (Código 100854), é devida a homologação por ato judicial.

2. ISTO POSTO, homologo o termo de acordo apresentado pelas partes e que passa a fazer parte da presente sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso.

3. Ante ao exposto, JULGO EXTINTOS os autos nº 3359-49.2014.811.0045 (Código 96773) e 6553-57.2014.811.0045 (Código 100854), com julgamento do mérito, em face do acordo ora homologado, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surta com seus efeitos jurídicos, com supedâneo no artigo 487, III, do Código de Processo Civil.

3.1. Custas e honorários como constou no acordo.

3.2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 100487 Nr: 6310-16.2014.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO - FINANCEIRAS A/S

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A/MT, MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora peticionou informando que não tem mais interesse no prosseguimento do feito (fl. 126).

A parte requerida não apresentou contestação.

RELATEI. DECIDO.

II. De fato o processo deve ser extinto, vez que a petição expressamente o requer e medida é cabível.

Ademais, não há qualquer óbice ao pedido de desistência, em consonância com o disposto no artigo 485, §4º do CPC.

III. ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII do CPC, em face da desistência expressa.

IV. Custas finais pela parte autora.

V. Publique-se. Registre-se.

VI. Intime-se. Cumpra-se.

VII. Transitada em julgado a decisão, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 99455 Nr: 5542-90.2014.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAIZA RAMOS MESSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES - OAB:171045, KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:MT/10661, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:1807-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I – Intime-se a parte requerente, por intermédio do último procurador que peticionou nos autos (fl. 65) para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 96773 Nr: 3359-49.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BELONI TRICHES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR - OAB:17765A, FABIO PRANDINE MOLEIRO - OAB:14911-B/MT

CÓDIGOS: 100854 E 96773

Vistos etc.

1. Cuida-se de acordo entabulado entre as partes, com o objetivo de por fim as execuções em epígrafe.

Desta forma, tendo as partes apresentado ao juízo solução pacificadora para os litígios, conforme se infere nos documentos de fl. 112/113 (Código 96773) e 172/174 (Código 100854), é devida a homologação por ato judicial.

2. ISTO POSTO, homologo o termo de acordo apresentado pelas partes e que passa a fazer parte da presente sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso.

3. Ante ao exposto, JULGO EXTINTOS os autos nº 3359-49.2014.811.0045 (Código 96773) e 6553-57.2014.811.0045 (Código 100854), com julgamento do mérito, em face do acordo ora homologado, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surta com seus efeitos jurídicos, com supedâneo no artigo 487, III, do Código de Processo Civil.

3.1. Custas e honorários como constou no acordo.

3.2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cássio Luís Furim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 96329 Nr: 2999-17.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMOR DEMARCO, CLEUNICE NODARI DEMARCO, MILTON NODARI, SERGENE TEREZINHA NODARI, MARINS ALVES DE SOUZA, ELENIR NODARI ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A, RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:13.412-A, VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA - OAB:15079

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I. Arquive-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 96252 Nr: 2943-81.2014.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERBIO VERDE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES LUVERDENSES, JULIO CINPAK, NATAL APARECIDO DELIBERALLI, SIDNEI BALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - OAB:9893

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:2.615/MT

Vistos etc.

I. Defiro o pedido da Fazenda Pública para o fim de determinar a conversão dos valores bloqueados à f. 143 em renda em favor do ente exequente. Expeça-se o necessário.

II. Após, intime-se a Fazenda Pública exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 95332 Nr: 2160-89.2014.811.0045

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AHAS, TSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2019, às 14:00 horas.
II. Intimem-se as partes, observando-se os últimos endereços atualizados nos autos, a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de advogado e testemunhas (três, no máximo), independente de prévio depósito de rol, e apresentarem nessa oportunidade as demais provas que tiverem, caso não haja acordo.
III. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 94301 Nr: 1256-69.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL CASAGRANDE ME, ESPOLIO DE GABRIEL CASAGRANDE, ADELINO AMALCABURIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS - OAB:14561-B/MT
Vistos etc.
I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 169.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 92873 Nr: 154-12.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON MONTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Consoante se infere dos AR's juntado à fl. 94v, os mesmos foram recebidos por pessoas estranhas à lide, de modo a não estar perfectibilizado o ato citatório.
II. Para a validade da citação da pessoa física pelo correio, é necessária a entrega da carta registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida à assinatura no recibo.
III. Assim, não havendo sido citada a parte executada, indefiro o pedido de fl. 96.
IV. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90151 Nr: 4042-23.2013.811.0045
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAIRO LUPATINI, LURDES DALIA KICH LUPATINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS IVAN MISSEL BIANCON, VERA LÚCIA HEMIELEWSKI BIANCON, DANTE CARLOS BIANCON, SAMNI MISSEL BIANCON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENIR RIGHI - OAB:8484/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS IVAN MISSEL BIANCON - OAB:11300, EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB:9973/MT
Vistos etc.
I. Com fundamento no art. 145, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para continuar apreciando e julgando este processo, quanto ao patrocínio da causa pelos advogados do escritório Sguarezi, Righi & Cunha Advogados Associados – OAB/MT 456.
II. Proceda-se com as anotações pertinentes e remeta-se os autos, sem redistribuição, para Dra. Gisele Alves Silva, juíza titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, minha substituta legal.
III. Após as deliberações, deverá a secretaria desta 1ª Vara cumprir os termos do que for decidido.
IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 86274 Nr: 69-60.2013.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILENE ROMÃO SILVA AVELAR-ME, ROSILENE RAMÃO SILVA AVELAR, RUI PEREIRA AVELAR, JOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:11840/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT
Vistos etc.
Conforme se infere das petições de f. 99/103 e 104/105 dos autos da execução em apenso (código 37367), as partes entabularam acordo, pelo qual postularam a suspensão da execução e a imediata extinção e arquivamento dos presentes embargos.
ISTO POSTO, homologo o acordo apresentado para que surta seus jurídicos efeitos.
A homologação segue a fundamentação do art. 487, III, do Código de Processo Civil, para tanto, extinguindo o presente processo com resolução de mérito.
Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 85967 Nr: 5630-02.2012.811.0045
AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDA VITÓRIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, CARLA EDUARDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ - OAB:MT/13.407-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN GONÇALVES DA SILVA - OAB:18400/MT
Vistos etc.
I. Depreque-se a realização da perícia, conforme requerido pela autora à f. 237, instruindo a missiva com os documentos pertinentes, entre eles cópia da inicial, das contestações e dos quesitos apresentados pelas partes (f. 24, f. 116, f. 180/181 e f. 186).
II. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003546-98.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
L. R. M. (AUTOR(A))
LETICIA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA OAB - MT0017818A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LATAM AIRLINES GROUP S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1003546-98.2018.8.11.0045.

AUTOR(A): LANNA RODRIGUES MUNIZ, LETICIA RODRIGUES DA SILVA RÉU: LATAM AIRLINES GROUP S/A Vistos. 1. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 2. Ato contínuo, concluso para saneamento e organização do processo, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado do mérito ou julgamento antecipado parcial do mérito. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003546-98.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
L. R. M. (AUTOR(A))
LETICIA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA OAB - MT0017818A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LATAM AIRLINES GROUP S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1003546-98.2018.8.11.0045. AUTOR(A): LANNA RODRIGUES MUNIZ, LETICIA RODRIGUES DA SILVA RÉU: LATAM AIRLINES GROUP S/A Vistos. 1. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 2. Ato contínuo, concluso para saneamento e organização do processo, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado do mérito ou julgamento antecipado parcial do mérito. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001694-39.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
C. O. D. S. (EXEQUENTE)
Z. E. O. P. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT0011445A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
E. P. D. S. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001694-39.2018.8.11.0045. EXEQUENTE: ZILMA ELOYSE OLIVEIRA PONCIANO, CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS EXECUTADO: EUDES PONCIANO DOS SANTOS Vistos. 1. Trata-se de execução provisória de alimentos a qual deverá tramitar em autos apartados ao processo principal, em consonância com o disposto no artigo 531, §1º do CPC. 2. Sendo certo que a decisão foi proferida nos autos Código 111271, os quais tramitam fisicamente, necessária a intimação da parte exequente para que promova a correta distribuição do feito, a qual deverá ser por meio do processo físico. 3. Cumpra-se. LUCAS DO RIO VERDE, 25 de janeiro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001291-36.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
GERALDO RODRIGUES PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA OAB - MT0019733A (ADVOGADO(A))
ANNA KAROLYNE DA SILVA DE NOVAES OAB - MT25802/O (ADVOGADO(A))
ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA OAB - MT19168/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001291-36.2019.8.11.0045. REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES PEREIRA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. 1. Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante a parte autora tenha declarado "não ter condições de arcar com as custas processuais", não trouxe aos autos provas suficientes quanto à referida assertiva. 2. Sendo assim, diante da absoluta anemia de provas quanto à alegada hipossuficiência, determino seja a parte autora intimada, através de seu procurador, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente elementos suficientes para a comprovação da sua condição de necessitada, inclusive, e se ocaso, comprovante de renda, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, além de indicar o(s) endereço(s) eletrônico(s), conforme disposto no art. 319, II, CPC. 3. Após, concluso para deliberação. 4. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 34859 Nr: 199-55.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL JORGE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO RENATO MAZZO REIS - OAB:MT - 9761-A, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS - OAB:9671-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, os alvarás de nºs 502900-7/2019 e 503227-P, foram devidamente liberados na conta informada nos autos. Dessa forma, intimo o autor, para caso queira requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco)dias. Caso nada sendo requerido, os autos serão encaminhados ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 41588 Nr: 1897-62.2011.811.0045
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICH HENRIQUE COTHRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT
Vistos etc.
Trata-se de ação de embargos, onde se verifica que as partes fizeram acordo nos autos da ação executiva em apenso.
Desta forma, resta esvaziada a discussão aqui produzida (quanto ao mérito), vez que as partes encontraram forma de compor o litígio.
Quanto a eventual descumprimento de acordo, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser conduzido nos autos da execução, local onde o acordo foi produzido e homologado.
ISTO POSTO, JULGO EXTINTA a presente ação de embargos do devedor, na forma do artigo 485, IV do CPC, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto, conforme fundamentação retro.
Custas e honorários na forma acordada às fls. 233/238 dos autos em apenso (código 2838).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1005228-25.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
RESTAURANTE PORTAL DO SABOR LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDENIR RIGHI OAB - MT8484/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB - MT0018280S-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 1.284 da CNGC os presentes autos permanecerão nesta secretaria pelo prazo de 15 dias úteis aguardando o início do cumprimento de sentença pela parte interessada. Art. 1.284. Transitada em julgado a sentença, e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora, expressando o desejo de

executá-la, arquivar os autos.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 24831 Nr: 2626-30.2007.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOELITA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA ELIZA MATTOS - OAB:32438/PR, Regisson José de Castro - OAB:6214-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - OAB:5416-MT
Nos termos do Art. 11 da Resolução n.º 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, intimo as partes acerca do teor do ofício requisitório antes do encaminhamento ao tribunal, caso queiram, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 117329 Nr: 8018-67.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CERAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BACANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELENA T. THEISS DESCHAMPS - OAB:OAB/SC 36.965, LARISSA TUANY SCHMITT - OAB:36173
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO a parte exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 70/71 no prazo de 5 (cinco)dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002603-47.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT0010235A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TITO LIVIO DA SILVA STEFANELLO (EXECUTADO)
LOISE DE ANDRADE BRENNER (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002603-47.2019.8.11.0045. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda foi distribuída erroneamente para este Juízo, visto que foi endereçada ao juízo da 2ª vara e que se trata de cumprimento de sentença do processo de conhecimento n.º 5537-05.2013.811.0045, Código 91652, que tramitou perante o Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Diante disto, considerando-se que o cumprimento de sentença deverá tramitar no juízo que decidiu a causa, Determino a remessa deste processo ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, que detém competência para apreciar a matéria da demanda [art. 516, inciso II do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Preclusa esta decisão, cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 5 de junho de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002631-15.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
LUCENILDO DOS SANTOS LOBATO CAMPOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002631-15.2019.8.11.0045. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda foi distribuída erroneamente para este Juízo, visto que foi endereçada ao juízo da 2ª vara e que se trata de cumprimento de sentença do processo de conhecimento n.º 8798-07.2015.811.0045, Código 118737, que tramitou perante o Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Diante disto, considerando-se que o cumprimento de sentença deverá tramitar no juízo que decidiu a causa, Determino a remessa deste processo ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, que detém competência para apreciar a matéria da demanda [art. 516, inciso II do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Preclusa esta decisão, cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 5 de junho de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002642-44.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ELOIR DOS SANTOS VILKS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))
ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002642-44.2019.8.11.0045. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda foi distribuída erroneamente para este Juízo, visto que foi endereçada ao juízo da 2ª vara e que se trata de cumprimento de sentença do processo de conhecimento n.º 6430-59.2014.811.0045, Código 100665, que tramitou perante o Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Diante disto, considerando-se que o cumprimento de sentença deverá tramitar no juízo que decidiu a causa, Determino a remessa deste processo ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, que detém competência para apreciar a matéria da demanda [art. 516, inciso II do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Preclusa esta decisão, cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 5 de junho de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002589-63.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ADELMO LOPES CARDOSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002589-63.2019.8.11.0045. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda foi distribuída erroneamente para este Juízo, visto que se trata de cumprimento de sentença do processo de conhecimento n.º 8638-79.2015.811.0045, Código 118409, que tramitou perante o Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Diante disto, considerando-se que o cumprimento de sentença deverá tramitar no juízo que decidiu a causa, Determino a remessa deste processo ao Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, que detém competência para apreciar a matéria da demanda [art. 516, inciso II do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Preclusa esta decisão, cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 5 de junho de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002438-97.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAN RODRIGO PIVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002438-97.2019.8.11.0045. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar ajuizada por Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. contra Willian Rodrigo Piva, em que objetiva a busca e apreensão do veículo dado em garantia. Vieram os autos conclusos para deliberações. É sucinto relatório. Passo a decidir. Compulsando o material cognitivo produzido no processo, depreende-se que a parte autora manifestou, de maneira expressa, a intenção de não mais imprimir andamento aos atos do processo, revelando a ausência de interesse em obter a prestação jurisdicional. Por via de consequência, dado a ausência de necessidade de obter-se a anuência da parte adversa, visto que não foi ultimada a citação do executado [art. 485, § 4.º do Código de Processo Civil], considero que a extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe. Portanto, com lastro no conteúdo normativo do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o requerimento de desistência e, como consequência direta, Julgo Extinto o Processo, sem a resolução de seu mérito. Custas judiciais liquidadas quando do ajuizamento da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 5 de junho de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

4ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 114441 Nr: 6401-72.2015.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORMANDO EUGENIO SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO CRISTOFOLINI - OAB:15882/MT
Vistos etc.,
Compulsando os autos, verifico que da data do recebimento da denúncia (26/01/2016) até o presente momento já transcorreu lapso temporal superior há 03 (três) anos, sem que houvesse iniciada a instrução processual. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestar acerca da prescrição virtual do presente feito.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 160884 Nr: 6377-39.2018.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURI MAIA DA SILVA, CLAUDIONOR DA CONCEIÇAO SOARES, IKARON GABRIEL RODRIGUES MACIEL JACINTO, MAXWELL GERONCIO DANTAS DE ARAUJO, JOAO VICTOR FERREIRA DOS SANTOS, VICTOR PAIXÃO DOS SANTOS, FRANCCESCOLI BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, MARCOS ROGÉRIO MENDES - OAB:16.057/MT
ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a peça inicial acusatória, para o fim de:- CONDENAR os acusados AMAURI MAIA DA SILVA, VICTOR PAIXÃO DOS SANTOS, IKARON GABRIEL RODRIGUES MACIEL JACINTO, JOÃO VICTOR FERREIRA DOS SANTOS E FRANCCESCOLI BARROS, qualificados nos autos, na prática do crime descritos no artigo 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º-A, inciso I, c/c o artigo 29, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "h", todos do Código Penal;- CONDENAR o acusado MAXWELL GERONCIO DANTAS DE ARUAJO, qualificado nos autos, na prática do crime descritos no artigo 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º-A, inciso I, c/c o artigo 29, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "h", todos do Código Penal, no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006, e no artigo 12, caput, da Lei nº. 10.826/2003;- CONDENAR o acusado CLAUDIONOR DA CONCEIÇÃO SOARES, qualificado nos autos, na prática do crime descritos no artigo 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º-A, inciso I, c/c o artigo 29, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "h", e no artigo 307, todos do Código Penal.

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002653-73.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE OAB - MT0010295A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS ONLINE LTDA. (REQUERIDO)

CONSIDERANDO O ART. 2º DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019/JEC, INTIMO O REQUERENTE, VIA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O ENDEREÇO DO RECLAMANTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002657-13.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAELLA NICACIA MEDEIROS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WARLEN LEMES DA SILVA OAB - MT0015085A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (REQUERIDO)

CONSIDERANDO O ART. 2º ITEM 7 DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019/JEC, INTIMO O REQUERENTE, VIA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O VÍNCULO COM O TITULAR DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002658-95.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAELLA NICACIA MEDEIROS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WARLEN LEMES DA SILVA OAB - MT0015085A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

CONSIDERANDO O ART. 2º ITEM 7 DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019/JEC, INTIMO O REQUERENTE, VIA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O VÍNCULO COM O TITULAR DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003782-84.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HILARIO DE SOUSA BRITO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT0016527A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1003782-84.2017.8.11.0045. EXECUTADO: CLARO S/A EXEQUENTE: HILARIO DE SOUSA BRITO Vistos. Considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I do CPC), com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R$ 3.619,65 (três mil seiscentos

e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) em conta bancária e aplicações financeiras do executado (CPF 041.271.273-33), através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constituo a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 774, inciso V, do CPC). Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto a eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010719-93.2014.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
RAUL HONORATO E MELO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A (ADVOGADO(A))
STELLA RENATA GABRIEL OAB - MT17216/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RIO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 8010719-93.2014.8.11.0045. REQUERENTE: RAUL HONORATO E MELO REQUERIDO: RIO Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. Em sede de Juizados Especiais, o meio de defesa do executado na execução de título judicial é a oposição de Embargos à Execução, cujo prazo conta-se a partir da intimação da penhora realizada nos autos (Enunciado 142 do FONAJE), o que no caso não se verifica. Em sendo assim, à vista do que dispõe o art. 52, inciso IX da Lei n. 9.099/95 e o Enunciado 121 do FONAJE, recebo a impugnação como embargos à execução. Entretanto, a matéria a ser ventilada nos embargos é taxativa, sendo aquele prevista no rol do artigo 52, inciso IX, da Lei n. 9.099/95: Art. 52. A execução de sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: (...) IX – o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Com efeito, em se tratando de excesso de execução é ônus das partes aportar nos autos planilha com os cálculos do valor que entende devido, sobretudo quando dizem respeito a créditos que podem ser aferidos por simples cálculos aritméticos e que não demandam elaboração por profissional especializado. No caso dos autos, a parte embargante deixou de colacionar nos autos planilha com demonstrativo discriminado do débito que entende devido, ônus que lhe competia. Eventual divergência nos parâmetros dos cálculos da parte exequente deveria ser comprovada pela embargante, mediante a juntada de planilha com discriminação dos valores, o que na espécie não ocorreu. Há de se ressaltar que toda matéria ventilada nos embargos consistente no excesso de execução, que, na dicção do artigo 525, § 4º do Código de Processo Civil exige a apresentação de planilha com memória discriminada de cálculos sobre o valor que a parte executada entende devido, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Dessa forma, deverá ser aplicada a hipótese do § 4º, segundo o qual, "não apontado o valor correto ou apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução." Sem destaque no original. Por arremate, importa mencionar que o Código de Processo Civil é aplicado de forma subsidiária aos processos de execução do Juizado, por ausência ou omissão da Lei n. 9.099/95 c/c os Enunciados do FONAJE. Assim, como a única alegação da parte executada é o excesso de execução e não tendo ela apresentado qualquer elemento que fundamente a não aplicabilidade do § 5º do artigo 525 do CPC à hipótese dos autos, em relação ao excesso de execução, a rejeição liminar dos embargos é medida de rigor. Há de se ressaltar, contudo, que deverá ser excluído do cálculo do exequente apenas o percentual relativo aos honorários advocatícios, considerando o valor atualizado juntado no evento 19404563, sobre o qual deverá prosseguir a execução. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por RIO MÓVEIS EPP à execução que lhe move RAUL HONORATO E MELO, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Quanto ao prosseguimento da execução, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intimem-se. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001745-50.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON ROBERTO BRIZOLA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001745-50.2018.8.11.0045. REQUERENTE: EDSON ROBERTO BRIZOLA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Intime-se as partes quanto o retorno dos autos, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Expirado o prazo e nada sendo requerido, arquive-se com as advertências de praxe. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010831-96.2013.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ELENRUBIA SOUZA ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO DO NASCIMENTO SILVA OAB - MT0016947A (ADVOGADO(A))

ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0011840A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. (REQUERIDO)
LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. (REQUERIDO)
KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A (ADVOGADO(A))
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))
PATRICIA SAUGO DOS SANTOS OAB - PR0029816A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 8010831-96.2013.8.11.0045. REQUERENTE: ELENRUBIA SOUZA ROCHA REQUERIDO: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA., LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA., KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO Vistos. Intime-se as partes quanto o retorno dos autos, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Expirado o prazo e nada sendo requerido, arquive-se com as advertências de praxe. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000626-25.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
NIPOFLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLEBERSON RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1000626-25.2016.8.11.0045. EXEQUENTE: NIPOFLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - ME EXECUTADO: CLEBERSON RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA Vistos. Considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I do CPC), com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R$ 3.604,20 (três mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos) em conta bancária e aplicações financeiras do executado (CPF 843.922.901-15), através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constituo a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 774, inciso V, do CPC). Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto a eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, § §4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010194-19.2011.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ANA HELOISA SACHUK (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME (REQUERIDO)
TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO MARTINS CAMARGO OAB - GO0019365A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 8010194-19.2011.8.11.0045. REQUERENTE: ANA HELOISA SACHUK REQUERIDO: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO Vistos. Considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I do CPC), com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R$ 16.139,71(dezesseis mil cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos) em conta bancária e aplicações financeiras do executado (CNPJ 05.376.934/0001-46, 05.376.934/0005-70, 05.376.934/0009/01), através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constituo a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 774, inciso V, do CPC). Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto a eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, atualize-se o endereço da promovente id. 19766673. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010086-14.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCINEY DO ROSARIO FREITAS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT0018894A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 8010086-14.2016.8.11.0045. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: FRANCINEY DO ROSARIO FREITAS Vistos. Considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I do CPC), com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos) em conta bancária e aplicações financeiras do executado (CPF 602.879.833-90), através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constituo a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 774, inciso V, do CPC). Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto a eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 3 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004906-68.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
CAIO VINICIUS METZGER FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCYS RICARDO MENEGON OAB - MT0013640S (ADVOGADO(A))
ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES OAB - RJ91377 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1004906-68.2018.8.11.0045. REQUERENTE: CAIO VINICIUS METZGER FERREIRA REQUERIDO: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A Vistos. Considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I do CPC), com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R$ 6.397,62 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) em conta bancária e aplicações financeiras do executado (CNPJ 33.000.431/0001-07), através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constituo a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 774, inciso V, do CPC). Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto a eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 3 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002587-93.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIENI SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELTON HELLMANN OAB - MT25365/O (ADVOGADO(A))
ANDREIA LEHNEN OAB - MT0010752A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1002587-93.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ADRIENI SOUZA DA SILVA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência proposta por ADRIENI SOUZA DA SILVA em face de TELEFONICA BRASIL S.A, todos qualificados nos autos. Consta na inicial, em síntese, que a requerente possui uma linha pré-paga de número (65) 9 9995-2864, cuja operadora é a da reclamada, e aderiu um plano telefônico no valor de R$ 44,99 (Quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) onde a Requerente fez uso até meados de março 2018, todavia, após 04 (quatro) meses de uso verificou que o valor da fatura estava oscilando de valor entre R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e R$ 58,00 (Cinquenta e oito reais). Devido

oscilações, buscou informações junto à requerida para saber os motivos que justificasse o aumento das faturas, e foi informada que o aumento se deu em razão da compra de um adicional de internet no valor de R$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos). A requerente alega que nunca contratou qualquer pacote adicional. Desataca que por insatisfação com os serviços da operadora requereu o cancelamento do plano, entretanto, no primeiro pedido de cancelamento o atendente da reclamada garantiu que seria retirado o pacote adicional de internet não contratado, e emitiria nova fatura com o valor contratado desde o início, mas tal operação não aconteceu. A requerente novamente tentou o cancelamento da linha, porém, sem sucesso, e, ainda, teve sua linha cancelada. Por fim, requereu, em caráter liminar, determinação judicial para o fim de determinar que a reclamada retire imediatamente o nome da autora do cadastro de inadimplentes. Com e exordial, juntou os documentos. É o relato. Fundamento e decido. É de trivial conhecimento que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão da tutela cautelar se referem à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Para o seu deferimento liminar, indispensável se torna a previsão da ineficácia da medida concedida após o contraditório, nos moldes do art. 300 do NCPC: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Omissis; §2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.” Em que pese o posicionamento contrário de doutrinadores de peso, entende-se que a permissão para a concessão de tutela de urgência não se limita à hipótese prevista no referido artigo, no sentido de exigir-se a presunção de que o réu poderia, por ação ou omissão sua, tornar ineficaz a medida. Isso porque, essa interpretação restritiva do art. 300, §1º do CPC estaria em desacordo com uma das principais diretrizes do processo cautelar, qual seja, o poder geral de cautela, conferido ao juiz para agir conforme as particularidades do caso concreto. Não obstante, a concessão liminar da tutela de urgência guarda estreito vínculo com a possível ineficácia da medida, e não com a eventual conduta tomada pela parte requerida. No mesmo sentido, a opinião de Luiz Orione Neto: “Em primeiro lugar, entendemos que a ineficácia da medida não precisa estar umbilicalmente relacionada a uma atitude omissiva ou comissiva do réu. Basta que o ato de citá-lo importe numa demora que acabe por causar prejuízos que ponham em risco a efetivação da própria medida cautelar.” (in Processo Cautelar, São Paulo, Saraiva, 2004, p. 161) E cocclui o citado autor: “Portanto, a liminar inaudita altera parte pode ser outorgada sempre que houver urgência agônica na concessão da medida cautelar em virtude da existência de uma situação de perigo que poderá comprometer sua eficácia.” (cit., p. 162). Em análise aos autos, assim como aos documentos a ela colacionados, percebe-se que a parte requerente teve seu nome negativado por uma suposta dívida que não deu causa, ademais, assevera que solicitou o cancelamento administrativamente, contudo não foi atendida e por causa da negativação encontra-se impedida de realizar negociações comerciais. Além disto, tentou de todas as formas solucionar o conflito em questão de forma amigável, todavia, sem sucesso, e por isso teve que se socorrer ao judiciário. Outrossim, o fumus boni iuris encontra-se configurado, uma vez que restou comprovada a verossimilhança do alegado pela parte autora, assim como o fundamento do dano de difícil reparação. Assim, estando presentes os pressupostos, imperiosa se faz a concessão medida liminar, corroborado com todos documentos e elementos carreados na exordial. Diante do exposto, atendendo aos termos da petição inicial, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para determinar que a reclamada exclua o nome da Autora do cadastro de inadimplentes, até o deslinde da ação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos pelos prejuízos causados à parte reclamante. Oficie-se ao SPC/SERASA para que adote as providências necessárias para o cumprimento desta decisão. Para justa e eficaz solução do litígio, INCLUA-SE os autos na pauta de audiência de conciliação do Juizado Especial Cível. CITE-SE a parte requerida e INTIME-SE a parte autora para comparecer à solenidade. Conste no mandado que o não comparecimento da parte reclamante à audiência importará em extinção e arquivamento do processo, mediante o pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inc. I da Lei n. 9.099/95; advirta-se também que o não comparecimento da parte reclamada à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei n. 9.099/95). Comparecendo a parte reclamada, e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou proceder à audiência de instrução e julgamento. Não havendo acordo na audiência de conciliação, a reclamada deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo fixado ou até a audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, a presença de advogado (art. 9º, da Lei n. 9.099/95). Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, munido dos atos constitutivos da empresa e de suas alterações, sob pena de revelia. As partes deverão comunicar ao juízo eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º da Lei n. 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 5 de maio de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002653-73.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE OAB - MT0010295A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS ONLINE LTDA. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1002653-73.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE REQUERIDO: NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS ONLINE LTDA. Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Alexandre Willian de Andrade em desfavor de Negociecoins Intermediação e Serviços Online Ltda. Aduz a inicial, em síntese, que o requerente é cliente da requerida, a qual trabalha com a venda de criptoativos digitais. Assevera que possui um total de 01 (um) bitcoin e R$ 20.178,61 (vinte mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), podendo oscilar o valor, dependendo do mercado de criptomoedas. Relata que solicitou, no dia 31/05/2019, o saque de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Banco Sicredi e 01 (um) bitcoin da conta da requerida para outra exchange denominada BINANCE, no entanto a solicitação não foi concluída até a propositura da ação, embora tenha decorrido o prazo de 48 horas estabelecido pela requerida para conclusão das operações. Informa que tentou resolver a pendência administrativamente, sem êxito. Requer seja concedida liminar para que a requerida conclua a solicitação realizada pelo autor. É o relatório. Fundamento e decido. A concessão da tutela de urgência é instituto voltado a tornar efetivo o provimento jurisdicional, assegurando os princípios constitucionais de inafastabilidade do controle jurisdicional e de celeridade processual (art. 5º, XXXV e LXXVIII, CF). Sua aplicação está condicionada à verificação dos requisitos da lei processual, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015). A tutela de urgência é medida excepcional, a ser concedida quando presentes todos os requisitos exigidos pelo legislador, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais ficaram evidenciados no caso específico. Ressalte-se ainda que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Inclusive, a tutela ora concedida pode ser, a qualquer tempo, revogada ou modificada, se sobrevierem no processo novos elementos de convicção que exijam tais procedimentos (art. 296 do CPC). O autor comprovou a contratação e a disponibilização de valores em favor da ré, a solicitação de saque do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a transferência de 01 (um) bitcoin para outra Exchange, respeitando os valores diários estabelecidos pela requerida, decorrendo daí a verossimilhança e o fumus bonis iuris para o atendimento. O periculum in mora, por sua vez, se mostra evidenciado, visto que a requerida não cumpriu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por ela própria estabelecido para a conclusão das operações. Ora, o autor efetuou a solicitação no dia 31/05/02019

(sexta-feira), contando-se o prazo de 48 horas a partir do dia 03/06/2019 (segunda-feira), a operação deveria ter se concluído. Ademais, tratando-se de criptoativos, a variação de mercado pode causar prejuízos financeiros ao autor, vez que se trata de investimento de alto risco, devendo ser concluída o mais rápido possível. Sendo assim, existindo a comprovação dos requisitos autorizadores, impõe-se a concessão da tutela de urgência. Isto posto, defiro a tutela de urgência e determino que a requerida conclua a operação solicitada pelo autor, qual seja: o saque de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Banco Sicredi e 01 (um) bitcoin da conta da requerida para outra Exchange denominada BINANCE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, demonstrando o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de alçada do Juizado Especial. Para justa e eficaz solução do litígio, INCLUA-SE os autos na pauta de audiência de conciliação do Juizado Especial Cível. CITE-SE a parte requerida e INTIME-SE a parte autora para comparecer à solenidade. Conste no mandado que o não comparecimento da parte reclamante à audiência importará em extinção e arquivamento do processo, mediante o pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inc. I da Lei n. 9.099/95; advirta-se também que o não comparecimento da parte reclamada à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei n. 9.099/95). Comparecendo a parte reclamada, e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou proceder à audiência de instrução e julgamento. Não havendo acordo na audiência de conciliação, a reclamada deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo fixado ou até a audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, a presença de advogado (art. 9º, da Lei n. 9.099/95). Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, munido dos atos constitutivos da empresa e de suas alterações, sob pena de revelia. As partes deverão comunicar ao juízo eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º da Lei n. 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002662-35.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEI TOME GERHARDT (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT0008699A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALESSANDRO DA SILVA (REQUERIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1002662-35.2019.8.11.0045. REQUERENTE: CLAUDINEI TOME GERHARDT REQUERIDO: ALESSANDRO DA SILVA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN Vistos. CLAUDINEI TOME GERHARDT, qualificado na inicial, ingressou com Ação Declaratória de Negativa de Propriedade c/c Anulatória de Débitos c/c pedido de Tutela Antecipada em desfavor de ALESSANDRO DA SILVA e DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, sustentando, em síntese, que foi surpreendido com uma restrição emitida pelo requerido por supostamente dever a quantia de R$ 1.455,85 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a título de imposto de IPVA não pago. Alega que, em 21.09.2015 vendeu o veículo VW/GOL 1.6, ano 2009, cor BRANCO, placa NJN6375, Renavam 144881586, para o requerido Alessandro da Silva, bem como entregou a autorização de transferência de propriedade de veículo, devidamente assinada pelo vendedor e pelo comprador e reconhecida firma em cartório. Todavia, o requerido não providenciou a transferência do veículo e ainda deixou acumular dívidas de multa e impostos. Por fim, requer em sede de antecipação de tutela a suspensão de todas as cobranças em nome do autor referentes ao veículo em discussão. É, em síntese, o necessário. DECIDO. A tutela de urgência, enquanto modalidade de tutela provisória encontra-se amparada pelo artigo 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, devendo ser concedida “quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Da leitura da norma, infere-se que a tutela de urgência, que pode ter natureza satisfativa (antecipação de tutela) ou cautelar, tem seu deferimento condicionado à presença dos clássicos requisitos: fumus boni iuris, consubstanciado na probabilidade do direito alegado; e o periculum in mora, materializado no risco de dano ao direito da parte (natureza satisfativa) ou ao resultado útil do processo (natureza cautelar). A verificação da presença de tais requisitos é feita em sede de cognição sumária, ou seja, com base da análise da probabilidade de o direito alegado ser reconhecido ao final, na sentença. No caso em tela, em que o reclamante postula a concessão de tutela urgência de natureza satisfativa, ou seja, antecipação de tutela, consistente na suspensão do seu nome do cadastro de restrição ao crédito. Verifico, assim, que estão demonstrados os pressupostos acima citados, uma vez que a manutenção do nome da reclamante no cadastro de restrição ao crédito afigura-se indevida e abusiva, mormente quando decorre de cobrança indevida, uma vez que, aparentemente, as dívidas geradas pertencem ao requerido Alessandro da Silva. Assim sendo, ainda que numa análise superficial dos fatos entendo que estão presentes prova apta ao convencimento acerca da verossimilhança da tese autoral, o que leva ao deferimento da medida pleiteada. Ante ao exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada e determino que a reclamada DETRAN promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, vinculado aos seus dados pessoais, no valor de R$ 1.455,85 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), até o deslinde da ação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos pelos prejuízos causados à parte reclamante, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de agendar a audiência de conciliação em razão de entender que o presente feito não permite autocomposição. Citem-se os Requeridos, constando do chamamento judicial as advertências legais da revelia. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001567-72.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
TOYOTA DO BRASIL LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO FARINHA GOULART OAB - MG0110851A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANA CORTEZIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
ABEL SGUAREZI OAB - MT0008347A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1001567-72.2016.8.11.0045. EXECUTADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA EXEQUENTE: JULIANA CORTEZIA Vistos. Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Ante o cumprimento integral da obrigação, realizada pela Executada, a extinção é medida que se impõe consoante a regra do art. 924, II, do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 924. Extingue-se a execução quando: II – a obrigação for satisfeita.” Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores em favor do Exequente. Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000596-19.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLESMAR PEREIRA DE SOUZA SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

EWELYZE PROTASIEWYTCH OAB - PR54953 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BOA SAFRA SEMENTES LTDA (REQUERIDO)
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL VICENTE GOETTEMS OAB - GO18506 (ADVOGADO(A))
VANDERLEI CHILANTE OAB - MT0003533S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1000596-19.2018.8.11.0045. REQUERENTE: DOUGLESMAR PEREIRA DE SOUZA SOARES REQUERIDO: TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA, BOA SAFRA SEMENTES LTDA Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. Oportuno o julgamento do processo no estado, sendo desnecessária dilação probatória, uma vez que os fatos restam comprovados pelos documentos constantes dos autos, restando, ademais, formada a convicção do Juízo sobre o litígio posto em debate (art. 355, I, do CPC). Incialmente, em relação à preliminar de prescrição arguida pela requerida, é de se ressaltar que a prescrição ânua prevista no artigo 18 da Lei n. 11.442/2007 que assim preleciona "prescreve em 1 (um) ano a pretensão à reparação pelos danos causados aos contratos de transporte, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano pela parte interessada" não se aplica à pretensão de indenização pelo atraso no descarregamento das mercadorias. E, por dano, entende-se as avarias ocorridas 'na carga', conforme se extrai dos artigos 12 a 17 da sobredita Lei. Em casos análogos assim vem decidindo os Tribunais Brasileiros: "Agravo de instrumento. Contrato de transporte. Pretensão indenizatória por atraso na descarga de mercadoria c/c restituição de valores. Prescrição. Inocorrência. Inaplicabilidade do art. 8º da lei 11.442/2007. Prescrição que se aplica apenas à pretensão relativa por danos ocorridos durante o transporte da carga". (TJSP – Apelação n. 2117072-86.2014.8.26.0000, E. 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Roberto Marc Craken, j. 4.9.2014). Sem destaque no original. Com efeito, trata-se de ação que tem por objetivo pedido de ressarcimento de valores relativos a sobrestadia, de modo que o prazo prescricional aplicável é decenal, nos termos do artigo 205 do Código Civil por tratar-se de cobrança relativa à prestação de serviços a requerida, que teria cometido infração contratual. Portanto, a questão é centrada no reembolso de despesa 'acessória' ao custo do frete e pelo inadimplemento de pacto verbal, a prescrição é regulada pela regra geral estabelecida no artigo 205 do Código Civil. Logo, não há se falar em ocorrência de prescrição. De outro lado, o autor tem interesse legítimo na lide, pois era ele o motorista que conduzia o veículo na entrega da mercadoria, razão pela qual fica afastada a preliminar arguida pela requerida. No mérito, trata-se de ação com pedido ressarcimento de valores relativos a demora no descarregamento do caminhão que transportou o frete contratado, além do reembolso de despesas, lucros cessantes em razão da espera além do tempo previsto no § 5º da Lei n. 11.442/2007, no valor de R$ 11.474,67 (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); bem como danos morais. Com efeito, não havendo previsão contratual acerca da cobrança das diárias pelo atraso na descarga, a pretensão não é de cobrança, mas sim, indenizatória, regendo-se, portanto, pela Lei n. 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas. Em assim sendo, a Lei n. 11.442/2007, que trata sobre o serviço de transporte rodoviário de cargas, em seu artigo 11, § 5º determina que o tempo máximo para a descarga do veículo é de 5 horas, contados da chegada do caminhão ao destinatário. No caso dos autos, restou incontroverso, além de comprovado nos autos, a celebração de pedidos de transportes entre as partes, inexistindo, todavia, qualquer pactuação a respeito do prazo para descarga e entrega de mercadorias transportadas. Nesse cenário, o objeto da lide é em torno dos horários de chegada e efetiva descargas do caminhão sob a responsabilidade do autor. No caso de descarga realizada depois desse limite é devido o pagamento de indenização. O autor, em respeito ao que determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, fez prova dos fatos constitutivos do seu direito juntando nos autos documentos que comprovam o horário de sua chegada ao destinatário, bem como em que ocorreu a descarga. Conforme demonstrado pelos documentos juntados nos autos, o autor permaneceu aguardando o descarregamento da mercadoria por 5 (cinco) dias, tempo muito superior ao permitido pela lei. Dessa maneira, cabia as requeridas a comprovação de fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor (art. 373, II, do CPC). O autor, portanto, faz jus às estadias relativas ao período que ultrapassou o limite de 5 (cinco) horas, para carga e descarga da mercadoria, como prevê o artigo 11, § 5º, da Lei n. 11.442/2007, in verbis: "O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga – TAC ou à ETC a importância equivalente a R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração". O ônus da prova quanto ao tempo de espera pelo transportador para o descarregamento, indubitavelmente, era da requerida, que deveria ter ao seu alcance todos os documentos relativos à data de entrada e saída, mediante a comprovação de que não houve tempo superior ao permitido na lei para o descarregamento da mercadoria. Assim, a responsabilidade da requerida não foi devidamente afastada, sendo, portanto, devido o pagamento do período em que excede às 5 horas previstas em lei para que ocorra o descarregamento. Ressalte-se ainda que sobrestadia não depende de efetiva comprovação de prejuízo, porque a indenização se caracteriza em razão da retenção do caminhão do autor, o qual foi impedido de utilizá-lo noutros compromissos em razão do tempo que ficou parado aguardando descarregamento. Não seria lícito à requerida que o retivesse sem a devida contrapartida. Em caso similar julgado pelo Superior Tribunal de Justiça foi decidido: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SOBRE ESTADIAS DE CONTAINERS (DEMURRAGES). NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DESÍDIA DO DEVEDOR. LIMITAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. PACTA SUNT SERVANDA. 1. É descabida a alegação de negativa de entrega da plena prestação jurisdicional se a Corte de origem examinou e decidiu, de forma motivada e suficiente, as questões que delimitaram a controvérsia. 2. As demurrages têm natureza jurídica de indenização, e não de cláusula penal, o que afasta a incidência do art. 412 do Código Civil. 3. Se o valor das demurrages atingir patamar excessivo apenas em função da desídia da parte obrigada a restituir os containers, deve ser privilegiado o princípio pacta sunt servanda, sob pena de o Poder Judiciário premiar a conduta faltosa da parte. Por fim, com relação aos valores ajustados, foram livremente pactuados, conforme constou a fatura de débito n. 00435/13RGB discrimina os dias de cada período, inclusive do free time. E, mais, indica o total de todos os períodos, compreendidos entre 14.5.2013 a 7.6.2013. No mesmo documento elencou-se inclusive a tabela dos períodos A, B, C e D, com as respectivas importâncias incidentes e forma de cálculo. Nos primeiros sete dias há a isenção. Do 8º ao 17º dia a tarifa de US$ 120,00, cujo total resultou em U$$ 80,00. E, por fim, a partir do 28º dia, a tarifa de US$ 120,00, cujo total resultou em US$ 1.780,00, que convertidos à taxa de câmbio da moeda nacional importa em R$ 3.933,80 (fls. 30). Há ainda, como prova do direito, o documento emitido pela empresa responsável pelo terminal (fls. 31) devedora. 4. Recurso especial conhecido e provido". (REsp 1.286.209/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 14/03/2016). Portanto, para o pagamento do valor devido ao autor deverá ser levado em conta a redação: "Art. 11 (...) § 5º O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga – TAC ou à ETC a importância equivalente a R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração". Sem destaque no original. Como ainda deve ser levada em conta a capacidade total de transporte do veículo, como prevê expressamente o § 7º da mesma lei em comento: § 7º Para o cálculo do valor de que trata o § 5º, será considerada a capacidade total de transporte do veículo. Pois bem. Afirma o autor que a requerida deve ser responsabilizada pelo pagamento das diárias correspondentes aos 5 (cinco) dias de espera para o descarregamento da mercadoria. Entretanto, deverão ser descontadas as 5 horas previstas em lei. Isto posto, é devida a indenização pleiteada. Entretanto, o valor deverá ser apurado na fase de execução, ressalvando-se que o cálculo da indenização deverá ter por parâmetro o valor de R$ 1,38 por hora excedente de espera no local de destino e a quantidade de carga transportada, multiplicando o valor de referência pelas toneladas das cargas do caminhão e pelo tempo de estadia. Os danos morais são devidos não apenas pela falha na prestação do serviço; mas também pelo fato do tempo que o autor foi

obrigado aguardar para o descarregamento da mercadoria. Essa espera sem dúvidas foi motivo de angústia e aflição causada ao motorista, além de inquietação psicológica em decorrência da perda de outros compromissos e da perda de trabalho pelo tempo que ficou aguardando o descarregamento dos veículos. Desse modo, considerando as peculiaridades do caso e, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade fixo o valor da indenização em R$ 1.000,00 (mil reais), valor que não mostra ínfimo e também não é capaz de causar enriquecimento indevido da parte autora, além de proporcionar temor às requeridas para não tais fatos não se repitam. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na reclamação cível proposta por DOUGLESMAR PEREIRA DE SOUZA SOARES em desfavor de TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. para: (i) CONDENAR a requerida ao pagamento de lucros cessantes em relação ao tempo em que o veículo permaneceu aguardando o descarregamento, descontadas as 5 horas previstas em lei. Para o cálculo do valor devido, deverá ser observado o parâmetro de referência o valor de R$ 1,38 por hora excedente de espera no local de destino e a quantidade de carga transportada, multiplicando o valor de referência pelas toneladas das cargas de cada caminhão e pelo tempo de estadia. Sobre o valor devido incide correção monetária pelo INPC a partir da data do descarregamento do veículo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; e (ii) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de compensação por danos morais, sobre o qual incide correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do arbitramento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m., conforme norma do art. 405, do Código Civil a contar da citação, por se tratar de ilícito decorrente de responsabilidade contratual (STJ - AgInt no AREsp 1264303/MS, Min. SÉRGIO KUKINA, DJ 07.06.2018). Consequentemente, julgo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, e 490 do Código de Processo Civil. De outro lado, homologo o pedido de desistência em relação a requerida Boa Safra Sementes Brasil Ltda., na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Retifique-se e anote-se. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta sentença, em não havendo pagamento voluntário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 22 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000973-53.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
EVALDO DA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1000973-53.2019.8.11.0045. REQUERENTE: EVALDO DA SILVA REQUERIDO: UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. O feito comporta julgamento na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, prescindindo da produção de outras provas porquanto são suficientes as provas já produzidas até então nos autos pelas partes. Importa esclarecer, de início, que a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, não tem aplicação automática, ficando a observância do dispositivo destinada à decisão do Juiz, segundo seu critério e sempre que se verifique a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência. Somente nas hipóteses do artigo 38 do Código de Defesa do Consumidor (correção da informação publicitária) é que a inversão é automática. Constata-se ainda que as regras do Código de Processo Civil não foram alteradas pelo Código do Consumidor, devendo ser observado o dispositivo no artigo 333 do CPC, ainda se trate de relação de consumo. Na espécie, restringe-se a controvérsia à apuração da existência ou não de responsabilidade da requerida, empresa de transporte coletivo, que vendeu ao reclamante passagem com itinerário diverso que havia sido solicitado pelo passageiro, além de que o ônibus apresentou problemas de mecânica deixando o passageiro aguardando por quatro horas no Rio de Janeiro, perto de uma favela, e se desses fatos ocorreram danos de ordem moral ao autor. A questão objeto da lide está na responsabilidade contratual do transportador em face do transportado, decorrente do inadimplemento da obrigação ou da má prestação do serviço. Preceitua o caput do artigo 734 do Código Civil: “O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade”. Vê-se que, em se tratando de contrato de transporte de pessoas, há uma cláusula de incolumidade, porquanto o transportador recai uma obrigação de resultado, a de levar o passageiro e suas bagagens ao destino, a salvo de incólumes. Por conseguinte, a responsabilidade indenizatória para o transportador, do embarque ao desembarque, faz parte da execução do contrato de transporte, independe de culpa, por ser de natureza objetiva, e só elidível por força maior. Por sua vez, pela sistemática do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade imposta pelo artigo 14 é objetiva, independe de culpa e com base no defeito, dano e nexo causal entre o dano ao consumidor-vítima e o defeito do serviço prestado. Preceitua o referido dispositivo legal que: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos”. O § 3º prevê hipóteses de excludente da responsabilidade do fornecedor de serviços quando provar: I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No plano da responsabilidade civil, predomina o princípio de que responde pelo dano o causador ou responsável imediato pelo evento lesivo, de sorte que a culpa de terceiro não exime o autor do dever jurídico de responsabilizar-se. O autor alega ter adquirido passagem junto à requerida diretamente no guichê localizado no terminal rodoviário desta cidade. Seu destino era Cuiabá a Belo Horizonte, cujo itinerário previa parada em Ribeirão Preto - SP, e como destino final a cidade de Belo Horizonte/MG. Porém, ao retirar o bilhete da passagem em Cuiabá, constou que o itinerário era outro, ou seja, a empresa requerida vendeu passagem com saída de Cuiabá ao Rio de Janeiro, e do Rio de Janeiro a Belo Horizonte. Além disso, na cidade do Rio de Janeiro o ônibus quebrou ao lado de uma favela e o autor teve de aguardar por quatro horas para seguir viagem. Com efeito, embora o itinerário vendido não fosse o escolhido, o reclamante tinha a opção antes do embarque desistir da passagem. Além disso, a requerida nega que tenha vendido sem comunicação prévia e que o autor foi orientado/informado a respeito do itinerário, inclusive, era o itinerário mais curto para a viagem do passageiro. Não há nos autos nenhuma informação de que o autor tivesse solicitado a passagem com itinerário diverso daquele previsto na passagem. Aliás, as informações em relação ao itinerário da viagem estão visíveis nos bilhetes impressos e o autor tinha a opção de não aceitar viajar no itinerário diverso. Desse modo, não há elementos nos autos a autorizar a condenação da requerida pelos danos materiais, até porque o autor embarcou e chegou ao seu destino por meio do itinerário previsto no bilhete da passagem. Já quanto ao fato de que o ônibus enfrentou problemas mecânicos no caminho, obrigando o passageiro aguardar por quatro horas sequer foi objeto de manifestação da requerida. É certo que em razão da atividade fim desempenhada pela requerida, a frota utilizada para esse tipo de transporte deve ser vistoriada e feita manutenção nos veículos, ainda que preventiva, para que eventuais falhas não prejudiquem os passageiros levando ao prolongamento da viagem desnecessariamente. Para além disso, problemas causados com mecânica dos veículos são classificados como fortuito interno, o que não exime o fornecedor de sua responsabilidade frente ao consumidor vulnerável. O atraso na viagem por mais quatro horas, após longo trecho percorrido, não pode ser considerado como razoável e proporcional. Portanto, esse atraso implica na má prestação do serviço, que sugere inegáveis danos morais. Importante mencionar ainda que o defeito no ônibus ocorreu ao lado de uma favela e trouxe medo e temor ao passageiro com a constante onda de violência noticiada nos meios de comunicação que assola da cidade do Rio de Janeiro, causando ainda

inquietude no psicológico do reclamante. Por tais considerações, é que se fixa a indenização para compensar a vítima e punir o ofensor, de tal sorte que condutas semelhantes não tornem a repetir-se. Também, levando-se em conta a situação econômica das partes, fixo o valor da compensação em R$ 2.000,00 (dois mil reais). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na reclamação cível proposta por EVALDO DA SILVA em desfavor de UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO – UTIL, e condeno a requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais, sobre o qual incide correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, julgo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta sentença, em não havendo pagamento voluntário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 23 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004263-13.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MARISA DA SILVA BORGES (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
LEANDRO PEREIRA DE MOURA OAB - MT0010788A (ADVOGADO(A))
NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO OAB - MT6524/B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1004263-13.2018.8.11.0045. REQUERENTE: MARISA DA SILVA BORGES REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. O feito comporta julgamento na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, prescindindo da produção de outras provas porquanto são suficientes as provas já produzidas até então nos autos pelas partes. Evidentemente o caso em análise versa sobre relação de consumo. Nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos”. Tal dispositivo prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços, somente se eximindo se provar a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, nos termos do inciso II, do § 3º, do mencionado artigo. Alega a reclamante ter estudado na instituição de ensino requerida UNIC Sorriso – MT, no segundo semestre de 2012 ao segundo semestre de 2013, porém, pediu desligamento da instituição de ensino e transferiu-se para outra Universidade em Lucas do Rio Verde. Entretanto, relata a reclamante, que mesmo sendo bolsista do FIES, e tendo prestado todas as informações e cumprimento de suas obrigações junto à requerida, está sendo cobrada por dívida referente ao que seria pago pelo FIES, fazendo com que a autora realize os pagamentos indevidamente, o que está comprometendo sua permanência noutra instituição de ensino. Pela análise da contestação apresentada pela requerida, verifica-se que, além de genérica e não impugna especificamente os fatos articulados na inicial, é divorciada dos fatos tratados na demanda, uma vez que sequer manifestou-se a respeito das alegações da autora e tampouco comprovou a regularidade das cobranças feitas. O artigo 341 do Código de Processo Civil, estabelece que “incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial”, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas. Desta forma, à falta de impugnação dos fatos articulados na inicial, de rigor o acolhimento dos efeitos da revelia por não ter a requerida cumprido o ônus que lhe toca por lei. Não bastasse isso, a autora comprovou sua inscrição junto ao FIES e também juntou documento comprovando sua situação perante a nova instituição de ensino, inclusive, podendo enfrentar problemas junto a nova faculdade justamente em razão da atitude da requerida. Por tais considerações, é de se reconhecer a inexistência de dívida perante a reclamada, assim como sua inexigibilidade. Pela sistemática do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade imposta pelo artigo 14 é objetiva, independe de culpa e com base no defeito, dano e nexo causal entre o dano ao consumidor-vítima e o defeito do serviço prestado. Preceitua o referido dispositivo legal que: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos”. O § 3º prevê hipóteses de excludente da responsabilidade do fornecedor de serviços quando provar: I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No plano da responsabilidade civil, predomina o princípio de que responde pelo dano o causador ou responsável imediato pelo evento lesivo, de sorte que a culpa de terceiro não exime o autor do dano quanto ao dever jurídico de responsabilização. Entretanto, a simples cobrança feita pela requerida sem maiores consequências à autora não enseja danos morais indenizáveis, uma vez que sequer houve informação de que a cobrança de dívida tenha levado a inscrição do nome da autora para o cadastro de inadimplentes, razão pela qual improcedente nesse ponto. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na reclamação cível proposta por MARISA DA SILVA BORGES em desfavor de UNIC SORRISO LTDA., e declaro a inexigibilidade dos débitos existente entre a autora e a requerida a partir da data que houve a transferência da aluna, bem como, condeno a requerida promover a restituição (na forma simples) dos valores pagos pela reclamante indevidamente a partir do desligamento/data do pedido de desligamento, a ser apurado na fase de execução, sobre o qual incide correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de cada desembolso (Súmula 43 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, julgo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta sentença, em não havendo pagamento voluntário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 23 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001852-94.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ OAB - MT13.407-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1001852-94.2018.8.11.0045. REQUERENTE: HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ REQUERIDO: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. O feito comporta julgamento na forma

do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, prescindindo da produção de outras provas porquanto são suficientes as provas já produzidas até então nos autos pelas partes. A situação em debate configura relação de consumo, diante da condição do autor ser destinatário final de produtos e serviços, conforme preconiza o art. 2º, caput, do Código de Defesa do Consumidor. Prevalece, ainda, a Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Neste sentido, adequada a hipótese dos autos à luz da legislação consumerista. O liame jurídico envolvendo as partes é questão incontroversa nos autos, diante do quanto alegado pelas partes, bem como em face dos documentos coligidos nos autos. O cerne da questão da demanda, contudo, reside na cobertura contratual oferecida pela parte requerida. Isso porque, segundo a documentação trazida nos autos, alguns objetos que foram furtados da residência do autor não estavam garantidos pela cobertura contratual. Além disso, segundo a requerida alguns documentos não estavam de acordo com as exigências para ser feita a indenização, seja por ausência de notas fiscais, seja porque as notas não eram anteriores à assinatura do contrato ou porque também não foi discriminado no Boletim de Ocorrência. O item 5 da proposta prevê a exclusão de bens e objetos que não estão compreendidos no seguro, entre os quais "joias, pedras preciosas, metais preciosos e objetos que os contenham, relógios de qualquer espécie, raridades, antiguidades, peles, tapetes orientais, coleções, obras de arte e quaisquer objetos de arte ou valor estimativo", entre outros. De outro lado, a proposta prevê para o caso de sinistro que o segurado deveria constar na comunicação (entende-se comunicação à autoridade pública) escrita a data, a hora, o local, os bens sinistrados e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento. Além disso, deveria "apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação necessária à comprovação e apuração dos prejuízos, quando solicitado pela seguradora". Com base nos documentos recebidos e nas cláusulas contratuais, a requerida se negou a realizar o pagamento no valor total do seguro sobre os bens que foram subtraídos, os quais foram indicados pelo autor. Não merece guarida as alegações da seguradora à medida que o autor encaminhou toda documentação solicitada. Além disso, quanto a alegação de que as notas fiscais não eram anteriores a aceitação do contrato tal fato não pode servir de evasivas para a negativa da indenização, pois não há previsão contratual nesse sentido. Entretanto, em relação aos itens não indicados no Boletim de Ocorrência devem se excluídos da indenização, assim como os itens que não possuem nota fiscal. Assim, entendo que o autor procurou o máximo cooperar com o procedimento adotado pela seguradora ao encaminhar os documentos solicitados, afastando, inclusive quaisquer possíveis fraudes perpetradas naquela ocasião. Por fim, há de se ressaltar que o contrato por ser tipicamente de adesão não prejudica, por si só, a análise das cláusulas e o direito de o autor em aderir ou não o pacto que lhe é oferecido; mas também não exime a seguradora de realizar o pagamento os bens que foram objeto de furto e indicados pelo segurado, até porque a seguradora teve a oportunidade de fazer vistoria na assinatura do contrato e depois da comunicação do sinistro e, portanto, deverá responder pelo prejuízo suportado pelo segurado. Diante de todo o exposto, considero que a seguradora não foi capaz de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 373, II, do CPC). Assim, deverá ser excluído da indenização o conserto do alarme e da cerca elétrica e da corrente de ouro, porquanto estão excluídos da obrigação contratual. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, o fato de o autor ter se socorrido do Poder Judiciário para resolver o impasse contratual, por si só, não gera dano moral. Não se discute que pode ter experimentado constrangimentos e ansiedade diante da recusa das requeridas, no entanto, não chegam tais circunstâncias a caracterizar a dor moral que justifique uma condenação pecuniária com caráter indenizatório. Diante disso, é de rigor a exclusão dos alegados danos morais sofridos. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na reclamação cível proposta por HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ em desfavor de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A., e condeno a requerida ao pagamento da indenização securitária em relação aos objetos furtados da residência do autor, excluídos da obrigação securitária o conserto do alarme e da cerca elétrica e a corrente de ouro, pois trata-se de bens excluídos da obrigação contratual. Sobre o valor devido, incide correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da data de comunicação de negativa da indenização securitária, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, julgo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta sentença, em não havendo pagamento voluntário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 23 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005525-95.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA MARIA DAMASCENO LEAL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))
EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1005525-95.2018.8.11.0045. REQUERENTE: ANGELA MARIA DAMASCENO LEAL REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. Ausente o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. Apenas para situar a demanda, faço uma breve digressão acerca do litígio posto em juízo. Extrai-se dos autos que a parte Autora propôs a presente ação, visando a declaração de inexistência de débito entre as partes e indenização por danos morais, ao argumento de que, teve seu nome lançado no SPC/SERASA indevidamente. Com a inicial, a parte Autora junta comprovante da suposta negativação indevida. Inobstante, sustenta a parte Requerida que agiu amparada no exercício regular do seu direito, tendo em vista a inadimplência autoral. Apresenta documentos que comprovam ser a cessionária de crédito de terceiro, nos termos do art. 290 do CC. Argumenta que a ausência de notificação da cessão não desobriga o devedor diante do cessionário e também não retira a legitimidade deste para buscar o seu crédito. Eis a síntese do necessário. Decido. Diante da ausência de preliminares, passo a análise do mérito. Destaque-se que as provas carreadas pela Reclamada dão conta da cessão de crédito perfectibilizada com terceiro, desincumbindo-se, portanto, de seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. É o suficiente. Sobre o tema manifestou-se recentemente nosso Superior Tribunal de Justiça, aduzindo que a simples ausência de notificação do devedor acerca do crédito cedido não o desobriga ao pagamento da dívida, bem como, não impede o cessionário de praticar os atos necessários a preservação de seu direito. Para ilustrar, colaciono a ementa do julgado: EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR. CONSEQUÊNCIAS. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA. - A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Isso não significa, porém, que a dívida não possa ser exigida quando faltar a notificação. - A jurisprudentes deste Superior Tribunal de Justiça afirma que a ausência de notificação do devedor acerca da cessão do crédito (art. 290 do CC/2002) não torna a dívida inexigível, tampouco impede o novo credor de praticar os atos necessários à preservação dos direitos cedidos. Precedentes. - Na hipótese dos autos, não havendo irregularidade na inscrição da recorrida

em banco de dados de serviço de proteção ao crédito, não há a configuração de dano moral. - Recurso especial conhecido e provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.683 - RO (2016/0146174-3) RELATORA - MINISTRA NANCY ANDRIGHI. RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL – MULTICARTEIRA. RECORRIDA: JOSEFA FERREIRA DA SILVA. (grifei) Sendo assim, conforme descrito no voto da Ilustre Ministra Relatora, a ausência da notificação enseja duas consequências: "(i) dispensa o devedor que tenha prestado a obrigação diretamente ao cedente de pagá-la novamente ao cessionário; e (ii) permite que devedor oponha ao cessionário as exceções de caráter pessoal que teria em relação ao cedente." Logo, como não restou comprovado nos autos o pagamento dos débitos ou oposta qualquer exceção pessoal pelo devedor (parte Autora), não há que se falar em ilegalidade da inscrição, uma vez que se mostra apenas a utilização de mecanismo idôneo pelo cessionário, buscando a preservação de seus direitos. "Ex Positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. REVOGO EVENTUAL LIMINAR proferida em favor da parte Autora. Deixo de condenar em custas e honorários, ante o exposto no art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposto recurso inominado, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, §4º, da CNGC. Submeto à homologação da MM. Juíza. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011611-65.2015.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
VIVO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCO REGINALDO BARROS DOS SANTOS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0011840A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8011611-65.2015.8.11.0045. EXEQUENTE: VIVO S.A. EXECUTADO: FRANCISCO REGINALDO BARROS DOS SANTOS Vistos, etc Trata-se de cumprimento de sentença, onde não foram localizados bens penhoráveis, sendo o exequente intimado, porém quedou-se inerte. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da lei 9099/95. Decido. O artigo 53, § 4º, da lei 9099/95, assim dispõe: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Compulsando os autos, verifico já fora realizada a tentativa de penhora em contas do executado, porém restaram infrutíferas. Consoante despacho de id: 18817301, cabe ao exequente indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora, vez que, todas as diligências que competia a este juízo já foram realizadas. Sendo assim, considerando que o executado deixou transcorrer o prazo concedido para indicação de bens, sem, contudo, indicá-los, resta-me extinguir o feito ante a ausência de bens penhoráveis. Neste mesmo sentido é o entendimento que emana da Turma Recursal deste Estado, conforme se verifica no julgado abaixo transcrito: "RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - EXTINÇÃO DO FEITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (TJMT - RI, 4634/2011, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 24/05/2012, Data da publicação no DJE 13/06/20120 Posto isso, e sem maiores delongas, nos termos do artigo 53, § 4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a presente demanda. Sem custas ou despesas processuais Submeto à MM. Juíza para homologação. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011790-96.2015.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO FONSECA VILLELA OAB - MT0009973A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MANUELA INSUNZA DAHER MARTINS OAB - ES0011582A (ADVOGADO(A))
JOSE CAMPELLO TORRES NETO OAB - RJ0122539A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8011790-96.2015.8.11.0045. EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA EXECUTADO: PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO Vistos, etc. As partes resolveram por fim a presente demanda, requerendo, para tanto, a homologação do acordo carreado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Da análise atenta dos autos verifico que referido acordo fora pactuado em termos contra os quais não transponho óbice. Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, posto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio. "Ex positis", HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e com arrimo no que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo com RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas ou despesas processuais (art. 55, da Lei 9.099/95). Preclusa as vias recursais, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003557-30.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
BATISTI LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO OAB - MT15819-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT0015013S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1003557-30.2018.8.11.0045. REQUERENTE: BATISTI LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME REQUERIDO: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O interesse das partes, na homologação do acordo, reside na formação de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inc. II, do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da avença, a imediata execução judicial do instrumento, nos próprios autos, na forma de cumprimento de sentença. Evidentes, dessa forma, o interesse e a necessidade das partes ao requerer a homologação do

acordo, com o objetivo de constituir um título executivo judicial. Assim, não se pode negar às partes a possibilidade de transigir de modo a por fim ao litígio, intenção incentivada pelo sistema processual, por se tratar de forma de solução de litígio, sempre mais satisfatória do que a intervenção estatal, atendendo, também aos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. De outro lado, tratando-se de direitos disponíveis, partes capazes e objeto lícito, impõe-se a homologação da transação. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo formalizado entre BATISTI LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil, fazendo parte integrante do acordo os termos redigidos na minuta de acordo. Homologo também a renúncia ao prazo recursal. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004763-79.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
PHILEMONSE PHILIPPE (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
TRIP - LINHAS AEREAS S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1004763-79.2018.8.11.0045. REQUERENTE: PHILEMONSE PHILIPPE REQUERIDO: TRIP - LINHAS AEREAS S/A Vistos. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O interesse das partes, na homologação do acordo, reside na formação de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inc. II, do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da avença, a imediata execução judicial do instrumento, nos próprios autos, na forma de cumprimento de sentença. Evidentes, dessa forma, o interesse e a necessidade das partes ao requerer a homologação do acordo, com o objetivo de constituir um título executivo judicial. Assim, não se pode negar às partes a possibilidade de transigir de modo a por fim ao litígio, intenção incentivada pelo sistema processual, por se tratar de forma de solução de litígio, sempre mais satisfatória do que a intervenção estatal, atendendo, também aos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. De outro lado, tratando-se de direitos disponíveis, partes capazes e objeto lícito, impõe-se a homologação da transação. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo formalizado entre PHILEMONSE PHILIPPE e TRIP LINHAS AÉREAS S/A. nos termos do artigo 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil, fazendo parte integrante do acordo os termos redigidos na minuta de acordo. Homologo também a renúncia ao prazo recursal. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003838-83.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
THYARA SILVA DE SOUSA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT0016962A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1003838-83.2018.8.11.0045. REQUERENTE: THYARA SILVA DE SOUSA REQUERIDO: UNIC SORRISO LTDA Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil porquanto os elementos coligidos nos autos prescindem de dilação probatória. Cumpre inicialmente observar que se aplica ao caso o Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação de consumo, porque, de um lado, presta o réu serviço de natureza educacional, de modo a inserir-se no contexto do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.078/90, e, de outro, é a parte autora destinatária final e consumidora do serviço. Inicialmente, afasto a preliminar de incompetência arguida pela reclamada, uma vez que a questão tratada nos autos, em caso semelhante, já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal que ao analisar o Conflito de Competência n. 35.972/SP, de Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, que "ação de procedimento comum movida por aluno contra instituição particular de ensino superior é de competência da Justiça Estadual". Situação diferente seria se fosse objeto de análise mandado de segurança impetrado contra agente de entidade particular investido de delegação pela União, o que não é o caso dos autos. Além disso, o objeto da ação não é pedido para entrega de diploma de curso superior, mas falha na prestação do serviço. No mérito, a reclamante alega ser aluna da instituição de ensino, tendo aderido o Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Porém, a requerida está cobrando uma dívida da reclamante sob o fundamento de que o débito corresponde a uma bolsa de estudo não aprovada. Assim, a dívida de R$ 6.140,31 (seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos) foi reduzida para R$ 2.220,01 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e um centavos) decorrente de um acordo entre as partes. Entretanto, mesmo após o referido acordo a requerida insiste na cobrança de outro débito no valor de R$ 7.769,87 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), além de ter bloqueado todos os acessos da estudante ao portal do aluno, impedindo a autora de realizar o pagamento de matrícula do semestre, assim como não permitindo a avaliação das matérias. A requerida, por sua vez, apresentou contestação alegando que a autora não é mais beneficiária do FIES cujo contrato atualmente não está aditado e, portanto, a dívida cobrada pela instituição de ensino é devida pela autora. Com efeito, sem razão a reclamante. É possível aferir pela própria narrativa da autora no pedido inicial que a estudante não possui bolsa integral junto ao FIES, e que, portanto, necessita a cada semestre fazer o pagamento da matrícula para prosseguir nos estudos. De outro lado, não consta dos autos o contrato e seus respectivos aditamentos, relativos a cada períodos letivos subsequentes, de sorte que não é possível se constatar se o valor do crédito liberado a cada ano foi suficiente para abranger, além da mensalidade, o valor cobrado pelos encargos, tais como, multas de biblioteca que, salvo engano, o Fies jamais se responsabilizaria por débitos de alunos mantidos em biblioteca. Frise-se que neste aspecto não se vislumbra qualquer dificuldade da autora em apresentar em juízo os aditamentos contratuais, razão pela qual não se cogita de inversão do ônus da prova. Ao formalizar contrato, o aluno se compromete a fazer os aditamentos (uma forma de renovação) a cada período previsto no contrato para que o crédito cubra as despesas do curso nos períodos subsequentes. Ademais, a possibilidade de ampliação do crédito liberado pelo financiamento depende de iniciativa do financiado, mediante formalização de aditamento ao contrato, providências que a autora sequer menciona. Se o aluno beneficiou-se de serviços prestados além daqueles abrangidos pelos valores liberados, a exigência da contraprestação configura exercício regular de direito. Assim sendo, as cobranças relativas às despesas extras não cobertas pelo contrato mostram-se legítimas. Dessa forma, infere-se das provas produzidas que a autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, conforme previsto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja improcedência da pretensão é medida de rigor. Portanto, inexiste cobrança indevida por parte da instituição de ensino, de modo que a improcedência da pretensão da reclamante é medida impositiva. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reclamação cível proposta por THYARA SILVA DE SOUSA em desfavor de UNIC SORRISO LTDA. Consequentemente, revogo a decisão exarada no evento 15372857, e julgo extinto o processo com análise do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio

Verde - MT, 23 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002521-84.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
DIRCE OLIVA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
JULIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCAS CANDIDO MAYER (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1002521-84.2017.8.11.0045. REQUERENTE: JULIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS, DIRCE OLIVA DA SILVA SANTOS REQUERIDO: LUCAS CANDIDO MAYER Vistos. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. É ônus da parte informar o Juízo eventual mudança de endereço, "reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação" (art. 19, § 2º da Lei 9.099/95). No caso dos autos, consta a informação de que a parte autora mudou-se de endereço informado nos autos e não fez a devida comunicação do Juízo. Portanto, a parte autora deverá responder pelo ônus de sua inércia, em razão do desinteresse demonstrado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito na forma do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005622-95.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MANUELA ROCHA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1005622-95.2018.8.11.0045. REQUERENTE: MANUELA ROCHA DA SILVA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. A reclamante não compareceu à sessão de conciliação, embora devidamente intimada. No procedimento do Juizado Especial Cível, a presença física da parte é obrigatória, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito (art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, inciso I, da lei n. 9.099/95. Com efeito, tendo em vista que a parte reclamante não justificou sua ausência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 51, § 2º, da Lei n. 9.099/95 c/c o Enunciado 28 do FONAJE). Sem honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1005488-68.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
EURIDES FERREIRA LIMA TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISA MARIA DINIZ OAB - MT25300/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIRO JOAO PASQUALOTTO OAB - MT0003569A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1005488-68.2018.8.11.0045. REQUERENTE: EURIDES FERREIRA LIMA TRANSPORTES LTDA - ME REQUERIDO: MARTELLI TRANSPORTES LTDA. Vistos. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O feito comporta pronto julgamento, uma vez as provas produzidas nos autos são aptas a formar o convencimento deste julgador sem a necessidade de produção de outras provas, na forma do que disciplina o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor pretende receber a quantia de R$ 38.247,30 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), além de danos morais, tudo em decorrência de colisão envolvendo seu veículo e dos prejuízos suportados desse fato. Com efeito, o processo deverá ser extinto sem análise do mérito. Isso porque é possível aferir pelos documentos juntados nos autos, sobretudo o termo de acordo (Id. 18992830) e termo de quitação 18993242, que o reclamante aceitou receber quantia da Seguradora inferior ao supostamente que lhe era devido, dando, inclusive, irretratável e irrevogável quitação à Seguradora, se comprometendo a não reclamar em juízo ou fora dele a respeito do acidente. Entretanto, o interesse de agir é uma das condições da ação que deve ser analisada sob a ótica do binômio necessidade/adequação. Há necessidade sempre que o autor não puder obter o bem da vida pretendido sem a devida intervenção do Poder Judiciário; há adequação quando o pedido formulado pelo autor está apto a resolver o conflito. Havendo lesão ou ameaça a direito, haverá interesse de agir, ainda que exista possibilidade de obtenção do bem da vida por meios alternativos de solução de conflitos, porque ninguém é obrigado a solucionar seus conflitos de interesse por vias alternativas. No caso dos autos, o reclamante não apenas aceitou receber menos que supostamente lhe era devido; mas também deu irretratável e irrevogável quitação e se comprometeu a não reclamar sobre o acidente. Nesse sentido, a jurisprudência é firme quanto à ausência de interesse de agir. Confira o julgado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Por se tratar de matéria de ordem pública que antecede o próprio mérito da ação demanda, a análise do preenchimento das condições da ação pode ser realizada até mesmo de ofício pelo julgador, em qualquer tempo e grau de jurisdição. 2. A celebração de acordo extrajudicial, com o objetivo de prevenir futuro litígio, em decorrência dos danos sofridos em razão de acidente em ônibus da empresa Apelada, impossibilita o ajuizamento pela vítima de ação indenizatória, referente à mesma verbas contempladas na transação, posto que ausente o interesse de agir. 3. A celebração de negócio jurídico válido opera os mesmos efeitos da coisa julgada decorrentes da transação judicial, não sendo possível pretensão judicial baseada no mesmo objeto. 4. Extinção do feito sem solução meritória (TJPE – Apelação 0128382-48.2009.8.17.0001, Rel. Des. Roberto da Silva Maia, DJe 01.08.2013). Por tais considerações, impõe-se a extinção da presente ação sem análise do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado e não havendo manifestação da parte, certifique-se e arquivem-se mediante cautelas de praxe. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002303-22.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:
TALISMA TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIONATAN GOMES DUARTE OAB - PR0071613A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROYAL SUPERMERCADOS LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1002303-22.2018.8.11.0045. REQUERENTE: TALISMA TRANSPORTES LTDA - ME REQUERIDO: ROYAL SUPERMERCADOS LTDA - ME Vistos. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. A reclamante não compareceu à sessão de conciliação, embora devidamente intimada. No procedimento do Juizado Especial Cível, a presença física da parte autora é obrigatória, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito (art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, inciso I, da lei n. 9.099/95. Com efeito, tendo em vista que a parte reclamante não justificou sua ausência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 51, § 2º, da Lei n. 9.099/95 c/c o Enunciado 28 do FONAJE). Sem honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000714-92.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
GLEISON RODRIGUES DE MORAES (REQUERENTE)
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES OAB - MT11950/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1000714-92.2018.8.11.0045. REQUERENTE: GLEISON RODRIGUES DE MORAES, ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES REQUERIDO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Vistos. I. Relatório. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, despicienda a produção de provas testemunhais, a teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. O fato de os autores terem pago as contas de água cujas faturas são objeto de questionamento nos autos não os impede de questionar a legalidade da cobrança e discutir os valores que lhes foram cobrados. De outro lado, afasto a preliminar de ilegitimidade dos autores arguida pela requerida, uma vez que basta aferir pelos documentos/comprovantes de pagamentos das faturas juntados nos autos é possível aferir que o pagamento está em nome da autora Adriane Alves Theodoro de Moraes, razão pela qual subsiste interesse legítimo dos autores já que comprovaram nos autos que são os verdadeiros consumidores do serviço. Além disso, não se discute nos autos a propriedade do imóvel, mas a legalidade da cobrança feita sobre os serviços fornecidos aos consumidores. Embora a requerida defenda nos autos a legalidade das cobranças, não há nenhuma prova de regularidade do relógio medidor de consumo de água. Além disso, a reclamada não trouxe nos autos planilha detalhada com as efetivas leituras realizadas nos meses anteriores. Da mesma forma, não há nos autos prova de que tenha havido inspeção técnica por funcionários da requerida na presença dos moradores do imóvel, a fim de constatar a regularidade das cobranças, de modo que a verificação/inspeção técnica pelo preposto da concessionária sem a presença do consumidor, à sua revelia, afasta a presunção de legalidade de eventual inspeção pela requerida. Fato é que, em se tratando de uma concessionária de serviço público espera-se mais zelo e empenho na resolução de problemas como este, produzindo análise mais técnica e que permitisse efetivo contraditório ao consumidor. Por outro lado, não há prova de vazamento interno na unidade ou que o valor cobrado nos meses impugnados corresponde efetivamente à quantidade de água supostamente consumida. Sendo assim, caberia a requerida, por força do que dispõe o artigo 373, II, do Código de Processo Civil, demonstrar a legitimidade da cobrança do valor cobrado, e desse ônus não se desincumbiu adequadamente. Não foi produzida prova pericial simples e de fácil constatação mediante o contraditório dos consumidores e as anotações feitas em documento elaborado de forma unilateral, por um funcionário da própria concessionária de serviços públicos, sequer permitiram ao consumidor se fazer acompanhar de técnico ou pessoa apta a assegurar a idoneidade dos procedimentos de verificação. A presunção de legitimidade de ato administrativo não supera a necessidade de prova, sendo admitida apenas em caso de ofensa do ordenamento jurídico. Por sua vez, os autores lograram comprovar que após as reclamações houve redução nos valores cobrados pelo consumo de água, inclusive sem haver prova de inspeção técnica mediante a presença dos moradores do imóvel. Ainda, ressalta-se que o presente caso versa sobre relação de consumo, submetendo-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, sendo que a inversão do ônus da prova, bem como o reconhecimento da responsabilidade objetiva do fornecedor são medidas que se impõe. Assim, frente à ausência de comprovação de fato que obste o direito dos autores, deve a requerida responsabilizar-se pelas consequências processuais da sua omissão, impondo a declaração de inexigibilidade das cobranças referente ao período de agosto/2017 a janeiro de 2018, bem como das faturas posteriores, referente a matrícula 136752-8. Assim, os valores cobrados e pagos pelos consumidores referentes as faturas discutidas nos autos, a requerida deverá restituir aos consumidores, em dobro, em razão da litigância de má-fé da requerida ao realizar cobranças sem a devida leitura do medidor ou sem prova de regularidade do equipamento. Por sua vez, os danos morais sofridos pelos autores, em razão da falha na prestação dos serviços da requerida, estão nitidamente caracterizados. Isto porque os autores precisaram se valer do Poder Judiciário para obter o ressarcimento dos valores que haviam pago indevidamente por culpa exclusiva da requerida, que por sua vez não fez os reparos e a vistoria adequadamente no equipamento de água que monitora o consumo na residência dos autores, embora por diversas oportunidades os autores tenham comparecido à sede da requerida e questionado as cobranças, sem êxito, situação esta que gera desgaste emocional que ultrapassa o mero aborrecimento. Por outro lado, tendo em vista o imenso tempo perdido pelos autores para a solução do problema, a situação se enquadra no que a doutrina tem denominado de “Desvio Produtivo do Consumidor”. Neste sentido, a jurisprudência tem reconhecido a ocorrência de danos morais pela perda de tempo imposta pelo fornecedor ao consumidor para solução da controvérsia com fundamento na citada teoria do “Desvio Produtivo do Consumidor”. Por isso, a indenização pleiteada deve representar para a vítima uma satisfação equivalente ao desassossego sofrido e provocar no ofensor impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado. A indenização deverá ser fixada em um montante elevado, a fim de que o Código de Defesa do Consumidor não se torne inócuo, evitando, outrossim, que novos fatos danosos como esses ocorram ou se tornem prática comum em absoluta afronta à legislação consumerista, à Constituição Federal e ao Poder Judiciário. Assim, visando atingir a finalidade reparatória e pedagógica supracitadas, impondo a requerida maior zelo na prestação de seus serviços, fixo a indenização devida no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação cível proposta por GLEISON RODRIGUES DE MORAES e ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES em desfavor de SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, para: (i) tornar definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela (Id. 14481790); (ii) declarar a inexigibilidade da dívida referente as cobranças dos períodos de agosto/2017 a janeiro de 2018, devendo a requerida promover a restituição dos valores recebidos, em dobro, totalizando o valor de R$ 3.317,66 (três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), sobre o qual incide correção monetária pelo IPCA-E a partir do desembolso de cada parcela (Súmula 43 do STJ), acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Além disso, a requerida deverá

emitir novas faturas para o período discutido nos autos, utilizando a média de consumo dos doze meses anteriores ao mês de agosto/2017, sob pena de multa a ser posteriormente arbitrado; e (iii) condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais, sobre o qual incide correção monetária pelo IPCA-E a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação (art. 405, do CC/02). Consequentemente, julgo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, e 490 do Código de Processo Civil. Na fase de execução deverá ser observado o seguinte: até a data de 25 março de 2015 devem ser aplicadas as regras previstas no artigo 1º-F, da Lei n. 9.497/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/90, ou seja, correção monetária e caderneta de poupança. Após essa data, para correção monetária o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Para os juros, o STF determina a aplicação nas relações jurídico-tributárias, os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário e, nas relações não tributárias, os juros da Caderneta de Poupança, ou seja, 0,5%. Resumindo: até 25 de março de 2015, juros e correção monetária de acordo com os índices oficiais da caderneta de poupança. A partir dessa data, correção monetária de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e com juros de 0,5% ao mês para dívidas não tributárias. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – (MT), 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002202-53.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS NERIS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOILSON MARCOS DA SILVA ARRUDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO ANTONIO MENDES OAB - MG0066626A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1002202-53.2016.8.11.0045. REQUERENTE: JOSE CARLOS NERIS DA SILVA REQUERIDO: JOILSON MARCOS DA SILVA ARRUDA Vistos. I.Relatório. Dispensando o relatório na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. Embora o autor tenha manifestado requerendo a revelia do requerido, é possível aferir que houve a apresentação de contestação nos autos. O autor alega ter sido vítima de acusações feitas pelo requerido, que procurou a Delegacia de Polícia de Lucas do Rio Verde e comunicou, no dia 02.07.2016, por volta das 19h00min, que o reclamante estava com som alto na casa n. 100S. Mas no dia 01.07.2016, fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente foram à residência do autor e constataram que o som não estava ligado em volume alto. E ao contrário do que foi constado na denúncia, o som alto era da casa do vizinho que mora ao lado da residência do autor. Com efeito, em que pese as alegações do autor, o pedido é improcedente. Isso porque o autor foi conduzido à delegacia de polícia em decorrência do fato ocorrido no dia 02.07.2016, em decorrência de barulho provocado pelo autor que celebrava "Chá de fraudas" em sua residência para uma amiga. A vistoria feita pela equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente foi no dia anterior e não tem nada a ver com o objeto desta ação. Aliás, é possível aferir pelo depoimento da testemunha Elisângela Madalena dos Santos que o som estava ligado na residência do autor no dia de sua condução para a delegacia de polícia, ou seja, no dia do "Chá de Fraudas" em sua residência. A testemunha ainda relatou que sua residência fica na frente da casa do reclamante e que às vezes o autor liga o som, mas o volume não lhe perturba. Entretanto, conforme relatado pelo requerido a sala da residência do autor foi feita utilizando a parede da casa do requerido e que o som atrapalha o sossego do reclamado, fato que não foi manifestado pelo requerido. Além disso, a testemunha Elisângela confirmou que a percepção do requerido pode ser diferente já que a casa dele é ao lado da residência do autor. Há de se ressaltar ainda que a informante Jurema confirmou que no dia do "Chá de Fraudas", todos estavam na residência do autor, inclusive a pessoa de Jefinho. De outro lado, em que pese as alegações do autor, não ficou demonstrado nos autos as supostas ofensas proferidas pelo requerido. Pelo contrário, ao que tudo parece é que tanto o autor quanto o requerido tiveram animosidade e discutiram, tudo em razão do barulho de som na residência do autor e que não era do agrado do requerido e de sua família; mas o autor não admitia interferências de vizinhos porque achava-se no seu direito de ligar o som em volume alto. Em relação ao auto de notificação expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi em relação ao dia 01 de julho de 2016, e não se trata ao objeto do processo. Por tais considerações, impõe-se a improcedência da pretensão do autor. Com efeito, em relação ao pedido contraposto, mostra-se prudente a pretensão do requerido. Isso porque a utilização de aparelho de sonoro em volume alto pela noite causou ao requerido e à sua família aflição, angústia, estresse em decorrência da perda de sono e lhe retirou a paz. Ressalte-se que para que haja mútuo respeito à propriedade, bem como para que se resguarde a boa convivência social, o direito de vizinhança contempla limitações, provenientes de normas legais, que atingem as faculdades de usar e gozar por parte dos proprietários e dos possuidores, impondo, dessa maneira, limites ao uso. Conforme documentos juntados nos autos, a perturbação de sossego causada pelo autor ao requerido ocasionou a instauração de processo na esfera criminal, evidenciando absoluto desrespeito do autor com a vizinhança, que no exercício de seu direito extrapolou os limites do tolerável e deixou incomodado o vizinho. Há de se ressaltar, entretanto, ainda que o autor tenha aceitado transação penal naquele processo, as esferas são distintas e não impede a análise do fato nesta ação. Neste contexto, os aborrecimentos experimentados pelo requerido, com sua família, sendo necessários várias vezes buscar solução junto à polícia a fim de cessar as interferências e do barulho produzido na residência do autor, com som alto e algazarras, transcendem a esfera de meros aborrecimentos. Irrelevante, neste caso, o tipo de música ouvida pelo autor em sua residência, ou mesmo o conteúdo, porque a utilização de som que extrapole os limites de sua residência, durante altas horas da noite, em sucessivos dias, em área residencial, é o que basta para configurar o ato ilícito e, por conseguinte, o dever de indenizar. Caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização em valor consentâneo com a gravidade da lesão, de modo que com a indenização se consiga trazer a satisfação para a parte ofendida, sem configurar enriquecimento sem causa, e, ainda, uma sanção para o ofensor. Considerando a gravidade do ilícito, e considerando o caráter pedagógico de que também deve ser revestido a indenização por danos morais, mostra-se adequado o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), que é suficiente para amenizar o sofrimento por que passou o requerido, e dissuadir o causador do dano de igual e novo atentado. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na reclamação cível proposta por JOSÉ CARLOS NERIS DA SILVA em desfavor de JOILSON MARCOS DA SILVA ARRUDA, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado por JOILSON MARCOS DA SILVA ARRUDA em desfavor de JOSÉ CARLOS NERIS DA SILVA para condenar o autor ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerido, sobre o qual incide correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação do requerido na ação. Não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta sentença, em não havendo pagamento voluntário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004299-55.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO OAB - MT0020983A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JHONATAN ANGELICO DOS SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1004299-55.2018.8.11.0045. REQUERENTE: ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO REQUERIDO: JHONATAN ANGELICO DOS SANTOS Vistos, etc. Dispenso o relatório em razão da disposição contida no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e decido. de Trata-se de Execução de Título Extrajudicial com base em contrato de honorários advocatícios que visa o recebimento do débito no valor de R$ 1.723,14 (um mil setecentos e vinte e três reais e quatorze centavos) em desfavor do executado JHONATAN ANGELICO DOS SANTOS. A reclamada apresenta exceção de pré-executividade, alegando que o título extrajudicial é nulo visto que o executado jamais assinou qualquer contrato bem como afirma não reconhecer como a assinatura sendo sua. Sobre a incompetência dos Juizados Especiais em razão da complexidade da causa por haver necessidade de produção de prova pericial, faço algumas considerações. O artigo 5.º da Lei n.º 9.099/95 atribui ao juiz ampla liberdade de iniciativa e de condução da instrução probatória, podendo admitir, para tanto, "todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei..." (art. 32 da Lei n.º 9.099/95). Essa liberdade, necessária para o exato cumprimento dos escopos da Lei dos Juizados Especiais, autoriza-o a inquirir, em audiência, técnicos de sua confiança, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança (art. 35 da Lei n.º 9.099/95). Cumpre-lhe, no entanto, estar sempre atento ao binômio simplicidade-celeridade que deve presidir o curso do processo, limitando ou excluindo provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias (art. 33 da Lei n.º 9.099/95) e, principalmente, impedindo peremptoriamente a tentativa de produção de prova técnica formal, cujo procedimento destoa, por sua complexidade e custo elevados, da matriz constitucional de pequena complexidade da causa. Destarte, constatando o juiz a existência de questão fática complexa, imune à resolução por meio de simples inquirição, na audiência, de técnico de sua confiança (art. 35 da Lei n.º 9.099/95), deverá extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 51, inciso II, da lei em testilha. No caso em questão, verifico que o deslinde da ação passa obrigatoriamente pela definição conclusiva da autoria da assinatura aposta no contrato em questão, o que é feito somente com a produção de prova pericial consistente no exame grafotécnico. Todavia, entendo não ser possível a realização de prova pericial "formal" perante esta justiça especializada, já que a sua produção torna o processo complexo e, portanto, afasta a competência do Juizado Especial nos termos do artigo 3º da Lei n.º 9.099/95. Assim, por entender que o litígio em tela envolve questão de fato que implica na realização de intrincada prova, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. "Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei 9099/95. P. I. C. Submeto à MM. Juíza para homologação. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010232-26.2014.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ORFIRIA GIEQUELIN MACHADO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANDRE FELIPE JABLONSKI MARCONDES (EXECUTADO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8010232-26.2014.8.11.0045. EXEQUENTE: ORFIRIA GIEQUELIN MACHADO EXECUTADO: ANDRE FELIPE JABLONSKI MARCONDES Vistos etc. Ausente o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Ressai dos autos que a parte Autora não promoveu os atos necessários ao desenvolvimento do processo, conforme determinado. Nesta esteira, considerando que a parte Autora deixou transcorrer o prazo, a extinção do feito é medida imperiosa. "Ex positis", DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, aplicando-se, o disposto no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento das custas e honorários advocatícios em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Interposto recurso inominado, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, §4º, da CNGC. Após o trânsito em julgado, certifique-se, note-se, baixe-se e arquive-se, não havendo requerimento para cumprimento da sentença. P. R. I. C Submeto à homologação da MM. Juíza. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010585-03.2013.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
SIDNEI TAVARES LIMA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT0011445A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB - SP0222988A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8010585-03.2013.8.11.0045. EXEQUENTE: SIDNEI TAVARES LIMA EXECUTADO: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Vistos. I.Relatório. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. II. Fundamentação. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, pois, as provas produzidas nos autos são hábeis ao julgamento da causa (art. 355, I, do CPC). Tendo em vista que as partes não discordam em relação ao valor da condenação a título compensação por danos morais, homologo os cálculos do exequente. Com efeito, verifica-se a existência de divergência quanto ao valor da multa astreinte. A embargante defende excesso da multa e argumenta que não tem condições de cumprir a obrigação de fazer, consistente na entrega do documento que a executada não possui cujo valor da multa supera em 12 vezes o valor do produto. Pois bem. A multa, via de regra, é arbitrada em decorrência do descumprimento de obrigação de fazer, cujo objetivo é servir de incentivo ao cumprimento da obrigação, não à punição. A finalidade da multa não é compensatória ou, de alguma forma, servir de motivo de enriquecimento sem causa. Ressalto que "as astreintes são peculiares, porquanto sua cominação não defluiu da prática de ato ilícito em sentido estrito razão pela qual não ostenta natureza sancionatória. A revés, visa compelir o réu ao cumprimento de uma obrigação fixada em decisão judicial, atuando, desse modo, como instrumento de preservação da dignidade da justiça" (STJ, 4ª Turma. REsp 867.931/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão). Sem destaque no original. No caso dos autos, a parte exequente pretende o pagamento de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer cujo valor é de R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). Com efeito, manter tal montante à multa implicaria atribuir-lhe um viés indenizatório/compensatório e admitir o enriquecimento sem causa da parte embargada, que já teve sua pretensão atendida a contento, o que é repudiado pela jurisprudência pátria: "A natureza jurídica da astreintes medida coercitiva e intimidatória não admite

exegese que a faça assumir um caráter indenizatório, que conduza ao enriquecimento sem causa ao credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar esta pela inadimplência daquele". (STJ, 3ª Turma, REsp 1.047.957/AL, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14.6.2011). Sem destaque no original. Está a correta exegese e aplicação do art. 461, § 6º, do CPC, ao caso dos autos, sobretudo porque mantê-la no valor pretendido supera em muito o objeto da ação. As astreintes não se confundem com perdas e danos. Assim, porque manifestada exacerbada, vejo por bem reduzir a multa e limitá-la ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. à execução que lhe move SIDNEI TAVARES LIMA, e fixo o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o valor da multa decorrente do descumprimento da obrigação de fazer, e resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 27 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001319-04.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
WALTER BOSCOLI JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRO FRANDOLOSO MENEGAZZO OAB - MT0017494A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1001319-04.2019.8.11.0045. REQUERENTE: WALTER BOSCOLI JUNIOR REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) Vistos. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O interesse das partes, na homologação do acordo, reside na formação de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inc. II, do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da avença, a imediata execução judicial do instrumento, nos próprios autos, na forma de cumprimento de sentença. Evidentes, dessa forma, o interesse e a necessidade das partes ao requerer a homologação do acordo, com o objetivo de constituir um título executivo judicial. Assim, não se pode negar às partes a possibilidade de transigir de modo a por fim ao litígio, intenção incentivada pelo sistema processual, por se tratar de forma de solução de litígio, sempre mais satisfatória do que a intervenção estatal, atendendo, também aos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. De outro lado, tratando-se de direitos disponíveis, partes capazes e objeto lícito, impõe-se a homologação da transação. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo formalizado entre WALTER BUSCOLI JUNIOR e TELEMAR NORTE LESTE S/A., nos termos do artigo 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil, fazendo parte integrante do acordo os termos redigidos na minuta de acordo. Homologo também a renúncia ao prazo recursal. Proceda-se a restituição ao reclamante da quantia depositada nos autos (Id. 18878476), devendo o autor informar os dados bancários para transferência. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003050-40.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ABEGG COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E BORRACHARIA LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDINEI DE SOUZA CEDRO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1003050-40.2016.8.11.0045. REQUERENTE: ABEGG COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E BORRACHARIA LTDA - ME REQUERIDO: CLAUDINEI DE SOUZA CEDRO Vistos. Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. O interesse das partes, na homologação do acordo, reside na formação de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inc. II, do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da avença, a imediata execução judicial do instrumento, nos próprios autos, na forma de cumprimento de sentença. Evidentes, dessa forma, o interesse e a necessidade das partes ao requerer a homologação do acordo, com o objetivo de constituir um título executivo judicial. Assim, não se pode negar às partes a possibilidade de transigir de modo a por fim ao litígio, intenção incentivada pelo sistema processual, por se tratar de forma de solução de litígio, sempre mais satisfatória do que a intervenção estatal, atendendo, também aos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. De outro lado, tratando-se de direitos disponíveis, partes capazes e objeto lícito, impõe-se a homologação da transação. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo formalizado entre ABEGG COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E BORRACHARIA LTDA - ME e CLAUDINEI DE SOUZA CEDRO, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil, fazendo parte integrante do acordo os termos redigidos na minuta de acordo. Homologo também a renúncia ao prazo recursal. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Submeto os autos ao M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publicação no PJE. Lucas do Rio Verde – MT, 27 de maio de 2019. César Lima de Paula Juiz Leigo Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 6249 Nr: 954-94.2001.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANE CARINE CALAI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMYA CRISTINE GIACOMAZZO SOLIGO - OAB:15906
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT
Certifico e dou fé que, com o objetivo de encaminhar o mandado à central de mandados é necessário que a parte autora providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça que perfaz o valor de R$ 30,00, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso http://arrecadacao.tjmt.jus.br, após juntar comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25091 Nr: 2918-15.2007.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR GIRARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPENSADOS TIGRE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE DASSOLER - OAB:MT/9.926, JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB:8699/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DA SILVA - OAB:28753RS

Impulsiono os autos para intimação do exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91355 Nr: 5235-73.2013.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA LEITE BRUM, LUCIANA LEITE BRUM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUCIANA LEITE BRUM, CNPJ: 10860135000261 e atualmente em local incerto e não sabido LUCIANA LEITE BRUM, Cpf: 56935161134, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 16.813,54 (Dezesseis mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Resumo da Inicial: O autor ingressou com Ação de monitória contra o requerido Rogério Mendes Guerra a concessão Contrato 728055-Cheque empresarial, visando o recebimento do valor R$ 16.813,54 (dezesseis mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)Tendo em vista que após a concessão do crédito, a devedora não procedeu com o devido adimplimento do título autora não teve outra alternativa ao não ser ajuizar a presente ação monitória.

Despacho/Decisão: VISTOS.Defiro a citação por edital, conforme requerido às pp. 120/121, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio curador especial o Defensor Público que oficia perante esta vara cível, ao requerido citado por edital, a qual deverá ser intimado para dizer se aceita o munus, bem como para se manifestar nos autos no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se, às providências necessárias.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli de Fátima Pereira Gimenez, digitei.

Lucas do Rio Verde, 30 de maio de 2019

Cristina Vargas Reis Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102728 Nr: 96-72.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAN IGNÁCIO VATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO POLTRONIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN IGNACIO VATTOS DE BASTIANI - OAB:OAB/MT 25117/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES - OAB:9301/MT, LIANA MARA COCCO MUNARETTO - OAB:7134/MT

Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado Sr. ODAIR A. BUSÍQUIA OAB-MT 11.564-A, para desentranhamento da petição de pp. 672/688 e documentos de pp. 689/815, conforme descisão de fl. 854.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107578 Nr: 2621-27.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRDQ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAFF, EJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS EDUARDO FERREIRA - OAB:MT/20.674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO PINHO - OAB:7973-B/MT

Intimo o advogado da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 80/81, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119629 Nr: 350-11.2016.811.0045

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR DAL VESCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO NARCISO GUNTZEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO F. MENEGAZZO - OAB:17.494/MT, Mariana Souza Bahdur - OAB:48359/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO - OAB:16135, LUIZ PINHEIRO - OAB:OAB-MT/2621

Impulsiono os autos para intimação das partes, para manifestarem-se da proposta de honorários pelo perito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 102728 Nr: 96-72.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAN IGNÁCIO VATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO POLTRONIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN IGNACIO VATTOS DE BASTIANI - OAB:OAB/MT 25117/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES - OAB:9301/MT, LIANA MARA COCCO MUNARETTO - OAB:7134/MT

DELIBERAÇÕES

Na sequência a MM.ª Juíza deliberou nos seguintes termos: I – Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento, conforme requerido. II – Cumpra-se o “item I” da decisão encartada à p. 854 dos autos. III – Saem as partes intimadas a apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela requerente. IV - Cumpra-se, às providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, determino o encerramento do presente termo de audiência que, lido e achado conforme, vai por todos os presentes assinado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 29896 Nr: 4205-76.2008.811.0045

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO PETERSON DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:153447-A/SP, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:225061/SP,

RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, com fundamento no antigo art. 4º, do Decreto-lei N.º 911/69, antes da alteração procedida pela Lei 13.043/20-14, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE DEPÓSITO, declarando rescindido o contrato e condenando o Requerido a devolução do bem ou o pagamento do equivalente em dinheiro no valor de R$ 31.472,70 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), que deve ser devidamente atualizado. Expeça-se mandado para a entrega, no prazo de 15(quinze) dias, da coisa ou do equivalente em dinheiro.Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do débito.P.R.I.C.Lucas do Rio Verde/MT, 04 de junho de 2019.

Edital de Citação
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 37186 Nr: 2223-56.2010.811.0045

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI HELDT VENTURA, LUIS FRANCISCO MARTINELLO, ELIZIANE KOCH, ARTÊMIO DENARDIN, JILOIR AUGUSTO PELICIOLLI, NESTOR ALBRECHT, DIRSEU GUBERT, JOÃO CARLOS SCHNITZER, EBERSON NOVELI JORRA, CARLA WILLERS, IRINEU MARCELO, ELLY CARVALHO JÚNIOR, ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT, ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB:MT/6132-B, IRINEU MACEDO - OAB:8.583-A, LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB:10172/MT, MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES - OAB:11888-B/MT, NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, SERGIO LUIS DALTO DE MORAES - OAB:287251

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE, Cpf: 18047580000, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Inicialmente, verifico que o presente processo consta em relação de feitos relativos à meta 2 de 2016 (identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013, no 1º grau, e até 31/12/2014, no 2º grau), porém, em razão de sua matéria específica, promova a sua retirada do relatório da meta 2 de 2016, incluindo-o em relatório de meta específica, qual seja, meta 4 de 2016 (identificar e julgar até 31/12/2016, as ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2013).Pois bem, tendo em vista que deve ser priorizada a notificação pessoal da parte, determino que seja efetuada a citação do requerido Antonio Carlos Kersting Roque no endereço constante da pesquisa ao SIEL – Sistema de Informações Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (anexo).Sendo infrutífera a tentativa de localização da parte, defiro a notificação editalícia do requerido Antonio Carlos Kersting Roque, nos termos do Art. 257, do novo Código de Processo Civil.Permaneçam os autos com etiqueta da meta 2, a fim de que seja dada a prioridade no feito, até que sejam requisitadas etiquetas relativas à meta 4, junto ao CNJ.Por fim, certifique-se a Sr. Gestora quando ao decurso de prazo para apresentação de defesa preliminar pelos requeridos já notificados. Cumpra-se, às providências necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli de Fátima Pereira Gimenez, digitei.
Resumo da Inicial: A presente ação visa á condenação dos demandados nas sanções civeis e políticas da Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de impropiedade administrativa consistentes na violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, propiedade e moralidade administrativas, bem como do procedimento formal inerente a todo processo de licitação , destacando-se a contestação inequívoca de que os procedimentos licitatórios , modalidade carta convite, tombados sob o nº 004/2004 e nº 003/2006 além de diversas contratações diretas, algumas por prazos indeterminados, foram utilizados como instrumentos para mascarar a violação da exegência de realização de concurso público para investidura em cargo ou emprego público (art. 37, inc. II, CF), sendo flagrante o desrespeito a Lei nº 8.666/93, patente a autuação ao arrepio dos princípios da competitividade e isonomia, dando ensejo á formalização de contratações sem eficácia , ante a ausência de observância de regras de procedimento formal, beneficiando ilicitamente o demandado JOÃO CARLOS SCHNTTZER,vencedor dos "certames", com quem foram ainda firmadas várias contratações diretas desde 2003, sequencialmente renovadas, chegando ao ponto de assinar dois ou três contratos simultaneamente .
Lucas do Rio Verde, 28 de maio de 2019
Gisele Alves Silva Juíza de direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1005118-89.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OSSAMU EDUARDO ITO (REQUERIDO)
Outros Interessados:
WILLYANS MARCELO MILNICZUK (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE Processo: 1005118-89.2018.8.11.0045. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: OSSAMU EDUARDO ITO Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de ID n° 20680585, que redesignou a audiência de instrução para o dia 11 de setembro de 2019 às 14h00. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 05 de junho de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1002367-03.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
VILMAR JOSE LESEUX (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT0011445A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE Processo: 1002367-03.2016.8.11.0045. REQUERENTE: VILMAR JOSE LESEUX REQUERIDO: INSS Vistos, etc. Sentença proferida em audiência, conforme ID n° 20648463. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 04 de junho de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000001-29.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JANE CRISTINA FRIEDRICHS TONHA (EXECUTADO)
MAURICIO CARDOSO TONHA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TIAGO LUIS BORTOLINI OAB - MT0016808A (ADVOGADO(A))
TARCISIO CARDOSO TONHA OAB - MT0003573A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
JEAN PAULO LEAO RUFINO

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Água Boa 1ª Vara PJE n. 1000001-29.2017.8.11.0021 DECISÃO 1 – Informações referentes ao Agravo de Instrumento n. 1006814-67.2019.8.11.0000 – TJ/MT prestadas nesta data e encaminhadas por malote digital ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 2 – Tendo em vista o efeito recursal regressivo, nos termos do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil (juízo de retratação), este Juízo MANTÉM a decisão agravada. 3 – Em atenção à decisão monocrática exarada em sede liminar pela MM. Desembargadora Relatora que, nos termos no art. 1.019, I do Código de Processo Civil, antecipou os efeitos da tutela em relação aos pedidos veiculados no Agravo de Instrumento nº 1006814-67.2019.8.11.0000 (id. 7930343), determina-se a SUSPENSÃO dos efeitos da parte final da decisão de id. 18936438 (5º item) até o julgamento final da pretensão recursal. 4 - EXPEÇA-SE ofício ao INDEA com os requerimentos contidos no Agravo de Instrumento carreado aos autos (id. 20218137, pág. 10), fixando o prazo de 10 (dez) dias para a resposta 5- Uma vez que o exequente trouxe aos autos comprovante de pagamento de diligência (id. 13285286) e cópias das matrículas com os respectivos endereços dos imóveis a serem penhorados (id. 13285381; 13285414; 13285436; 13285466) PROCEDA-SE à penhora e avaliação dos aludidos bens, lavrando o respectivo auto e dele intimando o executado e o respectivo cônjuge, conforme 4º item da decisão de id.18936438. Água Boa/MT, 27 de maio de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em designação

2ª Vara

Edital

JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CONHECIMENTO DOS CREDORES E INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº : 1000324-34.2017.8.11.0021 – PJE
ESPÉCIE: Recuperação Judicial
PARTE AUTORA: OFICINA MECANICA MECANAUTO EIRELI - EPP, Endereço: AV. JULIO CAMPOS, 190, SETOR INDUSTRIAL, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES ABAIXO RELACIONADOS E TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: NOTIFICAR AOS CREDORES E INTERESSADOS sobre a existência e do teor da Ação Judicial acima indicada e o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da relação de credores, abaixo, informando que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação apresentada estarão à disposição dos credores indicados na sede da recuperanda, situada na Avenida Julio José de Campos, nº 190, Setor Industrial no dia 05/07/2019 (sexta-feira) das 13:30 as 16:00 horas (horário local).
ADVERTÊNCIAS: Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão opor a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se acerca da legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado.
RESUMO DA INICIAL: Oficina Mecânica Mecanauto Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.162.986/0001-94 e na JUCEMAT nº 51.6.0008491-6, inscrição estadual nº 13.187.833-6, estabelecida na Avenida Julio Campos, nº 190, Setor Industrial, CEP=78635-000, nesta cidade de Água Boa/MT, representada pela sua proprietária a Sra. Ivani Salete Grando, brasileira, empresária, RG nº 16214730 - SSP/MT e CPF nº 400.475.639-15 formula Pedido de Recuperação Judicial aduzindo que colaboraram para a atual crise da recuperanda as seguintes razões: 01) Mudança de sócios; 02) Gastos com reforma e ampliação do prédio da empresa; 03) Inadimplência de clientes 04) Redução da produtividade por força da concorrência; 05) A elevada taxa de juros e o desiquilíbrio financeiro; requerendo assim o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.
RELAÇÃO DE CREDORES:
Classe Credores Valor
Trabalhista - I - José Cardoso dos S. Filho – R$ 24.000,00
Trabalhista - I - Necivaldo F Santana - R$ 3.000,00
ME empresas - IV - BD Distribuidora de Peças para Veículos Ltda - R$ 896,81
ME empresas - IV - Guia Tipoalfa Ltda – ME - R$ 220,12
ME empresas - IV - Inviolável Água Boa Alarmes Ltda – ME - R$ 2.769,00
ME empresas - IV - LJ Distribuidora de Peças para Veículos Ltda-ME - R$ 358,93
ME empresas - IV - Veneza Import's Peças e Acessórios Ltda – ME - R$ 1.559,34
ME empresas - IV - Alpi Distribuidora de Tintas Ltda – EPP - R$ 946,76
ME empresas - IV - ATAL Atac. de Prod. Automot. Imp. e Com. Eireli - EPP - R$ 1.745,81
ME empresas - IV - Bigua Sistemas Hidráulicos Ltda – EPP - R$ 1.915,35
ME empresas - IV - Regi Car Centro Automotivo Ltda – EPP - R$ 881,30
Quirográficos - III - Autonorte Ltda - R$ 1.449,36
Quirográficos - III - Citavel Distribuidora de Veículos Ltda - R$ 1.772,27
Quirográficos - III - Cobra Rolamentos e Auto Ltda - R$ 1.767,70
Quirográficos - III - Claudio Autos Peças Ltda - R$ 4.264,08
Quirográficos - III - Cotril Motors Ltda - R$ 276,02
Quirográficos - III - Disveco Ltda - R$ 2.605,85
Quirográficos - III - Doeler Distribuidora de Veículos Ltda - R$ 1.077,45
Quirográficos - III - Domani Distribuidora de Veículos Ltda - R$ 3.557,03
Quirográficos - III - Eletropar Autopeças Ltda - R$ 351,83
Quirográficos - III - Extra Caminhões Ltda - R$ 302,88
Quirográficos - III - Gramarca Participações e Serviços Ltda - R$ 10.693,11
Quirográficos - III - Maq Part Dist. de Produtos Industriais Ltda - R$ 2.259,69
Quirográficos - III - Millano Distribuidora de Veículos Ltda - R$ 556,02
Quirográficos - III - Palusa Distribuidora de Auto Peças Ltda - R$ 675,08
Quirográficos - III - Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda - R$ 3.018,97
Quirográficos - III - Pneulandia Comercial Ltda - R$ 1.655,03
Quirográficos - III - Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda - R$ 1.876,63
Quirográficos - III - Rota Oeste Veículos Ltda - R$ 528,67
Quirográficos - III - Robert Bosch Limitada - R$ 5.899,65
Quirográficos - III - Tauro Motors Veículos Importados Ltda - R$ 943,73
Quirográficos - III - Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda - R$ 2.133,51
Quirográficos - III - WB Componentes Automotivos Ltda - R$ 3.536,73
Quirográficos - III - Rodobens Veículos Comercial Cuiabá S/A - R$ 5.563,78
Quirográficos - III - Distribuidora Automotiva S/A - R$ 8.289,50
Quirográficos - III - SK Automotive S/A - Distribuidora de Autopeças - R$ 828,33
Quirográficos - III - SK Automotive S/A - Distribuidora de Autopeças - R$ 850,86
Quirográficos - III - Caixa Econômica Federal - R$ 125.976,59
Garantia Real - II - Banco do Brasil S/A – Operação 4003698 – Cédula de Crédito Comercial – R$ 184.753,06
Quirográficos - III - Banco do Brasil S/A – Operação 51206651 – Cartão Crédito BNDS - R$ 3.098,55
Quirográficos - III - Banco Bradesco S/A - R$ 239.016,65
DECISÃO : 1 – Diante do resultado do agravo de instrumento n. 1013130-67.2017.8.11.0021, nos termos do art. 7º, §§1º e 2º[1], art. 52, §1º[2] e art. 191[3], todos da Lei n. 11.101/2005, especificamente àqueles que não procederam dessa forma antes do aresto acima mencionado, este Juízo DETERMINA que a Secretaria do Juízo certifique-se a existência, bem como os prazos de eventuais habilitações de créditos ou divergências que foram apresentados pelos credores após o ato acostado no evento n. 14773555. Saliente-se que os credores deverão apresentar, perante o Administrador Judicial, as habilitações ou divergências referentes aos créditos de sua titularidade. 2 – Em seguida, INTIME-SE o Administrador Judicial para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com base nas informações aludidas no item "1", publique edital contendo eventual relação nova de credores, indicando local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei n. 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação apresentada. 3 – Nos termos do art. 8º da Lei n.

11.101/2005, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público poderão opor impugnação contra a relação de credores apresentadas pelo Administrador Judicial, ocasião em que tais pessoas poderão apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar acerca da legitimidade, importância ou classificação dos créditos, devendo ser promovida no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, esta será autuada em apenso e processada nos termos do art. 13 a 15 da Lei n. 11.101/2005[4]. 4 – Em relação aos credores que apresentaram suas respectivas habilitações de crédito ou divergências antes da publicação do ato acostado no evento n. 14773555, este Juízo REPUTA como consolidados, exceto se houver modificação ulterior após a realização do ato pelo Administrador Judicial mencionado no item "2". 5 – Diante da apresentação do plano de recuperação pelo devedor, após a publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial referida no item "2", EXPEÇA-SE edital no órgão oficial de modo que os credores possam apresentar objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias, consoante a regra do art. 55 da Lei n. 11.101/2005. 6 – CUMPRA-SE. Água Boa/MT, 19 de janeiro de 2019. ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE. Juiz de Direito.

[1] § 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8odesta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

[2] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

§ 1o O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

[3] Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

[4] Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7o, § 2o, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

I – determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2o do art. 7o desta Lei;

II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Eu, Vilma Teixeira Lopes Mignoni, Técnica Judiciária, digitei. Água Boa - MT, 05 de Junho de 2019. Odilo Genovai. Gestor Judiciário. Autorizado(a) pelo Provimento n24-34° 56/2007-CGJ

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000324-34.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
OFICINA MECANICA MECANAUTO EIRELI - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT0013330S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Recuperação Judicial vários credores (RÉU)
Outros Interessados:
CAIXA ECONOMICA (TERCEIRO INTERESSADO)
SARA FERNANDA CESAR DOS SANTOS OAB - MT0019916A (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA OAB - MT0007236A (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT0006057A (ADVOGADO(A))
ATAL ATACADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE CARDOSO DOS SANTOS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
ROMARIO MARTINS PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
NECIVALDO FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO da recuperanda para providenciar a publicação do edital no órgão oficial - IOMAT.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 1034196 Nr: 4468-34.2018.811.0021
AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: PMdSL, GPL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sergio Diniz - OAB:OAB/MT 12126-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, por meio de seu advogado habilitado, acerca da r. Sentença prolatada nos autos (fls. 42/43), bem como do registro efetivado em nome dos requerentes no Cadastro Nacional de Adoção - CNA (CNJ), conforme espelho anexo (fl. 45), para que, caso queira, no prazo legal, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 1040636 Nr: 2084-64.2019.811.0021
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roseli Miriam Klein
PARTE(S) REQUERIDA(S): Multigrain S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geison Bissolotti - OAB:OAB/MT 21.979-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação da parte autora, através de seu advogado(a), para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no presente feito, e determinação ao R Despacho de fls 17, a seguir transcrito: 1 – No que tange ao pedido de gratuidade de justiça, com fundamento no art. 99, §2º do Código de Processo Civil , INTIME-SE a embargante (DJE) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos as últimas 03 (três) declarações de seus respectivos impostos de renda, bem como os 03 (três) últimos extratos bancários de suas contas-correntes e poupança, a fim de analisar a renda mensal de modo que este Juízo possa apreciar os pressupostos para a concessão do benefício, sob pena de indeferimento do pedido.
2 – Com a juntada das declarações dos impostos de renda pelos exequentes, este Juízo DETERMINA o segredo de justiça desta demanda,

nos termos do Recurso Especial n. 1349343/SP, submetido a julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos no Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3 – Após, REMETAM-SE os autos conclusos.

4 – CUMPRA-SE.tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22029 Nr: 1384-74.2008.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Margot Maria Luvison

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dário Rodrigues Salazar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sergio Diniz - OAB:OAB/MT 12126-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA CANSIAN KOCHINSKI - OAB:63.741/PR

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que proceda com o recolhimento das custas com o preparo da carta precatória a ser enviada à Comarca de Cuiabá/MT, visando a intimação da Fazenda Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, requeira o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1672 Nr: 266-49.1997.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Luiz Tissiani, José Victor Tissiani, Gelso Roque Tissiani, Maria Neiva Tissiani Detoni, Espolio de Maria Neusa Tissiani Antunes, Antonio Albino Tissiani, Ana Luiza Tissiani, Espólio de Herminio Tissiani, Espólio de Osmarino Antunes, Espólio de Itália Busato Tissiani

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARACAJU AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Pasquali - OAB:27753/RS, Alexandra Minuscoli Chedid - OAB:52243, Carmela Manfroi Tissiani - OAB:31912/PR, Greice Kelly Varela Silveira - OAB:14436, ISAC CHEDID SAUD - OAB:MT- 4418-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS - OAB:2296-A/MT

FINALIDADE: A intimação dos advogados das partes autora e requerida, para que tomem as providencias necessárias conforme determinado na R Decisao e fls 1033, a seguir transcrito: 1 – Não havendo outras diligências a ser realizada, tampouco a colheita de demais provas, DECLARA-SE encerrada a fase instrutória.

2 – Com fundamento na garantia do devido processo legal substancial e nos princípios corolários da ampla defesa e do contraditório e no art. 364, §2º do Código de Processo Civil, PROCEDA-SE a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais escritas.

3 – Após, REMETAM-SE os autos conclusos para sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Paulo Leão Rufino

Cod. Proc.: 1040011 Nr: 1672-36.2019.811.0021

AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MFDBN, ACD

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sergio Daniel - OAB:9173-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de pedido de habilitação de pretendentes à adoção formulado por MARCELO FERNANDO DUCCINI BRITO NOVAES e ALEXANDRA CEREZA DUCCINI, ambos qualificados no encarte processual.

Considerando que os requerentes juntaram os documentos exigidos no artigo 736 da CNGC/MT, RECEBE-SE o presente pedido.

ENCAMINHEM-SE os autos para a equipe interprofissional para a elaboração do estudo psicossocial, na residência dos requerentes, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, bem como para inscrição dos requerentes em curso preparatório para pretendente à adoção, nos termos do art. 197 – C, § 1º do ECA c/c § 1º do art. 764 da CNGC, certificando a sua efetiva participação.

O relatório do estudo psicossocial deverá observar as prerrogativas assinaladas no artigo 764, 3º da CNGC/MT, devendo ser elaborado a partir de dados coletados no ambiente social dos requerentes (residência, bairro, vizinhança, etc.) devendo conter a descrição e análise de todos os aspectos relevantes para o julgamento de habilitação, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (art. 151, do ECA).

Após a conclusão do curso e juntada do estudo psicossocial, ABRA-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Paulo Leão Rufino

Cod. Proc.: 1034196 Nr: 4468-34.2018.811.0021

AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: PMdSL, GPL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sergio Diniz - OAB:OAB/MT 12126-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de inscrição do nome dos requerentes no Cadastro de Pretendes à Adoção existente nesta Comarca.

REGISTRE-SE no livro próprio e comunique-se a CEJA, segundo dispõe o artigo 764, §5º, da CNGC.

Ressalta-se que a habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente, mediante avaliação por equipe interprofissional, nos termos do artigo 197-E, §2º, do ECA.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Paulo Leão Rufino

Cod. Proc.: 1028252 Nr: 611-77.2018.811.0021

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRdS, VSdO, AAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual - OAB:MP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1 – Assim, diante do requerimento da parte autora, DETERMINA-SE a citação do requerido Adesion Alves Soares, nos endereços apresentados às fls. 77/79, expedindo o necessário, bem como do requerido Valdinei Santos, no endereço apresentado à fl. 33.

Ao analisar o requerimento para deferimento da guarda provisória da adolescente à sua avó materna, nota-se pelo relatório de atendimento psicológico (fls. 56/57) e pelo estudo social (fls. 58/61), que a avó materna possui condições morais, financeiras e afetivas para cuidar da adolescente Ellen Cauane Ribeiro Alves.

Diante das informações constantes nos autos e considerando que a convivência familiar é essencial na formação da personalidade de qualquer criança ou adolescente, forçoso se mostra uma medida imediata apta a assegurar à criança a proteção integral, necessária para o seu desenvolvimento num ambiente familiar sadio e equilibrado.

Nesse prisma, a concessão da guarda da criança à avó materna – ainda que a título provisório – se mostra medida adequada ao caso, pois trará reais benefícios a ela aplicando-se, assim, o princípio da proteção integral.

2 – Ante o exposto, este Juízo DEFERE a guarda provisória da adolescente Ellen Cauane Ribeiro Alves à sua avó materna Maria de Fátima Pereira da Silva, que deverá resguardar os interesses da menor, com fundamento no artigo 101, I, do ECA.

3 – LAVRE-SE o competente termo de guarda provisória e compromisso, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo.

3 – CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público da presente decisão.

4 – CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Paulo Leão Rufino

Cod. Proc.: 1022780 Nr: 4758-83.2017.811.0021

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Ferreira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual - OAB:MP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Rogério Paris - OAB:7.526/MT
1 – Diante da manifestação do requerido quanto à necessidade de análise do feito e possível extração de cópia via carga rápida (art. 107, §3º do CPC), DETERMINA-SE a devolução deste processo à Secretaria desta 2ª Vara.
2 – Após, REMETAM-SE os autos conclusos.
3 – CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Paulo Leão Rufino
Cod. Proc.: 105979 Nr: 228-70.2016.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. A. A. Bernieri Comércio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Machado Pereira Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane dos Santos Menino - OAB:OAB/SP 243186, Karulliny Neves da Silva - OAB:OAB/MT 19075 A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1 – INTIME-SE a procuradora da exequente para assinar a petição apresentada às fls. 76/77, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da manifestação.
2 – Após, remetam-se os autos conclusos para as demais deliberações.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000324-34.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
OFICINA MECANICA MECANAUTO EIRELI - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT0013330S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Recuperação Judicial vários credores (RÉU)
Outros Interessados:
CAIXA ECONOMICA (TERCEIRO INTERESSADO)
SARA FERNANDA CESAR DOS SANTOS OAB - MT0019916A (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA OAB - MT0007236A (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT0006057A (ADVOGADO(A))
ATAL ATACADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE CARDOSO DOS SANTOS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
ROMARIO MARTINS PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
NECIVALDO FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE Água Boa - MT Vistos em correição ordinária (Portaria n. 001/2017-GAB). 1 – Em análise à proposta dos honorários firmada pelo Administrador Judicial (ID n. 9586421), reputa-se que os valores são condizentes com os trabalhos que serão executados, levando-se em consideração a especificidade dos serviços, como também se mostram razoáveis, existindo possibilidade de pagamento pela empresa recuperanda. Apesar da irresignação da requerente quanto ao valor dos honorários do Administrador Judicial, reputa-se que não houve prova de que tais valores estariam discrepantes. Além do mais, a contraproposta ofertada não se mostra razoável com os trabalhos a serem executados. Diante disso, este Juízo HOMOLOGA o valor solicitado pelo Administrador Judicial a fim de que sejam realizados os serviços específicos com base na Lei n. 11.101/2005. 2 – Desta feita, INTIME-SE a empresa recuperanda para que promova de imediato a regularização do pagamento com base no valor homologado por este Juízo. 3 – De outro viés, quanto à alegação do credor Banco Bradesco S/A (ID n. 9748022) apesar de suas alegações, reputa-se que não merece acolhimento, eis que, na Lei n. 11.101/2005 não há condicionamento a qual órgão deve ser publicado, mas apenas determina que essa se dê em órgão oficial. Nesse panorama, pelo que se observa, houve determinação para a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso. Além disso, visando dar maior publicidade, determinou-se que essa tarefa fosse realizada em jornal local, sendo tal providência tomada pela recuperanda (ID n. 10020885). Ainda que não bastasse, sequer o Banco Bradesco S/A comprovou qualquer prejuízo a seu interesse quanto a falta de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Em relação aos demais credores, falta-lhe legitimidade para pleitear direito alheio. Assim, este Juízo INDEFERE o requerimento do Banco Bradesco S/A (ID n. 9748022). 4 – Realizada a providência descrita no item "2", REMETAM-SE os autos conclusos para demais deliberações, observando-se os procedimentos regidos na Lei n. 11.101/2005. 5 – CUMPRA-SE. INTIME-SE. Água Boa/MT, 24 de outubro de 2017. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001375-46.2018.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
CAICARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA OAB - GO38902 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDINEI MORAIS DOS SANTOS (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO CERTIFICO que promovo a intimação do(a) advogado(a) do PROMOVENTE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, manifestar quanto a certidão de ID. 18097969.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001454-25.2018.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
VALMOR ANTONIO BERNIERI & CIA LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KARULLINY NEVES DA SILVA OAB - GO0039766A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OSMIR GOMES FERREIRA (EXECUTADO)
LUIZ PAEZ DA SILVA (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO CERTIFICO que promovo a intimação do(a) advogado(a) do PROMOVENTE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, manifestar quanto a certidão de ID. 19603754.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000539-39.2019.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
AGROPECUARIA NOVA E ETERNA ALIANCA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO OAB - GO29489 (ADVOGADO(A))
VINICIUS EMIDIO JUSTO OAB - GO35591 (ADVOGADO(A))
MAURILIO ROSA ALEIXO OAB - GO49287 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Certifico que promovo a intimação do(s) advogado(a) DO PROMOVENTE e seu(s) cliente(s), para comparecer a audiência de Tipo: Conciliação Sala: ÁGUA BOA-MT - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/09/2019 às 13:00 horas de Mato Grosso. endereço: Av. Júlio Campos, 390 - Centro - Agua Boa-MT, Fone: 66-3468-1694.

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 28/2019-AAR
A Doutor a MARINA CARLOS FRANÇA, Ju íza de Direito e Diretor a do Foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RETIFICAR, em parte, a Portaria n.º 27/2019-AAR, datada de 30 de maio de 2019, que designou a servidora MARIA HELOISA MICHELONI, matrícula 9070, Analista Judiciária PTJ, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 2ª vara, no período de 17 a 21/06 (folga compensatória) e 24/06 a 23/07/2019 (férias), sendo que onde se leu: "Gestora Judiciária Substituta", leia-se: "Gestora Judiciária".
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 3 de junho de 2019
Marina Carlos França
Juíza de Direito e Diretor a do Foro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000425-06.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
DENISE MARIA BORGES CORREA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
NELCI ANDREA DOS SANTOS ANDREOTTI OAB - MT12847/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000425-06.2019.8.11.0020. AUTOR(A): DENISE MARIA BORGES CORREA RÉU: INSS Vistos. 1. De pronto, revela-se necessária a emenda da petição inicial para retificação do valor da causa. 2. A parte autora pretende, por meio desta ação previdenciária, que a Requerida seja condenada ao pagamento de 01 salário mínimo a título de aposentadoria por idade rural, tendo atribuído o importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais) como valor da causa. 3. Sucede que em se tratando, como no caso, de ação previdenciária, o valor da causa será o valor das prestações vincendas equivalente a uma prestação anual, a teor do artigo 292, §2º, do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (…) § 2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. 4. Portanto, INTIME-SE a parte autora, através de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa a teor do art. 292, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Às providências. Alto Araguaia, 31 de maio de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000490-98.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
L. D. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA OAB - MT25333/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
P. H. J. A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000490-98.2019.8.11.0020. AUTOR(A): LUCIVANIA DIAS DE SOUZA RÉU: PAULO HENRIQUE JACINTO ALMEIDA Vistos. Trata-se de ação de ressarcimento de valores despendidos com despesas extraordinárias c/c revisional de alimentos proposta por LUCIAVANIA DIAS DE SOUZA contra PAULO HENRIQUE JACINTO ALMEIDA. Alega a autora em síntese que celebrou acordo de alimentos com o requerido no CEJUSC, sendo que tal acordo não abrangeu as despesas extraordinárias, bem como não prevê atualizado dos alimentos. Analisando a inicial e os documentos que a acompanham constato a ausência do referido acordo celebrado, bem como não há indicação do quantum se pretende ver restituído a título de despesas extraordinárias, nem mesmo o valor que se pretende com a revisional de alimentos. Considerando que a majoração de alimentos engloba um dos pedidos da requerente, entendo que o valor da causa deve ser reajustado nos moldes do que dispõe o artigo 292, inciso III do CPC. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente EMENDA A INICIAL com finalidade de i) juntar aos autos o acordo celebrado no CEJUSC; ii) especificar os valores que pretende a título de restituição e iii) readequar o valor da causa para, nos moldes do artigo 292, inciso III do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Alto Araguaia, 4 de junho de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000273-55.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO REZENDE DE FREITAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS FERREIRA OAB - SP193680 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

Contestação em anexo!

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62602 Nr: 731-31.2015.811.0020
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO GARCIA CELESTINO, LÍGIA MARCELA LUCAS BOTA, ADELINO BOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELA ALVES BUOSI - OAB:20756 O, Leonardo Santos de Resende - OAB:6.358/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, provimento 56/2007 e do Art. 482, §V I, da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o (a) advogado (a) da parte exequente para providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação, conforme provimento nº 07/2017, CGJ, por depósito junto à central de processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo que deverá a parte acessar o site do TJMT(www.tjmt.jus.br), link " emissão de guias on-line", procurar "diligência/ emissão de guia de diligência", devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado a este Juízo, para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 52046 Nr: 1343-71.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: FRCR, MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT - OAB:12.624/MT, MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO - OAB:16.855/MT, MOISES BORGES REZENDE JUNIOR - OAB:5374/0
Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado para apresentar no prazo legal, as alegaçoes finais.
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 20200 Nr: 672-24.2007.811.0020
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ TOMÉ DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:9.935-A /MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente CNGC e provimento 56/2007, bem como a ordem de serviço deste Juízo, impulsiono estes autos, com vistas ao advogado da parte autora, para manifestar, dos termos da certidão de fl. 247.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 14971 Nr: 1247-03.2005.811.0020
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: VICTOR PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:9.935-A /MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente CNGC art. 485 § V I, provimento 56/2007, bem como a ordem de serviço deste juízo de nº 03/2019, impusiono estes autos com vistas a requerente, na pessoa de seu procurador, para manifestar no prazo legal quanto a impugnação à execução apresentada pela requerida juntada aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 1926 Nr: 137-81.1996.811.0020
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO SANINI, JOSÉ CARLOS BRIANCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIS ALVES - OAB:7.432/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, provimento 56/2007 e do Art. 482, §VI, da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte exequente, para providenciar o preparo da carta precatória, a ser expedida à Comarca de Alto Taquari/MT, com a finalidade de intimação dos devedores para, querendo, oferecer impugnação. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga à Comarca de Alto Araguaia/MT, uma vez que, nos termos do Art. 389. da CNGC, custas de cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 88052 Nr: 5276-76.2017.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILVA NARCISO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELCI ANDREA DOS SANTOS ANDREOTTI - OAB:12.847/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Ante o exposto, caracterizada a incompatibilidade de pedidos de cumulação de procedimentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 330, §1º, IV, e art. 485, inciso I, c/c art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.9. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, SUSPENDO a EXIGIBILIDADE nos moldes do art. 98, §3º do CPC.13. Certificado o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as baixas de estilo.Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – CNGC.P. I. Cumpra-se.MARINA CARLOS FRANÇA,Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 84816 Nr: 4064-20.2017.811.0020
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GMDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDNM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA - OAB:19284
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.1. Atendidas as exigências estabelecidas no art. 463 da CNGC, e nada havendo a indicar que a parte requerente não faça jus ao benefício, DEFIRO a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.2. PROCESSE-SE em Segredo de Justiça (art. 189, II, CPC).3. Previamente a análise da tutela provisória no sentindo de conceder a guarda provisória das menores ao autor e diante dos fatos narrados na peça inaugural, entendo necessária à realização de estudo psicossocial do caso em tela.4. DETERMINO a realização de estudo psicossocial pela equipe forense a ser realizado na residência do requerente, a fim de verificar as condições do ambiente familiar em que a(o) menor encontra-se inserida(o), assinalando prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo.5. Com a juntada de estudo, colha-se o parecer do MPE.6. Após, retornem imediatamente conclusos para análise da tutela provisória.7. Sem prejuízo, com arrimo no art. 334 do CPC, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para realizar audiência de conciliação/mediação que DESIGNO para o dia 19 de agosto de 2019, às 12h, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos.8. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do CPC.9. (...)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 71082 Nr: 1131-11.2016.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEIRY APARECIDA OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNUM MORAES NOGUEIRA - OAB:11.082/MT, RAFAEL WALDSCHMIDT MAIA - OAB:16887
. Ademais, os fundamentos elencados pela parte ré se confundem com o mérito de modo que a constatação ou não da negligência da denunciada somente poderá ser analisada em momento de prolação de sentença.De igual modo, a alegação de ausência de justa causa não merece prosperar eis que os documentos e elementos presentes no caderno inquisitivo são suficientes para deflagrar a ação penal.Saliento a defesa que a ausência de “oitivas de testemunhas para servir de base a denúncia ofertada” não conduzem a justa causa da ação penal por se observar que os elementos de prova colhidos tanto em fase inquisitorial quando em fase judicial somente serão apreciados em momento de sentença. Não vislumbro nenhuma ilicitude na feitura do laudo de exame de corpo de delito eis que, além deste não possuir forma vinculada em lei, não há qualquer prejuízo ou violação a direito do réu ou ao devido processo legal. Portanto, não há qualquer mácula a se estender em relação as demais provas. 3. Inexistindo qualquer das hipóteses que caracterizam a absolvição sumária [artigo 397 do CPP], bem como se consignando que as teses e fundamentos elencados em sede de resposta a acusação se confundem com o mérito e dependem da devida instrução criminal, mantenho o recebimento da denúncia e DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2019 às 14h30min.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marina Carlos França
Cod. Proc.: 15046 Nr: 1327-64.2005.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONOR DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB:3.719-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT - OAB:12.624/MT, MOISES BORGES REZENDE JUNIOR - OAB:5374/0
VISTOS.
Cuida-se de Ação de Execução por Quantia Certa tendo como partes as em epígrafe, em que, entrementes, o exequente requereu a extinção do feito em razão do adimplemento da dívida – fls. 220/222.
Pois bem. O pagamento da obrigação objeto da execução é causa de sua extinção, nos termos da letra do art. 924, II, do CPC, na medida em que faz perecer o objeto da demanda, afastando o interesse processual até então presente.
Ante o exposto, atendidas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no art. 924, II, do CPC.
Custas, se houver, pelo executado.
Quanto ao requerimento de execução dos honorários advocatícios, INTIME-SE o d. patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de débito atualizada, após, conclusos.
Certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO.
Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – CNGC.
P. I. Cumpra.
Alto Araguaia/MT, 18 de fevereiro de 2019.
MARINA CARLOS FRANÇA,
Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000511-74.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
CAIXA ECONOMICA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LEAN MARQUES ALVES SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000511-74.2019.8.11.0020. REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA REQUERIDO: LEAN MARQUES ALVES SILVA Vistos. 1. De pronto, consta no Sistema PJe que não fora encontrada nenhuma guia referente ao recolhimento de taxa e custas judiciais, bem como não há nos autos comprovante de recolhimento. Desta forma, DETERMINO a intimação da parte Autora na pessoa de seu advogado(a), através de publicação no DJE ou outro meio legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais referente a presente deprecada, sob pena de devolução. 2. Recolhida as custas, CERTIFIQUE-SE o Distribuidor/Contador Judicial, no prazo de 3 (três) dias, se o valor das custas judiciais e/ou das taxas judiciárias foram recolhidas adequadamente e vinculadas ao processo. 3. Após, conclusos. As providências. Alto Araguaia/MT, 30 de maio de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000516-96.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
JOANA DARC DOS SANTOS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SILVIA PENHA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000516-96.2019.8.11.0020. REQUERENTE: JOANA DARC DOS SANTOS REQUERIDO: SILVIA PENHA DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA Vistos. 1. Trata-se de processo sob o pálio da justiça gratuita, ANOTE-SE e CUMPRA-SE, servindo a carta precatória de mandado. 2. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, OFICIE-SE ao Juízo Deprecante para as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento - CNGC, artigo 393. 3. Cumprido o ato e observadas às formalidades legais, DEVOLVA-SE à Comarca de origem, com nossas homenagens. Às providências. Alto Araguaia/MT, 31 de maio de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM
Processo Número: 1000524-73.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ORDENANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS ANTONIO CURSINO BRAGA (ORDENADO)
Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000524-73.2019.8.11.0020. ORDENANTE: ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA ORDENADO: MARCOS ANTONIO CURSINO BRAGA Vistos. 1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, CUMPRA-SE a Carta de Ordem, servindo a cópia de mandado. 2. Alcançada a finalidade, devolva-se ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências. Alto Araguaia/MT, 1 de junho de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000431-13.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
RUBENS BETTINE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA OAB - RO3551 (ADVOGADO(A))
MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO OAB - RO5836 (ADVOGADO(A))
MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA OAB - RO3046 (ADVOGADO(A))
JEVERSON LEANDRO COSTA OAB - RO3134 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA (REQUERIDO)
Outros Interessados:
REPRESENTANTE DA EMPRESA MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000431-13.2019.8.11.0020. REQUERENTE: RUBENS BETTINE REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA Vistos. 1. De pronto, consta no Sistema PJe que não fora encontrada nenhuma guia referente ao recolhimento de taxa e custas judiciais, bem como não há nos autos comprovante de recolhimento. Desta forma, DETERMINO a intimação da parte Autora na pessoa de seu advogado(a), através de publicação no DJE ou outro meio legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais referente a presente deprecada, sob pena de devolução. 2. Recolhida as custas, CERTIFIQUE-SE o Distribuidor/Contador Judicial, no prazo de 3 (três) dias, se o valor das custas judiciais e/ou das taxas judiciárias foram recolhidas adequadamente e vinculadas ao processo. 3. Após, conclusos. As providências. Alto Araguaia/MT, 1 de junho de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000365-33.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
ORONTE DOMINGOS GONCALVES (REQUERENTE)
DORALICE JESUS DE SOUZA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
IVALDIR ANTONIO TORRES FILHO (REQUERIDO)

IVALDIR ANTONIO TORRES (REQUERIDO)
ROGERIO ROSA DA SILVA (REQUERIDO)
Outros Interessados:
RONEIDE BEZERRA DA SILVA (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000365-33.2019.8.11.0020. REQUERENTE: ORONTE DOMINGOS GONCALVES, DORALICE JESUS DE SOUZA REQUERIDO: IVALDIR ANTONIO TORRES FILHO, IVALDIR ANTONIO TORRES, ROGERIO ROSA DA SILVA Vistos. 1. De pronto, consta no Sistema PJe que não fora encontrada nenhuma guia referente ao recolhimento de taxa e custas judiciais, bem como não há nos autos comprovante de recolhimento. Desta forma, DETERMINO a intimação da parte Autora na pessoa de seu advogado(a), através de publicação no DJE ou outro meio legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais referente a presente deprecada, sob pena de devolução. 2. Recolhida as custas, CERTIFIQUE-SE o Distribuidor/Contador Judicial, no prazo de 3 (três) dias, se o valor das custas judiciais e/ou das taxas judiciárias foram recolhidas adequadamente e vinculadas ao processo. 3. Após, conclusos. As providências. Alto Araguaia/MT, 1 de junho de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1000428-58.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE INACIO FILHO OAB - MT0011645A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000428-58.2019.8.11.0020. REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos. 1. INTIME-SE a parte autora para o fim de comprovar a alegada hipossuficiência de recursos nos termos do art. 5º, LXXIV, CRFB/88 c/c art. 99, §2º, CPC ou recolher as devidas custas processuais em 15 (quinze) dias, bem como comprovar nos autos o requerimento e a negativa do requerido em fornecer a cópia do contrato objeto da lide, e apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do autor, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Recolhida as custas, CERTIFIQUE-SE o Distribuidor/Contador Judicial, no prazo de 3 (três) dias, se o valor das custas judiciais e/ou das taxas judiciárias foram recolhidas adequadamente e vinculadas ao processo. 3. Oportunamente, certifique-se o necessário e faça a conclusão. Às providências. Alto Araguaia, 1 de junho de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1000354-04.2019.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO ANTONIO GELATI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO CAMPOS MORAES OAB - MT0011355A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):
MARINA CARLOS FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000354-04.2019.8.11.0020. REQUERENTE: GILBERTO ANTONIO GELATI Vistos. 1. DIGA o Ministério Público em 15 (quinze) dias. 2. Após, conclusos. Às providências. Alto Araguaia/MT, 1 de junho de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000217-56.2018.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO DA SILVA SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE VENERO DA SILVA OAB - MT25541/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENÇA Processo: 1000217-56.2018.8.11.0020. EXEQUENTE: RONALDO DA SILVA SANTOS EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos. 1. DISPENSO o relatório a teor do artigo 38 da Lei 9099/95. DECIDO. 2. A parte exequente conforme petição de ID Num. 19106829 requereu o levantamento da quantia depositada (ID Num. 17970786), mantendo-se inerte a executada. 3. Desta feita, entendo que o feito deve ser extinto com resolução do mérito, a teor do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; IV - o exequente renunciar ao crédito; V - ocorrer a prescrição intercorrente". 4. Isto Posto, conforme teor da movimentação ID Num. 19106829, com fundamento nos artigos 924, inciso II do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, dando por satisfeita a presente execução. 5. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei n. 9.099). 6. Expeça-se alvará para levantamento da quantia já depositada. 7. Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). 8. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. CARLOS AGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo Vistos. 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. MARINA CARLOS FRANÇA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010380-44.2016.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
DAMBROS ELETRICA E FERRAGENS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN FRANCO SCORPIONI OAB - MT0012935A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EVANILSON VIEIRA DE FREITAS FAGUNDES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENÇA Processo: 8010380-44.2016.8.11.0020. EXEQUENTE: DAMBROS ELETRICA E FERRAGENS LTDA - EPP EXECUTADO: EVANILSON VIEIRA DE FREITAS FAGUNDES Vistos. 1. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 in fine da Lei 9.099/95. 2. DECIDO. 3. De acordo com o artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, o juiz não resolverá o mérito quando: "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". 4. No presente caso, este juízo ordenou a intimação da parte autora/exequente para manifestar-se quanto ao teor da certidão de movimentação Num. 16091565, para que informasse atual residência da parte reclamada/executada, contudo, quedou-se inerte. 5. Consigno que o abandono da causa provocado pela parte reclamante/exequente vai a confronto com os princípios da celeridade e economia processual, que permeiam a razão mor dos juizados (art. 2º da Lei n. 9.0099/95). 6. Ante ao exposto JULGO EXTINTO ESTE FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no que dispõe o art. 485, III do CPC. 7. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei n. 9.099). 8. Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). 9. Homologada e transitada em julgado, expeça-se o necessário. 10. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações devidas. CARLOS AUGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo Vistos. 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010078-15.2016.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO OAB - MT0013654A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESPORTIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 8010078-15.2016.8.11.0020. EXEQUENTE: FABIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA EXECUTADO: ESPORTIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA Vistos. 1. DEFIRO o pedido de suspensão requerido na movimentação nº 13793860, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, INTIME-SE a parte reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010320-08.2015.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA REGINA SILVERIO DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 8010320-08.2015.8.11.0020. REQUERENTE: ANGELA REGINA SILVERIO DA COSTA REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Vistos. 1. Ante ao teor da certidão lançada na movimentação nº 15111971, RECEBO o recurso protocolado no evento nº 11041946, somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), com a gratuidade da Justiça, por ser a parte recorrente pobre na forma da Lei. 2. INTIME-SE a parte recorrida para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95). 3. A seguir, com ou sem resposta, ENCAMINHEM-SE estes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado. 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010203-17.2015.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO ITAUCARD S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO OLIVEIRA ALVES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B (ADVOGADO(A))

Intimo a vossa senhoria na qualidade de Advogado da parte requerente , para que se quiser manifestar quanto à petição retro, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010338-92.2016.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
CAIRO JUNIOR PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO OAB - MT0013654A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (EXECUTADO)
ANACLETO & LELLIS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ LAZARO FRANCA PARREIRA OAB - GO00031352A (ADVOGADO(A))
SAMILA CARRIJO VIEIRA REZENDE OAB - GO47060 (ADVOGADO(A))
FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS NETO OAB - GO0002170A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 8010338-92.2016.8.11.0020. EXEQUENTE: CAIRO JUNIOR PEREIRA DA SILVA EXECUTADO: ANACLETO & LELLIS LTDA, BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Vistos. 1. No presente caso, a parte reclamante requereu a Execução de Sentença - procedimento executório, por quantia certa (art. 523 do NCPC), que depende de intimação, cuja penhora só será realizada em caso de não pagamento do débito, depois de decorrido prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual se imporá multa de 10% sobre a condenação pela falta de pagamento (Súmula 18 da Turma Recursal Única do Estado de Mato grosso). 2. Ante ao exposto, INTIME-SE à parte executada para pagar o valor do débito fixado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa (art. 523, § 1º do NCPC), podendo impugnar a execução no mesmo prazo, nos termos do art. 525 do NCPC, e cumprir a obrigação de fazer ali estabelecida. Consigno que o oferecimento de embargos está condicionado à garantia do juízo (Lei n. 9.099/95, art. 53, § 1º, e Enunciado n. 117 do FONAJE). 3. Intimem-se. 4. CUMPRA-SE. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010121-54.2013.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
JAQUELINE DE SOUZA RANGEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILLIAM SANTOS ARAUJO OAB - MT0002644A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
C T E-CENTRO TECNOLOGICO DE ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)
ROSICLER MARQUES FERREIRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AUGUSTO GONCALVES PEREIRA OAB - GO0023526A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
EDILSON BARBOSA DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENÇA Processo: 8010121-54.2013.8.11.0020. REQUERENTE: JAQUELINE DE SOUZA RANGEL REQUERIDO: C T E-CENTRO TECNOLOGICO DE ENGENHARIA LTDA, ROSICLER MARQUES FERREIRA VISTOS, Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais na qual busca a reclamante ressarcimento diante do acidente sofrido na Rodovia MS 306 Trajeto Chapadão do Sul/MS a Cassilândia/MS, com seu veículo Peugeot 206 ano/modelo 2009/2010, Cor preta, PLACA ENJ 3565. A parte autora, informou que parou no acostamento, pois seu filho menor precisava satisfazer necessidades fisiológicas, nesse momento, ainda no carro foi abalroada pelo veículo da reclamada FIAT UNO, ano/modelo 2011/2012, Cor cinza, Placa NVV 8866. A parte reclamada, em sua defesa, arguiu também a ilegitimidade passiva por não ter sido ela quem colidiu com a traseira do automóvel da promovente, alegou ainda que a demanda deve ser julgada improcedente, uma vez que não merece prosperar as alegações da parte reclamante aduzidas na exordial. Requereu ao final, a condenação da reclamante ao pagamento de danos materiais em caráter de pedido contraposto, uma vez que a mesma obteve gastos com franquia de seguro e com contratação de patrocínio para a causa. O processo foi levado a instrução, onde foram colhidos depoimento pessoal das partes. É o essencial, atendido o disposto no art. 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO. Então, atento aos princípios da economia e celeridade processual, passo a decidir. A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade, amparada na Lei. O Magistrado ao decidir, deve apreciar as provas, subministradas pelo que ordinariamente acontece, nos termos dos do disposto no art. 375, do Código de Processo Civil. O entendimento jurisprudencial é neste sentido: O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece.

(JTA 121/391 ? apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). Atesto que não foram ouvidas testemunhas em audiência de instrução e julgamento realizada em 13/04/2018, uma vez que a testemunha arrolada pela parte reclamada deixou de comparecer ao ato, bem como as partes não trouxeram testemunhas de forma espontânea. Assim, os depoimentos das partes somente reforçaram o que foi já houvera sido dito tanto na exordial como em contestação. Apesar da parte autora, mencionar que estava em acostamento, afirmar que houveram outros automóveis presentes tanto na colisão como no acidente, esta, deixou de trazer prova de que a parte reclamada fora a diretamente culpada, uma vez que em prova colacionada a contestação a parte reclamada demonstrou que seu próprio veículo fora abalroado na traseira, lateral e frente. Outrossim, é estranho o fato de que somente após seis dias do acidente é que a parte autora se prestou a realizar o boletim de ocorrência, em audiência, a mesma menciona que possui fotos, que a polícia foi até o local do acidente, contudo, nenhum documento fora devidamente acostado. Por outro lado, um dos envolvidos no acidente (engavetamento) o Sr. Edilson Barbosa de Paula, proprietário do automóvel VW CROSSFOX, ano/modelo 2009/09, Cor Preta, Placa HTG 7811, confeccionou Boletim de Ocorrência na data do acidente, qual seja, 21/12/2012. Neste B.O. resta claramente demonstrado que o acidente se deu por engavetamento, e que o comunicante, sofrera colisão traseira ocasionada pela reclamante. Tal fato também se convalida, pois, a mesma acostou ficha de vistoria (Num. 9486123 - Pág. 2) na qual demonstra que seu automóvel teve avaria tanto na parte traseira como na parte dianteira. Em verdade, tal documento produzido pelo Sr. Edilson Barbosa de Paula, demonstra que a parte reclamada, diferente do que a mesma afirmou em audiência de instrução e em contestação, fora quem colidiu na traseira da parte autora. Assim, diante das afirmações contraditórias das partes, prevalece o Boletim de Ocorrência lavrado, conforme acima relatado. Dessa forma, não fazem jus as indenizações pleiteadas, tanto a parte autora, como em pedido contraposto, a ré. Diante do exposto, à vista das razões apresentadas, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil c/c art. 6º da Lei nº. 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto firmado pela reclamada. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição (art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). CARLOS AUGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo Vistos. 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010064-94.2017.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
AURILENE NOGUEIRA BARRETO DE SOUSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDREIA ALVES DE FREITAS (EXECUTADO)

Intimo a vossa senhoria na qualidade de Advogada da parte requerente, para que atualize a dívida, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000271-56.2017.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
DICIOMAR DUARTE DE REZENDE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENÇA Processo: 1000271-56.2017.8.11.0020. REQUERENTE: DICIOMAR DUARTE DE REZENDE REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos. Trata-se de Reclamação Cível por meio da qual a parte autora alega que teve seu nome protestado indevidamente pela reclamada sem que tivesse qualquer débito em aberto. Requer, ao final, a retirada de seu nome dos Órgãos de Proteção ao Crédito, bem como declaração de inexistência dos débitos e indenização por danos morais. A promovida apresentara contestação, requerendo, em síntese, que sejam julgados improcedentes todos os pedidos formulados na peça vestibular haja vista que não restou comprovada qualquer conduta que possa ser considerada ilícita, ou qualquer outro elemento que motive a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais como pleiteado. É o necessário, atendido o disposto no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. O litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, encontrando-se o julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, I do NCPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, em audiência, ou não. Sigo a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "(...) presentes as condições que ensejam julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz e não mera faculdade, de assim proceder." (Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, REsp n.º 2.832-RJ, DJU 17.09.90, pág. 9513). Então, atento aos princípios da economia e celeridade processual, passo a decidir. Ressalto que a relação travada nestes autos é uma relação de consumo regida pelo CDC. Consequentemente, a responsabilidade da ré é objetiva, independentemente de demonstração de culpa, a teor do art. 14 do referido diploma legal. Com isso, desinteressam os motivos pelos quais a falha ocorreu, bastando, tão-somente, sua ocorrência como fonte causadora de dano ao autor para se configurar o dever de indenizar do requerido. Atesto que apesar dos documentos carreados aos autos pela parte reclamada, não implica na isenção de suas responsabilidades enquanto cessionário de credito, uma vez que apesar do documento comprovando a cessão de credito, não houve documentação provando a divida inscrita. Ademais disso, quanto à adução da reclamada de que não há que se falar em dano moral, vez que houve sim contratação de crédito, tendo havido inadimplemento, o que ensejou a negativação em questão, vejo que apenas há aduções, sem qualquer tipo de comprovação. Contudo, da simples ocorrência de falha por parte da ré não resulta o dever de indenizar. É necessária a ocorrência do dano. E no presente caso, não restou evidenciado qualquer dano de ordem moral, senão vejamos. Ora, a situação narrada não faz presumir a ocorrência de abalo emocional à parte autora, ainda que tenha lhe ocasionado prejuízo material. Além disso, não há descrição do suposto constrangimento experimentado pelo consumidor. Houve, no máximo, um simples aborrecimento. Evidente o aborrecimento causado, mas não a ponto de configurar atentado a direito de personalidade da postulante, uma vez que não houve ofensas em público por parte da ré e nem ocasionou quaisquer outros prejuízos materiais significativos, não passando, assim, de mero incidente contratual, sem qualquer abalo na reputação e na honra da parte autora. E ainda, a lição de MARIA CELINA BODIN DE MORAES (Danos à Pessoa Humana. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pag. 189) "não será toda e qualquer situação de sofrimento, tristeza, transtorno ou aborrecimento que ensejará a reparação, mas apenas aquelas situações graves o suficiente para afetar a dignidade humana em seus diversos substratos materiais, já identificados, quais sejam, a igualdade, a integridade psicofísica, a liberdade e a solidariedade familiar ou social, no plano expatrimonial em sentido estrito". É que "o dano moral tem como causa a injusta violação a uma situação jurídica subjetiva expatrimonial, protegida pelo ordenamento jurídico através da cláusula geral de tutela da personalidade que foi instituída e tem sua fonte na Constituição Federal, em particular e diretamente decorrente do princípio (fundante) da dignidade da pessoa humana (também identificado com o princípio geral de respeito à dignidade humana)". Com efeito, estender-se, demasiadamente, o dano moral implica "banalizar a reparação das lesões de cunho expatrimonial", razão pela qual conclui-se que "os tribunais, já de algum tempo, vêm tentando impedir que meros aborrecimentos do cotidiano passem a ser catalogados como geradores de dano moral, principalmente quando contornáveis por vias patrimoniais" (Ibid., p. 172). Assim, como a parte reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia quanto a fato constitutivo do seu direito de ser indenizada por danos morais, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, impõe-se, nesse aspecto, a improcedência do pedido, uma vez que somente os registros de protestos não são suficientes para demonstrar que a mesma dispõe de credito em praça comercial. Diante do exposto, à vista das razões

apresentadas, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil c/c art. 6º da Lei nº. 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, e, para tanto, DECLARO a inexistência dos débitos correspondentes ao negócio jurídico em tela, bem como ORDENO a que a requerida retire o nome da parte reclamante do cartório de notas, conforme documento acostado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da homologação desta. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição (art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). CARLOS AUGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo Vistos. 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000084-14.2018.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
AMILTON CORDEIRO DE SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILLIAM SANTOS ARAUJO OAB - MT0002644A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENÇA Processo: 1000084-14.2018.8.11.0020. REQUERENTE: AMILTON CORDEIRO DE SANTANA REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos. A parte autora alega que foram realizados empréstimos consignados, com desconto em sua folha de pagamento, sem a sua solicitação, ou seja, mediante fraude. A parte reclamada, embora devidamente citada para a audiência preliminar (Num. 16314465), deixou de comparecer à audiência de conciliação (Num. 16407699). É o sucinto relatório. DECIDO. O litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, encontrando-se o julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, em audiência, ou não. Sigo a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "(...) presentes as condições que ensejam julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz e não mera faculdade, de assim proceder." (Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, REsp n.º 2.832-RJ, DJU 17.09.90, pág. 9513). Então, atento aos princípios da economia e celeridade processual, passo a decidir. Em segundo giro, o Enunciado 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, tem a seguinte redação: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto." Como se vê, em conformidade com o Enunciado 20, cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência ou tratando-se de pessoa jurídica ser representada por preposto, caso contrário, serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. Nem mesmo a oferta de contestação, por advogado regularmente constituído, ou a presença deste na audiência, afastaria a obrigação do comparecimento do demandado, salvo se for por motivo justificado. Preleciona o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz." Pois bem, após detida análise dos autos e seus documentos vejo que deve ser julgado procedente o pedido da parte reclamante, senão vejamos: Ressalto que a relação travada nestes autos é uma relação de consumo regida pelo CDC. Consequentemente, a responsabilidade da ré é objetiva, independentemente de demonstração de culpa, a teor do art. 14 do referido diploma legal. Com isso, desinteressam os motivos pelos quais a falha ocorreu, bastando, tão-somente, sua ocorrência como fonte causadora de dano ao autor para se configurar o dever de indenizar do requerido. Outrossim, pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo de fornecimento de serviços, tem o dever de responder pelos fatos resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a executar determinados serviços e o defeito do serviço é um dos pressupostos da responsabilidade por danos nas relações de consumo, inclusive o dano moral. Ainda, assiste razão a parte reclamante quando diz sobre a existência de dano moral indenizável, mormente porque são sabidas as dificuldades que os consumidores enfrentam para conseguir contato e/ou esclarecer as dúvidas junto aos fornecedores. Verifico o aborrecimento, o desgaste, a intranquilidade, o abalo a moral da parte reclamante, que sentiu ferida no seu direito de cidadã e consumidora, pois teve de suportar os danos decorrentes de uma negativação indevida. Nesse sentido, mutatis mutandis, a jurisprudência pátria: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO SOLICITADO. CONEXÃO DE BANDA LARGA À INTERNET BR TURBO 300. PERSISTÊNCIA NA COBRANÇA MESMO APÓS A RECLAMAÇÃO. INÚMERAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE CANCELAMENTO DA COBRANÇA INDEVIDA. BLOQUEIO DO TELEFONE FIXO. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM QUANTIA MODESTA FACE AO DESRESPEITO IMPOSTO À VONTADADE DA CONSUMIDORA E AOS ATOS LESIVOS PRATICADOS. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (Recurso Cível Nº 71000820555, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais - JEC, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 23/03/2006). Portanto, comprovado a responsabilidade da empresa Reclamada, entretanto, é de se salientar que o prejuízo moral experimentado pela parte Reclamante deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ela a dor e/ou sofrimento causado, mas ESPECIALMENTE deve atender às circunstâncias do caso em tela, tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido, exigindo-se a um só tempo prudência, razoabilidade e severidade. Ressalto ainda, que a parte reclamada limitou-se a alegar que agiu em estrito cumprimento de dever legal, acostando aos autos informativo dizendo que a renovação de conta do autor era automática, gerando o débito em questão, sem possuir qualquer assinatura e ou outra forma que confirmasse a legitimidade do débito contraído pela parte reclamante. Diante do exposto, à vista das razões apresentadas, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil c/c art. 6º da Lei nº. 9.099/95, JULGO PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, e, para tanto, CONDENO a reclamada a a pagar à parte reclamante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária a partir da homologação do presente decisum (Súmula nº 362, do STJ), bem como declaro inexistente os débitos e contratos n. 104877174 e 110659221 que deram origem aos descontos. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição (art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). CARLOS AUGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 149419 Nr: 1949-91.2019.811.0008
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIAN SILVA CARAN-ME, JULIO CESAR FLORINDO, VIVIAN SILVA CARAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB/MT 16691-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco)dias, recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R$ 46,84 (quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 102855 Nr: 3427-76.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NAIR SILVEIRA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A,
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO TARDIN - OAB:4479/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.165-A, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:56918/PR

Impulsiono o feito com finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49501 Nr: 986-64.2011.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE ANTUNES NUNES, JOSE EDESIO ANTUNES, ANTONIO ROGERIO NUNES, SEBASTIÃO SAUL NUNES, MARLI APARECIDA NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que não foi possível expedir RPV em favor do Sr. Antonio Rogerio Nunes, em virtude da situação cadastral irregular na Receita Federal do Brasil. Neste sentido, impulsiono o feito com finalidade de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37419 Nr: 3778-93.2008.811.0008

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ROSANGELA SANTANA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Karina de Moura, ALMIR ROGERIO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADIVINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS - OAB:MT-11.209-B, LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA - OAB:13320/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LORENÇONI FILHO - OAB:6459-O, WELTON ESTEVES - OAB:OAB/MT 11.924

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento de fls retro, passo a cumprir o último item de fl. 126-v. Impulsiono o feito com finalidade de intimar a parte exequente para apresentar valor atualizado do crédito remanescente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141966 Nr: 6112-51.2018.811.0008

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUZERO RICARDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁTIMA FERNANDA DA SILVA - OAB:26195

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lauro Everson Casasus Figueiredo - OAB:MT0006539O

Vistos etc.1) Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta Comarca, e considerando a certidão de fls. 32, NOMEIO a Dra. FATIMA FERNANDA DA SILVA, OAB/MT 26.195, para promover a defesa dos interesses do requerente Rúzero Ricardo dos Santos2) Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários da mencionada advogada em 02 (duas) URH.Nos termos do artigo 2º do Provimento nº 09/2007/CGJ, o advogado nomeado não para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos. Deixo consignado os termos dos §§ 1º e 4º do mencionado provimento, para fins de conhecimento e advertência à advogado nomeada:"No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações profissionais, perderá o direito à percepção integral da remuneração fixada na forma do caput, devendo o magistrado arbitrá-la em valor proporcional ao trabalho realizado até o momento da destituição. § 2º. Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a Tabela da OAB/MT"Registre-se, também, que são obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora arbitrada (artigo 6º do Provimento 09/2007/CGJ): 1) patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-profissionais, até decisão final, inclusive de instâncias superiores, se for o caso; 2) não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais. Assim, o descumprimento dessas obrigações importará na substituição do Defensor Dativo e na perda do direito à remuneração, com devolução de eventual valor recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e disciplinares.Oportunamente, na sentença do presente feito, será determinada a expedição de certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso. 3)ANOTE-SE a presente nomeação no relatório a ser encaminhado (...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 125875 Nr: 4131-21.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO DE BARROS IGNACIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:11674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZABEL CRISTINA DELMONDES OCAMPOS - OAB:MS 7.934, LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES - OAB:8.270/MS, NELSON DA COSTA ARAUJO - OAB:MS-3512, RAFAEL AUGUSTO DE BRITO - OAB:OAB/MT 13.631

Vistos etc.

Defiro a realização de prova pericial, sendo assim, NOMEIO como médica perita a DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, arbitrando-lhe o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) que deverá ser custeada pelo requerido, ficando a perícia designada para o dia 13 de julho de 2019 às 07h00min, no endereço supra.

INTIME-SE o requerido para que deposite o valor no prazo de 15 (quinze) dias. Realizado o depósito, as partes poderão indicar assistentes técnicos.

Para a realização da perícia, deverá a perita responder aos quesitos já elaborados pelas partes, apresentando laudo no prazo de 15 (quinze) dias.

APÓS a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum e sucessivo de 05 (cinco) dias sobre o laudo pericial (art. 218, §3º NCPC).

INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, na data a ser designada pelos peritos, para se submeter ao exame pericial.

Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 477, § 1°, do Novo Código de Processo Civil).

Às providências. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Barra do Bugres/MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 104755 Nr: 4619-44.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO DA COSTA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a informação do relatório psicossocial (fls. 72), INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente atual endereço, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 30 de maio de 2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 30895 Nr: 2276-56.2007.811.0008

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VADLJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADD, MKDDL, IHDDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO NOEL DAS NEVES E SILVA - OAB:15.703/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - OAB:MINISTÉRIO PÚBL
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de exoneração de alimentos proposta por VALDEQUE ALVES DA LUZ JUNIOR, em face de MARIA CAROLYNE DEZINHO DA LUZ e IGOR HENRIQUE DEZINHO DA LUZ, todos qualificados nos autos.
Aduz, em síntese, que o Requerente que é pai biológico dos requeridos teve obrigação de alimentar homologada em sentença em 25 de fevereiro de 2008, entretanto, alega que os alimentandos são maiores e possuem capacidade para manter seu próprio sustento sem auxilio do genitor (págs. 47/60).
Designada audiência de conciliação e mediação às fls. 63/64.
Realizada a audiência de Conciliação e Mediação, as partes compuseram acordo amigável (pgs. 83).
Vieram os autos conclusos.
É, em síntese, o relatório.
DECIDO.
Analisando os autos, verifico que ambas as partes são capazes, estão bem representadas e os direitos aqui discutidos são disponíveis, razão pela qual, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros JULGO E HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido acordo, cuja as clausulas e condições passam a fazer parte integrante desta sentença.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, passando a fazer parte integrante da presente sentença, o acordo de fls. 83.
OFICIE-SE à empresa empregadora do requerente para que promova o desconto na folha de pagamento a título de verba alimentar, devendo ser depositado na conta bancária indicada (fl. 83v).
Sem custas.
Considerando a renuncia expressa do prazo recursal pelas partes, a presente sentença transita em julgado no ato de sua publicação.
INTIME-SE.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 149336 Nr: 1898-80.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA PERPETUA CUSTODIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.RECEBO a inicial tendo sido preenchido os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.[...] INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert.Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 09h00min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...] CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 149092 Nr: 1731-63.2019.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAELLO SANDRI AFFONSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITA ROSALINA PERREIRA - OAB:3380
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189, RODRIGO LUCAS AMARAL MARCONDES DOS SANTOS - OAB:23409/O
"Vistos, etc. Considerando a impossibilidade de comparecimento da testemunha, conforme atestado médico de fls. 46/47, REDESIGNO o dia 25/06/2019 às 15h00min para sua oitiva. RENOVE-SE o mandado de intimação da testemunha para comparecimento na solenidade. Saem os presentes intimados.
INTIMEM-SE.
Cumpra-se, expedindo o necessário.".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 148541 Nr: 1367-91.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.RECEBO a inicial tendo sido preenchido os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.[...], INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert.Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 08h40min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo

351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 145247 Nr: 7986-71.2018.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LESSI MARIA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS H. PADILHA DE ALMEIDA - OAB:24.781/0-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Ante a manifestação da perita às fls. 101, e havendo a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.REDESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 08h20min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial, devendo a parte autora apresentar eventuais exames e/ou laudos atuais. COM a juntada do laudo nos autos, CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.Na sequência, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 144771 Nr: 7726-91.2018.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DE LINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS - OAB:13.326
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.[...]RECEBO a emenda a inicial de fls. 30/31.DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.[...], INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert.Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 08h00min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 142332 Nr: 6293-52.2018.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLC, PATRICIA DE SOUZA LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES (APSBGR)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA SILVA PINHEIRO - OAB:21180/O, Ariana Silva Pinheiro - OAB:17573, GIVANILDO GOMES - OAB:OAB/MT 12.635
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Diante da necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 09h40min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial, devendo a parte autora apresentar eventuais exames e/ou laudos atuais. COM a juntada do laudo nos autos, INTIMEM-SE as partes, para manifestar, no prazo sucessivo de em 05 (cinco) dias.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 151145 Nr: 3010-84.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCEU NERES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Gomes Amado - OAB:11816
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.RECEBO a inicial, pois preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.Considerando o pedido de tutela de urgência antecipada de caráter antecedente, bem como as condições do caso concreto, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 julho de 2019, às 15h20min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]Com a juntada do laudo, CONCLUSOS para análise do pedido de tutela de urgência.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres – MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 151102 Nr: 2983-04.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO ARCANJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7622

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.RECEBO a inicial, pois preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.Considerando o pedido de tutela de urgência antecipada de caráter antecedente, bem como as condições do caso concreto, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 julho de 2019, às 15h00min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...] Com a juntada do laudo, CONCLUSOS para análise do pedido de tutela de urgência.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres – MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 150777 Nr: 2794-26.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR DAVINO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.RECEBO a inicial tendo sido preenchido os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.Passo à análise do pedido de Tutela de Urgência.[...]INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. [...]Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 14h20min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial, devendo a parte autora apresentar eventuais exames e/ou laudos atuais. COM a juntada do laudo nos autos, CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 150226 Nr: 2441-83.2019.811.0008

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIETA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO PEDRO SCURUPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6486 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

DEFIRO o pedido de juntada de procuração e habilitação de fls. 116/120, formulado pelos interessados Jucilei Aparecida Gonçalves de Godoy, Julian Scurupa e Juscilene de Fátima Scurupa.

DILIGENCIE-SE a Serventia, devendo realizar o cadastro no sistema Apolo e na capa dos autos dos interessados e dos advogados habilitados, conforme requerido. Sem prejuízo, INTIMEM-SE os interessados para colacionarem nos autos, cópias dos documentos pessoais, bem como comprovante de endereço.

DEFIRO o pedido formulado pela requerente, consistente no recolhimento das custas no final do processo (fls. 121/122).

Quando se opta pela mediação, os desdobramentos de um processo de inventário ficam mais simples, rápidos, menos onerosos e, principalmente, muito menos desgastante para os envolvidos. Assim, DETERMINO o encaminhamento destes autos ao CEJUSC para que seja realizada audiência conjunta com os autos de cód. 149789, designada para o dia 13/06/2019 às 13h00min. DILIGENCIE-SE a serventia acerca da inclusão destes na pauta da audiência mencionada e INTIMEM-SE AS PARTES E OS INTERESSADOS HABILITADOS para comparecimento, com as cautelas de praxe.

Após a realização da audiência, CONCLUSOS.

APENSEM-SE estes autos ao processo de nº 2179-36.2019.811.0008, cód. 149789.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 28 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 150195 Nr: 2418-40.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FIDELIS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS HENRIQUE PADILHA DE ALMEIDA - OAB:24.781/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.RECEBO a inicial, pois preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.Considerando o pedido de tutela de urgência antecipada de caráter antecedente, bem como as condições do caso concreto, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 julho de 2019, às 13h20min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]. Com a juntada do laudo, CONCLUSOS para análise do pedido de tutela de urgência.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres – MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 150042 Nr: 2332-69.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON RODRIGUES MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.RECEBO a inicial tendo sido preenchido os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.[...]INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert.Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de

compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 10h40min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 150026 Nr: 2322-25.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADIEL ROSA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.RECEBO a inicial tendo sido preenchido os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.[...] INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert.Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 13h00min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...] CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 149923 Nr: 2260-82.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.RECEBO a inicial tendo sido preenchido os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98, CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.[...]INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert.Assim, ante a necessidade de realização de prova pericial, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 10h20min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]CITE-SE a Autarquia Ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, oferecer a resposta que tiver no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade dos artigos 183 e 335, do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do CPC). Aproveitando o ato processual para manifestar quanto às conclusões do laudo pericial.Havendo contestação e alegação de qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 351, do referido diploma processual, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias, bem como para que manifeste sobre o laudo pericial.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 30 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 149789 Nr: 2179-36.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIETA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO DOS SANTOS SCURUPA, RODRIGO DOS SANTOS SCURUPA, GISELE DOS SANTOS SCURUPA, JUCILEI APARECIDA GONÇALVES DE GODOY, JULIAN SCURUPA, JUSCILENE DE FATIMA SCURUPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6486 B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL DE SOUZA FERRAZ - OAB:42360, RAQUEL SOUZA FERRAZ - OAB:42360
Vistos, etc.
DEFIRO o pedido de juntada de procuração e habilitação de fls. 91/96, formulado pelos interessados Jucilei Aparecida Gonçalves de Godoy, Julian Scurupa e Juscilene de Fátima Scurupa.
DILIGENCIE-SE a Serventia, devendo realizar o cadastro no sistema Apolo e na capa dos autos dos interessados e dos advogados habilitados, conforme requerido. Sem prejuízo, INTIMEM-SE os interessados para colacionarem nos autos, cópias dos documentos pessoais, bem como comprovante de endereço.
Considerando que fora designada audiência de Mediação para o dia 13/06/2019 às 13h00min, INTIMEM-SE os interessados habilitados para comparecimento, com as cautelas de praxe.
APENSEM-SE estes autos ao processo de nº 2441-83.2019.811.0008, cód. 150226.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Barra do Bugres - MT, 28 de maio de 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 149425 Nr: 1955-98.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS HENRIQUE PADILHA DE ALMEIDA - OAB:24.781/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.RECEBO a inicial, pois preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o pedido da justiça gratuita, conforme o art. 98,

CPC e art. 468, CNGC, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.Considerando o pedido de tutela de urgência antecipada de caráter antecedente, bem como as condições do caso concreto, NOMEIO perita judicial na pessoa da DRA. JÉSSICA BISPO BRANDÃO – CRM: 10093 - MT, com endereço no Consultório ODONTOMED, na Avenida Rio Branco, nº 658, Maracanã, Barra do Bugres/MT, para realização de perícia na parte autora, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.DESIGNO o dia 13 de julho de 2019, às 09h20min, para realização da perícia médica, no endereço supra. [...]Com a juntada do laudo, CONCLUSOS para análise do pedido de tutela de urgência.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres – MT, 30 de maio de 2019.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 54679 Nr: 884-08.2012.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTINO ANTONIO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE BRAZÃO BARRETO SCANTAMBURLO - OAB:MT - 17366-A, Jose Carlos Pires Ortega - OAB:14.075-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito a fim de intimar a parte requerente para que se manifeste acerca das fls. 127/136, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55169 Nr: 1369-08.2012.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON FRANCISCO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS - OAB:13.326
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se nos autos acerca do NÃO comparecimento da parte autora na Pericia Medica agenda para o dia 29/05/2019., no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80050 Nr: 1628-03.2012.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDE SUDOESTE MT/PA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON BOTELHO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora considerando fls. 121, que solicitou o recolhimento de diligências na Carta Precatória de nº. 1037062-24.2018.8.11.0041.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 95494 Nr: 4849-23.2014.811.0008
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUDITE NEVES DA COSTA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN DA COSTA VALMACEDA, FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES - OAB:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JUDITE NEVES DA COSTA MENDES, Cpf: 78232651172, Rg: 878.523-6, Filiação: Maria Neves Leite e Ginaldo Leite da Costa, data de nascimento: 19/05/1976, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, solteiro(a), vendedora, Telefone 9912-1076. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .
Sentença: Vistos, 1. Cuida-se de Ação de Interdição com Pedido de Antecipação de Tutela para Internação Compulsória proposta por Judite Neves da Costa Mendes em face de Jhonatan da Costa Valmaceda, Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso e Município de Barra do Bugres-MT, ambos qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos narrados na inicial. 2. Analisando detidamente os autos, a parte autora fora devidamente intimada, contudo, deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação, consoante certidão de fls. 78. 3. Vieram-me os autos conclusos. É breve o relatório. Fundamento e Decido. 4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. 5. Pelo que se colhe dos autos, o embargante não promoveu o regular andamento processual, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 485, III, do Estatuto Processual Civil. 6. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. 7. Custas, se houver, pela parte autora. 8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CLAUDISON ALMEIDA MARIANO , digitei.
Barra do Bugres, 04 de junho de 2019
Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 113087 Nr: 3504-51.2016.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURICO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Termos do escrivão
Ciente do r. acórdão.
1) INTIMEM-SE ambas as partes acerca de retorno dos autos a esta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias.
2) Após, tudo cumprido e nada requerido pelas partes, certifique-se e faça os autos conclusos ao MM Juiz. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 131908 Nr: 7643-12.2017.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ES, EDS, ANGELA DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:8767/MS
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte requerente para que caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração, tempestivamente de fls. 76-81.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 139121 Nr: 3972-44.2018.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI APARECIDO TARQUETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maíra Moura Soares - OAB:OAB/MT 13.934
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se nos autos acerca do NÃO comparecimento da parte autora na Pericia Medica agenda para o dia 29/05/2019., no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 144749 Nr: 7715-62.2018.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.70, no praso legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 144906 Nr: 7804-85.2018.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO TAVARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.82, no praso legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 145557 Nr: 8151-21.2018.811.0008
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINA BONIFACIA FERREIRA, ANTONIO MARINHO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder José Alves - OAB:OAB/MT 24.709
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se nos autos acerca do NÃO comparecimento da parte autora na Pericia Medica agenda para o dia 29/05/2019., no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147056 Nr: 432-51.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CAMARGO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:11865
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.69, no praso legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22774 Nr: 2770-86.2005.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Termos do escrivão
Ciente do r. acórdão.
1) INTIMEM-SE ambas as partes acerca de retorno dos autos a esta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias.
2) Após, tudo cumprido e nada requerido pelas partes, certifique-se e faça os autos conclusos ao MM Juiz. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 36775 Nr: 3104-18.2008.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MANOEL DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Termos do escrivão
Ciente do r. acórdão.
1) INTIMEM-SE ambas as partes acerca de retorno dos autos a esta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias.
2) Após, tudo cumprido e nada requerido pelas partes, certifique-se e faça os autos conclusos ao MM Juiz. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 39770 Nr: 1790-03.2009.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLINDA FERREIRA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Termos do escrivão
Ciente do r. acórdão.
1) INTIMEM-SE ambas as partes acerca de retorno dos autos a esta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias.
2) Após, tudo cumprido e nada requerido pelas partes, certifique-se e faça os autos conclusos ao MM Juiz. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 46074 Nr: 2242-76.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Nogueira da Silva, Agropecuaria Bom Pastor
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, Roberta Nigro Franciscatto - OAB:133443
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEI GONÇALVES - OAB:2.933
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar o requerido para que apresente nos autos agência e conta para levantamento do alvará.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 47171 Nr: 3337-44.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/MT 9.309 CPF 924.435.911-15 - OAB:9.309
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)
Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de encaminhar os autos concluso, considerando o pedido de fls. 217.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 49379 Nr: 932-98.2011.811.0008
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. J. F. PEREIRA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Defiro o pedido de fl. 132, cumpra-se na forma postulada.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 21315 Nr: 1403-27.2005.811.0008
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roseni Aparecida Farinário - OAB:4747, WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO - OAB:MT 9.452
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
Defiro o pedido de fl. 165, cumpra-se na forma postulada.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 150979 Nr: 2908-62.2019.811.0008
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDOVAL ELER DA SILVA ME, SANDOVAL ELER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Menegatti - OAB:12029
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Compulsando os autos com vagar, verifico que a parte exequente deixou de trazer aos autos comprovante de pagamento das custas judiciais, conforme certidão de fl. 27.
2. Deste modo, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos o devido comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 321 do Novo Código de Processo Civil.
3. Em caso de inércia, certifique-se e conclusos.
4. Realizada a emenda no prazo assinalado, cite-se a executada, na forma requerida na inicial para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida.
5. Por ocasião da constrição patrimonial referenciada deverá o Sr. Meirinho proceder também à avaliação dos bens penhorados, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, os executados, consoante o disposto no artigo 829, §1º, do CPC e para os fins do artigo 915, do mesmo diploma legal.
6. Após, intime-se o credor da aludida penhora.
7. Caso não encontrem os executados sejam arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida (artigo 830 do CPC).
8. Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do débito, registrando que, em sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo 1º do NCPC).
9. Defiro ao Senhor Oficial de Justiça, a prerrogativa do §1° do artigo 212, do Código de Processo Civil, devendo este agir com as demais cautelas legais.
10. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151270 Nr: 3081-86.2019.811.0008
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE MT - SICRED SUDOESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO SANCHES PEREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Cite-se a executada, na forma requerida na inicial para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida.

2. Por ocasião da constrição patrimonial referenciada deverá o Sr. Meirinho proceder também à avaliação dos bens penhorados, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, os executados, consoante o disposto no artigo 829, §1º, do CPC e para os fins do artigo 915, do mesmo diploma legal.
3. Após, intime-se o credor da aludida penhora.
4. Caso não encontrem os executados sejam arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida (artigo 830 do CPC).
5. Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do débito, registrando que, em sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo 1º do NCPC).
6. Defiro ao Senhor Oficial de Justiça, a prerrogativa do §1° do artigo 212, do Código de Processo Civil, devendo este agir com as demais cautelas legais.
7. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151428 Nr: 3190-03.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BCFR, LETICIA ADRIANE FERRARINI RINCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA - OAB:12107, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO - OAB:24.8967 B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
13. Isto posto, indefiro a concessão de liminar.14. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.15. Considerando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na presente comarca, encaminhem-se os autos à conciliação, observando-se o disposto no artigo 334, do Código de Processo Civil.16. Após, cite-se e notifique-se a parte Reclamada de todo o teor da presente demanda, para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15 dias, bem como para que compareça perante este Juízo, no Fórum desta Comarca, na referida solenidade. Anotando-se que, em não havendo conciliação o prazo para apresentação de contestação fluirá a partir da data da aludida audiência.17. Intime-se, a parte requerente, para que compareça a solenidade aprazada. Notifique-se o Ministério Público, para que, querendo, compareça a audiência.18. Intimem-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151462 Nr: 3212-61.2019.811.0008
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANIA FERREIRA MOTA, SAULO JESUS PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS HENRIQUE MOTA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON VIEIRA NOIA - OAB:10621
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apor sua assinatura na petição de emenda à inicial de fls. 05/11, uma vez que não consta assinatura de punho do advogado, sob pena de indeferimento da inicial, conforme artigo 321 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151557 Nr: 3281-93.2019.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO BRAZ DA SILVA - OAB:160262/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.1. De início, convém mencionar que o valor da causa, na ação de cobrança de dívida, deve corresponder à soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação.2. Por sua vez, a jurisprudência vem sedimentando o entendimento de que, nas ações de busca e apreensão, o valor da causa deve contemplar o valor da pretensão deduzida, concernente às parcelas vencidas e vincendas na data do ajuizamento da demanda)5. Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, fazendo constar o valor da causa, nos termos delineados no art. 292, e ss., do Código de Processo Civil. No mesmo ato, deverá o autor recolher o valor das custas judiciais, devidamente corrigidas, trazendo aos autos o comprovante do pagamento da guia, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito.6. Em caso de inércia, certifique-se e conclusos.7. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151582 Nr: 3296-62.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA RAMOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI - OAB:12.981-MT, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Recebo a exordial.
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente as isenções previstas no art. 98 e seguintes do CPC. Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Cite-se o requerido, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, computado em dobro, por força do disposto nos arts. 335, caput, e 183, ambos do Novo Código de Processo Civil.
4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, NCPC).
5. Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do NCPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 15 dias (art. 351, NCPC). Em seguida, conclusos.
6. Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151587 Nr: 3300-02.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONICE BEZERRA ARANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSUE ALVES NASCIMENTO - OAB:20466/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Recebo a exordial.
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente as isenções previstas no art. 98 e seguintes do CPC. Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Cite-se o requerido, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, computado em dobro, por força do disposto nos arts. 335, caput, e 183, ambos do Novo Código de Processo Civil.
4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, NCPC).
5. Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do NCPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 15 dias (art. 351, NCPC). Em seguida, conclusos.

6. Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151676 Nr: 3362-42.2019.811.0008
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRYS CASTANHEIRA - OAB:22.874-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 189, II, NCPC).
2. Diante do teor da documentação apresentada e também porque este Juízo entende que se trata realmente de um caso de relevância e urgência, NOMEIO, desde logo, a Sra. LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer o cargo de CURADOR PROVISÓRIO do requerido Sr. JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO DO CARMO, o que faço com fundamento no art. 87 da Lei nº 13.146, de 06.07.2015, por entender que essa medida se faz premente e indispensável para proteger os interesses deste último, inclusive para garantir sua sobrevivência, por existir indícios nos autos, no momento, que apontam tratar-se de pessoa com deficiência que necessita ser assistida para os exercícios de seus atos negociais e patrimoniais. Expeça-se termo de curatela provisória, intimando-se para assinatura.
3. Cite-se o(a) interditando(a) para querendo, apresente resposta no prazo legal.
4. Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olímpia/MT para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica no interditando.
5. Abra-se vista ao requerente e ao representante do Parquet para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.
6. Com a indicação do perito, oficie-se o perito para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias.
7. A seguir, providencie a requerente a apresentação do interditando ao perito nomeado, para a realização da perícia, com resposta aos quesitos e demais observações médicas sobre a higidez mental do interditando.
8. Com o laudo nos autos, vista as partes e ao Ministério Público para se manifestarem sobre ele, no prazo de 10 (dez) dias.
9. Cumprida as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para deliberações.
10. Expeça-se o necessário
11. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151694 Nr: 3373-71.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA SOARES CANDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Recebo a exordial.
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente as isenções previstas no art. 98 e seguintes do CPC. Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Analisando os autos com vagar verifica-se que o requerente pretende que seja adiantado os efeitos da tutela, para compelir o requerido a implantar o benefício previdenciário à autora.
4. Destarte, não se olvidando dos argumentos advogados pelo requerente, entendo que não é o caso do deferimento da antecipação pretendida, considerando que os documentos colacionados a exordial não oferecem sustentáculo suficiente para tanto, sendo que elementos de convicção não podem ser considerados como prova inequívoca para os fins do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, havendo, portanto, necessidade de instrução processual para aferição da qualidade de ser o autor(a) segurado(a) especial.
5. Deste modo, indefiro a antecipação de tutela pretendida e determino a citação do requerido, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, computado em dobro, por força do disposto nos arts. 335, caput, e 183, ambos do Novo Código de Processo Civil.
6. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, NCPC).
7. Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do NCPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 15 dias (art. 351, NCPC). Em seguida, conclusos.
8. Expeça-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151707 Nr: 3382-33.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA GOMES MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSUE ALVES NASCIMENTO - OAB:20466/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. De proêmio, anoto que o(a) requerente não aportou aos autos cópia integral da decisão que indeferiu o requerimento na esfera administrativa (Autarquia Federal – Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS), no caso, corresponde ao pedido de prorrogação do auxílio-doença.
2. Deste modo, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial, juntando aos autos cópia da decisão de indeferimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 321 do Novo Código de Processo Civil.
3. Realizada a emenda no prazo assinalado, tornem-me os autos conclusos.
4. Em caso de inércia, certifique-se e conclusos.
5. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151711 Nr: 3385-85.2019.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON LUIZ AMARO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE DE LIMA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS ROSSI - OAB:4.616
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Posto isto, DEFIRO a liminar pretendida, concedo a guarda provisória dos menores EMILY GOMES DA SILVA e ELOÍSA GOMES DA SILVA ao Sr. EDSON LUIZ AMARO DA SILVA, que deverá comprometer em bem cuidar e zelar pelos interesses, prestando-lhe assistência material, moral e educacional, empenhando o necessário para o sadio desenvolvimento da criança. 9. Intime-se a parte autora, para que compareça a secretaria deste juízo com a finalidade presta compromisso e assinar o Termo de Guarda Provisória, que deverá ser expedido pelo Sr. Gestor Judiciário. 10. Considerando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na presente comarca, encaminhem-se os autos à conciliação.11. Após, cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15 dias, caso não encontrado o réu no endereço indicado na inicial, determino, desde já, intime-se a parte autora para diligenciar indicando nos autos novo endereço, em não sendo possível, estando o postulante assistido pela Defensoria Pública e/ou MP, comprovado nos autos por meio de extrato de pesquisa (INFOSEG, SIEL e outros bancos de dados), 14. Notifique-se o representante do Parquet, para querendo, compareça a audiência supramencionada.15. Ademais, determino a realização de estudo psicossocial in locuo, sem aviso prévio, a ser realizado no ambiente familiar dos genitores, devendo os laudos serem juntados aos autos no prazo de 20 (vinte) dias. 16. Com a juntada

dos laudos de estudo psicossocial, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.17. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 151756 Nr: 3416-08.2019.811.0008
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOARI TEIXEIRA DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, na forma da redação do artigo 919 do CPC, uma vez que o Juízo não se encontra seguro por penhora, depósito e tampouco por caução suficiente, bem como não vislumbro que o prosseguimento do feito possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
2. Nos termos do artigo 920, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o Embargado para responder à presente ação em 15 (quinze) dias. Na oportunidade, deverá esclarecer sobre o interesse na designação de audiência de conciliação.
Às providências. Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 144085 Nr: 7315-48.2018.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival da Cruz Dias - OAB:19.538/MT
31. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR o acusado JOSÉ CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso no artigo 33, “caput”, da Lei 11.343/2006. VII – Dosimetria da pena.32. (...). Assim, torno definitiva a pena em 08 (oito) anos de reclusão e 860 (oitocentos e sessenta) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49 do CP c/c art. 43 da Lei de Drogas)VIII – Do regime inicial de cumprimento da reprimenda imposta.38. Quanto ao regime, entendo que o §1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 é inconstitucional, por não permitir que se analise o caso concreto, contrariando, assim, a Constituição Federal, no que tange o princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVIcom o acusado, posto que referido aparelho certamente era utilizado como instrumento do delito de tráfico, nos termos do art. 63, da Lei 11.343/2006, e do acordo de cooperação nº 04/2012/FUNAD/SENAD/MJ.45. Qualquer objeto lícito apreendido deverá ser devolvido ao proprietário. Os ilícitos deverão ser destruídos, encaminhados ou doados, nos moldes da seção própria do capítulo 07 da CNGC/MT.46. COMUNIQUE-SE a prolação desta sentença no processo executivo de pena do acusado, sob código 110077, em trâmite nesta Comarca.47. Nos termos do Provimento de nº 08/99 da E. CGJ/MT,

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 144446 Nr: 7532-91.2018.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENILDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 13.599, MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ - OAB:21.941-A/MT
Autos n. 7532-91.2018.811.0008 (cód. 14446).
Vistos.
1. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificado o decisum verberado, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que o mantenho.
2. Por entender que não desapareceram os motivos ensajadores da prisão preventiva, MANTENHO a prisão preventiva do acusado, nos termos da decisão de fls. 25/29, garantindo, assim, não só o resguardo da ordem pública, mas também a aplicação da lei penal, ancorado no art. 312 do Código de Processo Penal.
3. DETERMINO a remessa do recurso ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignando nossas sinceras homenagens, nos moldes do art. 591 do mesmo Estatuto de Ritos Penais.
4. CUMPRA-SE, com urgência, providenciando e expedindo o necessário.
Barra do Bugres/MT, 23 de maio de 2019.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 146493 Nr: 37-59.2019.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIVALDO DA SILVA JOSETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Cruz Dias - OAB:OAB/MT 19538/O
32. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR o acusado REGIVALDO DA SILVA JOSETTI, qualificado nos autos, como incurso no artigo 33, “caput”, da Lei 11.343/2006. VII – Dosimetria da pena.33. (...) . Ante o exposto, TORNO DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 210 (duzentos e dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando a situação econômica do condenado (art. 49 do CP c/c art. 43 da Lei de Drogas), considerando a situação econômica do condenado (art. 49 do CP c/c art. 43 da Lei de Drogas).VII.I – Do regime inicial de cumprimento da reprimenda imposta.40. Quanto ao regime, entendo que o §1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 é inconstitucional, por não permitir que se analise o caso concreto, contrariando, assim, a Constituição Federal, no que tange o princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI). O próprio colendo STF declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, nos autos do HC 111840, em 27/06/2012. Assim, considerando a pena aplicada, bem como a análise das circunstâncias judiciais do réu, mais precisamente à conjunção da natureza da droga com a quantidade apreendida, FIXO o regime aberto para o inicial cumprimento da pena, de acordo com o estabelecido no §3° do artigo 33 do Código Penal (CP, art. 33, §2º, “c”).VII.II – Dos benefícios previstos nos arts. 44 e 77, do CP.41. Por preencher o sentenciado os requisitos , IV, do CP), a qual será definida pelo juízo da execução. VII.III - Da possibilidade de recorrer em liberdade. 42. Em atenção às particularidades do caso, Em atenção às particularidades do caso, CONCEDO a possibilidade do(a) acusado(a) apelar em liberdade, deveras, não estão presentes os requisitos ensejadores/mantenedores da prisão (art. 312 do CPP), razão pela qual REVOGO a preventiva anteriormente decretada. EXPEÇA-SE alvará de soltura em prol do acusado REGIVALDO DA SILVA JOSETTI.VII.IV - Da ausência de condenação indenizatória. 4

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 146768 Nr: 215-08.2019.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL CRUZ DIAS - OAB:19538/0MT
32. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR o acusado LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso no artigo 33, “caput”, da Lei 11.343/2006. VII – Dosimetria da pena.33. (...). Ante o exposto, TORNO DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando a situação econômica do condenado (art. 49 do CP c/c art. 43 da Lei de Drogas).VIII –

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 147015 Nr: 399-61.2019.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, FABRICIO BENEDITO CRUZ SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER JOSÉ ALVES - OAB:OAB MT 24709, MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ - OAB:21.941-A, NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNEMAT BARRA DO BUGRES - OAB:
12. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra os denunciados RENATO FERNANDO DOS SANTOS SILVA E FABRICIO BENEDITO CRUZ SILVA, dando-os como incurso(a) no artigo nela mencionado. 13. No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva aviado pelo denunciado Renato Fernando dos Santos Silva, verifico que desde a última decisão proferida em 17 de fevereiro de 2019 (fls. 50/51), não houve mudanças fáticas ou jurídicas aptas a justificar a modificação do entendimento exposta na mencionada decisão.14. O pedido de revogação da prisão preventiva aviado pela defesa sustenta-se nas alegações de que o acusado possui residência fixa e trabalha como servente de pedreiro, aduzindo que este manteve calmo e não resistiu a prisão, e que não possui intenção de se furtar da Justiça e de que não apresenta perigo à ordem pública. 15. Na espécie, o denunciado autuado pela prática, em tese, do art. 33 e art. 35, ambos da Lei n. 11.343/2006, por trazer consigo drogas, consistindo em 7 porções de maconha e 13 porções de cocaína, conforme laudo pericial criminal n. 6002.04.2019.000358-01.16. Malgrado possuir residência fixa e trabalho fixo, entendo que o contexto fático evidenciado na ocasião da prisão em flagrante e os mecanismos utilizados pelo flagrado, asseveram a necessidade do resguardo da ordem pública.17. Por conseguinte, adoto as razões da decisão de fls. 50/51, bem como acolhendo o parecer do MP, de fls. 86/90, motivos pelos quais INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado Renato Fernando dos Santos Silva.18. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/07/2019, às 13h30.19. COMUNIQUE-SE o Diretor da Cadeia Pública local para a necessária condução dos denunciados para a audiência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 147999 Nr: 1001-52.2019.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO INÁCIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder José Alves - OAB:OAB/MT 24.709
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder José Alves - OAB:OAB/MT 24.709
12. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra o denunciado BRUNO INÁCIO FERREIRA MARTINS, dando-os como incurso(a) no artigo nela mencionado. 13. No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva aviado pelo denunciado, verifico que desde a última decisão proferida em 19 de fevereiro de 2019 (fls. 57/57-V), não houve mudanças fáticas ou jurídicas aptas a justificar a modificação do entendimento exposta na mencionada decisão.14. O pedido de revogação da prisão preventiva aviado pela defesa sustenta-se primariedade do acusado, residência fixa e trabalha lícito, não oferecendo qualquer risco a ordem pública ou a instrução criminal. 15. Na espécie, o denunciado autuado pela prática, em tese, do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, por ter em depósito, 52 (cinquenta e duas) porções de maconha, para fina de mercância, conforme laudo pericial criminal n. 600.2.04.2019.0001408-01.16. Malgrado possuir residência fixa e trabalho fixo, entendo que o contexto fático evidenciado na ocasião da prisão em flagrante e os mecanismos utilizados pelo flagrado, asseveram a necessidade do resguardo da ordem pública.17. Por conseguinte, adoto as razões da decisão de fls. 57/57-v, bem como acolhendo o parecer do MP, de fls. 119/119-v, motivos pelos quais INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado Bruno Inácio Ferreira Martins.18. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/07/2019, às 14h30.19. COMUNIQUE-SE o Diretor da Cadeia Pública local para a necessária condução do denunciado para a audiência.20. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 149440 Nr: 1961-08.2019.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Cruz Dias - OAB:OAB/MT 19538/O
15. Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia ofertada contra o denunciado CARLOS EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA, dando-o como incurso(a) no artigo nela mencionado. 16. No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva/liberdade provisória aviado pelo denunciado, verifico que os fundamentos elencados pelo acusado em seu último pedido foram devidamente analisados pelo magistrado que jurisdicionava o feito à época, em sede da decisão proferida em 26/03/2019 (fls. 49/49-v), não havendo mudança fática ou jurídica, e nem mesmo sendo colacionados aos autos os documentos necessários à comprovação de residência fixa e trabalho lícito.17. Desta forma, entendo presentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva decretada, consoante decisão de fls. 49/49-v.18. Por conseguinte, adoto as razões da decisão de fls. 49/49-v, bem como acolhendo o parecer do MP, de fls. 65/67, motivos pelos quais INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado CARLOS EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA.19. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/07/2019, às 16h00.20. COMUNIQUE-SE o Diretor da Cadeia Pública local para a necessária condução do denunciado para a audiência.21. PUBLIQUE-SE tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000346-63.2019.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
CLEIMA VITORIA MAGALHAES RAMOS (REQUERENTE)
MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADEMIR MAGALHAES RAMOS OAB - 593.137.221-00 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Estado Mato Grosso (REQUERIDO)
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO PROCESSO n. 1000346-63.2019.8.11.0008 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER, LIMINAR]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: CLEIMA VITORIA MAGALHAES RAMOS Endereço: Rua Pantaneira, 1271, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT Endereço: Avenida Brasil, 299, Centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 Nome: ADEMIR MAGALHAES RAMOS Endereço: Rua Pantaneira, 1271, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 POLO PASSIVO: Nome: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES Endereço: Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 Nome: Estado Mato Grosso Endereço: RUA LÍBANO, (JD MTE LÍBANO), JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-196 FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade intimação de Vossa Senhoria, para cumprir a liminar deferida nos autos do processo acima identificado, nos termos da decisão e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. LIMINAR: De todo o exposto, ante os fatos trazidos aos autos e considerando o quadro clínico da Autora, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA no sentido de determinar aos Requeridos, que no prazo de 05 (cinco) dias da ciência desta decisão, promovam a REALIZAÇÃO do procedimento cirúrgico oftalmológico de Vitrectomia posterior do olho esquerdo na paciente CLEIMA VITÓRIA MAGALHÃES RAMOS, bem como outros procedimentos ou tratamentos necessários à preservação de sua saúde, ainda que seja necessária a contratação de fornecedor particular, sob pena de multa diária ou bloqueio de valores. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). Barra do bugres/MT , 5 de junho de 2019. Maria Ap. Ramos Santana (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000672-57.2018.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
FATIMA DA SILVA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT0012709A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

O presente expediente tem por finalidade a intimação parte requerida para no prazo legal, apresentar as contrarrazões do recurso O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Maria Ap. Ramos Santana -Gestora Judiciária Substituta. Mat;3321.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000555-66.2018.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
JESSE MARCELO CLAUDIO MACHADO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL AUGUSTO DE BRITO OAB - MT0013631A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GLICIA OLIVEIRA DIAS (REQUERIDO)

O presente expediente tem por finalidade a intimação parte autora da sentença Id do documento 19674268 - Diante do exposto e do mais que dos autos consta, opino pelo JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC, CONDENANDO a requerida ao pagamento da quantia de R$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais), devendo ser atualizado por juros legais e correção monetária a partir da data do vencimento do título em cobrança. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95.Publique-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Maria Ap. Ramos Santana -Gestora Judiciária Substituta. Mat;3321.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000072-02.2019.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (Fazenda Pública Estadual) (REQUERIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO PROCESSO n. 1000072-02.2019.8.11.0008 Valor da causa: R$ 944,41 ESPÉCIE: [ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS Endereço: RUA NITERÓI, 255, JARDIM ELITE, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 POLO PASSIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO (Fazenda Pública Estadual) Endereço: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258, (JD MTE LÍBANO), JARDIM MONTE LÍBANO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-196 Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN Endereço: AVENIDA DOUTOR HELIO RIBEIRO, 1000, AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO 1000, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-910 FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade intimação de Vossa Senhoria, para cumprir a liminar deferida nos autos do processo acima identificado, nos termos da decisão e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. LIMINAR: Isto posto, presentes os requisitos da tutela de urgência, uma vez que há probabilidade do direito e urgência na providência, uma vez que a autora precisa regularizar a situação da motocicleta para voltar a circular, DEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR que os REQUERIDOS suspendam, no prazo de 15 (quinze) dias, a cobrança das taxas e da multa relativas à motocicleta motocicleta Honda BIZ, cor preta, placa OBD5014, renavam 529908212, relativas ao ano de 2016 e 2017, sendo que 2018, as taxas deverão levar em conta a recuperação do bem na data de 15/10/2018, para a cobrança pro rata. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). Barra do bugres/MT, 5 de junho de 2019. Maria Ap. Ramos Santana (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO:

Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000346-63.2019.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
CLEIMA VITORIA MAGALHAES RAMOS (REQUERENTE)
MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADEMIR MAGALHAES RAMOS OAB - 593.137.221-00 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Estado Mato Grosso (REQUERIDO)
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO PROCESSO n. 1000346-63.2019.8.11.0008 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER, LIMINAR]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: CLEIMA VITORIA MAGALHAES RAMOS Endereço: Rua Pantaneira, 1271, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 Nome: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT Endereço: Avenida Brasil, 299, Centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 Nome: ADEMIR MAGALHAES RAMOS Endereço: Rua Pantaneira, 1271, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 POLO PASSIVO: Nome: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES Endereço: Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 Nome: Estado Mato Grosso Endereço: RUA LÍBANO, (JD MTE LÍBANO), JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-196 FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade citação de Vossa Senhoria, para responder a ação, caso queira, conforme despacho, petição inicial e documentos anexados ao processo judicial eletrônico. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). Barra do Bugres , 5 de junho de 2019. Maria Ap. Ramos Santana (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000072-02.2019.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (Fazenda Pública Estadual) (REQUERIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO PROCESSO n. 1000072-02.2019.8.11.0008 Valor da causa: R$ 944,41 ESPÉCIE: [ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: TAYNE KAUANE PORPERIO DOS SANTOS Endereço: RUA NITERÓI, 255, JARDIM ELITE, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000 POLO PASSIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO (Fazenda Pública Estadual) Endereço: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258, (JD MTE LÍBANO), JARDIM MONTE LÍBANO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-196 Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN Endereço: AVENIDA DOUTOR HELIO RIBEIRO, 1000, AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO 1000, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-910 FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade citação de Vossa Senhoria,para responder a ação, caso queira, conforme despacho, petição inicial e documentos anexados ao processo judicial eletrônico. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). Barra do Bugres/MT , 5 de junho de 2019. Maria Ap. Ramos Santana (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na

lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000060-90.2016.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
SIDNEI GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIDNEI GONCALVES OAB - MT0002933A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES (REQUERIDO)
Magistrado(s):
SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000060-90.2016.8.11.0008. REQUERENTE: SIDNEI GONCALVES REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. Passo ao exame do MÉRITO. Trata-se de Embargos à Execução interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES em desfavor de SIDNEI GONCALVES, o qual alega a parte Embargante excesso de execução e requer o abatimento, à título de compensação, do valor correspondente aos débitos líquidos e certos representados pelas Certidões da Dívida Ativa. O valor discutido nos autos surgiu na Ação Indenizatória c/c Pedido de Tutela Antecipada proposta pelo Executado contra Arnaldo Luiz Pereira, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe total de R$5.000,00. O Município de Barra do Bugres, alega que é credor do Embargante no valor de R$ 11.693,61 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), referente as Certidões de Dívida Ativa nº 470/2012 e 297/2016, desta forma, requer a compensação. Ocorre que, no presente caso, a compensação não será devida, tendo em vista que o artigo 85, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, dispõe que: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. Grifei Nesse caso, tenho que o valor discutido na presente execução, refere se a honorários, que possui natureza alimentar, sendo vedada a sua compensação. Neste sentido: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. VERBA A SER ADIMPLIDA VIA REQUISITÓRIO QUE OSTENTA NATUREZA ALIMENTAR. Impossibilidade de compensação - O fato de o crédito da parte exequente ostentar caráter alimentar implica óbice à possibilidade de compensação da aludida verba com crédito tributário de titularidade do ente público executado, ora agravante. Prequestionamento - Observado o princípio do livre convencimento motivado, são considerados devidamente prequestionados os dispositivos suscitados pela parte recorrente. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70046112652, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em 12/06/2012) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA COM DIVIDA TRIBUTÁRIA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. SÚMULA VINCULANTE 85 DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS. COMPENSAÇÃO PREVISTA NO § 9° DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERÁL QUE FOI DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF NAS ADIS 4357 E 4425. PRECEDENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70060915857, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 01/10/2015) Já no que se refere ao valor do débito, o Embargado alega que é credor do valor no importe total de R$8.119,73 (oito mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos). E o Município Embargante alega que o valor devido é de perfaz o montante de R$ 6.388,15 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Sendo assim, tenho que o valor arbitrado de honorários sucumbenciais (R$ 5.000,00) deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial IPCA-E, desde a data fixada na sentença e os juros moratórios, com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09 (RE 870947 – STF). Deste modo, merece guarida em parte os Embargos, no que se refere a excesso de execução e reconheço que o valor devido é de R$ 6.388,15 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). DISPOSITIVO Ante o exposto, opino pelo ACOLHIMENTO EM PARTE dos Embargos à Execução, reconhecendo o excesso de execução, no entanto indefiro o pedido de compensação, sendo assim, determino o prosseguimento da execução para pagamento do valor de R$ 6.388,15 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Sem custas e honorários advocatícios, face ao disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, determino expedição de RPV - requisição de pequeno valor, a ser dirigida ao Chefe do Executivo do município de Barra do Bugres/MT, para pagamento dos valores indicados nesta decisão no prazo d e 02 (dois) meses, em favor da parte exequente (artigo 535, §3º, inciso II do CPC). P. I. C. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito deste Juizado, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Hudyane Marques de Oliveira Costa Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO para que surtam os efeitos legais o projeto de sentença da Juiza Leiga. Barra do Bugres, 04 de junho de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000626-05.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
JOAQUIM MARIANO GUIMARAES SEVERINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE LUIZ FARAH KALLUF OAB - PR85374 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELISANGELA ZANETTI (REQUERIDO)

Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ, tendo em vista a devolução do Mandando de Citação, impulsiono os autos com vistas ao Advogado da Parte Autora para que se manifeste. Nada mais.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 99104 Nr: 1621-69.2018.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, 5ª VARA CÍVEL DE TANGARA DA SERRA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, MARIA REGINA RIVALTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELOI CONTINI - OAB:35912
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB:18.293/MT
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte

autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da proposta de honorários apresentada peloperito nomeado nos autos ás fls. 28/29, no legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 97034 Nr: 670-75.2018.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INBRANDS S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREGOLIN E CIA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA FERREIRA GOMES CERVO - OAB:25418/O, DOUGLAS ALVES VILELA - OAB:264.173/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação em vigor, mormente o Provimento nº 07/2017-CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte requerente, por meio de seu patrono constituído, para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, por meio do sistema CPD, cujo acesso se dá através do sítio eletrônico www.tjmt.jus.br - aba "Emissão de Guias Online", aportando-se aos autos o comprovante de pagamento a fim de que seja possibilitado o cumprimento do mandado de intimação pelo(a) Sr.(a) Oficial de Justiça. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 95860 Nr: 5229-12.2017.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROLUZ AGROPECUÁRIA, JD. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUCESSÃO DE PEDRO WEIMANN, FAZENDA VÔ ARNOLDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANA CUNHA COMIRAN - OAB:58.822/RS, LUCAS BEUTLER MOTA - OAB:93216, MARILIA BUGALHO PIOLI - OAB:36498, RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS - OAB:22.980/RS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARISA LAMEIRA - OAB:52353
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da proposta de honorários apresentada peloperito nomeado nos autos ás fls. 93/94, no legal. Nada mais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 92607 Nr: 3336-83.2017.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI - OAB:8477-A/ MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - OAB:5.423-B/MT
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI, para devolução dos autos nº 3336-83.2017.811.0050, Protocolo 92607, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63825 Nr: 1846-65.2013.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO FAVORETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO LOMBARDI, NANCI MARIANE LOMBARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA - OAB:4.816/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS - OAB:PR/9849
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão requerido nos autos. Outrossim, nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ impulsiono os autos a fim de que intimado o patrono da parte autora para que, querendo, diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 39704 Nr: 3057-10.2011.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONIVALDO FERNANDES, NEUSA SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão requerido nos autos. Outrossim, nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ impulsiono os autos a fim de que intimado o patrono da parte autora para que, querendo, diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 36605 Nr: 3395-18.2010.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ADM DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTON KELLER, LEOPOLDO TAUBINGER FILHO, ODENIR ORTOLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7504/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE GUILHERME JUNIOR - OAB:2615, LUIZ CÉSAR PONTES - OAB:6181/B, PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT, ROGERIO RODRIGUES GUILHERME - OAB:6763, VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB:13.950/MT
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão requerido nos autos. Outrossim, nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ impulsiono os autos a fim de que intimado o patrono da parte autora para que, querendo, diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35521 Nr: 2310-94.2010.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.584-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca do decurso de suspensão dos autos , no prazo legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36149 Nr: 2938-83.2010.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANGELA CHAVES ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO - OAB:12.280/MT, IDIONIR ALVES DIAS - OAB:13.448/MT, MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS - OAB:9.445/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
11.Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a

sentença em todos os seus termos.12.Considerando que não comprovado o manifesto caráter protelatório, deixo de condenar o embargante na multa prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.13.Intimem-se.14.P.I.C.15.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 39620 Nr: 2973-09.2011.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENIR HENRIQUE DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES - OAB:12338/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos
1. Considerando a petição de fls.145/146 em que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, hei por bem HOMOLOGÁ-LOS.
2. Desse modo, expeçam-se os Precatórios necessários, com observância aos valores acima homologados.
3. Após, expeça-se o respectivo alvará na forma requisitada pelo advogado da parte autora, devendo a serventia se atentar acerca dos poderes conferidos ao patrono pela procuração outorgada.
4. Em seguida, façam os autos conclusos.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 38533 Nr: 1887-03.2011.811.0050
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE LIMA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI - OAB:8477-A/ MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos,
1. Remetam-se os autos a Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as homenagens do juízo.
2. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 40312 Nr: 566-93.2012.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIVALDO MORAIS FONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH - OAB:8161/MT, MAGALI FURTAK - OAB:7.790-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos, etc.
1. Vistas ao autor acerca da petição de fl.141 devendo, desde já, apresentar nova planilha de cálculo.
2. Após, vistas ao executado.
3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 80212 Nr: 888-74.2016.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIENE MORAIS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MASSABKI RENSI - OAB:9311/MT, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI - OAB:8477-A/ MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos, etc.
1. Trata-se de Liquidação de Sentença por Arbitramento.
2. Procedam as alterações necessárias.
3. Após, cite-se a parte requerida e intime-se a requerente para apresentação de parecer ou documentos elucidativos, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Em seguida, manifestando-se o requerente acerca dos documentos apresentados pelo requerido, façam os autos conclusos para eventual nomeação de perito.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 79037 Nr: 268-62.2016.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S.R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADERBAL LÚCIO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ADERBAL LÚCIO MOREIRA. 2.DEFIRO o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros moldes do art.854 do CPC 3.Em consequência, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado na quantia suficiente para saldar o débito.4.Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime-se a parte executada na forma dos artigos art.841, §2º CPC e 854, §2º e 3º do CPC. 5.Em seguida, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. 6.Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.7.Decorrido o prazo sem manifestação, adote a secretaria as medidas necessárias para transferência do valor à conta vinculada ao juízo.8.No caso de penhora negativa ou encontrados apenas valores irrisórios, dê-se ciência, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens da parte devedora que possam ser penhorados, sob pena de extinção e arquivamento Expeça-se o necessário, independente do pagamento de diligência.9.Ainda às fls. 63, manifesta-se o exequente pela pesquisa online via RENAJUD para localização de veículos de propriedade do executado10.Ocorre que o Sistema RENAJUD permite somente a realização bloqueio no cadastro dos veículos em nome do proprietário, não servindo para a realização de penhora, pois tratando-se de bens móveis a penhora deve ser concreta, devendo o credor indicar o local em que se encontra o bem.11.Ademais, o poder judiciário não é órgão consultivo à disposição da parte, devendo o interessado diligenciar em busca de bens e endereço a fim de dar prosseguimento à demanda, sendo as vias à disposição do judiciário medidas a serem adotadas em casos excepcionais.12.Sendo assim, INDEFIRO o acesso ao RENAJUD, pois o exequente não indicou a localização do veículos/bens e nem mesmo se há veículos/bens em nome do executado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 77160 Nr: 3488-05.2015.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL AGRÍCOLA RONDON LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS - OAB:3.559-B/MT, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS - OAB:9.989, SAMIR DARTANHAN RAMOS - OAB:8391/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE - OAB:17.098/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9.925-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B

DECISÃO
Vistos, etc.
1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial que Comercial Agrícola Rondon LTDA move em face de Agriprar Comércio e Representação de Defensivos LTDA em que o exequente pleiteia penhora no rosto dos autos 84851 em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Campo Novo do Parecis.
2. Sustenta que naqueles autos realizou-se a hasta pública com a arrematação dos bens penhorados, arguindo possuir preferência no crédito uma vez que sua penhora foi registrada anteriormente.
3. Alega ainda que apesar de formalizado o pedido de preferência naqueles autos, não houve apreciação do juízo competente.
4. Em síntese o relato.
5. Pois bem, da análise do pedido de fls.84/86, vejo que a exequente pretende a penhora de crédito de titularidade da executada nos sobreditos autos que tramita perante o juízo da 2ª Vara desta Comarca.
6. A opção do julgador pelo deferimento da penhora no rosto dos autos, por ser medida mais eficaz à satisfação do crédito, não extrapola os limites da lide.
7. Vale frisar que a medida tem previsão legal no art. 860 do CPC, já que tem por objetivo garantir a efetividade do procedimento executivo. Assim, considerando a arrematação de bens do executado nos autos de código 84851, gerando crédito, nada obsta que o juízo da execução determine a penhora no rosto dos autos da ação a fim de garantir o cumprimento da obrigação.
8. Diante do exposto, DEFIRO a penhora de crédito, no rosto dos autos de nº 84851 em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Campo Novo do Parecis em favor do exequente respeitando o limite do crédito e da execução.
9. Intimem-se as partes.
10. EXPEÇA-SE o competente mandado a fim de dar cumprimento a presente decisão.
11. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 73214 Nr: 1066-57.2015.811.0050
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDIONIR ALVES DIAS - OAB:13.448/MT, MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS - OAB:9.445/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos , etc.
1. Analisando os autos, verifico que não há notícias acerca do paradeiro da parte requerida, uma vez que conforme certidões de fls.54,63 e 72, a mesma não foi encontrada nos endereços indicados bem como não há informações sobre sua atual localização.
2. Assim, com fundamento no art.256, II do CPC, CITE-SE a requerida via edital, com prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art.257, III, CPC.
3. Nessa hipótese, desde já, nos termos do disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial da requerida citada por edital, a Defensoria Pública.
4. Dê-se vistas ao curador para apresentação de defesa no prazo legal.
5. Em seguida, manifeste-se o autor em 05 dias, dando vistas ao parquet.
6. Após, façam os autos conclusos.
7. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 71805 Nr: 271-51.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAM SUZUKI SERPA, ANTONIETA INES MAINARDI TAMIOZZO, LUIZA PARISI FERREIRA, DJEISON RODRIGO HINTZ HENTZ, MILTON ANTONIO DA SILVA, ROGÉRIO RICARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS - OAB:8967-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos
1. Acerca do retorno dos autos com o julgamento do recurso de apelação interposto, INTIMEM-SE as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
2. Nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 67682 Nr: 1617-71.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AINA TAINÃ MARTINS OLIVEIRA, APARECIDO CADETE BENTO, ROZENICE FRANCISCA DOS SANTOS, MARLY GOMES MACHADO, JOANA MARIA UREL, MARCIA PATRICIA DA SILVA, DELCI HITTINGER, APARECIDA GORETIMA VIEIRA, SILVANA DO CARMO GOMES, IVONETE APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-FUNSEM, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS - OAB:8967-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN - OAB:12998/MT
DESPACHO
Vistos,
1. Remetam-se os autos a Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as homenagens do juízo.
2. Cumpra-se, expedindo o necessário.

2ª Vara

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 105177 Nr: 4345-46.2018.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAILSON SILVA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ADAILSON SILVA GOMES, Cpf: 61120182336, Rg: 045222382012-6, Filiação: Lindionora Silva e Djalma de Jesus Gomes, data de nascimento: 20/06/1994, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Telefone 65 99940 0695. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Resumo da Inicial: "Assim agindo, ADAILSON SILVA GOMES praticou a conduta no artigo 121, §2°, inciso IV do Código Penal.
Despacho: Vistos em substituição legal.De início, cumpra-se integralmente a decisão proferida às f. 58.Prosseguindo, compulsando os autos com a devida diligência, observo que todas as cautelas foram tomadas no intuito de localizar o réu e, por consequência, promover sua citação pessoal.No entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas, concluindo-se, portanto, que se encontra em lugar incerto, razão porque, a citação ficta se impõe.Por todo o exposto, DEFIRO o requerimento formulado pelo Ministério Público.Proceda-se à citação via edital do acusado, nos termos do art. 363, §1º, do Código de Processo Penal.Caso o acusado não responda a ação, tampouco constitua advogado dentro do prazo editalício, abra-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se, requerendo o que de direito.Sem prejuízo, certifique-se se o acusado está segregado na Cadeia Pública local, bem como expeçam-se ofício à Superintendência de Gestão Cadeias/Penitenciarias do Estado a fim de informar acerca de possível segregação do denunciado, servindo a presente como ofício.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as

cautelas de estilo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALYSSA ADNNA DA SILVA MOREIRA, digitei.
Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2019
Elizangela da Silva Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 89218 Nr: 1319-74.2017.811.0050
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY WILLIAN BHERING DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:
EDITAL
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WESLEY WILLIAN BHERING DE OLIVEIRA, Filiação: Maria de Lourdes Bering de Oliveira e Aroldo Delgado de Oliveira, data de nascimento: 14/03/1981, brasileiro(a), natural de São José do Rio Claro-MT, solteiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido
Finalidade: NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO(A) CONFORME DECISÃO ABAIXO CONSIGNADA.
Resumo da Inicial: "No dia 10 de março de 2017, por volta das 17h00min na Avenida Martinho Lutero nesta urbe, WESLEY WILLIAN BHERING DE OLIVEIRA trazia consigo pasta base de cocaína sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, oportunidade em que foi detido por policiais militares. Assim agindo, praticou a conduta descrita no artigo 33 caput, da lei n° 11343/2006".
Despacho/Decisão: Vistos em substituição legal.Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público às f. 70.Assim, notifique-se o acusado, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP, com os requisitos constantes do art. 365, do mesmo diploma legal, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Na defesa preliminar, o acusado poderá arguir exceções e preliminares, bem como invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.Não apresentada a resposta no prazo legal, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALYSSA ADNNA DA SILVA MOREIRA, digitei.
Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2019
Elizangela da Silva Souza Gestor Judicial Autorizado art. 971/CNGC

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 84797 Nr: 3636-79.2016.811.0050
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHV
PARTE(S) REQUERIDA(S): NV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDIONIR ALVES DIAS - OAB:13.448/MT, MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS - OAB:9.445/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NERSI VOGEL, Cpf: 51165333104, Filiação: Elsa Land Vogel e Geraldo Vogel, brasileiro(a), convivente. atualmente em local incerto e não sabido
Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DA PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD PRESENTE NOS AUTOS.
Despacho/Decisão: Vistos em substituição legal.Levando em consideração a penhora on line de fls. 48/49, INTIME-SE o advogado do executado ou, não havendo, de maneira pessoal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre a constrição patrimonial (art. 854, §3º do CPC). Em seguida, INTIME-SE a parte exequente, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Às providências
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALYSSA ADNNA DA SILVA MOREIRA, digitei.
Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2019
Elizangela da Silva Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000038-32.2018.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
ERIVALDO ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (REQUERIDO)
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CASSIA MATOS AMARAL OAB - MT21978/B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000038-32.2018.8.11.0050. REQUERENTE: ERIVALDO ROSA REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em substituição legal. Considerando que a parte exequente somente agora conseguiu o laudo médico com a prescrição da medicação necessária ao seu tratamento médico, defiro o pleito aportado no ID nº 20474503, devendo as partes executadas serem intimadas ao cumprimento da obrigação de fazer cominada no r. Acórdão proferido pela Colenda Turma Recursal do E. TJMT, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que já intimados anteriormente, sob pena de cominação de multa diária, que fixo no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme preconiza o artigo 536, § 1º do CPC. Intimem-se, certificando-se nos autos eventuais petições ou decurso de prazo, intimando-se, por conseguinte, a parte exequente para manifestar nos autos. Após, tornem conclusos para deliberações, se o caso. Cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 4 de junho de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000435-57.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
TEREZINHA SILVA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000435-57.2019.8.11.0050. AUTOR(A): TEREZINHA SILVA DOS SANTOS RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Vistos em substituição legal. A fim de dar efetividade à tutela de urgência deferida nestes autos, defiro parcialmente o pleito da parte requerente manejado no ID nº 20529018, devendo o valor bloqueado ser transferido diretamente à conta bancária da instituição que está a atender a autora, por meio de alvará eletrônico a ser expedido por este Juízo de acordo com as informações constantes naquela petição. Para tanto, nomeio a parte autora como DEPOSITÁRIA, por entender que tal múnus não pode recair a terceiro que não faz parte dos polos desta demanda, pelo que DETERMINO sejam prestadas contas a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetiva transferência dos valores, a fim de comprovar a utilização dos valores bloqueados para aquisição dos remédios, bem assim que o tratamento tenha sido realizado em favor da parte autora, com juntada de de documentação comprobatória nestes autos, sob pena de cominação de sanções previstas em lei. No mais, dê-se prosseguimento nos autos, certificando-se sobre as apresentações das contestações e impugnações, para possibilitar nova conclusão para deliberações ou prolação de sentença por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 4 de junho de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000435-57.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
TEREZINHA SILVA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS Processo nº 1000435-57.2019.8.11.0050 CERTIDÃO Certifico e dou fé que a contestação foi apresentada tempestivamente. Nos termos do provimento 55/07-CGJ, impulsiono estes autos para intimação da parte autora apresentar impugnação no prazo legal. Campo Novo do Parecis (MT),Quarta-feira, 05 de Junho de 2019. NILZA PEREIRA BRANT Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000706-66.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
KARINE BERGAMIM DALTO (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT0021936A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DA AMAZONIA SA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000706-66.2019.8.11.0050. INTERESSADO: KARINE BERGAMIM DALTO REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA Vistos em substituição legal. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c reconhecimento de inscrição indevida em cadastro restritivo c/c indenização por dano moral com pedido de tutela de urgência ajuizada por KARINE BERGAMIM DALTO em face do BANCO DA AMAZONIA S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. A requerente sustenta que foi surpreendida com a informação de que seu nome constava no órgão de proteção ao crédito SERASA devido a uma dívida de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), vencida em 14/12/2018, cujo credor é a instituição financeira requerida. Aduz que tentou resolver administrativamente junto à Agência situada no município de Tangará da Serra/MT, porém foi informada que deveria se deslocar até a agência bancária do Amapá, onde supostamente foi originada a dívida. Diante disso, por não reconhecer a origem do débito ajuizou a presente demanda e requereu a concessão da tutela de urgência a fim de determinar que a parte requerida promova a exclusão de seu nome dos bancos de dados do SERASA, sob pena de aplicação de multa diária, mediante o depósito judicial do valor da dívida que pretende discutir nos autos, como caução para deferimento da tutela. Ao final, pugna pelo reconhecimento da inexistência do débito e condenação em danos morais. É o relato necessário. Decido. De início, impende destacar que a designação de audiência conciliatória ocorre de forma automática no âmbito do sistema PJE, isto é, a sua designação não passa sob o crivo do Magistrado, eis que sua inclusão ocorre automaticamente no ato da distribuição da peça inicial protocolizada pela parte. Pois bem. Para análise do pedido de tutela de urgência pela parte requerente, faz-se necessário o atendimento concomitante dos requisitos constantes no art. 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nessa senda, analisando minuciosamente os autos, bem como os documentos apresentados pela parte requerente, verifica-se que logrou êxito em comprovar os requisitos previstos em lei à concessão da tutela de urgência vindicada. Explico: a probabilidade do direito alegado está devidamente consubstanciada no documento aportado no ID nº 19472103 que comprova a inscrição no cadastro negativo do órgão de proteção ao crédito SERASA Experian, cuja dívida pretende discutir no bojo dos autos porque não reconhece a origem do débito. Como é cediço, no âmbito da legislação consumerista, a cobrança de débitos ao consumidor inadimplente não poderá expor este a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 CDC), motivo pelo qual, em juízo de cognição sumária, vislumbro que a manutenção da negativação do débito objurgado, poderá causar o constrangimento proibido na legislação retrocitada, tanto mais porque a parte requerente pretende efetuar a caução do valor cobrado pela parte requerida. O requisito do perigo de dano também é evidente, pois eventual delonga na resolução do litígio poderá ocasionar impeditivo na realização de futuras transações que necessite tomar empréstimos junto às instituições financeiras ou comprar a prazo nos estabelecimentos comerciais locais. Conforme preconiza o artigo 300, § 1º do CPC, a caução real do valor inscrito pela parte requerida poderá servir para garantir o pagamento do débito, de modo que, por essa razão, não há perigo de irreversibilidade na concessão da tutela de urgência requerida, uma vez que no caso de improcedência da demanda, a parte requerente deverá fazer frente aos pagamentos necessários para satisfação do débito, caso as cobranças sejam realmente devidas. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300, § 1 do CPC, determino que a parte requerente preste a caução no valor de R$ 235,00 (duzentos reais), por meio de depósito judicial a ser realizado através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias. Prestada a caução nos autos, comprovada por meio do depósito judicial, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte requerida promova a exclusão da negativação do nome da parte requerente KARINE BERGAMIM DALTO relacionada ao débito de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária, que fixo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento desta decisão. Para tanto, intime-se a parte requerida sobre o teor desta decisão para cumprimento da tutela de urgência ora deferida. Sem prejuízo, RECEBO a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Considerando se tratar de relação de consumo, aliado ao notório fato de a parte requerente ser hipossuficiente em relação à parte requerida, a qual é detentora de poderio financeiro e técnico para condução de sua defesa nos autos, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em seu favor nos termos requeridos na petição inicial, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.070/1990. Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, a fim de que compareçam na audiência de conciliação já designada nos autos. Faça constar no mandado as advertências legais prescritas nos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei n° 9.099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. CAMPO NOVO DO PARECIS, 4 de junho de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000629-57.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
M H WIEHL EIRELI - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES OAB - MT11950/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000629-57.2019.8.11.0050. REQUERENTE: M H WIEHL EIRELI - ME REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em substituição legal. Urge salientar que a designação de audiência preliminar ocorre de forma automática no âmbito do Juizado Especial através do sistema eletrônico PJE, isto é, a designação da solenidade não passa pelo crivo do magistrado, ocorrendo por ocasião da distribuição da petição inicial pela própria parte. De qualquer forma, verifica-se após análise detida da petição inicial que a parte autora indicou parte ilegítima no polo passivo da presente demanda, pois, como é cediço, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), não possui legitimidade própria para estar em juízo quando ausente hipótese de execução de honorários arbitrados em seu favor. Assim, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora indique parte legítima no polo passivo da demanda, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução de mérito. Com a emenda da inicial ou escoado o prazo, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 4 de junho de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000589-75.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000589-75.2019.8.11.0050. REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos em substituição legal. Trata-se de ação reclamatória com pedido de tutela de urgência ajuizada por Adriano da Silva em face de Banco Santander (BRASIL) S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. O Requerente sustenta que a parte requerente negativou indevidamente seu nome, em virtude de um débito que ele sustenta ser inexistente. Diante disso, requereu a concessão da tutela de urgência a fim de determinar a exclusão da inscrição negativa de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. Ao final, pugna pela declaração da inexistência do débito relativo junto à parte reclamada, bem como a condenação ao pagamento de dano moral. Pois bem. Para análise do pedido de tutela antecipada de urgência, faz-se necessário o atendimento dos requisitos constantes no art. 300 do CPC, quais sejam, probabilidade do direito alegado e perigo de dano. Nessa senda, analisando minuciosamente os autos, bem como os documentos apresentados pela parte requerente, vislumbro o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência vindicada. Em juízo de cognição sumária, verifica-se o preenchimento do requisito concernente à probabilidade do direito, consubstanciado nos documentos que instruem a exordial, mormente por comprovar a existência do débito que a parte postula pela sua inexigibilidade; a documentação aportada no ID nº 19133328 corrobora a alegação da parte reclamante de que seu nome fora negativado junto ao órgão de proteção ao crédito SCPC. Do mesmo modo, vislumbro a presença do requisito do perigo do dano precipuamente pelo fato de o Reclamante ter sofrido prejuízo na aquisição à prazo de peças automotivas para o seu veículo, conforme documentação aportada no ID nº 19133328 – páginas 11 e 12, de modo que eventual delonga na tramitação processual impedirá o reclamante de realizar transações por meio de crédito. Urge salientar que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão, mormente porque se ao final restar comprovado que o débito é legítimo, caberá ao reclamante fazer frente a todos os pagamentos em favor da parte reclamada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO parcialmente o pedido da tutela de urgência, para determinar a intimação da parte reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a exclusão do nome da parte reclamante, devidamente qualificada nestes autos, de todos os órgãos de proteção ao crédito, desde que relativo ao débito de R$ 6.435,69, inscrito no SCPC na data de 30/01/2019, sob pena de multa diária que fixo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento da ordem judicial. Para tanto, intime-se a parte reclamada desta decisão. Sem prejuízo, RECEBO a inicial, uma vez que presentes os seus requisitos legais. Considerando que já houve a realização da audiência preliminar, dê-se andamento processual intimando-se as partes, certificando-se e tornando os autos conclusos para deliberações e/ou prolação de sentença. Por fim, sendo certa a relação consumerista que envolve o caso em tela e atento às alegações da parte requerente, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em desfavor da parte reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990, para o fim de determinar que a instituição financeira requerida apresente em Juízo toda documentação correlata ao débito inscrito no SCPC. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis-MT, 04 de junho de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000809-73.2019.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO CARLOS GEHRING JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CARLOS GEHRING JUNIOR OAB - MT24318/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E ARRUDA (REQUERIDO)

Processo n. 1000809-73.2019.8.11.0050 Designação Sessão de Conciliação CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos do art. 16, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, designo sessão de conciliação para 18/07/2019 15:15, ficando o autor devidamente intimado através de seu advogado. Caso, o nobre defensor desejar que o reclamante seja intimado pessoalmente, deverá informar esta secretaria em tempo hábil para proceder a devida intimação. ADVERTENCIA: a ausência injustificada do reclamante, acarretará em extinção e arquivamento do feito, e ainda na condenação ao pagamento das custas processuais. Campo Novo do Parecis - MT, Segunda-feira, 03 de Junho de 2019 NILZA PEREIRA BRANT Gestora Judiciária

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1001021-91.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
GIVALDO SANTIAGO GOMES (REQUERENTE)
GILMAR SANTIAGO GOMES (REQUERENTE)
ADRIANA SANTIAGO GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
SILVANIA SANTIAGO GOMES (REQUERENTE)
ANA CLAUDIA GOMES DE CASTRO (REQUERENTE)
MARILEY SILVA VASCONCELOS GOMES (REQUERENTE)
ROSANA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615/O-O (ADVOGADO(A))
Michele Juliana Noca OAB - MT0007622A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ECKERT TRANSPORTES LTDA - EPP (REQUERIDO)

Autos nº 1001021-91.2019.8.11.0051 Carta Precatória Despacho. Vistos etc. DESIGNO audiência para a oitiva da Testemunha para o dia 15 de julho de 2019, às 15:00 horas de Mato Grosso. INTIMEM-SE as Partes e a referida Testemunha. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde/MT, 29 de abril de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000917-36.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
DIOGO NOVAES DE CAMPOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GENTILIN E BIAZON LTDA - EPP (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO OAB - MT0017563A (ADVOGADO(A))

Autos nº 1000917-36.2018.8.11.0051 Revisional Sentença. Trata-se de ação revisional na qual, durante o trâmite do feito as Partes compuseram-se amigavelmente à lide. É o relato do necessário. Decido. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as Partes, na forma do art. 487, III, b, do NCPC. Nos termos do art. 90, §3º do NCPC, dispenso as Partes ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Honorários conforme acordado. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo. P.I.C. Campo Verde/MT, 23 de abril de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1002162-82.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
N. B. M. D. S. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
L. V. D. S. (REQUERIDO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a parte autora, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, cujo teor informa não ter localizado a parte requerida. Campo Verde, 05 de Junho de 2019. Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1000356-12.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:

ZILDINETE DE FRANCA BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEVI MOROZ OAB - MS3300 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANO MELO OLIVEIRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. Campo Verde, 05 de Junho de 2019 Analista Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 72511 Nr: 1499-63.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tatiane Dorr Holshu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lojas Colombo S.A - Comércio de Utilidades Domésticas, Crediare S.A. - Crédito, Finaciamento e Investimento, Bradesco - Vida e Previdência
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francielli Santos - OAB:20997/O, Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kátia Fernandes Rodrigues de Mattos - OAB:24332/0, Mario Fernando Valente Colombo - OAB:89949/RJ
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para intimação da Parte Requerente, na pessoa de seu ilustre Procurador, para que em 10 (dez) dias, manifeste-se quanto as folhas 232/233, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80177 Nr: 464-97.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Bonfim Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanirda Bressan, Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311/MT
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para intimação da Parte Requerente, na pessoa de seu Ilustre Procurador, para que em 10 (dez) dias, manifeste-se quanto as folhas 182/183, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 93472 Nr: 1814-86.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ismael Vieira, Joilson Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley - OAB:12.199-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO os autos para INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, tendo em vista que o valor atualizado da requisição ultrapassa o equivalente para a expedição do mesmo, ficando a critério da PARTE a renúncia do valor ultrapassado, ou a expedição de Precatório, requerendo para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 107628 Nr: 1756-49.2016.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hugo Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Janete Von Dentz, Diones Gonçalves Leonidas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT REZENDE DA SILVA - OAB:16773
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Pimpinati - OAB:, VALDIR PIMPINATI - OAB:6.145-B
Nos termos da legislação vitente IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/07/2019, às 14h00min, no Fórum da Comarca de Campo Verde-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 121072 Nr: 1678-21.2017.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andressa Leite Faria, Georgia Pinto Dias Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S. A., Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Georgia Pinto Dias Leite - OAB:OAB/MT 10.298
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19081-A, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS, apresentarem alegações finais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 121830 Nr: 1991-79.2017.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaercio Gonçalves, Jaercio Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CANTARELLI - OAB:11964/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackson Francisco Coleta Coutinho - OAB:9172/B, José Eduardo Polisel Gonçalves - OAB:12.009/MT
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a parte autora, por meio de seu procurador, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, manifestar-se sobre os documentos retro colacionados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 131304 Nr: 6457-19.2017.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reyan Adrio Sousa Faria
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Arruda Granzotto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FOLETTO - OAB:5282
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de conciliação designada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Campo Verde-MT para o dia 22 de julho de 2019, às 14h30min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 73263 Nr: 2251-35.2012.811.0051
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAA, MdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Lorenzzatto -

OAB:20692/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos Termos da Legislação vigente, considerando a Prescindibilidade do Juízo de Admissibilidade, em consonância com o Artigo 1.010, § 1º, do NCPC, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE REQUERENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES, advertindo-a acerca do § 3º do mesmo Artigo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 22457 Nr: 438-12.2008.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alécio Schenkel, Mercedes Barbieri Schenkel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alyne Ramminger Pissanti - OAB:12.120, Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B, Marcio Ribeiro Rocha - OAB:13281/MT, RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7568/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055, Fabiúla Müller Koenig - OAB:22.165-A, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/PR 56.918, Marcelo Augusto Borges - OAB:6189/MT

Isso posto, DECLARO extinta a presente execução, na forma do art. 924, II, do NCPC.EXPEÇA-SE o necessário para transferência do total de R$ 7.915,82, bloqueados na conta da Executada Mercedes Barbieri Schenkel, à conta indicada na p. 175-V.Após, DETERMINO o desbloqueio dos valores remanescentes, transferindo-os à conta corrente indicada na p. 196, de titularidade da Executada Mercedes Barbieri Schenkel.Quanto aos valores constritos nas contas do Executado Alécio Schenkel, DETERMINO a transferência para a conta única dos autos de cumprimento de sentença nº 975-03.2011.811.0051 – Cód. 34436, juntando-se cópia da presente decisão naqueles autos.Custas pelo Executado.Sem honorários.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas anotações de estilo. P.I.C.Campo Verde/MT, 04 de junho de 2019.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 1018 Nr: 11-98.1997.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Ary Tozzo, Olívia Izotton Tozzo

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERNANDO BARCO, IRENE BITENCOURT BARCO, Maria Angélica Correa Blaite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isandir Oliveira de Rezende - OAB:3.653/MT, Isandir Oliveira de Rezende - OAB:3653-MT, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8617, Mauro Alexandre Moleiro Pires - OAB:7443

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN - OAB:3615/MT, Roberto Zampieri - OAB:4094/MT

.Decido.Isso posto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO inteiramente procedentes os pedidos aduzidos na presente reivindicatória para condenar os Requeridos e a Assistente à pronta restituição do imóvel descrito na matrícula 7.717 do SRI da Comarca de Dom Aquino.CONDENO os Requeridos e a Assistente, ainda, ao pagamento de restituição pelos frutos civis percebidos durante a ocupação indevida do imóvel, no montante de 05 (cinco) sacas de 60 KG de feijão soja por hectares por ano, a partir do ano de 1.997.A indenização deverá ser calculada tomando-se por parâmetro o preço do produto à época da safra, incidindo, sobre o valor correspondente, INPC, como atualização monetária, e juros moratórios à taxa legal, a partir da citação.JULGO prejudicada a denunciação à lide feita pelos Requerentes.INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela feito pela Assistente, considerando, em especial, o decurso de tempo considerável desde o ajuizamento da demanda, a impedir que se atenda ao requisito da urgência, indispensável à pretensão antecipatória.Sem prejuízo, HOMOLOGO o ajuste celebrado pelos Requerentes e a Assistente, na forma do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil.CONDENO os Requeridos e a Assistente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, esses arbitrados em 15% do proveito econômico obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, AGUARDE-SE, no arquivo provisório, eventual manifestação por parte de qualquer interessado. Em não havendo pedido de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C.Campo Verde/MT, 4 de junho de 2019.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 34436 Nr: 975-03.2011.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alécio Schenkel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demetrio Luiz Gueno - OAB:11.482-B, Marcio Ribeiro Rocha - OAB:13281/MT, RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7568/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cinara Campos Carneiro - OAB:8521/MT, João Batista Araujo Barbosa - OAB:9847/MT

Autos n° 975-03.2011.811.0051 – 34436.

Cumprimento de sentença

Decisão.

Vistos etc.

DETERMINO a transferência dos valores depositados à conta indicada pelo Exequente na p. 166-V.

Após, AGUARDE-SE cumprimento da decisão exarada nos autos do cumprimento de sentença apenso, quando então o Exequente deverá manifestar-se nos autos, apresentando cálculos atualizados do débito, requerendo o que de direito.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 04 de junho de 2019.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 70557 Nr: 3435-60.2011.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emerson Silva de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Dotto - OAB:4.628-A/MT

Autos n° 3435-60.2011.811.0051 - 70667

Cumprimento de Sentença

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se o presente de incidente de cumprimento de sentença na qual se promoveu a satisfação integral do crédito do Exequente, por meio de penhora eletrônica de valores em aplicações financeiras da Executada.

Decido.

Tendo em vista o pagamento integral da dívida, de rigor a extinção do feito.

Isso posto, DECLARO extinta a presente execução, em razão da satisfação integral dos direitos do Exequente.

Custas pela Executada. Honorários, como arbitrados.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

Campo Verde/MT, 4 de junho de 2019.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 133957 Nr: 7824-78.2017.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Consórcio Ibura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tree-Bio Soluções Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Paulo Maia Teixeira - OAB:4705

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Savério Orlandi - OAB:136.642/SP

RECEBO, pois, a emenda à inicial feita pelo Requerente, na forma do já mencionado art. 308, § 2º, do NCPC.DESIGNO audiência de conciliação, na lide principal, para o dia 18 de julho de 2019, às 15:00 horas de Mato Grosso.CITE-SE a Requerida e INTIME-SE o Requerente – este só na pessoa de seu ilustre Procurador (art. 334, § 3º, do NCPC) –, a fim de que compareçam à audiência de conciliação designada, sob pena de incorrerem em multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, § 8º, do NCPC).Se impossível o acordo, e bem assim na hipótese de ausência, a Requerida poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência de conciliação (art. 335, I, do NCPC), sob pena de presunção de veracidade das alegações de fato feitas pela Parte contrária (art. 344 do NCPC). POSTERGO, para a audiência de conciliação, a análise do pedido de modificação da medida cautelar, a fim de que se devolva exigibilidade a parte das obrigações contratuais assumidas pelo Requerente ou, em sendo o caso, para a fixação de contracautela.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 30 de maio de 2019.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO
Processo Número: 1001166-50.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
AZEL HENRIQUE GARMS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS OAB - SP334705 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EVALDO REZENDE FERNANDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES OAB - MT7443/O (ADVOGADO(A))

Autos nº 1001166-50.2019.8.11.0051 Embargos de Terceiro Decisão. Vistos etc. A Embargante Azel Henrique Garms opôs os presentes embargos de terceiro para a defesa de alegado bem de família seu, afetado por execução de que não faria parte. De pronto, nota-se a apresentação de duas questões distintas: a primeira, bem específica da ação de embargos de terceiro, referente à alegada impertinência de constrição de bem estranho ao patrimônio exclusivo do devedor; e a segunda, concernente à adequação da penhora, dada a informada finalidade do bem à residência familiar, questão essa não essencialmente destes embargos, mas cuja análise neles não se veda. Como se sabe, nos termos do art. 677 do Novo Código de Processo Civil, cabe ao embargante a prova sumária da posse ou da propriedade, desde logo oferecendo os documentos pertinentes e, também, arrolando as testemunhas que lhe interessar. O mesmo diploma processual (art. 678) vincula o deferimento dos embargos, com a consequente expedição do mandado de manutenção ou de restituição, à comprovação, ainda que sumária, da posse ou da propriedade do embargante. Em razão das particularidades do caso, tem-se que, ao ser verificada a questão apenas da posse ou da propriedade do imóvel (melhor dizendo, da composse ou da copropriedade), o acolhimento do pedido liminar ensejaria o sobrestamento apenas de parte da penhora ou, ainda, de parte do produto da alienação do bem, considerando a regra do art. 843 do NCPC: "Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem." Por outro lado, em sendo verificada a pertinência das razões apresentadas pela Embargante quanto à qualidade do bem penhorado, notadamente no que se refere à sua função de servir como residência da entidade familiar, a impenhorabilidade haveria de ensejar a suspensão de toda a execução, sobrestando-se todos os atos de constrição. É que, em face dessa proteção especial, tem-se que a impenhorabilidade alcança a integralidade do bem, e não apenas à meação do beneficiário (nesse sentido, a Apelação 235-66.2014.811.0010, da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado). Passa-se, então, à análise dos documentos apresentados nos autos, primeiramente para a identificação de eventual causa de impenhorabilidade (a ensejar a paralisação de toda a execução, ao menos enquanto permanecer a penhora sobre o bem cuja impenhorabilidade se alegou nestes embargos) e, depois, já em segundo momento, para a análise da suposta meação da Embargante (a repercutir apenas na proporção da constrição ou do que resultar da expropriação do bem). Do que se infere dos autos principais, vê-se que, em razão de sentença condenatória já transitada em julgado, tentou-se o recebimento das verbas de sucumbência devidas ao exequente, arbitradas, à época do ajuizamento do cumprimento de sentença, ainda em junho de 2008, em R$ 341.483,24. Instaurada a fase de cumprimento de sentença, tentou-se, inicialmente, a penhora de ativos financeiros do executado e, em razão da indisponibilidade de recursos, o exequente pleiteou a penhora e expropriação do imóvel descrito na matrícula 555 do SRI da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP. Dito imóvel foi penhorado e avaliado, procedendo-se, depois, à intimação das partes e, também, da esposa do devedor, ora Embargante, para que tomasse ciência da constrição e do preço atribuído ao bem. Assim, nos autos principais, a cônjuge do devedor, aqui Embargante, negou ser proprietária do imóvel penhorado, dizendo-se titular apenas do prédio localizado na Matrícula 8.076 do SRI de Paraguaçu Paulista/SP. O exequente refutou as alegações, embasado na falta de prova do vínculo conjugal e, também, do óbito do devedor principal. No despacho de março de 2016, ressaltou-se o arquivamento do inventário, antes da partilha, razão pela qual se admitiu o seguimento da execução contra o espólio. Na oportunidade, determinou-se a intimação do Exequente para que se manifestasse sobre a penhora do imóvel descrito na matrícula 555 do SRI de Paraguaçu Paulista/SP. Em resposta, o Exequente informou a desistência da penhora do imóvel da matrícula 555 e, em substituição, pediu a constrição justamente do imóvel da matrícula 8.076 da mesma serventia, o que foi deferido em momento posterior. Feita a avaliação, deferiu-se a adjudicação do imóvel em favor do exequente. Só da leitura dos documentos tirados dos autos principais, e ao contrário do que afirmou a Embargante, não se nota nenhuma irregularidade que pudesse, já naqueles autos, impedir a constrição atacada nestes embargos. A um, porque a manifestação da Embargante na execução se limitou à ventilação de oposição contra a penhora do imóvel descrito na Matrícula 555 do SRI de Paraguaçu Paulista/SP, e não contra aquela feita sobre o bem que se afirmou de sua residência. A dois, porque, na aludida manifestação, não se comprovou, nem remotamente, a alegação de que o imóvel descrito na Matrícula 8.076 da mesma Serventia serviria mesmo como residência sua e de sua família. Naquela oportunidade, a Embargante se limitou a negar a propriedade do imóvel antes penhorado (Matrícula 555) e a alegação de que seu único imóvel (Matrícula 8.076) seria impenhorável não veio acompanhada de nenhum documento. Assim, nada há contra o Embargado, que, na execução, sem meios de conhecer sobre a verdadeira serventia do único bem disponível, pediu a penhora do imóvel descrito na Matrícula 8.076 do SRI daquela Comarca. Entretanto, nestes embargos, a Embargante atuou de maneira diferente. Com a inicial, juntou cópia de sua declaração de renda, a informar justamente seu endereço naquele do imóvel penhorado; da certidão de óbito do Sr. Floriano, nela indicando o mesmo endereço; de declaração previdenciária em que se consigna, de novo, a mesma residência; de declaração de residência de segundo familiar, também a indicar, como domicílio, o mesmo imóvel; de proposta bancária, ainda de 2010, a informar o bem penhorado como a residência da Embargante, entre outros tantos, todos no mesmo sentido. Assim é que, só nesta ação de conhecimento incidental é que a Embargante corroborou as alegações feitas no bojo da execução, razão pela qual só aqui se poderia conferir a proteção legal dada ao imóvel que serve à residência familiar. Consequentemente, defere-se a pretensão liminar da Embargante para que se determine a suspensão integral da expropriação do imóvel de sua residência. Decido. Pelo exposto, RECEBO os presentes Embargos de Terceiro opostos por Azel Henrique Garms em face de Evaldo Rezende Fernandes. DEFIRO o pedido liminar aduzido pela Embargante para DETERMINAR a suspensão dos atos de expropriação do imóvel descrito na Matrícula 8.076 do SRI de Paraguaçu Paulista/SP. JUNTE-SE cópia da presente decisão nos autos da Execução 744-59.2000.811.0051, a fim de que sejam sobrestados os atos expropriatórios a serem praticados em relação ao aludido imóvel. Sem prejuízo, CITE-SE o Embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Por fim, nos termos do art. 99, § 3º, do NCPC, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 15 de maio de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002071-89.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ALBINO CARDOSO DE AGUIAR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT0011482A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB - RJ0160435A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO INTIMO a parte requerente, na pessoa de seu(ua,s) procurador(es), para impugnar(em) a contestação e documentos id. 17060573, no prazo legal. Campo Verde-MT, 5 de junho de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1000748-15.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO AUGUSTO RIZEK OLIVEIRA EIRELI - ME (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR OAB - MT0006145A (ADVOGADO(A))
FABIANO MORAES PIMPINATI OAB - MT0006623A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)
Secretária de Planejamento do Município de Campo Verde/MT (IMPETRADO)
Secretária de Fazenda do Município de Campo Verde/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé, que INTIMO as partes acerca da r. decisão id. 20672714. É o que me cumpre. Campo Verde-MT, 5 de junho de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 18317 Nr: 522-47.2007.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Soneide Macarini Prati
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivanor Antonio Kayser - OAB:8437/MT, Maria Vanderléia Aguiar - OAB:4417/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SONEIDE MACARINI PRATI, Cpf: 29733928968, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 29/01/2007.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE em face de SONEIDE MACARINI PRATI, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE PAGAMENTO DO ISSQN - EXERCÍCIO 2004, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 312/2006.
Data de Inscrição da Dívida Ativa: 29/12/2006
- Valor Total: R$ 1.669,72 - Valor Atualizado: R$ 1.619,72 - Valor Honorários: R$ 50,00
Despacho/Decisão: Vistos etc. PROCEDA-SE à citação do Executado pela via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as determinações previstas no art. 8º, IV, da LEF: “Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.”Por fim, POSTERGO para depois da penhora a nomeação de Curador à Executada. No mais, CUMPRA-SE integralmente a decisão anteriormente exarada. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 08 de maio de 2019. André Barbosa Guanaes Simões, Juiz de Direito.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Deumari Fraga da Silva, digitei.
Campo Verde, 04 de junho de 2019
Leonésio Gonsalves de Resende Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22419 Nr: 364-55.2008.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Equagril S/A - Equipamentos Agrícolas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Luis Grasel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enimar Pizzatto - OAB:15818/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO a parte autora da sentença: "...
Diante do exposto, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 146/147 e por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do novo Código de Processo Civil.
Por corolário, PROCEDA-SE à baixa das penhoras realizadas nos autos e suas respectivas averbações, expedindo-se o necessário para o cumprimento de tal desiderato. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme convencionado. P. R. I.
Após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Campo Verde/MT, 14 de maio de 2019. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 30019 Nr: 128-35.2010.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jurandir Tarcisio Biazon, Jose Aparecido Martins Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Itamar Bonetti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antônio Farias - OAB:7487-A, Romulo Gemenes Biazon - OAB:15.070
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO a parte autora da sentença. " ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo suspendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § § 2º e 3º, do NCPC, em face da concessão de justiça gratuita a própria. Deixo de fixar honorários advocatícios, pois não houve a intervenção da parte adversa. PUBLIQUE-SE e INTIME-SE. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE o feito com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Campo Verde, 07 de maio de 2019. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32811 Nr: 2929-21.2010.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Falmo Ianez Gonçalves Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Município de Campo Verde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Vinicius Gregório Mundim - OAB:14235, Paula Rodrigues da Silva - OAB:13605-A/MT, Rai Renan de Castro Barros - OAB:OAB/MT 15.905
Denota-se que razão não persiste para o prosseguimento deste processo, uma vez que houve o integral pagamento da dívida executada.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Por corolário, EXPEÇA-SE o alvará de levantamento, em favor da parte exequente, observando a conta indicada à fl. 264.
Sem custas e despesas processuais.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 70556 Nr: 3434-75.2011.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valteir de Almeida, Ricardo Ferreira Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mercadão dos Colchões Ltda -Me, Banco Semear S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - OAB:, Fernando Augusto Vieira Figueiredo - OAB:7627-A/MT, Flaida Beatriz Nunes de Carvalho - OAB:96846
INTIMO a Parte Executada, na forma do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento integral da dívida, acrescida das custas processuais eventualmente adiantadas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, sem prejuízo de permitir o início dos atos expropriatórios, com honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da obrigação exigida (art. 523 do NCPC). CONSIGNO o prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo para pagamento espontâneo da obrigação, independentemente de nova notificação, para interposição de impugnação (art. 525 do NCPC), limitada às matérias arroladas no art. 525, § 1º, do NCPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 75327 Nr: 317-08.2013.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Matheus Mello de Souza, Gilson José de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A, CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Lorenzzatto - OAB:20692/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Lorenzzatto - OAB:20692/0, Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB:117.417-OABSP, Paulo Fernando Schneider - OAB:8117/MT, Ricardo Martins - OAB:233.247
INTIMO a parte executada CVC BRASIL OPERADORAS E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias e por meio de simples petição, comprove eventual impenhorabilidade ou existência de excessiva indisponibilidade de ativos financeiros (art. 854, §2º, NCPC), conforme extrato do Bacenjud juntado às fls. 300/301.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 79167 Nr: 3980-62.2013.811.0051
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tamires Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdir Ariones Pimpinati Júnior - OAB:6145-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO a parte autora da sentença: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo suspendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § § 2º e 3º, do NCPC, em face da concessão de justiça gratuita a própria. Deixo de fixar honorários advocatícios, pois não houve a intervenção da parte adversa. PUBLIQUE-SE e INTIME-SE. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE o feito com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Campo Verde, 07 de maio de 2019. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 81990 Nr: 1839-36.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aurizeth Gomes Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, secretaria de segurança pública do estado de mato grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Viana - OAB:17947/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO o procurador da parte requerente para conhecimento da audiência de Inquirição de Testemunha designada pelo juízo deprecado da Comarca de Mineiros - Vara das Fazendas Públicas, para o dia 08/08/2019 às 15h, Processo n° 5196631.15.2019.8.09.0105.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85837 Nr: 4096-34.2014.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neusa dos Santos Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB:12617B, Rômulo de Araújo Filho - OAB:19.704/MT, Ronaldo de Araujo Júnior - OAB:15.341-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por orientação judicial, INTIMO a advogada DR.ª FLÁVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB/MT 12.617-B, por todos os termos da r. decisão proferida nos autos ref. 74, parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) De início, considerando a resistência da parte exequente acerca do destaque dos honorários convencionais em relação à advogada Flávia Penha Dias Cardoso (ref.: 71), tem-se que impossível a cobrança dos mesmos nestes autos, devendo a referida causídica, caso queira, manejar a ação competente".
É o que me cumpre.

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 87402 Nr: 4888-85.2014.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magno Antonio Leandro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Ricardo Kleim - OAB:MT/16.809
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MAGNO ANTONIO LEANDRO DOS

SANTOS, Cpf: 56945906191, Rg: 787.505, Filiação: Odalva Senhorinha dos Santos, data de nascimento: 14/05/1975, brasileiro(a), natural de Dom Aquino-MT, solteiro(a), gari. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/12/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE em face de MAGNO ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NO PRAZO - IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4498/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 18/12/2014

- Valor Total: R$ 4.823,91 - Valor Atualizado: R$ 4.385,38 - Valor Honorários: R$ 438,53

Despacho/Decisão: Vistos etc. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal e seus acessórios ou nomear bem à penhora. (art. 8º da Lei 6.830/80). Não havendo pagamento, nem oferecimento dos bens à penhora, proceda-se ao ARRESTO dos BENS da parte devedora, tantos quantos bastem para garantir a Execução. (art. 7º da Lei 6.830/80). Havendo penhora ou arresto, proceda-se ao registro independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14, da Lei 6.830/80, e avaliação dos bens penhorados ou arrestados. Garantido o Juízo, poderá a parte executada oferecer EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Por fim, para o caso de pronto pagamento, no prazo do artigo 8° da LEF, fixo os honorários em 10% sobre o valor da conta final. Decorrido o referido prazo, os honorários serão arbitrados na forma do disposto no art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Deumari Fraga da Silva, digitei.

Campo Verde, 04 de junho de 2019

Leonésio Gonsalves de Resende Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100924 Nr: 4347-18.2015.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): GASPAR DELFINO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Gregório Mundim - OAB:14235

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GASPAR DELFINO DE ANDRADE, Cpf: 41517580110, Rg: 567 134, Filiação: Leozina Delfino de Andrade e José Delfino de Andrade, natural de Belo Horizonte-MG, viuvo(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE em face de GASPAR DELFINO DE ANDRADE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NO PRAZO - IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 5478/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 09/12/2015

- Valor Total: R$ 2.355,83 - Valor Atualizado: R$ 2.141,67 - Valor Honorários: R$ 214,16

Despacho/Decisão: Vistos etc. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal e seus acessórios ou nomear bens à penhora (art. 8º da Lei 6.830/80). Não havendo pagamento, nem oferecimento dos bens à penhora, proceda-se ao ARRESTO dos BENS da parte devedora, tantos quantos bastem para garantir a Execução. (art. 7º da Lei 6.830/80). Havendo penhora ou arresto, proceda-se ao registro independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14, da Lei 6.830/80, e avaliação dos bens penhorados ou arrestados. Garantido o Juízo, poderá a parte executada oferecer EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.Por fim, para o caso de pronto pagamento, no prazo do artigo 8° da LEF, fixo os honorários em 10% sobre o valor da conta final. Decorrido o referido prazo, os honorários serão arbitrados na forma do disposto no art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Cumpra-se. Campo Verde - MT, 11 de dezembro de 2015. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Deumari Fraga da Silva, digitei.

Campo Verde, 04 de junho de 2019

Leonésio Gonsalves de Resende Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115159 Nr: 4766-04.2016.811.0051

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): KKGdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TERCEIROS INTERESSADOS, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CIENTIFICAR TERCEIROS INTERESSADOS da apreensão dos objetos abaixo relacionados que serão restituídos, caso documentalmente comprovada a sua propriedade, nos termos da r. decisão proferida pelo juízo. OBJETOS APREENDIDOS: 01 (uma) furadeira marca skill; 01 (uma) serra elétrica (makita) de marca Makita; 01 (uma) suspensão (amortecedor) de bicicleta marca Fischer; 01 (um) aparelho celular de cor preta, com visor trincado; 01 (um) aparelho celular de cor branca, Samsung; 01 (uma) balança de marca luxor; 01 (um) relógio marca Dumont, cor prata com dourado; 01 (uma) corrente fina, dourada, (um pouco enferrujada); 01 (um) óculos de sol com lente cor laranjada e quebrada do lado esquerdo; 01 (uma) tesoura Masterpaper, cabo cor preta; 01 (um) recipiente (pote) sem tampa transparente.

Despacho/Decisão: Vistos etc. Trata-se de representação pela prática de ato infracional que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move em face de KAUAN KENEDY GOMES DE SOUZA, ambos devidamente qualificados. Compulsando os autos, é possível inferir que na oportunidade em que foi prolatada a sentença, não foi deliberado acerca da destinação dos seguintes objetos apreendidos: 01 (uma) furadeira marca skill; 01 (uma) serra elétrica (makita) de marca Makita; 01 (uma) suspensão (amortecedor) de bicicleta marca Fischer; 01 (um) aparelho celular de cor preta, com visor trincado; 01 (um) aparelho celular de cor branca, Samsung; 01 (uma) balança de marca luxor; 01 (um) relógio marca Dumont, cor prata com dourado; 01 (uma) corrente fina, dourada, (um pouco enferrujada); 01 (um) óculos de sol com lente cor laranjada e quebrada do lado esquerdo; 01 (uma) tesoura Masterpaper, cabo cor preta; 01 (um) recipiente (pote) sem tampa transparente. Desta forma, AUTORIZO a restituição dos objetos acima descritos, caso

documentalmente comprovada a sua propriedade, devendo ser procedida a intimação do representado. Transcorrido o prazo e não sendo demonstrada a propriedade do objeto, a fim de evitar restituição ou destruição indevida, DETERMINO a expedição de edital para ciência de terceiros interessados, para publicidade da apreensão do mencionado bem. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação de qualquer interessado, AUTORIZO a imediata destruição deste. Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Campo Verde - MT, 06 de fevereiro de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Deumari Fraga da Silva, digitei.

Campo Verde, 04 de junho de 2019

Leonésio Gonsalves de Resende Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73723 Nr: 2710-37.2012.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilson Jose Marchetto Monaco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivanor Antonio Kayser - OAB:8437/MT, Jakson Roberto Paschoal - OAB:10.811-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDILSON JOSE MARCHETTO MONACO, Cpf: 53729676172, Rg: 860.671, Filiação: Maria Estela Marchetto e Thercio Eulipio Mendes Monaco, data de nascimento: 14/01/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), autônomo, Telefone 9631-1456. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 04/09/2012.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE em face de EDILSON JOSE MARCHETTO MONACO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NO PRAZO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 27576/2007, 27577/2007, 27578/2007, 27579/2007 (MAIS 35 OBJETOS)..

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/08/2012

- Valor Total: R$ 8.101,33 - Valor Atualizado: R$ 7.364,85 - Valor Honorários: R$ 736,48

Despacho/Decisão: Vistos e examinados. Cite-se o devedor, na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação. Desde já, autorizo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Deumari Fraga da Silva, digitei.

Campo Verde, 04 de junho de 2019

Leonésio Gonsalves de Resende Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 73764 Nr: 2751-04.2012.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportadora e Logistica Santo Antonio Ltda-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Unibanco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A/MT

Processo n° 2751-04.2012.811.0051 (Código 73764)

Cumprimento de sentença – Ação revisional de contrato bancário.

Vistos etc.

Cuida-se de ação revisional de contrato bancário ajuizada por TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA SANTO ANTÔNIO LTDA. – ME em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Denota-se que a execução instaurada nos autos em relação à verba honorária já encontra-se extinta pelo cumprimento da obrigação (fls. 227/227v).

Adiante, a instituição financeira apresentou cálculos de liquidação e, intimada, a parte autora nada manifestou (fls. 228/231v, 235/238 e 240).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De início, extrai-se do caderno processual que a instituição financeira outrora requerida pretende a liquidação da sentença prolatada, tendo apresentado os respectivos cálculos da dívida.

Por seu turno, oportunizada a manifestação da parte autora acerca da planilha de cálculos apresentadas pelo banco postulante, aquele deixou o prazo assinalado para tal mister transcorrer in albis.

Deste modo, HOMOLOGO os cálculos de fls. 228/231v (reiterados às fls. 235/238 e 245/248v).

Por conseguinte, RECEBO o presente cumprimento de sentença, devendo ser realizadas às devidas anotações quanto à conversão do presente feito no sistema Apolo, na forma do art. 348, da CNGC/MT.

Assim, INTIME-SE a parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do NCPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houve prévio recolhimento pela credora (art. 523, NCPC), sob pena de incidência de multa de 10% e acréscimo de honorários advocatícios fixados no mesmo percentual (art. 523, §1º, do NCPC).

ADVIRTA-SE, ainda, que a decisão judicial poderá ser levada a protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 517 do NCPC c/c art. 21 da Lei 9.492/97.

CONSIGNE-SE que transcorrido o prazo assinalado no art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independente de nova intimação e de garantia do juízo, ofereça IMPUGNAÇÃO, com fulcro no art. 525 do NCPC, podendo alegar as matérias aludidas no §1º do art. 525 do NCPC.

Em caso de não pagamento tempestivo do débito, INTIME-SE a parte exequente para que acoste aos autos planilha atualizada de seu crédito, já com a incidência da multa e dos honorários advocatícios acima mencionados e, não havendo outros requerimentos, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de tantos bens da parte devedora, quantos forem necessários ao pagamento da dívida, nos termos do art. 523, §3º, do NCPC. O Sr. Oficial de Justiça DEVERÁ avaliar os bens penhorados e opor, já no auto de penhora, os valores respectivos, salvo se a diligência depender de conhecimentos técnicos específicos (art. 771 c.c. art. 870 e ss, todos do NCPC).

Cumprido o mandado de penhora e avaliação, INTIME-SE a parte executada acerca dos atos, consoante dispõe o artigo 841 do NCPC.

DEVERÁ, ainda, a exequente providenciar, independente de mandado judicial, a averbação do arresto ou penhora no registro competente, para fim de conhecimento absoluto perante terceiros (art. 844 do NCPC), bem como requerer diretamente à Secretaria a expedição de certidão para protesto da decisão judicial, nos termos do § 1º, do art.517 do NCPC.

Esgotado o prazo para cumprimento voluntário da sentença e não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, MANIFESTE-SE a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens eventualmente penhorados.

Frustrada a tentativa de penhora, INTIME-SE a parte exequente para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis, sob pena de SUSPENSÃO da execução, a rigor do estabelecido no art. 921, III, do NCPC.

Por fim, CERTIFIQUE-SE a eventual existência de custas pendentes, INTIMANDO-SE o devedor para pagamento.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 74784 Nr: 3782-59.2012.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportadora Raasch Ltda ME, Kelly Rejane Raash Farias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elecsonic Comércio Ltda, Aguia Comercio de Veiculos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lorivaldo Fernandes Stringheta - OAB:3517-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Giovani Nichele - OAB:7.705/MT

Processo n° 3782-59.2012.811.0051 (Código 74784)

Cumprimento de sentença.

Vistos etc.

De proêmio, considerando se tratar de condenação ilíquida e cujo título determina o arbitramento, nos termos do art. 509, inciso I, do NCPC, RECEBO o pleito de fls. 576/579 como liquidação de sentença, devendo ser realizadas às devidas anotações quanto à conversão do feito no sistema Apolo.

Por conseguinte, tendo sido apresentados os cálculos pela parte exequente (fls. 580/581), INTIME-SE a parte executada para, querendo, manifestar sobre os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpridas as diligências ou decorrido o prazo in albis¸ CERTIFIQUE-SE o necessário e VOLVAM-ME os autos conclusos para análise e decisão.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 11602 Nr: 1121-54.2005.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Du Pont do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Caramori Dallastra, Guidone Romeu Dallastra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Leonardo Parente de Ávila - OAB:5367-MT, Pedro Evangelista de Ávila - OAB:1823-B/MT, Vanessa Pelegrini - OAB:10059

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliel Alves de Souza - OAB:7.397, José Guilherme Júnior - OAB:2615-MT, Luciana Palmieri Ferrera - OAB:8064-MT, Marcelo Zandonadi - OAB:4266/MT, Patrícia da Silva Lara Castrillon - OAB:8544

Processo nº 1121-54.20105.811.0051 (Código 11602).

Cumprimento de Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por DU PONT DO BRASIL S/A em face de EDUARDO CARAMORI DALLASTRA e GUIDONE ROMEU DALLASTRA, todos qualificados nos autos.

Extrai-se do feito que as partes entabularam acordo, por meio do qual ajustaram os termos para pôr fim à execução. Assim, com intuito de dar efetividade ao acordado, pugnaram pelo sobrestamento do processo (fls. 510/516).

A convenção foi homologada e o feito suspenso (fls. 517/517v). E, adiante, a parte exequente comparece aos autos e informa o cumprimento do acordo, postulando pela liberação de todos os atos constritivos realizados (fls. 519).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De início, registra-se que houve o cumprimento integral do avençado, razão pela qual é desnecessário o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

Por corolário, PROCEDA-SE à baixa das penhoras realizadas nos autos e suas respectivas averbações, expedindo-se o necessário para o cumprimento de tal desiderato.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme convencionado.

P. R. I.

Após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 120170 Nr: 1236-55.2017.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista Cimadon, Maria Ivanira Wnadscher Cimadon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinagro Produtos Agropecuários Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Manoel Júnior - OAB:5454-B

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do novel Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Com o trânsito em julgado, TRANSLADE-SE cópia deste decisum para os autos da execução em apenso [Processo nº 1918-20.2011.811.0051 (Código 35378)]. Após, AGUARDE-SE a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual DETERMINO sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme preconiza o art. 1.006, da CNGC/MT.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 03 de junho de 2019.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 135183 Nr: 8417-10.2017.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha da Silva Sá

PARTE(S) REQUERIDA(S): Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A

Processo nº 8417-10.2017.811.0051 (Código 135183)

Cumprimento de sentença.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença que TEREZINHA DA SILVA SÁ e RICARDO FERREIRA GARCIA movem em desfavor de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., todos devidamente qualificados nos autos.

A parte executada informa o adimplemento do débito (ref.: 43/44) e, intimados, os exequentes concordam com o valor depositado, postulando por seu levantamento e, após, pela extinção do feito (ref.: 45).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Denota-se que razão não persiste para o prosseguimento deste processo, uma vez que houve o integral pagamento da dívida executada.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

Por corolário, EXPEÇA-SE o alvará de levantamento, em favor da parte exequente, observando a conta indicada à ref.: 45.

Sem custas e despesas processuais.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 03 de junho de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 100886 Nr: 4321-20.2015.811.0051
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GMBdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Botelho de Araújo - Defensor Público - OAB:100.349
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios para o fim de sanar a contradição contida na sentença e, via de consequência, AFASTO a suspensão da exigibilidade do requerido. No mais, permanece a sentença tal como lançada. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde, 14 de maio de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 91070 Nr: 1072-61.2015.811.0051
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Volnei Presa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:3610
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 1072-61.2015.811.0051 – Código 91070.
Medida Cautelar de Sustação de Protesto
Vistos etc.
De proêmio, considerando a notícia de falecimento do requerido (ref. 43), SUSPENDO o curso processual, nos termos do artigo 313, inciso I, do Novo Código de Processo Civil e DETERMINO a intimação da parte requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste aos autos cópia da certidão de óbito do de cujus, bem como proceda a regularização do polo passivo da presente ação.
CONSIGNE-SE que, a priori, aplicam-se as disposições contidas no art. 75, VII e art. 618, I ambos do NCPC, os quais estabelecem que, até que ocorra a partilha dos bens objeto da herança, o espólio, representado por seu inventariante, é quem detém legitimidade ativa e passiva para estar em juízo. DEVERÁ, portanto, a parte requerente comprovar a qualidade de inventariante da pessoa indicada para representar o espólio.
Por outro lado, inexistindo a comprovação de inventário e, tendo em vista que não se pode permitir a citação de um só herdeiro como representante de todos, DEVERÁ a parte requerente declinar a qualificação e endereços acerca de todos os herdeiros do de cujus, a fim de regularizar o polo passivo da presente ação, sob pena extinção do feito.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde - MT, 14 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 77581 Nr: 2518-70.2013.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Fibra S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Scarton
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki - OAB:17555-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, restando evidente a falta de compromisso da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no que dispõe o 771, parágrafo único c/c art. 485, inciso III, ambos do novo Código de Processo Civil, por abandono da causa.Por corolário, CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas, despesas processuais.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 76283 Nr: 1240-34.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ric Comercio Atacadista de Algodão Ltda, Ricardo Nunes Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tess Brasil - Representações Comercio de Cereais e Agro-Negocios Ltda-ME, Rogerio Santana, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Lorenzzatto - OAB:20692/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novel Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, motivo pelo qual DECLARO EXTINTO o feito, com resolução de mérito.Por conseguinte, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC.CERTIFIQUE-SE e CALCULEM-SE eventuais custas pendentes, intimando-se para o pagamento a parte sucumbente, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não sejam pagas no prazo, após o trânsito em julgado, ANOTE-SE ou EXPEÇA-SE o necessário, nos termos da CNGC/MT.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.Com o trânsito em julgado, AGUARDE-SE a manifestação das partes. Em não havendo requerimento no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINO sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no art. 1.006 da CNGC.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 14 de maio de 2019.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 76187 Nr: 1146-86.2013.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Adaelsio da Cruz - OAB:8028-B
Processo n° 1146-86.2013.811.0051 (Código 76187)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO em face de RICARDO EVANGELISTA, ambos já qualificados.
Depreende-se dos autos que as partes comparecem aos autos e noticiam a realização de acordo, requerendo sua homologação e a suspensão do feito (fls. 137/138).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes, é o caso de homologação da avença.
Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e SUSPENDO o presente feito até o adimplemento do pactuado, nos termos do artigo 922, do NCPC.
Após o transcurso do prazo ajusto pelas partes, desde já DETERMINO a intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, informar este juízo acerca do cumprimento ou não do acordo, ressaltando que a inércia da parte credora no prazo acima assinalado, será compreendida como concordância com a extinção do processo.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 76100 Nr: 1058-48.2013.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. B. Souto - Clinica Pro-Cardiaco Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Gregório Mundim - OAB:14235
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pamela Hayanni de Melo Martins - OAB:20.016/O
Processo nº 1058-48.2013.811.0051 (Código 76100)
Execução fiscal.
Vistos etc.
Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, em desfavor de V. B. SOUTO – CLÍNICA PRÓ-CARDÍACO - ME, ambos devidamente qualificados.
A parte exequente comparece aos autos e pugna pela extinção do feito, em razão do pagamento do valor executado (fls. 64/66).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Denota-se que razão não persiste para o prosseguimento deste processo, uma vez que houve o integral pagamento da dívida executada.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
DETERMINO a baixa de eventuais penhoras provenientes destes autos.
Sem custas e honorários advocatícios.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 75444 Nr: 424-52.2013.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Adaelsio da Cruz - OAB:8028-B
Processo n° 424-52.2013.811.0051 (Código 75444)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO em face de RICARDO EVANGELISTA, ambos já qualificados.
Depreende-se dos autos que as partes comparecem aos autos e noticiam a realização de acordo, requerendo sua homologação e a suspensão do feito (fls. 131/132).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes, é o caso de homologação da avença.
Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e SUSPENDO o presente feito até o adimplemento do pactuado, nos termos do artigo 922, do NCPC.
Após o transcurso do prazo ajusto pelas partes, desde já DETERMINO a intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, informar este juízo acerca do cumprimento ou não do acordo, ressaltando que a inércia da parte credora no prazo acima assinalado, será compreendida como concordância com a extinção do processo.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 75078 Nr: 70-27.2013.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco PAN S.A (Banco Panamericano S.A)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Kolling
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lidio Alves dos Santos - OAB:MT 20853/A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB: 20732/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, restando evidente a falta de compromisso da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no que dispõe o 771, parágrafo único c/c art. 485, inciso III, ambos do novo Código de Processo Civil, por abandono da causa.Por corolário, CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas, despesas processuais.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 74248 Nr: 3235-19.2012.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Rogério Sampaio Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regina de Oliveira Brito - OAB:2.316-MT
Processo nº 3235-19.2012.811.0051 (Código 74248)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de ação de cumprimento de sentença que a MOSAR FRATARI TAVARES move em desfavor de JOÃO ROGERIO SAMPAIO MORAES, ambos devidamente qualificados.
A parte exequente comparece aos autos e pugna pela extinção do feito, em razão do pagamento do valor executado (fls. 120-v/121).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Denota-se que razão não persiste para o prosseguimento deste processo, uma vez que houve o integral pagamento da dívida executada.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Sem custas e despesas processuais.
PUBLIQUE-SE e INTIMEM-SE.
Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 15 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 36242 Nr: 2784-28.2011.811.0051
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aline Albano Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Neves Costa -

OAB:12.406-A/ MT, Ricardo Neves Costa - OAB:12410-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, restando evidente a desídia da parte autora para com a presente ação, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 485, inciso III, do novo Código de Processo Civil.REVOGO a liminar anteriormente deferida, assim como DETERMINO o recolhimento dos mandados eventualmente expedidos.CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, eis que não houve intervenção da parte adversa.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 35274 Nr: 1814-28.2011.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Viana - OAB:17947/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B, Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3.610/MT

Diante do exposto, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 136/142 e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, porquanto as partes são beneficiárias da gratuidade de justiça.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Após certificado o transitado em julgado, EXPEÇAM-SE os respectivos formais de partilha.Por fim, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Campo Verde/MT, 15 de maio de 2019.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 34056 Nr: 598-32.2011.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ideal Nutrição Animal Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raphael Douglas Peixoto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dandy Vinicius Spanhol - OAB:9114-OAB/MT, Edesio José Segala - OAB:11357/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 598-32.2011.811.0051 (Código 34056)
Cumprimento de Sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença proposto por IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. em desfavor de RAPHAEL DOUGLAS PEIXOTO, ambos devidamente qualificados.

Extrai-se dos autos que foi efetivada a penhora de valores na conta bancária da parte executada (fls. 118/120).
Em seguida, devidamente intimada acerca da penhora, à devedora não se manifestou (fls. 141).
Prosseguindo, a parte exequente pugna pela extinção do feito em razão do cumprimento integral da obrigação. Na mesma oportunidade, postula pela liberação de todos os valores vinculados na conta judicial (fls. 142).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do necessário.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Considerando que a parte devedora foi intimada para se manifestar sobre a penhora em sua conta bancária e não se manifestou dentro do prazo, aliado ao fato de que a parte exequente postula pela extinção da presente demanda, não há razão para prosseguimento do feito.
Diante do exposto, CONVERTO a penhora online em pagamento e DETERMINO a transferência dos valores constritos para a conta bancária indicada pela parte exequente, eis que estes correspondem ao valor do débito até a data em que efetivada a constrição, mediante a expedição de alvará de levantamento.
Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas, anotações e formalidades de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 33557 Nr: 102-03.2011.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alécio Schenkel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Osvaldo Cirilo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Ribeiro Rocha - OAB:13281/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeancarlo Ribeiro - OAB:7179/MT, Nicomedes Lindolfo Freitas Neto - OAB:9277/MT
Processo nº 102-03.2011.811.0051 (Código 33557)
Embargos à execução.
Vistos etc.
Trata-se de embargos à execução opostos por ALÉCIO SCHENKEL em face de OSVALDO CIRILO, ambos devidamente qualificados.
Extrai-se dos autos que as partes noticiam a realização de acordo e requerem a extinção do feito, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 487, inciso III, "b", do novel Código de Processo Civil (fls. 502).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
De início, importante registrar que as partes não apresentam termo do acordo que alegam ter entabulado, motivo pelo qual resta obstada a sua homologação.
Não obstante, considerando que os litigantes, em petição conjunta, postulam pela extinção do feito com resolução de mérito, o caso é de acolhimento do pleito, notadamente quando os direitos pleiteados são disponíveis.
Impende registrar, aliás, que o art. 488, do NCPC prescreve que "desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte ou a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485".
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do novo Código de Processo Civil.
Custas, se houver, a cargo do embargante. Os honorários advocatícios serão devidos conforme convencionados pelas partes.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
EXTRAIA-SE cópia da presente sentença juntando-a nos autos da execução em dependência [Processo nº 1028-18.2010.811.0051 (Código 30922)].
Cumpridas as providências supra determinadas e tendo as partes renunciado ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades legais.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 14 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 32157 Nr: 2272-79.2010.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique João Damo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto - OAB:3504/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Roversi - OAB:8072, George Roberto Buzeti - OAB:10.039/MT
Processo n° 2272-79.2010.811.0051 (Código 32157)
Cumprimento de sentença.

Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por LEONARDO RANDAZZO NETO em face de HENRIQUE JOÃO DAMO, ambos já qualificados.
Extrai-se dos autos que as partes compuseram-se, postulando pela suspensão do feito até a satisfação do pactuado (fls. 120/120v).
Logo após, o credor compareceu ao feito informando o cumprimento do acordo e postulando pela extinção do feito (fls. 121).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes e estando os ilustres advogados investidos de poderes bastantes, o caso é o de homologação do avençado.
Diante do exposto, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 120/120v e por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Por corolário, PROCEDA-SE à baixa das penhoras realizadas nos autos e suas respectivas averbações, expedindo-se o necessário para o cumprimento de tal desiderato.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme convencionado.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
Após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 31789 Nr: 1902-03.2010.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto, Umberto João Gueno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique João Damo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto - OAB:3504/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arcides de David - OAB:9821/SC
Processo n° 1902-03.2010.811.0051 (Código 31789)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por LEONARDO RANDAZZO NETO e UMBERTO JOÃO GUENO em face de HENRIQUE JOÃO DAMO, ambos já qualificados.
Extrai-se dos autos que as partes compuseram-se, postulando pela suspensão do feito até a satisfação do pactuado (fls. 241/242v).
Logo após, o credor compareceu ao feito informando o cumprimento do acordo e postulando pela extinção do feito (fls. 243).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes e estando os ilustres advogados investidos de poderes bastantes, o caso é o de homologação do avençado.
Diante do exposto, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 241/242v e por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Por corolário, PROCEDA-SE à baixa das penhoras realizadas nos autos e suas respectivas averbações, expedindo-se o necessário para o cumprimento de tal desiderato.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme convencionado.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
Após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 25773 Nr: 3715-36.2008.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geromin Antonio Guolo, Selina Delesia Botan Guolo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Roberto Moser - OAB:9.932-B/MT, Roberto Cavalcanti Batista - OAB:5868-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anely de Moraes Pereira Merlin - OAB:OAB/MT 13571-B, Cinara Campos Carneiro - OAB:8521/MT, Willian José de Araújo - OAB:3928/MT
Processo n° 3715-36.2008.811.0051 (Código 25773)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por GEROMIN ANTONIO GUOLO e SELINA DALESIA BOTAN GUOLO em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos já qualificados.
O feito encontra-se extinto por força da sentença prolatada às fls. 183/184.
Não obstante, a parte exequente compareceu aos autos informando que o numerário residual vinculado ao presente processo deveria ser levantado em favor do executado, por força de acordo firmado no processo nº 2736-06.2010.811.0051 (Código 32619).
Intimada para manifestar, a instituição financeira ratificou a avença referida, assinalando aquiescência à expedição do alvará em seu favor (fls. 206).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Considerando a expressa concordância do banco executado com o pleito de fls. 200/203, DETERMINO a expedição do competente alvará de levantamento dos valores remanescentes em favor dos causídicos do devedor, observando os dados bancários indicados às fls. 201v (cláusula sexta, parágrafo primeiro).
Após, CUMPRA-SE fielmente a sentença de extinção prolatada às fls. 183/184.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 24978 Nr: 2966-19.2008.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Levy Fonseca Neto, Antonio César dos Santos, Rosemary Grandi dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Schcaira - OAB:OAB/MT 20495-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, restando evidente a falta de compromisso da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no que dispõe o 771, parágrafo único c/c art. 485, inciso III, ambos do novo Código de Processo Civil, por abandono da causa.Por corolário, CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas, despesas processuais.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Campo Verde/MT, 24 de maio de 2019.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 22419 Nr: 364-55.2008.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Equagril S/A - Equipamentos Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Luis Grasel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enimar Pizzatto - OAB:15818/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 364-55.2008.811.0051 (Código 22419)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por EQUARIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. em face de JAIRO LUIS GRASEL, ambos já qualificados.
Extrai-se dos autos que as partes compuseram-se, postulando pela suspensão do feito até a satisfação do pactuado (fls. 146/147).
Logo após, o credor compareceu ao feito informando o cumprimento do acordo e postulando pela extinção do feito (fls. 148/149v).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes e estando os ilustres advogados investidos de poderes bastantes, o caso é o de homologação do avençado.
Diante do exposto, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 146/147 e por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do novo Código de Processo Civil.
Por corolário, PROCEDA-SE à baixa das penhoras realizadas nos autos e suas respectivas averbações, expedindo-se o necessário para o cumprimento de tal desiderato.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme convencionado.
P. R. I.
Após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Campo Verde/MT, 14 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 102110 Nr: 169-89.2016.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Creuza Castro Paes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley - OAB:12.199-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 169-89.2016.811.0051 (Código 102110)
Cumprimento de Sentença – Ação previdenciária.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença proposto por CREUZA CASTRO PAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos já devidamente qualificados.
Extrai-se dos autos que o INSS concorda com os cálculos apresentados pela parte exequente (ref.: 73).
Deste modo, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte credora à ref.: 62.
Por conseguinte, EXPEÇAM-SE, desde logo, as competentes REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, instruindo-as com os documentos necessários.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Campo Verde/MT, 03 de junho de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 103696 Nr: 621-02.2016.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENVINA OLIVEIRA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley - OAB:12.199-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 621-02.2016.811.0051 (Código 103696)
Cumprimento de Sentença – Ação previdenciária.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença proposto por BENVINA OLIVEIRA DE ARAÚJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos já devidamente qualificados.
Extrai-se dos autos que o INSS concorda com os cálculos apresentados pela parte exequente (ref.: 105).
Deste modo, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte credora à ref.: 94.
Por conseguinte, EXPEÇAM-SE, desde logo, as competentes REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, instruindo-as com os documentos necessários.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Campo Verde/MT, 03 de junho de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 103999 Nr: 704-18.2016.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderlei Luiz Marchetto, Ricardo Ferreira Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-B/MT
Processo nº 704-18.2016.811.0051 (Código 103999)
Cumprimento de sentença.
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença que VANDERLEI LUIZ MARCHETTO e RICARDO FERREIRA GARCIA movem em desfavor de BANCO ITAULEASING S/A, todos devidamente qualificados nos autos.
A parte executada informa o adimplemento do débito (ref.: 44) e, intimados, os exequentes concordam com o valor depositado, postulando por seu levantamento e, após, pela extinção do feito (ref.: 48).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Denota-se que razão não persiste para o prosseguimento deste processo, uma vez que houve o integral pagamento da dívida executada.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Por corolário, EXPEÇA-SE o alvará de levantamento, em favor da parte exequente, observando a conta indicada à ref.: 48.
Sem custas e despesas processuais.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 03 de junho de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 71519 Nr: 510-57.2012.811.0051
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFL, CSKF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Santos de Queiroz - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Dotto - OAB:4.628-A/MT
Processo nº 510-57.2012.811.0051 (Código 71519)
Ação de execução de alimentos.
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por MATHEUS

DANIEL FERNANDES LIRIO, representado por sua genitora CRISTINA ESTEFANI KETENS FERNANDES, em desfavor de SIDINEI LIRIO, todos devidamente qualificados.
Procedida à prisão do devedor, a parte exequente informou o pagamento da dívida, postulando pela extinção da execução (fls. 127/127v).
Autorizada a soltura do executado, o feito remetido ao Ministério Público, o qual não se opôs à extinção do processo (fls. 129).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Extrai-se dos autos que razão não persiste para o prosseguimento do feito, uma vez que houve o integral pagamento da dívida alimentar executada.
Diante do exposto, tendo em vista a satisfação do débito efetuado pela parte executada, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 33558 Nr: 103-85.2011.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercedes Barbieri Schenkel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Osvaldo Cirilo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Ribeiro Rocha - OAB:13281/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeancarlo Ribeiro - OAB:7179/MT
Processo nº 103-85.2011.811.0051 (Código 33558)
Embargos à execução.
Vistos etc.
Trata-se de embargos à execução opostos por MERCEDES BARBIERI SCHENKEL em face de OSVALDO CIRILO, ambos devidamente qualificados.
Extrai-se dos autos que as partes noticiam a realização de acordo e requerem a extinção do feito, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 487, inciso III, "b", do novel Código de Processo Civil (fls. 379).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
De início, importante registrar que as partes não apresentam termo do acordo que alegam ter entabulado, motivo pelo qual resta obstada a sua homologação.
Não obstante, considerando que os litigantes, em petição conjunta, postulam pela extinção do feito com resolução de mérito, o caso é de acolhimento do pleito, notadamente quando os direitos pleiteados são disponíveis.
Impende registrar, aliás, que o art. 488, do NCPC prescreve que "desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte ou a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485".
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do novo Código de Processo Civil.
Custas, se houver, a cargo do embargante. Os honorários advocatícios serão devidos conforme convencionados pelas partes.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
EXTRAIA-SE cópia da presente sentença juntando-a nos autos da execução em dependência [Processo nº 1028-18.2010.811.0051 (Código 30922)].
Cumpridas as providências supra determinadas e tendo as partes renunciado ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e formalidades legais.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 34010 Nr: 552-43.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcinda Morais de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM - OAB:17695/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 552-43.2011.811.0051 (Código 34010)
Ação previdenciária.
Vistos etc.
De início, DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o requerimento apresentado, devendo coligir ao feito o respectivo memorial discriminado do débito, observando os parâmetros estabelecidos no título judicial.
Cumprida tal providência, ou decorrido o prazo in albis, CERTIFIQUE-SE o necessário e VOLVAM-ME os autos conclusos para análise e deliberação.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 31205 Nr: 1315-78.2010.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marleide Guimarães de Oliveira, Demercio Luiz Gueno
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B, Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3.610/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116, Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-B/MT
Processo nº 1315-78.2010.811.0051 (Código 31205)
Cumprimento de Sentença.
Vistos etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença promovido por DEMÉRCIO LUIZ GUENO em face de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, visando o pagamento da verba honorária sucumbencial.
Extrai-se dos autos que a obrigação foi satisfeita, motivo pelo qual a execução foi extinta (fls. 171/171v).
Ocorre que a instituição financeira postula pelo levantamento dos demais numerários vinculados ao feito por tratarem dos valores incontroversos, ao passo que a requerente MARLEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA discorda de tal providência, argumentando ser imperiosa a prévia liquidação de sentença (fls. 180).
Os autos vieram-me conclusos.
É o relato do essencial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
É cediço que os valores incontroversos depositados nos autos em razão da concessão da tutela de urgência nas ações de revisão contratual podem ser levantados pela instituição financeira, desde que transitada em julgado a sentença e não haja pedido de cumprimento de sentença em relação à obrigação principal.
Assim seria o caso dos autos.
Todavia, exsurge-se que após o banco requerido formular tal requerimento no feito, a parte autora se insurge quanto à pretensão, asseverando a necessidade de se proceder à prévia liquidação de sentença.
De fato, havendo pretensão resistida, incabível a liberação, de plano, dos valores em favor da instituição financeira.
Não obstante, sendo a parte autora diretamente interessada na revisão contratual, tanto que ajuizou a ação com esse intento, e, ofertando resistência à pretensão aventada pela parte adversa, incumbe-lhe o ônus de apresentar os cálculos de liquidação, observados os parâmetros do

título judicial, a fim de aferir quem faz jus ao levantamento dos numerários.
Diante do exposto, DETERMINO à parte autora MARLEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos memorial discriminado dos cálculos de liquidação da dívida, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência à liberação dos valores depositados nos autos em favor da instituição financeira.
Se apresentados os cálculos no prazo legal, INTIME-SE, desde logo, a instituição financeira para, querendo, manifestar sobre os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Lado outro, decorrido o prazo in albis, CERTIFIQUE-SE o necessário e VOLVAM-ME os autos conclusos para análise e deliberação.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 31 de maio de 2019.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011810-45.2010.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
SUPERMERCADO GUENO LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT0011482A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NEUZA NOBERTO DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Autos nº 8011810-45.2010.8.11.0051 Despacho. Compulsando os autos, verifica-se que houve uma única penhora no valor de R$2.012,43 (dois mil e doze reais e quarenta e três centavos) (ID 1196718), cujo valor já foi liberado para o credor, conforme alvará de ID 1196726. Portanto, não há mais valores a serem levantados. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Campo Verde-MT, 05 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1001935-92.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
ZELIA MARIA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DANIELA IVO DOS SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos n° 1001935-92.2018.8.11.0051 Decisão. Vistos etc. Sendo disponíveis os direitos disputados, HOMOLOGO o termo de acordo firmado pelas Partes, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 03 (três) meses, na forma do art. 313, II, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, intime-se o credor para que se manifeste, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências. Campo Verde/MT, 03 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002300-49.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ZELIA MARIA PEREIRA (EXEQUENTE)
WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA BEATRIZ COIMBRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos nº 1002300-49-2018.8.11.0051 Sentença. Vistos etc. A Exequente, por meio da petição de ID 18993275, informa que houve composição e a Executada pagou o débito em execução, pugnando pela extinção da ação. É o relato. Fundamento e Decido. Dispõe o artigo 924 do Novo Código Processual Civil em seu inciso II, que: “Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;” Ante o exposto, face à quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, proceda-se às baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Campo Verde-MT, 03 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 8010134-57.2013.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ZENI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT0011482A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MEGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Autos nº 8010134-57.2013.8.11.0051 Despacho. Vistos etc. Tendo em vista o decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, INTIME-SE o Exequente para se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis da Executada, sob pena de extinção e arquivamento. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e, em seguida, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 03 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000257-08.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Autos nº 1000257-08.2019.8.11.0051 Despacho. Vistos etc. Cuida-se o presente feito de execução provisória em que o Exequente pede pelo recebimento do valor do acordo e da multa. Todavia, nos autos principais (1001970-52.2018.8.11.0051), há sentença de homologação do acordo firmado entre os litigantes (ID 17100467). O cumprimento definitivo da sentença será movido nos autos da ação principal. Assim, DETERMINO que sejam trasladadas as peças de ID 17782089, 177822416 destes autos para os autos da ação original (nº 1001970-52.2018.8.11.0051). Nos autos originais (nº 1001970-52.2018.8.11.0051), que também deverá ser instruído com a presente decisão, na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de penhora on line (bacenjud). Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também

aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 03 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000206-31.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO JUNIOR RIBEIRO FERREIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos nº 1000206-31.2018.8.11.0051 Despacho. Vistos etc. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de penhora on line (bacenjud). Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 03 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010709-02.2012.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ALBA REGINA BADOCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO OAB - MT0009277A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO FABRIS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Autos nº 8010709-02.2012.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Considerando a certidão de ID 17908286, INTIME-SE pessoalmente o Requerido acerca da sentença de ID 1240283. O endereço do Requerido foi informado pelo Requerente (ID 17878294). Decorrido o prazo legal sem oposição de recurso do Requerido, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de penhora on line (bacenjud). Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 04 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010142-68.2012.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
PHABLO LOPES DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO OAB - MT0007601A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos nº 8010142-68.2012.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (ID 19557746 e 19557750). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de penhora on line (bacenjud). Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 04 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010169-12.2016.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
REMI WEISSHEIMER JUNIOR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEORGE ROBERTO BUZETI OAB - MT0010039A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CYBELLE GUEDES CAMPOS OAB - SP246662 (ADVOGADO(A))
ODAIR DE MORAES JUNIOR OAB - SP200488 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Autos nº 8010169-12.2016.8.11.0051 Cumprimento de Sentença Decisão. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (ID 17970554). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de penhora on line (bacenjud). Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 04 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001276-20.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
CLARO S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LORISVALDO ALVES DE FREITAS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB - MT0012743A (ADVOGADO(A))

Diante da ausência de pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, impulsiono o feito a fim de intimar o autor para que se manifeste e requeira o que entender de direito.

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000942-83.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO FELIPE GARDIN (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT0011190A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Despacho. Processo: 1000942-83.2017.8.11.0051. EXEQUENTE: THIAGO FELIPE GARDIN EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Determino que o presente processo seja encaminhado ao substituto legal, com urgência Cumpra-se. CAMPO VERDE, 4 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001750-54.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
THAYNAN APARECIDA RODRIGUES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais, e diante da diligência negativa do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, acostada aos autos, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, para, no prazo legal indicar o endereço atualizado do requerido, ou requerer o que de direito. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002297-94.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ZELIA MARIA PEREIRA (EXEQUENTE)
WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDREIA DUARTE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais, e diante da diligência negativa do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, acostada aos autos, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, para, no prazo legal indicar o endereço atualizado do requerido, ou requerer o que de direito. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000144-54.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RICHARD NOLETO DE CARVALHO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais, e diante da diligência negativa do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, acostada aos autos, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, para, no prazo legal indicar o endereço atualizado do requerido, ou requerer o que de direito. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001696-88.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANA LIDIA FERNANDES (REQUERIDO)

Tendo em vista a dúvida deste servidor quanto ao endereço fornecido nos autos deste processo, impulsiono o feito a fim de intimar o advogado do autor para que corrija eventual equívoco ou ratifique o endereço já fornecido.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000190-43.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DAS DORES SOUZA BARRETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Despacho. Vistos etc. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2019, às 13:45 horas de Mato Grosso. Intimem-se as Partes para que compareçam à audiência, consignando-se as advertências de praxe. Intimem-se, ainda, os doutos Advogados. As Partes deverão juntar, até dita audiência, todos os demais documentos que entenderem pertinentes à desoneração de seu ônus processual. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 5 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000328-10.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ALLINY CAROLINY NASCIMENTO DA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Despacho. Vistos etc. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2019, às 14:30 horas de Mato Grosso. Intimem-se as Partes para que compareçam à audiência, consignando-se as advertências de praxe. Intimem-se, ainda, os doutos Advogados. As Partes deverão juntar, até dita audiência, todos os demais documentos que entenderem pertinentes à desoneração de seu ônus processual. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 5 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010311-21.2013.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:

A. B. GOMES - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA OAB - MT4055-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ OAB - MT0008028A (ADVOGADO(A))

Diante da ausência de pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, impulsiono o feito a fim de intimar o autor para que se manifeste e requeira o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010195-10.2016.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLAS VENDRUSCULO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIELLI SANTOS OAB - MT20997/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IVANIR ROSANE FIDESKI (EXECUTADO)
ANTONIO FIDESKI (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA INTIMO a parte exequente, para, no prazo legal, se manifestar da avaliação, se tem interesse na adjudicação ou na alienação particular do bem penhorado. Bem como, para que manifeste se há interesse na penhora de bem móvel (motocicleta) já formalizada. Se for de seu interesse a manutenção da constrição, deverá indicar a sua localização, caso for de seu conhecimento, para remoção e avaliação do bem. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010874-15.2013.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
A. B. GOMES - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA OAB - MT4055-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROMITEX MALHAS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EMANOEL GOMES DE SOUSA OAB - MT0018303A (ADVOGADO(A))

Diante da ausência de pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, impulsiono o feito a fim de intimar o autor para que se manifeste e requeira o que entender de direito.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 28398 Nr: 2503-43.2009.811.0051
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Davi Prati
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Di Loreto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Cristina Fernandes Caetano - OAB:15.061
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavio Luciano Bauermeister - OAB:7328/B
Certifico que, diante da sentença proferida nos autos Cód. nº 26689 em trâmite pela Segunda Vara local, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito. É o que me cumpre.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8011191-42.2015.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
EDMILSON PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI MÓVEL S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

Autos nº 8011191-42.2015.8.11.0051 Cumprimento de sentença Sentença. Vistos etc. O Exequente apresentou cálculo atualizado do débito. Intimada a Executada, concordou com o cálculo do Exequente. Desta forma, homologo o cálculo apresentado pelo Credor, no valor de R$3.324,74 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para dar prosseguimento no presente cumprimento de sentença e, em consequência, determino a EXTINÇÃO desse feito, na forma acima mencionada. Transitada em julgado, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, com entrega ao Exequente para habilitação na ação de Recuperação Judicial do Grupo OI (7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 0203711-65.2016.8.19.0001). Intimem-se as partes, arquivando-se os autos em seguida. Sem custas e sem honorários advocatícios. Proceda-se as anotações estilares. P.I. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde-MT, 04 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000643-38.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ PIRES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA OAB - MT4055-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)
AYMORE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000643-38.2019.811.0051 Polo Ativo: LUIZ PIRES DE SOUZA Polo Passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por LUIZ PIRES DE SOUZA contra AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminar de incompetência do Juizado Especial e denunciação a lide, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação juntando documentos do veículo e CNH, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar A preliminar de incompetência do juizado especial não merece prosperar, tendo em vista que foram juntado aos autos documentos suficientes para a identificação dos pedidos das partes envolvidas nesta lide, restando claro a desnecessidade de realização de perícia, conforme autoriza o artigo 32 da Lei 9.099/95, motivo pelo qual , afasto a preliminar suscitada pela Ré. No que tange a preliminar de denunciação a lide, referido instituo processual não se aplica ao Juizado Especial Cível, conforme determina o artigo 10 da Lei 9.099/95, motivo pelo qual, rejeito a preliminar suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois jamais manteve relação jurídica com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível, tendo em vista a regularidade na contratação juntando documentos do veiculo sem assinatura do autor e CNH, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de

seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. Entretanto, a parte Ré em sua defesa atribui o fato da existência do débito na possibilidade de fraude por terceiro, requerendo neste caso a aplicação da excludente de responsabilidade. Pois bem, entendo que neste caso é incabível a aplicação da excludente de responsabilidade, pois a parte Ré sequer trouxe algum documento do suposto falsário, restando prejudicada a tese suscitada, devendo ser responsabilizada em face do ilícito ocorrido com a parte Autora. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. Neste passo, verifico que nos documentos juntados pela Ré (Id 19857452) não demonstra de forma clara a licitude do negocio jurídico em virtude do documento do veículo (CRV) estar sem assinatura do comprador, que no presente caso, supostamente seria o Autor. Assim, não há como acolher tais documentos como prova da efetiva contratação, restando prejudicado o meio de prova apresentado nos autos pela Ré. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em virtude da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. IV – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; Torno Definitiva a Liminar anteriormente concedida. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 28 de maio de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000234-96.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
WILLIAN APARECIDO DE SOUZA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000234-96.2018.811.0051 Polo Ativo: WILIAN APARECIDO DE SOUZA Polo Passivo: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos em correição. Cuidam-se de embargos de declaração manejados por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, alegando, em suma, que a sentença proferida incorreu em contradição e obscuridade, em relação à declaração da inexistência do débito, pois não trata-se de reclamação de consumo extraordinário. Inicialmente, cumpre ressaltar que os embargos declaratórios possuem finalidade específica, expressamente delimitada pelo artigo 48 da Lei 9.099/95: Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. No caso posto à liça, aduz a parte embargante que há obscuridade e contradição quanto à fundamentação a declaração de inexistência do débito. Neste passo, a obscuridade e contradição arguida não tem nenhuma pertinência, pois o que na verdade busca o embargante é adequar a decisão aos seus interesses. Analisando os autos, extrai-se que não restou demonstrado no presente Embargos a obscuridade e contradição que alega a Embargante, pois sequer pontuou de forma clara a questão que deveria ter pronunciado o Julgador, restando demonstrando que a declaração da inexistência do débito cobrado em excesso pela Embargante, encontra-se fundamentado conforme legislação consumerista. Por outro lado, verifica-se que o instituo processual utilizado pela Embargante não é a via adequada para rediscutir matéria de mérito que foi definitivamente sentenciada, ocasião em que não há como acolher a pretensão da Embargante no que tange ao pedido de “improcedência”, bem como em razão de inexistir hipótese determinante dos artigos 48 da Lei 9.099/95 e 1.022 do Código de Processo Civil. Em não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a ser sanada, os embargos não merecem acolhimento. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOMENTE SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS HIPÓTESES RESTRITAS DO ART-535, I E II, DO CPC. INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO, DEVE SER REJEITADO, POIS NÃO E ELE MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70006372171, PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, JULGADO EM 06/06/2003) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART.535 DO CPC. NAO-CARACTERIZAÇÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE SOLVIDA. O JULGADOR NÃO ESTA OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS ALEGAÇÕES DOS LITIGANTES. HIPÓTESES DO ART.535 DO CPC QUE NÃO SE CARACTERIZAM. MESMO OS CHAMADOS EMBARGOS COM FINS DE PRE-QUESTIONAMENTO ESTÃO SUJEITOS AOS LINDES DO MESMO ART.535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70006220131, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, JULGADO EM 20/06/2003). Posto isso, e por tudo mais que consta dos autos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, vez que não incide em nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. REABRO o prazo para interposição de recurso, nos termos da lei. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001302-81.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
LEIDIANE PEREIRA FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD OAB - MT24809/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1001302-81.2018.811.0051 Polo Ativo: LEIDIANE PEREIRA FREITAS Polo Passivo: UNIC EDUCACIONAL TDA Vistos em correição. Cuidam-se de embargos de declaração manejados por LEIDIANE PEREIRA FREITAS, alegando, em suma, que a sentença proferida é omissa, em relação à aplicação da multa fixada em liminar. Inicialmente, cumpre ressaltar que os embargos declaratórios possuem finalidade específica, expressamente delimitada pelo artigo 48 da Lei 9.099/95: Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. No caso posto à liça, aduz a parte embargante que há omissão quanto ao reconhecimento da aplicação da multa fixada em liminar em sentença. Verifica-se ainda, que a embargante suscita a hipótese de elementos essenciais de qualquer sentença contido no artigo 489 do Código de Processo Civil, sendo que uma desta, deve o Juiz “enfrentar todos os argumentos deduzidos pelas partes”, porém, equivocada está sua fundamentação neste sentido, pois o Enunciado 162 do FONAJE determina claramente a não aplicabilidade do referido dispositivo processual nas decisões do Juizado Especial Cível, a titulo ilustrativo, cito o Enunciado em questão: ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). (Grifei). Neste passo, a omissão arguida não tem nenhuma pertinência, pois o que na verdade busca o embargante é adequar a decisão aos seus interesses. Analisando os autos, extrai-se que a sentença proferida encontra-se definitivamente fundamentada na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95 bem como artigo 93, IX da Constituição Federal. Todavia, importante frisar que a multa por descumprimento fixada em liminar, pode ser executada antes ou após a sentença, conforme autoriza o Enunciado 120 do FONAJE, ou seja, indicando que referida multa pode ser cobrada nos próprios autos sem a necessidade de fixação na parte dispositiva da sentença, logo, com tal esclarecimento a parte Embargante, inexiste omissão quanto o reconhecimento da multa em sentença. Por outro lado, verifica-se que o instituo processual utilizado pela Embargante não é a via adequada para rediscutir matéria de mérito que foi definitivamente sentenciada ou reconhecer o descumprimento da obrigação pela parte contraria, pois a prova do descumprimento deve ser trazida aos autos pela Embargante em fase de execução, no momento em que se encontra, ocasião em que não há como acolher a pretensão da Embargante em razão de inexistir hipótese determinante dos artigos 48 da Lei 9.099/95 e 1.022 do Código de Processo Civil. Em não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a ser sanada, os embargos não merecem acolhimento. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOMENTE SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS HIPÓTESES RESTRITAS DO ART-535, I E II, DO CPC. INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO, DEVE SER REJEITADO, POIS NÃO E ELE MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70006372171, PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, JULGADO EM 06/06/2003) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART.535 DO CPC. NAO-CARACTERIZAÇÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE SOLVIDA. O JULGADOR NÃO ESTA OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS ALEGAÇÕES DOS LITIGANTES. HIPÓTESES DO ART.535 DO CPC QUE NÃO SE CARACTERIZAM. MESMO OS CHAMADOS EMBARGOS COM FINS DE PRE-QUESTIONAMENTO ESTÃO SUJEITOS AOS LINDES DO MESMO ART.535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70006220131, PRIMEIRA

CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, JULGADO EM 20/06/2003). Posto isso, e por tudo mais que consta dos autos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, vez que não incide em nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. REABRO o prazo para interposição de recurso, nos termos da lei. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

_____

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002783-79.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
KAHLIL EMMANUEL ALVES FERNANDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1002783-79.2018.811.0051 Polo Ativo: KAHLIL EMMANUEL ALVES FERNANDES Polo Passivo: OI S.A Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo de conciliação juntado aos autos (Id 18294207), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

_____

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000917-70.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
STTEFANY DE SOUZA VERISSIMO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000917-70.2017.811.0051 Polo Ativo: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME Polo Passivo: STTEFANY DE SOUZA VERISSIMO Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19039860), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

_____

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000348-98.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAELA GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT0018150S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000348-98.2019.811.0051 Polo Ativo: RAFAELA GOMES DOS SANTOS Polo Passivo: TIM CELULAR S.A Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo do termo de conciliação juntado aos autos (Id 19092014), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o

acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000096-95.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ODAIR DA COSTA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000096-95.2019.811.0051 Polo Ativo: ODAIR DA COSTA SOUZA Polo Passivo: TIM CELULAR S.A Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19201146), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010648-44.2012.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
RONEIMAR TAVARES DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO REZENDE FERNANDES OAB - MT0003610A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELTON RABELO JORGE DE ALENCAR (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANA ROVERSI OAB - MT0008072A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MICHAEL CAIKE DUARTE DA SILVA (TESTEMUNHA)
GONÇALINO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
BRUNO SILVA BEZERRA (TESTEMUNHA)
SERGIO PINTO DO BOM DESPACHO (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE SENTENÇA PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 8010648-44.2012.811.0051 Polo Ativo: RONEIMAR TAVARES DA SILVA Polo Passivo: ELTON RABELO JORGE DE ALENCAR Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de reclamação ajuizada neste Juizado Especial, sendo que o presente feito tramita desde 12.09.2012. A parte autora foi intimada (id 17712055) a teor da ausência de cumprimento de sentença nos autos, no entanto observa-se que a parte Autora nada se manifestou, consoante registro nos autos (id 18898654). É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. Observo que o feito encontra-se em cumprimento de sentença, porém a parte autora foi devidamente intimada a dar prosseguimento no feito e se manteve inerte, consoante registro nos autos (Id 18898654). Assim, em razão de encontrar o processo em cumprimento de sentença, determino arquivamento provisório dos autos, observando as formalidades legais, aguardando-se decisão ulterior. Às providências. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT,05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001998-20.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MARIO LUCIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE SENTENÇA PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1001998-20.2018.811.0051 Polo Ativo: MARIO UCIO DOS SANTOS Polo Passivo: WILSON DA SILVA Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de execução ajuizada por MARIO LUCIO DOS SANTOS contra WILSON DA SILVA objetivando recebimento de valores. Uma vez que a Exequente, mesmo intimada (id 17765422) para manifestar quanto a indicação de novo endereço do executado, se manteve inerte, consoante registro nos autos (Id 18917185), é necessário aplicar nesta hipótese o previsto no §4º, do artigo 53 da Lei 9.0900/95. Artigo 53 - A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei. § 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Por fim, observo que, nos procedimentos próprios do Juizado Especial, a extinção do feito independe da prévia intimação pessoal da Parte. Na letra da lei: Artigo 51 - Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: § 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes. II - Dispositivo Por tais considerações, em razão da ausência de bens penhoráveis e do abandono da causa pela parte autora que não promoveu o prosseguimento da lide, consoante registro nos autos (id 18917185) JULGO EXTINTO a presente execução de titulo judicial, na forma do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº

9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000097-80.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ODAIR DA COSTA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000097-80.2019.811.0051 Polo Ativo: ODAIR DA COSTA SOUZA Polo Passivo: TIM CELULAR S.A Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19168142), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001595-51.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0013582A (ADVOGADO(A))
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0015244A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUIS CARLOS GARCIA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1001595-51.2018.811.0051 Polo Ativo: E-CUIABA SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA - EPP Polo Passivo: LUIS CARLOS GARCIA Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19462085), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000796-42.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SERGIO NORTON DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000796-42.2017.811.0051 Polo Ativo: ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP Polo Passivo: SERGIO NORTON DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de reclamação ajuizada neste Juizado Especial, sendo que o presente feito tramita desde 06.06.2017. A parte Autora foi devidamente intimada para prosseguimento no feito (Id 17355263), permanecendo inerte e nada se manifestando até a presente data, conforme se extrai da certidão juntada aos autos (id 18967307). É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. Assim prevê o artigo 485, III do Código de Processo Civil: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: [...]III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Compulsando detidamente o feito, observo que a parte autora foi devidamente intimada para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias, permanecendo inerte, conforme se extrai dos autos, o feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias sem manifestação da parte Autora. Assim, a extinção e arquivamento do presente feito é medida que se impõe, ante o abandono da causa pela parte Autora. Dispositivo Por tais considerações, em razão do abandono da causa pela parte autora que não promoveu o prosseguimento da lide, consoante registro nos autos (id 18967307) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, forte no artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95).

Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

_____

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002782-94.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JORDANIO MARTINS AROUCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))
EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Despacho. Vistos etc. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2019, às 13:00 horas de Mato Grosso. Intimem-se as Partes para que compareçam à audiência, consignando-se as advertências de praxe. Intimem-se, ainda, os doutos Advogados. As Partes deverão juntar, até dita audiência, todos os demais documentos que entenderem pertinentes à desoneração de seu ônus processual. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 5 de junho de 2019. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000151-46.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOAQUIM CRUZ PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB - MT16495/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000151-46.2019.811.0051 Polo Ativo: JOAQUIM CRUZ PINTO Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JOAQUIM CRUZ PINTO contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita as preliminares de impugnação a inversão do ônus da prova e ausência de consulta extraída junto ao órgão competente, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação para o plano "VIVO CONTROLE DIGITA I – 3GB" efetuada pelo autor na data de 05.07.2017 da linha nº 66-9965-7285, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As faturas e telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que "houve habilitação de plano", motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de

Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. IV – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002222-55.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
ZELIA MARIA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMIR CARLOS PEREIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1002231-17.2018.811.0051 Polo Ativo: WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA – ME e ZELIA MARIA PEREIRA Polo Passivo: ADEMIR CARLOS PEREIRA Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA – ME e ZELIA MARIA PEREIRA contra ADMEIR CAROS PEREIRA objetivando cobrança de valores referente à venda de produtos. Devidamente citada (Id 17839200), a parte reclamada compareceu em audiência, conforme consta no termo (id 18885598), porém não apresentou contestação. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Do Mérito De início, observo que a citação feita por Oficial de Justiça (Id 16476365) é suficiente para a regularidade do ato conforme artigos 242 e 246, II ambos do Código de Processo Civil, não havendo em que se falar em nulidade. Assim, devidamente citada, conforme Citação positivo juntado aos autos (id 17839200), a Reclamada compareceu à audiência de conciliação (id 18885598), porém não apresentou defesa nos autos. De tal arte, forçosa é a aplicação dos efeitos da revelia, de modo a reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, a teor do contido no art. 20 da Lei n. 9.099/95 e Enunciado 78 FONAJE. Todavia, a despeito de a revelia fazer presumir verdadeiros os fatos alegados na exordial, ressalto que esta presunção é relativa, não importando necessariamente em procedência total do pedido. Desta feita, apesar da inércia da parte reclamada, irei analisar a pretensão do reclamante, averiguando se os fundamentos por ele expendidos possuem guarida no direito e na jurisprudência pátria. Primeiramente, registro que ao Reclamado foi lhe dado à oportunidade de produzir provas e apresentar defesa nos autos por meio da citação, conforme consta nos autos (id 17839200), porém não apresentou nenhum fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do Autor, conforme determina o artigo 373, II do CPC. De fato, em primeiro plano, anoto que restou comprovados por meio da documentação juntada aos autos que assiste razão a parte Autora, conforme se observa das notas anexa a inicial (id 16396865) devidamente assinada pelo Réu. A parte ré deve ser compelida a pagar o débito, pois presumem-se como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora. Ademais, tem-se que a documentação juntada aos autos é apta a comprovar as alegações do Requerente. Observa-se que os Autores possui um crédito a receber da Reclamada referente à venda de produtos que esta não efetuou o pagamento devido, ocasião em que encontra-se anexo a inicial as notas assinada pelo Réu e calculo atualizado do saldo devedor, representando o montante devidamente o valor de R$ 879,67, comprovando a exigibilidade do crédito. Assim, outro caminho não há, senão a procedência da ação. II - Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada a efetuar o pagamento de R$ 879,67 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referente à compra de produto; 2- Determino que os valores da condenação pelo dano material sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde o evento danoso (Súmula 43/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde a citação, na forma do artigo 405 do Código Civil; Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000142-84.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OSNI HASSE (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000142-84.2019.811.0051 Polo Ativo: AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP Polo Passivo: OSNI HASSE Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo de conciliação juntado aos autos (Id 18727727), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais obrigações e aplicação da multa. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000145-39.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SELVA & SELVA LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000142-39.2019.811.0051 Polo Ativo: AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP Polo Passivo: SELVA & SELVA LTDA - ME Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo de conciliação juntado aos autos (Id 18731094), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais obrigações e aplicação da multa. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002147-16.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALDENI DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1002147-16.2018.811.0051 Polo Ativo: JOSE ALDENI DO NASCIMENTO Polo Passivo: ATIVOS S.A – CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por JOSE ALDENI DO NASCIMENTO em face de ATIVOS S.A – CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS objetivando recebimento de valores. Extrai-se dos autos por meio da petição anexa aos autos (Id 18727505) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 18727505) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000226-85.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
CELIA MARIA DELGADO ANDRE - ME (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:

KEIT DIOGO GOMES OAB - MT0014028A (ADVOGADO(A))
ROBINSON HENRIQUE PEREGO OAB - MT0018498A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE ELIAS MURAD FILHO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000226-85.2019.811.0051 Polo Ativo: CELIA MARIA DELGADO ANDRE - ME Polo Passivo: JOSE ELIAS MURAD FILHO Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo de conciliação juntado aos autos (Id 18885953), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais obrigações e aplicação da multa. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000212-04.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
DIEGO WENDER GOMES DOS REIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000212-04.2019.811.0051 Polo Ativo: DIEGO WENDER GOMES DOS REIS Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por DIEGO WENDER GOMES DOS REIS contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais e declaração de inexistência de débito em face da inscrição de seu nome e CPF no SPC. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminares de inversão do ônus da prova, e ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação, no mérito, afirma à legitimidade da cobrança e regularidade na contratação juntando tela sistêmica, documentos pessoais e contrato assinado, defende o exercício regular de direito, a inexistência de danos morais, entende pelo descabimento da inversão do ônus da prova, requerendo ainda a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé e pedido contraposto. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar As preliminares arguida pela ré, se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Mérito Compulsando os autos, extrai-se que a parte Autora em peça impugnatória, requereu a declaração de incompetência do Juizado Especial para o julgamento da lide em face da necessidade de pericia grafotécnica (Id 19031323), porém no presente caso, necessário se faz analise minuciosa do mérito para verificar existência ou não de litigância de má-fé nos autos, motivo pelo qual há de ser indeferido o pedido formulado em virtude das provas carreadas aos autos pela Ré, conforme autoriza o Enunciado 90, parte final do FONAJE e artigo 32 da Lei 9.099/95. A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica, enfrentando todos os argumentos deduzidos no processo pelas partes na forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo a aplicação da Lei ao caso concreto, fundamentando suas decisões na forma do Enunciado 162 do FONAJE, facultando-lhe aplicação do artigo 489, § 1º do Código de Processo Civil. O Magistrado ao decidir, deve apreciar as provas, subministradas pelo que ordinariamente acontece, nos termos do disposto no art. 375, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que remete analogicamente ao antigo art. 335 do Código Processual Civil Anterior, em consonância ao precedente jurisprudencial, vejamos:. O entendimento jurisprudencial é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). Em uma ação de cunho indenizatório, além da ação ou omissão, há que se apurar se houve ou não dolo ou culpa do agente no evento danoso, bem como se houve relação de causalidade entre o ato do agente e o prejuízo sofrido pela vítima. Concorrendo tais requisitos, surge o dever de indenizar. Prelecionam os artigos 186 e 927 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A respeito da responsabilidade civil o Professor SILVIO RODRIGUES nos ensina que os pressupostos dessa responsabilidade são: a) ação ou omissão do agente, b) relação de causalidade; c) existência do dano e d) dolo ou culpa do agente. (in Direito Civil, Ed. Saraiva, v. 1, pág. 30). (destaquei). A Culpa é representação abstrata, ideal, subjetiva. É a determinação jurídico-psicológica do agente. Psicológica, porque se passa no seu foro íntimo. Jurídica, em virtude de ser, muitas vezes, a lei quem estabelece a censurabilidade da determinação, mesmo que o agente não esteja pensando sequer em causar danos ou prejuízo, como ocorre nas hipóteses típicas de culpa stricto sensu. Para que essa responsabilidade emerja, continua o mestre, necessário se faz: (...) que haja uma ação ou omissão da parte do agente, que a mesma seja causa do prejuízo experimentado pela vítima; que haja ocorrido efetivamente um prejuízo; e que o agente tenha agido com dolo ou culpa. Inocorrendo um desses pressupostos não aparece, em regra geral, o dever de indenizar. (in "Direito Civil", Ed. Saraiva, v. 1, p. 30). No caso dos autos, observa-se que ocorreu foi tão somente meros aborrecimentos, já que a parte autora não trouxe aos autos provas substanciais capazes de comprovar o dano, tais como comprovante de pagamento, ou neste caso, um boletim de ocorrência. Já a reclamada em sua defesa alega que houve contratação do serviço pós pagos do plano "SMART VIVO CONTROLE" referente a linha celular 064-99924-7320, juntando telas sistêmicas com dados pessoais da parte Autora, contrato assinado, documentos pessoais, tela com histórico de pagamento e debito em aberto no valor de R$ 168,02, comprovando a relação jurídica entre as partes. Assim, insurge dos autos que, o contrato, documentos pessoais e as telas sistêmicas juntadas pela Ré trazem em seu conteúdo dados pessoais da Autora, com endereço e CEP, bem como o valor em aberto da referida linha celular cancelada. Assim, entendo que a tela sistêmica, neste caso, há de ser admitida como meio de prova da contratação, afastando desta forma a possibilidade de aquisição fraudulenta, revelando claramente que houve contraprestação do serviço da reclamada ao

reclamante, evidenciando que o Reclamante utilizou dos serviços prestados pela Ré sem a devida contraprestação. Em outro giro, os documentos juntados pela Ré demonstram claramente que houve contraprestação do serviço da reclamada a reclamante, ocasião em que se verifica claramente que a assinatura lançada naquele contrato é idêntica aquela exarada na procuração, documentos pessoais em anexo a inicial e termo de conciliação, restando demonstrando que a Reclamante utilizou dos serviços prestados pela Ré sem a devida contraprestação. A título ilustrativo cito a jurisprudência da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que por analogia, aplica-se ao caso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES; SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 - E M E N TA RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTRATOS BANCÁRIOS – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO; Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito –Relator (Procedimento do Juizado Especial Cível 43901812013811000 1/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 13/03/2015, Publicado no DJE 13/03/2015). Assim, a parte autora não possui provas suficientes da alegação de que o contrato de prestação de serviços de telefonia ofertados pela Ré é falso ou que o débito é inexistente, pois sequer juntou aos autos provas de inexistência da relação jurídica. No caso dos autos, observa-se que a Reclamada agiu dentro do exercício regular de seu direito, cobrando de forma licita o valor discutido nesses autos, conforme determina a Lei. Desta forma, não há outro norte a seguir, senão o indiscutível dispositivo legal do artigo 14, §3º, II do Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação do artigo 188 do Código Civil vigente. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu mister, conforme art. 373, I do CPC, qual seja, o de comprovar a indevida cobrança em relação a inscrição de seu nome e CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito e a inexigibilidade do crédito discutido nestes autos. Neste passo, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, restou comprovado pela reclamada a existência e exigibilidade do débito discutido nestes autos, devendo a Autora cumprir com suas obrigações assumida em face da celebração do contrato da prestação dos serviços ofertados pela empresa ré. Feitas colocações do conjunto probatório fático, entendo que não há dúvida de que tal situação causou desconforto à parte promovente. No entanto esse dissabor não pode ser considerado como causador de dano moral indenizável. Pensamento contrário certamente provocaria a industrialização do dano moral, já que dissabores e/ou aborrecimentos, como os aqui vislumbrados, infelizmente, ocorrem diariamente em nosso cotidiano. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais, bem como declaração da inexistência do débito. III – Pedido Contraposto No que tange ao referido pedido, extrai-se dos autos que restou comprovado pela Ré à exigibilidade do crédito, motivo pelo qual, há de ser deferido o pedido contraposto formulado em sua defesa. IV – Litigância de Má-Fé A parte autora alega inexistência de relação contratual sendo que contratou diretamente com a reclamada, conforme contrato devidamente assinado e documentos pessoais anexo a defesa (Id 18869286), portanto litiga de má fé a fim de obter enriquecimento ilícito. A titulo ilustrativo, cito enunciado 136 do Fonaje: ENUNCIADO 136 – O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro – Palmas/TO). Com efeito, o pleito da parte autora se funda na tese de que foi atingida em sua honra e se constatou que nada disto aconteceu ante as provas juntadas aos autos e o direito à informação da sociedade, praticado e exercido pela Ré. Porém, ante a assinatura de contrato, esta litigou com má-fé, pois resta demonstrado pela própria Reclamante a desnecessidade do pleito indenizatório requerido por esta em sua exordial, já que é devedora do valor discutido nestes autos. Assim, é dever das partes expor os fatos em Juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamentos, conforme determina o artigo 77, I e II do Código de Processo Civil, ocasião em que, tendo as partes infringido o referido dispositivo, resta clarividente que sua conduta encontra-se em descompasso com o ordenamento processual civil. Portanto, entendo que há de se reconhecer a arbitrariedade da conduta da Autora que propôs a ação com o intuito de alterar a verdade dos fatos e de utilizar do processo para conseguir objetivo ilegal, conforme artigos 79 e 80, II e III do Código de Processo Civil, devendo ser responsabilizada em face da litigância de má-fé exercida nestes autos a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95 e 81 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado à multa prevista no artigo 81 do NCPC que ora arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, condeno a parte Reclamante ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que fixo no montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, considerando o disposto no art. 6.º da Lei n.º 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação, e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE pedido de litigância de má-fé e CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para determinar que a reclamante proceda ao pagamento do débito no valor de R$ 168,02 (cento e sessenta e oito reais e dois centavos); Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000584-50.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. RIBEIRO DE MORAIS & CIA. LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MIGUEL COSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000584-50.2019.811.0051 Polo Ativo: M.A RIBEIRO DE MORAES & CIA LTDA - ME Polo Passivo: MIGUEL COSTA Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por M.A RIBEIRO & CIA LTDA - ME em face de MIGUEL COSTA objetivando recebimento de valores. Extrai-se dos autos por meio da petição anexa aos autos (Id 18994310) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação em virtude da celebração de acordo com a quitação do débito, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 18994310) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em

julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1001951-46.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)
ZELIA MARIA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELISANGELA FERNANDES (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1001951-46.2018.811.0051 Polo Ativo: WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA – ME e ZELIA MARIA PEREIRA Polo Passivo: ELISANGELA FERNANDES Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por WILSON LAZARO DE REZENDE & CIA LTDA – ME e ZELIA MARIA PEREIRA contra ELISANGELA FERNANDES objetivando cobrança de valores referente à venda de produtos. Devidamente citada (Id 17931865), a parte reclamada não compareceu em audiência, conforme consta no termo (id 18905807), porém não apresentou contestação. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Do Mérito De início, observo que a carta de citação encaminhada ao endereço da Reclamada é suficiente para a regularidade do ato, ainda que recebida por terceira pessoa. Nesse sentido, o Enunciado 5 do FONAJE: "Enunciado 5: A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor." Assim, apesar de devidamente citada, conforme AR de Citação positivo juntado aos autos (id 17931865), o Reclamado não compareceu à audiência de conciliação (id 18905807), tampouco apresentou defesa nos autos, porém, até a presente data, não firmou qualquer justificativa de sua ausência. De tal arte, forçosa é a aplicação dos efeitos da revelia, de modo a reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, a teor do contido no art. 20 da Lei n. 9.099/95 e Enunciado 78 FONAJE. Todavia, a despeito de a revelia fazer presumir verdadeiros os fatos alegados na exordial, ressalto que esta presunção é relativa, não importando necessariamente em procedência total do pedido. Desta feita, apesar da inércia da parte reclamada, irei analisar a pretensão do reclamante, averiguando se os fundamentos por ele expendidos possuem guarida no direito e na jurisprudência pátria. Primeiramente, registro que ao Reclamado foi lhe dado à oportunidade de produzir provas e apresentar defesa nos autos por meio da citação, conforme consta nos autos (id 17931865), porém não apresentou nenhum fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do Autor, conforme determina o artigo 373, II do CPC. De fato, em primeiro plano, anoto que restou comprovados por meio da documentação juntada aos autos que assiste razão a parte Autora, conforme se observa das notas anexa a inicial (id 15788467) devidamente assinada pelo Réu. A parte ré deve ser compelida a pagar o débito, pois presumem-se como verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora. Ademais, tem-se que a documentação juntada aos autos é apta a comprovar as alegações do Requerente. Observa-se que os Autores possui um crédito a receber da Reclamada referente à venda de produtos que esta não efetuou o pagamento devido, ocasião em que encontra-se anexo a inicial as notas assinada pelo Réu e calculo atualizado do saldo devedor, representando o montante devidamente o valor de R$ 1.301,99, comprovando a exigibilidade do crédito. Assim, outro caminho não há, senão a procedência da ação. II - Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada a efetuar o pagamento de R$ 1.301,99 (hum mil trezentos e um reais e noventa e nove centavos) referente à compra de produto; 2- Determino que os valores da condenação pelo dano material sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde o evento danoso (Súmula 43/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde a citação, na forma do artigo 405 do Código Civil; Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT,05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000215-56.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000219-56.2019.811.0051 Polo Ativo: JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais por ter seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes, bem como a declaração de inexistência do débito. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminares de inversão do ônus da prova e ausência de consulta extraída junto aos órgãos competente, no mérito, afirma à legitimidade da cobrança e regularidade na contratação juntando tela sistêmica e áudio de contratação, defende o exercício regular de direito, a inexistência de danos morais, entende pelo descabimento da inversão do ônus da prova, requerendo ainda a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé e pedido contraposto. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar As preliminares arguida pela ré, se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Mérito Compulsando os autos, extrai-se que a parte Autora em peça impugnatória, requereu a declaração de incompetência do Juizado Especial para o julgamento da lide em face da necessidade de pericia grafotécnica (Id 19066693), porém no presente caso, necessário se faz analise minuciosa do mérito para verificar existência ou não de litigância de má-fé nos autos, motivo pelo qual há de ser indeferido o pedido formulado em virtude das provas carreadas aos autos pela Ré, conforme autoriza o Enunciado 90, parte final do FONAJE e artigo 32 da Lei 9.099/95. A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica, enfrentando todos os argumentos deduzidos no processo pelas partes na forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo a aplicação da Lei ao caso concreto, fundamentando suas

decisões na forma do Enunciado 162 do FONAJE, facultando-lhe aplicação do artigo 489, § 1º do Código de Processo Civil. O Magistrado ao decidir, deve apreciar as provas, subministradas pelo que ordinariamente acontece, nos termos do disposto no art. 375, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que remete analogicamente ao antigo art. 335 do Código Processual Civil Anterior, em consonância ao precedente jurisprudencial, vejamos:. O entendimento jurisprudencial é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). Em uma ação de cunho indenizatório, além da ação ou omissão, há que se apurar se houve ou não dolo ou culpa do agente no evento danoso, bem como se houve relação de causalidade entre o ato do agente e o prejuízo sofrido pela vítima. Concorrendo tais requisitos, surge o dever de indenizar. Prelecionam os artigos 186 e 927 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A respeito da responsabilidade civil o Professor SILVIO RODRIGUES nos ensina que os pressupostos dessa responsabilidade são: a) ação ou omissão do agente, b) relação de causalidade; c) existência do dano e d) dolo ou culpa do agente. (in Direito Civil, Ed. Saraiva, v. 1, pág. 30). (destaquei). A Culpa é representação abstrata, ideal, subjetiva. É a determinação jurídico-psicológica do agente. Psicológica, porque se passa no seu foro íntimo. Jurídica, em virtude de ser, muitas vezes, a lei quem estabelece a censurabilidade da determinação, mesmo que o agente não esteja pensando sequer em causar danos ou prejuízo, como ocorre nas hipóteses típicas de culpa stricto sensu. Para que essa responsabilidade emerja, continua o mestre, necessário se faz: (...) que haja uma ação ou omissão da parte do agente, que a mesma seja causa do prejuízo experimentado pela vítima; que haja ocorrido efetivamente um prejuízo; e que o agente tenha agido com dolo ou culpa. Inocorrendo um desses pressupostos não aparece, em regra geral, o dever de indenizar. (in "Direito Civil", Ed. Saraiva, v. 1, p. 30). No caso dos autos, observa-se que ocorreu foi tão somente meros aborrecimentos, já que a parte autora não trouxe aos autos provas substanciais capazes de comprovar o dano, tais como comprovante de pagamento, ou neste caso, um boletim de ocorrência. Já a reclamada em sua defesa alega que houve contratação da linha do serviço pós pagos, juntando telas sistêmicas com dados pessoais do Autor, gravação confirmando contratação do plano, histórico de pagamentos e débito em aberto o valor de R$ 129,71, comprovando a relação jurídica entre as partes. Assim, insurge dos autos que, os áudios e telas sistêmicas juntadas pela Ré trazem em seu conteúdo dados pessoais do Autor, com endereço e CEP, bem como o valor em aberto da referida linha celular cancelada. Assim, entendo que a tela sistêmica, neste caso, há de ser admitida como meio de prova da contratação, afastando desta forma a possibilidade de aquisição fraudulenta, revelando claramente que houve contraprestação do serviço da reclamada ao reclamante, evidenciando que o Reclamante utilizou dos serviços prestados pela Ré sem a devida contraprestação. A título ilustrativo cito a jurisprudência da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que por analogia, aplica-se ao caso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES; SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 - E M E N TA RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTRATOS BANCÁRIOS – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO; Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito –Relator (Procedimento do Juizado Especial Cível 43901812013811000 1/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 13/03/2015, Publicado no DJE 13/03/2015). Assim, a parte autora não possui provas suficientes da alegação de que o contrato de prestação de serviços de telefonia ofertados pela Ré é falso ou que o débito é inexistente, pois sequer juntou aos autos provas de inexistência da relação jurídica. No caso dos autos, observa-se que a Reclamada agiu dentro do exercício regular de seu direito, cobrando de forma licita o valor discutido nesses autos, conforme determina a Lei. Desta forma, não há outro norte a seguir, senão o indiscutível dispositivo legal do artigo 14, §3º, II do Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação do artigo 188 do Código Civil vigente. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu mister, conforme art. 373, I do CPC, qual seja, o de comprovar a indevida cobrança em relação a inscrição de seu nome e CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito e a inexigibilidade do crédito discutido nestes autos. Neste passo, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, restou comprovado pela reclamada a existência e exigibilidade do débito discutido nestes autos, devendo o Autor cumprir com suas obrigações assumida em face da celebração do contrato da prestação dos serviços ofertados pela empresa ré. Feitas colocações do conjunto probatório fático, entendo que não há dúvida de que tal situação causou desconforto à parte promovente. No entanto esse dissabor não pode ser considerado como causador de dano moral indenizável. Pensamento contrário certamente provocaria a industrialização do dano moral, já que dissabores e/ou aborrecimentos, como os aqui vislumbrados, infelizmente, ocorrem diariamente em nosso cotidiano. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais, bem como declaração da inexistência do débito. III – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingida em sua honra e se constatou que nada disto aconteceu ante as provas juntadas aos autos e o direito à informação da sociedade, praticado e exercido pela Ré. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. IV – Pedido Contraposto No que tange ao referido pedido, extrai-se dos autos que restou comprovado pela Ré à exigibilidade do crédito, motivo pelo qual, há de ser deferido o pedido contraposto formulado em sua defesa. Assim, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, considerando o disposto no art. 6.º da Lei n.º 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação, e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para determinar que a reclamante proceda ao pagamento do débito no valor de R$ 129,71 (cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos); Sem custas e honorários advocatícios, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000449-38.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
J B GRANDI - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDRA PAULA POMPEO DA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000449-38.2019.811.0051 Polo Ativo: J.B GRANDI - ME Polo Passivo: ANDRA PAULA POMPEO DA SILVA Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por J.B GRANDI - ME contra ANDRA PAULA POMPEO DA SILVA objetivando recebimento de valores. Extrai-se do termo de conciliação (Id 19464567) que a parte Autora devidamente intimada (id

18313124) conforme consta aos autos, não compareceu em audiência, bem como não apresentou justificativa em face de sua ausência e ante o lapso temporal sem manifestação nos autos da parte interessada, é de impor a extinção do feito, conforme autoriza o artigo 51, I da Lei 9.099/95 e como consequência a condenação às custas, conforme determina o Enunciado 28 do FONAJE, vejamos: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. No mesmo, sentido tem se posicionado a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL 1ª Turma Recursal Temporária Recurso Inominado nº 0069103-89.2015.811.0001 Origem: Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT Recorrente: Josiane Queli Oliveira Pires Recorrida: Negresco S.A. - Crédito Financiamento e Investimento. EMENTA RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ENUNCIADO 28 DO FONAJE. RECURSO NÃO PROVIDO. Não comparecendo a parte requerente a qualquer das audiências do processo, ele deverá ser extinto, conforme regra do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. “Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.” (Enunciado 28 do FONAJE). Sentença mantida. VOTO Dispensado o relatório, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Egrégia Turma: A douta magistrada que prolatou a sentença analisou com percuciência as alegações das partes e as provas dos autos, aplicando com justeza o direito. Assim, a sentença deve ser mantida. Transcrevo excertos da respeitável sentença: “(...) A parte promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE ? Fórum Nacional dos Juizados Especiais: ? O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.? Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo: ?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. (...)” Acrescento, ainda, que o fato da parte recorrente se declarar pobre na forma da lei não tem o condão de afastar a condenação ao pagamento das custas processuais. Não tendo ela comparecido à sessão de conciliação sem apresentar justificativa prévia para sua ausência, imperiosa a extinção do processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, com a condenação da parte ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado 28 do Fórum Nacional de Juizados Especiais. Pelo exposto, nego provimento ao recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade enquanto perdurar a impossibilidade de custeio das despesas do processo, tendo como limite temporal a ocorrência da prescrição. É como voto. NELSON DORIGATTI Juiz de Direito/Relator. (Procedimento do Juizado Especial Cível 69103892015811000l/2016, Turma Recursal Única, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 19/10/2016). Assim, outro caminho não há, senão a extinção do feito sem resolução do mérito em face da ausência injustificada da parte Autora. I - Dispositivo Diante do desinteresse demonstrado pela parte Autora, que, embora devidamente intimada (Id 18313124), não compareceu à audiência de conciliação (id 19464567), com fundamento no art. 485, inciso III do CPC c/c o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO a parte Autora ao pagamento de custas processuais que fixo no valor de R$ 376,85 e taxa no valor de R$ 128,27, a teor do Enunciado 28 do FONAJE. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000444-16.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DALZILEIDE DE SOUZA ALVES FERREIRA 52057461149 (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000444-16.2019.811.0051 Polo Ativo: ADRIANO SOARES Polo Passivo: DALZILEIDE DE SOUZA ALVES FERREIRA Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por ADRIANO SOARES contra DALZILEIDE DE SOUZA ALVES FERREIRA objetivando recebimento de valores. Extrai-se do termo de conciliação (Id 19440582) que a parte Autora devidamente intimada (id 18306987) conforme consta aos autos, não compareceu em audiência, bem como não apresentou justificativa em face de sua ausência e ante o lapso temporal sem manifestação nos autos da parte interessada, é de impor a extinção do feito, conforme autoriza o artigo 51, I da Lei 9.099/95 e como consequência a condenação às custas, conforme determina o Enunciado 28 do FONAJE, vejamos: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. No mesmo, sentido tem se posicionado a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL 1ª Turma Recursal Temporária Recurso Inominado nº 0069103-89.2015.811.0001 Origem: Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT Recorrente: Josiane Queli Oliveira Pires Recorrida: Negresco S.A. - Crédito Financiamento e Investimento. EMENTA RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ENUNCIADO 28 DO FONAJE. RECURSO NÃO PROVIDO. Não comparecendo a parte requerente a qualquer das audiências do processo, ele deverá ser extinto, conforme regra do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. “Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.” (Enunciado 28 do FONAJE). Sentença mantida. VOTO Dispensado o relatório, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Egrégia Turma: A douta magistrada que prolatou a sentença analisou com percuciência as alegações das partes e as provas dos autos, aplicando com justeza o direito. Assim, a sentença deve ser mantida. Transcrevo excertos da respeitável sentença: “(...) A parte promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE ? Fórum Nacional dos Juizados Especiais: ? O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.? Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo: ?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. (...)” Acrescento, ainda, que o fato da parte recorrente se declarar pobre na forma da lei não tem o condão de afastar a condenação ao pagamento das custas processuais. Não tendo ela comparecido à sessão de conciliação sem apresentar justificativa prévia para sua ausência, imperiosa a extinção do processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, com a condenação da parte ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado 28 do Fórum Nacional de Juizados Especiais. Pelo exposto, nego provimento ao recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade enquanto perdurar a impossibilidade de custeio das despesas

do processo, tendo como limite temporal a ocorrência da prescrição. É como voto. NELSON DORIGATTI Juiz de Direito/Relator. (Procedimento do Juizado Especial Cível 69103892015811000l/2016, Turma Recursal Única, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 19/10/2016). Assim, outro caminho não há, senão a extinção do feito sem resolução do mérito em face da ausência injustificada da parte Autora. I - Dispositivo Diante do desinteresse demonstrado pela parte Autora, que, embora devidamente intimada (Id 18306987), não compareceu à audiência de conciliação (id 19440582), com fundamento no art. 485, inciso III do CPC c/c o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO a parte Autora ao pagamento de custas processuais que fixo no valor de R$ 376,85 e taxa no valor de R$ 128,27, a teor do Enunciado 28 do FONAJE. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000786-95.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
DAMASCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAGEM DE PNEUS EIRELI - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONAS PIMENTEL BARBOSA NETO OAB - MT18454/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ZENI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000786-95.2017.811.0051 Polo Ativo: DAMASCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAGEM DE PNEUS EIRELI - EPP Polo Passivo: ZENI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por DAMASCO INDISTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAGEM DE PNEUS EIRELI - EPP contra ZENI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA objetivando recebimento de valores. Extrai-se do termo de conciliação (Id 19246549) que a parte Autora devidamente intimada (id 18239197) conforme consta aos autos, não compareceu em audiência, bem como não apresentou justificativa em face de sua ausência e ante o lapso temporal sem manifestação nos autos da parte interessada, é de impor a extinção do feito, conforme autoriza o artigo 51, I da Lei 9.099/95 e como consequência a condenação às custas, conforme determina o Enunciado 28 do FONAJE, vejamos: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. No mesmo, sentido tem se posicionado a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL 1ª Turma Recursal Temporária Recurso Inominado nº 0069103-89.2015.811.0001 Origem: Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT Recorrente: Josiane Queli Oliveira Pires Recorrida: Negresco S.A. - Crédito Financiamento e Investimento. EMENTA RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ENUNCIADO 28 DO FONAJE. RECURSO NÃO PROVIDO. Não comparecendo a parte requerente a qualquer das audiências do processo, ele deverá ser extinto, conforme regra do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. “Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.” (Enunciado 28 do FONAJE). Sentença mantida. VOTO Dispensado o relatório, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Egrégia Turma: A douta magistrada que prolatou a sentença analisou com percuciência as alegações das partes e as provas dos autos, aplicando com justeza o direito. Assim, a sentença deve ser mantida. Transcrevo excertos da respeitável sentença: “(...) A parte promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE ? Fórum Nacional dos Juizados Especiais: ? O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.? Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo: ?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. (...)” Acrescento, ainda, que o fato da parte recorrente se declarar pobre na forma da lei não tem o condão de afastar a condenação ao pagamento das custas processuais. Não tendo ela comparecido à sessão de conciliação sem apresentar justificativa prévia para sua ausência, imperiosa a extinção do processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, com a condenação da parte ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado 28 do Fórum Nacional de Juizados Especiais. Pelo exposto, nego provimento ao recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade enquanto perdurar a impossibilidade de custeio das despesas do processo, tendo como limite temporal a ocorrência da prescrição. É como voto. NELSON DORIGATTI Juiz de Direito/Relator. (Procedimento do Juizado Especial Cível 69103892015811000l/2016, Turma Recursal Única, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 19/10/2016). Assim, outro caminho não há, senão a extinção do feito sem resolução do mérito em face da ausência injustificada da parte Autora. I - Dispositivo Diante do desinteresse demonstrado pela parte Autora, que, embora devidamente intimada (Id 18239197), não compareceu à audiência de conciliação (id 19246549), com fundamento no art. 485, inciso III do CPC c/c o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO a parte Autora ao pagamento de custas processuais que fixo no valor de R$ 376,85 e taxa no valor de R$ 128,27, a teor do Enunciado 28 do FONAJE. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000358-45.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO FERREIRA GARCIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT0007313A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO SEVERINO BOTELHO - ME (EXECUTADO)
MARCELO SEVERINO BOTELHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000358-45.2019.811.0051 Polo Ativo: RICARDO FERREIRA GARCIA Polo Passivo: MARCELO SEVERINO BOTELHO Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19001711), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as

partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000204-61.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIVALDO CAMPOS BRITO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000204-61.2018.811.0051 Polo Ativo: LUCIVALDO CAMPOS BRITO Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por LUCIVALDO CAMPOS BRITO em face de TELEFONICA BRASIL S.A objetivando recebimento de valores. Extrai-se dos autos por meio da petição anexa aos autos (Id 19042608) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 18994310) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002786-34.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCILDA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1002786-34.2018.811.0051 Polo Ativo: FRANCILDA PEREIRA DOS SANTOS Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por FRANCILDA PEREIRA DOS SANTOS contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando recebimento de valores. Extrai-se do termo de conciliação (Id 18737676) que a parte Autora devidamente intimada (id 17167161) conforme consta aos autos, não compareceu em audiência, bem como não apresentou justificativa em face de sua ausência e ante o lapso temporal sem manifestação nos autos da parte interessada, é de impor a extinção do feito, conforme autoriza o artigo 51, I da Lei 9.099/95 e como consequência a condenação às custas, conforme determina o Enunciado 28 do FONAJE, vejamos: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. No mesmo, sentido tem se posicionado a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL 1ª Turma Recursal Temporária Recurso Inominado nº 0069103-89.2015.811.0001 Origem: Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT Recorrente: Josiane Queli Oliveira Pires Recorrida: Negresco S.A. - Crédito Financiamento e Investimento. EMENTA RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ENUNCIADO 28 DO FONAJE. RECURSO NÃO PROVIDO. Não comparecendo a parte requerente a qualquer das audiências do processo, ele deverá ser extinto, conforme regra do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." (Enunciado 28 do FONAJE). Sentença mantida. VOTO Dispensado o relatório, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Egrégia Turma: A douta magistrada que prolatou a sentença analisou com percuciência as alegações das partes e as provas dos autos, aplicando com justeza o direito. Assim, a sentença deve ser mantida. Transcrevo excertos da respeitável sentença: "(...) A parte promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE ? Fórum Nacional dos Juizados Especiais: ? O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.? Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo: ?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. (...)" Acrescento, ainda, que o fato da parte recorrente se declarar pobre na forma da lei não tem o condão de afastar a condenação ao pagamento das custas processuais. Não tendo ela comparecido à sessão de conciliação sem apresentar justificativa prévia para sua ausência, imperiosa a extinção do processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, com a condenação da parte ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado 28 do Fórum Nacional de Juizados Especiais. Pelo exposto, nego provimento ao recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade enquanto perdurar a impossibilidade de custeio das despesas do processo, tendo como limite temporal a ocorrência da prescrição. É como voto. NELSON DORIGATTI Juiz de Direito/Relator. (Procedimento do Juizado Especial Cível 69103892015811000 1/2016, Turma Recursal Única, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 19/10/2016). Assim, outro

caminho não há, senão a extinção do feito sem resolução do mérito em face da ausência injustificada da parte Autora. I - Dispositivo Diante do desinteresse demonstrado pela parte Autora, que, embora devidamente intimada (Id 17167161), não compareceu à audiência de conciliação (id 18737676), com fundamento no art. 485, inciso III do CPC c/c o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO a parte Autora ao pagamento de custas processuais que fixo no valor de R$ 376,85 e taxa no valor de R$ 128,27, a teor do Enunciado 28 do FONAJE. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001760-98.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
EUZA PEGO (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT0016773A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))
PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO OAB - MT0014250S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1001760-98.2018.811.0051 Polo Ativo: EUZA PEGO Polo Passivo: BRADESCO SEGUROS S.A Vistos e examinados. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por EUZA PEGO contra BRADESCO SEGUROS S.A objetivando recebimento de valores. Extrai-se do termo de conciliação (Id 18929068) que a parte Autora devidamente intimada (id 17845671) conforme consta aos autos, não compareceu em audiência, bem como não apresentou justificativa em face de sua ausência e ante o lapso temporal sem manifestação nos autos da parte interessada, é de impor a extinção do feito, conforme autoriza o artigo 51, I da Lei 9.099/95 e como consequência a condenação às custas, conforme determina o Enunciado 28 do FONAJE, vejamos: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. No mesmo, sentido tem se posicionado a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL 1ª Turma Recursal Temporária Recurso Inominado nº 0069103-89.2015.811.0001 Origem: Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT Recorrente: Josiane Queli Oliveira Pires Recorrida: Negresco S.A. - Crédito Financiamento e Investimento. EMENTA RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, I DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ENUNCIADO 28 DO FONAJE. RECURSO NÃO PROVIDO. Não comparecendo a parte requerente a qualquer das audiências do processo, ele deverá ser extinto, conforme regra do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. “Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.” (Enunciado 28 do FONAJE). Sentença mantida. VOTO Dispensado o relatório, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Egrégia Turma: A douta magistrada que prolatou a sentença analisou com percuciência as alegações das partes e as provas dos autos, aplicando com justeza o direito. Assim, a sentença deve ser mantida. Transcrevo excertos da respeitável sentença: “(...) A parte promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE ? Fórum Nacional dos Juizados Especiais: ? O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.? Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo: ?Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. (...)” Acrescento, ainda, que o fato da parte recorrente se declarar pobre na forma da lei não tem o condão de afastar a condenação ao pagamento das custas processuais. Não tendo ela comparecido à sessão de conciliação sem apresentar justificativa prévia para sua ausência, imperiosa a extinção do processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, com a condenação da parte ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado 28 do Fórum Nacional de Juizados Especiais. Pelo exposto, nego provimento ao recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade enquanto perdurar a impossibilidade de custeio das despesas do processo, tendo como limite temporal a ocorrência da prescrição. É como voto. NELSON DORIGATTI Juiz de Direito/Relator. (Procedimento do Juizado Especial Cível 69103892015811000 1/2016, Turma Recursal Única, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 19/10/2016). Assim, outro caminho não há, senão a extinção do feito sem resolução do mérito em face da ausência injustificada da parte Autora. I - Dispositivo Diante do desinteresse demonstrado pela parte Autora, que, embora devidamente intimada (Id 17845671), não compareceu à audiência de conciliação (id 18929068), com fundamento no art. 485, inciso III do CPC c/c o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 do FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO a parte Autora ao pagamento de custas processuais que fixo no valor de R$ 376,85 e taxa no valor de R$ 128,27, a teor do Enunciado 28 do FONAJE. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000263-15.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALDEMIR DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000263-15.2019.811.0051 Polo Ativo: JOSE ALDEMIR DOS SANTOS Polo Passivo: ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JOSE ALDEMIR DOS SANTOS contra ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminar de litigância e má-fé, no mérito, alega a existência de conexão, afirmando que agiu em seu exercício regular de direito, alega

inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a cessão de crédito, juntando instrumento de cessão de crédito, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação, aplicação da Sumula 385 STJ. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar A preliminar arguida pela ré, se confunde com o mérito e com ele será analisada, motivo pelo qual, rejeito a preliminar suscitada. Rejeita-se a preliminar II – Do Mérito Primeiramente, cumpre analisar o pedido em face de conexão entre as ações. Pois bem, extrai da defesa da Ré que esta alega como preliminar conexão de processos em nome da Autora e que estão sendo discutido neste Juízo, ocasião em que na busca efetuada no sistema PJe, verifica-se que a Autora possui outro processo em seu nome contra a Requerida, porém com discussão referente a débito e número de contrato distinto. Assim, entendo que o processo em tela deve ser julgado em separado dos demais para que a prestação jurisdicional seja entregue aos litigantes de forma imparcial e efetiva, motivo pelo qual, rejeito o pedido de reconhecimento de conexão entre as ações. Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois jamais manteve relação jurídica com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível, tendo em vista a regularidade na contratação ante a cessão de crédito, juntando instrumento de cessão de crédito, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pela Autora que demonstre aquisição de produtos ou serviços junto ao Banco que cedeu os créditos para a Ré, restando comprovado sua conduta ilícita. O instrumento de cessão de crédito anexo aos autos pela Ré (Id 18873773), demonstra fragilmente que ocorreu negócio jurídico entre aquelas partes envolvidas, ou seja, ATIVOS e BANCO DO BRASIL. Todavia, não deve ser utilizado como prova em desfavor do Autor, em virtude da ausência de cessão de crédito em nome deste, restando prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. Entretanto, em que pese à alegação da reclamada, o Instrumento de cessão de crédito, não demonstra a origem da divida e nome do devedor, não podendo afirmar que esta possuiu um crédito a receber do autor, enfim, sem qualquer identificação sequer que comprove a relação jurídica entre as partes envolvidas nesta lide. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Já em relação à aplicação da Sumula 385 STJ, verifica-se que referida ordem não se aplica ao caso concreto em virtude de inexistir restrições anteriores aquela discutida nestes autos, motivo pelo qual, afasto aplicação da Sumula em questão. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. II – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta por meio da documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há

senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). 5- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT,05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

_____

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000262-30.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALDEMIR DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000262-30.2019.811.0051 Polo Ativo: JOSE ALDEMIR DOS SANTOS Polo Passivo: ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JOSE ALDEMIR DOS SANTOS contra ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminar de litigância e má-fé, no mérito, alega a existência de conexão, afirmando que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a cessão de crédito, juntando instrumento de cessão de crédito, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação, aplicação da Sumula 385 STJ. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar A preliminar arguida pela ré, se confunde com o mérito e com ele será analisada, motivo pelo qual, rejeito a preliminar suscitada. Rejeita-se a preliminar II – Do Mérito Primeiramente, cumpre analisar o pedido em face de conexão entre as ações. Pois bem, extrai da defesa da Ré que esta alega como preliminar conexão de processos em nome da Autora e que estão sendo discutido neste Juízo, ocasião em que na busca efetuada no sistema PJe, verifica-se que a Autora possui outro processo em seu nome contra a Requerida, porém com discussão referente a débito e número de contrato distinto. Assim, entendo que o processo em tela deve ser julgado em separado dos demais para que a prestação jurisdicional seja entregue aos litigantes de forma imparcial e efetiva, motivo pelo qual, rejeito o pedido de reconhecimento de conexão entre as ações. Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois jamais manteve relação jurídica com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível, tendo em vista a regularidade na contratação ante a cessão de crédito, juntando instrumento de cessão de crédito, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pela Autora que demonstre aquisição de produtos ou serviços junto ao Banco que cedeu os créditos para a Ré, restando comprovado sua conduta ilícita. O instrumento de cessão de crédito anexo aos autos pela Ré (Id 18873448), demonstra fragilmente que ocorreu negócio jurídico entre aquelas partes envolvidas, ou seja, ATIVOS e BANCO DO BRASIL. Todavia, não deve ser utilizado como prova em desfavor do Autor, em virtude da ausência de cessão de crédito em nome deste, restando prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. Entretanto, em que pese à alegação da reclamada, o Instrumento de cessão de crédito, não demonstra a origem da divida e nome do devedor, não podendo afirmar que esta possuiu um crédito a receber do autor, enfim, sem qualquer identificação sequer que comprove a relação jurídica entre as partes envolvidas nesta lide. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Já em relação à aplicação da Sumula 385 STJ, verifica-se que referida ordem não se aplica ao caso concreto em virtude de inexistir restrições anteriores aquela discutida nestes autos, motivo pelo qual, afasto aplicação da Sumula em questão. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. II – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E

PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta por meio da documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). 5- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002512-70.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
SOELI APARECIDA DE SOUZA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1002512-70.2018.811.0051 Polo Ativo: SOELI APARECIDA DE SOUZA Polo Passivo: AGUAS DE CAMPO VERDE S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por SOELI APARECIDA DE SOUZA em face de AGUAS DE CAMPO VERDE S.A objetivando revisão de faturas. Extrai-se dos autos por meio da certidão anexa aos autos (Id 19072302) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 19072302) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000218-11.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JAIR MARIANO DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000218-11.2019.811.0051 Polo Ativo: JAIR MARIANO DE

SOUZA Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JAIR MARIANO DE SOUZA contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita as preliminares de impugnação a inversão do ônus da prova e ausência de documentos indispensáveis, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação para o plano “VIVO CONTROLE DIGITAL I – 2GB” efetuada pelo autor na data de 03.04.2017 da linha nº 66-99913-4275, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As faturas e telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que “houve habilitação de plano”, motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta consoante documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000216-75.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
EDIENES ARAUJO COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000216-75.2018.811.0051 Polo Ativo: EDIENES ARAUJO COSTA Polo Passivo: UNIÃO NORTE DO PARANA ENSINO LTDA Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19014950), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002500-56.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDECIR ROQUE HEINRICH (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDEITON BATISTA DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1002500-56.2018.811.0051 Polo Ativo: CLAUDECIR ROQUE HEINRICH Polo Passivo: VALDEITON BATISTA DOS SANTOS Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por CLAUDECIR ROQUE HEINRICH em face de VALDEITON BATISTA DOS SANTOS objetivando recebimento de valores. Extrai-se dos autos por meio da certidão anexa aos autos (Id 18074297) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação em virtude da celebração de acordo com a quitação do débito, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 18074297) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000236-32.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MILTON LAZARO SANTOS LINO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000236-32.2019.811.0051 Polo Ativo: MILTON LAZARO SANTOS LIMA Polo Passivo: BANCO DO BRASIL S.A Vistos em correição. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Verifico do termo da petição juntada aos autos (Id 19261191), que houve composição amigável entre as partes, no que tange a obrigação de fazer e pecuniária, fazendo-se necessário a homologação do acordo e como consequência a extinção do feito com resolução do mérito. Assim, considerando que a transação é ato bilateral com que as partes definem a solução do conflito que os envolve, e que produz efeito imediato entre as mesmas, como o caso presente está a revelar, devendo levar em consideração que, em caso de descumprimento, poderá a parte que incorreu em prejuízo requerer a execução em Juízo de eventuais

valores, com a consequente aplicação da multa convencionada entre as partes. Diante disso, presente os requisitos legais, a Homologação e a Extinção do feito com resolução do mérito é medida que se impõe. II - Dispositivo Por tais considerações, HOMOLOGO e considerando o disposto no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito ante o acordo celebrado entre as partes. Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001742-77.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GESSI RODRIGUES DE AGUIAR (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1001742-77.2018.811.0051 Polo Ativo: NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME Polo Passivo: GESSI RODRIGUES DE AGUIAR Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME em face de GESSI RODRIGUES DE AGUIAR objetivando recebimento de valores. Extrai-se dos autos por meio da petição anexa aos autos (Id 19250968) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 19250968) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000133-25.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IRINEU GUARIM FERNANDES (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000133-35.2019.811.0051 Polo Ativo: AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP Polo Passivo: IRINEU GUARIM FERNANDES Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Cuida-se de ação de reclamação ajuizada por AGRICOLA BETIATO LTDA - EPP em face de IRINEU GUARIM FERNANDES objetivando recebimento de valores. Extrai-se dos autos por meio da petição anexa aos autos (Id 19250636) que a parte autora não possui interesse no prosseguimento da ação, requerendo a extinção do feito. Assim, conforme requerido pela parte autora, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Dispositivo Em atenção ao pedido de desistência da parte Autora (id 19250636) e com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas e honorários ante o permissivo legal (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000241-54.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
QUELIANE QUEIROZ DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT0016773A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC- PRIMAVERA DO LESTE-MT (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000241-54.2019.811.0051 Polo Ativo: QUELIANE QUEIROZ DA COSTA Polo Passivo: UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por QUEILIANE QUEIROZ DA COSTA contra UNIC EDUCACIONAL LTDA objetivando declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais devido à cobrança ilícita e a inclusão indevida aos órgãos de proteção ao crédito. A requerida alega que o débito é legítimo, sendo inexistentes os danos morais, descabimento da inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I - Mérito Verifica-se dos autos que a reclamante se insurge de débito indevido em face de ausência de reconhecimento da divida junto a instituição de ensino e inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que somente prestou vestibular junto a Ré, juntando comprovante de pagamento do vestibular, processo administrativo junto ao PROCON e certidão SPC/SERASA comprovando a negativação. A reclamada alega que agiu em exercício regular de direito, alegando a existência do débito, sendo inexistentes os danos morais, descabimento da inversão do ônus da prova. Ocorre, que a reclamada não logrou em comprovar os fatos alegados, posto que a Ré não juntou nenhum boleto bancário, instrumento de confissão de divida que estivesse assinado pela Autora ou prova de frequência da reclamante em aulas

ministradas pela reclamada que corroborasse suas alegações e que vincularia a acadêmica, ora autora. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova conforme autoriza o artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90 em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus. Portanto, a declaração de ilegitimidade do débito atribuído à parte autora bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA é medida que se impõe. II – Dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida consoante a ausência de relação jurídica com a parte Autora, efetuou cobranças, inclusive com inclusão do nome e CPF da Autora no SPC, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe foi negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. III - Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE e: 1-Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistentes os débitos discutidos nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; Torno Definitiva a Liminar anteriormente concedida; Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000245-91.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
DILMA DE FATIMA SOARES DA GAMA CHAVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000245-91.2019.811.0051 Polo Ativo: DILMA SOARES DE FATIMA DA GAMA CHAVES Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por DILMA SOARES DE FATIMA DA GAMA CHAVES contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita a preliminar em face da necessidade de audiência de instrução, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele

serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Compulsando os autos, extrai-se que a parte reclamada em sua defesa, requereu a designação de audiência de instrução, porém no presente caso, há de ser desnecessário a dilação probatória em face das provas documentais carreada aos autos pelas partes, motivo pelo qual há de ser indeferido o pedido formulado e o processo encontra-se apto a prolação da sentença, conforme artigo 355, I do Código de Processo Civil A titulo ilustrativo, cito o entendimento da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES 1 SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – DEVER DO MAGISTRADO EM JULGAR A LIDE ANTECIPADAMENTE. Não há que se falar em cerceamento de defesa, visto que a audiência de instrução somente pode ser realizada para provar fatos que não são provados com provas documentais, que é o caso dos autos, sendo dever do magistrado julgar o feito no estado em que se encontra. Rejeitada a preliminar. RELAÇÃO DE CONSUMO – DEMORA NO CONSERTO DO VEÍCULO – PLEITO DE DANO MORAL. Versa a presente demanda sobre pleito de indenização por danos morais ante a demora no conserto do veículo e má prestação de serviço pela requerida. Analisando todos os documentos acostados, verifico que não ficou demonstrada a falha da requerida. Passo a discorrer sobre os principais pontos que merecem atenção. A promessa de peças novas se deu pela seguradora, e não pela requerida, portanto, diversos fatos narrados na Inicial, que geraram expectativa no autor, não são responsabilidade da recorrida. Foi demonstrado na peça de Contestação, mov. 13, que a empresa necessitaria de 25 dias para concluir os reparos no veículo, sendo o conserto aprovado pela seguradora em 24/04/2015. Ademais, conforme afirmado em Contestação: “De mais a mais, como dito em linhas anteriores, impossível se atestar que os reparos consequentes ao anteriormente realizado de fato não foram originários da própria condição de uso do veículo pelo Requerente, bem como da condição do próprio bem, já que, a bem da verdade, trata-se de veículo já com um certo tempo de uso.” Recurso Inominado nº.: 0021929-13.2017.811.0002 Origem: Juizado Especial Cível Jardim Glória Recorrente(s): VANDERLEI KENNEDY SCARABELLI FILHO DE OLIVEIRA Recorrido(s): AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes Data do Julgamento: 20/08/2018 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES 2 Pelas fotos do veículo, bem como pelos orçamentos acostados, verifica-se que o carro estava em condições críticas após o acidente, sendo necessários inúmeros reparos. Vejamos: Outra observação que é importante pontuar é sobre os documentos e as inúmeras fotos com observações alegando a má prestação de serviços da requerida, em processo nos Juizados Especiais. Pelos princípios da Simplicidade e Celeridade, não é admitida prova complexa e perícias. É sabido que em processos como esse é necessário laudo oficial para demonstrar com segurança ao julgador se os fatos narrados merecem acolhimento ou não. Pelo exposto, nego provimento ao recurso aviado e mantenho a sentença de 1° grau nos seus ulteriores termos. ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES 3 SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”. HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos moldes do artigo 98, §§ 2º e 3º do NCPC, diante da gratuidade anteriormente concedida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É como voto. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator (Procedimento do Juizado Especial Cível 21929132017811000 2/2018, Turma Recursal Única, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 21/08/2018). Deste modo, embasado na jurisprudência e na legislação processual civil, entendo que não há em que se falar em cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide, ocasião em que passo analise do mérito. Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação para o plano “VIVO CONTROLE PLUS 800” efetuada pelo autor na data de 26.04.2016 da linha nº 66-9935-4519, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As faturas, relatórios de chamadas e telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que “houve habilitação de plano”, motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e

consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta consoante documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000205-12.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000205-12.2019.811.0051 Polo Ativo: RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por RAIMUNDO NANATO ALVES ROCHA contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais e declaração de inexistência de débito em face da inscrição de seu nome e CPF no SPC. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminares de inversão do ônus da prova, e ausência de certidão original expedida pelo órgão competente SPC, eventual pedido de desistência e designação de audiência de instrução, no mérito, afirma à legitimidade da cobrança e regularidade na contratação juntando tela sistêmica, documentos pessoais e contrato assinado, defende o exercício regular de direito, a inexistência de danos morais, entende pelo descabimento da inversão do ônus da prova, requerendo ainda a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé e pedido contraposto. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar As preliminares arguida pela ré, se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Mérito Compulsando os autos, extrai-se que a parte Autora em peça impugnatória, requereu a declaração de incompetência do Juizado Especial para o julgamento da lide em face da necessidade de pericia grafotécnica (Id 12961467), porém no presente caso, necessário se faz analise minuciosa do mérito para verificar existência ou não de litigância de má-fé nos autos, motivo pelo qual há de ser indeferido o pedido formulado em virtude das provas carreadas aos autos pela Ré, conforme autoriza o Enunciado 90, parte final do FONAJE e artigo 32 da Lei 9.099/95. Por outro lado, extrai-se que a parte reclamada em sua defesa, requereu a designação de audiência de instrução, porém no presente caso, há de ser desnecessário a dilação probatória em face das provas documentais carreada aos autos pelas partes, motivo pelo qual há de ser indeferido o pedido formulado e o processo encontra-se apto a prolação da sentença, conforme artigo 355, I do Código de Processo Civil A titulo ilustrativo, cito o entendimento da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES 1 SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – DEVER DO MAGISTRADO EM JULGAR A LIDE ANTECIPADAMENTE. Não há que se falar em cerceamento de defesa, visto que a audiência de instrução somente pode ser realizada para provar fatos que não são provados com provas documentais, que é o caso dos autos, sendo dever do magistrado julgar o

feito no estado em que se encontra. Rejeitada a preliminar. RELAÇÃO DE CONSUMO – DEMORA NO CONSERTO DO VEÍCULO – PLEITO DE DANO MORAL. Versa a presente demanda sobre pleito de indenização por danos morais ante a demora no conserto do veículo e má prestação de serviço pela requerida. Analisando todos os documentos acostados, verifico que não ficou demonstrada a falha da requerida. Passo a discorrer sobre os principais pontos que merecem atenção. A promessa de peças novas se deu pela seguradora, e não pela requerida, portanto, diversos fatos narrados na Inicial, que geraram expectativa no autor, não são responsabilidade da recorrida. Foi demonstrado na peça de Contestação, mov. 13, que a empresa necessitaria de 25 dias para concluir os reparos no veículo, sendo o conserto aprovado pela seguradora em 24/04/2015. Ademais, conforme afirmado em Contestação: "De mais a mais, como dito em linhas anteriores, impossível se atestar que os reparos consequentes ao anteriormente realizado de fato não foram originários da própria condição de uso do veículo pelo Requerente, bem como da condição do próprio bem, já que, a bem da verdade, trata-se de veículo já com um certo tempo de uso." Recurso Inominado nº.: 0021929-13.2017.811.0002 Origem: Juizado Especial Cível Jardim Glória Recorrente(s): VANDERLEI KENNEDY SCARABELLI FILHO DE OLIVEIRA Recorrido(s): AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes Data do Julgamento: 20/08/2018 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES 2 Pelas fotos do veículo, bem como pelos orçamentos acostados, verifica-se que o carro estava em condições críticas após o acidente, sendo necessários inúmeros reparos. Vejamos: Outra observação que é importante pontuar é sobre os documentos e as inúmeras fotos com observações alegando a má prestação de serviços da requerida, em processo nos Juizados Especiais. Pelos princípios da Simplicidade e Celeridade, não é admitida prova complexa e perícias. É sabido que em processos como esse é necessário laudo oficial para demonstrar com segurança ao julgador se os fatos narrados merecem acolhimento ou não. Pelo exposto, nego provimento ao recurso aviado e mantenho a sentença de 1° grau nos seus ulteriores termos. ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES 3 SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos moldes do artigo 98, §§ 2º e 3º do NCPC, diante da gratuidade anteriormente concedida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É como voto. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator (Procedimento do Juizado Especial Cível 21929132017811000 2/2018, Turma Recursal Única, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 21/08/2018). Deste modo, embasado na jurisprudência e na legislação processual civil, entendo que não há em que se falar em cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide, ocasião em que passo analise do mérito. A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica, enfrentando todos os argumentos deduzidos no processo pelas partes na forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo a aplicação da Lei ao caso concreto, fundamentando suas decisões na forma do Enunciado 162 do FONAJE, facultando-lhe aplicação do artigo 489, § 1º do Código de Processo Civil. O Magistrado ao decidir, deve apreciar as provas, subministradas pelo que ordinariamente acontece, nos termos do disposto no art. 375, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que remete analogicamente ao antigo art. 335 do Código Processual Civil Anterior, em consonância ao precedente jurisprudencial, vejamos:. O entendimento jurisprudencial é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). Em uma ação de cunho indenizatório, além da ação ou omissão, há que se apurar se houve ou não dolo ou culpa do agente no evento danoso, bem como se houve relação de causalidade entre o ato do agente e o prejuízo sofrido pela vítima. Concorrendo tais requisitos, surge o dever de indenizar. Prelecionam os artigos 186 e 927 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A respeito da responsabilidade civil o Professor SILVIO RODRIGUES nos ensina que os pressupostos dessa responsabilidade são: a) ação ou omissão do agente, b) relação de causalidade; c) existência do dano e d) dolo ou culpa do agente. (in Direito Civil, Ed. Saraiva, v. 1, pág. 30). (destaquei). A Culpa é representação abstrata, ideal, subjetiva. É a determinação jurídico-psicológica do agente. Psicológica, porque se passa no seu foro íntimo. Jurídica, em virtude de ser, muitas vezes, a lei quem estabelece a censurabilidade da determinação, mesmo que o agente não esteja pensando sequer em causar danos ou prejuízo, como ocorre nas hipóteses típicas de culpa stricto sensu. Para que essa responsabilidade emerja, continua o mestre, necessário se faz: (...) que haja uma ação ou omissão da parte do agente, que a mesma seja causa do prejuízo experimentado pela vítima; que haja ocorrido efetivamente um prejuízo; e que o agente tenha agido com dolo ou culpa. Inocorrendo um desses pressupostos não aparece, em regra geral, o dever de indenizar. (in "Direito Civil", Ed. Saraiva, v. 1, p. 30). No caso dos autos, observa-se que ocorreu foi tão somente meros aborrecimentos, já que a parte autora não trouxe aos autos provas substanciais capazes de comprovar o dano, tais como comprovante de pagamento, ou neste caso, um boletim de ocorrência. Já a reclamada em sua defesa alega que houve contratação do serviço pós pagos do plano "VIVO CONTROLE ILIMITADO" referente a linha celular 066-9989-4844, juntando telas sistêmicas com dados pessoais da parte Autora, contrato assinado, documentos pessoais, tela com histórico de pagamento e debito em aberto no valor de R$ 98,96, comprovando a relação jurídica entre as partes. Assim, insurge dos autos que, o contrato, documentos pessoais e as telas sistêmicas juntadas pela Ré trazem em seu conteúdo dados pessoais da Autora, com endereço e CEP, bem como o valor em aberto da referida linha celular cancelada. Assim, entendo que a tela sistêmica, neste caso, há de ser admitida como meio de prova da contratação, afastando desta forma a possibilidade de aquisição fraudulenta, revelando claramente que houve contraprestação do serviço da reclamada ao reclamante, evidenciando que o Reclamante utilizou dos serviços prestados pela Ré sem a devida contraprestação. Em outro giro, os documentos juntados pela Ré demonstram claramente que houve contraprestação do serviço da reclamada a reclamante, ocasião em que se verifica claramente que a assinatura lançada naquele contrato é idêntica aquela exarada na procuração, documentos pessoais em anexo a inicial e termo de conciliação, restando demonstrando que a Reclamante utilizou dos serviços prestados pela Ré sem a devida contraprestação. A título ilustrativo cito a jurisprudência da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que por analogia, aplica-se ao caso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES; SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 - E M E N TA RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTRATOS BANCÁRIOS – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO; Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito –Relator (Procedimento do Juizado Especial Cível 43901812013811000 1/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 13/03/2015, Publicado no DJE 13/03/2015). Assim, a parte autora não possui provas suficientes da alegação de que o contrato de prestação de serviços de telefonia ofertados pela Ré é falso ou que o débito é inexistente, pois sequer juntou aos autos provas de inexistência da relação jurídica. No caso dos autos, observa-se que a Reclamada agiu dentro do exercício regular de seu direito, cobrando de forma licita o valor discutido nesses autos, conforme determina a Lei. Desta forma, não há outro norte a seguir, senão o indiscutível dispositivo legal do artigo 14, §3º, II do Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação do artigo 188 do Código Civil vigente. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu mister, conforme art. 373, I do CPC, qual seja, o de comprovar a indevida cobrança em

relação a inscrição de seu nome e CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito e a inexigibilidade do crédito discutido nestes autos. Neste passo, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, restou comprovado pela reclamada a existência e exigibilidade do débito discutido nestes autos, devendo a Autora cumprir com suas obrigações assumida em face da celebração do contrato da prestação dos serviços ofertados pela empresa ré. Feitas colocações do conjunto probatório fático, entendo que não há dúvida de que tal situação causou desconforto à parte promovente. No entanto esse dissabor não pode ser considerado como causador de dano moral indenizável. Pensamento contrário certamente provocaria a industrialização do dano moral, já que dissabores e/ou aborrecimentos, como os aqui vislumbrados, infelizmente, ocorrem diariamente em nosso cotidiano. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais, bem como declaração da inexistência do débito. III – Pedido Contraposto No que tange ao referido pedido, extrai-se dos autos que restou comprovado pela Ré à exigibilidade do crédito, motivo pelo qual, há de ser deferido o pedido contraposto formulado em sua defesa. IV – Litigância de Má-Fé A parte autora alega inexistência de relação contratual sendo que contratou diretamente com a reclamada, conforme contrato devidamente assinado e documentos pessoais anexo a defesa (Id 19054802), portanto litiga de má fé a fim de obter enriquecimento ilícito. A titulo ilustrativo, cito enunciado 136 do Fonaje: ENUNCIADO 136 – O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro – Palmas/TO). Com efeito, o pleito da parte autora se funda na tese de que foi atingida em sua honra e se constatou que nada disto aconteceu ante as provas juntadas aos autos e o direito à informação da sociedade, praticado e exercido pela Ré. Porém, ante a assinatura de contrato, esta litigou com má-fé, pois resta demonstrado pela própria Reclamante a desnecessidade do pleito indenizatório requerido por esta em sua exordial, já que é devedora do valor discutido nestes autos. Assim, é dever das partes expor os fatos em Juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamentos, conforme determina o artigo 77, I e II do Código de Processo Civil, ocasião em que, tendo as partes infringido o referido dispositivo, resta clarividente que sua conduta encontra-se em descompasso com o ordenamento processual civil. Portanto, entendo que há de se reconhecer a arbitrariedade da conduta da Autora que propôs a ação com o intuito de alterar a verdade dos fatos e de utilizar do processo para conseguir objetivo ilegal, conforme artigos 79 e 80, II e III do Código de Processo Civil, devendo ser responsabilizada em face da litigância de má-fé exercida nestes autos a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95 e 81 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado à multa prevista no artigo 81 do NCPC que ora arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, condeno a parte Reclamante ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que fixo no montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, considerando o disposto no art. 6.º da Lei n.º 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação, e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE pedido de litigância de má-fé e CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para determinar que a reclamante proceda ao pagamento do débito no valor de R$ 98,96 (noventa e oito reais e noventa e seis centavos); Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo.

Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000244-09.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000244-09.2019.811.0051 Polo Ativo: MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita as preliminares de impugnação a inversão do ônus da prova e ausência de documentos indispensáveis, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação para o plano “VIVO CONTROLE 500 MB 250 MIN” efetuada pelo autor na data de 25.04.2017 da linha nº 66-99725-2537, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As faturas e telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que

"houve habilitação de plano", motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: "Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso." (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: "O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima." (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: "Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano." Tendo isso em vista, fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta consoante documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000286-58.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANO RODRIGUES ZAGO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000286-58.2019.811.0051 Polo Ativo: LUCIANO RODRIGUES ZAGO Polo Passivo: OI S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por LUCIANO RODRIGUES ZAGO contra

OI S.A objetivando indenização por danos morais por ter seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes, bem como a declaração de inexistência do débito. A parte requerida em peça defensiva, afirma a legitimidade da cobrança e regularidade da contratação, exercício regular de direito juntando telas sistêmicas, aduz a inexistência de danos morais, o descabimento de inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Mérito A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica, enfrentando todos os argumentos deduzidos no processo pelas partes na forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo a aplicação da Lei ao caso concreto, fundamentando suas decisões na forma do artigo 489, § 1º do Código de Processo Civil. O Magistrado ao decidir, deve apreciar as provas, subministradas pelo que ordinariamente acontece, nos termos do disposto no art. 375, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que remete analogicamente ao antigo art. 335 do Código Processual Civil Anterior, em consonância ao precedente jurisprudencial, vejamos:. O entendimento jurisprudencial é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). Em uma ação de cunho indenizatório, além da ação ou omissão, há que se apurar se houve ou não dolo ou culpa do agente no evento danoso, bem como se houve relação de causalidade entre o ato do agente e o prejuízo sofrido pela vítima. Concorrendo tais requisitos, surge o dever de indenizar. Prelecionam os artigos 186 e 927 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A respeito da responsabilidade civil o Professor SILVIO RODRIGUES nos ensina que os pressupostos dessa responsabilidade são: a) ação ou omissão do agente, b) relação de causalidade; c) existência do dano e d) dolo ou culpa do agente. (in Direito Civil, Ed. Saraiva, v. 1, pág. 30). (destaquei). A Culpa é representação abstrata, ideal, subjetiva. É a determinação jurídico-psicológica do agente. Psicológica, porque se passa no seu foro íntimo. Jurídica, em virtude de ser, muitas vezes, a lei quem estabelece a censurabilidade da determinação, mesmo que o agente não esteja pensando sequer em causar danos ou prejuízo, como ocorre nas hipóteses típicas de culpa stricto sensu. Para que essa responsabilidade emerja, continua o mestre, necessário se faz: (...) que haja uma ação ou omissão da parte do agente, que a mesma seja causa do prejuízo experimentado pela vítima; que haja ocorrido efetivamente um prejuízo; e que o agente tenha agido com dolo ou culpa. Inocorrendo um desses pressupostos não aparece, em regra geral, o dever de indenizar. (in "Direito Civil", Ed. Saraiva, v. 1, p. 30). No caso dos autos, observa-se que ocorreu foi tão somente meros aborrecimentos, já que a parte autora não trouxe aos autos provas substanciais capazes de comprovar o dano, tais como comprovante de pagamento, ou neste caso, um boletim de ocorrência, já que declara em sua inicial o desconhecimento do débito. Já a reclamada demonstra a existência de débitos referente à instalação de Telefone Fixo nº 065-3419-3593, sendo este terminal cancelado por inadimplência, juntando tela sistêmica e áudio, restando comprovando a existência de relação consumerista entre as partes. Os documentos anexados aos autos pela Ré demonstram de forma clara que o Autor utilizou dos serviços de telefonia sem a devida contraprestação, pois o áudio anexo na defesa da Ré demonstra que o Autor informou o número de telefone, nome completo e o número de CPF, restando comprovado à exigibilidade do débito discutido nestes autos. A título ilustrativo cito a jurisprudência da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que por analogia, aplica-se ao caso, vejamos: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA JUIZ RELATOR MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES; SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 - E M E N TA RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTRATOS BANCÁRIOS – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO; Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito –Relator (Procedimento do Juizado Especial Cível 43901812013811000l/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 13/03/2015, Publicado no DJE 13/03/2015). Assim, a parte autora não possui provas suficientes da alegação de que o contrato de prestação de serviços de telefonia ofertados pela Ré é falso ou que o débito é inexistente, pois sequer juntou aos autos provas de inexistência da relação jurídica. No caso dos autos, observa-se que a Reclamada agiu dentro do exercício regular de seu direito, cobrando de forma licita o valor discutido nesses autos, conforme determina a Lei. Desta forma, não há outro norte a seguir, senão o indiscutível dispositivo legal do artigo 14, §3º, II do Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação do artigo 188 do Código Civil vigente. Por outro lado, a Reclamante não se desincumbiu do seu mister, conforme art. 373, I do CPC, qual seja, o de comprovar a indevida cobrança e a inscrição de seu nome e CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual, resta comprovado pela Reclamada que os débitos são legítimos e passíveis de cobrança. Neste passo, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova conforme autoriza o artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90 em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, restou comprovado pela Reclamada a existência e exigibilidade do débito discutido nestes autos, devendo o Autor cumprir com suas obrigações assumida em face da celebração do contrato da prestação dos serviços ofertados pela empresa Ré. Feitas colocações do conjunto probatório fático, entendo que não há dúvida de que tal situação causou desconforto à parte promovente. No entanto esse dissabor não pode ser considerado como causador de dano moral indenizável. Pensamento contrário certamente provocaria a industrialização do dano moral, já que dissabores e/ou aborrecimentos, como os aqui vislumbrados, infelizmente, ocorrem diariamente em nosso cotidiano. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais, bem como declaração da inexistência do débito. Assim, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. II – Dispositivo Por tais considerações, considerando o disposto no art. 6.º da Lei n.º 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação, e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000280-51.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEY BARBOSA MOREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000280-51.2019.811.0051 Polo Ativo: WESLEY BARBOSA MOREIRA Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por WESLEY BARBOSA MOREIRA contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais por ter seu nome inscrito no cadastro de

inadimplentes, bem como a declaração de inexistência do débito. A parte requerida em peça defensiva suscita preliminar de inépcia da inicial, eventual pedido de desistência, inversão do ônus da prova e ausência de consulta junto ao órgãos competente, no mérito, afirma à legitimidade da cobrança e regularidade na contratação, defende o exercício regular de direito, a inexistência de danos morais, entende pelo descabimento da inversão do ônus da prova, requerendo ainda a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé e pedido contraposto. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar As preliminares arguida pela ré, se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois jamais manteve relação jurídica com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível, tendo em vista a regularidade na contratação juntando contrato assinado e documentos pessoais, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. Entretanto, a parte Ré em sua defesa atribui o fato da existência do débito na possibilidade de fraude por terceiro, requerendo neste caso a aplicação da excludente de responsabilidade. Pois bem, entendo que neste caso é incabível a aplicação da excludente de responsabilidade, pois a parte Ré sequer trouxe algum documento do suposto falsário, restando prejudicada a tese suscitada, devendo ser responsabilizada em face do ilícito ocorrido com o Autor. As telas sistêmica e faturas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida devem apresentar dados pessoais do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, ou seja sem informações cadastrais, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta por meio da documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. V – Pedido Contraposto Quanto ao pedido contraposto, extrai-se que a Lei 9.099/95 seu artigo 31 c/c Enunciado 31 do FONAJE permite ao Réu formular pedido que se enquadre o artigo 3º da Lei 9.099/95, bem como, caso seja pessoa jurídica é admissível pedido contraposto. Porém,

no caso em tela, não restou comprovado pela Ré a exigibilidade do crédito discutido nestes autos em face da cobrança de suposto débito, demonstrando que referido pedido encontra-se sem respaldo para seu deferimento. Portanto, há de ser improcedente o pedido contraposto formulado pela Ré ante a inexigibilidade do crédito. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. VI – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). 6- JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO; Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000331-62.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE FELIX DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000331-62.2019.811.0051 Polo Ativo: JOSE FELIX DA SILVA Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JOSE FELIX DA SILVA contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita as preliminares de impugnação a inversão do ônus da prova e ausência de documentos indispensáveis, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação para o plano “SMART VIVO CONTROLE 100 MB ” efetuada pelo autor na data de 06.04.2015 da linha nº 66-99622-4283, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As faturas e telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que “houve habilitação de plano”, motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá

ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta consoante documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000265-82.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANA APARECIDA DE FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000265-82.2019.811.0051 Polo Ativo: ROSANA APARECIDA DE FRANÇA DA SILVA Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por ROSANA APARECIDA DE FRANÇA DA SILVA contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita as preliminares de impugnação a inversão do ônus da prova e ausência de documentos indispensáveis, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação de plano efetuada pela autora na data de 27.07.2015 da linha nº 66-99916-3782, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que “houve habilitação de plano”, motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em

favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta consoante documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. V – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

---

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000267-52.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIMAR LOPES CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES

PROJETO DE SENTENÇA Numero do Processo: 1000267-52.2019.811.0051 Polo Ativo: JOSIMAR LOPES CAMPOS Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A Vistos e examinados. A questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de reclamação ajuizada por JOSIMAR LOPES CAMPOS contra TELEFONICA BRASIL S.A objetivando indenização por danos morais em face de inscrição indevida de seu nome e CPF junto ao cadastro de inadimplentes. A parte requerida em peça defensiva suscita as preliminares de impugnação a inversão do ônus da prova, ausência de documentos indispensáveis e ausência de consulta extraída junto aos

órgãos competente, no mérito afirma que agiu em seu exercício regular de direito, alega inexistência dos danos morais e a legalidade na cobrança ante a regular contratação, entende ser incabível a inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da ação e a condenação a litigância de má-fé e ao pedido contraposto. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. I – Preliminar No que tange as preliminares arguidas pela ré, estas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, motivo pelo qual, rejeito as preliminares suscitada. Rejeita-se as preliminares. II – Do Mérito Verifica-se dos autos que a parte reclamante se insurge de débito inscrito no SPC, alegando que é inexistente, posto que referido débito é indevido, pois desconhece a origem do débito com a Ré, ocasião em que esta de forma indevida inseriu seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, juntando certidão SPC como meio de prova da negativação indevida. A reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito e que o débito discutido neste processo é exigível tendo em vista a regularidade na contratação, em virtude da habilitação de plano efetuada pela autora na data de 27.06.2016 da linha nº 66-99923-3673, afirmando serem inexistentes os danos morais, pois agiu dentro de seu exercício regular de direito. Entendendo pelo descabimento da inversão do ônus da prova. Apesar de sedutores os argumentos da reclamada, este não trouxe aos autos nenhuma prova da legalidade do débito ou que este era realmente era devido ao tempo de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao credito, posto que não juntou nenhum documento capaz de comprovar a sua exigibilidade, que corroborasse com suas alegações. A reclamada se limitou a sua defesa somente em afirmar que o débito é exigível não juntando nenhum documento capaz de comprovar suas assertivas, posto que não juntou nenhum contrato assinado pelo Autor, restando comprovado sua conduta ilícita. As telas sistêmicas em anexo aos autos pela Ré em sua defesa, apesar de ser admitido como meio de prova da regularidade na contratação, entendo que referida tela extraída do sistema da Requerida deve apresentar dados pessoais completo do contratante, como por exemplo, endereço, inscrições do número de CPF e RG, números de celular e número do contrato de prestação do serviço. Diante disso, da forma que se encontra as telas sistêmicas acopladas aos autos, deveria estas, no mínimo estar acompanhada de contrato devidamente assinado ou áudio, para demonstrar a relação consumerista entre as partes envolvidas na lide, já que a Requerida alega somente que “houve habilitação de plano”, motivo pelo qual, resta prejudicado o meio de prova utilizada, bem como, preclusa a produção de provas. O ônus de provar acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é da parte ré, consoante art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Porém, entendo que em virtude da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente no processo, ou seja, o consumidor, a parte Ré não conseguiu provar fato extintivo ou modificativo do direito da Autora. Em que pese às alegações da reclamada e em virtude da inversão do ônus da prova, esta não se desincumbiu de seu ônus, ou seja, o de comprovar a legalidade do débito. Portanto, a declaração da inexistência do débito discutido nestes autos, é medida que se impõe. III – Do dano Moral A possibilidade de indenização dos danos morais é questão que hodiernamente não mais se discute, havendo a Carta Republicana de 1988 pacificado a temática ao prever, expressamente, a indenizabilidade no seu art. 5º, incisos V e X, embora jamais tivesse o Código Civil de 1916 restringido tal pretensão. No caso, por ser a relação jurídica mantida entre as partes de natureza consumerista, a responsabilidade civil na hipótese em julgamento é objetiva, uma vez que as atividades comerciais e bancárias estão incluídas no conceito de serviço, prescindindo, portanto, da comprovação da culpa (CDC, art. 3º, § 2º c.c. art. 14). Assim, para que surja o dever de indenizar na responsabilidade civil objetiva, mister se faz a presença cumulativa de apenas e tão-somente três elementos, quais sejam: a) a conduta ilícita representada pela ação ou omissão voluntária do agente; b) o nexo de causalidade; c) a ocorrência do dano. In casu, tenho que restou caracterizado dano moral, pois a reclamada, de forma indevida em face da ausência de relação jurídica, efetuou cobranças, inseriu o nome e CPF da parte reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, causando-lhes prejuízos. Isso porque, necessitava de seu nome e CPF para concluir transação comercial, o que lhe poderia ter sido negado em virtude de possuir restrição em seu cadastro junto a Reclamada. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUESTIONADA PELA CONSUMIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NOME DA CONSUMIDORA INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. Se a consumidora nega a existência de relação jurídica entre as partes e consequentemente a responsabilidade pela obrigação que ocasionou a negativação do seu nome, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe a concessionária de telefonia o ônus quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, devendo ser observado que cópias de telas de computador não se prestam para esse fim. 3. Configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral, na modalidade "in re ipsa", a inclusão do nome do consumidor nos órgãos proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida. 4. A sentença que declarou inexistente a divida objeta da presente demanda no valor de R$ 167,17, bem como tornou definitiva a liminar concedida e ainda condenou a Recorrente pagar o valor de R$ 6.780,00, a titulo de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 240/2014, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 28/03/2014). Reconhecida a existência do dano moral, passo a quantificá-lo. Sabe-se que o dano moral apresenta grande dificuldade de mensura, principalmente por referir-se a um aspecto interno da pessoa humana e de natureza inteiramente subjetiva. Apesar de o Reclamante ter trazido algumas das diretrizes pelas quais comumente se fixa a respectiva indenização, devo aqui esclarecer que não entendo ter o dano moral qualquer natureza sancionatória. Ora, trata-se a presente de matéria eminentemente civil, sendo certo que as penalizações de uma determinada conduta devem ser fixadas pelo diploma penal. Não é por outro motivo que essas mesmas lesões já encontram previsão no Código Penal e, portanto, só ali devem ser buscadas quaisquer sanções punitivas. O dano moral, por consequência, deve ser indenizado levando-se em conta única e exclusivamente a gravidade da lesão, tomando-se por parâmetro, é verdade, além das várias decisões judiciais, que em muitos casos auxiliam a escalonar a indenização conforme a causa motivadora, as máximas da experiência que presumiram a própria existência da perturbação emocional. Esse, aliás, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte: “Anote-se que, a indenização por dano moral é um conceito que envolve o princípio da equivalência e da razoabilidade, para a qual as leis, em geral, não costumam estabelecer os critérios ou mecanismos na fixação do valor, deixando ao prudente arbítrio do juiz a decisão, em cada caso.” (Apelação Cível 2003000578-7 NATAL/RN). E também o posicionamento do TJ/SC: “O dano moral será arbitrado pelo juiz da causa, que ponderará a gravidade da lesão e a situação financeira das partes a fim de fixar quantum suficiente para amenizar a dor experimentada pela vítima.” (Apelação Cível 01.021270-6 VIDEIRA/SC). No mesmo sentido, o novo diploma civil: “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” Tendo isso em vista, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor necessário à justa reparação do dano moral. IV – Pedido Contraposto Quanto ao pedido contraposto, extrai-se que a Lei 9.099/95 seu artigo 31 c/c Enunciado 31 do FONAJE permite ao Réu formular pedido que se enquadre o artigo 3º da Lei 9.099/95, bem como, caso seja pessoa jurídica é admissível pedido contraposto. Porém, no caso em tela, não restou comprovado pela Ré a exigibilidade do crédito discutido nestes autos em face da cobrança de suposto débito, demonstrando que referido pedido encontra-se sem respaldo para seu deferimento. Portanto, há de ser improcedente o pedido contraposto formulado pela Ré ante a inexigibilidade do crédito. V – Litigância de Má-Fé Por fim, a parte reclamada requer a condenação da Autora como litigante de má-fé. Entendo que no caso em tela a litigância de má-fé não se verifica. Com efeito, o pleito da Autora se funda na tese de que foi atingido em sua honra, restando comprovado o fato alegado por esta consoante documentação anexa aos autos. Porém, a Autora, com isto não litigou com má-fé, somente exerceu sua pretensão, inexistindo desta forma, indícios de má-fé. Assim, caminho outro não há senão o da procedência do pedido inicial. VI – Dispositivo Por tais considerações, com fundamento no artigo 6º. da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE e: 1- Condeno a reclamada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais; 2- Determino que os valores da condenação sejam corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a condenação (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); 3- Declaro inexistente o débito discutido nestes autos, inseridos no SPC e SERASA; 4- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não comprovou dolo da parte autora; 5- JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO; 6- Determino que a reclamada, retire a inscrição do nome da reclamante no prazo de 05 dias de seus cadastros de inadimplentes e dos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, em relação ao débito discutido nestes autos, caso ainda não tenha sido feito, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários, consoante previsão contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Campo Verde/MT, 05 de junho de 2019. Kelson Giordani Miranda da Silva Juiz Leigo

_____

Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO para que surta e produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado por Juiz Leigo. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Verde/MT. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito

Comarca de Canarana

Portaria

PORTARIA N.º 497/2019

O Doutor Darwin de Souza Pontes, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Soani Solange Wesolowski, Auxiliar Judiciária exercendo a função de Gestora Judiciária na Secretaria da Segunda Vara Judicial, matrícula 7733, está de licença médica no período de 27/05/2019 a 25/06/2019.

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora CARLA ADRIANA FREITAS MARTINS GONÇALVES DE MORAES, Auxiliar Judiciária, matrícula 7731, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta na Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Canarana – MT, no período de 27/05/2019 a 25/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canarana - MT, 03 de junho de 2019

DARWIN DE SOUZA PONTES

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000597-52.2018.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
E. F. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIELA NARDAO OAB - MT0019224A (ADVOGADO(A))
LUIZ ALDANI NARDAO OAB - MT0009305A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
A. A. P. (RÉU)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CANARANA SENTENÇA Processo: 1000597-52.2018.8.11.0029. AUTOR(A): ELISANGELA FURTADO DOS SANTOS RÉU: AILSON ALVES PEREIRA Vistos, etc. Trata-se de ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c partilha de bens pensão alimentícia, alimentos provisionais e regularização de guarda e visitas proposta por Elisangela Furtafo Santos e Alessandra Santos Pereira e Rafaelly Santos Pereira, menores representadas pela sua genitora, em face de Ailson Alves Pereira, todos devidamente qualificados nos autos. Em audiência de conciliação, as partes entabularam acordo, requerendo a homologação (id 18953496). Decido. No caso em tela, as partes estabeleceram as cláusulas e as condições do acordo que pretendem seja homologado. O art. 840 do Código Civil estabelece que: É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Verifica-se que anteriormente havia um litígio, que culminou com a propositura da presente ação. Destarte, a homologação da avença, conforme já fora acordada, pode ser feita única e exclusivamente por sentença, para que se torne um título executivo judicial. No caso dos autos, as partes avençaram um acordo que colocou fim no litígio originário, não subsistindo mais a necessidade da participação do judiciário na solvência da demanda. Portanto, a homologação do acordo é medida que se impõe e, acaso haja o seu descumprimento, caberá ao prejudicado requerer a continuidade sincrética do processo pela fase de cumprimento de sentença e/ou ajuizar o processo de execução cabível. Ante o exposto, com fundamento no artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de id n.º 18953496 dos autos, mediante as condições nele estabelecidas. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Sem custas e honorários. Após as anotações de praxe, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1000430-98.2019.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
TITO MENDONCA DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINA ROSA DA SILVA OAB - MT23939/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE CARDOSO DOS ANJOS NETTO (RÉU)

Vistos, Defiro o pedido retro. Para tanto, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo. Decorrido o prazo, certifique-se. E após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000395-41.2019.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
ADAO LOPES CHAVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA SOTT OAB - MT0016717A-O (ADVOGADO(A))
DEBORA ELIZA SCHUMANN KUTZNER OAB - MT24969/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLEBERSON EUCLIDES LONDERO (RÉU)

Vistos etc. Contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela, o embargante interpôs recurso de agravo de instrumento com cópia juntada em id n.º 20253641. Decido. Em análise a questão decidida, concluo que não deve ser modificada, às razões do recurso, de forma que mantenho a decisão de id n.º 19662579. Aguarde-se pedido de eventuais informações, bem como a decisão do Agravo interposto. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000302-78.2019.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL PEREIRA SUELO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB - PR25517 (ADVOGADO(A))
OSMAR CODOLO FRANCO OAB - PR17750 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

Vistos, etc. Defiro o pedido formulado em id n.º 20059440, e determino a suspensão da presente ação, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se a parte independente de intimação. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000472-84.2018.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO JULIANI AGUIRRA OAB - SP250407 (ADVOGADO(A))
DJALMA LAURINDO AGUIRRA OAB - SP58946 (ADVOGADO(A))
RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI OAB - SP250538 (ADVOGADO(A))
RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL OAB - SP211853 (ADVOGADO(A))
MARCIO ANTONIO COSTA OAB - SP272708 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. CESAR DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP (REQUERIDO)
JULIO CESAR DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

CERTIDÃO NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007-CGJMT, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico para devidos fins que a quilometragem a ser percorrida para o cumprimento da diligência do mandado é de 140 km (ida e volta) no valor de R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) o quilometro rodado, perfazendo o valor de R$ 330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos) pelo ato da penhora + um ato de R$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos) pelo ato da avaliação, totalizando o valor total da diligencia em R$ 343,35 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) a ser pago conforme portaria de nº 053/16, devendo ser descontado o valor de R$ 118,00 (cento e dezoito reais) pago pela Guia nº 19590, assim a parte deverá recolher uma guia complementar no valor de R$ 225,35 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). Deverá ser gerada a guia de pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no sítio eletrônico do TJMT/PJe, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamento para este Juízo."

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 58729 Nr: 240-26.2017.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arno Volnei Guntzel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Floresta Máquinas Agrícolas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza - OAB:3.608-B/MT, Márcio Rogério Paris - OAB:7.526 MT, Melchior Fülber Caumo - OAB:9.918/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FLORESTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ: 07135207000112. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.
Resumo da Inicial: Arno Volnei Guntzel propõe Ação de Regresso/Cobrança em face de Floresta Máquinas Agrícolas, objetivando a condenação da parte requerida ao pagamento no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Despacho/Decisão: Vistos, etc.Defiro o pedido de fls. 277 e determino a expedição de Edital para citação do requerido Floresta Máquinas Agrícolas. Após o prazo do edital, intime-se a parte autora para manifestação. Às providências. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isadora Maria de Souza Brito, digitei.
Canarana, 03 de junho de 2019
Maria Amelia Dedone Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 44906 Nr: 1148-88.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SGR
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMRH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha - OAB:3669-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B
Vistos,
Cuida-se de Ação de alteração de guarda c/c exoneração de alimentos ajuizada entre as partes acima nomeadas, na qual foi noticiado o falecimento do requerido no curso do processo, tendo sido juntada a certidão de óbito de fls. 42.
O Ministério Público requereu a extinção do feito, nos moldes do artigo 485, inciso IX, do CPP.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Noticiado ao Juízo o falecimento do requerido, a extinção do processo de execução impõe-se.
A ação de modificação de guarda, por pertencer ao Direito de Família, é intransmissível.
Desta forma, não havendo possibilidade de se transferir a presente ação, portanto, sem sucessão do requerido, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM ANALOGIA ao artigo 485, inciso IX, do CPC.
Ciência ao Ministério Público.
Sem custas.
P.R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 44133 Nr: 497-56.2014.811.0029
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LHR, LHR, IMRH
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B, Luiz Aldani Nardão - OAB:MT. 9305
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:3669-A
Vistos,
Acolho cota ministerial de fls. 120.
Para tanto, intime-se a parte autora, para que manifeste o eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o falecimento do requerido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 42125 Nr: 989-82.2013.811.0029
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMRH
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:3669-A
Vistos,
Acolho cota ministerial de fls. 132.
Para tanto, intime-se a parte autora, para que manifeste o eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o falecimento do requerido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 22868 Nr: 673-74.2010.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ILTON NESSLER, LUCIANE JUDITE RAMOS NESSLER DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9661 - A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Rodrigues da Silva - OAB:13605-A
Vistos.
Defiro o prosseguimento na fase de cumprimento de sentença, conforme requerido às fls. 239/245.
Intimem-se o executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, do NCPC e prosseguimento do feito com a expropriação de bens.
Anote-se na D.R.A. que se trata de cumprimento de sentença, tendo como exequente LUCIANE J. RAMOS NESSLER e executado BANCO DO BRASIL S.A.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 16149 Nr: 1853-33.2007.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO GARAPU LTDA-ME, Gregório José Willers, Gregório José Willers, Jussemara Teresa de Campos, Alma Maria Werle Willers, Alma Maria Werle Willers
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIOLA WILLERS - OAB:9308, Fabiola Willers - OAB:OAB/MT 9308
Vistos, etc.
Trata-se de ação de execução de título extrajudical movida pelo BANCO DO BRASIL em face de AUTO POSTO GARAPU LTDA e OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 206/213 as partes peticionaram informando que entabularam acordo, requerendo a homologação.
No caso em tela, as partes estabeleceram as cláusulas e as condições do acordo que pretendem seja homologado.
O art. 840 do Código Civil estabelece que:
É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.
Verifica-se que anteriormente havia um litígio, que culminou com a propositura da presente ação.
Destarte, a homologação da avença, conforme já fora acordada, pode ser feita única e exclusivamente por sentença, para que se torne um título executivo judicial.
No caso dos autos, as partes avençaram um acordo que colocou fim no litígio originário, não subsistindo mais a necessidade da participação do judiciário na solvência da demanda.
Portanto, a homologação do acordo é medida que se impõe e, acaso haja o seu descumprimento, caberá ao prejudicado requerer a continuidade sincrética do processo pela fase de cumprimento de sentença e/ou ajuizar o processo de execução cabível.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 206/213 dos autos, mediante as condições nele estabelecidas.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial.
Custas e honorários conforme o entabulado entre as partes.
Proceda-se com a baixa em eventuais penhoras.
Quanto ao valor bloqueado via BacenJud, intime-se a parte requerida para que forneça os dados bancários para levantamento dos valores, por meio de Alvará Eletrônico.
Após as anotações de praxe, arquive-se.
Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1000006-56.2019.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
M. S. (REQUERENTE)
P. J. P. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AURENE CAMPOS DE SOUSA OAB - MT0018938A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA SENTENÇA Processo: 1000006-56.2019.8.11.0029. REQUERENTE: MARLI SCHONHOLZER, PAULO JOSE PORTO DOS SANTOS Vistos. Aproveito os fundamentos da retro decisão e HOMOLOGO a retificação do acordo celebrado entre as partes (Id. 19297955 e Id. 19932506), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se a sentença de Id. 19114481. Intime-se. Cumpra-se. Canarana/MT, 27 de Maio de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000163-29.2019.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SANDRA MARA TUZZI (EXECUTADO)
ANA MARIA CONZ (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CANARANA Processo n. 1000163-29.2019.8.11.0029 BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (EXEQUENTE) ANA MARIA CONZ - CPF: 593.279.956-00 (EXECUTADO), SANDRA MARA TUZZI - CPF: 877.086.391-15 (EXECUTADO) CERTIDÃO Certifico que a quilometragem a ser percorrida para o cumprimento da diligência do mandado é de 2 zonas urbanas (ida e volta) no valor de R$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor de R$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos), a ser pago conforme portaria de nº 053/16. Deverá ser gerada a guia de pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no sítio eletrônico do TJMT/PJe, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamento para este Juízo. Canarana/MT, 5 de junho de 2019. MAGDA WISCH Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000021-25.2019.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
B. B. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
U. P. D. N. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado do polo ativo, para que providencie o depósito da Diligência do Oficial de Justiça (Mandado de Penhora e Avaliação), no prazo legal, sendo que a guia deverá ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao) e após o recolhimento da guia, comprovar nos autos o seu pagamento, em razão da certidão ID 20643657. Canarana/MT, 04 de junho de 2019. JESSICA BARAUNA FELIPE GROSS Gestor de Secretaria SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE CANARANA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: ( )

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000320-36.2018.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
AGROBOM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB - MT3608/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TIAGO DAMIANI (EXECUTADO)
AIRTON DAMIANI (EXECUTADO)
CARLOS GERSON CHRISTMANN (EXECUTADO)

Ofício 478/2019

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 17199 Nr: 421-42.2008.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio César Bronstrup, Ivete Marlei Muller Bronstrup, Baldur Ricardo Bronstrup, Liane Terezinha Rabuske Bonstrup, Elaine Balbinotti, Wilson Antonio Balbinotti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Teodoro Silva, Maria Lucia Santos Teodoro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aliciane Leticia Sulzbacher Lopes - OAB:18.321/MT, Eidilaine Carla Vilela Carrijo - OAB:OAB/MT 23681-B, Fabiola Willers - OAB:OAB/MT 9308, Leoveral Francisco Lopes - OAB:3.549 - B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Teodoro Silva - OAB:38066/GO
Vistos.
Por considerar que a disponibilização do retro despacho se deu tardiamente, REDESIGNO a oralidade para o dia 17 de julho de 2019, às 15h00min (horário oficial de Mato Grosso), ocasião em que será realizada a ouvidas das testemunhas, bem como, o depoimento pessoal das partes.
Ante o pedido de oitiva das partes, determino que as respectivas intimações se deem com fito específico de prestarem depoimento pessoal.
No mais, cumpra-se o despacho de fl. 401.
Intimem-se por Dje. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 43032 Nr: 1930-32.2013.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTÁVIO JORGE KWIEK, MÍRIAN SADITE NICOLITCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB:OAB/GO 11.234
Vistos.
Proceda-se à juntada de documentos pela defesa.
Postergo a análise do pedido de suspensão das cautelares.
Vista dos autos às partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal sucessivo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 57897 Nr: 2896-87.2016.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONDES JACOMO FILHO, PAVEL MOREIRA LEAL, MURILO COUTO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo de Rezende Nunes - OAB:36.362, Flávio Divino da Silva - OAB:36306, José Coelho de Oliveira - OAB:23.814, Mário Ferreira da Silva Neto - OAB:21884
Vistos.
Homologo a desistência das testemunhas ora referidas.
Defiro o prazo para apresentação de endereço da testemunha.
Postergo a análise de exceção de coisa para futura prolação da sentença.
Requisite-se informações sobre o cumprimento das missivas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 60277 Nr: 1165-22.2017.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Moraes Lopes - OAB:22-612 MT
Vistos.
Acolho a justificativa apresentada pelo réu e defiro o pedido do parquet.
No mais, cientifique-se o réu quanto ao dever de cumprimento das demais medidas estabelecidas no benefício, obedecido o prazo ora previsto.
Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 72774 Nr: 334-03.2019.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO JUNIOR CANDIDO BARBOSA PEREIRA, SEBASTIÃO PEREIRA AMARANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fellipe de Almeida - OAB:24591/0 -MT
Vistos.
Considerando os ataques ocorridos contra os magistrados desse tribunal, mantenho a utilização de algemas nos acusados.
Vista dos autos às partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
Homologo a desistência das testemunhas ora referidas.
Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000334-20.2018.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
VISUAL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA ROBERTA ROCKENBACH PADILHA OAB - MT0018109A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANA CAROLINE BESSA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CANARANA DECISÃO Processo: 1000334-20.2018.8.11.0029. EXEQUENTE: VISUAL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME EXECUTADO: ANA CAROLINE BESSA Vistos, etc. AUTORIZO a penhora dos veículos em nome da parte executada, sendo que a averbação do registro da penhora deverá ser feita por meio do sistema informatizado RENAJUD. Determino, acaso sejam encontrados veículos em nome da executada, que seja feito o completo bloqueio eletrônico do bem, para impedir a sua transferência, o licenciamento e a circulação. Efetivada a inscrição do gravame judicial, deve a executada ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar a localização do bem, para que seja possível a consecução física perfectibilizada da penhora e a remoção do veículo, posto que se assim não for possível proceder, prejudicada encontra-se a mantença da restrição. Não logrando êxito a busca, abra-se vista dos autos à Exequente, para que requeira o que entender de direito. Às providências. Cumpra-se. Canarana, 29 de abril de 2019. Darwin de Souza Pontes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000069-18.2018.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
ODAIR GABRIEL DA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A

(ADVOGADO(A))
Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CANARANA SENTENÇA Processo: 1000069-18.2018.8.11.0029. REQUERENTE: ODAIR GABRIEL DA SILVA REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. O embargante opôs embargos de declaração, fazendo pedido de reconsideração à sentença prolatada, que reconheceu a contumácia. Decido. Compulsando os autos, verifico que inexiste omissão, obscuridade ou contradição no tocante à análise explicitada no comando judicial invectivado. Quanto à pretendida reconsideração para revisão da decisão embargada se revela despicienda, pois diante da ausência injustificada da parte requerente a audiência de conciliação, sem prévia justificativa plausível, é imperiosa a condenação, conforme orientação do Enunciado nº 28 do FONAJE. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, mas os rejeito, por entender inexistentes na espécie, as hipóteses legalmente admitidas para o manejo destes (obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão), ex vi do disposto no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, devendo permanecer o comando judicial atacado tal como está lançado. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Cátia Andreatta Juíza Leiga Vistos. Homologo a sentença derradeira da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publicação e intimação em sistema. Canarana, 25 de abril de 2019. Darwin de Souza Pontes Juiz de Direito

Comarca de Chapada dos Guimarães

Portaria

PORTARIA Nº 27/2019-DF.

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Leonísio Salles de Abreu Júnior, no uso de sua atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos de CIA nº 0709266-51.2019.8.11.0024 que defere Licença-prêmio ao servidor (a) JOÃO PAULO LACERDA PAES DE BARROS, Oficial de Justiça, Mat. 26681, lotado na Central de Mandados desta Comarca.

RESOLVE:

Conceder ao servidor (a) JOÃO PAULO LACERDA PAES DE BARROS, Oficial de Justiça, 26681, licença-prêmio referente ao quinquênio 13/12/2013 a 12/12/2018, ficando condicionado o usufruto à previa solicitação e conveniência da administração pública.

Publique-se, cientifique-se, encaminhando-se ao Departamento de Recursos Humanos do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Chapada dos Guimarães/MT, 5 de junho de 2019.

(Assinatura eletrônica)
Leonísio Salles De Abreu Júnior
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 28/2019-DF.

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Leonísio Salles de Abreu Júnior, no uso de sua atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos de CIA nº 0709009-26.2019.8.11.0024 que defere Licença-prêmio ao servidor (a) ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES, Analista Judiciário, Mat. 7401, lotada na Secretaria da 1º Vara desta Comarca.

RESOLVE:

Conceder ao servidor (a) ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES, Analista Judiciário, 7401, licença-prêmio referente ao quinquênio 3/3/2014 a 3/3/2019, ficando condicionado o usufruto à previa solicitação e conveniência da administração pública.

Publique-se, cientifique-se, encaminhando-se ao Departamento de Recursos Humanos do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Chapada dos Guimarães/MT, 5 de junho de 2019.

(Assinatura eletrônica)
Leonísio Salles De Abreu Júnior
Juiz de Direito Diretor do Foro

Diretoria do Forúm

Edital

EDITAL Nº 5/2019-DF.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Chapada dos Guimarães, Leonísio Salles de Abreu Júnior, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.° 08/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, na Resolução n.° 20/PRES/TP, de 16 de outubro de 2014, e na Resolução n.° 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituído pelo Edital 1/2019-DF;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível médio, aliado à necessidade de auxílio na prestação jurisdicional, autorizou esta Comarca a proceder processo seletivo de recrutamento de nível médio e superior (CIA n° 0019533-98.2019.8.11.0000);

CONSIDERANDO que de após a realização do teste seletivo, que ocorreu em 26 de maio de 2019, deve ser publicado o gabarito preliminar para conhecimento e recurso;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos em face do gabarito preliminar;

TORNA PÚBLICO o Gabarito Definitivo e resultado do teste seletivo unificado realizado em 26 de maio de 2019, em conformidade com o Edital n° 1/2019-DF, disponibilizado no DJe Ed. 10480, disponibilizado em 25/4/2019 com publicação em 26/4/2019.

1. Gabarito Definitivo para o teste seletivo de estagiário de nível médio da Comarca de Chapada dos Guimarães:

* O Edital n° 5/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexos

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000935-41.2018.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
MATILDE SPAGNOLO MONTANHER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT0007366A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
HELOISA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 32263 Nr: 1654-55.2009.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flavia Beatriz Melo de Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I. Diante da ausência do INSS embora devidamente intimado, nos termos do art. 362, §2°, do CPC, dispenso as provas por ele requeridas, prosseguindo-se na instrução.

II. Defiro o pedido de juntada de substabelecimento e HOMOLOGO a substituição das testemunhas.
III. Declaro encerrada a instrução, alegações remissivas, venham os autos conclusos para sentença.
IV. Inexistindo qualquer alegação de nulidade, saem os presentes intimados.
V. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 21397 Nr: 2018-61.2008.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eduardo dos Santos Leque
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em consulta ao Sistema Apolo, verifica-se que, de fato, o processo foi remetido em carga ao INSS na data de 16.4.2019, quando ainda estava em curso do prazo da parte autora, já que intimado pelo DJe em 5.4.2019. Dessa forma, acolho o pedido de fl. 248, devolvendo à parte autora o prazo para as providências que entender pertinentes.
No demais, cumpra-se a sentença de fls. 245/246.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 20469 Nr: 1092-80.2008.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ezequiel Ferreira dos Anjos Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em consulta ao Sistema Apolo, verifica-se que o autor foi intimado da sentença em 5.4.2019, ao passo em que o feito foi encaminhado em carga ao INSS em 16.4.2019, quando ainda estava em curso o prazo da parte autora. Dessa maneira, acolho o pedido de fl. 263, de modo que determino seja ele novamente intimado da sentença, com contagem de novo prazo para as providências que reputar necessárias.
No demais, cumpra-se tal qual a sentença de fls. 260/261.
Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000744-59.2019.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
CLEUZA TAVARES DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
Giovani Bianchi OAB - MT0006641A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
Magistrado(s):
RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT DESPACHO 1 – No que tange ao pedido de gratuidade de justiça, com fundamento no art. 99, §2º do CPC[1], INTIME-SE a parte requerente por meio de seu advogado (DJE) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre os pressupostos para a concessão do benefício, sob pena de indeferimento do pedido. Para comprovação da hipossuficiência a parte pode apresentar, exemplificativamente, extratos bancários de todas as contas disponíveis relativos aos últimos 6 (seis) meses, faturas de cartões de crédito demonstrando suas despesas, certidões comprovando que não é proprietário de imóveis ou veículos, documentos que comprovem a existência de dívidas, dentre outros. Fica a parte devidamente advertida de que a inserção de informações falsas ou a declaração de situação inverídica em documento público poderá ensejar responsabilização criminal por falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal[2]). 2 – Após, venha o processo CONCLUSO para as devidas deliberações. 3 – CUMPRA-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 05 de junho de 2009. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito [1] § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. [2] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM
Processo Número: 1000746-29.2019.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (ORDENANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALDIMIRO RODRIGUES BRAZ (ORDENADO)
IRENE BATISTA DOS SANTOS (ORDENADO)
COVAVE COMERCIAL VARZEAGEANDENSSE DE VEICULOS LIMITADA (ORDENADO)
Magistrado(s):
RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT DESPACHO 1 – Atendidos os requisitos formais do artigo 260 do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, observando-se as formalidades e exigências legais, servindo esta de mandado. 2 – Caso haja documentação faltante ou pendência de diligências a serem custeadas pela parte interessada, INFORME-SE ao Juízo deprecante por meio eletrônico visando a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução. 3 – Após o cumprimento e ausentes custas pendentes (artigo 268 da Lei n. 13.105/2015 – Novo CPC), DEVOLVA-SE procedendo-se as baixas de praxe. 4 – Às providências. Chapada dos Guimarães/MT, 05 de junho de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito 1 2.7.2 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o devido recolhimento das custas judiciais, o Diretor do Foro devolverá a carta precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001092-14.2018.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
ORLANDO LUIZ NICOLOTTI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))
MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT0012758A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1001092-14.2018.8.11.0024 Valor da causa: R$ 11.448,00 ESPÉCIE: [RURAL (ART. 48/51)]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ORLANDO LUIZ NICOLOTTI Endereço: CHACARA PÉ DE PEQUI, LOTE 25, COMUNIDADE JJ, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL Endereço: desconhecido FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu advogado(a), para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000143-53.2019.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
M. E. D. S. S. (AUTOR(A))
A. C. D. S. D. S. (AUTOR(A))
L. H. D. S. S. (AUTOR(A))
ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SILAS LINO DE OLIVEIRA OAB - MT0009151A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1000143-53.2019.8.11.0024 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9)]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ANA CLAUDIA DOS SANTOS DE SIQUEIRA Endereço: COMUNIDADE BARRA DO RIBEIRÃO, ZONA RURAL, DISTRITO DE ÁGUA FRIA, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 Nome: MARIA EDUARDA DOS SANTOS SIQUEIRA Endereço: COMUNIDADE BARRA DO RIBEIRÃO, ZONA RURAL, DISTRITO DE ÁGUA FRIA, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 Nome: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SIQUEIRA Endereço: BARRA DO RIBEIRÃO, ZONA RURAL, DISTRITO DE ÁGUA FRIA, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 Nome: ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS Endereço: COMUNIDADE BARRA DO RIBEIRÃO, ZONA RURAL, DISTRITO DE ÁGUA FRIA, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 POLO PASSIVO: Nome: INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE Endereço: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, 553, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 553, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-905 FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu advogado(a), para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001042-85.2018.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO MARIO MOREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1001042-85.2018.8.11.0024 Valor da causa: R$ 11.448,00 ESPÉCIE: [RURAL (ART. 48/51)]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO MARIO MOREIRA Endereço: SITIO MOURÃO, LOTE 03, ZONA RURAL, PLANALTO DA SERRA - MT - CEP: 78855-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu advogado(a), para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000333-16.2019.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
GONCALO LOURENCO DE SANTANA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1000333-16.2019.8.11.0024 Valor da causa: R$ 11.976,00 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51)]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: GONCALO LOURENCO DE SANTANA Endereço: ZONA RURAL, S/N, SITIO OLHO D'ÁGUA, COMUNIDADE BARRA DO RIBEIRÃO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: RUA GENERAL RAMIRO NORONHA, - LADO ÍMPAR, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-180 FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu advogado(a), para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001319-04.2018.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
ORVADES FERREIRA BORGES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT0003239A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1001319-04.2018.8.11.0024 Valor da causa: R$ 11.448,00 ESPÉCIE: [RURAL (ART. 48/51)]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ORVADES FERREIRA BORGES Endereço: fazenda campo limpo, s/n, zona rural, NOVA BRASILÂNDIA - MT - CEP: 78860-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: RUA BATISTA DAS NEVES, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-190 FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu

advogado(a), para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000211-03.2019.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELO ARISTIDES DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCILENE CARNEIRO XAVIER OAB - MT7956/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1000211-03.2019.8.11.0024 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO (ART. 87)]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ANGELO ARISTIDES DA COSTA Endereço: avenida genival araujo, s/n, centro, NOVA BRASILÂNDIA - MT - CEP: 78860-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu advogado(a), para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001235-03.2018.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
EURICO CORREA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RAMON FAGUNDES BOTELHO PROCESSO n. 1001235-03.2018.8.11.0024 Valor da causa: R$ 11.448,00 ESPÉCIE: [CONCESSÃO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: EURICO CORREA PEREIRA Endereço: Rua dos Ipês, em frente ao PSF d bairro, Mirantinho, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL FINALIDADE: Intimação da parte requerente, através de seu advogado(a), para querendo, apresentar nos autos impugnação à contestação, no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Ivanete Loverde Mazocco Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 13220 Nr: 3523-29.2004.811.0024
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzia Mieko Makino Mitsutake-ME - N. Fant. Comercial Planalt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B
Código: 13220
DESPACHO
CUMPRAM-SE os itens II e seguintes da decisão de fls. 185/186-verso.
Chapada dos Guimarães/MT, 03 de junho de 2019.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 15736 Nr: 325-13.2006.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Torquato Salviano Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 15736
DECISÃO
1 – Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi devidamente citado/intimado para realização do pagamento da dívida, contudo, quedou-se inerte. Diante disso, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, este Juízo DEFERE o pedido do exequente a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da parte executada, conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 – CGJ.
2 – Havendo constrição patrimonial, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado ou de maneira pessoal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3º do CPC).
3 – Após, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
4 – Por fim, CONCLUSOS para demais deliberações.
5 – CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Chapada dos Guimarães/MT, 27 de maio de 2019.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 21570 Nr: 2191-85.2008.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Francisco Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B, PABLO RAMIRES FONSECA - OAB:18969
Código: 21570
DECISÃO
1 – Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi devidamente citado/intimado para realização do pagamento da dívida, contudo, quedou-se inerte. Diante disso, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, este Juízo DEFERE o pedido do exequente a fim de

promover o bloqueio nas contas bancárias da parte executada, conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 – CGJ.

2 – Havendo constrição patrimonial, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado ou de maneira pessoal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3º do CPC).

3 – Após, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

4 – Por fim, CONCLUSOS para demais deliberações.

5 – CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de maio de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 33929 Nr: 2730-17.2009.811.0024

AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Condomínio Altos da Serra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Vitalina Gimenes Cunha, Sebastião Nunes da Cunha Sobrinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012, RAIMAR ABILIO BOTTEGA - OAB:3882/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, este Juízo JULGA PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor indicado no demonstrativo de fls. 149/153, devendo ser atualizado, a partir da data de 31/12/2018, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.CONDENA-SE a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC.Por corolário, EXTINGUE-SE o processo com a resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações necessárias mediante as cautelas de estilo.INTIMEM-SE.Chapada dos Guimarães/MT, 03 de junho de 2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 34807 Nr: 730-10.2010.811.0024

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ediney Rodrigues de Souza, Luzinete Souza Laranjeira, Gutemberg dos Santos Mesquita

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Augusto Figueira Balbino, Maria da Silva Balbino, Alvaro Luiz Pedroso Marques de Oliveira, João Roberto Marques de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA DE ARAUJO - OAB:3654, Jacqueline Amorim de Almeida - OAB:10732

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 34807

DECISÃO

1 – Considerando o falecimento do demandado José Augusto Figueira Balbino, bem como a indicação dos herdeiros (fls. 170/174), PROMOVAM-SE as alterações na autuação e distribuição a fim de constar, no polo passivo, em substituição, Espólio de José Augusto Figueira Balbino, representado pelos herdeiros indicados às fls. 171/172.

2 – CITEM-SE os herdeiros nos endereços indicados às fls. 171/172, para manifestarem no prazo de 05 dias, na forma do art. 690 do CPC.

3 – Decorrido o prazo acima, com ou manifestação, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos conclusos.

4 – CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 03 de junho de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 35228 Nr: 1058-37.2010.811.0024

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tolentino dos Santos Lara

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS - OAB:15747, Heitor Correa da Rocha - OAB:4546

[...]Terceira Câmara Cível, Publicado em: 04/05/2016) (TJ-BA - AI: 00213111320158050000, Relator: Telma Laura Silva Britto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 04/05/2016).1 - No vertente caso, diante do manifesto excesso do valor apresentado pela exequente, este Juízo ACOLHE PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença aviada pela parte impugnante/executada.Com o acolhimento parcial da presente impugnação ao cumprimento de sentença, considerando a sucumbência mínima, CONDENA-SE a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, ARBITRADOS esses em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença dos cálculos apresentados no início do pleito executivo e daquele apresentado pela parte impugnante/executada, nos termos do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC.2 - INTIME-SE a parte exequente para apresentar o valor atualizado da dívida, partindo-se da quantia apresentada pela parte executada (fl. 190-v), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.3 - Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação da parte exequente, voltem os autos CONCLUSOS.4 - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Chapada dos Guimarães/MT, 04 de junho de 2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 62743 Nr: 2578-27.2013.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Braz da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Administradora de Consórcio Saga LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luís Domingos da Silva - OAB:MT4907b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Augustus Rocha - OAB:21.476/GO

[...]. A parte executada comprovou às fls. 379-v/382 ter depositado na conta do exequente o valor de R$ 17.800,93 (dezessete mil e oitocentos reais e noventa e três centavos) em 29/11/2016.Da análise dos autos, verifica-se que a sentença foi prolatada em 08/08/2016, sendo que da sentença, a parte requerida interpôs recurso de apelação (fls. 167/183) e a parte requerente recurso adesivo (fls. 198/207).O acórdão é visto às fls. 236/242, sendo que o Tribunal de Justiça reformou a sentença em relação aos danos morais e determinou que cada parte arcaria com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Foi negado seguimento ao recurso especial interposto pela parte requerente (fls. 312/314) e não conhecido o recurso de agravo de instrumento em recurso especial (fl. 360).Tal decisão transitou em julgado em 28/05/2018 (fl. 361).Dessa forma, a condenação da requerida foi apenas para determinar a liberação do valor do crédito do consórcio em favor do autor (fl. 166).Como a parte requerida demonstrou ter depositado o valor de forma administrativa ao autor ainda em 2016, caberia ao autor se manifestar após a apresentação da impugnação pela parte requerida.Assim, comprovado o pagamento e não havendo oposição pela parte exequente em relação aos valores depositados, este juízo entende superadas as questões elencadas na petição de fls. 364/368, pela ausência de oposição pela parte exequente.1 – Diante de todo o exposto, este juízo ACOLHE a impugnação ao cumprimento de sentença ora ventilada. 2 – Com o acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, CONDENA-SE a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, ARBITRADOS esses em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, representado pela quantia indicada pela parte executada, nos termos do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC, contudo, suspensas, por força do art. 98, § 3º, do CPC. 3 – Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.4 - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Chapada dos Guimarães/MT, 03 de junho de

2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 63913 Nr: 3704-15.2013.811.0024
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3704-15.2013.811.0024 (Código: 63913)
SENTENÇA
Trata de ação de execução de alimentos ajuizada por LEILIANE ALVES DA SILVA em face de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, ambos qualificados na inicial.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não fora localizada para manifestar acerca do endereço atualizado do executado, de modo que a Defensoria Pública requereu a extinção da demanda sem julgamento do mérito (fl. 48).
Vieram os autos conclusos.
É o relato do essencial.
Fundamenta-se e decide-se.
No caso em tela, verifica-se que a parte autora deixou de promover as diligências que lhe competiam, não obstante intimada para tanto, de modo que o processo deve ser extinto por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
CONDENA-SE a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários sucumbenciais no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, §2º do Código de Processo Civil.
Todavia, SUSPENDE-SE a exigibilidade da verba de sucumbência acima, nos termos do art. 98, §3º do CPC.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas de estilo.
Chapada dos Guimarães/MT, 03 de junho de 2019.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 76403 Nr: 3007-23.2015.811.0024
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roger Arruda de Almeida, Rodolfo da Silva Varela
PARTE(S) REQUERIDA(S): DESCONHECIDOS, Miguel Valdez, Nathanael Rodrigues Correa da Costa Santos, Tiago Santana da Silva, Camila Candida da Silva, Carmelinda Gregorio de Souza, Jose Ambrosio Neto, Marina Amorim de Moraes, Ademilson Pereira Xavier, Rosanil de Oliveira, Edmar Alves da Guia, Marizete da Cruz, Tarcilo Domingos Rodrigues, Ronilson Santos Moraes Rodrigues, Osvaldo Bondespacho da Silva, Rosalindo Correa Pontes, Vanilson da Silva Cruz, Odair Mendes, Marivaldo Antônio Domingos, Juliana de Lima, Luiz Fernado Braga, Karine Pereira da Costa, Edimar Cassiano da Silva, Adriana Martins da Silva, Anderson Rego de Moraes, Neusa Mendes do Rego da Silva, Acelino Marinho de Souza, Antônio Francisco da Silva, Cristiana Pinto de Moraes Rodrigues, Edineia da Conceição Carvalho, Elisaine Rosa de Oliveira Rego, Joel Souza Ambrozio, Mariluci Xavier de Lima, Ronevaldo da Silva, Adriane Ribeiro Terres
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8574
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Anis Faiad - OAB:3520, LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981, MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB:16735
Ante o exposto, este juízo JULGA IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial.CONDENA-SE a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Por consequência, EXTINGUE-SE o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o processo com as anotações e baixas necessárias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 77598 Nr: 199-11.2016.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Mendes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA - OAB:4107
DECISÃO
1 – Certificada a tempestividade, este Juízo RECEBE o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa em seus efeitos legais (art. 597, CPP).
2 – Diante do exercício da faculdade disposta no art. 600, §4º do CPP, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para processamento do recurso interposto, com as homenagens de estilo, anotações e baixas necessárias.
3 – CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 87870 Nr: 336-56.2017.811.0024
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EHPDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO KNOPP FONSECA - OAB:16997/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jucynil Ribeiro Pereira - OAB:4107
DESPACHO
1 – Nos termos do § 2º do artigo 1.023 do CPC, tendo em vista que os embargos de declaração apresentados possuem eventuais efeitos infringentes, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos opostos.
2 - Após, com ou sem manifestação da parte embargada, o que deverá ser certificado nos autos, voltem os autos CONCLUSOS.
3 - INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 116996 Nr: 1433-23.2019.811.0024
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCILENE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA - OAB:4907
"Vistos...O fato de ter filhas menores por si só, não é suficiente para evitar a segregação cautelar da acusada, que deve perdurar enquanto presentes os pressupostos e requisitos descritos em leij, sobretudo quando evidenciado que ela sequer toma conta de fato de seus filhos, sendo tal mister desempenhado por sua genitora e seu namorado.Não bastasse, ainda que fosse a hipótese de a mesma exercer os cuidados de seus filhos, diante do fato de a indiciada praticar a traficância no âmbito de sua residência, haveria a hipótese bastante provável de haver a retirada de seus filhos do lar pelo bem-estar dos mesmos, encaminhando-os para unidade de acolhimento diante da nítida situação de violação de direitos de crianças.Acerca do argumento levantado pela defesa, cumpre salientar que a acusada ostenta grande ficha criminal pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico nos autos de Código 111703, 75461, 31231, sendo alguns com condenação e outros em fase de instrução probatória, todos com trâmite nesta comarca.Ademais, nos autos de Código 111703 (Operação Cerberus) em decisão de fl. 1.479/1.480 e 1.495 (ref. 04), a acusada foi posta em liberdade pela mesma tese aqui utilizada, com base no Habeas Corpos Coletivo 143641/SP, sendo que, mesmo após o estabelecimento das penas alternativas, a acusada voltou a praticar os mesmos delitos.Tudo a demonstrar que, com a prova da

materialidade e indícios suficientes de autoria, demonstrado que a segregação cautelar da indiciada ainda é necessária para garantir a ordem pública, uma vez que as penas restritivas de direito não se mostraram frutíferas no presente caso.Assim, INDEFERE-SE o pedido de revogação da prisão preventiva e, por consequência, mantem-se a segregação cautelar da acusada nos termos do art. 312 do CPP.CIÊNCIA ao MP e Advogado via DJE.CUMPRA-SE.".

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000745-44.2019.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIZA RIVAROLA ROCHA OAB - MS5896 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT DECISÃO 1 – Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, estando preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Chapada dos Guimarães/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. 2 – EXPEÇA-SE carta de citação e intimação do réu, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil, 3 – O réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. 4 – Na hipótese de o réu alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE o advogado deste via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. 5 – INTIME-SE o advogado do autor, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). 6 – CONSIGNE-SE no expediente de comunicação das partes advertência de que a ausência delas na audiência de conciliação referida no item 2 irá acarretar multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, §8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, §4º, inciso I do CPC). 7 – Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSO para os fins do artigo 347 do CPC. 8 – Havendo elementos que evidenciam os pressupostos legais, este Juízo CONCEDE os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora com espeque no artigo 98 do CPC. 9 – CUMPRA-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 05 de junho de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000025-82.2016.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
VITORINO ALEXANDRE DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB - MT0004907A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROBERTO FURTADO DE MENDONCA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISABELLA TETILLA MOREIRA GEWEHR OAB - MT17967/O (ADVOGADO(A))
ELIESER DA SILVA LEITE OAB - MT0006384A (ADVOGADO(A))
ARNO LOPES MOREIRA OAB - MT19839/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DESPACHO PROCESSO Nº 1000025-82.2016.8.11.0024 REQUERENTE: VITORINO ALEXANDRE DA CONCEICAO REQUERIDO: ROBERTO MENDONÇA FURTADO Vistos. I. Considerando o atestado juntado, redesigno a audiência para a data 09 de JULHO de 2019, às 16h00min. II. Intimem-se. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães, 20 de Março de 2019.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000023-15.2016.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
JOAQUIM ALEXANDRE DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB - MT0004907A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
roberto mendonça furtado (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISABELLA TETILLA MOREIRA GEWEHR OAB - MT17967/O (ADVOGADO(A))
ELIESER DA SILVA LEITE OAB - MT0006384A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DESPACHO PROCESSO Nº 1000023-15.2016.8.11.0024 REQUERENTE: JOAQUIM ALEXANDRE DA CONCEICAO REQUERIDO: ROBERTO MENDONÇA FURTADO Vistos. I. Considerando o atestado juntado, redesigno a audiência para a data 09 de JULHO de 2019, às 16h30min. II. Intimem-se. III. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães, 04 de Junho de 2019.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000259-93.2018.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
MARINA ANASTACIA PEREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PABLO RAMIRES FONSECA OAB - MT0018969A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HOTEL DO PAPA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS OAB - SP96213 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES TERMO DE AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento Número do Processo: 1000259-93.2018.8.11.0024 Espécie: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: Marina Anastácia Pereira de Almeida Advogado(A): Pablo Ramires Fonseca Requerido(A): Hotel do Papa Representante do Requerido: Vania Bertina Strobel Advogado(s): Erica Ventura Strobel Data e horário: terça-feira, 04 de Junho de 2019, 15h00min. PRESENTES Juiz : Dr. Leonísio Salles de Abreu Júnior Requerente: Marina Anastácia Pereira de Almeida Advogado(a): Pablo Ramires Fonseca Representante do Requerido: Fernando de Oliveira Pereira Advogado(a): Erica Ventura Strobel OCORRÊNCIAS Aberta a audiência e feito o pregão, constatou-se a presença das partes acima mencionadas. A parte autora entabulou proposta de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagos em: uma entrada de R$ 1.000,00 (mil reais) a ser depositado no dia 12 de JUNHO de 2019, na conta de PABLO RAMIRES FONSECA, Banco do Brasil, Ag. 1772-8, C/C: 18-845-x, CPF: 043.060.241-30. E o restante de R$ 2.000,00 (dois mil

reais) divididos em 4 (quatro) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos todo dia 12 do mês, começando em 12 de JULHO de 2019, sucessivamente, a serem depositados na conta bancaria de Marina Anastácia Pereira de Almeida, Banco Bradesco, Ag. 0598-3, C/C: 0500522-1, CPF: 569.761.191-91. As partes firmam que o não cumprimento do acordo ensejará em multa de 10% sobre o valor do acordo e desde já renunciam ao prazo recursal, consequentemente requerem a homologação do acordo e a extinção do feito. DELIBERAÇÕES Pelo MM. Juiz foi decidido: Vistos. I. Homologo o acordo acima, devendo o mesmo ser observado pelas partes, na forma do artigo 487, III, "b" do CPC. II. Inexistindo qualquer alegação de nulidade, saem os presentes intimados. III. Homologo a dispensa da oitiva das testemunhas. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário com as baixas de estilo. Nada mais havendo a consignar, por mim, Léia Albonete de Oliveira, estagiária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000160-37.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ABREU (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WEDERSON FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012611A-B (ADVOGADO(A))
NEUZA BATISTA DA SILVA OAB - MT0016598A (ADVOGADO(A))
SILVANA DA FONSECA ROSAS OAB - MT19926/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER DESPACHO/DECISÃO Processo: 1000160-37.2019.8.11.0009 Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a inicial não atendeu ao disposto no art. 292 do Novo Código de Processo Civil, pois que a parte autora atribuiu o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à causa, sendo que, por se tratar de benefício previdenciário, o cálculo se dará pela soma das parcelas vencidas mais as prestações das vincendas. Dessa forma, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, retificando o valor da causa nos termos do art. 292, "caput" e incisos, do NCPC. Ressalta-se que o não atendimento das providências acima declinadas acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Colíder, 04 de junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000937-22.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
GLEDYS CARLA PEREIRA (AUTOR(A))
GLEITON CARLOS PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HILTON SANTOS DA SILVA OAB - MT11794/O (ADVOGADO(A))
NEWMAN PEREIRA LOPES OAB - MT7293 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA (RÉU)
JUCELIA RODRIGUES PEREIRA (RÉU)
JOSE ROBERTO RODRIGUES PEREIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER DESPACHO Processo: 1000937-22.2019.8.11.0009. AUTOR(A): GLEITON CARLOS PEREIRA, GLEDYS CARLA PEREIRA RÉU: JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA, JOSE ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, JUCELIA RODRIGUES PEREIRA Vistos. A alegada hipossuficiência da parte autora não restou demonstrada. Malgrado a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência seja assegurada pelo art. 99, § 3º, do NCPC, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXIV, prevê que tal benefício será concedido para aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos;" (sem destaques no original). É que a juntada da declaração do imposto de renda de Cleiton Carlos Pereira (Num. 202513308 - Pág. 65/72) e a relação detalhada de créditos previdenciários de Gledys Carla Pereira (Num. 202513305 - Pág. 76), são insuficientes para comprovar a hipossuficiência alegada. Assim, intime-se-a, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o alegado, acostando aos autos cópia de carteira de trabalho/holerite, extrato de movimentação de conta bancária dos últimos 03 (três) meses e declaração atualizada do imposto de renda (IRPF), a fim de se aferir eventual hipossuficiência. Além disso, em se tratando de pessoa casada ou união estável, necessário se faz a juntada dos mesmos comprovantes acima declinados do cônjuge ou companheiro. É que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso adota o limite de renda familiar mensal líquida de 03 (três) salários mínimos para a presunção legal de hipossuficiência, nos termos do art. 1º, "caput", da Resolução nº 90/2017-CSDP, podendo ser elastecida para até 05 (cinco) salários mínimos quando mais de uma pessoa contribuir para ela, na forma dos §§ 1º e 2º, observadas as demais disposições dos §§ 3º a 5º e 7º, todos da referida disposição normativa: "Artigo 1º. Será presumido hipossuficiente de recursos, para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública, aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até três salários mínimos. § 1º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela entidade familiar, composta pelo casal e filhos que contribuam para o sustento do lar. § 2º. Quando mais de uma pessoa contribuir para a renda familiar líquida, o parâmetro para a atuação da Defensoria Pública será de até cinco salários mínimos. § 3º. Para aferição da renda familiar líquida deverão ser deduzidas as parcelas referentes ao INSS, ao Imposto de Renda e aos valores concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais. § 4º. Não serão computados para o fim de se aferir a renda mensal familiar os filhos maiores de idade e outros parentes que estejam residindo temporariamente na casa dos interessados. § 5º. Na hipótese de duas ou mais famílias residirem no mesmo teto, mas com despesas separadas, cada uma delas que buscar os serviços da Defensoria Pública deverá ser analisada separadamente para efeitos de aferimento da renda mensal familiar. § 7º. Havendo possibilidade de solução consensual do conflito, judicial ou extrajudicialmente, o limite previsto no caput e no § 2º será aferido apenas em relação à pessoa física que originalmente procurou o atendimento". Equânime, proporcional e razoável a adoção por este Juízo dos parâmetros estipulados para a atuação do órgão constitucional que tem por escopo a defesa dos necessitados, na forma do art. 134, "caput", da CRFB/88, de modo a se aferir pela concessão ou não da gratuidade da justiça. Acrescenta-se que para sanar quaisquer dúvidas, este Juízo efetuará pesquisas pelos Sistemas RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD, CAGED e CEI, inclusive com acesso aos dados da Receita Federal. Sem a comprovação, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas processuais no prazo acima assinalado. Ressalta-se que o não atendimento das providências acima declinadas acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Colíder, 04 de junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000877-49.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO EVANGELISTA COIMBRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDILSON GOULART OAB - MT18669/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos e conforme data agendada pelo perito, (re)designo perícia médica para o dia 25 de juLho de 2019, às 08h., a ser realizada pelo Dr.ª THEMIS CAROLINA WASSAO MATUNAGA – CRM/MT 8846, nas dependências da sede do FÓRUM de colíder-MT (sito a Av. Juiz Vladmir Baptista, s/nº, Residencial Everest, Setor Leste, Jardim Vânia). Ante a certidão. retro, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o art. 482 inciso vi e § 7º, art. 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o advogado da parte autora da referida perícia, via DJE; EXPEDINDO mandado de intimação do médico-perito nomeado, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, bem como, INTIMANDO o(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; e EXPEDINDO comunicação a procuradoria do INSS, cientificando da perícia designada, na forma que estabelece o convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Colider/MT, 05/06/2019 PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação Classe: CNJ-31 ARRESTO
Processo Número: 1000980-56.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI (REQUERENTE)
MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO LAVEZZO OAB - MT0005709A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BARATEIRO SUPERMERCADOS EIRELI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER DESPACHO/DECISÃO Processo n° 1000980-56.2019.8.11.0009 Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de tutela de urgência de natureza cautelar ajuizada por MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA e LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EIRELI em face de BARATEIRO SUPERMERCADO EIRELI, todos devidamente qualificados. Segundo a inicial, a parte ré está inadimplente com as obrigações financeiras que contraiu com a parte autora e há fundado receio de que a dívida não seja honrada, pois que aquela está negativada perante órgão de proteção ao crédito. Daí requer, liminarmente, o arresto de bens até o limite de seu crédito, preferencialmente dinheiro, e, não sendo suficiente, a complementação em produtos que foram fornecidos consoante as notas fiscais acostadas. II - FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão à parte autora. O art. 300 do Novo Código de Processo Civil estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Já o art. 301 do citado Estatuto Processo Civil estabelece que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. A entrega de diversas mercadorias pelas partes requerentes à parte requerida vem documentada nas notas fiscais nº º 1479167, 1484017, 1484019, 1484021, 1492744, 14 92746, 155929, 158853, 158856 e 164428 (Num. 20583377 - Pág. 1/4 e Num. 20583375 - Pág. 1/10) acompanhadas de recibos de entrega (Num. 20583377 - Pág. 5/6 e Num. 20583375 - Pág. 11/13). No particular, existe fundado receio do propalado estado de insolvência da parte ré, pois conforme extrato do Serasa acostado ao Num. 20583373 - Pág. 1/5, verifica-se pendências financeiras e registros de inadimplência do SPC/SERASA anteriores e posteriores às transações comerciais acima relatadas. O perigo de dano é evidente, uma vez que a documentação coligida sinaliza a necessidade de proteção do direito creditício da parte autora, eis que a parte reclamada permanece inadimplente, a justificar a medida acautelatória. De outro lado, a parte requerente ofertou caução, consoante o § 1º, do mencionado art. 300, do NCPC, garantia que deve ser tomada por termo perante a zelosa Secretaria Judicial. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO CAUTELAR DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino o arresto de bens em valor suficiente para a garantia da dívida, nos termos dos arts. 300 “caput” e 301 do NCPC. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Proceda-se ao arresto de bens pertencentes à parte ré BARATEIRO SUPERMERCADO EIRELI, preferencialmente dinheiro a ser encontrado no caixa da parte requerido, e, caso insuficiente, dos produtos indicados nas notas fiscais acostadas (Num. 20583377 - Pág. 1/4 e Num. 20583375 - Pág. 1/10) com o preço de atacado e bens móveis que compõem o estabelecimento comercial daquela, até o montante integral da dívida, conforme requerido. Nomeio como fiel depositário dos bens, o Sr. Flávio Martins Simone, qualificado nos autos, o qual deverá ser assinar o termo de caução perante a zelosa Secretaria Judicial. Cite-se a parte requerida por meio de carta precatória para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, na forma do art. 306 do NCPC. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 307, parágrafo único, c.c. o art. 334 do NCPC) ou prolação de decisão (art. 307, “caput”, do NCPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Colíder, 04 de junho de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1000299-86.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT0013311A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
R SOUZA NETTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME (RÉU)
REGINALDO SOUZA NETTO (RÉU)

Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova ao recolhimento do valor relativo a diligência do senhor Oficial de Justiça, através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços -> Guias -> Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido “perímetro urbano”. COLÍDER, 05 de junho de 2019. Patrícia Novaes Costa Dominguez Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000941-59.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SUELI LIMA GALADINOVIC BACHIEGA (REQUERIDO)
ROSILENE DA SILVA BACHIEGA (REQUERIDO)
MOACIR BACHIEGA (REQUERIDO)
CLEUNICE AGUIAR (REQUERIDO)
JOSE CARLOS BACHIEGA (REQUERIDO)

Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova ao recolhimento do valor relativo a diligência do senhor Oficial de Justiça, através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços -> Guias -> Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido “perímetro urbano”. COLÍDER, 05 de junho de 2019. Patrícia Novaes Costa Dominguez Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000887-93.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE EDUARDO APARECIDO SILVA PARRON (REQUERIDO)

Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do

Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova ao recolhimento do valor relativo a diligência do senhor Oficial de Justiça, através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços -> Guias -> Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido "perímetro urbano". COLÍDER, 05 de junho de 2019. Patrícia Novaes Costa Dominguez Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000895-70.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
NACIPPE AHMED AMOURI (REQUERENTE)
SAMI SAID AMMOURI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIGIA MARIA PREVIDELLI RABELO OAB - MT15252/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IVONI APARECIDA GODOY DA SILVA (REQUERIDO)
OSCAR NUNES DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova ao recolhimento do valor relativo a diligência do senhor Oficial de Justiça, através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços -> Guias -> Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido "perímetro urbano". COLÍDER, 05 de junho de 2019. Patrícia Novaes Costa Dominguez Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1001024-12.2018.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
V. D. S. R. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE LOPES JARDIM OAB - MT0017335A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
V. L. D. S. R. (REQUERIDO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da parte Autora, de que foi designado o dia 06 de agosto de 2019, às 15h (terça-feira), para realização de audiência de CONCILIAÇÃO no CEJUSC da Comarca de Colider/MT, determinação e certidão de id. 19468283 e 20668194 constante nos autos, devendo comparecer ACOMPANHADO de seu constituinte, com incumbência de sua comunicação, salientando que as partes, pessoalmente, em regra, ou excepcionalmente por meio de procuradores com específicos e expressos poderes de negociar e transigir, e obviamente seus procuradores, deverão obrigatoriamente comparecer ao ato, com os ônus decorrentes em caso de ausência. Salvo na hipótese de ambas se pronunciarem em tempo pela não realização da importante solenidade. Inteligência do art. 334, caput e seus §§ 4.º, 5.º e 8.º do art. 334 do Código de Processo Civil. Colider/MT, 05 de junho de 2019 PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ Analista Judiciária

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000248-75.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RONALDO TARGA (REQUERIDO)

Certidão de Impulsionamento - Ato Ordinatório Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e art. 482, inciso VI e § 7º, art. 701, inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça(m) impugnação à contestação apresentada nos autos. COLÍDER, 05 de junho de 2019. PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ Analista Judiciário(a)

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 58587 Nr: 214-64.2012.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CORNELIO BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI - OAB:54275/PR, RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB:12491-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, acerca da manifestação de fls. 183vº, pugnando o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 82195 Nr: 3223-34.2012.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIJALMA FERREIRA DANTAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA BATISTA DA SILVA - OAB:MT 16598/O, WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - OAB:12611-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação à execução de fls. 128/130 e versos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 82491 Nr: 3536-92.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL SARAIVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO CORTEZIA, JAIR ROQUE CORTEZIA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES - OAB:15.523/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abel Sguarezi - OAB:8347/MT, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:MT/ 15.013-A
INTIMAÇÃO VIA DJE - PREPARO CARTA PRECATÓRIA
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, retire na 1ª Secretaria, a Carta Precatória de oitiva expedida nos autos, providenciando sua distribuição no Juízo da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, comprovando em seguida tal distribuição, ou caso prefira, apresente comprovante de recolhimento de preparo, para que a mesma seja enviada diretamente por este Juízo ao Juízo Deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 82764 Nr: 114-75.2013.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO SOARES LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI -

OAB:8406/MT, MANOEL FRANCISCO DA SILVA - OAB:3529-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal do Estado de Mato Grosso - OAB:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, acerca do documento de fls. 166vº, pugnando o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83574 Nr: 929-72.2013.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIDE DE SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - OAB:12611-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação à execução de fls. 112/115 e versos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86316 Nr: 3724-51.2013.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJPF, EP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GJFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO LAVEZZO - OAB:5709

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB:OAB/MT 10.629

CERTIFICO E DOU FÉ que a sentença proferida nos autos às fls. 45/45vº, trânsitou em julgado em 26/06/2017. O referido é verdade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89537 Nr: 2558-47.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NEUZA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do(a) advogado(a)(s) da parte autora, para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 178/181 e versos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91517 Nr: 313-29.2015.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDICENE GOUVEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES - OAB:15.523/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE – art. 534 do CPC

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) da parte autora para manifestar-se nos autos em 30 (trinta) dias, na forma do artigo 534 do CPC, ante o trânsito em julgado da sentença nele proferida, sendo que após a expiração do citado prazo, os autos serão encaminhados ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91783 Nr: 496-97.2015.811.0009

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. CONSTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação dos(as) Advogados(as) da parte autora, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, promova ao recolhimento do valor relativo a diligência do senhor Oficial de Justiça, através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços->Guias->Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao),, comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido “perímetro urbano".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92050 Nr: 705-66.2015.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLOZINA GASPAR RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do(a) advogado(a)(s) da parte autora, para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 86/88 e versos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94305 Nr: 2255-96.2015.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:OAB/MT 13.311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA POLIDÓRIO - OAB:18875/0

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação dos(as) Advogados(as) da parte autora, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, promova ao recolhimento do valor relativo a diligência do senhor Oficial de Justiça, através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços->Guias->Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao),, comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido “perímetro urbano".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97203 Nr: 222-02.2016.811.0009

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFEI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A, Liliane Casadei - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 48, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 101357 Nr: 3144-16.2016.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA PERAL DA SILVA - OAB:13404/MT, MARLUCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS MACULAN - OAB:OAB-MT 20.027/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls.156/162 e versos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 101358 Nr: 3145-98.2016.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIESLEY CRISTINI SILVA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 29, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 52931 Nr: 366-83.2010.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOSOLO ENGENHARIA, JOSÉ MURA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Jesus Assunção - OAB:MT-3.528-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO ALVARES - OAB:3.432-MT, LUCIANO SALLES CHIAPPA - OAB:11.883-B, MARCELO SILVA MOURA - OAB:12307, MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO - OAB:282660
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, acerca dos documentos de fls. 622/628, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41677 Nr: 3074-48.2006.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE ADELAIDE CONSTANTINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação à execução de fls. 240/243 e versos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35549 Nr: 2557-77.2005.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON ANTONIO DE SOUZA, ISRAEL MOYSES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ - OAB:7809/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE – art. 534 do CPC
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) da parte autora para manifestar-se nos autos em 30 (trinta) dias, na forma do artigo 534 do CPC, ante o trânsito em julgado da sentença nele proferida, sendo que após a expiração do citado prazo, os autos serão encaminhados ao arquivo

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 16812 Nr: 474-93.2002.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE LUBRIFICANTES MELUCI LTDA, NELSON PIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação dos Advogados da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se sobre os documentos de fls. 222/235 e versos, pugnando o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 13020 Nr: 1147-23.2001.811.0009
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARGIL EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOGLIATTO & FOGLIATTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa Maria de Almeida - OAB:227157/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - OAB:12424-A/MT
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, acerca documento de fls. 211vº, pugnando o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa
Cod. Proc.: 8978 Nr: 1384-91.2000.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO COSME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESON BETTANIN DE BARROS - OAB:, Grasiela Elisiane Ganzer - OAB:5384--E, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6000/MT, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB:MT 7.0I0
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que houve o integral pagamento do débito pela parte ré.
Considerando a quitação do débito objeto do(a) presente cumprimento de sentença/ação de execução, a extinção do processo é medida que se impõe.
Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.
CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, “caput”, do NCPC, bem como em honorários

advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no § 2º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.
Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa
Cod. Proc.: 41623 Nr: 3050-20.2006.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODELURDE CANDIDO DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", do NCPC, e determino o prosseguimento da execução com base na memória de cálculo elaborada pela executada, que HOMOLOGO, devendo ser ela atualizada em razão do lapso temporal decorrido.SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.Condeno a parte exequente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido (inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC), ainda que não tenha havido resistência (§ 1º, do art. 85, do NCPC). Mas, com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.Deixa-se de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, na dispensa do inciso I, § 3º, do art. 496, do NCPC.Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.Após, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa
Cod. Proc.: 101074 Nr: 2924-18.2016.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de cumprimento de sentença promovida pela parte exequente em desfavor da parte executada.
Devidamente intimada para se manifestar quanto os depósitos realizados pela parte executada, a parte exequente deu-se por satisfeita, pugnando ao fim pela expedição de alvará para levantamento dos valores.
Ante o exposto, defiro o pedido formulado e declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Proceda o(a) Sr(a). Gestor(a) Judiciário(a) com as providências necessárias para o levantamento da verba depositada pela autarquia requerida, transferindo-o à conta indicada.
Comunique-se a parte exequente pessoalmente.
Levantado os valores depositados e não havendo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no relatório estatístico.
Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa
Cod. Proc.: 95547 Nr: 2989-47.2015.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALVO XAVIER DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi - OAB:MT - 5736/O
Vistos.
Devolvo os autos à Secretaria Judicial para o devido impulsionamento processual pelo Gestor Judiciário ou servidor responsável, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2019/Primeira Vara.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa
Cod. Proc.: 93467 Nr: 1660-97.2015.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GESSINEIA GALINO DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES - OAB:15.523/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação à execução, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, e determino o prosseguimento da execução com base na memória de cálculo elaborada pela impugnante, que HOMOLOGO, devendo ser ela atualizada em razão do lapso temporal decorrido.SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.Condeno a parte impugnada ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido (inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC), ainda que não tenha havido resistência (§ 1º, do art. 85, do NCPC). Mas, com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.Deixa-se de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, na dispensa do inciso I, § 3º, do art. 496, do NCPC.Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.Após, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa
Cod. Proc.: 84980 Nr: 2370-88.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ALMEIDA PEREIRA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB COLÍDER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725, Tathiane Lemos Ibanez Barbosa - OAB:5634/MT
Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade da justiça por não ter a parte autora comprovado a hipossuficiência financeira, nos termos dos arts. 99, § 2º, do NCPC e 456 da CNGC.IV - DISPOSIÇÕES FINAISIntime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas e taxas judiciais, em observância ao art. 456 da CNGC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cancelamento da distribuição e, consequentemente, a prejudicialidade de todos os demais atos praticados, nos termos do art. 321 e art. 290, ambos do NCPC c.c. o art. 456, § 1º, da CNGC.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.Após, venham-me os autos conclusos.Cumpra-se COM URGÊNCIA.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000285-73.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DECIO JOSE TESSARO OAB - MT3162/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JORGE LUIZ MELLO (EXECUTADO)
CLAUDIA ROSANA BARRINUEVO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO MANDADO A SER EXPEDIDO, através da emissão da guia no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços->Guias->Diligências (ou http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido o PERÍMETRO REFERENTE AO ENDEREÇO a ser diligenciado.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000466-74.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
SILVANA MOREIRA ZAMONER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora e da parte requerida da referida perícia, via DJE, bem como, para apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (CINCO) dias (art. 465, par. 1º, inciso I e II do Código de Ritos), bem como indicação de novos quesitos; (2) Expeça-se mandado de intimação da PARTE AUTORA para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência a médica perita nomeada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000437-24.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIMAR BATISTA GUIMARAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora e da parte requerida da referida perícia, via DJE, bem como, para apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (CINCO) dias (art. 465, par. 1º, inciso I e II do Código de Ritos), bem como indicação de novos quesitos; (2) Expeça-se mandado de intimação da PARTE AUTORA para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência a médica perita nomeada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000530-84.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO CEZAR RIBEIRO DE FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora e da parte requerida da referida perícia, via DJE, bem como, para apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (CINCO) dias (art. 465, par. 1º, inciso I e II do Código de Ritos), bem como indicação de novos quesitos; (2) Expeça-se mandado de intimação da PARTE AUTORA para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência a médica perita nomeada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001348-36.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
EDITH GYSI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora e da parte requerida da referida perícia, via DJE, bem como, para apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (CINCO) dias (art. 465, par. 1º, inciso I e II do Código de Ritos), bem como indicação de novos quesitos; (2) Expeça-se mandado de intimação da PARTE AUTORA para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência a médica perita nomeada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001552-80.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
WENDER FERREIRA ELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))
TAMARA APARECIDA RODRIGUES FARIAS OAB - MT0017222A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Seguradora Lider (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora e da parte requerida da referida perícia, via DJE, bem como, para apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (CINCO) dias (art. 465, par. 1º, inciso I e II do Código de Ritos), bem como indicação de novos quesitos; (2) Expeça-se mandado de intimação da PARTE AUTORA para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência a médica perita nomeada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000317-78.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
MARILZA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora e da parte requerida da referida perícia, via DJE, bem como, para apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (CINCO) dias (art. 465, par. 1º, inciso I e II do Código de Ritos), bem como indicação de novos quesitos; (2) Expeça-se mandado de intimação da PARTE AUTORA para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência a médica perita nomeada.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000765-80.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDIENE ROQUE DE AMARANTE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WEDERSON FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012611A-B (ADVOGADO(A))
NEUZA BATISTA DA SILVA OAB - MT0016598A (ADVOGADO(A))
SILVANA DA FONSECA ROSAS OAB - MT19926/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o art. 482 inciso VI e § 7º, art. 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o advogado da parte autora da referida perícia, via via DJE; EXPEDINDO mandado de intimação da Médica-perita nomeada, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOSD PELAS PARTES, bem como, do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar documentos pessoais e exames e laudos médicos que possuír; e EXPEDINDO comunicação a Procuradoria do INSS, cientificando da pericia designada, na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001498-17.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
VALDETE JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA OAB - MT19960/O (ADVOGADO(A))
RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT0012491A-B (ADVOGADO(A))
FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR0054275A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o art. 482 inciso VI e § 7º, art. 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o advogado da parte autora da referida perícia, via via DJE; EXPEDINDO mandado de intimação da Médica-perita nomeada, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOSD PELAS PARTES, bem como, do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar documentos pessoais e exames e laudos médicos que possuír; e EXPEDINDO comunicação a Procuradoria do INSS, cientificando da pericia designada, na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Grosso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002100-71.2018.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
AMARILDO CONTINI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:
Silvio Luís Tietz OAB - MT0007809A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o art. 482 inciso VI e § 7º, art. 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o advogado da parte autora da referida perícia, via via DJE; EXPEDINDO mandado de intimação da Médica-perita nomeada, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOSD PELAS PARTES, bem como, do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar documentos pessoais e exames e laudos médicos que possuír; e EXPEDINDO comunicação a Procuradoria do INSS, cientificando da pericia designada, na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000181-13.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
DIONEIA MARTINS DE ARAUJO SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))
MIDIA CARBO FERNEDA BORGUETTI OAB - MT21097/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 09HS00MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o art. 482 inciso VI e § 7º, art. 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o advogado da parte autora da referida perícia, via via DJE; EXPEDINDO mandado de intimação da Médica-perita nomeada, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOSD PELAS PARTES, bem como, do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar documentos pessoais e exames e laudos médicos que possuír; e EXPEDINDO comunicação a Procuradoria do INSS, cientificando da pericia designada, na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000779-64.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LUCIA DAMIAO CIRILO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MIDIA CARBO FERNEDA BORGUETTI OAB - MT21097/O (ADVOGADO(A))
MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, DESIGNO perícia médica para o DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 13HS30MIN, a ser realizada pelo DRª. LETICIA ROSA, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT). Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como o art. 482 inciso VI e § 7º, art. 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o advogado da parte autora da referida perícia, via via DJE; EXPEDINDO mandado de intimação da Médica-perita nomeada, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOSD PELAS PARTES, bem como, do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar documentos pessoais e exames e laudos médicos que possuír; e EXPEDINDO comunicação a Procuradoria do INSS, cientificando da pericia designada, na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 89773 Nr: 2768-98.2014.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO YOSHIHARU SAKAGUCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO BARRETO DA CRUZ - OAB:17.238/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT, THIAGO NORONHA BENITO - OAB:MS/11127
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Advogados da parte requerida, para, querendo, manifestar acerca da liquidação de sentença por arbitramento, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 92347 Nr: 886-67.2015.811.0009
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISES JUNIOR SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA DINARTE SOARES - OAB: MT - 11.875
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Advogada da parte autora, Dra., Elisangela Dinarte Soares, para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada nos autos, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 98756 Nr: 1302-98.2016.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI - OAB:8406/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Advogados da parte autora, Dr. EDSON FRANCISCO DONINI, para manifestar pelo que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, não havendo manifestação os autos serão encaminhados à Central de Arrecadação e Arquivamento para os procedimentos de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 42142 Nr: 3235-58.2006.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUDITE LANDIM DE ALENCAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 3235-58.2006.811.0009.
Código Apolo nº: 42142.
Vistos, etc.
I) Tendo em vista que os honorários advocatícios deverão ser apresentados através de demonstrativo de cálculo pela parte interessada, INDEFIRO o requerimento de fls. 134/135.
II) DETERMINO a intimação da parte autora para o que entender necessário.
CUMPRA-SE.
Colíder/MT, 26 de abril de 2019.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 48706 Nr: 2499-69.2008.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EP
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO LAVEZZO - OAB:5709
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, ACOLHO a pretensão da parte autora, razão porque JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e o faço para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento do auxílio-doença ao autor Eujácio Plácido, desde a data do ajuizamento da ação (17/10/2008 – fl. 08v.), no valor do salário-de-benefício reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários, devidamente atualizado.Destarte, sintetizo os parâmetros para implantação do benefício, nos termos do art. 80, parágrafo único, III, "g", da Resolução /Presi/Cojef nº 16/2010:Número do CPF: 429.335.101-97.Nome da Mãe: Djanira Pereira Placido.Nome do segurado: Eujácio Plácido.Endereço do segurado: Assentamento Novo México, Zona Rural, 78.500-000, Colíder/MT.Benefício concedido: Auxílio-doença.DIB: 17/10/2008 – data do ajuizamento da ação.4 - DECLARO a natureza alimentícia das prestações, haja vista a finalidade do auxílio-doença que é substituir a remuneração do trabalhador quando, em razão da enfermidade, não tem condições de exercer atividade laborativa, razão pela qual DETERMINO que o INSS pague (mantenha) o auxílio-doença até que seja efetivada a recuperação laborativa do demandante (seja para sua atividade habitual, ou para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, ainda, sendo o caso, implante administrativamente a aposentadoria por invalidez "art. 62, da Lei 8.213/01").Ademais, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. 5 [...] 10 - Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º Código de Processo Civil). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Colíder/MT, 31 de maio de 2019.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 49678 Nr: 397-40.2009.811.0009
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFM, LCFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA - OAB:8219-B/MS
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a paternidade de Antonio Garcia de Oliveira em relação ao seu filho Eduardo Ferreira Medeiros, que passará a se chamar Eduardo Silveira Medeiros, devendo ser expedido ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Colíder-MT, para lavrar-se o novo registro de nascimento com as alterações necessárias. E, por consequência CONDENO o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no valor correspondente a 35% (trinca e cinco por cento) do salário mínimo vigente, desde a data da citação válida (08/02/2010 – certidão de fl. 48 verso), nos termos da Súmula 277 do STJ, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas escolares, farmacêuticas, odontológicas e médico-hospitalares do menor.Ademais, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Condeno, ainda, o requerido as custas processuais e honorários advocatícios, que à vista da natureza da causa, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85,§2º, I a IV, do CPC. Todavia, SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do §3º, art. 98 do NCPC, eis que lhe defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e cautelas de estilo.Colíder/MT, 04 de junho de 2019.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 57177 Nr: 1463-84.2011.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVERSINO SEBASTIÃO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/PR 8.123
Autos nº: 1463-84.2011.811.0009Código Apolo nº: 57177Vistos, etc.DEFIRO o pedido do exequente à fl. 153, para que seja realizada penhora online via sistema Bacenjud, e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados. Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos.2. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta, para, querendo, opor embargos, e, também, para fins do disposto no §3º, do art. 854, do CPC.3. (..)", INTIME-SE o executado, conforme preceitua o artigo 841 e seguintes do CPC, para apresentar eventual impugnação ao auto de penhora e avaliação no prazo de 10 dias. 7. Caso a busca seja infrutífera e intimado o exequente não se manifestar, SUSPENDO a execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também ficará suspensa a prescrição, nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC.8. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do exequente, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º, do CPC).9. Após o decurso do prazo do item 7, DETERMINO que os autos aguardem no arquivo, mediante baixa no relatório de estatísticas forenses (art. 1.149 da CNGC).10. Encontrados bens penhoráveis, os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo para prosseguimento da execução.INTIMEM-SE. Cumpra-se, expedindo o necessário.Colíder/MT, 31 de maio de 2019.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 115720 Nr: 3894-47.2018.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCWDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN - OAB:16.045/MT
Autos n. 3894-47.2018.811.0009 – Código n. 115720
Despacho
Vistos, etc.
Atenda-se como requerido pelo Parquet à fl. 250, anotando-se o prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Colíder-MT, 4 de junho de 2019.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 116431 Nr: 477-52.2019.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA PERAL DA SILVA - OAB:13404/MT
Autos nº. 477-52.2019.811.0009 – Código nº. 116431
Decisão
Vistos, etc.
1. INDEFIRO o pedido de arquivamento da ação penal formulado pela defesa do acusado (fl. 134), eis que embora as medidas protetivas impostas em desfavor do acusado tenham sido revogadas, consoante decisão juntada às fls. 135/136, sabe-se que as medidas protetivas constituem ação de natureza cautelar que visa à prevenção de riscos para a mulher, diante da possibilidade de violência doméstica e familiar. De outro norte, a ação penal decorrente daquela tem por objetivo à apuração e responsabilização pela prática de eventual delito, de modo que não obstante haja uma identidade das pessoas envolvidas, a finalidade de ambas é distinta e não confundem entre si.
Ademais disso, verifica-se que à fl. 133 já foi analisada a resposta à acusação apresentada pela defesa do acusado e especificamente quanto à preliminar de ausência de justa causa para ação penal salientou que esta se confunde com o próprio mérito e deve ser analisada no momento da sentença.
2. No mais, cumpra-se as determinações anteriores, atentando-se ao novo endereço fornecido à fl. 158 para intimação do acusado para a audiência de instrução já designada.
Às providências.
Colíder/MT, 04 de junho de 2019.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 117466 Nr: 1123-62.2019.811.0009
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE COLÍDER/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN CARLOS BRUM DE LIMA, FABIANA CRISTINA FENSTERSEIFER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:
Autos nº. 1123-62.2019.811.0009 – Código nº. 117466DecisãoVistos, etc.Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em face de IVAN CARLOS BRUM DE LIMA e FABIANA CRISTINA FENSTERSEIFER, qualificados nos autos, dando-os como incursos nas disposições dos arts. 33, caput, da Lei 11.343/2006.RECEBO a denúncia em todos os seus termos, devendo os acusados serem CITADOS e INTIMADOS para a audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 31 de julho de 2019, às 16h00min.Por conseguinte:a) INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes, REQUISITANDO/OFICIANDO-SE as que forem necessárias, conforme o caso; b) NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defesa dos acusados;c) Em relação aos requerimentos formulados pelo Ministério Público na cota, INDEFIRO apenas o pedido do item "II" vez que o referido órgão dispõe de meios próprios para tais requisições e não comprovou a impossibilidade de fazê-las, o que faço com fundamento no artigo 129, da CF/88, artigo 26 da Lei 8.625/93 e do artigo 1.373, inciso II da CNGC/MT.d)Conforme exige o artigo 1.373, inciso III, da CNGC/MT, determino a comunicação do recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e, sendo o caso, a delegacia de policia de onde se originou o inquérito, bem como a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC);Às providências.Cumpra-se. Colíder/MT, 4 de junho de 2019.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 118180 Nr: 1543-67.2019.811.0009
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON JOSÉ PERLIN, INÊS DOS SANTOS PEREIRA, SIRINEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON JOSÉ PERLIN - OAB:58611
Autos n°. 1543-67.2019.811.0009 – Código n°. 118180
Despacho
Vistos, etc.
1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
2. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 09 de setembro de 2019, às 16h.
3. Intimem-se. Ciência ao MP.
4. Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Às providências.
Cumpra-se.
Colíder/MT, 28 de maio de 2019.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000987-48.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
ZENIRA LIMA FERREIRA JOB (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN OAB - MT0016045A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000987-48.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [PERDAS E DANOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CITAÇÃO, MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES, MULTA DE 10%]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ZENIRA LIMA FERREIRA JOB POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/07/2019 Hora: 13:20, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000958-95.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:
FLOZINA GASPAR RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000958-95.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FLOZINA GASPAR RIBEIRO POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/07/2019 Hora: 13:40 , acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000959-80.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
FLOZINA GASPAR RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000959-80.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FLOZINA GASPAR RIBEIRO POLO PASSIVO: Nome: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: Data: 25/07/2019 Hora: 12:20, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000960-65.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
FLOZINA GASPAR RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000960-65.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FLOZINA GASPAR RIBEIRO POLO PASSIVO: Nome: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/07/2019 Hora: 12:40 , acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000990-03.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO BUDKE LAGE OAB - MT0014710S-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO ESPÉCIE: [CANCELAMENTO DE VÔO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, data: 30/07/2019 Hora: 12:40, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000992-70.2019.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
DANIELE FERRONATO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO BUDKE LAGE OAB - MT0014710S-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000992-70.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [CANCELAMENTO DE VÔO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DANIELE FERRONATO POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/07/2019 Hora: 13:00, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 30398 Nr: 1659-98.2004.811.0009
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANELINO RIBEIRO FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR - OAB:MT/ 6.908-A, JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - OAB:8099-B/MT, Mirela Vaz de Lima Rocha - OAB:9559-A
Certifico que passo a intimar os advogados da parte, Requerida: Dr. Alcides Ferreira da Rocha Junior, para no prazo de cinco dias indicar dados bancários para expedição de alvará eletrônico em favor do executado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51690 Nr: 2400-65.2009.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que procedo a INTIMAção do(a) o Advogado(a) da parte Exequente para comparecer à audiência de conciliação designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de Junho de 2.019 às 12h20min, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Comarca de Comodoro

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 20/2019-CA
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
CONSIDERANDO o que fora decidido por este Juízo nos autos cod 133170, que dada a gravidade dos fatos narrados na representação REJEITOU as justificativas iniciais do servidor e com sustentáculo na Lei Complementar n. 04/1990 e Provimento 005/2008 do Conselho da Magistratura, DETERMINOU Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para o processamento do servidor FELIPE MICHELIN FORTES;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – nos termo do artigo 71 da CNGC – para apurar a conduta do servidor FELIPE MICHELIN FORTES, em relação à representação de cod. 133170
Art. 2º - Nomear a comissão que será composta pelos servidores Ailton Martins Carvalho, Oficial de Justiça, matrícula nº 5529, Sérgio Gonçalves da Silva, Oficial de Justiça, matrícula nº 5.483 e a servidora Raquel Almeida Gonzalez, Gestora Judiciária, mat. 9886, sendo que a presidência da comissão ficará a cargo da servidora Raquel Almeida Gonzalez, que ao final deverá fazer relatório circunstanciado de todo o apurado e deverá ainda observar, no que couber, o rito previsto no artigo 86 da CNGC.
Art. 3º - A comissão sindicante deverá finalizar o procedimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período quando solicitada pela presidente da comissão sindicante, mediante fundamentação.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Comodoro/MT, 29 de Maio de 2018.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1001340-11.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
IRAIDES CONRADO PEREIRA DE MORAIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO(A))
HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCUS FERNANDO FRAZILIO (RÉU)
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (RÉU)
BEATRIZ CARVALHO DO VALLE (RÉU)
FELIPE CARRARO DE ARAUJO (RÉU)
LUCIANA CARVALHO DO VALLE BAETA IPPOLITO (RÉU)
MARCELO BAETA IPPOLITO (RÉU)
MARIA LUCIA CARVALHO DO VALLE (RÉU)
THEOPHILO DUARTE DO VALLE JUNIOR (RÉU)
PATRICIA BIBIANO DA SILVA (RÉU)
INCRA (RÉU)
GLENIO MORETTO (RÉU)
JACOMO YOSHIO SANGALE (RÉU)
PAULO DUARTE DO VALLE (RÉU)
MARIA AUGUSTA FERREIRA DO VALLE (RÉU)
JOAO FERREIRA DA SILVA (RÉU)
MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DO VALLE (RÉU)
MARA ARENHART SILVA (RÉU)
ANTENOR DUARTE DO VALLE (RÉU)
CARMEN PRADELLA MORETTO (RÉU)
ERTÊMIO MORETTO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
NILTON ARMELIN OAB - SP142600 (ADVOGADO(A))
JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA OAB - SP91124 (ADVOGADO(A))

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 6º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono o presente feito a fim de intimar o polo ativo para que indique nos autos o endereço das seguintes partes: Requeridos/Proprietários: - ESPÓLIO DE THEODORO DUARTE DO VALLE, representado pelo seu inventariante MARCUS FERNANDO FRAZÍLIO ante o retorno de AR"s ao remetente nas tentativas de citação (ids.: 18133309 e 19796755); Confinantes: Patrícia Bibiano da Silva, Jácomo Yoshio Sangale e Ertemio Moreto ante a tentativa frustrada de citação (ids.: 17882158 e 19502405).

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000438-24.2019.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
GPM GEREMIA PECAS E MECANICA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIDIANY SILVA NUNES OAB - MT0019877A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE DAVI BETTIO (EXECUTADO)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o polo ativo para que se manifeste, no prazo de 05 dias, informando o endereço atualizado da parte executada ou para requerer o que entender pertinente.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000198-35.2019.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o polo ativo para que se manifeste, no prazo de 05 dias,

informando o endereço atualizado da parte executada ou para requerer o que entender pertinente.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 107542 Nr: 4271-38.2017.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MONTEIRO - OAB:11258, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 3º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono estes autos intimando o(a) advogado(a) da parte autora para REQUERER o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 98009 Nr: 5710-21.2016.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Credisul -. Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Rondônia LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS 01081436190, MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE TESSARO - OAB:1562
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo, INTIMO a parte exequente para indicar outros bens da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Decisão de Ref: 42.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 95215 Nr: 4418-98.2016.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.C.L.A.A. DO SUDOESTE - SICREDI SUDOESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCELIA ZUFFO, LUCÉLIA ZUFFO, CLAUDEMIR BEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:19077A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 6º da portaria 03/2017 deste juízo, intimo a parte exequente para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62217 Nr: 262-72.2013.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT
PARTE(S) REQUERIDA(S): N CORREA TRANSPORTES EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA - OAB:23.071-B/MT
Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls. 80 impulsiono o presente feito intimando a parte executada da expedição do Alvará Eletrônico de nº 492793-1/2019 na data de 12/04/2019, no valor de R$ 1.022,39.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 61755 Nr: 3609-50.2012.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NERI GHEDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB:9.059/MT, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147/O-MT, RENATA S. CAUDURO NAPURI - OAB:73.380
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA - OAB:14687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:MT 16.990
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo impulsiono o presente feito intimando a parte exequente para ciência da expedição do Alvará Eletrônico nº 505966-6/2019, no valor de R$ 30.044,00, em nome de Delmir Sergio Portolan e Alvará Eletrônico nº 505969-0/2019, no valor de R$ 159.143,65, em nome de Randon Administradora de Consórcio Ltda.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 61755 Nr: 3609-50.2012.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NERI GHEDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB:9.059/MT, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147/O-MT, RENATA S. CAUDURO NAPURI - OAB:73.380
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA - OAB:14687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:MT 16.990
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo impulsiono o presente feito intimando a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 40713 Nr: 1727-53.2012.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DORS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SCHNEIDER - OAB:5238/MT, OSMAR SCHNEIDER - OAB:MT - 2.152-B, Paulo Fernando Schneider - OAB:8117-0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE SOUZA SCHMIDT - OAB:19.996A/MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo impulsiono o presente feito intimando a parte exequente para manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 60916 Nr: 2714-89.2012.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SINIZIO BELMONT, FLORINDA TOZZI BELMONT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT/3056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 34 da portaria 03/2017 deste juízo, CERTIFICO que o exequente solicitou a suspensão do feito, razão pela qual neste momento o feito será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 38319 Nr: 3017-40.2011.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS MALABARBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB:16681, LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA - OAB:11343-B/MT

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo impulsiono o presente feito intimando a parte exequente para manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34103 Nr: 2289-33.2010.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERFERSON GOMES DA SILVA, SAMUEL ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BB - LEASING S.A - ARRNDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO DE CAMPOS - OAB:8967-B, SAMUEL ALVES - OAB:12422

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls. 304 impulsiono o presente feito intimando a parte executada da expedição do Alvará Eletrônico de nº 505823-6/2009 na data de 24/05/2019, no valor de R$ 60.481,70.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15932 Nr: 1048-97.2005.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, CARLOS RODRIGO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): URTIGÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEVERSON CAMPOS CONTO - OAB:MT/15055

Intimação do advogado Dr. LEONARDO GIOVANI NICHELE, OAB/MT 7705, para devolução dos autos nº 1048-97.2005.811.0046, Protocolo 15932, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 13976 Nr: 1854-69.2004.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAIDE MARIA DE JESUS, MARCOS DA SILVA BORGES, JAMES ROGERIO BAPTISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES ROGERIO BAPTISTA - OAB:9992/B, MARCOS DA SILVA BORGES - OAB:202149/sp

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Consoante certidão de fls. 192, INTIME-SE o advogado constituído nos autos para juntar o contrato de honorários advocatícios realizado com a Srª ADELAIDE MARIA DE JESUS no prazo de 15 (quinze) dias.

P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 2496 Nr: 1194-07.2006.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDELVINO CASSOL., CLAUDEMIR CASSOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A OAB/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA - OAB:OAB/PR 18.294, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB:6.005A

Vistos.

Observa-se que a parte exequente acostou nos autos comunicado de cessão do crédito em favor da Atlânticos S/A e requereu a intimação desta para regularizar o polo ativo.

INDEFIRO o pedido tendo em vista que se trata de direito disponível.

Assim sendo, caso a Atlânticos S/A entenda pertinente, deverá se manifestar nos autos.

Certifique-se a secretaria acerca do transcurso da dilação do prazo concedido às fls. 237.

Por fim, INTIME-SE o BANCO DO BRASIL S/A para que se manifeste sobre o que entender devido.

P. R. I. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33034 Nr: 1220-63.2010.811.0046

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENILDO SILVA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOCIR ANTÔNIO LAZZARETTI DA SILVA - OAB:MT - 4.980, MAILA SUZAMAR DA ROCHA - OAB:12690, RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT

Vistos.

RECEBO a liquidação ofertada pelo Parquet às fls. 201/205 tendo em vista que a sentença de mérito foi ilíquida em relação ao valor dos danos ambientais (item b – fls. 126/134).

INTIME-SE o liquidado nos moldes do artigo 511 do CPC para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, desde logo, especificar, de maneira justificada as provas que pretende produzir (artigo 336, CPC), advertindo-o sobre os efeitos da revelia (artigos 344 e 345, CPC), sendo-lhe defeso, contudo, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou (CPC, art. 509, § 4º).

Apresentada contestação ou decorrido o prazo para tanto, INTIME-SE o liquidante para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, desde logo, especificar de maneira justificada, as provas que pretende produzir.

Após, conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 31606 Nr: 2678-52.2009.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, KLEBIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA, ARI JOSÉ NEVES PAULINO, ELBIO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBIO GONZALEZ - OAB:7241-A, MARCELO BEDUSCHI - OAB:MT/10879/A, OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB:7705/MT

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 408/409 para que seja expedida a certidão nos moldes do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil.

Tendo em vista a r. decisão proferida às fls. 420/423, INTIME-SE o Dr. LEONARDO GIOVANI NICHELE, via DJE, para que cumpra a decisão de fls. 396 no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 31382 Nr: 2466-31.2009.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi - OAB:SP/76458
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR AMADEU COCCO RUBIN - OAB:MT/8402, RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT
S E N T E N Ç A
Vistos.
Conforme petição de fls. 112, a parte exequente afirma que em razão da procedência dos embargos à execução oposto pela parte adversa, o pagamento de honorários sucumbenciais ocorreu, requerendo assim a extinção do feito.
D E C I D O .
O artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil declara que:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
Tendo em vista a procedência dos embargos de declaração oposto pela parte adversa, este teve a sua dívida extinta, razão pela qual JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30980 Nr: 2029-87.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANSELMO LUNKES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B, ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:17408/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Conforme a certidão de fls. 211, precluiu a decisão de fls. 208.
Desse modo, expeça-se RPV para pagamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 26542 Nr: 669-54.2008.811.0046
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA INÊS DE FÁTIMA CAMERA DE VARGAS SCHREINER
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEDRO VACCARO SCHREINER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR AMADEU COCCO RUBIN - OAB:MT/8402
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Analisando os autos, verifica-se que o patrono da parte autora foi devidamente intimado para manifestar-se (fls. 136), todavia, decorreu o prazo in albis quedando-se inerte (fls. 137).
Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) se manifestar acerca do quinhão a fim de que possa ser realizada a partilha.
P. R. I. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 20506 Nr: 1635-85.2006.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEIREIRA ALINE LTDA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA BOM JARDIM, LAZARO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR - OAB:6757-B MT
Vistos. Analisando os autos, verifica-se que a parte adversa quedou-se inerte, embora devidamente intimada. A parte exequente se manifestou as fls. 166/169 que concorda com o Auto de Penhora e Avaliação (fls. 164) e requereu a designação de hasta pública. Desse modo, HOMOLOGO o Auto de Penhora e Avaliação acostado e DEFIRO o pedido de hasta pública do bem penhorado nos autos. DESIGNO o leilão para o dia 05 de setembro de 2019, às 13h:30min. Ressalto que esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO, a ser publicado na imprensa oficial, sendo que posteriormente tal edital será complementado pelo leiloeiro. Com base no artigo 730 do CPC/2015, DETERMINO a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados, assim descritos resumidamente: (...) Restando inviabilizada a venda direta dos bens, propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico. Intimem-se, inclusive os Leiloeiros, oportunizando-se lhes vista dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37405 Nr: 2104-58.2011.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR MENEGOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVAL MORADOR - OAB:24327/PR, EIDINALVA SILVEIRA MORADOR - OAB:51168/PR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ - OAB:39760/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Rogério Schmidt - OAB:4.032/RO
Vistos.
Tendo em vista que o valor penhorado nos autos afigura-se muito superior ao valor da execução, DETERMINO a liberação da penhora de lote 435 e 42, devendo apenas o lote 438 permanecer penhorado, vez que este afigura-se suficiente para satisfazer a obrigação.
Considerando que decorreu in albis o prazo para a parte executada impugnar o Auto de Penhora e Avaliação, INTIME-SE o credor para que manifeste acerca de eventual interesse na adjudicação do bem, ou sua alienação, no prazo legal.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36533 Nr: 1230-73.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIJAN CEZAR MASCARELLO, ESPÓLIO DE RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO, JANDIRA JULIA SARTURI MASCARELLO, GRAZIELLA MASCARELLO, DANIELE MASCARELLO, DAMIÃO IGOR TONIEL MELONI MASCARELLO-representado por JUSELI DE JESUS MELONI MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO - OAB:7069- MT, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642, MAURO ROSALINO BREDA - OAB:MT/14.687, VANINA FERNANDA DA CAMARA LINHARES - OAB:13756
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT, MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA - OAB:9456, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770/MT
Vistos.
Nota-se que decorreu in albis o prazo para a parte requerente depositar nos autos o valor referente aos honorários periciais bem como indicar o assistente técnico (fls. 465).
Assim, INTIME-SE novamente a parte requerente para satisfazer a obrigação que lhe compete no prazo legal, sob pena de perdimento da prova.
INTIME-SE a perita nomeada nos autos para que aguarde o recebimento destes para dar início aos trabalhos.

Acerca da petição de fls. 454, DEFIRO o pleito para que o assistente técnico seja regularmente intimado do início dos trabalhos periciais, contudo, INDEFIRO o envio dos laudos.
P. I. R. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 60659 Nr: 2444-65.2012.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELLA MASCARELLO, ESPÓLIO DE RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO, RAIJAN CEZAR MASCARELLO, JANDIRA JULIA SARTURI MASCARELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/PR 8123
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO - OAB:7069- MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642
Vistos.
Aguarda-se o cumprimento do ato deprecado.
P. I. R. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 40182 Nr: 1197-49.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PINTO LEÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO REZENDE - OAB:11847-B
Vistos.
RECEBO a liquidação ofertada pelo Parquet às fls. 153/157 tendo em vista que a sentença de mérito foi ilíquida em relação ao valor dos danos ambientais (item d – fls. 101/107).
INTIME-SE o liquidado nos moldes do artigo 511 do CPC para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, desde logo, especificar, de maneira justificada as provas que pretende produzir (artigo 336, CPC), advertindo-o sobre os efeitos da revelia (artigos 344 e 345, CPC), sendo-lhe defeso, contudo, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou (CPC, art. 509, § 4º).
Apresentada contestação ou decorrido o prazo para tanto, INTIME-SE o liquidante para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, desde logo, especificar de maneira justificada, as provas que pretende produzir.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39997 Nr: 1015-63.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO BALBINOT, SONIA SALETE SEGA BALBINOT, JACIR BALBINOT, SONIA MARA FOSSA BALBINOT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VINICIUS SILVA GORAIB - OAB:158.029 OAB/SP, RICARDO MARTINEZ - OAB:149028 OAB/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - OAB:3249/RO, Sandro Ricardo Salonski Martins - OAB:1084/RO
Vistos.
Tendo em vista que a parte requerida concordou com a manifestação da parte autora (fls. 348) determino assim a expedição e liberação do alvará judicial e, posteriormente, intimem-se a fim de que seja cumprido o artigo 450, § 3º, da CNGC que aduz:
"Art. 450. Os depósitos judiciais somente serão liberados, por meio de Alvará Judicial expedido pelo Juiz da respectiva Unidade Jurisdicional (assinalado de punho ou eletronicamente), em nome do beneficiário ou seu advogado, desde que a procuração outorgada a este esteja em consonância com o que dispõe o art. 105 do CPC e do art. 5º, § 2º do Estatuto da OAB.
[...] § 3º O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação."
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39660 Nr: 674-37.2012.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO ROCHA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA - OAB:OAB/PR 18.294
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT
Vistos.
Cuida-se de acordo apresentado ao poder judiciário para homologação às fls. 475.
Decido.
Tendo em vista o acordo juntado aos autos, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes nos temos do artigo 487 inciso III "b" e "c", sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo.
Após o trânsito em julgado, as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 61139 Nr: 2950-41.2012.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIJAN CEZAR MASCARELLO, ESPÓLIO DE RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO, JANDIRA JULIA SARTURI MASCARELLO, GRAZIELLA MASCARELLO, DANIELE MASCARELLO, DAMIÃO IGOR TONIEL MELONI MASCARELLO-representado por JUSELI DE JESUS MELONI MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/MT, MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA - OAB:9456
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642
Vistos.
Aguarda-se o cumprimento do ato deprecado.
P. I. R. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 93310 Nr: 3543-31.2016.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR GEBAULA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMILSON FERNANDES DA SILVA - OAB:5109-RO
Assim sendo, passo ao reexame da dosimetria da pena. Quanto à culpabilidade verificam-se as normais do tipo. Quanto aos antecedentes, não se verifica nenhum registro nos autos. Quanto à conduta social não verifico a presença de nenhuma circunstância que indique ser o acusado pessoa que provoque instabilidade social. Quanto à personalidade do agente também não existem registros indicativos de desvio de personalidade, não há nenhuma afinação especial do delito praticado com a personalidade do agente. Quanto aos motivos da prática do delito, foi o do próprio tipo penal, qual seja subtrair a coisa de outrem. Quanto às circunstâncias verifica-se que o acusado abusou da confiança da vítima quando esta deixou o controle para que ele cuidasse dos cachorros e limpasse o quintal; que foi pra Vilhena para passar o final de semana. Quanto às consequências do crime foram as normais. Quanto ao

comportamento da vítima, esta não deve ser considerada reprovável. Logo, considerando que nem todas as circunstâncias judiciais são em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa em face da fração aplicada – 1/8 –. Na segunda fase, constata-se no presente fato concurso de agravante e atenuante. A agravante se dá em relação à reincidência, posto que o acusado foi condenado nos autos 60214 pelo crime de furto simples, vindo a ter a execução da pena processada nos autos 106517. Opera-se a atenuante com supedâneo no art. 65, "d" do CP: "d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;". Sendo assim, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Assim, condeno o réu ao pagamento de indenização civil à vítima, a título de dano moral, na quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Logo, CONHECIDO e PROVIDO os embargos declaratórios, passando a pena definitiva final a ser de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime semiaberto.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 62638 Nr: 733-88.2013.811.0046
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI - OAB:12200-B
Vistos.
Cuida-se de acordo apresentado ao poder judiciário para homologação.
Decido.
Tendo em vista o acordo juntado aos autos, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão e DECLARO SUSPENSO o processo, na forma do artigo 922 do Código de Processo Civil.
Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.
Decorrido o prazo de suspensão as partes desde já devem ser manifestar no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo de 15 dias a contar do término do período de suspensão, caso as partes não se manifestem, desde já fica determinado o arquivamento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 132499 Nr: 643-70.2019.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANTON CARLOS CORONI RONDANO, SANDRO SENA DE CARVALHO, LETICIA DA SILVA RODRIGUES, MIRELLY RAYLENY DURAN DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA - OAB:15333, EGIDIO ALVES RIGO - OAB:23464/O, LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA - OAB:11343, LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA - OAB:11343-B/MT
DELIBERAÇÕES
1) Vistos.
2) autos ao MPE para informar o endereço da testemunha Isabela Larissa Martins. .
3) Oficie-se à autoridade policial de Comodoro, Dr Gilson, para que ele junte aos autos a perícia realizada nos celulares apreendidos.
4) Oficie-se à autoridade policial de Pontes e Lacerda, Dr. Carlos Bock, para que ele junte aos presentes autos cópia do procedimento referente à droga que teria sido apreendida com um caminhoneiro pela PRF. Tal fato se deu por volta do dia 19/01/2019 e o caminhoneiro teria sido abordado pela PRF.
5) Aguarde-se o retorno das cartas precatórias (Carlos Bock, Mirelly Rayleny Duran da Silva, Suzi Keli Neves de Oliveira e Hélida Bringsken da Cruz).
6) Com a juntada do laudo, do procedimento lavrado em Pontes e Lacerda, e das cartas precatórias, intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais.
7) Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 130996 Nr: 6619-92.2018.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE APARECIDA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B
VVistos.
Nota-se que o órgão ministerial pugnou pela condução coercitiva das testemunhas VITOR AMILTON ALVES DA SILVA e LUCIENE ASSIS DA SILVA visto que as mesmas foram devidamente intimadas para audiências designadas anteriormente e não compareceram.
Logo, DEFIRO o pleito do parquet para que as testemunhas acima mencionadas sejam conduzidas coercitivamente a este Juízo e DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 19 de junho de 2019 às 17:00 horas.
INTIME-SE também a vítima LÁZARA ISABEL SOUZA DA SILVA.
A fim de racionalizar os trabalhos a presente decisão serve como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO, bem como MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA para VITOR AMILTON ALVES DA SILVA e LUCIENE ASSIS DA SILVA.
P. I. C.
Intime-se o Ministério Público Estadual e a Defesa.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 130713 Nr: 6507-26.2018.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT
[...] Por consequência, FIXO a pena definitiva em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples, devendo ser cumprida inicialmente em regime aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Deixo de condenar o réu ROMILDO DOS SANTOS PEREIRA ao pagamento de custas processuais, por ser este pobre na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) LANCE o nome do réu ROMILDO DOS SANTOS PEREIRA no rol dos culpados; b) EXPEÇA-SE guia de execução definitiva do condenado. c) Em cumprimento ao disposto no artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral, OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão; d) OFICIE-SE ao órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, inclusive ao INFOSEG, fornecendo as informações sobre este decisório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 130112 Nr: 6258-75.2018.811.0046
AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER DUARTE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE DOLORES NOGUEIRA OLIVEIRA PARAGUAÇU - OAB:25139 - O/MT
Vistos.
Trata-se de incidente de insanidade instaurado para averiguar eventual inimputabilidade de WENDER DUARTE MOURA.
A perícia foi acosta às fls. 36, ocasião em que as partes foram intimadas.
Requer a defesa o encaminhamento do réu para tratamento ambulatorial.
Decido.

Dispõe o artigo 26 do Código Penal:
Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
O Laudo pericial foi acostado às fls. 37, sendo que o perito concluiu: "na anamnese percebe-se que periciado tem consciência de família (mãe, esposa, enteada e filho) entre outros como vida em sociedade, sendo assim pode se dizer que o mesmo não é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Periciado refere que após ocorrido o fato em lide o mesmo decidiu-se mudar de cidade com sua família (para cidade onde sua mãe havia se mudado anteriormente), tal fato reforça a tese de que o periciado tinha ideia do caráter ilícito do fato".
Observa-se que o perito judicial concluiu pela imputabilidade do requerido, afirmando que o periciando tinha ideia do caráter ilícito do fato.
Ante o exposto, ante a ausência de impugnação do laudo pelas partes, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL, JULGANDO IMPROCEDENTE o presente incidente de insanidade mental.
Ciência ao representante do Ministério Público e à Defesa.
Colacione-se a presente decisão na ação penal.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 122254 Nr: 3049-98.2018.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLINDA NAMBIQUARA KITHÃULU
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:24321, FELIPPE BENDER TAQUES - OAB:18590
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA COUTINHO PINTO - OAB:SP/201.531, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB:15483
Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias [art. 218,§1º, CPC], especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas; bem como para que, caso queiram, apresentem perante este juízo, para posterior apreciação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV do art. 357, CPC, nos termos da r. decisão proferida aos autos, ref.: 33.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 100512 Nr: 1138-85.2017.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GNZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - OAB:11475
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIANE BLANCH BENITES - OAB:OAB/MT 23580
Impulsiono o presente feito para intimar a parte requerente do inteiro teor do despacho de fl. 101, a qual transcrevo abaixo:
Vistos.
Passo a sentenciar o feito, sendo que os fundamentos da sentença estão na mídia audiovisual em anexo.
Nos termos da CNGC/MT transcrevo o dispositivo da sentença:
"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.
Deixo de condenar o requerente nas custas e despesas processuais por ser aquele beneficiário da justiça gratuita.
Tendo em vista a atuação da causídica nomeada nos autos, arbitro em seu favor 2 URH's a serem cobrados do Estado de Mato Grosso, devendo ser expedida certidão.
Publique-se. Intime-se
Cumpra-se."
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 97818 Nr: 5641-86.2016.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUIZ MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Filiação: Ana Rodrigues da Silva, data de nascimento: 06/01/1969, brasileiro(a), natural de Caceres-MT, convivente, Telefone 65 9 9285 1389. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Magna Carta de 1988, e artigo 41 e seguintes do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de LUIZ MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 31 de agosto de 2016, por volta das 14h30, em uma residência situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 560, bairro Bom Jardim, na Cidade de Campos de Júlio/MT, o Denunciado, agindo com animus furandi, tentou subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, de propriedade da vítima Cristiane Caldas Santos Carvalho, não consumando o ato por circunstâncias alheias a sua vontade. [...] Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, denúncia LUIZ MARCIO RODRIGUES DA SILVA, como incurso no crime do art. 155, caput, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, requerendo seja recebida e autuada a presente, citando o denunciado para querendo, apresentar resposta, instaurando-se o devido processo legal, realizando-se a oitiva, em data a ser previamente designada, da vítima e das testemunhas abaixo arroladas, até a final condenação do réu.
Despacho: VISTOS. Considerando que o acusado não foi encontrado para ser citado e intimado pessoalmente, determino que seja procedida a sua CITAÇÃO POR EDITAL, no forma que preconiza o art. 361 e art. 365, ambos do CPP, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do [art. 396, 'caput' e art. 396-A, § 2º do CPP]. Escoado o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano da Silva Lopes, digitei.
Comodoro, 22 de maio de 2019
Raquel Almeida Gonzalez Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 118340 Nr: 1297-91.2018.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONIVON RAMOS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENIS SOUZA DA HORA -

OAB:18933/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito para intimar a parte requerente, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89953 Nr: 2203-52.2016.811.0046

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADPL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO - OAB:, PEDRO GARCIA TATIM - OAB:MT/8187-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, da r. decisão proferida aos autos, ref.: 105, a qual julgou extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73680 Nr: 579-02.2015.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cíntia Paula Baione Silva - OAB:187747/SP, Deise Steinheuser - OAB:255862/SP, Graziela de Oliveira Souza - OAB:253884/SP, João Luiz Cunha dos Santos - OAB:265931/SP, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:309115, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:300.923/SP, Sérgio Roberto de Oliveira - OAB:75728/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B, ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:MT/17408/O

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para que tenham ciência da r. decisão proferida aos autos, ref.: 126, a qual negou provimento aos embargos de declaração interpostos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60773 Nr: 2565-93.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBINO KELM, GENI DE ANDRADE KELM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:14081/MT, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, FULVIO FERRRER KALIX PAES DE BARROS - OAB:MT/16270, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, gustavo r. góes nicoladelli - OAB:17980, JAIME PENARIOL DE ROSATO - OAB:MT/14881

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para intimar a parte exequente para se manifestar acerca da decisão dia 14 de maio de 2019.

"Vistos. De proêmio, quanto ao pedido de penhora e avalialçao dos imóveis nas matrículas de fl. 77, determino que a parte exequente traga aos autos, no prazo de 15 dias, o ednereço dos bens indicados, para expedição de mandado de penhora avaliação intimação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Consigne-se na intimação a advertência de que em não sendo dada providência efetiva e apta ao prosseguimento regular do feito ou caso o pleito seja mera vista dos autos, prorrogação de prazo, nova suspensão ou reiteração de pedidos já indeferidos, serão os autos extintos, conforme interpretação extensiva do art. 485, III, CPC."

Célio Rodrigues da Silva Junior

Estagiário de Direito

Mat: 38684

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 60196 Nr: 1947-51.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO, CIBELE MENEZES RIBEIRO, ANA DULCE RIBEIRO VILELA, DANIEL ANDRADRE VILELA, EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO, CINTIA VILELA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VINICIUS SILVA GORAIB - OAB:158.029 OAB/SP, RICARDO MARTINEZ - OAB:149028 OAB/SP, SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS - OAB:1223/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES - OAB:25314 - O/MT

Vistos.

Intimem-se as partes para que especifiquem provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, bem como indiquem os pontos que entenderem controvertidos, no prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade em consonância com o princípio da celeridade processual intimem-se as partes para que caso queiram apresentem perante este juízo para posterior apreciação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV do art. 357, CPC.

Após, conclusos para saneamento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 39526 Nr: 541-92.2012.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAKSON ROGÉRIO MARIOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): STARA S/A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR VANSAN MUNIZ - OAB:20.939/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIS DA SILVA HARTMANN - OAB:RS/64.526, TIAGO ALESSANDRO PETRY - OAB:72.334 / RS

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Jacson Rogeiro Mariotti em face de Stara S/a Indústria de Implementos Agrícolas.

Compulsando os autos, verifico que as partes concordaram com o levantamento dos valores bloqueados, no montante de R$ 8.204,56 (oito mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Decido.

Tendo sido satisfeitas todas as obrigações objetos dos presentes autos, a extinção do feito é medida que se impõe.

Isto posto, JULGO EXTINTO a presente execução e a faço com fulcro nos termos do art.924, II c/c art. 925 ambos do CPC.

Determino a elaboração de alvará de levantamento favor de Jacson Rogerio Mariotti no importe de R$ 8.204,56 (oito mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na conta fornecida à fl. 152.

Quanto ao restante, devolva-se à executada em conta fornecida à fl. 153.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 37526 Nr: 2225-86.2011.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO MESSIAS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULYSSES RIBEIRO - OAB:5464

Vistos.

Ante a certidão de fl. 165, determino a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Anderson Gonçalves Nunes, no endereço constante nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §2º, do artigo 222, do CPP.

Cumprida sua finalidade ou escoado o prazo, vistas às partes para

apresentação de alegações finais.
Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22699 Nr: 222-03.2007.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LELIS AGRO - LÉLIS DE OLIVEIRA & CARAMALAC SIMÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI - OAB:5052/MT, MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR - OAB:MT-9891-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 159, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Assis/SP.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 13694 Nr: 1595-74.2004.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMUALDO DE ANDRADE KELM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOÃO ARANTES, CARLOS ALBERTO CAPELETTI, REAL BRASIL CONSULTORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BEDUSCHI - OAB:RO/3159, OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUDI GALLI - OAB:6562-B
Vistos.
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, conforme requerido.
Intime-se o perito nomeado para carrear aos autos o laudo no prazo requestado, sob pena de revogação da nomeação efetuada, bem como das sanções previstas no art. 468, II, §1º, do CPC.
Após, vistas às partes para manifestação acerca do laudo apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 3737 Nr: 578-08.2001.811.0046
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DOMINGOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROSA DA SILVA, GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB:16681
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB:16681
Vistos.
Trata-se de Ação de Inventário, proposta por Maria Aparecida Domingos em face de Paulo Rosa da Silva.
Ressai nos autos que a requerente foi intimada para que desse o devido andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Fundamento e decido.
É sabido que este Juízo não poderá ficar à mercê da vontade das partes, vez que, se isto ocorresse, não haveria atenção aos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, fazendo com que este instrumento atinja o seu fim específico.
Nessa senda, tendo por norte evitar que o processo perdure ad eternum, a requerente foi intimada, pessoalmente, a fim de dar o devido andamento do feito, entretanto, a mesma permaneceu inerte, conforme nota-se em certidão de fl. 180.
Sendo assim, não há como o judiciário socorrer e substituir a parte inerte, sob pena de ferir de morte cânones o Processo Civil, como o desenvolvimento válido e regular do processo.
Consigno que, embora se tratar de inventário, não há como prosseguir por impulso oficial, sem a vontade das partes.
Ante o exposto, considerando que os autos não podem ficar paralisados, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.
Proceda-se com a liberação de eventuais bens ou valores constritos nos autos por decisão judicial.
Às comunicações de praxe.
Eventuais custas finais pelo autor.
Sem honorários sucumbenciais.
Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 73680 Nr: 579-02.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cíntia Paula Baione Silva - OAB:187747/SP, Deise Steinheuser - OAB:255862/SP, Graziela de Oliveira Souza - OAB:253884/SP, João Luiz Cunha dos Santos - OAB:265931/SP, JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:309115, RENATO SILVIANO TCHAKERIAN - OAB:300.923/SP, Sérgio Roberto de Oliveira - OAB:75728/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B, ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:MT/17408/O
VISTOS.
EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA opôs embargos de declaração contra sentença de ref. 108, alegando a ocorrência de contradição e omissão, pleiteando sua reforma.
É o relatório.
Decido.
Certificada a tempestividade, conheço do recurso, vez que adequado.
No mérito, entretanto, nego provimento ao recurso, uma vez que não consegui visualizar na decisão proferida a contradição e a omissão mencionada pela parte embargante.
Não bastasse isso, verifico que a matéria desafiada nos embargos de declaração deve ser objeto de recurso, já que consiste em irresignação da parte recorrente à decisão proferida, não cabendo em sede de embargos de declaração, ainda que se fale em efeitos infringentes, a modificação de decisão com a qual a parte não concorda.
Nesse sentido:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. EFEITO INFRINGENTE. ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade. Não se prestam a um reexame da matéria de mérito decidida no acórdão embargado. Incide a regra geral do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97 nas execuções advindas de ação ordinária, ainda que o pólo ativo da mesma seja plúrimo. Embargos rejeitados. “Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição.’ (STJ – 1ª Turma, Resp 15.774-0-SP- EDcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895). “Os embargos de declaração não se prestam à correção de erro de julgamento” (RTJ 158/270).
O que se percebe é que o embargante pretende seja reapreciado o mérito e consequentemente proferida nova decisão, o que não se permite por meio de embargos de declaração.
A jurisprudência não admite a correção de erros por meio de embargos de declaração.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA PARA CORREÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO. RECURSO ESPECIAL QUE SEQUER ULTRAPASSA O CONHECIMENTO EM FACE DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07/STJ. 1. Verificando que o acórdão embargado expressamente se manifestou sobre a questão apontada como omitida, evidencia-se a pretensão dos Embargantes de reformar o julgado, a qual não se coaduna

com o objetivo da presente via dos embargos de declaração de sanar contradição, omissão ou obscuridade por ventura existente, não se prestando, portanto, para correção de eventual error in judicando. Precedente do STJ. 2. Não tendo a decisão que examinou o recurso especial sequer ultrapassado a barreira do conhecimento, em face da incidência da Súmula n.º 07/STJ, mostra-se descabida a alegação de existência de omissão na decisão ora embargada. 3. Embargos de declaração rejeitados.(STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1139421 RS 2009/0088631-8, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/05/2010).

Assim, por não vislumbrar a hipótese contida no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens, para apreciação do recurso.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 68404 Nr: 1809-16.2014.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMELINDO GEREMIA - MECÂNICA, ARMELINDO GEREMIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDEMIR ANTÔNIO SEBBEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA AZEREDO DA SILVA - OAB:MT-16.670, IGOR AMADEU COCCO RUBIN - OAB:MT/8402

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB:7705/MT

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Leonardo Giovani Nichele em face de Armelindo Geremia.

Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo da condenação, determino:

I – Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro a capa dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 513, e seguintes do CPC.

II – Intimação da parte executada, por meio de seu advogado via DJE (CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação, nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

III – Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e, em havendo pedido de penhora on-line, com a atualização do valor devido, voltem-me os autos conclusos, caso ausente tal pedido, expeça-se, desde, então, mandado de penhora e avaliação.

IV – Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC).

V – Não apresentada impugnação, manifestem-se as partes credoras, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens eventualmente penhorados.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 63034 Nr: 1147-86.2013.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRIZAUREA RESENDE DE GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA - OAB:3538/RO, RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA - OAB:18.139/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença requerido por Crizaurea Rezende de Gomes em face do Instituto Nacional do Seguro Social todos devidamente qualificados.

Após, requereu a autora/exequente o cumprimento da sentença.

É o relato do necessário.

Impulsiono o feito da seguinte maneira.

1) DEFIRO a prioridade na tramitação processual;

2) RETIFIQUE o cadastro dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do CPC;

3) Intime-se a Autarquia Federal mediante REMESSA FÍSICA/ELETRÔNICA do feito para que, caso queira, impugne o cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito;

4) SE HOUVER IMPUGNAÇÃO, intime-se a parte exequente/impugnada por meio de seu advogado constituído nos autos de conhecimento via DJE para que, caso queira, manifeste-se nos autos a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Autarquia-ré em 15 (quinze) dias [art. 218,§1º, CPC];

5) NÃO HAVENDO apresentação de impugnação, certifique e venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 61274 Nr: 3075-09.2012.811.0046

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DMDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVDS, EFC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO - OAB:, RANULFO DE AQUINO NUNES - OAB:2242/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ MIRANDA LUCION - OAB:21135/O MT, RANULFO DE AQUINO NUNES - OAB:2242/MT

Vistos.

Trata-se de Procedimento Ordinário ajuizado por Gabriely Mariano Bernardo da Silva, representada pela sua genitora Débora Mariano da Silva Bernardo em desfavor de Adriano Vieira da Silva e Edivaldo Ferreira Cari.

Devidamente intimada, a requerente pugnou pela desistência da ação, fls. 34/35.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem resolução de mérito, até a prolação da sentença.

Assim, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

Sem custas.

Sem honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 60942 Nr: 2743-42.2012.811.0046

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISON LUIS BUENO ZAMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Rogério Schmidt - OAB:4.032/RO, MONICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO - OAB:17347/A

Vistos.

Indefiro o pleito de fl. 138, isso porque até o presente momento o requerente não recolheu as diligências que lhe competia.
Nessa toada, intime-se o requerente, pessoalmente, para que promova o andamento no feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60773 Nr: 2565-93.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBINO KELM, GENI DE ANDRADE KELM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:14081/MT, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, FULVIO FERRRER KALIX PAES DE BARROS - OAB:MT/16270, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, gustavo r. góes nicoladelli - OAB:17980, JAIME PENARIOL DE ROSATO - OAB:MT/14881
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 60773
Vistos.
De proêmio, quanto ao pedido de penhora e avaliação dos imóveis nas matrículas de fl. 77, determino que a parte exequente traga aos autos, no prazo de 15 dias, o endereço dos bens indicados, para expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Consigne-se na intimação a advertência de que em não sendo dada providência efetiva e apta ao prosseguimento regular do feito ou caso o pleito seja de mera vista dos autos, prorrogação de prazo, nova suspensão ou reiteração de pedidos já indeferidos, serão os autos extintos, conforme interpretação extensiva do art. 485, III, CPC.
Caso a parte exequente traga o endereço dos bens indicados, determino a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação do bem indicado à fl. 77.
Formalizada a penhora nos termos do art. 771, c/c art. 841,§1º, ambos do CPC dela deverá o senhor meirinho intimar o executado imediatamente. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá também ser intimado o cônjuge salvo quando forem casados sob o regime de separação total dos bens [art. 842, CPC].
Cientifique-se o executado na ocasião que poderá este no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo ao exequente [art. 847, CPC].
Ressalto que o senhor Oficial de Justiça com respaldo no princípio da celeridade processual deverá observar quando do cumprimento do mandado o rol de bens impenhoráveis [art. 833, CPC].
Na mesma oportunidade acaso não sejam encontrados bens passíveis de penhora deverá o executado ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora nos termos do art. 774, V, CPC sob pena aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução [art. 774, paragrafo único, CPC].
Ademais, intime-se a exequente para tomar as providências pertinentes tendo em vista o que dispõe o art. 799, inciso I, c/c art. 804 ambos do CPC.
Se manifestado o interesse na alienação particular ou judicial (art. 879 do CPC), venham-me os autos conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.
Comodoro-MT, 14 de maio de 2019.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 84204 Nr: 412-48.2016.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO RAMALHO DE OLIVEIRA, Cláudia Inês Marques Morais de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, GERALDO FONSECA DE BARROS NETO - OAB:206438
VISTOS.
Apresentado recurso e razões de apelação, foi certificada a tempestividade.
Desde já ressalto que o controle da admissibilidade da apelação será feito exclusivamente pelo órgão ad quem, devendo os autos ser remetidos após a apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação ou o decurso do prazo para tanto.
PROCEDA com a citação/intimação do apelado para oferecer contrarrazões ao recurso nos termos do art. 1.009 e ss. do CPC. Empós, certifique-se a tempestividade ou o decurso do prazo para apresentação.
Acaso o recorrido interponha recurso adesivo, intimem-se o apelante para apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.010,§2º, CPC.
Cumpridas as formalidades acima, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 105935 Nr: 3530-95.2017.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA FELICIANO DA GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI - OAB:12200
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de cumprimento de sentença proposto por Terezinha Feliciano da Gama em face do INSS, requerendo a execução dos retroativos do benefício previdenciário concedido.
Tendo em vista a concordância do executado, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela exequente, devendo ser expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso.
Com a comprovação do pagamento, expeça-se alvará para liberação em favor do autor, caso já não o tenha sido realizado.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 90044 Nr: 2233-87.2016.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILZA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS, INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENIS SOUZA DA HORA - OAB:18933/O/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...).Desta feita, defiro o requerimento de habilitação de herdeiros.Ademais, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 89953 Nr: 2203-52.2016.811.0046
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADPL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO - OAB:, PEDRO GARCIA TATIM - OAB:MT/8187-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Viviane Aparecida da Silva e Ann Kthelin Aparecida Silva dos Passos ajuizaram a presente Ação de Guarda e Alimentos e face de Amarildo dos Passos Lima.
Ressai nos autos que as requerentes mudaram-se sem deixar seu novo endereço, não podendo serem localizadas nem pela psicóloga deste juízo, bem como por seu patrono (ref.96).
Instado a se manifestar, o Parquet, pugnou pela extinção do feito (ref.102).
Fundamento e decido.
É sabido que este Juízo não poderá ficar à mercê da vontade das partes, vez que, se isto ocorresse, não haveria atenção aos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, fazendo com que este instrumento atinja o seu fim específico.
Nessa senda, tendo por norte evitar que o processo perdure ad eternum, as requerentes simplesmente se mudarão não deixando meios para serem localizadas, não há como o judiciário nutrir uma demanda que nem as partes tem mais interesse.
Sendo assim, não há como o judiciário socorrer e substituir a parte inerte, sob pena de ferir de morte cânones o Processo Civil, como o desenvolvimento válido e regular do processo.
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.
Às comunicações de praxe.
Eventuais custas finais pelo autor.
Sem honorários sucumbenciais.
Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.
Cumpra-se.
Comodoro-MT, 14 de maio de 2019.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 121704 Nr: 2801-35.2018.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRONES GIUSSANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GARCIA TATIM - OAB:8187
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A/MT, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com base no art. 487, I do CPC, com resolução de mérito, para reconhecer a prescrição da pretensão executória da Cédula Rural Hipotecária nº 21/97169-2 em face do Banco do Brasil, com a consequente extinção da ação executiva.Custas e honorários pelo Embargado, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §§ 3º do CPC.Em razão da presente decisão, determino a suspensão da ação executiva em apenso, até o trânsito em julgado desta.Remeta-se cópia da presente decisão ao processo executivo, para ciência e providências necessárias. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º do CPC.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se o feito.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 131259 Nr: 115-36.2019.811.0046
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIZETE GERALDINO, LECY APARECEIDA GERALDINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPÓ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GERALDINO - OAB:9056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de ação de usucapião proposta por DONIZETE GERALDINO e LECY APARECIDA GERALDINO em face de AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPÓ S/A, em que sobreveio pedido de desistência da demanda pelo autor, em razão de litispendência.
Assim, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários.
Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 129841 Nr: 6134-92.2018.811.0046
AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO PEDRO DAVI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN - OAB:20746/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Nos termos do artigo 321, e de seu parágrafo único, do CPC, determino a emenda da inicial para a que a requerente carreie aos autos a matrícula do imóvel que pretende adjudicar, sob pena de indeferimento da exordial.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 126715 Nr: 4912-89.2018.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA VARGAS - OAB:14912/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A/MT
(...).Assim, por não vislumbrar a hipótese contida no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios.Publique-se. Intimem-se.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens, para apreciação do recurso.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001307-21.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
RAMAO LOPES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LADARIO SILVA BORGES FILHO OAB - MT0008104A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1001307-21.2018.8.11.0046. REQUERENTE: RAMAO LOPES REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos. Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por danos morais, ajuizada pela parte Promovente em face da Promovida, requerendo a tutela jurisdicional para declarar a inexistência do débito cobrado e condenar a parte Promovida a pagar a título de danos morais. Realizada audiência de tentativa de

conciliação conforme ID nº 17484383 a mesma restou prejudicada em razão da ausência das partes. O Promovente, quando da distribuição do presente processo, por meio de seu patrono foi devidamente intimado para o ato. Pois bem, como preconiza o artigo 51, inciso I, da Lei n.° 9.099/95, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando o (a) demandante deixa de comparecer a qualquer das audiências nele designadas. Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; No caso vertente, observa-se que o Reclamante foi regularmente intimada da realização da audiência, não justificando sua ausência, bem como não comunicou qualquer impedimento até a sua abertura, como seria de rigor à vista do artigo 362, § 1°do CPC . Em entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS – INSCRIÇÃO EM SERASA – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – CONTUMÁCIA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS – ATESTADO MÉDICO COM DATA DIVERSA DA AUDIÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA. Designada a audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente e a patrona solicitou prazo de 5 dias para justificar a sua ausência. No mesmo dia anexou Atestado médico emitido pelo SUS da cidade de Itá/SC com data de 28/03/2017 e bilhete de viagem emitido em 15/02/2017. (...) Em recurso, reiterou que a autora esteve ausente no dia da audiência por motivo de saúde, justificando a impossibilidade de comparecimento, requereu a anulação da sentença e redesignação de nova data para audiência. Contudo, a pretensão recursal não merece provimento, uma vez que o atestado médico encartado é de data divergente da audiência (28/03/17), cabe ressaltar que a reclamante foi devidamente intimada para a audiência em 14/12/16, conforme mov. 4 no Projudi: Registre-se ainda que o atestado médico foi apresentado em tempo atrasado, após a prolação da audiência e realização da audiência, sendo que, poderia ter apresentado em momento anterior, podendo ainda no dia ter telefonado ao Juizado de origem avisando de sua condição incapacitante, juntando o atestado a seu tempo, modo e forma, o que não se observa neste momento. Portanto, não havendo justificativa plausível para o não comparecimento à audiência designação, mantenho a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”. (Procedimento do Juizado Especial Cível 90240932016811000l/2017, Turma Recursal Única, Juiz de Direito Relator Dr Marcelo Sebastião Prado de Moraes. Julgado em 23/08/2017, Publicado no DJE 23/08/2017). Posto isto, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte Reclamante ao pagamento das custas processuais, o que o faço nos termos do artigo 51, § 2°, da Lei n.° 9.099/95 e Enunciado nº. 28 do FONAJE. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 31 de maio de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000361-49.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA (REQUERIDO)

Tendo em vista a designação de nova data para a realização de audiência de conciliação, a saber, dia 21/10/2019, às 14:00, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que tenha ciência da data retrocitada, a fim de que compareça no ato, que se realizará no prédio do fórum desta Comarca.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000354-57.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARLY MARIA DE ASSIS (REQUERIDO)

Tendo em vista a designação de audiência de conciliação nos autos, a saber, dia 28/10/2019, às 14:00, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que tenha ciência da data retromencionada, consignando que o ato se realizará no prédio do fórum desta Comarca.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000512-15.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS VINICIUS DE LIMA (REQUERIDO)

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça retro, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar-se nos autos, a fim de informar novo endereço do requerido.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000508-75.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JHONATA WELLINGTON PEREIRA SOARES (REQUERIDO)

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça retro, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar-se nos autos, a fim de informar novo endereço do requerido.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000497-46.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RAQUEL TENORIO DE BAIRROS (REQUERIDO)

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça retro, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar-se nos autos, a fim de informar novo endereço do requerido.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000488-84.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARGARETE INES PELLENZ (REQUERIDO)

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça retro, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar-se nos autos, a fim de que informa novo endereço do requerido.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000495-76.2018.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCA GEANE SILVA PEREIRA (REQUERIDO)

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça retro, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar-se, a fim de informar o novo endereço do requerido.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 137153 Nr: 2745-65.2019.811.0046
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTES - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN - OAB:4461/RO
Vistos.
Havendo aceitação pelo autor do fato da proposta de aplicação imediata de pena feita pelo Ministério Público, e não sendo verificado nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 76, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação penal e aplico-lhe de imediato, pena pecuniária ofertada.
Fica acentuado que esta pena não importará em reincidência, sendo registrada em livro próprio para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, ou seja, para fins de requisição judicial.
Intime-se o autor do fato para que dê imediato cumprimento aos termos da transação.
Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.
Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.
P.I.
Cumpra-se.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1001491-85.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ELZO RODRIGUES GARCIA (AUTOR(A))
HERMES RODRIGUES GARCIA (AUTOR(A))
NELSON RODRIGUES GARCIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CITY LAR - DISMOBRAS IMP. EXP. DISTR. MOVEIS S/A (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre documento de ID 20446986 - Petição impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1001492-70.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO JOSE JUNQUEIRA FRANCO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO MORAES TONELLI OAB - SP353785 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GERENTE DA AGENCIA FAZENDARIA DE JACIARA (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
estado de mato grosso (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Impulsiono o presente feito para intimar Apelado para Contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto, no prazo legal, e requer o que entender de direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1003359-98.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
A. D. C. N. H. L. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
P. L. B. P. (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R$ - diligência urbana para cada ato; e R$ 3,60 o quilômetro rodado – diligência rural), impulsiono os presentes autos, para intimação da parte interessada, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça com base nos dados acima indicados, devendo ser depositada nos termos do Provimento n.º 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1000829-87.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
G. C. D. B. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MT0016944A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
E. R. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CERTIFICO e dou fé, que os autos epigrafados acima, foram recebidos pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaciara-MT, ficando cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centro Judiciários sob o nº 241432 designada Sessão de Conciliação para o dia 18/07/2019 às 15hs00. CERTIFICO ainda que, com fundamento no Enunciado n. 27 do FONAMEC, remeto os autos à Unidade de Origem para que procedam com as intimações das partes e seus respectivos procuradores jurídicos, a fim de que estes compareçam à Sessão de Conciliação/Mediação que ocorrerá no CEJUSC no dia e hora descritos acima.

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1001210-95.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
CELSO OLIVEIRA LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
REMI CRUZ BORGES OAB - MT0011148S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRÍCOLA LTDA - CIPA (RÉU)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001210-95.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Cotejando a petição inicial vejo que o valor da causa foi atribuído de maneira incorreta; ocorre que nas ações de usucapião ele deve corresponder ao valor venal do bem, conforme julgado abaixo transcrito: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CONEXÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - PRELIMINARES REJEITADAS - PROPOSITURA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO NA PENDÊNCIA DE PROCESSO POSSESSÓRIO - INADMISSIBILIDADE. ART. 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VALOR DA CAUSA - ESTIMATIVA OFICIAL PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A finalidade do reconhecimento da conexão é para que se reúnam os processos, a fim de se evitar julgamentos contraditórios, assim, se não há essa possibilidade, tal pedido desmerece acolhimento. Preclusa é a pretensão de ver reconhecida a alegação de cerceamento de defesa por ausência de intimação a respeito de despacho exarado há mais de 28 (vinte o oito) anos, porque no momento adequado para tanto não houve qualquer irresignação. Deve ser rejeitada a preliminar que pede o não-conhecimento do recurso, ao argumento de que as razões do apelo não rebatem todos os argumentos utilizados na

sentença, quando está claro que a pretensão do recorrente é de reforma da decisão prolatada em seu desfavor. Na pendência do processo possessório é vedado tanto ao autor como ao réu intentar a ação de reconhecimento de domínio, nesta compreendida a ação de usucapião. Na Ação de Usucapião, por analogia, aplica-se a regra estabelecida pelo inciso VII do artigo 259 do CPC, que estabelece como valor da causa a estimativa oficial para lançamento do imposto, sinônimo de valor venal constante do carnet do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Merece afastada a condenação por litigância de má-fé se não restou inequívoca a subsunção do comportamento do apelante a qualquer das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos em patamar adequado às peculiaridades do caso em tela. (TJMT - N.U 0109402-92.2007.8.11.0000, Ap 109402/2007, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 05/05/2008, Publicado no DJE 19/05/2008) (grifei). Desta forma, considerando que o extrato imobiliário que instrui a inicial indica que o valor venal do terreno é de R$ 88.691,57 (oitenta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) e da edificação é de R$ 24.357,90 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), o valor da causa deve corresponder à soma de tais valores. Noutro norte, verifico que a autora deixou de acostar a matrícula do imóvel usucapiendo, bem como que a exordial encontra-se desacompanhada das guias e comprovantes de recolhimento das custas e taxas judiciais de ingresso. Desta forma, intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa e acostando a matrícula atualizada da imóvel, sob pena de indeferimento da inicial, e promovendo o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso decorrido o prazo, certifique-se. Por fim, tornem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 05 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1001209-13.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA SILVIA RODRIGUES DE MORAIS TURELLI POZITELI (REQUERENTE)
DJALMA FERNANDO POZITELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER OAB - MT0016905A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VALQUIRA CAETANO DE ARAUJO (REQUERIDO)
JOCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001209-13.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Recebo a missiva precatória com fundamento no artigo 260 do CPC. Cumpra-se conforme deprecado, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC. Após, devolva-se com nossas homenagens. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001205-73.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589/O (ADVOGADO(A))
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TAIZA GONCALVES PEREIRA COSTA (EXECUTADO)
VALMIR DA SILVA COSTA (EXECUTADO)
VALMIR DA SILVA COSTA & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001205-73.2019.8.11.0010. Vistos etc. A petição inicial encontra-se desacompanha das guias e comprovantes de recolhimentos das custas e taxas judiciais ou pedido de concessão da assistência jurídica gratuita. Desta forma, intime-se a requerente para promover o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito nos termos do artigo 290 do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001019-50.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALCIDES TELES DOS SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001019-50.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Examinando a petição inicial e documentos que a instruem, denoto que os ARs acostados não se prestam a compravar a notificação extrajudicial do requerido, pois consta que não foi entregue no endereço, indicando como motivo "ausente". Lembrando-se que a comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular do processo, comprovada pela notificação do devedor (artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/96. Neste sentido: TJMT - N.U 1000771-79.2017.8.11.0002, APELAÇÃO CÍVEL, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/02/2019, Publicado no DJE 11/02/2019). Dessa forma, intime-se a requerente para completar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, acostando documentos comprovatórios da constituição da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautels de estilo. Jaciara/MT, 05 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo Número: 1001651-13.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA HELENA CAMOLEZI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0019291A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001651-13.2018.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de ação revisional de contrato c/c repetição de indébito, com cominatória de obrigação de fazer e com indenizatória por danos morais ajuizada por Maria Helena Camolezi em desfavor de Banco Itaú – BMG Consignado S/A, ambos qualificados na inicial. Depois de saneado e organizado o processo (id. 18784786), os litigantes foram intimados para manifestarem se ratificavam as provas já produzidas nos autos ou se desejavam produzir outras, devendo justificar sua pertinência, ou, ainda, pedirem pelo julgamento antecipado do pedido. Assim, a demandada afirmou não possuir outras provas a produzir, pedindo a extinção do processo sem resolução de mérito com fulcro em sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda (id. 19954504). Por sua vez, a demandante pugnou pela realização de perícia para aferir se há ou não capitalização de juros no contrato que envolve as partes; também requereu que se determine a juntada de alguns documentos pela requerida: "Contrato de abertura de crédito a título de Empréstimo; comprovantes de todos os pagamentos realizados; saldo devedor; planilha dos cálculos; explanações de juros cobrados e/ou outras pertinentes ao caso, ou seja: Contrato da contratação do empréstimo bem como do cartão de credito consignado;

documentos que demonstrem a exatidão dos valores que deram causa ao empréstimo e o total das parcelas quitadas e as faltantes, bem como, os cálculos e/ou planilhas discriminada, que demonstrem os valores que estão sendo cobradas, em decorrência do Contrato retro mencionado" (id. 19954421). Os autos retornaram à conclusão. Pois bem. Primeiro destaco que apesar da menção da requerida à sua ilegitimidade, pugnando pela extinção do feito sem resolução de mérito, a matéria foi alvo de preliminar arguida em contestação e analisada no despacho saneador, de forma de que deixo de tecer maiores considerações. Noutro norte, neste momento, entendo por necessário postergar o exame do pedido de produção de prova pericial, considerando que os documentos que a requerente pretende ver exibidos certamente serão utilizados em eventual perícia, pelo que é preciso antes cuidar do requerimento de exibição de documentos. Assim, antes de qualquer coisa, oportunizo à parte requerente adequar o pedido à luz do artigo 397 do CPC, abaixo transcrito, visto que ela já instruiu a peça inaugural com "demonstrativo de pagamento"; com a "cédula de crédito bancário"; algumas faturas; "cobrança inerente ao empréstimo consignado descontado em folha" e "cobrança inerente a cartão de crédito descontado em folha"; e com fichas financeiras demonstrando os descontos; documentos que a priori aparentam chocar-se com alguns requeridos neste momento, devendo o pedido preencher todos os incisos do citado dispositivo, com os seguintes destaques, in verbis: Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa; III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. (grifei). Portanto, intime-se a requerente para adequar o pedido de exibição de documentos à luz das disposições do CPC ora destacadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Caso decorrido o prazo, certifique-se. Por fim, tornem os autos conclusos para análise. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 05 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001638-14.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JHEINY LUCYA NUNES MEDEIROS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT0009173A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HDI SEGUROS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001638-14.2018.8.11.0010. REQUERENTE: JHEINY LUCYA NUNES MEDEIROS REQUERIDO: HDI SEGUROS S.A. Vistos etc. Inicialmente, proceda-se a Secretaria da Vara o correto cadastramento da classe desta ação. Lado outro, defiro a conversão de alegações orais em memorais escritos. Sendo assim, saem as partes intimadas para apresentarem memoriais escritos, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Nada mais. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000314-52.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DELFINO GUIMARAES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, Impugnar a Contestação e documentos constantes dos autos.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 126498 Nr: 1211-97.2019.811.0010
AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURÉLIO QUARANTANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTA PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90620 Nr: 1679-32.2017.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA ARMELIN - OAB:18776/A, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando a Certidão retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar os autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 72335 Nr: 12669-53.2015.811.0010
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dayanne Deyse de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSMAR JOSÉ SILVINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARAH NOBREGA ABREU - OAB:18431/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre os Embargos Monitórios retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62348 Nr: 256-08.2015.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA NUNES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA, ITAU SEGURSO DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Benes Senhora Hirschefeld - OAB:171.674 -SP, JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA - OAB:41775, Rafael B. Fontelles - OAB:41.762 - DF
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando a Certidão retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar os autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56474 Nr: 856-63.2014.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDILENE INÊS BELINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - OAB:12223/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548/MT
Em face de todo o exposto, HOMOLOGO o laudo pericial e JULGO EXTINTA a liquidação da sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação do Município de pagar à parte autora diferenças que fossem apuradas em razão da conversão de seus vencimentos em URV, por inexistência de valores a executar.Sem condenação em honorários nesta fase, porque incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo legal, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.Às providências.Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 31268 Nr: 3094-31.2009.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI - OAB:6678-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:
Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101
Prazo do Edital:20
Nome do(s) Intimando (a,s): Executados(as): Raimundo Nonato de Souza, Cpf: 79462383200, Rg: 15782462MA Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua 10, N° 283, Bairro: União, Cidade: Matupá-MT,
Valor das Custas Processuais:
Prazo para pagamento:05
Pagamento sob pena de:
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 28529 Nr: 1745-90.2009.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MACIEL DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - OAB:1662135/INSS
Vistos, etc.
Diante do óbito do autor da demanda (fl. 211) e requerimento de habilitação da viúva supérstite Orlinda Francisca de Oliveira (fls. 206/215) como permitido pelo artigo 688, inciso II, do CPC, suspendo o processo nos termos do artigo 689, caput, do CPC.
Desta forma, conforme determina o caput do artigo 690 do mesmo diploma legal, cite-se o INSS para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 47086 Nr: 2188-70.2011.811.0010
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A M S TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT 2287-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101
Prazo do Edital:20
Nome do(s) Intimando (a,s): Executados(as): A M S Transportes Ltda, CNPJ: 08583777000138, brasileiro(a), Endereço: Rua Timbira 57 -A, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Jaciara-MT,
Valor das Custas Processuais:
Prazo para pagamento:
Pagamento sob pena de:
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48945 Nr: 643-28.2012.811.0010
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERME JOÃO RIETJENS, ANTONIUS JOHANNES RIETJENS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR AUGUSTO BURTTET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:3533-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA - OAB:29.997/RS, GUSTAVO CRESTANI FAVA - OAB:13038
Ante o exposto, DETERMINO a realização de novo leilão, com a devida regularização das nulidades apontadas na decisão de fls. 374/383, bem como a devolução de quaisquer valores percebidos pela r. leiloeira à título de comissão.Por fim, atualize-se o valor do débito exequendo e da avaliação realizada.Oficie-se o Juízo deprecante. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 60132 Nr: 444-90.2014.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAIDE DO CARMO MENDONÇA POMPONI, ALIAMBRA CRISTIMAN POMPONI, ANGIE GABRIELLE POMPONI, STEPHANO DI CARLO POMPONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Vinícius Barros Ottoni - OAB:16.785 - DF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de ref. 141, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente retire a Carta Precatória expedida para a Comarca de Rondonópolis – MT, providenciando sua distribuição, preparo, etc, sob pena de suspensão o processo.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 58694 Nr: 2529-91.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO - OAB:11554/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Determino o desentranhamento das réplicas apresentadas às fls. 94/101 e 102/105, vez que em evidente descompasso com a atual fase processual, além de tratarem-se de meras cópias do petitório de fls. 33/36.

Assim, aguarde-se em cartório pelo prazo de 15 dias para eventual manifestação da parte autora.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 57468 Nr: 1705-35.2014.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER - OAB:12123/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal - OAB:00000
Vistos e examinados.
Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.
RPV e/ou Precatório acostados aos autos.
Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 56579 Nr: 952-78.2014.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE PEREIRA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - OAB:12223/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548/MT
Em face de todo o exposto, HOMOLOGO o laudo pericial e JULGO EXTINTA a liquidação da sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação do Município de pagar à parte autora diferenças que fossem apuradas em razão da conversão de seus vencimentos em URV, por inexistência de valores a executar.Sem condenação em honorários nesta fase, porque incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo legal, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.Às providências.Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 80537 Nr: 2426-16.2016.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO RODRIGO BORBA GREGÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE - OAB:7629
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683/O
Vistos etc.
Em atenção ao princípio da cooperação, determino a intimação do patrono do requerido, Dr. Ricardo Marques de Abreu, inscrito na OAB/MT nº. 11.683, para que informe se é verídica a informação acerca do falecimento do réu, no prazo de 15 dias.
Após o decurso do prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 91197 Nr: 1970-32.2017.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HARDI DOCKHORN, ZENI ELENA HOENNICK DOCKHORN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Master Construtora, Incorporadora e Negócios Imobiliários LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE - OAB:12402
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Lopes Baptista - OAB:221.924 - SP, Michelle de Castro Cintra - OAB:48.624 - GO, RENATA SOARES PEIXOTO - OAB:37.791/GO, THAIS APARECIDA PENA - OAB:OAB-GO 33.551
Vistos, etc.
Considerando que a perita prestou esclarecimento à ref. 104, intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 dias, conforme determinado na ref. 99.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 56260 Nr: 688-61.2014.811.0010
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO MARTELLI, LECY MARIA VARNIER MARTELLI, LUZIANI MARIA MARTELLI DE OLIVEIRA ALVES, LISIANE KATHIA MARTELLI DE MIRANDA, LUDUIG AUGUSTO MARTELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUIZ MARTELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 481, devendo ser retificada a capa dos autos, alterando-se o nome da requerente Lisiane Kathia Martelli de Miranda, passando a constar Lisiane Kathia Martelli.
Assim, o formal de partilha a ser expedido deverá ser confeccionado observando-se a alteração do nome e do estado civil da requerente.
Por fim, cumpra-se a sentença prolatada nos autos.
Após, ao arquivo.
Cumpra-se.
Às providências.
Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 56050 Nr: 504-08.2014.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER - OAB:12123/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.
RPV e/ou Precatório acostados aos autos.
Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 54167 Nr: 2646-19.2013.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO WOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSÂNGELA RIBEIRO PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva - OAB:8922-A/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683/O
Vistos, etc.....Consigno o encargo da autora em realizar diligências extrajudiciais para a localização da requerida, de forma que as diligências judiciais empregadas no mesmo sentido possuem caráter excepcional, vez que devem ser utilizadas quando esgotadas todas as diligências disponíveis à autora para o cumprimento de seu encargo.Alinhado a este entendimento, temos o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA INFOJUD. PESQUISA. 1 A intervenção judicial, mediante a expedição de ofícios e consultas ao sistema INFOJUD somente se justifica em caráter excepcional, "quando esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora", o que não restou demonstrado no caso dos autos. (Cf.STJ - Resp 953286/SP, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ 08/11/2007.) 2. Na hipótese dos autos, comprovou-se que foram esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 3. Agravo regimental provido. (AGA 0025119-70.2015.4.01.0000 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 07/10/2016) (grifo nosso).Assim, não demonstrado o exaurimento das diligências empreendidas, eis que não há nos autos nenhum documento hábil a atestar que a diligência restou frustrada pela exequente, indefiro o pedido de busca de endereços.Ademais, intime-se a parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias indicar o endereço da requerida, bem como manifestar-se acerca da conversão do feito em ação executiva.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 51085 Nr: 2972-13.2012.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANFRIED ZAMBARDINO, CLEUNICE DORCE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA LUIZA DOLCE MARQUES - OAB:300.227/SP, RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA - OAB:5161/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:7103-B/MT, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A, José Eduardo Miranda - OAB:5.023 - MT
Vistos etc.
Ante o caráter modificativo dos Embargos de Declaração de fls. 654/655, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal.
Após, voltem-me conclusos para decisão acerca do acolhimento ou não dos Embargos de Declaração.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 50597 Nr: 2433-47.2012.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido da exequente pela realização de diligências por este Juízo concernentes a buscas de bens passíveis de penhora em nome do executado por meio do sistema RENAJUD E INFOJUD.
Pois bem.
Compulsando os autos, verifico que fora deferida a busca de bens via Sistema Bacenjud, restando esta infrutífera, conforme extrato juntado às fls. 76/77.
Intimado a indicar bens à penhora, vem o exequente requerer diligência pelo juízo, sem que ao menos tenha comprovado que realizou busca no intuito de localização de bens do devedor.
Ora, não se pode impor ao Judiciário todo o ônus na busca de bens de devedor, mormente quando a parte exequente de igual modo tem a seu dispor convênios para tal mister, como é o caso por exemplo do DETRAN-NET ou CEI.
Nesse sentido, se extraem os seguintes precedentes:
“AGRAVO. EXECUÇÃO. Manutenção da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de consulta ao Renajud em razão de que não houve esgotamento dos meios possíveis de localização de bens em nome dos executados. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo Nº 70041868134, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 28/07/2011).
“AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONSULTA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD. NÃO COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DA PARTE JUNTO AO DETRAN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NEGADO PROVIMENTO. UNÂNIME.” (Agravo Nº 70041896481, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 20/07/2011).
Assim, traga a exequente aos autos comprovante de pesquisas do CEI ou DETRAN-NET, para posterior análise, no prazo de 15(quinze) dias, ou ainda, COMPROVE o exaurimento de todas as diligências extrajudiciais possíveis sem logração de êxito, sob pena de suspensão.
Decorrido o prazo acima mencionado, CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 50556 Nr: 2388-43.2012.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUENNEBLACKY DOMINGUES PEREIRA-EPP, HUENNEBLACKY DOMINGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oderly Maria Ferreira Lacerda - OAB:6133-B/MT
Vistos, etc.
Antes do exame do pedido de retificação do auto de adjudicação (fl. 126/127), considerando que o número do lote indicado na penhora e arrematação é 25 e não 24, determino que a exequente acoste a matrícula nº 357 atualizada no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 50031 Nr: 1823-79.2012.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIOVANA MORANDINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARIN RAQUEL CHIAPINOTTO - OAB:22657-O/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA - OAB:14364, MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES - OAB:17119/B
Vistos, etc.
O Município de Jaciara/MT deixou de impugnar o cálculo apresentado pela exequente na inicial de cumprimento de sentença (fl. 236).
Portanto, homologo o cálculo de fls. 233/234.
Dessa forma, determino que seja oficiado ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do TJMT, instruindo-se com as peças necessárias (Artigo 3º, § 1º, do Provimento nº. 11/2017-CM).
Aportando aos autos os cálculos de atualização e deduções tributárias, encaminhe-se o RPV/Precatório ao executado para pagamento, nos termos do artigo 4º, do Provimento nº. 11/2017-CM.
Após, expedida a RPV e, juntada aos autos as informações informando o depósito dos valores devidos, proceda o Senhor Gestor, com os procedimentos necessários para a liberação do ALVARÁ para levantamento dos valores depositados, voltando os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 28080 Nr: 1627-17.2009.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SIMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes - OAB:11.877-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Os autos vieram conclusos diante do pedido da exequente pela realização de arresto online nas contas bancárias da executada, considerando que ela não foi localizada para citação.
Realmente existe a possibilidade de realizar o arresto prévio caso o executado não seja encontrado para citação, conforme informativo de jurisprudência do egrégio STJ - informativo nº 0533, período: 12 de fevereiro de 2014 -, in verbis:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1.- "1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...)." (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013). 2.- Recurso Especial provido, para permitir o arresto on line, a ser efetivado na origem. (REsp 1338032/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 29/11/2013).
No entanto, in casu já houve a tentativa de constrição online à fl. 137, restando ela infrutífera, pelo que a medida já se mostrou sem eficiência para assegurar a efetividade da presente execução.
Aliás, o processo encontra-se estagnado desde então, pendendo da citação da executada.
Portanto, indefiro o pedido de arresto e, assim, determino que se intime a exequente para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o endereço da executada para citação, sob pena de extinção.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 25439 Nr: 1863-03.2008.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORCINO PEREIRA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WLÁDIA C. DE MARACABA CALHEIROS DE LIMA - OAB:
Vistos e examinados.
Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.
RPV e/ou Precatório acostados aos autos.
Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 25003 Nr: 1348-65.2008.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO FONTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI - OAB:6678-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:4.112/MT, FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, Silvana Pacheco Leal - OAB:3714/MT
Vistos e examinados.
Trata-se do Cumprimento de Sentença, proposta por Mirian Mattioni, em face de Armando Fontana, partes devidamente qualificadas nos autos.
A parte exequente foi reiteras vezes intimada (fls. 245, 247, 253 e 255), tanto via DJE quanto pessoalmente, para dar andamento ao feito, advertida

sob a extinção do processo sem a resolução do mérito no caso de descumprimento, entretanto, permaneceu inerte.
Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que desde o ano de 2015, o exequente não se manifesta nos presentes autos, havendo nitidamente o abandono da causa.
É possível ver que a parte exequente foi reiteras vezes intimada (fls. 245, 247, 253 e 255), tanto via DJE quanto pessoalmente, para dar andamento ao feito, advertida sob a extinção do processo sem a resolução do mérito no caso de descumprimento, entretanto, permaneceu inerte.
Neste sentido, o artigo 485, III, do CPC determina a extinção do processo quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a ação por mais de 30 (trinta) dias, o que coaduna ao caso em exame, vez que estes autos o exequente não se manifesta nos autos há mais de 04 (quatro) anos.
Assim, verifica-se nitidamente, portanto, o abandono da causa por parte do exequente, e a extinção é à medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, estarão prescritas, nos termos do artigo 350 da CNGC.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às Providências.
Jaciara - MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24475 Nr: 707-77.2008.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ BURTET
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO FONTANA, ROSENIL BIRTCHE FONTANA, ARMANDO FONTANA, INES DO AMARAL FONTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI - OAB:6678-A/MT, PATRÍCIA OLIVESKI BURTET - OAB:40.051/RS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMITAN FARIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO - OAB:OAB/MT/18850, FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, SILVANA PACHECO LEAL - OAB:3714
Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.Jaciara - MT, 04 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24274 Nr: 461-81.2008.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO BONAFÉ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO GOMES BISPO, ESPÓLIO DE NAIR RUIZ FERREIRA, CÉLIA RUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARA DE LIMA RIGO - OAB:3580/MS, WALTER FERREIRA - OAB:1310-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ - OAB:4247/MT, CELIA REGINA CURSINO FERRAZ - OAB:3020-MT
Vistos, etc.
Considerando que o AR de fl. 222-vº retornou sem cumprimento, com informação de que a parte autora faleceu, intime-se o causídico da parte para acostar certidão de óbito e promover a habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.
Cumprida a diligência ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se e tornem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Jaciara - MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22263 Nr: 1080-45.2007.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANDRÉ CESNIK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, Silvana Pacheco Leal - OAB:3714/MT
Vistos, etc.
Considerando que a averbação deve realmente dar-se após a penhora e avaliação do bem, defiro o pedido de fl. 281.
Desta forma, após confecção do auto de penhora e avaliação, expeça-se certidão para fins de averbação que deverá ser procedida pela exequente conforme consignado na decisão de fl. 280.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Jaciara - MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22123 Nr: 934-04.2007.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MILITÃO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A - MT, SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 223 e concedo dilação de prazo por 15 (quinze) dias.
Assim, intime-se a exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 221-vº no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 19831 Nr: 1349-21.2006.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): META COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JHONNY ANDERSON ANTUNES PEREIRA, VANICE ESTER WESZ BIRCK, EVERTON JOSÉ SCHINOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVAL MORADOR - OAB:24327/PR, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO - OAB:37.741, Lucio Ricardo Ferrari Ruiz - OAB:39.760 - PR, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - OAB:11.849/PR, RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA - OAB:40701
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ari Borba de Oliveira - OAB:3.608, EDNELSON ZULIANI BELLO - OAB:2532-A/MT
Vistos etc.
Trata-se de pedido da parte exequente pela realização de diligências por este Juízo concernentes a buscas de bens passíveis de penhora em nome da parte executada por meio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como pela penhora do imóvel informado às fls. 121v°/122v°.
Inicialmente, visto que a ultima atualização do débito ocorreu em 2013 (fl. 88), entendo necessária a atualização do débito para análise do pedido de penhora online.
De outra banda, defiro o pedido de busca de veículos pelo sistema RENAJUD, em nome do executado EVERTON JOSÉ SCHINOCA, o qual

deverá ser efetuado pela Secretaria do Juízo.
Sendo positiva a localização de veículos em nome deste pela Secretaria da Vara, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nomeando o executado como depositário fiel do bem e intimando-o para, querendo, manifestar no feito, sendo que, em caso de inércia, prosseguir-se-á com os demais atos expropriatórios.
Lado outro, quanto à penhora do imóvel de propriedade dos executados JHONNY ANDERSON ANTUNES PEREIRA e VANICE ESTER WESZ BIRCK, indefiro, uma vez que estes não foram citados até o momento e, consequentemente, indefiro os itens "b" e "c" do pedido de fl. 121.
Por fim, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualize o débito exequendo, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 19767 Nr: 1297-25.2006.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA ROSA FELICI, ILDA ROSA DA SILVA, DALRIO ROSA DOS REIS, ILSON ROSA DOS REIS, AILTON ROSA DA SILVA, ESPOLIO DE HENRIQUE ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.
RPV e/ou Precatório acostados aos autos.
Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 11980 Nr: 881-62.2003.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UMBERTO JOÃO GUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERDINANDO DI LORETO, ANGELIM GABRIEL BARBIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em que pese manifestação de fl. 218, denota-se da certidão de fl. 216-vº que o oficial de justiça efetivamente não localizou o bem a ser penhorado, embora tenha diligenciado na "Região do Prata", Zona Rural deste Município, pelo que indefiro o pedido.
Desta forma, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, possibilitando a localização do bem a ser penhorado ou indicando outros à penhora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 10824 Nr: 1362-59.2002.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELICE MOREIRA DA SILVA, GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA, LUCIAN MOREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERDINANDO DI LORETO, JAYME FERRUCCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:4.112/MT, Andrews Veras Ferruccio - OAB:336709 - SP, Fabricio Sicchierolli Posocco - OAB:154463 - SP, FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, Silvana Pacheco Leal - OAB:3714/MT
Vistos, etc.
O exequente requer penhora no rosto dos autos relacionados em seu petitório (fl. 701/703), porém não trouxe planilha atualizada do débito como determinado à fl. 696-vº.
Assim, intime-o para trazer aos autos cálculo atualizado do débito, bem como matrícula atualizada do imóvel indicado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 4529 Nr: 11-13.1986.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL - IAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): USINA JACIARA S/A, GEORGES HABIB NAOUM, LÚCIA GOMES NAOUM, MOUNIR NAOUM, ESPÓLIO DE WILLIAN HABIB NAOUM, JAYNE NAOUM DENTZIEN, CLAUDIA NAOUM CASTRO, TANIA NAOUM CABLE, PORTO SEGURO NEGÓCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CARLA NAOUM COELHO, ATRIUM S/A INCORPORADORA E CONSTRUTORA, MICAEL HEBER MATEUS, MICHAEL HEBER MATHEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA - OAB:8.248-B, ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT 2287-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA - OAB:12539/GO, BEATRIZ DE FREITAS COSTA - OAB:18.169-GO, CASSIA MARIA PEREIRA - OAB:116221, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B, SAMUEL MARTINS GONÇALVES - OAB:17385/GO
Vistos etc.
Ante o caráter modificativo dos Embargos de Declaração de fls. 387/388, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal.
Após, voltem-me conclusos para decisão acerca do acolhimento ou não dos Embargos de Declaração.
Em igual prazo, diga a exequente acerca da devolução da correspondência de fls. 394-verso.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 4099 Nr: 1747-46.1998.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANÍBAL MUZULLON, NILSON MUZULLON, ALAOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -

OAB:22165MT, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO - OAB:3.568-B

Vistos etc.

Atenta ao pedido de retratação da sentença, contida no Recurso de Apelação de fls. 149/152, é de se dizer que o § 7º, do artigo 485 do CPC, descreve o seguinte:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

Assim, como se vê, o juízo de retratação terá lugar apenas em caso de sentença sem resolução do mérito, o que não é o caso dos autos, vez que o feito foi extinto com resolução do mérito.

Portanto, não há que se falar em juízo de retratação.

Em termos de prosseguimento, certifique-se a tempestividade do Recurso de Apelação de fls. 149/152.

Após, intime-se a parte recorrida para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens, nos termos do art. 1.010, § 3º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 3626 Nr: 12-46.1996.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BAMERINDUS LEASING ARRENDANMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORNEL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, NELCI LAZAROTTO ROSIN, FRANCIELLE ROSIN, PRISCILA ROSIN GONÇALVES, ROBSON CROSUÉ ROSIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:3719/MT, Felipe Gazola Vieira Marques - OAB:76696

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB:3.569-B/MT

Vistos, etc.

Inicialmente, retifique-se no sistema e na capa dos autos os patronos do polo ativo da demanda, conforme substabelecimento de fl. 576.

Após, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 585 Nr: 472-96.1997.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO CABECEIRA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945-OAB/MT

Vistos, etc.

O Código de Processo Civil prevê que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, e que este será imediatamente comunicado ao distribuidor para as anotações devidas (§1º, do art. 134).

Assim, desentranhe-se o petitório de fl. 731/737, para a devida distribuição, com posterior apensamento a estes autos.

Após, vez que devidas as custas respectivas, em consonância com a Lei Estadual 7.603/2001 e as tabelas respectivas (leitura do §2º, do artigo 1228, do Provimento n.º 41/2016 – CGJ), intime-se a parte interessada para promover o recolhimento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 159 Nr: 5-06.1986.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR BETT & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A - MT, SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER - OAB:2658, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER - OAB:5461-B

Visto e etc.

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposto por ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, em face de LINDOMAR BETT & CIA LTDA, partes devidamente qualificadas nos autos.

Com a inicial vieram documentos.

Entre um ato e outro, o exequente foi intimado via DJE e pessoalmente para dar prosseguimento no feito, contudo, nada manifestou, conforme se nota na certidão de fl. 301.

Após, o processo foi suspenso, ante a inercia do exequente (fl. 302).

Novamente, instado a indicar bens penhoráveis, o exequente nada manifestou e o feito foi suspenso (fl. 304).

Decorrido o prazo de 01 (um) ano da suspensão, o exequente, intimado via DJE e pessoalmente, não deu prosseguimento ao feito (fl. 321).

Vieram os autos conclusos

É o relato do necessário.

Fundamento e Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente foi intimada tanto por meio do seu procurador quanto pessoalmente, para dar andamento ao feito, advertida sob a extinção do processo sem a resolução do mérito no caso de descumprimento, entretanto, permaneceu inerte.

Neste sentido, o artigo 485, III, do CPC determina a extinção do processo quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a ação por mais de 30 (trinta) dias, o que coaduna ao caso em exame, vez que o exequente não se manifesta nos autos desde 2016.

Assim, verifica-se nitidamente, portanto, o abandono da causa por parte do exequente, e a extinção é à medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, pelo exequente.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às Providências.

Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 152 Nr: 4-79.1990.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO DE GREGORI, LEONIR CERVI DE GREGORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22165-A, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON MARTINS MOLINA - OAB:10331/PR

Vistos etc.

Inicialmente, verificando que a parte executada foi intimada para indicar bens e penhora e quedou-se inerte (fl. 327), fixo a multa no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 774, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.
Lado outro, o exequente pleiteia a expedição de ofício à BOVESPA para fins de pesquisa de ações de propriedade do executado (fl. 326).
Entretanto, é possível o bloqueio de valores referentes à investimentos de devedores por meio do sistema BacenJud.
Assim, intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão.
Após, voltem-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 48536 Nr: 195-55.2012.811.0010
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BLDOI, LADOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR - OAB:15341
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença.Vistos e examinados.....Os autos tramitaram regularmente, tendo sido obedecida as exigências legais.Não existe impugnação quer quanto aos bens ou quanto ao instrumento de partilha.Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, homologo a partilha apresentada, atribuindo àqueles nela contemplados os respectivos quinhões mencionados, ficando ressalvados eventuais direitos de terceiros.Com o trânsito em julgado desta sentença homologatória, lavre-se formal de partilha ou elabore-se carta de adjudicação, e consequente expedição de alvarás referentes aos bens por ele abrangidos (art. 659, § 2º, primeira parte, do CPC).Intimem-se as fazendas públicas das esferas federal, estadual e municipal para fins de lançamento administrativo de eventuais impostos de transmissão ou tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (art. 659, § 2º, segunda parte e art. 662, § 2º, ambos do CPC).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 47141 Nr: 2248-43.2011.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO ALBINO GOETZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERARDO GOMES - OAB:3.587, PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES DA SILVA - OAB:8.829/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - OAB:6479-MT
Vistos, etc.
Diante do pedido do autor de fl. 490, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a utilização de prova emprestada dos autos de nº 2249-28.2011.8.11.0010, Código 47142, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal desta Comarca, no prazo de 15 (quinze) dias.
Assim, oficie-se ao juízo deprecante da missiva de fl. 475, solicitando a cancelamento da audiência designada e devolução da precatória.
Caso decorrido o prazo assinalado, certifique-se.
Por fim, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 45829 Nr: 756-16.2011.811.0010
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HADCSS, ADCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683
Vistos etc.
À fl. 122 a parte exequente, solicitou o bloqueio de saldos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal, o levantamento dos valores bloqueados à fl. 118.
Ainda, a credora requereu a expedição de ofício ao CRI, INDEA, bem como, a inscrição dos dados do executado junto aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que até o presente momento o devedor não adimpliu o débito.
Por fim, a retenção da CNH do executado, além das consultas sistêmicas via RENAJUD e INFOJUD.
Pois bem.
Inicialmente, diante da penhora online via Bacenjud à fl. 118, remetam-se os autos ao núcleo criminal da DPE para que, querendo, apresente a respectiva defesa do executado, tendo em vista a nomeação de fl. 116.
De outra banda, defiro a busca pelo sistema RENAJUD, que deverá ser realizada pela Secretaria do Juízo, com a finalidade de averiguar a existência de veículos automotores em nome do executado e, em caso de positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação in loco, prosseguindo-se com os demais atos expropriatórios, nomeando, desde já, o executado como depositário fiel do bem.
Não localizado veículo via RENAJUD, por ter havido resposta negativa, expeça-se certidão judicial que comprova a dívida para averbação em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca.
Ainda, defiro a penhora de valores existentes na conta vinculada do FGTS em nome do executado até o montante do débito em execução, devendo para tanto, ser oficiado à Caixa Econômica Federal para cumprimento da medida, devendo, por conseguinte, o montante ser transferido para a conta única, comprovando-se nos autos o cumprimento desta determinação, no prazo de 05 (cinco) dias, após a intimação, prosseguindo com os demais atos expropriatórios.
Por fim, expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e ao INDEA a fim de que informem a existência de bens e semoventes em nome do executado.
Quanto aos pedidos de retenção da CNH do executado e a busca de bens via INFOJUD, deixou de analisar, por ora, visto se tratar de medidas excepcionais.
Assim, após efetivas todas as determinações acima, dê-se vista dos autos ao MPE para apuração do crime de abandono material, com posterior vista dos autos à DPE, para que requeira o que de direito, bem como informe os dados bancários da exequente para levantamento de eventuais valores vinculados ao processo.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Jaciara/MT, 03 de junho 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 33401 Nr: 961-79.2010.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDSF, JOANA HENRIQUE DE SOUZA, Ileonilson Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. M. PIVETA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues - OAB:11602/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinicius Santos - OAB:MT0015464O, WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA - OAB:2669-/MT
Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para constar na sentença de fl. 631 o seguinte:“ Transitada em julgado, aportando aos autos o comprovante de pagamento integral do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Via de consequência, suspendo o processo até o prazo estipulado no acordo, nos termos do artigo 313, inciso II, NCPC.”Permanecem inalterados os demais itens.Via de consequência, intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências. Jaciara - MT, 03 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 32981 Nr: 547-81.2010.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LOTHAR HUBNER, JACY HUBNER, MIRNA MARLENE HUBNER, ESPÓLIO DE HELGA SCHROER HUBNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER - OAB:5461-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzeral Durand - OAB:211.648/SP
Vistos, etc.
Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para manifestação dos autores.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31985 Nr: 3497-97.2009.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA PEREIRA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Géssyka de Souza Rondon - OAB:11.731, MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA - OAB:10078MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLDACK ALVES DA SILVA NETO - OAB:28164/GO
Vistos e examinados.
Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.
RPV e/ou Precatório acostados aos autos.
Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31527 Nr: 3228-58.2009.811.0010
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO JOÃO BENDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI ANTONIO MORAIS, TEREZINHA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Eduardo Turra Chavarelli - OAB:11.156/MT, REMI CRUZ BORGES - OAB:11.148-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial de usucapião movida por CLÁUDIO JOÃO BENDER em face de SADI ANTONIO MORAIS e TEREZINHA DE MORAIS, e, consequentemente, DECLARO pertencer-lhes o domínio, do imóvel descrito na petição inicial, pela prescrição aquisitiva, o que faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.Deverá a presente sentença servir de título para a nova matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT, município onde encontra-se situado o imóvel em questão.O mandado deverá conter a completa descrição do perímetro do imóvel, a data do trânsito em julgado desta sentença e a completa qualificação dos requerentes.Condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais, assim como, honorários advocatícios, o qual fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o Art. 85, § 8º do CPC. Entretanto, concedido à parte requerida Sônia Ferreira Valverde Matos e Vânia Ruiz Ferreira Jaqueira os benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade da cobrança permance suspensa, nos termos do § 3º do artigo 98, do CPC.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE mandado para o registro da sentença no CRI local e após arquive-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.Jaciara/MT, 04 de junho de 2019.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001214-35.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE FERREIRA NETO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001214-35.2019.8.11.0010 Vistos etc. Firmada a competência deste Juízo, forte na competência excepcional do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo códex, recebo a petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF e artigo 98 do CPC. Atenta ao teor do Ofício Circular da AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, onde consta orientação dos Procuradores Federais pela não realização de acordos em audiência de conciliação, bem como ante a impossibilidade de locomoção dos mesmos para as audiências de conciliação devido ao grande número de demandas em várias Cidades do Estado, cite-se o réu, por remessa postal, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que responda a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 183 do CPC – dobro), se quiser. Com a chegada da contestação, intime-se a autora para impugnar, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019 Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001063-69.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LEDIONETA XAVIER COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))
ANDREIA PINHEIRO OAB - MT0010946A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001063-69.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de

ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais ajuizada por MARIA LEDIONETA XAVIER COSTA em desfavor de BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, ambos qualificados na inicial. A autora relata que se dirigiu até uma agência bancária do Banco Bradesco objetivando solicitar um empréstimo, porém foi informada que não seria possível realizar a transação, pois havia outro empréstimo consignado efetuado junto ao INSS; assim, verificou a existência de empréstimo junto ao banco requerido no valor total de R$ 16.000,00, a ser pago em 72 parcelas de R$ 448,00, incluído em 30/03/2019 com pagamento da primeira parcela em 04/2019; contudo, afirma que jamais contratou o empréstimo. Pede a concessão de tutela de urgência para determinação da suspensão dos descontos efetuados pela requerida em sua conta. Vieram os autos conclusos. Pois bem. I – Do pedido de concessão de tutela provisória de urgência de natureza antecipada. Sobre a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada (Art. 300, “caput” e § 3º), desfilam os denodados Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, na obra: Curso de Direito Processual Civil, Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, Conforme o Novo CPC e as Leis n.º 13.015/2014 (Recursos de Revista Repetitivos) e 13.058/2014, edição 2015, Ed. Juspodivm, pág. 572, “verbis”: “A principal finalidade da tutela provisória é abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. Se é inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele. Esta é a tutela antecipada, denominada no CPC-2015 como ‘tutela provisória’. A tutela provisória confere a pronta satisfação ou a pronta asseguração. A decisão que concede tutela provisória é baseada em cognição sumária e dá eficácia imediata à tutela definitiva pretendida (satisfativa ou cautelar). Por ser provisória, será substituída por uma tutela definitiva, que a confirme, revogue ou modifique.” Não menos festejado, o autor José Miguel Garcia Medina, em comentário ao Art. 300, do CPC, notadamente na Obra: Novo Código de Processo Civil Comentado, Com Remissões e Notas Comparativas ao CPC/1973, 3ª edição da obra Código de Processo Civil Comentado, reescrita de acordo com a Lei 13.105, de 16.03.2015, Revista dos Tribunais, p. 475, ensina: “X. Antecipação dos efeitos da tutela em ações de conhecimento declaratórias e constitutivas. Admite-se a antecipação de tutela em qualquer modalidade de ação, inclusive declaratórias e constitutivas. Não se antecipa a própria declaração ou constituição, mas efeitos da sentença declaratória ou constitutiva.” Em nosso caso, denoto a ausência do fumus boni iuris, pois os documentos que instruem a inicial não configuram elementos que evidenciam a probabilidade do direito vindicado, eis que acostado extrato do INSS que demonstra a existência do empréstimo consignado em voga, demonstrativo de crédito referente a abril de 2019 e extrato da conta corrente referente a 15/05/2019, o que pouco indica sobre a veracidade da contratação do empréstimo. Aliás, o extrato da conta corrente referente a maio deste ano demonstra o recebimento aparentemente integral do benefício previdenciário, não demonstrando nenhum desconto das parcelas do empréstimo. Desta forma, mostra-se temerário o deferimento da tutela neste momento. Portanto, considerando a necessidade de presença cumulativa dos requisitos do artigo 300 do CPC e ausente o fumus boni iuris, indefiro a tutela de urgência pedida. II – Da decisão inicial de conteúdo positivo. Verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo códex, recebo a petição inicial e sua emenda. Defiro a concessão de assistência jurídica gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF e 98 do CPC. Considerando que a causa versa sobre direitos que admitem transação, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC, para que sejam as partes intimadas para comparecimento em audiência de tentativa de conciliação a ser designada. Consigne-se no mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa nos termos do artigo 334, §8º, do CPC. Havendo desinteresse pelos réus na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência a contar da data da audiência (CPC, §5º do artigo 334). Citem-se as partes rés pelo correio, com AR/MP (artigos 246, inciso I e 247, caput, ambos do CPC), para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena, de não o fazendo, serem consideradas revéis (artigo 344 do CPC). Voltando o AR negativo, citem-se por oficial de justiça. Apresentada a resposta, a parte autora deverá ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do CPC, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1001058-47.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADILENO MENDES BARBOSA (RÉU)
LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA (RÉU)
ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA - ME (RÉU)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001058-47.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no art. 320 do mesmo diploma legal. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 330 do CPC, com fundamento no disposto no art. 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial e sua emenda. Além disso, preenchidos os requisitos do art. 700 do CPC, a ação monitória é pertinente. Expeça-se o mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, bem como para o pagamento de honorários advocatícios, estes equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC, Art. 701), anotando-se, ainda, nesse mandado, que, caso os réus o cumpra, no prazo estipulado, ficarão isentos de custas processuais (CPC, Art. 701, §1º). Conste, ainda, que, nesse prazo, os réus poderão oferecer embargos (CPC, Art. 702), e que, não havendo o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Art. 701, § 2º, do CPC). Apresentando os réus embargos monitórios, no prazo legal, certifique-se e intime-se a autora para responder os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 702, § 5º, do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001016-95.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ ANTONIO TERNES FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDER CARLOS MOURA CANDADO OAB - MS13728 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)
REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001016-95.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de ação rescisória c/c repetição de indébito e com indenizatória por danos morais ajuizada por Luiz Antonio Ternes Filho em desfavor de Consórcio Govesa, já qualificados na inicial. A autora relata que contratou um consórcio junto à DOMANI VEÍCULOS e REALIZA, compondo o grupo 000202, cota 0073-00, grupo que já estava em andamento, tendo duração de 75 meses e valor de referência de um veículo CITY SEDAN EX 1.5 FLEX 16V 4P; conta que posteriormente o consórcio passou a ser administrado pela requerida; diz que ao fim do contrato, mesmo pagando os 75 meses do consórcio, não recebeu qualquer valor e ao verificar o número de parcelas viu que já havia passado de 80 meses. Requer a concessão de tutela de evidência. Pois bem. I – Do pedido de tutela de evidência A tutela de evidência encontra espeque no artigo 311 do CPC, apresentando um rol de hipóteses em que esta tutela provisória será concedida, in verbis: Art.

311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. Observe-se que pela previsão do parágrafo único do dispositivo em destaque, neste momento processual só há possibilidade jurídica de concessão da tutela de evidência em duas hipóteses: as previstas no inciso II e III. Evidente que nenhuma das hipóteses enquadra-se em nosso caso, seja por não envolver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante ou por não tratar-se de pedido reipersecutório fundando em contrato de depósito. Portanto, despicienda maiores delongas, indefiro o pedido de concessão de tutela de evidência com fulcro no artigo 311 do CPC. II – Da decisão inicial de conteúdo positivo. Verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo códex, recebo a petição inicial e sua emenda. Defiro a concessão de assistência jurídica gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF e 98 do CPC. Considerando que a causa versa sobre direitos que admitem transação, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC, para que sejam as partes intimadas para comparecimento em audiência de tentativa de conciliação a ser designada. Consigne-se no mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa nos termos do artigo 334, §8º, do CPC. Havendo desinteresse pelos réus na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência a contar da data da audiência (CPC, §5º do artigo 334). Citem-se as partes rés pelo correio, com AR/MP (artigos 246, inciso I e 247, caput, ambos do CPC), para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena, de não o fazendo, serem consideradas revéis (artigo 344 do CPC). Voltando o AR negativo, citem-se por oficial de justiça. Apresentada a resposta, a parte autora deverá ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do CPC, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000992-67.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MICROCEL COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1000992-67.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Verifico que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no art. 320 do mesmo diploma legal. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 330 do CPC, com fundamento no disposto no art. 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de custas e honorário advocatício, sendo que em relação a esses fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 829, §§ 1º e 2º, e 827, § 1º, ambos do CPC. O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO deverá ser EXPEDIDO EM 02 (duas) vias, a primeira com o propósito de promover a citação do executado e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal de três (03) dias. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os executados 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Se o exequente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828, do CPC), devendo o exequente, no prazo de dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (art. 828, § 1º, CPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão. Para o cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá observar às prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC. Desde já, determino que o exequente indique depositário fiel. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000971-91.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL SILVA PEREIRA DE MATOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAELA MAROSO PICCININ OAB - MT0019172A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1000971-91.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo códex, recebo a petição inicial e sua emenda. Defiro a concessão de assistência jurídica gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF e artigo 98 do CPC. Por outro lado, considerando que a causa versa sobre direitos que admitem transação, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC para que sejam as partes intimadas para comparecimento em audiência de tentativa de conciliação a ser designada. Consigne-se no mandado que o não comparecimento injustificado da autora ou da ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa nos termos do artigo 334, §8º, do CPC. Havendo desinteresse pela ré na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência a contar da data da audiência (CPC, §5º do artigo 334). Cite-se a parte ré pelo correio, com AR/MP (artigos 246, inciso I e 247, caput, ambos do CPC), para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerada revel (artigo 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça. Apresentada a resposta, a parte autora deverá ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do CPC, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001018-65.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ATAIDES VICENTE CAYE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001018-65.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança c/c indenizatória por danos morais ajuizada por Ataides Vicente Caye em desfavor do Banco Bradesco S.A, litigantes já qualificados na petição inicial. Diante do requerimento de concessão da assistência jurídica gratuita, considerando a necessidade constitucional de comprovação de insuficiência de recursos e indícios de suficiência de recursos, com movimentações vultuosas em extrato de conta corrente, determinou-se que o autor completasse a petição inicial, comprovando a insuficiência de recursos ou anexando os comprovantes de pagamento das custas e despesas processuais iniciais (id. 20114307). Destarte, o requerente afirmou que sofreu um AVC há 20 meses e se encontra afastado das atividades laborativas, pelo que as movimentações vultuosas em conta referem-se a alienação de patrimônio a fim de levantar recursos e saldar empréstimo contraído anteriormente para garantir a subsistência e que os valores diversos do extrato eram provenientes de economias em aplicações financeiras para resgate em caso de necessidade dizendo que o extrato atualizado da conta corrente junto ao Bradesco comprova a impossibilidade financeira (id. 2065766). Vieram-me os autos conclusos. Pois bem. A Constituição Federal é muito clara quando trata da assistência jurídica gratuita, prevendo expressamente que o Estado a prestará aos indivíduos que comprovarem a insuficiência de recursos. É de notório conhecimento que a Carta Magna ocupa o topo da pirâmide hierárquica das normas, pelo que nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor a ela. Além disso, a Lei Maior está no centro do ordenamento jurídico, o que significa que suas previsões refletem e servem como ponto de partida para todas as demais normas e ramos nele existentes. Neste viés, não é possível afastar a necessidade constitucional de comprovação da insuficiência de recursos com fundamento em lei inferior na hierarquia das normas do ordenamento jurídico brasileiro. No caso dos autos, mesmo oportunizada a comprovação, denoto que o requerendo não demostra a hipossuficiência alegada. Chama a atenção o extrato da conta corrente que instrui a peça inaugural, pois demonstra vultuosas movimentações como as entradas de R$ 17.374,19 e 19.300,00 em um mesmo mês (10/10 e 03/10) referentes a resgates de investimentos/aplicações, assim como gastos de R$ 3.014,63 com cartão de crédito, indicando boa condição financeira. Além disso, no mesmo documento constam saídas para novas aplicações (R$ 10.000,00 – 03/09 -; R$ 6.808,74 – 18/09 -, etc.), sendo evidente que a realização de investimentos não é atitude que condiz com pessoas hipossuficientes. Aliás, em que pese o autor afirme que os valores das movimentações destinam-se a saldar dívida contraída para sua subsistência, não há provas de tal situação e a verdade. Como se não bastasse, embora o autor afirme que acostou extrato de conta corrente junto ao Banco Bradesco, demonstrando a insuficiência de recursos, tal informação não condiz com a realidade dos autos, pois o extrato refere-se a uma conta poupança, em regra não utilizada para as movimentações financeiras rotineiras, mas destinada a aplicações. Por fim, a simples demonstração de que contraiu empréstimo ou que alienou um veículo, não comprova suas alegações. Pelas razões expostas, obedecendo ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, indefiro o pedido de concessão da assistência jurídica gratuita; portanto, intime-se a requerente para recolher as custas e taxas judiciais em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Todavia, com base no artigo 98, §6º, do CPC, que prevê a possibilidade do Juiz, conforme o caso, conceder o parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do procedimento, faculto à parte o recolhimento das custas e taxas judiciais de ingresso em 06 (seis) parcelas mensais, devendo a primeira ser recolhida no prazo acima assinalado e as demais dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 05 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000935-49.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA ALCANTARA SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVANA PACHECO LEAL OAB - MT0003714A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROBERTO RODRIGUES SANTOS (RÉU)
Magistrado(s):
LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000935-49.2019.8.11.0010. AUTOR(A): VERA LUCIA ALCANTARA SANTOS RÉU: ROBERTO RODRIGUES SANTOS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por VERA LÚCIA ALCANTARA SANTOS, em face de ROBERTO RODRIGUES SANTOS, devidamente qualificados nos autos. Com a inicial vieram documentos. Entre um ato e outro, a exequente pugnou pela desistência da presente execução (id. 20646439). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente, a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta e sem maiores delongas, homologo a desistência da presente execução, por consequência julgo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, e artigo 775, ambos do Código de Processo Civil, e ainda, após o trânsito em julgado, determino arquivamento do presente feito, com as devidas anotações, comunicações e baixas necessárias no cartório distribuidor. Condeno a exequente ao pagamento das custas, todavia, concedo nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98 do CPC. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Jaciara/MT, 05 de junho de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002440-12.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BASSNUF RODRIGUES TRANSPORTADORA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ILEONILSON RODRIGUES OAB - MT0011602A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J.C. BOLDRIM JUNIOR TRANSPORTE DE CARGAS - ME (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, faço expedir intimação a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida e requerer o que de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1003420-56.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO ANTONIO DE LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que, a contestação foi protocolada no prazo legal. Certifico ainda que, faço expedir intimação a parte requerente, para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003499-35.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VANILDO TAKENAKA ZANATA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1003499-35.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: VANILDO TAKENAKA ZANATA VISTOS ETC, Defiro pedido de id. 20448711. DETERMINO A SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até o termino do prazo. Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Jaciara-MT, 03 de junho 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1002810-88.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EUCLIDES TARTARI (EXECUTADO)
DIRCEU ANTONIO BORTOLANZA (EXECUTADO)
COMERCIO DE BATERIAS DELTA LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1002810-88.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: COMERCIO DE BATERIAS DELTA LTDA - ME, DIRCEU ANTONIO BORTOLANZA, EUCLIDES TARTARI VISTOS ETC, Defiro pedido de id. 18917306. DETERMINO A SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 05 (cinco) meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até o termino do prazo. Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Jaciara-MT, 03 de junho 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003586-88.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO BATISTA RAMOS DE SIQUEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1003586-88.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: JOAO BATISTA RAMOS DE SIQUEIRA VISTOS ETC, Defiro pedido de id. 19055838. DETERMINO A SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até o termino do prazo. Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Jaciara-MT, 04 de junho de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1002615-06.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NAIR RUIZ FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1002615-06.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: NAIR RUIZ FERREIRA VISTOS ETC, Defiro o pedido de Id. 19586769. Retifique-se o polo passivo da presente demanda conforme postulado pelo exequente ao Id. 19586769. Após, cite-se a executada, por meio de Oficial de Justiça, no endereço informado, nos termos da decisão de id. 16154451. Cumpra-se. Jaciara-MT, 04 de junho de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003370-30.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ CARLOS DIAS (EXECUTADO)
LUIZ CARLOS DIAS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1003370-30.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: LUIZ CARLOS DIAS, LUIZ CARLOS DIAS VISTOS ETC, Defiro pedido de id. 18662738. DETERMINO A SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até o termino do prazo. Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Jaciara-MT, 04 de junho 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003090-59.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIEL GOMES GARCIA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1003090-59.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: ELIEL GOMES GARCIA VISTOS ETC, Defiro pedido de id. 20056150. DETERMINO A SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até o termino do prazo. Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Jaciara-MT, 03 de junho 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003110-50.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SELMA DE FRANCA MARTINS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1003110-50.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: SELMA DE FRANCA MARTINS VISTOS ETC, Defiro pedido de id. 19831860. DETERMINO A SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até o termino do prazo. Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no

prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Jaciara-MT, 03 de junho 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002420-21.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO(A))
FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WANDER DA SILVA COSTA (EXECUTADO)
TAIZA GONCALVES P. COSTA - ME (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, a executada Taiza Gonçalves P. Costa ME, devidamente citada não se manifestou nos autos. Certifico ainda que, faço expedir intimação a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e requerer o que de direito.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1002675-76.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE SOUZA PEREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1002675-76.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: JOSE SOUZA PEREIRA VISTOS ETC, Defiro o pedido de Id. 20369658. Retifique-se o polo passivo da presente demanda conforme postulado pelo exequente ao Id. 20369658. Após, cite-se a executada no endereço informado, nos termos da decisão de id. 16260006. Cumpra-se. Jaciara-MT, 03 de junho de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA
Processo Número: 1000897-37.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
AGNALDO LEANDRO GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIELLY GARCIA DE LIMA OAB - MT20874/O (ADVOGADO(A))
ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA OAB - MT0006133A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1000897-37.2019.8.11.0010. AUTOR(A): AGNALDO LEANDRO GOMES RÉU: BANCO PAN VISTOS ETC, Trata-se de "Ação de Exibição de Documentos" ajuizada por AGNALDO LEANDRO GOMES em desfavor de BANCO PAN S/A, pleiteando, inicialmente, a isenção do pagamento das custas processuais, mediante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e ss., do CPC). Decido. Compulsando detidamente os autos, denoto que o benefício da gratuidade da justiça deve ser indeferido. Isso porque, de acordo com o art. 98 do CPC, considera-se necessitada a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Por outro lado, o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Os arts. 98 e ss. do CPC, que trata da gratuidade da justiça aos necessitados, devem ser interpretados conforme a Constituição Federal, razão pela qual a parte deve comprovar sua insuficiência de recursos. No caso dos autos, não visualizo nenhum dos requisitos necessários à concessão da almejada gratuidade da justiça pleiteada, considerando, neste aspecto, que não ficou demonstrado o estado de pobreza declarado a impossibilitar o pagamento das custas judiciais. Ao contrário disso, em consulta ao sistema RenaJud constatei que o requerente é proprietário de outros 02 (dois) veículos de valores elevados, sendo eles 01 (um) caminhão VW/8.120 Euro03, ano 2009, modelo 2010 e 01 (uma) caminhonete Chevrolet/S10 LTZ, ano 2014, modelo 2014. Logo, não consta nos autos qualquer evidência que o autor esteja em condição de miserabilidade econômica como busca demonstrar. A propósito: "Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (STJ – AgRg no Ag 925756/RJ, 4ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 03/3/2008). "Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade." (STJ - EDcl no Ag 1.065.229-RJ – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – 4ª T. – j. 16/12/2008 – DJe 02/02/2009). "Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade." (STJ - EDcl no Ag 1.065.229-RJ – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – 4ª T. – j. 16/12/2008 – DJe 02/02/2009). Ademais, sendo as custas judiciais um recolhimento de natureza claramente tributária, não pode o Poder Judiciário coadunar com práticas que indubitavelmente lesem o erário, e consentir com todo e qualquer pedido de gratuidade. Portanto, em vista da ausência de elementos suficientes que permitam aferir o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício almejado, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Pelo exposto, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado (a), para que comprovE o recolhimento das custas de distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, na forma do artigo 290 do Novo Código de Processo Civil. Não havendo manifestação no prazo retro, certifique-se. Após, conclusos para ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 2 de maio de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001097-78.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1001097-78.2018.8.11.0010. AUTOR(A): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Maria Aparecida Ferreira de Souza ajuizou "Ação de Concessão de Auxilio Doença c.c Aposentadoria por Invalidez" em face de Instituto Nacional do Seguro Social, almejando, em síntese, condenação da autarquia ré no restabelecimento do beneficio de auxílio doença. Recebida a inicial, foi concedida a gratuidade da justiça (Id. 13359747). Designada perícia médica, porém a requerente não compareceu (id. 1745129). O patrono da parte autora informou o seu falecimento, conforme certidão de óbito acostado ao autos (Id. 16158179), postulando a extinção do feito. É o relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que a veio a óbito, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito em virtude da perda de objeto. Não havendo óbice ao pedido formulado, homologo a desistência da ação, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII – homologar a desistência da ação". Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte requerente, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 2 de maio 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002340-57.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA MORELI DE ALMEIDA (EXECUTADO)
EMPORIO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, faço expedir intimação a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 89090 Nr: 898-10.2017.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josmar Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MARIA COPETTI - OAB:7187 SC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, realizo a intimação da parte exequente, a fim desta comprovar a distribuição da Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 92258 Nr: 2490-89.2017.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anderson Cruz da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S.A/MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA - OAB:12.853-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT
Certifico e dou fé que, faço expedir intimação a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de ref. 58 e requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 79087 Nr: 1835-54.2016.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB:11054-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que, faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para no prazo de 10(dez) dias efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão. Regulamentada pelo Provimento 07/2017 datado de 13 de junho de 2017 em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos. Devendo comprovar nos autos o depósito.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 04 de junho de 2019.
Luana Kelly Ivo dos Santos Abrahão
Gestora Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 71527 Nr: 12385-45.2015.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A K F ROMERO TRANSPORTES EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LIDIO A. DOS SANTOS - OAB:156187 SP, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:20.732 - A - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SYLVIO SANTOS ARAUJO - OAB:8651/MT
Certifico e dou fé que, o documento juntado à ref. 89 não comprova a distribuição da Carta Precatória, diante disto realizo a intimação do requerente, para, no prazo de (05 cinco)dias, juntar documentos que comprovem a distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 71181 Nr: 12257-25.2015.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL GARCIA DE SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22131A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, faço expedir intimação a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 69346 Nr: 11661-41.2015.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA MURILA DE QUEIROZ CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBSON PRATI - OAB:13.083
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, decorreu o prazo requerido pelo exequente à ref.36. Diante disto realizo a intimação do exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do executado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66541 Nr: 1656-57.2015.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Nila Adolfo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER - OAB:12123
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte autora via DJE, para no prazo de 10 dez dias manifestar nos autos, acerca do corej. É o que me cumpri certificar

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63274 Nr: 586-05.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAÍS ALTHEMEYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA -

OAB:14364

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo solicitado pela parte requerente. Assim, faço expedir a sua intimação, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 31525 Nr: 3223-36.2009.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARENI GOMES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT, ECLAIR NANTES VIEIRA - OAB:8332-MS, SANDRA MARA DE LIMA RIGO - OAB:13090-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
referido laudo.
CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte autora via DJE, para no prazo LEGAL manifestar nos autos, acerca da juntada do corej. É o que me cumpri certifica

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25706 Nr: 2173-09.2008.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE FRANCISCA XAVIER DOS SANTOS, ANTÔNIA IRINEIDE XAVIER DE MORAIS, ELIANE XAVIER DOS SANTOS, Sebastião Xavier dos Santos, ANTONIA IVONEIDE DE MORAIS SEBASTIÃO, JOSELIA XAVIER DOS SANTOS, FRANCISCA LEIDIANE XAVIER DOS SANTOS, PRACILDO XAVIER MORAIS, FRANCISCO AUBUENE XAVIER MORAIS, MARIA LIRANEIDE XAVIER DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
referido laudo.
CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte autora via DJE, para no prazo LEGAL manifestar nos autos, a cerca da juntada do corej.É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 23811 Nr: 2739-89.2007.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORINDA BUENO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS - OAB:9.038, DINA MARCIA CHICARINO CAIRES - OAB:11693-B, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - OAB:3833
referido laudo.
CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte autora via DJE, para no prazo LEGAL manifestar nos autos, acerca da juntada do corej.É o que me cumpre certificar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 27343 Nr: 950-84.2009.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CLAIR MARSARO MARTELLI - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA RODRIGUES MELO LTDA, ODVAIR RIBEIRO PEREIRA, CARLOS LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB:3.569-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY ROCHA PORFÍRIO - OAB:19610
Processo nº 950-84.2009.811.0010
Código 27343
VISTOS ETC,
Chamo o feito à ordem.
Analisando o feito constatei que se encontra encartada aos autos somente a resposta do bloqueio judicial efetuado nas contas bancárias do executado Odvair Ribeiro Pereira.
Contudo, ao analisar a resposta da tentativa de bloqueio nas contas do executado Carlos Lourenço Rodrigues, constatei que houve o bloqueio integral do débito, conforme espelho anexo.
Assim, tendo em vista a penhora do valor total da dívida, procedi a transferência para conta judicial, conforme espelho anexo.
Desta feita, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo manifestar nos autos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Jaciara-MT, 3 de junho de 2019.
Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 47498 Nr: 2690-09.2011.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FERNANDES, SEBASTIANA LIMA FERNANDES, MARIA MARTA FERNANDES, VITALINA ZIRLENE FERNANDES, LUIZ MICHELATO, SANTA DE LOURDES MICHELATO, ANTONIO SERGIO MICHELATO, NATALIA APARECIDA MICHELATO DE LIMA, ALBA SUELI VIANA, EMANOEL LUIZ MICHELATO FRANÇA, MARIA DE LOURDES MIQUELATO DE MIRANDA, SEBASTIÃO LUIZ MICHELATO, TEREZINHA DALVA CALOU, VANIA ROSELY MICHELATO LIMA, ALDA NANCI MICHELATO STEFFAN, MARCIA MICHELATO MIRANDA, LEILA SILVIA MICHELATO PRAZERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO TIRONI - OAB:16.311/B, FERNANDA TAGLIARI - OAB:50.097/PR, MARIO KRIEGER NETO - OAB:42.335/PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A - MT, SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A
Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 766/773.Escoado o prazo recursal, certifique-se.Após, SUSPENDA-SE o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e/ou até ulterior deliberação.Arquive-se, sem baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.Jaciara-MT, 30 de maio de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 45373 Nr: 249-55.2011.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRN
PARTE(S) REQUERIDA(S): R-NEBDPEMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE - OAB:12402-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinne Santos Malhado - OAB:MT0015140O, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.895
Processo nº 249-55.2011.811.0010
Código 45373
VISTOS ETC,
Decisão no feito em apenso, autos nº 245-18.2011.811.0010, Código 45369.
Cumpra-se, como determinado.
Às providências.
Jaciara/MT, 4 de junho de 2019.
Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 45369 Nr: 245-18.2011.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDQLV-M, AJDMS, R-NEBDPEMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE - OAB:12402-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinne Santos Malhado - OAB:MT0015140O, ANDERSON LUIZ RASIA - OAB:17.595-0/MT, Antonio Eduardo Turra Chavarelli - OAB:11.156/MT, REMI CRUZ BORGES - OAB:11.148-A/MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.895, WILKER GUSTAVO MARQUES DE SOUZA - OAB:21.661/MT
Processo nº. 245-18.2011.811.0010
Código. 45369
Requerente: Patrícia Regina Nitsche
Requeridos: Rednews – Noticias e Bastidores da Política em Mato Grosso e Outros
VISTOS ETC,
Patrícia Regina Nitsche opõe Embargos de Declaração contra a sentença de fls. 280/281, alegando, em suma, erro material no decisum, pois, segundo narra, o acordo entabulado e homologado nada dispõe acerca dos autos Código 35143.
É o necessário.
Decido.
Os presentes embargos declaratórios não devem sequer ser conhecidos
É que o ordenamento jurídico processual consagra o princípio da singularidade ou da unirrecorribilidade recursal, segundo o qual é vedado à parte recorrente a interposição de mais de um recurso com a mesma pretensão.
Sobre o tema, leciona Luiz Orione Neto: "O sistema processual civil pátrio consagra o princípio da singuralidade dos recursos, também denominado princípio da unirrecorribilidade ou ainda princípio da unicidade do recurso, consoante o qual, para cada ato judicial recorrível há um específico, sendo, portanto, inadmissível o uso concomitante ou cumulativo de dois ou mais recursos visando a impugnação do mesmo ato judicial" (ORIONE, Luiz Neto, Recursos Cíveis, ed. Saraiva, São Paulo-SP, pág. 182).
No caso dos autos, a recorrente interpôs recurso idêntico nos autos Código 35143, com a mesma pretensão recursal ora manifestada, o que implica em inadmissibilidade destes embargos.
A propósito:
"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO – VEDAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – OCORRÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO – MÉRITO – DO AFASTAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS E DA MULTA MORATÓRIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL – CARACTERIZADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – AFASTADA – ÔNUS QUE DEVE SER SUPORTADO PELA PARTE VENCIDA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O princípio da unirrecorribilidade recursal prescreve a impossibilidade da mesma parte manejar mais de um recurso contra o mesmo ato judicial, ainda que com o intuito de aditar às razões recursais, uma vez que operada a denominada preclusão consumativa em relação ao segundo recurso aviado. Afigura-se patente a ausência de interesse recursal quando o provimento do magistrado a quo não diverge do interesse manifestado pela parte nas razões recursais. (...)." SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/12/2018, Publicado no DJE 22/01/2019)
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de embargos de declaração de fls. 281/282.
Escoado o prazo recursal, certifique-se.
Após, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 281/282.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Jaciara-MT, 4 de junho de 2019.
Valter Fabricio Simioni da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 35143 Nr: 2680-96.2010.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDQLV-M, AJDMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE - OAB:12402-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REMI CRUZ BORGES - OAB:11.148-A/MT
Processo nº. 2680-96.2010.811.0010 Código 35143 Requerente: Patrícia Regina Nitsche Requeridos: Maria Renilde de Queiroz L. Vasconcellos – ME e Outro (...) Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 161/162.Escoado o prazo recursal, certifique-se.Empós, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 160.Intimem-se. Cumpra-se.Jaciara–MT, 4 de junho de 2019.Valter Fabrício Simioni da SilvaJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 32514 Nr: 177-05.2010.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J B PEREIRA MÓVEIS-EPP, JOÃO BATISTA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERÂMICA TERRA SANTA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MATTIONI - OAB:13231-A/MT, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB:3.569-B/MT, MÁRCIA NIEDERLE - OAB:10.458/MT, MICHEL KAPPES - OAB:14185/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Luiz Ferreira Júnior - OAB:99812
Processo nº 177-05.2010.811.0010
Código 32514
Requerente: J.B Pereira Móveis - EPP
Requerida: Cerâmica Terra Santa Ltda
VISTOS ETC,
Nos termos do §1° do art. 134, do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 1.228, §§ 1° e 2° da C.N.G.C., DETERMINO a suspensão do processo e formação do incidente em autos apartados (fls. 206/2015), observado o recolhimento das custas processuais.
Ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias.
Após, conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se,
Jaciara/MT, 03 de junho de 2019.
Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001007-70.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA CRISTINA FERRARI OLIVEIRA (EXECUTADO)
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
TRIUNFO LOGS LTDA - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1001007-70.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: TRIUNFO LOGS LTDA - EPP, FABIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA FERRARI OLIVEIRA VISTOS ETC, Defiro o pedido formulado pelo exequente ao id. 17333151. Expeça-se o mandado de penhora do imóvel descrito na Matrícula n° R/5.581 e R/8.351

junto ao 1º CRI desta Comarca, fazendo constar as advertências legais. Após, lavre-se o respectivo termo de penhora dos bens, observando-se as formalidades previstas no art. 844, do CPC, devendo ser intimado o executado da penhora, bem como de sua esposa e terceiros que fizerem necessários. Promova o Sr. Oficial de Justiça, no mesmo ato, a avaliação dos bens constritos na forma do art. 870 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante juntada autos do respectivo laudo de avaliação. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias acerca da avaliação. Proceda-se a expedição do necessário para a constrição judicial. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jaciara/MT, 5 de junho de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003243-92.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE ALVES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1003243-92.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: JOSE ALVES DA SILVA VISTOS ETC, Fazenda Pública Municipal ajuizou "Ação de Execução Fiscal" em face de José Alves da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos, nos termos da lei 6.830/1980. O exequente ao ID. 18400102 manifestou-se pela extinção da execução, ante o pagamento integral da dívida. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral da dívida executada, conforme evola a manifestação do exequente ao Id. 18400102. Com efeito, a extinção do feito executivo é medida que se impõe na espécie. "Art. 924. Extingue-se a execução quando (...) II– a obrigação for satisfeita;" Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925 ambos do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Considerando que a parte renunciou o prazo recursal, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara–MT, 03 de junho de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1002060-86.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MOHAMMED DELWAR HOSSEN (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ILEONILSON RODRIGUES OAB - MT0011602A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - PAULO RICARDO FRANCO EMIDIO DA SILVA (IMPETRADO)
PREFEITO ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD (IMPETRADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1002060-86.2018.8.11.0010. IMPETRANTE: MOHAMMED DELWAR HOSSEN IMPETRADO: PREFEITO ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - PAULO RICARDO FRANCO EMIDIO DA SILVA VISTOS ETC, Trata-se de "Mandado de Segurança com pedido de Liminar" impetrado por Mohammed Delwar Hossen, contra ato imputado aos Srs. Abduljabar Galvin Mohammad prefeito do Município de Jaciara e, Paulo Ricardo Franco Emídio da Silva, assessor especial do município, almejando liminarmente, em síntese, a expedição de alvará de autorização para a realização do evento denominado "Feira do Brás", em virtude do indeferimento do pedido pela Administração Pública, sustentando ilegalidade do ato administrativo. Instruiu a inicial com documentos. Liminar indeferida ao id. 15114240. Restou infrutífera a tentativa de citação dos impetrados, conforme certidão do Oficial de Justiça ao id. 15234463. O impetrante interpôs Agravo de Instrumento no E. Tribunal de Justiça, o qual manteve a decisão de piso (id. 15271072). Após, sobreveio manifestação do autor requerendo a extinção do feito, em virtude da desistência de prosseguir com a realização do evento (id. 16220862). É o relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que o impetrante pleiteou a desistência do feito (id. 16220862). Desnecessária intimação do impetrado, porquanto não contestado o pedido. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu liminar para autorização de realização de evento - Manifestação posterior de desistência do feito - Desistência homologada - Agravo prejudicado. (TJ-SP - AI: 6617295600 SP, Relator: João André de Vincenzo, Data de Julgamento: 19/08/2008, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/08/2008)" Assim sendo, o pedido deve ser deferido, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, que preconiza: "o juiz não resolverá o mérito quando: inciso VIII – homologar a desistência da ação". Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação por parte do requerente e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas se houver, pelo impetrante. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 5 de junho de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003528-85.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROSILENE GONCALVES DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1003528-85.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: ROSILENE GONCALVES DE ALMEIDA VISTOS ETC, Fazenda Pública Municipal ajuizou "Ação de Execução Fiscal" em face de Rosilene Gonçalves de Almeida, ambos devidamente qualificados nos autos, nos termos da lei 6.830/1980. O exequente ao ID. 18400488, manifestou pela extinção da execução, ante o pagamento integral da dívida executada. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral da dívida executada, conforme evola a manifestação do exequente ao Id. 18400488. Com efeito, a extinção do feito executivo é medida que se impõe na espécie. "Art. 924. Extingue-se a execução quando (...) II– a obrigação for satisfeita;" Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Considerando que a parte renunciou o prazo recursal, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara–MT, 03 de junho de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1002890-52.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO MARTINS ORTEGA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1002890-52.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: ANTONIO MARTINS ORTEGA VISTOS ETC, Fazenda Pública Municipal ajuizou "Ação De Execução Fiscal" em face de Antônio Martins Ortega, ambos devidamente qualificados nos autos, nos termos da lei 6.830/1980. O exequente ao ID. 17355335 manifestou pela extinção da execução ante o pagamento integral da dívida executada. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral da dívida executada, conforme

evola a manifestação do exequente ao Id. 17355335. Com efeito, a extinção do feito executivo é medida que se impõe na espécie. “Art. 924. Extingue-se a execução quando (...) II– a obrigação for satisfeita;” Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Considerando que a parte renunciou o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara–MT, 03 de junho de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003431-85.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA AILI FERREIRA DE MELO OAB - MT0017119A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
IGREJA PRESBITERIANA DE JACIARA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1003431-85.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT EXECUTADO: IGREJA PRESBITERIANA DE JACIARA VISTOS ETC, Fazenda Pública Municipal ajuizou “Ação De Execução Fiscal” em face de Igreja Presbiteriana de Jaciara, ambos devidamente qualificados nos autos, nos termos da lei 6.830/1980. O exequente ao ID. 18560946 manifestou-se pela extinção da execução, ante o pagamento integral da dívida executada. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral da dívida executada, conforme evola a manifestação do exequente ao Id. 18560946. Com efeito, a extinção do feito executivo é medida que se impõe na espécie. “Art. 924. Extingue-se a execução quando (...) II– a obrigação for satisfeita;” Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Considerando que a parte renunciou o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara–MT, 04 de junho de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000258-19.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
THAINA DOS ANJOS FARIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Certidão de Tempestividade Recursal Processo n.: 1000258-19.2019.8.11.0010 Certifico que o Recurso Inominado, bem como o preparo foi interposto tempestivamente. Posto isto, nos termos do artigo 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da CNGC, intimo a parte recorrida do recurso, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Jaciara, 5 de junho de 2019. ANA PAULA PAIXAO GERALDINO Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001161-54.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
HORACIO PIRES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELLA FERNANDA AMARAL SEGUNDO OAB - MT13867/O (ADVOGADO(A))
JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))
IONE GERALDA GONTIJO BORGES OAB - MT10346/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DANIELLA FERNANDA AMARAL SEGUNDO OAB: MT13867/O Endereço: desconhecido Advogado: IONE GERALDA GONTIJO BORGES OAB: MT10346/O Endereço: RUA GENERAL VALLE, 321, sala 704, 7 andar, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-000 Advogado: JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB: MT2854/B Endereço: RUA GENERAL VALLE, 321, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 27/08/2019 Hora: 10:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001182-30.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
WEBER FERNANDO FLORENTINO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB: MT0017690A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 27/08/2019 Hora: 10:50 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000557-64.2017.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
NATALINO FERREIRA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GERALDO SILTRAO (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: BERTONI DARI NITSCHE OAB: MT0012402A Endereço: ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, 2678, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 03/09/2019 Hora: 09:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001034-19.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 09:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001032-49.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 08:40 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001033-34.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 08:50 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001035-04.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 09:10 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001036-86.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 09:20 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001040-26.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 09:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001041-11.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 09:40 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001611-31.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GIVALDO PONTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A))
CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da parte promovida para que informe seus dados bancários a fim de que os valores sejam levantados .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001169-31.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
SIDNEI ALVES DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB: MT0012853A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 27/08/2019 Hora: 10:20 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001392-18.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VLADIMIR PIMENTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação das Partes para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma recursal, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001168-46.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VITOR FERNANDO FREITAS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB: MT0012853A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 27/08/2019 Hora: 10:10 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001170-16.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
DIEGO FELIPE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB: MT0012853A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 27/08/2019 Hora: 10:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da

reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000934-64.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
WESLLEY BITTENCOURT JACINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB: MT0012853A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/07/2019 Hora: 09:20 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001132-04.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO LUIZ DOS SANTOS PIRES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: RICARDO MARQUES DE ABREU OAB: MT0011683A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/08/2019 Hora: 10:40 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001081-90.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE FATIMA FERNANDES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: RICARDO MARQUES DE ABREU OAB: MT0011683A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/08/2019 Hora: 08:20 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001111-28.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
SALVIANO HENRIQUE FEITOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRA MENDES FRANCO OAB - MT26409/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: LEANDRA MENDES FRANCO OAB: MT26409/O Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/08/2019 Hora: 09:40 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000932-94.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
DENEZIO NUNES SIQUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB: MT0012853A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/07/2019 Hora: 09:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001105-21.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECI SOUZA CATARINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRA MENDES FRANCO OAB - MT26409/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: LEANDRA MENDES FRANCO OAB: MT26409/O Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data:

20/08/2019 Hora: 09:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001031-64.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR DE SOUZA DOURADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB: MT0012466S Endereço: desconhecido Advogado: ALEXANDER PARMIGIANI OAB: MT0018912A Endereço: rua potiguaras, 923, sala B, centro, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/08/2019 Hora: 08:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001172-83.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE SENA HERCULINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB: MT0012853A Endereço: desconhecido , para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 27/08/2019 Hora: 10:40 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Ana Paula Paixão Geraldino Gestora Judiciária

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001143-33.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNA CRISTINA RIBEIRO ANASTACIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001143-33.2019.8.11.0010. REQUERENTE: BRUNA CRISTINA RIBEIRO ANASTACIO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Atento ao poder geral de cautela, DETERMINO que a parte reclamante comprove sua residência por documento idôneo e atual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, ambos do CPC. Assevera-se que a determinação tem suporte na Jurisprudência deste Tribunal. A exemplo: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – DEMANDA AJUIZADA VOLUNTARIAMENTE PERANTE COMARCA DIVERSA DA COMARCA EM QUE RESIDE O AUTOR – EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO – INÉRCIA DA PARTE AUTORA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO À FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PERANTE JUÍZO SABIDAMENTE INCOMPETENTE COM INTUITO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR INDEVIDA LITIGÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser mantida sentença de extinção do feito sem resolução do mérito à falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo quando a parte autora, intimada para emendar a inicial e apresentar comprovante de endereço na Comarca perante a qual ajuizou a demanda, afastando, assim, a suspeita de tentativa de violação ao princípio do juiz natural, permanece inerte. 2. O ajuizamento de ação perante Comarca diversa daquela onde reside a parte autora, com intuito de ser beneficiada por decisões de magistrado posteriormente aposentado compulsoriamente precisamente por admitir o processamento de ações bancárias ajuizadas por pessoas não residentes em sua Comarca de atuação caracteriza litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos, devendo a parte autora ser condenada às sanções correspondentes (multa de 1% a 10% sobre o valor atualizado da causa – CPC/2015, arts. 80, II, e 81 – e indenização à parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu, em valor a ser arbitrado pelo juiz – CPC/2015, arts. 80, II, e 81, §3º). 3. Nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora deverá ser condenada aos ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, estes que devem ser fixados “entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”, ou, ainda, conforme “apreciação equitativa”, nos termos do art. 85, §§ 2º, 6º e 8º, do CPC/2015. (TJ-MT – APL: 00003157220128110051 156756/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 18/04/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2017). (grifo acrescentado). Consigne-se que a comprovação de residência em nome da parte é essencial nesta espécie de demanda, para fixação da competência territorial do juízo e para evitar qualquer tipo de fraude à prestação jurisdicional, a exemplo de violação ao princípio do Juiz Natural, salvaguardando-se ainda, por efeito, os interesses da própria parte. Ademais, destaca-se que a medida é razoável e adequada ao que propõem os artigos 5º e 6º, ambos do CPC, além de fácil cumprimento, já que simples conta de água, energia, telefone ou contrato de aluguel são meios idôneos à comprovação, e, no caso de estarem em nome de terceiro, basta apresentá-las em conjunto com a respectiva certidão de casamento ou nascimento, contrato de aluguel, declaração de união estável com firma reconhecida em cartório ou documento semelhante de acordo com o caso, desde que bastante a comprovar o vínculo com a pessoa cujo nome consta no comprovante. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, caso a parte reclamante JUSTIFIQUE a impossibilidade de conseguir o competente comprovante de residência, determino desde já que o Sr.(a) Oficial de justiça diligencie até o endereço mencionado nos autos para que seja certificado quanto a veracidade do endereço indicado. Não apresentada justificativa ou quedando-se silente, tornem os autos conclusos para extinção. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000763-44.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ERICA SINOBRE DE OLIVEIRA NOVAES (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARTUR ATANASIO DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000763-44.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ERICA SINOBRE DE OLIVEIRA NOVAES EXECUTADO: ARTUR ATANASIO DE SOUZA Vistos. Considerando a insistência do Executado em não adimplir o débito ora executado, bem como o fato de que outros bens passíveis de penhora não foram localizados, DEFIRO o pedido ID. 18847623 e, em consequência, determino a expedição de ofício ao empregador do Executado (BILAC TRANSPORTES LOGISTICA E TRANSPORTES - CNPJ 09.307.966/0001-40, RUA DOM JOÃO VI, N. 647, BAIRRO CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78125-610) para que proceda ao depósito mensal, na Conta única do Poder Judiciário, do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida do devedor, até o limite do valor exequendo. Intime-se o executado e, uma vez bloqueados valores até o limite ora estabelecido, manifestem-se as partes, no prazo legal, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000481-40.2017.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO LOPES DE ARRUDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADESIO NASCIMENTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000481-40.2017.8.11.0010. EXEQUENTE: SEBASTIAO LOPES DE ARRUDA EXECUTADO: ADESIO NASCIMENTO Vistos. 1 - INDEFIRO o pedido veiculado na petição ID. 19587005 por entender que tal medida se mostra desproporcional aos fins almejados no processo de execução. Nesse sentido: SUSPENSÃO DA CNH, APREENSÃO DE PASSAPORTE, CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E BLOQUEIO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA/INTERNET FIXA E MÓVEL. DESCABIMENTO. A mera inadimplência dos executados não implica o acolhimento dos pedidos de suspensão do direito de dirigir, de ir e vir, e de uso do cartão de crédito e de serviços de internet e telefonia, tratando-se de medidas desproporcionais e atentatórias aos direitos e garantias individuais asseguradas pela Constituição Federal, que nada contribuem para a quitação da dívida. Caberá ao exequente investir contra o patrimônio dos executados, e não contra a pessoa dos devedores ou contra seus direitos civis. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70079391918, Décima Segunda Câmara Cível, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Data de publicação: 19/03/2019) SUSPENSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. DESPROPORCIONALIDADE E FALTA DE RAZOABILIDADE. 1. É desarrazoada a pretensão de suspensão dos cartões de crédito da parte executada, com a finalidade de obter a satisfação do crédito em execução, por ser medida que viola os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade e da menor onerosidade, sobretudo porque poderá comprometer o suprimento das suas necessidades básicas. 2. Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido. Decisão unânime. (TJ-DF - 07147471520188070000. Data de publicação: 25/02/2019). Pedidos de suspensão, sejam relativos à CNH ou serviços como telefonia e cartão de crédito, poderiam ser cogitados caso houvessem nos autos indícios de ocultação patrimonial ou qualquer conduta que evidenciasse a má-fé do Executado. Contudo, a mera inexistência de patrimônio penhorável torna o deferimento de tais medidas uma verdadeira sanção pessoal que pode ter reflexos em outros direitos básicos da parte, configurando, assim, ato executivo desproporcional. 2 – Manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000883-53.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000883-53.2019.8.11.0010. REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Atento ao poder geral de cautela, DETERMINO que a parte reclamante comprove sua residência por documento idôneo e atual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, ambos do CPC. Assevera-se que a determinação tem suporte na Jurisprudência deste Tribunal. A exemplo: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – DEMANDA AJUIZADA VOLUNTARIAMENTE PERANTE COMARCA DIVERSA DA COMARCA EM QUE RESIDE O AUTOR – EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO – INÉRCIA DA PARTE AUTORA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO À FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PERANTE JUÍZO SABIDAMENTE INCOMPETENTE COM INTUITO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR INDEVIDA LITIGÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser mantida sentença de extinção do feito sem resolução do mérito à falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo quando a parte autora, intimada para emendar a inicial e apresentar comprovante de endereço na Comarca perante a qual ajuizou a demanda, afastando, assim, a suspeita de tentativa de violação ao princípio do juiz natural, permanece inerte. 2. O ajuizamento de ação perante Comarca diversa daquela onde reside a parte autora, com intuito de ser beneficiada por decisões de magistrado posteriormente aposentado compulsoriamente precisamente por admitir o processamento de ações bancárias ajuizadas por pessoas não residentes em sua Comarca de atuação caracteriza litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos, devendo a parte autora ser condenada às sanções correspondentes (multa de 1% a 10% sobre o valor atualizado da causa – CPC/2015, arts. 80, II, e 81 – e indenização à parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu, em valor a ser arbitrado pelo juiz – CPC/2015, arts. 80, II, e 81, §3º). 3. Nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora deverá ser condenada aos ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, estes que devem ser fixados “entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”, ou, ainda, conforme “apreciação equitativa”, nos termos do art. 85, §§ 2º, 6º e 8º, do CPC/2015. (TJ-MT – APL: 00003157220128110051 156756/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 18/04/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2017). (grifo acrescentado). Consigne-se que a comprovação de residência em nome da parte é essencial nesta espécie de demanda, para fixação da competência territorial do juízo e para evitar qualquer tipo de fraude à prestação jurisdicional, a exemplo de violação ao princípio do Juiz Natural, salvaguardando-se ainda, por efeito, os interesses da própria parte. Ademais, destaca-se que a medida é razoável e adequada ao que propõem os artigos 5º e 6º, ambos do CPC, além de fácil cumprimento, já que simples conta de água, energia, telefone ou contrato de aluguel são meios idôneos à comprovação, e, no caso de estarem em nome de terceiro, basta apresentá-las em conjunto com a respectiva certidão de casamento ou nascimento, contrato de aluguel, declaração de união estável com firma reconhecida em cartório ou documento semelhante de acordo com o caso, desde que bastante a comprovar o vínculo com a pessoa cujo nome consta no comprovante. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, caso a parte reclamante JUSTIFIQUE a impossibilidade de conseguir o competente comprovante de residência, determino desde já que o Sr.(a) Oficial de justiça diligencie até o endereço mencionado nos autos para que seja certificado quanto a veracidade do endereço indicado. Não apresentada justificativa ou quedando-se silente, tornem os autos conclusos para extinção. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001660-72.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GAZIN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WESLEN SIRINO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001660-72.2018.8.11.0010. EXECUTADO: GAZIN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EXEQUENTE: WESLEN SIRINO Vistos. DEFIRO o pedido ID. 19473163 e, em consequência, DETERMINO a penhora no rosto dos autos n. 1001659-87.2018.8.11.0010 (do qual são partes WESLEN SIRINO e Banco Bradesco S.A) até o limite do valor da presente execução. Consigno que faz jus o Exequente à pretendida penhora, uma vez que, de acordo com o artigo 860 do CPC, permite-se a constrição sobre expectativa de direito, senão vejamos: Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado. Uma vez realizada a penhora, intime-se o Executado para que se manifeste no prazo de 5 dias. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001103-51.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO PEDRO ROCHA MAYER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRA MENDES FRANCO OAB - MT26409/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001103-51.2019.8.11.0010. REQUERENTE: JOAO PEDRO ROCHA MAYER REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Atento ao poder geral de cautela, DETERMINO que a parte reclamante comprove sua residência por documento idôneo e atual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, ambos do CPC. Assevera-se que a determinação tem suporte na Jurisprudência deste Tribunal. A exemplo: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – DEMANDA AJUIZADA VOLUNTARIAMENTE PERANTE COMARCA DIVERSA DA COMARCA EM QUE RESIDE O AUTOR – EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO – INÉRCIA DA PARTE AUTORA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO À FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PERANTE JUÍZO SABIDAMENTE INCOMPETENTE COM INTUITO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR INDEVIDA LITIGÂNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser mantida sentença de extinção do feito sem resolução do mérito à falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo quando a parte autora, intimada para emendar a inicial e apresentar comprovante de endereço na Comarca perante a qual ajuizou a demanda, afastando, assim, a suspeita de tentativa de violação ao princípio do juiz natural, permanece inerte. 2. O ajuizamento de ação perante Comarca diversa daquela onde reside a parte autora, com intuito de ser beneficiada por decisões de magistrado posteriormente aposentado compulsoriamente precisamente por admitir o processamento de ações bancárias ajuizadas por pessoas não residentes em sua Comarca de atuação caracteriza litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos, devendo a parte autora ser condenada às sanções correspondentes (multa de 1% a 10% sobre o valor atualizado da causa – CPC/2015, arts. 80, II, e 81 – e indenização à parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu, em valor a ser arbitrado pelo juiz – CPC/2015, arts. 80, II, e 81, §3º). 3. Nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora deverá ser condenada aos ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, estes que devem ser fixados "entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa", ou, ainda, conforme "apreciação equitativa", nos termos do art. 85, §§ 2º, 6º e 8º, do CPC/2015. (TJ-MT – APL: 00003157220128110051 156756/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 18/04/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2017). (grifo acrescentado). Consigne-se que a comprovação de residência em nome da parte é essencial nesta espécie de demanda, para fixação da competência territorial do juízo e para evitar qualquer tipo de fraude à prestação jurisdicional, a exemplo de violação ao princípio do Juiz Natural, salvaguardando-se ainda, por efeito, os interesses da própria parte. Ademais, destaca-se que a medida é razoável e adequada ao que propõem os artigos 5º e 6º, ambos do CPC, além de fácil cumprimento, já que simples conta de água, energia, telefone ou contrato de aluguel são meios idôneos à comprovação, e, no caso de estarem em nome de terceiro, basta apresentá-las em conjunto com a respectiva certidão de casamento ou nascimento, contrato de aluguel, declaração de união estável com firma reconhecida em cartório ou documento semelhante de acordo com o caso, desde que bastante a comprovar o vínculo com a pessoa cujo nome consta no comprovante. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, caso a parte reclamante JUSTIFIQUE a impossibilidade de conseguir o competente comprovante de residência, determino desde já que o Sr.(a) Oficial de justiça diligencie até o endereço mencionado nos autos para que seja certificado quanto a veracidade do endereço indicado. Não apresentada justificativa ou quedando-se silente, tornem os autos conclusos para extinção. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001659-87.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEN SIRINO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCARD S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
GAZIN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (INTERESSADO)
ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001659-87.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: WESLEN SIRINO EXECUTADO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos. 1. Atente-se para a formalização da penhora dos valores obtidos pelo Exequente nos presentes autos, conforme despacho proferido no processo n. 1001660-72.2018.8.11.0010. 2. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 dias, acerca da quantia depositada espontaneamente pelo Executado, bem como acerca da penhora realizada. 3. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1001124-27.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA MADALENA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001124-27.2019.8.11.0010. REQUERENTE: MARIA MADALENA GONCALVES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT Vistos. CITE-SE o Reclamado (Município de Jaciara) para integrar a lide e, caso queira, apresentar contestação no prazo legal. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002726-87.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JACIARA CALCADOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FABIANA DE LIMA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002726-87.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: JACIARA CALCADOS LTDA - EPP EXECUTADO: FABIANA DE LIMA Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000267-78.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JACIARA CALCADOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE SOARES DOS REIS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1000267-78.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: JACIARA CALCADOS LTDA - EPP EXECUTADO: JOSE SOARES DOS REIS Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002156-04.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FABIANA BORGES DE LIMA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002156-04.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME EXECUTADO: FABIANA BORGES DE LIMA Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 56355 Nr: 776-02.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SALVADORA DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17553 -O / MT, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delcio Barbosa Silva - OAB:14.364/MT
Vistos.
Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei n. 9.099/95.
Compulsando os autos, observo que as partes entabularam acordo buscando o fim da demanda.
Verifica-se que os acordantes são pessoas maiores e capazes, não havendo óbice para o não acolhimento do pleito apresentado.
Destarte, HOMOLOGO por sentença, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado (fls. 192/192-vº), e, em consequência, JULGO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, III, "b", do CPC.
Ante a expressa renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixas na distribuição.
Expeça Ofício ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Jaciara – MT, conforme requerido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002146-57.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AMADO DO CARMO NETO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002146-57.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME EXECUTADO: AMADO DO CARMO NETO Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001982-92.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARIN RAQUEL CHIAPINOTTO OAB - MT22657/O (ADVOGADO(A))
MAURO BOSCO CABRAL OAB - MT0008878A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FAMASTIL PRAT K MOVEIS E FERRAMENTAS LTDA (EXECUTADO)
SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (EXECUTADO)
SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - MULTISETORIAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUILHERME ARTEIRO PRETTO OAB - RS57810 (ADVOGADO(A))
SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI OAB - SC8789 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1001982-92.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP EXECUTADO: FAMASTIL PRAT K MOVEIS E FERRAMENTAS LTDA, SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - MULTISETORIAL, SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A Vistos, etc. 1.DEFIRO o pedido de penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas da parte executada, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC, art. 11 da Lei 6.830/80 e art. 512 e ss da CNGC. Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. 2. Em razão da penhora positiva, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 854, § 2º e § 3º, do CPC. Art. 854. (...) § 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Na oportunidade, deverá a parte devedora, ainda, ser intimada a manifestar o interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação entre as partes, bem como a, caso queira, opor embargos à execução no prazo legal, conforme art. 52 e ss. da Lei. 9.099/95. 3. Decorrido o prazo assinalado, o bloqueio automaticamente se transformará em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC): Art. 854, § 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 4. Após, não manifestado interesse em realização de audiência para tentativa de conciliação pelas partes e, não apresentados embargos à execução no prazo legal, libere-se o valor em favor da parte credora. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002014-97.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JEAN MICHAEL TORRES SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002014-97.2018.8.11.0010. EXECUTADO: BANCO BRADESCO EXEQUENTE: JEAN MICHAEL TORRES SOUZA Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5. Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 6.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000065-04.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GEICEKELY ABADE DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1000065-04.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP EXECUTADO: GEICEKELY ABADE DOS SANTOS Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001484-93.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARY DIANA MELO DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1001484-93.2018.8.11.0010. EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A EXEQUENTE: MARY DIANA MELO DA SILVA Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 4.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 5. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 7.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000319-74.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JACIARA CALCADOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NAIARA VIANA RODRIGUES PAULINO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1000319-74.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: JACIARA CALCADOS LTDA - EPP EXECUTADO: NAIARA VIANA RODRIGUES PAULINO Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais

diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002163-93.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JAQUELINE CASAROTTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002163-93.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME EXECUTADO: JAQUELINE CASAROTTO Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001042-64.2017.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
PAULISTA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ILEONILSON RODRIGUES OAB - MT0011602A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GSS MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME (EXECUTADO)
GILSON DOS SANTOS SOUZA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1001042-64.2017.8.11.0010. EXEQUENTE: PAULISTA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - ME EXECUTADO: GSS MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, GILSON DOS SANTOS SOUZA Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi à tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. Com efeito, restou infrutífera tal diligência, como se colhe dos documentos anexos. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT, sendo positiva a restrição, conforme documentação que segue. 3. Assim, determino a intimação das partes a se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca das restrições realizadas. 4. Caso o veículo restrito esteja gravado com alienação fiduciária, deve o Exequente, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos informações a respeito do agente financeiro, bem como o local onde o bem pode ser encontrado, a fim de possibilitar expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de indeferimento. Registro que nesse caso, o devedor fiduciante, ora Executado, possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado no caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do que já fora quitado, em caso de rescisão, sendo tal direito passível de penhora nos termos do art. 835, XII do CPC. (Precedentes: Resp. 679.821/DF; Resp. 1.051.642/RS; REsp 1.697.645/MG; Resp 1.646.249/RO). 5. Decorrido o prazo: Quanto ao veículo que esteja livre de ônus, em nada sendo requerido, expeça-se Mandado de Penhora, REMOÇÃO e avaliação, cujas informações podem ser extraídas das telas do sistema “Renajud” anexas aos autos, ficando desde já a parte EXEQUENTE nomeada como depositária fiel do bem, até determinação ulterior. Quanto ao veículo gravado com alienação fiduciária, prestadas as informações, tomem-se as medidas descritas acima, devendo ainda a instituição financeira ser intimada da penhora (art. 835, §3º do CPC). Caso as informações não sejam prestadas, tornem os autos conclusos. 6. Após a lavratura do termo ou do auto de penhora, deverá ser certificado o interesse da parte Executada em comparecer à audiência para tentativa de conciliação entre as partes. Sendo o caso, designe-se audiência conforme determina o art. 53, § 1º da Lei 9.099/95 ou autoriza o Enunciado n.º 71 do FONAJE, oportunidade em que a parte executada poderá se opor à penhora. Sem prejuízo, determino a avaliação do bem, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir as determinações contidas no art. 872 do CPC. 7. Com a juntada do auto de avaliação, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. 8. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002159-56.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002159-56.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME EXECUTADO: FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA Vistos, etc. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao

Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5.Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. DEFIRO, outrossim, caso requerido, a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000338-17.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ED CARLOS SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000338-17.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ED CARLOS SOARES DA SILVA EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no que dispõem os arts. 924, inc. II, e art. 925, ambos do CPC, autorizando que a parte postulante proceda ao levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição do competente Alvará Judicial, a ser expedido em nome do beneficiário ou de seu advogado, desde que este tenha procuração especial para tanto. Caso não constem nos autos os dados para efetivação da transferência da quantia bloqueada, manifeste-se o Exequente suprindo a falta no prazo de 5 dias. Dê-se baixa em eventuais gravames e penhoras realizadas nos autos. Atente-se para adequada autuação e distribuição na fase de cumprimento de julgado. Sentença publicada e registrada pelo sistema eletrônico PJE 2.0. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000338-17.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ED CARLOS SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000338-17.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ED CARLOS SOARES DA SILVA EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no que dispõem os arts. 924, inc. II, e art. 925, ambos do CPC, autorizando que a parte postulante proceda ao levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição do competente Alvará Judicial, a ser expedido em nome do beneficiário ou de seu advogado, desde que este tenha procuração especial para tanto. Caso não constem nos autos os dados para efetivação da transferência da quantia bloqueada, manifeste-se o Exequente suprindo a falta no prazo de 5 dias. Dê-se baixa em eventuais gravames e penhoras realizadas nos autos. Atente-se para adequada autuação e distribuição na fase de cumprimento de julgado. Sentença publicada e registrada pelo sistema eletrônico PJE 2.0. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000339-02.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
GRACIELLY DE SOUZA SERAFIM (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000339-02.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: GRACIELLY DE SOUZA SERAFIM EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no que dispõem os arts. 924, inc. II, e art. 925, ambos do CPC, autorizando que a parte postulante proceda ao levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição do competente Alvará Judicial, a ser expedido em nome do beneficiário ou de seu advogado, desde que este tenha procuração especial para tanto. Caso não constem nos autos os dados para efetivação da transferência da quantia bloqueada, manifeste-se o Exequente suprindo a falta no prazo de 5 dias. Dê-se baixa em eventuais gravames e penhoras realizadas nos autos. Atente-se para adequada autuação e distribuição na fase de cumprimento de julgado. Sentença publicada e registrada pelo sistema eletrônico PJE 2.0. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000556-45.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
VANDUIL PEREIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000556-45.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: VANDUIL PEREIRA DE SOUZA EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no que dispõem os arts. 924, inc. II, e art. 925, ambos do CPC, autorizando que a parte postulante proceda ao levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição do competente Alvará Judicial, a ser expedido em nome do beneficiário ou de seu advogado, desde que este tenha procuração especial para tanto. Caso não constem nos autos os dados para efetivação da transferência da quantia bloqueada, manifeste-se o Exequente suprindo a falta no prazo de 5 dias. Dê-se baixa em eventuais gravames e penhoras realizadas nos autos. Atente-se para adequada autuação e distribuição na fase de cumprimento de julgado. Sentença publicada e registrada pelo sistema eletrônico PJE 2.0.

Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001284-86.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ANDERSON CAVALHEIRO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1001284-86.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ANDERSON CAVALHEIRO EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no que dispõem os arts. 924, inc. II, e art. 925, ambos do CPC, autorizando que a parte postulante proceda ao levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição do competente Alvará Judicial, a ser expedido em nome do beneficiário ou de seu advogado, desde que este tenha procuração especial para tanto. Caso não constem nos autos os dados para efetivação da transferência da quantia bloqueada, manifeste-se o Exequente suprindo a falta no prazo de 5 dias. Dê-se baixa em eventuais gravames e penhoras realizadas nos autos. Atente-se para adequada autuação e distribuição na fase de cumprimento de julgado. Sentença publicada e registrada pelo sistema eletrônico PJE 2.0. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000078-37.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA BARBOSA DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1000078-37.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: ANGELA BARBOSA DOS SANTOS EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no que dispõem os arts. 924, inc. II, e art. 925, ambos do CPC, autorizando que a parte postulante proceda ao levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição do competente Alvará Judicial, a ser expedido em nome do beneficiário ou de seu advogado, desde que este tenha procuração especial para tanto. Caso não constem nos autos os dados para efetivação da transferência da quantia bloqueada, manifeste-se o Exequente suprindo a falta no prazo de 5 dias. Dê-se baixa em eventuais gravames e penhoras realizadas nos autos. Atente-se para adequada autuação e distribuição na fase de cumprimento de julgado. Sentença publicada e registrada pelo sistema eletrônico PJE 2.0. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Comarca de Juara

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1000536-93.2019.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
A. T. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON QUEIROZ LOPES OAB - MT0009821S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
S. S. G. (REQUERIDO)
P. A. G. D. S. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE JUARA Certidão Processo: 1000536-93.2019.8.11.0018; Certifico e dou fé, que os presentes autos foram recebidos pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Juara – MT. Ficando cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centro Judiciários sob o nº 240662/2019, e designado Sessão de Conciliação/Mediação para o dia 09/08/2019, às 13hs00min. Certifico ainda que, com fundamento no enunciado nº 27 do FONAMEC, remeto os autos à Unidade de origem para que procedam com a intimação das partes e seus respectivos procuradores jurídicos, a fim de que estes compareçam à Sessão de Conciliação/Mediação que ocorrerá no CEJUSC, no dia e hora descritos acima. JUARA, 4 de junho de 2019 IRINEU BATISTA FILHO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE JUARA E INFORMAÇÕES: RUA ANITA GARIBALDI, 94W, BOA VISTA, JUARA - MT - CEP: 78575-000 TELEFONE: (66) 35561496

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000424-61.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
INEZ BONETTI DUMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE BALBINO DA SILVA OAB - MT0003063S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JUARA DESPACHO Processo: 1000424-61.2018.8.11.0018. AUTOR(A): INEZ BONETTI DUMES RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos etc. INES BONETTI DUMES, propôs a presente ação previdenciária em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, aduzindo o preenchimento dos requisitos legais para a concessão de aposentadoria rural por idade, requereu ainda a antecipação de tutela. Com a inicial vieram documentos. Recebida a inicial, concedeu-se a Gratuidade de Justiça, indeferiu-se o pedido de antecipação de tutela (ID. 13763203). Devidamente citada, a autarquia ré apresentou defesa ao ID. 14486098. Preliminarmente suscitou a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quainquênio que precede ao ajuizamento da ação. Sobreveio a impugnação à contestação ao ID. 17481058. Vieram-me os autos à conclusão. É o relatório. DECIDO. De largada, vislumbro que a alegação de prescrição ventilada pela autarquia em sua defesa não merece acolhimento, pois o requerimento do benefício se deu em 03/04/2018, e o ajuizamento da ação em 19/06/2018 não havendo, nesta demanda, a possibilidade de ocorrência da preliminar prevista no parágrafo único, do art. 103, da Lei 8.213/91, estando REJEITADA a matéria. Superada a preliminar, DECLARO SANEADO O FEITO. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pela Autora, durante o período de carência, de modo a configurar sua qualidade de segurada especial; b) o caráter da atividade rural (economia domiciliar, empregado, etc.). Consigo que é ônus da parte requerente (inciso I, art. 373, NCPC) a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão, e o consequente recebimento, do benefício pretendido. Logo, à espécie do benefício pretendido, principalmente pelo conteúdo probatório até então produzido, é imprescindível a produção de prova testemunhal e do depoimento pessoal da parte Requerente, a fim de se buscar a verdade processual acerca da atividade desenvolvida pela autora, ao tempo do preenchimento do requisito etário. Assim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2019, às 17h00min a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, devendo a parte requerente e suas testemunhas ser intimadas NA PESSOA DE SEU PATRONO para comparecer ao ato, independentemente da apresentação de rol prévio (art. 455 do CPC). Intimem-se. Às providências. JUARA, 18 de maio de 2019. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 89190 Nr: 1261-70.2017.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooper. de Crédito Rural do Vale do Juruena-SICREDI UNIVALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. A Martins Azoia - ME, Antonio Aparecido Martins Azoia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o patrono da parte autora para que proceda o recolhimento de diligência do Oficial de Justiça junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62689 Nr: 152-26.2014.811.0018
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Colinsque do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelino Colinsque do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Albertini Colet - OAB:20262/0
Proceder a intimação da parte requerida, Dra. Amanda Albertini Colet, para manifetar acerca do laudo pericial acostado de fls. 86.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 40484 Nr: 936-08.2011.811.0018
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zauza Auto Peças Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto - OAB:3.677-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo - OAB:7627-A, Ilan Gosdberg - OAB:100.643
Nos termos do artigo 10 do CPC, procedera intimação do requerido acerca da petição acostada de fls. 725, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35768 Nr: 3307-13.2009.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sercina T. Junglaus, Sercina Tereza Junglaus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior - OAB:Subprocurador
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Élcio Lima do Prado - OAB:4.757/MT, Silvio Luiz de Oliveira - OAB:3546-A
Proceder a intimação da parte executada, para informar dados bancários para procedermos a expedição de alvará em seu favor, conforme determinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 34507 Nr: 2065-19.2009.811.0018
AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Onildo Nunes Bezerra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A-Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto - OAB:3.677-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB:126.504 -OAB/SP, Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - OAB:OAB/MT 17.209-A, Tamara Soares de Souza - OAB:24002-O
Proceder a intimação das partes acerca do laudo apresentado de fls. 343/345, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21455 Nr: 3833-82.2006.811.0018
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maria Souza Carmo - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvenal Arroyo Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Junior Gonçalves - OAB:MT/8787-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juvenal Arroyo Lopes - OAB:87516/SP
Certifico que nesta data procedi a expedição do alvará eletrônico junto ao departamento da conta única sob o nº 509320-1 / 2019.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 10595 Nr: 1919-85.2003.811.0018
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Lilda Pereira de França
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto - OAB:3.677-A, Silviana Milene dos Santos - OAB:MT/8805
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que os aurtos já estão disponíveis para carga na secretaria.

Edital de Citação
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 97161 Nr: 5217-94.2017.811.0018
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRdSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROQUE ROBERTO DA SILVA BRANCO, brasileiro(a), convivente, serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) por todo conteúdo da petição inicial, adiante resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Art. 829, caput e §1º, do CPC/2015), ficando advertido(s) de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade (art. 827, caput, e § 1º do CPC/2015), bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital.
Valor do Débito: 2.158,90 (Dois mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos)
Despacho/Decisão: Vistos, etc.Tendo em vista que as diligências para a localização do Executado Roque Roberto da Silva Branco foram infrutíferas (fls.45, 56, 65.), em caráter excepcional, DEFIRO a CITAÇÃO POR EDITAL deste requerido, devendo ser observado fielmente o disposto no art. 257 do CPC.O mandado de citação por edital deve constar, expressamente, que em caso de revelia será nomeado Defensor Público ou Defensor Dativo (inciso IV, art. 257, CPC).Assim, havendo o decurso do prazo para apresentação de resposta pelo executado citado via edital sem sua manifestação, desde já nomeio, como curadora especial, a advogada Andiely Renata Teruel Deon, OAB/MT 25647/ O, tendo em vista que a douta Defensora Pública está habilitada nesses autos como defesa da parte autora. Intime-se pessoalmente a Advogada nomeada defensora

dativa para se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Juara/MT, 15 de maio de 2019.Pedro Flory Diniz NogueiraJuiz de Direito em substituição legal
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizangela Pereira Cardoso, digitei.
Juara, 04 de junho de 2019
Elaine Cristina Gazetta Alves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000983-18.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
CHARLESTON BITENCOURT SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
GLADYS ELIANA BESS OAB - MT8880-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimar as Partes quanto a juntada de laudo pericial Juara mT 04 de junho de 2019 Sueli Ap. Mileski - Gestora

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1001341-80.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
G. P. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIA CRISTINA GIRALDELLI OAB - MT0012854A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
R. D. S. P. (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimar Patrono da parte autora para que se manifeste tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do requerido. Juara MT 05 de junho de 2019 Sueli A Mileski - Gestora

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000716-46.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO MARCON OAB - MT0011340S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
THIAGO APARECIDO AMORIM (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JUARA Processo nº 1000716-46.2018.8.11.0018 SENTENÇA Trata-se de "Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar", proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de THIAGO APARECIDO AMORIM, qualificados nos autos. Antes da triangularização processual a parte autora peticiona nos autos (ID: 14701969), relatando que não possui mais interesse na presente ação, pedindo pela extinção do feito. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Sem delongas, verifico dos autos que a parte autora declarou que não possui mais interesse no prosseguimento da presente demanda, sendo a extinção do feito medida que se impõe. Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, VIII, do NCPC. Custas processuais pelo autor. Transitada em julgada, certifique-se e arquive-se com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. ALEXANDRE SÓCRATES MENDES - Juiz de Direito -

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1001487-24.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
V. A. A. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO PEREIRA BATISTA OAB - MT24433/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
F. D. S. (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimar Patrono da parte autora para que se manifeste quanto a juntada de manifestação do requerido, no prazo legal. Juara MT 05 de junho de 2019 Sueli A Mileski - Gestora

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000211-55.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
LILIAN FERNANDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KARINE DE GOIS CONRADI OAB - MT0022077A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIAGO VERGINIO DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JUARA Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, até a presente data, qualquer manifestação do EXECUTADO: TIAGO VERGINIO DA SILVA. Juara, 5 de junho de 2019. Luciane Maria Vollmer Analista Judiciário SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE JUARA E INFORMAÇÕES: RUA ANITA GARIBALDI, 94W, BOA VISTA, JUARA - MT - CEP: 78575-000 TELEFONE: (66) 35561496

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1001081-03.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTHIANE MARTINS BEZERRA (EMBARGANTE)
FERNANDO MARTINS BEZERRA (EMBARGANTE)
ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA (EMBARGANTE)
ORIVALDO NUNES BEZERRA (EMBARGANTE)
FERNANDO ISIDORO BERGO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO CARLOS BERGO OAB - MT0008435A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OFELIA NUNES BEZERRA (EMBARGADO)
ORLANDO JOSE DA SILVA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT0008787A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA D E J U A R A
_____ Intimar o patrono da parte autora, para manifestar quanto a Impugnação aos Embargos, no prazo legal. Juara, 05 de junho de 2019. Luciane Maria Vollmer Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000105-59.2019.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
MIGUEL ANGELO MANTOVANI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LINDAMIR MACEDO DE PAIVA OAB - MT0016164A-O (ADVOGADO(A))
JORGE BALBINO DA SILVA OAB - MT0003063S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que o medico perito designou a data de 14 de junho de 2019, às 15 horas. Juara MT 05 de junho de 2019 Sueli Ap. Mileski - Gestora

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000105-59.2019.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
MIGUEL ANGELO MANTOVANI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LINDAMIR MACEDO DE PAIVA OAB - MT0016164A-O (ADVOGADO(A))
JORGE BALBINO DA SILVA OAB - MT0003063S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que o medico perito designou a data de 14 de junho de 2019, às 15 horas. Juara MT 05 de junho de 2019 Sueli Ap. Mileski - Gestora

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001409-30.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
IVONE OTTENIO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
GLADYS ELIANA BESS OAB - MT8880-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDAO Certifico que o medico perito designou a data de 14 de junho de 2019 as 15 horas para realização de pericia Juara MT 05 de junho de 2019 Sueli Ap. Mileski - gestora

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1001657-93.2018.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
VALMIR RIBEIRO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALMIR RIBEIRO NETO SANTANA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MOACIR VELOZO JUNIOR OAB - MT0017762S (ADVOGADO(A))

em anexo

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000618-27.2019.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
E. A. D. S. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAB - MT0018930A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
M. R. B. (EXECUTADO)

em anexo

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1000253-70.2019.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
L. F. C. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA DE CAMPOS LUNA OAB - MT12418-A (ADVOGADO(A))
MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
C. G. M. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
B. F. G. D. S. (REQUERIDO)
K. D. G. D. S. (REQUERIDO)

RECIBO DE REAGENDAMENTO PROCEDIMENTO Nº 231824/2019

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 36083 Nr: 247-95.2010.811.0018
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Marinho Leite Chaves, Robinson Antonio Machado, Onilde Biasi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Tsuji Ishiki - OAB:13.218/B, Felicio Hirocazu Ikeno - OAB:3470, Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT, Thaylla Kaoany Sena - OAB:23.626-0, Wilson Roberto Maciel - OAB:5983
Intimar patronos dos requeridos quanto a audiência designada para o dia 17.07.2019 às 13h30m, nos autos da Carta Precatória nº 1000136-45.2019.811.0094, Vara Única de Tabaporã , conforme informação juntada às fl.470/472.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 37812 Nr: 1862-23.2010.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odenir da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez - OAB:8.506- A MT, Osmar da Silva Monteiro Júnior - OAB:7670/MT
Intimar patronos da parte requerida para conhecimento e manifestação quanto a juntada de fls. 280/290, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 42774 Nr: 3204-35.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maximiano Araújo Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Dupim Dias - OAB:MT/14.074, Silvia Cristina Giraldelli - OAB:12854-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maíra Moura Soares - OAB:OAB/MT 13.934, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:MT/3127-A, Ozana Baptista Gusmão - OAB:4.062
Intimar os patronos da parte requerida, para se manisfestarem quanto as juntadas de fl.285/288, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 42234 Nr: 2667-39.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juara Comércio de Ferragens Ltda, André Ricardo Tavares Elias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Metalurgica Monte Castelo Ltda, Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti - OAB:12.674
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelise A . Manfredine - OAB:36.415, Edenir Luiz Manfredini - OAB:18351, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A
Intimar o patrono da parte requerida quanto ao retorno dos autos da Instância Superior, bem como para conhecimento e manifestação necessária quanto a juntada de f.251/257, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 61094 Nr: 3709-55.2013.811.0018
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios S/C. Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandra Luciana da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Rosa Nicanor de Souza - OAB:13889, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482/MT, Marcelo Brasil Saliba - OAB:11546-A/5.258MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar os patronos da parte autora para manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl.149, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 65733 Nr: 2842-28.2014.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Giraldelli & Giraldelli Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA HELENA GIRALDELLI - OAB:9.141 /MT
Intimar patrono das partes quanto ao despacho de referencia 34.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 68239 Nr: 426-53.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu dos Santos Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hebrom Distribuidora e Confecções Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Fuhr - OAB:19109/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar patrono da parte autora para que se manifeste tendo em vista decurso de prazo de citação por edital.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 72001 Nr: 2225-34.2015.811.0018
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418
Intimar patrono da parte Requerida para manifestar o que é de direito no prazo legal.

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 76218 Nr: 350-92.2016.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Soares Silva Dantas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ancelmo Silva Dantas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe de Oliveira Alexandrino - OAB:18.182-A, Rejanne Ciliato Coutinho - OAB:20320/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANCELMO SILVA DANTAS, Cpf: 37788027553, Rg: 8136300, Filiação: Giselda Silva Dantas e Getulio Oliveira Dantas, data de nascimento: 10/12/1966, natural de Monte Alegre-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.
Resumo da Inicial: CITAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO TOMAR POSSE DOS BENS NOS AUTOS.
Despacho/Decisão: Frustradas as tentativas poderá ser declarada a ausência.Transcorrido um ano, passa-se a segunda fase onde será realizada a entrega do bem ao titular, se decorrido o prazo determinado sem que a pessoa apareça poderá ser declarada a ausência bem como será decretada a abertura provisória da sucessão.Assim, nos termos do artigo 24 do Código Civil nomeio a requerente MARIA SOARES SILVA DANTAS como curadora do desaparecido, que poderá administrar os benefícios previdenciários/assistenciais, bancários ou outros necessários.Expeça-se termo de curatela.INTIME-SE a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a relação de bens que tem conhecimento, tais como, extrato/saldo de FGTS e PIS, além de requerimento de pensão provisória e outros bens.CITE-SE o ausente por edital pelo prazo de 01 (um) ano, com publicações de dois em dois meses chamando-o para tomar posse dos bens.Transcorrido este prazo, sem que o ausente apareça, volte-me concluso para deliberação quanto a abertura da sucessão provisória.Ciência ao MPE.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sueli Aparecida Mileski, digitei.
Juara, 10 de abril de 2018
Sueli Aparecida Mileski Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 86225 Nr: 5384-48.2016.811.0018
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Albertini Colet - OAB:20262/0
Intimar patrono da parte requerida quanto à decisão de referencia 78

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 93148 Nr: 3273-57.2017.811.0018
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJVS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar patrono da parte autora para que se manifeste quanto à juntada de carta precatória de referencias 49 e certidão 51.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 95850 Nr: 4536-27.2017.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooper. de Crédito Rural do Vale do Juruena-SICREDI UNIVALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nathan Marchry Antunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar patrono da parte autora para que se manifeste tendo em visto decurso de prazo de citação por edital.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 105885 Nr: 1086-42.2018.811.0018
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Manoel Cardozo Azoia, Carlos Antonio Cardozo Azoia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Augusto Calderaro Dias - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:10110
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT/3.056
Intimar patrono da parte embargada quanto à decisão de referencia 17.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63141 Nr: 578-38.2014.811.0018
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Magri
PARTE(S) REQUERIDA(S): Priminho Antonio Riva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT/3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva -

OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

Intimar o patrono da parte autora para manifestar quanto a juntada de correspondência devolvida , com informação de "mudou-se" (fl.362), no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 64345 Nr: 1681-80.2014.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso-Núcleo de Juara

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sellegrini & Grande Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com isso, entendendo não ter havido provas quanto às alegações do requerente de fraude, desmando, mistura de patrimônio ou má-fé em geral de qualquer dos sócios, INDEFIRO o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e, por consequência, a penhora de bens dos sócios, salvo futura alegação e comprovação destas situações nos autos.Intime-se o requerente da presente decisão, bem como dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 72043 Nr: 2267-83.2015.811.0018

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACdSP, FdSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA - OAB:12214/O

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Para dar andamento no feito, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para a data de 18/07/2019 às 15h30min.

Fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos.

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do NCPC), juntando aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) da data da audiência, comprovante de intimação e recebimento.

Nos demais casos, a parte que não recolher custas e nem ofereça meios para diligencia de intimação de testemunha, será considerado pelo Juízo como desistência da oitiva requerida.

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).Em tal hipótese, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita.

Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em 5 (cinco) dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).

Proceda-se as intimações necessárias.

Ciência ao MPE.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 62935 Nr: 383-53.2014.811.0018

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Alcir Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 42494 Nr: 2922-94.2011.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Sergio de Col

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rivair José Póvoa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Élcio Lima do Prado - OAB:4.757/MT, Silvio Luiz de Oliveira - OAB:3546-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen - OAB:15.312/MT, Rodrigo Carlos Bergo - OAB:8.435/MT

DESPACHO

Considerando a manifestação do leiloeiro às fls. 123/124 intimem-se as partes para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto a situação narrada, anexando matrícula do imóvel penhorado.

Cumpra-se.

Ás providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 55544 Nr: 1755-08.2012.811.0018

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.C.H.de Oliveira Construtora -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de “Ação de Busca e Apreensão” proposta por BANCO DO BRADESCO S.A. em face de C. C. H. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA ME, qualificados nos autos.

Às fls. 93 o Banco requereu a conversão da busca e apreensão em execução, o que desde já com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº. 911/69 com redação dada pela Lei n° 11.343/2014, convertendo a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução.

Já às f. 94 a exequente pugna pela extinção do feito com fundamento no art. 485, VIII do CPC, eis que o requerido quitou o contrato administrativamente.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Sem delongas, verifico dos autos que a parte autora declarou que não possui mais interesse no prosseguimento da presente demanda, sendo a extinção do feito medida que se impõe.

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, VIII, do NCPC.

Custas processuais pelo autor.

Transitada em julgada, certifique-se e arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 56967 Nr: 3194-54.2012.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvenal Lisboa Leite, Otavio Lisboa Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando do Nascimento Melo - OAB:9110/MT
DESPACHO
Antes de apreciar o pedido de fls. 157, intime-se a parte exequente para juntar memória de cálculo atualizada do débito.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 59539 Nr: 2060-55.2013.811.0018
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indústrias Químicas Irajá Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Molina Caetano Industria Comercio de Tintas Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson José Caalbor Alves - OAB:86.705/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen - OAB:15.312 O/MT
SENTENÇA
Trata-se de ação de "Ação Monitória" proposta por INDÚSTRIAS QUÍMICAS IRAJÁ LTDA, em face de MOLINA CAETANO INDUSTRIAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME, qualificados nos autos em epígrafe.
Entre um ato e outro, as partes informaram que compuseram amigavelmente, resolvendo colocar fim a lide, anexando termo de acordo em fls. 157/161.
É o relatório.
Fundamento e Decido.
As partes são legítimas e possuem interesse de agir, na medida em que a intervenção judicial que pretendem consiste em formalidade necessária à legitimação e eficácia do pactuado, inclusive perante terceiros.
Ademais, estando elas bem representadas e cuidando-se de direitos plenamente disponíveis, razão não há para deixar de homologar o acordo firmado entre as partes.
No caso entendo ser hipótese de extinção do feito, já que as partes assinaram instrumento de compromisso de acordo, sendo que eventual inadimplemento a parte poderá requerer a execução do acordo ora homologado.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, HOMOLOGO o acordo de vontades apresentado em fls. 157/161, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante da presente sentença, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.
Custas processuais e honorários advocatícios, pelo executado conforme acordo.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 40241 Nr: 695-34.2011.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Ronaldo Rodrigues da Cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Lima Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418, Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara - OAB:7276-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Cristina Giraldelli - OAB:12854-B
D E S P A C H O
Defiro o pedido de fls. 167.
Oficie-se o CRI de Juara para que proceda a averbação da penhora dos imóveis de matrícula nº 8.360 e nº 8.853.
Intime-se o cônjuge do executado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a penhora realizada nos bens imóveis, nos termos do art. 842 do CPC.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 41148 Nr: 1587-40.2011.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Carlos Bergo - OAB:8.435/MT
DECISÃO
Considerando a petição da parte requerida ás fls. 119, manifestando interesse em encerrar o caso por vias conciliatórias, bem como o feito permitir autocomposição, entendo ser necessária a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses.
Assim, com supedâneo no inciso V, do artigo 139 do NCPC, e ainda, da norma ínsita na Resolução 125 do CNJ, DETERMINO a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, devendo à respectiva Secretaria, designar Sessão de Conciliação/Mediação.
1 - Intimem-se as partes para que compareçam na sessão designada.
2 - Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus respectivos advogados, se houver.
3 - Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.
4 – Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor e/ou dos requeridos à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será cominada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art.334, §8º do CPC.
5 – As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público;
6 – Intimem-se a parte autora por seu advogado constituído, ou, se assistida, pela Defensoria Pública. O(s) requerido(s), pessoalmente, por este mandado.
Após, caso infrutífera a tentativa de conciliação, intime-se as partes para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 42229 Nr: 2662-17.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Vieira Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Cesar Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michele Caroline Brustolin - OAB:19.378-A/MT, Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. CONDENO a parte autora em pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no montante de 10% sobre da causa, nos termos do § 2°, art. 85, do CPC, suspensos ante a gratuidade da justiça (art. 98,§3º).Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 9154 Nr: 735-94.2003.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Borges & Filhos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simone Bergamaschi da Fonseca - OAB:5.810
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e JULGO EXTINTO o presente processo executivo, nos termos do artigo 487, inciso II c/c artigo 924, inciso V, ambos, do CPC.SEM custas processuais e honorários advocatícios.Proceda-se a eventual levantamento de restrição de bens do executado.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.P.R.I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 10529 Nr: 176-50.1997.811.0018
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel, Aristides José Botelho de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genoefa Costa Zago, Guilherme Zago
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504, Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique da Silva Cambará - OAB:OAB/MT 3.290, Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Rui Paulo Martins Abraços - OAB:OAB/MT 11.755
D E SPACHO
Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 33465 Nr: 1133-31.2009.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tatiana Mardegan Saraiva
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI - Coop. de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Juruena Ltda, Nelson Piery da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Janaína Braga de Almeida - OAB:13.701, Pedro Francisco Soares - OAB:12999/MT, Rodolfo Correa da Costa Junior - OAB:7445-MT
D E S P A C H O
DEFIRO o pleito de fls. 439/440.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, devendo ser observada a conta bancária indicada pela parte exequente.
Após, intime-se a parte exequente para informar quanto a satisfação integral do crédito.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes
Cod. Proc.: 33735 Nr: 1292-71.2009.811.0018
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVPB, AP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar de Brito Figueira Peres - OAB:11203/MT
D E S P A C H O
Defiro o pedido de fls. 225/227.
DETERMINO que seja oficiado o empregador do executado, LATICÍNIO ARINOS LTDA, para que proceda ao desconto em folha de pagamento do executado Marcelo Ganzer Braga, com retenção equivalente a 35% de seu rendimento, devendo ser depositados na conta da exequente (f. 140) até a quitação integral do valor de R$ 56.572,07 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos), sob pena de crime de desobediência.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010280-95.2016.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
F K NEZU - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT0008787A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SILVIA CRISTINA GIRALDELLI (EXECUTADO)

Promovo a intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para manifestar,no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos juntados no ID 20657985.

3ª Vara

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 82170 Nr: 3037-42.2016.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raildes dos Santos Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RAILDES DOS SANTOS ALMEIDA, Cpf: 82169578153, Rg: 1.623.287-9, Filiação: Alexandrina Pereira da Silva e Pedro Rodrigues dos Santos, data de nascimento: 31/01/1965, brasileiro(a), natural de Caravelas-BA, casado(a), do lar, Telefone (66) 99695-5865. atualmente em local incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Resumo da Inicial: RAILDES DOS SANTOS ALMEIDA como incursa no artigo 140 c.c artigo 141, inciso II, ambos do Código Penal. Consta do incluso Termo Circunstanciado que, no dia 31 de junho de 2016, por volta das 09h00, nesta cidade e comarca de Juara/MT, a denunciada RAILDES DOS SANTOS ALMEIDA injuriou funcionário público, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro.
Despacho: Cód. 82170Vistos.RECEBO a denúncia ofertada em desfavor de RAILDES DOS SANTOS ALMEIDA por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.Considerando os critérios do §1º do art. 394 do CPP, consigno que o procedimento será o comum e o rito, o sumário.Proceda-se a pesquisa nos sistemas existentes (BACEN, INFOSEG, INFOJUD), a fim de localizar o atual endereço da acusada, eis que não esgotada todas as vias.Encontrado endereço diverso dos autos, proceda-se a sua citação.Não obtendo êxito, determino, desde já a pesquisa no BNMP, a fim de verificar se a denunciada está presa no Estado de Mato Grosso.Na hipótese de resposta negativa, sem necessidade de nova conclusão, proceda à citação da acusada, por edital, nos moldes do artigo 365 do Código de Processo Penal, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361), devendo constar no edital que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário.Não sendo a acusada localizada, sem a necessidade de nova conclusão, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca

da suspensão prevista no art. 366 do CPP.Nos termos do artigo 1373 da CNGC solicite-se ao Instituto de Identificação do Estado a certidão de antecedentes criminais do acusado.Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).No tocante ao pedido de explicitação da relevância e pertinência da oitiva das testemunhas da defesa, constante na cota ministerial, entendo não haver previsão legal para o deferimento do pleito, ao revés, deferir tal pedido seria afrontar os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual indefiro o requerimento ministerial. Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Juara/MT, 23 de abril de 2019.Pedro Flory Diniz NogueiraJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ketlyn Ribeiro Silva, digitei.

Juara, 04 de junho de 2019

Jefferson Lucas de Lima Evangelista Gestor Judiciário Autorizado art. 971/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97502 Nr: 5401-50.2017.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Hileshain Ramos, Ana Caroline Jesus da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEANDRO HILESHAIN RAMOS, Cpf: 06255506177, Rg: 30161827, Filiação: Renilda Hileshan Ramos e Jaime Ramos, data de nascimento: 20/11/1997, brasileiro(a), natural de Tabaporã-MT, convivente, estudante/ serviços gerais, Telefone (66) 9610-0649 e atualmente em local incerto e não sabido ANA CAROLINE JESUS DA SILVA, Filiação: Adelaide Maria de Jesus da Silva e Nivaldo Mariano da Silva, data de nascimento: 19/04/1998, brasileiro(a), natural de Alta Floresta-MT, convivente, do lar, Telefone (66) 99917-5608. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: LEANDRO HIKESHAIN RAMOS e ANA CAROLINE JESUS DA SILVA, como incursos nos artigos 330 e 331, ambos do Código Penal. Consta dos inclusos autos de Termo Circunstanciado que no dia 20 de agosto de 2018, por volta das 04h58, no Parque de Exposições, localizado na Avenida Rio Arinos, Bairro Setor Industrial, nesta cidade e comarca de Juara/MT, os denunciados LEANDRO HIKESHAIN RAMOS e ANA CAROLINE JESUS DA SILVA, cientes da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, desacataram funcionário público, no exercício de suas funções, bem como desobedeceram ordem dos policiais militares.

Despacho: Vistos, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de ref. 28, informando sobre a não localização dos denunciados RECEBO a denúncia ofertada em desfavor de Leandro Hileshain Ramos e Ana Caroline Jesus da Silva por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. Considerando os critérios do §1º do art. 394 do CPP, consigna-se que o procedimento será o comum e o rito, o sumário.Tendo em vista que os acusados estão em local incerto e não sabido, em cumprimento a súmula 351 do STJ, determino a expedição de ofício à SEJUDH para que tal órgão informe a este Juízo se os acusados estão presos no estado de Mato Grosso, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo a resposta positiva, expeça-se carta precatória para a comarca em que os réus estiverem presos. Na hipótese de resposta negativa, cite-os por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no edital que, na resposta, poderão arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário. Proceda-se à expedição de certidão de antecedentes criminais obtida no sistema APOLO, sendo ônus do MP a juntada das demais certidões. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC). Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ketlyn Ribeiro Silva, digitei.

Juara, 04 de junho de 2019

Jefferson Lucas de Lima Evangelista Gestor Judiciário Autorizado art. 971/CNGC

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001502-69.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
L. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARIANE AGOSTINETTO OAB - MT20322/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
B. D. B. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 11/07/2019, ÀS 15H00MIN, A SER REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE JUÍNA-MT.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000370-40.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO OAB - SP172700 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PDO-MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (REQUERIDO)
ELISETE TEREZINHA BERGAMIN GOLDSTEIN (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, EM DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO(S) BAIRRO(S) MÓDULO 02, EM CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0203924-12.2012.8.26.0100, DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO POR MEIO DO SISTEMA http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, CONFORME PROVIMENTO Nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000478-40.2017.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIDA DE SOUZA TATSCH (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE

EXECUTADA, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1000676-43.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
M. N. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDER DE MOURA PAIXAO MEDEIROS OAB - MT19095/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L. A. D. O. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA 1ª VARA DE JUÍNA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (66) 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO Prazo do Edital: 30 (TRINTA) Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO FABIO PETENGILL PROCESSO n. 1000676-43.2018.8.11.0025 Valor da causa: R$ 954,00 ESPÉCIE: [ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: MARIA NICE DOS SANTOS, Endereço: Rua Itanhaém, 40W, Módulo 6, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000. POLO PASSIVO: Nome: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA, Endereço: Rua Itanhaém, 40W, Módulo 6, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000. FINALIDADE: DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DEFINITIVA DE LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA E NOMEAÇÃO COMO CURADORA ESPECIAL DEFINITIVA MARIA NICE DOS SANTOS OLIVEIRA, A QUAL PASSA A REGER A VIDA DA INTERDITADA, SEUS BENS E SEU PATRIMÔNIO, ATOS NEGOCIAIS E DE ADMINISTRAÇÃO, POR SER A INTERDITADA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 755, DO NCPC. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Interdição com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada por Maria Nice dos Santos Oliveira em face de Luciana Alves de Oliveira, requerendo sua nomeação como Curadora Especial da Requerida/Interditanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MATHEUS RIBEIRO BATISTA PAINS, digitei. JUÍNA, 21 de maio de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1000095-28.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
IVONETE BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VERA LUCIA BARBOSA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA 1ª VARA DE JUÍNA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (66) 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO Prazo do Edital: 30 (trinta) Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO FABIO PETENGILL PROCESSO n. 1000095-28.2018.8.11.0025 Valor da causa: R$ 954,00 ESPÉCIE: [ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CITAÇÃO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, DEPOIMENTO, Tutela e Curatela, Intimação / Notificação]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: IVONETE BARBOSA, Endereço: Linha 09, Comunidade Maria Goreth, Sítio São José, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000. POLO PASSIVO: Nome: VERA LUCIA BARBOSA, Endereço: Linha 09, Comunidade Maria Goreth, Sítio São José, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000. FINALIDADE: DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DEFINITIVA DE VERA LÚCIA BARBOSA E NOMEAÇÃO COMO CURADORA ESPECIAL DEFINITIVA IVONETE BARBOSA, A QUAL PASSA A REGER A VIDA DA INTERDITADA, SEUS BENS E SEU PATRIMÔNIO, POR SER A INTERDITADA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 755, DO NCPC. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Interdição com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por Ivonete Barbosa em face de Vera Lucia Barbosa, requerendo sua nomeação como Curadora da Requerida/Interditanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MATHEUS RIBEIRO BATISTA PAINS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000579-43.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO SERGIO ALVES MARTINS (RÉU)
JEFERSON RAFAEL LEITE MARTINS (RÉU)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PREPARO PARA EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO DA CARTA PRECATÓRIA.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000597-35.2016.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADEMAR ZUCOLOTTO (EXECUTADO)
ANGELA RAMOS CORDEIRO (EXECUTADO)
ADEMAR ZUCOLOTTO ME (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO ANTE A CERTIDÃO 20689416.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1000626-17.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR LOURENCO DA SILVA (AUTOR(A))
ANDREIA MARCELINO RIBEIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON TAMURA OAB - MT0010447A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA JUINA LTDA (RÉU)
Outros Interessados:
LUIS FELIPE AVILA PRADO OAB - RS34772-A (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE JUINA (TERCEIRO INTERESSADO)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 40,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES, EM DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO(S) BAIRRO(S) SETOR CHÁCARAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO POR MEIO DO SISTEMA http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, CONFORME PROVIMENTO Nº 07/2017-CGJ.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 119407 Nr: 1050-47.2016.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEMAD AGUSTINI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): K DE OLIVEIRA NOATTO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIBIA Mª ANGELINI DE ANDRADE PESSOA - OAB:OAB/MT 18.053, MARCOS GATTASS - OAB:OAB/MT 12.264
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO , EM DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO(S) BAIRRO(S) SETOR INDUSTRAL. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO POR MEIO DO SISTEMA http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, CONFORME PROVIMENTO Nº 07/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 119058 Nr: 891-07.2016.811.0025
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TFMDS, SADSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO - OAB:13427-O/MT, MAYARA GONÇALVES FREITAS RAMPON - OAB:19.468/MT, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095
INTIME-SE O (A) ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabio Petengill
Cod. Proc.: 934 Nr: 4042-98.2004.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO VEDELAGO -FI, ANTONIO VEDELAGO, MARIA AP. T. BALIEIRO SOUKEF, VALDIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, ANY DE FATIMA A. OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB/MT 16.691-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9502/O, MÁRCIA APARECIDA DAVID - OAB:4889-A/MT
Processo nº 4042-98.2004.8.11.0025 (Cód. 934)EXEQUENTE: Banco do Brasil S/AEXECUTADO: Antonio Vedelago – FI e outrosEXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALVISTOS.[...]Assim, diante da citação válida dos coexecutados, interrompeu-se o prazo prescricional contra todos os autores devedores, razão porque não há que se falar em prescrição da pretensão.No mais, verifica-se que a defesa apresentada não traz qualquer outra oposição ou resistência à pretensão executória, razão porque, não havendo motivos a inquinar a presunção de legalidade que advém do título, determino o regular prosseguimento do feito, salientando aos excipientes que a partir da publicação da presente decisão no DJE, iniciará o prazo de três dias para efetuar o pagamento do débito e de 15 para oferecer embargos à execução.Ademais, considerando que o objetivo da execução é a satisfação do direito do credor, postergo a análise do pedido de desbloqueio dos valores penhorados nas contas bancárias do excipiente para após o transcurso do prazo para pagamento voluntário do débito. Por fim, ante ao reconhecimento da nulidade de citação editalícia dos executados Antonio Vedelago FI e Antonio Vedelago, determino a intimação do exequente para indicar seus endereços atualizados, no prazo de 05 dias.Cumpria a determinação anterior, cite-se. Às providências.Juína/MT, 4 de junho de 2019.FABIO PETENGILL Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000262-45.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DEISE MORENO (RÉU)

.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000578-24.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
S. J. D. A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARIANE AGOSTINETTO OAB - MT20322/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
R. N. D. S. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA Processo: 1000578-24.2019.8.11.0025 REQUERENTE: SANDRO JOSE DE AGUIAR REQUERIDO: REGIANE NAYARA DE SIQUEIRA Vistos, etc. Trata-se de ação negatória de paternidade c/c anulação de registro civil proposta por SANDRO JOSÉ DE AGUIAR em desfavor da infante VITÓRIA SABRINA AGUIAR, menor impúbere, representada por sua genitora REGIANE NAYARA DE SIQUEIRA, já qualificados nos autos. Narra a exordial que a infante e sua genitora são residentes e domiciliadas no município de Chapada dos Guimarães-MT, razão por que entendo que o declínio da competência em favor daquele Juízo é medida que impõe. Explico. A competência para dirimir as questões referentes às criança e aos adolescentes é a do foro do domicílio de quem já exerce a guarda ou, à falta dos genitores, pelo lugar onde se encontra o infante, conforme preleciona o artigo 147, inciso I e II, do Estatuto da Criança e do

Adolescente, in verbis: Art. 147. A competência será determinada: I - pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável. (...) Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, posicionando-se quanto à competência do foro de domicílio do detentor da guarda para fins de processamento e julgamento de ações de interesse de menores de idade, sumulou seu entendimento por meio do seguinte enunciado: "Súmula 383, STJ. A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda." No caso, considerando que a parte requerida e a infante residem no município de Chapada dos Guimarães-MT, entendo pela incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA para apreciação do feito em favor do JUÍZO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT. Fixo em favor do(a) defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pela Diretoria do Fórum - Dariane Agostinetto, inscrito(a) na OAB/MT 20322 - honorários dativos no montante de 01 (um) URH da tabela atual da OAB. Expeça-se a certidão de honorários em favor do defensor(a) nomeado(a), nos termos do Prov. 09/2007-CGJ, e intime-o(a) para retirar a certidão na Secretaria Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, preclusa a via recursal, certifique-se e remetam-se os autos à COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, com as nossas homenagens. Às providências. Juína/MT, 21 de maio de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1001590-44.2017.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DA ROSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR OAB - MS18844 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANA MARIA DA SILVA (RÉU)

Intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do(a) senhor(a) oficial(a) de justiça, por meio do sistema de arrecadação http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, conforme provimento nº 7/2017-CGJ/TJMT.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000970-61.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
M. F. D. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS FERNANDO DA LUZ OAB - MT24959/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
V. C. F. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DECISÃO Processo: 1000970-61.2019.8.11.0025. Vistos etc. Trata-se de ação de guarda c/c alimentos com pedido liminar proposta por LETICIA FERNANDES FERREIRA representada por sua genitora MÔNICA FERNANDES DA CONCEIÇÃO em desfavor de VALDINEI CANUTO FERREIRA. Alega, em apertada síntese, que a alimentanda é filha do demandado, conforme faz prova a certidão de nascimento acostada à inicial (Id 20502781), e que este não vem contribuindo com seu dever de sustento para a manutenção da prole. Assim, por tratar-se de obrigação ínsita à condição de genitor, advindo do pleno exercício do poder familiar, pugna pela fixação de alimentos e, liminarmente, a concessão de provisórios na quantia equivalente a 30% do salário mínimo vigente. É o relato do essencial. Recebo a petição inicial, porque presentes os requisitos dos artigos 319, NCPC e 2º e 3º, Lei 5.478/68. Processe-se o feito em segredo de justiça (artigo 189, II, do Novo Código de Processo Civil). DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à requerente. Comprovada a paternidade, o requerido/pai deve contribuir com o sustento de sua prole. Todavia, diante da cognição sumária e não exauriente que se revela neste momento, não havendo comprovação da real possibilidade financeira do requerido, o valor dos alimentos deve ser fixado com cautela. Dessa forma, à guisa de maiores elementos de cognição, partindo do pressuposto de que o alimentante aufere, pelo menos, um salário mínimo mensal (renda básica nacional), e tendo em vista o percentual há muito fixado pela jurisprudência, defiro o pedido liminar e fixo os alimentos provisórios na quantia correspondente a 30% do salário mínimo, o equivalente a R$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) mensais, a partir da citação, a serem pagos diretamente à genitora, até o dia 10 (dez) de cada mês. Atendendo à norma fundamental prevista no artigo 3º, § 3º do NCPC, entendo plausível a aplicação dos artigos 334 e 335 do Código de Processo Civil. Portanto, REMETA-SE o presente feito ao CEJUSC para fins de designação de audiência de conciliação/mediação de acordo com a pauta do conciliador, porém com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte ré ser intimada com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo. INTIMEM-SE as partes, advertindo-as de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com outorga de poderes específicos para negociar e transigir), bem como de que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. CITE-SE o requerido, nos termos pleiteados na inicial, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar começará a fluir da data da realização da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, NCPC). No mais, considerando que a genitora da adolescente possui a guarda de fato desta, cumprindo regularmente seus deveres de guardiã, DEFIRO a guarda provisória unilateral da adolescente à Sra. Mônica Fernandes da Conceição, mediante a lavratura do competente termo. CIÊNCIA ao Ministério Público. Diligências necessárias. Às providências. Juína/MT, 04 de junho de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000801-74.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
A. M. D. S. (REQUERENTE)
J. W. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SONIA BISPO GOLO OAB - MT0020634A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
N. E. D. C. (REQUERIDO)
J. S. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA SENTENÇA Processo: 1000801-74.2019.8.11.0025. Vistos, etc. Trata-se de pedido de homologação de termo de acordo extrajudicial que tem por objeto a adoção consensual da infante ALICIA EMIDIA SOUZA, nascida em 28.12.2014, formulado por ANGELA MARIA DE SOUZA e JOSÉ WALTER SANTOS, os quais já exercem a guarda de fato da criança. Em que pese parte da doutrina e jurisprudência entender possível a chamada adoção "Intuitu Personae", não é possível a homologação desse tipo de transação, haja vista que a concessão da adoção pressupõe que o casal preencheu os requisitos legais (por exemplo, habilitação no cadastro nacional de adoção), bem como oferece amparo material e afetivo à infante, o que não é possível aferir neste caso. Em outras palavras, o pedido de adoção deve ser feito por meio de ação ordinária, nos termos do art. 39 e seguintes do ECA. Por fim, consigno que não há se falar em emenda ou complementação da exordial, eis que não há petição inicial, mas apenas um termo de acordo extrajudicial. Assim, diante da impossibilidade jurídica do pedido, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Encaminhem-se cópia dos autos ao Ministério Público a fim de que possa tomar as providências que entender cabíveis. Transitado em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Juína/MT, 31 de maio de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000944-63.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
D. H. L. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB - MT0003682S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
W. F. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DECISÃO Processo: 1000944-63.2019.8.11.0025. Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de título judicial pelo rito da coerção pessoal ajuizado por

ARTHUR GUSTAVO LOPES FREIRE devidamente representado por sua genitora DÉBORA HELENA LOPES em face de WANDERSON FREIRE. Em análise da exordial, observo que a parte autora objetiva a cobrança de alimentos provisórios já fixados em decisão interlocutória proferida nos autos da ação de alimentos n° 1000751-82.2018.8.11.0025, que tramita perante a 1° Vara Cível desta Comarca. Assim, verificando-se que o presente feito decorre da existência de ação de alimentos anterior, configurado está seu caráter de acessoriedade. Portanto, considerando o art. 61 do CPC, o qual dispõe que "A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal", DETERMINO a remessa dos autos àquele Juízo, o qual é competente para processar e julgar a presente ação. Cumpra-se. Às providências. Juína/MT, 30 de maio de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1001577-11.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
S. P. D. O. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARLI GASPARI CAMARA OAB - MT0018769A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. P. D. M. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Petição Inicial, Decisão e documentos para desconto dos alimentos em folha do servidor.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000193-76.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UBIRAJARA CUSTODIO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BRANDAO (EXECUTADO)

Intimar o Advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência referente ao segundo requerido, visto que trata-se de carta precatória, por meio do sistema de arrecadação http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, conforme provimento nº 7/2017-CGJ/TJMT.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001681-03.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
IRACY MAITELLI ARMELIATO (REQUERENTE)
LUCILO JACOMEL (REQUERENTE)
LAFAETE JACOMEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PALOMA CORREA MIGUEIS JACOB OAB - MT22008/O (ADVOGADO(A))
ALANA ARMELIATO MACHADO OAB - MT11372/O (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB OAB - MT6204/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO MARCOS BERNARDI (REQUERIDO)
JOSE ALCIR PAULINO (REQUERIDO)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 05/09/2019 09:00 CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE JUÍNA.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000957-62.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
C. C. D. A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS FERNANDO DA LUZ OAB - MT24959/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
S. D. S. R. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DESPACHO Processo: 1000957-62.2019.8.11.0025. Vistos, etc. Considerando que a requerente LEIDIANE DE ARRUDA RAMOS atingiu a maioridade, conforme documento juntado em Id 20477412, INTIME-SE o advogado signatário do feito, representante da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual quanto àquela, juntando os documentos necessários à propositura da ação. Decorrido o prazo, certifique-se e volte-me concluso. Às providências. Juína/MT, 30 de maio de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000998-29.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRIELLY AGUIAR MELLO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA OAB - MT17249/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VINICIUS DANELLI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DESPACHO Processo: 1000998-29.2019.8.11.0025. Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por DERICK LUCCA AGUIAR DANELLI, representado por sua genitora ANDRIELLY AGUIAR MELLO em face de VINICIUS DANELLI. Em acordo extrajudicial devidamente homologado por sentença (procedimento n° 135435/2017) ficou definido que o executado deve contribuir com 21,34% do salário mínimo vigente, bem como 50% das despesas extraordinárias (médicas hospitalares, farmacêuticas, odontológicas, escolares e vestuário) a título de pensão alimentícia em favor do infante, devendo ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês. Ocorre que o executado não tem adimplido com a obrigação, motivo pelo qual a parte autora requer a execução forçada da obrigação. Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 528 do mesmo diploma legal, RECEBO a petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, conforme art. 98 c/c art. 99, § 3º, CPC. Processe-se em segredo de justiça conforme recomenda o art. 189, inciso II, do CPC. CITE-SE e INTIME-SE o executado pessoalmente para, em 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, advertindo-o de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar o débito justificará o inadimplemento (artigos 911 c/c 528, § 7º, CPC). ADVIRTA-SE o executado de que se não pagar, ou se a justificativa não for aceita, poderá ser decretada sua prisão, em regime fechado, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, § 3º, CPC), bem como que o cumprimento da pena, por sua vez, não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Anote-se que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Decorrido o prazo para pagamento, com ou sem justificativa, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender por direito, após, dê-se vista ao Ministério Público. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juína/MT, 03 de junho de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000790-45.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA Processo n. 1000790-45.2019.8.11.0025 AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES. RÉU: FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA. DESPACHO Vistos, etc. Cuida-se de ação ordinária de cobrança em que o(a) requerente pleiteia, em sede preambular, o parcelamento das custas judiciais, alegando, em síntese, que faz parte do grupo econômico composto pelas empresas Academia Juinense de Ensino Superior Ltda – Me, Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES e Instituto Educacional Portal do Saber – IEPS e que nos últimos tempos as três instituições ingressaram com inúmeras ações para recuperação de débitos educacionais, cuja

somatória das custas judiciais perfaz o montante de R$ 158.278,84 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Aduz que o pagamento integral de todas as custas judiciais quando do momento da distribuição das ações ocasionará prejuízos financeiros à instituição. Pois bem. Atenta às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto e com fulcro nos arts. 98, § 6º do NCPC e 468, §§ 6º e 7º da CNGC/MT, defiro o pedido de parcelamento das custas de preparo do processo, que deverão ser pagas em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 05 dias da intimação deste decisum, e as demais nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente (art. 468, § 7º da CNGC) devendo a Secretaria Judiciária certificar, de imediato, qualquer desobediência ou descumprimento dessa ordem, bem como fazer os autos conclusos para extinção. Fica o(a) requerente advertido(a) de que a inadimplência, ainda que parcial, acarretará a extinção do processo. A fim de possibilitar o lançamento das informações no sistema de arrecadação e viabilizar o acompanhamento e controle desta modalidade de pagamento, nos moldes do ofício circular nº 04/2018/GAB/J-AUX, a Secretaria deverá encaminhar cópia da presente decisão ao Departamento de Controle e Arrecadação, para o endereço eletrônico: dca@tjmt.jus.br. Superada essa questão, recebo a exordial em todos os seus termos, eis que preenchidos os requisitos da legislação processual. Pois bem. Nos termos do artigo 334 do NCPC, remeta-se o presente feito ao CEJUSC, a fim de que seja designada audiência de conciliação/mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Faça constar no mandado de citação a advertência de que o prazo para contestar começará a fluir da data da realização da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, NCPC). Para comparecimento na referida audiência, intimem-se as partes, advertindo-as de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com outorga de poderes específicos para negociar e transigir), bem como de que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Intime-se. Às providências. Juína/MT, 06 de maio de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 31434 Nr: 218-63.2006.811.0025
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO M5 LTDA, MARLIO COELHO PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO GUSMÃO DA ROSA - OAB:2982/MT, RAFAEL JERONIMO SANTOS - OAB:13389
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB:12999/O, RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:7.445/MT
INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a avaliação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, o Exequente deverá informar o valor atualizado do seu crédito, bem como se persiste o interesse na adjudicação do bem penhorado.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 57601 Nr: 3887-85.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB:15.091-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-A/MT
Certifico, para os devidos fins, que juntei aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais pendentes, sob guia n. 00345.129.05.2019-0. Não havendo, portanto, custas processuais pendentes, procedo a remessa dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80662 Nr: 126-12.2011.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546, VANESSA CASTILHA MAÑEZ - OAB:OAB/SP 331.167
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO LOPES DE SOUZA - OAB:3682-A
Intime-se a parte autora, para que promova o recolhimento do valor da diligência necessária ao ato de comunicação solicitado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 87621 Nr: 1622-42.2012.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTHA DOS ANJOS PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. - EADCON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO - OAB:13427-O/MT, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS - OAB:197627/SP, DAMIEN ZAMBELIINI - OAB:19561/GO, ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA - OAB:5075/TO, FABRICYO TEIXEIRA NOLETO - OAB:2937/TO, GANIVAN CAETANO DE ALMEIDA - OAB:5290/TO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES - OAB:4295/TO, JOICY SILVA LUSTOSA - OAB:5092/TO, LUIZ FERNANDO ARRUDA - OAB:80.253/PR
Intime-se a parte autora, para querendo, se manifeste acerca do recurso interposto de fls.443/455 no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 113313 Nr: 4569-64.2015.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA, DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB:OAB/MT 19.148, MARLI DANTAS DO NASCIMENTO - OAB:20.781 OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 1.157,20 a que foi condenada nos termos da r. sentença de fls. 57/59. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R$ 578,60 para recolhimento da guia de custas judiciais e R$ 578,60 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção “custas e taxas finais ou remanescentes”, preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral deste fórum, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 143819 Nr: 894-54.2019.811.0025
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095
Intime-se a parte requerida, para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Citação

Citação Classe: CNJ-280 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Processo Número: 1000036-06.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
GERALDA APARECIDA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB - MT0003682S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LOURIVAL COELHO DE CARVALHO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA OAB - MT17249/O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA 2ª VARA DE JUÍNA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (65) 66 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias PROCESSO n. 1000036-06.2019.8.11.0025 Valor da causa: R$ 954,00 ESPÉCIE: [Casamento, Dissolução]->CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO (87) REQUERENTE: GERALDA APARECIDA DE SOUZA. Endereço: Rua Chopinzinho, 59, Casa, Módulo 05, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 REQUERIDO(A): LOURIVAL COELHO DE CARVALHO. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DATA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2019 VALOR DA CAUSA: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: GERALDA APARECIDA DE SOUZA, através de sua advogada constituída vem perante Vossa Excelência propor ação de Divórcio Direto em face de [...] Pelo exposto requer: a citação da requerida [...] Após o trânsito em julgado seja expedido o competente mandado de averbação e inscrição ao Cartório do 2º Ofício, do município e Comarca de Araputanga/MT [...] E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ADRIANA FRANCISCA NETO, digitei. JUÍNA, 5 de junho de 2019. DAIANE MARILYN VAZ (Assinado Digitalmente) Juíza de Direito Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 138346 Nr: 2263-20.2018.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENIVALDO CARDOSO SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO LOPES DE SOUZA - OAB:3682-A
Impulsiono estes autos com intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do CPP).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 99645 Nr: 1024-20.2014.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO CÉSAR DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO - OAB:OAB/MT 13.631
Código de rastreabilidade: 81120194271612
Documento: CARTA PRECATORIA CODIGO 99645.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 3ª VARA - JUÍNA (PAULO RICARDO PASSINATO AMORIM)
Destinatário: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - COLNIZA (TJMT)
Data de Envio: 04/06/2019 13:45:05
Assunto: META 02 - ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA E DOCUMENTOS COM FINALIDADE DE INQUIRIR TESTEMUNHAS

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 110036 Nr: 2590-67.2015.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO DA SILVA VILAUBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA - OAB:6283B/MT
(...) Destarte, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva externada na denúncia para CONDENAR o réu SANDRO DA SILVA VILAUBA nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº. 11.340/06. Em observância as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena:Pena: detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. 1º FASEAnalisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, tem-se que:1)Culpabilidade: O réu praticou fato reprovável e com consciência de sua ilicitude. No entanto, nada que difere do grau ordinário de reprovabilidade do tipo penal;2)Antecedentes: o réu não possui maus antecedentes;3)Conduta Social: não consta dos autos nada que desabone a sua conduta social;4)Personalidade: não há nos autos estudo especializado e dados concretos que permitam inferir qualquer traço psicológico relevante;5)Circunstancias: típicas do crime;6)Motivos: são inerentes ao tipo penal;7)Consequências: ínsitas do crime; 8)Comportamento da vítima: inexistente. Assim, após a análise das circunstâncias judiciais, FIXO a pena-base em 3 (três) meses de detenção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 143308 Nr: 510-91.2019.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSSANDRO DIMAS MONFARDINI, NAYARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI

LEITE - OAB:20037A/MT, JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA - OAB:MT/21917/O

Vistos em correição,

Diante da petição fl. 127/128, e considerando a ausência de Defensor Público lotado nesta Comarca, NOMEIO o(a) Dr(a) Enadia Garcia dos Santos Ribeiro para atuar como Advogado(a) Dativo(a).

A(o) Advogado(a) nomeado(a) para o munus público, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS no importe de 10 URH, nos termos da Tabela da OAB/MT. Anoto que na sentença será determinada a expedição de certidão, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 303, § 3º, da CNGC). ANOTE-SE no relatório de acordo com o art. 306 da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas.

INTIME-SE desta nomeação.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 144679 Nr: 1519-88.2019.811.0025

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE JUINA - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE JUÍNA - CDP, ALEX DO OURO DA SILVA, DOUGLAS PORFIRIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095

Vistos em correição,

Diante da declinação de f. 16, e considerando a ausência de Defensor Público lotado nesta Comarca, NOMEIO o(a) Dr(a) Marcos Bodstein Viliaca Filho para atuar como Advogado(a) Dativo(a).

A(o) Advogado(a) nomeado(a) para o munus público, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS no importe de 2 URH, nos termos da Tabela II, item 1, da OAB/MT. Após a conclusão do PAD será determinada a expedição de certidão, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 303, § 3º, da CNGC). ANOTE-SE no relatório de acordo com o art. 306 da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas.

INTIME-SE desta nomeação.

COMUNIQUEM-SE o Diretor do CDP e o Ministério Público.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 137534 Nr: 1599-86.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO SKUARIS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA - OAB:3543-B/MT

Vistos,

I) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;

II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 27/08/2019, às 14h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;

III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;

IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;

V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;

CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001008-73.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
LARISSA PIRES GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON TAMURA OAB - MT0010447A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)

Tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 19/07/2019 às 13h10min. Fica advertido que extingue-se o processo, deixando o autor de comparecer a qualquer das audiências, conforme artigo 51, inciso I da Lei n° 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001533-26.2017.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
KEILA CORACINI CATTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Aline Cristina Machado Flores OAB - MT16370/O-A (ADVOGADO(A))
DANIELI FELBER OAB - MT0010623A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CARRASCO & SILVA LTDA - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo: 1001533-26.2017.8.11.0025. REQUERENTE: KEILA CORACINI CATTO REQUERIDO: CARRASCO & SILVA LTDA - ME Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por KEILA CORACINI CATTO,, em desfavor CARRASCO E SILVA LTDA. – ME. Em síntese, sustenta a parte autora que celebrou com a requerida contrato denominado “compra premiada”, para aquisição de uma motocicleta, o qual assumiu compromisso de quitar 48 parcelas no valor de R$ 208,00, cada. Após a contratação, e pagamento de dezessete parcelas, totalizando R$3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais) sob a alegação de que esta era necessária para resgatar uma motocicleta com a qual havia sido anteriormente contemplado, lhe foi informado que só poderia fazê-lo após aderir a um novo contrato. Ao final, tomou conhecimento de que havia sido iludida, visto que o sistema adotado pela empresa requerida se baseia em práticas abusivas. Diante de tal situação, buscou a rescisão do contrato e restituição dos valores pagos, contudo, não obteve êxito em seu pleito, ingressando com a presente demanda. Citada, a parte requerida, por carta precatória (ID n. 18163927.), não apresentou contestação nos autos, nem compareceu na audiência de conciliação, razão pela qual, o que impõe a aplicação da regra processual descrita no art. 20 da Lei 9.099/95 que estabelece que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do art. 370 do CPC, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Ainda que dispensáveis (art. 38 da Lei 9.099/1995), eis um breve relato dos autos. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. Decido. Quanto a mérito, tem-se que este gira em torno da rescisão pretendida pela parte autora, a qual a requerida não contesta. A questão é de simples solução, posto que é incontroverso nos autos tanto a contratação entre as partes quanto os valores já pagos pela parte autora, cabendo apenas a analise quando a devolução dos valores pagos e o suposto dano moral sofrido pelo autor. Com relação a rescisão contratual, esta é de rigor, seja pela própria impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo requerido, seja pela própria natureza da relação contratual existente entre as partes, eis que baseada num sistema de práticas abusivas similares a prática da pirâmide. Com efeito, da simples análise do contrato juntado na inicial, se extrai que o sistema de negócios da autora se baseia em dois pilares, sendo o primeiro a promessa de um ganha fácil, consistente no recebimento da mercadoria por meio de pagamentos em valores inferiores

ao bem, prática que somente se sustente com a utilização de um sistema de pirâmide, onde o sistema é financiado pelo ingresso de novos clientes, até momento em que a base alcance seu limite e a operação se desmantele e a segunda base, consistente na restituição dos pagamentos dos clientes desistente, consistente naqueles que não são premiados e percebem que os pagamentos subsequentes superam o preço de varejo, quanto a terem de aceitar mercadorias aleatórias, conforme prática de preços do autor, o que configura outra prática abusiva, na medida em que impõem vantagem exorbitante ao alienante, que impõem o preço da mercadoria dada em pagamento pelos valores adimplidos pelo autor, obliterando o direito de desistência daquele que realizou compra a prazo e sequer recebeu a mercadoria adquirida, em flagrante descumprimento dos preceitos do CDC. Assim, patente a inadimplência e a abusividade das cláusulas contratuais quanto a restituição de rigor a rescisão contratual, condenando-se o requerido a devolver os valores pagos, devidamente atualizados. Quanto ao dano moral perseguido pela parte, entendo que restou patente e comprovado. É certo que o descumprimento contratual, por si só, não caracteriza dano moral. Entretanto, a experiência vivida pela parte autora apelante extrapolou o âmbito do mero dissabor, porquanto contratou um "plano de negócios" para aquisição de uma motocicleta, pagou parte das parcelas, até que foi surpreendida com a determinação judicial de suspensão das atividades e indisponibilidade dos bens da empresa. A circunstância, causada basicamente pela questionável idoneidade financeira da reclamada, revela falta de respeito e consideração para com a reclamante suficientes para caracterizar dano moral passível de reparação pecuniária. Assim, no caso específico, descumprimento contratual extrapolou o campo do mero aborrecimento, porquanto a recorrente se viu impedida de receber o “prêmio”, expectativa que nutria para realizar o sonho de adquirir bem móvel, pelo qual vinha adimplindo as prestações regularmente, além da incerteza/instabilidade quanto ao recebimento dos valores por ela adimplidos. Nesse sentido, vem decidindo nosso e. TJMT em recentíssimas decisões: APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DENOMINADO "COMPRA PREMIADA" JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PEDIDO DE REFORMA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A suspensão das atividades da empresa em razão de irregularidades formais e materiais do negócio pela mesma desenvolvido autoriza a rescisão do contrato a pedido do consumidor, que fará jus à devolução integral das parcelas pagas. A celebração de contrato denominado "compra premiada" com empresa cujas atividades vieram a ser suspensas por inidoneidade financeira e prática contrária às normas do Banco Central do Brasil ultrapassa a esfera do mero aborrecimento e caracteriza dano moral passível de reparação pecuniária. (Ap 143329/2017, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/04/2018, Publicado no DJE 06/04/2018) Ao sopesar esses fatores, as peculiaridades do caso que se assemelha a outros casos paradigmas já examinados em nosso e. TJMT, tem-se que a fixação do valor da condenação a título de danos morais em R$2.000,00 (dois mil reais) atende ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para julgar a revelia a reclamada e DECLARAR rescindido o contrato pactuado entre as partes, condenando o requerido a restituir os valores pagos pela autora, no montante de R$3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais), atualizando-se estes pelo INPC, computado da data do pagamento de cada parcela, acrescidos de juros de mora legais, desde a citação e CONDENAR a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, saliento que em relação aos danos morais, o valor arbitrado deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Juína-MT, data da assinatura digital. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000076-22.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MARLIO COELHO PIRES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANO ZANDONA OAB - MT0016829A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANAIR NEVES CASTILHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo: 1000076-22.2018.8.11.0025. REQUERENTE: MARLIO COELHO PIRES REQUERIDO: ANAIR NEVES CASTILHO Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na esteira do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, posto se tratar de matéria de direito e de fato, e as provas apresentadas se mostrarem suficientes para o seu deslinde. Assim, desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Passo a análise do mérito da demanda. Do Mérito Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por MARLIO COELHO PIRES em face de ANAIR NEVES DE CASTILHO. Em síntese, sustenta a parte requerente que é credora do valor de R$ 6.152,65 (seis mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), oriundo de contrato verbal de locação com a parte ré, com vários aluguéis não quitados, que tem como devedor o réu e credor o reclamante. Designada audiência de conciliação, restou prejudicada ante o não comparecimento daparte reclamada, regularmente citadoe intimado para o ato por oficial de justiça, conforme certificado no ID n. 18203545. Deixou de apresentar contestação, tornando-se, dessa forma, REVEL, o que impõe a aplicação da regra processual descrita no art. 20 da Lei 9.099/95 que estabelece que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do art. 370 do CPC, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No entanto, diante do princípio do livre convencimento do juiz, mesmo se não aplicasse os efeitos da revelia, tenho que restou demonstrado que a pretensão de cobrança posta na demanda merece acolhimento. ANTE O EXPOSTO, opino pela PROCEDÊNCIA dos pedidos contidos na inicial, com fundamento no art. 487, I do CPC, para, DECLARAR O JULGAMENTO À REVELIA DA PARTE RECLAMADA: CONDENANDO O REQUERIDO, ao pagamento no valor de R$ 6.152,65 (seis mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da a partir da citação válida. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para a apreciação nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Juína-MT, data da assinatura digital. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000326-26.2016.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
AUTO PECAS NELLO LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANO ZANDONA OAB - MT0016829A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELOIR VELOSO DOS SANTOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo:

1000326-26.2016.8.11.0025. EXEQUENTE: AUTO PECAS NELLO LTDA - EPP EXECUTADO: ELOIR VELOSO DOS SANTOS Vistos etc. A parte exequente foi intimada para localizar o endereço da parte ré, para possibilitar a citação. Posteriormente, a parte exequente, requereu a desistência desta execução, conforme petição ID n. 18992685, nos moldes do artigo 485, §5º do NCPC. Desta forma, não vislumbro prejuízos quanto ao pedido de desistência. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do NCPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, opino pela HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA desta reclamação, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Juína-MT, data da assinatura digital. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001177-94.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
CAMILA DALMOLIN SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
YOUSSEF SAYAH EL ATYEH OAB - GO0026319A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERIDO)
CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERIDO)
MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO CESAR DE JORGE OAB - SP0200651A (ADVOGADO(A))
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo nº: 1001177-94.2018.8.11.0025 Requerente: Camila Dalmolin Santos Requerido: Mercantil Canopus Comércio de Motocicletas Ltda. e Outras V I S T O S, Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. A matéria judicializada se acha esclarecida a contento, às partes foi garantido o exercício do contraditório substancial, impondo-se assim a prolação do édito sentencial como forma de entrega da prestação jurisdicional plena, como reclamado pelos litigantes. Em resumo, pretende a autora a imposição às demandadas, de forma solidária, da obrigação de entregarem uma moto Honda Biz 125ES, porque esse seria o bem prometido como objeto de contemplação do grupo consorcial n° 274669, no valor total de R$ 7.614,00 (sete mil seiscentos e quatorze reais), porque, segundo afirma, apesar de ter pago todas as parcelas do prêmio consorcial, no momento de sua contemplação, foi cientificada que o valor do consórcio somente possibilitava a contemplação de um automóvel de menor porte (Honda Biz 110). De acordo com a autora, para retirada da moto pretendida haveria de ser paga a diferença de R$ 3.906,09 (três mil e novecentos e seis reais e nove centavos), sob o argumento de que o produto inicialmente desejado havia sofrido reajuste de preço. Em suas contestações, tanto a administradora nacional de consórcios (Administradora De Consórcio Nacional Honda Ltda) quanto a revendedora de motocicletas (Mercantil Canopus Comércio de Motocicletas Ltda.) suscitaram preliminares de ilegitimidade passiva, porque não pertenceriam à cadeia de consumo relativa à comercialização da cota consorcial, a primeira por não possuir vínculos comerciais com a verdadeira vendedora dos consórcios em discussão (Canopus Administradora De Consórcios S.A.) e a segunda porque não seria empresa do mesmo grupo empresarial que a vendedora de consórcios e porque não teria ingerência alguma no contrato dos grupos, não tendo se recusado a qualquer obrigação que tivesse pactuado. Diretamente ao ponto, no que pertine à alegada inexistência de correlação entre a concessionária/revendedora de motocicletas e o contrato ora em comento, malgrado as empresas possuam o mesmo designativo “Canopus”, não tratou a autora de demonstrar que as disposições de seus contratos sociais sejam pro forma, ou, por exemplo, que funcionem em conjunto, como um conglomerado econômico único, e, sendo assim, porque não há, de fato, correlação entre as atividades praticadas pela concessionária/revenda de veículos e aquelas exercidas por administradoras de consórcios, a preliminar deve ser acolhida, na esteira, aliás, do entendimento mais moderno da jurisprudência pátria: “EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - VEÍCULO COM VÍCIO OCULTO - AQUISIÇÃO DO BEM POR MEIO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. Tendo a parte autora indicado equivocadamente a requerida no polo passivo, e não tendo pleiteado a sua alteração, mesmo diante da alegação de ilegitimidade passiva, outra decisão não cabe senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Enquanto o consórcio apenas representa e administra o grupo de pessoas interessadas na aquisição de bens por meio de autofinanciamento, a concessionária estabelece relação de concessão comercial com a produtora do veículo automotor. Assim, não se vislumbra a mesma cadeia de produção que justifique a legitimidade passiva da administradora de consórcio se a indenização vem fundada em vício no produto adquirido junto à concessionária de veículos, e não nos serviços prestados pela administradora de consórcio” (TJMG, AC 10000181337320001, Publicação19/02/2019, Relator: Des. Mota e Silva). Lado outro, quanto à alegada ausência de relação jurídica entre a administradora nacional e a regional de consórcios, a questão é de maior singeleza, na medida em que a presunção legal é da ocorrência de solidariedade de todos os integrantes da cadeia de consumo, ex vi da regra do art. 25, parágrafo único do CDC, verbis: “Participam da mesma cadeia de consumo respondem solidariamente pela reparação do dano (art. 7º, parágrafo único, do CDC). A solidariedade entre as empresas prestadoras de serviço decorre de disposição legal, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 25 do CDC...” (TJDFT, Acórdão n.769304, Relatora: Fátima Rafael, 2ª Turma Cível). Colocadas as questões nesses termos, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por Mercantil Canopus Comércio de Motocicletas Ltda., extinguindo quanto a ela a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC/15, e rejeito a outra prefacial de ilegitimidade passiva, deixando para analisar a questão da ausência de interesse de agir, suscitada pela Canopus Administradora de Consórcios S.A., no âmbito de mérito, porque com ele se confunde. Pois bem, posicionadas as questões litigiosas, salta aos olhos que a questão judicializada se prende à enorme dificuldade de compreensão que essa espécie de contrato ainda produz no meio comercial, porque atrelada a um regime de autofinanciamento para aquisição de bens, o que faz com que, via de regra, consórcio seja tratado como uma espécie de compra e venda de longo prazo, com o que, sem sombra de dúvidas, não se confunde. Vale dizer: quando da adesão a um plano de consórcio há a prévia estipulação de um bem (valor) de referência e esse bem ou serviço é que dimensionará o valor do crédito a ser contemplado, custo do financiamento (mensalidades) seus reajustes, etc. Essa é a correlação entre o bem ou serviço e o grupo consorcial, e nada além! Explica-se: quando alguém adere a um grupo consorcial estará participando do autofinanciamento de um certo crédito e nada mais que isso, não existindo essa vinculação do crédito com este ou aquele bem de referência. Sendo assim, a importância do bem/serviço de referência é o de delimitar o valor do credito no momento da contemplação, e isso ninguém nega que tenha ocorrido. Chama atenção, aliás, o fato de que, no caso em tela, aconteceu uma situação inusitada: no curso do grupo consorcial, a fabricante de motocicletas (HONDA) parou de produzir – nos termos específicos – promoveu a descontinuação da fabricação, da Honda/Bizz 125 ES, que era o bem de referência inicial e o substituiu pela Honda Lead 110, e no ano seguinte, parou a fabricação dessa motocicleta e a substituiu pela Honda Bizz 110i, que foi o bem objeto da contemplação. Destaque-se, por extremamente relevante, essas alterações são da fabricante e não das administradoras de consórcio, que não produzem nem fabricam bens de consumo, mas que, respeitando a paridade das avenças, convocou assembleias gerais extraordinárias, em 17/03/2016 e depois em 07/04/2017, para que os aderentes manifestassem aquiescência em permanecer nos grupos mesmo com a troca de objeto do consórcio ou não, e, nas duas oportunidades, a autora foi cientificada das AG, e nelas foi aprovada a substituição do bem de referência pela maioria dos grupos consorciais, inclusive aquele ao qual ela pertencia. As convocações

assembleares (id. 18943398 e id. 18943404) mostram que todos os aderentes foram cientificados da proposta de alteração do objeto/bem de referência e de seu valor, e ao ser ela contemplada, isso foi respeitado pelas administradoras de consorcio, não havendo que se falar em ação ilícita ou direito de entrega de coisa diversa daquela pactuada, exatamente porque não existe a moto que inicialmente foi objeto do consórcio como referência e em seu lugar houve a legítima substituição por aquela que a administradora ofertou como crédito ou bem de consumo, e ela, e não qualquer empresa, é que se recusou a receber o bem correspondente. Relembre-se na esteira jurisprudencial: "[...] Qualificando-se o consórcio como instrumento plurilateral destinado à constituição de fundo comum para propiciar a seus integrantes a aquisição de determinados bens exclusivamente por meio de autofinanciamento, atuando a administradora como mera gestora e representante do grupo, ressoa, como inerente à natureza do consórcio que a inexistência pontual de recursos suficientes para aquisição do bem a que se destinara a constituição do grupo obsta a efetivação de contemplações por sorteio, ensejando que somente possam ser contempladas no período as cotas que, diante de lances formulados pelos consorciados respectivos, permitam a complementação do valor necessário à aquisição do bem (Lei nº 11.705/08, art. 23). Destinando-se a garantir a viabilidade econômica do grupo e à observância do princípio da isonomia que deve pautar o tratamento a todos os consorciados, a cláusula contratual que condiciona as contemplações mensais por sorteio à existência de recursos suficientes à aquisição do bem a que se destinara a formação do grupo não pode ser qualificada como abusiva, mas apreendida como inerente à natureza do contrato, porquanto a aquisição dos bens deve ser fomentada pelos próprios participantes, mormente por encontrar lastro na legislação especial de regência (Lei n. 11.795/2008, art. 23) e ter sido prévia e ostensivamente participada aos consorciados "Considero que a pretensão de recebimento em caráter imediato após a desistência dos valores aportados ao consórcio não se coaduna com os princípios do sistema de consórcio concebido pela Lei 11.795/2008, que, nos termos de seus arts. 1º e 2º, caput, é definido como instrumento social destinado ao acesso ao consumo de bens ou serviços, mediante a reunião de um grupo de pessoas interessadas na aquisição desses produtos de forma isonômica e por meio de autofinanciamento" (TJDFT, ApCiv n. 0709014-02.2017.8.07.0001, Órgão Julgador1ª Turma Cível, Relator: Teófilo Caetano). Sendo assim, se o bem de referência corresponde/equivale ao custo do autofinanciamento consorcial mais as despesas de administração, e se é exatamente aquele aprovado pelas assembleias dos grupos, então a ideia de que a solução coletiva deve sempre prevalecer às vontades individualizadas em contratos de massa, é perfeitamente escorreita e indica a direção que deve se dar ao caso em riste. Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, rejeitando o pedido autoral de cominação às rés da entrega de outro bem que não o referencial do contrato de consorcio, bem como, por inexistir ato ilícito, rejeito a alegação de dano moral, além de extinguir sem mérito a ação contra a revendedora de motocicletas, ante ao reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, nos termos delineados acima. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se, com as devidas baixas. Publicação e intimação realizadas dentro do próprio sistema virtual (PJe). Juína/MT, 03 de junho de 2019. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000252-64.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
GILSON APARECIDO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT21066/O (ADVOGADO(A))
JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A (ADVOGADO(A))
PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUINA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo nº: 1000252-64.2019.8.11.0025 Requerente: Gilson Aparecido Da Silva Requerido: Município de Juína/MT V I S T O S, Relatório dispensado na forma da lei de regência dos Juizados Especiais. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito por meio da qual pretende o autor ver-se indenizado dos prejuízos à sua reputação e honra objetiva causados pelo apontamento indevido de seu nome a protesto, por uma suposta dívida tributária (IPTU) lançada pela municipalidade mesmo sem que ele tivesse qualquer imóvel na cidade para justificar tal exação. Conforme a inicial, o autor foi notificado extrajudicialmente do apontamento de uma dívida fazendária, relativa a imóvel urbano supostamente registrado em seu nome, que gerou a notificação de protesto nº 129934, no valor de R$ 8.396,56 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com data limite para pagamento em 09/07/2018, e que se consubstanciava na Certidão de Dívida Ativa nº 73/2018, emitida pelo Departamento de Tributação do Município de Juína-MT, em 15 de junho de 2018, originária de débitos de IPTU e contribuição de melhoria, sobre bem que, repete, nunca lhe pertenceu. Afirma que segundo a guia de informação do ITBI nº 18/2015 consta uma ressalva para correção, no campo "uso exclusivo da repartição", e que seria o marco inicial do equívoco fazendário, porque ali no referido documento já existiria a indicação de que os dados do adquirente do imóvel estavam errados, já que confundiram "Gilson Aparecido da Silva – CPF 026.591.881-22" com os dados da verdadeira adquirente "Dayann Silva do Nascimento – CPF 877.544.871-87"., mas mesmo reconhecendo o erro, a municipalidade inscreveu o débito e o indicou a protesto, forçando o autor a interpelar extrajudicialmente a ré, que, aí sim, procedeu a retificação da CDA e requereu a baixa da negativação, o que não serviria, a seu juízo, para elidir a responsabilidade objetiva que decorre da ação desastrosa do ente estatal. Em sua defesa, o Município de Juína/MT, depois de levantar curiosa tese de inépcia da inicial pela ausência de indicação do tempo que perdurou o protesto indevido, limitou-se a afirmar no mérito que essa situação ocorreu com outros munícipes, e esses procuraram o departamento de tributação antes da efetivação do protesto, enquanto o autor preferiu aguardar meses até agir, demonstrando uma postura pouco colaborativa com os erros administrativos e colaborando para a negativação acoimada de indevida. Feito este resumo dos fatos, salta aos olhos a singeleza da questão judicializada, porque, a rigor, nem sequer contrariedade ao pedido há, já que apesar de requerer seja a pretensão julgada improcedente, o Município não contesta os fatos constitutivos do direito do autor, se limitando a atribuir a ele uma parcela de responsabilidade – baseada sabe-se lá em que teoria – pela balbúrdia administrativa que culminou com o apontamento de dívida tributária a protesto, lançada contra quem nada tinha de relação com o imóvel tributado. Desse modo, se não há dúvidas de que o débito inscrito em dívida ativa e apontado a protesto não era cobrável do autor, todo o demais são aleivosias e cantilenas sem qualquer fundamento ou razão, já que, confessadamente, está muito bem estampado nos autos o ilícito administrativo que já é o suficiente a atrair o dever de indenizar, ante a cláusula geral de direito que não permite a lesão a bem jurídico de outrem. Sendo assim, havendo apontamento da dívida a protesto de modo incorreto, tal conduta assume foros de ilicitude e gera, na dicção da jurisprudência nacional, a responsabilização civil do indicante, porque os danos derivados de protesto extrajudicial de dívida não existente, se configuram in re ipsa, verbis: Civil e Processual Civil. Recurso Especial. Omissão. Inexistência. Danos morais. Não renovação do cheque especial. Ausência de prova. Protesto indevido. Negativação. Pessoa jurídica. Dano in re ipsa. Presunção. Desnecessidade de prova. Quantum indenizatório. Exagero. Afastamento de um dos motivos de sua fixação. Redução. Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes; (STJ, REsp 1059663/MS, Relatora: Ministra Nancy Andrighi). Destarte, resta, somente, quantificar o valor da indenização requestada, campo em que deve o julgador se pautar pela lição das Cortes Superiores, de que o valor a ser arbitrado reclama fixação razoável, exatamente porque na quantificação do dano se faz a ponderação entre a conduta do causador do ilícito, a intensidade do dolo ou culpa, o tempo em que prolongou-se o ilícito, e os reflexos desse agir, na órbita jurídica da vítima. Nesse diapasão, entendo adequado fixar a indenização em R$ 2.500,00, ante a modicidade do valor protestado e a limitação dos reflexos econômicos e profissionais do ato ilícito, que, ao menos comprovado nos autos, não surtiu graves prejuízos ao crédito do requerente, inclusive pelo pequeno espaço de tempo que perdurou. Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, extingo o processo com resolução de mérito, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão vestibular, para, declarar nulo

o protesto da cártula aqui em discussão, bem como declarar inexistente a dívida cobrada de forma indevida pelo réu, condenando o requerido ao pagamento de indenização, por danos morais, ante a cobrança indevida e injustificável de dívida inexistente, os quais restam fixados no valor de R$ 2.500,00, que se apresentam razoáveis e suficientes a ressarcir os prejuízos causados pela ação ilícita ao bom nome do demandante incidindo juros de mora desde a data do evento danoso, e correção monetária a partir da fixação do quantum indenizatório, nos termos do entendimento sufragado pela Seção de Dissídios Privados do STJ, no REsp nº 1.132.866/SP. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas, caso inexista pedido de cumprimento de sentença no período de imprescritibilidade do direito aqui fixado. Sentença Publicada no PJE. Juína, 04 de junho de 2019. FABIO PETENGILL Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010246-75.2011.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
VALDOMIRO ETTORE (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSÉ ALVES DE QUEIROZ (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Aline Cristina Machado Flores OAB - MT16370/O-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo: 8010246-75.2011.8.11.0025. REQUERENTE: VALDOMIRO ETTORE REQUERIDO: JOSÉ ALVES DE QUEIROZ Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Analisando o conjunto fático probatório apresentado, tenho que a presente reclamação desafia a extinção, sem resolução do mérito, ante a contumácia da parte autora. Devidamente intimada, a parte reclamante e reclamada deixaram de comparecer à audiência de conciliação. O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determina que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que a parte autora, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte a audiência é obrigatório. Assim sendo, não tendo comparecido a audiência de conciliação e tampouco apresentado justificativa plausível, ANTE AO EXPOSTO, opino pela EXTINÇÃO do presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sentença publicada no PJE. Transitada em julgado, ao arquivo com as devidas anotações. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para a apreciação, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Homologada, intime-se as partes através de seus patronos. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Juína-MT, data da assinatura digital. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000418-96.2019.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ELENIR PAIVA LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS FERNANDO DA LUZ OAB - MT24959/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUINA (RÉU)
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo nº: 1000418-96.2019.811.0025 Autora: Elenir Paiva Lima Requeridos: Estado de Mato Grosso e Município de Juína/MT V I S T O S, Trata-se de ação cominatória de obrigação de fazer promovida por Elenir Paiva Lima por meio da qual pretende a concessão de medida antecipatória de urgência, , consistente na imposição da obrigação dos entes demandados de fornecerem, via Sistema Único e Público de Saúde, consulta e avaliação com médicos especialistas em angiologia e dermatologia, assinalando, em síntese, que teria sido diagnosticada com úlcera varicosa, além de apresentar alergias, problemas circulatórios e fortes dores pelo corpo, o que faz agravar seu estado clínico, inclusive, com risco de amputação de membros. Afirmou a autora que foi regulada junto ao SISREG III, para consulta com angiologista, com solicitação de urgência, desde a data de 09.08.2018, e para consulta dermatológica, desde 11.01.2019, porém, até o ajuizamento desta ação, não havia sido disponibilizada a vaga para o seu atendimento e, sendo assim, entendendo ser excessiva a demora, optou pela judicialização da questão, buscando assegurar o direito universal de saúde que entende estar garantido a todos os cidadãos na norma-preceito esculpida no art. 196 da CR/88. Colhido o parecer do NAT-JUS, foram exaradas pela parecerista as seguintes considerações: a) não há laudo médico que comprova o alegado e a necessidade de consulta com angiologista; b) a consulta é necessária; c) não se trata de urgência ou emergência e não há risco de vida e é de competência do Estado de Mato Grosso. Forte em tais ilações, a tutela de urgência foi denegada e determinada a angularização da lide, quedando-se revel o Município de Juína e apresentando contestação, com preliminares, o Estado de Mato Grosso, insistindo no tema da indevida intervenção judicial na realização de justiça distributiva com a imposição de adoção de políticas públicas aos entes da Administração Pública, malferindo, ao sentir dos contestantes, a regra de autonomia e independência harmônica entre os Poderes da República. Exposta a resenha fática dos fatos processualizados, e por se tratar de feito sujeito ao rito mais célere e enxuto definido pela Lei n. 9.099/95, bem como estando as questões de fato elucidadas pela prova documental carreada ao caderno processual, a prolação do édito sentencial é medida recomendada e que se ajusta ao conceito de duração razoável do processo, como garantia individual do cidadão assegurada pela Carta Magna. Folheando os autos, verifica-se existir preliminar de carência de ação levantada pelo Estado de MT, na qual insiste o ente estatal em afirmar que a judicialização das políticas públicas implica, necessariamente, instrumento de distributividade de políticas públicas feito pelo Poder Judiciário, o que revela a enorme miopia estatal em reconhecer algo que salta aos olhos: a omissão, repetida, continuada, reiterada dos deveres constitucionais impostos aos entes da Administração Pública pelo próprio Texto Constitucional. Em verdade, o que estamos a discutir é, mais uma vez, a questão da ineficiência na política de dispensação dos direitos sociais assegurados como garantias individuais aos cidadãos pela Constituição da República. E nesse ponto, o insistente argumento da reserva do possível e seus limites, cederá, sempre e sempre, espaço ao que o Min. Celso de Mello, decano da Corte Suprema, designou como limite dos limites, que pode ser resumido na seguinte ideia: não podem os entes estatais, a pretexto de executarem políticas orçamentárias, demitirem-se do dever de garantir o mínimo existencial, porque assim se portando, a plêiade de garantias sociais assegurada pelo Constituinte de 1988 se tornará mero simbolismo, ou como dito pelo decano "promessa inconsequente". Vale dizer: não se pretende e nem se deseja substituir os órgãos públicos na consecução e execução das políticas sociais que lhes são impostas constitucionalmente; o que se faz é, pura e simples, análise da densidade do direito requestado e sua compatibilização com a omissão estatal denunciada na demanda, sem que isso represente, de modo nenhum, violação de autonomia estatal. De forma resumida, Gilmar Ferreira Mendes assim aborda o tema: "As divergências doutrinárias quanto ao efetivo âmbito de proteção da norma constitucional do direito à saúde decorrem, especialmente, da natureza prestacional desse direito e da necessidade de compatibilização do que se convencionou denominar de "mínimo existencial" e da "reserva do possível" (Vorbehalt des Möglichen). Como tenho analisado em estudos doutrinários, os direitos fundamentais não contêm apenas uma proibição de intervenção (Eingriffsverbote), expressando também um postulado de proteção (Schutzgebote). Haveria, assim, para utilizar uma expressão de Canaris, não apenas uma proibição de excesso (Übermassverbot), mas também uma proibição de proteção insuficiente (Untermassverbot) (Claus-Wilhelm Canaris, Grundrechtswirkungen um Verhältnismässigkeitsprinzip in der richterlichen Anwendung und Fortbildung des Privatsrechts, JuS, 1989, p. 161.). Nessa dimensão objetiva, também assume relevo a perspectiva dos direitos à organização e ao procedimento (...) para o reconhecimento de que todas as dimensões dos direitos fundamentais têm custos públicos, dando significativo relevo ao tema da "reserva do possível", especialmente ao evidenciar a "escassez dos recursos" e a necessidade de se fazer escolhas

alocativas, concluindo, a partir da perspectiva das finanças públicas, que "levar a sério os direitos significa levar à sério a escassez" (HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes. W. W. Norton & Company: Nova Iorque, 1999.). (...). Assim, enquanto o Estado tem que dispor de um valor determinado para arcar com o aparato capaz de garantir a liberdade dos cidadãos universalmente, no caso de um direito social como a saúde, por outro lado, deve dispor de valores variáveis em função das necessidades individuais de cada cidadão. Gastar mais recursos com uns do que com outros envolve, portanto, a adoção de critérios distributivos para esses recursos. Assim, em razão da inexistência de suportes financeiros suficientes para a satisfação de todas as necessidades sociais, enfatiza-se que a formulação das políticas sociais e econômicas voltadas à implementação dos direitos sociais implicaria, invariavelmente, escolhas alocativas. Tais escolhas seguiriam critérios de justiça distributiva (o quanto disponibilizar e a quem atender), configurando-se como típicas opções políticas, as quais pressupõem "escolhas trágicas" pautadas por critérios de macro-justiça. (...) Por outro lado, defensores da atuação do Poder Judiciário na concretização dos direitos sociais, em especial do direito à saúde, argumentam que tais direitos são indispensáveis para a realização da dignidade da pessoa humana. Assim, ao menos o "mínimo existencial" de cada um dos direitos, exigência lógica do princípio da dignidade da pessoa humana, não poderia deixar de ser objeto de apreciação judicial. (...) Ao deferir uma prestação de saúde incluída entre as políticas sociais e econômicas formuladas pelo Sistema Único de Saúde, o judiciário não está criando política pública, mas apenas determinando o seu cumprimento. Nesses casos, a existência de um direito subjetivo público a determinada política pública de saúde parece ser evidente. ..." (STF, STA n. 245, Relator: Min. Gilmar Mendes). Portanto, porque aqui não se está a formular política coletiva e sim a averiguar se a efetivação da política pública governamental atende ou não ao postulado constitucional consagrado no art. 196 da CR/88, evidente é que não existe distributividade ou macrojustiça alguma sendo realizada, razão porque a prefacial desmerece acolhida. Passando, então, ao ponto de fundo da discussão em tela, restou estampado no parecer do NAT que, malgrado a consulta médica seja necessária e de a cirurgia vascular aconselhável, não há um quadro de emergencialidade, de urgência, que possa justificar a concessão das prestações requeridas na inicial, a despeito de todos os demais pacientes porventura regulados no SISREG e aguardando a mesma dispensação. A rigor, o que se tem em foco é – mais uma vez – o uso inadequado da judicialização porque permeia o pensamento social a ideia – justificável, diga-se de passagem, – de que o Sistema Único de Saúde Pública no país é ineficiente, desorganizado e que o fornecimento das políticas de saúde depende da intervenção judicial. Noutro dizeres: porque é frequente a ocorrência de omissões, de falhas na dispensação da plêiade de serviços que o sistema de saúde deve contemplar, os jurisdicionados - quase que de forma automata - optam pela judicialização das questões de saúde, sem sequer preocupar-se em saber se tal prestação será ou não garantida pelo mecanismo integrado do SUS, o que é tão devastador e ineficiente quanto o vício que se pretende precatar. Voltando ao caso concreto: Elenir Paiva Lima de fato possui complicações médicas vasculares, e necessita de consultas, tratamentos e, eventualmente, submeter-se a intervenções cirúrgicas, mas nada disso é urgente e nem emergencial para justificar a imposição de tais prestações, por meio de decisão judicial. É certo que a regulação existe há tempo bem razoável, e que não é ideal tamanha demora, mas não menos certo é concluir que a autora não demonstrou possuir direito algum de ver acolhida, de forma preferencial a todos os outros cidadãos que resolveram aguardar o caminhar natural das coisas, a sua pretensão. A situação retratada atrai o raciocínio da reserva do possível: não é ideal que a prestação da Saúde Pública seja morosa, mas se tratando de procedimento não emergencial, sujeito a fila de espera sem riscos de vida, sendo possível a regulação administrativa do pedido e seu acompanhamento, não nos parece que isso deva ser trazido ao Judiciário, como uma espécie de desvio da rota ordinária, simplesmente porque a parte/paciente se julga necessitada – na sua hora, no seu tempo e não o do sistema – de realizar o procedimento médico pretendido. Em excelente trabalho acerca da delimitação da reserva do possível segundo uma ótica constitucionalista e com visão global do ordenamento jurídico, Ingo Wolfgang Sarlet leciona que a reserva do possível deve ser analisada por uma dimensão tríplice: "a) a efetiva disponibilidade fática dos recursos para a efetivação dos direitos fundamentais; b) a disponibilidade jurídica dos recursos materiais e humanos, que guarda íntima conexão com a distribuição de receitas e competências tributárias, orçamentárias, legislativas e administrativas, entre outras, e que, além disso, reclama equacionamento, notadamente no caso do Brasil, no contexto do nosso sistema constitucional federativo; c) já na perspectiva (também) do eventual titular de um direito a prestações sociais, a reserva do possível envolve o problema da proporcionalidade da prestação, em especial no tocante à sua exigibilidade e, nesta quadra, também da sua razoabilidade" (SARLET. Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais: orçamento e "reserva do possível". 2. ed., rev. amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 30.) Desse modo, restando claro que sequer há certeza sobre a necessidade premente da consulta médica e a possível cirurgia vascular, a ilação mais escorreita só pode ser a de que deferir a medida pretendida representa burlar o sistema de regulação de procedimentos cirúrgicos do SUS, sem justificativa para que a fila de espera seja quebrada, sem justificativa para que a via judicial seja escolhida. Colho da jurisprudência: ADMINISTRATIVO E CIVIL REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA DIREITO À VIDA PACIENTE QUE AGUARDA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO BARIÁTRICO EM FILA DE ESPERA DO SUS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O PROCEDIMENTO SE TRATA DE SUA 'ÚNICA SOLUÇÃO' OU DE QUE SEU ESTADO DE SAÚDE É PIOR DO QUE OS CIDADÃOS QUE INTEGRARAM ANTES A REFERIDA FILA DE ESPERA. 1- Ainda que seja considerado grave seu estado de saúde, tal como evidenciam os documentos que instruem o processo, não se pode ter como indiscutível que a Apelante, portadora de obesidade mórbida, possua direito de preferência em relação aos demais integrantes da 'fila de espera' do SUS que também aguardam o procedimento cirúrgico bariátrico. 2- A Apelante tem direito a ser atendida pelo SUS, mas ela não tem direito de, via ordem judicial, 'furar a fila de espera' desse atendimento, se não prova cabalmente que o caso dela é mais grave e urgente do que aqueles que estão à sua frente. 3- O direito à saúde alegado por alguém que pretende algo específico do Poder Público deve ser examinado tanto sob o aspecto individual quanto sob uma "visão de conjunto", que leve em conta o significado deste alegado direito como elemento constitutivo de um sistema constitucional unitário. 4- Se fosse determinada pelo Juízo a realização do procedimento cirúrgico em questão, haveria, sim, sobreposição ao Poder Executivo que, diante da escassez de prova do direito, não pode, no caso, ser considerado omisso quanto aos seus deveres constitucionais exigíveis ao caso da Apelante. Assim, a decisão política regular não é passível de correção pelo Judiciário. 5- A implementação das garantias à saúde depende, por óbvio, de possibilidades técnicas e financeiras. Tudo isso compõe a esfera da administração, na qual não pode o órgão judiciário se imiscuir, principalmente gerando situação irreversível. 6- Apelação improvida. Sentença mantida. (TRF-2 - AC: 200551010027769/RJ, Relator: Desembargador Federal Frederico Gueiros, Sexta Turma Especializada). Diante do exposto, e nos termos do art. 487, I, do NCPC, extingo o processo, com apreciação de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão inicial denegando à autora as prestações materiais de saúde reclamadas na inicial, porque não há hipótese legal nem fática que justifique seja ela privilegiada ou colocada à frente de outros pacientes, porque sua enfermidade não é de urgência e nem de emergência. Sem custas nem honorários de sucumbência nessa fase processual, ex vi dos arts. 54 e 55 da Lei de regência do procedimento sumaríssimo. Publicado no próprio sistema eletrônico. Juína (MT), 04 de junho de 2.019. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000404-20.2016.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)
JOSE BENJAMIN SEVERINO FRANCO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUINA (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELISANDRA LUSSE OAB - MT0017927A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA SENTENÇA Processo nº: 1000404-20.2016.8.11.0025 Requerente: Jose Benjamin Severino Franco Requeridos: Estado de Mato Grosso e Município de Juína/MT Vistos, etc. Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Trata-se de ação cominatória de obrigação de fazer, verbalizada pelo Ministério

Público do Estado de MT, na condição de custus vulnerabilis, atuando como substituto processual de Jose Benjamin Severino Franco, objetivando o fornecimento de tratamento cirúrgico e pós-cirúrgico de artrose no quadril, consistente no procedimento indicado como artroplastia total de quadril com implantação de prótese de alta resistência, porque apesar de regulado no SISREG desde 12/07/2016, até a data do ajuizamento da ação (19/10/2016) o procedimento ainda não havia sido realizado, caracterizando, ao sentir do ente ministerial, a omissão estatal que justificava o manejo da ação cominatória. De acordo com a informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde (no id. 19033332), o paciente, após a regulação, havia sido encaminhado para consulta médica, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, designada para o dia 18 de novembro de 2016. Ocorre que, antes mesmo disso se realizar, a ação foi proposta, a tutela de urgência deferida, impondo a realização de artroplastia, urgentemente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo quando o parecer do NAT-Jus apontava que a situação não era de emergência, apesar de ter necessidade de ser tratada com prioridade, recomendando, ao final do mês de outubro de 2016, que dentro de 90 dias o procedimento fosse realizado. Após um longo hiato de manifestações processuais, compareceu a juízo o órgão ministerial informando que: (a) após a consulta ortopédica, pré-agendada muito antes do ajuizamento da ação, a cirurgia foi realizada; (b) por novas complicações na perna esquerda, necessitaria o paciente de outra intervenção cirúrgica (id. 3295810). Emoldurada a questão litigiosa, estou convencido de que a judicialização da questão em comento era absolutamente desnecessária e só confirma o patológico estado de coisas que envolve a saúde pública nacional. Em uma visão idealista e utópica, seria mesmo desejável que toda e qualquer demanda de saúde o atendimento fosse imediato e eficiente, como a emergencialidade da questão exige, mas isso não se faz como um jogo de palavras ou um ato de magia, porque na realidade concreta, existem reservas materiais, pessoais, orçamentárias, que não permitem que essa utopia se realize. Diz-se isso porque, como destacado acima, no caso em tela, o paciente, regulado em julho, com consulta marcada, agendada para novembro, decidiu "pular" etapas, e ajuizou pedido de realização da cirurgia imediatamente, isto em 19 de outubro, frise-se. Acontece que a consulta agendada, anteriormente ao manejo da ação, para a data de 18/11/2016 se deu, inclusive, antes do prazo máximo fixado na decisão de antecipação dos efeitos da tutela para realização da cirurgia, o que só demonstra o quão exagerada, desnecessária, abusiva foi a pretensão formulada. Diga-se, com todas as letras: qual é o embasamento legal para que o paciente já regulado no SISREG, com consulta agendada, obtenha, judicialmente, o "apressamento" o "adiantamento" de sua vez na fila de cirurgia ortopédica do SUS? Nenhum, respondo eu. Por mais indesejado que seja ouvir isso, mas não é possível haver distribuição de políticas públicas de saúde sem organicidade e controle administrativo e não é possível realizar-se isso se os pacientes/enfermos optarem por vias indiretas, por acessos alternativos e diferenciais ao sistema, que, goste-se ou não da ideia, é universal, público, gratuito mas não é infinito. E essa verdade é tão clara, que nos dois últimos encontros promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça para discussão da judicialização da saúde (as II e III Jornadas de Direito da Saúde), aprovaram-se dois Enunciados específicos sobre o tema, demonstrando o quão importante e essencial é que a dispensação dos serviços de saúde não se faça por açodamento, por premência cognitiva do juízo, devendo, sempre que possível, auscultar o próprio sistema e verificar se aquela demanda já não foi recepcionada e está sendo devidamente tratada dentro do próprio sistema, sem a necessidade de ordens judiciais. Colho das súmulas do pensamento judicial: ENUNCIADO Nº 46 :Nas ações judiciais para as transferências hospitalares deve ser verificada a inserção do paciente nos sistemas de regulação, de acordo com o regramento de referência de cada Município, Região ou Estado, observados os critérios clínicos e priorização. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019) ENUNCIADO Nº 69: Nos casos em que o pedido em ação judicial seja a realização de consultas, exames, cirurgias ou procedimentos especializados, recomenda-se consulta prévia ao ente público demandado sobre a existência de lista de espera organizada e regulada pelo Poder Público para acessar o respectivo serviço, de forma a verificar a inserção do paciente nos sistemas de regulação, de acordo com o regramento de referência de cada Município, Região ou Estado, observados os critérios clínicos e de priorização A situação retratada nos autos é fotografia indiscutível da distorção que se faz do princípio da universalidade do SUS, entendida como uma garantia tout court à dispensação de tratamentos/procedimentos/fornecimentos na área de saúde pública, independente de qualquer condição e sem qualquer regramento, o que, por mais encantador e utópico que possa ser, não é a melhor tradução jurídica à promessa constitucional feita no art. 196 da CF. Sobre o tema, leciona a doutrina: "Nessa linha de análise, argumenta-se que o Poder Judiciário, o qual estaria vocacionado a concretizar a justiça do caso concreto (microjustiça), muitas vezes não teria condições de, ao examinar determinada pretensão à prestação de um direito social, analisar as consequências globais da destinação de recursos públicos em benefício da parte com invariável prejuízo para o todo". (...) "Apesar disso, esse direito subjetivo público é assegurado mediante políticas sociais e econômicas. Ou seja, não há um direito absoluto a todo e qualquer procedimento necessário para a proteção, promoção e recuperação da saúde, independentemente da existência de uma política pública que o concretize. Há um direito público subjetivo a políticas públicas que promovam, protejam e recuperem a saúde. (...)" (MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 542-543). Desse modo, restando claro que a demanda de saúde foi incluída no SISREG, que além de regulado o paciente estava com consulta agendada e que dessa consulta derivou a cirurgia do paciente, a mim resta evidente que a ação era desnecessária e descabida, porque não existia omissão estatal que justificasse a opção da judicialização da saúde. Colho da jurisprudência: ADMINISTRATIVO E CIVIL REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA DIREITO À VIDA PACIENTE QUE AGUARDA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO BARIÁTRICO EM FILA DE ESPERA DO SUS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O PROCEDIMENTO SE TRATA DE SUA 'ÚNICA SOLUÇÃO' OU DE QUE SEU ESTADO DE SAÚDE É PIOR DO QUE OS CIDADÃOS QUE INTEGRARAM ANTES A REFERIDA FILA DE ESPERA. 1- Ainda que seja considerado grave seu estado de saúde, tal como evidenciam os documentos que instruem o processo, não se pode ter como indiscutível que a Apelante, portadora de obesidade mórbida, possua direito de preferência em relação aos demais integrantes da 'fila de espera' do SUS que também aguardam o procedimento cirúrgico bariátrico. 2- A Apelante tem direito a ser atendida pelo SUS, mas ela não tem direito de, via ordem judicial, 'furar a fila de espera' desse atendimento, se não prova cabalmente que o caso dela é mais grave e urgente do que aqueles que estão à sua frente. 3- O direito à saúde alegado por alguém que pretende algo específico do Poder Público deve ser examinado tanto sob o aspecto individual quanto sob uma "visão de conjunto", que leve em conta o significado deste alegado direito como elemento constitutivo de um sistema constitucional unitário. 4- Se fosse determinada pelo Juízo a realização do procedimento cirúrgico em questão, haveria, sim, sobreposição ao Poder Executivo que, diante da escassez de prova do direito, não pode, no caso, ser considerado omisso quanto aos seus deveres constitucionais exigíveis ao caso da Apelante. Assim, a decisão política regular não é passível de correção pelo Judiciário. 5- A implementação das garantias à saúde depende, por óbvio, de possibilidades técnicas e financeiras. Tudo isso compõe a esfera da administração, na qual não pode o órgão judiciário se imiscuir, principalmente gerando situação irreversível. 6- Apelação improvida. Sentença mantida. (TRF-2 - AC: 200551010027769/RJ, Relator: Desembargador Federal Frederico Gueiros, Sexta Turma Especializada). Sendo assim, por mais que soe antipática e incomum a conclusão aqui esposada, porque foge do trivial argumento da prevalência do direito à vida no sistema jurídico, raciocínio que por mais obvio que se apresente, traz em si um juízo de ponderação que não foi sequer possível exercer no caso em tela, porque nem recusa ao atendimento/tratamento médico houve para que se pudesse aventar de colisão de direitos constitucionais de igual densidade. Em arremate: não cabe ao Judiciário conceder direitos prestacionais de índole social/coletiva, sem justa motivação para tanto e sem que se demonstre a necessidade do controle sobre a política pública dita omissa ou ineficiente, porque aí sim e nessa dimensão, a intervenção consistiria em realização de política pública por órgão judicial, o que, é sabido, não se cuida de atribuição judiciária. Por todas essas razões, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão cominatória em riste, por não reconhecer omissão estatal que justificasse o ajuizamento da ação impositiva, revogando a tutela de urgência concedida anteriormente, porque despicienda e inútil. Sem custas nem honorários sucumbenciais, seja pela incidência da regra do art. 54 da Lei n. 9.099/95, seja por expressa designação constitucional da livre atuação ministerial na defesa das normas regentes do sistema de direitos difusos consagrados no Texto Maior. Transitada em julgado, arquive-se. Publicada no próprio

sistema. Proceda-se a correta inclusão e cadastramento dos representantes processuais de todos os litigantes, nos termos da Resolução n. 003/2018/TP. Às providências. Juína (MT), 04 de junho de 2019. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41441 Nr: 3952-85.2007.811.0025
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR KORALESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURILIO TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE - OAB:13443/MT, MATEUS DOS SANTOS - OAB:15177/MT
Tem o presente a finalidade de intimar a parte Executada, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora de Renajud, realizada às fls. 133/134.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabio Petengill
Cod. Proc.: 57008 Nr: 3293-71.2010.811.0025
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO - OAB:13427-O/MT
Autos nº: 3293-71.2010.811.0025 (cód. 57008) V I S T O S, Em analise aos autos, verifica-se que no termo de declaração da vitima (Erica Camila de Oliveira Barreto) relata-se uma agressão de sua genitora (tapa no rosto) o qual teria se motivado pela quebra de um tanque de louça, e que ficou com uma marca no pescoço por causa do tapa (fls.11). Colhidas as provas testemunhais em audiência de instrução e julgamento a vitima informou que não se lembra do fato ocorrido, e a testemunha Ellen Caroline Oliveira, irmã da vitima, também relatou que não se lembra do ocorrido uma vez que já se passou muito tempo da data fato, quanto à testemunha Edneia Sumaio Braz Veloso a qual era Conselheira Tutelar, informou que também não recordava clareamente do episodio, apenas lembrava que a vitima apresentava um marca do pescoço, não sabendo informar a origem da marca. Considerando a análise das provas, verifico que não trata-se de abuso dos meios de correção, tipificado no artigo 136 do Código Penal, uma vez que conforme o testemunho dado pelo conselheiro tutelar Luiz Mariano Dias, além dessa vez nunca houve qualquer outra denuncia contra a ré, sendo assim à míngua de elementos probatórios ou mesmo de indícios que comprovem a ocorrência do fato delituoso, á absolvição da acusada é medida que se impõe. Ante ao exposto e considerando a fundamentação do pedido feito pelo representante do Ministério Público Estadual, ABSOLVO a ré Luciana Soares de Oliveira, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.Ciência ao Parquet.Trânsitada em julgado a presente decisão, procedam às baixas e anotações de estilo.Arquivem-se os autos. Juína/MT, 27 de maio de 2019.FABIO PETENGILL,Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabio Petengill
Cod. Proc.: 122972 Nr: 3240-80.2016.811.0025
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERLEI COLLARES NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória esposada na queixa-crime para o fim de ABSOLVER Anderlei Collares Nunes da imputação delitiva constante na peça acusatória, por não vislumbrar, na hipótese, fato típico penal a ser sancionado, ex vi do que determina o art. 386, III, do CPP. P.I.C.Transitada em julgado, arquive-se.Às providências.Juína (MT), 21 de maio de 2019. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001571-46.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE APARECIDO DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001571-46.2018.8.11.0011. AUTOR(A): JOSE APARECIDO DOS SANTOS RÉU: INSS Vistos. Considerando que a parte requerente não compareceu para realização da perícia médica, consoante demonstrado em id nº 17590730, INTIME-SE pessoalmente a autora para justificar sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. Após, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001975-97.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO DE FREITAS NEVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001975-97.2018.8.11.0011. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: BRUNO DE FREITAS NEVES Vistos. Cuida-se de "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO" proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em desfavor de BRUNO DE FREITAS NEVES, todos devidamente qualificados. Entre um ato e outro, a requerida juntou em id nº 20288606 acordo extrajudicial realizado entre as partes, pugnando pela homologação e extinção do feito. Os autos vieram conclusos. EIS O QUE TINHA A RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. Prima facie, mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, destarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo. Pelo exposto, com fundamento no inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição de id nº 20288606 em todos os seus termos e cláusulas e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D' Oeste - MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001975-97.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO DE FREITAS NEVES (REQUERIDO)

Intimação do Procurador da parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), de acordo com o provimento 07/2017, por meio do site do TJMT (emissão de Guias on-line), (campo diligência) para cumprimento do mandado de intimação de sentença, devendo juntar aos autos o comprovante do

pagamento para posterior cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000392-43.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TAYNA FERNANDA RIBEIRO DE MATOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1000392-43.2019.8.11.0011. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: TAYNA FERNANDA RIBEIRO DE MATOS Vistos. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão" proposta por ITAU SEGUROS S/A contra o ERVECIO CABRIOTTI PEREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. Entre um ato e outro, antes mesmo da citação do demandado, em id nº 20442419, a requerente pugna pela desistência da ação. Após, vieram os autos conclusos. EIS A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. A lide posta em discussão não exige maiores delongas, ante o pleito de desistência da ação formulado pela requerente, antes mesmo da triangularização processual (art. 485, § 4º). Nesse diapasão, HOMOLOGO o pedido de desistência e em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do NCPC. Existindo alguma constrição em face do bem objeto da demanda, DETERMINO seja procedida a imediata baixa. CONDENO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001767-79.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
CALEB VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001767-79.2019.8.11.0011. AUTOR(A): CALEB VIEIRA DE OLIVEIRA RÉU: INSS Vistos. Analisando detidamente os autos, verificam-se defeitos e irregularidades nos termos da inicial, visto que o comprovante de endereço constante dos autos encontra-se com data superior a 03 (três) meses de validade – em verdade mais de 02 (dois) anos - , não havendo como este Juízo identificar que de fato a parte ainda se encontra residindo naquele local. Há que se pontuar que tal providência se faz necessária para evitar ajuizamento de ações com competência errônea, bem como com o olhar volvido a uma melhor prestação jurisdicional aos jurisdicionados, resguardando-os de ser alvo de fraudes, tendo em vista o cenário atual evidenciado de demandas ajuizadas sem o conhecimento das partes. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL. EXCESSO DE FORMALISMO. BAIXA DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A comprovação do endereço é necessária a fim de firmar competência e evitar fraudes. Em que pese o documento apresentado estar parcialmente ilegível, é inconteste que houve a tentativa de cumprimento da obrigação pela parte autora, o que afasta a ideia de negligência ou desobediência processual. 2. Afastado o excesso de formalismo na solução dada ao feito na sentença, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, determina-se a devolução dos autos à origem para que parte autora seja intimada para juntar comprovante atualizado e legível do seu endereço, propiciando o regular processamento do feito. (TRF4, AC 5054766-46.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 27/05/2019)" "RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TELEFONIA – RELAÇÃO CONSUMERISTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. Petição inicial, absolutamente genérica, que não afirma nem nega a existência de relação jurídica com a requerida, apenas indicando que o apontamento do nome do autor aos órgãos de proteção ao crédito foi ilegítima, porque não precedida de notificação prévia. Determinação de emenda da petição inicial para que o autor a instruísse com comprovante atualizado de seu endereço. Tergiversação quanto ao cumprimento da decisão. Petição inicial então indeferida. Pretensão recursal de reforma da sentença, sem, porém, esclarecer o motivo pelo qual deixou de atender ao comando judicial. Inviabilidade do acolhimento. Petição inicial inepta, porque não instruída com os documentos essenciais ao deslinde da causa. Indeferimento da petição inicial. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido com observação de que, baixados os autos, cumpre ao juízo "a quo" inquirir pessoalmente o autor da causa para que informe se detém conhecimento da demanda e o motivo pelo qual se negou a atender ao comando judicial, de modo a refrear eventual utilização do processo como meio de fraude processual. (TJ-SP 10629662020168260002 SP 1062966-20.2016.8.26.0002, Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 17/04/2018, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/04/2018)" Assim, munida do poder geral de cautela, INTIME-SE o(a) douto(a) causídico(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou a complementar a petição inicial nos termos do art. 321 do NCPC, sob pena de indeferimento. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001776-41.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
IZAQUE ALVES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001776-41.2019.8.11.0011. AUTOR(A): IZAQUE ALVES DA SILVA RÉU: INSS Vistos. Cuida-se de "Ação de Auxílio-Doença com pedido sucessivo de Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela Antecipada" proposta por IZAQUE ALVES DA SILVA contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. A inicial veio instruída com os documentos de id nº 20640106/20640801. Os autos vieram conclusos. De pronto, em que pese a nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de tentativa de mediação/conciliação no presente feito nos termos do art. 334 do CPC, em razão de discutir o reconhecimento de direito indisponível, passando a analisar os requisitos para recebimento da exordial. Pois bem. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil e DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Por perseguir a parte autora tutela especifica consistente em obrigação de fazer, os efeitos da pretendida antecipação são regidos pelo disposto no artigo 300 do NCPC, que deverá ser concedida toda vez que, cumulativamente, ocorrer: (a) relevância do fundamento em que se baseia o pedido (fumus boni iuris); (b) justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora). Assim, nota-se que a pretensão da parte autora está amparada dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada. Explico. No caso judicializado, os documentos aportados aos autos pela parte autora, sob uma ótica de cognição sumária, apresentam a necessária certeza de que, caso a demanda fosse julgada neste instante, a parte autora sagrar-se-ia vitoriosa. Afinal, volvendo os olhos aos atestados e pareceres médicos de id nº 20640792, verifica-se a necessidade de a parte autora se afastar das atividades laborais por tempo indeterminado, ante a doença a que está acometida. Já no que se refere à qualidade de segurada, tal também resta, ainda que sumariamente demonstrada, tendo em vista ter percebido benefício até maio do corrente ano. Dessa forma, sob a ótica de um juízo de cognição sumária, a parte autora merece a restabelecimento do auxílio-doença pleiteado, nos termos do art. 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91. Portanto, os vários argumentos já expostos nesta peça processual são mais que suficientes no sentido de demonstrar a relevância do fundamento da demanda, sendo palpável, igualmente, o receio de ineficácia do provimento final, caso postergado o

restabelecimento do benefício de auxílio-doença somente para aquele momento, já que se trata de verba de natureza alimentar e, por isso, apresenta ínsita a urgência reclamada pela tutela antecipada. Com efeito, tem-se como cumprido o arquétipo do artigo 461, § 3º, do CPC, reunido, a um só tempo, a relevância do fundamento em que se baseia o pedido e o fundado receio de ineficácia do provimento final. Ante o exposto, presentes, em primeiro exame, os requisitos do artigo 497 do CPC, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA pleiteada, pelo que DETERMINO ao INSS que reestabeleça o beneficio de auxílio-doença à parte autora, até ulterior decisão desse juízo. EXPEÇA-SE ofício ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante/reestabeleça o benefício previdenciário contido nos autos no prazo de trinta dias, devendo ser encaminhado, para tanto, juntamente com os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito, sob pena de incidência de multa diária, oportunamente aplicada. NOMEIO perito Dr. Luiz Carlos Pieroni, portador do CRM nº 5330, que servirá independentemente de compromisso, razão por que FIXO os honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Observando que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara. Após, INTIME-SE a parte acerca da perícia agendada, quando poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistente técnico (cuja intimação pessoal é dispensável), se ainda não indicados. CITE-SE a Autarquia demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, e, INTIME-SE para apresentar os quesitos para a perícia médica. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para, querendo, impugná-la no prazo legal. ENCAMINHEM-SE os quesitos. Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos. Após a realização da perícia, nada requerido pelas partes, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme o "ANEXO I" da Resolução n° 541/2007 do CJF. OFICIE-SE à APS de Mirassol D'Oeste-MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001678-56.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
ELZA LEMES DE MORAIS SOHWENCK (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LIBERTY SEGUROS S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001678-56.2019.8.11.0011. AUTOR(A): ELZA LEMES DE MORAIS SOHWENCK RÉU: LIBERTY SEGUROS S/A Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO com pedido de TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA – CPC, art. 275 e ss./NCPC, art. 300 e ss. -, tendo como partes ELZA LEMES DE MORAIS SOHWENCK e LIBERTY SEGUROS S/A, em que aquela requer in initio litis e inaudita altera parte seja determinado a reclamada para se abster de proceder com o desconto em sua folha de pagamento dos valores que não reconhece, referente ao objeto da ação, bem como a citação da parte reclamada e a sua condenação em indenizar os danos causados. Os autos vieram conclusos. Eis o breve relato dos fatos. Pois bem. De pronto, preenchidos aparentemente os requisitos legais, RECEBO a petição inicial com seus documentos, e DEFIRO as benesses da justiça gratuita. No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando se cuidar de relação de consumo, na qual temos de um lado um consumidor e de outro o fornecedor – arts. 2º e 3º da Lei n. 8.078/90 – sendo aplicável a legislação consumerista, INVERTO o ônus da prova com base no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, devido à hipossuficiência da parte autora. Entretanto, cumpre assinalar que tal inversão não exime que a parte autora faça em relação aos fatos constitutivos de seu direito que estão ao seu alcance - art. 333, I, do CPC/NCPC, art. 373, I -, incumbindo à parte adversa provar apenas aqueles em que há hipossuficiência de produção pelo consumidor ou diante de peculiaridades da causa relacionadas, à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos da regra comum – CPC, art. 333/NCPC, art. 373 -, bem como à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. Destaque-se que este juízo se filia ao entendimento de que a inversão do ônus da prova não é regra de julgamento, mas de procedimento, bem como que não é absoluta, ou seja, não exime o beneficiado de juntar aos autos os documentos e produzir aquelas provas que estão ao seu alcance e independem da parte adversa, que deve trazer aos autos as da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor – CPC, art. 333, II. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mister algumas considerações. Como se sabe, o deferimento de tutela antecipada, nos termos do art. 300 do NCPC, requer a coexistência tanto da "probabilidade do direito" como da "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo", ou seja, fumus boni iuris e periculum in mora, respectivamente. Ademais, é necessário, igualmente, que "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (§ 3º do art. 300 do NCPC). Sobre a sobreposição que deverá ser feita entre os três requisitos acima expostos, Cassio Scarpinella Bueno , assim assevera: "Deve prevalecer para o § 3º do art. 300 do novo CPC a vencedora interpretação que se firmou a respeito do § 2º do art. 273 do CPC atual, única forma de contornar o reconhecimento de sua inconstitucionalidade substancial: a vedação da concessão da tutela de urgência nos casos de irreversibilidade não deve prevalecer nos casos em que o dano ou o risco que se quer evitar ou minimizar é qualitativamente mais importante para o requerente do que para o requerido. Subsiste, pois, implícito ao sistema – porque isso decorre do 'modelo constitucional' – o chamado 'princípio da proporcionalidade', a afastar o rigor literal desejado pela nova regra". Em casos semelhantes, acerca dos requisitos à inserção do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes, leciona Luiz Antônio Rizzatto Nunes (in Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 2000,p.515) que seriam três: a) existência de dívida; b) vencimento; c) valor líquido e certo, complementando-os, com aviso prévio, nos termos do que preceitua o art.43,§ 2º, do CDC. Nesse sentido: "Ação cautelar. Pedido no sentido de que o Tribunal ordene ao juiz da causa se pronuncie sobre ocorrência de interrupção de prescrição e inversão do ônus da prova - Situações, no entanto, que se for o caso, e somente no momento processual adequado, é que reclamarão pronunciamento do juiz - Ausência, neste passo, de interesse recursal quanto a esses pontos - Agravo não conhecido nessa parte. Exibição de documentos - Liminar - Concessão - Presença dos pressupostos legais autorizadores da medida - Possibilidade. Exclusão do nome do agravante dos cadastros restritivos de crédito - Serasa - SPC - Requisitos estabelecidos pelo STJ em sede de incidente de recurso repetitivo - REsp 1061530-RS, orientação 4 - Preenchimento não demonstrado - Impossibilidade. Agravo parcialmente conhecido, e nessa extensão, parcialmente provido. (TJPR – Processo AI 5619754 PR 0561975-4 - Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível – Publicação: DJ: 125- Julgamento: 15 de abril de 2009 – Relator: Rabello Filho)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO DA DÍVIDA - DEPÓSITO OU CAUÇÃO IDÔNEA REFERENTE AO VALOR INCONTROVERSO DA DÍVIDA - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE. - Para a caracterização da verossimilhança da alegação quanto à inscrição em cadastro de inadimplentes, conforme julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. - A pretensão deduzida pela parte, à primeira vista, não se encontra amparada pela Jurisprudência dos Tribunais Superiores. - A autorização para o depósito dos valores incontroversos, de modo a elidir a mora, subsume-se aos mesmos requisitos, não havendo motivo para que sejam aceitos os cálculos unilaterais do devedor se ausente a verossimilhança de sua alegação. - Em caso de mora, o credor poderá se valer de todas as possibilidades que a lei coloca a seu alcance. - RECURSO NÃO PROVIDO. - V.V. - Pelo princípio da fungibilidade, o juiz conhecerá do pedido como medida cautelar incidental quando verificar que não se trata de antecipação da tutela (art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil). - Se as

partes discutem o montante do débito em ação revisional, nada impede que o devedor deposite judicialmente os valores que entende devidos, mas tal fato somente afastará a mora caso o depósito compr eenda o valor principal financiado já vencido, acrescido dos encargos legais, e, ainda, continue o devedor a depositar mensalmente as parcelas incontroversas. (Des. Gutemberg da Mota e Silva) (TJMG – Processo: AI 10024122498629001 MG - Orgão Julgador: Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL – Publicação: 18/10/2013 – Julgamento: 8 de Outubro de 2013 – Relator: Gutemberg da Mota e Silva)". Assim, no caso em comento, entendo que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da liminar vindicada, nos termos do art. 300 do NCPC, pois suas alegações são absolutamente verossímeis, pois de todo o arrazoado, bem como das provas colacionadas, decorre a consequência lógica de que o consumidor foi obstado em seus mais elementares direitos. A fumaça do bom direito está cabalmente comprovada pelos documentos anexados aos autos, que dão conta que a requerente, a despeito de ter relação jurídica com a demandada, aduz que as cobranças são indevidas, tendo em vista que não contratou o serviço que lhe está sendo descontado. O perigo da demora reside no constrangimento ilegal impingido diariamente na parte requerente, tendo em vista que o banco demandado vem descontando indevidamente direto de sua folha de pagamento valores referente a serviço não contratado, não podendo continuar sendo cobrada por algo que não adquiriu. Com essas razões e os requisitos do art. 273 do CPC/NCPC, art. 300, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA/TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA para determinar que a demandada abstenha-se de proceder com o desconto em folha de pagamento do débito referente ao débito objeto da ação, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) sob pena de multa cominatória/astreinte diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais). INTIME-SE a parte requerida acerca da presente decisão, para cumprimento da tutela deferida. Com o olhar volvido à tentativa de conciliação entre as parte, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como, dos envolvidos. Com supedâneo no inciso V, do artigo 139 do CPC, e ainda, da norma ínsita na Resolução 125 do CNJ, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, de modo que DESIGNO Sessão de Conciliação/Mediação para o dia 17/07/2019 às 16h30min. CITE-SE a parte requerida para que compareça à solenidade supracitada, devidamente acompanhada por seu advogado, a ser realizada pelo Conciliador/Mediador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desta Comarca, devendo a parte ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na oportunidade, deverá a parte demandada, caso não detenha interesse na autocomposição, informar por meio de petição, com antecedência de até 10 (dez) dias antes da audiência. Designada a audiência, INTIME-SE o autor na pessoa do seu advogado, nos termos do §3º, do art. 334 do NCPC. As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). Advirto as partes que o seu não comparecimento injustificado à oralidade é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a qual será revertida em favor do Estado. Obtida a autocomposição, a minuta do acordo deverá ser imediatamente encaminhada para esta Magistrada para homologação. Não obtida a autocomposição, sairá à parte requerida devidamente intimada para a apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação, sob de pena de serem havidos como verdadeiras as alegações de fatos formuladas pela parte autora (art. 344 do NCPC). Ademais, cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Após, remeta-se os autos para a Secretaria da Vara Unificada/Juizado Especial desta Comarca, que deverá mantê-lo em escaninho próprio aguardando a realização da Sessão de Conciliação/Mediação, conforme dispõe o § 5º do artigo 8º, da Ordem de Serviço n. 001/2012-NPMCSC. Registre-se que no ato da intimação deverá o sr. Oficial de Justiça indagar a parte requerida sobre a possibilidade de constituir advogado. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 03 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001072-28.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
JOCIELLE MOREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PATRIK WILLIAS APARECIDO FERNANDES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL ALMEIDA TAMANDARE NOVAES OAB - MT0019946A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001072-28.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: JOCIELLE MOREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: PATRIK WILLIAS APARECIDO FERNANDES Vistos. Ante o teor da certidão de id nº 20134835, NOMEIO como defensor dativo o(a) advogado(a) Rafael Almeida Tamandaré Novaes OAB/MT 19946/O, arbitrando-lhe honorários advocatícios por analogia aos valores estipulados na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, no importe de 01 (um) URH, ou seja, R$ 928,51 (novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) para atender os interesses do requerido, podendo ser arbitrados eventuais honorário posteriormente, em sendo visualizado a necessidade de maior atuação. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1001671-64.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
AIRTON DA SILVA BUDIAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS OAB - SP242259 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VILMA MANZONI SANCHES (REQUERIDO)

Intimação do Procurador da parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), de acordo com o provimento 07/2017, por meio do site do TJMT (emissão de Guias on-line), (campo diligência) para cumprimento do mandado do ato deprecado, devendo juntar aos autos o comprovante do pagamento para posterior cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001254-14.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULY JOANA VICENSOTTI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001254-14.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA EXECUTADO: JULY JOANA VICENSOTTI Vistos. CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. A penhora recairá sobre os bens indicado pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo aos exequentes. Se o oficial de justiça não encontrar os executados, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Se o exequente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828, do CPC), devendo o exequente, no prazo de

dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (art. 828, §1º, CPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001744-70.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
WENDER DOS SANTOS MENDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001744-70.2018.8.11.0011. AUTOR(A): WENDER DOS SANTOS MENDES RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos. Considerando que a parte requerente não compareceu para realização da perícia médica, consoante demonstrado em id nº 20340265, INTIME-SE pessoalmente a autora para justificar sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. Após, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 04 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001991-51.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA SANTANA RAMOS DE CARVALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Intimar o(a) advogado(a) da parte autora da r. decisão id 20604910, a qual encontra-se disponível no site do TJMT, bem como para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 04/07/2019, às 14h00min, fazendo-se acompanhar da parte autora e testemunhas, conforme determinações da portaria nº.053/2016-CA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001991-51.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA SANTANA RAMOS DE CARVALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001991-51.2018.8.11.0011. AUTOR(A): MARIA SANTANA RAMOS DE CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, nos termos do art. 357, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova. De pronto, em que pese a preliminar de prescrição arguida pela Autarquia demandada, verifica-se que se trata de prejudicial de mérito, incabível no presente feito, eis que se reconhecido o direito da autora será a partir de 2018, não havendo que se falar em quinquênio. Assim, analisadas e afastadas as prejudiciais, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, a parte demandante pugnou pela produção de prova testemunhal, enquanto a Autarquia Federal pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora sob pena de confesso. A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO como pontos controvertidos: a) qualidade de trabalhador rural ainda que descontínuo b) regime de economia familiar e c) período de tempo que trabalhou no campo. Dessa feita, DEFIRO a prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias antes da solenidade, bem como DETERMINO a intimação da parte autora para o pertinente depoimento pessoal, devendo seu advogado informar ou intimar as testemunhas da data, horário e local da realização da solenidade, salvo exceções legais, sendo o não comparecimento presumido como desistência, nos termos do que preceituado pelo art.455, CPC. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2019, às 14h00min. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001993-21.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MARTA DA SILVA DIAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001993-21.2018.8.11.0011. AUTOR(A): MARTA DA SILVA DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, nos termos do art. 357, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova. De pronto, em que pese a preliminar de prescrição arguida pela Autarquia demandada, verifica-se que se trata de prejudicial de mérito, incabível no presente feito, eis que se reconhecido o direito da autora será a partir de 2018, não havendo que se falar em quinquênio. Assim, analisadas e afastadas as prejudiciais, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, a parte demandante pugnou pela produção de prova testemunhal, enquanto a Autarquia Federal pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora sob pena de confesso. A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO como pontos controvertidos: a) qualidade de trabalhador rural ainda que descontínuo b) regime de economia familiar e c) período de tempo que trabalhou no campo. Dessa feita, DEFIRO a prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias antes da solenidade, bem como DETERMINO a intimação da parte autora para o pertinente depoimento pessoal, devendo seu advogado informar ou intimar as testemunhas da data, horário e local da realização da solenidade, salvo exceções legais, sendo o não comparecimento presumido como desistência, nos termos do que preceituado pelo art.455, CPC. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2019, às 14h20min. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001993-21.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MARTA DA SILVA DIAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Intimar o procurador da parte autora para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 04/07/2019, às 14h20min, fazendo-se acompanhar da parte autora e testemunhas, conforme determinações da portaria nº.053/2016-CA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001682-93.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
DENIS MAGALHAES PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INPROTEC - INSTITUTO DE PROFISSOES, TREINAMENTOS E CURSOS DE CAPACITACAO EIRELI - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE

MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001682-93.2019.8.11.0011. AUTOR(A): DENIS MAGALHAES PEREIRA RÉU: INPROTEC - INSTITUTO DE PROFISSOES, TREINAMENTOS E CURSOS DE CAPACITACAO EIRELI - ME Vistos. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido de justiça gratuita revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência. No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando se cuidar de relação de consumo, na qual temos de um lado um consumidor e de outro o fornecedor – arts. 2º e 3º da Lei n. 8.078/90 – sendo aplicável a legislação consumerista, INVERTO o ônus da prova com base no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, devido à hipossuficiência da parte autora. Entretanto, cumpre assinalar que tal inversão não exime que a parte autora faça em relação aos fatos constitutivos de seu direito que estão ao seu alcance - art. 333, I, do CPC/NCPC, art. 373, I -, incumbindo à parte adversa provar apenas aqueles em que há hipossuficiência de produção pelo consumidor ou diante de peculiaridades da causa relacionadas, à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos da regra comum – CPC, art. 333/NCPC, art. 373 -, bem como à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. Destaque-se que este juízo se filia ao entendimento de que a inversão do ônus da prova não é regra de julgamento, mas de procedimento, bem como que não é absoluta, ou seja, não exime o beneficiado de juntar aos autos os documentos e produzir aquelas provas que estão ao seu alcance e independem da parte adversa, que deve trazer aos autos as da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor – CPC, art. 333, II. Com o olhar volvido à tentativa de conciliação entre as parte, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como, dos envolvidos. Com supedâneo no inciso V, do artigo 139 do CPC, e ainda, da norma ínsita na Resolução 125 do CNJ, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, de modo que DESIGNO Sessão de Conciliação/Mediação para o dia 17/07/2019 às 15h30min. CITE-SE a parte requerida para que compareça à solenidade supracitada, devidamente acompanhada por seu advogado, a ser realizada pelo Conciliador/Mediador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desta Comarca, devendo a parte ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na oportunidade, deverá a parte demandada, caso não detenha interesse na autocomposição, informar por meio de petição, com antecedência de até 10 (dez) dias antes da audiência. Designada a audiência, INTIME-SE o autor na pessoa do seu advogado, nos termos do §3º, do art. 334 do NCPC. As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). Advirto as partes que o seu não comparecimento injustificado à oralidade é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a qual será revertida em favor do Estado. Obtida a autocomposição, a minuta do acordo deverá ser imediatamente encaminhada para esta Magistrada para homologação. Não obtida a autocomposição, sairá à parte requerida devidamente intimada para a apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação, sob de pena de serem havidos como verdadeiras as alegações de fatos formuladas pela parte autora (art. 344 do NCPC). Ademais, cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Após, remeta-se os autos para a Secretaria da Vara Unificada/Juizado Especial desta Comarca, que deverá mantê-lo em escaninho próprio aguardando a realização da Sessão de Conciliação/Mediação, conforme dispõe o § 5º do artigo 8º, da Ordem de Serviço n. 001/2012-NPMCSC. Registre-se que no ato da intimação deverá o sr. Oficial de Justiça indagar a parte requerida sobre a possibilidade de constituir advogado. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 163365 Nr: 3176-54.2012.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. Camargo Eng. e Com. Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto - OAB:8833
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3176-54.2012.811.0011 Código 163365
ESPÉCIE: Ação de Execução
PARTE REQUERENTE: A Fazenda Pública do Município de Mirassol D'Oeste- MT
PARTE REQUERIDA: B. Camargo Eng. Com. Ltda
INTIMANDO(A, S): Executados(as): B. Camargo Eng. e Com. Ltda, CNPJ: 14948731000178 Inscrição Estadual: 13.114.234-8, brasileiro(a), Endereço: Av. Acrizio Leite de Oliveira, S/nº, Bairro: Jardim das Flores, Cidade: Mirassol D'oeste-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 572,88 (Quinhentos e setenta e dois Reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5 º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.
Mirassol D'oeste - MT, 4 de junho de 2019.
Lucimeire Monaski Friozi
Gestor Adm 3

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 29021 Nr: 2856-77.2007.811.0011
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espolio de Valdemar Cleto Bruno, Valdinei da Silva Bruno, Valderi da Silva Bruno, Cleidiane da Silva Bruno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:167924/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o advogado da requerente foi intimado via DJE do r. despacho de fls. 167, até a presente data não houve nenhuma manifestação nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27328 Nr: 1258-88.2007.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Da Roça Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda, Alvaro Navarro Rodrigues, José Clayton de Freitas, Gianne Seawright Rowe, Joelma Seawright Rowe Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior - OAB:7963
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:MT 12-208-A
Certifico que em atendimento ao r. espacho de fls. 363, os advogados das partes foram intimados para efetuarem o depósito referente aos honorários periciais, pois deixaram fluir o prazo, sem tais providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 7226 Nr: 2275-09.2000.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Gregorio Mariano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:MT/22.165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz - OAB:3535
Intimo o advogado do exequente para que no prazo legal, providencie o pagamento da diligencia para o devido cumprimento da carta precatória n. 1000133-22.2019.8.11.0052, na Comarca de Rio Branco/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 259634 Nr: 1681-62.2018.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emericle Lima de Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Rafaela Caravieri dos Santos Pardin - OAB:MT0021370O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o advogado da parte requerente, de que os autos encontra-se na secretaria aguardando manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 252537 Nr: 4348-55.2017.811.0011
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EJP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Martin Sippel Souza - OAB:21366/0
Intimação do Procurador da parte requerida da r. decisão de fls. 126/127 a qual encontra-se disponível no site do TJMT, bem como de que foi expedido carta precatória para a Comarca de Jales-SP para a colheita de depoimento das testemunhas arroladas pela parte requerente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 176089 Nr: 301-77.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Márcia Marin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander S/A - Financiamento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adermo Mussi - OAB:2.935-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB:195972, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A
Vistos.
Em que pese o petitório de fl. 483, analisando detidamente os autos verifica-se que não houve interposição de embargos declaratório em face da r. sentença homologatória de fl. 433, bem como que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fl. 466/467), INTIME-SE a exequente para que informe a conta bancária e sua titularidade para transferência dos valores no prazo de 05 (cinco) dias, após PROCEDA-SE com a transferência dos valores penhorados/depositados nos autos.
EXPEÇA-SE o competente Alvará.
Após, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio interpretado como quitação integral.
Por fim, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019.
Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima
Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1001625-12.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
O. A. P. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
R. A. P. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 30 DIAS PROCESSO: 1001625-12.2018.8.11.0011 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO (58) TIPO: [Tutela e Curatela] PARTE AUTORA: Nome: OSMAR ANTONIO PINTO Endereço: Estrada Linha Curvelândia, s/n, comunidade veredinha, Chácara Santa Helena, Zona R, CURVELÂNDIA - MT - CEP: 78237-000 PARTE REQUERIDA: Nome: ROSANGELA ANTONIA PINTO Endereço: Estrada Linha Curvelândia, s/n, comunidade Veredinha, chácara Santa Helena, CURVELÂNDIA - MT - CEP: 78237-000 FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. Sentença proferida pelo juízo. SENTENÇA: Cuida-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Osmar Antônio Pinto, objetivando a declaração de interdição de Rosangela Antônia Pinto, ambos devidamente qualificados nos autos. Consta da inicial que o requerente é irmão da interditanda e que ela possui as patologias indicadas na inicial, a qual lhe deixa impossibilitada de praticar os atos da vida civil. A inicial fora recebida tendo sido postergada a liminar para após a oitiva da interditanda. Vieram os autos conclusos para audiência de instrução. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. Cuida-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Osmar Antônio Pinto, objetivando a declaração de interdição de Rosangela Antônia Pinto, nomeando companheiro como curador. Inicialmente, sabe-se que a curatela tem por finalidade precípua preservar os interesses do curatelado/interditado, cuidando de tudo que diz respeito à sua pessoa e aos seus bens. Verifica-se, portanto, que a curatela constitui-se em instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de incapazes que se encontram impossibilitados de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. Como o próprio nome diz, o instituto tem por finalidade preservar a defesa do curatelado/interditado, cuidando no que diz respeito a sua pessoa e ao seu patrimônio no limite da necessidade. No caso em comento, os documentos carreados junto à inicial atestou que a interditanda possui quadro de Paralisia Cerebral CID 10 G80; Epilepsia e síndromes epilépticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) e (parcial) com crises de início focal CID 10 G40 e retardo mental grave CID 10 F72, apresentando incapacidade total e permanente para todos os atos da vida civil. Outrossim, durante a audiência realizada na presente data fora possível perceber que a interditanda não soube responder as perguntas que lhe foram formuladas a ela. Logo, não restam dúvidas que a curatela deve ser deferida aquele que possui melhores condições de zelar pelos interesses do curatelado/interditado, a quem demonstre afeição ao incapaz. Quanto à nomeação do curador, o Magistrado deve ter em vista a situação que melhor se amolda aos interesses do curatelado/interditado, não podendo permitir que questões econômicas e interesses particulares prevaleçam sobre seu bem-estar. Nesse sentido é a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. CURATELA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDA COM DIAGNÓSTICO DE RETARDO MENTAL MODERADO. LAUDO PERICIAL PSIQUIÁTRICO QUE CONCLUI PELA INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. PROVA PERICIAL EM CONSONÂNCIA COM LAUDO QUE INSTRUIU A INICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Apesar de o Juízo efetivamente não estar adstrito à conclusão do laudo pericial para julgar o pedido, a prova pericial, nos processos de interdição, revela-se de suma relevância e pertinência, considerando que é o expert que possui habilitação e conhecimentos técnicos adequados para efetuar o diagnóstico de enfermidades mentais , não podendo se ignorar que muitas das doenças psiquiátricas não são perceptíveis ao senso comum, por um leigo. No caso, mostra-se escorreita a sentença atacada, que julgou procedente o pedido, amparada na conclusão do laudo pericial psiquiátrico elaborado por perito psiquiatra do Departamento Médico Judiciário deste Tribunal de Justiça, o qual apontou

que a requerida padece de Retardo Mental Moderado, patologia que a incapacita total e definitivamente para o exercício dos atos da vida civil - conclusão esta, aliás, que só veio a corroborar o laudo médico que instruiu a inicial, firmado por neurologista. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70065361024, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 19/11/2015). Desse modo, verifico que o pedido contido na exordial merece acolhimento, uma vez que ficou demonstrado por meio do laudo médico e exames bem como durante esta audiência que a interditanda apresenta quadro de saúde que limita o seu discernimento e o impede de gerenciar seus interesses da vida civil. Diante do exposto, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, razão pela qual DECRETO a interdição da Sra. Rosangela Antônia Pinto, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, abrangendo todos os limites da curatela, inclusive, os atos de administração, financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. Por corolário, nomeio o Sr. Osmar Antônio Pinto como curador, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e despesas processuais. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pelo Curador, com fundamento no art. 755, § 3º do CPC. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento da interditanda. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Caroline da Silva Cruz de Sá, digitei. Mirassol d'Oeste/MT, 04 de junho de 2019. Sonia Barboza Silva de Paula Gestora Judiciária (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1000238-25.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
M. D. A. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT0014391A (ADVOGADO(A))
DEBORA ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0018996A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. M. B. G. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNA GABRIELA ZANROSSO OAB - MT0015679A (ADVOGADO(A))
JULIANA FERNANDES SA OAB - MT0016655A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através do mandado juntado no documento de ID nº 19543040, em 22/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 20169854, em 16/05/2019, portanto no prazo legal, tendo em vista que a audiência se realizou em 23/04/2019. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 20 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000547-46.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
PAULINA SERRUDO LLANOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))
VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))
DAIANE RODRIGUES GOMES COELHO OAB - MT24919/O (ADVOGADO(A))
TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))
LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))
DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através de registro de ciência em 25/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 19973292, em 20/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 23 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000458-23.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
NEUZA ROCHA PEREIRA PIRES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através de registro de ciência em 25/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 19973313, em 20/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 23 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000152-54.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
ANA MARIA GARCEZ PINHEIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora a fim de que se manifeste nos autos, no prazo legal, sobre a certidão de ID nº 20387619. Mirassol d'Oeste/MT, 5 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001777-60.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
R. C. M. L. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV.

AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora a fim de que se manifeste nos autos, no prazo legal, sobre o documento de ID nº 20672999. Mirassol d'Oeste/MT, 5 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1000075-45.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
W A DE SOUZA JUNIOR - ME (RÉU)
WANDER APARECIDO DE SOUZA JUNIOR (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Certifico que as partes requeridas foram citadas dos termos da presente ação, através dos Mandados colacionados nos documentos de ID nº 19289976 e 19289407, em 09/04/2019, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R$ 43.182,13, deixando transcorrer o prazo legal sem manifestação. Mirassol d''Oeste/MT, 2019-05-20 Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000265-08.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
WALTEIR BISPO DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIMAR MORILHO SILVEIRA OAB - MT24687/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através de registro de ciência em 21/03/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 19920186, em 07/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 20 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001108-07.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS CESAR TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora a fim de que se manifeste nos autos, acerca do documento colacionado no ID nº 20191670, com urgência. Mirassol d'Oeste/MT, 5 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000340-47.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEI DE PAULA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ OAB - MT8996/O (ADVOGADO(A))
IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR OAB - MT0011849S-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (RÉU)
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta de ID nº 18971376, cuno Aviso de Recebimento foi colacionado aos autos no documento de ID nº 19460215, em 16/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 19893618, em 06/05/2019, portanto no prazo legal, tendo em vista que a audiência se realizou em 08/05/2019. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 20 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000030-41.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDINEI MARAIA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através do mandado juntado aos autos no documento de ID nº 19256581, em 08/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 20060520, em 13/05/2019, portanto no prazo legal, tendo em vista que a audiência se realizou em 17/04/2019. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 20 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000537-02.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através de registro de ciência em 25/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 19973303, em 20/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o

exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 23 de maio de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000357-83.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
VALDIR GOMES PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
Giuseppe Zampieri OAB - MT0010603A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através de registro de ciência em 02/05/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 20366968, em 24/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1001557-62.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE MILTON FALAVINHA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS VIEIRA ALVES OAB - MT0020716A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MILTON ORFEU RABESQUINE (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora a fim de que se manifeste nos autos, no prazo legal, sobre o documento de ID nº 19697520. Mirassol d'Oeste/MT, 5 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1001273-54.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
J. D. O. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL ALMEIDA TAMANDARE NOVAES OAB - MT0019946A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
M. V. D. O. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17872/O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Certifico que fluiu o prazo determinado na R. Decisão de ID 19030042, para que as partes entabulem um acordo. Mirassol d''Oeste/MT, 2019-06-05 Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000300-65.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
VITORIA JOVIO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta de citação de ID nº 19111622, cujo A.R. foi juntado aos autos em 26/04/2019, no documento de ID nº 19698527, tendo protocolado a contestação de ID nº 20187150, em 17/05/2019, tendo em vista que a audiência de conciliação se realizou em 15/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1000742-65.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
S. P. D. N. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
A. M. Q. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EDNA EDERLI COUTINHO PROCESSO n. 1000742-65.2018.8.11.0011 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Guarda, Guarda com genitor ou responsável no exterior]->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: SALVADOR PEREIRA DE NOVAIS Endereço: Rua São José, s/n, s/n, Jardim Paulista, CURVELÂNDIA - MT - CEP: 78237-000 POLO PASSIVO: Nome: ANGELA MARIA QUARESMA Endereço: RUA CEREJEIRAS, 455, JARDIM SANTANA, HORTOLÂNDIA - SP - CEP: 13184-529 INTIMANDO: ANGELA MARIA QUARESMA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento SENTENÇA:Trata-se de Ação de Guarda c/c Tutela de Urgência de Guarda Provisória proposta por Salvador Pereira de Novais em face de Angela Maria Quaresma, em que colima obter a guarda da infante Fernanda Aparecida Quaresma de Novais, todos devidamente qualificados nos autos. Tendo em vista o teor da manifestação anexada no ID nº 18413624, verifico que a parte autora mudou de endereço e não comunicou o Juízo e tampouco a Defensoria Pública, impossibilitando, portanto, o prosseguimento do feito. Desse modo, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais. No entanto, suspendo a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido arquive-se com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Mirassol D' Oeste-MT. Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KATIA FERNANDA PEREIRA MORETTI, digitei. MIRASSOL D'OESTE, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o

endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000737-09.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
OTAVIO GONCALVES DOMICIANO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta de citação de ID nº 19299706, cujo A.R. foi juntado aos autos em 24/05/2019, no ID nº 20386745, tendo protocolado a contestação de ID nº 20397156, em 27/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000799-49.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
GEORGES RODRIGUES PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta de citação de ID nº 19403251, cujo A.R. foi juntado aos autos em 24/05/2019, no ID nº 20386523, tendo protocolado a contestação de ID nº 20506583, em 29/05/2019, portanto no prazo legal. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000302-35.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
VITORIA JOVIO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta de ID nº 19111901, cujo Aviso de Recebimento foi colacionado aos autos no documento de ID nº 19698517, em 29/04/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 20084348, em 14/05/2019, portanto no prazo legal, tendo em vista que a audiência se realizou em 15/05/2019. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001137-57.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP0231747A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AMILTON MACIO OLIVEIRA PEREIRA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Certifico que a parte requerida foi citada dos termos da presente ação, através do Mandado de ID nº 18541288, juntado no documento de ID nº 20045283, em 13/05/2019, para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de $19,528.45, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. Mirassol d''Oeste/MT, 2019-06-04 Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000171-60.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
DELFINA DOS SANTOS FRIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA OAB - RS35572 (ADVOGADO(A))
PAULO ANTONIO MULLER OAB - RS13449 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta de ID nº 19112196, cujo Aviso de Recebimento foi colacionado aos autos no documento de ID nº 19870997, em 06/05/2019, tendo protocolado a contestação de ID nº 20263956, em 21/05/2019, portanto no prazo legal, tendo em vista que a audiência se realizou em 22/05/2019. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000503-27.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRO PATRICK DA SILVA GUERRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA OAB - RS35572 (ADVOGADO(A))
PAULO ANTONIO MULLER OAB - RS13449 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO Certifico que a parte requerida foi devidamente citada dos termos da presente ação através da carta precatória de ID nº 19155921, cuja devolução se deu no documento de ID nº 19951211, tendo protocolado a contestação de ID nº 20437862, em 28/05/2019, portanto no prazo legal, tendo em vista que a audiência se realizou em 29/05/2019. Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao art. 203, § 4º do NCPC, abro vistas dos autos à parte autora, para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Mirassol d''Oeste/MT, 4 de junho de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 269254 Nr: 986-89.2019.811.0006
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Leni de Sales, VB
PARTE(S) REQUERIDA(S): Linei Brandino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Sávio Ribeiro Pinto - OAB:10.899
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para que informe o endereço atualizado do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Bem como intimá-lo ainda sobre a R. Decisão de fls.56, cujo teor transcrevo:"Código nº 269254. Ratifico os atos processuais anteriormente práticos nos autos e, por corolário, dou prosseguimento a marcha processual. Analisando os autos, verifico que o requerido não foi citado dos termos da presente ação, conforme certidão acostada à fl. 47, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora para que informe o endereço atualizado do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada no endereço, proceda a Secretaria deste Juízo com a citação do requerido para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. No mais, determino que a Equipe Multidisciplinar deste Juízo realize estudo psicossocial no âmbito familiar da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada do estudo psicossocial, colha-se manifestação do Ministério Público. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT, 29 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 255719 Nr: 5886-71.2017.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Argemiro Garcia de Oliveira Neto, Supermercado Capixaba Ltda - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para providenciar o recolhimento de guia de distribuição de carta precatória, que será encaminhada à comarca Cáceres/MT com a finalidade de Intimar o executado, devendo juntar aos autos os originais das guias e comprovantes de recolhimento, para posterior envio a comarca deprecada, no prazo de 10 (dez) dias.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 33924 Nr: 4428-34.2008.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Municipio de Mirassol D'Oeste-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Carlos de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto - OAB:8833
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 4428-34.2008.811.0011 Código 33924
ESPÉCIE: Ação de Execução
PARTE REQUERENTE: O Município de Mirassol D'Oeste- MT
PARTE REQUERIDA: Roberto Carlos de Souza
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Roberto Carlos de Souza, Cpf: 44256700120 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Deputado Airton Reis, S/nº, Bairro: Parque Bandeirantes, Cidade: Mirassol D'oeste-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 551,86 (Quinhentos e cinquenta e um Reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5 º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.
Mirassol D'oeste - MT, 4 de junho de 2019.
Lucimeire Monaski Friozi
Gestor Adm 3

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 2205 Nr: 503-16.1997.811.0011
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Maria Rossignoli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Motos Mato Grosso Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlene Maria Rossignoli - OAB:2515 - A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nataly Lopes Esteves - OAB:21912/O, Patrícia Jorge da Cunha Viana Dantas - OAB:8014
Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste acerca da petição protocolada pela parte requerida às fls. 612, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 198713 Nr: 4088-17.2013.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Valdier Rezende dos Anjos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:10.603
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 198713
Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Valdier Rezende dos Anjos em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados, visando à satisfação do débito reclamado.
A Autarquia Federal apresentou manifestação à fl. 130-v° concordando com os cálculos apresentados pelo exequente.
Os autos vieram conclusos.
É O RELATO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
No caso sub examine se mostra cabível o julgamento antecipado da lide, conhecendo o Magistrado diretamente do pedido, nos termos do art. 355 do NCPC, tendo em vista que toda a prova necessária ao julgamento da lide já se encontra nos autos, sendo desnecessária a dilação probatória.
Analisando os autos, vislumbro que a Autarquia Federal concordou com o cálculo apresentado pelo exequente, motivo pelo qual necessário se faz a homologação do memorial de débito.
À vista do exposto, com espeque no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação para HOMOLOGAR os cálculos apresentados às fls. 126/127, extinguindo o feito com resolução

do mérito.
Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) e/ou PRECATÓRIO, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
Após, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada nos autos, na forma da Resolução nº 11/2014/TP, em nome da parte autora uma vez que o causídico constituído nos autos possui poderes para receber e dar quitação, consoante se infere à fl. 14.
Isento as partes ao pagamento de custas e despesas processuais, nos termos da lei Estadual n° 7.603/01 e art. 98 do Código de Processo Civil.
Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e nada sendo requerido arquivem-se os presentes autos, com baixas e cautelas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 29 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010584-18.2016.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO PAULO DA COSTA LATORRACA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que as partes foram intimadas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do(a) R. Despacho/Decisão de Id. 19959251, tendo a parte autora apresentado manifestação de Id. 20060631 e a parte requerida deixado transcorrer o prazo in albis. Certifico, ademais, considerando que a parte autora pugnou pelo cumprimento de sentença, que promovo com a conversão da presenta ação em Cumprimento de Sentença, bem como com a INTIMAÇÃO da parte requerida para proceder com o pagamento da condenação, nos moldes da segunda parte da R. Decisão de ID. 19959251. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 05 de junho de 2019. Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000122-53.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
ELENITA MORSCHHEUSER DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que as partes foram intimadas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do(a) R. Despacho/Decisão de Id. 19969537, tendo a parte autora apresentado manifestação de Id. 20148344 e a parte requerida deixado transcorrer o prazo in albis. Certifico, ademais, considerando que a parte autora pugnou pelo cumprimento de sentença, que promovo com a conversão da presenta ação em Cumprimento de Sentença, bem como com a INTIMAÇÃO da parte requerida para proceder com o pagamento da condenação, nos moldes da segunda parte da R. Decisão de ID. 19959927. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 05 de junho de 2019. Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1001569-42.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO REGIS DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO REGIS DOS SANTOS OAB - MT22751/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001569-42.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: THIAGO REGIS DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. De pronto, a despeito do disposto na Lei nº 12.153/2009 e da nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de mediação/conciliação no presente feito, em razão da manifesta falta de interesse em transacionar em casos análogos. Cuida-se de execução de título judicial em face do Estado de Mato Grosso, onde o exequente THIAGO REGIS DOS SANTOS pretende receber créditos oriundos de honorários arbitrados em causas onde este foi nomeado para patrocinar os interesses de pessoas carentes nesta Comarca. O exequente pugnou pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em seu favor, contudo, postergo a apreciação do pedido, nos termos do art.54, paragrafo único. Desta forma, CITE-SE para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o não oferecimento de embargos, REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça (NCPC, artigo 910, §1). CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1001641-29.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ GABRIEL MARTINS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GABRIEL MARTINS OAB - MT24343/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001641-29.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: LUIZ GABRIEL MARTINS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. De pronto, a despeito do disposto na Lei nº 12.153/2009 e da nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de mediação/conciliação no presente feito, em razão da manifesta falta de interesse em transacionar em casos análogos. Cuida-se de execução de título judicial em face do Estado de Mato Grosso, onde o exequente LUIZ GABRIEL MARTINS pretende receber créditos oriundos de honorários arbitrados em causas onde este foi nomeado para patrocinar os interesses de pessoas carentes nesta Comarca. O exequente pugnou pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em seu favor, contudo, postergo a apreciação do pedido, nos termos do art.54, paragrafo único. Desta forma, CITE-SE para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o não oferecimento de embargos, REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça (NCPC, artigo 910, §1). CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010429-88.2011.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
DORVINA JACINTA ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE ASSUNCAO BELTRAMINI OAB - MT12472/O (ADVOGADO(A))
JOSE PAULO DE ASSUNCAO OAB - MT0012060A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO VOTORANTIM S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO(A))
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 8010429-88.2011.8.11.0011. REQUERENTE: DORVINA JACINTA ALVES REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A. Vistos. Dispensado o relatório,

atendido o art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Ante a informação de id nº 20649788, nos termos do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, dou por intimada a parte autora, eis que não fora encontrada no endereço constante nos autos. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 e incisos do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. No caso dos autos, vê-se que houve o cumprimento da obrigação e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC. SEM custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'oeste/MT, 05 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000180-22.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
ILMACHELY ERYKA DOS SANTOS ASSIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA FRANCO SILVA OAB - MT22314/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JESSICA TAMIRES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000180-22.2019.8.11.0011. REQUERENTE: ILMACHELY ERYKA DOS SANTOS ASSIS REQUERIDO: JESSICA TAMIRES DA SILVA Vistos. DEFIRO o petitório de id nº 20653959, de modo que CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para juntada de novo endereço da demandada. Com a juntada, DETERMINO que se proceda à citação da reclamada no endereço informado pelo autor, bem como que a Serventia do Juízo DESIGNE nova data para a realização da audiência de conciliação nestes autos. Outro o cenário, CERTIFIQUE-SE e volvam-me CONCLUSOS. Caso reste infrutífera a tentativa de citação, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000095-36.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MARLA TATIANA GARCIA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000095-36.2019.8.11.0011. REQUERENTE: MARLA TATIANA GARCIA LIMA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos. DEFIRO o petitório de id nº 20653980, de modo que CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para juntada de novo endereço da demandada. Com a juntada, DETERMINO que se proceda à citação da reclamada no endereço informado pelo autor, bem como que a Serventia do Juízo DESIGNE nova data para a realização da audiência de conciliação nestes autos. Outro o cenário, CERTIFIQUE-SE e volvam-me CONCLUSOS. Caso reste infrutífera a tentativa de citação, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000628-92.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MARIZETE CEBALHO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUCH & MAGRI LTDA - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000628-92.2019.8.11.0011. REQUERENTE: MARIZETE CEBALHO DOS SANTOS REQUERIDO: FUCH & MAGRI LTDA - ME Vistos. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1º, 2º e 3º, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000291-40.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
THAIS ALVES PIRES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000291-40.2018.8.11.0011. REQUERENTE: THAIS ALVES PIRES REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000539-06.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
RONEI MARINHO RAMALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000539-06.2018.8.11.0011. REQUERENTE: RONEI MARINHO RAMALHO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 20186064, determino: I – A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II – INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total

da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III – Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV – Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V – Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI – Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII – Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001777-26.2019.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
BONFOCHI & BONFOCHI LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT0003057A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NILVA ROSA DE JESUS (REQUERIDO)

Procedo com a intimação do(a) advogado(a) da parte autora acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23 de Julho de 2019 às 15:00 horas. Informo, ainda, que em conformidade com a Portaria 002/2016-JE, deixei de proceder com a intimação pessoal da parte autora para que compareça à referida audiência, devendo Vossa Senhoria comunica-la do dia e horário de realização da mesma. Ressalvo-lhe, por fim, que o não comparecimento da parte autora na audiência conciliatória poderá ensejar na condenação as custas processuais, com base no Enunciado 28 do FONAJE e item 5.9.1, II. da CNGC.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 32247 Nr: 2872-94.2008.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademilson Domingos Tazzo, Claudevir Amorim Bezerra, Andrey Juliano Dovídio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anatoly Hodniuk Júnior - OAB:7963, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, felipe matheus de França - OAB:10082, Felipe Matheus de França Guerra - OAB:10.082, Manoel Alexandre Maiorquim - OAB:8278
Ante o exposto, não verificando qualquer irregularidade a ser sanada ou necessidade de diligências, dou este processo como preparado e, portanto, ordeno que os pronunciados sejam submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, cuja sessão será designada para o dia 29/08/2019, às 08h30min.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 268524 Nr: 1136-55.2019.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmilson Barbosa dos Santos, Evandro Lucas da Silva, Sebastiane Aparecida Lucas da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525, VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB:, Valdinei Rodrigues Salgueiro - OAB:14.862
PROCESSO/CÓD. Nº 268524
Vistos, etc.
A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que apresenta a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, traz a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas.
Não se verifica, por outro lado, quaisquer das hipóteses de rejeição prescritas no artigo 395 do referido diploma legal. Prima facie, os fatos narrados na peça acusatória constituem crime, ou seja, encontram tipicidade aparente, ao menos em tese, no artigo 33, caput, e do art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006.
Diante do exposto, não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, uma vez que estão presentes as condições da ação, bem como há justa causa para a ação penal, recebo a denúncia em todos os seus termos e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2019, às 10h30min.
Intimem-se os acusados, seus defensores, o ilustre representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.
Expeça-se o necessário para a realização do ato.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 04 de junho de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 267800 Nr: 796-14.2019.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Orzely Ribas de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jerferson Santana da Silva - OAB:19.102
PROCESSO/CÓD. Nº 267800
Vistos, etc.
Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, e por existir nos autos a presença dos pressupostos processuais, das condições da ação penal e principalmente por ter verificado no feito a presença de justa causa, ou seja, a existência da materialidade e os indícios de autoria.
Verificando que, em tese, o acusado faz jus ao benefício estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 12/06/2019, às 16h30min.
Consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá CITAR o acusado e indaga-lo se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, deverá informá-lo que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para o ato.
Saliente-se que havendo recusa à proposta de suspensão condicional do processo, deverá o acusado apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias após referida audiência, por escrito, em consonância com art. 396 do CPP, devendo a parte acusada manter seu endereço sempre atualizado nos autos.
Acaso a parte ré não compareça à audiência de proposta de suspensão condicional do processo, e não tenha declinado advogado no ato de citação, de imediato o feito irá para Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação.
Indefiro o pedido de expedição de certidão criminal circunstanciada feito pelo Ministério Público, tendo em vista que as informações requeridas são públicas e acessíveis ao membro ministerial, o qual está incumbido de aportar os autos eventuais certidões de antecedentes em face do denunciado.
No mais, determino que a secretaria junte aos autos as certidões de antecedentes disponíveis no Sistema APOLO.
Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.
Mirassol D'Oeste/MT, 28 de março de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 263428 Nr: 3345-31.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Marcílio Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 18h00min.
Autos n°: 263428
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público, o Defensor Público e o acusado.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas
Ausente à testemunha Osvaldo Carlos
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte:
Tendo em vista a ausência da testemunha Osvaldo Carlos, redesigno a solenidade para o dia 05 de setembro de 2019, às 14h30min, devendo a testemunha ser conduzida coercitivamente para a audiência.
Os presentes saem intimados.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Guilherme Ribeiro Rigon
Defensor Público
Diego Marcílio Alves
Parte ré

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 262852 Nr: 3060-38.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilene dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilaine Aparecida Soares Neves - OAB:15.818
PROCESSO/CÓDIGO Nº 262852
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade (fl. 222), recebo o recurso de apelação em seus legais efeitos.
Intimem-se as partes para apresentarem as razões e as contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 30 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 262302 Nr: 2807-50.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Floro Alves da Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: maria aparecida alves de oliveira leite - OAB:3480-b
PROCESSO/CÓD. Nº 262302
Vistos, etc.
Considerando a inércia da causídica em apresentar sua conta corrente para viabilizar a restituição do valor da fiança, conforme certidão de fls. 62, decreto o perdimento dos valores pagos à título de fiança em benefício do FUNPEN/MT, com fulcro no artigo 978, §1, da CNGC/MT.
Expeça-se o necessário à transferência do numerário.
Empós, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações de praxe.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 15 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 262286 Nr: 2800-58.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elivelton Orlando Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 14h30min.
Autos n°: 262286
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público, a Defensora da parte ré e este.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas. Em seguida foram ouvidas as testemunhas/vítimas Edilson Almeida da Silva e procedido com o interrogatório da parte ré. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s).
O réu declarou que irá informar a verdade no processo de código 197227.
Dada palavra ao MP "MM.a Juíza considerando a confissão do acusado elivelton no crime em análise e o desejo de se retratar das declarações realizadas nos autos de código 197227, o Ministério Público requer a suspensão do feito e o seu apensamento àqueles autos, aguardando a designação de audiência para a realização da retratação, que será considerada causa extintiva da punibilidade do crime de falso testemunho, nos termos do artigo 107, inciso VI do CP".
Dada a palavra à defesa concorda com os termos do MP.
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte:
Acolho o pedido do Ministério Público, determino a suspensão deste feito, bem como o apensamento destes autos ao de código 197227 para a designação de audiência de retratação.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Marcus Vinícius Esbalqueiro
Defensor Público
Elivelton Orlando Silva
Parte ré

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 262266 Nr: 2784-07.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Silva Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA

ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 15h50min.
Autos n°: 262266
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público, o Defensor da parte ré e este.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas. Em seguida foram ouvidas as testemunhas/vítimas Edinei dos Reis da Costa, Tania Amaral de Souza, Vitor Vieira Alves. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s).
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte:
Tendo em vista a ausência das testemunhas, conforme ofícios de fls. 65/66, redesigno a oralidade para o dia 05 de setembro, às 14h15min.
Os presentes saem intimados.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Marcus Vinícius Esbalqueiro
Defensor Público
Alessandro Silva Santos
Parte ré

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 262259 Nr: 2778-97.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
PROCESSO/CÓDIGO Nº 262259
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade (fl. 109), recebo o recurso de apelação em seus legais efeitos.
Intimem-se as partes para apresentarem as razões e as contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 28 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 261905 Nr: 2573-68.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Gandolffi Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 14h00min.
Autos n°: 261905
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público, o Defensor da parte ré e este.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas. Em seguida foram ouvidas as vítimas/testemunhas Luana Criales Gandolffi, Luciana de Oliveira Criales e procedido com o interrogatório da parte ré. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s). O representante do MP bem como da Defensoria Pública apresentaram alegações finais orais.
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu sentença oral:
Ante o disposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, a fim de ABSOLVER o acusado Luiz Antonio Gandolffi Ferreira.
Os presentes saem intimados.
Arquivem-se os autos com as baixas e devidas cautelas.
P.R.I.C.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Marcus Vinícius Esbalqueiro
Defensor Público
Luiz Antonio Gandolffi Ferreira
Parte ré

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 261079 Nr: 2253-18.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Adriano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 17h30min.
Autos n°: 261079
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público e o Defensor Público.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas. Em seguida foram ouvidas as testemunhas/vítimas Zenilda Augusto da Silva, Anderson da Silva Nunes e Alex Geovane Caxito do Amaral. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s).
Ausente o acusado Jorge Adriano da Silva.
O MPE e a Defesa apresentaram alegações finais orais.
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte:
Tendo em vista que o réu foi devidamente citado dos termos da presente ação, contudo, não compareceu nesta solenidade, decreto sua revelia, haja vista que mudou de endereço sem comunicar este Juízo.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos vertidos na denúncia, para CONDENAR o réu pela prática da contravenção penal disposta no artigo 21 do Decreto-lei 3.688/1941 perpetrados contra a vítima Zenilda Augusto da Silva.
Passo, doravante, a dosimetria da pena, nos moldes do artigo 68 do Código Penal.
A pena prevista para a infração prevista no artigo 21 da LCP é de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses de prisão simples.
Analisando as circunstâncias judiciais insertas no art. 59 do Código Penal, infiro que:
1. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie;
2. Apesar de constar registros em seu nome, deixo de valorá-los como antecedentes criminais, em razão do impeditivo constante na Súmula 444 STJ.
3. Não há maiores dados nos autos para se aferir a sua conduta social;
4. Também não constam informações específicas sobre a personalidade do acusado;
5. Quanto aos motivos, são os normais da espécie;

6. As circunstâncias do crime também são as normais; uma vez que não se pode valorar desfavoravelmente o fato de ele ter praticado o crime em ambiente familiar, sob pena de se incorrer em bis in idem.
7. As consequências do crime devem ser tidas como normais a espécie;
8. A vítima em nada contribuiu com seu comportamento.
Após análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 15 (quinze) dias de prisão simples.
Nessa fase, não incide agravante, razão pela qual mantenho a pena base em 15 (quinze) dias de prisão simples.
Não há outras atenuantes nem agravantes, nem ainda outras causas de aumento ou de diminuição de pena, sendo assim, fixo a pena definitiva ao réu JORGE ADRIANO DA SILVA em relação ao delito de vias de fato praticado contra a vítima ZENILDA AUGUSTO DA SILVA, em 15 (quinze) dias de prisão simples.
Fixo o regime aberto para cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 33, §2º, alínea "c" do CP.
Por se tratar de crime cometido com violência contra a pessoa deixo de efetuar a substituição da pena por restritiva de direito.
Com relação ao sursis, a despeito de constituir um benefício ao réu e um instituto de Política Criminal, com vistas a mitigar a execução a pena privativa de liberdade, visualiza-se que no caso dos autos, a sua concessão acarretará um cumprimento mais gravoso do que se fosse concedido, pura e simplesmente, o regime aberto, em razão da pena ínfima fixada, razão pela qual deixo de aplicar o disposto no artigo 77 do CP.
Noutra seara, deixo de fixar o valor mínimo de eventual indenização civil, pois não houve postulação, nem discussão acerca desse pleito no decorrer do processo, nem indicação, ao menos de quantia ou de provas respectivas, a sustentá-la. Dessa forma, eventual arbitramento infringiria os princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, a produzir iniquidade e arbitrariedade que não se coadunam com o precípuo fim da atividade jurisdicional de pacificação social.
Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade em razão do quantum de pena fixada e por vislumbrar que não se fazem presentes os requisitos do artigo 312 do CPP.
Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ser pobre na forma da Lei.
Nos termos do artigo 201, §2º, do CPP, intime-se a ofendida sobre o teor desta sentença.
Transitada em julgado, proceda-se com as anotações de praxe, bem como, inclua o nome do réu no sistema INFODIP da Justiça Eleitoral, para cumprimento do disposto no art. 15, inciso IV, da CF/88.
Publicada em audiência. Registra-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Guilherme Ribeiro Rigon
Defensor Público

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 259292 Nr: 1562-04.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno César Pirinete Porcini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 16h40min.
Autos n°: 259292
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público e o Defensor Público.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas. Em seguida foram ouvidas as testemunhas/vítimas Eroltilde Pirinete Porcine, Rubens José da Silva, André Luiz Silveira. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s).
Ausente à testemunha Gondomar Pirinete.
Ausente o acusado Bruno César Pirinete Porcine.
As partes pugnam pela desistência da testemunha Gondomar Pirinete.
O MPE se manifestou nos seguintes termos: MM. Juíza reitero o pedido do item 04 à fl. 41, já defiro à fl. 43, porém ainda não cumprido.
A Defesa se manifestou nos seguintes termos: MM. Juíza tendo em vista o depoimento da vítima Eroltilde Pirinete Porcine, depreende-se que há dúvida sobre a integridade metal do acusado, inclusive, com os documentos anexados nesta ata, pugnado a Defesa pela instauração de incidente de insanidade mental dos termos do art. 149 do CPP.
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte:
Homologo a desistência da testemunha supra.
Defiro o pedido do MPE, razão pela qual determino que o Gestor Judiciário cumpra imediatamente.
Tendo em vista que o réu, apesar de devidamente intimado para esta audiência, deixou de comparecer sem motivo justificado, aplico-lhe o art. 367 CPP.
Diante do pedido da Defesa consistente na instauração de incidente de insanidade mental em face do acusado Bruno César Pirinete Porcini, verifico que, pois, que há dúvida sobre a integridade mental do acusado, nos termos do art. 149 do CPP, determino a instauração do incidente de insanidade, razão pela qual suspendo o andamento do presente feito até que a juntada do exame médico-legal.
Como já foram ouvidas todas as testemunhas, não vislumbro a necessidade de produção de outras diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.
O incidente deverá ser processado em autos apartados, em conformidade com o disposto no art. 153 do CPP.
Nomeio como curadora do réu a genitora Erotilde Pirinete Porcine,
Intimem-se a Defensoria Pública e o MPE para apresentar os quesitos que entender necessários, no prazo de 5 (cinco) dias .
Determino que esta Secretaria agende junto à Perícia Oficial de Identificação Técnica – POLITEC, na Coordenadoria-Geral de Medicina Legal, dia e hora para a realização do exame de insanidade mental do acusado, devendo constar os quesitos já formulados pelas partes, devendo ainda ser encaminhadas à referida divisão da POLITEC as cópias que se fizerem necessárias.
Após o referido agendamento, intime-se o acusado, por meio de sua curadora nomeada, para comparecer no dia, hora e endereço indicado para a realização do exame.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Guilherme Ribeiro Rigon
Defensor Público

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 258877 Nr: 1349-95.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT
TERCEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL
Audiência de Instrução e Julgamento
Dia 03 de junho de 2019, às 15h20min.

Autos n°: 268877
PRESENTES: A Juíza de Direito, o representante do Ministério Público, o Defensor da parte ré e este.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes supracitadas. Em seguida foi ouvida a testemunha/vítima Leide Rodrigues da Silva e procedido com o interrogatório da parte ré. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s).
DELIBERAÇÃO: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte:
Aguarde-se a devolução da missiva expedida à fl.53.
Após, com o aporte da missiva devidamente cumprida, declaro encerrada a instrução processual. Assim, dê-se vistas às partes para apresentarem memoriais finais e, na sequência, conclusos para prolação de sentença.
Cumpra-se.
Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal
Osvaldo Moleiro Neto
Promotor de Justiça
Marcus Vinícius Esbalqueiro
Defensor Público
Robson Oliveira da Silva
Parte ré

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 258768 Nr: 1298-84.2018.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosineia Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
Código: 258768
Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face da ré ROSINEIA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incursa nas sanções penais previstas no art. 147, do Código Penal, pela prática dos fatos delituosos descritos na denúncia de fls.05/06:
FATO:
"No dia 13 de setembro de 2017, por volta das 20h00min, na residência localizada da Rua Bandeirantes, s/nº, bairro Centro, na cidade de Curvelândia/MT, comarca de Mirassol D'Oeste/MT, a denunciada Rosinéia Pereira da Silva ameaçou sua genitora Delfina dos Santos Fria, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, conforme Boletim de Ocorrência de fl.03/03-v e Termo de Declaração à fl. 08-IP."
Denúncia recebida em 19/09/2018 (fl. 52/52).
Devidamente citada (fls.55), a ré apresentou resposta à acusação (fls. 56/56).
Durante a instrução processual foram ouvidas a vítima, duas testemunhas e procedido o interrogatório da ré (fls. 64/66).
Ante a ausência de requerimento de diligências pelos sujeitos processuais, encerrou-se a instrução processual e o Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 67/73, pugnando pela condenação da ré, nos termos da exordial acusatória.
A Defesa, por sua vez, apresentou suas derradeiras alegações às fls. 74/76, requerendo a absolvição da acusada ante a insuficiência de provas de que os fatos aconteceram, nos termos do art. 386, VII, do CP. Alternativamente, pugnou pela aplicação da pena no mínimo legal.
Em síntese, é o relatório. Decido.
Não existem preliminares a serem analisadas e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem sanadas ou decretadas. Assim, superadas tais questões, passo a analisar o mérito da demanda.
A materialidade do delito ameaça ficou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 08, boletim de ocorrência de fls. 09/09, pedido de providências protetivas de fls. 15/16, termo de representação criminal de fls. 14 e pelos depoimentos prestados nas fases policial e judicial.
Quanto à autoria do delito, de igual forma, restou inequívoca nos autos e recai na pessoa da ré, face ao vasto arcabouço probatório aviado durante a persecução penal.
Durante a fase instrutória, a vítima Delfina dos Santos Fria detalhou categoricamente o contexto fático em que a ameaça fora proferida pela acusada, em harmonia com a versão apresentada perante a Autoridade Policial, in verbis:
"Que nesse tempo morava ela e o marido junto na sua casa; Que os dois bebem; Que os dois são usuários de drogas também; Que aí ela chegou, os dois começaram a briga, que quando pensou que não, a acusada deu um tapa na sua cara; Que foi tentar falar com ela, ela não estava em si; Que no estado de nervos que estava, foi e chamou a polícia, mandou levar; Que foi a primeira vez que a acusada a ameaçou; Que tem hora que naquele momento quis acreditar que ela pudesse matá-la e ao mesmo tempo não; Que a acusada estava bêbada e drogada; (...) Que dorme dentro do quarto trancada porque não consegue mais confiar; Que a acusada bebe todos os dias; (...) Que a acusada ainda mora com ela porque não tem aonde ficar; Que só vai para tomar banho e dormir um soninho de dia, à noite sai; (...) Que já tentou internar a acusada, mas ela não aceita; Que tem problemas de nervo e o dia em que fica mal, torce os pés tudo;"
A palavra da vítima, conforme ressai dos autos, encontra-se amparada no depoimento do policial militar que participou da detenção da acusada, o qual confirma sua versão, nos seguintes termos degravados:
"Que nessa presente data atendeu o 190 da unidade policial de Curvelândia, no qual a dona Delfina informou que a sua filha estava a ameaçando de morte em sua residência; Que de imediato comunicou o Cabo Lindomar e deslocaram até a casa; Que chegando no local do fato, constaram que tanto a vítima quanto a suspeito estavam lá; Que a suspeita estava muito alterada, em visível estado de embriaguez ou possivelmente pelo uso de drogas porque segundo a mãe a suspeitada é usuária; Que devido a outras ocorrências também que já atenderam dela com o seu amasiado, comprovam isso mesmo; Que a vítima relatou que nessa presente data, a filha dela, conhecida como Rosinha, ficou a ameaçando de morte, falando que colocaria fogo até na residência, querendo receber o dinheiro da herança; Que iria pegar a parte dela e estava morando com esse amasiado dela dentro da residência da vítima; Que a suspeita é uma pessoa que não trabalha e quase todo santo dia está bêbada ou usando droga; Que tem muitas ocorrências com o outro rapaz, amasiado dela, são inúmeras; Que os dois já se agrediram e ela já até o esfaqueou; Que é uma pessoa bem problemática para eles lá em Curvelândia; (Testemunha Pablo Hugdson da Silva, CD-fls. 66)"
Outrossim, conquanto a ré negue a prática do delito de ameaça, denota-se que sua versão não condiz com as demais provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, demonstrando que sua intenção é de evidente esquiva à responsabilização criminal que pesa em seu desfavor, senão vejamos:
"Que não quer um centavo dela; Que não ameaçou a vítima; Que quando aconteceu isso aí, estavam na área; Que a vítima saiu gritando para dentro do quarto; Que gritando, pegou o celular e começou a ligar para a sua família; Que quem usa droga é outra pessoa; Que não é usuária; Que pode beber suas cervejas, tem bastante amizade e nasceu ali; Que nega ter acontecido os fatos; Que nasceu em um boteco, foi criada em um boteco; Que sua mãe era botequeira, toda sua família era; Que agora não aguenta mais ficar lá na casa dela, mas não tem casa para ir, para morar e nem tem condição; Que não quer se internar porque não é louca; Que não é alcoólatra; Que só fica na rua porque não gosta de ficar lá dentro da casa; (...)"
Por derradeiro, o pedido defensivo de absolvição sob o fundamento de que houve apenas uma discussão acalorada cai por terra, vez que a acusada prevaleceu do ambiente doméstico para proferir ameaças em desfavor da vítima, a qual, inclusive, é sua genitora, de modo que reconheço a presença da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal.
Portanto, diante das provas produzidas e mencionadas acima, restam satisfatoriamente demonstradas a autoria e a materialidade do crime de ameaça praticados pela ré contra a vítima Delfina dos Santos Fria em âmbito doméstico e familiar, não havendo qualquer causa excludente de ilicitude ou extintiva da punibilidade, pelo que sua condenação é medida imperativa.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR a ré ROSINÉIA PEREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 147 c/c art. 61, II, alínea "f", todos do Código Penal.

Passo a dosar a pena a ser aplicada a ré, nos termos do art. 68 do Código Penal.
a) A culpabilidade do acusado deve ser tida como normal a espécie;
b) A ré não possui maus antecedentes;
c) Inexistem elementos para se aferir sua conduta social;
d) Da mesma forma, não constam informações específicas sobre a personalidade do acusado;
e) Considero as circunstâncias do crime como normais;
f) Os motivos não devem ser valorados negativamente;
g) As consequências do ilícito são as normais do tipo;
g) Por fim, o comportamento da vítima em nada influenciou na prática do delito.
Desta forma, não havendo circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes), fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, em 03 (três) meses de detenção.
Não concorrem circunstâncias atenuantes. Porém, conforme fundamentado alhures, aplico a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, fixando a pena intermediária em 03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção.
Não há causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que fixo a pena definitiva da ré em 03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção.
Considerando a inexistência de circunstância judicial desfavorável ao réu e que a pena fixada é inferior a quatro anos, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", e §3°, do Código Penal.
Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois os crimes foram praticados com grave ameaça à pessoa, não comportando os requisitos objetivos e subjetivos necessários.
Contudo, satisfeitas as exigências legais estipuladas pelo art. 77 do Código Penal, concedo ao condenado o direito à suspensão condicional da pena, pelo que a suspendo pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 78, §2º, do Código Penal, ficando a ré sujeita às seguintes condições:
I- 01 (um) mês de serviço comunitário, a ser especificado em audiência admonitória.
II- proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição ou estabelecimentos congêneres;
III- proibição de ausentar-se desta Comarca sem anuência prévia do Juízo;
IV- comparecimento mensal em Secretaria para informar e justificar suas atividades;
V- manter o endereço atualizado nos autos.
A ré poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que o regime de cumprimento da pena fixado foi o aberto, a pena foi suspensa condicionalmente e que permaneceu solta durante a instrução processual.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:
a) Lance o nome da ré no rol dos culpados;
b) Expeça-se guia de execução definitiva da condenada. Certificado o trânsito em julgado apenas para a acusação, expeça-se guia de execução provisória, conforme art. 1.573, parágrafo único, da CNGC/MT.
c) Em cumprimento ao disposto no art. 71, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão;
d) Oficie-se ao órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, inclusive ao INFOSEG, fornecendo as informações sobre este decisório.
Publique-se e Cumpra-se. Dispensado o Registro, nos termos do art.317, §4º da CNGC/MT.
Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 255876 Nr: 5967-20.2017.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Messias dos Santos, Adeildo Alves dos Santos, Carolaine da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANK MONEZZI SOARES - OAB:24820, LUIZ EMILIO TOLON - OAB:20011/E, MARLUCIA ALVES DE SOUZA TOLON - OAB:21059
PROCESSO/CÓD. Nº 255876
Vistos, etc.
Expeça-se guia de execução definitiva em nome do réu Carlos Messias dos Santos, nos moldes do acórdão às fls. 261/267.
Por fim, considerando que os réus Adeildo Alves de Santos e Carolaine da Rocha não recorreram e, por consequência, expediram-se as guias em seus nomes, nos moldes da sentença, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 27 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 255660 Nr: 5878-94.2017.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Barros Cavalcanti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLENE SOUZA MAGALHAES - OAB:19979/O
Código: 255660
Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grasso em face do réu LUIZ BARROS CAVALCANTI, já devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 129, §9º c/c art. 147, caput, todos do Código Penal, pela prática dos fatos delituosos descritos na denúncia às fls. 05/06.
1º FATO:
"No dia 17 de agosto de 2017, por volta das 17h30min, em uma residência particular, situada na Avenida Mato Grosso, bairro Jardim Paulista, na cidade de Curvelândia/MT, o denunciado LUIZ Barros Cavalcanti, vulgo "Curió", ofendeu a integridade corporal de sua filha Lucimar Ribeiro Cavalcanti, à medida que lhe causou diversas lesões corporais."
2º FATO:
"Consta no incluso procedimento policial, ainda, que no dia e hora supracitado, o denunciado LUIZ Barros Cavalcanti, vulgo "Curió", ameaçou a sua filha Lucimar Ribeiro Cavalcanti, dizendo: "que mataria ela e seu namorado e o namoro continuasse", em claro tom de ameaça."
Denúncia recebida em 06/02/2018 (fls. 36/36).
O réu, devidamente citado (fl. 48), apresentou resposta à acusação às fls. 49/50.
Realizou-se audiência de instrução em 20/06/2018 (fls. 63/66), momento em que foi homologada a desistência da oitiva da testemunha Daiane, ouvidas as testemunhas Simone Ribeiro Passos, Creude Camilo da Silva Nunes, Adriano Aldo Silva do Nascimento e Geisa Cristiana Martins da Silva, bem como procedido com o interrogatório do réu.
Em continuidade instrutória em 21/03/2019 (fls.76), procedeu-se com a homologação da desistência da oitiva da vítima ante as diversas tentativas frustradas de sua atual localização.
Ante a ausência de requerimento de diligências pelos sujeitos processuais, encerrou-se a instrução processual e o Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 77/86, pugnando pela absolvição do acusado Valmir José da Silva ante a fragilidade de provas dos fatos narrados.
A Defesa, por sua vez, apresentou suas derradeiras alegações às fls. 87/88, requerendo a absolvição do acusado, nos termos ora pugnados pelo Parquet.
Em síntese, é o relatório. Decido.
Não existem preliminares a serem analisadas e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem sanadas ou decretadas. Assim, superadas tais questões, passo a analisar o mérito da demanda.
A materialidade delitiva está comprovada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 09, boletim de ocorrência policial militar de fls. 10/11, laudo de avaliação preliminar às fls. 29 e definitivo às fls. 42/45-v, relatório final de fls. 31/32, bem como pelos depoimentos prestados em Delegacia e em Juízo.
Entrementes, com relação à autoria dos delitos de lesão corporal no âmbito doméstico e ameaça imputados ao acusado Luiz Barros Cavalcanti, não vislumbro provas suficientes para sua condenação, uma vez que todo o conjunto probatório produzido nos autos não indica, com absoluta certeza,

que ele concorreu para as infrações.

De fato assistem razão a Acusação e a Defesa. O órgão acusador não logrou êxito em demonstrar que o acusado ameaçou e desferiu socos em desfavor da vítima, porquanto os indícios de materialidade e de autoria que justificaram a interposição da ação penal em desfavor do réu, após a instrução processual, não se transmudaram em certeza suficiente para impingir ao acusado a prática dos crimes em análise, especialmente em razão da testemunha e mãe da vítima ter negado as ameaças e violências, relatando uma nova situação fática diversa à exposta em sede inquisitorial (fls. 18), vejamos:

"[...] Que a sua filha saiu da escola por volta das 17hrs; Que estava dentro de casa; Que o suspeito falou que a vítima estaria chegando com um rapaz; Que ela foi até onde sua filha estava; Que a vítima falou que teria trago o rapaz para conversar com o seu pai para que eles namorassem; Que falou para sua filha que deveria ter conversado com o seu pai antes de trazer o rapaz; Que ela se despediu do rapaz e ele foi embora; Que voltando para a casa, a vítima jogou os livros no rosto do denunciado, pois não queria entrar para casa; Que o denunciado pegou a vítima e puxou ela para dentro; Que a empurrou, segurou na parede e a jogou para dentro de casa, no quintal, momento em que bateu as costas; Que fechou a porta para não ter mais desavenças; [...] Que seus filhos viram a briga; Que perguntada dos socos, respondeu que o indiciado não deu socos nela, que somente pegou nas mãos dela e segurou; Que quando ela tentava sair, as mãos dela batiam no rosto dela mesma; Que a vítima bateu as costas numa parede que tinha um ferro; Que era uma panela de ferro que estava no canto; Que estava no quintal da casa; Que tem a porta do bar e a entrada; Que quando ele a puxou para dentro de casa, ela caiu e bateu as costas; [...] Que quanto à ameaça, respondeu que o denunciado falou que se ele pegasse eles dois juntos, daria uma "pisa" neles, nos dois; Que quanto a ameaça de matar não lembra; [...] Que a filha morava em São Paulo com a sua mãe, mas que retornou pois estaria dando muito trabalho; Que a vítima saía para a escola, mas não ia para a escola; Que em vez de ir para escola, ia dormir na casa do namorado; Que a vizinha desse namorado foi até a casa da sua mãe (avó da vítima) e falou que Lucimar estaria dormindo lá; Que por causa disso, houve uma discussão, porque o rapaz tinha 31 anos; Que ela começou a sair e não dar satisfação para ninguém; Que nessa época a vítima tinha 15 anos; Que seu pai (avô da vítima) pedia para que fosse busca-la, pois estava dando muita dor de cabeça e a sua esposa (avó da vítima) estava doente; [...] Que para a vítima não ficar na rua, seu tio a acolheu, pois a avó não a aceitava mais; Que não sabe se a vítima estava sob efeito de algum entorpecente, porque ela já estava alterada; Que perguntada se tem conhecimento que a filha usa drogas, diz que percebe algumas características, como cheiro, insônia durante a noite e muito agressiva com os irmãos; Que tinha um comportamento agressivo; Que eles (os pais) iam conversar com ela, ela respondia; Que o denunciado tentava conversar com ela, desde que chegou de São Paulo, para não sair com pessoas estranhas; [...] Que o pai não aceitava o namoro pois a filha era menor de idade e deveria terminar os estudos primeiro; Que o rapaz que ela estava não era boa pessoa; Que o suspeito achava que o namoro com o rapaz poderia atrapalhar os estudos; Que quando ela completasse 18 anos, ela poderia namorar, mas a pessoa certa, que fosse decente e desse um bom futuro para ela; Que quando a vítima completou 18 anos, brigou com a sua mãe, alegando que ninguém mandava nela, e que ela namoraria quem ela quisesse e fugiu sem dar notícias; Que há uns dias começou a aparecer em casa pedindo comida, pois estava com fome; Que a vítima estava bem pálida; Que pediu para a filha voltar para a casa, falando que o pai a aceitaria novamente dentro de casa; Que a vítima falou que não queria voltar para casa; Que a filha aparecia cada vez mais magra e pálida; Que quanto as medidas protetivas, ela pediu pois estava muito confusa e nervosa, mas que depois sentaram e conversaram a respeito; Que foi falado para a vítima que ela poderia voltar para casa para voltar a escola, mas que depois ela começou a ficar agressiva e a bater no irmão mais novo, de 07 anos; Que ela batia nas partes íntimas dele; Que quando isso aconteceu, perguntou a vítima se ela estava doida e drogada, e a vítima respondeu que sim, que estava doida e drogada; Que a vítima saiu e ela foi levar o filho no dentista [...] (Testemunha Simone Ribeiro Passos, CD-fls. 66)."

Diante da mudança da versão narrada nos autos, note-se a fragilidade da veracidade dos fatos, pelo que torna incapaz de ensejar uma condenação judicial, mesmo porque tudo leva a crer que a discussão não passou de um desentendimento familiar, motivado pela não aceitação do namoro da vítima.

Por sua vez, o acusado, tanto na fase inquisitiva (fls. 20) quanto na judicial (CD-fls. 66) negou a prática delitiva, vejamos:

"[...] Que os fatos não aconteceram; Que a única coisa que queria era o melhor para a sua filha; Que dava conselhos e ajudava ela; Que no dia que ela chegou em casa, ele não viu [...]; Que a vítima pegou um monte de livros e jogou na sua cara; Que estava no seu trabalho e a mãe da vítima foi buscar ela em outro bar que tem em frente ao seu; Que quando ela chegou ele perguntou o que ela estava fazendo fora de casa; Que a vítima entrou falando que teria feito de propósito para provoca-lo, pois não iria fazer as vontades de pai; Que ficou quieto; Que quando a filha chegou, perguntou que história era essa; Que a vítima então jogou os livros na sua cara; Que nesse momento segurou os dois braços da vítima; Que afastou ela e as mãos dela pegaram no seu próprio rosto, que foi quando ela caiu; Que a vítima não queria entrar para casa; Que a vítima tinha dias que não ficava em casa, passava o dia todo fora; Que tem mais dois filhos, uma filha especial e um menino mais novo; Que ela chegava espancando o menor; Que também batia em sua filha que é especial; [...] Que tinha chego há pouco tempo, mas que estava muito agressiva; Que não respeitava ele n a mãe; Que estava trabalhando e tinha que ir acudir briga dela batendo nos irmãos; [...] Que a vítima foi embora para São Paulo porque os avós dela quiseram levar ela para passear; Que deixou pois queria fazer os gostos da mulher; Que ela retornou porque o avô não estava mais aguentando, pois a vítima batia na avó; Que a avó chegou a ficar internada e toma remédio controlado até hoje, pelo susto que tomou; Que ninguém quer saber mais dela em São Paulo; [...] Que não aceitava o namoro porque o rapaz vivia em locais de usuários de droga e bocas de fuma; [...] Que o rapaz não foi falar com ele sobre o namoro, só ficavam na rua; Que a vítima não ia para a aula para encontrar o namorado; Que as pessoas da cidade ficavam contando as coisas para ele de sua filha; [...] Que não sabe porque a filha chegou agressiva e jogando os livros nele; Que sempre que a vítima chegava em casa e já ia correndo no banheiro escovar os dentes, tomar banho e passar perfume; Que mesmo assim chegava com um cheiro forte; Que o cheiro lembrava enxofre queimado ou fumaça de cigarro; Que em sua presença nunca viu a vítima fazer o uso de entorpecentes, mas que ela passava quase todas as noites acordada; Que tinha que trancar a porta do quarto da vítima para ela não sair durante a noite; [...] Que ela era agressiva com todos da família; Que xingava muito e não respeitava ele nem em seu horário de trabalho [...]; Que nunca ameaçou a vítima de morte; Que a única coisa que fez foi falar que se pegasse ela novamente com o rapaz lhe daria uma "pisa"; Que queria o melhor para ela; Que depois que ela tivesse 18 anos ela poderia fazer o que quisesse da sua vida; Que a sua vontade era de que ela estudasse, pois ele não teve essa oportunidade; Que hoje não tem mais notícias dela; Que a última notícia que teve dela foi quando ela fugiu; Que se arrepende do que aconteceu porque é sua filha; Que pediu desculpas para sua filha; [...] Que depois desses fatos, falou que ela poderia fazer o que ela quisesse da vida; Que ele não ia mais relar a mão nela; [...] Que não a ameaçou nem deu socos nela, somente a segurou e a empurrou; Que no momento em que ele segurou as mãos dela e a empurrou, ela caiu e as mãos dela acertaram o próprio rosto; Que então ele puxou ela para dentro de casa; Que quando ele a puxou para dentro da residência ela caiu [...]; Que em nenhum momento teve a intenção de espancar sua filha."

Além do mais, nenhuma testemunha policial presenciou os fatos narrados na denúncia, tendo relatado apenas as versões advindas da vítima.

Logo, não ficou comprovada a ocorrência dos delitos, uma vez que os elementos colhidos em Juízo não indicam, com a certeza necessária, as supostas agressões ou promessa de mal injusto e grave noticiados na inicial acusatória, razão porque o próprio órgão acusador pugnou pela absolvição do acusado.

Como é cediço, para que se forme um édito condenatório em desfavor do imprecado, não bastam meros indícios desprovidos de provas concretas e seguras quanto à conduta descrita na peça acusatória, mas sim de provas hábeis a demonstrar tanto a materialidade quanto a autoria delitiva.

Nesse sentido, é a lição do jurista Fernando da Costa Tourinho Filho, verbis:

"Para que o juiz possa proferir um decreto condenatório é preciso que haja prova da materialidade delitiva e da autoria. Não havendo, a absolvição se impõe. Evidente que a prova deve ser séria, ao menos sensata". (in Código de Processo Penal Comentado, vol. I, 10 ed., Saraiva, 2007, p. 878). Grifo nosso.

Desta forma, evidenciada a dúvida quanto à ocorrência dos fatos

constantes na inicial, deve imperar o princípio do in dúbio pro reo.
Comungando com este entendimento, vejamos este julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis:
APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL COMETIDO NO ÂMBITO DOMÉSTICO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA A CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. A absolvição é medida que se impõe quando não existirem nos autos provas seguras quanto à autoria do delito, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. (Ap, 31367/2012, DES.PAULO DA CUNHA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 24/07/2012, Data da publicação no DJE 03/08/2012).
Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu LUIZ BARROS CAVALCANTI, qualificado nos autos, da imputação dos crimes descritos no art. 129, §9º c/c art. 147, caput, ambos do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, ante a insuficiência probatória.
Transitada em julgado, proceda a Secretaria às comunicações necessárias, observando o que dita a C.N.G.C., para que desta forma o réu não sofra nenhum gravame em face do processo em tela.
Escoado o prazo recursal, arquivem-se os autos após procedidas as anotações de praxe.
Publique-se e Cumpra-se. Dispensado o Registro, nos termos do art.317, §4º da CNGC/MT.
Mirassol D'Oeste/MT, 20 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 252862 Nr: 4591-96.2017.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GdSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON GOMES DE CARVALHO - OAB:19970, Juliano Barreto Lopes - OAB:20.450
PROCESSO/CÓD. Nº 252862
Vistos, etc.
Expeça-se guia de execução definitiva em nome do réu Gonçalo da Silva Surubi, nos moldes da sentença de fls.154/164.
Após, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 29 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 245066 Nr: 575-02.2017.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinete Oliveira do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo de Oliveira Assis - OAB:11.826
Cód. 245066
Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Claudinete Oliveira do Nascimento, devidamente qualificada nos autos, atribuindo-lhe a prática, em tese, do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, pelos fatos a seguir expostos:
"Exurge dos autos, que no dia 01/04/2016, na residência localizada na rua Mariano Rodrigues Paiva, n. 4056, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, os denunciados CIELEN Sulaine de Paula Matias, CLAUDINETE Oliveira do Nascimento, vulgo "Cláudia", HEITOR Willian de Freitas e MARCOS Júnior da Silva, vulgo "Pé na Cova", com consciência da ilicitude de suas conutas, adquiriram/receberam/venderam em proveito próprio ou alheio, coisa que sabiam ser produto de crime consistente em 01 (uma) pulseira feminina dourada, tipo "lacraia", 01 (uma) corrente masculina dourada tipo "tijolinho", com pingente em forma de cabeça de cabalo, de cor dourada, 01 (uma) corrente feminina fina dourada com pingente tipo "ponta de luz" e 01 (um) pingente dourado em formato de coração, ambos aparentando ser de ouro.
(...)
Infere-se, que de posse desta informação, os investigadores deslocaram-se até a residência da denunciada CLAUDINETE que, ao ser questionada sobre os fatos, confirmou ter recebido as joias de seu ex-companheiro, o denunciado MARCOS, vulgo "Pé na Cova", pessoa costumaz na prática de delitos desta natureza, já acreditando ser produto de furto, para negociar, tendo ela vendido para o denunciado HEITOR, pelo valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ganhando como corretagem da negociação, a quantia de R$ 100,00 (cem reias)."
A denúncia foi recebida em 21/07/2016, conforme decisão de fls. 55/56.
A acusada Claudinete Oliveira do Nascimento não foi encontrada para citação (fls.70), motivo pelo qual foi citada via edital e tivera a prisão preventiva decretada por descumprimento de uma das condições de liberdade provisória, consoante decisão de fls. 88/89).
Pedido de revogação da prisão preventiva acostado pela Defesa técnica às fls. 106/134.
Instado, o MPE opinou favoravelmente ao pedido (fls. 136/137).
Decisão que revogou a prisão preventiva colacionada às fls. 138, ao passo que a Defesa prévia foi apresentada às fls. 145/146.
Durante a instrução processual, foi ouvida a vítima Roseli de Jesus Batista (fls. 163/165).
Em continuidade instrutória via missiva expedida para a Comarca de Cáceres/MT (fls. 181/185), foram ouvidas aas testemunhas Douglas Oswaldo Prado Lima, Peterson Fialho da Silva, Richele de Arruda Silva e Tatiane Cristina dos S. Silva, bem como procedeu com o interrogatório da ré.
Ante a ausência de requerimento de diligências pelos sujeitos processuais, encerrou-se a instrução processual e o Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 186/190, pugnando pela condenação da ré nas disposições do art. 180, caput, do Código Penal, uma vez que restaram demonstradas a materialidade e autoria delitivas.
A Defesa, n'outro norte, apresentou memoriais às fls. 193/194 requerendo, preliminarmente, a concessão da benesse do sursis processual; no mérito, pugnou pela absolvição, nos termos do art. 386 do CPP, e alternativamente, pela concessão do perdão judicial, previsto no §3º, do art. 180 do CP.
A oferta da proposta de suspensão condicional do processo restou infrutífera porque a acusada não foi encontrada nos endereços indicados nos autos, consoante certidões de fls. 205 e 210, motivo pelo qual o MPE reiterou as alegações finais (fls. 211).
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Não existem preliminares a serem analisadas e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem sanadas ou decretadas. Assim, superadas tais questões, passo a analisar o mérito da demanda.
No que tange à materialidade do delito de receptação restou assaz demonstrada por meio do auto de prisão em flagrante de fls.09, boletim de ocorrência de fls. 10/11, auto de apreensão de fl. 14, termo de reconhecimento de objeto e entrega de fls.18/18, bem como pelos depoimentos prestados nas fases processuais e pelas demais provas engendradas aos autos.
A autoria, da mesma forma, restou demasiadamente demonstrada nos autos, senão vejamos.
Não se descura que, para a caracterização do delito em comento, é indispensável que o agente tenha prévia ciência da origem criminosa do objeto. Por se tratar de um estado de ânimo, tal circunstância deve ser apurada levando-se em conta os elementos que circundam o caso e a conduta do réu.
Contudo, em se tratando de um comportamento subjetivo, a prova, nesses casos, é sutil e difícil, não se exigindo que o réu tenha o conhecimento direto da ilicitude do objeto, podendo tal ânimo ser apurado mediante indícios de que se trata de coisa obtida por meio do crime; verificação de elementos, circunstâncias e a conduta do agente.
No caso em tela, restou hialino que a ré sabia da origem ilícita dos objetos e mesmo assim os recebeu, em proveito próprio.

Com efeito, ao ser ouvida em Juízo, a vítima Roseli de Jesus Batista declarou que teve várias joias furtadas de sua residência, dentre elas uma corrente com um pingente do tipo "ponto de luz" encontrada em posse da ré Claudinete Oliveira do Nascimento, vejamos:

"[...] Que aconteceu num dia à tarde, mas ela estava em Cáceres no médico; Que somente no outro dia percebeu que sua casa tinha sido arrombada; Que a janela do quarto estava quebrada, mas que a casa não estava bagunçada, por isso demorou a perceber; Que então foi verificar pela casa do que sentiria falta; Que de imediato sentiu falta das joias, coisas de geladeira, como peixe, cerveja etc.; Que no dia seguinte, pela manhã, foi até à Delegacia e registrou o B.O; Que lá foi perguntada pelo Delegado se ela tinha fotos usando as joias que foram furtadas; Que ela tinha fotos, recortou e enviou as fotos para o Delegado; Que passado alguns dias, não sabendo precisar quantos, foi chamada para ir até à Delegacia para reconhecer algumas; Que na primeira vez que chegou não eram as joias dela, mas que na segunda vez as reconheceu como sendo suas; Que foi feito o procedimento de devolução; [...] Que, segundo o Delegado, encontraram as joias numa "boca de fumo" e foi informado que dias antes algumas pessoas da família de Claudinete foram presas; [...] Que uma parcela das joias foram encontradas com outro receptor, pois um dos investigadores de polícia o encontrou usando uma das joias que tinha sido furtada e informou ao Delegado; Que então a Juíza deferiu a busca e apreensão e os policiais a efetuaram, encontrando a outra denunciada usando algumas pulseiras que pertenciam à vítima; Que o nome das pessoas que estavam com as joias era Heitor e Ciele; Que já teve uma audiência antes com eles; Que se recorda de como eram as joias, a corrente era de tijolinho, com um pingente com rosto de cavalo, um anel de formatura de ciências contábeis, de seu esposo, uma pulseira lacraia, uma corrente fina com pingentes de luz e uma pulseira semijoia, da marca bruna, que lhe pertenciam; Que os demais objetos demoraram para perceber, mas que era uma bolsa, cheques, mas não foram levados; Que depois de muito tempo foram construir no lote dos fundos e o vizinhou foi até eles perguntar se os objetos lhe pertenciam [...]."

No mesmo sentido são as declarações judiciais dos policiais militares que atuaram ativamente no feito, in verbis:

"[...] Que receberam uma informação de que uma pessoa com nome Heitor teria adquirido algumas joias; Que tinha um mandado de busca e apreensão para cumprir na casa do suspeito; Que localizaram o suspeito no estabelecimento comercial que ele trabalhava; Que no momento da abordagem ele estava acompanhado de sua esposa, Ciele; Que então o informaram que tinham um mandado de busca e apreensão para cumprir em sua residência; Que quando chegaram na residência o suspeito decidiu colaborar com as investigações e entregou as joias; Que então o suspeito ligou para a sua esposa Ciele que trouxe as joias e entregou; Que as joias realmente eram produto do furto; Que Heitor então declarou que teria comprado as joias de Claudinete, já conhecida da polícia; Que sabiam onde a suspeita morava, e se deslocaram até a sua residência; Que lá esclareceram os fatos para ela e ela também decidiu colaborar e declarou que realmente teria vendido as joias para Heitor pelo valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); Que a pessoa com o nome de Marcos Júnior teria trago essas joias para ela, e que ela venderia as joias pelo valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e ficaria com R$ 100,00 (cem reais) pela venda; Que na sequencia também diligenciaram na cidade porque já conheciam Marcos Júnior; Que eles frequentavam sempre uma praça, era usuário de drogas; Que aí fizeram a abordagem e ele também confessou que havia furtado essas joias e teria levado até Claudinete para vender; A parte que ele ainda não havia vendido ainda estava em posse da Claudinete; (Testemunha Douglas Oswaldo Prado Lima, CD-fls.185).

Que houve um furto de joias em uma residência e começaram a investigar o caso; Que chegou ao conhecimento quem estaria tentando vender as joias; Que pediram uma busca e apreensão e foram cumprir o mandado na casa de Heitor; Que chegando na casa dele, não estava com as joias na casa dele, mas disse que teria comprado as joias de Claudinete por mil e trezentos e reais; (...) Que em seguida foram até a casa de Claudinete e que falou realmente que tinha intermediado a venda das joias com um tal de Pé na Cova; Que ela entregou e tinha ficado com uma correntinha bem fininha que era da vítima também; Que Claudinete entregou essa corrente e disse que quem havia feito o furto na casa era o Pé na Cova/Marcos Júnior; (...) Que a ré disse que ganhou cem reais dessa intermediação; Que eram muitas joias e valiam mais de dez mil reais; (Testemunha Peterson Fialho da Silva, CD-fls.185)."

A ré Claudinete Oliveira do Nascimento, auscultada perante a Autoridade Policial, confessou a prática delitiva, asseverando que somente revendeu o objeto furtado porque passava por problemas financeiros, in verbis:

"(...) Que Pé na cova deixou com a declarante uma pulseira de ouro feminina, uma corrente de ouro masculina com pingente de cabeça de cavalo, uma corrente fina feminina com um pingente tipo ponto de luz e um pingente de oração; Que a declarante não perguntou a origem das joias para Pé na cova, mas presume que sejam produto de furto ou roubo, pois o mesmo é viciado em drogas; Que no mesmo dia, foi até o mercado do Japão e o perguntou para um rapaz que trabalha lá se ele tinha interesse em comprar aquelas joias; Que na hora o rapaz disse que queria sim e ofereceu o valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por todas elas, dando o dinheiro na hora para a interroganda; Que de noite, Pé na cova passou na casa da interroganda para pegar o dinheiro da venda das joias e deu a quantia de R$ 100,00 (cem reais) para a interroganda por ter intermediado a venda; Que esta é a primeira vez que Pé na Cova lhe oferece joias para revender; Que também é a primeira vez que vendeu produto furtado, e só o fez porque estava precisando muito de dinheiro para sustentar seus sete filhos e está bastante arrependida;" (fls.20)

Posteriormente, interrogada em Juízo (CD-fls.185), negou a ciência da proveniência ilícita da joia e ratificou que apenas revendeu o objeto porque passava por complicações financeiras, bem como possui um filho pequeno doente, fato que a deixa impossibilitada de trabalhar, senão vejamos:

"Que não responde nenhum processo criminal; Que tem filhos e reside com ela; Que todos são menores de dezoito anos; Que no momento não pode trabalhar por conta do menininho que é doente; Que foi até a assistente social para tentar encostar ele para ajudar pelo menos nos remédios; Que sobre os fatos, só pegou na mão porque o menino apareceu lá porque falou que iria dar cem reais; Que pegou as correntes e passou para vender; Que pegou e não sabia que era roubado, nem nada; Que perguntou para o menino se era roubado, negou; Que foi e levou para o outro menino, perguntou se ele queria; Que o menino disse que se interessava e passou o dinheiro para ela; Que o menino passou para vender as joias por mil e quinhentos reais; Que o rapaz disse que dava esses mil e trezentos reais; Que pegou e levou para o rapaz, aí ganhou cem reais porque estava precisando muito, estava até com a energia cortada; Que vendeu para um rapaz; Que os policiais já chegando na sua casa falando que as joias eram roubadas; Que aí pegou com os policiais e foram procurar quem entregou as joias para ela; Que a princípio não sabia que era produto de furto;"

De ver-se, portanto, conjugando-se as declarações acima transcritas, em que pese a negativa de autoria na fase judicial, a ré tinha plena ciência da procedência ilícita do objeto, tanto que se dispôs a ficar com a corrente, tendo, inclusive, revendido pelo montante de R$ 1,500,00 (hum mil e quinhentos reais) sob a condição de receber R$ 100,00 (cem reais) por quem havia furtado.

Portanto, nessa linha de provas e em face da realidade fática que desponta do contexto probatório, vislumbro que os elementos de convicção que foram produzidos nos autos configuram-se como instrumentos suficientes para a edição de juízo penal condenatório contra a acusada Claudinete Oliveira do Nascimento pela prática do delito de receptação (art. 180, caput, do Código Penal).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na denúncia para o fim de CONDENAR a ré CLAUDINETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, pela prática do delito de inscrito no artigo 180, caput, do Código Penal.

Passo a dosar a pena a ser aplicada a ré, nos termos do art. 68 do Código Penal.

A pena para o delito previsto no art. 180, caput, do CP é de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa.

Analisando as circunstâncias judiciais insertas no art. 59 do Código Penal, infiro que:

a) A culpabilidade da acusada normal à espécie;

b) A ré não possui maus antecedentes;

c) Inexistem elementos para se aferir sua conduta social;

d) Da mesma forma, não constam informações específicas sobre a personalidade da acusada;

e) As circunstâncias do delito devem ser tidas como normais à espécie;

f) O motivo do delito deve ser tido como normal à espécie;

g) As consequências do crime são normais à espécie;

h) O comportamento da vítima não influenciou na prática do delito.

Ponderadas todas essas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
Na segunda fase inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual mantenho a pena intermediária em seu mínimo legal, conforme pena base já fixada em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
Na terceira fase da dosimetria não incidem causas de aumento ou diminuição de pena, desta feita, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, correspondentes a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, por entender necessária e suficiente para a reprovação do crime.
Em cumprimento ao disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo a ré o regime aberto para o início do cumprimento da pena.
A acusada faz jus à substituição prevista no art. 44 do Código Penal, pois a pena privativa de liberdade que lhe foi cominada não ultrapassa 04 (quatro) anos, o crime em testilha não foi perpetrado mediante violência e grave ameaça (inciso I), não é ela reincidente (inciso II), estando demonstrado nos autos que a substituição é suficiente para a repressão do seu comportamento faltoso (inciso III), assim, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por duas penas restritivas de direito, a serem especificadas em audiência admonitória designada para este fim perante o Juízo das Execuções Penais.
Deixo de conceder a acusada a suspensão condicional da pena em virtude do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal.
Noutra seara, deixo de fixar o valor mínimo de eventual indenização civil, já que não houve postulação na peça inicial nesse sentido, nem discussão acerca desse pleito no decorrer do processo, cujo eventual arbitramento infringiria os princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, a produzir iniquidade e arbitrariedade que não se coadunam com o precípuo fim da atividade jurisdicional de pacificação social.
Deixo de condenar a acusada em custas processuais, porventura existentes.
Nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, intime-se a vítima sobre o teor desta sentença.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral (art. 15, IV, da Constituição da República), forme-se o PEP e remeta-o à Vara de Execução Penal, escrevendo-se o nome da ré no rol dos culpados.
Publique-se e Cumpra-se. Dispensado o Registro, nos termos do art.317, §4º da CNGC/MT.
Mirassol D'Oeste/MT, 03 de junho de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 239715 Nr: 2686-90.2016.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cenecir dos Santos Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeferson Luis Fernandes Beato - OAB:3.057
PROCESSO/CÓD. Nº 239715
Vistos, etc.
Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 98/102, que deu provimento ao recurso interposto pela Defesa e absolveu o acusado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações devidas.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 29 de maio de 2018.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 239389 Nr: 2455-63.2016.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo de Matos Bibiano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
PROCESSO/CÓD. Nº 239389
Vistos, etc.
Expeça-se guia de execução definitiva em nome do réu Clodoaldo de Matos Bibiano, nos moldes do acórdão de fls.159/167.
Após, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 30 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229254 Nr: 1406-21.2015.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irene Aparecida Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D´Oeste - OAB:
PROCESSO/CÓDIGO Nº 229254
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade (fl. 67), recebo o recurso de apelação em seus legais efeitos.
Intimem-se as partes para apresentarem as razões e as contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste/MT, 28 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 227910 Nr: 701-23.2015.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Dias Tingo Ferreira, Anselmo Conceição Soares, Deivid Alexander de Lima, Pedro Edinei Pires Batista, Izaurina dos Passos Araújo, João Pires de Souza, Luciene da Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES - OAB:15818, Gleica Teiche Moura - OAB:25301, marionely araujo veigas - OAB:2684
PROCESSO/CÓD. Nº 227910
Vistos, etc.
Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, art. 397), dou regular prosseguimento ao feito.
Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/08/2019, às 14h00min.
Intimem-se os acusados, seus defensores, o Ministério Público e as testemunhas arroladas.
Por oportuno, ao compulsar os autos, verifica-se que à fl.388 o Juízo deprecado devolveu a missiva sem cumprimento, em decorrência do aditamento da denúncia. Dessa forma, expeça-se novamente carta precatória para a Comarca de Cáceres/MT, a fim de proceder com a oitiva das testemunhas e interrogatório dos réus que ali residem.
Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.
Mirassol D'Oeste/MT, 29 de maio de 2019.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1000371-70.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:

VANETE ALVES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS PEREIRA MULLER OAB - MT0018308A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LICEU CAMPOS DE SOUZA (RÉU)
AIRTON PAULO CABRAL (RÉU)
Magistrado(s):
CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA VARA DA COMARCA NOVA MUTUM TERMO DE AUDIÊNCIA Número dos Autos: 1000371-70.2018.8.11.0086 Espécie: Ação Cível Data e horário: 30 de abril de 2019, às 13h30min (MT) OCORRÊNCIAS Aberta a audiência foi constatada a presença da parte autora e do Advogado da parte autora. Foi informado às partes que o depoimento prestado seria armazenado digitalmente e que o arquivo digital respectivo seria gravado em mídia adequada, posteriormente juntada aos autos. As partes tomaram ciência da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo. Os réus não foram localizados para audiência. A parte autora solicita prazo de 05 dias para a juntada de documentos recentes. DELIBERAÇÕES A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão (L. Apolo: 1011010): “Vistos, etc. Com a juntada de documentos, faço os autos conclusos para análise da liminar. Cumpra-se, expedindo o necessário.” Nada mais havendo a tratar, o MM Juiz determinou o encerramento do presente termo de audiência que, lido e achado conforme, vai por todos os presentes assinados. Eu, Bruna Mezzadri Faccio, Serventuária da Justiça, o digitei. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO Juiz de Direito VINICIUS PEREIRA MULLER Advogado da Requerente VANETE ALVES DA SILVA Requerente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002609-62.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ARAUZ FILHO OAB - PR0027171A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALLYSON PEREIRA DIAS TUNES (REQUERIDO)
ANDERSON PEREIRA DIAS TUNES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE NOVA MUTUM Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios PJE nº 1002609-62.2018.8.11.0086 Considerando que a diligência foi recolhida a menor, haja vista que o cumprimento da deprecata é na zona rural, procedo o IMPULSIONAMENTO desta, nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, para intimar a parte autora para providenciar a complementação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência. ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN Gestora de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001042-59.2019.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FLAVIO DE AGUIAR SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE NOVA MUTUM Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios PJE nº 1001042-59.2019.8.11.0086 Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para que COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS nos presentes autos, bem como para que proceda o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência. ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN Gestora de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002831-30.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DA CONCEICAO SANTANA 85274470106 (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE NOVA MUTUM IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, tendo em vista o decurso do prazo e ainda, pela não comprovação do pagamento do débito, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para que fique ciente da certidão de ID. 17617442, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nova Mutum,5 de junho de 2019. ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN Gestora de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002509-10.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))
PABLO JOSE MELATTI OAB - MT0011096A (ADVOGADO(A))
JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))
FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO(A))
MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GABRIEL STEVAN BIBERG DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE NOVA MUTUM Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte Exequente, na pessoa de seu advogado, para que fique ciente da certidão de ID. 17538411, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nova Mutum,5 de junho de 2019. ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN Gestora de Secretaria

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000885-86.2019.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO ESTANISLAU VISSOVATTI KANIESKI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS MOREIRA MILHOMEM OAB - MT0021907A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VANDERLIZE SCHERER DA SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Segunda Vara da Comarca de Nova Mutum
_____ Processo nº 1000885-86.2019.8.11.0086 Vistos. Cuida-se de ação declaratória de alienação parental ajuizada pelo requerente RONALDO ESTANISLAU VISSOVATTI KANIESKI, em face da requerida VANDERLIZE SCHERER DA SILVA, todos já qualificados nos autos. Conforme informado pelo requerente em sua peça inaugural, na ação de guarda n°. 1482-09.2018.811.0086, código 115283, em trâmite na Primeira Vara de Nova Mutum, celebrou acordo com a requerida quanto à guarda, direito de visitas e pagamento de alimentos ao filho LUAN VITOR SCHERER KANIESKI, contudo, a requerida estaria descumprindo o acordo em relação ao direito de visitas. Em consulta ao Sistema Apolo, verifico que a ação de

guarda foi distribuída em 16/03/2018 e, em 03/09/2018, durante audiência de mediação, as partes celebraram o citado acordo, entretanto, até o momento não houve homologação pelo Juízo competente. Sendo assim, verificando a existência de procedimento de ação de guarda com as mesmas partes e causa de pedir, é imprescindível reconhecer a conexão entre esta lide e aquela sob o n°. 1482-09.2018.811.0086, código 115283. Nesse sentido, há necessidade de declínio da competência para o Juízo Prevento, nos termos dos artigos 56 e 59, do Código de Processo Civil. Portanto, com fulcro nos artigos 56 e 59 do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento desta lide em favor do JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE NOVA MUTUM, segundo o critério da prevenção. Remetam-se os autos ao Juízo Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Mutum/MT, 13 de maio de 2019. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001689-88.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ ROCHA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MICHEL LAURINI RUTSATZ OAB - MT0014983A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JUCEMARA BATISTA DE OLIVEIRA (RÉU)
OSMAR RIBEIRO DA SILVA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
OLIANI RASPINI OAB - MT0014330A (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento Processo nº 1001689-88.2018.8.11.0086 Partes: LUIZ ROCHA DA SILVA CPF: 205.352.951-20, MICHEL LAURINI RUTSATZ CPF: 017.870.411-31 x JUCEMARA BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 913.098.161-15, OSMAR RIBEIRO DA SILVA CPF: 200.324.711-49 Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Considerando a tempestividade da(s) contestação(ões) apresentada(s), nos termos dos artigos 350 e 351, CPC, e do artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seu(s) advogado(s), para impugná-la(s) no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000724-76.2019.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
DIEGO MOREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT22465/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVIANE REGINA CIGERZA - EPP (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000724-76.2019.8.11.0086 Valor da causa: R$ 6.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DIEGO MOREIRA Endereço: Avenida da Andorinhas, 591 W, apartamento 07, Edifício Milano, Centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO - MT22465/O POLO PASSIVO: Nome: VIVIANE REGINA CIGERZA - EPP Endereço: Avenida das Araras, 964 W, Centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 Senhor(a): DIEGO MOREIRA Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/07/2019 Hora: 16:20 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 31 de maio de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000764-58.2019.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA MASCARENHAS DE MENESES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO OAB - MT10262/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AGENTE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO DO DETRAN -MT (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000764-58.2019.8.11.0086 Valor da causa: R$ 9.980,00 ESPÉCIE: [ANULAÇÃO, LIMINAR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADRIANA MASCARENHAS DE MENESES Endereço: BR 163, KM 585, INDUSTRIAL SUL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO - MT10262/B POLO PASSIVO: Nome: AGENTE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO DO DETRAN -MT Endereço: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, 1000, AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO 1000, RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-910 Senhor(a): ADRIANA MASCARENHAS DE MENESES Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/07/2019 Hora: 16:40 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 31 de maio de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada

processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001920-18.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
KARLA CRISTINA DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROCILDA MARIA MORAIS COSTA OAB - MT23582/O-O (ADVOGADO(A))
ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT0014381A (ADVOGADO(A))
OLIANI RASPINI OAB - MT0014330A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNDIAL TUR EXECUTIVA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1001920-18.2018.8.11.0086 Valor da causa: R$ 7.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CITAÇÃO, VALOR DA CAUSA, INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO, PROVAS, DEPOIMENTO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: KARLA CRISTINA DE SOUZA CRUZ Endereço: Rua das Acerolas, 872, W, Jardim Imperial, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) INTERESSADO: ROBERTA WOBETO BARALDI - MT0014381A, ROCILDA MARIA MORAIS COSTA - MT23582/O-O, OLIANI RASPINI - MT0014330A POLO PASSIVO: Nome: MUNDIAL TUR EXECUTIVA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Endereço: Avenida Municipal, 20 - N, CENTRO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78402-000 Senhor(a): KARLA CRISTINA DE SOUZA CRUZ Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 18/07/2019 Hora: 15:20 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 3 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001655-16.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
EDINHO PEDRO DAS CHAGAS (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAIO FERNANDO MOTTA BONIN OAB - SP0331254A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1001655-16.2018.8.11.0086 Valor da causa: R$ 15.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO, LIMINAR]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: EDINHO PEDRO DAS CHAGAS Endereço: av. das Guias, Bela Vista, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: CAIO FERNANDO MOTTA BONIN - SP0331254A POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 851, - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01321-001 Senhor(a): EDINHO PEDRO DAS CHAGAS Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 18/07/2019 Hora: 15:40 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 3 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000310-49.2017.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDILENE COSTA DE FARIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000310-49.2017.8.11.0086 Valor da causa: R$ 10.000,00 ESPÉCIE: [PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CLAUDILENE COSTA DE FARIAS Endereço: RUA 04, 78, quadra E, Residencial Novo Horizonte II, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - MT16216/O-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n, S/N, 4 andar do Prédio Novo, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Senhor(a): CLAUDILENE COSTA DE FARIAS Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 18/07/2019 Hora: 16:20 Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 31/08/2017 Hora: 16:40 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 3 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000932-31.2017.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ISADORA HELENA DE ALMEIDA ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000932-31.2017.8.11.0086 Valor da causa: R$ 14.055,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ISADORA HELENA DE ALMEIDA ARRUDA Endereço: RUA DAS AROEIRAS, 1919, JD IMPERIAL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O POLO PASSIVO: Nome: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS Endereço: RUA IGUATEMI, 151, - LADO ÍMPAR - 19 andar, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 01451-011 Senhor(a): ISADORA HELENA DE ALMEIDA ARRUDA Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 18/07/2019 Hora: 16:40 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 3 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000584-42.2019.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ALGENOR DA SILVA RAMOS (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
REBECA ALINE BECKER DE MATOS OAB - MT0021483A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDSON LUIS NICARETTA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000584-42.2019.8.11.0086 Valor da causa: R$ 39.000,00 ESPÉCIE: [SUSTAÇÃO DE PROTESTO, PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, LIMINAR] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALGENOR DA SILVA RAMOS Endereço: RUA VIDEIRAS, 494, N, JARDIM II, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) INTERESSADO: REBECA ALINE BECKER DE MATOS - MT0021483A POLO PASSIVO: Nome: EDSON LUIS NICARETTA Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 604, JARDIM II, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 Senhor(a): ALGENOR DA SILVA RAMOS Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 19/07/2019 Hora: 13:20 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 3 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado

abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000595-08.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
FABRICIO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000595-08.2018.8.11.0086 Valor da causa: R$ 10.763,29 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FABRICIO ALVES DA SILVA Endereço: RUA SUCUPIRA, 725, BELA VISTA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: RONAN DA COSTA MARQUES - MT21093/O POLO PASSIVO: Nome: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1499, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01311-200 Senhor(a): FABRICIO ALVES DA SILVA Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 23/07/2019 Hora: 13:40 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 4 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000542-27.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
JOSEANE DE ARAUJO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000542-27.2018.8.11.0086 Valor da causa: R$ 11.830,24 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSEANE DE ARAUJO SILVA Endereço: RUA MARMELEIROS, 2738, RESIDENCIAL PRIMAVEIRA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: RONAN DA COSTA MARQUES - MT21093/O POLO PASSIVO: Nome: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Endereço: SEP/NORTE 504 BLOCO A, 100, ED. ANA CAROLINA, SALA 101 A 106, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70730-521 Senhor(a): JOSEANE DE ARAUJO SILVA Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 23/07/2019 Hora: 14:00 , a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. MUTUM, 4 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000839-68.2017.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO FALCO PALHARINI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OLIANI RASPINI OAB - MT0014330A (ADVOGADO(A))
ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT0014381A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM PROCESSO N. 1000839-68.2017.8.11.0086 EXEQUENTE: ADRIANO FALCO PALHARINI

EXECUTADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos, etc. Ao requerido para se manifestar em 15 acerca da petição, bem como para a parte autora juntar, no mesmo prazo, a sentença do processo principal, em consonância com o art. 537, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Nova Mutum/MT, 16 de maio de 2019 Cássio Leite de Barros Netto Juiz de Direito

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63342 Nr: 2048-59.2013.811.0012
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON PAULO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISABHETA GABRIELLA BAVARESCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - OAB:4325, KARLOS LOCK - OAB:16828, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401 MT, MAYR DUARTE DE LUCENA RIBEIRO MAGALHAES - OAB:12843/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO - OAB:3971/MT, MIRIAN LUCIA HONORATO - OAB:14602-A/MT, THAIS ASSUNÇÃO NUNES - OAB:22694-A OAB-MT
Intimação dos advogados das partes para que fiquem cientes que foi designada a perícia nos autos supra para o dia 8 de julho de 2019, às 13h00min, conforme juntada de fls.118/119.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 75476 Nr: 3088-08.2015.811.0012
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL COSTA TRANQUEIRA, ENOC COSTA TRANQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSE CANDINI - OAB:8036/MT
Vistos.
O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de MANOEL COSTA TRANQUEIRA, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas penas do artigo 147, "caput", do Código Penal e artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41, em concurso material de crimes (art. 69, CP), c/c Lei 11.340/2006, bem como em face de ENOC COSTA TRANQUEIRA, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 129, §9º c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06.
Narra a denúncia ter o acusado Manoel Costa Tranqueira, em meados de 2015, provavelmente no mês de julho, nas dependências do Retiro Colorado, pertencente à Fazenda Jaó, Zona Rural deste Município de Nova Xavantina/MT, no âmbito das relações domésticas, praticado vias de fato contra sua ex-companheira Adriana Barbosa da Silva.
Descreve ainda ter o mencionado denunciado, em 08.09.2015, por volta das 21h00min, nas dependências do Retiro Colorado, pertencente à Fazenda Jaó, Zona Rural deste Município de Nova Xavantina/MT, no âmbito doméstico e familiar, por meio de palavras, ameaçado de causar mal injusto e grave à sua ex-companheira Adriana Barbosa da Silva.
Por fim, relata a denúncia ter o acusado Enoc Costa Tranqueira, em 08.09.2015, por volta das 21h00min, logo após a ocorrência do fato acima descrito, tentado ofender a integridade corporal de sua ex-cunhada, Adriana Barbosa da Silva, só não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.
A denúncia foi recebida em 20.04.2016 (ref. 4).
Citados, os réus apresentaram resposta à acusação (ref. 19).
Durante a instrução processual foi realizada a oitiva da vítima Adriana Barbosa da Silva e das testemunhas Aparecido Gomes de Souza, João Batista Sousa Nobre e Romes Faria da Costa. Os réus foram interrogados.
As partes apresentaram memoriais finais.
O Ministério Público requereu o julgamento totalmente procedente para condenar o acusado Manoel Costa Tranqueira como incurso nas penas do artigo 147, "caput", do Código Penal e artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41, em concurso material de crimes (art. 69, CP), c/c Lei 11.340/2006, bem para condenar o acusado Enoc Costa Tranqueira nas penas do artigo 129, §9º c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06 (ref. 97).
A defesa técnica do réu, por sua vez, apresentou memoriais finais à ref. 98, pugnando pela absolvição dos réus por falta de provas.
É o relatório. Fundamento e decido.
A materialidade dos delitos ficou provada por meio do boletim de ocorrência nº. 2015.263366 (folhas 07/09), termo de representação criminal (folha 13), pedido de providências protetivas (folha 15/18), auto de verificação de local (folhas 23/26), além das demais provas coligidas aos autos indiretamente, como as oitivas da vítima e testemunhas.
Passo a analisar a autoria delitiva imputada aos acusados.
A vítima, inquirida em juízo, em síntese, afirmou ter sido agredida fisicamente pelo réu Manoel Costa Tranqueira em julho de 2015, após discussão entre o casal. Narrou: "[...] eu falei que iria embora, ele perdeu a cabeça e me bateu, me bateu e eu aguentei dentro do quarto [...] Ele me bateu muito na cabeça. Eu aguentei caladinha, implorei pra ele parar, ele continuou me batendo. Com muito eu implorar, ele parou. Eu falei que não ia mais embora. Daí ele parou.".
Relatou ter se separado de Manoel Costa Tranqueira e, após o término do relacionamento, teria iniciado relação amorosa com a pessoa denominada João Batista.
Explanou ter, em determinada data, sido surpreendida com o réu Manoel Costa Tranqueira arrombando a porta de sua casa e, em seguida, aquele teria danificado todos os móveis que nela guarneciam. Igualmente, danificou o veículo de seu companheiro João Batista.
Esclareceu ter fugido do local, juntamente com suas filhas e João Batista, pois temiam por suas vidas.
Aduziu que o réu bradava em voz alta ter a intenção de mata-la, naquele episódio.
Afirmou ter o réu cessado as condutas criminosas após o gerente da fazenda, senhor Romes Faria da Costa, ter chegado ao local.
Asseverou ter o réu Enoc Costa Tranqueira arremessado um pedaço de concreto em sua direção, porém não conseguiu acertá-la, pois esta teria corrido para não ser atingida.
A testemunha Aparecido Gomes de Souza, policial militar que atendeu a ocorrência, inquirida em juízo, em síntese, declarou ter sido acionado em torno de 21h00, indo ao local e constatando estarem danificados os móveis que guarneciam a casa e o veículo de João Batista.
A testemunha João Batista Sousa Nobre, inquirida em juízo, em síntese, afirmou: "[...] lembro do dia que ele entrou lá e quebrou tudo e nós saímos da casa [...]".
Promotora de Justiça: Nesse dia que o senhor fala que vocês tiveram que sair correndo, ela já tinha sido agredida por ele anteriormente?
Testemunha (João Batista): Assim, eu fiquei sabendo que sim, que ela foi agredida por ele.
Promotora de Justiça: Esse dia que vocês tiveram que fugir da casa, você pode relatar como ocorreu?
Testemunha: "Estava todo mundo deitado, ele começou a arrebentar a porta [...] Aí nós pegamos e saímos pela outra porta. Todo mundo correu pra fora. Ele arrebentou tudo lá dentro, quebrou tudo, quebrou meu telefone, quebrou meu carro tudo [...]".
Promotora de Justiça: Nisso vocês esconderam onde?
Testemunha (João Batista): Eu fui para o pasto, ela foi para a casa do vizinho.
Promotora de Justiça: Nesse dia, quando ele estava arrebentando a porta, ele disse algo?
Testemunha (João Batista): Ele falava que ia matar nós, que se pegasse ia matar.
Em relação à infração cometida pelo réu Enoc, a testemunha consignou não ter presenciado os fatos apurados.
A testemunha Romes Faria da Costa, inquirida em juízo, em síntese, asseverou:
"[...] eu sou o gerente da empresa. Na ocasião, o Manoel trabalhava pra mim e a Adriana também trabalhava pra mim, e já vinha sendo relatado que ele estava agredindo ela, batendo nela. Eu fiquei sabendo disso através da chefe da cantina [...] Quando eu fiquei sabendo disso, eu despedi ele [...] Ela separou dele. Ele fez o acerto e foi embora da fazenda. Todo mundo sabia que eles tinham separado corpos. Nesse meio prazo, tinha um motorista, chamado João Batista, eles teriam conversado e surgiu a conversa de que eles estariam namorando [...] O Enoc ficou sabendo

dessa conversa e ligou para o Manoel [...] Na ocasião da noite, eu estava no escritório, me chamaram que estaria que o Manoel teria voltado na fazenda, tinha quebrado o para-brisa do carro do motorista todinho e tinha quebrado tudo as coisas da casa e estava procurando por ela. Eu chamei a polícia e fui até o local [...] O Enoc xingava ela todinha".
Promotora de Justiça: Ele pegou uma pedra?
Testemunha (Romes): Teve esse fato da pedra lá também, de ele querer jogar uma pedra nela.
Promotora de Justiça: O Enoc?
Testemunha (Romes): O Enoc.
Promotora de Justiça: Ele chegou a arremessar essa pedra?
Testemunha (Romes): Não. Ele pegou a pedra e caminhou para o lado dela, mas ele não chegou a arremessar a pedra nela não.
Promotora de Justiça: Ele largou a pedra?
Testemunha (Romes): Largou a pedra.
Promotora de Justiça: Desistiu?
Testemunha (Romes): Desistiu.
O réu Manoel Costa Tranqueira, interrogado em juízo, negou o delito.
Relatou ter ocorrido apenas discussão entre as partes.
Em relação às infrações penais cometidas por Manoel Costa Tranqueira, a palavra da vítima se reveste de especial importância, especialmente quando não há nos autos qualquer elemento de prova hábil a afastar-lhe a credibilidade.
Nesse sentido é a jurisprudência do E. TJMT:
APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA PERPETRADA EM ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INDISCUTÍVEIS – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONVINCENTE – PALAVRA DA VÍTIMA CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A negativa de autoria do delito, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática do crime de ameaça está demonstrada de modo irrefutável pela palavra da vítima – que assume essencial relevância em crimes dessa natureza –, corroborada pelas demais provas orais. (Ap 53890/2018, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 31/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018).
As testemunhas ouvidas em juízo corroboraram as declarações da vítima quanto às infrações penais de vias de fato e ameaça.
Deste modo, encerrada a fase probatória, concluo estar provada a autoria delitiva atribuída ao acusado, mormente diante da riqueza de detalhes narrados pela vítima, corroboradas pelas provas testemunhais, contra as quais não logrou a defesa demonstrar qualquer conduta ou fato desabonador.
Portanto, a condenação do réu Manoel Costa Tranqueira é medida de rigor.
De outro lado, em relação à tentativa de lesão corporal decorrente de violência doméstica, ao cabo da instrução, não foram apuradas provas convincentes do delito apontado na denúncia em desfavor do réu Enoc Costa Tranqueira.
A vítima relata ter o réu pego um pedaço de concreto, ao passo em que esta saiu em disparada para não ser atingida.
Porém, percebo que o réu não chegou a arremessar o referido concreto ou determinada pedra.
A testemunha João Batista nada esclareceu sobre o referido fato.
A testemunha Romes Faria da Costa estava no local no momento deste fato, narrando ter o réu Enoc proferido xingamentos em desfavor da vítima, pego uma pedra e caminhado em direção daquela, porém não teria chegado a arremessa-la, desistindo de tal intento.
Dessa forma, em relação ao terceiro fato apontado na denúncia, deve ensejar o princípio do "in dubio pro reo", visto que não há prova suficiente para a condenação de Enoc Costa Tranqueira.
Dispositivo
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal esposada na denúncia, CONDENANDO o acusado MANOEL COSTA TRANQUEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 21 da LCP e artigo 147, "caput" c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, em concurso material de crimes (art. 69, CP), ambas c/c com as implicações da Lei 11.340/06. De outro lado, nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP, ABSOLVO o acusado ENOC COSTA TRANQUEIRA da imputação descrita no artigo 129, §9º c/c art. 14, II, ambos do CP.
Passo à dosimetria da pena do réu Manoel Costa Tranqueira quanto à contravenção penal prevista no artigo 21 da LCP, atenta aos comandos dos artigos 59 e 68 do Código Penal.
Impõe-se a análise das circunstâncias contidas no artigo 59 do Código Penal, assim dispostas: CULPABILIDADE – transparece ser normal às espécies delituosas, motivo pelo qual não deve interferir na fixação da pena. ANTECEDENTES – o acusado é primário. Em relação à CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE, inexistem nos autos elementos concretos para aferi-las. Os MOTIVOS dos crimes são próprios dos tipos penais, nada havendo a ser valorado. As CIRCUNSTÂNCIAS do crime são normais à espécie delitiva. As CONSEQUÊNCIAS do delito não extravasam ao previsto no tipo. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA não contribuiu para a prática do crime.
A pena prevista para a contravenção penal é de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses de prisão simples, ou multa.
Assim, em razão de inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, aplico a pena base no mínimo legal, em 15 (quinze) dias de prisão simples.
Em segunda fase, não há circunstância atenuante a ser considerada. De outro lado, há a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, pois o delito foi cometido no âmbito das relações domésticas. Deste modo, agravo a pena do réu, passando a dosá-la em 27 (vinte e sete) dias de prisão-simples.
Inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem sopesadas.
Passo a realizara a dosimetria em referência ao crime de ameaça.
As circunstâncias judiciais são idênticas às acimas relatadas.
O delito de ameaça possui pena privativa de liberdade abstratamente cominada em 01 (um) a 6 (seis) meses de detenção, ou multa.
Assim, em razão de inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, aplico a pena base no mínimo legal, em 1 (um) mês de detenção.
Em segunda fase, não há circunstância atenuante a ser considerada. De outro lado, há a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, de modo que agravo a pena do réu para 01 (UM) MÊS E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE DETENÇÃO.
Inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem sopesadas.
Reconheço o concurso material de crimes, razão pela qual somo as penas aplicadas, ficando o réu CONDENADO DEFINITIVAMENTE a 1 (UM) MÊS e 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE DETENÇÃO e 27 (VINTE E SETE) DIAS de PRISÃO SIMPLES.
O regime inicial será o ABERTO, forte no art. 33, §2º, alínea "c", do CP.
Deixo de operar a detração, diante do regime aplicado, a fim de que possa ser realizada pelo juízo da execução penal.
Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, pois houve grave ameaça à pessoa quando da prática das infrações.
No entanto, cabível o "sursis" previsto no artigo 77 do Código Penal, pois o acusado atende aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do referido artigo.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Ante a inexistência de dilação probatória quanto ao prejuízo material sofrido pela vítima, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, conforme determinado pelo CPP, artigo 387, inciso IV, sem prejuízo de, caso queira, a vítima discutir tal matéria no juízo cível.
Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais.
Nos termos do artigo 201, §2º, do CPP, comunique-se a vítima do teor da presente sentença.
Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se e:
- expeça-se guia definitiva de execução;
- oficie-se ao TRE/MT para as anotações cabíveis;
Após, nada mais havendo, arquivem-se estes autos com as baixas e informações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000124-83.2019.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
COLONIZACAO E CONSULTORIA AGRARIA CONAGRO LTDA - ME (EXECUTADO)
CARLOS RONI DA SILVEIRA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO da parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito no valor de R$ 15,00 (quinze reais), referente a diligência do senhor(a) Oficial (a) de Justiça, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na área urbana deste município, informando ainda que o referido valor deverá ser depositado conforme provimento 7/2017 - CGJ. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante de depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2)

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000362-05.2019.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
ODILIO BALBINOTTI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROGERIO CESAR TOLOTTI (REQUERIDO)
VERA NOETZOLD SOMMER (REQUERIDO)
JOSE LUIZ SOMMER (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito no valor de R$ 15,00 (quinze reais), referente a diligência do senhor(a) Oficial (a) de Justiça, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na área urbana deste município, informando ainda que o referido valor deverá ser depositado conforme provimento 7/2017 - CGJ. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante de depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2)

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO
Processo Número: 1000846-54.2018.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
SONIA MARIA FRANHA DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO OAB - MS0010337A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA ZULAMAR ROSA DO REGO (RÉU)
FRANCO XAVIER REGO (RÉU)
MAX XAVIER REGO (RÉU)
ANA KARINA LOPES LIMA XAVIER REGO (RÉU)
CID XAVIER REGO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE NOVA XAVANTINA DECISÃO Processo: 1000846-54.2018.8.11.0012. AUTOR(A): SONIA MARIA FRANHA DE ALMEIDA RÉU: CID XAVIER REGO, ANA KARINA LOPES LIMA XAVIER REGO, MAX XAVIER REGO, FRANCO XAVIER REGO, MARIA ZULAMAR ROSA DO REGO Vistos. Indefiro o pedido de justiça gratuita vez que inexiste qualquer elemento no feito que faça concluir ser a parte autora hipossuficiente. Assim, intime-a para, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e demais despesas de ingresso sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Nova Xavantina, 15 de maio de 2019. ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE Juiz de Direito em substituição legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000773-82.2018.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LAZARO ALVES FERNANDES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE NOVA XAVANTINA DECISÃO Processo: 1000773-82.2018.8.11.0012. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: LAZARO ALVES FERNANDES Vistos, etc. Trata-se de ação de busca e apreensão que Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. promove em face de Lazaro Alves Fernandes, em que, no curso da demanda, sobreveio pedido de desistência do feito (id. 16486803). Eis o relatório. Fundamento e decido. O pedido de desistência há de ser acatado, ante a ausência de necessidade de consentimento do requerido, uma vez que sequer fora citado. Dispositivo. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme art. 90, caput, do CPC. Sem honorários, haja vista a ausência de triangularização da lide. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nova Xavantina, 17 de maio de 2019. ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE Juiz de Direito em substituição legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000050-29.2019.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CELISMAR TEIXEIRA PEREIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE NOVA XAVANTINA DECISÃO Processo: 1000050-29.2019.8.11.0012. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: CELISMAR TEIXEIRA PEREIRA Vistos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo demandado. Decorrido o prazo e sem prejuízo, com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas. Intime-se. Cumpra-se. Nova Xavantina, 17 de maio de 2019. ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE Juiz de Direito em substituição legal.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 70953 Nr: 1119-55.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO GEHM - OAB:16063
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA GARCIA TOLEDO - OAB:13174
Intimção da parte autora para efetuar o recolhimento das custas judiciárias eno valor de R$ 763,40.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66342 Nr: 1509-59.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SOCORRO BARBOSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - OAB:13391/MT, ROBSON OLIVEIRA PRESTES - OAB:20354-b-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vista as partes acerca do retorno dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66004 Nr: 1251-49.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA - OAB:4.544-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vista as partes acerca do retorno dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 19568 Nr: 1859-28.2006.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO - OAB:13174
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, para devolução dos autos nº 1859-28.2006.811.0012, Protocolo 19568, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 112276 Nr: 947-74.2019.811.0012
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTINO ALVES SANTOS NETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Justiça Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO - OAB:13.217 - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por JUSTINO ALVES SANTOS NETTO, qualificado nos autos.
O feito foi distribuído em 12.04.2019.
Em 29.05.2019 o requerente afirmou ter restituído o bem vindicado administrativamente junto à Autoridade Policial (ref. 12).
Tendo o feito perdido seu objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 105554 Nr: 3570-48.2018.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILDA BARROS MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE FAGUNDES MARQUES - OAB:17113/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482-MT
Vistos.
I – Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenho sido certificado.
II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito.
III - Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 99839 Nr: 384-17.2018.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZELIA BARBOSA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA NUNES DE OLIVEIRA - OAB:23.506-0, RAYSSA NATYHELLE GOMES SPOHR - OAB:21158/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenho sido certificado.
II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito.
III - Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao TRF – 1ª Região, com as homenagens de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 98710 Nr: 7776-42.2017.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA GONÇALVES DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenho sido certificado.
II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito.
III - Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao TRF – 1ª Região, com as homenagens de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 87344 Nr: 977-80.2017.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAMÃO RICALDES DE LIMA - OAB:3872
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT
Vistos.
I – Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenho sido certificado.
II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito.
III - Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Cod. Proc.: 85525 Nr: 4758-47.2016.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SILVESTRE E JESUS SOUZA, HESTER VITORIA DE JESUS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA - OAB:4544

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO NICOLAU DE CASTRO - OAB:292.121 OAB/SP, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÂO RODRIGUES - OAB:84.676 OAB/RJ, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-MT-A

Vistos.

I – Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenho sido certificado.

II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito.

III - Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao eg. TJMT, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000430-86.2018.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
LEILA APARECIDA MOURA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

C E R T I D Ã O Com base no Provimento 55/07/CGJ/MT, impulsiono os autos nos seguintes termos: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, encaminho intimação ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito. Ficando ciente que extrapolado o prazo sem manifestação os autos serão arquivados por inércia da parte. O referido é verdade e dou fé. Nova Xavantina / MT, 5 de junho de 2019. Ronaldo Gonçalves da Silva Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1000084-38.2018.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
KARITA PRYSCILA MOREIRA DO VALE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA ALVES MOREIRA OAB - MT0020655A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

C E R T I D Ã O Com base no Provimento 55/07/CGJ/MT, impulsiono os autos nos seguintes termos: Observa-se do depósito constante do Id. 19419090, que a empresa reclamada cumpriu espontaneamente com sua obrigação, motivo pelo qual encaminho o feito ao setor de cumprimento para que intime a parte autora, na pessoa de seu advogado, a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e requerer o que lhe for de direito. O referido é verdade e dou fé. Nova Xavantina / MT, 5 de junho de 2019. Ronaldo Gonçalves da Silva Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 8010109-25.2017.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES OAB - MT0009641A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ANA CLAUDIA DA SILVA (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA XAVANTINA SENTENÇA Processo: 8010109-25.2017.8.11.0012. EXEQUENTE: KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de cumprimento de sentença proposto pelo requerente em face do requerido, pelos fatos aduzidos na exordial. O feito tramitou regularmente, sendo que foi noticiado o pagamento do débito. Vieram-se os autos à conclusão. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Diante do pagamento integral da dívida executada, mister a extinção do presente processo. Com efeito, o art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil aduz que a execução deve ser extinta quando do recebimento dos valores. Isso posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO o presente cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará, para que se proceda ao levantamento da quantia indicada. Após arquive-se. NOVA XAVANTINA, 30 de maio de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000197-26.2017.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
DIVALDO DIAS DE PAULA FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT0009747A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
K GOUVEIA S SILVA - ME (REQUERIDO)
JOSAIAS CARVALHO DA SILVA (REQUERIDO)

C E R T I D Ã O Com base no Provimento 55/07/CGJ/MT, impulsiono os autos nos seguintes termos: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, encaminho intimação ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito. Ficando ciente que extrapolado o prazo sem manifestação os autos serão arquivados por inércia da parte. O referido é verdade e dou fé. Nova Xavantina / MT, 5 de junho de 2019. Ronaldo Gonçalves da Silva Gestor Judiciário

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000690-67.2018.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
ANDERSON DE ALMEIDA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS OAB - MT24086/O (ADVOGADO(A))
JOAO BATISTA ANTONIOLO OAB - MT0014281A (ADVOGADO(A))
ELIANA NUCCI ENSIDES OAB - MT0014014S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS ALBERTO MAZALOTI DANGUY (REQUERIDO)
Outros Interessados:
VIKAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca.Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça ID nº 20292918.ZÉLIA ALVES BISPO DA SILVA-Gestora Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000448-11.2018.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
MARILEY CHAVES DAVID (AUTOR(A))
GETULIO BARBOSA DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSIMAR LOULA FILHO OAB - MT14290/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca. Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIÇÃO

designada para o dia 14/08/2019 às 14h:00min, no CEJUSC.ZÉLIA ALVES BISPO DA SILVA-Gestora Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000641-89.2019.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANDERLEI CHILANTE OAB - MT0003533S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA LUCIA PORTO AZEVEDO (REQUERIDO)
OSVALDO XAVIER DE AZEVEDO (REQUERIDO)
ERIKA LUIZA GREGORIO AZEVEDO (REQUERIDO)
LUCIANO PORTO AZEVEDO (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO - Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca. IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça meios para o cumprimento. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.ZÉLIA ALVES BISPO DA SILVA.Gestora Judiciária.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 79013 Nr: 1768-50.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eclesiane Souza Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Águas de Paranatinga LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Paulo Maia Teixeira - OAB:4705, Janice Terezinha Andrade da Silva - OAB:18192-A/MT
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca. IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 82/83

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 52412 Nr: 1616-41.2013.811.0044
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vander Claudio Nunes Rego
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT, Lara Moerschberger Nedel - OAB:17.240/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Rogério de Moura - OAB:13.853/MT
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado das partes da audiência de interrogatório designada para o dia 22/08/2019, a ser realizada no Juízo Deprecado 1ª vara cível da comarca de Rodonópolis-MT

Citação

Citação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
Processo Número: 1000175-95.2019.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
LENY DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCAS DE OLIVEIRA SILVA (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PARANATINGA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA PROCESSO n. 1000175-95.2019.8.11.0044 Valor da causa: R$ 998,00 ESPÉCIE: [Associação]->ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) POLO ATIVO: Nome: LENY DE OLIVEIRA SILVA Endereço: rua projetada, 42, vila concordia, PARANATINGA - MT - CEP: 78870-000 POLO PASSIVO: Nome: LUCAS DE OLIVEIRA SILVA CITANDO: TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO GERAL AO PÚBLICO da ação proposta neste juízo, acima identificada, conforme despacho/decisão abaixo transcrita e petição inicial em resumo abaixo. CITAÇÃO dos interessados para responder a presente ação em 15 (quinze) dias. RESUMO DA INICIAL:A Requerente é genitora do de cujus LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, falecido na data de 3.12.2018, conforme atesta a cópia da certidão de óbito anexo. O falecido era solteiro e não possuía filhos e, seu genitor já é falecido, conforme Certidão de Óbito anexo. O falecido não deixou testamento, e não deixou bens a inventariar. Deixou uma quantia (R$ 482,98) depositada junto a Caixa Econômica Federal (FGTS), conforme documentação anexa, razão pela qual faz-se necessário solicitar a V.Exa. que conceda autorização judicial para o levantamento da quantia depositada nas contas de sua titularidade. Também deixou uma carta de crédito de consórcio firmado com a empresa Consórcio Nacional Honda (doc. anexo), a qual deve ser oficiada e intimada para efetuar o pagamento das quotas integralizadas, fazendo-se necessário solicitar a V.Exa. que conceda a autorização judicial para o levantamento das quantias estipuladas. A requerente é pessoa humilde e simples, dispondo de poucos recursos para sobreviver necessitando do dinheiro retido, razão pela qual faz-se necessário solicitar a V.Exa. que conceda a autorização judicial para levantamento das quantias informadas. DECISÃO: PROCESSO N.º 1000175-95.2019.8.11.0044 (PJE) Visto. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se eventuais interessados por edital para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 721). 3. Oficie-se a empresa de Consórcio Nacional Honda para informar a quantia exata disponível em favor do falecido no consórcio [Grupo 42338, cota 747-0-7- R/D], bem como a Caixa Econômica Federal para apurar todos os saldos em nome de Lucas de Oliveira Silva [CPF n.º 617.090.433-00], inclusive créditos bancários, aplicações financeiras, PIS/PASEP, FGTS e possíveis seguros de vida [Prazo para manifestação em 10 (dez) dias]. 4. Intime-se a requerente para juntar aos autos certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais (NCPC, art. 722). Posteriormente, abra-se vistas ao Ministério Público, e voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019. Carlos Eduardo de Moraes e Silva. Juiz de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DAIANI DELA JUSTINA, digitei. Paranatinga-MT, 5 de junho de 2019. ZÉLIA ALVES BISPO DA SILVA (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá

comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 28344 Nr: 1339-30.2010.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ermírio Pedro de Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto - OAB:6862-O/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procuradora do INSS - OAB:3833
Código: 28344
Visto em Correição.
Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte exequente em face da sentença de fl. 137 (fls. 141/144).
É o relatório. Decido.
Conheço os embargos em razão de sua tempestividade (fl. 145).
O Código de Processo Civil preceitua em seu artigo 1022 que:
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.
Assim, insta salientar que a finalidade dos embargos de declaração é complementar ou retificar a decisão, acórdão ou sentença quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou, obscuridade nas razões desenvolvidas, bem como quando a decisão é omissa quando deixa de manifestar sobre firmada em julgamento de casos repetitivos.
Da análise dos autos, observo que os embargos de declaração merecem acolhimento, isso porque não houve o pagamento da dívida pela autarquia, como afirmado na sentença.
Ante o exposto, acolho e dou provimento aos embargos de declaração, a fim de anular a sentença de fls. 137.
Expeça-se alvará em favor do causídico, na conta indicada à fls. 147.
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, consignando que esta deverá notificar as suas testemunhas, ou, trazê-las no dia e hora aprazados para a realização do ato.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 30344 Nr: 783-91.2011.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAdSRP, WFAdSR-M, Vanderlei Aparecido Rocha, AAdSR-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto - OAB:6862-O/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS - OAB:
Vistos em Correição.
Considerando que a parte autora/recorrida concordou com os parâmetros da correção monetária pretendida pelo INSS (fls. 157/158), HOMOLOGO a desistência recursal da parte requerida (fls. 152/154), para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/150 e, após, intime-se a parte autora para requer o que de direito, bem como tomar ciência do alegado à fl. 159, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 31153 Nr: 1588-44.2011.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonia Margarida Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT
Trata-se de ação de execução de título judicial ajuizada por Antonia Margarida Gomes em face do Município de Paranatinga.
Intimada, a parte executada apresentou impugnação alegando excesso de execução (fls. 168/173), nada se manifestando quanto aos honorários
Posteriormente, instada a manifestar, a parte exequente concordou com os valores apresentados pelo impugnante (fl. 179/181).
Assim, acolho a impugnação de fl. 168/173, para o fim de HOMOLOGAR o cálculo apresentado pelo executado para que surta os efeitos jurídicos legais, e determino a expedição de RPV no valor do mesmo e, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente quanto aos honorários (R$ 800,00) para que surta os efeitos jurídicos legais,
Expeça-se RPV ou precatório requisitório nos termos do artigo 443 e seguintes da CNGC.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 31833 Nr: 76-89.2012.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olávio Tempes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT, Paulo Cesar da Rosa Góes - OAB:18021-A/MT, RODRIGO FRASSETTO GOES - OAB:17981-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 31833
Vistos em Correição.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pela Renova Companhia Securatizadora de Créditos Financeiros S/A em face de Olávio Tempes.
À fl. 86, a parte foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.
Devidamente intimado, conforme comprovante de intimação de fl. 86-verso, o requerente permaneceu inerte ao chamado judicial, não apresentando qualquer manifestação ou diligência que lhe incumbia.
É o Relato.
Passo a Decidir.
Conforme bem preceitua o artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...)
III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)
§ 1o Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.
No caso em tela, verifica-se que a parte autora fora intimada para dar prosseguimento ao feito. Contudo, este permaneceu silente ao chamado judicial, presumindo-se, portanto o desinteresse no prosseguimento da ação.
Assim, verifico o abandono da ação, vez que os autos encontram-se paralisados há mais de 02 (dois) meses.
Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, notadamente quando aquela que mais deveria ter interesse em seu término permaneceu inerte ao chamado judicial.
Ante o exposto, verificada a desídia do requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Novo CPC.
Custas recolhidas na inicial.
P.I.C.
Proceda o levantamento de eventual restrição.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 51472 Nr: 673-24.2013.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranatinga, José Nilo Silva Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A, Paulo Roberto Canhete Diniz - OAB:13239-A
Código 51472.
Vistos em Correição.
Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem acerca do cálculo elaborado pela Contadora Judicial.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 56495 Nr: 2062-10.2014.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Pires dos Santos, Maria Cezar dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrício Miotto - OAB:6862-O/MT
Vistos.
Diante da comprovação do óbito do autor (fl. 50), habilito o herdeiro Maria Cezar Santos, devidamente qualificado na petição de fls. 47/49, por se encontrar em consonância com o artigo 689 do Código de Processo Civil e artigo 112 da Lei nº. 8.213/91.
Encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para proceder as anotações necessárias.
Determino que o presente feito prossiga seu curso, determinando a expedição de RPV em favor de Maria Cezar Santos.
Após, arquive-se com as formalidades legais.
Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 61155 Nr: 1051-09.2015.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lilia Cristina Carvalho Bisco Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto - OAB:3504-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT
Vistos em Correição.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao pagamnto espontâneo de fl. 135/136, bem como quanto ao cálculo apresentado à fl. 140/147.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 65808 Nr: 3051-79.2015.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eurípedes Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mateus Alves Araújo - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cláudia Aquino de Oliveira - OAB:7230/MT, Reynaldo B. da F. Accioly Jr. - OAB:7581
Código 65808.
Vistos em Correição.
Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem acerca do cálculo elaborado pela Contadora Judicial.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 67259 Nr: 546-81.2016.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Serrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): U G C MIRANDA ME, Uilton Gomes Campos Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FEREIRA - OAB:10.765, EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:13311/MT, MARCELLO TAQUES LEITE - OAB:13768
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 67259.
Vistos em Correição.
Indefiro o pedido de consulta via sistema BACENJUD, uma vez que não se esgotaram os meios de localização da parte requerida.
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 05 dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 73467 Nr: 2968-29.2016.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: U G C MIRANDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Serrado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM - OAB:17720/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:13311/MT, MARCELLO TAQUES LEITE - OAB:13768
Código 73467.
Vistos em Correição.
Cumpra-se o determinado no item 3 da decisão de fl. 10.
Manifeste-se a autora acerca da impugnação aos embargos à execução em 15 dias.

Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 78045 Nr: 1270-51.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leila Terezinha Carlini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 78045.
Vistos em Correição.
Considerando a inércia da parte requerida, HOMOLOGO o cálculo apresentado à fl. 77/83 para que surta os efeitos jurídicos legais.
REQUISITE-SE o pagamento por meio de Requisição de Pequenos Valores (RPV) ou precatório requisitório, nos termos da CNGC, observando-se o cálculo de fl. 77/83.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Paranatinga/MT, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 84022 Nr: 4247-16.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecido Martins Vidal, Ana Lúcia fernandes Vareiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Dela Justina - OAB:13133/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A
Código 84022.
Vistos em Correição.
A fim de evitar decisão surpresa, determino que se intime a parte autora para, 05 dias, acostar aos autos, o comprovante de residência, RG e CPF legíveis da vítima e autores.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 87161 Nr: 1031-13.2018.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacqueline Silva Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT
Código 87161.
Vistos em Correição.
Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por JACQUELINE SILVA PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, qualificados nos autos.
É o relatório. Decido.
Na espécie, entendo que o laudo pericial torna-se necessário para a constatação da ocorrência dos fatos narrados na inicial, tendo em vista a limitação técnica do julgador em relação a questão.
Desta feita, antes de julgar os autos, com fulcro no art. 370 do CPC, entendo ser imprescindível a realização de prova pericial, conforme requerido, elucidando nos autos questões técnicas necessárias para que seja formulado o juízo de convencimento do julgador.
Sendo assim, NOMEIO, para realização da perícia técnica do ambiente de trabalho do autor, indicando à quais agentes insalubres/biológicos e em que grau de exposição aos agentes insalubres/biológicos que o autor permanece exposto, o engenheiro Hemerson Lucas da Silva, com endereço profissional situado à Rua Dom Pedro II, n° 1920, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga – MT, Telefones: (66) 9 9978-1358, (66) 9 8412-8286 e (66) 3495-0454, e-mail: hemerson.primavera@ambientec.com, qual deverá ser intimado para formular proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 465, §2º, do Código de Processo Civil), ressaltando que poderá retirar o processo em carga para análise e que se trata de processo cujo autor e beneficiária da justiça gratuita e que os honorários periciais serão pagos ao final pela parte vencida, ou pelo Estado.
O desempenho do encargo independerá de compromisso, devendo o perito observar as disposições dos artigos 466 e 473, §3º do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJE, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (artigo 465, §1º, incisos II e III, Código de Processo Civil).
Com o recebimento da proposta dos honorários, intime a autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tácita concordância.
Havendo concordância, intime-se o perito a indicar data para a realização dos trabalhos periciais, intimando-se a seguir a autora e o seu assistente técnico caso ela o indique (artigo 474, Código de Processo Civil).
O prazo para apresentação do laudo pericial fica estabelecido em 30 (trinta) dias.
Após, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo seu assistente técnico, apresentar seu respectivo parecer (artigo 477, §1º do Código de Processo Civil).
Quanto a audiência de instrução e julgamento, postergo sua designação até a confecção do laudo pericial.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 88195 Nr: 1569-91.2018.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronalso Donde Polesso, Zilda Toigo Donde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ezequiel Gabrielli Mello, Clóvis Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Ravanello - OAB:3291/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Roece Onassis - OAB:17.933/MT, ALEX ROECE ONASSIS - OAB:17933/O
Vistos em Correição.
Retifiquem-se a distribuição e autuação, para constar o presente como cumprimento de sentença, bem como a alteração dos pólos ativo e passivo.
Após, intime-se o executado, através de seu representante legal, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 523), sob pena do acréscimo da multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1.º, NCPC).
Inexistindo pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora.
Por ora, indefiro o pedido de levantamento do protesto.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 91807 Nr: 3354-88.2018.811.0044
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRN, FNF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILLY SILVA DE CARVALHO - OAB:22883/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683

Código 91807.
Vistos em Correição.
Intime-se a parte autora a fim de se manifestar acerca da petição de fls. 75/78 no prazo de 05 dias.
Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 14 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 89119 Nr: 2090-36.2018.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Martins de Siqueira Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denize Frizon ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tales Passos de Almeida - OAB:15217
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 89119.
Vistos em Correição.
Intime-se pessoalmente a parte autora, para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de extinção do feito.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 16 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 82903 Nr: 3739-70.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elza Caitano Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda do Estado do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Processo em ordem.
Cumpra-se a decisão proferida retro.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 80919 Nr: 2714-22.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida Ferreira da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kevin Michel Souza Tondorf - OAB:23335-O/MT, Kristhian Bruno Souza Tondorf - OAB:24925/0/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 80919.
Vistos em Correição.
Cuida-se de embargos declaratórios formulados por Marilza dos Santos, requerendo, em síntese, seja reconhecida a omissão quanto a não apreciação da isonomia salarial, manifestação acerca do RE 561.836/RN-RG e que os fundamentos sob julgamento ajusta ao fundamento do STF – RE 1036955 Agr invocado (fls. 63/65).
A parte adversa manifestou-se às fls. 70.
É o relatório. Decido.
Os embargos de declaração são tempestivos (fl. 66), sendo assim, merece conhecimento.
No mérito, os embargos são improcedentes.
No caso em estudo, verifico que os embargos têm como escopo modificar os fundamentos da decisão, operando novo julgamento, sendo tal recurso utilizado pela embargante, totalmente inviável.
Como se sabe, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, bem assim quando haja existência de erro material.
Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1045).
Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Na verdade, a existência efetiva de omissões, obscuridades ou contradições é que delimita o núcleo jurídico dos embargos declaratórios, objetivando, essencialmente, a complementação do julgamento, expungindo da prestação jurisdicional aquelas máculas.
No caso dos autos, a análise dos argumentos expendidos pelo embargante resultaria na revisão da sentença prolatada pelo juízo de 1º grau agindo como se fosse o competente para rever as decisões proferidas pelo órgão da mesma instância de piso no intuito de modificá-la.
Assim sendo, se a parte discorda dos fundamentos expostos na decisão cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.
Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
Int.
Cumpra-se o determinado na sentença.
Paranatinga/MT, 30 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 80595 Nr: 2522-89.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Apolonio Apiaga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 80595.
Vistos em Correição.
Cuida-se de embargos declaratórios formulados por Marilza dos Santos, requerendo, em síntese, seja reconhecida a omissão quanto a não apreciação da isonomia salarial (fls. 83/84).
A parte adversa manifestou-se às fls. 87.
É o relatório. Decido.
Os embargos de declaração são tempestivos (fl. 85), sendo assim, merece conhecimento.
No mérito, os embargos são improcedentes.
No caso em estudo, verifico que os embargos têm como escopo modificar os fundamentos da decisão, operando novo julgamento, sendo tal recurso utilizado pela embargante, totalmente inviável.
Como se sabe, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, bem assim quando haja existência de erro material.
Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1045).
Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Na verdade, a existência efetiva de omissões,

obscuridades ou contradições é que delimita o núcleo jurídico dos embargos declaratórios, objetivando, essencialmente, a complementação do julgamento, expungindo da prestação jurisdicional aquelas máculas.

No caso dos autos, a análise dos argumentos expendidos pelo embargante resultaria na revisão da sentença prolatada pelo juízo de 1º grau agindo como se fosse o competente para rever as decisões proferidas pelo órgão da mesma instância de piso no intuito de modificá-la.

Assim sendo, se a parte discorda dos fundamentos expostos na decisão cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.

Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Int.

Cumpra-se o determinado na sentença.

Paranatinga/MT, 30 de maio de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 80555 Nr: 2495-09.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Maria Becker, Ilário Júnior Fideski, Madalena Becker

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francis Jonas Becker, Ingrid Becker

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlézio Moreira da Silva - OAB:14.277

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Rogério de Moura - OAB:13.853/MT

Código n. 80555.

Vistos em Correição.

Compulsando detidamente o presente feito, verifico que se trata de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, ("QUERELA NULLITATIS") c/c AÇÃO DECLARATÓRIA DE VENDA DE IMÓVEIS RURAIS c/c PEDIDO COMINATÓRIO E COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA c/c ABERTURA DE INVENTÁRIO a qual tramita nesta Comarca desde 2017.

Atento, também, ao disposto no § 3º e 5º do artigo 357 Código de Processo Civil e a fim de imprimir maior celeridade ao feito, bem como permitir a efetiva cooperação entre os sujeitos processuais desta causa que apresenta complexidade quanto à matéria de fato, entendo necessário à designação de audiência de saneamento e organização do processo em conjunto com as partes.

Desta forma, designo audiência de saneamento e organização do processo para o dia 08/07/2019, às13:30 horas.

Ressalto que nesta oralidade, não sendo obtida a solução consensual do conflito, serão resolvidas as questões processuais e delimitadas as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, com a especificação do meio de prova, sem prejuízo de eventual autorregularão pelas partes nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com urgência.

Paranatinga/MT, 15 de maio de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 78108 Nr: 1328-54.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Signey Francisco dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Sandro Valandro - OAB:22749/O, Kevin Michel Souza Tondorf - OAB:23335-O/MT, Kristhian Bruno Souza Tondorf - OAB:24925/0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT

Código 78108.

Vistos em Correição.

Cuida-se de embargos declaratórios formulados por Marilza dos Santos, requerendo, em síntese, seja reconhecida a omissão quanto a não apreciação da isonomia salarial, manifestação acerca do RE 561.836/RN-RG e que os fundamentos sob julgamento ajusta ao fundamento do STF – RE 1036955 Agr invocado (fls. 60/62).

A parte adversa manifestou-se às fls. 68.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração são tempestivos (fl. 64), sendo assim, merece conhecimento.

No mérito, os embargos são improcedentes.

No caso em estudo, verifico que os embargos têm como escopo modificar os fundamentos da decisão, operando novo julgamento, sendo tal recurso utilizado pela embargante, totalmente inviável.

Como se sabe, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, bem assim quando haja existência de erro material.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1045).

Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Na verdade, a existência efetiva de omissões, obscuridades ou contradições é que delimita o núcleo jurídico dos embargos declaratórios, objetivando, essencialmente, a complementação do julgamento, expungindo da prestação jurisdicional aquelas máculas.

No caso dos autos, a análise dos argumentos expendidos pelo embargante resultaria na revisão da sentença prolatada pelo juízo de 1º grau agindo como se fosse o competente para rever as decisões proferidas pelo órgão da mesma instância de piso no intuito de modificá-la.

Assim sendo, se a parte discorda dos fundamentos expostos na decisão cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.

Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Int.

Cumpra-se o determinado na sentença.

Paranatinga/MT, 30 de maio de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 78105 Nr: 1325-02.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilza dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Sandro Valandro - OAB:22749/O, Kevin Michel Souza Tondorf - OAB:23335-O/MT, Kristhian Bruno Souza Tondorf - OAB:24925/0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT

Código 78105.

Vistos em Correição.

Cuida-se de embargos declaratórios formulados por Marilza dos Santos, requerendo, em síntese, seja reconhecida a omissão quanto a não apreciação da isonomia salarial, manifestação acerca do RE 561.836/RN-RG e que os fundamentos sob julgamento ajusta ao fundamento do STF – RE 1036955 Agr invocado (fls. 130/131).

A parte adversa manifestou-se às fls. 99.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração são tempestivos (fl. 95), sendo assim, merece conhecimento.

No mérito, os embargos são improcedentes.

No caso em estudo, verifico que os embargos têm como escopo modificar os fundamentos da decisão, operando novo julgamento, sendo tal recurso utilizado pela embargante, totalmente inviável.

Como se sabe, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer,

tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, bem assim quando haja existência de erro material.
Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1045).
Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Na verdade, a existência efetiva de omissões, obscuridades ou contradições é que delimita o núcleo jurídico dos embargos declaratórios, objetivando, essencialmente, a complementação do julgamento, expungindo da prestação jurisdicional aquelas máculas.
No caso dos autos, a análise dos argumentos expendidos pelo embargante resultaria na revisão da sentença prolatada pelo juízo de 1º grau agindo como se fosse o competente para rever as decisões proferidas pelo órgão da mesma instância de piso no intuito de modificá-la.
Assim sendo, se a parte discorda dos fundamentos expostos na decisão cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.
Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
Int.
Cumpra-se o determinado na sentença.
Paranatinga/MT, 30 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 78097 Nr: 1317-25.2017.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Maria de Almeida Neta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kevin Michel Souza Tondorf - OAB:23335-O/MT, Kristhian Bruno Souza Tondorf - OAB:24925/0/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT
Código 78097.
Vistos em Correição.
Cuida-se de embargos declaratórios formulados por Marilza dos Santos, requerendo, em síntese, seja reconhecida a omissão quanto a não apreciação da isonomia salarial, manifestação acerca do RE 561.836/RN-RG e que os fundamentos sob julgamento ajusta ao fundamento do STF – RE 1036955 Agr invocado (fls. 81/83).
A parte adversa manifestou-se às fls. 90.
É o relatório. Decido.
Os embargos de declaração são tempestivos (fl. 85), sendo assim, merece conhecimento.
No mérito, os embargos são improcedentes.
No caso em estudo, verifico que os embargos têm como escopo modificar os fundamentos da decisão, operando novo julgamento, sendo tal recurso utilizado pela embargante, totalmente inviável.
Como se sabe, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, bem assim quando haja existência de erro material.
Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1045).
Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Na verdade, a existência efetiva de omissões, obscuridades ou contradições é que delimita o núcleo jurídico dos embargos declaratórios, objetivando, essencialmente, a complementação do julgamento, expungindo da prestação jurisdicional aquelas máculas.
No caso dos autos, a análise dos argumentos expendidos pelo embargante resultaria na revisão da sentença prolatada pelo juízo de 1º grau agindo como se fosse o competente para rever as decisões proferidas pelo órgão da mesma instância de piso no intuito de modificá-la.
Assim sendo, se a parte discorda dos fundamentos expostos na decisão cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.
Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
Int.
Cumpra-se o determinado na sentença.
Paranatinga/MT, 30 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 71076 Nr: 2038-11.2016.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edilene Caetano dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Considerando o cumprimento integral da obrigação, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução, o que faço com resolução de mérito.
Isento de custas.
P.I.C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 62622 Nr: 1721-47.2015.811.0044
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. Dalmolin & Cia Ltda - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Dela Justina - OAB:13133/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Severino da Silva - OAB:12.747/MT
Vistos em Correição.
Em consulta ao sistema apolo verifiquei que as publicações constaram em nome de Jandir Lemos, quando deveria ser em nome da advogada constante à fl. 12.
Assim, proceda a retirifação no sistema apolo quanto ao patrono do embargante e após proceda nova intimação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 58131 Nr: 3161-15.2014.811.0044
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Sebastião Nogueira Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): KMG Agropecuária Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gonçalves - OAB:7831
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 58131.
Vistos em Correição.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2019

às14h00min.
Nos termos do art. 455, do NCPC, NOTIFIQUE-SE o advogado da parte autora para que, intimem as testemunhas arroladas, ou, para que as tragam no dia e hora designada, independente de prévia intimação.
Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem à audiência designada e prestarem depoimento pessoal, nos termos do art. 385 do CPC, devendo constar expressamente que seu não comparecimento ou, comparecendo, se recusar a depor, lhe será aplicada pena de confissão (art. 385, §1º do CPC).
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Paranatinga - MT, 15 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 57102 Nr: 2506-43.2014.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fatima A. da Silva EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Mari - OAB:15.803/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição,
As requisições de informações à receita federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las. Portanto, INDEFIRO o pedido de buscas junto à receita federal formulado pela parte exequente, tendo em vista que a mesma não comprovou no referido pleito, haver esgotado todos os meios legais à sua disposição para descobrir bens passíveis de penhora.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 56066 Nr: 1789-31.2014.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Mari - OAB:15.803/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição,
Trata-se de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em que o BANCO BRADESCO S/A pugna para que seja realizada penhora online do valor remanescente da dívida, via sistema Bacenjud, nos ativos financeiros pertencentes à requerida JANE MARLETE HENZ.
Pois bem.
Extrai-se dos autos que a parte requerente ainda não conseguiu satisfazer o seu crédito, motivo pelo qual pleiteia a penhora online sobre dinheiro nas contas da parte executada, utilizando-se do sistema Bacenjud.
De elementar conhecimento que, o novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade de penhora dos numerários existentes em contas-correntes em seu art. 854, sendo depósitos ou aplicações financeiras até o valor da divida executada.
Deste modo, o pedido da parte credora é de todo válido, devendo, consequentemente, ser deferido, inclusive por retratar, in casu, o próprio interesse da justiça em face ao caráter público do processo.
Merece ser registrado, por fim, que a penhora eletrônica via Bacenjud pode ser determinada independentemente do exaurimento das diligências no sentido de encontrar outros bens penhoráveis da parte executada, conforme solidificado entendimento jurisprudencial.
Com essas considerações, DETERMINO a penhora online sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome da requerida JANE MARLETE HENZ, CPF: 000.810.400-08, até o limite da dívida remanescente conforme cálculo de fl. 61-v.
Havendo bloqueio de dinheiro, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo legal oferecer embargos/impugnação.
Em seguida, dê-se ciência à parte credora da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência à credora da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da parte executada.
Por fim, MANTENHAM-SE os autos conclusos em gabinete para a efetivação da busca e constrição acima deferida via sistema Bacenjud.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 52167 Nr: 1366-08.2013.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Xingú-SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Luis Jacoby Egewarth, Silvio Schaefer, Vanderlei Gilberto Jacoby Egewarth, Helena Stoffer Schaefer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 52167.
Vistos em Correição.
Ante a decisão proferida à fl. 48, foi realizada a consulta e extrato segue em anexo.
Do resultado, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do resultado, em 15 dias.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 28 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 51155 Nr: 343-27.2013.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdCdLAdAVdC-S, CdCdLAdAVdC-S
PARTE(S) REQUERIDA(S): MTC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ariane Tanara Bastos de Lima - OAB:7.669-O/MT, Darley da Silva Camargo - OAB:6.526-B/MT, Euder Oliveira Ribeiro - OAB:10.271- O/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Extrai-se dos autos que a parte requerente ainda não conseguiu satisfazer o seu crédito, motivo pelo qual pleiteia a penhora online sobre dinheiro nas contas da parte executada, utilizando-se do sistema Bacenjud. De elementar conhecimento que, o novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade de penhora dos numerários existentes em contas-correntes em seu art. 854, sendo depósitos ou aplicações financeiras até o valor da divida executada.Deste modo, o pedido da parte credora é de todo válido, devendo, consequentemente, ser deferido, inclusive por retratar, in casu, o próprio interesse da justiça em face ao caráter público do processo.Merece ser registrado, por fim, que a penhora eletrônica via Bacenjud pode ser determinada independentemente do exaurimento das diligências no sentido de encontrar outros bens penhoráveis da parte executada, conforme solidificado entendimento jurisprudencial.Com essas considerações, DETERMINO a penhora online sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome da requerida MARILEI TEREZINHA CARLINI, CPF: 040.508.988-02, até o limite da dívida remanescente conforme cálculo de fl. 114.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência à parte requerida da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência à credora da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da parte executada.Por fim, MANTENHAM-SE os autos conclusos em gabinete para a efetivação da busca e constrição acima deferida via sistema Bacenjud.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 50471 Nr: 1991-76.2012.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WCSS, SCdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvana Gregório Lima - OAB:9.539/MT
Vistos em correição,
Ante o oficio recebido de fl. 115 verso, expeça-se nova Certidão Judicial com CPF/ME do devedor, para que proceda o Cartório de Protesto a inclusão da certidão em seus registros.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 50458 Nr: 1976-10.2012.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdCdLAdAVdC-S
PARTE(S) REQUERIDA(S): NGdS, LGdP, NGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ariane Tanara Bastos de Lima - OAB:7.669-O/MT, Darley da Silva Camargo - OAB:6.526-B/MT, Euder Oliveira Ribeiro - OAB:10.271- O/MT, João Oliveira de Lima - OAB:4257-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro o pedido de busca de endereços do(s) executado(s) de fls.102.
Sendo assim, ei, por bem, proceder à realização da busca de endereços somente através do sistema INFOJUD, por se tratar do sistema utilizado por este juízo para tal finalidade.
Proceda-se às diligências a fim de localizar endereços em nome da parte executada, utilizando-se o sistema INFOJUD.
Realizada a diligência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o que lhes entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 21253 Nr: 36-49.2008.811.0044
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FdAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdLB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Bergamini Chioratto - OAB:6.789, Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça - OAB:6.173, Paulo Roberto Moser - OAB:9.932-B, Roberto Cavalcanti Batista - OAB:5868, Vinicius Rodrigues Travain - OAB:8.750-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
Intime-se pessoalmente a parte autora, para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 20865 Nr: 2321-49.2007.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MC Lima Almeida Prado ME, Eduardo Sampaio de Almeida Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição,
As requisições de informações à receita federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las. Portanto, INDEFIRO o pedido de buscas junto à receita federal formulado pela parte exequente, tendo em vista que a mesma não comprovou no referido pleito, haver esgotado todos os meios legais à sua disposição para descobrir bens passíveis de penhora.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 19983 Nr: 1455-41.2007.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. Gomes Arroyo -ME, Rivelino Gomes Arroyo, R. Gomes Arroyo -ME, Rivelino Gomes Arroyo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Metalúrgica Natalaço S.A, Metalúrgica Natalaço S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19983.
Vistos em Correição.
Cumpra-se o determinado retro.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 14 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 19859 Nr: 1325-51.2007.811.0044
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sagel Importação e Exportação Ltda, Anderson Fumagalli, Renato Campos, Reginaldo D'Almeida Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cinara Campos Carneiro - OAB:8.521/MT, DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690, João Otávio de Noronha - OAB:36179-MG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Mello Souza - OAB:35.099-PR, Evaldo de Paula e Silva Júnior - OAB:43.506-PR, Henrique Kursscheidt - OAB:45.050 PR, Jefferson Comeli - OAB:338.612-PR, Jociamara Mochi Jorge - OAB:32.930 PR, Silvana Eleutério Ribeiro - OAB:29.052-PR, Simone Zonari Letchacoski - OAB:18445/PR
Código 19859.
Vistos em Correição.
Intime-se a parte autora a fim de se manifestar acerca do pedido de fls. 243/243v em 05 dias.
Cumpra-se.
Paranatinga/MT, 16 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 18329 Nr: 2414-46.2006.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaime Furlan
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Orides Santos Carlini, Marilei Terezinha Carlini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto - OAB:6862-O/MT, Nylvan José da Silva - OAB:17805/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT
Vistos em Correição.
Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 254/26, em 15 (quinze) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 15325 Nr: 1629-21.2005.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS, MPGM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLdS, RPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -

OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jandir Lemos - OAB:12541-A/MT

Extrai-se dos autos que a parte requerente ainda não conseguiu satisfazer o seu crédito, motivo pelo qual pleiteia a penhora online sobre dinheiro nas contas da parte executada, utilizando-se do sistema Bacenjud. De elementar conhecimento que, o novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade de penhora dos numerários existentes em contas-correntes em seu art. 854, sendo depósitos ou aplicações financeiras até o valor da divida executada.Deste modo, o pedido da parte credora é de todo válido, devendo, consequentemente, ser deferido, inclusive por retratar, in casu, o próprio interesse da justiça em face ao caráter público do processo.Merece ser registrado, por fim, que a penhora eletrônica via Bacenjud pode ser determinada independentemente do exaurimento das diligências no sentido de encontrar outros bens penhoráveis da parte executada, conforme solidificado entendimento jurisprudencial.Com essas considerações, DETERMINO a penhora online sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do requerido PEDRO LAGO DA SILVA, CPF: 280.859.140-34, até o limite da dívida remanescente conforme cálculo de fl. 244-V/246.Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência à parte requerida da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência à credora da resposta encaminhada, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da parte executada.Por fim, MANTENHAM-SE os autos conclusos em gabinete para a efetivação da busca e constrição acima deferida via sistema Bacenjud.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 14705 Nr: 1039-44.2005.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Afare I - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gildo Motta da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Rosangela Hetzel - OAB:8.244/B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB:8244-B
Código n. 14705.
Vistos em Correição.
Diante dos esclarecimentos prestados da petição retro, determino que se intime pessoalmente o requerido a fim de que proceda com a regularização processual ante o falecimento do causídico que lhe defendia, com o prazo de 15 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Paranatinga/MT, 13 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Cod. Proc.: 12436 Nr: 1214-72.2004.811.0044
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mercedes Gomes Sacardi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeanne Karla Ribeiro - OAB:8367
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Isabel Della Valle Obersteiner - OAB:5461-B
Código n. 12436.
Vistos em Correição.
I. Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem acerca do cumprimento do mandado de avaliação de fls. 299/302.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Paranatinga/MT, 13 de maio de 2019.
Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz de Direito

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000519-42.2019.8.11.0023
Parte(s) Polo Ativo:
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT23920/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE PEIXOTO DE AZEVEDO INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO JUAREZ RODRIGUES PROCESSO n. 1000519-42.2019.8.11.0023 Valor da causa: R$ 16.966,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR Endereço: THIAGO MAGALHAES NUNES, CXP 157, 700, PRÉDIO DO POSTO CARAMUJO, CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO Endereço: PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO, 20, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20010-010 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO da sentença (ID: 20402808) nos autos do processo acima identificado, nos termos da decisão e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). Peixoto de Azevedo-MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Técnico(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 96159 Nr: 1274-83.2019.811.0023
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 1274-83.2019.811.0023 código: 96159
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR> JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): WICLEY SANTOS MOREIRA
INTIMANDO: Agressor: Wicley Santos Moreira, Cpf: 08213249186, Rg: 3123972-2 SSP MT Filiação: Lidelmar Moreira e Lucimar Rodrigues Santos, data de nascimento: 13/12/2000, brasileiro(a), natural de Peixoto de azevedo-MT, solteiro(a), Endereço: Rua do Rosário, 87, Bairro: Bela Vista, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT.
FINALIDADE: NTIMAÇÃO do Agressor acima qualificado, quanto à aplicação das medidas de proteção, com fulcro no art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/2006, consistente em:
1) proibição do agressor de aproximar da ofendida e de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos metros) entre estes e o agressor;
2) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
3) proibição de frequentar a residência da ofendida, dos seus familiares e o seu trabalho (JC Cosméticos), a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
INDEFIRO a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, diante da ausência de apresentação de documentos no pedido.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josélio Fernandes Luna - Técnico Judiciário, digitei.
Peixoto de Azevedo - MT, 4 de junho de 2019.
Irene Aparecida Fermino
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 93273 Nr: 3606-57.2018.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR JOSE PADILHA DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO - OAB:24289/O, FRANCIS VINICIUS OLIVEIRA DUARTE - OAB:19063/O, GISELY RAMOS MAGALHÃES - OAB:23892/O, MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/O, NÁDIMA THAYS DIAS DE MENDONÇA - OAB:21160, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469-A/MT, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12.205-A
FINALIDADE: intimar os advogados de defesa para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13 de junho de 2019, às 17h00min.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 77949 Nr: 1245-38.2016.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLON DE SOUZA PORTO - OAB:MT0017958
FINALIDAE: intimar o advogado do acusado para informar no prazo de 10 (dez) o endereço atualizado do mesmo, sob pena de decretação de revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63886 Nr: 974-34.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): A&AL-M, PCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA DA LUZ SOARES - OAB:20317/0, MARCO ANTONIO MARI - OAB:15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIADE: intimar o(a) advogado(a) da parte autora do despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de fls. 71/72. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, intime-se a parte autora para impulsionar o feito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000324-91.2018.8.11.0023
Parte(s) Polo Ativo:
GLEYSON ALVES SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. R. GALVAN - EPP (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 38, CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000324-91.2018.8.11.0023 Valor da causa: R$ 8.000,00 POLO ATIVO: Nome: GLEYSON ALVES SANTOS Endereço: Rua Governador Valadares, 698, mãe de deus, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 POLO PASSIVO: Nome: J. R. GALVAN - EPP Endereço: Av. Brasil,, 1091, Mãe de Deus II, PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP: 78530-000 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. PEIXOTO DE AZEVEDO, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001942-04.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO APARECIDO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão do Trânsito em Julgado Certifico e dou fé, que o a sentença proferida nos autos transitou em julgado sem interposição de recurso. Nesse sentido, abro vista a parte autora para manifestação dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 5 de junho de 2019 LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO DOS REIS Analista Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001952-48.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECIR ELIAS DE BARROS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para manifestação nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 05 de Junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002564-83.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
RONIVETE FERREIRA BATISTA DE LIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CELIA MARIA DOS SANTOS TONHA ALVES OAB - MT0005278A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA Certidão Certifico que a audiência designada para este data resta prejudicada, pela ausência justificada do magistrado. Nesse sentido, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito - Dr. Leonardo de Araujo Costa Tumiati, impulsiono o feito para redesigná-la para o dia 07/8/2019 às 13 horas. Pontes e Lacerda/MT, 05 de junho de 2019. Ligia Magna S. Machado dos Reis Analista Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001001-54.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ELEZIR DE FATIMA AMBROZIO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA Certidão Certifico que a audiência designada para este data resta prejudicada, pela ausência justificada do magistrado. Nesse sentido, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito - Dr. Leonardo de Araujo Costa Tumiati, impulsiono o feito para redesigná-la para o dia 07/8/2019 às 13 horas. Pontes e Lacerda/MT, 05 de junho de 2019. Ligia Magna S. Machado dos Reis Analista Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002001-89.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ANALIA DE FATIMA REZENDE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP0310498A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA Certidão Certifico que a audiência designada para este data resta prejudicada, pela ausência justificada do magistrado. Nesse sentido, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito - Dr. Leonardo de Araujo Costa Tumiati, impulsiono o feito para redesigná-la para o dia 07/8/2019 às 13 horas. Pontes e Lacerda/MT, 05 de junho de 2019. Ligia Magna S. Machado dos Reis Analista Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001461-41.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE MOREIRA GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA Certidão Certifico que a audiência designada para este data resta prejudicada, pela ausência justificada do magistrado. Nesse sentido, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito - Dr. Leonardo de Araujo Costa Tumiati, impulsiono o feito para redesigná-la para o dia 07/8/2019 às 13 horas. Pontes e Lacerda/MT, 05 de junho de 2019. Ligia Magna S. Machado dos Reis Analista Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002461-76.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
RENATO LEITE RAMOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT0011702A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo as partes da redesignação da audiência de instrução, para o dia 08/8/2019 às 13 horas, diante da impossibilidade de comparecimento do magistrado em 06/6/2019. Pontes e Lacerda/MT, 05 de Junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1002499-88.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ZITA MARIA PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo as partes da redesignação da audiência de instrução, para o dia 08/8/2019 às 14 horas, diante da impossibilidade de comparecimento do magistrado em 06/6/2019. Pontes e Lacerda/MT, 05 de Junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001026-67.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
RONIVALDO MAIA EZEQUIEL (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CAB PONTES E LACERDA LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

AUTOS N. 1001026-67.2018.8.11.0013 INTIMAÇÃO Intimo as partes da redesignação da audiência de instrução, para o dia 08/8/2019 às 15 horas, diante da impossibilidade de comparecimento do magistrado em 06/6/2019. Pontes e Lacerda/MT, 05 de Junho de 2019.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 158748 Nr: 12253-08.2017.811.0013
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDOA, JJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Morari Pereira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca dacertidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 150792 Nr: 8370-53.2017.811.0013
AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Elton de Souza Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO - OAB:8834
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MT 8506-A
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 14:10, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 149754 Nr: 7779-91.2017.811.0013
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO TORRES DO REGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ TORRES REGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Morari Pereira - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 14:00, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147610 Nr: 6861-87.2017.811.0013
AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: João de Paula Tomé
PARTE(S) REQUERIDA(S): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO - OAB:8834
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 14:30, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 146017 Nr: 6151-67.2017.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA SALA DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 14:20, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 145826 Nr: 6062-44.2017.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE GIROTO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 13:50, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 145140 Nr: 5741-09.2017.811.0013
AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Ester Francisca Silva Valadão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN - OAB:8029
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:OAB/MT 12.903, RENATO C. CORRÊA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8184
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 13:20, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 144806 Nr: 5607-79.2017.811.0013
AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Sandra Silva Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILMAN MOURA VARGAS - OAB:188443
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gimar costa - OAB:22139b
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 13:10, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 143086 Nr: 4890-67.2017.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA GOMES, MARIA APARECIDA PIMENTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN - OAB:8029
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PSICOSSOCIAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 135585 Nr: 1721-72.2017.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lindolfo Antunes, Terezinha Araújo Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): W. M. GRACINDO LTDA – ME, Mapfre Seguros Gerais S.A, Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, REAL BRASIL CONSULTORIA E PERÍCIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON MENDES DA SILVA - OAB:21687/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Estevan Soletti - OAB:3702/RO, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013/A
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 13:40, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 133521 Nr: 702-31.2017.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINO VALTRUDE SUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

- OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 13:30, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 133117 Nr: 579-33.2017.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silveira Martins Pimenta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE DA CUNHA BEZERRA - OAB:7.709
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE O INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 130680 Nr: 8434-97.2016.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EZEQUIEL CHAPINA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, REAL BRASIL CONSULTORIA E PERÍCIAS, Lauro Laraya
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN - OAB:8029
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB:OAB//MT 8506-A
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 15:40, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 128677 Nr: 7515-11.2016.811.0013
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reginaldo Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Severino Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Ciscato Bastos - OAB:19320 B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 15:30, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 128653 Nr: 7504-79.2016.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFINA CAETANO DA SILVA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda - MT, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Ciscato Bastos - OAB:19320 B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 16:00, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 128035 Nr: 7207-72.2016.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAILTON MAGIO - OAB:15839/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 15:50, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 127768 Nr: 7110-72.2016.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anilta Nicolau da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 15:20, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 124588 Nr: 5630-59.2016.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sicredi Noroeste (Cooperativa Sicredi)
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE DE OLIVEIRA DUARTE, Frederico Aparecido Marim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 117786 Nr: 2805-45.2016.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geazi de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAILTON MAGIO - OAB:15839/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 14:50, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 114686 Nr: 1796-48.2016.811.0013
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANZETE APARECIDA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÉSSICA IOLANDA MACHADO, Lauro Laraya
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - OAB:20236/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 14:40, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 103014 Nr: 3350-52.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA APARECIDA BROCHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 15:10, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 101904 Nr: 2887-13.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA APARECIDA SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 96999 Nr: 822-45.2015.811.0013
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Analia Barbosa Galindo Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIIRO BARBOSA GALIINDO, José Barbosa Galindo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 02/08/2019 às 15:00, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90459 Nr: 2160-88.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitoriana Morinigo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO o douto advogado da parte autora manifestar acerca da juntada de folhas 527/530 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 88778 Nr: 684-15.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osmar Pavarine, Terezinha Aparecida Nunes da Cunha, Rodrigo Sanchez Ribeiro, Jose Inacio Ribeiro Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Lourdes de Carvalho, Anselmo Heidmann, Lauro D'arc Laraya Júnior, Luiz Primo Laraya
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto José Peixoto Vellozo - OAB:109231/RJ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel La Cerda Lima - OAB:
Certifico para os devidos fins, quer as correspondências de folhas 358/360, foram devolvidas, aasim , intimo a parte autora para manifestar nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 81788 Nr: 3985-38.2012.811.0013
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Jorge Barbosa Paixão
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Soares Gonçalves - OAB:13850/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A-MT
Certifico para os devidos fins, que a partea utora foi intimada, através de seu advogado, via DJE, do despacho de folhas 330, e até a presente data não houve manifestação, asssim, em cumprimento ao referido despacho, fica o processo suspendo pelo prazo de 01 (um) ano.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 49087 Nr: 5580-77.2009.811.0013
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Aparecida da Silva Ostemberg
PARTE(S) REQUERIDA(S): Catarina Maria G. Dalbem, Wanderley Vitorino da Silva, Associação Congregação de Santa Catarina
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT, Robervelte Braga Francisco - OAB:8834/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Pires Atala - OAB:, Livia Comar da Silva - OAB:7650-B, Marionely Araújo Veigas - OAB:2.684-MT, Pedro Ovelar - OAB:6270/MT, Roberto Ricomini Piccelli - OAB:310.376 SP
Intimo as partes da perícia agendada para o dia 0/08/2019 às 13:00, devendo o(a) Requerente comparecer munido dos documentos pessoais e exames atualizados, para análise do médico designado.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001567-66.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ MARCIO PEREIRA DE SALLES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1001567-66.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 37.687,76; Tipo: Cível; Espécie: BUSCA E APREENSÃO (181)/ [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os devidos fins, Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 – CGJ, intimo o ADVOGADO DA PARTE AUTORA, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, e comprovar nos autos o pagamento. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1000038-12.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
EVA MARIANO FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA OAB - MT0009789A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO GONSAGA FERREIRA (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA DE PONTES E LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 (dez) Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA PROCESSO n. 1000038-12.2019.8.11.0013 Valor da causa: R$ 1.000,00 ESPÉCIE: [SUBSTITUIÇÃO DA PARTE]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: EVA MARIANO FERREIRA Endereço: RUA LUIZ AZAMBUJA, 815, CENTRO, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000 POLO PASSIVO: Nome: JOAO

GONSAGA FERREIRA Endereço: LUIZ AZAMBUJA, 815, CENTRO, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS ASUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, conforme sentença, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR ajuizada por EVA MARIANO FERREIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando, em suma, que JOÃO GONSAGA FERREIRA, já é interditado, fato este em que seu curador definitivo José Alves Ferreira, pai do interdito, faleceu, requerendo assim a substituição do curador. Com a inicial vieram os documentos de Id. 17288584 a Id. 17288891.Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR ajuizada por EVA MARIANO FERREIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando, em suma, que JOÃO GONSAGA FERREIRA, já é interditado, fato este em que seu curador definitivo José Alves Ferreira, pai do interdito, faleceu, requerendo assim a substituição do curador. Com a inicial vieram os documentos de Id. 17288584 a Id. 17288891. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO, digitei. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Analista Judiciário(a) OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000600-21.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE FATIMA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000600-21.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.448,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000827-11.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL DOS SANTOS MARTINS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT0018255A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000827-11.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 42.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000609-80.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO IRA GOMES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
CRYSTIANE DA CUNHA BEZERRA OAB - MT0007709A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000609-80.2019.8.11.0013; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, CONCESSÃO, CONVERSÃO, DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB), RESTABELECIMENTO, HONORÁRIOS PERICIAIS, SUCUMBÊNCIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CITAÇÃO, LIMINAR, Competência da Justiça Estadual]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o médico nomeado nos autos designou perícia para o dia 23 de agosto de 2019, às 14h00min. Assim, com amparo no art. 152, VI, do CPC, abro vista dos autos às partes para manifestação, caso queiram, nos termos da decisão proferida, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000681-67.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
EMILIA MONTIEL RIBAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOHN LESTER ALVES FERREIRA OAB - MT24401/O (ADVOGADO(A))
MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO OAB - MT9118/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000681-67.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.976,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000681-67.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
EMILIA MONTIEL RIBAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
JOHN LESTER ALVES FERREIRA OAB - MT24401/O (ADVOGADO(A))
MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO OAB - MT9118/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000681-67.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.976,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001036-77.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ELIONICE GERONCIO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1001036-77.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.976,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [RURAL (ART. 48/51), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1002647-02.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EVANILDO DE MELO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1002647-02.2018.8.11.0013; Valor causa: R$ 4.023,99; Tipo: Cível; Espécie: BUSCA E APREENSÃO (181)/ [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça (ID 20576375), com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para manifestação, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000924-11.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
GENESSI FURTADO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000924-11.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.448,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1001781-91.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LETICIA BORGES POSSAMAI OAB - MT22646/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AUTO POSTO SAO PAULO LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1001781-91.2018.8.11.0013; Valor causa: R$ 9.545,03; Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)/ [DUPLICATA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça (ID 20581750), com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000710-20.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
SIRLEY DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
WELITON SANTIAGO ARAGAO OAB - MT25833/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000710-20.2019.8.11.0013; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [RESTABELECIMENTO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000601-06.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE PINTO FERNANDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000601-06.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.448,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51)]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA

LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1003254-15.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
IVONETE MARIA PEREIRA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ÉRICA DIAS DA COSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1003254-15.2018.8.11.0013 REQUERENTE: IVONETE MARIA PEREIRA. REQUERENTE: ÉRICA DIAS DA COSTA. Vistos. Ante a existência de interesse de infante, COLHA-SE manifestação do Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. CUMPRA-SE. Pontes e Lacerda, 05 de julho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001012-49.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELINA POQUIVIQUI ARAUJO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT0018255A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1001012-49.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.976,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [RURAL (ART. 48/51)]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000990-88.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
JAQUELINE STINGELLIN VERLINDO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HILMAN MOURA VARGAS OAB - MT0019516S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000990-88.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 3.992,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73)]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000430-49.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOASIO VIEIRA CAMPOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000430-49.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 3.166,49; Tipo: Cível; Espécie: BUSCA E APREENSÃO (181)/ [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça (IDs 20312193 e 20312637), com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para manifestação, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000982-14.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ORIPEDES FERRARI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
HILMAN MOURA VARGAS OAB - MT0019516S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000982-14.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 9.700,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico para os fins de direito que, que a parte requerida não contestou a presente ação, embora devidamente citada , conforme consta na aba expedientes, decorrendo o prazo previsto na Lei. Assim, em amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000755-58.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000755-58.2018.8.11.0013; Valor causa: R$ 18.016,40; Tipo: Cível; Espécie: BUSCA E APREENSÃO (181)/ [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que, com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para que providencie o pagamento da diligência (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/) e comprove no feito, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 20 de maio de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001050-61.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEI FERREIRA PENA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1001050-61.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 6.412,50; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que os embargos de

declaração apresentados nos autos (IDs 20654422 e 20654426) são tempestivos. Assim, com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000765-68.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ADMILSON FERNANDES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000765-68.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.812,50; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que os embargos de declaração apresentados nos autos (IDs 20654439 e 20654814) são tempestivos. Assim, com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1001315-63.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
JAMILLE GOES DE PAULA RIQUELME (REQUERENTE)
GIZELDA MARIA DE PAULA CARVALHO (REQUERENTE)
JOSE AUGUSTO GOES DE PAULA (REQUERENTE)
THEMIS NAIR GOES DE PAULA (REQUERENTE)
AURIA DE FATIMA LACERDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA OAB - MT0011048A-B (ADVOGADO(A))
ALAN VITOR BRAGA OAB - MT0008443A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE TIBURCIO DE PAULA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO CASTRO DA SILVA OAB - MT18158/O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1001315-63.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 1.000,00; Tipo: Cível; Espécie: INTERDIÇÃO (58)/[INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, MINISTÉRIO PÚBLICO, PROVAS]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que os embargos de declaração apresentados nos autos (IDs 20658520 e seguintes) são tempestivos. Assim, com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000716-27.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
WILSA CRISTINA CARDOSO RAMOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000716-27.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 11.812,50; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que os embargos de declaração apresentados nos autos (IDs 20672091 e 20672103) são tempestivos. Assim, com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000720-64.2019.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
W. S. D. O. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))
ILDA HILARIA DA SILVA OAB - 765.185.072-68 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA Certidão Processo: 1000720-64.2019.8.11.0013; Valor causa: R$ 12.656,25; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [ACIDENTE DE TRÂNSITO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que os embargos de declaração apresentados nos autos (IDs 20672127 e 20672129) são tempestivos. Assim, com amparo no art. 152, VI, do CPC, intimo a parte autora para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Pontes e Lacerda (MT), 5 de junho de 2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32668600

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 154024 Nr: 9919-98.2017.811.0013
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO CASTILHO CARDOSO, DENISE DIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Balbino Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PACHECO QUIDA - OAB:15376, Ricardo Quidá - OAB:2.625/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Marisa Balbino da Trindade - OAB:3638/MT
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 – CGJ, intimo o ADVOGADO DA PARTE AUTORA, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, e comprovar nos autos o pagamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 128577 Nr: 7475-29.2016.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA LIBANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins de direito que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 108879 Nr: 5752-09.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Siomara Aparecida Leandro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindolfo Macedo de Castro - OAB:OAB/MT 7174, Mariza Macedo de Castro - OAB:OAB/MT 12645
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para que requeira o que entender cabível, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 8894 Nr: 170-34.1992.811.0013
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marinha Ferreira Bueno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Orozimbo Francisco Feliciano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Nilson Vital Júnior - OAB:9320/MT, Miguel de Carvalho Franco - OAB:3498-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerente, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 121,94 (cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 209/214. Este valor deverá ser pago de forma única, sendo 121,94 (cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) para recolhimento da guia de custas. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", selecionar a opção "Emitir Guia", digitar "custas e taxas finais" e selecionar a opção que aparece, inserir o número único do processo e clicar em buscar, clicar em "Próximo", preencher os campos com o CPF do pagante. Em seguida, clicar nos itens aplicáveis (Custas Judiciais/Taxa Judiciária), preencher os valores e clicar em "Gerar guia". Será gerado um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolar a guia e o comprovante de pagamento no protocolo geral da Comarca de Pontes e Lacerda, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 103322 Nr: 3465-73.2015.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMIR MENDES ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à fl. 269, independentemente de novo despacho.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 102158 Nr: 2991-05.2015.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ailton Bento da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à ref. 107, independentemente de novo despacho.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 123511 Nr: 5166-35.2016.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Ferreira Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à ref. 53, independentemente de novo despacho.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 115228 Nr: 1988-78.2016.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA DARC DA COSTA PINCERATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação

no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à ref. 49, independentemente de novo despacho.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 193922 Nr: 5105-72.2019.811.0013
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: WOdB, SPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA - OAB:4.202
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Como medida precedente à análise do pedido de concessão de estágio de convivência, DESIGNO audiência para colheita do depoimento pessoal dos requerentes, para data mais próxima disponível, qual seja, dia 12 de junho de 2019, às 15h15min, oportunidade em que será verificada a viabilidade de concessão da guarda provisória da infante em relação aos postulantes.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
INTIMEM-SE os requerentes via DJE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 193024 Nr: 4625-94.2019.811.0013
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: WPdS, RFSdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MNSdF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA DE CARVALHO DE SAMPAIO E SILVA LINDOLFO - OAB:24817/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Em atenção à manifestação retro pelo Ministério Público, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o endereço atual da requerida, a fim de que se proceda com sua citação.
Fornecido o endereço pelos requerentes, CITE-SE a requerida no endereço por eles indicado.
Após, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 167648 Nr: 3943-76.2018.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego de Souza Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): TV PORTAL DA AMAZÔNIA, TV RECORD (GUAPOREÍ)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amir Osvando Franco - OAB:18616/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EBER DOS SANTOS - OAB:19476/O, Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
Vistos.
DIEGO DE SOUZA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL contra TV PORTAL DA AMAZÔNIA e TV RECORD (GUAPOREÍ).
Em suma, o autor alega que teve sua imagem denegrida em razão de conduta ilegal das requeridas, tendo em vista sua exposição em virtude da exibição de reportagem.
Além disso, enfatiza que, em razão de tal episódio, foi demitido sem justa causa.
Em arremate, entende que sofreu danos morais e materiais, por isso, requer a condenação das rés ao pagamento de valores para reparar o prejuízo extrapatrimonial.
Juntou documentos (fls. 07/22).
Citadas, as requeridas apresentaram contestação asseverando que tal notícia é imparcial e um ato público, sendo baseada em boletim de ocorrência, por tais fatos requerem a improcedência total dos pedidos contidos na exordial. (fls. 30/42)-(60/66).
Designada audiência de conciliação às fls. 96, restando tal medida infrutífera conforme termo de fls. 99/100.
E os autos vieram conclusos.
É o relatório, fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifica-se que não existem outras matérias preliminares a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar nos polos ativo e passivo da demanda, existindo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com os arts. 17 e 485, VI, do NCPC, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais (art. 485, IV, do NCPC), concluindo-se pela falta nulidades a serem declaradas ou irregularidades para sanar-se.
Desta forma, consoante disposto no art. 357 do NCPC, é necessário que o julgador: (i) resolva as questões processuais pendentes, se houver; (ii) delimite as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; (iii) defina a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; (iv) delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e (v) designe, se necessário, audiência de instrução e julgamento.
Em assim sendo, considerando a inexistência de questões preliminares a serem analisadas, DECLARO o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória, e FIXO como pontos controvertidos da lide (i) a conduta protagonizada pelas requeridas; (ii) a existência de culpa em suas ações, evidenciada pela negligência, imperícia ou imprudência; (iii) os danos materiais provocados ao autor em razão da veiculação da matéria televisiva; (iv) os danos materiais ocasionados ao autor em decorrência do prejuízo por deixar de ganhar o que era esperado (lucros cessantes); (v) a quantificação dos danos materiais; e (vi) a provocação de dano moral provocado ao autor.
Deste modo, para a sua elucidação, DEFIRO a produção de prova oral, consistente na colheita do depoimento pessoal dos réus (art. 385, "caput", parte final, do NCPC) e das testemunhas oportunamente arroladas.
Por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia 23 de julho de 2019, às 14h00min, a ser realizada perante este Juízo da Segunda Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.
Ademais, na forma do art. 357, § 4º, do mesmo diploma legislativo, CONCEDO às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas.
ADVIRTAM-SE as partes que a intimação das testemunhas é sua incumbência, apenas admitindo-se a intimação pela secretaria do juízo nas hipóteses legais (art. 455, §§ 1º a 5º, do NCPC).
Assim, EXPEÇAM-SE ofícios às requeridas solicitando as mídias contendo as reportagens originais, sem edições, sob pena de serem admitidas como verdadeiras as alegações que por meio delas se pretende provar (art. 400, "caput", do NCPC).
INTIMEM-SE.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 167279 Nr: 3766-15.2018.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECILIA SOUZA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Atenda-se conforme requerido às fls. 82/84, expedindo ofício à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que

implante o benefício previdenciário contido nos autos, informando no prazo máximo de 30 (trinta) dias o cumprimento da diligência, sob pena de incidência de multa diária (arts. 536, § 1º e 537 do NCPC), a ser oportunamente arbitrada, devendo, para tanto, serem encaminhados os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito.
CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do conteúdo desta decisão, notadamente a respeito da possibilidade de arbitramento da multa-diária.
Após, INTIME-SE a parte autora, por meio de seus patronos constituídos, a fim de que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 164688 Nr: 2489-61.2018.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zaqueo Felipe Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇOES S/A – CLARO TV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN - OAB:8029
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-A
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por ZAQUEO FELIPE BARBOSA em desfavor EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A.
Em atenção à manifestação trazida às fls. 160, verifica-se que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores em Juízo e deles dar quitação (vide fl. 11).
Assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado às fls. 160, e por consequência, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvarás, com destaque de honorário, conforme autoriza o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a:
I – R$ 10.324,55 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em benefício de Zaqueo Felipe Barbosa;
II – R$ R$ 800,00 (oitocentos reais) em benefício de Ivair Bueno Lanzarin.
Com a expedição dos competentes alvarás, a parte autora deverá ser intimada pessoalmente dos valores que lhe são devidos.
Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 925 do Novo Código de Processo Civil, bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.
Cumpridas tais determinações, considerando que esta era a única providência ainda devida pelo Juízo, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.
Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 155845 Nr: 10744-42.2017.811.0013
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Francisca Alaides dos Santos Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S-A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN - OAB:8029
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4384/B, Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3127-A/MT, Sergio Henrique K. Kobayashi - OAB:6180
Vistos.
REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 155265 Nr: 10476-85.2017.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Marinho de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celia Maria Dos Santos Tonhá Alves - OAB:5278
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que o presente passou a tramitar como cumprimento de sentença.
INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seus advogados e via DJE, a cumprir a sentença/acórdão, acrescido de custas processuais, se houver, em 15 (quinze) dias, consignando, desde já, que não ocorrendo pagamento voluntário, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da execução (art. 523, § 1º, do NCPC).
Efetuado o pagamento e não havendo impugnação pelo devedor, PROCEDA-SE à liberação à parte credora mediante alvará.
Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do NCPC).
Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE a parte exequente também em 15 (quinze) dias.
Todavia, na hipótese de decurso do prazo de pagamento voluntário e de impugnação ao cumprimento de sentença sem que haja manifestação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que traga aos autos nova planilha de débito, já acrescida da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º, do NCPC, requerendo o que entender cabível em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 153822 Nr: 9811-69.2017.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evaito Souza Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à ref. 67, independentemente de novo despacho.

EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 152166 Nr: 8970-74.2017.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUMBERTO HALYSSON NERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - Distribuidora de Energia S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MOREIRA RODRIGUES - OAB:21494/O, WEDER DE LACERDA SILVA - OAB:18773/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão - OAB:MT 4.062
Vistos.
Em observância à manifestação retro e ao acordo entabulado às fls. 99/103, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará em favor do patrono da parte autora, observando os valores depositados à fl. 116, no montante de R$ 1.915,84 (mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e os dados bancários informados à folha retro.
Ademais, conforme tratado ainda pelo acordo entabulado, DETERMINO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará, conforme valores penhoras à fl. 87, em favor da parte requerida, observando-se os dados bancários trazidos no item "2.3" do acordo realizado.
Cumpridas todas as determinações desta decisão e da sentença de fl. 104 (ref. 75), REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº. 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.
CUMPRA-SE e INTIMEM-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 151477 Nr: 8639-92.2017.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE APARECIDA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS DE PAULA - OAB:20135/O, jair roberto marques - OAB:8.969, Juliano Marques Ribeiro - OAB:8973-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à ref. 67, independentemente de novo despacho.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 138420 Nr: 3037-23.2017.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Gomes Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
NEUZA GOMES SANTANA, devidamente qualificada, apresentou pedido de cumprimento de sentença (fls. 135/136), requerendo que o Instituto Nacional do Seguro Social fosse intimado para pagar o montante de R$ 101.106,63 (cento e um mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos), quantia tornada líquida após a implantação do benefício previdenciário contido nos autos.
Após ter sido intimado, a autarquia ré apresentou impugnação às fls. 149/150, dando conta de que o valor a ser pago à exequente seria de R$ 91.791,54 (noventa e um mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) eis que elaborado em consonância com o acordo estabelecido.
Com efeito, intimado a se manifestar o autor apenas requereu expedição de oficio ao INSS, ante a não implantação do benefício concedido.
Deste modo, considerando os termos do acordo celebrado em 2ª instancia e a inércia da parte autora, HOMOLOGO os cálculos trazidos às fls. 146/148 o seu teor, ademais DETERMINO,
I – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R$ 85.453,07 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sete centavos), em benefício de Neuza Gomes Santana (art. 535, § 3º, I, do NCPC), expedindo-se o precatório e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito;
II – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R$ 6.338,47 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), em benefício de Fabricio de Almeida Teixeira (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
Ademais, Atenda-se conforme requerido à fl. 153/154, expedindo OFÍCIO à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante o benefício previdenciário contido nos autos.
INTIME-SE via DJE.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 137048 Nr: 2417-11.2017.811.0013
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Carvalho de Assunção & Assunção Ltda - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERYKSON THYAGO PEREIRA DA SILVA - OAB:22102/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Nada sendo requerido pelas partes, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 137031 Nr: 2411-04.2017.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natanael Hilário
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edison Oliveira de Souza Junior - OAB:18255/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.
Ademais, nos termos do art. 534 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social para oferecer impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver impugnação, seja pelo decurso do prazo "in albis", seja pela concordância expressa da autarquia ré, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF, REQUISITE-SE o pagamento por meio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se a requisição de pequeno valor (RPV) e fazendo-se o

pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito, observando-se o cálculo apresentado à ref. 81, independentemente de novo despacho.
EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 134991 Nr: 1412-51.2017.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Distribuidora Áurea de Medicamentos Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): T. Almeida Chaves-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA - OAB:4318
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – a) DEFIRO o pedido de penhora "on-line" postulado à fl.103, no montante de R$ 7.698,03 (sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e três), conforme cálculo de atualização acostado em à fl. 105; sobre o CNPJ ou CPF; b) havendo bloqueio e valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (art. 512, § 3º da CNGC), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (art. 514, § 3º, da CNGC), devendo ser intimada a parte devedora para se manifestar, querendo, no prazo legal.
II – Caso bloqueado montante inferior a R$ 100,00 (cem reais), e desde que tal montante não supere 10% (dez por cento) do valor objeto da penhora, será considerado ínfimo e insuficiente para justificar o processamento da penhora, em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade. Nesse caso, deverá ser expedida ordem de liberação do valor, entendendo-se então como frustrada a diligência, e dispensado o cumprimento dos comandos expostos no item I, subitens "b" e "c".
III - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores, seguindo-se a ordem de preferências estabelecida no art. 835 do NCPC, fica desde logo deferida à inserção de constrição nos veículos de via terrestre cadastrados em nome da(s) parte(s) devedora(s), a ser realizada via Sistema RENAJUD, ressalvados aqueles alienados fiduciariamente, nos termos do art. 7º-A do Decreto-Lei 911/69. Exitosa a constrição, EXPEÇA-SE mandado de penhora a ser cumprido no endereço da(s) parte(s) devedora(s) constante naquele sistema, ficando aquela que sofreu constrição nomeada depositária do bem, até ulterior deliberação.
IV - Frustrado integral ou parcialmente o bloqueio de valores do item I e inexistindo veículos automotores (III), fica desde logo deferida o pedido de acesso ao sistema informatizado INFOJUD. Com a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (CNGC, art. 477), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos a tarjar de cor marrom (CNGC, art. 347).
V – Cumpridas as diligências e não se obtendo êxito na localização de bens penhoráveis, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
VI – CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 134743 Nr: 1346-71.2017.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CSP, Selaina Rosa dos Santos, Marineide Gomes, ARGP
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
C. S. P e A. R. G. P nesse ato representado respectivamente por suas genitoras SELAINA ROSA DOS SANTOS e MARINEIDE GOMES todas devidamente qualificadas, apresentaram pedido de cumprimento de sentença (fls. 126/127), requerendo que o Instituto Nacional do Seguro Social fosse intimado para pagar o montante de R$ 35.266,55 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e deis reais e cinquenta e cinco centavos), quantia tornada líquida após a implantação do benefício previdenciário contido nos autos.
Após ter sido intimada, a autarquia ré apresentou impugnação às fls.133, dando conta de que o pedido de cumprimento de sentença fora juizado exclusivamente em nome de Carla Santos Pererira.
Com efeito, a parte requerente informa que o R.P.V deverá ser expedido em nome ambas autoras, ao qual o valor será rateado de forma isonômica.
Deste modo, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado e, por consequência, HOMOLOGO o cálculo trazido pelo executado à fl. 128.
Por consequência, DETERMINO:
I – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R$ 16.804,43 (dezesseis mil oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em benefício de C. S. P representada por sua genitora Selaina Rosa Dos Santos (art. 535, § 3º, II, do NCPC), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito;
II – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R$ 16.804,43 (dezesseis mil oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em benefício de A. R. G. P representada por sua genitora Marineide Gomes (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
III – a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R$ 1.657,69 (mil, seiscentos e cinquenta sete reais e sessenta e nove centavos), em benefício de Fabricio de Almeida Teixeira (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
INTIME-SE via DJE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1003711-47.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO ROBERTO MARIN (EXECUTADO)
Magistrado(s):
CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1003711-47.2018.8.11.0013. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. EXECUTADO: PAULO ROBERTO MARIN. Vistos. Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que o presente passou a tramitar como cumprimento de sentença. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seus advogados e via DJE, a cumprir a sentença/acórdão, acrescido de custas processuais, se houver, em 15 (quinze) dias, consignando, desde já, que não ocorrendo pagamento voluntário, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da execução (art. 523, § 1º, do NCPC). Efetuado o pagamento e não havendo impugnação pelo devedor, PROCEDA-SE à liberação à parte credora mediante alvará. Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do NCPC). Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE a parte exequente também em 15 (quinze) dias. Todavia, na hipótese de decurso do prazo de pagamento voluntário e de impugnação ao cumprimento de sentença sem que haja manifestação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que traga aos autos nova planilha de débito, já

acrescida da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º, do NCPC, requerendo o que entender cabível em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. ÀS PROVIDÊNCIAS. Pontes e Lacerda, 05 de junho de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1003559-96.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VALTER LUIZ DOS SANTOS JUNIOR (REQUERIDO)
Magistrado(s):
CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003559-96.2018.8.11.0013. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: VALTER LUIZ DOS SANTOS JUNIOR Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – promovida pelo BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra VALTER LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, sob a alegação de que celebrou com a parte requerida um contrato de participação em grupo de segmentos veículos automotor, aderindo ao grupo consorcial nº 8408, cota 012, sendo contemplado com o veículo automotor marca Hyundai, modelo HB20 1.0M COMFOR, ano/modelo 2015/2015, cor Branca, Renavam 1045729806, Chassi nº 9BHBG51CAFP414460 e placa QBC4953. O feito tramitou regularmente e, em Id 20551710, o autor requereu a extinção do processo, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. De acordo com a informação constante dos autos (Id 20551710), o autor não mais pretende prosseguir com o trâmite do presente feito. Lado outro, em relação ao cumprimento do comando contido no art. 485, § 4º, do NCPC, é certo que se trata de medida desnecessária, eis que a requerida não apresentou defesa nos autos. Ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o (a) exequente, promover nova ação junto ao Poder Judiciário, se assim entender conveniente. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de Id 20551710 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. REVOGO A LIMINAR deferida em Id. 19326141. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e taxas judiciárias, caso ainda não recolhidas. No entanto, deixo de condenar em honorários advocatícios à vista da inexistência da triangularização processual. Considerando que o pedido de desistência do feito é ato incompatível com o pleito recursal (NCPC, art. 1.000, parágrafo único), DETERMINO a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos à CAA. Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. INTIME-SE e CUMPRA-SE. Às providências. Pontes e Lacerda, 5 de junho de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 170403 Nr: 4945-81.2018.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Rodrigues Pires
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Vitor Braga - OAB:8443/MT
Nos termos da Legislação vigente, do artigo 482, VI, da CNGC e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos à INTIMAÇÃO da defesa para apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 118472 Nr: 3031-50.2016.811.0013
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Victor Ribeiro de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAMELA MORINIGO DE SOUZA - OAB:21802/O
Vistos, etc.
Considerando que o processo de execução penal foi devidamente cadastrado no SEEU, devolvo os autos à Secretaria para que seja realizado o arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 192998 Nr: 4621-57.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kenety Anderson Maciel de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos, etc.
RATIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
Trata-se de Ação Penal Pública, em que a denúncia foi recebida, tendo sido o acusado devidamente citado e ofereceu resposta à acusação nos moldes do art. 396-A do CPP.
Os autos vieram conclusos. Relatei. Passo a decidir.
Em análise detida dos autos, verifico que se fazem presentes os requisitos genéricos e específicos para o recebimento e processamento da presente ação penal, já que há um suporte probatório mínimo para respaldar a peça acusatória, não sendo hipótese de absolvição sumária (art. 397, do CPP).
Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia, os termos do art. 399 do Código de Processo Penal.
DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE AGOSTO DE 2019, às 16h30min.
Intime vítimas, testemunhas, Ministério Público e Defesa.
REQUISITE-SE o réu.
Expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos residentes fora desta Comarca.
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 192202 Nr: 4238-79.2019.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado do Ceará
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WEMERSON LEANDRO DE LUNA - OAB:36.113/CE
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 15/07/2019 às 13h15min.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 191784 Nr: 3985-91.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Teodoro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos, etc.

RATIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
Trata-se de Ação Penal Pública, em que a denúncia foi recebida, tendo sido o acusado devidamente citado e ofereceu resposta à acusação nos moldes do art. 396-A do CPP.
Os autos vieram conclusos. Relatei. Passo a decidir.
Em análise detida dos autos, verifico que se fazem presentes os requisitos genéricos e específicos para o recebimento e processamento da presente ação penal, já que há um suporte probatório mínimo para respaldar a peça acusatória, não sendo hipótese de absolvição sumária (art. 397, do CPP).
Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia, os termos do art. 399 do Código de Processo Penal.
DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JULHO DE 2019, às 13h00min.
Intime vítima, testemunhas, Ministério Público e Defesa.
REQUISITE-SE o réu.
Expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos residentes fora desta Comarca.
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 191237 Nr: 3647-20.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maber Hauchilt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amir Osvando Franco - OAB:18616/MT, Pedro Paulo Silva Macedo - OAB:18079/0
Vistos, etc.
Trata-se de ação penal por meio da qual foi denunciado MABER HAUCHILT pela prática, em tese, ao disposto no art. 129, §9°, e art. 147, "caput", ambos do Código Penal.
A denúncia foi recebida no dia 12/04/2019 (pág. 95), o acusado foi citado às páginas 103/105 e por meio de advogado constituído apresentou resposta à acusação, ocasião em que pugnou pela revogação da prisão preventiva.
Sendo assim, antes da análise de eventual hipótese do disposto no art. 397 do CPP, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva.
Após, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 191190 Nr: 3630-81.2019.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado do Ceará
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Diego Tavares de Luna - OAB:33.694
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 15/07/2019 às 13h.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 190222 Nr: 3033-15.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Guilherme França
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos, etc.
RATIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
Trata-se de Ação Penal Pública, em que a denúncia foi recebida, tendo sido o acusado devidamente citado e ofereceu resposta à acusação nos moldes do art. 396-A do CPP.
Os autos vieram conclusos. Relatei. Passo a decidir.
Em análise detida dos autos, verifico que se fazem presentes os requisitos genéricos e específicos para o recebimento e processamento da presente ação penal, já que há um suporte probatório mínimo para respaldar a peça acusatória, não sendo hipótese de absolvição sumária (art. 397, do CPP).
Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia, os termos do art. 399 do Código de Processo Penal.
DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Oficie-se a psicóloga do juízo, com vistas à elaboração/confecção de laudo de avaliação psicológica da vítima.
DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE JULHO DE 2019, às 13h30min.
Intime a vítima, testemunhas, Ministério Público e Defesa.
REQUISITE-SE o réu.
Expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos residentes fora desta Comarca.
Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 189549 Nr: 2671-13.2019.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO COSTA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jennifer Suaid - OAB:378.147, Marcela Rolim Abreu e Silva - OAB:378.212
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 22/07/2019 às 16h15min.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 186279 Nr: 902-67.2019.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio Tonholo Marioto - OAB:327.387
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 22/07/2019 às 13h.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 185442 Nr: 427-14.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDEIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos, etc.
Considerando que a realização da audiência de instrução e julgamento do presente feito está ao encargo do magistrado Dr. Leonardo de Araújo Costa Tumiati, que por motivos de ordem particular está ausente da Comarca, REDESIGNO-A para o dia 15 DE JULHO DE 2019, às 16h15min.
OFICIE-SE o CDP comunicando a alteração da data da audiência.
Intimem-se as testemunhas, no balcão da secretaria, por ocasião de seu comparecimento.
REQUISITEM-SE os policiais civis.
Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 185388 Nr: 394-24.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Max Wilker da Cruz Madureira, EDOSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Silva Macedo - OAB:18079/0
Vistos, etc. [...]Diante disso, restando demonstrado o risco concreto à ordem pública e para garantir a instrução criminal, nos termos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e mantenho a custódia cautelar do réu MAX WILKER DA CRUZ MADUREIRA.Por fim, DETERMINO seja solicitado, com urgência, o cumprimento do mandado de citação expedido à pág. 117 em face do réu Edosvaldo Ferreira dos Santos, considerando que trata-se de processo de réu preso.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 184780 Nr: 64-27.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aureo Aparecido da Silva, Alessandro João da Silva, Abimael Araujo Barros, Patrick Realino Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos, etc.
REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE JULHO DE 2019 às 13h30min, vez que estarei ausente da Comarca de Pontes e Lacerda/MT na data de 06 de junho de 2019.
Intimem-se os réus, as testemunhas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Oficie-se o CDP local, informando a nova data da audiência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 182892 Nr: 10447-98.2018.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Wander Rufino dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Vita - OAB:GO 28410
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 22/07/2019 às 16h45min.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 182439 Nr: 10209-79.2018.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 22/07/2019 às 16h30min.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 179173 Nr: 8687-17.2018.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Lucia da Silva Moraes Alves, LEANDRO MATHEUS AMARANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
Vistos, etc.
REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE JULHO DE 2019 às 15h30min, vez que estarei ausente da Comarca de Pontes e Lacerda/MT na data de 06 de junho de 2019.
Intimem-se os réus, as testemunhas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Oficie-se o CDP local, informando a nova data da audiência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 178436 Nr: 8340-81.2018.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Gouveia Izidoro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE DAMACENO DE ALMEIDA LIMA - OAB:404391/SP
Vistos, etc.
Considerando que a realização da audiência com vistas a realização do interrogatório do denunciado JORGE GOUVEIA IZIDORO está ao encargo do magistrado Dr. Leonardo de Araújo Costa Tumiati, que por motivos de ordem particular está ausente da Comarca, REDESIGNO-A para o dia 29 DE JULHO DE 2019, às 14h30min.
Intimem-se o denunciado no balcão da secretaria, por ocasião de seu comparecimento.
Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 177610 Nr: 7967-50.2018.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Luiz Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
Vistos, etc.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões recursais ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa do acusado.
Após, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 177040 Nr: 7730-16.2018.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Gomes de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES - OAB:12.026/MT
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 22/07/2019 às 13:15h.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 176293 Nr: 7406-26.2018.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weberson Francisco Lourenço
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Bettanin de Barros - OAB:7901/MT, CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES - OAB:17567/O
Vistos.
Considerando a ausência dos magistrados nessa comarca e que o juízo mais próximo é o de Jauru-MT, que fica a aproximadamente cerca de 76km, CANCELO a solenidade outrora aprazada e REDESIGNO a audiência para o dia 22/07/2019 às 17h.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes
Cod. Proc.: 194335 Nr: 5255-53.2019.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Ricardo da Silva Lourenço, Erisvan da Silva Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO PAULO SILVA MACEDO - OAB:18079/O, Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT
Vistos, etc. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA Recebo a denúncia em desfavor de ROBSON RICARDO DA SILVA LOURENÇO e ERISVAN DA SILVA SOUZA, com relação ao(s) delito(s) tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990, por vislumbrar a satisfação dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do CPP. DA CITAÇÃO E RESPOSTA À ACUSAÇÃO Citem-se os acusado para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou Defensor Público, devendo constar no mandado que na resposta os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo legal correspondente ao rito cabível, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal). O acusado deverá ser advertido de que transcorrido o prazo acima sem manifestação será decretada sua revelia, na forma do art. 367 do CPP, situação em que não será ouvido no processo, bem como não será intimado de atos posteriores, até sentença penal. Poderá, inclusive, ser decretada sua prisão, nos casos em que não for encontrado para intimações. No ato da citação deverá o Oficial de Justiça certificar se o réu possui condições financeiras de se defender no processo. Não apresentada a resposta no prazo legal ou não constituindo o acusado um defensor, desde já nomeio a Defensoria Pública para atuar em favor do réu hipossuficiente, devendo a Secretaria remeter os autos para a resposta à acusação na forma do art. 396-A do CPP.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000419-17.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OLIVIERA LOPES & SOUZA LOPES LTDA - ME (REQUERIDO)

CERTIDÃO CERTIFICO QUE PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000041-61.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS LOPES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA OAB - MS22959 (ADVOGADO(A))
BENJAMIN DE OLIVEIRA OAB - MT5041/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO DESPACHO Processo: 1000041-61.2019.8.11.0014. AUTOR(A): CARLOS LOPES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS. Considerando que a Magistrada desta comarca encontra-se de licença médica, CANCELO o ato anteriormente designado e, desta forma, REDESIGNO nova audiência para o dia 09 de Julho de 2019, às 16h00min (MT). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Poxoréu/MT, 04 de junho de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 78291 Nr: 288-93.2018.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elenice Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER - OAB:291039
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes para no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado nos autos por derradeiro
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 77688 Nr: 2331-37.2017.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jason Pereira Pacheco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oscar Alves da Silva Júnior - OAB:18917/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maiara Cristiane da Silva Rosa - OAB:OAB/MT 23703/O, Willian Xavier Soares - OAB:OAB/MT 18249/O
Certifico procedo a intimação da parte autora, para comprovar nos autos o recolhimento da taxa judiciária, haja vista, o comporivante acostado à fl. 172/173 refere-se somente a custas judiciais
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 76289 Nr: 1648-97.2017.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Mauricio Neves Rabelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho - OAB:OAB/MT 14537
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes para no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado nos autos por derradeiro
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74030 Nr: 546-40.2017.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aksinia Anfilofev
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio Hepp Rodrigues - OAB:MT/ 19.758/0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 72601 Nr: 1927-20.2016.811.0014
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MFdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VM, LGB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 65730 Nr: 1749-42.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorcelina Barbosa Vilela
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER - OAB:291039
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62747 Nr: 990-15.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gesuina Oliveira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda - OAB:/MT - 16.514
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62628 Nr: 886-23.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto - OAB:MT 14576, Maria Elisa Sena Miranda - OAB:15017/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62578 Nr: 840-34.2013.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KVP, LFVP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BGdAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edivilson José Guimarães - OAB:6.534/MT, Reinaldo Bispo de Araújo Filho - OAB:OAB/MT 14537, Sandy Nágela Andrade Cedro - OAB:24236/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdineia Eterna Andrade Rocha - OAB:21065/O
Certifico procedo a intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre o petitório acostado nos autos por derradeiro
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 60489 Nr: 190-21.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Paz Ferreira Moura Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): B.V. Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier - OAB:MT 14.469-A, Priscila Kei Sato - OAB:MT 15684-A
Certifico procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 26108 Nr: 81-12.2009.811.0014
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diana Carla Fernandes Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdivino Francisco Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Reinaldo Bispo de Araújo Filho - OAB:OAB/MT 14537
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora, para no prazo legal, promover regular andamento no feito
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 3667 Nr: 506-54.2000.811.0014
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A- Ag. Pox.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlindo Almeida Novais, Edson Araújo dos Santos e outros, Evarista Estrela Margues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:/MT - 16.691-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Alves Campos - OAB:14762/MT
Certifico procedo a intimação da parte autora, para manifestar-se, sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "
Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que DEIXEI de efetuar o cumprimento integral deste, pelos os motivos a seguir descritos: apenas pelos os números de matrícula e de registro contidos nos documentos anexos que integram este mandado, não é possível a localização dos imóveis, haja vista, que apenas (02)dois números de matrículas correspondentes à 02(duas) áreas de terras na zona rural deste município constam nestes documentos. Não foi possível a localização das partes requeridas através dos endereços fornecidos para a INTIMAÇÃO dos mesmos. Em conversa com o "Sr. Alan", do setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT, afirmou que NÃO é

possível a localização dos imóveis apenas pelas as informações contidas neste. Pox.: 30.05.2019. (a) Celles P. Sousa
Salustiano Cândido Pedreira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 77623 Nr: 2290-70.2017.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Odete da Conceição
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho - OAB:OAB/MT 14537
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2290-70.2017.811.0014 (Código 77623)
VISTO,
Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por MARIA ODETE DA CONCEIÇÃO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos já qualificados nos autos.
Verifica-se que o processo está em ordem, inexistindo questões preliminares e prejudiciais de mérito pendentes de análise, motivo pelo qual declaro o feito saneado.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem, as partes, em 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Poxoréu/MT, 29 de abril de 2019.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 70569 Nr: 788-33.2016.811.0014
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Vinicius Barros ottoni - OAB:DF/ 16.785, Renato Lôbo Guimarães - OAB:OAB/DF 14.517
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 788-33.2016.811.0014 (Código 70569)
VISTO,
Às fls. 108 o exequente pugna por nova busca de ativos financeiros nas contas do executado.
Posteriormente, às fls. 109, Bothomé Advogados Associados, antigos patronos do exequente, requer sua inclusão no polo ativo da demanda como exequente, com a respectiva autuação de incidente de cumprimento de sentença de honorários.
De início, postergo o requerimento de penhora via BACENJUD, devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) apresentar aos autos cálculo atualizado da dívida;
b) manifestar acerca da penhora do veículo efetuado nestes autos às fls. 81;
c) manifestar, expressamente, acerca do pedido acostado às fls. 109, em atenção ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça .
Decorrido o prazo acima assinalado, façam os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Poxoréu/MT, 17 de maio de 2019.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 26651 Nr: 627-67.2009.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ursulina Nogueira Mota
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Aparecido Baldan - OAB:11.045-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 627-67.2009.811.0014 (Código 26651)
VISTO,
Considerando o efeito infringente que o executado pretende ao opor embargos de declaração em face da sentença de fls. 165, determino seja o exequente intimado para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o aludido recurso, consoante disposição dos arts. 10 e 1.023, § 2º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para análise e deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Poxoréu/MT, 29 de abril de 2019.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 13134 Nr: 5256-94.2003.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Nunes Rocha, Joaquim Nunes Rocha Filho, Lindberg Ribeiro Nunes Rocha, Espólio de Sílvio Romero Ribeiro Nunes Rocha, Louremberg Ribeiro Nunes Rocha, Benedito César Ribeiro Nunes Rocha, Guiomar Sales Xavier, JJRSXRR, Janaina Selere Nunes Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irantina Ribeiro Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enir Arge Conceição - OAB:2232, Joaquim Martins de Siqueira Neto - OAB:/MT 3.777, Leonardo Gomes Martins - OAB:MT - 20256/O, Marcos Paulo Santos da Silva - OAB:9.565
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 5256-94.2003.811.0014 (Código 13134)
VISTO,
Em vista da petição retro, vista dos autos ao advogado do menor João Joaquim para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, com ou sem manifestação, vistas ao Ministério Público, ante o interesse menorista.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Poxoréu – MT, 08 de abril de 2019.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 72543 Nr: 1901-22.2016.811.0014
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juízo de Direito da 2ª Vara de Primavera do Leste-MT, Eisa Empresa Interagrícola S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Alberto Goellner
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Ricardo Guilhen Melo - OAB:4.856-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Carta Precatória nº 1901-22.2016.811.0014 (Código: 72543)
VISTO,
Considerando que do protocolo da petição, até a presente data, já transcorreram mais de 30 (trinta) dias, indefiro o pedido de suspensão à fl. 52.
Deste modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de devolução da deprecata.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Poxoréu/MT, 22 de fevereiro de 2019
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA
Processo Número: 1000377-65.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
DALVA NASCIMENTO MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
ELSON SOUSA MIRANDA OAB - MT0016514A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

Processo nº 1000377-65.2019.8.11.0014 VISTO, Cuida-se de ação cautelar incidental de exibição de documentos c/c tutela de urgência proposta por DALVA NASCIMENTO MIRANDA em face de BANCO DO BRASIL S/A, já qualificados nos autos. Narra a requerente que o Banco requerido se nega em apresentar cópias das imagens (microfilmagem) dos terminais eletrônicos, onde captaram as imagens da pessoa que efetuou saques em sua conta corrente, nos dias 27/06/2012 (saque em cartão) no valor de R$ 1.000,00, 09.07.2013 (saque em cartão) no valor de R$1.000,00 (mil reais) e 10.07.2013 (saque em cartão), no valor de R$500,00. Diz que tal prova é essencial para instruir os autos de código nº 68302, onde contesta a contratação de financiamentos realizados em seu nome junto ao Banco Pan. Diante de tal negativa requer seja concedida a tutela de urgência, a fim de determinar que o banco requerido forneça as imagens. É a síntese do necessário. Decido. I – DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO Defiro o pedido de prioridade na tramitação de todos os atos e diligências referente ao presente feito, conforme previsão do artigo 71, da Lei 10.741/2003. II – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. No tocante ao pedido de justiça gratuita, a Constituição Federal via artigo 5º, LXXIV assegura "(...) o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". De tal artigo depreende-se que a assistência mencionada é a judicial e a extrajudicial. Outrossim, a Lei nº 1.060/50 é clara quanto à concessão de justiça gratuita àqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio. Não bastasse, o Código de Processo Civil disciplina a questão nos arts. 98 e ss. Na espécie, a autora declarou que é aposentada, percebendo um salário onde são descontados planos de saúde especial, por conta de sua idade avançada e de dependentes, e que com este promove o seu sustento e seus gastos com medicamentos. Considerando que tais fatos foram confirmados pelos documentos apresentados, concluo que confirmada está a condição de hipossuficiência da autora. Por tais fundamentos, defiro a gratuidade de justiça. III – DA TUTELA DE URGÊNCIA. A exibição de documento ou coisa pode ser formulada por uma das partes contra a outra, quando preenchidos os requisitos do artigo 397 do CPC, bem como determinada de ofício pelo juiz, caso este entenda necessário. Os momentos para as partes requere-las são: na inicial, na contestação ou mesmo em caráter incidental na fase probatória. Na espécie, foi promovida em caráter incidental à ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e restituição do indébito, e visa, precipuamente, a exibição de imagens dos terminais eletrônicos, cujo acesso pela requerente foi, supostamente, negado pelo banco, sem qualquer justificativa plausível. Com efeito, resta configurada a finalidade da medida cautelar de exibição de documentos, que é justamente garantir o pleno conhecimento da parte demandante acerca de quem realizou os saques dos empréstimos por ela não contratados, a fim de produzir provas à ação declaratória. Nesse particular, eis o entendimento jurisprudencial, mutatis mutandi: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONEXÃO NÃO CONFIGURADA - DECISÃO EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - LIMINAR - REQUISITOS COMPROVADOS - PRETENSÃO AMPARADA NO ART. 1.021 DO CC. (...) Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, impõe-se o deferimento da medida liminar para determinar a exibição de livros e documentos contábeis da companhia agravante, a fim de instruir a ação de dissolução parcial da sociedade e assegurar a correta apuração de haveres". (TJMG, AI 10702150635788001, 16ª Câmara Cível, Rel. Desa. Aparecida Grossi, j. 02.02.2017) Destarte, o fumus boni iuris está demonstrado pelos documentos atrelados ao caderno processual pela demandante, os quais dão sustentação aos fatos vertidos na peça inaugural, evidenciando, pois, a existência da relação firmada entre as partes. Por sua vez, o periculum in mora também está presente em face da negativa da instituição bancária requerida em exibir os documentos à requerente, de modo que isto a impossibilita de fazer prova da não contratação dos empréstimos e do não usufruto dos valores depositados em sua conta em razão deles. Posto isso, defiro a tutela de urgência cautelar incidental para determinar ao requerido BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio de sua Agência neste Município de Poxoréu/MT, que exiba, em 15 (quinze) dias, as imagens (microfilmagem) dos terminais eletrônicos, onde captaram as imagens da pessoa que efetuou saques na conta corrente da autora, nos dias 27/06/2012 (saque em cartão) no valor de R$ 1.000,00, 09.07.2013 (saque em cartão) no valor de R$1.000,00 (mil reais) e 10.07.2013 (saque em cartão), no valor de R$500,00, ou justifique fundamentalmente a impossibilidade de exibição. Ainda, cite-se a parte requerida para contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Considerando o prazo dilatado para a exibição de documentos, assinalo, também, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de contestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Poxoréu/MT, 04 de junho de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1024105-25.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ARISTINO VILELA (AUTOR(A))
ARINE BEATRICE MEIRA VILELA E SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
Matheus Lourenço Rodrigues da Cunha OAB - MT0014170A-N (ADVOGADO(A))
Raphael Naves Dias OAB - MT0014847A-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL FLORINDO NETO (RÉU)
ANSELMO FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
BELMIRO FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
SERAFIM FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
ARMANDO FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
JACINTA MARIA OLIVEIRA BARRETO (RÉU)
GENY LOPES DE OLIVEIRA (RÉU)
JORDINA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (RÉU)
JORGE FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
ASSIS FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
JOAO FLORINDO DE OLIVEIRA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ASSIS FLORINDO DE OLIVEIRA OAB - 012.193.001-79 (REPRESENTANTE)
LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA OAB - MT0019456A (ADVOGADO(A))
ROGERIO DE BARROS CURADO OAB - MT0010944A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
ADRIANA SANT ANNA CONINGHAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1024105-25.2017.8.11.0041 AUTOR: ARISTINO VILELA RÉU: JOAO FLORINDO DE OLIVEIRA, JACINTA MARIA OLIVEIRA BARRETO, JORGE FLORINDO DE OLIVEIRA, BELMIRO FLORINDO DE OLIVEIRA, GENY LOPES DE OLIVEIRA, JORDINA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, SERAFIM FLORINDO DE OLIVEIRA, ARMANDO FLORINDO DE OLIVEIRA, MANOEL FLORINDO NETO, ANSELMO FLORINDO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE: ASSIS FLORINDO DE OLIVEIRA Vistos. ESPÓLIO DE ARISTINO VILELA representado por ARINÊ BEATRICE MEIRA VILELA E SILVA ajuizou ação de reintegração de posse com tutela antecipada contra JORDINA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, ALDEMIR JOAQUIM DE SOUSA, GENY LOPES DE OLIVEIRA, JOÃO FLORINDO DE OLIVEIRA, LÚCIA FERNANDES DE LIMA, MANOEL FLORINDO NETO, SERAFIM FLORINDO DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS XAVIER DE OLIVEIRA, BELMIRO FLORINDO DE OLIVEIRA, ORAIDE INDEPENDENTE DE OLIVEIRA, ANSELMO FLORINDO DE OLIVEIRA, ARMANDO FLORINDO DE OLIVEIRA E IZAURA ALVES OLIVEIRA visando sua imissão na posse de um imóvel rural com área de 1.097,9822 hectares, localizado no Comarca de Poxoréu/MT. Vieram os autos conclusos para esta Vara Especializada em razão do declínio de competência do juízo da Segunda Vara da Comarca de Poxoréu/MT. Compulsando o feito, verifico que a parte autora alega que adquiriu o imóvel por justo título e de boa-fé, além de exercer a posse de forma mansa e pacífica até a invasão por 10 (dez) pessoas. Por sua vez, os réus contestam essa versão alegando que são legítimos proprietários e possuidores de uma fração de 86,64 hectares adquiridas por herança dos

seus pais. Instado, o representante do Ministério Público (id. 9450342) apontou a inexistência do conflito coletivo capaz de atribuir a competência para esta Vara Especializada e destacou que o polo da ação tinha partes "bem definidas", além disso observou que os réus justificam sua ocupação em razão da suposta condição de herdeiros. A teor do art. 1º do Provimento nº. 004/2008/CM e art. 1ª da Resolução nº. 06/2014/TP, a competência da Vara Especializada em Direito Agrário cinge-se apenas aos conflitos possessórios coletivos rurais ocorridos dentro do Estado de Mato Grosso e aos conflitos possessórios rurais ou urbanos, coletivos ou individuais da Comarca de Cuiabá. "Art. 1º do Provimento nº. 004/2008/CM (...) III – a 7ª Vara Criminal passa a ser denominada Vara Especializada em Direito Agrário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários coletivos (art. 82, III, CPC) dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal. "Art. 1º. Resolução nº. 006/2014/TP: Atribuir à Vara Especializada de Direito Agrário as seguintes competências: Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários Coletivos dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos que envolvam conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com elas relacionados". Destaquei Veja que tanto originalmente, como posteriormente com a ampliação da competência, a 2ª Vara Cível – Vara especializada em direito agrário, sempre teve competência exclusiva para ações que envolvam conflitos possessórios coletivos rurais, além das ações que lhe são conexas . Nos autos em comento, que pese a parte autora reivindique à proteção possessória de imóvel rural, não se trata de uma ação coletiva, haja vista que, o polo passivo é formado por um litisconsórcio passivo, cuja defesa de dá em decorrência da cumulação de pretensões, diferente das ações coletivas onde seu objeto, consistente em direitos difusos, coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos. Nesse contexto, RECONHEÇO a incompetência do juízo Especializado em Direito Agrário para processamento e julgamento da presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR por não se enquadrar nas hipóteses de intervenção deste juízo especializado. Encaminhe-se o ofício de suscitação de conflito de competência ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. INTIMEM-SE as partes desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Adriana Sant'Anna Coningham Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000134-24.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
VANUSA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTINA PORTO PEREIRA OAB - MT0015009A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Número do Processo: 1000134-24.2019.8.11.0014 Parte Reclamante: VANUSA DA SILVA SANTOS Parte Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, juntado nos autos ID Núm. 20292455, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente

Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 23 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000313-89.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ILDEBRANDE ALVES BARCELO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT20687/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º: 1000313-89.2018.8.11.0014 Reclamante: ILDEBRANDE ALVES BARCELO Reclamada: TELEFÔNICA BRASIL S/A AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C AÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO INDÉBITO Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. DA RELAÇÃO DE CONSUMO – DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO Superada essa nuance, no caso, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão OPINO por deferir nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Assim, OPINO por afastar a preliminar da impossibilidade da inversão do ônus probatório, e pelas razões acima apostas, indefiro. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C AÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO INDÉBITO, na qual a parte Autora alega em síntese que não pôde efetuar a troca de seu plano, tendo em vista a preposta da Reclamada ter informado que o mesmo possuía um débito em aberto referente ao ano de 2000, no valor de R$ 280,33, e mesmo não concordando, realizou o pagamento da cobrança indevida, sendo esta a única forma encontrada para que conseguisse a troca do plano almejada. Continua e menciona que é cliente da Demandada há mais de 20 anos, e que nunca sequer recebeu cobrança ou qualquer

fatura acerca do débito em comento, sendo certo que faz negativa de débito, e ingressou com a presente, requerendo declaração de inexistência dos débitos, por fim, repetição de indébito, danos morais e procedência da ação. O Reclamado em sua Defesa contesta e alega que sequer há nos autos comprovação do pagamento da fatura reclamada, e que não iria emitir fatura com informações que não constam em seu sistema, e que o documento juntado não possui força probatória, negando que em seu sistema tenha recebido a importância paga pelo autor, pugnou pela inexistência de danos morais, impossibilidade da inversão do ônus da prova, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo a Reclamada a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte Reclamada alega que não reconhece o pagamento efetuado pelo autor, vez que não há em seus sistemas a fatura menciona pelo Reclamante e que não praticou ato ilícito algum, não podendo ser condenada por danos morais, muito menos repetição de indébito. Destaca-se, que a Demandada nada trouxe e ou anexou aos autos, que pudesse comprovar que não é a emitente do documento apresentado pelo Demandante, que pudesse desonerá-la da responsabilidade de indenizar e dessa forma, a Reclamada com sua má prestação do serviço perpetrada em face do Autor, restou configurada a conduta ilícita, sendo certo que, a fatura apresentada é àquela, que somente a própria loja da Reclamada pode emitir, não podendo o autor fabricar contra si prova negativa. Neste contexto, caberia à parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria provar a licitude da cobrança ao Reclamante, o que não fez, sobretudo por ter trazido defesa genérica. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para a reclamada à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Saliento que, não há provas suficientes nos autos que comprovam as articulações fático-jurídicas invocadas pela parte reclamada, de modo que a produção probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Art. 373”. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pelo reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, “in verbis”: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.” E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.” Analisando os autos, verifico que a parte Autora logrou êxito ao demonstrar a patente falha na prestação de serviços através dos documentos anexados, e que a situação posta ao sentir deste juízo, provavelmente ocorreu sim, na forma narrada na exordial, tendo a Reclamada oportunizada e não comprovado a contratação realizada. Logo, a parte ré não trouxe prova alguma de suas articulações fático-jurídicas, descumprindo assim, o art. 373 do CPC: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” Ainda sob a égide da Lei nº 8.078/90, aplicam-se os princípios da responsabilidade objetiva (art. 14 do CDC), da inversão do ônus probatório, da boa-fé objetiva, da hipossuficiência e da vulnerabilidade, entre outros, recaindo sobre a parte ré o dever de indenizar o consumidor, somente podendo ser AFASTADA A RESPONSABILIDADE SE PROVAR O RÉU QUE NÃO OCORREU O DEFEITO DO SERVIÇO ou que a CULPA PELA OCORRÊNCIA DESTA É EXCLUSIVAMENTE DO CONSUMIDOR. Neste contexto, caberia a Requerida comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria PROVAR acerca de argumentos, documentos e plausibilidade pela legalidade da cobrança efetuada, o que não fez, criando em seu desfavor obrigação de indenizar. Pois bem. Concernente ao mérito da demanda, analisando-se a documentação encartada aos autos, bem como as afirmações das partes litigantes, ficou demonstrado nos autos à má prestação do serviço em desfavor da parte reclamante. Imperioso destacar que, o deslinde da questão fático-jurídica aqui registrada passa pela responsabilidade civil do fornecedor que, em casos tais, é objetiva, em face da sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, em conformidade com os ditames do art. 14, “caput”, do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. Tratando-se de responsabilidade objetiva, cumpre, de regra, ao consumidor, demonstrar o fato, o prejuízo e o nexo de causalidade. Contudo, no feito vertente, como se trata de indenização por DANOS MORAIS, basta à vítima positivar a existência de ato capaz de lhe provocar abalo psicológico, de forma a influenciar negativamente em sua esfera íntima, além da normalidade, conforme vem decidindo reiteradamente o C. Superior Tribunal de Justiça: “(...) 1. Conforme entendimento firmado nesta Corte, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam" (Precedentes: Resp. 261.028/RJ, Rel. Min. Menezes Direito; REsp. 294.561/RJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior; REsp. 661.960/PB, Rel. Min. Nancy Andrighi).(...)” (STJ RESP nº 727369/AL, Min. Jorge Scartezzini, DJ 16/05/2005, p. 366). Nesse passo, verifica-se que a falha na prestação do serviço é fato suficiente a ensejar frustração, constrangimento e angústia, estranhos às vicissitudes cotidianas a que somos todos suscetíveis. Evidencia-se o prejuízo moral pela dor e sofrimento ocasionados à vítima pelo evento. Colocando a questão em termos de maior amplitude, Savatier oferece uma definição de dano moral como 'qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vitima, à sua autoridade legitima, ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições etc. (Traité de la Responsabilité civile, vol. II, n. 525). Subsiste, pois, o dever da Reclamada indenizar a parte autora, cabendo a este Juízo fixar a indenização por dano moral atendendo os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica da reclamada e da exemplaridade. Sobre este tema, diga-se ainda que deva atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. E, portanto, deve ser observada a capacidade econômica do atingido, mas também dos ofensores, de molde a que não haja enriquecimento injustificado, mas que também não lastreie indenização que não atinja o caráter pedagógico a que se propõe. De acordo com o magistério de Carlos Alberto Bittar, para a fixação do valor do dano moral “levam-se, em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando em nível de orientação central, a idéia de sancionamento ao lesado”. (in “Reparação Civil por Danos Morais”, 3ª ed., São Paulo, Editora Revistas dos Tribunais, 1999, p.279). Desta feita, tenho que a Requerida prejudicou o Autor, devendo assim responder pelas consequências, qual seja, obter o ressarcimento do valor pago, na forma preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor, e indenizar a parte por eventuais danos experimentados de forma injusta, bem como a indenização pelos danos morais. Logo, conclui-se que o prejuízo moral experimentado pela parte autora deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a dor e/ou o sofrimento causado, mas especialmente deve atender às circunstâncias do caso em tela, tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal da ofendida, exigindo-se a um só tempo, prudência e severidade. Sopesando tais critérios, tenho como razoável o valor R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que certamente satisfaz ao caráter reparatório, servindo ainda como punição à Reclamada. Portanto, e por tudo mais que dos autos consta, opino PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial para: I – DECLARAR a inexistência dos débitos lançados e pelo indevido lançamento do

pagamento efetuado, condenar na repetição de indébito, do valor indicado de R$ 280,33 (duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos), ID. Núm. 14050418, na forma do parágrafo único, do art. 42 da legislação consumerista; e II – CONDENAR a Reclamada a indenizar o Requerente pelos danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito POXORÉO, 15 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000181-95.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
GEONDES BATISTA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ITALA KASSIA ALVES ROCHA OAB - MT0019523A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º 1000181-95.2019.8.11.0014 Reclamante: GEONDES BATISTA DE JESUS Reclamado: SABEMI SEGURADORA S/A Vistos etc, Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. DA PRELIMINAR - De Incompetência do Juizado Especial A parte Reclamada arguiu em sua defsa pela incompetência do juizado especial, em razão da necessidade de perícia grafotécnica, prova esta incompatível com o rito do juizado especial. Entretanto, admite-se prova técnica informal (art. 35 da Lei 9.099/95 e Enunciado 12 do FONAJE). No presente caso, é possível verificar a divergência das assinaturas, conforme se infere da verificação do documento assinado pelo autor Declaração de Hipossuficiência ID Núm. 18576927 e o contrato que foi juntado anexo à contestação pela Reclamada ID Núm. 19672686, assim desnecessária perícia aprofundada. No entanto, não merece guarida tal assertiva tendo em vista que as provas contidas nos autos são suficientes para a formação de convencimento do juízo, portanto rejeito a alegação de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar o feito. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, estando às partes em epígrafe devidamente qualificadas nos autos. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que é correntista a muitos anos do Banco Bradesco, e não havia percebido que estavam tendo descontos sucessivos em sua conta de seguro não solicitado desde 10/07/2017 no valor de R$ 41,71 sendo a cobrança indevida. Menciona que entrou em contato com a Reclamada pelo seu serviço de atendimento de 0800, não obtendo êxito, não restando alternativa senão ingressar com a presente, requerendo tutela jurisdicional com a declaração da inexigibilidade dos descontos, restituição do valor de indébito em dobro e dano moral. Ocorre que dos documentos mencionados pelo reclamado em sua defesa não fazem prova alguma da legitimidade da contratação do seguro reclamado pelo autor, inclusive do documento acostado fica claro a existência de fraude, significando dizer que o mesmo não logrou êxito em demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da demandante, ônus que lhe incumbia por força do art. 333, II, do CPC, c/c art. 6º, VIII, do CDC. Assim, considerando inexistência de elementos probatórios que afastem o direito da parte autora, e havendo verossimilhança em suas alegações, a procedência da ação é medida que se impõe. Conclui-se, portanto, que a reclamada agiu sem direito algum ao efetuar descontos em folha de pagamento não regularmente contratados pelo reclamante, causando-lhe evidentes prejuízos, sendo imperativo que responda de forma indenizatória pelos danos a que deu causa. Portanto, a cobrança do débito deve ser declarada indevida, bem como, condenar a restituir em dobro os valores descontados indevidamente, em conformidade ao parágrafo único, do art. 42, do CDC, é a medida que se impõe. Nesse contexto, é cediço que com o desconto não previsto em seu salário, passou a parte autora a conviver com uma situação inesperada, ultrapassando o razoável, que lhe causou constrangimentos e aborrecimentos. Reputa-se assim existentes a relação jurídica obrigacional entre as partes, o fato e o nexo causal, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Dessa forma, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para CONDENAR a reclamada ao pagamento ao autor da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária a partir desta data e juros a partir da citação e CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, a título de repetição de indébito, devendo restituir em dobro ao reclamante os valores atinentes às parcelas debitadas indevidamente de sua folha de pagamento, com correção monetária calculada pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data de cada desconto (responsabilidade extracontratual), e DECLARAR e assim o faço a sentença COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 22 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000215-70.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ORLANDO CESAR DALBERTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO OAB - MT0014537A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º 1000215 -70.2019.8.11.0014 Reclamante: ORLANDO CÉSAR DALBERTO Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A AÇÃO DE DANOS MORAIS Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei n° 9.099/95 c.c art. 1.046, § 2º e § 4º, do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Trata-se de AÇÃO DE DANOS MORAIS , proposta por ORLANDO CÉSAR DALBERTO, alegando, em síntese, que é proprietário de imóvel rural, e que nas datas mencionadas em seu petitório inicial, ocorreram problemas na rede elétrica e faltou energia na propriedade do Reclamante, havendo interrupção no fornecimento de energia, sendo que na data de de 20/12/2018 ficou por aproximadamente 30 (trinta horas), na data 23/12/2018, novamente no imóvel houve interrompição do fornecimento e perdurou até o dia 25/12/2018 por volta das 17:00hs, totalizando assim 47:30 (quarenta e sete horas) sem energia, incorrendo no cancelamento dos preparativos e as festividades natalinas que seria realizada na chácara, devido à falta de energia. Menciona que efetuou protocolos de reclamações na Reclamada, boletim de ocorrência, narrando toda a situação que agora posta ao sentir deste juízo e consigna que e tentou por inúmeras vezes resolver a situação de maneira administrativa. DA PRELIMINAR DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA Rejeito a preliminar de incompetência de juízo para o deslinde do processo por necessidade de prova pericial, uma vez que as provas existentes nos autos se mostram suficientes para a elucidação da questão. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Em contestação, a Reclamada sustenta de forma genérica que não houve a suspensão de energia do reclamante, nas datas informadas na inicial, porém, não juntou nenhuma prova que contrarie as alegações da parte autora. Ademais, a Reclamada só relata, não comprova, qual seja, não junta qualquer prova que corrobore suas alegações. Urge salientar ainda, que a reclamada sequer contesta os vários números de protocolos mencionados pelo autor, se limitando a infirmar a ausência de comprovação das supostas oscilações por parte do autor, e que não possui registros de ocorrência de queda de energia na data reclamada e no local dos fatos, concluindo que não houve a queda nas datas citadas. Primeiramente, em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquele a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Assim, incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Contudo, a Reclamada não apresentou prova alguma de suas articulações fático-jurídicas, descumprindo assim, o art. 373 do CPC: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” Imperioso destacar que o deslinde da questão fático-jurídica aqui registrada passa pela responsabilidade civil do fornecedor que, em casos tais, é objetiva, em face da sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, em conformidade com os ditames do art. 14, “caput”, do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pela reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia das reclamadas. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, “in verbis”: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.” Desse modo, tenho que, devida é a indenização à parte reclamante, pois, da análise dos autos, verifico que houve reiteradas tentativas infrutíferas para solucionar a questão administrativamente, o que, sem dúvida, gera desconforto, aflição e transtornos e, tem a extensão suficiente para configurar o dano moral. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Todavia, indefiro o pedido de indenização por danos materiais, uma vez que não houve comprovação efetiva quanto a existência dos gastos. Dessa forma, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e

proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA dos pedidos da inicial, para o fim de: CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a ser corrigido monetariamente pelo "INPC" e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da sentença; Com arrimo no que dispõe a primeira parte do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, arquive-se. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 27 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000182-80.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
GEONDES BATISTA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ITALA KASSIA ALVES ROCHA OAB - MT0019523A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º 1000182-80.2019.8.11.0014 Reclamante: GEONDES BATISTA DE JESUS Reclamada: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL PREVISUL AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos sejam suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR De início, tem-se que o Réu suscitou a preliminar de ausência de interesse de agir, por entender que a pretensão do Autor não foi resistida, ante a não formulação de requerimento administrativo. O artigo 17 do NCPC deixa claro que "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Nesse sentido, o interesse de agir é consubstanciado numa "situação jurídica que reclama a intervenção judicial, sob pena de um dos sujeitos sofrer um prejuízo em razão da impossibilidade de autodefesa" (FUX, Luiz, Curso de direito processual civil: Processo de Conhecimento. Vol. I. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 177.) Exatamente o caso em tela, no qual o Autor suplica a intervenção judicial para não continuar sofrendo prejuízos frente a conduta supostamente ilícita por parte do Réu. E, ademais, não há dispositivo legal que obrigue o Autor à esgotar todos os meios administrativos antes de ingressar com a contenda, sob pena de ferir o direito constitucional do livre acesso ao poder judiciário, preconizado no artigo 5º, XXXV da CF. Assim, OPINO por afastar a preliminar de interesse de agir. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, estando às partes em epígrafe devidamente qualificadas nos autos. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que é correntista a muitos anos do Banco Bradesco, e não havia percebido que estavam tendo descontos sucessivos de parcela em sua conta, de seguro de vida não solicitado desde 1º/08/2017 no valor de R$ 30,43 sendo a cobrança indevida. Menciona que entrou em contato com a Reclamada pelo seu serviço de atendimento de 0800, não obtendo êxito, não restando alternativa senão ingressar com a presente, requerendo tutela jurisdicional com a declaração da inexigibilidade dos descontos em folha de pagamento, restituição do valor de indébito em dobro e dano moral. Ocorre que dos documentos mencionados pela reclamada em sua defesa não fazem prova alguma da legitimidade da contratação do seguro de vida reclamado pelo autor, o que fica claro a existência de fraude, significando dizer que o mesmo não logrou êxito em demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da demandante, ônus que lhe incumbia por força do art. 333, II, do CPC, c/c art. 6º, VIII, do CDC. Assim, considerando inexistência de elementos probatórios que afastem o direito da parte autora, e havendo verossimilhança em suas alegações, a procedência da ação é medida que se impõe. Conclui-se, portanto, que a reclamada agiu sem direito algum ao efetuar descontos em folha de pagamento não regularmente contratados pelo reclamante, causando-lhe evidentes prejuízos, sendo imperativo que responda de forma indenizatória pelos danos a que deu causa, mesmo afirmando que já suspendeu a cobrança. Portanto, a cobrança do débito deve ser declarada indevida, bem como, condenar a restituir em dobro os valores descontados indevidamente que indicados pelo autor em sua peça vestibular, em conformidade ao parágrafo único, do art. 42, do CDC, é a medida que se impõe. Nesse contexto, é cediço que com o desconto não previsto em seu salário, passou a parte autora a conviver com uma situação inesperada, ultrapassando o razoável, que lhe causou constrangimentos e aborrecimentos. Reputa-se assim existentes a relação jurídica obrigacional entre as partes, o fato e o nexo causal, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Dessa forma, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para declarar a inexistência de débito, CONDENAR a reclamada ao pagamento ao autor da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária a partir desta data e juros a partir da citação e CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, a título de repetição de indébito, devendo restituir em dobro ao reclamante os valores atinentes às parcelas debitadas indevidamente de sua folha de pagamento, com correção monetária calculada pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data de cada desconto (responsabilidade extracontratual), e DECLARAR por fim, e assim o faço a sentença COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos

termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 22 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000722-65.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
SINELUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO OAB - MT0014537A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MORRO DA MESA CONCESSIONARIA S/A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º: 1000722-65.2018.8.11.0014 Reclamante: SINELUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA Reclamada: MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A Vistos, etc. Fundamento e decido. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei n° 9.099/95 c.c art. 1.046, § 2º e § 4º, do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS proposta por SINELÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA RODOVIA S/A. MÉRITO Noticia a parte Reclamante que na data de 15 de junho de 2018, conduzia seu veículo, quando retornava da Cidade de Primavera do Leste/MT, outro veículo (caminhão baú) a sua frente passou por algumas pedras que se encontravam na pista, e foi surpreendida com uma pedra no para-brisa de seu carro que acabou trincando. Aduz ainda que: “novamente no dia 12/11 /2018, a Promovente estava percorrendo pela rodovia entre o Km 48 a 54, e a sua frente estava uma carreta que lançou uma pedra em seu para-brisa, que causou mais um trincado. Tanto no dia 15/06/2018 e 12/11/2018, a Promovente pediu o ressarcimento do para -brisa, cujo gerou os protocolos n°s . 31395 e 32658, onde forneceu os números dos cupons de pagamentos (doc.4), porém o pedido foi indeferido.” Ressalta que: “A Promovente até o presente momento ainda não trocou o para -brisa, porém já está providenciando, inclusive fez 3 (três) orçamentos , o primeiro na empresa Robson José de Souza Bezerra -ME, no valor de R$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), o segundo na Vena Veículos LTDA, no valor de R$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), e o último na Bosch Service, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) . Ao final requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização aos danos materias e morais. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo de fornecimento de serviços, tem o dever de responder pelos fatos resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a executar determinados serviços e o defeito do serviço é um dos pressupostos da responsabilidade por danos nas relações de consumo, inclusive o dano moral. Como decorrência da responsabilidade objetiva da empresa prestadora do serviço, para que ela possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, da empresa prestadora do serviço, e não tendo ela se desincumbido, deve esta ser condenada a indenizar o Reclamante pelos danos causados. A concessionária é responsável pela manutenção das vias a qual se cobra pedágios, devendo oferecer adequadas condições de trafegabilidade aos usuários, incluindo medidas de segurança. No presente caso, restou comprovado que o objeto localizado na estrada, no trecho em que o Reclamante trefegava, causou severas avarias em seu veículo automotor, bem como ofereceu risco à integridade física dos passageiros. Quanto ao dano material, pelas razões acima expostas, resta devido o ressarcimento do valor suportado pela Reclamante, devendo ser pago o valor do orçamento mais baixo apresentado, qual seja, R$ 433,00 (quatrocentos trinta e três reais). O dano moral experimentado pela parte Reclamante exsurge da falha na prestação do serviço da reclamada em não tomar as devidas cautelas para com o zelo e seguranças da rodovia a qual se incumbe. Nesse sentido, o STF: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PERANTE CONSUMIDOR. ACIDENTE NA VIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO JÁ CARREADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 279/STF. 1. [...]Precedentes: ARE 803.842-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe de 21/10/2014, e ARE 834.972-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 20/10/2014. 3. In casu, o acórdão recorrido assentou: “RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. OBJETO EM RODOVIA. SINALIZAÇÃO INADEQUADA. INTERSTÍCIO DE 8 DIAS ENTRE A CITAÇÃO E A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRAZO RAZOÁVEL. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO MÍNIMO (10 DIAS) ESTABELECIDO NO ART. 277 DO CPC. AUSÊNCIA DO RÉU. REVELIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ADMINISTRA A ESTRADA. FALHA DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC E ART. 37 § 6º DA CF. VEROSSIMILHANÇA DO PREJUÍZO MATERIAL. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL RAZOÁVEL E PROPORCIONALMENTE ARBITRADAS PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” 4. Agravo regimental DESPROVIDO. (RE 852274 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 24/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 10-03-2015 PUBLIC 11-03-2015). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 3.000, 00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, a teor do que dispõe o artigo 487, I, do Novo CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão contida na inicial para: a) CONDENAR a reclamada ao pagamento à parte autora do valor de R$ 433,00 (quatrocentos trinta e três reais), acrescidos de correção monetária pelo

INPC e juros legais de 1% ao mês a partir da citação; b) CONDENAR a reclamada a pagar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% a.m, a partir da citação válida e correção monetária (INPC) a partir desta data (súmula 362 do STJ), por tratar-se de relação contratual. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 29 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000110-93.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA PROCESSO N°: 1000110-93.2019.8.11.0014 PARTE AUTORA: ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO PARTE RÉ: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. DA PRELIMINAR DE JUNTADA DE COMPROVANTE ORIGINAL DE NEGATIVAÇÃO Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, tem-se que o Réu suscitou o indeferimento da inicial, por entender inexistir extrato oficial do SPC ou SERASA aos autos. Nesse peculiar, OPINO por afastar o aludido pedido, uma vez que reconheço como legítimo o extrato do SCPC apresentado pelo Autor. Ademais, observa-se que o Réu não apresentou qualquer contraprova à existência ou não da negativação, ônus que lhe incumbia, razão pela qual OPINO por indeferir o pedido da Ré nesse sentido. PRELIMINAR – FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO Quanto à preliminar de incompetência territorial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio, o inciso II do artigo 319 do NCPC prevê a necessidade de INDICAÇÃO, que a jurisprudência já assentou ser suficiente, do domicílio e residência da parte postulante na petição inicial, não sendo cogitada a obrigatoriedade de juntada de comprovante de residência, sendo a simples indicação satisfatória ao cumprimento do requisito legal. Assim, demonstra-se que o comprovante de residência não é documento essencial à propositura da demanda, de forma a causar a extinção do feito, tendo em vista que não está prevista sua obrigatoriedade no art. 319 do NCPC. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. ART. 557, § 1º, DO CPC. Adoção de novo posicionamento. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PONTUAÇÃO. ESCORE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE. O inciso II, do artigo282, do CPC, determina que basta a mera indicação do endereço da parte autora para recebimento da petição inicial, não sendo obrigatória a juntada do comprovante de residência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo Nº 70057249963, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 07/11/2013) Dessa forma, deixo de acolher a preliminar de falta de documento essencial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades de proteção ao crédito, pois não tem nenhuma pendência com a requerida. No documento acostado aos autos, consulta de balcão, ID n.º 18109312, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pelo reclamado. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação ao autor. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais do reclamante para a referida contratação. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que o reclamado não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da negativação de seu nome. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e, 2) condenar o reclamado pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00

(quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Luciana Braga Simão Tomazetti JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 17 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000107-41.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA PROCESSO N°: 1000107-41.2019.8.11.0014 PARTE AUTORA: ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO PARTE RÉ: BANCO BRADESCO S/A AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR De início, tem-se que o Réu suscitou a preliminar de ausência de interesse de agir, por entender que a pretensão do Autor não foi resistida, ante à não formulação de requerimento administrado. O artigo 17 do NCPC, deixa claro que “para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”. Nesse sentido, o interesse de agir é consubstanciado numa “situação jurídica que reclama a intervenção judicial, sob pena de um dos sujeitos sofrer um prejuízo em razão da impossibilidade de autodefesa” (FUX, Luiz, Curso de direito processual civil: Processo de Conhecimento. Vol. I. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 177.) Exatamente o caso em tela, no qual o Autor suplica a intervenção judicial para não continuar sofrendo prejuízos frente a conduta supostamente ilícita por parte do Réu. E, ademais, não há dispositivo legal que obrigue o Autor à esgotar todos os meios administrativos antes de ingressar com a contenda, sob pena de ferir o direito constitucional do livre acesso ao poder judiciário, preconizado no artigo 5º, XXXV da CF. Assim, OPINO por afastar a preliminar de interesse de agir. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades de proteção ao crédito, pois não tem nenhuma pendência com a requerida. No documento acostado aos autos, extrato de site, ID n.º 18105826, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pelo reclamado. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação ao autor. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais do reclamante para a referida contratação. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que o reclamado não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da negativação de seu nome. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e, 2) condenar o reclamado pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Luciana Braga Simão Tomazetti JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000108-26.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:
ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA PROCESSO N°: 1000108-26.2019.8.11.0014 PARTE AUTORA: ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO PARTE RÉ: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR e AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA De início, tem-se que o Réu suscitou a preliminar de ausência de interesse de agir, por entender que a pretensão do Autor não foi resistida, ante à não formulação de requerimento administrado. O artigo 17 do NCPC, deixa claro que "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Nesse sentido, o interesse de agir é consubstanciado numa "situação jurídica que reclama a intervenção judicial, sob pena de um dos sujeitos sofrer um prejuízo em razão da impossibilidade de autodefesa" (FUX, Luiz, Curso de direito processual civil: Processo de Conhecimento. Vol. I. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 177.) Exatamente o caso em tela, no qual o Autor suplica a intervenção judicial para não continuar sofrendo prejuízos frente a conduta supostamente ilícita por parte do Réu. E, ademais, não há dispositivo legal que obrigue o Autor à esgotar todos os meios administrativos antes de ingressar com a contenda, sob pena de ferir o direito constitucional do livre acesso ao poder judiciário, preconizado no artigo 5º, XXXV da CF. As preliminares arguidas pela reclamada não devem prosperar, uma vez que se trata, no caso, de livre exercício do direito de ação, motivo pelo qual entendo pela sua rejeição. PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL-NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA Entendo pela rejeição da preliminar arguida, uma vez que as provas dos autos são suficientes para a elucidação da controvérsia, sendo desnecessária a perícia grafotécnica. Ademais, consignamos o que a jurisprudência expressa no que concerne a EXPERIÊNCIA COMUM, vejamos: A jurisprudência é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). (negritei). DA PRELIMINAR DE JUNTADA DE COMPROVANTE ORIGINAL DE NEGATIVAÇÃO Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, tem-se que o Réu suscitou o indeferimento da inicial, por entender inexistir extrato oficial do SPC ou SERASA aos autos. Nesse peculiar, OPINO por afastar o aludido pedido, uma vez que reconheço como legítimo o extrato do SCPC apresentado pelo Autor. Ademais, observa-se que o Réu não apresentou qualquer contraprova à existência ou não da negativação, ônus que lhe incumbia, razão pela qual OPINO por indeferir o pedido da Ré nesse sentido. PRELIMINAR – FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO Quanto à preliminar de incompetência territorial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio, o inciso II do artigo 319 do NCPC prevê a necessidade de INDICAÇÃO, que a jurisprudência já assentou ser suficiente, do domicílio e residência da parte postulante na petição inicial, não sendo cogitada a obrigatoriedade de juntada de comprovante de residência, sendo a simples indicação satisfatória ao cumprimento do requisito legal. Assim, demonstra-se que o comprovante de residência não é documento essencial à propositura da demanda, de forma a causar a extinção do feito, tendo em vista que não está prevista sua obrigatoriedade no art. 319 do NCPC. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. ART. 557, § 1º, DO CPC. Adoção de novo posicionamento. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PONTUAÇÃO. ESCORE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE. O inciso II, do artigo282, do CPC, determina que basta a mera indicação do endereço da parte autora para recebimento da petição inicial, não sendo obrigatória a juntada do comprovante de residência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo Nº 70057249963, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 07/11/2013) Dessa forma, deixo de acolher a preliminar de falta de documento essencial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades de proteção ao crédito, pois não tem nenhuma pendência com a requerida. No documento acostado aos autos, extrato de site, ID n.º 18107316, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pelo reclamado. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação ao autor. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais do reclamante para a referida contratação. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que o reclamado não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da negativação de seu nome. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da

proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e, 2) condenar o reclamado pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Luciana Braga Simão Tomazetti JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 17 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000109-11.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA PROCESSO N°: 1000109 -11.2019.8.11.0014 PARTE AUTORA: ALEF LUCAS SOUZA RIBEIRO PARTE RÉ: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. DA PRELIMINAR DE JUNTADA DE COMPROVANTE ORIGINAL DE NEGATIVAÇÃO Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, tem-se que o Réu suscitou o indeferimento da inicial, por entender inexistir extrato oficial do SPC ou SERASA aos autos. Nesse peculiar, OPINO por afastar o aludido pedido, uma vez que reconheço como legítimo o extrato do SCPC apresentado pelo Autor. Ademais, observa-se que o Réu não apresentou qualquer contraprova à existência ou não da negativação, ônus que lhe incumbia, razão pela qual OPINO por indeferir o pedido da Ré nesse sentido. PRELIMINAR – FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO Quanto à preliminar de incompetência territorial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio, o inciso II do artigo 319 do NCPC prevê a necessidade de INDICAÇÃO, que a jurisprudência já assentou ser suficiente, do domicílio e residência da parte postulante na petição inicial, não sendo cogitada a obrigatoriedade de juntada de comprovante de residência, sendo a simples indicação satisfatória ao cumprimento do requisito legal. Assim, demonstra-se que o comprovante de residência não é documento essencial à propositura da demanda, de forma a causar a extinção do feito, tendo em vista que não está prevista sua obrigatoriedade no art. 319 do NCPC. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. ART. 557, § 1º, DO CPC. Adoção de novo posicionamento. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PONTUAÇÃO. ESCORE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE. O inciso II, do artigo282, do CPC, determina que basta a mera indicação do endereço da parte autora para recebimento da petição inicial, não sendo obrigatória a juntada do comprovante de residência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo Nº 70057249963, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 07/11/2013. Dessa forma, deixo de acolher a preliminar de falta de documento essencial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrita no cadastro das entidades de proteção ao crédito, pois não tem nenhuma pendência com a requerida. No documento acostado aos autos, consulta de site, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pelo reclamado. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação à autora. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais da reclamante para a referida contratação. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que o reclamado não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da negativação de seu nome. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos

na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e, 2) condenar o reclamado pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Luciana Braga Simão Tomazetti JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 17 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000692-30.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ITALA KASSIA ALVES ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ITALA KASSIA ALVES ROCHA OAB - MT0019523A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GILBERTO SOUZA SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo nº 1000692-30.2018.8.11.0014 REQUERENTE: ÍTALA KÁSSIA ALVES ROCHA REQUERIDO: GILBERTO SOUZA SANTOS I – RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUES referente a quantia de R$ 7.072,33 (sete mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos), referentes a aluguéis em atraso e faturas de água. É a suma do essencial. II – MOTIVAÇÃO 1. Os autos estão maduros para a prolação de sentença. Observado o rito estabelecido na Lei nº 9.099/95, não havendo vícios ou irregularidades a consertar. Homenageados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e de seu consectário, o contraditório. Concorrem, também, todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem assim as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Observo ainda que não se aplica preceito contido no art. 489 do CPC/2015 por afronta à norma do art. 38 da Lei 9.099/95, eis que suficientes à menção neste ato sentencial, dos elementos de convicção do juízo, o que vem corroborado pelo Enunciado 162 do Fonaje. 2. Verifica-se que o Reclamado foi citado/intimado conforme ID Núm. 17263641, mas não compareceu à audiência de conciliação e não apresentou defesa. Dessa forma, devem ser impostos os efeitos da revelia, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia do reclamado importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existentes nos autos. 3. No mérito a ação é procedente. Alega a Reclamante ter pactuado contrato de locação de imóvel residencial com o Reclamado que ao deixar o imóvel não pagou os alugues referentes aos meses mencionados na inicial, bem como fatura de água e confissão de dívida anexada a inicial. O Reclamado não apresentou defesa. De análise detida aos autos verifico que as alegações da Reclamante prosperam em razão dos documentos colacionados à exordial, onde demonstram a relação jurídica havida entre as partes e a existência de débitos perante a empresa de fornecimento de água e a já mencionada confissão de dívida. O Reclamado não apresentou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos ao direito da Reclamante, ônus que lhes competia nos termos do art. 373, II do CPC, motivo pelo qual o acolhimento do pedido da Reclamante é medida que se impõe. III – DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ÍTALA KÁSSIA ALVES ROCHA em desfavor de GILBERTO SOUZA SANTOS, para condenar o Reclamado ao pagamento da quantia de R$ 7.072,33 (sete mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos), devidamente atualizados pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Deixo de condenar o Reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Sentença submetida à apreciação e homologação da Exma. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000660-25.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
G R N DE OLIVEIRA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO OAB - MT0014537A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
M.A. BORTOLUZZI COMERCIO DE CONFECCOES - EIRELI (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE FRANCISCO PEREIRA OAB - PR15728 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA PROCESSO N°: 1000660 -25.2018.8.11.0014 PARTE AUTORA: G R N DE OLIVEIRA – ME - GLEICE ROLIN NASCIMENTO DE OLIVEIRA PARTE RÉ: M.A. BORTOLUZZI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – EIRELI AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR Vistos, etc. Observo que não se aplica preceito contido no art. 489 do CPC/2015 por afronta à norma do art. 38 da Lei 9.099/95, eis que suficientes à menção neste ato sentencial, dos elementos de convicção do juízo, o que vem corroborado pelo Enunciado 162 do Fonaje, por esta razão deixo de apresentar o relatório. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Os autos estão maduros para a prolação de sentença. Observado o rito estabelecido na Lei nº 9.099/95, não havendo vícios ou irregularidades a consertar. Homenageados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e de seu consectário, o contraditório. Concorrem, também, todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem assim as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito, baixa definitiva do protesto e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi protestado indevidamente, pois não tem nenhuma pendência com a requerida. Nos documentos acostado aos autos, é possível ver o aviso de protesto, ficando demonstrado a comprovação da alegação pela parte autora, nos termos de sua exordial e a respectiva Certidão emitida pelo Cartório que constata o registro do protesto do nome da parte reclamante pela reclamada. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação à autora. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência/legalidade do ato que motivou o protesto em questão. O Registro do Protesto do nome da parte requerente é fato incontroverso. Cumpre à Demandada agir com a

diligência necessária a impedir a presente situação que possa acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta da reclamada provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve seu bom nome abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição/registro de protestos gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e, 2) condenar a reclamada pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, a sentença deve ser submetida à apreciação e homologação da Exma. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000040-13.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
MAIARA CRISTIANE DA SILVA ROSA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO 77413938120 (REQUERIDO)
B. A. BRONDANI EIRELI - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo nº 1000040-13.2018.8.11.0014 Reclamante: MAIARA CRISTIANE DA SILVA ROSA Reclamada: B. A. BRONDANI EIRELI – ME/ S FREITAS VIEIRA EIRELI-ME Reclamado: VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO (ASSESSORIA DE COBRANÇA SINOP) S E N T E N Ç A I - RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Cuida-se de reclamação em que a causa de pedir reside na alegação de manutenção indevida de negativação, em que pese à autora ter realizado acordo com a Reclamada parcelando seus débitos, e ainda assim seu nome foi mantido indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito. Pugnou pela condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais. É a suma do essencial. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA: Pelo que se vê da declaração emitida pelo órgão de restrição ao crédito, a pare reclamada VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO (ASSESSORIA DE COBRANÇA SINOP) não registrou nenhuma restrição comercial no nome e CPF da parte reclamante. Assim, não sendo a parte reclamada a empresa que registrou restrição em nome da parte reclamante, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pessoa ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual, de modo que não está obrigada a arcar com indenização, por ato ilícito, causado à vítima (reclamante). Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do reclamado VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO (ASSESSORIA DE COBRANÇA SINOP) e declaro extinto o processo no que lhe diz respeito, em resolução do mérito. Faço isso, com fulcro no artigo 485, VI, do C.P.C.. II - MOTIVAÇÃO 1. Os autos estão maduros para a prolação de sentença. Observado o rito estabelecido na Lei nº 9.099/95, não havendo vícios ou irregularidades a consertar. Homenageados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e de seu consectário, o contraditório. Concorrem, também, todos os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem assim as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Observo ainda que não se aplica preceito contido no art. 489 do CPC/2015 por afronta à norma do art. 38 da Lei 9.099/95, eis que suficientes à menção neste ato sentencial, dos elementos de convicção do juízo, o que vem corroborado pelo Enunciado 162 do FONAJE. 2. Cumpre destacar que, no caso em apreço não será necessária a designação de audiência de instrução em julgamento, por ser matéria de prova documental, estando, aliás, os presentes autos instruídos com a documentação necessária, considerando que o juiz é o destinatário da prova, a ele cabe apreciar a necessidade ou não de sua realização, para o fim de firmar seu convencimento e proferir julgamento a respeito da lide. Assim, passo a analise do mérito da presente destacando que o feito se amolda nos requisitos para julgamento antecipado da lide elencados no art. 355, I e II do Novo Código de Processo Civil. 3. No mérito a pretensão é Procedente. A presente demanda versa sobre falha na prestação de serviços em razão de manutenção indevida dos dados cadastrais da parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito. Da análise dos documentos colacionados aos autos verifica-se que a parte Reclamante efetuou acordo com a Reclamada para quitação de seu débito. Destaco que a Reclamante demonstrou que efetuou o pagamento em 14/10/2017, porém, a Reclamada não procedeu na baixa da restrição gravada em seu nome. A demandada apresentou sua contestação apenas alegando que inexiste o dever de indenizar, bem como que os entraves enfrentados pela parte Autora não ultrapassam a esfera do mero aborrecimento. Em que pese as alegações da reclamada, tenho que razão não lhe assiste, haja vista que os cadastros de dados de consumidores devem conter informações verdadeiras, nos termos do § 1ª do art. 43 do CDC, in verbis: “Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1° Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos”. Verifico que a Reclamante efetuou o pagamento do débito que existia com

a Reclamada, assim, deveria ter retirado à restrição do cadastro protetivo de crédito após 05 dias úteis após o pagamento, contudo, não houve a baixa. Ao manter a anotação no cadastro negativo após o pagamento da dívida, promoveu manutenção no cadastro de dívida que já negociada. Além do mais, deveria a Reclamada promover a retirada do nome da parte autora dos cadastros negativos logo quando esta efetuou o pagamento, o que não foi feito. Com efeito, o art. 6º, VIII, do CDC preceitua que quando for verossímil a alegação, e a parte adversa, hipossuficiente, deve haver a facilitação da defesa (aqui não na acepção técnico-jurídica do termo). De modo geral, o CPC divide a carga probatória entre as partes (ainda que lhes permita um protesto genérico dos meios de prova). No entanto, convém ter claro que o microssistema do Código de Defesa do Consumidor opta, nas hipóteses nele previstas (hipossuficiência ou verossimilhança), pela inversão do ônus probatório. A questão assume relevância quando o intérprete depara-se com a incerteza ou com a insuficiência de meios e elementos probatórios nos autos para alcançar a certeza processual exigida. Isso conduz à regra geral do ônus da prova, indagando a quem compete o encargo probatório (CPC/2015, art. 373, I e II). Todavia, tal comando de lei não tem caráter absoluto, uma vez que comporta exceções, sendo tais as que dizem com a verossimilhança, com as presunções, com a notoriedade do fato e com as regras da experiência comum. Calha o comentário de Marinoni a respeito: “Em sua dimensão subjetiva, de regra de instrução, o ônus da prova serve para orientar a conduta probatória das partes, visando levar ao processo todos os elementos de prova necessários para justa resolução do caso concreto. O desiderato que se assinala ao ônus da prova, nessa perspectiva, está em possibilitar que se alcance a justiça do caso concreto. Eis aí a sua razão motivadora. E, evidentemente, não se pode imaginar que se chegará a uma solução justa atribuindo-se a produção de prova diabólica a uma das partes, ainda mais quando a outra parte, dadas as contingências do caso, teria melhores condições de provar. Tal ocorrendo, não pode incidir o art. 333, CPC.” (Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, CPC Comentado artigo por artigo, 3ª Ed., RT, pág. 338). A par disso, a incidência das regras da Lei 8.078/90 traz para o seio da relação de consumo sob exame a responsabilidade objetiva do estabelecimento comercial. Cito o comando legal: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. “§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: “I - o modo de seu fornecimento; “II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; “III - a época em que foi fornecido. “§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. “§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: “I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; “II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.” A reclamada alega que não há danos morais nem comprovação do ato ilícito imputável. Sendo assim a Requerida não ofereceu a segurança esperada, pois descurou do dever de lealdade e do princípio da boa-fé objetiva, pouco se importando com as consequências deletérias de sua conduta em franco menoscabo ao direito da reclamante, o que traduz afronta à dignidade da pessoa humana. Tais fatos exigem reparação moral. Diga-se que a responsabilidade pela prestação de serviços defeituosos apenas seria elidida se o demandado provasse a culpa exclusiva do consumidor (da parte reclamante) ou de terceiro. Não foi o caso. Logo, inegável a responsabilidade do estabelecimento reclamado pelos danos sofridos pela autora, devendo indenizar o dano extrapatrimonial. Quantifico o dano moral. A reparação moral deve, necessariamente, guardar relação com a realidade do evento ocorrido, bem como tornar efetiva a função preventiva-punitiva-compensatória da indenização, sob a égide dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a evitar (1º) a ocorrência reiterada de atos lesivos, (2º) que implique locupletamento sem causa ao credor e (3º) que nada signifique financeiramente ao devedor. Cotejados vários fatores, e tendo como padrão do legitimado o homo medius, que “... seria aquele cidadão ideal que tivesse a igual distância do estóico ou do homem de coração seco de que fala Ripert, e do homem de sensibilidade extremada e doentia.”, devem ser consideradas a gravidade do dano, o comportamento do ofensor e do ofendido - dolo ou culpa, sua posição social e econômica, a repercussão do fato à vista da maior ou menor publicidade, a capacidade de absorção por parte da vítima etc. Considerando os documentos colacionados aos autos e orientando-me pelos citados princípios de sobredireito (razoabilidade e proporcionalidade), estabeleço a quantificação do dano moral em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). III - DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, OPINO pela PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados por MAIARA CRISTIANE DA SILVA ROSA em desfavor de B. A. BRONDANI EIRELI – ME/ S FREITAS VIEIRA EIRELI-ME, para CONDENAR a Requerida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da presente data, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Por pertinência TORNO DEFINITIVA a liminar deferida nos autos, sem imposição de multa. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010015-08.2016.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO BATISTA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
THIAGO DANILO FELIX DE ALMEIDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO SOUZA BORGES OAB - MT9035/O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
CARMELINDO ZORZI (TESTEMUNHA)
ADEMILDES ROSA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo nº 8010015.08.2016.811.0014 Requerente: PEDRO BATISTA DE FIGUEIREDO Requerido: THIAGO DANILO FELIX DE ALMEIDA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, e por sua vez o Requerente impugnou, ambas dentro do prazo legal. Fundamento e Decido. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por PEDRO BATISTA DE FIGUEIREDO em desfavor de THIAGO DANILO FELIX DE ALMEIDA, estando às partes em epígrafe devidamente qualificadas nos presentes autos. Noticia o Autor que celebrou contrato verbal de empreitada com o requerido, onde seria feito uma reforma de bem imóvel e ficou estipulado pelo serviço o valor de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) que deveria ser pago em dinheiro. Continua que no dia 25 de Novembro de 2015, o Requerido mandou o autor parar a obra sem motivo justificável, momento em que a reforma do bem já estava quase concluída, e a título de pagamento, o requerido não pagou a quantia justa, tendo efetuado pagamento, somente do valor de R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), deixando ressaltado que a obra estava quase concluída. Dessa forma, tendo havido descumprimento contratual, que seja reconhecida a conduta ilícita do Reclamado, e requer o pagamento do restante do valor avençado pela reforma efetuada no imóvel. Ocorrida a audiência de conciliação, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. DA DEFESA DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Não é na sentença o momento próprio para o juiz se manifestar acerca de eventual pedido de justiça gratuita, pois, no sistema dos Juizados Especiais, a gratuidade no primeiro grau decorre da própria lei de regência – 9.099/95. Assim, somente na hipótese de interposição de recurso inominado, ter-se-á, se for o caso, o requerimento e deliberação

acerca do pedido, pois é a partir dessa fase que a gratuidade deixa de ser generalizada e abre-se a possibilidade de incidência da Lei 1060/50. PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR De início, tem-se que o Réu suscitou a preliminar de ausência de interesse de agir, por entender que a pretensão do Autor não foi resistida, ante à não formulação de requerimento administrado. O artigo 17 do NCPC, deixa claro que "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Nesse sentido, o interesse de agir é consubstanciado numa "situação jurídica que reclama a intervenção judicial, sob pena de um dos sujeitos sofrer um prejuízo em razão da impossibilidade de autodefesa" (FUX, Luiz, Curso de direito processual civil: Processo de Conhecimento. Vol. I. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 177.) Exatamente o caso em tela, no qual o Autor suplica a intervenção judicial para não continuar sofrendo prejuízos frente a conduta supostamente ilícita por parte do Réu. E, ademais, não há dispositivo legal que obrigue o Autor à esgotar todos os meios administrativos antes de ingressar com a contenda, sob pena de ferir o direito constitucional do livre acesso ao poder judiciário, preconizado no artigo 5º, XXXV da CF. Assim, OPINO por afastar a preliminar de interesse de agir. Em defesa, a Requerida, não nega a contratação dos serviços do autor, mas assevera que não se deu nos termos descritos no caderno inicial, contesta e aduz que contratou para que o Demandante efetuasse a colocação de piso cerâmica, 04 janelas para requadro, duas portas para requadro, 03 pilares, 07 metros quadrados de parede com reboco, 01 rampa de 04 metros quadrados, assentamento de bacião sem acabamento e 15 metros quadrados de contra piso, e alega ser conforme orçamentos. Menciona que o serviço prestado pelo autor não estava a contento, estando de baixa qualidade e com falhas em sua execução e por isso pediu que a obra fosse paralisada e efetuou o pagamento do valor que estava faltando, na importância de R$ 3.520,00 entendendo ser esse valor justo e compatível com o trabalho efetuado, e que inclusive em conformidade com orçamentos efetuados com outros pedreiros da cidade, a média do valor dos serviços que foram prestados pelo Reclamante seria no importe de R$ 3.583,33, sendo aproximado do que foi pago, negando por fim o valor mencionado como sendo o acordado pelas partes, e que ainda necessitou efetuar praticamente todo o serviço realizado, pugnando pelo reconhecimento de reconvenção de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e improcedência da ação. Na impugnação, o Requerente impugna os fatos descritos na contestação e que trabalhou do período de 02/07 a 25/11/2015, que executou em torno de 85% da reforma da obra, e que o valor pago é bem distante do convencionado e que a alegação que os serviços do Reclamante são de má qualidade não merece prosperar porque já atuou em várias obras da cidade de nome e as elenca, que trabalha desde os seus 14 anos de idade nesta profissão, e tem a idade de 59 anos, e que a verdade dos fatos é que o Reclamado não cuidou de suas finanças e que gastou mais do que esperado, e agiu de má-fé porque deixou de mencionar outros serviços efetuados e que não foram pagos. Finaliza, pugnando por serem refutadas todas as alegações da defesa, reiterando todos os pedidos de sua inicial, julgando procedente a presente ação. Com o fito de elucidação dos fatos, foi realizada a audiência de instrução, com a oitiva de testemunhas. Pela regra do Código de Processo Civil (art. 373, incisos I e II do NCPC), compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Ante a narrativa extraída dos autos, temos que cumpria ao Reclamado trazer ao processo documentos consistentes e pormenorizados que pudessem comprovar a ilegalidade do débito reclamado pelo autor, nos termos do art. 373, II, do CPC , entretanto, assim não o fez. A reclamada não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse minimamente que não houve a execução dos serviços e o contrato entre as partes. Ora, os documentos trazidos em contestação não são hábeis a descaracterizar todo o serviço executado pelo Autor. Se se veicula fato negativo (não pagamento dos serviços prestados), a incumbência pelo ônus probatório transfere-se à parte reclamada, ou mesmo pode-se se desincumbir pelo ônus da contraprova. Assim não fez, deixando a questão no campo das meras alegações: sabe-se que alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar (allegatio et non probatio quasi non allegatio). Portanto, examinando o conjunto probatório, constato que ficou incontestável que o Reclamante demonstrou que trabalhou para o Reclamado por quase efetivos 05 meses. Além do mais, em sede de instrução, por meio de declaração da testemunha senhor Carmelindo Zorzio, restou comprovado que o Autor trabalhou na obra por 05 meses, tendo asseverado que teve início desde o portão, que trocou janelas, assentou pisos, e o demandado não possui comprovação da totalidade dos pagamentos em conformidade com os serviços efetuados, nem comprovou a irregularidade dos serviços "mal executados", não comprovando os reparos que alegou ter feitos, após a entrega da obra pelo autor, (levando a crer este juízo que os fatos ocorreram de modo alinhado ao que descrito na inicial). Desta feita, tenho que o Requerido é responsável pelo descumprimento contratual, e apesar de ser dada a ele oportunidade de se defender, nada trouxe aos autos via de sua contestação, o que faz com que este juízo presuma como verdadeiros os fatos não comprovados, restando, pois, comprovada a prática da conduta ilícita, devendo assim responder pelas consequências, e no presente caso, aplicar com respaldo no que preceitua o art. 6º da lei n.º 9.099/95, vejamos: Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Ante o exposto, desnecessárias considerações outras, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO pela PROCEDÊNCIA EM PARTE da presente ação para: I – CONDENAR o Requerido a quitar o contrato de prestação serviços no valor remanescente que fixo em R$ 5.000,00 os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir da data da rescisão do contrato. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000116-71.2017.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
ENIDE GONCALVES PEREIRA (REQUERENTE)
ROSEMAR PINTO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA SENTENÇA Processo nº 1000116-71.2017.8.11.0014 Requerente: ENIDE GONCALVES PEREIRA e ROSEMAR PINTO DOS SANTOS Requerido: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensa-se o relatório, conforme artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. ENIDE GONCALVES PEREIRA representada por sua filha, ROSEMAR PINTO DOS SANTOS, ajuíza ação em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, almejando o custeio por parte do Poder Público da energia elétrica para manutenção de tratamento domiciliar na modalidade home care, sendo certo que sua conta teve aumento exorbitante, conforme cópia dos comprovantes anexos, e a família não ter condições financeiras de arcar, necessitando que o Requerido auxilie a família nos custos com a energia. Citado, o Estado apresentou defesa. Passa-se ao julgamento. A preliminar de ausência do interesse de agir e ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso serão analisadas conjuntamente com o mérito da ação, por se confundirem. A parte reclamante possui instalada em sua residência o serviço domiciliar home care, pretende nestes autos auxílio no custeio pelo Estado do valor referente à energia elétrica devido aos gastos exorbitantes com eletricidade, por ser necessário e indispensável à manutenção da qualidade de vida" da reclamante. A pretensão não procede. O auxilio as famílias que têm parente com deficiência ou doença, cujo tratamento necessita de equipamentos ou instrumentos que demandem consumo de

energia elétrica é realizado pelo benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE instituído pelo Governo Federal, "caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe" residencial das distribuidoras de energia elétrica, conforme prevê no art. 1º da Lei n.° 12.212/2010, vejamos: Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir: (...) § 1o Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento. (grifei). O art. 1º da Portaria Interministerial n.º 630 de 08 de novembro de 2011 preceitua que "Art. 1º Será beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE a unidade consumidora habitada por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda mensal de até três salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou com deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica" e no artigo 27, § 7º da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL consta"Art. 27. Efetivada a solicitação do interessado de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, a distribuidora deve cientificá-lo quanto à: (Redação dada pela REN ANEEL 670 de 14.07.2015) (...)§ 7º A distribuidora deve cadastrar as unidades consumidoras onde pessoas utilizem equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana, após solicitação expressa do titular da unidade consumidora, mediante comprovação médica". Assim, extrai-se que há requisitos e um fluxograma a ser seguido para a inclusão dos usuários neste benefício – desconto na tarifa social de energia elétrica, pois "o usuário ou família devem solicitar relatório ou atestado médico em qualquer estabelecimento de saúde público ou privado (neste último caso, deve haver homologação do documento junto à Secretaria Municipal ou Distrital de Saúde)". Nesse contexto, verifica-se que a pretensão da parte reclamante quanto a redução de taxa deve ser processada seguindo a política pública existente. Inexiste nos autos comprovação de que tenha sido postulada administrativamente ou negada sua inclusão no programa, de forma que não faz jus a redução da forma pretendida, seja porque não comprovou a recusa administrativa tampouco que preenche os requisitos para ter o benefício, ônus que lhe incumbe a teor do disposto no artigo 373, I, do CPC/2015. É imprópria e ilegítima a intervenção do Poder Judiciário na execução das políticas públicas quando se verifica que foi o usuário que não cumpriu os procedimentos administrativos exigidos pelo Poder Público quanto ao cadastramento de acesso a benefícios, como se identifica no caso em exame. Não há lei que determine o custeio integral pelo Poder Público da energia elétrica para manutenção de tratamento domiciliar e a administração está vinculada ao cumprimento do princípio da legalidade, de forma que, via de regra, é ilegítimo impor tal obrigação, quando a parte reclamante não comprova a insuficiência do política pública disponível para casos análogos (tarifa social). Isso visa garantir o direito à saúde por meio de política pública e a estabilidade dos recursos de modo a impor limites à ingerência do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas, em virtude do efeito multiplicador das decisões judiciais e a imprevisibilidade do impacto no orçamento, com reflexos nas ações e programas já estabelecidos pelo Poder Público. A Constituição Federal, ao assegurar o direito à saúde, refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem a população como um todo, garantindo o acesso universal e igualitário, e não às situações individualizadas (RE 855178 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015). Ademais, não se justifica a intervenção judicial na política pública, por ausência de omissão na oferta de adequado tratamento médico a parte reclamante, não sendo crível impor ao ente federativo o custeio de energia elétrica com amparo na manutenção a saúde do paciente, quando esse sequer foi submetido a avaliação dentro sistema público para se perquirir a própria necessidade da disponibilização. Se a parte reclamante não produz prova do fato constitutivo do seu direito improcede a pretensão. Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. De consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009.Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000205-60.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
WILLIAN XAVIER SOARES (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE POXOREU MT (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Número do Processo: 1000205-60.2018.8.11.0014 Parte Reclamante: WILLIAN XAVIER SOARES Parte Reclamada: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes juntado nos autos ID Núm. 19472188, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo na forma por eles entabuladas. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000044-16.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
PATRICIA CASTORINO DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE POXOREU MT (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo nº 1000044-16.2019.8.11.0014 Reclamante: PATRÍCIA CASTORINO DA CONCEICAO Reclamado: MUNICIPIO DE POXOREU MT RECLAMAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL Vistos, etc. Sem relatório (art. 38, in fine da Lei nº 9.099/95). DECIDO. A parte Promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, não compareceu ao ato e tampouco apresentou justificativa plausível da sua ausência, conforme se observa no termo digitalizado nos autos id. N.º 18719940. Assim, diante da contumácia da parte reclamante, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei 90.99/95), CONDENO a parte promovente no pagamento das custas processuais, conforme

orientação contida no Enunciado 28/FONAJE, não podendo repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000136-62.2017.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OLINDINA BARBOSA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º: 1000136-62.2017.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA. - ME, CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDA: OLINDINA BARBOSA DE OLIVEIRA Vistos, etc. Tendo em vista o que noticiado pela parte autora via do ID Núm. 19251413, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 21 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000152-79.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VINICIUS CLAYTON VIEIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA SENTENÇA Processo n.º: 1000152-79.2018.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME, CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDO: VINICIUS CLAYTON VIEIRA DOS SANTOS Vistos, etc. Tendo em vista o que noticiado pela parte autora via do ID Núm. 18896426, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após, arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 21 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000210-82.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO GONCALVES DE MIRANDA NETO OAB - MT0014576A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo nº 10002 10-82.2018.8.11.0014 Reclamante: Kleiton Souza de Oliveira Reclamada: Ativos S/A Cia Securitizadora Créditos Financeiros AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Sem relatório (art. 38, in fine da Lei nº 9.099/95). DECIDO. A parte Promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação, não compareceu ao ato e tampouco apresentou justificativa plausível da sua ausência, conforme se observa no termo digitalizado nos autos id. N.º 19075048. Assim, diante da contumácia da parte reclamante, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei 90.99/95), CONDENO a parte promovente no pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE, não podendo repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 21 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000134-24.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
VANUSA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTINA PORTO PEREIRA OAB - MT0015009A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Número do Processo: 1000134-24.2019.8.11.0014 Parte Reclamante: VANUSA DA SILVA SANTOS Parte Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, juntado nos autos ID Núm. 20292455, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, conforme dispõe o art. 22, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.099/95. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do

Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 23 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000703-59.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
DANIELE DILL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA PProcesso nº 1000703 -59.2018.8.11.0014 PARTE AUTORA: DANIELE DILL PARTE RÉ: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. Apenas registro que a Reclamada apresentou contestação no prazo legal. Passo a decidir. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. MÉRITO: A parte reclamante pretende ver a parte reclamada condenada e judicialmente compelida ao pagamento de indenização por danos morais, por protesto indevido. Alega a parte reclamante que não possui relação jurídica com a parte reclamada, razão pela qual não reconhece o débito lançado em seu nome e CPF, sendo indevida a restrição comercial em seu nome, vez que devidamente cancelada. A parte reclamada em contestação, afirma, em suma, que não cometeram ato ilícito. Impugnam a existência das figuras da culpa e da relação de causalidade, postulando, ao final, a improcedência da reclamação, ou a imposição da indenização, em patamares de prudência e equidade. Pelo que evidenciam os documentos trazidos com a inicial, em especial o extrato de site do SPC/SERASA, ID n.º 17011780, onde se vê que a parte reclamante, por ocasião do ajuizamento da ação, contava com outras restrições comerciais. A parte reclamante, na inicial, não faz nenhuma prova que são indevidas às outras restrições comerciais efetivada no seu nome e CPF, concluindo-se que a restrição comercial imposta pelo reclamado não trouxe nenhum prejuízo a reclamante. Diante disto, não há o que se falar em danos morais, devendo ser aplicada a Súmula 385 do STJ, que diz o seguinte: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. Assim sendo, pelos fundamentos acima, Julgo Parcialmente Procedente esta reclamação, apenas para declarar inexistente o débito representado pela restrição comercial anexada, datada de 14/05/2015, na base de dados do SPC, no valor total de R$ 109,36 (cento e nove reais e trinta e seis centavos), contrato n.º 2127142136, efetivada pela Reclamada, conforme ID n.º 17011780. Oficiem-se à SERASA e ao SPC para cancelamento definitivo da restrição comercial efetivada no CPF do Reclamante, com relação ao débito discutido neste feito. Sem custas, transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas, anotações e demais formalidades. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000718-28.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
EUSEBIO RODRIGUES REGIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU PROCESSO N°: 1000718-28.2018.8.11.0014 PARTE AUTORA: EUSEBIO RODRIGUES REGIS PARTE RÉ: VIVO S.A. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. PRELIMINARMENTE Impossibilidade de inversão do ônus da prova. Inaplicabilidade do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor DA RELAÇÃO DE CONSUMO – DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO Superada essa nuance, no caso, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão OPINO por deferir nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Assim, OPINO por afastar a preliminar da impossibilidade da inversão do ônus probatório, e pelas razões acima apostas, indefiro. DA PRELIMINAR DE JUNTADA DE COMPROVANTE ORIGINAL DE NEGATIVAÇÃO Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, tem-se que o Réu suscitou o indeferimento da inicial, por entender inexistir extrato oficial do SPC ou SERASA aos autos. Nesse peculiar, OPINO por afastar o aludido pedido, uma vez que reconheço como legítimo o extrato do SCPC apresentado pelo Autor. Ademais, observa-se que o Réu não apresentou qualquer contraprova à existência ou não da negativação, ônus que lhe incumbia, razão pela qual OPINO por indeferir o pedido da Ré nesse sentido. PRELIMINAR – FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO Quanto à preliminar de incompetência territorial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio, o inciso II do artigo 319 do NCPC prevê a necessidade de INDICAÇÃO, que a jurisprudência já assentou ser suficiente, do domicílio e residência da parte postulante na petição inicial, não sendo cogitada a obrigatoriedade de juntada de comprovante de residência, sendo a simples indicação satisfatória ao cumprimento do requisito legal. Assim, demonstra-se que o comprovante de residência não é documento essencial à propositura da demanda, de forma a causar a extinção do feito, tendo em vista que não está prevista sua obrigatoriedade no art. 319 do NCPC. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. ART. 557, § 1º, DO CPC. Adoção de novo posicionamento. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PONTUAÇÃO. ESCORE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE. O inciso II, do artigo282, do CPC, determina que basta a mera indicação do endereço da parte autora para recebimento da petição inicial, não sendo obrigatória a juntada do comprovante de residência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo Nº 70057249963, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 07/11/2013) Dessa forma, deixo de acolher a preliminar de falta de documento essencial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades

de proteção ao crédito, pois não tem nenhuma pendência com a requerida. No documento acostado aos autos, extrato de site, ID n.º 17089299, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pela reclamada. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação ao autor. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais do reclamante para a referida contratação. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta da reclamada provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que a reclamada não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica do reclamante, decorrente da negativação de seu nome. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 3.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e, 2) condenar a reclamada pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000089-20.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
WALLATHAN DE LIMA CABRAL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo nº 10000892020198110014 Reclamante: WALLATHAN DE LIMA CABRAL Reclamada: TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Não é na sentença o momento próprio para o juiz se manifestar acerca de eventual pedido de justiça gratuita, pois, no sistema dos Juizados Especiais, a gratuidade no primeiro grau decorre da própria lei de regência – 9.099/95. Assim, somente na hipótese de interposição de recurso inominado, ter-se-á, se for o caso, o requerimento e deliberação acerca do pedido, pois é a partir dessa fase que a gratuidade deixa de ser generalizada e abre-se a possibilidade de incidência da Lei 1060/50. DA PRELIMINAR DE JUNTADA DE COMPROVANTE ORIGINAL DE NEGATIVAÇÃO Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, tem-se que Ré suscitou o indeferimento da inicial, por entender inexistir extrato oficial do SPC ou SERASA aos autos. Nesse peculiar, OPINO por afastar o aludido pedido, uma vez que reconheço como legítimo o extrato do SCPC apresentado pelo Autor. Ademais, observa-se que a Ré não apresentou qualquer contraprova à existência ou não da negativação, ônus que lhe incumbia, razão pela qual OPINO por

indeferir o pedido da Ré nesse sentido. DA RELAÇÃO DE CONSUMO – DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO Superada essa nuance, no caso, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão OPINO por deferir nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Assim, OPINO por afastar a preliminar da impossibilidade da inversão do ônus probatório, e pelas razões acima apostas, indefiro. Trata-se de AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, na qual a parte Autora alega em síntese que ao tentar realizar uma compra em janeiro do corrente ano, não pôde efetuar, tendo em vista ter sido à ele informado que estava negativado, no valor de R$ 208,84 pela Reclamada. Continua que tentou resolver a situação amigavelmente e faz negativa de débito, e ingressou com a presente, requerendo declaração de inexistência dos débitos, danos morais e procedência da ação. O Reclamado em sua Defesa contesta e alega procedência do débito, pugnou pela inexistência de danos morais, impossibilidade da inversão do ônus da prova, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo a Reclamada a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte Reclamada alega a existência de relação negocial entre as partes, a efetiva prestação de seus serviços e que não praticou ato ilícito algum, não podendo ser condenada por danos morais, aja vista que a inclusão reclamada, se trata do regular exercício de seu direito. Neste contexto, caberia à parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria provar a licitude da cobrança ao Reclamante, o que não fez, sobretudo por ter trazido defesa genérica, e não comprova de maneira eficaz a relação jurídica existente entre as partes. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para a reclamada à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Saliento que, não há provas suficientes nos autos que comprovam as articulações fático-jurídicas invocadas pela parte reclamada, de modo que a produção probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Art. 373”. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pelo reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, “in verbis”: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.” E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.” Analisando os autos, verifico que a parte Autora logrou êxito ao demonstrar a patente falha na prestação de serviços através dos documentos anexados, e que a situação posta ao sentir deste juízo, provavelmente ocorreu sim, na forma narrada na exordial, tendo a Reclamada oportunizada e não comprovado a contratação realizada. Logo, a parte ré não trouxe prova alguma de suas articulações fático-jurídicas, descumprindo assim, o art. 373 do CPC: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

Ainda sob a égide da Lei nº 8.078/90, aplicam-se os princípios da responsabilidade objetiva (art. 14 do CDC), da inversão do ônus probatório, da boa-fé objetiva, da hipossuficiência e da vulnerabilidade, entre outros, recaindo sobre a parte ré o dever de indenizar o consumidor, somente podendo ser AFASTADA A RESPONSABILIDADE SE PROVAR O RÉU QUE NÃO OCORREU O DEFEITO DO SERVIÇO ou que a CULPA PELA OCORRÊNCIA DESTA É EXCLUSIVAMENTE DO CONSUMIDOR. Neste contexto, caberia a Requerida comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria PROVAR acerca de argumentos, documentos e plausibilidade pela legalidade da cobrança efetuada, o que não fez, criando em seu desfavor obrigação de indenizar. Pois bem. Concernente ao mérito da demanda, analisando-se a documentação encartada aos autos, bem como as afirmações das partes litigantes, ficou demonstrado nos autos à má prestação do serviço em desfavor da parte reclamante. Imperioso destacar que, o deslinde da questão fático-jurídica aqui registrada passa pela responsabilidade civil do fornecedor que, em casos tais, é objetiva, em face da sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, em conformidade com os ditames do art. 14, “caput”, do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. Tratando-se de responsabilidade objetiva, cumpre, de regra, ao consumidor, demonstrar o fato, o prejuízo e o nexo de causalidade. Contudo, no feito vertente, como se trata de indenização por DANOS MORAIS, basta à vítima positivar a existência de ato capaz de lhe provocar abalo psicológico, de forma a influenciar negativamente em sua esfera íntima, além da normalidade, conforme vem decidindo reiteradamente o C. Superior Tribunal de Justiça: “(...) 1. Conforme entendimento firmado nesta Corte, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam" (Precedentes: Resp. 261.028/RJ, Rel. Min. Menezes Direito; REsp. 294.561/RJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior; REsp. 661.960/PB, Rel. Min. Nancy Andrighi).(...)” (STJ RESP nº 727369/AL, Min. Jorge Scartezzini, DJ 16/05/2005, p. 366). Nesse passo, verifica-se que a falha na prestação do serviço é fato suficiente a ensejar frustração, constrangimento e angústia, estranhos às vicissitudes cotidianas a que somos todos suscetíveis. Evidencia-se o prejuízo moral pela dor e sofrimento ocasionados à vítima pelo evento. Colocando a questão em termos de maior amplitude, Savatier oferece uma definição de dano moral como 'qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vitima, à sua autoridade legitima, ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições etc. (Traité de la Responsabilité civile, vol. II, n. 525). Subsiste, pois, o dever da Reclamada indenizar a parte autora, cabendo a este Juízo fixar a indenização por dano moral atendendo os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica da reclamada e da exemplaridade. Sobre este tema, diga-se ainda que deva atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. E, portanto, deve ser observada a capacidade econômica do atingido, mas também dos ofensores, de molde a que não haja enriquecimento injustificado, mas que também não lastreie indenização que não atinja o caráter pedagógico a que se propõe. De acordo com o magistério de Carlos Alberto Bittar, para a fixação do valor do dano moral “levam-se, em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando em nível de orientação central, a idéia de sancionamento ao lesado”. (in “Reparação Civil por Danos Morais”, 3ª ed., São Paulo, Editora Revistas dos Tribunais, 1999, p.279). Desta feita, tenho que a Requerida prejudicou o Autor, devendo assim responder pelas consequências, qual seja, obter o ressarcimento do valor pago, na forma preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor, e indenizar a parte por eventuais danos experimentados de forma injusta, bem como a indenização pelos danos morais. Logo, conclui-se que o prejuízo moral experimentado pela parte autora deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a dor e/ou o sofrimento causado, mas especialmente deve atender às circunstâncias do caso em tela, tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal da ofendida, exigindo-se a um só tempo, prudência e severidade. Sopesando tais critérios, tenho como razoável o valor R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que certamente satisfaz ao caráter reparatório, servindo ainda como punição à

Reclamada. Portanto, e por tudo mais que dos autos consta, opino PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA dos pedidos da exordial para: I – DECLARAR a inexistência do débito lançado na inicial; e II – CONDENAR a Reclamada a indenizar o Requerente pelos danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000665-47.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CONCEICAO DE SOUZA DIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ITALA KASSIA ALVES ROCHA OAB - MT0019523A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
feliciano lyra moura OAB - MT0015758S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU PROCESSO N°: 1000665-47.2018.8.11.0014 PARTE AUTORA: MARIA CONCEICAO DE SOUZA DIAS PARTE RÉ: BANCO PAN S/A RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades de proteção ao crédito, pois não tem culpa na pendência com o requerido. No documento acostado aos autos, extrato de site, ID n.º 18621216, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pelo reclamado. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação a autora, legitimando sua atuação no exercício regular de seu direito. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou documento apto a provar a forma que ensejou a legalidade da existência do débito que motivou a negativação em questão. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária ao cumprimento de seus contratos, não podendo a Reclamante arcar pelas inconsistências ocorridas em seus sistemas, não sendo ela a responsável pela descontinuidade ocorrida dos valores consignados que deixaram de ser descontados mensalmente na conta que recebe seu benefício, infringindo o disposto no artigo 6º, III do CDC, que assegura ao consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como sobre os riscos que apresentem. Pela regra do Código de Processo Civil (art. 373, incisos I e II do NCPC), compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Ante a narrativa extraída dos autos, temos que cumpria ao Reclamado trazer ao processo documentos consistentes e pormenorizados que pudessem comprovar a ilegalidade do débito reclamado pela autora, nos termos do art. 373, II, do CPC , entretanto, assim não o fez, deixando a questão no campo das meras alegações: sabe-se que alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar (allegatio et non probatio quasi non allegatio). No caso em exame, há evidente desobediência ao dispositivo legal precitado, na medida em que as informações sobre os serviços que estavam sendo contratados, não foram prestadas de forma adequada, sendo à inclusão do nome da autora nos órgãos restritivos ao crédito abusiva e está em desacordo com o previsto nas normas do Código de Defesa do Consumidor, ante a evidente falha no dever de informação, que afronta a boa-fé objetiva da Reclamante. A tradução, feita por Rizzato Nunes, quanto ao princípio da informação preceituado no CDC, assim nos elucida: “Dever de informar: com efeito, na sistemática implantada pelo CDC, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços e etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões. Corroborando: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E SEGURO PRESTAMISTA. VENDA CASADA. ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELO STJ AO JULGAR O RESP 1639259/SP NOS MOLDES DO ART. 1.040 DO CPC. Preliminar de ilegitimidade passiva da instituição financeira afastada. Sendo a finalidade do seguro prestamista garantir a quitação da dívida, nada mais natural que o Banrisul figure no polo passivo da demanda que visa à declaração de nulidade da contratação, pois o principal beneficiário da indenização securitária. A denominada venda casada não é admitida nas relações de consumo, como deixa claro o art. 39, I, do CDC. Hipótese em que a parte demandada não logrou comprovar que cumpriu com o dever de informação a que alude o art. 6º, III e IV, do CDC, oferecendo à autora a opção por não contratar o seguro. De rigor, portanto, o cancelamento das apólices, com a restituição, em dobro, dos valores descontados a título de prêmio. APELOS DESPROVIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70081306995, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 15/05/2019). Destacamos também o julgamento abaixo guisado: AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO NA INICIAL. ÔNUS DA PROVA. I. O negócio jurídico é anulável quando a declaração de vontade emanar de erro substancial, consoante disposto nos arts. 171, II e 138, do Código Civil. II. Em que pese a possibilidade de inversão do ônus da prova em demandas que versam sobre relação de consumo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, deve a parte autora realizar prova mínima do fato constitutivo de seu direito, obrigação da qual não se desincumbiram os apelantes, no caso concreto, relativamente à demonstração da suposta coação perpetrada pelos réus. III. A existência de prática de ilícito por ação ou omissão, dolosa ou culposa, é pressuposto básico para a possibilidade de condenação ao pagamento reparação por dano material e moral. Caso em que não houve comprovação de conduta dos réus nesse sentido. Apelo desprovido. Unânime. (Apelação Cível Nº 70081380735, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 15/05/2019). O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III, vejamos: “São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;” Dispondo a respeito do princípio da transparência nas relações de consumo, Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva assevera: “O princípio da transparência, essencialmente democrático que é, ao reconhecer que, em uma sociedade, o poder não é só exercido no plano da política, mas também da economia, surge no Código de Defesa do Consumidor, com o fim de regulamentar o poder econômico, exigindo-lhe visibilidade, ao atuar na esfera jurídica do consumidor” Fábio Ulhoa Coelho Preceitua: “De acordo com o princípio da transparência, não basta ao empresário abster-se de falsear a verdade, deve ele transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o fornecimento. Assim que, não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante

é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que a reclamada não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica do reclamante, decorrente da negativação de seu nome. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Minª. Maria Isabel Gallotti - J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito na forma cobrada em sua integralidade, mencionado na inicial, tornando definitiva a liminar exarada e, 2) condenar o reclamado a pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expeçam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000707-96.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANDREIA ALMEIDA ROCHA (REQUERIDO)
Outros Interessados:
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Número do Processo: 1000707-96.2018.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDA: ANDREIA ALMEIDA ROCHA RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS em desfavor ANDREIA ALMEIDA ROCHA Da revelia. A Reclamada, apesar de devidamente citado, deixou de apresentar contestação, razão pela qual, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia. Mérito. Noticia a Reclamante que é credora da Reclamada na importância atualizada de R$ 995,00 (novecentos noventa e cinco reais), conforme narrativa dos fatos e títulos de créditos apresentados (ID Núm. 17070688, 17070688 e 17631148). Assim, uma vez comprovada pela Autora a subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Assim sendo a requerida não se desincumbiu do ônus do artigo 344 do Código de Processo Civil, restando incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a demandada não contestou nos autos. Assim, uma vez que a demandada não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia da reclamada e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Reclamada a pagar a importância de R$ 995,00 (novecentos noventa e cinco reais), conforme títulos de créditos apresentados, acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000630-87.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
THIAGO VINISKI DOS SANTOS VIEIRA (REQUERIDO)
Outros Interessados:
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Número do Processo: 1000630-87.2018.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDA: THIAGO VINISKI DOS SANTOS VIEIRA RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS em desfavor THIAGO VINISKI DOS SANTOS VIEIRA. Da revelia. O Reclamado, apesar de devidamente citado, deixou de comparecer na audiência de conciliação e de apresentar contestação, tampouco justificou sua ausência no prazo legal, razão pela qual, nos termos do art. 20 da Lei

nº 9.099/95, reconheço a revelia. Mérito. Noticia a Reclamante que é credora do Reclamado na importância atualizada de R$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais), conforme narrativa dos fatos e títulos de créditos apresentados (ID Núm. 16331035 e 18549359). Em conformidade com o Enunciado 20 do FONAJE, cabe à parte requerida comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário, serão reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora, com imediato julgamento da demanda. Entrementes, nem mesmo a oferta de contestação, por advogado regularmente constituído, ou a presença deste na audiência, afasta a obrigação do comparecimento do demandado, salvo se for por motivo justificado, mesmo não sendo as hipóteses no caso dos autos, apenas à guisa de entendimento doutrinário acerca do assunto em tela. Preleciona o artigo 20 da Lei nº 9.099/95 que: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz." Assim, uma vez comprovado pela Autora a subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia da reclamada e, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Reclamado a pagar a importância de R$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais), conforme títulos de créditos apresentados, acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000054-94.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ELISANGELA SANTOS ARAUJO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Número do Processo: 1000054-94.2018.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDA: ELISANGELA SANTOS ARAUJO RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS em desfavor de: ELISANGELA SANTOS ARAUJO. Da revelia. A Reclamada, apesar de devidamente citada, deixou de comparecer na audiência de conciliação e de apresentar contestação, tampouco justificou sua ausência no prazo legal, razão pela qual, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia. Mérito. Noticia a Reclamante que é credora do Reclamado na importância atualizada de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), conforme narrativa dos fatos e títulos de créditos apresentados (ID Núm. 11522091 e 17949458). Em conformidade com o Enunciado 20 do FONAJE, cabe à parte requerida comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário, serão reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora, com imediato julgamento da demanda. Entrementes, nem mesmo a oferta de contestação, por advogado regularmente constituído, ou a presença deste na audiência, afasta a obrigação do comparecimento da demandada, salvo se for por motivo justificado, mesmo não sendo as hipóteses no caso dos autos, apenas à guisa de entendimento doutrinário acerca do assunto em tela. Preleciona o artigo 20 da Lei nº 9.099/95 que: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz." Assim, uma vez comprovado pela Autora a subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia da reclamada e, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Reclamada a pagar a importância atualizada de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), conforme títulos de créditos apresentados, acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 19 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000047-05.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA LUCIA JOSE DOS SANTOS FILHA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA SENTENÇA Número do Processo: 1000047-05.2018.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDA: ANA LUCIA JOSE DOS SANTOS FILHA RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS em ANA LUCIA JOSE DOS SANTOS FILHA. Da revelia. A Reclamada, apesar de devidamente citado, deixou de apresentar contestação ID n.º 18284618, razão pela qual, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia. Mérito. Noticia a Reclamante que é credora da Reclamada na importância atualizada de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme narrativa dos fatos e títulos de créditos apresentados (ID Núm. 11502398). Assim, uma vez comprovada pela Autora à subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Assim sendo a requerida não se desincumbiu do ônus do artigo 344 do Código de Processo Civil, restando incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a demandada não contestou nos autos. Assim, uma vez que a demandada não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia da reclamada e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Reclamada a pagar a importância de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme títulos de créditos apresentados, acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 20 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000516-51.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA - ME (REQUERENTE)
CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
REGINA VIEIRA DA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA SENTENÇA Número do Processo: 1000516-51.2018.8.11.0014 REQUERENTE: A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS REQUERIDA: REGINA VIEIRA DA SILVA RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por A. DE SOUZA DIAS & DIAS LTDA – ME/ CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS em REGINA VIEIRA DA SILVA. Da revelia. A Reclamada, apesar de devidamente citado, deixou de apresentar contestação ID n.º 19886336, razão pela qual, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia. Mérito. Noticia a Reclamante que é credora da Reclamada na importância atualizada de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme narrativa dos fatos e títulos de créditos apresentados (ID Núm. 15408219). Assim, uma vez comprovada pela Autora à subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Assim sendo a requerida não se desincumbiu do ônus do artigo 344 do Código de Processo Civil, restando incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a demandada não contestou nos autos. Assim, uma vez que a demandada não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia da reclamada e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Reclamada a pagar a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme títulos de créditos apresentados, acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 21 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000375-32.2018.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
EMILY KAROLINE SOUSA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA PAULA ALVES MENDES (REQUERIDO)
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º 1000375-32.2018.8.11.0014 Reclamante: EMILY KAROLINE SOUSA SILVA Reclamada: ANA PAULA ALVES MENDES AÇÃO DE COBRANÇA SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. OPINO pela HOMOLOGAÇÃO do pedido de desistência da ação formulado pelo requerente no mov. ID Núm. 19494834, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil de 2015. Considerando que nos termos do enunciado 90 do FONAJE "a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento", JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil de 2015, promovendo, desde já, o seu imediato arquivamento. Publicada com a inserção no PJE. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA à apreciação da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Titular de Direito, para fins de homologação, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO POXORÉO, 21 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000027-77.2019.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA FERREIRA AMORIM (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SAFRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POXORÉU SENTENÇA Processo n.º 1000027-77.2019.8.11.0014 Reclamante: VERA LUCIA FERREIRA AMORIM Reclamado: BANCO SAFRA Vistos etc, Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos sejam suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. DA PRELIMINAR - De Incompetência do Juizado Especial A parte Reclamada arguiu em sua defesa pela incompetência do juizado especial, em razão da necessidade de perícia grafotécnica, prova esta incompatível com o rito do juizado especial. Entretanto, admite-se prova técnica informal (art. 35 da Lei 9.099/95 e Enunciado 12 do FONAJE). No presente caso, é possível verificar a divergência das assinaturas, conforme se infere da verificação dos documentos assinados pela autora: Termo de Reclamação ID Núm. 17488491, Termo de Audiência de Conciliação 18549707 e o contrato que foi juntado anexo à contestação pelo Reclamado ID Núm. 18657258, e ainda na própria contestação, no documento de fls.07, o programa utilizado de comparação de assinaturas, atesta estarem com características divergentes as assinaturas apostas, sendo assim desnecessária perícia aprofundada. No entanto, não merece guarida tal assertiva tendo em vista que as provas contidas nos autos são suficientes para a formação de convencimento do juízo, portanto rejeito a alegação de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar o feito. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de RECLAMAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE LIMINAR, estando às partes em epígrafe devidamente qualificadas nos autos. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito,

a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que em dezembro de 2018 foi registrado em seu benefício um empréstimo que não reconhece, no valor de R$ 5.651,12, sendo a cobrança indevida. Menciona que com intuito de efetuar uma composição amigável, requereu audiência com o Reclamado para que sejam suspensos os descontos desconhecidos e, não restando alternativa senão ingressar com a presente, requerendo tutela jurisdicional com a declaração da inexigibilidade/cancelamento dos descontos, restituição do valor de indébito em dobro e dano moral. Ocorre que dos documentos mencionados pelo reclamado em sua defesa não fazem prova alguma da legitimidade da contratação do empréstimo atribuído ao autor, inclusive do documento acostado fica claro a existência de fraude, significando dizer que o mesmo não logrou êxito em demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da demandante, ônus que lhe incumbia por força do art. 333, II, do CPC, c/c art. 6º, VIII, do CDC. Assim, considerando inexistência de elementos probatórios que afastem o direito da parte autora, e havendo verossimilhança em suas alegações, a procedência da ação é medida que se impõe. Conclui-se, portanto, que o reclamado agiu sem direito algum ao efetuar descontos em folha de pagamento não regularmente contratados pela reclamante, causando-lhe evidentes prejuízos, sendo imperativo que responda de forma indenizatória pelos danos a que deu causa. Portanto, a cobrança do débito deve ser declarada indevida, bem como, condenar a restituir em dobro os valores descontados indevidamente, em conformidade ao parágrafo único, do art. 42, do CDC, é a medida que se impõe. Nesse contexto, é cediço que com o desconto não previsto em seu salário, passou a parte autora a conviver com uma situação inesperada, ultrapassando o razoável, que lhe causou constrangimentos e aborrecimentos. Reputa-se assim existentes a relação jurídica obrigacional entre as partes, o fato e o nexo causal, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Dessa forma, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para CONDENAR o reclamado ao pagamento ao autor da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária a partir desta data e juros a partir da citação e CONDENAR o reclamado a pagar a autora, a título de repetição de indébito, devendo restituir em dobro a reclamante os valores atinentes às parcelas debitadas indevidamente de sua folha de pagamento, com correção monetária calculada pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data de cada desconto (responsabilidade extracontratual), e DECLARAR, por fim e assim o faço o cancelamento do empréstimo, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e a sentença COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Poxoréu, Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível da Comarca de Poxoréu – assinado eletronicamente Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DE DIREITO

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51509 Nr: 676-12.2013.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRES PODER LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA GRECCO TEIXEIRA - OAB:12594/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Outrossim, informo que o valor mencionado deverá ser recolhido mediante guia a ser expedida no seguinte endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência, devendo ser juntado o comprovante do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 65802 Nr: 2172-71.2016.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEMAR JOSE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON CESAR DE CARVALHO - OAB:22140/O, FERNANDO SALLES MICHELETTI - OAB:24158-O, GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL - OAB:22.149 OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da solicitação da perita às fls. 177: "Favor verificar a possibilidade de os periciandos virem à cidade de Cuiabá. Caso não haja possibilidade, aguardemos a juntada de mais pericias para realizá-las nas dependências do fórum.".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 69988 Nr: 1105-37.2017.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se acerca de correspondência devolvida às fls. 162.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 70057 Nr: 1145-19.2017.811.0033
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SANDRA MACEDO DOS SANTOS, RSDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): POLIANA DOS SANTOS MOREIRA, JEFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG - OAB:5.862/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JEFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA, Filiação: Vanda Eugenia de Campos e Adelino Pedro de Oliveira, data de nascimento: 13/05/1997, brasileiro(a), natural de Rosario Oeste-MT, solteiro(a), Telefone 8103 6162. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: PROCESSO: 1145-19.2017.811.0033CÓDIGO: 70057REQUERENTE: SANDRA MACEDO DOS SANTOSREQUERIDO: POLIANA DOS SANTOS MOREIRA E JEFERSON CAMPOS DE OLIVEIRADESPACHOVistos.I – RELATÓRIOTrata-se de AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA ajuizada por SANDRA MACEDO DOS SANTOS em desfavor de POLIANA DOS SANTOS MOREIRA E JEFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA, ambos suficientemente qualificados nos autos.Narra a inicial que a requerente é tia da infante REBECA SARON DOS SANTOS MOREIRA, nascida em 22/05/2016, estando ela sob sua guarda, desde que a avó materna da infante a entregou (cinco meses), sob o argumento de que a criança encontrava-se numa boca de fumo com sua genitora, ora requerida.Explica que a avó não possui condições para assumir a guarda da infante, em razão de problemas de saúde e por já cuidar de outro filho da requerida, sendo que a requerente temo pelo bem estar da criança, uma vez que a requerida não dispensa os cuidados necessários a ela, havendo, inclusive, concordância expressa da requerida em passar a guarda para a requerente, motivo pelo qual ajuizou a presente ação.Em sede liminar pleiteou a concessão da guarda provisória e, ao final, requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a intimação do representante do MPE e a procedência dos pedidos formulados inicialmente. Aportou os documentos de fls. 07/13.Decisão inaugural deferindo a liminar de guarda (fls. 14/16), lavrando-se o competente termo de guarda provisória à fl. 18.Citação da requerida perfectibilizada à fl. 26.Juntada de relatório social nº 152/2017, às fls. 33/35.À fl. 41 foi determinada a citação do requerido por edital, certificando o decurso de prazo à fl. 45.Nomeado advogado dativo para defender os interesses do requerido citado por edital (fl. 47), foi apresentada contestação por negativa geral às fls.48/49, pleiteando a improcedência dos pedidos formulados inicialmente.Remetidos os autos ao representante do Ministério Público Estadual (fl. 50), este opinou pela decretação da revelia da requerida, bem como pela designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 52/53).Em sede de audiência de instrução e julgamento (fls. 58/61), inquiriu-se uma testemunha e homologou-se a desistência de duas testemunhas da parte autora, concedendo-se praz para apresentação de memoriais.Apresentação de memoriais pela parte autora (fls. 65/67), pleiteando a concessão da guarda definitiva, seguida de memoriais do MPE (fls. 68/73), opinando pela procedência dos pedidos formulados inicialmente, ao passo que o requerido pleiteou a improcedência dos pedidos formulados inicialmente (fls. 74/76).Após os autos vieram conclusos para prolação da sentença.RELATEI.FUNDAMENTO E DECIDO.A ação deve ser julgada procedente.É sabido que em ação referente à guarda, deve-se velar pelo bem-estar dos menores, assegurando-lhes todos os meios para preservar a normalidade de sua formação física e psíquica, consoante dispõe o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.Como já mencionado, o infante encontra-se sob a responsabilidade e criação da requerente há um período de tempo considerável inexistindo fatores que aconselhem situação diversa, razão pela qual medida que se impõe é a procedência da guarda à requerente.Vejamos a conclusão da assistência social no relatório nº 152/2017, observe:"(...) a criança aparentemente vem sendo bem cuidada, observamos que os mesmos cuidam da saúde, da alimentação, da educação e são muito amorosos com a pequena. Nesta visita pudemos ver que se estabeleceu imenso laço afetivo entre ambas as partes, a família acabou assumindo de fato o papel de pais e a criança por sua vez também os vê como pais"(fl. 35).Logo, a situação atual deve ser mantida, posto que não prejudicial à infante, somando-se o fato de que não há provas desabonadoras desaconselhando medida diversa, inclusive, considerando que a criança convive com a requerente desde sempre.Com efeito, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público Estadual e a situação apresentada nos autos, forçoso concluir pela procedência dos pedidos formulados inicialmente.Desse modo, visando preservar o interesse da criança, que deve ser criada no ambiente que melhor assegure o seu bem-estar físico e espiritual, é recomendável mantê-la com SANDRA MACEDO DOS SANTOS, com quem já convive há alguns anos sem indícios de irregularidades ou ilegalidades.III – DISPOSITIVOAnte o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SANDRA MACEDO DOS SANTOS em desfavor de POLIANA DOS SANTOS MOREIRA E JEFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA para o fim de CONCEDER a guarda definitiva de REBECA SARON DOS SANTOS MOREIRA à requerente, devendo ser expedido o competente termo de guarda e responsabilidade.ARBITRO a importância de R$ 3.714,06 (três mil setecentos e quatorze reais e seis centavos), a douta causídica Rejane Buss Sonnenberg que atuou nos presentes autos como defensora dativa do requerido, utilizando-me como parâmetro a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso.EXPEÇA-SE a competente certidão de honorários advocatícios.EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Cientifique-se o representante do Ministério Público Estadual.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.São José do Rio Claro – MT, 15 de maio de 2019.CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSE ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR, digitei.

São José do Rio Claro, 29 de maio de 2019

Jose Alberto Della Mea Júnior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 2254 Nr: 295-58.2000.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURIDES COELHO PORTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS VANIN - OAB:10026/O, GUSTAVO TOMAZETI CARRARA - OAB:5967

Visto.

Sobre o cálculo e petição apresentados às f. 508/518, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 19178 Nr: 957-75.2007.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA FRANCISCA LEAL DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA - OAB:11.279-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto,

Tendo em vista a informação de f. 298, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 20749 Nr: 590-17.2008.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABENEL DO ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA - OAB:11.279-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto,
Tendo em vista a informação de f. 214, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 24480 Nr: 1727-97.2009.811.0033
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA - OAB:11.279-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto,
Tendo em vista a informação de f. 246, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 26167 Nr: 37-96.2010.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ANTONIO D'AGOSTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES - OAB:134.821/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO BERTOL - OAB:31.466/RS
Visto.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido às f. 188, momento em que deverá impulsionar o feito e, após, voltem para decisão.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 75805 Nr: 3714-90.2017.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO RAMOS, ANA MARIA CASAVECHIA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARLINE FRANCIELLY WINIARSKI GUAREZ, CARLOS EDUARDO GUAREZ, DIOGO WINIARSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO PIZZATTO - OAB:5082/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL ANTONIO CHIOCHETTA - OAB:16.072-A OAB/MT, DANIEL ANTONIO CHIOCHETTA - OAB:72617, TIAGO CERESER DE MORAES - OAB:66.905 OAB/RS
Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 2,50/KM (dois reais e cinquenta centavos por quilômetro). Outrossim, informo que o valor mencionado deverá ser recolhido mediante guia a ser expedida no seguinte endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência, devendo ser juntado o comprovante do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 28613 Nr: 2492-34.2010.811.0033
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGO LOPES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MECHAMINO LAZARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ - OAB:6281, JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA - OAB:15750-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB:3881/MT, CARLOS MORAES DE JESUS - OAB:24896, SANDRO SILVIO CATTANEO - OAB:12483099
4. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na ação, para determinar a manutenção do autor na posse do imóvel descrito na inicial, cominando ao requerido a pena de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, em caso de novo esbulho ou turbação. Por consequência, ponho fim à fase cognitiva do procedimento comum, forte no artigo 203, § 1º, do CPC/2015.Ratifico, em consequência, o provimento liminar anteriormente concedido (fls. 112/113-verso).Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao(a/s) advogado(a/s) da parte autora, verba essa que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.Transitada esta em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se, inclusive, baixa na distribuição.Publicada com a inserção no Sistema Apolo. Dispensado o registro da sentença (art. 317, § 4º, CNGC). Intimem-se. Cumpra-se.São José do Rio Claro, 4 de junho de 2019.Luis Felipe Lara de Souza,Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 57498 Nr: 2657-42.2014.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA MARIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PEREIRA DAS CHAGAS, JORGE FRANCO PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO - OAB:18655
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. DEFIRO a pretensão formulada pela parte exequente à fl. 66, para determinação de constrição judicial, por meio do sistema RENAJUD, objetivando a localização, bloqueio e penhora de eventuais veículos da parte executada, vez que citada, não liquidou o débito. Consigno, no entanto, que serão bloqueados apenas veículos que não contem com restrições financeiras (gravame) em seus registros; e acrescento que tal medida, por si só, não configura a penhora ou o arresto do bem, mormente porque a propriedade de bens móveis se transfere pela simples tradição, o que leva à conclusão lógica de que a existência de veículos registrados em nome do devedor não indica, necessariamente, que eles ainda lhe pertençam.2. INDEFIRO o pedido de expedição de certidão para protesto dos devedores, porque o protesto do pronunciamento judicial refere-se às decisões judiciais transitadas em julgado, a teor do artigo 517, do Código de Processo Civil, ou quando extintas as execuções de título judicial ou extrajudicial, a teor da Seção 29 da CNGC – Judicial, situações, todavia, não ocorrente nestes autos. (...)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 65082 Nr: 1687-71.2016.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA TIMÓTEO DOS SANTOS, VIVIANE TIMOTEO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. DEFIRO a pretensão formulada pela parte exequente à fl. 132, para determinação de constrição judicial, por meio do sistema RENAJUD, objetivando a localização, bloqueio e penhora de eventuais veículos da parte executada, vez que citadas, não liquidaram o débito. Consigno, no entanto, que serão bloqueados apenas veículos que não contem com

restrições financeiras (gravame) em seus registros; e acrescento que tal medida, por si só, não configura a penhora ou o arresto do bem, mormente porque a propriedade de bens móveis se transfere pela simples tradição, o que leva à conclusão lógica de que a existência de veículos registrados em nome do devedor não indica, necessariamente, que eles ainda lhe pertençam.
2. Cumpra a Secretaria Judiciária as seguintes providências:
a) Intime(m)-se, via DJe, o(a/s) advogado(a/s) do Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o incluso resultado (negativo) do Sistema RenaJud, requerendo o que entender de direito.
b) Decorrido os prazos, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem conclusos.
São José do Rio Claro, 4 de junho de 2019.
Luis Felipe Lara de Souza,
Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000347-07.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
ROBSON JOSE SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

AUTOS: 1000347-07.2018.8.11.0033 REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. SENTENÇA Visto. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Compulsando os autos, verifica-se que o executado quitou integralmente o débito (Id. 18697671). Desta feita, havendo satisfação do crédito, extingo o feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme conta bancária indicada nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 28 de maio de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-82.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
LEONARDO COSTA DE SOUZA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

AUTOS N. 1000051-82.2018.8.11.0033 REQUERENTE: LEONARDO COSTA DE SOUZA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SENTENÇA Visto. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Compulsando os autos, verifica-se que o executado quitou integralmente o débito (Id. 20122853). Desta feita, havendo satisfação do crédito, extingo o feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme conta bancária indicada nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 28 de maio de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000287-68.2017.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO ENGEL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR OAB - MT0008013A (ADVOGADO(A))
GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR OAB - MT23667/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELA QUENTAL OAB - SP105107 (ADVOGADO(A))

PROCESSO N: 1000287-68.2017.8.11.0033 AUTOR: MARCELO ENGEL REQUERIDO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A – "AVIANCA" DECISÃO Visto. Cuida-se de pedido formulado pela requerida, postulando pela nulidade dos atos posteriores a sentença, haja vista a ausência publicação da sentença no Diário de Justiça Eletrônico (Id. 17472560). Em que pese as alegações do requerido, denota-se que houve a intimação eletrônica da sentença, conforme certidão do Id. 19292881. Desta feita, imperioso mencionar que a intimação eletrônica foi expressamente autorizada no art. 5º, da Lei n. 11.419/2006, sendo desnecessária a intimação em órgão oficial, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, observe: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. VALIDADE. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do art. 5º da Lei n. 11.419/2006, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no AREsp 966.400/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 10/02/2017) Desta feita, havendo intimação eletrônica da sentença, resta desnecessária intimação em outro órgão oficial, razão pela qual indefiro o pedido do Id. 17472560. Ademais, vislumbra-se que a empresa ré encontra-se em Recuperação Judicial em trâmite nos autos nº. 1125658-81.2018.8.26.0100, na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo / SP. Assim, os processos contra empresa em recuperação judicial devem prosseguir até sentença para constituição do título executivo judicial, o qual deverá ser habilitado peça via própria, nos termos do Enunciado 51 do FONAJE: "Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria". Desse modo, tendo em vista que foi proferida a sentença, com trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão de crédito em favor do credor, a fim de que habilite seu crédito pela via própria. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 20 de maio de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000285-98.2017.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
FENIX - TITULOS RECEBIVEIS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANE CRISTINA KUHN OAB - MT0018988A (ADVOGADO(A))
ANDREA FIASCHI MOREIRA OAB - MT0015645A (ADVOGADO(A))
JONNY RANGEL MOSHAGE OAB - MT0007694A-O (ADVOGADO(A))
JOAO RICARDO MOREIRA OAB - MT0007881A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
R F FURIO & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE MARIA MARIANO OAB - MT3539/B-B (ADVOGADO(A))

Em face a penhora negativa intimo Vossa Excelência para manifestar-se nos autos no prazo da Lei.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010011-74.2017.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
HERALDO KIEFER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUTE BUSS KIEFER OAB - MT23065/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIO ANTUNES (REQUERIDO)
LUANA PAMOCENE GREGHI (REQUERIDO)

Intimação do(a) Excelentíssimo(a) advogado(a) da parte requerente para que se manifeste acerca da penhora negativa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000209-74.2017.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:

LILIANE CRISTINA JUSTIMIANO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA DOS SANTOS - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA OAB - SP0153170A (ADVOGADO(A))

Intimação do(a) Excelentíssimo(a) advogado(a) da parte requerida para que se manifeste acerca da penhora realizada, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000343-67.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
ERIC DE ARAUJO VALIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

AUTOS: 1000343-67.2018.8.11.0033 REQUERENTE: ERIC DE ARAUJO VALIM REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A SENTENÇA Visto. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Compulsando os autos, verifica-se que o executado quitou integralmente o débito (Id. 18458002). Desta feita, havendo satisfação do crédito, extingo o feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme conta bancária indicada nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 28 de maio de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000355-81.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEIA FERREIRA SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

AUTOS: 1000355-81.2018.8.11.0033 REQUERENTE: VANDERLEIA FERREIRA SOARES REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. SENTENÇA Visto. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Compulsando os autos, verifica-se que o executado quitou integralmente o débito (Id. 19541236). Desta feita, havendo satisfação do crédito, extingo o feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme conta bancária indicada nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 28 de maio de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000712-61.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO HENRIQUE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

PROCESSO N. 1000712-61.2018.8.11.0033 AUTOR: JOAO HENRIQUE DA SILVA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A SENTENÇA Visto. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Compulsando os autos, verifica-se que o executado quitou integralmente o débito (Id. 19713560). Desta feita, havendo satisfação do crédito, extingo o feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme conta bancária indicada nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 28 de maio de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 76779 Nr: 107-35.2018.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR - OAB:8013/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que estes autos foram distribuidos para o PJE sob nº. Protocolo do Processo
Processo distribuído com o número 1000521-79.2019.8.11.0033 para o órgão JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. E nesta data encaminho ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 58972 Nr: 743-06.2015.811.0033
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES - OAB:11199, CAROLINA ATALA CASTILHO - OAB:10769, LISIANE DE FATIMA ZORZO - OAB:8117-B/MT
Intimo Vossas Excelências para comparecerem na audiência designada para o dia 24 de julho de 2019, às 15h00min no Juizado Especial Criminal da Comarca de Sinop/MT.
CARTA PRECATÓRIA Nº. 3267-88.2019.811.0015.

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000422-95.2018.8.11.0049
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLELIO ROBSON FORTALEZA ALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VILA RICA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: intimar a parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça nos termos do provimento 07/2017 - CGJ, e que, em havendo dúvidas acerca de informações concernentes à diligencia, deverá entrar em contato telefônico na central de mandados, no telefone (66) 3554-1603 - 210. Vila Rica/MT , 5 de junho de 2019. Mirelly Cristine Moreira Jacobina Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VILA RICA E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 35541603

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000669-76.2018.8.11.0049
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
MAGNO ANTONIO GONCALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VILA RICA Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o(a) parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça nos termos do provimento 07/2017 - CGJ, e que, em havendo dúvidas acerca de informações concernentes à diligencia, deverá entrar em contato telefonico com a gestora geral (responsavel pelo devido cadastramento e manutenção do sistema) no telefone (66) 35541603- ramal 210. Vila Rica, 5 de junho de 2019. RAIRA DIAS ABREU Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VILA RICA E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 35541603

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 47100 Nr: 1069-49.2014.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M A DE ANDRADE COELHO -EPP, MARCO AURÉLIO DE ANDRADE COELHO, CONCEIÇÃO APARECIDA FREITAS COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o(a) parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça nos termos do provimento 07/2017 - CGJ, e que, em havendo dúvidas acerca de informações concernentes à diligencia, deverá entrar em contato telefonico com a gestora geral (responsavel pelo devido cadastramento e manutenção do sistema) no telefone (66) 35541603- ramal 210.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 24774 Nr: 1464-46.2011.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o(a) parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça nos termos do provimento 07/2017 - CGJ, e que, em havendo dúvidas acerca de informações concernentes à diligencia, deverá entrar em contato telefonico com a gestora geral (responsavel pelo devido cadastramento e manutenção do sistema) no telefone (66) 35541603- ramal 210.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 8044 Nr: 17-33.2005.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO NARDELLI, JOÃO JOSÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, MARIA REGINA MARIA SANTANA BARBOSA, JAIRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERSON JALES COSTA SALES - OAB:3977, MILTON VIEIRA DA SILVA - OAB:125.065 OAB/SP, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB:3.585-A/MT, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES - OAB:6882/O
EDITAL
PRAZO 30 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JAIRO DE MIRANDA FILHO, Cpf: 26241399149, Rg: 1.842.068, brasileiro(a), solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido
Finalidade: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE, ACIMA QUALIFICADA, PARA CIENTIFICÁ-LO DA PRESENTE AÇÃO, PARA CASO QUEIRA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS O QUE ENTENDER DE DIREITO.
Resumo da Inicial: TRATA-SE DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR PEDRO NARDELLI E JOÃO JOSÉ DA SILVA EM DESFAVOR JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, MARIA REGINA MARIA SANTANA BARBOSA E JAIRO DE MIRANDA FILHO.
Despacho/Decisão: Vistos.Trata-se de ação de adjudicação cumulada com anulação de ato jurídico, proposta por Espólio de Emilio Aymoré da Silva Nunes, Pedro Nardelli e João José da Silva em desfavor de José Geraldo de Oliveira Barbosa, Maria Regina Maria Santana Barbosa e Jairo de Miranda Filho, todos devidamente qualificados nos autos.A inicial veio instruída com documentos de fls. 02/33.Determinada a intimação do autor para emendar a inicial (fl. 35), este o fez às fls. 36. Alega o autor que o de cujus Emílio Aymoré da Silva Nunes deixou para ser inventariado vários bens, dentre eles uma área de terras rurais com a superfície de 10.000 hectares que a viúva meeira e os herdeiros, através de Escritura Pública de Cessão de Direito, cederam ao requerido com todos os direitos inerentes ao domínio e a posse da área objeto da adjudicação.Contudo, aduz o autor que, o requerido José Geral de Oliveira Barbosa no dia 22 de março de 2000 alienou o referido imóvel através de escritura fraudulenta lavrada do CRI de Aragarças/GO. Sustenta que este promoveu a lavratura da escritura pública de compra e venda após a morte do de cujos, usando data retroativa e procuração falsa dando poderes para o requerido Jairo Miranda Filho outorgar. Em seguida, transferiu o domínio da área de terras do nome do de cujos para o seu.Pugnou pela imediata determinação da nulidade da referida alienação e consequentemente os demais atos subsequentes a este por ter sido de origem ilícita.Às fls. 38/42 e 50/60 o autor juntou documentos, entre eles, o cartão com o sinal público do cartório onde lavrou a procuração que concede poderes do espólio do de cujos para si e cópia da ocorrência policial de atentado sofrido pelos prestadores de serviço da fazenda objeto do litígio.Deferida à fl. 62 a expedição de oficio ao cartório de registro de imóveis para proceder a averbação da existência da presente ação.A comarca de Aragarças/GO, em resposta ao ofício nº 289/05, encaminhou cópia das escrituras públicas de compra e venda (fls. 66/68).Os requerido José Geraldo e Jairo de Miranda foram citados, por intermédio de carta precatória, às fls. 69/76 e 81/83.Às fls. 84/96 juntado o mandado o averbação expedido para o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Félix do Araguaia/MT, devidamente cumprido.Apresentada a contestação, às fls. 101/290, os requeridos José Geraldo e Regina Maria alegaram ilegitimidade ativa ad causam e inépcia da inicial, eis que há impossibilidade jurídica e incompatibilidade dos pedidos formulados. Defendem a incompatibilidade do procedimento eleito pois os pedidos dos autores não possuem procedimentos harmonizáveis.Os solicitados aduzem ainda que a pretensão perece pela decadência, conforme art. 178 do CC. No mérito, declaram que o autor Pedro Nardelli é um estelionatário, atualmente, indiciado perante a Depol de São Félix do Araguaia/MT que firmou um distrato da compra e venda celebrada pelo "Sr. Emílio Aymoré", lavrado quando este já havia falecido há mais de três anos.Às fls. 291/295 juntou-se ofício nº 55/2005 expedido pela comarca de São Félix do Araguaia/MT, encaminhando a petição de Denunciação à Lide por dependência ao processo nº 2005/428, tendo como requerentes José Geraldo e Regina Maria.Os autores, às fls. 296/297, alegando que o prazo para contestação decorrera sem manifestação dos requeridos, pugnaram pelo julgamento antecipado da lide.Conclusos os autos, este juízo determinou a intimação da parte autora para manifestar-se em relação aos documentos apresentados (fl. 306).Os requeridos, às fls. 307/309, verificando ter sido certificado nos autos que o prazo para contestação decorrera (fls. 99), pugnaram pela busca das peças relativas à contestação e Denunciação à Lide, remetidas através de protocolo integrado, dentro do prazo legal.Impugnada a contestação às fls. 311/314, os autores alegaram que a contestação foi apresentada intempestivamente.Este juízo, às fls. 315, não reconheceu a revelia, determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir.Os requeridos, em discordância com o julgamento antecipado da lide, pugnaram pelo depoimento pessoal dos requerentes e oitiva de testemunhas (fl. 321).Em decisão de fls. 324/326, este juízo deferiu o requerimento de denunciação da lide formulado pelo réu, determinando que o denunciante aponte o responsável pelo Cartório na

época dos fatos, para que este seja devidamente citado.O Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Tabelionato Magalhães de Aragarças/GO apresentou contestação (fls. 329/341), alegando o não cabimento da Denunciação da Lide e a inépcia da inicial ante a incompatibilidade dos pedidos. No mérito, declara que não há provas de que o cartório à época que foi feito o instrumento procuratório agiu com dolo, necessária então a devida comprovação cabal. Às fls. 349/353 os requeridos, ora autores da Denunciação da Lide, em resposta à contestação de fls. 329/341, requereu que o Denunciado seja integrado no polo passivo dos autos e a citação do requerido Jairo Miranda Filho por meio de Edital, eis que é desconhecido seu paradeiro.Este juízo, às fls. 359/361, determinou a expedição de carta precatória para oitiva da Sr. Anna Bernardo Nunes, viúva do de cujos, a fim de esclarecer questões que permeiam o caso dos autos.O autor João José da Silva defendeu, às fls. 362/371, que no presente caso cabe a aplicação analógica da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, pois tratando-se de procuração falsa, cujo o vício é insanável, gera-se a nulidade absoluta do contrato e/ou escritura pública de compra e venda firmada posteriormente.Os requerentes Pedro Nardelli e esposa pugnaram pela juntada de cópias autenticadas de duas Escrituras Públicas Declaratórias, dando conta da falsificação dos documentos pelos requeridos e requerendo que seja declarada nula a falsa procuração (fls. 372/386).Devidamente cumprida, a carta precatória expedida com a finalidade de proceder a oitiva da Sr. Anna Bernardo Nunes foi junta às fls. 390/398.Requerem, os autores, às fls. 404/417, a reabertura do prazo para apresentação de memoriais, eis que foi revogado o mandato do Dr. Derson Jales e constituído novo patrono para postular nos autos e em razão disso não receberam a devida intimação para apresentação de memoriais.Os memoriais dos autores foram apresentados às fls. 419/429.Os requeridos apresentaram seus memoriais às fls. 432/435.O Sr. Eduardo Kalil Faissal peticionou pela habilitação para atuar na condição de assistente litisconsorcial do requerido José Geraldo e pugnou pela suspensão do feito (fls. 438/445), deferidos às fls. 446/447.À fl. 451 o julgamento foi convertido em diligências, determinando a expedição de ofícios ao CRI de São Félix do Araguaia, 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.O CRI de São Félix do Araguaia encaminhou às fls. 455/458 a cadeia dominical de matrícula nº 12888.A Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro encaminhou certidões de inventário oriundas dos 1º ao 6º Ofícios de Registro de Distribuição da comarca da Capital/RJ (fls. 459/465 e 473/479).O autor Pedro Nardelli juntou às fls. 467/471 a certidão da Escritura de Cessão de Direitos Hereditários do Cartório 21º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro.Vieram-me conclusos os autos.É o relatório.DECIDO.Sobre a preliminar de ilegitimidade ativa, observo dos autos que Pedro Nardelli figura como cessionário dos direitos ao imóvel demandado, sendo que ainda lhe foi outorgado procuração pelos herdeiros de Emilio Aymoré da Silva, poderes para abrir inventário quanto ao referido imóvel. Considerando que Pedro Nardelli além da legitimidade para ação em nome próprio também representa o espolio de Emilio Aynoré da Silva Nunes que também tem legitimidade para pleitear a anulação da escritura classificada como fraudulenta na inicial, impõe-se o afastamento da preliminar de ilegitimidade de parte.Ademais, no tempo todo de tramitação deste feito, observo que os magistrados que nele atuaram entenderam como integrantes do polo ativo os indicados na epigrafe da inicial como requerente, Pedro Nardelli e espolio de Emilio Aynoré da Silva Nunes.Sobre a preliminar de inépcia da inicial, entende-se por petição inepta aquela que não está apta a produzir efeitos jurídicos, por vícios que a tornam contraditória, absurda, incoerente, quando apresenta irregularidades formais; ou por lhe faltarem os requisitos exigidos pela lei, não se apoiar em direito expresso ou por não se aplicar à espécie o fundamento invocado.No caso dos autos, importa consignar que não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que a peça preenche os requisitos legais do Diploma Processual Civil. Quanto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, verifico que não merece prosperar, uma vez que das afirmações do autor vislumbra-se possível a tutela pleiteada. Ademais segundo a teoria da asserção, recebida a ação, essa preliminar se confunde com o próprio mérito. Com essa considerações e em homenagem ao princípio da resolução do mérito, rejeito as preliminares ventiladas pelo requerido.Verifico que não há questões preliminares a serem apreciadas, contudo, o feito não se encontra apto ao julgamento do feito, na medida em que o requerido/denunciado a lide Jairo de Miranda Filho não foi devidamente intimado, nem tampouco declarada sua revelia.

Sobre esse ponto, noto que consta dos autos às fls. 385, Escritura Pública Declaratória do requerido Jairo de Miranda Filho, com sua qualificação completa. Pois bem, considerando que o processo não é um jogo de esperteza e que os sujeitos processuais devem agir em cooperação, determino intimação do requerido/denunciado Jairo de Miranda Filho no endereço de fls. 385, caso essa diligência reste frustrada pela sua não localização, proceda-se a intimação por Edital.Cumpra-se, após conclusos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RAIRA DIAS ABREU, digitei.

Vila Rica, 04 de junho de 2019

Pedro Vaz da Silva Neto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 3543 Nr: 223-52.2002.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA REGINA VIVIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARCY RIBEIRO - OAB:4314-A/MT

Vistos.

Verifico que a Douta Advogada Darcy Ribeiro (OAB/MT 4.314-A) é patrona da parte executada nestes autos, procuração fl. 10, sendo que, é fato publico e notório que este Magistrado é autor/vitima, de ação penal em tramite por esta Comarca, em desfavor da respectiva Advogada, ocasionando meu impedimento para análise do feito.

Assim, encaminhem-se, os autos ao Substituto Legal deste Magistrado, observando que a competência para o respectivo feito continuará a ser desta Comarca de Vila Rica – MT, com tão somente os despachos e decisões/sentenças a serem proferidos pelo Substituto Legal.

Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 57255 Nr: 2641-69.2016.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE MARCOS SEBER NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR RIBAS - OAB:2.793/MT

Código n.º 57255

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, uma vez que este Magistrado encontra-se em viagem, devidamente autorizada pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, REDESIGNO a presente oralidade para o dia 25 de junho de 2019 às 14h30min (horário oficial do Estado), DEVENDO o Senhor Gestor expedir as devidas intimações.

Intime-se.

Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.

Às providências.

De Cuiabá – MT para Vila Rica - MT, 29 de janeiro de 2019.

Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 66047 Nr: 1593-07.2018.811.0049
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO CARLOS ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO PEREIRA DA SILVA - OAB:17.795-MT

"Vistos. Homologo a desistência da testemunha João Carlos Zientarski. Solicite informações da carta precatória expedida às fls. 148, sendo que, SE FOR O CASO, DETERMINO ao Senhor Gestor que expeça novamente a missiva, consignando prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Fixo a multa de 2 (dois) salários mínimo a testemunha Kamila Eduarda Conceição Moraes, uma vez que muito embora devidamente intimada, de forma injustificada não compareceu à presente oralidade, fato este que por si só já ocasiona maior atraso ao processo. Não fosse somente, terá ainda novamente o Sr. Meirinho que envidar esforços e despesas na nova intimação da respectiva testemunha, motivos pelos quais desde já determino seja constada a advertência de que em caso de nova falta injustificada, além da multa já aplicada, lhes será arbitrada multa no valo de mais 4 (quatro) salários mínimos que, caso não pagos, serão devidamente inscritos na divida ativa do Estado, bem como enviados a protesto e ao SPC. Ainda, intime-se a respectiva testemunha à que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, efetue o pagamento da multa estipulada, depositando o respectivo montante na conta do Abrigo Cantinho Feliz, nesta Cidade e Comarca de Vila Rica, devendo, se for ao caso, comparecer a este fórum para pegar os dados necessários ou mesmo se dirigir diretamente ao banco do Brasil desta cidade, onde é mantida a conta, juntando posteriormente o comprovante ao presente feito. Designo audiência de continuação para o dia 05 de novembro de 2019, às 13hs (horário oficial de Cuiabá). De se vista dos autos ao MPE para diligenciar quanto ao endereço das testemunhas Mila Gabriela da Conceição e Milena Téssia da Conceição, de igual forma por ser testemunha comum abro, na sequencia o prazo de 30 (trinta) dias para que defesa técnica também possa diligenciar quanto ao endereço das testemunhas. Saem às partes pessoalmente intimadas, inclusive nos termos da Súmula 273 do STJ. Cumpra-se. As partes saem intimadas da nova oralidade. Finalizadas todas as determinações, tornem-se os autos conclusos. Às providências"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 63431 Nr: 3084-83.2017.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAEL PACHECO DE LIMA, MAYRA LEANDRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GABRIEL REGIS DE ALMEIDA - OAB:23.647-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, ACOLHO a pretensão exordial e JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de CONDENAR o INSS a conceder o benefício previdenciário em favor de Izael Pacheco de Lima, no valor de um salário mínimo mensal, incluindo o 13º salário, de pensão por morte, devida a partir de 14/12/2012, posterior ao requerimento administrativo realizado em 12/07/2011, posto que DECLARO prescrito os valores entre 12/07/2011 até 14/12/2012, contados tão somente os últimos 05 (cinco) anos anterior ao protocolo da exordial ...DEFIRO o pedido de tutela antecipada, devido o periculum in mora, dado a natureza alimentar da verba, configurada a possiblidade de demora no provimento judicial definitivo e por não existir dúvida quanto fumus boni juris o que faço e DETERMINO que o INSS IMPLANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação o benefício de pensão por morte no nome do autor Izael Pacheco de Lima, sob pena de serem responsabilizados na medida cabível.Consigno que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado, as quais devem ser calculadas a partir de 14/12/2012, vez que com relação aos anteriores operou-se a prescrição. CONDENO a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios que FIXO em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do artigo. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do artigo 3º, da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001....Publique-se. Registra-se. Intima-se. Cumpra-se.Caso haja recurso de apelação, certifique-se a tempestividade, de se vista para a parte contraria, e em seguida, remeta-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 23361 Nr: 638-20.2011.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINETHE GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAYNER CARVALHO MEDEIROS - OAB:28336/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação previdenciária de pensão por morte, proposta por MARINETHE GOMES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, também qualificado, alegando em exordial que o "de cujus" sempre atuou no meio rural, sendo desta forma, segurado obrigatório da Previdência Social.

A parte autora, na exordial, sustenta preencher os requisitos para ser reconhecida como dependente do "de cujus", pugnando pela procedência do pedido externado de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte.

Citado, o requerido apresentou Contestação às fls. 27/41, requerendo a improcedência do pedido, sob o argumento de carência da ação por falta de interesse processual.

A parte autora, devidamente intimada, não apresentou Impugnação à Contestação, conforme certificado nos autos, às fls. 47.

O feito foi saneado às fls. 48. Foi realizado audiência de instrução e julgamento, às fls. 60/63 e, posteriormente, em sentença, o Magistrado à época julgou improcedente a pretensão contida na inicial (fls. 66/68). Em seguida, a parte autora opôs Apelação, em face da referida sentença, a qual foi anulada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, às fls. 88.

Nesse diapasão, a parte autora juntou aos autos o comprovante de requerimento administrativo (96/97), conforme determinado no referido acórdão. Logo após, a parte ré apresentou Contestação às fls. 99/102 e a requerente deixou de manifestar-se, conforme certidão de fls. 106.

Pelas razões expostas, foi realizada nova audiência de instrução e julgamento, às fls. 117/122, restaram colhidos os depoimentos pessoais da Requerente e das testemunhas Luzia Coelho Pereira e Ernestina Ribeiro dos Santos. Foram apresentados em audiência os memoriais pela parte Autora, restando prejudicado os memoriais da Parte Ré, posto que ausente na oralidade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Na presente ação, a requerente pretende que este Juízo reconheça o seu Direito de Ação Reivindicatória de Benefício Previdenciário na modalidade de Pensão por Morte, não tendo a parte autora colacionada nos autos indícios suficiente de provas materiais e provas testemunhais idôneas e harmônicas com a sua pretensão vestibular, deveras, a presente ação ser improcedente. Explico:

O artigo 74 da Lei nº 8.213/91, assim dispõe:

"A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não".

A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do de cujus, bem como a condição de dependente de quem objetiva a pensão.

Compulsando os autos, verifica-se que a qualidade de segurado especial do falecido não foi devidamente comprovada, haja vista que as provas acostadas na exordial são insuficientes para acolhimento da pretensão pleiteada. Assim, o caso em tela não preenche os requisitos de concessão do beneficio de pensão por morte, não havendo razão a parte autora. Vejamos:

Observa-se que a requerente juntou comprovante de conta de energia elétrica, constando endereço urbano, às fls. 19. Juntou também cópia da carteira de trabalho do "de cujus", a qual não atesta sua atividade como rurícola e certidão de óbito. Vê-se que a parte autora se restringiu a juntar aos autos apenas documentos pessoais, sendo que somente um possui registro da suposta atividade rural exercida pelo falecido.

Ainda, as testemunhas ouvidas em juízo alegaram que o "de cujus" de fato exercia labor rurícola, contudo, tais declarações não foram suficientes para corroborarem a prova documental, já que tal prova não se

mostrou robusta no caso em análise.
Nesse sentido, denota-se que os documentos juntados pela parte Autora em conjunto com as provas testemunhais produzidas em audiência de instrução e julgamento não são contundentes e suficientes para comprovar que o "de cujus" exercia atividade rural, em regime de economia familiar, limitando-se, tão somente a acostar documentos pessoais e outros que são insuficientes para preencher os requisitos do benefício que se pleiteia. Assim prevê o artigo 55, § 3º da Lei 8.213/91:
"Art. 55: § 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento".
Ademais, é o entendimento da Súmula 149, do STJ:
"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade de rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."
Dessa forma, no presente caso, a prova documental não apresenta qualquer robustez, posto não ter a requerente provada, sequer de forma intercalada, que o falecido exercia labor rurícola pelo período mínimo exigido em lei.
Outrossim, as provas testemunhais em nada contribuíram para formar a convicção deste juízo, pois esta tem como finalidade corroborar a prova documental. Logo, de nada adianta as testemunhas alegarem que o falecido e a autora sempre se dedicaram à lida no campo, se tal fato não restou demonstrado por meio de provas documentais.
A jurisprudência é clara em prever que a prova testemunhal não será usada como forma única de provar a qualidade de segurado especial da autora, até porque o rol de documentos que esta poderia ter apresentado é, de fato, variado.
Nesse seguimento, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. CERTIDÃO DE ÓBITO ÚNICO DOCUMENTO PRODUZIDO EM NOME DO FALECIDO. INEXISTÊNCIA DE DEMAIS DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Pedido inicial: Trata-se de ação ajuizada por OZENILDA FERREIRA DE SALES contra o INSS, em que requer a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte (NB 178.472.135-0 e DER 19.09.2016), indeferido na via administrativa do INSS, sob o fundamento de falta da qualidade de segurado do pretenso instituidor. 2. Recurso inominado interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o argumento de ausência de início de prova material. Em suas razões, a recorrente argumenta a comprovação da qualidade de segurado especial do instituidor da pensão. Há contrarrazões do INSS. 3. Fundamento Legal: 3.1. A Súmula 340, do STJ, assevera que "a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado". 3.2. Assim, ocorrendo o óbito de DANIEL RODRIGUES GOMES em 23.12.2015, eventual concessão do benefício de pensão por morte à Autora deverá se pautar nos seguintes pressupostos legais: a) materialização da contingência prevista em lei; b) comprovação da qualidade de segurado do instituidor do benefício, e; c) dependência econômica da parte requerente. In casu, o cumprimento do período de carência está dispensado a teor do art. 26, I, da Lei 8.213/91. 3.3. A comprovação da qualidade de segurado especial pode ser feita através de início de prova material, desde que corroborada por prova testemunhal idônea. "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de beneficio previdenciário" (Súmula nº 149, do STJ). 3.4. O artigo 106, da Lei nº. 8.213/91, e o artigo 62, do Decreto nº. 3.048/99, de maneira exemplificativa, elencam em seus parágrafos os documentos que traduzem começo de prova material. 4. Caso concreto: 4.1. Inexistência de controvérsia acerca do falecimento do instituidor, em vista da juntada aos autos da respectiva Certidão de Óbito (f. 12). 4.2. Dependência econômica comprovada pelo contexto probatório, seja em razão de filhos em comum, seja pela informação anotada na certidão de óbito, em que consta a existência de companheira, que no caso é a autora; por último, a testemunha corrobora a convivência do casal até o óbito. 4.3. O cerne da controvérsia reside na comprovação da qualidade de segurado especial do pretenso instituidor da pensão. 4.4. A sentença atacada fundamentou a improcedência na ausência de comprovação da qualidade de segurado especial, ante a fragilidade do início de prova material apresentada. Na oportunidade, o magistrado sentenciante se manifestou no sentido de que 'foi colacionado ao caderno processual a certidão de óbito (fls. 12) do instituidor em que consta a sua profissão como lavrador. Todavia, tendo em vista que tal documento foi produzido posteriormente ao fato gerador do benefício, que é o evento morte, não se qualifica para fins de início de prova material. Além disso, foi juntada certidão eleitoral em nome da autora, bem como o comprovante de recebimento de aposentadoria por idade na qualidade de segurada especial da mãe do instituidor e a certidão de casamento dos pais da autora. Friso que nenhum documento é diretamente ligado ao instituidor, que é a pessoa cuja qualidade de segurado está sendo analisada para a obtenção deste benefício, bem como o documento que se referiria ao instituidor, é datado de um período muito longínquo ao que está sendo analisado por este juízo.' 4.5. Pois bem, o único documento apresentado pela demandante a fim de comprovar a qualidade de segurado especial do 'de cujus' é a certidão de óbito, em que consta a indicação de que o pretenso instituidor era lavrador. A declaração de produtor rural atestando o exercício de atividade rural equivale a mero depoimento testemunhal, não traduzindo início de prova material. Por último, os demais documentos são referentes à qualidade de segurado especial dos ascendentes do casal, que, obviamente, não traduzem a atividade do falecido, que já mantinha sua própria família, necessitando de prova do labor rural em seu nome ou da companheira. 4.6. Visualiza-se, ainda, que, da certidão de casamento do falecido com a primeira esposa (fl. 11), não consta indicação da sua profissão; as certidões de nascimento são omissas quanto a este ponto; ausente carteira de sindicato ou qualquer outro documento que enseje um quadro fático passível de reconhecimento da qualidade de segurado especial do falecido. 4.7. A documentação apresentada, como se observa, é inapta a constituir um contexto probatório favorável que indique o labor rural. Nem mesmo o depoimento testemunhal, favorável à pretensão, tem o condão de se sobrepor à realidade que dos autos avulta, concernente à inexistência de início de prova material. 4.8. Ante o exposto, não há comprovação do regime de economia familiar, necessário a demonstrar a qualidade de segurado especial imprescindível à concessão do benefício pretendido. 5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 6. Honorários advocatícios fixados em R$ 200,00. Condenação suspensa, ante a gratuidade da justiça. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA RECURSAL – MA, RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL (AGREXT), RELATOR: RUBEM LIMA DE PAULA FILHO – TIPO ACORDÃO – NÚMERO 0006626-63.2016.4.01.3701 66266320164013701 – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/09/2018).
Diante de tudo que foi exposto, o direito material pretendido pela requerente, ou seja, a sua aposentadoria de pensão por morte, não restou suficientemente comprovada nos autos para a implantação do benefício, mediante o não preenchimento de todos os requisitos legais.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, haja vista que os requisitos legais não foram preenchidos, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários ante a gratuidade.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Em havendo a interposição de Recurso, certifique-se a tempestividade e dê-se vista à parte contrária, independente de novo despacho.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 12697 Nr: 290-41.2007.811.0049
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO LUIZ DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS FERNANDO HEINRICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR RIBAS - OAB:2.793/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARCY RIBEIRO - OAB:4314-A/MT
Vistos.
Verifico que a Douta Advogada Darcy Ribeiro (OAB/MT 4.314-A) é patrona da parte requerida nestes autos, procuração fl. 40, sendo que, é fato publico e notório que este Magistrado é autor/vitima, de ação penal em tramite por esta Comarca, em desfavor da respectiva Advogada,

ocasionando meu impedimento para análise do feito.
Assim, encaminhem-se, os autos ao Substituto Legal deste Magistrado, observando que a competência para o respectivo feito continuará a ser desta Comarca de Vila Rica – MT, com tão somente os despachos e decisões/sentenças a serem proferidos pelo Substituto Legal.
Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 8010022-94.2013.8.11.0049
Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLAS LUIZ MARIOTTI (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OVIDIO RODRIGUES DE ABREU (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ILAMAR JOSE FERNANDES OAB - GO0011346A (ADVOGADO(A))

Vistos. Proceda-se a conversão da ação para cumprimento de sentença. Determino a remessa dos autos ao contador judicial para atualização da dívida, nos termos da sentença do evento nº 33. Após, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento voluntário do débito conforme os cálculos apresentados (caso concorde com os valores), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência das multas previstas no art. 523, §1º, do NCPC e penhora de tantos bens quantos bastem ao cumprimento da obrigação. Em caso de não concordância com os valores apresentados deverá a parte promovida apresentar impugnação no prazo de 15 dias, com a planilha pormenorizada do cálculo do valor que entende devido. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 8010057-15.2017.8.11.0049
Parte(s) Polo Ativo:
LOJAS UNIVERSAL LTDA - EPP (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADAO BENONE DA SILVA CARDOSO (DEPRECADO)
Magistrado(s):
CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Vistos em correição. Considerando a expiração do prazo correicional e havendo a necessidade de se encerrar os trabalhos correicionais com retomada do regular expediente, com fixação de orientações e melhoria na rotina cartorária, bem como com elaboração e encaminhamento de relatório à E.CGJ/TJMT, determino a manutenção deste feito conclusos em gabinete para, em prazo razoável, ser analisado e deliberado adequadamente. Lance-se tal decisão no sistema PJe, com o escopo de permitir seu conhecimento pelas partes interessadas. Cumpra-se. Vila Rica, 18 de agosto de 2017. Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz Substituto

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes
Cod. Proc.: 32370 Nr: 678-73.2013.811.0035
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Filomena Maria Marquesin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Pinheiro - OAB:10.946/MT, Robie Bitencourt Ianhes - OAB:5.348-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n: 678-73.2013.811.0035
Código: 32370
Vistos, etc.

1. Nos termos dos artigos 6º e 10, ambos do CPC, levando-se em consideração o princípio da cooperação e do direito ao contraditório, INTIME-SE a parte exequente/excepto para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresenta pelo executado/excipiente às fls. 347/354.
2. Na sequência, voltem os autos conclusos para análise e deliberações pertinentes.
3. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Alto Garças/MT, 03 de junho de 2019.
Angela Maria Janczeski Góes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes
Cod. Proc.: 6438 Nr: 247-83.2006.811.0035
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Newton Vasconcelos Bonfim Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Alexandre Martins Bertin - OAB:5925/MT, Gabriel Gaeta Aleixo - OAB:11210-A/MT, Igor Xavier Armenio Pereira - OAB:38607/PR, Michelle Dayrell Lanna - OAB:8089-MT, Nilsara de Lima Batista - OAB:7794/MT, Rafael Costa Bernadelli - OAB:34104-PR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Randazo Neto - OAB:3.504-A
14. Ante o exposto, CONHEÇO os Embargos Declaratórios manejados e no mérito REJEITO-OS.15. INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus patronos, via DJE.16. Preclusa as vias recursais, desde já, RECEBO o cumprimento de sentença e nos termos do art. 523 do CPC, determino a INTIMAÇÃO a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha ou decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença, via carta com aviso de recebimento - AR, para que efetue o pagamento dos honorários sucumbenciais a que foi condenada, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do CPC.17. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, INTIME-SE o exequente para que promova a atualização do débito com acréscimo da multa e dos honorários, expedindo-se, desde logo, ordem de PENHORA E AVALIAÇÃO.18. Ainda, caso não efetuado o pagamento voluntário, emita-se certidão de inteiro teor da presente decisão e entregue-a à parte exequente para possibilitar o protesto junto ao Cartório de Protestos desta cidade, nos termos do artigo 517 do CPC, fazendo constar o valor atualizado da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento.19. Fica ciente o executado que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525).20. ALTERE-SE no sistema informatizado a natureza da ação, devendo constar “cumprimento de sentença”, nos termos do art. 348, da CNGC, colocando no polo ativo o advogado ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR.Cumpra-se, expedindo o necessário.Alto Garças/MT, 03 de junho de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010004-18.2013.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
REINALDO ZEFELD (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MOISES BARBOSA DE QUEIROZ OAB - MT11759/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo:

8010004-18.2013.8.11.0035. REQUERENTE: REINALDO ZEFELD REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento, mormente após audiência de instrução realizada com depoimento pessoal da autora. Demais disso, não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS proposta por REINALDO ZEFELD em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste razão à parte autora. No caso, é certo que o consumidor se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que no dia 28/09/2018, tivera seu cartão trocado por um terceiro, que lhe oferecera auxílio, assim que tentou utilizar-se dos serviços disponíveis nos caixas eletrônicos em uma das agências do Banco reclamado. Ressalta que vários débitos foram feitos, conforme comprova por meio de um extrato da conta, fornecido por um preposto do reclamado. Aduz que fora “obrigado” a efetuar o pagamento de todo o débito, totalizando o valor de R$ 8.953,47 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), referente a várias operações, como empréstimo e saques, pelo que requer a condenação do banco réu em danos morais e danos materiais do valor de R$ 9.183,78 (nove mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizados. Por sua vez, a parte reclamada se limitou a alegar ausência dos requisitos ensejadores de responsabilização civil e que a situação não configura dano moral, contudo não contestou ou trouxe elementos de convicção, tal como exige o artigo 373, II, do NCPC/2015, em razão da inversão do ônus da prova (artigo 6º, VII, do CDC) por se tratar de relação de consumo. Analisando detidamente os fatos relatados pela parte autora e considerando a ausência de provas das alegações da parte reclamada, tenho que a procedência do pedido é a medida que se impõe. Com efeito, restou comprovado que a mesma agiu com resistência e negligência na prestação de serviços a que fica obrigada perante o consumidor, culminando em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor (artigo 14 do CDC). Quanto ao dano moral, o mesmo surge no momento em que a parte reclamante sofreu abalos em seu psicológico em situação que foge a esfera do mero dissabor, porquanto a situação configura dano in re ipsa. Assim, a inteligência do artigo 6º da Lei nº. 9.099/95, nos mostra que “O juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da Lei e às exigências do bem comum.” Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade, amparada na Lei. (destaquei e negritei). A jurisprudência é neste sentido: “O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece”. (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). (negritei). Neste norte, se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Nesta toada, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido dos reclamantes, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com amparo nos artigos 5º e 6º da Lei n. 9.099/95, firmo convicção para JULGAR PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, forte no artigo 487, I do NCPC, para o fim de: I – CONDENAR a parte reclamada ao pagamento, a título de danos materiais, da importância de R$ R$ 8.953,47 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do saque do valor, com incidência de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (artigo 405 do CC); e II - CONDENAR a parte reclamada ao pagamento, a título de danos morais, da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (artigo 405 do CC). Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da Lei n. 1.060/50. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, e em nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo com as devidas baixas. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos à M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Alto Garças/MT, 29 de abril de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010004-18.2013.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
REINALDO ZEFELD (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MOISES BARBOSA DE QUEIROZ OAB - MT11759/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 8010004-18.2013.8.11.0035. REQUERENTE: REINALDO ZEFELD REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento, mormente após audiência de instrução realizada com depoimento pessoal da autora. Demais disso, não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS proposta por REINALDO ZEFELD em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste razão à parte autora. No caso, é certo que o consumidor se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de se presumirem

verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que no dia 28/09/2018, tivera seu cartão trocado por um terceiro, que lhe oferecera auxílio, assim que tentou utilizar-se dos serviços disponíveis nos caixas eletrônicos em uma das agências do Banco reclamado. Ressalta que vários débitos foram feitos, conforme comprova por meio de um extrato da conta, fornecido por um preposto do reclamado. Aduz que fora "obrigado" a efetuar o pagamento de todo o débito, totalizando o valor de R$ 8.953,47 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), referente a várias operações, como empréstimo e saques, pelo que requer a condenação do banco réu em danos morais e danos materiais do valor de R$ 9.183,78 (nove mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizados. Por sua vez, a parte reclamada se limitou a alegar ausência dos requisitos ensejadores de responsabilização civil e que a situação não configura dano moral, contudo não contestou ou trouxe elementos de convicção, tal como exige o artigo 373, II, do NCPC/2015, em razão da inversão do ônus da prova (artigo 6º, VII, do CDC) por se tratar de relação de consumo. Analisando detidamente os fatos relatados pela parte autora e considerando a ausência de provas das alegações da parte reclamada, tenho que a procedência do pedido é a medida que se impõe. Com efeito, restou comprovado que a mesma agiu com resistência e negligência na prestação de serviços a que fica obrigada perante o consumidor, culminando em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor (artigo 14 do CDC). Quanto ao dano moral, o mesmo surge no momento em que a parte reclamante sofreu abalos em seu psicológico em situação que foge a esfera do mero dissabor, porquanto a situação configura dano in re ipsa. Assim, a inteligência do artigo 6º da Lei nº. 9.099/95, nos mostra que "O juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da Lei e às exigências do bem comum." Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade, amparada na Lei. (destaquei e negritei). A jurisprudência é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). (negritei). Neste norte, se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Nesta toada, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido dos reclamantes, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com amparo nos artigos 5º e 6º da Lei n. 9.099/95, firmo convicção para JULGAR PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, forte no artigo 487, I do NCPC, para o fim de: I – CONDENAR a parte reclamada ao pagamento, a título de danos materiais, da importância de R$ R$ 8.953,47 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do saque do valor, com incidência de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (artigo 405 do CC); e II - CONDENAR a parte reclamada ao pagamento, a título de danos morais, da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (artigo 405 do CC). Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da Lei n. 1.060/50. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, e em nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo com as devidas baixas. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos à M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Alto Garças/MT, 29 de abril de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010147-02.2016.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROBERTO COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT0007103A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MIKAEL LEKICH MIGOTTO OAB - SP175654 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ROSE MEIRE GUSSI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 8010147-02.2016.8.11.0035. REQUERENTE: JOSE ROBERTO COSTA REQUERIDO: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Demais disso, não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. De um mesmo vértice, a demanda em tela prescinde de realização de audiência de instrução e julgamento, posto que a lide versa sobre fatos que são apurados e provados essencialmente por prova documental, inclusive no tocante ao pedido de danos morais, já que o mesmo se limita a provar negativação indevida. Nesse entendimento: "Inexiste cerceamento de defesa se os fatos alegados haveriam de ser provados por documentos, não se justificando a designação de audiência" (STJ-3aT, Resp 1.344-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 4.12.89). "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ-4a T , Ag. 14952-DF, Ag Rg . Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, negaram provimento, v.u. DJU 3.2.92., p. 472) Passo a análise do mérito. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por JOSÉ ROBERTO COSTA em desfavor de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Pois bem, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora alega que a negativação é indevida, haja vista que pagou o frete em questão no momento que recebeu a mercadoria, conforme expresso no CTE fornecido pela requerida que instrui a inicial, pelo que requer a declaração de inexistência do avocado débito e danos morais. Por sua vez a empresa ré alegou tão somente exercício regular de direito e ausência de danos morais, sendo relevante esclarecer que a parte ré deixou de instruir os autos com documento hábil ou qualquer outro documento que autorizasse

o reconhecimento da legitimidade da cobrança e lhe retirasse a responsabilização civil por cobrança indevida. Ora, a parte reclamada é responsável pelas cobranças indevidas porque a ela competia o dever de cautela e verificar eventual falha em seu sistema de cobrança. No caso, a parte autora demonstrou de forma suficiente os requisitos necessários ao comprovar o ato ilícito, o dano moral e nexo causal, consubstanciado na negativação indevida de seu nome. Assim, não comprovada a legitimidade da cobrança e da negativação, a declaração da inexistência do débito é a medida que se impõe. Por fim, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de negativação indevida, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Logo, comprovada que a inclusão da negativação foi indevida, bem como o dano moral puro, não há que se falar em ausência do nexo causal, que, no caso, é cristalino diante do fato de que o evento danoso ocorreu em consequência da circunstância provada consubstanciada no referido ato ilícito. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO PRESUMIDO À PESSOA. INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE DANO MORAL, ATENDENDO TANTO AO CARÁTER INIBITÓRIO-PUNITIVO COMO REPARATÓRIO-COMPENSATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM 40 SM, LEVANDO-SE EM CONTA A REPERCUSSÃO DO DANO CAUSADO AO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70000252494, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 31/10/2001) (TJ-RS - AC: 70000252494 RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Data de Julgamento: 31/10/2001, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia). Reputa-se assim existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade, proporcionalidade, levando em consideração as condições econômicas da parte reclamante e reclamada, e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, com julgamento do mérito, forte no artigo 487, I do NCPC, para o fim de: a) DECLARAR a inexistência do débito discutido nos autos; b) e ainda, a título de danos morais, CONDENAR a parte reclamada ao pagamento da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o arbitramento, acrescida de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da Lei n. 1.060/50. Sentença publicada no sistema PJE. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Decisão sujeita à homologação da Douta Juíza de Direito, a qual a submeto, conforme preceitua o art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada, intime-se as partes, através de seus patronos. TATIANE BARROS PERROT Juíza Leiga Visto. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Alto Garças/MT, 06 de março de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010147-02.2016.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROBERTO COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT0007103A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MIKAEL LEKICH MIGOTTO OAB - SP175654 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
ROSE MEIRE GUSSI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 8010147-02.2016.8.11.0035. REQUERENTE: JOSE ROBERTO COSTA REQUERIDO: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Demais disso, não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. De um mesmo vértice, a demanda em tela prescinde de realização de audiência de instrução e julgamento, posto que a lide versa sobre fatos que são apurados e provados essencialmente por prova documental, inclusive no tocante ao pedido de danos morais, já que o mesmo se limita a provar negativação indevida. Nesse entendimento: “Inexiste cerceamento de defesa se os fatos alegados haveriam de ser provados por documentos, não se justificando a designação de audiência” (STJ-3aT, Resp 1.344-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 4.12.89). “Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia” (STJ-4a T , Ag. 14952-DF, Ag Rg . Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, negaram provimento, v.u. DJU 3.2.92., p. 472) Passo a análise do mérito. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por JOSÉ ROBERTO COSTA em desfavor de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Pois bem, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora alega que a negativação é indevida, haja vista que pagou o frete em questão no momento que recebeu a mercadoria, conforme expresso no CTE fornecido pela requerida que instrui a inicial, pelo que requer a declaração de inexistência do avocado débito e danos morais. Por sua vez a empresa ré alegou tão somente exercício regular de direito e ausência de danos morais, sendo relevante esclarecer que a parte ré deixou de instruir os autos com documento hábil ou qualquer outro documento que autorizasse o reconhecimento da legitimidade da cobrança e lhe retirasse a responsabilização civil por cobrança indevida. Ora, a parte reclamada é responsável pelas cobranças indevidas porque a ela competia o dever de cautela e verificar eventual falha em seu sistema de cobrança. No caso, a parte autora demonstrou de forma suficiente os requisitos necessários ao comprovar o ato ilícito, o dano moral e nexo causal, consubstanciado na negativação indevida de seu nome. Assim, não comprovada a legitimidade da cobrança e da negativação, a declaração da inexistência do débito é a medida que se impõe. Por fim, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização

por dano moral. No entanto, em se tratando de negativação indevida, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Logo, comprovada que a inclusão da negativação foi indevida, bem como o dano moral puro, não há que se falar em ausência do nexo causal, que, no caso, é cristalino diante do fato de que o evento danoso ocorreu em consequência da circunstância provada consubstanciada no referido ato ilícito. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO PRESUMIDO À PESSOA. INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE DANO MORAL, ATENDENDO TANTO AO CARÁTER INIBITÓRIO-PUNITIVO COMO REPARATÓRIO-COMPENSATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM 40 SM, LEVANDO-SE EM CONTA A REPERCUSSÃO DO DANO CAUSADO AO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70000252494, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 31/10/2001) (TJ-RS - AC: 70000252494 RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Data de Julgamento: 31/10/2001, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia). Reputa-se assim existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade, proporcionalidade, levando em consideração as condições econômicas da parte reclamante e reclamada, e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, com julgamento do mérito, forte no artigo 487, I do NCPC, para o fim de: a) DECLARAR a inexistência do débito discutido nos autos; b) e ainda, a título de danos morais, CONDENAR a parte reclamada ao pagamento da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o arbitramento, acrescida de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da Lei n. 1.060/50. Sentença publicada no sistema PJE. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Decisão sujeita à homologação da Douta Juíza de Direito, a qual a submeto, conforme preceitua o art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada, intime-se as partes, através de seus patronos. TATIANE BARROS PERROT Juíza Leiga Visto. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Alto Garças/MT, 06 de março de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000009-27.2018.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
JAIR LOPES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANA DE ANDRADE OAB - MT22462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 1000009-27.2018.8.11.0035. AUTOR(A): JAIR LOPES DOS SANTOS RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A parte autora JAIR LOPES DOS SANTOS, propôs AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face da parte ré BV FINANCEIRA S/A, visando a declaração de inexistência de débitos e da relação de consumo. No presente caso houve pedido de desistência da presente ação (id. 15138720), eis que a parte autora informou a perda do objeto da mesma. In casu, denoto que não há óbice para o deferimento do pedido da parte reclamante, conforme enunciado 90 do FONAJE. Nesse sentido: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). Pelo Exposto, nos termos do artigo 485, VIII do NCPC/2015 c/c com o enunciado 90 do FONAJE, JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Expeça-se o necessário, e Transitado em Julgado remetam-se os autos ao arquivo dando-se as devidas baixas. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Sentença Publicada no PJE. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga SENTENÇA Homologo o projeto de sentença supra, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a sentença, arquive-se. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000047-39.2018.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
NELSON CLEIDE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCEL LUERSEN OAB - MT14419/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 1000047-39.2018.8.11.0035. REQUERENTE: NELSON CLEIDE DA SILVA REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A parte autora NELSON CLEIDE DA SILVA, propôs AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face da parte ré ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CRÉDITOS FINANCEIROS, visando a declaração de inexistência de débitos e da relação de consumo. No presente caso houve pedido de desistência da presente ação (id. 14692961), eis que a parte autora informou a perda do objeto da mesma. In casu, denoto que não há óbice para o deferimento do pedido da parte reclamante, conforme enunciado 90 do FONAJE. Nesse sentido: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). Pelo Exposto, nos termos do artigo 485, VIII do NCPC/2015 c/c com o enunciado 90 do FONAJE, JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Expeça-se o necessário, e Transitado em Julgado remetam-se os autos ao arquivo dando-se as devidas baixas. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Sentença Publicada no PJE. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga SENTENÇA Homologo o projeto de sentença supra, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a sentença, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, às providências. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000048-24.2018.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CAMARGO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo:

1000048-24.2018.8.11.0035. REQUERENTE: M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA REQUERIDO: CAMARGO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A parte autora M2 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, propôs AÇÃO DE COBRANÇA, em face da parte ré CAMARGO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, visando a declaração de inexistência de débitos e da relação de consumo. No presente caso houve pedido de desistência da presente ação (id. 15281086), eis que a parte autora informou a perda do objeto da mesma. In casu, denoto que não há óbice para o deferimento do pedido da parte reclamante, conforme enunciado 90 do FONAJE. Nesse sentido: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). Pelo Exposto, nos termos do artigo 485, VIII do NCPC/2015 c/c com o enunciado 90 do FONAJE, JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Expeça-se o necessário, e Transitado em Julgado remetam-se os autos ao arquivo dando-se as devidas baixas. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Sentença Publicada no PJE. Intimem-se. Submeto os autos à M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga SENTENÇA Homologo o projeto de sentença supra, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a sentença, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, às providências. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000056-98.2018.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
DANIELA ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SILVEIRA CELIA OAB - RS74075 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 1000056-98.2018.8.11.0035. REQUERENTE: DANIELA ANDRADE REQUERIDO: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A parte autora DANIELA ANDRADE, propôs AÇÃO INDENIZATÓRIA, em face da parte ré ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A, visando a declaração de inexistência de débitos e da relação de consumo. No presente caso houve pedido de desistência da presente ação (ID. 19056046), eis que a parte autora informou a perda do objeto da mesma, em razão de pagamento do débito. In casu, denoto que não há óbice para o deferimento do pedido da parte reclamante, conforme enunciado 90 do FONAJE. Nesse sentido: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). Pelo Exposto, nos termos do artigo 485, VIII do NCPC/2015 c/c com o enunciado 90 do FONAJE, JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Expeça-se o necessário, e Transitado em Julgado remetam-se os autos ao arquivo dando-se as devidas baixas. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Sentença Publicada no PJE. Intimem-se. Submeto os autos à M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga Visto. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Alto Garças/MT, 24 de abril de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000048-58.2017.8.11.0035
Parte(s) Polo Ativo:
ANDREIA KRAMPE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALCIR OLIVEIRA DA SILVA OAB - MS0010340A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS SENTENÇA Processo: 1000048-58.2017.8.11.0035. REQUERENTE: ANDREIA KRAMPE REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Prima facie, nota-se que a parte reclamada foi regularmente citada, conforme se percebe nos autos, deixando de comparecer à sessão de conciliação e deixando de apresentar contestação, tornando-se, dessa forma, revel. Logo, a procedência da pretensão contida na inicial, com o reconhecimento dos efeitos da revelia, é medida que se impõe, mormente porque há documentos que demonstram a relação jurídica entre as partes. É cediço que a garantia da ampla defesa não se trata de uma obrigação imposta à parte, porém, faculta-se ao réu a possibilidade de contestar os fatos alegados pela parte contrária. Contudo, caso a parte haja com contumácia, ou seja, deixe de contestar os fatos articulados pelo autor, prevê a legislação processual civil a sua penalização, uma vez que, descumprido o seu ônus processual, caracteriza a revelia, como se vê no caso. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nesse sentido, necessário acrescentar que “a falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder o julgamento antecipado da lide. Se, entretanto, de documentos trazidos com a inicial se concluir que os fatos se passaram de forma diversa do nela narrado, o juiz haverá que considerar o que deles resulte e não se firmar em presunção que se patenteia contrária à realidade (RSTJ 88/115)”. (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª edição, ed. Saraiva, 2005, da lavra de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, nota 6, pg. 422). Partindo dessa premissa, entendo que os fatos alegados pela parte reclamante, somente não se reputarão verdadeiros, quando do contrário resultar da convicção do juiz. Com efeito, não é o caso dos autos, pois, além da inércia da parte reclamada, a pretensão se mostra devidamente amparada documentalmente. Demais disso, não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS proposta por ANDRÉIA KRAMPE em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que não solicitou a linha telefônica sob o número 61 99978 - 1156 junto à reclamada que ocasionou cobranças indevidas, motivo pelo qual requer, liminarmente, que se abstenha de incluir seu nome junto ao SPC e SERASA, e por fim a devida indenização por danos morais. A liminar foi deferida (ID. 14536583). A reclamada, por sua vez, restou totalmente revel nos autos. In casu, denoto que a parte reclamada é responsável pela falha na prestação de serviços, mormente porque a ela competia o dever de cautela. COM RAZÃO A PARTE AUTORA. De outro lado, a parte ré não trouxe elemento de prova, que retire a validade dos documentos juntados na inicial e não demonstrou por meio de qualquer documento hábil a

legitimidade de seu ato arbitrário, contrário aos ideais principiológicos do direito do consumidor, ônus que cabia a parte reclamada demonstrar em razão da inversão do ônus da prova aplicável ao presente caso por se tratar de relação de consumo (artigo 6º, VIII, do CDC c/c artigo 373, II, do NCPC/2015). Ou seja, restou comprovado que a mesma agiu com resistência e negligência na prestação de serviços a que fica obrigada perante o consumidor, culminando em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor (artigo 14 do CDC). Quanto ao dano moral, o mesmo surge no momento em que a parte reclamante sofreu abalos em seu psicológico em situação que foge a esfera do mero dissabor, porquanto a situação configura dano in re ipsa. Assim, a inteligência do artigo 6º da Lei nº. 9.099/95, nos mostra que "O juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da Lei e às exigências do bem comum." Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade, amparada na Lei. (destaquei e negritei). A jurisprudência é neste sentido: "O Juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece". (JTA 121/391 – apud, Código de Processo Civil Theotônio Negrão, notas ao artigo 335). (negritei). Neste norte, se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Nesta toada, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido dos reclamantes, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com amparo nos artigos 5º e 6º da Lei n. 9.099/95, firmo convicção para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, forte no artigo 487, I do NCPC, para o fim de TORNAR A LIMINAR DEFINITIVA: I – DECLARAR a inexistência de débitos oriundos da linha móvel discutida nesta lide, determinando, ainda, o cancelamento e a exclusão de quaisquer débitos junto ao sistema interno da parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e II - CONDENAR a parte reclamada ao pagamento a parte autora, a título de danos morais, da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (artigo 405 do CC). Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da Lei n. 1.060/50. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Interposto recurso inominado, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei nº 9.099/95, intime-se a parte recorrida para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora a E. Turma Recursal, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto os autos à M.M. Juíza Togada para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Tatiane Barros Perrot Juíza Leiga Visto. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Alto Garças/MT, 24 de abril de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000350-42.2019.8.11.0092
Parte(s) Polo Ativo:
SAMARA & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
Edson Roberto Castanho OAB - MT0008825S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
STARA S A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZA STOFFEL OAB - RS97674 (ADVOGADO(A))
DOUGLAS MICAEL PELLENZ OAB - RS97170 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Certidão de Tempestividade de Embargos à Execução Processo: 1000350-42.2019.8.11.0092; Valor causa: R$ 219.271,52; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7); Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que os Embargos à Execução foram opostos tempestivamente, tendo sido seu recebimento certificado nos autos da Execução Cód. 19116, servindo a presente para intimar a parte Embargada, por meio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I do CPC). ALTO TAQUARI, 5 de junho de 2019 EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI E INFORMAÇÕES: Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 TELEFONE: (66) 34961609

Intimação Classe: CNJ-47 SEQÜESTRO
Processo Número: 1000095-84.2019.8.11.0092
Parte(s) Polo Ativo:
D. D. L. B. E. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEILIANE ABREU DIAS OAB - TO3291 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L. G. K. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Roadam Jhonei de Paula Leal OAB - MT0014398A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante a tempestividade da contestação juntada aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação. ALTO TAQUARI, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Comarca de Araputanga

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000388-22.2019.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS OAB - SP166496 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DELVISSON GERALDO DE ARAUJO OLIVEIRA (REQUERIDO)
ELEANDRO LUIZ BARP (REQUERIDO)
LUCIANA DEIVYS PIN BARP (REQUERIDO)

Intimação para que efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 57881 Nr: 1933-23.2014.811.0038
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosalino Marcelino de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:MT - 4482-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, devendo emitir a guia para pagamento no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/selecionar-processo), com posterior juntada da guia nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 54922 Nr: 2312-95.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Devani de Souza Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez - OAB:MT - 8.311
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação das partes para, no prazo legal, manifestar acerca do inteiro teor da r. decisão judicial, na qual nomeou como perito nos autos o Dr. Dr. JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, médico inscrito no CRM-MT n. 9286, com endereço na rua das Anhumas, n. 218, Vila Mariana, Cáceres-MT, CEP: 78200-000 tel. (65) 3223-4526, cel. (65) 996841516.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 56310 Nr: 1033-40.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andro Marcos Tonioli de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pereira Pardin - OAB:4776-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, preenchidos os requisitos previstos na Lei n. 8.213/91 para a obtenção do benefício, RESOLVO O MÉRITO – art. 269, I, do CPC/NCPC, art. 487, I -, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para DECLARAR o direito ao benefício de prestação continuada de AUXÍLIO-DOENÇA em favor de ANDRO MARCOS TONIOLI DE MELO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses – art. 60, § 8º, da Lei n. 8.213/91 -; DEFERIR a ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA/ CONCEDER a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA na sentença e DETERMINAR que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante-o no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da intimação da sentença e pague o correspondente ao previsto em lei, ou seja, "(…) O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício (...)" - Lei n. 8.213/91, art.61 -, sob pena da fixação de multa cominatória diária/astreinte e a adoção de providências no sentido de futura aplicação das medidas penais cabíveis, já que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido da possibilidade de funcionário público ser sujeito ativo do crime de desobediência, quando destinatário de ordem judicial - REsp 1173226/RO – Relator(a) Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador QUINTA TURMA - Data do Julgamento 17/03/2011 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/04/2011 -, bem como CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a PAGAR as parcelas devidas e vencidas, corrigido monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela/prestação, e juros de mora, a contar do requerimento administrativo – Lei n. 8.213/91, art. 60, § 1º –, bem como os honorários advocatícios – NCPC, art. 85, caput - fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença(...)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 69444 Nr: 1588-86.2016.811.0038
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Oliveira Heliodoro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior - OAB:MT - 6.702, Rodrigo Francisco de Souza - OAB:MT - 19474
(...) .Isso posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do acusado pois presentes os fundamentos legais - arts. 312 e 313, do CPP -, sendo necessária para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, ou seja, MANTENHO A PRISÃO do réu EDUARDO OLIVEIRA HELIODORO, pois não há nos autos fatos novos ou modificativos que autorizam sua liberação e não há fundamento diverso capaz de ensejar a mudança desse entendimento.Sem prejuízo disso, INDEFIRO o pedido de nomeação do(a) advogado(a)/patrono(a) como dativo e para receber honorários pagos/adimplidos pelo Estado, uma vez que diretamente constituído(a) pela parte. Outrossim, não é possível à parte escolher o(a) profissional e transferir ao Poder Público o ônus quando há prévia necessidade de busca/procura da Defensoria Pública e, onde inexistente, utilizar-se de profissional indicado/nomeado em substituição e entre os inscritos/cadastrados, respeitado, dentro do possível, um sistema de rodízio sequenciado - artigo 22 da Lei n. 8.906/94, bem como em atendimento ao disposto na Seção 21 CNGC, art. 298 e ss. – Da Nomeação de Defensor Dativo.Cumpra.Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 62548 Nr: 1350-04.2015.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Charlles da Costa Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Carlos Skrzyszowski Junior - OAB:45445
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delair Teixeira de Alcântara - OAB:MT - 15351, Milena Gonçalves de Alcantara - OAB:MT - 19644/O
Visto e bem examinado.
Trato de recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação/alegação de omissão e pedido de modificação da sentença – efeito infringente -, razão pela qual DETERMINO a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, uma vez que seu eventual acolhimento implica a modificação da sentença embargada – NCPC, art. 1.023, caput e §§.
Transcorrido o prazo in albis ou não, volte-me para análise.
Cumpra.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000217-02.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA DE OLIVEIRA CAVALIERI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ OAB - MT0008311A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
J. A. C. COLCH?ES LTDA - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA Certidão do Trânsito em Julgado Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado. ARAPUTANGA, 4 de junho de 2019 MÁRIO HENRIQUE DE ALMEIDA Técnico Judiciário SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE

ARAPUTANGA E INFORMAÇÕES: RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 - TELEFONE: (66) 32611273

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000338-64.2017.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
GILDETE BARBOSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que a Contestação foi oposta tempestivamente conforme ID nº 18433701, todavia fora juntada pela parte requerida como documentos SIGILOSOS. Diante disso, INTIMO a parte autora para manifestar se tem acesso aos documentos juntados, haja vista ter juntado manifestação no sentido de que não houve apresentação de defesa, aparentemente não a visualizou nos autos devido ao sigilo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000273-35.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
DURVALINO PEREIRA RAMOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA RITA DE QUEIROZ MAMEDES OAB - MT15416/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GERCINA DE CARVALHO SILVA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO da credora/exequente para manifestar no sentido da Decisão ID 19168267: "Não solucionada a lide ou requerida a adjudicação – NCPC, art. 876 e ss. -, INTIME o(s) credor(es)/exequente(s) para manifestar(em) se deseja(m) promover a alienação dos bens constritos, por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária – NCPC, art. 880 e art. 1.004, § 4º, da CNGC."

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000258-32.2019.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
GLEIDE APARECIDA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO ANDRADE ZUCHETTI OAB - MT22584/O (ADVOGADO(A))
NAYRA RINALDI BENTO OAB - MT23194/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000258-32.2019.8.11.0038 REQUERENTE: GLEIDE APARECIDA DE SOUZA REQUERIDO: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 - com pedido de TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA – NCPC, art. 300 e ss. -, tendo como partes GLEIDE APARECIDA DE SOUZA e EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em que, entre outros, aquela requer in initio litis e inaudita altera parte seja determinada a suspensão da cobrança de pagamentos de parcelas do cartão de crédito da parte autora. Narra que a parte reclamante comprou passagem terrestre da reclamada para início da viagem em 1/3/2019, sendo que essa compra foi realizada no site da empresa ré e pagamento feito através de cartão de crédito em 10X (dez vezes), contudo, não dia do embarque, cidade há 60km (sessenta quilômetros) de distância, foi informada no guichê que o "sistema" não estava funcionada e que sua poltrona havia sido vendida para outro passageiro. Foi orientada pelo funcionário a ligar no SAC da empresa e solicitar o reembolso, contudo até o momento a empresa não realizou a restituição e a reclamante continua pagando as parcelas que foram debitadas em seu cartão de crédito. É necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. Preenchidos aparentemente os requisitos, pois do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível o nome, a qualificação e o endereço das partes, os fatos e os fundamentos, de forma sucinta e o objeto e seu valor, recebo a petição inicial com seus documentos – art. 14 e ss. da Lei n. 9.099/1995. Trato de relação de consumo, na qual temos de um lado um consumidor e de outro o fornecedor, uma vez que presentes os requisitos subjetivos - consumidor e fornecedor – arts. 2º e 3º da Lei n. 8.078/90 - e objetivos - produto e serviço – §§ 1º e 2º do art. 3º dessa Lei. Ademais, por ser hipótese de relação de consumo e, igualmente, presentes os requisitos caracterizadores da legislação consumerista, INVERTO o ônus da prova com base no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, devido à hipossuficiência da parte autora, segundo as regras ordinárias de experiências, para trazer provas outras e, ainda, verossimilhança de suas alegações apresentadas. Essa tem fundamento na necessidade de estabelecer o equilíbrio da relação jurídica entre as partes no processo civil, motivo pelo qual não há alegar inobservância ao princípio da isonomia entre essas, pois tem o consumidor o direito à facilitação de sua defesa em juízo, inclusive com a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos e necessário. O Enunciado n. 26 do FONAJE, com redação dada no encontro de Florianópolis/SC, dispõe que "São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis" e, portanto, há possibilidade de o magistrado antecipar os efeitos da sentença para uma fase do processo anterior àquela em que normalmente seriam produzidos – sentença -, aplicando-se o disposto na legislação processual – NCPC, art. 300 e ss. - cujos requisitos, em regra, imprescindíveis à concessão da medida almejada são o pedido/requerimento, a prova inequívoca dos fatos/probabilidade do direito, que resultam da verossimilhança do alegado – fumus boni iuris -, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação/perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – periculum in mora. Não obstante, quando a tutela de urgência é de natureza antecipada – NCPC, art. 300, § 3º -, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese ou quando verificada a irreversibilidade recíproca - valendo do princípio da proporcionalidade e afastando o risco mais grave. A verossimilhança/elementos que evidenciam a probabilidade do direito – fumus boni iuris - está configurada pelo fato da reclamante ter adquirido a prestação de serviço e não pode usufruir, bem como o periculum in mora, uma vez que ainda está pagando de forma parcelada pelo serviço de transporte sem ter condições de usar. A parte autora adquiriu o bilhete de passagem terrestre, contudo não pode utilizar o serviço por falhas de "sistema" de competência operacional da empresa reclamada. Os requisitos ensejadores da concessão da tutela provisória de urgência liminar subsistem pela suficiência das provas apresentadas até o momento e, consequentemente, resultados negativos que podem advir da não concessão, ainda que pendente a oitiva da parte adversa e eventual instrução/cognição exauriente. Ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo - NCPC, art. 300, § 3º - e até por ocasião do julgamento final do mérito poderá ser revogada a decisão e determinar o pagamento dos valores restantes. Com essas razões e porque presentes os requisitos do NCPC, art. 300 e ss., DEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA para determinar a SUSPENSÃO DA COBRANÇA da passagem referente ao voucher PD2757918, fazendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo das administradores de cartões de crédito referente ao cancelamento/suspensão de cobrança, sob pena de multa cominatória/astreinte que fixo no TRIPLO do que cobrar/exigir em desacordo, cuja cientificação/intimação deverá se dar nos termos do Enunciado n. 410 da Súmula do STJ - "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". Caso ainda não realizado de forma automática, DETERMINO que DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, intime as partes, com a ADVERTÊNCIA ao(s) requerente(s)

de que o processo será extinto e esta parte condenada nas despesas/custas, quando deixar de comparecer PESSOALMENTE a qualquer das audiências do processo – art. 9º c/c art. 51, I e § 2º, todos da Lei n. 9.099/1995 e Enunciados n. 13 e 28 do FONAJE. Na intimação por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes – art. 911 da CNGC. Cite o(s) requerido(s) a respeito da ação – art. 18 e incisos da Lei n. 9.099/1995 -, bem como o(s) intime(m) para participar(em) da audiência conciliatória, com a ADVERTÊNCIA de que, não comparecendo o(s) requerido(s) PESSOALMENTE, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, ensejando, pois, os efeitos da revelia, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, bem como será proferido julgamento, de plano – art. 18, § 1º c/c art. 20, ambos da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 78 do FONAJE, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa citação e intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, a citação far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço – art. 909 da CNGC. Caso não haja acordo, o(s) requerido(os) tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar(em) sua(s) contestação(ões), sob pena julgamento no estado – CNGC, art. 925. O prazo para impugnar(em) a(s) contestação(ões) e os documentos nela acostados é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação(ões) da(s) defesa(s) – CNGC, art. 926. Por fim, tem-se que "a assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação" e "os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso" – Enunciados n. 36 e 13 do FONAJE, este com nova redação aprovada no XXI Encontro – Vitória/ES. Cumpra, expedindo o necessário. Intime. Às providências. Araputanga-MT, 5 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010289-94.2016.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE GOMES ALVARENGA OAB - MT0016658A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (REQUERIDO)
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S-A (ADVOGADO(A))
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB - RS0069412S (ADVOGADO(A))
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 8010289-94.2016.8.11.0038 REQUERENTE: VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI REQUERIDO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/1995 c/c NCPC -, tendo como parte credora VERA LÚCIA DE PAULA MONTOANELI e devedora HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, em que esta apresentou IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS À EXECUÇÃO – Lei n. 9.099/1995, art. 52, IX, "b" – em que alega a ocorrência de excesso de execução, porque realizou a pagamento no prazo e a parte credora requerer a cobrança de 10% (dez por cento) referente a multa descrita no art. 523, §1º, do CPC/2015. Alega a credora que a parte executada realizou o pagamento no valor de R$ 10.141,83 (dez mil cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) no dia 20/3/2019, contudo não juntou o comprovante nos autos, razão pela qual, requereu a penhora dos valores acrescido de multa de 10% (dez por cento). É o necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. A parte devedora/executada apresentou IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS À EXECUÇÃO – Lei n. 9.099/1995, art. 52, IX, "b" – em que alega a ocorrência de excesso de execução e enriquecimento ilícito. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, inexistindo quaisquer nulidades ou irregularidades que devam ser declaradas ou sanadas, bem como preliminares ou questões prévias que pendam de apreciação e permitindo a hipótese de julgamento imediato da lide, passo a analisar o mérito. Em que pese a manifestação da executada em relação ao excesso da execução, verifico que quitou os valores no prazo, mas não juntou nos autos o comprovante do depósito feito na conta única, razão pela qual, a parte exequente requereu a penhora online acrescido de multa de 10% (dez por cento), o que foi deferido por este magistrado subscrevente. Ocorre que o pagamento/adimplemento, através do depósito no prazo, deve ser considerado positivo e, diante dessa comprovação, ausente mora a justificar a incidência de qualquer multa sanção pelo decurso do prazo de 15 (quinze) dias, pois a omissão em peticionar deve ser considerada na hipótese mera irregularidade. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO – NCPC, art. 487, I -, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de reconhecer o valor devido e a ser pago/adimplido pela devedora como sendo o de R$. 10.141,83 (dez mil cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) em 20/3/2019, decotando/excluindo o excesso de R$. 1.014,30 (mil e quatorze reais e trinta centavos), o qual deverá ser devolvido/restituído ao devedor/executado no valor total de R$ 11.156,13 (onze mil cento e cinquenta e seis reais e treze centavos) que foram penhorados. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Após a regular intimação e decurso do prazo recursal in albis ou, ainda, na hipótese de renúncia expressa das partes quanto a esse, certifique e me volte concluso para a expedição dos alvarás de levantamento da forma pleiteada por ambas e, por fim, proferir sentença de extinção da ação pelo pagamento/adimplemento – NCPC, art. 924, II -, razão pela qual deverão informar os dados bancários e pessoais necessários, caso ausentes. Outrossim, oficie ao Departamento da Conta Única para que tenha ciência e realize a vinculação do(s) valor(es) aparentemente depositado(s) no processo. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 5 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010242-23.2016.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO DE JESUS ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ OAB - MT0008311A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO GMAC S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 8010242-23.2016.8.11.0038 REQUERENTE: FABIO DE JESUS ALVES REQUERIDO: BANCO GMAC S.A. Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n.

9.099/1995 c/c NCPC -, tendo como partes FABIO DE JESUS ALVES e BANCO GMAC S.A., em que, no decorrer do procedimento, a parte devedora realizou o pagamento do débito à credora e, consequentemente, o objeto da execução se exauriu, ensejando a extinção do feito em razão do adimplemento da prestação pela qual é executada. É o necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. O fato de a parte executada ter quitado sua dívida faz com que o processo seja extinto com resolução do mérito, pois o fim do executivo é a satisfação do débito/obrigação. Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação objeto da lide e julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO, com resolução de mérito – art. 53 da Lei n. 9.099/1995 c/c NCPC, art. 924, II, c/c art. 925. Eventual penhora/arresto efetivada nos autos fica prejudicada, devendo ser liberado do ônus o(s) referido(s) bem(ns), expedindo o necessário. Diante do pedido expresso, expedi o alvará judicial de levantamento em nome do advogado do beneficiário e do advogado do beneficiário, que tem poderes especiais no instrumento de mandato, para liberação do importe depositado/constrito em favor do credor/beneficiário, quem deverá ser cientificado, através de qualquer meio de comunicação, da decisão ou despacho que autorizou a liberação do depósito judicial ao beneficiário ou ao seu sucessor, se possível, atentando às orientações dispostas no Capítulo II, Seção 13 - Depósitos e Alvarás Judiciais -, da CNGC, art. 448 e ss. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO – Lei n. 9.099/1995, art. 19 -, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes – art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço – art. 909 da CNGC. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 5 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000105-67.2017.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ OAB - MT0008311A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LACERDA ELETROMOVEIS LTDA - ME (REQUERIDO)
ELECTROLUX DO BRASIL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EBER DOS SANTOS OAB - MT0019476A (ADVOGADO(A))
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000105-67.2017.8.11.0038 REQUERENTE: WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: LACERDA ELETROMOVEIS LTDA - ME, ELECTROLUX DO BRASIL S/A Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/1995 c/c NCPC -, tendo como partes WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA em desfavor de LACERDA ELETROMÓVEIS LTDA ME e ELECTROLUX DO BRASIL S/A, em que, no decorrer do procedimento, a parte devedora realizou o pagamento do débito à credora e, consequentemente, o objeto da execução se exauriu, ensejando a extinção do feito em razão do adimplemento da prestação pela qual é executada. É o necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. O fato de a parte executada ter quitado sua dívida, faz com que o processo seja extinto com resolução do mérito, pois o fim do executivo é a satisfação do débito/obrigação. Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação objeto da lide e julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO, com resolução de mérito – art. 53 da Lei n. 9.099/1995 c/c NCPC, art. 924, II, c/c art. 925. Eventual penhora/arresto efetivada nos autos fica prejudicada, devendo ser liberado do ônus o(s) referido(s) bem(ns), expedindo o necessário. Diante do pedido expresso, expedi o alvará judicial de levantamento em nome do advogado do beneficiário, que tem poderes especiais no instrumento de mandato, para liberação do importe depositado/constrito em favor do credor/beneficiário, quem deverá ser cientificado, através de qualquer meio de comunicação, da decisão ou despacho que autorizou a liberação do depósito judicial ao beneficiário ou ao seu sucessor, se possível, atentando às orientações dispostas no Capítulo II, Seção 13 - Depósitos e Alvarás Judiciais -, da CNGC, art. 448 e ss. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO – Lei n. 9.099/1995, art. 19 -, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes – art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço – art. 909 da CNGC. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 5 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 36/2019 cnpar O MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na Comarca de Arenápolis - Victor Lima Pinto Coelho, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei. Considerando que o Servidor Ricardo Moura Ricas – Mat. 21178, Gestor Judiciário do CEJUSC, irá usufruir 10 dias de férias, no período de 10 a 19/06/2019. Considerando a necessidade de designação de Gestor Judiciário para o CEJUSC em virtude de usufruto de férias do titular . R E S O L V E: DESIGNAR a Servidora Juliana Merejoli Emerick Pinatti – Mat. 8234 (Auxiliar Judiciário lotada no CEJUSC) para, no período de 10 a 19/06/2019, exercer as funções de Gestora Judiciário do CEJUSC, em virtude do usufruto de férias do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Arenápolis-MT, 03 de junho de 2019. Victor Lima Pinto CoelhoJuiz de Direito Diretor do Forotable

PORTARIA Nº. 36/2019 cnpar

O MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na Comarca de Arenápolis - Victor Lima Pinto Coelho, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

Considerando que o Servidor Ricardo Moura Ricas – Mat. 21178, Gestor Judiciário do CEJUSC, irá usufruir 10 dias de férias, no período de 10 a 19/06/2019.

Considerando a necessidade de designação de Gestor Judiciário para o CEJUSC em virtude de usufruto de férias do titular .

R E S O L V E:

DESIGNAR a Servidora Juliana Merejoli Emerick Pinatti – Mat. 8234 (Auxiliar Judiciário lotada no CEJUSC) para, no período de 10 a 19/06/2019, exercer as funções de Gestora Judiciário do CEJUSC, em virtude do usufruto de férias do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arenápolis-MT, 03 de junho de 2019.
Victor Lima Pinto Coelho
Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000337-47.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTINA BIAVA SILVESTRI (REQUERENTE)
MANOEL CORREIA JUNIOR - ME (REQUERENTE)
FERNANDO ALVES CORREIA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
INDIANARA CONTI KROLING OAB - MT0011097A-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA OAB - MT20276/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOACIR JOLANDO NEVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Certidão Certifico, para os devidos fins, que designei audiência de conciliação para o dia 31.07.2019, às 13h00. ARENÁPOLIS, 31 de maio de 2019. SEDE DO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Rua Presidente Costa e Silva, 410B, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 TELEFONE: (65) 33431375

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000337-47.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTINA BIAVA SILVESTRI (REQUERENTE)
MANOEL CORREIA JUNIOR - ME (REQUERENTE)
FERNANDO ALVES CORREIA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
INDIANARA CONTI KROLING OAB - MT0011097A-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA OAB - MT20276/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOACIR JOLANDO NEVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Certidão Certifico, para os devidos fins, que designei audiência de conciliação para o dia 31.07.2019, às 13h00. ARENÁPOLIS, 31 de maio de 2019. SEDE DO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Rua Presidente Costa e Silva, 410B, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 TELEFONE: (65) 33431375

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000337-47.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTINA BIAVA SILVESTRI (REQUERENTE)
MANOEL CORREIA JUNIOR - ME (REQUERENTE)
FERNANDO ALVES CORREIA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
INDIANARA CONTI KROLING OAB - MT0011097A-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA OAB - MT20276/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOACIR JOLANDO NEVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Certidão Certifico, para os devidos fins, que designei audiência de conciliação para o dia 31.07.2019, às 13h00. ARENÁPOLIS, 31 de maio de 2019. SEDE DO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Rua Presidente Costa e Silva, 410B, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 TELEFONE: (65) 33431375

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000137-40.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
VANESSA DOS SANTOS PAIXAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DARLEY APARECIDO CARRIJO OAB - MT24306/O (ADVOGADO(A))
LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT0010186A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDEMIRO DA PAIXAO (RÉU)

Impulsionam-se os presentes autos para intimar a parte autora, através de seu Advogado constituído, via DJe, para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca dos comprovantes de depósito jungidos aos autos.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000242-17.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
NOELIA GONCALVES DE ALMEIDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUR CARLOS SANTOS FRANCA OAB - MT22850/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Eli Fernando do Nascimento (EXECUTADO)

Certifico que não há nos autos informações acerca do pagamento do débito alimentar, apesar do efetivo cumprimento do mandado. Dessa forma, considerando a habilitação de novo patrono pela parte Exequente, impulsionamos os presentes autos para intimá-lo, via DJe, para que informe aos autos se houve a quitação do débito e/ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM
Processo Número: 1000401-57.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (ORDENANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE ARENAPOLIS (ORDENADO)
Magistrado(s):
VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000401-57.2019.8.11.0026. ORDENANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO ORDENADO: MUNICIPIO DE ARENAPOLIS VISTOS, Atendidos os requisitos legais e regulamentares, CUMPRA-SE a Carta de Ordem conforme ordenado, servindo a cópia de mandado. Alcançada a finalidade, ou certificada a impossibilidade de cumprimento, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000250-91.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075/O (ADVOGADO(A))
JOSE FERREIRA OAB - 206.267.891-68 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000250-91.2019.8.11.0026. AUTOR(A): JOAO FERREIRA REPRESENTANTE: JOSE FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL V I S T O S, RECEBO a petição, pois preenchidos os pressupostos legais descritos nos artigos 319 e 320 do NCPC. No que tange ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, defiro-os, porque presentes os requisitos legais. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (CPC, art. 183). Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000046-47.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OSMAR DIONE DE SOUZA MANOEL (REQUERIDO)

Impulsionam-se os presentes autos para intimar a parte autora, através de seu Advogado constituído, via DJe, para que se manifeste acerca da Certidão Negativa do senhor Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000186-81.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
DIVINA DA SILVA RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB - SP289844 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Considerando que a Requerida arguiu matéria prejudicial de mérito, impulsionamos os presentes autos para intimar a parte autora, através de seu Advogado constituído, via DJe, para apresentar, caso queira, Impugnação à Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 71814 Nr: 3464-44.2018.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Soares da Silva Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10603
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionam-se os presentes autos para intimar as partes, através de seus patronos, para manifestarem-se acerca do laudo pericial jungido à Ref.: 31, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 48488 Nr: 1057-70.2015.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Florisvan Maria das Dores Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri - OAB:11574/MT, Giuseppe Zampieri - OAB:10603/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3127-A, Ozana Baptista Gusmão - OAB:4.062-MT
Impulsionam-se os presentes autos para intimar a parte Requerida, com fundamento no art. 465, §3º, do CPC, para que se manifeste acerca do Laudo Pericial jungido à Ref.: 72.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 40872 Nr: 868-97.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diula Cunha de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ruy Ferreira Junior - OAB:11278-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fagner da Silva Botof - OAB:12903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A, Sandro Leite dos Santos - OAB:7532
Impulsionam-se os presentes autos para intimar a parte Requerida, através de seu Advogado constituído, via Dje, para que apresente Contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 15769 Nr: 875-65.2007.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Mendes Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Goda - OAB:7188-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Eduardo Vieira de Oliveira - OAB:8438/MT
Vistos.
DEFIRO o pedido de fl.69.
PROCEDA-SE nos termos em que foi requerido.
Após, levantado os valores, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias.
Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 10322 Nr: 434-55.2005.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Márcio Soave Chaves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Marilândia, José Aparecido dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-A/MT, Gabriela Cocco Busanello - OAB:9770
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Max Antônio Ferreira - OAB:8060-B/MT
SENTENÇA.
Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO do acordo firmado entre as partes, com o pedido de suspensão do feito até seu integral cumprimento.
As cláusulas da avença estão devidamente regulares, motivo pelo qual não verifico empecilho à sua homologação.
Neste instante, cumpre registrar:
(...) No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 478).
Tendo em vista que as partes fixaram prazo para o cumprimento da obrigação, incide o artigo 922 do CPC, aplicado subsidiariamente, devendo o processo ser suspenso e assim perdurar até o término do prazo concedido pelo credor.
Neste sentido:
"Este prazo pode ser superior a 6 meses, não se aplicando à hipótese o art. 265, II e § 3º, admitindo-se que a suspensão seja prolongada pelo tempo necessário ao cumprimento da obrigação" (RT 714/137, RJTAMG 60/62, maioria, 67/214).
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls. 341/344) e SUSPENDO o curso do processo até o seu integral cumprimento, que findar-se-á em 10.12.2020.
Exaurido o prazo, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, art. 922, do Código de Processo Civil.
Aguarde-se em arquivo provisório.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.
Às providências.
Arenápolis/MT, 26 de fevereiro de 2019.
VICTOR LIMA PINTO COELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 75242 Nr: 443-26.2019.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDON JONSON SANTANA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON GEORGE RAMOS - OAB:11237
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
3. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para ordenar ao instituto requerido que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio doença, com termo inicial

de pagamento a data do requerimento administrativo (02/05/2017–fl.34) até o dia anterior a juntada do laudo pericial (08/03/2018-fls.51) e, partir da juntada do laudo (09/03/2018-fls.51) a conversão do benefício de auxílio doença para aposentadoria por invalidez, com correção monetária de cada prestação a ser calculada segundo a variação do INPC, prevista no art. 41-A da Lei n. 8.213/91 e juros moratórios a partir da citação de 0,5% a.m. nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009 até a data de 25 de março de 2015, após esta data, aplica-se o IPCA-E (STF, RE 870.947/SE, Tema 810).Isento o instituto demandado do pagamento de custas e despesas processuais (Lei 8.620/1993, art. 8º, § 1º), contudo, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, verba essa que, a teor da Súmula 111 do STJ, arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações em atraso até a data da prolação desta sentença.Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, diante do que estabelece o artigo 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação não excede o valor correspondente a 1.000 (mil) salários mínimos.Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação do interessado, findo o qual, sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa, inclusive, na distribuição.Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo TJ/MT. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 47253 Nr: 425-44.2015.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso, rep. pelo Procurador Geral do Estado-PGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antônio da Silva Lima - ME, Marco Antônio da Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DE ALMEIDA - OAB:20758/O
Por esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução.Intimem-se as partes desta decisão.Ato contínuo, a exequente deverá ser intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Cumpra-se.Às providências.VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 42970 Nr: 1126-73.2013.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hur Carlos Santos França
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY APARECIDO CARRIJO - OAB:24306/O, LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB:MT/10186/O
Vistos.
I – POSTERGO a análise da preliminar de prescrição para o momento da sentença.
II - INTIMEM-SE, por mais uma vez, a defesa técnica do denunciado para que apresente memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
III – Decorrido o prazo sem resposta, INTIME-SE o acusado para indique novo advogado de sua confiança, no momento da intimação, devendo ser informado o nome completo do patrono.
IV – Derradeiramente, não informado o nome de novo advogado ou decorrido o prazo para apresentação de memoriais finais, desde já, NOMEIO o advogado Archângelo Rigonatto Zanutto (AOB 19.129) para atuar em favor dos interesses do acusado e ARBITRO o equivalente a 03 (dois) URH a ser suportado pelo denunciado.
Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 41270 Nr: 1420-62.2012.811.0026
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do PGE e/ou Governador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 41270
V I S T O S,
Compulsando os autos, verifica-se que a questão em debate está afeta à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009, questão, aliás, objeto de decisão em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema 01) na qual o Pleno do TJMT fixou a seguinte tese:
"Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial."
A par disso, o TJMT editou a Resolução n. 004/2014/TP que regulamentou os procedimentos a serem adotados no âmbito da Justiça Estadual em cumprimento à Lei Federal n. 12.153/2009, na qual restou consignado no art. 1º que na hipótese de inexistir Juizado Especial da Fazenda Pública instalado na Comarca as causas que aludem à citada lei deverão ser processadas nos Juizados Especiais Cíveis, in verbis:
Art. 1º. A causas referente à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:
I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;
II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento;
(...)
Portanto, não há como se esquivar do cumprimento das legislações acima citadas, já que o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos, enquadrando-se na regra de competência absoluta disciplinada na Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para continuar processando o feito e declino a competência ao Juizado Especial Cível da Comarca de Arenápolis atuando na condição de Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Resolução n. 004/2014/TP c.c. art. 2º, §4º, da Lei Federal n. 12.153/2009.
Promovam-se as anotações necessárias redistribuindo os autos ao juízo declinado.
Intimem-se.
Às providências.
VICTOR LIMA PINTO COELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 53296 Nr: 1412-46.2016.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antônio da Silva Lima - ME, Marco Antônio da Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DE ALMEIDA - OAB:20758/O
Por esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução.Intimem-se as partes desta decisão.Ato contínuo, a exequente deverá ser intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Cumpra-se.Às providências.VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 53003 Nr: 1192-48.2016.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antônio da Silva Lima - ME, Marco

Antônio da Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DE ALMEIDA - OAB:20758/O
Por esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução.Intimem-se as partes desta decisão.Ato contínuo, a exequente deverá ser intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.Cumpra-se.Às providências.VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 51607 Nr: 498-79.2016.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do PGE e/ou Governador do Estado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antônio da Silva Lima - ME, Marco Antônio da Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DE ALMEIDA - OAB:20758/O
Por esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução.Intimem-se as partes desta decisão.Ato contínuo, a exequente deverá ser intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Cumpra-se.Às providências.VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000050-84.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO ASSIS PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIANE BARBOSA SOUZA OAB - MT23839/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000050-84.2019.8.11.0026. AUTOR(A): LEANDRO ASSIS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. I - REQUISITE-SE a autarquia previdenciária a imediata implantação do benefício concedido ao autor, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (id.18103769), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor, via DJE, para que informe nos autos se o benefício foi implantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Em sendo informado a negativa, VOLTEM-ME os autos conclusos, imediatamente, para deliberação. II - NOMEIO como perito-médico, independentemente de compromisso, o Dr. Arlan de Azevedo Ferreira, CRM-MT 1.444, com endereço à Rua Singapura, número 427, Casa 06, Condomínio Malibu Park, CEP 78430-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (065) 9.9981-9047, para responder os quesitos apresentados pelas partes. Desde já, DESIGNO o DIA 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2019, às 10H00MIN, para realização da perícia médica, a ser concretizada no prédio do Fórum desta Comarca, devendo o autor da ação comparecer no horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados. Consoante Resolução do Conselho da Justiça Federal e em decorrência da complexidade da perícia, FIXO os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos ao perito que efetivamente realizá-la, após o término do prazo concedido para as partes se manifestarem acerca do laudo. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de em 20 dias (CPC, arts. 466 e 474). Faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, INTIMEM-SE para que o façam, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para apresentação dos memoriais finais. Derradeiramente, VOLTEM-ME os autos conclusos para sentença. Intime-se e se cumpra.

VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000309-16.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
LINDA DOIS ANJOS NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660/O (ADVOGADO(A))
LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO OAB - MT12817/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000309-16.2018.8.11.0026 Valor da causa: R$ 10.100,87 POLO ATIVO: Nome: LINDA DOIS ANJOS NASCIMENTO Endereço: Rua Francisco Egídio, s/n, Centro, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000309-16.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
LINDA DOIS ANJOS NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660/O (ADVOGADO(A))
LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO OAB - MT12817/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000309-16.2018.8.11.0026 Valor da causa: R$ 10.100,87 POLO ATIVO: Nome: LINDA DOIS ANJOS NASCIMENTO Endereço: Rua Francisco Egídio, s/n, Centro, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada

disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000238-49.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
USIEL VALERIO MAZZO (REQUERIDO)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, de acordo com a tabela de zoneamento vigente, a ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no seguinte endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao, devendo juntar comprovante aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000255-85.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
H. R. CONSULTORIA LTDA. - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIA CLELIA CANOVA OAB - SP104481 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MACHADINHO AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME (REQUERIDO)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, de acordo com a tabela de zoneamento vigente, a ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no seguinte endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao, devendo juntar comprovante aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000360-62.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALESSANDRA CRISTINA PETTENAN (REQUERIDO)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, de acordo com a tabela de zoneamento vigente, a ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no seguinte endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao, devendo juntar comprovante aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000371-91.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
ERICO SONTAG (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GALLETI TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (REQUERIDO)
GENTIL LUIZ GALLETI (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783S (ADVOGADO(A))

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, de acordo com a tabela de zoneamento vigente, a ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no seguinte endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao, devendo juntar comprovante aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente a guia e o comprovante de pagamento das custas e taxas de distribuição desta missiva.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66947 Nr: 2337-77.2017.811.0100
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRT, RBT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO NARDO GASPARINI - OAB:22774/O
Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 07 de junho de 2019, às 17:30 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55828 Nr: 230-31.2015.811.0100
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RNV
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEY CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA - OAB:96419
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA - OAB:7086
Intimação da parte autora, na pessoa de sua advogada, para comparecer perante este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a certidão de casamento devidamente averbada, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22012 Nr: 1279-54.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANO ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB:23383/O
Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, quanto a expedição de carta precatória endereçada ao Juízo da Comarca de Cuiabá/MT, com a finalidade de inquirir a testemunha JOVINO JESUS DE ARRUDA (fl. 169).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21992 Nr: 1264-85.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON BARAGÃO, OSMAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adelita Santana Santos - OAB:17289/O MT, DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA-MT - OAB:
INTIMAÇÃO DO RÉU OSMAR DE BRITO SILVA, na pessoa de sua advogada, de que fora designada audiência para o dia 24/07/2019 às 16h:45min para inquirição da testemunha Cesar Palaver.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz
Cod. Proc.: 74400 Nr: 2996-52.2018.811.0100

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEQUENDA AGROPECUARIA LTDA, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGUAIO LTDA, APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA-ME, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ADRIANA AGRÍCOLA LTDA, M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., BANCO CATERPILLAR S/A, VOTORANTIM CIMENTOS S/A, CONNAN COMÉRCIO NACIONAL DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S/A, TRIQUIMICA FERTILIZANTES LTDA EPP, ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CAIXA, BANCO JOHN DEERE S/A, BANCO SAFRA S/A, MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A, AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AGROSYN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 5.222, Ricardo Ferreira de Andrade - OAB:OAB/MT 9.764-A, Thiago Augusto Silva Andreza - OAB:MG0113239

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB:198905, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A, ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30890, ALFREDO ZUCCA NETO - OAB:154694, CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB:OAB/SP 357.590, CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ - OAB:135194, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.944-A, DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT / 3.719, EBER SARAIVA DE SOUZA - OAB:8267, FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:OAB/SP 196.461, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:OAB/SP 236.655, João Paulo Mareschi - OAB:OAB/MT 11.686, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA - OAB:27.141-SP, NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS - OAB:10382, Nara Rubia Alves de Resende - OAB:OAB/MT 20.985-B, NILSON JOSE FRANCO - OAB:6188-B/MT, PATRICIA SIMIONATTO - OAB:14577, Ricardo Turbino Neves - OAB:12454, ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR - OAB:124436/SP, RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA - OAB:199104, RODRIGO PORTO LAUAND - OAB:OAB/SP 126.258, SUSETE GOMES - OAB:163760, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:MT 3.150-A, VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - OAB:4676

Desse modo, acolho em partes os embargos de declaração opostos pelas recuperandas apenas para corrigir o aludido erro material.Passo à análise dos demais pedidos apresentados.Defiro os pedidos de habilitação feitos às refs. 25 (Banco do Brasil S/A), 26 (Banco de Lage Landen Brasil S/A), 27 (Banco Santander (Brasil) S.A, 29 (Lavoro Agrocomercial S/A), 31 (Banco Bradesco S/A), 33 (Adriana Agrícola LTDA), 36 (M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA), 38 (Banco Caterpillar S/A), 39 (Votorantim Cimentos S.A), 40 (Connan Comércio Nacional de Nutrição Animal Ltda (a "Connan")), 45 (Auto Posto Pasqualotto LTDA), 47 (Rodobens Veiculos Comerciais Cuiabá S.A), 57 (Triquimica Fertilizantes LTDA EPP), 58 (Rota Oeste Veículos LTDA), 60 (Banco Safra S.A), 73 Massey Ferguson Administradora de Consórcios LTDA. e 86 DSM Produtos Nutricionais Brasil S/A. Sobrevindo mais pedidos de habilitação, sendo parte da lista de credores, desde já os defiro.Não obstante, habilite-se o novo administrador judicial. Nesse sentido, manifestem-se os credores habilitados e o administrador judicial a respeito do plano de recuperação apresentado à ref. 34, no prazo comum de 15 (quinze) dias.Quanto à divergência ao crédito apresentada à ref. 46 e às objeções ao plano de recuperação formuladas às refs. 54 e 58, manifestem-se as recuperandas e o administrador judicial, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Quanto às petições de refs. 56, 70, 74 e 91, manifeste-se o administrador judicial. Nesse sentido, alerte-se ao novo administrador judicial para que se mantenha vigilante na função de auxiliar deste juízo na recuperação judicial em comento. Inerente aos apontamentos apresentados pelo então administrador judicial às ref. 30 e 37, determino que as recuperandas juntem os documentos restantes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.A respeito dos embargos de declaração apresentados às ref. 89 e 90, uma vez habilitadas as partes, certifique-se a tempestividade deles.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz
Cod. Proc.: 74400 Nr: 2996-52.2018.811.0100

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEQUENDA AGROPECUARIA LTDA, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGUAIO LTDA, APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA-ME, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ADRIANA AGRÍCOLA LTDA, M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., BANCO CATERPILLAR S/A, VOTORANTIM CIMENTOS S/A, CONNAN COMÉRCIO NACIONAL DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S/A, TRIQUIMICA FERTILIZANTES LTDA EPP, ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CAIXA, BANCO JOHN DEERE S/A, BANCO SAFRA S/A, MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A, AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AGROSYN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 5.222, Ricardo Ferreira de Andrade - OAB:OAB/MT 9.764-A, Thiago Augusto Silva Andreza - OAB:MG0113239

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB:198905, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A, ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30890, ALFREDO ZUCCA NETO - OAB:154694, CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB:OAB/SP 357.590, CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ - OAB:135194, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.944-A, DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT / 3.719, EBER SARAIVA DE SOUZA - OAB:8267, FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:OAB/SP 196.461, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:OAB/SP 236.655, João Paulo Mareschi - OAB:OAB/MT 11.686, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA - OAB:27.141-SP, NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS - OAB:10382, Nara Rubia Alves de Resende - OAB:OAB/MT 20.985-B, NILSON JOSE FRANCO - OAB:6188-B/MT, PATRICIA SIMIONATTO - OAB:14577, Ricardo Turbino Neves - OAB:12454, ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR - OAB:124436/SP, RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA - OAB:199104, RODRIGO PORTO LAUAND - OAB:OAB/SP 126.258, SUSETE GOMES - OAB:163760, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:MT 3.150-A, VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - OAB:4676

(...) A esse propósito, a fim de corrigir aquela contradição que justificou a fixação em 0,7% acima do mínimo legal, baseado, dentre outros, na distância entre a sede daquele grupo em recuperação judicial e o local em que reside o administrador judicial, tem-se que reduzir aquele quantum é a medida mais acertada.A respeito da forma de contagem de prazos, em entendimento recente da 4ª Turma do STJ (REsp 1755094 MT 2018/0183088-4), entendeu-se que "a contagem em dias úteis poderá colapsar o sistema da recuperação quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e, por outro lado, na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista que incorreria numa dualidade de tratamento".Isso posto, acolho os embargos de declaração oposto pelas recuperandas para reduzir aquele quantum para 2% (dois por cento) e estabelecer a forma de contagens de prazo como sendo em dias corridos.No mais, determino: A intimação do atual administrador judicial para fornecer à administradora judicial nomeada em substituição, com cópia a ser entregue na secretaria deste juízo, em via eletrônica, no prazo de 10 dias:1) Questionários mensais respondidos pelas Recuperandas; 2) Todos os documentos fornecidos pelas Recuperandas (balanços, relação de ações atualizada, eventuais auditorias, etc.); 3) Todos e-mails ou correspondências enviadas às ou recebidas das Recuperandas que digam respeito ao

processo de Recuperação Judicial; 4) Todas as habilitações ou impugnações de crédito apresentadas pelos credores, bem como eventuais informações por eles fornecidas e que guardem relação com a Recuperação Judicial; 5) Relatório de diligências realizadas pelo administrador judicial, de todo o período da administração; 6) Todos demais documentos e informações relativos à administração judicial e às Recuperandas.Intimem-se. Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000398-74.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
GERALDO ANTONIO PEREIRA CARDOSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADENILSON SEVERINO MARTINS OAB - MT0009807A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
estado de mato grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000398-74.2019.8.11.0100. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: GERALDO ANTONIO PEREIRA CARDOSO ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Compulsando os autos verifica-se que a questão em debate está afeta à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º, §4º, da Lei nº 12.153/2009, questão essa, aliás, objeto de decisão em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema 01) na qual o Pleno do TJMT fixou a seguinte tese: "Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". A par disso, o TJMT editou a Resolução nº 004/2014/TP, que regulamentou os procedimentos a serem adotados no âmbito da Justiça Estadual em cumprimento à Lei Federal nº 12.153/2009, na qual restou consignado no art. 1º que na hipótese de inexistir Juizado Especial da Fazenda Pública instalado na Comarca as causas que aludem à citada lei deverão ser processadas nos Juizados Especiais Cíveis, verbis: "Art. 1º. A causas referente à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas: I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados; II – nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento; (...)" Portanto, não há como se esquivar do cumprimento das legislações acima citadas, já que o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos, enquadrando-se na regra de competência absoluta disciplinada na Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito e DECLINO A COMPETÊNCIA ao Juizado Especial Cível da Comarca de Brasnorte atuando na condição de Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 004/2014/TP c/c art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 12.153/2009. Promovam-se as anotações necessárias, redistribuindo os autos ao juízo declinado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Brasnorte/MT, 31 de maio de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000392-67.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE FELIPE BERNS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, da audiência de conciliação designada para o dia 19/07/2019, às 14h00min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000204-74.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CRISTIELI APARECIDA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da decisão de Id. 20022030, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 19/07/2019, às 14h30min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000205-59.2019.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CADIEGO STALLONE FOLLMANN (REQUERIDO)

Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, da decisão de Id. 20022400, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 19/07/20019, às 14h45min.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010125-45.2013.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
VALDELICE AMORIM DOS REIS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 8010125-45.2013.8.11.0100. REQUERENTE: VALDELICE AMORIM DOS REIS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Ante a existência dos pressupostos processuais recursais, em especial a tempestividade (Id. 17071170), RECEBO o recurso inominado interposto (Id. 14553645), em seu duplo efeito (artigo 43 da Lei 9.099/95), ante a possibilidade de irreversibilidade dos valores eventualmente recebidos. Observo que a parte recorrida ainda não apresentou as contrarrazões recursais. Assim, intime-se a Recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais, com minhas homenagens, para que o recurso seja distribuído, autuado e julgado. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. Cumpra-se com urgência. Brasnorte, 15 de maio de 2019. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000110-97.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO BATISTA DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000110-97.2017.8.11.0100. REQUERENTE: JOAO BATISTA DA CONCEICAO REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora. Anote-se nos autos e cadastre-se nos sistemas informatizados. Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis (Lei nº 13.728/2018 que alterou a Lei nº 9.0099/95), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer sobre a quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalta-se que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente. Em caso de penhora por meio eletrônico, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º do CPC. Penhorados e avaliados bens suficientes seus, intime-se a parte executada para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. Não sendo localizada a parte executada ou qualquer bem penhorável seu, intime-se a parte exequente para que os indique, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000119-59.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIA MENDES DO PRADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA OAB - MT0009079A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000119-59.2017.8.11.0100. REQUERENTE: MARCIA MENDES DO PRADO REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora. Anote-se nos autos e cadastre-se nos sistemas informatizados. Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis (Lei nº 13.728/2018 que alterou a Lei nº 9.0099/95), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer sobre a quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalta-se que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente. Em caso de penhora por meio eletrônico, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º do CPC. Penhorados e avaliados bens suficientes seus, intime-se a parte executada para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. Não sendo localizada a parte executada ou qualquer bem penhorável seu, intime-se a parte exequente para que os indique, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000083-17.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
JACIRA CATARINA DOS REIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000083-17.2017.8.11.0100. REQUERENTE: JACIRA CATARINA DOS REIS REQUERIDO: OI S.A Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora. Anote-se nos autos e cadastre-se nos sistemas informatizados. Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis (Lei nº 13.728/2018 que alterou a Lei nº 9.0099/95), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer sobre a quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalta-se que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente. Em caso de penhora por meio eletrônico, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º do CPC. Penhorados e avaliados bens suficientes seus, intime-se a parte executada para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. Não sendo localizada a parte executada ou qualquer bem penhorável seu, intime-se a parte exequente para que os indique, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000111-82.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO BATISTA DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA DATA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000111-82.2017.8.11.0100. REQUERENTE: JOAO BATISTA DA CONCEICAO REQUERIDO: TELEFONICA DATA S.A. Vistos. Considerando que a parte requerida promoveu o pagamento do valor (Id. 18052670), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 18092891), determino: 1. Intime-se a parte

autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 18052670, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 18092891, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 14 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000079-43.2018.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
JORGE CABRAL DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000079-43.2018.8.11.0100. REQUERENTE: JORGE CABRAL DA SILVA REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor (Id. 17471969), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 17660380), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 17471969, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 17660380, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000060-71.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
MADEIREIRA IMPERATRIZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO RAFAEL LANZARINI OAB - MT0018821A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SERASA S/A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000060-71.2017.8.11.0100. REQUERENTE: MADEIREIRA IMPERATRIZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME REQUERIDO: SERASA S/A. Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor acordado (Id. 14844762), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 19725311), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 14844762, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 19725311, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010034-86.2012.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA OAB - MT0007987A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 8010034-86.2012.8.11.0100. REQUERENTE: SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor acordado (Id. 14646297), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 18297372), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 14646297, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 18297372, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000151-64.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIELI DE FATIMA DA SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000151-64.2017.8.11.0100. REQUERENTE: JOSIELI DE FATIMA DA SILVA DE SOUZA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor acordado (Id. 17133652), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 16260591), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 17133652, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 16260591, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000075-06.2018.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEVINO SANTANA DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA OAB - MT0009079A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo:

1000075-06.2018.8.11.0100. REQUERENTE: VALDEVINO SANTANA DA CONCEICAO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor acordado (Id. 18090085), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 18490444), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 18090085, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 18490444, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000072-51.2018.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
VALDINEI SAMPAIO DORNELAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP0221386A (ADVOGADO(A))
ELISIA HELENA DE MELO MARTINI OAB - RN1853 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000072-51.2018.8.11.0100. REQUERENTE: VALDINEI SAMPAIO DORNELAS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor acordado (Id. 17612778), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 17661723), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 17612778, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 17661723, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000080-28.2018.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
LEONICE DOS SANTOS ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000080-28.2018.8.11.0100. REQUERENTE: LEONICE DOS SANTOS ROCHA REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos. Considerando que o requerido promoveu o pagamento do valor (Id. 17472368), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 17660772), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 17472368, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 17660772, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 15 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000143-87.2017.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
SOLANGE FERNANDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000143-87.2017.8.11.0100. REQUERENTE: SOLANGE FERNANDES REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. Considerando que a parte requerida promoveu o pagamento do valor (Id. 17133117), bem como que o advogado da parte autora já apresentou conta bancária para levantamento do valor (Id. 16799813), determino: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, desta decisão. 2. Após, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada no Id. 17133117, em favor do advogado da parte autora e na conta indicada na petição de Id. 16799813, observando-se a procuração outorgada ao causídico e os poderes conferidos a ela. 3. Após a efetivação do levantamento dos valores, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte, 14 de maio de 2019. (assinada digitalmente) Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000042-20.2017.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
ADEGUISMAR MENDES MOREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA OAB - MT0017078A-O (ADVOGADO(A))
RUANA CAROLINE SILVA RIOS OAB - MT20743/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GOLDMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (REQUERIDO)
Edson de Sousa (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IANDRA SANTOS MORAIS OAB - MT0016051A-O (ADVOGADO(A))
CELIO SILVIO DE MENDONCA JUNIOR OAB - GO32719 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: reiterar a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação judicial de ID 19291189. CAMPINÁPOLIS/MT, 5 de junho de 2019. PRISCYLLA MURZIN RODRIGUES Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 34371726

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000010-78.2018.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
LARYSSA MORAES DOS SANTOS TANNURE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARYSSA MORAES DOS SANTOS TANNURE OAB - MT12975/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA RODRIGUES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO Considerando a Determinação Judicial em ID 14622060, nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entende de direito, tendo em consideração as informações juntadas em ID 19310107. CAMPINÁPOLIS/MT, 5 de junho de 2019. PRISCYLLA MURZIN RODRIGUES Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 34371726

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 0500034-71.2015.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
AMADOR FERREIRA DE ARAUJO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT0016122S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: intimar a parte exequente para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões aos Embargos à Execução. CAMPINÁPOLIS/MT, 5 de junho de 2019. PRISCYLLA MURZIN RODRIGUES Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 34371726

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 40909 Nr: 1884-52.2017.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS CAMATI PIZA PIMENTEL - OAB:23503/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB:17078/O, PRISCILA EMANUELE BATISTA CORREIA - OAB:24329-O
CERTIFICO QUEM DISTRIBUI NO PJE A CARTA PRECATORIA PARA NOVO SÃO JOAQUIM CONFORME ANEXO COM N. 1000223-62.2019.811.0106.
TÉCNICA JUDICIÁRIA
MEIRE LUCIA DA SILVA

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho
Cod. Proc.: 109873 Nr: 968-74.2019.811.0101
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO - OAB:OAB/MT 11.833
Ante o exposto, em acolhimento ao parecer ministerial retro, não há outra solução possível diversa do INDEFERIMENTO do pedido de revogação da prisão preventiva do autuado DAVI ALVES DA SILVA. 2. Quanto a argumentação de possível nulidade do processo por ausência de realização da audiência de custódia, entendo que a alegação não merece resguardo, mormente porque o Juiz Plantonista justificou a não realização da audiência de custódia ante a inviabilidade de deslocamento do preso até a Comarca de Vera e da realização da solenidade por videoconferência por ausência de aparatos. Outrossim, mesmo que os autos viessem conclusos no primeiro dia útil para realizar a custódia, é notório que este Magistrado encontra-se respondendo pela Comarca em Substituição Legal a distância, sendo igualmente impossível a realização da audiência pelos mesmos fundamentos expostos pelo plantonista. Desse modo, não há que se falar em irregularidades da não realização da audiência de custódia, ante a justificava da dispensa da solenidade. 3. Ciência ao Ministério Público.4. Intime-se a defesa, via DJE. 5. Aguarde-se a conclusão do inquérito policial, que deverá ocorrer no prazo legal, após arquivem-se.De Marcelândia para Cláudia

Juizado Especial e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000285-20.2019.8.11.0101
Parte(s) Polo Ativo:
GERCI VALTRICK - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLELIO SCHMENGLER (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 23/07/2019 Hora: 15:10, na sede deste Juizado Especial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000286-05.2019.8.11.0101
Parte(s) Polo Ativo:
GERCI VALTRICK - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANA DA LUZ RAMILIO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 23/07/2019 Hora: 15:20, na sede deste Juizado Especial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000350-15.2019.8.11.0101
Parte(s) Polo Ativo:
GLAUCO ANDRE CASSINI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/08/2019 Hora: 14:00, na sede deste Juizado Especial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000351-97.2019.8.11.0101
Parte(s) Polo Ativo:
MARIANE SANDRI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/08/2019 Hora: 14:20, na sede deste Juizado Especial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000353-67.2019.8.11.0101
Parte(s) Polo Ativo:
GABRYELLE PEZZI MARINA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 01/08/2019 Hora: 14:40, na sede deste Juizado Especial.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000193-13.2017.8.11.0101
Parte(s) Polo Ativo:
ELSA DOS SANTOS DUARTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO GUILHERME SCHEFFLER OAB - MT19892/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WERVERTON GLEISON NASCIMENTO DE ARAUJO (REQUERIDO)
VILMAR ROSSATO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente acerca da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/07/2019 Hora: 15:10, na sede deste Juizado Especial.

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 65357 Nr: 765-76.2014.811.0105
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Coelho da Costa - OAB:13.438/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA - OAB:15.745/MT
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSÉ COELHO DA COSTA, para devolução dos autos nº 765-76.2014.811.0105, Protocolo 65357, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 61841 Nr: 909-21.2012.811.0105
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Helio Alves de Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S. A, SERASA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold - OAB:7928/MT, MARCOS ARNOLD - OAB:7682-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB:14992-A-MT, Daniel França Silva - OAB:21.214/DF,, Filinto Corrêa da Costa Junior - OAB:11264/MT
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) INAÍTA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO ARNOLD, para devolução dos autos nº 909-21.2012.811.0105, Protocolo 61841, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 33844 Nr: 2370-04.2007.811.0105
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lenoir Martins, Adiana Maura Ângelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marciel Correa Soares, Francisco Oliveira, José Roberto Babiz, Florisvaldo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano José - OAB:, ADRIANO JOSÉ DA SILVA - OAB:15.745/MT, Defensoria Pública - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ COELHO DA COSTA - OAB:13438/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Em cumprimento à decisão de f. 60, impulsiono os autos para INTIMAR o requerido Francisco Oliveira, por meio de seu advogado (f. 33), eis que foi o único requerido citado nestes autos, para se manifestar quanto ao teor do pedido de emenda de f. 57, no prazo legal (art. 218, § 3º, do CPC).
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 29019 Nr: 354-43.2008.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Braúlio de Moura Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO MARTINS DA SILVA NETO - OAB:17974, WELITON DE ALMEIDA SANTOS - OAB:20.883/O
Vistos;
Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CRISTIANO BRAÚLIO DE MOURA CARNEIRO, em face da sentença prolatada às fls. 270.
Narra o embargante, em suma, que na sentença que declarou extinta a punibilidade do réu é omissa, uma vez que não observou acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, reconhecendo a atipicidade da conduta imputada a Cristiano.
Os Embargos de Declaração são tempestivos, consoante certidão de fls. 275.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relatório.
Fundamento e Decido.
Como de conhecimento, a dicção do artigo 382 do Código de Processo Penal, permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão constantes na decisãoobjurgada.
No que tange ao Recurso de Embargos de Declaração, chamado pela doutrina de ritos criminais de “embarguinhos”, é classificado como sendo o recurso apresentado pela parte interessada em aclarar o conteúdo da sentença penal, senão, vejamos:
“(...) toda decisão judicial deve ser clara e precisa. Daí a importância dos embargos de declaração, cuja interposição visa dissipar a dúvida e a incerteza criada pela obscuridade e imprecisão da decisão judicial. O art. 382 do CPP versa sobre os embargos de declaração opostos contra decisões do juiz singular (“embarguinhos”). (...)”. (LIMA, 2016, p. 1.006).
Analisando atentamente os autos, observa-se que,de fato,a sentença merece ser alterada.
Sem maiores delongas, os embargos declaratórios devem ser acolhidos para anular a sentença de fls. 270, eis que este Sodalício proferiu acórdão, antes de publicada o decisum vergastado, reconhecendo a atipicidade da conduta do réu.
Nesta senda, a sentença deveria ser prolatada para absolver o réu na forma do art. 386, inciso III, do CPP.
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO a pretensão neles deduzida, razão anulando a sentença objurgada para, curvando-me ao entendimento encampado pelo E. Tribunal

de Justiça de Mato Grosso, ABSOLVER o réu CRISTIANO BRAÚLIO DE MOURA CARNEIRO, com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP, adotando como razão de decidir a fundamentação esposada no acórdão de fls. 249/252.
PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRAM-SE as determinações remanescentes da sentença embargada, expedindo o necessário com a máxima urgência, mormente o presente feito tramitar com a urgência "réu preso".
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 64576 Nr: 37-35.2014.811.0105
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Fernandes de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Coelho da Costa - OAB:13.438/A
Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a testemunha Rosana Fernandes de Azevedo. Ademais, DESIGNO o dia 22 de outubro de 2019, às 18h00min, para a oitiva do ofendido Willian Roberto Tavares Martins e o interrogatório do réu. ATENTE-SE à Secretaria que no processo penal o réu deve ser intimado mediante Oficial de Justiça, e, não, via Carta com AR. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 97282 Nr: 1730-78.2019.811.0105
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN LOPES DIAS FERNANDES - OAB:21.072/MT
Processo n.º 1730-78.2019.8.11.0105 - Código: 96899
Auto de Prisão em Flagrante
Vistos;
Trata-se de auto de prisão em flagrante de JÚNIOR DOS ANJOS NOBRE em razão do suposto cometimento da infração penal prevista nos artigos 129 e 147 do Código Penal.
Vieram-me os autos conclusos.
É o que tinha para relatar.
Ante a peculiaridade do caso, nos termos da decisão proferida na Medida Cautelar - ADPF n° 347 do STF, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXV, LXII, LXV e LXVII da CRFB/88, art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº. 678, de 06 de novembro de 1992 e art. 9°, 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, bem assim Resolução 213/2015 – CNJ e Provimento n.º 12/2017-CM, DESIGNO audiência de Custódia para o dia 04 de junho de 2019, às 17h30min.
REQUISITE o flagranteado.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa do acusado.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário com urgência.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Colniza-MT, 04 de junho de 2019.
(assinado digitalmente)
RICARDO FRAZON MENEGUCCI
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 97282 Nr: 1730-78.2019.811.0105
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN LOPES DIAS FERNANDES - OAB:21.072/MT
Vistos.HOMOLOGO a prisão em flagrante e a converto em PRISÃO PREVENTIVA, com o fito de assegurar a ordem pública e garantir a execução das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida, nos termos do artigo 312 e 313 do CPP.Traslade-se cópia deste auto para a eventual ação penal a ser proposta. Depois, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 95467 Nr: 5499-65.2017.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Ramos Nogueira, Valdelir João de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON STUTZ - OAB:309-B, EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134, MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA - OAB:5391, THIAGO DA SILVA VIANA - OAB:6227/RO, Ulisses Rabaneda dos Santos - OAB:8948-MT, WELITON DE ALMEIDA SANTOS - OAB:20.883/O
(...) De mais a mais, a prisão preventiva é regida pela cláusula rebus sic standibus, ou seja, enquanto presentes os requisitos que deram azo ao decreto preventivo é de rigor a manutenção da segregação cautelar dos réus.Insta frisar que até o presente momento, o conteúdo obtido durante a instrução probatória vem a corroborar os elementos de convicção coligidos durante a fase pré-processual, os quais embasaram a decretação da prisão preventiva, de modo que o cenário de outrora permanece inalterado.Logo, a prisão preventiva dos réus VALDELIR JOÃO DE SOUZA e PEDRO RAMOS NOGUEIRA deve ser mantida, pelos fundamentos acima esposados, eis que se mantive inalterado o escorço fático inicial.Por serem tempestivos, RECEBO os Recursos em Sentido Estrito apresentados pelos réus VALDELIR JOÃO DE SOUZA e PEDRO RAMOS NOGUEIRA, e DETERMINO a intimação das respectivas defesas para, no prazo de 02 (dois) dias, oferecer suas razões recursais, conforme redação artigo 588 do Código de Processo Penal.Empós, DÊ-SE vistas dos autos ao Ministério Público para a confecção de suas contrarrazões no mesmo prazo.Ato seguinte, VOLTEM os autos CONCLUSOS para reavaliação da decisão prolatada, consoante previsão do artigo 589, caput, do Código de Processo Penal.Sem prejuízo das providências alhures, DETERMINO que a Serventia do Juízo proceda com a correção dos dados cadastrais do advogado que patrocina a defesa do acusado Valdelir João de Souza junto ao Sistema Apolo e na autuação deste feito.CUMPRA-SE expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 92746 Nr: 5498-80.2017.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Neves Nogueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO WOLNEY DA COSTA BELOTTO - OAB:92083
De mais a mais, a prisão preventiva é regida pela cláusula rebus sic standibus, ou seja, enquanto presentes os requisitos que deram azo ao decreto preventivo é de rigor a manutenção da segregação cautelar dos réus.Insta frisar que até o presente momento, o conteúdo obtido durante a instrução probatória vem a corroborar os elementos de convicção coligidos durante a fase pré-processual, os quais embasaram a decretação da prisão preventiva, de modo que o cenário de outrora permanece inalterado.Logo, a prisão preventiva do réu PAULO NEVES NOGUEIRA deve ser mantida, pelos fundamentos acima esposados, eis que inalterado o escorço fático inicial.Por derradeiro, CERTIFIQUE-SE a Serventia quanto ao cumprimento da sentença retro.CUMPRA-SE expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.Colniza-MT, 04 de junho de 2019.(assinado digitalmente)RICARDO FRAZON MENEGUCCIJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 65930 Nr: 1271-52.2014.811.0105
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VC, MFD

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano José da Silva - OAB:15745
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte exequente para se manifestar em 05 dias sobre a certidão de fls. 61-v.
CUMPRA-SE expedindoo necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010024-51.2017.8.11.0105
Parte(s) Polo Ativo:
LUZIA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)
LAIR PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLNIZA DECISÃO Processo: 8010024-51.2017.8.11.0105. REQUERENTE: LAIR PEREIRA DA SILVA, LUZIA MARQUES DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. ESPECIFIQUEM as partes, no prazo comum de um decêndio, as provas que efetivamente ainda tenham a produzir além da documental já constante dos autos, JUSTIFICANDO sua indispensável pertinência (utilidade, necessidade e adequação diante das questões relevantes e controvertidas ventiladas), para aferição, sem prejuízo do eventual conhecimento direto do pedido (se acaso este juízo assim entender, com o julgamento antecipado da lide). Quanto à análise da pertinência das provas especificadas, convém desde logo colacionar o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, para quem, “propostas as provas, o juiz deve resolver sobre a sua admissibilidade. As provas propostas passarão por um exame preventivo, visando ao indeferimento das inúteis ou impossíveis, ou que visem à demonstração de fatos por meios inadequados ou inadmissíveis. Pode-se dizer que a admissão da prova é o momento da avaliação preventiva de sua utilidade” (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil volume 2 Saraiva São Paulo 1.994 pág. 276). Na esteira desse raciocínio, já se assentou na jurisprudência o entendimento de que, “sendo o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização"(in RT 305/121). Frise-se que ante o valor atribuído à causa, é desnecessária a representação por advogado no presente feito, todavia, os requerentes deverão ser intimados pessoalmente para, entendendo necessário, constituir novo procurador, uma vez que o núcleo da Defensoria Pública encerrou suas atividades na Comarca de Colniza-MT. Após, REMETAM-SE os autos para a Juíza Leiga impulsionar na forma da Lei n. 9.099/95. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. COLNIZA, 4 de junho de 2019. Ricardo Frazon Menegucci Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010037-50.2017.8.11.0105
Parte(s) Polo Ativo:
WANDERMAX MARTINS NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO FERREIRA DA CRUZ OAB - MT0015914A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO RODRIGUES CALDAS OAB - RJ113756 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLNIZA DECISÃO Processo: 8010037-50.2017.8.11.0105. REQUERENTE: WANDERMAX MARTINS NASCIMENTO REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. ESPECIFIQUEM as partes, no prazo comum de um decêndio, as provas que efetivamente ainda tenham a produzir além da documental já constante dos autos, JUSTIFICANDO sua indispensável pertinência (utilidade, necessidade e adequação diante das questões relevantes e controvertidas ventiladas), para aferição, sem prejuízo do eventual conhecimento direto do pedido (se acaso este juízo assim entender, com o julgamento antecipado da lide). Quanto à análise da pertinência das provas especificadas, convém desde logo colacionar o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, para quem, “propostas as provas, o juiz deve resolver sobre a sua admissibilidade. As provas propostas passarão por um exame preventivo, visando ao indeferimento das inúteis ou impossíveis, ou que visem à demonstração de fatos por meios inadequados ou inadmissíveis. Pode-se dizer que a admissão da prova é o momento da avaliação preventiva de sua utilidade” (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil volume 2 Saraiva São Paulo 1.994 pág. 276). Na esteira desse raciocínio, já se assentou na jurisprudência o entendimento de que, “sendo o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização"(in RT 305/121). Após, REMETAM-SE os autos para a Juíza Leiga impulsionar na forma da Lei n. 9.099/95. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. COLNIZA, 4 de junho de 2019. Ricardo Frazon Menegucci Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci
Cod. Proc.: 68281 Nr: 1058-12.2015.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antenor Krauzer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grasielle Beatriz Galvão - OAB:0
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MILER DE PAULA - OAB:6.210/RO, ROBSON REINOSO DE PAULA - OAB:1341
Vistos. CERTIFIQUE-SE a Serventia quanto à expedição de carta precatória para a inquirição das testemunhas da acusação. Em caso positivo, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento das missivas. Em caso negativo, EXPEÇA-SE carta precatória à comarca de Juína e Alta Floresta para inquirir as pessoas de EDILSON PAZ FAGUNDES e ADMARIS DA CONCEIÇÃO COELHO GARROS. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000289-63.2019.8.11.0099
Parte(s) Polo Ativo:
ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAISA CAROLINE BRITO LEAO OAB - SP357473 (ADVOGADO(A))
SUELI MAIA CALIL OAB - SP344348 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ROHDEN INDUSTRIA LIGNEA LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para que complemente o valor referente a diligência de Oficial de Justiça para diligência a ser realizada no município de Juruena/MT e não Cotriguaçu/MT. COTRIGUAÇU, 5 de junho de 2019. CARLOS ROBERTO BERTUCINI Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU E INFORMAÇÕES: Avenida Angelin Saia, 59, Jardim Vitória Régia, COTRIGUAÇU - MT - CEP: 78330-000 - TELEFONE: (66) 35551586

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000317-31.2019.8.11.0099
Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONOMICA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRO MARTINHO TIEGS OAB - MT8423/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RONALDO CESAR DE CASTRO FRANCA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para que recolha o valor referente a diligência de Oficial de Justiça, comprovando nos autos. COTRIGUAÇU, 5 de junho de 2019. CARLOS ROBERTO BERTUCINI Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU E INFORMAÇÕES: Avenida Angelin Saia, 59, Jardim Vitória Régia, COTRIGUAÇU - MT - CEP: 78330-000 - TELEFONE: (66) 35551586

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000043-68.2019.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
G. D. S. N. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ OAB - MT0008028A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
L. D. S. D. S. (REQUERIDO)
F. C. S. D. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000043-68.2019.8.11.0034 CERTIDÃO Intimação do Advogado da parte autora, Dr. Alexandre Adaelsio da Cruz, da audiência de conciliação, designada para o dia 25/06/2019, às 15:00 horas, nos autos acima especificados. DOM AQUINO, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Erick Leite Ferreira Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000172-73.2019.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GEVERSON DOS ANJOS GONCALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000172-73.2019.8.11.0034. REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA REQUERIDO: GEVERSON DOS ANJOS GONCALVES Vistos. Recebo a emenda a inicial e Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido. Esgotado o prazo, intime-se o autor em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias sob pena de extinção. Às providências. Cumpra-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 45678 Nr: 358-84.2017.811.0034
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LKNPrCLN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIA FERNANDES RIBEIRO - OAB:4038
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - OAB:

Intimação da advogada da parte requerente, Dra. Nadia Fernandes Ribeiro, do inteiro teor da r. sentença de ref. 128, a seguir transcrita: Código 45678 VISTO, Trata-se de Ação Revisional de Alimentos proposto pelo requerente PAULO HENRIQUE CAETANO PEREIRA em face de Levy Kallebe Nakoniecni. Verifica-se que por várias vezes, desde o ano de 2017 (ref. 109, 117 e 126) a advogada do Requerente vem quedando inerte para manifestar-se a dar prosseguimento nos autos ou desistir da ação. Pois bem. Tendo em vista que a parte autora devidamente intimada para proceder com prosseguimento do feito, quedou-se inerte, conforme as referencias 109, 117 e 126, ficando notório o desinteressa na ação, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Dom Aquino/MT, 27 de maio de 2019. Lener Leopoldo da Silva Coelho - Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho
Cod. Proc.: 60572 Nr: 960-07.2019.811.0034
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laerte Carlos Florêncio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Átila Lopes Santos - OAB:MT 21.614, Marcelo Agdo Cuvinel - OAB:MT/11.834
Deste modo, diante da prova acerca da materialidade, de contundentes indícios de autoria, demonstrada a presença dos requisitos da prisão preventiva do denunciado, deve sua segregação provisória ser decretada como medida indispensável à garantia da ordem pública. Importante ressaltar, também, que o caso em questão não comporta a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois o crime foi cometido na forma de violência doméstica contra mulher, sendo outras medidas cautelares insuficientes para assegurar a integridade física da vítima. Desse modo, entendo que outras medidas não atenderiam ao binômio da necessidade e da adequação nos termos do art. 282, inciso I e II, nem seriam capazes de acautelar o meio social, sendo imperiosa, portanto, a decretação da prisão preventiva do acusado."Não obstante toda a fundamentação acima, há de se ressaltar que durante a audiência de custódia estes feitos, foi cumprido Mandado de Prisão contra o acusado, oriundo do Executivo de Pena n° 1416-63.2014.8.09.0041 do Juízo da Comarca de Estrela do Norte – GO, o que demonstra que o flagranteado possui a personalidade voltada para o crime, o que reforça a necessidade de manutenção de sua prisão preventiva, como forma de garantir a Ordem Pública.Isto Posto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do flagranteado LAERTE CARLOS FLORENCIO.Intime-se o acusado.Ciência ao MPE. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Lener Leopoldo da Silva CoelhoJuiz de Direito

Juizado Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000296-56.2019.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
LEONICE ROBERTA DOS SANTOS PRADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Processo n. 1000296-56.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - MT19194-A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 17/07/2019 Hora: 15:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 5 de junho de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 05/06/2019 16:22:45

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000260-31.2019.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
MADEIREIRA REGIS LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALDEMAR KUMMEL OAB - RS3698 (ADVOGADO(A))
ABILIO LAERTO KUMMEL OAB - RS9023 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS QUALIMAD LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DESPACHO Processo: 1000260-31.2019.8.11.0093. REQUERENTE: MADEIREIRA REGIS LTDA - EPP REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS QUALIMAD LTDA - ME Vistos. CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, servindo esta como mandado, providenciando-se as diligências necessárias para seu fiel cumprimento. Se for o caso, SOLICITEM-SE ao juízo deprecante as providencias necessárias, sob pena de devolução da missiva, independente de seu cumprimento, nos termos do artigo 393 da CNGC. Realizado o ato deprecado e pagas as custas porventura existentes, ou restando negativas as diligências de cumprimento do Mandado, DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000246-47.2019.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUDIMAR ROMMEL OAB - MT0008238A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO TONDELLO (REQUERIDO)
MARIVANIA PEDROSO TONDELLO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DESPACHO Processo: 1000246-47.2019.8.11.0093. REQUERENTE: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA REQUERIDO: MARCELO TONDELLO, MARIVANIA PEDROSO TONDELLO Vistos. CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, servindo esta como mandado, providenciando-se as diligências necessárias para seu fiel cumprimento. Se for o caso, SOLICITEM-SE ao juízo deprecante as providencias necessárias, sob pena de devolução da missiva, independente de seu cumprimento, nos termos do artigo 393 da CNGC. Realizado o ato deprecado e pagas as custas porventura existentes, ou restando negativas as diligências de cumprimento do Mandado, DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000242-10.2019.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RODRIGO MIGUEL MICK (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DESPACHO Processo: 1000242-10.2019.8.11.0093. REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: RODRIGO MIGUEL MICK Vistos. CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, servindo esta como mandado, providenciando-se as diligências necessárias para seu fiel cumprimento. Se for o caso, SOLICITEM-SE ao juízo deprecante as providencias necessárias, sob pena de devolução da missiva, independente de seu cumprimento, nos termos do artigo 393 da CNGC. Realizado o ato deprecado e pagas as custas porventura existentes, ou restando negativas as diligências de cumprimento do Mandado, DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000233-48.2019.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
ELZA BARBOSA DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALINE CAROLINE DE SOUZA BALAN OAB - PR74686 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
DALVA DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)
Outros Interessados:
LUZIA PEREIRA DE ALMEIDA (TESTEMUNHA)
MARIA APARECIDA ALVES FAUSTINO (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DESPACHO Processo: 1000233-48.2019.8.11.0093. REQUERENTE: ELZA BARBOSA DE ANDRADE REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DALVA DA SILVA SANTOS Vistos, etc. Em cumprimento à Carta Precatória, DESIGNO audiência para o dia 01/08/2019, às 15h00min. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, informando a data da solenidade ora aprazada. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000230-93.2019.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ-MT (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VILMAR ALFONSO SPOHR (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON SARAIVA DOS SANTOS OAB - MT0007720A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
SILVESTRE DA ROSA VIDAL (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DESPACHO Processo: 1000230-93.2019.8.11.0093. REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ-MT REQUERIDO: VILMAR ALFONSO SPOHR Vistos, etc. Em cumprimento à Carta Precatória, DESIGNO audiência para o dia 16/07/2019, às 14h00min. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, informando a data da solenidade ora aprazada. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000098-70.2018.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO MEDES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EUCLESIO BORTOLAS OAB - MT17544/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 1000098-70.2018.8.11.0093. REQUERENTE: ANTONIO MEDES DO NASCIMENTO REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos, etc. Recebo a inicial, eis que presentes os requisitos legais. Em caso de relação de consumo, considerando a verossimilhança da alegação, declaro invertido o ônus da prova neste feito, o que faço com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII do CDC. No que tange ao pedido de tutela de urgência, extrai-se da prefacial que o requerente é aposentado e percebe um salário suficiente apenas para sua mantença. Ocorre que, no mês de julho de 2018, foi realizado um suposto empréstimo em nome do Autor, no valor de R$ 1.414,92 (um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) diluídas em 72 parcelas no valor de R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), o qual esta ativa, gerando sucessivos descontos ao benefício do autor. Pois bem. De acordo com o artigo 300 do CPC, estão presentes os requisitos para deferimento da antecipação de tutela, por conter a probabilidade do direito. Ademais, o perigo de dano, também esta comprovado, eis que nítido o prejuízo no sustento do autor. Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deduzido, para suspensão dos descontos mencionados nos autos, até decisão final. CITE-SE a parte reclamada, INTIMANDO-A para que compareçam à audiência de conciliação a ser designada de acordo com a disponibilidade na pauta da Sra. Conciliadora, constando do mandado as advertências do art. 18, § 1º, c/c o art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95, bem como cumpra a medida ora deferida. Faculto ainda a oferta da contestação em até 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, cuja presença das partes é obrigatória. Intime-se a parte requerente para a audiência de conciliação a ser designada, consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. Cumpra-se imediatamente, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010062-41.2013.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
L PERUZATTO - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Ary Fruto OAB - MT0007229A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INDUSTRIA DE MADEIRAS CIZAL LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 8010062-41.2013.8.11.0093. REQUERENTE: L PERUZATTO - ME REQUERIDO: INDUSTRIA DE MADEIRAS CIZAL LTDA - ME Vistos. Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença. De início, ante o lapso temporal entre a distribuição da presente ação e a data hodierna, bem como com finalidade de por fim a demanda judicial, e tendo em vista a nova sistemática do vigente Código de Processo Civil, a fim de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribuindo para a célere resolução da lide, DESIGNE-SE audiência de conciliação, conforme pauta da conciliadora. Saliento que a audiência designada não restará em prejuízo a nenhuma das partes, eis que este Juízo esta possibilitando às mesmas a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como dos envolvidos. Após realização da audiência de conciliação, caso a tentativa de conciliação seja negativa, determino o cumprimento imediato e integralmente da decisão de fls. 5661593. Ademais, em sendo infrutífera tal penhora, defiro desde já o pedido de id. 5661614, eis que cumprida a determinação contida no id. 6053842, conforme petição juntada no id. 10230074. Depois de tudo cumprido e certificado, intimem-se as partes para pugnarem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 05 junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010063-26.2013.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
ROSEMAR TADEU PERUZATTO (REQUERENTE)
L PERUZATTO - ME (REQUERENTE)
FARMACIA VITA LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Ary Fruto OAB - MT0007229A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LIVANETE FRANCISCA VIEIRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA OAB - MT0013171S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 8010063-26.2013.8.11.0093. REQUERENTE: FARMACIA VITA LTDA - ME, L PERUZATTO - ME, ROSEMAR TADEU PERUZATTO REQUERIDO: LIVANETE FRANCISCA VIEIRA Vistos. Tendo em vista o teor da decisão proferida no id. 5775455, bem como certidão retro (id. 15069379), resta totalmente prejudicado o recurso interposto no id. 5661645, diante da sua intempestividade. Desse modo, a presente ação trata-se de procedimento de cumprimento de sentença (id. 5661650). De início, indefiro in totum as petições inclusas no id. 5661675 e id. 5661682, eis que necessário primeiramente a intimação da parte executada, nos termos legais, para pagamento voluntário da dívida em execução. Assim, INTIME-SE a parte executada para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 523, § 1º, do CPC. Conste do ato de intimação que a parte executada poderá oferecer embargos, nos termos do art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo e não havendo pagamento do débito, sem prejuízo das determinações anteriores, considerando o lapso temporal entre a distribuição da presente ação e a data hodierna, bem como com finalidade de por fim a demanda judicial, e tendo em vista a nova sistemática do vigente Código de Processo Civil, a fim de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribuindo para a célere resolução da lide, DESIGNE-SE audiência de conciliação, conforme pauta da conciliadora. Saliento que a audiência designada não restará em prejuízo a nenhuma das partes, eis que este Juízo esta possibilitando às mesmas a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como dos envolvidos. Após realização da audiência de conciliação, caso a tentativa de conciliação reste infrutífera, intimem-se as partes para pugnarem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 05 junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000016-73.2017.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
LILIANE ROCHA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000016-73.2017.8.11.0093. REQUERENTE: LILIANE ROCHA DA SILVA REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que as partes compuseram amigavelmente o litígio e, em pleno exercício da autonomia da vontade, pactuaram sobre o objeto da lide. Posto isso, não resta a este Juízo, alternativa, se não a homologação do referido acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDADO ENTRE AS PARTES, para que surta os jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000017-58.2017.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
ROSICLEIA PADILHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000017-58.2017.8.11.0093. REQUERENTE: ROSICLEIA PADILHA REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que as partes compuseram amigavelmente o litígio e, em pleno exercício da autonomia da vontade, pactuaram sobre o objeto da lide. Posto isso, não resta a este Juízo, alternativa, se não a homologação do referido acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDADO ENTRE AS PARTES, para que surta os jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000119-12.2019.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIO DE PINHO MASIERO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ANTONIO BIAZAO BASSO OAB - MT21707/O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO OAB - MT23400-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NIRLEI WINTER (EXECUTADO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000119-12.2019.8.11.0093. EXEQUENTE: FLAVIO DE PINHO MASIERO EXECUTADO: NIRLEI WINTER Vistos. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Decido. O pedido de desistência formulado pela parte requerente merece acolhimento, porquanto é lícito a esta, a qualquer momento, desistir do processo. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 05 de Junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000108-17.2018.8.11.0093
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO MARTINS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Joel Aparecido Moreira (REQUERIDO)
Magistrado(s):
JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000108-17.2018.8.11.0093. REQUERENTE: PEDRO MARTINS REQUERIDO: JOEL APARECIDO MOREIRA Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que as partes compuseram amigavelmente o litígio e, em pleno exercício da autonomia da vontade, pactuaram sobre o objeto da lide. Posto isso, não resta a este Juízo, alternativa, se não a homologação do referido acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDADO ENTRE AS PARTES, para que surta os jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 04 de junho de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
Processo Número: 1000433-73.2019.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
RENATO SILVA DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RALFF HOFFMANN OAB - MT0013128A (ADVOGADO(A))
GIOVANI RODRIGUES COLADELLO OAB - MT0012684A-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Art. 1.002 da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar, a parte requerente por meio de seu advogado, para manifestar-se acerca da petição ID 20349893.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 58424 Nr: 1713-89.2018.811.0036
AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Thaise Ribeiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ari Ferreira Bonilha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Luiz Alves de Matos - OAB:19730/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, intimo a parte autora para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento da condução da Oficiala de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta) reais cada, totalizando R$ 60,00 (sessenta) reais, a ser depositado na conta corrente n° 6070-4 Agência 0247-X Banco do Brasil, de titularidade de Eliomária Duarte Carvalho, Oficial de Justiça "Ad hoc".
Guiratinga - MT, 4 de junho de 2019.
Analista Judicial

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 43021 Nr: 1147-14.2016.811.0036
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliane Ferreira dos Santos Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - OAB:15616, Lauriberto Donizetti de Godoy - OAB:16.369-B

Certidão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimo a defesa da ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Memoriais Finais nos autos.

Guiratinga - MT, 4 de junho de 2019.

Analista Judicial

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 38266 Nr: 1200-29.2015.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valterdan Ferreira de Paiva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Ferreira Alegria - OAB:9.996, DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:16377, Tamiris Batista Angelo da Silva - OAB:16.377, Victor Lopes do Nascimento - OAB:22.654

Com essas considerações e fundamentos, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para VALTERDAN FERREIRA DE PAIVA, mais conhecido por "Valter", brasileiro, divorciado, eletricista, natural de Rondonópolis/MT, nascido em 31/05/1966, portador do documento de identidade RG número 000504513 SSP/RO e inscrito no CPF sob o número 378.066.531-04, filho de Eduardo Francisco Paiva e Genezi Ferreira Paiva, residente e domiciliado na Rua Curió, número 3740, Parque Universitário, em Rondonópolis/MT, pela prática, da infração penal prevista no art. 121, §2º, inciso II e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular desta Comarca.Vislumbro que o acusado VALTERDAN FERREIRA DE PAIVA, mais conhecido por "Valter", responde este processo em liberdade, não havendo motivos que recomendem a sua prisão, sendo desnecessária a sua segregação social, quer para a garantia da aplicação da lei penal ou até mesmo para garantia da ordem pública, principalmente, no que concerne a sua presença perante o Conselho de Jurados. Portanto, concedo ao acusado o direito de continuar respondendo ao processo em liberdade.Preclusa a decisão de pronúncia, encaminhem-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri.Intime-se o pronunciado desta sentença, como preceitua o art. 413 e 414 do CPP.Intimem-se seu defensor e o Parquet, nos termos do art. 420, inciso I do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA.Guiratinga – MT, 04 de junho de 2019.Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 35895 Nr: 203-46.2015.811.0036

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana Almeida Nunes, Udelcy Francisco de Souza, Maria Madalena de Oliveira Silva, Aurea Neves de Souza, Ezenaide Moreira de Oliveira, José Carlos dos Santos, Vanderlei Silvério Pereira, Marilene Rosa Oliveira, José Itamar de Melo, Sebastião Otacílio Gomes, Valderson Macedo dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guiratinga-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Silvério Pereira - OAB:11.230/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 203-46.2015.811.0036

Código: 35895

Cumprimento de Sentença

Decisão

Visto, etc.

DEFIRO o pedido da parte exequente de fl. 251.

EXPEÇA-SE o respectivo alvará de levantamento do valor depositado judicialmente pelo executado em nome de Pereira & Miranda Advogados Associados, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.421.539/0001-91, transferindo o valor para a referida conta bancária indicada pela parte à fl. 251.

Após, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Às providências.

Guiratinga/MT, 04 de Junho de 2019.

Aroldo Jose Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 64385 Nr: 667-31.2019.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tássio Rodrigues Carvalho, Indiana Oliveira Rodrigues, Hugo Leandro Dourado Dias, Romário Pereira Vieira, Francisco José Mesquita Silva Neto, Leonardo Dias Santos, Francisco Almeida de Oliveira, Alexsandra Rodrigues Falco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejalma Ferreira dos Santos - OAB:12062/MT

Processo n.º 667-31.2019.811.0036 (64385)

Ação Penal

Despacho.

Vistos etc.

CIENTE da Decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso em Habeas Corpus nº 113.523-MT (2019/0154478/8), paciente FRANCISCO JOSÉ MESQUITA SILVA NETO que denegou a liminar pleiteada (fls. 402/433), cujas informações solicitadas, já foram prestadas.

Dando continuidade ao feito, por se tratar de processos com réus presos, COBRE a serventia COM URGÊNCIA o retorno das cartas precatórias expedidas para a citação dos acusados.

Após, CERTIFIQUE e volte os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Guiratinga/MT, 04/06/2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 63804 Nr: 466-39.2019.811.0036

AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPCdG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPV, TRC, HLDD, FJMSN, FAdO, LDS, IOR, ARF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejalma Ferreira dos Santos - OAB:12062/MT, Fernando Ferreira da Silva - OAB:14924-O/MT, Isaías Campos Filho - OAB:2470-MT, Marina Costa e Castro - OAB:22986/MT, Ronaldo Bezerra dos Santos - OAB:9521, Ronildo Bezerra dos Santos - OAB:9883, Victor Lopes do Nascimento - OAB:22.654, VICTOR LOPES DO NASCIMENTO - OAB:22654/O

Compulsando o Sistema Apolo verifica-se que o Parquet, já propôs a respectiva ação penal em face dos representados sob o nº 667-31.2019.811.0036 CI 64385, cuja denúncia já fora recebida e determinada a citação dos representados para que possam responder à ação penal. Assim, qualquer indagação em relação das prisões preventivas em voga de TÁSSIO RODRIGUES CARVALHO, ALEXSANDRA RODRIGUES FALCO, FRANCISCO JOSÉ MESQUITA SILVA NETO vulgo "Chiquinho", ROMÁRIO PEREIRA VIEIRA - vulgo Romarinho, FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA-vulgo Dequinha Cabeção, LEONARDO DIAS SANTOS- vulgo Leozinho, HUGO LEANDRO DOURADO DIAS-vulgo Pão de Queijo deverão ser peticionadas nos autos da Ação Penal. Decido. Ante o exposto, considerando que o incidente cumpriu com o seu objetivo, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Guiratinga/MT, 04/06/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Comarca de Itaúba

Vara Única

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000042-91.2019.8.11.0096
Parte(s) Polo Ativo:
LEONEL DOS SANTOS PRADO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))
FERNANDO SASSO ANDREOTTO OAB - MT19749/O (ADVOGADO(A))
JULIANA SASSO ANDREOTTO OAB - MT19981/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)
Magistrado(s):
GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA Processo: 1000042-91.2019.8.11.0096. AUTOR(A): LEONEL DOS SANTOS PRADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária, de natureza acidentária declinada para essa Comarca, conforme r. decisão de Id. n.º 17679358, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por LEONEL DOS SANTOS PRADO, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. Realizada perícia médica atestando a incapacidade permanente do requerente para o trabalho, conforme laudo de Id. n.º 17679352. Aduz a parte autora, em síntese, que possui todos os requisitos necessários para perceber o benefício pleiteado e, por isso socorre a este Juízo. Com a inicial, vieram os documentos. DECIDO. 1 - Inicialmente, preenchidos os requisitos legais (NCPC, art.319), RECEBO a petição inicial em todos seus termos. 2 - Ademais, almeja a parte autora a concessão de tutela antecipada de seu pedido, para ser agraciado com a implantação do benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez a que julga fazer direito logo no início da demanda. Pois bem. As tutelas provisórias (de urgência e de evidência) vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo. Nesse passo, para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, é necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, ou seja, devem ser preenchidos os requisitos elencados no artigo 300 do CPC, com a seguinte redação: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. À luz do entendimento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC – Lei 13.105/2015, ed. Revista dos Tribunais, 1.ª ed., 2015, p. 857/858): "(...) Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela”. “(...) Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução”. A tutela antecipada é um instituto introduzido no direito processual civil para garantir a prestação jurisdicional efetiva e eficaz, vez que a justiça tardia é o mesmo que injustiça manifesta. Entretanto, apesar da cognição em casos tais ser apenas superficial, isto é, não exauriente, deve o Julgador, ao concedê-la, ter um mínimo de probabilidade de direito, de modo a indicar que em uma análise perfunctória assiste direito à parte demandante, não significando que a medida não possa vir a ser modificada, tendo em vista que a tutela de urgência pode ser revogada a qualquer momento. Nessa conjuntura, a tutela de urgência recomenda cautela, não se descartando exigir caução idônea, que, todavia, pode ser dispensada se constatada hipossuficiência da parte. De todo modo, se for de natureza antecipada (mérito), e não de mera guarida ao resultado útil do processo (cautelar), não será conferida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Com efeito, a parte requerente pretende por meio da tutela de urgência o a concessão do auxílio-doença, para tanto juntou relatórios médicos, documentos que comprovam a qualidade de segurado e o comunicado de decisão do INSS de Id. 17679148, que comprova com clareza que a parte já recebeu outrora o auxílio-doença, de modo a comprovar a qualidade de segurado, preenchido, portanto, o requisito de probabilidade de direito. Por outro lado, o perigo da infrutuosidade, consoante a lição do professor Alexandre Freitas Câmara (in Lições de Direito Processo Civil, Vol. III, editora Lúmen Júris, 2000), é compreendida nas seguintes palavras: “toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do “periculum in mora, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar”. Nessa toada, preenchido fica o requisito de perigo de dano, uma vez que a perícia médica constata de forma satisfatória a incapacidade laborativa permanente do requerente, conforme laudo de Id. n.º 17679352, com a seguinte conclusão, abaixo transcrita: “O periciando, o Sr. Leonel dos Santos Prado, com 48 anos de idade trabalha como eletricista. Sofreu um acidente de trabalho em abril de 2010, com queda de altura, apresentando fratura instável de vertebra lombar L1 com fragmento ósseo intra canal medular. Realizado tratamento cirúrgico com descompressão do cone medular, artrodese T11-T12 e L1-L4 e enxerto ósseo. Ao exame físico pericial apresenta importante limitação funcional. Considero o autor com incapacidade total e definitica ao trabalho habitual como eletricista”. Assim, de acordo com a teoria da asserção e com os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, é o suficiente para a concessão do benefício pretendido, bastando por ora à probabilidade de assistir-lhe razão, com a proeminência de perigo de dano. De todo modo, a medida é de fácil reversão e não exsurge prejuízo desmedido a parte demandada, apenas resguarda o direito da parte requerente de perceber a verba de caráter alimentar, até mesmo porque a tutela de urgência pode ser revogada a qualquer momento, desde que apresentados elementos suasórios para tanto, a teor do disposto no §3ºdo artigo 300 do Código de Processo Civil. 3 - Ante o exposto, vislumbrando presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPLANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO PELO AUTOR (AUXÍLIO DOENÇA), trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício, sob pena de incorrer em crime de prevaricação, não se descartando outras medidas indutivas e coercitivas. 4 - Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, uma vez que neste momento preenchem os requisitos autorizadores (art. 99, e parágrafos do NCPC), podendo ser revogado a qualquer tempo. 5 - Ademais, diante do ofício circular nº 001/2016-PFE-INSS-SINOP de onde se extrai a impossibilidade dos Procuradores em comparecer nas audiências de conciliação, bem como em razão das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). 6 – Tendo em vista que já foi juntado o laudo pericial de Id. n.º 17679352, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis (NCPC, art. 183), oportunidade em que manifestará sobre o laudo médico. 7 - Em seguida, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, confrontar documentos e teses levantadas na contestação. 8 - Com a manifestação das partes, REQUISITE-SE pagamento, na forma estabelecida pela Resolução n. 305/2014 da CJF. 9 – Ademais, INTIMEM-SE as partes em 10 dias, para informar se há outras provas a produzir, especificando-as, justificadamente. 10 - Após tudo cumprido, FAÇAM-ME o processo conclusos para julgamento antecipado da lide ou designação de audiência, conforme o caso. Intimem-se. Cumpra-se, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Sinop/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1000044-61.2019.8.11.0096
Parte(s) Polo Ativo:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANDREI ANIBAL ZIEGEMANN (RÉU)
FRANCIELE FRANCISCO DE SOUZA ZIEGEMANN (RÉU)

Magistrado(s):
GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA Processo: 1000044-61.2019.8.11.0096. AUTOR(A): ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA RÉU: ANDREI ANIBAL ZIEGEMANN, FRANCIELE FRANCISCO DE SOUZA ZIEGEMANN Vistos, etc. 1) A parte autora (credora fiduciária) alega ser a legítima proprietária do imóvel rural denominado "FAZENDA FILADÉLFIA", sob a matrícula nº. 538 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúba/MT, em virtude da consolidação da propriedade do imóvel, ante o inadimplemento dos requeridos e a realização de leilão extrajudicial, de modo a sustentar que a partir da consolidação da propriedade a posse dos requeridos passou a ser injusta. O imóvel objeto da lide está avaliado em R$ 5.674.038,07 (cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trinta e oito reais e sete centavos), conforme trazido pela própria parte autora na inicial e no documento de Id. n.º 17728488. Foi atribuída a causa o valor de R$ 680.884,56 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Assim, cumpre esclarecer que à causa deve ser atribuído o valor econômico pretendido, conforme dispõe os artigos 291/293 do Código de Processo Civil. Decerto o valor atribuído à causa, não corresponde ao proveito econômico pretendido, o que sinaliza perspectiva de sonegação de tributo devido ao Estado, a contrariar as disposições legislativas e as orientações da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, item 2.14.2 da CNGC. Nesse sentido, é o entendimento do E. TJMT, abaixo transcrito, com destaques em negrito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – VALOR DA CAUSA – IMPUGNAÇÃO – ACOLHIMENTO PARCIAL – ARTIGO 1015 DO CPC – TAXATIVIDADE MITIGADA – DEMANDA REPETITIVA – TEMA 988 – RESP 1696396-MT – URGÊNCIA CARACTERIZADA - CONHECIMENTO – PRELIMINAR REJEITADA – AÇÕES POSSESSÓRIAS - AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO CPC – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO PROVEITO PATRIMONIAL BUSCADO – PRECEDENTES DO STJ – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MULTA EXCLUÍDA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Embora taxativas as hipóteses de decisões agraváveis, é possível interpretação extensiva de cada um dos seus tipos" (REsp 1694667-PR). Por ausência de expressa disposição do CPC, nas Ações Possessórias o VALOR da CAUSA deve corresponder ao PROVEITO ECONÔMICO pretendido, de forma que deve ser mantido aquele fixado pelo juízo a quo, especialmente quando se aproxima de sugestão do próprio autor. Não caracteriza litigância de má-fé o fato de o autor atribui à sua CAUSA possessória montante inferior àquele que constituiria o PROVEITO patrimonial buscado, até porque não há previsão expressa no CPC a esse respeito". (TJ/MT - 1013990-34.2018.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019). Assim, a correção do valor da causa com a consequente complementação das custas é medida que se impõe, uma vez que se trata de defeito que inviabiliza o recebimento da inicial, haja vista que o preparo da causa é pressuposto de constituição e de validade da relação jurídica processual, cuja prova deverá instruir a inicial. 2) Destarte, DETERMINO a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, de modo a DETERMINAR que à parte requerente ajuste o valor da causa ao proveito econômico pretendido, nos moldes retro expendidos, bem como proceda com a complementação das custas e taxa judiciárias, com base no valor corrigido da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Inteligência dos artigos 291, 292, 319, 320, 321, 330, inciso IV e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. 3) Após, venha-me o processo concluso, sem demora, para demais deliberação. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito Designada

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000081-88.2019.8.11.0096
Parte(s) Polo Ativo:
ROTEMBERG ESTEVES VIANA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT0012491A-B (ADVOGADO(A))
ANNA PAULA MATOS ROOS OAB - MT23893/O (ADVOGADO(A))
CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA OAB - MT19960/O (ADVOGADO(A))
FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR0054275A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALTA FLORESTA MOTOS LTDA. (RÉU)
Magistrado(s):
GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA Processo: 1000081-88.2019.8.11.0096. AUTOR(A): ROTEMBERG ESTEVES VIANA RÉU: ALTA FLORESTA MOTOS LTDA. Vistos. 1) Trata-se de ação de reparação de danos morais proposta por Rotemberg Esteves Viana em face de Alta Floresta Motos Ltda., ambos qualificados. 2) Preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. 3) DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. 4) DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, em razão da situação de hipossuficiência da parte autora em relação à parte requerida. 5) Assim sendo, com supedâneo no inciso V, do artigo 139 do Código de Processo Civil, e ainda, da norma ínsita na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de conciliação, a ser realizada pela Conciliadora deste Juízo, para o dia 11 de julho de 2019, às 13h00min. 6) CITE-SE a parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência, para comparecer a solenidade. INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado, para também comparecer, conforme dicção do art. 334, § 3.º, do CPC. Cabe ressaltar que as partes devem comparecer pessoalmente a solenidade, acompanhadas dos seus procuradores, já cientificadas dos ônus decorrentes em caso de ausência, a teor do art. 334, § 8º, salvo na hipótese de ambas as partes se pronunciarem em tempo pela não realização da audiência, inteligência do art. 334, caput e seus §§ 4.°, 5.°, desse mesmo Digesto Adjetivo. 7) Nesse seguimento, não havendo acordo, o prazo de 15 dias para a parte acionada se defender CONTAR-SE-Á da data da referida audiência de conciliação, cientificada desde logo de que a ausência de contestação resultará em sua revelia, cujos efeitos poderão implicar em veracidade dos fatos articulados na exordial. Dicção dos arts. 334, 335/342 e 344 do CPC. 8) Se alegadas matérias mencionadas nos arts. 350/351 do CPC ou agregados documentos com a defesa, DIGA a requerida em réplica no prazo de 15 dias. A seguir, oportunamente, DIGAM as partes se há outras provas a produzir, especificando-as, justificadamente. 9) Não havendo contestação, CONCLUSOS. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62208 Nr: 108-04.2019.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBINSON CASTRO MIRANDA - OAB:36.736
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 052/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas criminais do Estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos ao setor de envio de matéria p/ imprensa a fim de intimar o acusado, na pessoa de seu advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º CPP).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 12512 Nr: 783-79.2010.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orozina Severina
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Itiquira/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARISVANDER DE CARVALHO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - OAB:6216

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do Estado de Mato Grosso, considerando o teor da certidão expedida às fls. 186, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da Requerente, Dr. Arisvander de Carvalho, OAB/MS 4.177, para que manifeste-se nos autos, dando prosseguimento no feito.

Após, expirado o prazo de 30 (trinta) dias, inexistindo pedido de cumprimento de Sentença, certifique-se e remeta-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, nos termos do art. 5º do Provimento 12/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12463 Nr: 737-90.2010.811.0027

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Uanderson Pereira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Itiquira - MT., Elpídio Pereira Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Eduardo da Silveira Leite - OAB:137269/SP, Odair Donizete Ribeiro - OAB:109334/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO - OAB:3616, SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - OAB:6216

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste-se acerca da impugnação a execução de fls. 517/521, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 59438 Nr: 2244-08.2018.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hudson Carvalho do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): KHEROLAINE RAQUEL ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISIANE MORAES PORTELA - OAB:18698/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bianca Mendes Moura - OAB:24.667/O-MT, LAYANE INACIO PARREIRA - OAB:20241/O

Inexistindo óbice legal, uma vez que foi respeitado integralmente o interesse da parte autora na referida transação, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b” do NCPC. Para isso:Ante os serviços prestados pela advogada dativa Dra. ELISIANE MORAES PORTELA no presente feito, arbitro os honorários advocatícios em 03 (três) URH, conforme a Tabela da OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão.Em relação os serviços prestados pela advogada dativa Dra. LAYANE INACIO PARREIRA no presente feito, arbitro os honorários advocatícios em 03 (três) URH, conforme a Tabela da OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão.Sem custas e honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 54192 Nr: 4057-07.2017.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Itiquira/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - OAB:6216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de LAURA MARIA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos.

O feito foi remetido ao arquivo provisório em razão de o valor exequendo não ter atingido o valor mínimo instituído no Provimento nº. 13/2013-CGJ, de 13 de março de 2013.

Com vista dos autos, a exequente informou a quitação do débito, manifestando-se pela extinção e arquivamento da execução.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme se depreende dos autos à ref. 14, a parte Exequente informa o recebimento do valor requerido na exordial, e por consequência, requer a extinção da presente ação de execução fiscal.

Com efeito, o art. 924, inciso II e 925, ambos do NCPC, preceitua:

Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita (...)

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II c/c 925, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar nos ônus sucumbenciais, ante o que dispõe os arts. 26 e 39, da Lei n. 6.830/80 e pelo fato das Fazendas Federal, Estadual e Municipal serem isentas de custas judiciais e emolumentos.

Igualmente, deixo de fazê-lo em relação aos honorários advocatícios de sucumbência porque não ocorreu a atuação desse profissional de forma resistida no caso ou o oferecimento de embargos, o que exime a Fazenda - Enunciado n. 153 da Súmula do STJ.

Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli

Cod. Proc.: 54166 Nr: 4032-91.2017.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Itiquira/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALDECY DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - OAB:6216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE VALDECY DE CAMARGO, ambos devidamente qualificados nos autos.

O feito foi remetido ao arquivo provisório em razão de o valor exequendo não ter atingido o valor mínimo instituído no Provimento nº. 13/2013-CGJ, de 13 de março de 2013.

Com vista dos autos, a exequente informou a quitação do débito, manifestando-se pela extinção e arquivamento da execução.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme se depreende dos autos à ref. 14, a parte Exequente informa o recebimento do valor requerido na exordial, e por consequência, requer a extinção da presente ação de execução fiscal.

Com efeito, o art. 924, inciso II e 925, ambos do NCPC, preceitua:

Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita (...)

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II c/c 925, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar nos ônus sucumbenciais, ante o que dispõe os arts. 26 e 39, da Lei n. 6.830/80 e pelo fato das Fazendas Federal, Estadual e Municipal serem isentas de custas judiciais e emolumentos.

Igualmente, deixo de fazê-lo em relação aos honorários advocatícios de sucumbência porque não ocorreu a atuação desse profissional de forma resistida no caso ou o oferecimento de embargos, o que exime a Fazenda - Enunciado n. 153 da Súmula do STJ.

Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Às providências necessárias.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010018-55.2015.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

GOITIQUIRA MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON DENIS MARTINAZZO OAB - MS0013350A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITIQUIRA DESPACHO Numero do Processo: 8010018-55.2015.8.11.0027 REQUERENTE: GOITIQUIRA MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP REQUERIDO: THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA, VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO Vistos, etc. Considerando que a r. sentença, proferida no Id. 6922374, extinguiu o feito sem resolução de mérito, incabível é a análise do pedido de cumprimento de acordo entabulado na audiência de conciliação. Assim, cumpra-se despacho retro, dando ciência a parte autora da Sentença supramencionada. Submeto este projeto de despacho/decisão ao MM. Juiz Togado para homologação. Jhonatan Silva de Oliveira Juiz Leigo Vistos, etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei n° 9.099/95, HOMOLOGO o projeto de decisão/despacho/sentença elaborado pelo Juiz Leigo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, torno sem efeito a decisão proferida no Id. 6922339. Intimem-se. Cumpra-se. Itiquira-MT, 21 de agosto de 2018 Márcio Rogério Martins Juiz de Direito

Comarca de Jauru

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15026 Nr: 838-33.2011.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Rodrigues Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15196

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO, para devolução dos autos nº 838-33.2011.811.0047, Protocolo 15026, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32078 Nr: 909-64.2013.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Guimarães da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judicial Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR as partes para que fiquem cientes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, se manifestem requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 31 de maio de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judicial Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48994 Nr: 1398-28.2018.811.0047

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONISE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

1. Seja intimada a parte autora, através de seu(s) patrono(s), a fim de recolha as custas referentes à distribuição e processamento da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) nos autos, mediante a emissão de guias no website do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no link Emissão de Guias Online > Carta Precatória, cujos comprovantes deverão ser acostados aos presentes autos;

2. Acostados aos autos os respectivos comprovantes, seja(m) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória(s), encaminhando, anexos à missiva, os comprovantes de pagamento.

Jauru, 4 de junho de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário Substituto

Comarca de Juscimeira

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. º 013/2019/CA

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JUSCIMEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 007/2019/CA e 008/2019/CA, ambos deste juízo, disponibilizados no DJe nº 10492, de 14/5/2019, referente a abertura do processo seletivo para credenciamento de conciliadores (699-97.2019.811.0048-cód. 51080), torna público o deferimento das inscrições dos candidatos Franciane Ramos Moreira-RG 001532882-SSP/MS; Wana Ferreira Maciel-RG 22743162-SSP/MT; Yasmim Paniago Barbosa-RG 20979533-SSP/MT; Weila Ferreira Maciel-RG 15391400-SSP/MT e Victor Hugo Garcia Rodrigues-RG 25965891-SEJSP/MT.

A prova será realizada para todos os candidatos com inscrição deferida, no dia 9 de junho de 2019, das 08h às 12h, na Escola Estadual João Matheus Barbosa, sito a Rua Dr. Castilho, 966, centro, Juscimeira/MT, os quais deverão apresentar-se munidos de documentos de identidade original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta, com antecedência de trinta minutos do início da prova.

Publique-se. Fixe-se no átrio do Fórum.

Juscimeira, 5 de junho de 2019.

Alcindo Peres da Rosa

Juiz de Direito-Diretor do Fórum e membro da Comissão

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21332 Nr: 432-72.2012.811.0048
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 20853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o Requerido já foi Citado por Edital, Edição 9531/2015, fls. 74.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21332 Nr: 432-72.2012.811.0048
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 20853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RENATO SCHMIDT, Cpf: 53537580134, Rg: 5047056097, Filiação: Anilda Schmidt e Hemuth Helvino Schmidt, data de nascimento: 01/02/1969, brasileiro(a), natural de Erval Seco-RS, casado(a), comerciante, Telefone (66) 9609-8048. atualmente em local incerto e não sabido
Finalidade: proceder a INTIMAÇÃO da parte executada, para caso queira, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista o bloqueio de veículo efetivado pelo sistema RENAJUD.
Despacho/Decisão: 3. ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 854 do Novo Código de Processo Civil, defiro o pedido veiculado pela parte exequente, para o fim de autorizar a consulta e penhora sobre os veículos registrados em nome da parte executada, até o valor indicado na execução, o que deverá ser efetivado por meio eletrônico, via RENAJUD. 4. Com a juntada aos autos do Recibo de Protocolamento/ Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de veículos, manifeste-se a parte exequente, em dez (15) dias.5. Caso seja confirmado o bloqueio de veículos registrados em nome da parte executada, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema REANJUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação da parte executada, para caso queira, oferecer embargos no prazo legal.6. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucilene Soares Paniago Mascarenhas, digitei.
Juscimeira, 04 de junho de 2019
Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 20114 Nr: 69-22.2011.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNDIAL SUCÇÃO E SOLOS LTDA, BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABEL FERREIRA BARCELO - OAB:OAB/MT 15.671, MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA - OAB:10078 MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON - OAB:11.340-A, FLVIA BUMLAI ALVES PINTO - OAB:17300 -B - MT, MAURO ROBSON KLIEMASCHEWSK - OAB:9630/MT
Impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a requerida MUNDIAL SUCÇÃO E SOLOS LTDA, na pessoa de seu procurador, para , no prazo de 05 (cinco) dias informar dados bancários válidos, tendo em vista inconsistência apresentada anteriormente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 42473 Nr: 587-65.2018.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ VIGOLO, GERALDO VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DOS SANTOS FILHO, MARIA MADALENA GOMES SANTOS, ROGÉRIO CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:8047
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA VIDOTTO MARTINS. - OAB:14990, CARLOS ALBERTO GONÇALVES. - OAB:118907/SP, DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482/B, FAHD DIB JUNIOR. - OAB:225274/SP, ILEONILSON RODRIGUES - OAB:11602-MT
"Vistos.
1. Primeiramente, decreto a revelia da requerida Maria Madalena Gomes Santos, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como determino o regular prosseguimento do feito.
2. Ademais, defiro o pedido contido no petitório de Ref: 58, motivo pelo qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de instrumento procuratório.
3. Outrossim, homologo a desistência da oitiva das testemunhas da parte requerida Rogério Camargo Rodrigues.
4. De outro norte indefiro o pleito contido no petitório de Ref: 80, vez que a parte requerida José dos Santos Filho fora intimado da presente oralidade a cerca de 4 (quatro) meses, contudo só peticionou pela redesignação da presente nesta data.
5. Permaneçam os autos conclusos para análise do pedido formulado pelo requerido neste ato.
6. Presentes intimados. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 44683 Nr: 1649-43.2018.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE FREITAS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Uma vez que fora interposto o incidente de Exceção de pré-executividade, determino a suspensão da presente execução, até a decisão final do referido incidente.
2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o referido incidente, interposto em Ref: 63, no prazo legal.
3. A seguir, voltem conclusos para decisão.
4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Alcindo Peres da Rosa
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 48359 Nr: 3047-25.2018.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILDA RODRIGUES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYANNE DEYSE DE SOUZA - OAB:24859/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO

SEIXAS - OAB:15483

3.1. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, proposta por RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS em desfavor de BANCO BMG S.A., para tão determinar que a requerida, suspenda as cobranças a título RMC, que realize a conversão do valor emprestado para empréstimo consignado, com taxas de juros previstas no cronograma do Banco Central, bem como que faça o abatimento da quantia que já foi devidamente descontado mensalmente do benefício da parte Autora. 3.2. Pela sucumbência e já que devida, atento ao princípio da causalidade que a norteia, fica o requerido condenado ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil.3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C.ALCINDO PERES DA ROSAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 26357 Nr: 253-36.2015.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOLARIO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB:
Vistos, etc.
1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.
2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.
4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.
5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.
6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 26060 Nr: 167-65.2015.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.
2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.
4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.
5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.
6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 26058 Nr: 165-95.2015.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS FRANCO BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK - OAB:11551/O, UILLERSON FERREIRA DA SILVA - OAB:20972/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.
2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.
4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.
5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.
6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 26004 Nr: 145-07.2015.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A, RAFAEL PARMIGIANI - OAB:OAB/MT19762
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ZAFFALON - OAB:
Vistos, etc.
1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.
2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.
4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.
5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.
6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 25601 Nr: 40-30.2015.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDA LOPES DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANRIE RODRIGUES RECK - OAB:59323

Vistos, etc.

1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.

2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.

3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.

4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.

5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.

6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 25411 Nr: 1073-89.2014.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INGUIDA GIANI RIBEIRO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA- MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER - OAB:3720/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kerolayne Lorrayne Castaldeli Gualberto - OAB:19873/O MT

Vistos, etc.

1. Conforme o artigo 1.010, §1º, do CPC/2015, INTIME-SE a parte apelada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões recursais.

2. Caso nas contrarrazões sejam alegadas as matérias previstas no §1º do artigo 1.009 do CPC/2015 ou a apelada interpuser recurso adesivo (art. 1.010, §2º, do CPC/2015), INTIME-SE o apelante para manifestação/contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. A seguir, após a resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (NCPC, art. 1007, parágrafo 3º).

4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Alcindo Peres da Rosa
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 25142 Nr: 957-83.2014.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEINS MARTIN GUTSCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES - OAB:15499, JOAO RICARDO FILIPAK - OAB:11551/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB:, PROCURADOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL - INSS - OAB:

Vistos, etc.

1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.

2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.

3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.

4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.

5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.

6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 25128 Nr: 951-76.2014.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATAN DE OLIVEIRA MATTOS - OAB:133016

Vistos, etc.

1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.

2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.

3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.

4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.

5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.

6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALCINDO PERES DA ROSA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 24219 Nr: 408-73.2014.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA VAZ PASSARINHO, RAIMUNDO FIDELES DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCILENE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB:12190/MT

"Vistos.

1. Primeiramente, consigno que a advogada da parte requerida embora devidamente intimada para comparecer a presente oralidade não se fez presente.

2. Ademais, dê-se vista dos autos as partes para apresentar memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, volte-me os autos conclusos para prolação de sentença.

4. Presentes intimados. Cumpra-se."

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000006-96.2019.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRO ALVES DE LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MAYWMY EDWARDA ARAUJO SILVA OAB - MT23677/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS SOARES COMERCIO E SERVICOS ME - ME (RÉU)
IGUI WORLDWIDE PISCINAS LTDA - EPP (RÉU)
Magistrado(s):
ALCINDO PERES DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JUSCIMEIRA DECISÃO Processo: 1000006-96.2019.8.11.0048. AUTOR(A): SANDRO ALVES DE LIMA RÉU: IGUI WORLDWIDE PISCINAS LTDA - EPP, MARCOS SOARES COMERCIO E SERVICOS ME - ME Vistos. 1. Diante da informação contida na certidão de Ref: 20636671, redesigno audiência de conciliação para o dia 12/08/2019, às 13h30min (horário oficial de Cuiabá - MT), nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada pela Conciliadora com atribuição nesta Comarca, conforme Provimento n. 15/2016-CM. Assim, proceda-se o(a) Sr(a). Gestor(a) com o necessário. 2. Citem-se as partes requeridas e intimem-se ela e a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de seus(uas) Advogados(as)/Defensor(a) Público(a). Em não havendo acordo, o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de audiência de conciliação, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a parte autora através de sua advogada da audiência acima designada.

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1000185-30.2019.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
BERTE FLORESTAL LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT0016875A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OFICIAL DE REGISTRO DO 1º OFÍCIO REGISTRAL DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)
Magistrado(s):
ALCINDO PERES DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JUSCIMEIRA DECISÃO Processo: 1000185-30.2019.8.11.0048. IMPETRANTE: BERTE FLORESTAL LTDA IMPETRADO: OFICIAL DE REGISTRO DO 1º OFÍCIO REGISTRAL DE JUSCIMEIRA Vistos, etc. 1. Uma vez que fora interposto o recurso de Agravo de Instrumento, suspendo o prosseguimento do feito até a decisão final do referido recurso. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000150-70.2019.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
WANDERLEY ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUSCIMEIRA DECISÃO Processo: 1000150-70.2019.8.11.0048. REQUERENTE: WANDERLEY ALVES DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA JUSCIMEIRA, 4 de junho de 2019. Vistos etc., Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência de débitos, bem como ser indenizada por danos morais por ter sofrido prejuízo em razão de ter tido o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, pela reclamada, sem a devida comunicação por parte da reclamada. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA interposta por WANDERLEY ALVES DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S/A, aduzindo, em síntese, que precisou realizar compras à crédito e quando da análise da sua documentação, o funcionário da loja lhe informou que não seria possível a realização do negócio, tendo em vista o autor estar com seu nome inscrito no SCPC e SERASA, consultando o autor verificou que o apontamento tinha origem em empréstimo cobrado pela parte requerida. Sendo que fora informado pela Requerida, que a dívida seria oriunda da taxa de anuidade de Cartão de Crédito em nome do Autor, todavia o mesmo informou que nunca utilizou o referido cartão de crédito da Requerida, motivo pelo qual não lhe deveria se imputada a referida dívida. Analisando os autos, observo que se trata a demanda de relação de consumo, devendo-se aplicar a lide o Código de Defesa do Consumidor, bem como o instituto da inversão do ônus da prova. Da análise dos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que negativou o nome da parte autora indevidamente, bem como não poderia haver tal inscrição, junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem a devia comunicação à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extra patrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Insta salientar, ainda, o posicionamento jurídico adotado pela Jurisprudência pátria para a caracterização do dano moral, como se vê: “Dano moral puro – Caracterização – Sobrevindo, em razão do ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização.” (STJ – 4ª T. – Resp – Rel. Barros Monteiro – j. em 18/02/92 – RSTJ 34/285) Ademais, está caracterizada, a responsabilidade da reclamada, ainda que objetivamente, no evento que gerou os danos suportados pela reclamante, o que, por si só, já é um fator determinante do dever de indenizar, posto que violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral pela inclusão indevida do nome da reclamante no Serviço de Proteção ao Crédito pela parte reclamada BANCO BRADESCO S/A, gerando na autora dor, sofrimento, sentimentos íntimos de angústia e de estar sendo enganada por um contrato sem a devida contraprestação. Assim, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da só verificação da conduta indevida da reclamada. Não se afigura possível a prefixação do quantum da indenização devida por danos morais. A fixação do valor da indenização deve pautar-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, um para compensar o constrangimento indevido imposto ao ofendido, e outro para desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes, contendo, assim o caráter punitivo e pedagógico. Todavia ressalta-se que o valor não deve ser tão grande ao ponto de constituir enriquecimento ilícito e nem tão pequeno que se torne inexpressivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA interposta por WANDERLEY ALVES DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S/A, para: a) DECLARAR a inexistência de débitos da Reclamante frente à Reclamada; b) DETERMINAR que a parte requerida providencie a exclusão do nome da parte autora do registro de bancos de dados do SERASA/SPC, com relação aos valores discutidos neste processo, no prazo de 48 h, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, em benefício do autor, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos; c) CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta decisão. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-37.2018.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Ativo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAQUIM SANCHES BRANDAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido retro, por entender que a localização do executado, bem como a designação de bens a serem penhorados como garantia, em sede de execução ou cumprimento de sentença, é um ônus que pende sobre a parte exequente. 2. Intime-se a parte exequente para que apresente bens pertencentes ao executado, passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000035-49.2019.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
POTYRA IRAE LOUREIRO OAB - MT18910/O (ADVOGADO(A))
TULIO AGUIAR TABOSA OAB - MT25531/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JUSCINEI FERREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA ALINE LIMA CARVALHO BEDIN OAB - MT24630/O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000169-76.2019.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
RENATA DE PAULA VIANA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUSCIMEIRA DECISÃO Processo: 1000169-76.2019.8.11.0048. REQUERENTE: RENATA DE PAULA VIANA OLIVEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A JUSCIMEIRA, 4 de junho de 2019. Vistos, etc. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores anormais em sua fatura de energia elétrica, sob alegação de haver irregularidades na unidade consumidora da parte autora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante RENATA DE PAULA VIANA OLIVEIRA, qualificado nos autos, em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, também identificada, alegando que é usuário dos serviços de eletricidade da Unidade Consumidora nº 6/757912-1, e que foi surpreendida com a fatura de consumo de energia, referente ao mês de fevereiro de 2019 no valor de R$ 2.004,27 (dois mil quatro reais e vinte e sete centavos), com data de vencimento 28/02/2019, contendo apenas com as seguintes descrições: consumo recuperado; adicional de bandeira amarela, adicional de bandeira vermelha e custo administrativo de inspeção, valores muito superiores aos normalmente pagos, como não houve o pagamento integral do valor da fatura, teme pela interrupção do fornecimento da energia elétrica. A parte reclamante ajuizou a presente ação, com pedido liminar, com o fito de que a requerida se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, o que foi garantido por decisão liminar, a qual torno definitiva, tão somente quanto ao débito objeto do presente litígio, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Da documentação juntada aos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que permitiu que houvesse alteração na titularidade da unidade consumidora do consumidor sem a sua autorização, gerando, assim, faturas com valores mais altos do que o normal, gerando prejuízo à parte autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por problemas administrativos da fornecedora, da qual não tenha dado causa, uma vez que é responsabilidade da concessionária a realização da leitura, a manutenção e a verificação do exato funcionamento dos medidores, não podendo passar para o consumidor uma atribuição que é sua, assim, se a unidade consumidora não marcava o que realmente era consumido, não pode o consumidor arcar, a posteriori, com valor muito além das suas posses, muito menos poderia a concessionária interromper o fornecimento da energia elétrica, considerada como uma necessidade básica e fator essencial para a dignidade humana, como meio de coerção para o pagamento de dessa dívida arbitrada pela requerida. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação da cobrança além do normalmente consumido, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. De outro norte, nota-se que a requerida não trouxe nenhuma prova que combatesse os documentos coligidos para os autos pelo autor, limitando-se a negar genericamente os fatos. Ao réu compete o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, CPC), o que não se verificou no caso presente. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extra patrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Trago a baila, o posicionamento jurídico adotado pela Jurisprudência pátria para a caracterização do dano moral, como se vê: “Dano moral puro – Caracterização – Sobrevindo, em razão do ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização.” (STJ – 4ª T. – Resp – Rel. Barros Monteiro – j. em 18/02/92 – RSTJ 34/285) Ademais, está caracterizada, a responsabilidade da reclamada, ainda que objetivamente, no evento que gerou os danos suportados pela reclamante, o que, por si só, já é um fator determinante do dever de indenizar, posto que violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral pela interrupção do fornecimento de energia elétrica à consumidora, pela parte reclamada ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., gerando na autora dor, sofrimento, sentimentos íntimos de angústia e de estar sendo enganada por um contrato sem a devida contraprestação. Assim, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da só verificação da conduta indevida da reclamada. Não se afigura possível a prefixação do quantum da indenização devida por danos morais. A fixação do valor da indenização deve pautar-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, um para compensar o constrangimento indevido imposto ao ofendido, e outro para desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes, contendo, assim o caráter punitivo e pedagógico. Todavia ressalta-se que o valor não deve ser tão grande ao ponto de constituir enriquecimento ilícito e nem tão pequeno que se torne inexpressivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, proposta por RENATA DE PAULA VIANA OLIVEIRA, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para: a) DECLARAR a inexistência do débito com valor de R$ 2.004,27 (dois mil quatro reais e vinte e sete centavos), arbitrado pela reclamada, referente à recuperação de consumo; b) CONDENAR a Reclamada ao pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta decisão. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito Juiz(a) de Direito

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1000041-67.2019.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
MANUELA RODRIGUES DA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JESSICA LIANDRA BORIN NAVARRO OAB - MT25355/O (ADVOGADO(A))
GABRIELLE BORIN NAVARRO OAB - MT21951/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NEYLTON ROCHA MEDRADO (RECONVINDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para abrir vistas a Requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a Certidão de Oficial de Justiça de ID. 19579148, requerendo o que de direito.

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1000128-23.2019.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
ERISVALDO GOMES MEDEIROS (REQUERENTE)
SUELEN FERNANDA MENDES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIELLE BORIN NAVARRO OAB - MT21951/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA SENTENÇA Processo: 1000128-23.2019.8.11.0109. R -SENTENÇA- Trata-se de pedido de divórcio direto consensual proposto por ERISVALDO GOMES MEDEIROS e SUELEN FERNANDA MENDES DE SOUZA MEDEIROS, ambos devidamente qualificados no presente feito, os quais requerem a dissolução da sociedade conjugal. Os requerentes informam que casaram em regime de comunhão parcial de bens na data de 11.12.2009, que da união não tiveram filhos. Quanto aos bens, os requerentes declaram que não adquiriram. É a síntese do necessário DECIDO. De início convém salientar que, no dia 12.05.2015, por força do Poder Constituinte Derivado Reformador, foi publicada e entrou em vigor a Emenda Constitucional n° 66, dando nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, no sentido de suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos, além de outros procedimentos que facilitam a consumação do ato. Logo, para a decretação do divórcio basta apenas que as partes sejam casadas e manifestem o interesse em dissolver o vínculo conjugal. Da análise dos autos, verifico que o casal preenche os requisitos necessários para a decretação do fim do vínculo conjugal, sendo partes legítimas e regularmente representadas. Os requerentes renunciam o direito da pensão entre si. Bem como inexistentes bens suscetíveis de partilha. Ante o exposto, HOMOLOGO O DIVÓRCIO CONSENSUAL de ERISVALDO GOMES MEDEIROS e SUELEN FERNANDA MENDES DE SOUZA MEDEIROS e julgo extinto, com resolução de mérito, nos termos art. 487, III, b, e, por conseguinte, declaro cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens. A autora voltará a usar o nome de solteira: SUELEN FERNANDA MENDES DE SOUZA. Decorrido trânsito em julgado, certifique-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório do Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais desta Comarca de Marcelândia/MT para que proceda às averbações e retificação necessárias. Em tempo, em razão da nomeação da causídica (doc.18553760), fixo como honorários o valor equivalente a 8 URH. A secretaria para que expeça o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Marcelândia/MT, 30 de maio de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1000248-66.2019.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
D. H. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
NEGISLEIA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT22513/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
A. S. D. O. C. (RÉU)
Outros Interessados:
M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo: 1000248-66.2019.8.11.0109. Vistos. 1) Designo audiência de conciliação para 25/09/2019, às 13:00 horas; 2) INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento; 3) DEFIRO busca de endereço pelo SIEL-MT, com as informações, CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, NCPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, NCPC). Na hipótese do parágrafo anterior, caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, NCPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC/2015), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do NCPC, nos seguintes termos: 1.1 Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; 2.2 Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.3 Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. 4. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. 5. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. 6. À secretaria para que agende a audiência no sistema respectivo. 7. Em tempo, diante da manifestação prévia da requerente para que a guarda dos infantes permaneçam consigo, por ora, defiro, considerando que desde a separação do casal os mesmos permaneceram sob os cuidados da genitora. Expeça-se o necessário. 8. Quanto às visitas e demais peculiaridades/pedidos, aguarde-se realização de audiência de conciliação. 9. Ainda, intime-se a equipe multidisciplinar deste juízo para realização de estudo psicossocial com as infantes ENZO HENRICH CARDOSO e EMILLI HENRICH CARDOSO e seus genitores, se possível, devendo laudo ser anexados aos autos ANTES da realização de audiência de conciliação designada. 10. Retifiquem-se os dados cadastrais, para a ação seja distribuída como “reconhecimento e dissolução de união estável”. 11. Quanto aos alimentos provisórios, DEFIRO uma vez comprovada a relação de parentesco, contudo, por ora, no valor equivalente a 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente, o que perfaz o montante de R$500,00 (quinhentos reais), com pagamentos até os dias 10 (dez) de cada mês, salvo a primeira parcela, que deverá ser realizada após. Os pagamentos deverão ser feitos através de depósito na conta bancária informada em exordial (item 5, nº 4). CUMPRA-SE,

expedindo o necessário. Dê ciência ao MP. INTIME-SE. CITE-SE. Marcelândia-MT, 24 de maio de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000233-97.2019.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
ISAMARA DE SOUZA GONCALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
REGINALDO ALVES OAB - MT15508-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Processo: 1000233-97.2019.8.11.0109. Vistos, etc. RECEBO a inicial em todos os seus termos. Trata-se de ação para implantação de benefício de prestação continuada BPC-LOAS, com pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, movido por ISAMARA DE SOUZA GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Assevera a parte autora ter avançada idade e ser portadora de sequelas irreversíveis do braço direito (CID T92.1) e sequelas de outra fratura do tórax e da pelve (CID T91.2)cegueira total do olho direito e o olho esquerdo possui lesão pós-traumática, que lhe causam incapacidade. Aduz que, diante de sua situação, requereu junto à autarquia ré, a concessão do benefício de prestação continuada LOAS (NB: 703.140.573-5), tendo sido negado. Requer concessão de tutela de urgência de natureza antecipada para implantação do benefício de prestação em favor da autora. Instruiu os autos, com documentos (doc. nº 19768523, 19768524, 19768525 e 19768539). É a síntese do necessário. Decido. Primeiro, defiro os benefícios da justiça gratuita requerida pela autora. Segundo, embora a parte autora tenha colacionado aos autos ponderáveis elementos de cognição, estes representam apenas uma visão unilateral dos fatos narrados na exordial, não possuindo o condão de embasar a tutela pretendida de início que é a concessão do benefício assistencial pleiteado. Por esta razão, postergo a análise para concessão imediata do benefício pleiteado para após a realização da perícia médica e de estudo social, fato que possibilitará a este Juízo, melhor instrução do processo. Outrossim, através do Ofício Circular nº 003/2013 -PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 19.06.2013, no qual a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda com que, em benefícios previdenciários afetos à área médica, seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda, tendo encaminhado ao Juízo, na oportunidade, os quesitos para serem respondidos pelo expert. Assim, NOMEIO perito judicial na pessoa do Dr. CARLOS ALBERTO CASULA – Clínica Corpus – Marcelândia – MT, devendo a parte autora se dirigir a Clinica Corpus, para realização de perícia, a qual fica DESIGNADA para o dia 11 de junho de 2019, às 10h00. À Secretaria para cadastrar a perícia no sistema AJG Federal. Fixo os honorários periciais no importe de R$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução nº 541/2007 do CJF. Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO os mesmos formulados pelo INSS no Ofício Circular nº 003/2013: 1) Qual o nome e a idade atual do (a) autor (a)? Qual o atual estado de saúde do (a) autor (a)? 2) Qual a atividade laborativa habitual do (a) autor (a)? A parte autora é empregada ou "autônoma"? 3) Diga o Sr. perito se a atividade declarada requer a realização de esforços físicos, e em caso afirmativo se de forma leve, moderada ou intensa? Poderia o Sr. perito descrever detalhadamente as tarefas desenvolvidas no exercício dessa atividade ? 4) Diga o Sr. perito se a parte autora apresenta sinais sugestivos de que esta trabalhando, tais como sinais de exposição solar intensa, calosidade nas mãos, etc. 5) Diga o Sr. perito qual o diagnóstico e se a parte autora esta acometida de alguma patologia ou do agravamento da patologia teve origem alguma incapacidade? 6) Caso a resposta ao quesito anterior seja afirmativa, diga o Sr. perito se o diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame completar? 7) Diga Sr. perito, no caso de resposta afirmativa ao quesito anterior indicando existência de exame(s) complementa(es) Qual(is) foi(foram) o(s) resultado(s) do(s) mesmo(s) ? 8) No caso de incapacidade, há possibilidade de se estabelecer clinicamente a data do início da incapacidade (DII), da enfermidade e de seu AGRAVAMENTO, SE FOR O CASO? Caso positivo, quando e qual critério utilizado? Caso negativo indique a provável data do início da incapacidade (DII), ou se apenas é possível atestar a incapacidade a partir da realização do laudo pericial, ESPECIALMENTE SE A DATA DO INÍCIO DA ENFERMIDADE NÃO COINCIDE COM A DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. 9) Caso a resposta ao quesito n° 5 seja afirmada diga o Sr. perito se a patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual) ? 10) Caso a resposta ao quesito n° 5 seja afirmativa diga o Sr. perito se o(a) autor(a) encontra-se em uso de medicação especifica paro o diagnóstico declinado? 11) Diga o Sr. perito, considerando a profissiografia da atividade declarada, se o(a) autor(a) se apresenta incapacitado para o trabalho ou para as atividades que anteriormente exercia. 12) No caso de incapacidade, diga o Sr. perito se a incapacidade é total ou parcial? Para a sua atividade ou para qualquer atividade? Quais as limitações que a moléstia impõem ao exercício da profissão habitual do (a) autor (a), levando-o(a) à incapacidade total ou parcial ? 13) Caso a resposta ao quesito 12 seja afirmativa diga o Sr. perito se a incapacidade laborativa, no seu entender, é permanente ou temporária? Para a sua atividade ou para qualquer atividade? Quais as limitações que a moléstia impõem ao exercício da profissão habitual do (a) autor(a), levando-o(a) à incapacidade permanente ou temporária? 14) No caso de incapacidade, diga o Sr. Perito se a incapacidade teve origem em alguma doença do trabalho, doença profissional ou acidente do trabelho, no que se inclui acidentes ou quaisquer atos de terceiros ocorridos no local e horário de trabalho, bem como acidente sofrido fora do local de trabalho, mas na execução de serviço a trabalho, em viagem a trabalho e no percurso da residência para o local de trabelho ou deste para aquela, ainda que em veículo de propriedade da parte autora. 15) No caso de incapacidade "permanente e parcial", diga o Sr. perito se a incapacidade decorreu de acidente de qualquer outra natureza. Caso positivo, diga o Sr. perito se, após a consolidação das lesões, restaram sequelas que implicaram redução da capacidade para o trabalho que o autor habitualmente exercia. 16) No caso de incapacidade " temporária e parcial" e " temporária e total", qual a da provável ou o prazo estimado e indicada para recuperação laborativa ? 17) No caso de incapacidade "permanente e total", ela se estende, sob o ponto de vista médico, para toda e qualquer atividade laboral? Ou é possível a reabilitação para outra função? 18) Diga o Sr. Perito se a parte autora é portadora de alguma da seguintes enfermidades: a) tuberculose ativa; b) hanseníase; c) alienação mental; d) neoplasia maligna; e) cegueira; f) paralisia irreversível e incapacitante; g) cardiopatia grave; doença de Parkinson, h) espondiloartrose anquilosante; i) nefropatia grave; j) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); k) síndrome da imunodeficiência adquirida-AIDS; l) contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; m) hepatopatia grave. Ainda, no caso em tela, DETERMINO que a assistente social credenciada do juízo, realize estudo social e elaboração do respectivo laudo na residência do autor, a fim de avaliar a sua vulnerabilidade social. Destarte, ENCAMINHE-SE ao Sra. Assistente Social os QUESITOS DO JUÍZO: 1) Quantas pessoas compõem o grupo familiar do (a) autor (a), vivendo sob o mesmo teto? 2) Destas, quais auferem renda, qualquer que seja? Qual a fonte da renda? 3) Quais são os valores recebidos por cada membro da família que aufere renda? Há comprovação desses valores? Qual o nome completo, a data de nascimento e o CPF de cada um dos membros da família? 4) O (a) autor (a) não possui qualquer outro meio de prover sua subsistência? 5) O (a) autor (a) possui filhos ou pessoas da família trabalhando em outras cidades ou mesmo fora do Brasil? Se positivo, onde? 6) O (a) autor (a) necessita de auxílio material de estranhos para sobreviver? 7) Dos componentes do grupo familiar, alguém recebe algum benefício da Previdência Social? 8) Caso a resposta do quesito anterior seja afirmativa, qual o benefício? O autor tem o número de benefício recebido? 9) O (a) autor (a) reside em moradia própria ou é alugada? Se alugada, qual o valor do aluguel? 10) O (a) requerente exerce alguma atividade laboral? 11) Caso a resposta ao quesito acima seja positiva qual a atividade laboral habitual do (a) requerente? 12) Favor prestar quaisquer outras informações que julgar relevantes para o estudo social. APÓS a juntada dos laudos, conclusos os autos para nova analise. INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Marcelândia/MT, 16 de maio de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-31 ARRESTO
Processo Número: 1000166-35.2019.8.11.0109
Parte(s) Polo Ativo:
SIGMA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MORELI OAB - PR0013052A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FELIPE BRESCOVIT BERTICELLI (REQUERIDO)
VECELLI PARTICIPACOES S/A (REQUERIDO)
SORAIA REGINA BRESCOVIT VENDRUSCOLO (REQUERIDO)
EDIMAR JOSE VENDRUSCOLO (REQUERIDO)
SIMONE FATIMA BRESCOVIT BERTICELLI (REQUERIDO)
ROGERIO ANTONIO BERTICELLI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo: 1000166-35.2019.8.11.0109. Vistos etc. Considerando que o processo cautelar antecedente não é gratuito e que não evidenciada hipossuficiência, INTIME-SE a parte autora, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial recolhendo as custas processuais. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Marcelândia-MT, 16 de abril de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho
Cod. Proc.: 68549 Nr: 533-81.2016.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILTON JOÃO ROVANI, APARECIDA SOUZA ROVANI, EDGAR ANTONIO ROVANI, ERICA APARECIDA ROVANI MATIOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPORTEX - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, LINDOMAR OLINTO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER - OAB:11470/MT, Daniela Cristina Vaz Patini - OAB:11660/MT, Diego Gutierrez de Melo - OAB:9231, Eduardo Antunes Segato - OAB:13546/MT, Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A
DELIBERAÇÕESApós deliberações das partes, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Vistos etc.Considerando a certidão da Gestora Judicial no sentido de que a publicação da data de audiência foi feita em nome de advogado diverso, redesigno a solenidade para a data de 08 de julho de 2019 às 13h30. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte requerida Exportex, na pessoa de seu advogado atual (fls. 490), a fim de especificarem as provas que desejam produzir, devendo trazer as testemunhas à audiência independentemente de intimação do Juízo, ou requerer a intimação com antecedência de 15 dias da audiência, justificando o motivo, devendo, ainda, apresentar rol de testemunhas, caso deseje produzir este tipo de prova, no prazo de 15 dias, bem como se manifestar sobre a necessidade de depoimento pessoal dos requerentes.(...). Desta forma, como em uma demanda não teríamos análise de culpa e na outra esta seria imprescindível, entendo que não há compatibilidade de instrução probatória. Nesse sentido é a jurisprudência majoritária: Quanto à ilegitimidade do requerido Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, denoto que também não deve ser acolhida a tese, considerando que as condições da ação são aferidas pelas afirmações das partes e, no caso em tela, o autor afirmou que o requerido é responsável regressivamente, pois é garantidor do requerido Exportex através de contrato de seguro.Quanto à impugnação ao valor da causa, denoto que o valor informado pelos autores é o pretendido por eles, com relação à questão de o veículo valia um pouco mais ou um pouco menos, esta deve ser resolvida no mérito da causa, portanto, não acolho a preliminar.Sirva a presente decisão para os autos 68548 e 68549.Nada mais havendo a constar, o MM. Juiz determinou que às 16h00min encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thiago Carreira Vallim, Estagiário de Gabinete, que digitei o presente termo.Marcelândia/MT, 04 de junho de 2019.Rafael Siman CarvalhoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho
Cod. Proc.: 68548 Nr: 532-96.2016.811.0109
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS MAGGIONI ROVANI, EVERALDO MATHIUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPORTEX - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, LINDOMAR OLINTO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER - OAB:11470/MT, Daniela Cristina Vaz Patini - OAB:11660/O, Diego Gutierrez de Melo - OAB:9231, EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546, MARCIELEN GARCIA SANTOS - OAB:22589/O, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A
DELIBERAÇÕESApós deliberações das partes, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Vistos etc.Considerando a certidão da Gestora Judicial no sentido de que a publicação da data de audiência foi feita em nome de advogado diverso, redesigno a solenidade para a data de 08 de julho de 2019 às 13h30. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte requerida Exportex, na pessoa de seu advogado atual (fls. 490), a fim de especificarem as provas que desejam produzir, devendo trazer as testemunhas à audiência independentemente de intimação do Juízo, ou requerer a intimação com antecedência de 15 dias da audiência, justificando o motivo, devendo, ainda, apresentar rol de testemunhas, caso deseje produzir este tipo de prova, no prazo de 15 dias, bem como se manifestar sobre a necessidade de depoimento pessoal dos requerentes.(...) . Desta forma, como em uma demanda não teríamos análise de culpa e na outra esta seria imprescindível, entendo que não há compatibilidade de instrução probatória. Nesse sentido é a jurisprudência majoritária: Quanto à ilegitimidade do requerido Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, denoto que também não deve ser acolhida a tese, considerando que as condições da ação são aferidas pelas afirmações das partes e, no caso em tela, o autor afirmou que o requerido é responsável regressivamente, pois é garantidor do requerido Exportex através de contrato de seguro.Quanto à impugnação ao valor da causa, denoto que o valor informado pelos autores é o pretendido por eles, com relação à questão de o veículo valia um pouco mais ou um pouco menos, esta deve ser resolvida no mérito da causa, portanto, não acolho a preliminar.Sirva a presente decisão para os autos 68548 e 68549.Nada mais havendo a constar, o MM. Juiz determinou que às 16h00min encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Thiago Carreira Vallim, Estagiário de Gabinete, que digitei o presente termo.Marcelândia/MT, 04 de junho de 2019.Rafael Siman CarvalhoJuiz de Direito

Comarca de Matupá

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000262-44.2019.8.11.0111
Parte(s) Polo Ativo:
FIAGRIL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PATRICIA CRISTIANE KLEINUBING (REQUERIDO)
MARCELO IVAN SCHAURICH (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000262-44.2019.8.11.0111 Autor: FIAGRIL Réu: MARCELO IVAN SCHAURICH e outros INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para providenciar o pagamento da diligência complementar do oficial de justiça no valor de R$186,76 (cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), tendo em vista que a localidade é Linha Flor da Serra, na Zona Rural, através de guia a ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: www.tjmt.jus.br, para citação/intimação da parte requerida/executada, devendo juntar aos autos a guia recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias. Matupá/MT, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) MARCIA MARCAL DE MENDONCA MONTEIRO Técnica Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 53392 Nr: 1496-88.2013.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACENDINO ALACRINIO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária do Cachimbo S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA - OAB:9.028-B/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RENATO R MACHADO GOMES - OAB:29517
INTIMAÇÃO das partes acerca da decisão proferida nos autos no dia 29 de Abril de 2019, cujo teor segue colacionado abaixo, especialmente para que tomem ciência da data designada para audiência de instrução e julgamento dia 19/06/2019 às 17h30min:
"Vistos. Trata-se de Usucapião Extraordinária proposta por ACENDINO ALACRÍNIO BATISTA em face de AGROPECUÁRIA DO CACHIMBO E VALENTIM DORNEL GRANS, todos qualificados nos autos em epígrafe. Foram citados todos os confinantes do imóvel e as fazendas públicas.A Agropecuária do Cachimbo manifestou desinteresse na demanda por ter alienado o imóvel em 1988 à Valentim Dornel Grans. Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. Pois bem. Certifique-se a Secretaria do Juízo sobre as manifestações da Fazendas Estadual e Municipal. Resolvidas estas questões processuais, consigno que a atividade probatória recairá sobre a demonstração do exercício de posse qualificada (mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini), em relação à objeto idôneo (imóvel apto à usucapião), por determinado período de tempo (CC, art. 1238). Nesse diapasão, é ônus da parte requerente a comprovação do fato constitutivo do seu direito. Para tanto, autorizo a produção de prova testemunhal e documental complementar, se for o caso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2019 às 17h30min, cuja informação/intimação da testemunha caberá ao advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Matupá (MT), 29 de abril de 2019. Suelen Barizon Juíza de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000390-64.2019.8.11.0111
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA RIBEIRO DIDOMENICO (INTERESSADO)
RAFAEL FARIAS FRANCISCO (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS ROLIM DE MOURA OAB - MT23992/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MATUPÁ DECISÃO Processo: 1000390-64.2019.8.11.0111. INTERESSADO: RAFAEL FARIAS FRANCISCO, NATALIA RIBEIRO DIDOMENICO REQUERIDO: TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta por RAFAEL FARIAS FRANCISCO e NATALIA RIBEIRO DIDOMENICO, em face de TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA, todos qualificados nos autos. Aduzem as requerentes que contrataram pela empresa requerida um pacote de viagem de férias, contendo transporte aéreo ida e volta, hospedagem, traslado e pacotes turísticos, rumo a Santiago (Chile), com previsão de saída de Várzea Grande (MT) no dia 11 de junho de 2019 com destino à Santiago (Chile), e de Santiago (Chile) para Várzea Grande (MT), na data prevista de 18 de junho de 2019. Alegam ter pagado pelo referido pacote o valor total de R$ 4.791,20 (quatro mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos). Narram que a empresa requerida adquiriu os bilhetes aéreos junto a empresa AVIANCA S.A., conforme extrato de confirmação de reserva nº 3004228, e que a referida companhia aérea anunciou o cancelamento dos voos, dentre os quais, estão os dos requerentes. Revelam, por fim, que ao contatarem a empresa requerida a fim de solucionarem o problema, esta sugeriu a compra de novas passagens aéreas, cujo orçamento totaliza o valor de R$ 5.940,58 (cinco mil novecentos e quarenta e cinquenta e oito centavos), à custa dos requerentes. Em sede de tutela de urgência, requerem que a empresa TREND OPERADORA seja compelida na obrigação de fazer consistente em adquirir novos bilhetes aéreos e garantindo integralmente o serviço oferecido referente ao pacote de viagem contratado. Com a inicial, juntou documentos. Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Nesse contexto, para a concessão da decisão liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é necessário que existam elementos probatórios suficientes nos autos para convencer o julgador, em sede de cognição sumária, que o pedido do autor muito provavelmente será julgado procedente ao final da lide. No caso em testilha, a probabilidade do direito invocado está calcada na relação contratual entre os requerentes e a empresa requerida, a qual vendeu um pacote de viagem, cujo indispensável traslado aéreo foi cancelado pela companhia aérea contratada, hipótese em que a agência de viagens – TREND OPERADORA – assume, de maneira solidária, a responsabilidade de todo o roteiro da viagem contratada e, havendo, em tese, defeito na prestação de serviço pela referida empresa (CDC, art. 14), viável a concessão da tutela de urgência vindicada. Sobre o assunto, o STJ pacificou o entendimento quanto a responsabilidade solidária das agências de viagens, na hipótese de defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote contratado. Observe: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PACOTE DE VIAGEM. AGÊNCIA DE TURISMO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO E À SÚMULA. SEDE IMPRÓPRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI. DEFICIÊNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. (...) 6. A agência de turismo que vende pacote de viagem é responsável solidária por qualquer vício na prestação do serviço. Súmula 83/STJ. 7. Agravo regimental a que se nega provimento' (AgRg no Ag 1.319.480/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 18/2/2014, DJe 14/3/2014 – grifou-se). De igual modo, o perigo da demora resta sobejamente demonstrado nos autos, notadamente pela proximidade da data da viagem (11.06.2019), sem solução pela requerida, até o presente momento, quanto a reacomodação e/ou aquisição de novo traslado aéreo, situação que inviabiliza os requerente a viagem de férias há tempos contratada. Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência formulado pelos requerentes RAFAEL FARIAS FRANCISCO e NATALIA RIBEIRO DIDOMENICO e determino que a empresa requerida seja compelida na obrigação de fazer consistente em adquirir, IMEDIATAMENTE, novos bilhetes aéreos a fim de garantir integralmente o pacote de viagem contratado, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais), limitada ao montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em caso de descumprimento. Em tempo, verifico que a inicial depende de emenda quanto ao pedido principal, não formulado expressamente, razão pela qual, cumprida a intimação da parte requerida para cumprimento da presente decisão, intime-se a parte requerente para que emende a petição inicial (CPC, art. 319, IV). Cumpridas todas as determinações supracitadas, desde já decido e determino nos termos a seguir aduzidos. Inquestionável que o caso demanda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com fundamento nos artigos 2º e 3º do CDC e Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, tenho que verossímil a alegação da parte requerente, além de patente a sua hipossuficiência probatória quanto aos trâmites e negociações estabelecidas entre agência de viagens e companhia aérea, o que justifica a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, art. 6º do CDC. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação. Cumpra-se, COM URÊNCIA servindo a presente como mandado, ofício e carta precatória no que couber. Suelen Barizon Juíza de Direito

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 65902 Nr: 2278-08.2017.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Victor Adão Soares de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandra Nishimoto Braga Savoldi - OAB:MT - 9.216
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Inobstante a petição do autor acostada na ref.54. Considerando que o INSS foi oficiado no dia 17/05/2019, conforme AR de ref.55. Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que a parte requerente seja intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar informando se o beneficio foi implantado, bem como requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62833 Nr: 924-45.2017.811.0030
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edmilson Moreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social de Roeste-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme determinado na ref.22, item VI, a data agendada para a realização de estudo socieconômico pela assistente social credenciada pelo juizo, dia 12/07/2019, ás 14h00min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 44922 Nr: 890-75.2014.811.0030
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelia Marques de Abreu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanil de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão negativa à fl. 110 v°, bem como requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 42622 Nr: 451-98.2013.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hélio Liber de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Aureliano da Silva, Sônia de Oliveira Nogueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marçal Yukio Nakata - OAB:8745-B, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:MT - 7.900
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ABREU MATTOS - OAB:8.427, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/O, Thiago Santana Silva - OAB:21438/O
nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte exequente para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do preparo para expedição de carta precatória.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41821 Nr: 1840-55.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucidalva Maria Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nobres - MT, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista dos Anjos - OAB:6658/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14.469-A MT, Priscila Kei Sato - OAB:15684
Nos termos da portaria n° 12/2016-DF desta comarca, impulsiono o processo para que seja intiamada a parte requerida BV Financeira S/A Crédito para, no prazo de 15 dias manifestar a cerca da petição de fls. 174/188.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41159 Nr: 1040-27.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Doralice Maximina Pereira de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT. - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB:13116 / 14992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-A/MT
Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21392 Nr: 1868-91.2010.811.0030
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulino Dorsa de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Flavio de Andrade - OAB:6730
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Portaria 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja intimada a parte requerente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do preparo para expedição da precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 18714 Nr: 1430-02.2009.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Dalla Vecchia Rep. J. D. V. da S.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betânia Patricia Salles - OAB:10.265 - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para intimar a parte apelada para, no prazo legal (art. 1.010, §1º, do CPC), apresentar suas contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 9142 Nr: 584-58.2004.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DdBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DBB, GV, FRdSR, TTL, JAAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amilton Schneider - OAB:5840/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da portara n° 12/2016-DF desta comarca impulsiono o processo para que seja intimado o advogado Dr. Milton Dabul Pompeu de Barros para que junte aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprmento ao determinado às fls. 293/294.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 2806 Nr: 303-78.1999.811.0030
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darcy Bertholdo, Aladi de Vargas, Rosberto Bertholdo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A -Agência 2342-6 - Nobres/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Waldocir Stefeni - OAB:3553/B, WALDOIR STEFENI - OAB:6.584-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20.495-A/MT
Nos termos da portaria n° 12/2016-DF desta comarca impulsiono o processo para que seja intimada a parte exequente para, no prazo de 15 dias manifestar a cerca da petição de fls. 251/254.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 2586 Nr: 101-04.1999.811.0030
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Berenice Pereira de Campos-ME/Conf. Sol Nasc.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: William Khalil - OAB:6.487
Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte executada para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar do bloqueio de valores fls. 299/300.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 688 Nr: 129-40.1997.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emal -Empresa de Mineração Aripuanã Ltda, Celso Ferreira Penço
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diorse Vieira da Silva, Elizabete Konagesk da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonadabe dos Reis Santiago - OAB:7632
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB:8244
Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja a parte executada intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca do ofício acostado na fl. 297, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010126-12.2014.8.11.0030
Parte(s) Polo Ativo:
ALCIONE DE ALMEIDA GARCIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANIA DOS SANTOS OAB - MT0011332A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT0016962A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOBRES SENTENÇA Processo: 8010126-12.2014.8.11.0030. EXEQUENTE: ALCIONE DE ALMEIDA GARCIA EXECUTADO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA - EPP Vistos etc. Tendo em vista o bloqueio Bacenjud (Id 19221105), sem qualquer manifestação da parte requerida (Certidão – Id 20270347), bem como a concordância da parte autora com o valor depositado em juízo, extingo o processo, com base no art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pela parte autora, à ID. 20216833. Neste aspecto, destaco que o valor será liberado desde que tenha sido outorgado poderes ao patrono do exequente para tal ato, devendo a Secretaria certificar a existência desta autorização e após cumprir a determinação acima. Sem custas e taxa judiciária. P.R.I. Cumpra-se, expedindo o necessário. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especial, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. SABRINA ANDRADE GALDINO RODRIGUES Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000322-03.2018.8.11.0030
Parte(s) Polo Ativo:
OZANA FRANCISCA DA COSTA MORAES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT0004651A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

DECISÃO Vistos etc. I – DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) Advogado(s) para efetuar o pagamento da obrigação imposta na sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10%, conforme o art. 523 do CPC ou oferecer bens a penhora suficientes a garantia da dívida. Destaco que de acordo com o enunciado 97 do FONAJE, a multa disposta no art. 523, §1º, do CPC/2015 é aplicável no juizado especial, contudo, não se aplica os honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento, intime-se o exequente para que traga aos autos planilha do débito atualizada, incluindo os valores fixados a título de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor, em havendo. Caso o credor não indique bens, conclusos para análise dos demais pedidos constantes à inicial de cumprimento de sentença. II – DO PAGAMENTO Em havendo o pagamento do débito através de depósito judicial, intime-se o exequente para que manifeste quanto a concordância do valor depositado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como concordância. Indicado os dados bancários para o levantamento dos valores, proceda com a liberação do valor incontroverso mediante alvará de levantamento em favor da parte exequente. Neste aspecto, destaco que o valor será liberado desde que tenha sido outorgado poderes ao patrono do exequente para tal ato, devendo a Secretaria certificar a existência desta autorização e após cumprir a determinação acima. Após a expedição de alvará judicial, conclusos para prolação de sentença, desde que não haja saldo residual. Caso haja saldo residual, intime-se o executado para proceder com o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Não efetuado o pagamento, conclusos. III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Caso a sentença tenha condenado o executado ao pagamento das custas processuais, proceda com a cobrança dessas em conformidade com os artigos 573 e seguintes da CNGC/MT. Desde já, em havendo alteração do patrono das partes, determino que seja realizada a habilitação junto ao PJE, bem como que as intimações devam se dar em nome do advogado nomeado. Intime-se também o exequente para ciência desta decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000545-87.2017.8.11.0030
Parte(s) Polo Ativo:
JESSICA GOMES RODRIGUES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, intimo Vossa Senhoria para manifestar quanto a concordância do valor depositado, conforme petição juntado nos autos, bem como, informar os dados bancários para transferência dos valores depositados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que seu

silêncio seja interpretado como concordância.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000550-12.2017.8.11.0030
Parte(s) Polo Ativo:
MILENA OHWEILLER MANFRINATO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE DA SILVA CAMPOS SOUZA OAB - MT0015097A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, intimo Vossa Senhoria para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha do débito atualizada, incluindo os valores fixados a título de multa, conforme decisão id. 19422099.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 30687 Nr: 600-28.2012.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonatan Dias Rodrigues dos Santos, Maria de Fatima dos Santos Teles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:MT 19.077-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO procurador do autor, DR. ADRÉ ASSIS ROSA-OAB/MT- Nº 19.077-A, para manifestar acerca da penhora online de fls. 89/91.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 30313 Nr: 226-12.2012.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emi Cristina da Silva Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Assis Rosa - OAB:MS 12.809
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO o procurador da parte autora, DR. ANDRÉ ASSIS ROSA-OAB/MS-Nº 12.809, para manifetar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 108, a saber: Certifico que diligência na Cidade de Arenápolis/MT e não foi possivel CITAR a requerida, em virtude da mesma esta residindo neste endereç: Av. Rio de Janeiro nº 452 Bairro: Rio Verde Cidade: Lucas do Rio Verde/*MT, endereço fornecido pela mesma através do celular nº 996899227, sendo assim devolvo o mandado para os devidos fins. Nortelândia/MT, 14 de maio de 2019, LUIZ APARECIDO VIEIRA- Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 30041 Nr: 565-05.2011.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agmar Martins Faria, Amélio Martins Faria, Agnaldo Martins Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495 - A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob. Gonçalves - OAB:5.362/MT
INTIMO o patrono da parte autora, DR. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SCHCAIRA-OAB-Nº 20.495-A, para recolher custas referente a distribuição da carta precatória para Citação da parte ré, expedida para a comarca de Juara/MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 47075 Nr: 552-25.2019.811.0031
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Judiciária Civil de Nortelândia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderson Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIRONE SELIN DE MORAES - OAB:25992/O
Vistos etc.WANDERSON RIBEIRO DA SILVA, por meio da sua defesa constituída formulou pedido de liberdade provisória [...].Vieram os autos conclusos.[...].A prisão preventiva tem a característica de rebus sic stantibus, porquanto pode ser revogada conforme o estado da causa, desde que desapareçam os pressupostos que ensejaram sua decretação.Ocorre que, observo que não houve alteração do contexto fático dos autos, que ensejasse a revogação da referida prisão preventiva do acusado.E, ademais, analisando os fatos e a forma como ocorreu o crime, extrai-se a gravidade concreta do delito, considerando a grande quantidade de drogas apreendidas com o investigado, logo, medidas cautelares diversas da prisão mostram-se ineficazes para acautelar o meio social.Nesse passo, não há que se falar em segregação cautelar desproporcional e exacerbada, haja vista a prática imputada ao acusado, sendo de elevada gravidade e suficiente para abalar a ordem social.Por fim, registro que, eventuais predicados pessoais favoráveis ao acusado, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita, não são, por si só, motivos garantidores de eventual direito à liberdade.Dessa forma, ainda presentes os requisitos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, em consonância com a manifestação ministerial, mantenho a prisão preventiva do citado investigado, pelos próprios motivos exarados na decisão outrora proferida.Intimem-se pessoalmente o acusado.Intime-se também a defesa do acusado, via publicação na imprensa oficial, para conhecimento desta decisão e juntada ao feito do instrumento procuratório no prazo de 5 (cinco) dias, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, a fim de que seja regularizada a representação processual do acusado.Ciência ao representante do Ministério Público.Após, voltem-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário mandado de intimação/carta precatória/ofício/carta.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000333-12.2019.8.11.0090
Parte(s) Polo Ativo:
LAURO SILVA RIBAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULA MUZZI BUSATO BETTIN OAB - MT12524/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS TONHATO DOS ANJOS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 1000333-12.2019.8.11.0090. AUTOR(A): LAURO SILVA RIBAS RÉU: MARCOS TONHATO DOS ANJOS Vistos. A alegada hipossuficiência da parte requerente não restou demonstrada, isto porque, em que pese alegado não estar auferindo sua renda de costume, informou já ter adquirido nova propriedade para laborar. No mais, limitou-se apenas em juntar a declaração de hipossuficiência, deixando de apresentar comprovantes de sua renda atual. Malgrado a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência seja assegurada pelo art. 99, § 3º, do NCPC, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXIV, prevê que tal benefício será concedido para aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito

à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos;" (sem destaques no original). Assim, intime-se-a, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o alegado, acostando aos autos cópia de carteira de trabalho/holerite, extrato de movimentação de conta bancária dos últimos 03 (três) meses e declaração atualizada do imposto de renda (IRPF), a fim de se aferir eventual hipossuficiência. Além disso, em se tratando de pessoa casada ou união estável, necessário se faz a juntada dos mesmos comprovantes acima declinados do cônjuge ou companheiro. É que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso adota o limite de renda familiar mensal líquida de 03 (três) salários mínimos para a presunção legal de hipossuficiência, nos termos do art. 1º, "caput", da Resolução nº 90/2017-CSDP, podendo ser elastecida para até 05 (cinco) salários mínimos quando mais de uma pessoa contribuir para ela, na forma dos §§ 1º e 2º, observadas as demais disposições dos §§ 3º a 5º e 7º, todos da referida disposição normativa: "Artigo 1º. Será presumido hipossuficiente de recursos, para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública, aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até três salários mínimos. § 1º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela entidade familiar, composta pelo casal e filhos que contribuam para o sustento do lar. § 2º. Quando mais de uma pessoa contribuir para a renda familiar líquida, o parâmetro para a atuação da Defensoria Pública será de até cinco salários mínimos. § 3º. Para aferição da renda familiar líquida deverão ser deduzidas as parcelas referentes ao INSS, ao Imposto de Renda e aos valores concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais. § 4º. Não serão computados para o fim de se aferir a renda mensal familiar os filhos maiores de idade e outros parentes que estejam residindo temporariamente na casa dos interessados. § 5º. Na hipótese de duas ou mais famílias residirem no mesmo teto, mas com despesas separadas, cada uma delas que buscar os serviços da Defensoria Pública deverá ser analisada separadamente para efeitos de aferimento da renda mensal familiar. § 7º. Havendo possibilidade de solução consensual do conflito, judicial ou extrajudicialmente, o limite previsto no caput e no § 2º será aferido apenas em relação à pessoa física que originalmente procurou o atendimento". Equânime, proporcional e razoável a adoção por este Juízo dos parâmetros estipulados para a atuação do órgão constitucional que tem por escopo a defesa dos necessitados, na forma do art. 134, "caput", da CRFB/88, de modo a se aferir pela concessão ou não da gratuidade da justiça. Acrescenta-se que para sanar quaisquer dúvidas, este juízo poderá efetuar pesquisas em sistemas de buscas. Sem a comprovação, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas processuais no prazo acima assinalado. Ressalta-se que o não atendimento das providências acima declinadas acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 05 de junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1000115-81.2019.8.11.0090
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO SANCHES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISRAEL CLEBER MACHADO DA SILVA OAB - MT24836/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ODAIR FORMIGONI (IMPETRADO)
Agente Político (Vereador) da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso (IMPETRADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT9415/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000115-81.2019.8.11.0090. IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO SANCHES IMPETRADO: ODAIR FORMIGONI, AGENTE POLÍTICO (VEREADOR) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por MARCOS ANTÔNIO SANCHES contra ato do VEREADOR ODAIR FORMIGONI, alegando violação a regular condução do processo interno de eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Sustenta o impetrante que o vereador se autointitulou "Presidente Interino" da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, sob a justificativa de querer conduzir o processo eleitoral interno para escolha da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal. Requereu o deferimento da medida para tornar sem efeito o ato convocatório exarado no Ofício Circular nº 05/Gab. Pres./C.M./2019 e para que o impetrante seja nomeado como interinamente responsável pela condução de todo o processo eleitoral relativo ao provimento dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, para o biênio 2019/2020. Intimada a prestar informações (Num. 18550751), a parte impetrada informou que o remédio constitucional perdeu seu objeto, pois que não está mais à frente da presidência e considerando que a medida visava sua destituição do cargo, não há mais razão de seu prosseguimento. No mérito articulou que nunca houveram condições de exigência para a condução da eleição da Mesa Diretora e que tudo foi cumprido com a mais absoluta legalidade. II - FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão à parte impetrada. Como visto, o pedido desta ação mandamental buscava destituir o impetrado de seu cargo de presidente interino da Câmara Municipal desta Comarca. Conforme ata da sessão acostada no Num. 19109631, o pedido foi alcançado com a realização da solenidade e a efetiva eleição da Mesa Diretora do biênio de 2019/2020. Outrossim, na solenidade foi eleito como presidente da Mesa Diretora, o Sr. Valdinei Serafim Brito, conforme a documentação citada. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, dada a perda superveniente do objeto da ação, a fulminar o interesse de agir, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09 c.c. o art. 485, inciso VI, do NCPC. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Deixo de estabelecer condenação em custas processuais em razão do art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso c.c. o art. 77, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como em honorários advocatícios, na autorização do art. 25 da Lei 12.016/09 e das Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Não havendo sucumbência por parte do ente público, deixa-se de remeter os autos à instância superior para o reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09). Cientifique-se o Ministério Público. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado Apolo/TJMT. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos observando-se em tudo a novel CNGC. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 30 de maio de 2019.

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 28/2019/DF.

O EXMO. SR. DR. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta 514/2019-PRES/CGJ que Regulamenta a expansão do Sistema Eletrônico de Execução Unificado —SEEU e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do E. Tribunal de Justiça em 10 de maio de 2019 nos autos de Pedido de Providências 28/2019 (Cia 0012778-58.2019.811.0000), em que fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização dos trabalhos de implantação do Sistema SEEU no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar os trabalhos visando à finalização da implantação dos processos de execução penal desta Comarca no Sistema SEEU;

CONSIDERANDO, ainda, o exíguo quadro de servidores desta Comarca frente à grande demanda de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Jaqueline Romeira Pacheco – Analista Judiciária – matrícula 32709, lotada na Secretaria da Vara Única/Juizado Especial, para a finalização do cadastramento e implantação dos processos de execução penal no Sistema SEEU, tendo em vista que foi a servidora desta Comarca participante da capacitação para utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU junto à Escola dos Servidores do Poder Judiciário;

Art. 2º. AUTORIZAR a realização, por parte da servidora, de eventual trabalho extraordinário (sábado, domingo e feriado), caso necessário, bem como de 02 (duas) horas de trabalho extraordinário nos dias úteis que antecedem suas férias regulamentares, ou seja, dias 05, 06 e 07 de junho de 2019, para a finalização do cadastramento e implantação dos processos de execução penal desta Comarca no Sistema SEEU, nos termos do artigo 14 da Portaria nº 382/2014/PRES e decisão proferida pelo Presidente do E. Tribunal de Justiça em 10 de maio de 2019 nos autos de Pedido de Providências 28/2019 (Cia 0012778-58.2019.811.0000).

Art. 3º. DETERMINAR à Central de Administração que proceda à convocação da servidora no Sistema SGP para a realização das horas excedentes nos dias autorizados (05, 06 e 07/06/19), visando que o crédito de horas decorrentes dos serviços extraordinários previamente autorizados seja automaticamente lançado, via sistema, no banco de horas da servidora, podendo posteriormente ser usufruído como folga compensatória, nos termos do Art. 20 da Portaria nº 382/2014/PRES.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Monte Verde, 4 de junho de 2019.

Bruno César Singulani França

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 29/2019/DF

O EXMO. SR. DR. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 10/2016-CM alterado pelo Provimento nº. 09/2019-CM, que dispõem sobre o funcionamento do Plantão na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores e promover as alterações dessa escala a partir de solicitações de permutas e outras intercorrências;

CONSIDERANDO o requerimento de alteração da escala de plantão protocolado sob nº. 18240/2019;

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR a escala de plantão semanal e para os finais de semana e feriados, na Comarca de Nova Monte Verde, referente ao mês de JUNHO/2019, da seguinte forma:

* A Portaria nº 29/2019/DF completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Comarca de Nova Ubiratã

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL Nº. 07/2019/DF

O Excelentíssimo Dr. Glauber Lingiardi Strachicini, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Resolve:

Art. 1 - Torna público a relação dos candidatos com as inscrições deferidas para o Processo Seletivo Unificado para recrutamento de Estagiários, cadastro de reserva no âmbito da Comarca de Nova Ubiratã-MT, nos termos no Edital n. 04/2019/DF, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 10486 em 06.05.2019.

O Edital n° 07/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70598 Nr: 1940-60.2018.811.0107

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMO KLASENER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605, Thiago Rebellato Zorzeto - OAB:14338-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, intimo o Advogado da Parte AUTORA para efetuar o pagamento da Guia de Diligência do Sr. Oficial de Justiça. O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Diligência a ser emitida no Site do TJMT, no link "Emissão de Guias Online", na opção "Emissão de Guia de Diligência".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69812 Nr: 1615-85.2018.811.0107

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRR RIO BONITO T. R. E R. DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDECIR ANTONIO GHENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES - OAB:7679

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAÍS DE QUEVEDO CANEZ SIPMANN - OAB:26059/A, SÉRGIO HEMING - OAB:OAB/MT 2869

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66957 Nr: 339-19.2018.811.0107

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA - OAB:15471

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DAS CORRESPODÊNCIAS DE REF. 31 E 32, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62604 Nr: 698-03.2017.811.0107

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO VENDRUSCOLLO, ELISETE FÁTIMA FRANCISCHETTI VENDRUSCOLLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE ANDRE BANDERA, ALVARO LUIZ BANDERA, Nadia Saleh Bandera

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Gavioli Fachini - OAB:5.425-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REF. 44.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62432 Nr: 617-54.2017.811.0107

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAÚDIA REGINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Pawelec Vieira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN - OAB:125212

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte requerida, para que informe o endereço do espolio de Itamar da Silva Batista, pois embora

conste na contestação à menção ao doc em anexo, não há documentos anexados.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62375 Nr: 588-04.2017.811.0107
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Pawelec Vieira - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9433/MT, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12192/MT
Em prosseguimento ao feito, DEFIRO o pedido de perícia técnica, uma vez que necessária para o perfeito deslinde do feito, querendo, as partes devem indicarem assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos.5.) Para realização da perícia técnica, nomeio como expert do juízo nomeio para realização da perícia o agrimensor AMADEU RAMPAZZO JUNIOR – endereço profissional à Rua das Graviolas, 477, Edifício do CREA, Setor Comercial, Sinop/MT, Telefones: (66) 3531-6318 e (66) 9995-6041, e-mail amadeu_sinop@hotmail.com, que deverá servir o encargo escrupulosamente, independente de compromisso (art. 466, §1º, NCPC). Intime-se as partes para os fins do artigo 465 e incisos do Novo Código de Processo Civil.6.) Apresentada proposta, intime-se a parte requerida para depósito integral da verba honorária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.7.) Destarte, fica desde logo deferida à liberação de 50% da verba honorária para início dos trabalhos, com o restante condicionado à homologação do laudo. Os trabalhos deverão iniciar em até 10 (dez) dias após o depósito dos honorários. 8.) O laudo deverá ser juntado aos autos em 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, caso necessário, intime-se o perito para prestar esclarecimentos ou complementar o laudo, após retornem conclusos.9.) Após, venham conclusos para deliberações quanto a necessidade de prova testemunhal, sem prejuízo de eventual julgamento da lide no estado em que se encontra.10.) Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 59874 Nr: 1243-10.2016.811.0107
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBEM LEOPOLDO SCHEUERMANN, DEONIR MARIA BASSAN DUFFEK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/MT, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17980/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE REF. 28, BEM COMO, PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 58823 Nr: 674-09.2016.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINE CITADELLA, BRUNA BANDERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA NOGUEIRA - OAB:42441, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:OBA/MT 14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON OUVERNEI - OAB:13051, Flavio de Pinho Masiero - OAB:13.967/MT
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTE A SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 57900 Nr: 299-08.2016.811.0107
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaudenes Vanzella, JOICE FRITSCH VANZELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMIPIL COMÉRCIO DE IMÓVEIS PINHEIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, intimo a parte autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56713 Nr: 1101-40.2015.811.0107
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI JOSÉ POZZATTO, ELI APARECIDA VIAN POZZATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, decorrido o prazo da petição retro, intimo a parte autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56683 Nr: 1095-33.2015.811.0107
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR BRUNORO, ADRIANE FROEDER BRUNORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO PARCIALMENTE POSITIVA DE REF. 68, BEM COMO, EFETUE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME A REFERIDA CERTIDÃO.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56103 Nr: 890-04.2015.811.0107
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nadia Saleh Bandera, ALVARO LUIZ BANDERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AQUILES MAFINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:16253/B, Nevio Manfio - OAB:16.226-B MT, TIANE VIZZOTTO - OAB:12679-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA BRESSAN MANZ - OAB:16895, Mirian de Matos Borges Ruginski - OAB:13462, Nilson Jacob Ferreira - OAB:9845/MT
INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55690 Nr: 723-84.2015.811.0107
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sérgio Spada
PARTE(S) REQUERIDA(S): Regina Ferreira Milan
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSILEI SOLEIDE MATICK - OAB:30118
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDA O NECESSÁRIO PARA A CONTINUIDADE DO FEITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55192 Nr: 504-71.2015.811.0107
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILSON HELIO GRENZEL GOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, intimo a parte autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 54736 Nr: 288-13.2015.811.0107
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE ANDRE BANDERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho - OAB:OAB/PR 27.171, RAFAEL COMAR ALENCAR - OAB:41585
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE REF. 65.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51287 Nr: 632-62.2013.811.0107
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON FERLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO KASSNER - OAB:18921/MT, DIOGO LUIZ BIONDO - OAB:OAB/MT 11.973, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10825/MT
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, JUNTANDO NOS AUTOS O DEVIDO COMPROVANTE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini
Cod. Proc.: 50255 Nr: 495-17.2012.811.0107
AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, RADJT, MVTDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES DE JESUS, ADILSON ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI - OAB:15331
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON TERRA DOS SANTOS - OAB:17212/MT
Vistos.
Considerando que este magistrado exerce jurisdição cumulativa com a 3ª Vara de Sorriso/MT (Portaria N. 713/2017-PRES), necessário se faz readequar a pauta, razão pela qual REDESIGNO o ato aprazado para o dia 19 de junho de 2019, às 13h30min, inalterados os demais comandos lançados.
Cumpra-se, servindo cópia desta decisão como mandado, ante a escassez de servidores nesta Comarca.
Intimem-se. Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000015-75.2019.8.11.0107
Parte(s) Polo Ativo:
R. L. DE OLIVEIRA MARQUES - CONTABILIDADE - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVANA CARVALHO DA GRACA OAB - MT24004/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIDA MADIESDA AZEVEDO POLI - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA UBIRATÃ VISTOS. Recebo a inicial e defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Cite(m)-se e notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) de todo o teor da presente ação (cópia anexa), bem como para que compareça(m) perante este Juizado Especial Cível, no Fórum desta Comarca, em audiência a ser realizada no dia 28/06/2019, às 13:30 horas advertindo-o(a)(s) de que o seu não comparecimento poderá(ao) lhe(s) acarretar prejuízos, como o de serem consideradas como verdadeiras as alegações iniciais e proferido o julgamento, de plano (arts. 18, § 1º e 20 da Lei n.º 9.099/95). Fica advertida a parte requerente que sua ausência implicará extinção do feito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Cabe salientar que é necessário o comparecimento pessoal das partes a qualquer das audiências. A Lei n° 9.099/95 não admite que a pessoa física seja representada em audiência, nem mesmo por procurador com poderes especiais para transigir, bem como em seu artigo 9° estabelece que as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado e somente a pessoa jurídica ou titular de firma individual é que poderá ser representada por preposto (art. 9°, § 4°, da Lei n° 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Glauber Lingiardi Strachicini, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000130-33.2018.8.11.0107
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVANA CARVALHO DA GRACA OAB - MT24004/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)
UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

VISTOS. Tendo em vista o recebimento da carta de citação posterior a data da audiência, designo o dia 28/06/2019, às 14:30horas para realização de audiência de conciliação. Citem-se os reclamados via DJe, haja vista possuírem Procuradores constituídos, advertindo-o(a)(s) de que o seu não comparecimento poderá(ao) lhe(s) acarretar prejuízos, como o de serem consideradas como verdadeiras as alegações iniciais e proferido o julgamento, de plano (arts. 18, § 1º e 20 da Lei n.º 9.099/95). Fica advertida a parte requerente que sua ausência implicará extinção do feito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Cabe salientar que é necessário o comparecimento pessoal das partes a qualquer das audiências. A Lei n° 9.099/95 não admite que a pessoa física seja representada em audiência, nem mesmo por procurador com poderes especiais para transigir, bem como em seu artigo 9° estabelece que as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado e somente a pessoa jurídica ou titular de firma individual é que

poderá ser representada por preposto (art. 9°, § 4°, da Lei n° 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Glauber Lingiardi Strachicini, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000096-58.2018.8.11.0107
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIELLY OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLLEY SILVA DE ARAUJO OAB - MT23215/O (ADVOGADO(A))
LARYSSA ANANDA MENDES MOREIRA OAB - MT0022717A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte reclamada, para querendo, apresentar, no prazo de 15 dias, contrarrazões ao recurso interposto.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000165-59.2019.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DIVINO ETERNO DOS SANTOS (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que efetue o adiantamento das despesas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, observando o contido no Provimento 7/2017-CGJ. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 79939 Nr: 746-28.2018.811.0106
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jair Soterio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Rodrigues Martins - OAB:MT 19909/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar o advogado(a) DOUGLAS RODRIGUES MARTINS, OAB/MT 19909, para devolução dos autos nº 746-28.2018.811.0106, Protocolo 79939, no prazo de três dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Artigo 234, do Código de Processo Civil).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80239 Nr: 898-76.2018.811.0106
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laurinha Francisca Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Rodrigues Martins - OAB:MT 19909/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar o advogado(a) DOUGLAS RODRIGUES MARTINS, OAB/MT 19909, para devolução dos autos nº 898-76.2018.811.0106, Protocolo 80239, no prazo de três dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Artigo 234, do Código de Processo Civil).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 77952 Nr: 906-87.2017.811.0106
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizangela Vaz da Silva Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Rodrigues Martins - OAB:MT 19909/O
Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar o advogado(a) DOUGLAS RODRIGUES MARTINS, OAB/MT 19909, para devolução dos autos nº 906-87.2017.811.0106, Protocolo 77952, no prazo de três dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Artigo 234, do Código de Processo Civil).

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000134-10.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS VAZ DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000128-03.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NISTERVONE OLIVEIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000089-06.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DOS REIS SOARES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000198-20.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:

ADEIR MARTINS FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000200-87.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
ADMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000210-34.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOIRCE JOSE MENDONCA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000090-88.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000220-78.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
ALICIO CAETANO DE MOURA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903/O (ADVOGADO(A))
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000227-70.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOVELINA GOMES AIER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903/O (ADVOGADO(A))
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000228-55.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NILSON CLEMENTINO RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000066-60.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
RIVALINO FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000091-73.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
EDVANIO FERREIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000125-48.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO FELIX MUNIZ (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000121-11.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JUNIOR SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000073-52.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NORVAL AUGUSTO COELHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000119-41.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ PAULO PIRES DA MOTA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000126-33.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NILTON MANOEL FARIAS DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000061-38.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
DIVINO APARECIDO ALVES DE MORAES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000085-66.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
DIVINA AUGUSTA DE CARVALHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000086-51.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
VALDENI ALVES DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000087-36.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
VANILDO SOTERIO FILHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000088-21.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente,

impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000221-63.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
MARAIZA ANTONIA DA SILVA COUTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000053-61.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NEIDE COSTA CARVALHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000097-80.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOSELIA MARIA DE MOURA VILELA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT0019303A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (EXECUTADO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Autora para que apresente, querendo, impugnação à contestação, no prazo legal. Novo São Joaquim, 5 de junho de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000008-57.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
SONIA CANDIDA E SILVA CARDOSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 1000008-57.2017.8.11.0106 REQUERENTE: SONIA CANDIDA E SILVA CARDOSO REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. JUNTE-SE aos autos o termo de audiência de conciliação já realizada e, em seguida, RETORNEM os autos conclusos para deliberação quanto a homologação de acordo ou prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010672-62.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar as Partes acerca da audiência designada, cujos dados seguem abaixo. Tipo: Conciliação Sala: Sala de conciliação - Novo São Joaquim Data: 21/08/2017 Hora: 10:15 , a ser realizada na sede do Fórum, localizada na Rua 31 de março, 550, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Novo São Joaquim-MT, CEP: 78625-000 Novo São Joaquim, 5 de julho de 2017. WILMAR BARBOSA CRUZ Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010671-77.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NILTON MANOEL FARIAS DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar as Partes acerca da audiência designada, cujos dados seguem abaixo. Tipo: Conciliação Sala: Sala de conciliação - Novo São Joaquim Data: 21/08/2017 Hora: 10:00 , a ser realizada na sede do Fórum, localizada na Rua 31 de março, 550, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Novo São Joaquim-MT, CEP: 78625-000 Novo São Joaquim, 5 de julho de 2017. WILMAR BARBOSA CRUZ Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010668-25.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOANIL ALMEIDA DE MORAES MELO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar as Partes acerca da audiência designada, cujos dados seguem abaixo. Tipo: Conciliação Sala: Sala de conciliação - Novo São Joaquim Data: 21/08/2017 Hora: 09:45 , a ser realizada na sede do Fórum, localizada na Rua 31 de março, 550, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Novo São Joaquim-MT, CEP: 78625-000 Novo São Joaquim, 5 de julho de 2017. WILMAR BARBOSA CRUZ Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010669-10.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
DOLORES DIONISIA DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar as Partes acerca da audiência designada, cujos dados seguem abaixo. Tipo: Conciliação Sala: Sala de conciliação - Novo São Joaquim Data: 21/08/2017 Hora: 09:30 , a ser realizada na sede do Fórum, localizada na Rua 31 de março, 550, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Novo São Joaquim-MT, CEP: 78625-000 Novo São Joaquim, 5 de julho de 2017. WILMAR BARBOSA CRUZ Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010674-32.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:

LUZENIR MARIA DE MOURA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar as Partes acerca da audiência designada, cujos dados seguem abaixo. Tipo: Conciliação Sala: Sala de conciliação - Novo São Joaquim Data: 21/08/2017 Hora: 10:30 , a ser realizada na sede do Fórum, localizada na Rua 31 de março, 550, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Novo São Joaquim-MT, CEP: 78625-000 Novo São Joaquim, 5 de julho de 2017. WILMAR BARBOSA CRUZ Gestor de Secretaria

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010676-02.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
VIRGINIA OLIVEIRA SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010676-02.2016.8.11.0106 REQUERENTE: VIRGINIA OLIVEIRA SOARES REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Em audiência de conciliação as partes não entabularam acordo, conforme contido no Id. 9515634. Compulsando os autos, observa-se que a parte requerente juntou comprovante de endereço de terceiros. Cabe à parte requerente trazer aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Portanto, INTIME-SE a parte requerente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome e, não sendo possível, declaração do proprietário do talonário com firma reconhecida em cartório extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010705-52.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
NILZA DARC ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010705-52.2016.8.11.0106 REQUERENTE: NILZA DARC ROSA REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. O presente feito apresenta questão de maior complexidade, demandando estudos para que seja prolatada sentença. Sendo assim, nos termos do art. 21, inciso V, da CNGC – Foro Judicial, permanecerá concluso e será incluído em pasta específica do PJE para apreciação no prazo de 60 dias. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010666-55.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
ELZA GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010666-55.2016.8.11.0106 REQUERENTE: ELZA GONCALVES DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. O presente feito apresenta questão de maior complexidade, demandando estudos para que seja prolatada sentença. Sendo assim, nos termos do art. 21, inciso V, da CNGC – Foro Judicial, permanecerá concluso e será incluído em pasta específica do PJE para apreciação no prazo de 60 dias. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010664-85.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
VANILDO SOTERIO FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010664-85.2016.8.11.0106 REQUERENTE: VANILDO SOTERIO FILHO REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. O presente feito apresenta questão de maior complexidade, demandando estudos para que seja prolatada sentença. Sendo assim, nos termos do art. 21, inciso V, da CNGC – Foro Judicial, permanecerá concluso e será incluído em pasta específica do PJE para apreciação no prazo de 60 dias. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010675-17.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
ROSILENE APARECIDA ESTEVAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010675-17.2016.8.11.0106 REQUERENTE: ROSILENE APARECIDA ESTEVAO REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Em audiência de conciliação as partes não entabularam acordo, conforme contido no Id. 9216755. Compulsando os autos, observa-se que a parte requerente juntou comprovante de endereço de terceiros. Cabe à parte requerente trazer aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Portanto, INTIME-SE a parte requerente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome e, não sendo possível, declaração do proprietário do talonário com firma reconhecida em cartório extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010665-70.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
MARAIZA ANTONIA DA SILVA COUTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010665-70.2016.8.11.0106 REQUERENTE: MARAIZA ANTONIA

DA SILVA COUTO REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Em audiência de conciliação as partes não entabularam acordo, conforme contido no Id. 9217182. Compulsando os autos, observa-se que a parte requerente juntou comprovante de endereço de terceiros. Cabe à parte requerente trazer aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Portanto, INTIME-SE a parte requerente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome e, não sendo possível, declaração do proprietário do talonário com firma reconhecida em cartório extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010706-37.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
VOLNEI TAFAREL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010706-37.2016.8.11.0106 REQUERENTE: VOLNEI TAFAREL REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Em audiência de conciliação as partes não entabularam acordo, conforme contido no Id. 9514095. Compulsando os autos, observa-se que a parte requerente juntou comprovante de endereço de terceiros. Cabe à parte requerente trazer aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Portanto, INTIME-SE a parte requerente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome e, não sendo possível, declaração do proprietário do talonário com firma reconhecida em cartório extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010707-22.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
ARCILENE RODRIGUES COELHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010707-22.2016.8.11.0106 REQUERENTE: ARCILENE RODRIGUES COELHO REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Em audiência de conciliação as partes não entabularam acordo, conforme contido no Id. 9513269. Compulsando os autos, observa-se que a parte requerente juntou comprovante de endereço de terceiros. Cabe à parte requerente trazer aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Portanto, INTIME-SE a parte requerente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome e, não sendo possível, declaração do proprietário do talonário com firma reconhecida em cartório extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010670-92.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
JOSELIA MARIA DE MOURA VILELA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010670-92.2016.8.11.0106 REQUERENTE: JOSELIA MARIA DE MOURA VILELA REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Verifico dos andamentos processuais registrados que há audiência de tentativa de conciliação designada para data próxima. Sendo assim, AGUARDE-SE a juntada do termo de audiência pela conciliadora, em seguida, RETORNEM os autos conclusos para deliberação quanto a homologação de acordo ou prosseguimento do feito. Caso o termo não seja juntado em até 05 (cinco) dias da realização da audiência, INTIME-SE a conciliadora para que o faça, com urgência, em atenção ao princípio da celeridade que orienta os processos no juizado. CUMPRA-SE. Novo São Joaquim/MT, 18 de julho de 2017. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010667-40.2016.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
GISLAINE ALVES ROSA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DESPACHO Numero do Processo: 8010667-40.2016.8.11.0106 REQUERENTE: GISLAINE ALVES ROSA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos em correição. Prossiga-se no cumprimento do determinado no despacho que consta do evento anterior. Novo São Joaquim/MT, 5 de julho de 2017. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000044-02.2017.8.11.0106
Parte(s) Polo Ativo:
LUCILENE GARCIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WANDE ALVES DINIZ OAB - MT0010927A-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)
Magistrado(s):
FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

Autos n 1000044-02.2017.8.11.0106 Requerente: Lucilene Garcia de Oliveira Requerido: Município de Novo São Joaquim Vistos em correição. Trata-se de ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, proposta por LUCILENE GARCIA DE OLIVEIRA, em face do MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT. DESIGNE-SE audiência de conciliação, atentando-se para a antecedência mínima exigida pelo art. 7º da Lei nº 12.153/2009. Caso já tenha sido designada, INTIMEM-SE as partes para que a ela compareçam. Caso a parte requerida não tenha interesse na referida audiência deve se manifestar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do art. 334, § 5º do NCPC. CITE-SE o (a) réu e INTIME-O do inteiro teor da inicial para, querendo, apresentar resposta no prazo e forma legais (CPC, art. 335), alertando-o de que a inércia importará em decretação de revelia, com a produção de efeitos peculiares à Fazenda Pública. INTIME-SE o (a) autor (a), cientificando-o (a) de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). CUMPRA-SE. Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin Juiz Substituto

Comarca de Paranaita

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010052-83.2016.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ZAP BRAZIL CONFECCOES EIRELI - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL VIVA GONZALEZ OAB - PR0043367A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EIDIANA APARECIDA DE PAULA 01235646114 (REQUERIDO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PARANAITA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARANAITA AVENIDA ALCEU ROSSI, 12, CENTRO - PARANAÍTA Numero do Processo: 0010052-25.2016.811.0095 Polo Ativo: ZAP BRAZIL CONFECÇÕES EIRELI - EPP Polo Passivo: EIDIANA APARECIDA DE PAULA Vistos. Analisando os autos, verifico que ambas as partes são capazes, estão bem representadas e os direitos aqui discutidos são disponíveis, razão pela qual, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o referido acordo, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, SUSPENDO o presente feito até o decurso do prazo para o integral cumprimento do débito. AGUARDE-SE o prazo solicitado pelas partes. Após, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias úteis, informar se a parte requerida cumpriu o acordo, consignando que o silêncio valerá pela presunção de pagamento com a conseqüente extinção da presente ação. Após, conclusos. 30 de Setembro de 2016 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010107-68.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TORIO BRASIL MINERACAO LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Numero do Processo: 8010107-68.2015.8.11.0095 REQUERENTE: REQUERENTE: CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERIDO: REQUERIDO: TORIO BRASIL MINERACAO LTDA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo legal. Homologo por sentença o acordo efetuado pelas partes e julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Aguarde-se o termo final para pagamento do acordo, qual seja, 10/11/2019 e intime-se a parte autora para informar a quitação do acordo homologado, sob pena de anuência tácita. Cumpra-se. Paranaíta - MT, 13 de fevereiro de 2019 Antônio Fábio da Silva Marquezini Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000149-12.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIEL GAUDENCIO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000149-12.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ADRIEL GAUDENCIO DA SILVA REQUERIDO: BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. Vistos. Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação, intime-se esta para que manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se consente com a desistência do feito requerida pela parte autora, na forma do artigo 485, §4º do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010038-65.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIELO DE SOUZA PONTES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010038-65.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CRISTIELO DE SOUZA PONTES REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 336 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por CRISTIELO DE SOUZA PONTES em desfavor de BANCO BRADESCARD S/A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 337 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Em que pese às alegações da parte reclamante, verifico que a Reclamada instruiu os autos com documentos comprobatórios de que o reclamante contratou com a requerida, entre eles Termo de Adesão (ID 7243786) e Cartão de Assinatura (ID 7243786), além de extratos de compra efetuados com o cartão de crédito (ID 7244118). De toda forma, a parte autora não comprovou que o débito inscrito no órgão de proteção ao crédito é indevido, já que não comprovou que inexistente ou que já foi quitado. Como se vê, trata-se de cobrança devida, não havendo que se falar em declaração de inexistência de débito ou indenização por danos morais, tendo em vista que o débito torna lícita a negativação em cadastros de inadimplentes. Por fim, não havendo, por consequência, prova do suposto ato ilícito perpetrado, não vislumbro conduta ilícita da reclamada, senão o exercício regular de um direito, pois é cediço que o inadimplemento é causa pela qual se admite a suspensão dos serviços, bem como a negativação em órgãos de proteção ao crédito. Diante disso, ausentes os pressupostos da responsabilidade civil e, consequentemente, o dever de reparar os danos. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, e o faço, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas, se não for o caso de cumprimento de sentença. Intimem-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010047-27.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo:

8010047-27.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA REQUERIDO: CLARO S/A Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010048-12.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010048-12.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, INTIME-SE a parte requerida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010044-72.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JAIR LIMA MACIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010044-72.2017.8.11.0095. REQUERENTE: JAIR LIMA MACIEL REQUERIDO: VIVO S.A. VISTOS. Sobre o pedido de desistência do feito, formulado pela parte autora, intime-se a parte requerida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000009-75.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
SIMONE APARECIDA MENDES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000009-75.2017.8.11.0095. REQUERENTE: SIMONE APARECIDA MENDES DA SILVA REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000014-97.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000014-97.2017.8.11.0095. REQUERENTE: MARIA DE SOUZA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000016-67.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000016-67.2017.8.11.0095. REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado,

com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000020-07.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000020-07.2017.8.11.0095. REQUERENTE: HELIO RODRIGUES REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000011-45.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
SIMONE APARECIDA MENDES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000011-45.2017.8.11.0095. REQUERENTE: SIMONE APARECIDA MENDES DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010039-50.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIELO DE SOUZA PONTES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010039-50.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CRISTIELO DE SOUZA PONTES REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Rejeito as preliminares, porque há necessidade da medida judicial, para que o reclamante obtenha a satisfação da pretensão de seu suposto direito, bem como é adequado o procedimento escolhido. Ademais é importante asseverar que o rito dos juizados especiais é pautado pela simplicidade do procedimento e tal exigência é fruto de um formalismo não adotado pelo procedimento sumaríssimo adotado pela Lei 9.099/95. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso II do vigente Código de Processo Civil. I – Mérito Está demonstrado que o nome da parte autora foi inserido pela ré em cadastro restritivo de crédito, em razão de suposta inadimplência. Entretanto, a parte autora afirma jamais ter contraído dívidas com a parte requerida. Requer ao final indenização por dano moral pela negativação indevida. Não houve comprovação de existência de relação jurídica, e por essa razão deve-se declarar a inexistência do contrato. Entretanto, no presente caso não há que se falar em dano moral, pois mesmo que a negativação feita com o réu não existisse, o autor não receberia qualquer crédito, porque existem outras negativações em seu nome. Ainda, quanto ao dano moral, a razão não está ao lado da parte autora. É que, analisando o documento de ID n.º 6024398 verifica-se que, de fato, o reclamante, por diversas vezes, teve seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito. E, diante de tal prova, forçoso concluir que a manutenção do nome desta nos cadastros restritivos, não causou nenhuma lesão que pudesse justificar a indenização pleiteada. Ora, para que os danos morais sejam reparados é necessário considerar a conduta ilícita, a natureza da lesão e o porte econômico das partes. É importante observar, inclusive, as circunstâncias que norteiam os fatos, devendo ser aplicada a regra, moderadamente, para que não implique locupletamento indevido e sem causa, o que não se pode admitir. Deve também, haver coerência com o caso em julgamento e atingir o objetivo de punir o ofensor. No caso dos autos, repito, as circunstâncias indicam que não existiu qualquer lesão à moral da parte autora com a manutenção do apontamento de seu nome nos cadastros dos maus pagadores, portanto, não há que se falar em indenização por danos morais. II – Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC para DECLARAR a inexistência de relação jurídica no valor de R$ 513,72 e R$ 479,74. Expeça-se ofício aos órgãos de proteção ao crédito determinando a baixa da restrição referente aos débitos em questão. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000307-67.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CEZAR GOMES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000307-67.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERIDO: CEZAR GOMES DA SILVA Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. A parte autora desiste da ação, consoante se verifica da movimentação de ID nº. 11599988, o que independe da anuência da parte adversa, nos termos do Enunciado nº 90 do FONAJE. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do art. 914 da CNGC/MT, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000032-21.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
TIAGO DOS SANTOS LOUREIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO OAB - SP221389 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000032-21.2017.8.11.0095. REQUERENTE: TIAGO DOS SANTOS LOUREIRO REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010037-80.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010037-80.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS REQUERIDO: CLARO S/A Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010046-42.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010046-42.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000059-04.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEY MOURA CLEMENTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000059-04.2017.8.11.0095. REQUERENTE: WESLEY MOURA CLEMENTE REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010042-05.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
TEREZINHA DE SOUZA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010042-05.2017.8.11.0095. REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA LIMA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000092-91.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
EDNA CARLOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S/A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000092-91.2017.8.11.0095. REQUERENTE: EDNA CARLOS REQUERIDO: CLARO S/A Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS NÃO COMPROVA QUE A PARTE RECLAMANTE POSSUI RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE PARANAÍTA-MT, NÃO HAVENDO AINDA COMPROVADA RELAÇÃO ENTRE O TITULAR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E A PARTE AUTORA, SEJA POR VÍNCULO PARENTESCO OU CONTRATO DE ALUGUEL, TENHO QUE O PRESENTE FEITO DEVE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE TAL COMPROVAÇÃO DEVERIA SER JUNTADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. PARANAITÁ, 13 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010006-94.2016.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANO SEHENEN DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NOVA CASA BAHIA S/A (EXECUTADO)
MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LETICIA AZEVEDO BRAZ OAB - RJ0208791A (ADVOGADO(A))
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB - MG0056543A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 8010006-94.2016.8.11.0095. EXEQUENTE: LUCIANO SEHENEN DOS SANTOS EXECUTADO: MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, NOVA CASA BAHIA S/A Vistos. DEFIRO o levantamento do valor depositado nos autos, em conta bancária informada pelo exequente. Intime-se a parte requerida para comprovar a quitação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. PARANAITÁ, 14 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010023-96.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO ROBERTO PIAZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO ROCHA DOS SANTOS OAB - MT12692/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LAIS REDIVO DE JESUS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GIOVANI BETO ROSSI OAB - MT0014735A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010023-96.2017.8.11.0095. REQUERENTE: JOAO PAULO ROBERTO PIAZ REQUERIDO: LAIS REDIVO DE JESUS Vistos. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Quanto à preliminar levantada pela parte requerida de incompetência de Juízo, a mesma não procede, pois a ação indenizatória que visa a reparação de danos morais e materiais causados por delito ou acidente de veículos poderá ser ajuizada no foro do domicílio do autor da ação ou no foro do evento danoso, conforme art. 53, V do CPC. Desta feita, o autor pode escolher o foro do seu domicílio para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito, abrangendo este tanto os de natureza penal como civil. Rejeito, portanto, a preliminar arguida pela parte requerida, reconhecendo presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições para o exercício da ação. Quanto ao mérito, o requerente informa que celebrou contrato verbal de compra e venda de quotas de sociedade limitada de uma loja de roupas de propriedade da requerida. Outrossim, como forma de investimento o requerente adiantou a quantia de R$ 15.000,00, (quinze mil reais), após, ele realizou mais um investimento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suprir despesas com funcionários e compra de mercadorias, conforme requerido pela parte requerida. Destarte, após aproximadamente 04 (quatro) meses de contrato, por mútuo acordo, ambas as partes também de forma verbal extinguiram o contrato que haviam celebrado e que, portanto, a requerida até o dia 22/12/2015, devolveria o valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que o requerente investiu na sociedade, sendo que afirma o requerente ter recebido R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando a requerida inadimplente do valor de R$ 10.000,00. Verifico, no caso em tela, que a parte requerida em sua contestação informou que fora pactuado no ato da realização do negócio que o requerente pagaria a requerida o valor de 15.000,00 (quinze mil reais) referente a 50% do valor dos móveis e estoque da empresa, bem como, em uma data futura contribuiria com R$ 10.000,00 (dez mil reais) com as despesas fixas da loja e compra de mercadorias. No mês de dezembro de 2015, a loja foi vendida no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme recibo de fl. 48 Após, a requerida depositou 50% desse valor na conta do requerente, conforme comprovante de depósito juntado nos autos pelo autor. Portanto, para deslinde da controvérsia, cumpre analisar se, no caso em tela, houve a inadimplência da requerida, referente ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) investidos pelo autor na sociedade limitada da loja de roupas de propriedade da requerida. Com efeito, reconheço o contrato verbal de compra e venda de quotas de sociedade limitada da loja de roupas de propriedade da requerida, pelo período aproximadamente de 04 (quatro meses), no ano de 2015, eis que a requerida confirma a sua celebração. Com efeito, alega a requerida que, a loja foi vendida, porém parte das mercadorias, não entrou no negócio, haja vista, a nova compradora não se interessar por ela, e que, portanto, as partes concordaram que essas mercadorias seriam vendidas para quitação das dívidas remanescentes da loja. No entanto, o requerente impugna as alegações da autora, informando que não existiu a referida proposta e acordo, bem como, a requerida ficou responsável em devolver o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), até o dia 22/12/2015. Porém, lhe devolveu a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), faltando lhe devolver os outros R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorre que, no caso em comento, verifico que o requerente não comprovou nos autos referida alegação. Ademais, verifico que a parte requerida, em sua contestação, deixou devidamente comprovada a despesa mensal da loja, conforme comprovantes, que totalizaram o valor de R$ 3.163,00 (três mil cento e sessenta e três reais), que multipicado pelos 04 (quatro) meses de contrato, totaliza o valor de R$ 12.652,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais). Outrossim, às fls. 56/65 a requerida juntou nos autos comprovante de pagamento de 05 (cinco) boletos de mercadorias, que foram emitido em nome da empresa, no valor de R$ 1.555,72 (mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) cada boleto, com vencimentos entre os dias 07/11/2015 até 06/03/2016, na qual a requerida teve que pagar referido valor que somou a importância de R$ 7.778,60 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Assim sendo, restaram demonstradas pela requerida que, durante a constância da sociedade entre as partes foram geradas despesas que totalizaram o valor de R$ 20.430,60 (vinte mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). Destarte, entendo que 50% do referido valor é de responsabilidade do autor, ou seja, R$ 10.215,30 (dez mil duzentos e quinze reais e trinta centavos). Dessa forma, convenço-me de que o pedido do impetrante deve ser julgado improcedente, bem como, reconheço um débito do autor para com a requerida no valor de R$ 215,30 (duzentos e quinze reais e trinta centavos). Na contestação, a requerida em seu pedido contraposto, requer que o requerente efetue o pagamento a título de danos materiais a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) referentes a 50% dos valores

não retirados pela Requerida a título de remuneração mensal. No entanto, o pedido contraposto da requerida não restou demonstrado que foi pactuado com o seu sócio ora autor, portanto, entendo que não houve prova inequívoca que ampare a pretensão da requerida, vez que a prestação jurisdicional pretendida exige a produção de provas no curso do processo. Assim, tenho que a parte Requerente não logrou êxito em demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, conforme preconiza o Código de Processo Civil: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito"; Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais, tendo em vista que o requerente não logrou êxito em demonstrar prova inequívoca que ampare os fatos constitutivos do seu direito, bem como, restou demonstrado pela requerida que os R$ 10.000,00 (dez mil reais) requeridos pelo autor a título de danos materiais, devem ser compensados nas despesas da empresa durante a constância da sociedade entre as partes. Ademais, julgo improcedente o pedido contraposto pela requerida de indenização a título de danos materiais a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) referentes a 50% dos valores não retirados pela requerida a título de remuneração mensal, vez que a mesma não comprovou nos autos referida alegação, porém, reconheço um débito do autor para com a requerida no valor de R$ 215,30 (duzentos e quinze reais e trinta centavos). Deixo de condenar a Requerente ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios, por incomportáveis em primeiro grau de jurisdição. Aguarde-se o trânsito em julgado, após remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. PARANAITÁ, 14 de fevereiro de 2019 Antônio Fábio Marquezini Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000063-41.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ALAN DA SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000063-41.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ALAN DA SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: OI S.A Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 14 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000163-93.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
NILO JOSE DA ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000163-93.2017.8.11.0095. REQUERENTE: NILO JOSE DA ROCHA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 14 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000065-11.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIANO ROCHA DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO ROCHA DOS SANTOS OAB - MT12692/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALEX SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000065-11.2017.8.11.0095. EXEQUENTE: MARCIANO ROCHA DOS SANTOS EXECUTADO: ALEX SILVA Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. A parte autora desiste da ação, consoante se verifica da (id. 11053675), o que independe da anuência da parte adversa, nos termos do Enunciado nº 90 do FONAJE. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos artigo 915, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (CNGC Judicial, após o Provimento 41/2016). Cumpra-se. PARANAITÁ, 14 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000126-66.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROMERIO DE SOUZA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000126-66.2017.8.11.0095. REQUERENTE: JOSE ROMERIO DE SOUZA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Sobre o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, informando se consente com a desistência, na forma do artigo 485, §4º, do CPC. Às providências. Cumpra-se. PARANAITÁ, 14 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI Juiz(a) de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010063-15.2016.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
FIRMINO COSTA NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONILSON RAIMUNDO MACHADO OAB - MT0011961S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
METALURGICA VENANCIO LTDA (REQUERIDO)
MARC MAQ EQUIPAMENTOS LTDA ME - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARGUID SCHMIDT OAB - RS68305 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 8010063-15.2016.8.11.0095. REQUERENTE: FIRMINO COSTA NETO REQUERIDO: MARC MAQ EQUIPAMENTOS LTDA ME - ME, METALURGICA VENANCIO LTDA Vistos. Acerca da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 523, CPC). Registro que o prazo para oferecimento de embargos à execução será de 15 (quinze) dias e fluirá da data da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, conforme Enunciados nº. 117, 142 e 156 do FONAJE. Não efetuado o pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito exequendo, incluindo o valor da multa, que incidirá apenas sobre as

parcelas já vencidas, caso se tratar a espécie de obrigação de prestação continuada. Caso o credor não tenha advogado/defensor público constituído nos autos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo atualizado do débito, incluída a multa mencionada no parágrafo anterior. Após, venham os autos conclusos. Cumpra, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000062-56.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
GRACIANE LOPES DOS SANTOS 02447621124 (REQUERENTE)
GRACIANE LOPES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIANO ROCHA DOS SANTOS OAB - MT12692/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA DECISÃO Processo: 1000062-56.2017.8.11.0095. REQUERENTE: GRACIANE LOPES DOS SANTOS, GRACIANE LOPES DOS SANTOS 02447621124 REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 523, CPC). Registro que o prazo para oferecimento de embargos à execução será de 15 (quinze) dias e fluirá da data da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, conforme Enunciados nº. 117, 142 e 156 do FONAJE. Não efetuado o pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito exequendo, incluindo o valor da multa, que incidirá apenas sobre as parcelas já vencidas, caso se tratar a espécie de obrigação de prestação continuada. Caso o credor não tenha advogado/defensor público constituído nos autos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo atualizado do débito, incluída a multa mencionada no parágrafo anterior. Após, venham os autos conclusos. Cumpra, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010020-78.2016.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIVANIA OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010020-78.2016.8.11.0095. REQUERENTE: LUCIVANIA OLIVEIRA SANTOS REQUERIDO: BANCO ITAU VEICULOS S.A. Vistos. O credor requereu a liberação do valor consignado para a conta constante nos termos da petição juntada no ID. 19940316. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, II, do vigente Código de Processo Civil. Independente do trânsito em julgado da sentença expeça-se alvará eletrônico de liberação do valor depositado judicialmente em favor do advogado da parte credora, desde que o patrono possua no instrumento de procuração poder expresso para receber. Intime-se pessoalmente a parte credora acerca da liberação de valor em favor de seu advogado constituído nos autos, nos termos do item 2.13.3.3 da CNGC/MT. Caso haja custas processuais pendentes de quitação, intime-se a parte sucumbente para pagamento, em cinco dias, procedendo-se de acordo com as disposições da CNGC/MT em caso de eventual inadimplemento. Por fim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010085-10.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ROSILEI LOPO DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT0017493A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA OAB - MT0011990A (ADVOGADO(A))
THAIS SVERSUT ACOSTA OAB - MT0009634A-N (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010085-10.2015.8.11.0095. EXEQUENTE: ROSILEI LOPO DE SOUZA EXECUTADO: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Execução em face da Mavi Engenharia e Construções Ltda em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaíta/MT. Importante consignar que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa executada no bojo dos autos nº 0046354-55.2015.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Nos termos do Enunciado nº 51 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando à parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria". Assim, estando à executada em recuperação judicial, a execução de título já constituído não pode tramitar no Juizado Especial, restando ao credor a faculdade de habilitar seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial da executada. Nesse sentido, veja-se a jurisprudência: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INCOMPATIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PREVISTA NA LEI DE FALÊNCIAS COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.O art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 prevê que em caso de decretação de falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial todas as ações de execução em face do devedor devem ser suspensas. No caso da recuperação judicial a suspensão não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar as ações e execuções, independente de pronunciamento judicial (§ 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005). 2.Todavia, em se tratando do rito adotado pelos Juizados Especiais, a suspensão do processo é incompatível, haja vista as disposições trazidas no artigo 2º e artigo 53, § 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, já que nesse tipo de ação a celeridade processual e a efetividade devem ser sempre buscadas. Portanto, no Juizado Especial não se aplica o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, no que se refere à suspensão da execução em face de devedor em recuperação judicial. 3.A doutrina sobre o tema leciona que a inexistência de bens penhoráveis "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy

Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). 4.O Juízo da execução, contudo, permanece com sua competência funcional (art. 3º, § 1º, inciso I, e artigo 52, caput, ambos da Lei nº 9.099/95) após o transcurso do prazo estabelecido na Lei de Falências, sendo possível o prosseguimento do processo depois de decorrido o mencionado prazo, o que, porém, não quer dizer que o processo deve permanecer suspenso no Juizado Especial. 5.Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 6.Custas e honorários advocatícios pela recorrente, estes fixados em R$ 100,00 (cem reais), suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida a autora/recorrente. 7.A súmula de julgamento servirá como acórdão, conforme regra do artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e ainda por força dos artigos 12, inciso IX, 98, parágrafo único e 99, do Regimento Interno das Turmas Recursais.(3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Processo ACJ 20131210051144, Publicado no DJE : 16/04/2015, Pág.: 234, Julgamento 14 de Abril de 2015, Relator ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO) EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PELA VIA PRÓPRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004551677, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 27/11/2013) (TJ-RS - Recurso Cível: 71004551677 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 27/11/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/12/2013) Ressalta-se que no microssistema do Juizado Especial não se aplica o disposto no artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, no que tange à suspensão das ações de execução em face de devedor em recuperação judicial. Nesse passo, é de rigor a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Enunciado nº 51 do FONAJE e no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010016-07.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ERCI ALMEIDA MIRANDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIOVANI BETO ROSSI OAB - MT0014735A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT0018150S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010016-07.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ERCI ALMEIDA MIRANDA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Tendo em vista a expedição de alvará, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, II, do vigente Código de Processo Civil. Caso haja custas processuais pendentes de quitação, intime-se a parte sucumbente para pagamento, em cinco dias, procedendo-se de acordo com as disposições da CNGC/MT em caso de eventual inadimplemento. Por fim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 28 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000026-14.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
KETLEY GABRIELI THIS DETTEMBORN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000026-14.2017.8.11.0095. REQUERENTE: KETLEY GABRIELI THIS DETTEMBORN REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado da lide com base no art. 355, I, do vigente Código de Processo Civil. I – Mérito No mérito afirma a autora ter sido negativada indevidamente pela empresa requerida, pois nunca adquiriu produtos ou fez uso de serviços de telefonia oferecidos. Por outro lado, a ré não contesta os pedidos do autor de forma específica e limita-se a afirmar a inexistência do dever de indenizar, isto é, opôs somente termos técnicos sem adentrar especificamente ao mérito. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Verifica-se que a ré não trouxe aos autos prova da contratação por parte da autora, ou seja, por meio de contrato escrito ou gravação telefônica ou protocolos. Em atenção ao ônus de impugnação específica dos fatos, aplica-se ao presente a confissão ficta e presumem-se verdadeiros os fatos arguidos na inicial pela parte autora, em razão da ausência de impugnação específica pela parte ré, nos termos do vigente Código de Processo Civil: Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se: I - não for admissível, a seu respeito, a confissão; II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto. Restou caracterizada a falha na prestação de serviços. Entretanto, apesar da cobrança ser indevida, tal fato não está sendo considerado pela jurisprudência mato-grossense como passível de indenização por dano moral. Inclusive decidido em caso análogo pela Turma Recursal Única, em recurso proveniente de ação deste Juizado Especial de Alta Floresta: “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇO DE INTERNET NÃO DISPONIBILIZADO – AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - MERO ABORRECIMENTO - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL IN RE IPSA - AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DOS FATOS DECLINADOS NA EXORDIAL - MERO ABORRECIMENTO – DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A parte recorrida não demonstrou o abalo moral sofrido em razão da cobrança indevida, portanto, não ensejou ato ilícito e nem o dever de indenizar. 2. O mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada, por conta de situações corriqueiras a que está suscetível o homem vivendo em sociedade, não são suficientes para caracterizar o dano moral. 3. É indevida a restituição a título de danos materiais, relativo às faturas cobradas, tendo em vista que não há comprovação de pagamento. 4. Recurso conhecido provido”. (RI 1001221-07.2017.8.11.0007, TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relatora Des(a). VALDECI MORAES SIQUEIRA, julgado 24.11.2017) Assim, entendo que não restou comprovado qualquer prejuízo de ordem moral a parte autora capaz de ensejar a reparação pecuniária, posto houve apenas mera cobrança indevida de serviço não contratado, portanto, incapaz de gerar a condenação ao pagamento de danos morais. Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA E DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Aborrecimentos pela cobrança indevida, por dizerem com ilícito contratual, não acarretam prejuízo moral. Incabível a condenação da ré ao pagamento de indenização extrapatrimonial. Sentença reformada para se afastar a condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais.Sucumbência redimensionada. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70064305212, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 21/05/2015)”. “(...) COBRANÇA INDEVIDA – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO OU UTILIZAÇÃO DE MEIOS VEXATÓRIOS OU ULTRAJANTES – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO”. A simples cobrança de débito, mesmo que indevida, porém sem o pagamento, sem a inclusão de restrição de crédito, e sem a utilização de meios vexatórios ou ultrajantes, não configura dano moral in

re ipsa. Precedentes: TJMT TRU RI (...)". (Procedimento do Juizado Especial Cível 53188052012811000 1/2014, HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Turma Recursal Única, Julgado em 17/12/2014, Publicado no DJE 17/12/2014). Deste modo, a falha na prestação dos serviços pela parte ré, não enseja a sua condenação ao pagamento de danos morais. Para a configuração do dano moral é necessária comprovação de violação a algum direito de personalidade, conforme dispõe o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso concreto. Em se tratando de cobrança indevida, o entendimento da e. Turma Recursal Única é no sentido de que a conduta se revela, de regra, como mero descumprimento contratual, incapaz de gerar dano moral passível de indenização. II - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido autoral formulado pela reclamante em face do reclamado, com fundamento no artigo 487, inciso I, do vigente CPC, para DECLARAR a inexistência do débito no montante de R$ 223,54 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíta/MT, 28 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010009-83.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
IVA PEDREIRA RIBEIRO MADEIRAS - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON RIBEIRO FILHO OAB - MT0019355A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS SVERSUT ACOSTA OAB - MT0009634A-N (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010009-83.2015.8.11.0095. EXEQUENTE: IVA PEDREIRA RIBEIRO MADEIRAS - ME EXECUTADO: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Execução em face da Mavi Engenharia e Construções Ltda em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaíta/MT. Importante consignar que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa executada no bojo dos autos nº 0046354-55.2015.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Nos termos do Enunciado nº 51 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando à parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria". Assim, estando à executada em recuperação judicial, a execução de título já constituído não pode tramitar no Juizado Especial, restando ao credor a faculdade de habilitar seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial da executada. Nesse sentido, veja-se a jurisprudência: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INCOMPATIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PREVISTA NA LEI DE FALÊNCIAS COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.O art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 prevê que em caso de decretação de falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial todas as ações de execução em face do devedor devem ser suspensas. No caso da recuperação judicial a suspensão não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar as ações e execuções, independente de pronunciamento judicial (§ 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005). 2.Todavia, em se tratando do rito adotado pelos Juizados Especiais, a suspensão do processo é incompatível, haja vista as disposições trazidas no artigo 2º e artigo 53, § 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, já que nesse tipo de ação a celeridade processual e a efetividade devem ser sempre buscadas. Portanto, no Juizado Especial não se aplica o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, no que se refere à suspensão da execução em face de devedor em recuperação judicial. 3.A doutrina sobre o tema leciona que a inexistência de bens penhoráveis "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). 4.O Juízo da execução, contudo, permanece com sua competência funcional (art. 3º, § 1º, inciso I, e artigo 52, caput, ambos da Lei nº 9.099/95) após o transcurso do prazo estabelecido na Lei de Falências, sendo possível o prosseguimento do processo depois de decorrido o mencionado prazo, o que, porém, não quer dizer que o processo deve permanecer suspenso no Juizado Especial. 5.Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 6.Custas e honorários advocatícios pela recorrente, estes fixados em R$ 100,00 (cem reais), suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida a autora/recorrente. 7.A súmula de julgamento servirá como acórdão, conforme regra do artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e ainda por força dos artigos 12, inciso IX, 98, parágrafo único e 99, do Regimento Interno das Turmas Recursais.(3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Processo ACJ 20131210051144, Publicado no DJE : 16/04/2015, Pág.: 234, Julgamento 14 de Abril de 2015, Relator ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO) EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PELA VIA PRÓPRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004551677, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 27/11/2013) (TJ-RS - Recurso Cível: 71004551677 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 27/11/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/12/2013) Ressalta-se que no microssistema do Juizado Especial não se aplica o disposto no artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, no que tange à suspensão das ações de execução em face de devedor em recuperação judicial. Nesse passo, é de rigor a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Enunciado nº 51 do FONAJE e no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010064-34.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
BRUNO TCHARLES PEREIRA PRATES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Marcondes Rai Novack OAB - MT0008571A-O (ADVOGADO(A))
LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT0006660A-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010064-34.2015.8.11.0095. REQUERENTE: BRUNO TCHARLES PEREIRA PRATES REQUERIDO: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Execução em face da Mavi Engenharia e Construções Ltda em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaíta/MT. Importante consignar que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa executada no bojo dos autos nº 0046354-55.2015.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Nos termos do

Enunciado nº 51 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando à parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria". Assim, estando à executada em recuperação judicial, a execução de título já constituído não pode tramitar no Juizado Especial, restando ao credor a faculdade de habilitar seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial da executada. Nesse sentido, veja-se a jurisprudência: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INCOMPATIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PREVISTA NA LEI DE FALÊNCIAS COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.O art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 prevê que em caso de decretação de falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial todas as ações de execução em face do devedor devem ser suspensas. No caso da recuperação judicial a suspensão não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar as ações e execuções, independente de pronunciamento judicial (§ 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005). 2.Todavia, em se tratando do rito adotado pelos Juizados Especiais, a suspensão do processo é incompatível, haja vista as disposições trazidas no artigo 2º e artigo 53, § 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, já que nesse tipo de ação a celeridade processual e a efetividade devem ser sempre buscadas. Portanto, no Juizado Especial não se aplica o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, no que se refere à suspensão da execução em face de devedor em recuperação judicial. 3.A doutrina sobre o tema leciona que a inexistência de bens penhoráveis "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). 4.O Juízo da execução, contudo, permanece com sua competência funcional (art. 3º, § 1º, inciso I, e artigo 52, caput, ambos da Lei nº 9.099/95) após o transcurso do prazo estabelecido na Lei de Falências, sendo possível o prosseguimento do processo depois de decorrido o mencionado prazo, o que, porém, não quer dizer que o processo deve permanecer suspenso no Juizado Especial. 5.Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 6.Custas e honorários advocatícios pela recorrente, estes fixados em R$ 100,00 (cem reais), suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida a autora/recorrente. 7.A súmula de julgamento servirá como acórdão, conforme regra do artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e ainda por força dos artigos 12, inciso IX, 98, parágrafo único e 99, do Regimento Interno das Turmas Recursais.(3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Processo ACJ 20131210051144, Publicado no DJE : 16/04/2015, Pág.: 234, Julgamento 14 de Abril de 2015, Relator ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO) EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PELA VIA PRÓPRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004551677, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 27/11/2013) (TJ-RS - Recurso Cível: 71004551677 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 27/11/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/12/2013) Ressalta-se que no microssistema do Juizado Especial não se aplica o disposto no artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, no que tange à suspensão das ações de execução em face de devedor em recuperação judicial. Nesse passo, é de rigor a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Enunciado nº 51 do FONAJE e no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1000266-03.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
EMILIA BENDLER CARVALHO FURTADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO SALES JUNIOR OAB - MT0011111A (ADVOGADO(A))
IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT25098/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIVERSO ONLINE S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ OAB - MT0020347S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000266-03.2017.8.11.0095. REQUERENTE: EMILIA BENDLER CARVALHO FURTADO REQUERIDO: UNIVERSO ONLINE S/A Vistos. Dispenso o relatório, nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO. DECIDO. Nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. A presente ação funda-se na alegação de descontos indevidos realizados no cartão de crédito da autora, os quais totalizam o valor de R$ 1.265,04 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centos), visa à autora a restituição em dobro dos valores descontados; e a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, além da declaração de nulidade de eventual contrato. A análise dos documentos acostados na exordial permite constatar que os descontados realizados mensalmente no cartão de crédito da autora se deram por solicitação da requerida, por serviços que a reclamante afirma desconhecer. Verifico assim que se desincumbiu do ônus probatório quanto aos fatos constitutivos de seu direito. A Promovida em sua contestação alega que a autora contratou os serviços fornecidos, informou seus dados bancários e pessoais, bem como sua opção da forma de pagamento, pugnando pela improcedência da ação. O ônus de prova acerca da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor é da parte Ré, consoante art. 373, II, CPC: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No presente caso, ainda que havendo fraude, não exime a empresa da responsabilidade pela reparação dos danos decorrentes da prestação de serviço comprovadamente defeituoso, em face da incidência da teoria do risco do empreendimento ou risco da atividade profissional, que rege as relações de consumo. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, independentemente da existência de culpa, em razão da teoria do risco da atividade que desempenha. A Promovida não agiu com a cautela necessária para condução dos seus serviços, deixou de ser diligente na condução de seus negócios, devendo, portanto, ser responsabilizada pelos danos causados, pois a falha nas cautelas da empresa cooperou, de forma decisiva, para com a ocorrência dos fatos. A Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, assim já decidiu: EMENTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. FATOS MODIFICATIVADOS DO DIREITO DO AUTOR NÃO PROVADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Não tendo a parte recorrida comprovado que os débitos têm origem em contrato firmado pelo requerente, presume-se a fraude. Sentença que condenou a recorrente à devolução em dobro do indébito e ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R$ 5.000,00. Deve ser mantida a sentença que reconhece a ocorrência do ilícito e fixa os danos morais e materiais em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso não provido. (Procedimento do Juizado Especial Cível 17633042015811006/2016, , Turma Recursal Única, Juiz de Direito - Relator NELSON DORIGATTI; Julgado em 23/08/2016, Publicado no DJE 23/08/2016) Dos autos extrai-se que a Promovida não se desincumbiu de seu ônus, devendo suportar a presunção de irregularidade da cobrança perpetrada. Conforme dispõe o artigo 186 do

Código Civil, temos que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. No esteio, o art. 927 do Código Civil, aduz: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Conforme orienta o seguinte julgado: “O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa, e é dela presumido, sendo o bastante para justificar a indenização”. (TJPR 4ª C. AP. Rel. Wilson Reback ? RT 681/163, in RUI STOCO, Responsabilidade Civil, RT, p. 493). Nesse sentido. Demonstrado a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pela parte Promovente, resta fixar o quantum indenizatório. No que pertine ao quantum a ser indenizado, entendo que, neste caso, tal valor deve ser fixado analisando-se primordialmente a função de repreensão de atitudes arbitrárias, além dos abalos morais e/ou financeiros suportado pela parte Promovente, evitando-se, assim, enriquecimento ilícito, bem como a condição econômico/social da parte Promovida, a fim de coibir práticas dessa natureza. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, a presente demanda, e: A) DECLARO a nulidade de eventual contrato; B) CONDENO, a parte Promovida a restituir em dobro o valor de R$ 1.265,04 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centos), inerentes aos descontos efetuados, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da publicação desta sentença; C) CONDENO, a parte Promovida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC a partir da data da publicação desta sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios , por não serem cabíveis nesta fase (artigo 54 e 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010040-06.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ROSENILDA DE MATOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT0013842S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010040-06.2015.8.11.0095. REQUERENTE: ROSENILDA DE MATOS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Analisando detidamente o presente feito, verifica-se que a presente demanda é idêntica à ação de n° 8010039-21.2015.8.11.0095, possuindo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Portanto, diante da litispendência, consistente em matéria de ordem pública que deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010039-21.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ROSENILDA DE MATOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT0013842S (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010039-21.2015.8.11.0095. REQUERENTE: ROSENILDA DE MATOS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Analisando detidamente o presente feito, verifica-se que a presente demanda é idêntica à ação de n° 8010040-21.2015.8.11.0095, 8010038- 36.2015.811.0095 e 8010008-30.2017.8.11.0095, possuindo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Portanto, diante da litispendência, consistente em matéria de ordem pública que deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010008-30.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ROSENILDA DE MATOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010008-30.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ROSENILDA DE MATOS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Analisando detidamente o presente feito, verifica-se que a presente demanda é idêntica à ação de n° 8010040-21.2015.8.11.0095, 8010038- 36.2015.811.0095 e 8010039-21.2015.8.11.0095, possuindo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Portanto, diante da litispendência, consistente em matéria de ordem pública que deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010007-45.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
RONALDO FIGUEREDO DA HORA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010007-45.2017.8.11.0095. REQUERENTE: RONALDO FIGUEREDO DA HORA REQUERIDO: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso I do vigente Código de Processo Civil. I - Mérito Trata-se de ação proposta por RONALDO FIGUEIRA DA HORA em face de TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, em razão da cobrança de renovação de assinaturas de revista sem autorização da parte autora. No mérito afirma o requerente ter sido assinante das revistas Istoé e Dinheiro Rural. No entanto, que ao término da vigência do contrato (12 meses) a requerida renovou a assinatura sem o seu consentimento e efetuou o lançamento de débitos mensais no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e R$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ocorre que, mesmo após o cancelamento houve renovação automática da assinatura e posterior cobrança de três parcelas, por meio de débito no cartão de crédito da autora. Pois bem. Analisadas as provas juntadas aos autos pela parte autora é certo afirmar que ela comprovou satisfatoriamente o contato com a requerida, no intuito de cancelar os serviços, desincumbindo-se do seu ônus processual nos termos do art. 373, inciso I do vigente CPC. O entendimento prevalecente na Turma Recursal do Estado de Mato Grosso é de que a renovação automática de assinatura de revistas, sem solicitação prévia do consumidor, configura prática abusiva, descrita no artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor: ?Art. 39, CDC: É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]. III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço?. Seguindo os parâmetros na Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO ? RECLAMAÇÃO INDENIZATÓRIA ? RELAÇÃO DE CONSUMO ? ASSINATURA DE REVISTA ? CONTRATAÇÃO RENOVADA SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR ? LANÇAMENTOS INDEVIDOS NAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO ? CONDUTA ABUSIVA. O entendimento prevalecente nesta Turma Recursal é de que a renovação automática de assinatura de revistas, sem solicitação prévia do consumidor, configura prática abusiva, descrita no artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor: ?Art. 39, CDC: É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]. III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço?. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS ? DANO MORAL IN RE IPSA. A indisponibilização de recursos financeiros, impossibilitando a sua utilização por determinado tempo, bem como a frustração e angústia decorrente destes fatos, são elementos suficientes para a caracterização do dano moral subjetivo (dano in re ipsa), visto que tem o condão de comprometer o orçamento familiar do consumidor. Precedentes STJ REsp 797689/MT, TJMT Ap 73119/2009 e TJSP Ap 145395120068260554. VALOR FIXADO EM MONTANTE QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ? QUANTUM MANTIDO. Na fixação do montante da condenação a título de reparação pelos danos morais, deve-se atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Portanto, há que se observar a capacidade econômica do atingido, mas também a do ofensor, com vistas a evitar o enriquecimento injustificado, mas também garantir o viés pedagógico da medida, desestimulando-se a repetição do ato ilícito. Como preconiza a jurisprudência do STF: "o valor da indenização há de ser eficaz, vale dizer, deve, perante as circunstâncias históricas, entre as quais avulta a capacidade econômica de cada responsável, guardar uma força desencorajada de nova violação ou violações, sendo como tal perceptível ao ofensor, e, ao mesmo tempo, de significar, para a vítima, segundo sua sensibilidade e condição sociopolítica, uma forma heterogênea de satisfação psicológica da lesão sofrida. Os bens ideais da personalidade, como a honra, a imagem, a intimidade da vida privada, não suportam critério objetivo, com pretensões de validez universal, de mensuração do dano à pessoa" (STF RE 447.584-7/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 28/11/2006). Assim, deve ser mantido o valor da indenização arbitrada em R$ 4.000,00, visto que atende a esses critérios, bem como aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. REPETIÇÃO DE INDÉBITO ? DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. Todo aquele que cobrar quantia indevida, deve restituir ao devedor o equivalente ao montante quitado indevidamente. (Procedimento do Juizado Especial Cível 10552202012811006 7/2014, HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Turma Recursal Única, Julgado em 17/10/2014, Publicado no DJE 17/10/2014). (grifo meu) A indisponibilidade de recursos financeiros, impedido a sua utilização por determinado tempo, bem como a frustração e angústia decorrente destes fatos, são elementos suficientes para a caracterização do dano moral subjetivo (dano in re ipsa), visto que tem o condão de comprometer o orçamento familiar do consumidor. Na espécie, o dano moral prescinde de comprovação, sendo suficiente a inscrição (ou manutenção) indevida do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito (dano moral in re ipsa). O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com relação à repetição de indébito, a jurisprudência do STJ pacificou o entendimento de que a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente somente tem procedência se caracterizada má-fé do fornecedor do serviço. No caso dos autos não há indicativo da má-fé da ré e por esta razão a devolução dos valores deverá ocorrer na forma simples. De mais a mais, comprovou a requerida o estorno dos valores indevidamente cobrados. II - Dispositivo Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC para: a) DECLARAR a rescisão de eventual contrato existente entre as partes; b) DEIXAR DE CONDENAR a ré a pagar ao Autor os valores indevidamente cobrados, eis que reconheceu o próprio Autor o estorno dos mencionados valores; c) CONDENAR a ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000070-96.2018.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JOVENTINO PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONILSON RAIMUNDO MACHADO OAB - MT0011961S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000070-96.2018.8.11.0095. REQUERENTE: JOVENTINO PEREIRA REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA SA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado da lide com base no art. 355, II do CPC. I – Mérito Observa-se do termo da audiência de conciliação, realizada no dia 21 de setembro de 2018, que a parte requerida compareceu ao ato e foi intimada para apresentar contestação, porém, quedou-se inerte. O Código de Processo Civil, em seus artigos 355, II, e 344, nos traz o seguinte: “Art. 355. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: (...) II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.” “Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.” Diante da inércia da parte requerida, esta abdicou de quaisquer defesas quando da ausência de contestação ao pleito, ocasião em que restou estabelecida a sua revelia. Pois bem. Trata-se de ação de inexistência com indenização e devolução em dobro proposta pela promovente em face da promovida. Alega em síntese o autor que foi vítima de operação ilícita, e que não contratou empréstimo/serviço que foram descontados de forma consignada em seu pagamento. Pede danos materiais e morais. Indo para os contornos decisivos, em primeiro lugar, temos que a relação é evidente de consumo. Portanto entendo por aplicar as regras do CDC, especialmente para considerar a inversão do ônus da prova como direito subjetivo do autor, aplicando as devidas consequências. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Ora, a parte reclamada sem nenhuma dúvida é responsável pelo dever de cautela e de verificar eventual falha em seu sistema de

concessão de crédito. Ressalte-se mais que a empresa responde pelas consequências gravosas que causar a quem quer que seja, pela aplicável teoria do risco da atividade. No caso em apreço a ré não trouxe elementos de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial e não demonstrou por meio de qualquer documento hábil a existência e exigibilidade DA DÍVIDA QUESTIONADA. Assim, não comprovada a ilegitimidade da cobrança/inscrição, a declaração da inexistência do débito é medida que se impõe. Vejamos jurisprudência no sentido: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA POR PARTE DA DEMANDADA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO GERADOR DO DÉBITO. ÔNUS DA PROVA DA DEMANDADA. ART. 333, II, DO CPC. INSCRIÇÃO INDEVIDA CONFIGURADA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM MANTIDO. A parte autora alegou ter sido inscrita em cadastros de inadimplentes pela ré, com a qual disse não possuir nenhum vínculo jurídico. Impunha-se à ré, a teor do art. 333, II, do CPC e art. 14, § 3º, do CDC, provar a existência de relação jurídica com a respectiva informação de inadimplência. Porém, não trouxe aos autos qualquer documento assinado que demonstrasse a existência de contrato entre as partes. A inclusão indevida de nome em órgão de proteção ao crédito configura o dano moral in re ipsa. Configurada a conduta ilícita, presentes o nexo causal e os danos, é conseqüência o dever de indenizar. Quantum indenizatório fixado em R$ 6.000,00 que deve ser mantido, pois inclusive aquém ao valor usualmente adotado em casos análogos. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005776489, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 18/11/2015) Logo, comprovada que a inclusão de descontos foi indevida, acessando o dano moral puro, não há que se falar em ausência do nexo causal, que, no caso, é cristalino diante do fato de que o evento danoso ocorreu em consequência da circunstância provada consubstanciada no referido ato ilícito. Reputa-se assim existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Sobre devolução em dobro, temos que o consumidor tem direito à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente apenas se comprovar a má-fé do autor da cobrança. Essa é a interpretação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para julgar casos que envolvam a aplicação do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que prevê essa cobrança, acrescida de juros e correção monetária. Senão Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. EXIGÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A restituição em dobro das quantias pagas indevidamente pelo consumidor exige a caracterização de má-fé do fornecedor de produtos ou serviços. 2. A verificação, no presente caso, da ocorrência de má-fé a justificar a devolução em dobro dos valores pagos a título de comissão de corretagem demanda o revolvimento da matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. ((AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 269915 RJ 2012/0263151-8 (STJ)) No caso concreto, tendo em vista ainda que são considerados os descontos indevidos, sem justificativa, tenho que a devolução deve ser procedida, em dobro na forma de repetição do indébito. II. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para: a) Confirmar a medida liminar concedida e, reconhecer a procedência jurídica do pedido para declarar inexistente a dívida contestada, cancelando todos seus efeitos de maneira ex tunc. b) por consequência da declaração anterior, determinado que a promovida imediatamente proceda, se ainda for o caso, o fim dos descontos consignados, em até quinze , se já não o tiver realizado, devendo no mesmo prazo proceder a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, pelos contratos questionados, se o tiver feito. c) condenar a promovida a pagar à autora, em razão do ato ilícito cometido, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ,a título de dano moral, devidamente atualizado desde o arbitramento, na forma da Sumula 362 do STJ. d) condenar a requerida a devolver todos os valores descontados apontados, ora declarada inexistente, em dobro, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data de cada desconto e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, desde a época de cada desconto efetivo. Fica a parte condenada ciente de que, após o trânsito em julgado deste ato sentencial, se não houver o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante condenatório, nos termos do artigo 523 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000158-71.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMAR ALVES DA SILVA - CHAVEIRO - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CONSORCIO CONSTRAN-UTC SAO MANOEL (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000158-71.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ADEMAR ALVES DA SILVA - CHAVEIRO - ME REQUERIDO: CONSORCIO CONSTRAN-UTC SAO MANOEL Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38, da Lei 9.099/95. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso I do vigente Código de Processo Civil. I – Preliminar – Suspensão da Presente Ação Não merece acolhida a preliminar de SUSPENSÃO da presente ação, eis que a presente ação é de cognição. De mais a mais, já houve o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II – Mérito Inicialmente consigno que, restou demonstrando nos presentes autos que o Autor prestou serviços à Ré, conforme se depreende da simples leitura das notas fiscais emitidas. Assim sendo, comprovou o Autor que os serviços que geraram a emissão das notas físicas nº 408 e 508 foram por ele prestados em 06/03/2017 e, nesse ponto, a Ré SEQUER CONTESTOU as NF's apresentadas pelo Autor. Em relação ao acima exposto é importante ressaltar que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé. Depreende-se dos autos que o autor emitia as notas fiscais de forma habitual e prestava os serviços de transporte pautado na boa-fé contratual, nestes termos, obviamente, emitia as notas fiscais depois de prestados os serviços. Em relação a boa-fé contratual: "CONTRATO. TEORIA DA APARÊNCIA. INADIMPLEMENTO. O trato, contido na intenção, configura contrato, porquanto os produtores, nos anos anteriores, plantaram para a CICA e, não tinham por que plantar, sem garantia da compra (TJRS, Embargos Infringentes nº 591083357. Rel. Juiz Adalberto Libório Barros, 1991)." Assim, "admissível a teoria da supressio, segundo a qual o comportamento da parte, que se estende por longo período de tempo ou se repete inúmeras vezes, porque incompatível com o exercício do direito, pode levar a que se reconheça a extensão desse direito, com base na boa-fé objetiva." [...] (STJ, REsp. 207509, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2003) III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, com suporte do art. 487, inciso I, do CPC para condenar o requerido no pagamento à parte autora da importância de R$ 4.408,60, corrigidos monetariamente (INPC) desde o inadimplemento de cada NF e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Inexistindo condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95), aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, caso a parte devedora não efetue o pagamento, nos termos do art. 523, do Código do

Processo Civil, acarretará multa de 10% sobre o valor da condenação e Enunciados 97 do FONAJE. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010020-44.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS AUGUSTO FRANCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDITORA ABRIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010020-44.2017.8.11.0095. REQUERENTE: MARCOS AUGUSTO FRANCO REQUERIDO: EDITORA ABRIL S.A. Vistos. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do CPC. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos materiais e morais, ao argumento de que foram cobradas no seu cartão de crédito, 10 parcelas de R$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) e 10 parcelas de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), afirmando que não possui nenhum contrato ou débito junto à reclamada. Nos documentos acostados à inicial ficaram demonstrados os descontos realizados no cartão de crédito da autora. A requerida contesta, informando que os valores cobrados no cartão de crédito da autora são decorrentes de contrato firmado com a requerente. Aduz, que as cobranças são legítimas. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento ou gravação telefônica aptos a provar a contratação e a existência do débito que motivou as cobranças no cartão de crédito. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais da reclamante para a referida contratação. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta da reclamada provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que a reclamada não agiu com culpa grave. A repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da negativação de seu nome, não pode ser classificada como muito intensa. O reclamado é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 4.000,00. Com relação ao pedido de condenação da requerida, a devolução em dobro do valor pago indevidamente referente às cobranças no cartão de crédito, afasto a penalidade requerida, ante a ausência de má-fé ou engano injustificável do fornecedor. Dessa maneira entendo por condenar a requerida a devolver o valor na forma simples, no montante total de R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial e determinar o cancelamento das cobranças; 2) condenar a reclamada a pagar a reclamante o valor de R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), referente aos valores cobrados em seu cartão de crédito, acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir do pagamento indevido; 3) condenar a reclamada a pagar a reclamante, a título de danos morais, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000191-27.2018.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
SAYMON ZIBETTI PORTUGAL - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000191-27.2018.8.11.0095. REQUERENTE: SAYMON ZIBETTI PORTUGAL - ME REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. A solução amigável do conflito está em consonância com a legislação pertinente. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do vigente Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do vigente Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 da Lei nº 9.099/95). Dispensada a intimação das partes e patronos, conforme art. 914 da CNGC/MT. Arquive-se. Cumpra, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000255-71.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
OLDEMIR SCHWIDERKE (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000255-71.2017.8.11.0095. REQUERENTE: OLDEMIR SCHWIDERKE REQUERIDO: OI S.A Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado da lide, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso I do vigente Código de Processo Civil. I – Preliminar - Necessidade de perícia Não merece acolhida a preliminar arguida, na medida em que as perícias são desnecessárias no caso em tela, por terem cunho protelatório e impertinente. Nesse sentido: DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL QUANDO A FALSIDADE É EVIDENTE. INCOMPETÊNCIA AFASTADA. DANOS MORAIS. REGISTRO INDEVIDO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. LINHA TELEFÔNICA. ATUAÇÃO DE FALSÁRIOS. PREVISIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. Não há que se falar em necessidade de prova grafotécnica, e consequente incompetência do Juizado especial, quando a falsidade é evidente, mostrando-se, nesta circunstância que a prova é procrastinatória e desnecessária. 2. Não havendo prova da solicitação de instalação de linha telefônica por parte do consumidor, presume-se a atuação de falsários. 3. O fato causado por ação de terceiro só exclui a responsabilidade civil do causador direto do dano, se ficar caracterizada a imprevisibilidade do evento danoso. 4. A inclusão de nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, não sendo necessária a prova objetiva do prejuízo. 5. O valor da condenação por danos morais deve guardar com os danos caracterizados, razão de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não configurar enriquecimento ilícito, mas devendo ter como norte um caráter pedagógico e punitivo. (TJMT - RNEI, 7884/2009, DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO, 6ª TURMA RECURSAL, Data do Julgamento 15/06/2010, Data da publicação no DJE 10/09/2010). Rejeito a preliminar

por desnecessidade de realização de perícia. Pelas provas anexadas aos autos o processo pode ser julgado em sua questão de mérito. II – Mérito No mérito afirma a autora ter contratado a prestação de serviços telefônico da requerida por meio da aquisição do terminal registrado sob o número 66 – 3563-2095, mas devido aos problemas constantes da linha a autora sequer conseguia fazer ligações. E, este cenário permaneceu por 06 (seis) dias. Por outro lado, a empresa de telefonia que o terminal fixo em questão não apresenta qualquer problema. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. No caso em tela a requerida não carreou provas nos autos que prestou os serviços adequadamente. Em razão das regras atinentes ao ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor tenho que a empresa ré deve fazer prova no sentido de demonstrar a inexistência de falha na prestação de serviços, mas não logrou êxito em comprovar sua alegação, nos termos do art. 333, II, CPC. O fornecedor não pode obrigar o consumidor a pagar por um serviço não prestado, eis que os serviços devem ser prestados de forma eficaz e efetiva. A ré juntou apenas telas sistêmicas, as quais não possuem força probatória e neste sentido é o entendimento sedimentado da Turma Recursal Única do TJMT: RECURSO INOMINADO – RECLAMAÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA – SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – COBRANÇA INDEVIDA – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nas relações de consumo, os prestadores de serviço têm o dever de prestá-los com qualidade e de forma eficiente (artigo 22 do CDC), sendo que a prestação de serviços fora destas condições caracteriza ato ilícito (TJMT 24836/2011, TJRS 70055210058, TJMT TRU 284817020128110001/2013 e 220110025604/2013). Inexistindo prova de que os serviços cobrados foram efetivamente utilizados pelo consumidor, inexiste contrato e, consequentemente, a cobrança é indevida, caracterizando ato ilícito. Ademais, diante da inversão do ônus da prova que se opera por força do disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, caberia à parte reclamada, em virtude da verossimilhança das alegações da parte reclamante, bem como de sua hipossuficiência, a demonstração, por meio de prova documental, da existência de débito que legitimasse a inscrição em órgãos de proteção ao crédito, ônus do qual, todavia, não se desincumbiu. Por outro lado, saliente-se que o extrato de telas sistêmicas não possui força probatória, porquanto elaborado unilateralmente. Como bem salientado na sentença, "(...) constata-se que efetivamente ocorreu ilegalidade no agir da Reclamada, a qual efetuou cobrança de valores excedentes ao plano contratado. Ressalta-se que a linha telefônica é imprescindível para o regular funcionamento do negócio da Reclamante, empresa de pequeno porte que fornece água e gás, que dela se utiliza para se comunicar com seus clientes. Assim, havendo indevida interrupção do serviço de telefonia, faz jus a Autora a indenização pelos danos suportados, uma vez que o consumidor não pode ficar sem o fornecimento do serviço sem qualquer justificativa plausível". (...) (RI 22224922010138110001/2014, HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Turma Recursal Única, Data do Julgamento 15/10/2014, Data da publicação no DJE 15/10/2014.). (grifo nosso) Por fim, ressalto que o valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Fixo o valor de indenização por dano moral em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em decorrência da cobrança indevida. III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC, para CONDENAR a empresa requerida no pagamento à autora de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo (INPC) a contar da sentença e com juros de 1% a.m. a partir da citação; Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 27, da Lei 12.153/2009. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cumpridas as formalidades legais arquive-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000195-98.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ENOQUE MOURA PAZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CELESTINO BATISTA NETO OAB - MT0011367A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GUILHERME LINARES NOLASCO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000195-98.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ENOQUE MOURA PAZ REQUERIDO: GUILHERME LINARES NOLASCO Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. A parte autora afirma não ter mais interesse no prosseguimento da ação, em razão da quitação total do débito pela parte ré, consoante se verifica na movimentação de ID nº. 16190199. Requereu por fim a extinção com resolução do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da renúncia à pretensão formulada na ação, com base no artigo 487, III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do item 5.3.7, da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas (item acrescido pelo Provimento n.º 20/07 - CGJ). Cumpra-se. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000067-78.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JAIME APARECIDO MODENESE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT0016592A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT0006910A-N (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000067-78.2017.8.11.0095. REQUERENTE: JAIME APARECIDO MODENESE REQUERIDO: AVIANCA Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. A solução amigável do conflito está em consonância com a legislação pertinente. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do vigente Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do vigente Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 da Lei nº 9.099/95). Dispensada a intimação das partes e patronos, conforme art. 914 da CNGC/MT. Arquive-se. Cumpra, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 29 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000228-54.2018.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO FIORAVANTE GALLO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONAVAN DE SOUSA OLIVEIRA SILVA OAB - PA26657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000228-54.2018.8.11.0095. REQUERENTE: PEDRO FIORAVANTE GALLO

REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado da lide com base no art. 355, I do CPC. I - Mérito No mérito verifica-se que a parte autora é residente na zona rural e na data de 08/10/2018 houve a suspensão da prestação de serviços de energia elétrica. Ocorre que a concessionária de energia elétrica não resolveu em tempo hábil o problema, e consequentemente a parte reclamante ficou privada de um serviço essencial por 10 (dez) dias. A parte requerida simplesmente afirmou inexistir prova da suspensão dos serviços de energia elétrica, deixando de instruir os autos com qualquer documento que comprovasse o fornecimento do serviço de energia elétrica. No litígio em análise a autora desincumbiu-se do ônus previsto no art. 373, I, do CPC, pois comprovou a inexistência de fornecimento de energia elétrica na unidade pelo fato de ter instruído os autos com fotografias de alimentos estragados por conta da falta de energia elétrica. Neste sentido colhe-se precedente do TJRS: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ENERGIA ELÉTRICA. REDE PARTICULAR. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA MANUTENÇÃO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. Nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n. 229/2006 da ANEEL, a concessionária de energia é responsável pela manutenção da rede elétrica que atende à propriedade do autor quando comprovada a anterior incorporação ao seu patrimônio. Desse modo, faz jus o autor ao ressarcimento dos valores despendidos com a manutenção da rede, conforme notas fiscais acostas à inicial. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (TJ-RS - AC: 70056231392 RS , Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/01/2014) Tenho entendimento formado de que o serviço público deve ser prestado de modo contínuo, principalmente, em se tratando de serviço fornecido pela ré, considerado, atualmente, de caráter essencial, bem como no disposto no art. 6.º, da Lei 8.997/95, especialmente o seu § 1º, não há que se falar em suspensão no fornecimento de energia elétrica. Senão vejamos: "Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas." Ora, a demora no reestabelecimento do fornecimento de energia ao autor (10 dias), por óbvio expôs o mesmo e sua família a constrangimento e à aflição significativa diante do perecimento dos produtos dentro dos frízeres, resultando daí a obrigação de indenizar. A propósito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, assentou que "não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação, sob pena de violação do artigo 334 do Código de Processo Civil." (STJ, 3ª T, REsp 86.271-SP, j. 10.11.97, DJU 09.12.97, p. 64.684.). Por este motivo mostra-se devido o pagamento de indenização por danos morais pela falha no fornecimento de energia elétrica. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R$ 6.000,00 (seis mil reais) seguindo os parâmetros da Turma Recursal Única do Mato Grosso. Já com relação ao dano material, consigno que a parte autora deixou de instruir os autos com notas fiscais dos produtos, eis que confeccionou, de próprio punho, a planilha de ID. 16878982, logo, NÃO faz jus ao ressarcimento pleiteado. II – Dispositivo Ante o exposto, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, inciso I, do vigente Código de Processo Civil para: a) CONDENAR a ré no pagamento à autora da quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) a partir do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação (art. 405 do CC/02); b) Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, eis que a parte não demonstrou quais foram os efeitos prejuízos, deixando de instruir os autos com Notas Fiscais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cumpridas as formalidades legais arquive-se. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000196-83.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000196-83.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: CLARO S/A Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado da lide com base no art. 355, I, do vigente Código de Processo Civil. I – Preliminar – A impossibilidade do Deferimento da Assistência Judiciária Gratuita Inicialmente, consigno que a parte autor SEQUER requereu os benefícios da Justiça Gratuita, logo, não há o que se discutir no que concerne a presente alegação. II – Mérito Está demonstrado que o nome da parte autora foi inserido pela ré em cadastro restritivo de crédito, em razão de suposta inadimplência. Entretanto, a parte autora afirma jamais ter contraído dívidas com a parte requerida. Requer ao final a declaração de nulidade no negócio jurídico e da inexistência de débito, bem como indenização por dano moral. Por outro lado, a empresa ré não apresentou qualquer instrumento contratual assinado comprovando que celebrou contrato com a parte autora, ou qualquer negócio jurídico que justificasse ou comprovasse a mencionada dívida. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Caberia a parte ré apresentar documentos hábeis com o fim de esclarecer a contratação de TV por assinatura, ou seja, termo de instalação de equipamentos na casa do autor aqui na cidade de Paranaíta/MT. Logo, diante da inexistência de comprovação da relação jurídica entre as partes pode-se concluir que a inscrição é indevida. Portanto, o nome da parte autora foi indevidamente lançado em cadastro restritivo de crédito em razão de dívida não contraída por ela, uma vez que não contratou (ou se utilizou) dos serviços prestados pela ré. Na espécie, o dano moral prescinde de comprovação, sendo suficiente a inscrição (ou manutenção) indevida do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito (dano moral in re ipsa). O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R$ 3.000,00 (três mil reais). III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC para: a) DECLARAR a nulidade do negócio jurídico e a INEXIGIBILIDADE da dívida cobrada pela Ré; b) CONDENAR a ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 27, da Lei 12.153/2009. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000215-89.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA FERNANDA GRANDER WEBERICH (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT5906/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT0006910A-N (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000215-89.2017.8.11.0095. REQUERENTE: LUCIANA FERNANDA GRANDER WEBERICH REQUERIDO: AVIANCA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei n° 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, CPC. I – Mérito No mérito a parte autora afirma que em 09 de dezembro de 2015 viajou para a Bolívia para fazer uma cirurgia plástica, rinoplastia e que ficou por alguns dias em observação, e no dia 15 teve alta, conforme declaração médica anexa. Que como estava tudo certo, e tinha comprado passagem pré-marcada, viajou da Bolívia de ônibus até Campo Grande, sendo que, de lá iria embarcar até Cuiabá pela Requerida. Aduz que se viu em situação completamente constrangedora, ao fazer check in pela Requerida, eis que foi informada pela atendente que não poderia embarcar, e mesmo mostrando a autorização médica, foi lhe negado o Embarque. Assim, requer indenização por danos morais, além da devolução do valor gasto a título de passagem aérea. Por outro lado, a requerida afirmou que a passageira não forneceu MEDIF, tampouco atestado médico que, de fato, atestasse que a mesma encontrava-se apta a viajar de avião. Pois bem. Analisando os autos, verifico que assiste razão a parte ré. Isso porque, na forma do art. 739 do CC, o transportador pode recusar passageiros, nos casos previstos nos regulamentos ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem. Assim, a empresa aérea age no exercício regular do direito, quando impede o embarque de passageiro com problemas de saúde e sem apresentar atestado médico que informe sua regular aptidão para viajar. De mais a mais, o atestado médico juntado ao ID. 10477278 NÃO faz qualquer menção acerca da aptidão da parte autora para viajar. Assim, consigno que a parte autora não faz jus a qualquer indenização a título de dano moral. O comprovante de compra de passagem aérea junto a Ré demonstra que a autora desembolsou o valor de R$ 264,35 para o mencionado trecho. Nestes termos, por não ter a parte autora desfrutado nos serviços, é cabível o reembolso integral do valor pago pela passagem. Todavia, ante a ausência de falha na prestação do serviço, com relação às passagens adquiridas posteriormente, não há que se falar em responsabilidade civil da empresa aérea, de modo que é improcedente o pedido de indenização por dano material em relação às passagens adquiridas posteriormente. II – Dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, em parte o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente Código de Processo Civil: a) CONDENAR a ré no pagamento, em favor da parte autora, da quantia de R$ 264,35 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) a título de danos materiais, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da citação; b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e de restituição em relação às passagens adquiridas posteriormente. Inexistindo condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95), aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000258-26.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
FABRICIO NOGUEIRA AUGUSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000258-26.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERIDO: FABRICIO NOGUEIRA AUGUSTA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso I do vigente Código de Processo Civil. Verifica-se que a parte autora junta suposto título firmado pela ré em 21 de julho de 2008. No entanto, verifica-se que no presente caso dos autos operou-se a prescrição em 21 de julho de 2013, já que a ação foi proposta em 24/11/2017 e não houve suspensão ou interrupção, conforme dispõe o Código Civil. É cediço que o prazo quinquenal previsto no art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil se aplica ao caso concreto. “Art. 206. Prescreve: [...] § 5o Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;” Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em decorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, com base no art. 487, II, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000298-08.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VALDIR DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000298-08.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERIDO: VALDIR DE OLIVEIRA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso I do vigente Código de Processo Civil. Verifica-se que a parte autora junta suposto título firmado pela ré em 07 de janeiro de 2006. No entanto, verifica-se que no presente caso dos autos operou-se a prescrição em 07 de janeiro de 2011, já que a ação foi proposta em 09 de dezembro de 2017 e não houve suspensão ou interrupção, conforme dispõe o Código Civil. É cediço que o prazo quinquenal previsto no art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil se aplica ao caso concreto. “Art. 206. Prescreve: [...] § 5o Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;” Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em decorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, com base no art. 487, II, do NCPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000091-09.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
ADILEUSA MODESTO DOS SANTOS HUBNER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000091-09.2017.8.11.0095. REQUERENTE: ADILEUSA MODESTO DOS SANTOS HUBNER REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Julgamento antecipado do mérito com base no art. 355, inciso I, do vigente Código de Processo Civil. I – Preliminar - Incompetência em razão da matéria Rejeito a preliminar arguida, na medida em que a perícia é desnecessária no caso em tela e de cunho protelatório. De qualquer forma, compulsando atentamente o processo, percebe-se que a causa não é complexa, envolve exclusivamente a análise de direito e independe de perícia já que se discute irregularidade nos valores anotados em fatura complementar. II - Mérito No mérito verifica-se que o autor é consumidor da empresa requerida e que recebeu fatura que não condiz com seu consumo dos meses anteriores, sendo esta no valor de R$ 5.564,15 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze reais), a qual não se enquadra nos valores e utilização dos serviços, pela autora e de sua família. Já a Energisa em sua contestação alega que a autora não trouxe elementos ou provas capazes sustentar suas alegações, ficando no mero campo da irresignação e inconformismo. Verifica-se que a média de consumo do autor era entre 339 a 337kw, mas a fatura do mês de Janeiro de 2017 apurou um consumo acima de 1025kw, o que não condiz com o uso diário de energia elétrica, pois não houve alteração na utilização\consumo de energia elétrica. O atual Código de Processo Civil estabelece que incumbe o ônus da prova: ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e, ao réu, à existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Não houve produção de prova concreta por parte da concessionária requerida com o intuito de esclarecer a quantidade exorbitante cobrada no mês janeiro de 2017, fato este que deveria ser comprovado pela parte ré. Feitas essas considerações, tenho que não pode a parte autora, que paga suas faturas de energia elétrica mensalmente em dia, apresentadas pela própria concessionária, ser surpreendida, em determinado mês, com a cobrança de fatura de elevado valor, sob a alegação de que houve irregularidade no medidor do consumo de energia ou alegando que existe medição de consumo diferenciada. Com efeito, deve a concessionária adotar as providências necessárias e tempestivas para que seus equipamentos funcionem regularmente, pois é dela o risco do negócio. Ademais, a possibilidade do consumidor, mesmo pagando tempestivamente as faturas apresentadas pela concessionária e sem ter comprovação da prática qualquer fraude, ser surpreendido com a cobrança de elevado valor, gera uma situação de intranquilidade e insegurança jurídica que não pode ser tolerada. E a segurança jurídica, princípio de índole constitucional, é uma das finalidades centrais do ambiente regulatório que disciplina a concessão e prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, seja em favor da concessionária, seja em favor do consumidor. No entanto, esse procedimento fere os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, em especial o da prestação de serviços eficientes e o da informação adequada que tem por obrigação prestar ao consumidor. Outra questão a ser apostada como irregular e que afronta o contraditório e a ampla defesa é a realização de perícia de forma unilateral, neste sentido é o posicionamento da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXIGILIDADE DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - PERÍCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO EFETUADA DE FORMA UNILATERAL - AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A alegação de irregularidades no medidor de energia elétrica com apresentação de cálculo revisional de consumo deve ser comprovada judicialmente, respeitando aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O laudo pericial efetuado unilateralmente pela concessionária de energia elétrica, sem o respaldo de outros indícios, não pode embasar cobrança de débito ao consumidor. (RI 4914/2008, DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 3ª TURMA RECURSAL, Julgado em 05/06/2009, Publicado no DJE 25/06/2009). Ou seja, a reclamada não esclareceu satisfatoriamente o valor apurado, e não trouxe qualquer elemento indicativo de que tenha havido qualquer fraude no medidor, ou que a irregularidade não seja atribuível a ela ou mesmo que o consumidor tenha praticado fraude. Assim, tenho que é indevida a cobrança de valores apurados por estimativa, a pretexto de média variável de consumo após perícia no medidor e anomalias após o ponto de entrega de energia. Logo, a fatura do mês de janeiro de 2017 é ilegal, e, portanto, indevida. Porque não estando satisfatoriamente esclarecido o montante do faturamento complementar a média de consumo de outros meses, tenho que a cobrança se torna inexigível. Essa prática da requerida configurou-se como ilícita passível de reparação por dano moral, por sujeitar o consumidor (no caso o autor), a constrangimentos, aborrecimentos, dissabores, incômodos e humilhações de ser tratada como inadimplente e refratária ao cumprimento das obrigações que lhe estão destinadas. Esse comportamento abusivo ré, pois, gera o dever de indenizar em razão da disciplina do art. 6.º, VI e VII, do CDC, e do preceito fundamental contido no art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Fixo o valor de indenização por dano moral em R$ 8.000,00 (oito mil reais) em decorrência da cobrança indevida que transbordou o mero aborrecimento, diante das diversas tentativas de solucionar a questão administrativamente junto a concessionária. III - Dispositivo Ante o exposto, confirmo a liminar concedida e, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado pelo reclamante em face da reclamada, com fundamento no artigo 487, inciso I, do vigente CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento das faturas do mês de Janeiro de 2017, sendo esta no valor de R$ 5.564,15 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze reais), respectivamente, diante da inexistência de causa comprovada no aumento de consumo e que seja refaturada de acordo com a média de consumo da autora; b) CONDENAR a ré no pagamento da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de dano moral em favor da parte autora, acrescidos de juros mensais de 1% e corrigidos monetariamente pelo índice INPC, a partir da sentença; Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 30 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000067-44.2018.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE MARIA ALVES DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONILSON RAIMUNDO MACHADO OAB - MT0011961S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000067-44.2018.8.11.0095. AUTOR(A): JOSE MARIA ALVES DE JESUS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado da lide com base no art. 355, I do CPC. I - Preliminar Como preliminar, a ré sustenta a incompetência do Juizado Especial para conhecer desta demanda, pois a causa seria complexa e dependeria de perícia. De qualquer forma, é necessário dizer que, compulsando atentamente o processo, percebe-se que a causa não é complexa, envolve exclusivamente a análise de direito e independe de perícia. II - Mérito No mérito verifica-se que a parte autora é residente na zona rural e na data de 010/03/2018 “a energia começou a oscilar e sofreu o estouro, vindo a “cair” a energia e não mais retornando” e, o fornecimento de energia elétrica só foi regularizado por força de medida liminar concedida nos presentes autos. A parte requerida simplesmente afirmou inexistir prova da suspensão dos serviços de energia elétrica. Mas para afirmar isso anexou documento produzido unilateralmente, o que

não é meio de prova hábil. No litígio em análise a autora desincumbiu-se do ônus previsto no art. 373, I, do CPC, pois comprovou a falha na prestação dos serviços, eis que precisou ajuizar a presente ação para que o fornecimento de energia elétrica fosse retomado em sua residência. Neste sentido colhe-se precedente do TJRS: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ENERGIA ELÉTRICA. REDE PARTICULAR. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA MANUTENÇÃO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. Nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n. 229/2006 da ANEEL, a concessionária de energia é responsável pela manutenção da rede elétrica que atende à propriedade do autor quando comprovada a anterior incorporação ao seu patrimônio. Desse modo, faz jus o autor ao ressarcimento dos valores despendidos com a manutenção da rede, conforme notas fiscais acostas à inicial. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (TJ-RS - AC: 70056231392 RS , Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/01/2014) Tenho entendimento formado de que o serviço público deve ser prestado de modo contínuo, principalmente, em se tratando de serviço fornecido pela ré, considerado, atualmente, de caráter essencial, bem como no disposto no art. 6.º, da Lei 8.997/95, especialmente o seu § 1º, não há que se falar em suspensão no fornecimento de energia elétrica. Senão vejamos: "Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas." Ora, a demora no conserto suspendeu o fornecimento de energia à parte autora e por óbvio expôs ele e sua família a constrangimento e à aflição significativa diante do perecimento dos produtos dentro dos frízeres, resultando daí a obrigação de indenizar. A propósito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, assentou que "não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação, sob pena de violação do artigo 334 do Código de Processo Civil." (STJ, 3ª T, REsp 86.271-SP, j. 10.11.97, DJU 09.12.97, p. 64.684.). Por este motivo mostra-se devido o pagamento de indenização por danos morais pela falha no fornecimento de energia elétrica. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R$ 6.000,00 (seis mil reais) seguindo os parâmetros da Turma Recursal Única do Mato Grosso. Já com relação ao dano material, tendo em vista que o autor não comprovou quais foram os prejuízos de fato, eis que sequer instruiu os autos com notas fiscais dos produtos perdidos, INDEFIRO o pedido. III – Dispositivo Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, inciso I, do vigente Código de Processo Civil para: a) CONDENAR a ré no pagamento à autora da quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) a partir do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação (art. 405 do CC/02); b) DEIXO de CONDENAR a Parte ré ao pagamento de indenização a título de dano material, eis que não demonstrou o autor quais foram os efetivos prejuízos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Paranaíta/MT, 31 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000175-10.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT0014430S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
DELA JUSTINA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000175-10.2017.8.11.0095. REQUERENTE: CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERIDO: DELA JUSTINA & CIA LTDA - ME Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. A parte autora desiste da ação, consoante se verifica da movimentação de ID nº. 17088215 o que independe da anuência da parte adversa, nos termos do Enunciado nº 90 do FONAJE. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se, nos termos do artigo 914 da CNGC, por interpretação analógica, segundo o qual proferida sentença homologatória de acordo, e não sendo o caso de se aguardar eventual cumprimento da transação, o processo deverá ser arquivado, com as anotações devidas. Cumpra-se. Paranaíta/MT, 04 de junho de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010005-75.2017.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
TANIA MARISA MATTER BARBOSA (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ORLANDO BARTZIKI (EXECUTADO)
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 8010005-75.2017.8.11.0095. EXEQUENTE: TANIA MARISA MATTER BARBOSA EXECUTADO: ORLANDO BARTZIKI Vistos. Relatório dispensado em face do permissivo do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Verificou-se devidamente intimada, autora deixou correr in albis o prazo e não se manifestou nos autos, conforme certificou a secretaria ID n.º 20656728. Calha registrar a afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo pelo requerente, porquanto resta evidenciado que a parte exequente não praticou os atos processuais que lhe competem e indubitavelmente abandonou o processo. Ademais, em obediência ao princípio da celeridade, que norteia o procedimento do Juizado Especial, é inadmissível aceitar que o processo permaneça paralisado por inércia da parte autora/exequente, não restando outra alternativa, senão a extinção do feito em razão do abandono da parte autora/exequente. Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, e por ter abandonado a ação por mais de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Paranaíta/MT, 04 de junho de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000211-18.2018.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
JOELSIO DUARTE DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA SENTENÇA Processo: 1000211-18.2018.8.11.0095. REQUERENTE: JOELSIO DUARTE DE JESUS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei 9.099/95. Não havendo necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, eis que presente in casu a hipótese do artigo 355, inciso I do vigente Código de Processo Civil. I – Mérito No mérito, afirma o autor ter sido negativado indevidamente, pois alega jamais ter utilizado os servidos de telefonia da Ré Vivo. Por outro lado, a ré aduz ter com o autor um vínculo jurídico, em razão de inadimplência houve sua negativação. Para comprovar a

existência de relação jurídica anexou contratos de adesão aos serviços ao ID. 16272017. Observa-se que a parte requerida juntou aos autos provas de sua alegação de que existe relação jurídica entre as partes, ou seja, contrato que deu causa ao inadimplemento e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito por meio da negativação. Com base no livre convencimento motivado e analisando as provas anexadas pela ré decido pela constatação de existência de relação jurídica entre as partes, pois a utilização dos serviços fora contratada por meio de serviços de telefonia e as assinaturas postas nos contratos e firmada na procuração são totalmente idênticas. Segundo disposto na Lei 9.099/95 o Juiz dirigirá o processo com liberdade e adotará a decisão que reputar mais justa e equânime: Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica. Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Deste modo, tenho que o requerido desincumbiu-se do ônus de comprovar os fatos por ele alegados, de que existe a relação jurídica, bem como demonstrou a origem da dívida, nos termo dos art. 373, II, CPC. Assim, se a parte autora não efetuou o pagamento dos serviços adquiridos, de forma justa, adequada e contratualmente amparada, foi inserida corretamente nos órgãos de proteção ao crédito pela ré. Sendo assim, a inscrição do nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito configura-se exercício regular de direito. Outrossim a doutrina é uníssona em afirmar que aplica-se a teoria do ônus da prova a todos os processos e ações, atendidas, certamente, as peculiaridades de uns e de outros. Assim, conclui-se quanto as regras do ônus da prova destinam-se aos litigantes do ponto de vista de como se devem comportar, à luz das expectativas (ônus) que o processo lhes enseja, por causa da atividade probatória. Deste modo, o atual Código de Processo Civil estabelece que incumbe o ônus da prova: ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e, ao réu, à existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor. Não resta dúvida, portanto, de que a parte reclamante não quitou seu débito com a requerida e por isso foi negativado. Ora, para que os danos morais sejam reparados é necessário considerar a conduta ilícita, a natureza da lesão e o porte econômico das partes. É importante observar, inclusive, as circunstâncias que norteiam os fatos, devendo ser aplicada a regra, moderadamente, para que não implique locupletamento indevido e sem causa, o que não se pode admitir. Deve também, haver coerência com o caso em julgamento e atingir o objetivo de punir o ofensor. No caso dos autos, repito, as circunstâncias indicam que não existiu qualquer lesão à moral da parte autora com a manutenção do apontamento de seu nome nos cadastros dos maus pagadores, portanto, não há que se falar em indenização por danos morais. As demandas temerárias abarrotam os Juizados Especiais mato-grossenses, em decorrência da ausência de condenação em custa em primeira instancia e, ainda, atrapalham o eficaz e ágil andamento das demandas propostas de boa-fé. Os fatos mencionados demonstram atitude de deslealdade processual, caracterizando a parte reclamante como litigante de má-fé. Condutas como essa, onde o único intento é o lucro fácil, por meio da violação da boa-fé contratual e processual, têm abarrotado os juizados especiais de processos, retardando o julgamento de causas legítimas e onde as partes mais necessitam da tutela jurisdicional, devendo a parte autora incorrer, portanto, nas penalidades decorrentes da litigância de má-fé, conforme dispõe o art. 80, I e II, do Código de Processo Civil/2015. II - Dispositivo Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTE do pedido autoral formulado pela reclamante em face do reclamado, com fundamento no artigo 487, inciso I, do vigente CPC. Em decorrência do reconhecimento da litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80 e 81 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de 9,9% sobre o valor da causa, corrigido à época do pagamento (art. 81 do CPC), custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no montante de 15% sobre o valor corrigido da causa (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Paranaíta/MT, 28 de maio de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 50235 Nr: 692-28.2015.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdecir Gonçalves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiane Sayuri Ueda Miqueloti - OAB:MT/8877/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, da parte dispositiva da sentença em Ref: 57, a seguir transcrita: "(...)Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a Valdecir Gonçalves da Silva, na base de um salário mensal, conforme artigo 61, da Lei n.º 8.213/1991, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, qual seja, 27 de outubro de 2014, (Comunicação de decisão INSS anexo aos autos) (parcelas vencidas), e a DIP – data do início de pagamento das parcelas vincendas, a partir da data desta sentença, com observação ao artigo 60, §9º da Lei n.º 8.213/1991. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO ao requerente Valdecir Gonçalves da Silva, a implementação do benefício de auxílio-doença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O perigo de difícil reparação é evidente, já que se trata de verba de caráter alimentar. Embora a presente decisão ainda seja passível de revisão pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tenho que a "existência da irreversibilidade inserta no § 2º, do artigo 273 do CPC não pode ser levada ao extremo, sob pena do novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina". (STJ – 2ª Turma, Resp. 144.656-ES, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. 6.10.97, não conheceram, v.u. DJU 27.10./97, p. 54.778). Sem custas à vista da gratuidade judiciária. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária. Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Pedra Preta-MT, 14 de maio de 2019. "
Márcio Rogério Martins
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 44854 Nr: 768-86.2014.811.0022
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Pedra Preta-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Uniron Centro de Ensino LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio - OAB:, Procuradoria do Munícipio de Pedra Preta - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Camilo de Souza Junior - OAB: 7043/MT, Janaina Emanuele Muller Barbosa - OAB:17812

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 056/07-CGJ, impulsiono o feito para:
1- Intimação das partes da perícia designada para o dia 13/06/2019, às 15:00 horas (fl. 103).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 42933 Nr: 1171-89.2013.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sinvaldo Nunes Cordeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauri Carlos Alves de Almeida Filho - OAB:MT/9981-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:MT/16.691-A, Rafael Sganzerla Durand - OAB:MT/12.208-A
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO, para devolução dos autos nº 1171-89.2013.811.0022, Protocolo 42933, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 13472 Nr: 1489-82.2007.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caetano Polato, Orlando Polato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT/13994-A, Lázaro José Gomes Júnior - OAB:8.194-A/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT/8184-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Gaeta Aleixo - OAB:MT/11210-A, Wagner Toshio Shimosakai - OAB:10386-B, Wagner Toshio Shimosakai - OAB:10386-B/MT
Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 056/07-CGJ, impulsiono o feito para:
1- Intimação das partes da perícia designada para o dia 25/06/2019, às 08:00 horas (fl. 326), com local de encontro para partida dos interessados, defronte à sede da Sementes Polato em Rondonópolis/Mt, na Rua Dom Pedro II. 332 - e seguindo com deslocamento para a sede da Fazenda Ziza - neste município.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 6604 Nr: 719-94.2004.811.0022
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Borges de Anicesio - Falecido, Necy Borges de Morais, Silvânia Moraes de Anicésio Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740-A/MT, Carlos Gilberto de Oliveira - OAB:133404/SP, Gilberto Machado Custódio - OAB:MT/6.435, José Carlos Carvalho Júnior - OAB:5.646/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josemary Cançado - Procurador Federal - OAB:4127-A-MT
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/07, impulsiono o feito para:
1- Certifico que o Alvará Eletrônico n° 495025-9, foi cancelado em razão que o valor supera o limite para o tipo de conta - Conta Poupança, conforme juntada de fl. 311.
2 - Diante do exposto, impulsiono o feito intimando a Advogada da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 68417 Nr: 832-57.2018.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NCdSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlandis da Silva Santos - OAB:MT/19.897
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Medeiros Araújo - OAB:13.068/MT
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, para apresentar Impugnação à contestação em Ref: 57, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 50235 Nr: 692-28.2015.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdecir Gonçalves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiane Sayuri Ueda Miqueloti - OAB:MT/8877/B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:
Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a Valdecir Gonçalves da Silva, na base de um salário mensal, conforme artigo 61, da Lei n.º 8.213/1991, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, qual seja, 27 de outubro de 2014, (Comunicação de decisão INSS anexo aos autos) (parcelas vencidas), e a DIP – data do início de pagamento das parcelas vincendas, a partir da data desta sentença, com observação ao artigo 60, §9º da Lei n.º 8.213/1991. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil.Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO ao requerente Valdecir Gonçalves da Silva, a implementação do benefício de auxílio-doença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O perigo de difícil reparação é evidente, já que se trata de verba de caráter alimentar. (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Os juros de de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário.Pedra Preta-MT, 14 de maio de 2019. Márcio Rogério Martins Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 8010036-96.2012.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
EURIAS RIBEIRO DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT0010364S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
COMETA COMERCIO RECAPADORA E BORRACHARIA LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WESLLEY CARDOSO RIBEIRO OAB - MT0005180S (ADVOGADO(A))
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
Paula Rodrigues da Silva OAB - MT0013605S-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA

OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 8010036-96.2012.8.11.0022 Valor da causa: R$ 24.880,00 ESPÉCIE: [RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: EURIAS RIBEIRO DA SILVA Endereço: Rua 14 DE JULHO, 702, BAIRRO SAO PEDRO APOSTOLO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: Rua JOSE RODRIGUES DA CRUZ, 915, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: COMETA COMERCIO RECAPADORA E BORRACHARIA LTDA - ME Endereço: Avenida PRESIDENTE KENNEDY, 1771, CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-300 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça ID. 19149366. PEDRA PRETA, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000400-84.2019.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDO RODRIGUES DE ALENCAR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON RODRIGUES DE SOUZA OAB - SP354544 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ALDEVINO FRANCISCO ALVES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000400-84.2019.8.11.0022 Valor da causa: R$ 11.278,86 ESPÉCIE: [Atos executórios]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: APARECIDO RODRIGUES DE ALENCAR Endereço: Rua Pintassilgo, 330, Fundos, Jardim Esplanada, BASTOS - SP - CEP: 17690-000 POLO PASSIVO: Nome: ALDEVINO FRANCISCO ALVES Endereço: Fazenda Ribeirão, s/n, Zona Rural, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste nos autos, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça ID. 20675232. PEDRA PRETA, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Poconé

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001014-08.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WEBERTON FERNANDES E SILVA (REQUERIDO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos a parte autora, para intimar da certidão positiva do oficial de justiça Tereza Lucia Santos Campos, ID nº 17593251, o qual solicita a complementação da diligência .

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001014-08.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WEBERTON FERNANDES E SILVA (REQUERIDO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos a parte autora, para intimar da certidão positiva do oficial de justiça Tereza Lucia Santos Campos, ID nº 17593251, o qual solicita a complementação da diligência .

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1001014-08.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WEBERTON FERNANDES E SILVA (REQUERIDO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos a parte autora, para intimar da certidão positiva do oficial de justiça Tereza Lucia Santos Campos, ID nº 17593251, o qual solicita a complementação da diligência .

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 97894 Nr: 1071-82.2014.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristina Alves Correa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha - OAB:14241, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9.870/MT, Suyan Magalhães de Lima - OAB:14.353/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA VIANA RIBEIRO - OAB:37840
Intimar parte autora da juntada de informação de ref. 54

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 94590 Nr: 16-96.2014.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Helena Maria da Silva Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB:23683/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar advogado da parte autora para no prazo legal manifesatr juntada de ofício de ref. 72

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 11547 Nr: 2293-03.2005.811.0028
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cloro Mato Grosso Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Muncipal de Poconé
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6848, José Wilzem Macota - OAB:7481-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia - OAB:16928/MT
INTIMANDO a parte autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado, mediante emissão de guia de deligência, no seguinte endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br > Serviços > Guias > Diligencias > Emissão de guia de diligência, devendo ser juntado o comprovante do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 - CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 28 Nr: 63-95.1999.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Lucas, Catarino Donato da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
POSTO ISSO, DEFIRO o pedido em questão, motivo pelo qual DETERMINO as seguintes providências:I-) PROCEDA-SE à consulta via sistema INFOJUD, requisitando as Declarações de Imposto de Renda dos últimos três anos em nome dos executados, CPF/CNPJ nº 537.800.191-91 e 384.106.131-15.II-) Aportando aos autos as informações ora deferidas, INTIME-SE o exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.III-) Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da consulta.Por fim, CONCLUSOS.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 137029 Nr: 2805-63.2017.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Liercio Inocencio de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRDU SPE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alvaro Alexander de Oliveira - OAB:16.611/MT, ODILA ZORZI - OAB:8619
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO NISHIYAMA - OAB:12919, João Carlos Polisel - OAB:12909/MT, Ludmila Antonia da Silva Leal - OAB:18723
Vistos em Regime de Exceção.
Considerando a interposição do recurso de agravo, AGUARDE-SE a comunicação do efeito atribuído a este.
Com a comunicação, venham os autos CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Poconé/MT, 30 de maio de 2019.
Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima
Juíza de Direito em Regime de Exceção

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 159003 Nr: 3748-46.2018.811.0028
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO CRUZEIRO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUIUIÚ TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata - OAB:12003/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CÓDIGO: 159003
DECISÃO
VISTOS,
Defiro pedido de ref. 24, considerando que os valores foram corrigidos e atualizados, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome dos executados TUIUIU TRANSPORTES LTDA - ME CPF/CNPJ: 10.844.992/0001-97, no valor de R$ 61.801,12 (sessenta e um mil oitocentos e um reais e doze centavos).
Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime-se a parte executada na forma dos artigos art.841, §2º CPC e .854, §2º e 3º do CPC.
Em seguida, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.
Decorrido o prazo sem manifestação, adote a secretaria as medidas necessárias para transferência do valor à conta vinculada ao juízo.
No caso de penhora negativa ou encontrados apenas valores irrisórios, dê-se ciência ao credor devendo se manifestar quanto ao prosseguimento.
Intime-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000025-65.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA PEDROSA DE ASSIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (RÉU)
Magistrado(s):
KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1000025-65.2019.8.11.0028. AUTOR(A): MARIA PEDROSA DE ASSIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 VISTOS, Considerando que o ato de citação e intimação da parte Requerida para comparecer a audiencia designada para a presente data (05/06/2019) não fora cumprido em tempo hábil ao regular andamento do processo, restando prejudicado o ato de audiencia. REDESIGNO para realização de audiência de conciliação, instrução e

julgamento o dia 19 de Agosto de 2019 às 15h30min. Oportunamente reitero os termos da decisão 17364900, pelo que DETERMINO desde já a citação do Requerido nos termos do artigo 183 c/c 335 do CPC/2015. Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo manifestação, vista ao autor no prazo de 10 dias. EXPEÇA-SE o necessário para o fim de intimar o instituto réu do ato acima designado. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000990-43.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIANA MARIA SALES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 14:40

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000867-45.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
SHIRLEY GRACIA ALVES DE ALMEIDA LOBO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCES OAB - MT22059/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 08:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000610-20.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
IDIONE MARIA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT0003009A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 14:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000671-75.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MATILDES DE ARAUJO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000063-77.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCIELE VICENCIA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000817-19.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO PEREIRA DE ARRUDA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000359-02.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EGNALDO BENEDITO CAMPOS E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000291-52.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON SANTANA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT0021577A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000620-64.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
GONCALO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000821-56.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
REGINALDO DE AMORIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000830-18.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
FATIMA NUNES DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000880-44.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA DE FATIMA CAMARGO GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000941-36.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000981-81.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
DIMAS LIMA FERNANDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000996-50.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
TARCILA DUARTE DE AMORIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO1 Data: 26/06/2019 Hora: 13:25

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000927-18.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JUARES NERES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 08:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000907-27.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
WILLIAN ULISSES MENDES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 13:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000918-56.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOELMA DA SILVA ASSUNCAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 13:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010007-52.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
VICENTE VANIL RAMOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 09:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000974-89.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOANITO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 09:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000044-08.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:
SAILTON PEDRO SALU (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 09:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000052-82.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE INACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 13:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000043-23.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
SAILTON PEDRO SALU (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 09:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000753-77.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
IRENE SEBASTIANA RAMOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT0015634 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 10:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000744-18.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JUARES NERES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 15/07/2019 Hora: 13:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000820-71.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
FATIMA DAS DORES E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 10:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000292-37.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON SANTANA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT0021577A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 10:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000886-51.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA TEREZA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 10:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000942-84.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JAMILSON LUIZ DE PINHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 11:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000944-54.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
WEDER ANUNCIACAO LOPES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 11:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000945-39.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:
WEDER ANUNCIACAO LOPES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 11:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000946-24.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
WEDER ANUNCIACAO LOPES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 11:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000954-98.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DO CARMO DIAS DE MORAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 12:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000987-88.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA NUNES RONDON RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 14:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000754-62.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
HILDO MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000767-27.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000150-67.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:30

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000865-75.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIANA SILVA DO PRADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCES OAB - MT22059/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:00

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000866-60.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
SHIRLEY GRACIA ALVES DE ALMEIDA LOBO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCES OAB - MT22059/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 14:50

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000856-16.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
IRACEMA LUCINDA DE MORAES COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCES OAB - MT22059/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 14:40

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000859-68.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LUCINA DO CARMO E SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCES OAB - MT22059/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 14:30

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000858-83.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
IRACEMA LUCINDA DE MORAES COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCES OAB - MT22059/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000010-96.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO DE SOUZA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SANTANDER BRASIL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 15:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000089-12.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000981-18.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERNICE PAULA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 08:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8012871-63.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA CONCEICAO ANTUNES MACIEL CORREA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000983-51.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JANE GRACIELLE ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 08:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000065-81.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
DULCELINA SANTANA DE PAULA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT0015634 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000181-53.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO DIEGO DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN FAUST OAB - MT0012641A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000995-02.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLAN NATAEL DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 08:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000424-65.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL BENEDITO PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT0003923A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 08:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000737-89.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEY CARMO DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT0021577A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 08:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000737-89.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDINEY CARMO DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT0021577A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 08:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000360-84.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS EBERSON DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 09:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000127-24.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EDLAINE GONCALVES ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 15:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000114-25.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LAURIANE SANTOS RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 15:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000109-03.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
DEIVID MODESTO DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 15:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000125-54.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER FERREIRA GOMES XAVIER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 15:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000133-31.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
PEDROSA MENDES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 15:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000879-59.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LIBERATO HELENO DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 15:55

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000969-67.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
VALMIR MATIAS DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 16:05

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8013436-27.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ELVINA FRANCISCA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT0012291A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 11/07/2019 Hora: 16:15

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000881-29.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA DE FATIMA CAMARGO GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010374-47.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO RENATO ALVES RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIANE CRISTINA PIZOTO E SILVA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 08:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000860-53.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
KATERINA RITA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 08:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000328-79.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE EDMILSON VIANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT0021577A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 08:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000164-17.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CLEA MARIA MARQUES DE ARRUDA E SILVA (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
Alexandre Borges Santos OAB - MT0012558A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EDITORA ESCALA LTDA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 08:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010118-07.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO RENATO ALVES RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO DA MATA DA SILVA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 09:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001130-77.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA PEDROZA RONDON DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 13:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001131-62.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ROSENIL SANTOS XAVIER DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GRACIELLE DE ARRUDA QUINTINO OAB - MT24624/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 13:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001132-47.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CONCEICAO MORAES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 13:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001136-84.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE FRANCISCA ARRUDA E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT0021577A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 14:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001133-32.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE TODOS OS SANTOS XAVIER DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GRACIELLE DE ARRUDA QUINTINO OAB - MT24624/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 13:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001134-17.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA GASTAO DA COSTA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 12/07/2019 Hora: 13:50

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35143 Nr: 1828-86.2008.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Eduardo Baisi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francelina Moraes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Lúcia de Souza. - OAB:9364/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cezar Augusto Lima do Nascimento - Procurador Federal - OAB:6821-B - OAB/MT
INTIMAR a parte autora para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias se houve o efetivo cumprimento do mandado de desocupação do imóvel por parte dos requeridos

Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8012871-63.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA CONCEICAO ANTUNES MACIEL CORREA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE POCONÉ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO KATIA RODRIGUES OLIVEIRA PROCESSO n. 8012871-63.2017.8.11.0028 Valor da causa: R$ 37.480,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA DA CONCEICAO ANTUNES MACIEL CORREA DA COSTA Endereço: Rua ANTONIO JOAO, 18, CONDOMINIO MARIA AUGUSTA DO AMARAL, JOAO GODOFREDO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. Endereço: Praça ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE CONCEIÇÃO - 9º ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do pólo passivo, para, querendo, responder a ação no prazo legal, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, assim como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:10 , a ser realizada na sede deste juízo, no endereço acima indicado. MEDIDA LIMINAR: XXX ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. POCONÉ, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000181-53.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO DIEGO DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN FAUST OAB - MT0012641A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE POCONÉ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO KATIA RODRIGUES OLIVEIRA PROCESSO n. 1000181-53.2019.8.11.0028 Valor da causa: R$ 39.920,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: RODRIGO DIEGO DE CAMPOS Endereço: Rua Barão de Poconé, 763, Centro, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 POLO PASSIVO: Nome: ITAU UNIBANCO S/A Endereço: CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO, 100, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do pólo passivo, para, querendo, responder a ação no prazo legal, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, assim como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 15/07/2019 Hora: 16:30 , a ser realizada na sede deste juízo, no endereço acima indicado. MEDIDA LIMINAR: XXX ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de

reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. POCONÉ, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000691-03.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
DALVA MARIA DIAS RONDON (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Determino a devolução da carta precatória ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. Após a devolução, proceda-se a baixa com as anotações devidas. Cumpra-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000359-02.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EGNALDO BENEDITO CAMPOS E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das razões apresentadas, não vislumbro de plano a presença dos requisitos que possam amparar a tutela vindicada, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil. Pugna o Promovente pela concessão de liminar para que o seu nome seja retirado dos bancos de dados cadastrais dos órgãos de restrição ao crédito. Notadamente no caso dos autos, onde verifico, conforme extrato de protocolo nº 021.434.521.10, expedido pelo SPC BRASIL, por meio do convênio entre o CDL – Cuiabá, onde demonstra que possui outras anotações positiva em seu nome. Assim, entendo que está ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela acautelatória, qual seja, o periculum in mora. Posto isso, INDEFIRO a LIMINAR pretendida. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001148-98.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO CASSIO DO PRADO (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT0015634 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das razões apresentadas, não vislumbro de plano a presença dos requisitos que possam amparar a tutela vindicada, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil. Pugna o Promovente pela concessão de liminar para que o seu nome seja retirado dos bancos de dados cadastrais dos órgãos de restrição ao crédito. Notadamente no caso dos autos, onde verifico, conforme extrato de protocolo nº 009.442.231.17, expedido pelo SPC BRASIL, por meio do convênio entre o CDL – Cuiabá, onde demonstra que possui outras anotações positiva em seu nome. Assim, entendo que está ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela acautelatória, qual seja, o periculum in mora. Posto isso, INDEFIRO a LIMINAR pretendida. Designada audiência de conciliação, cite-se a parte reclamada para nela comparecer. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que poderá haver a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000025-02.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ RODRIGUES DE PAULA BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB - MT0164710A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes compuseram amigavelmente, por meio de acordo realizado e encartado ao processo. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO, mediante sentença, em conformidade com o estatuído no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência julgo extinto o presente feito com lastro legal no disposto no art. 487, inciso III,

do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Arquive-se . Intimem-se. Cumpra-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000836-59.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CATIA SEBASTIANA RONDON DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP0217897A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativações por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.I.C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8013447-56.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
HERGIVA LIMA DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA PINHEIRO DE CAMPOS OAB - MT14215 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativações por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.I.C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010775-46.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JUCIANE ARRUDA DA CONCEICAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT0013281A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativações por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.I.C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8015749-92.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL GONCALVES NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT0003009A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos

termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativações por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.I.C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8016489-50.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ELIENE DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT0015634 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativações por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.I.C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010782-38.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
FABIANA ROSANA FATIMA MUNIZ SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT0013281A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativações por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.I.C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8016173-37.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
AQUILINO GONCALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB - MT0164710A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Dispenso relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000811-46.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE LUIS DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT0015634 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Dispenso relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos

autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000067-51.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ALZITO GONCALO DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT0015634 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Dispenso relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000867-79.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR MATEUS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000867-79.2018.8.11.0028. Compulsando os autos, verifico que a parte reclamante foi intimada para emendar a inicial a fim de acostar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação e o regular desenvolvimento do feito, contudo deixou de providenciar tal ato dentro do prazo legal. Assim, nota-se que a parte reclamante não providenciou a emenda da inicial, devendo, portanto, a petição inicial ser indeferida, por imposição legal. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010794-52.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ROSINEY DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT0013281A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Relatório dispensado nos termos do art., 38 da Lei 9099/95. A parte autora, devidamente intimada a se manifestar, quedou-se inerte. In casu, os autos estão paralisados por mais de 30 (trinta) dias, situação essa que configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela jurisdicional. Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação pessoal da parte para extinção do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito com base no art., 485, inciso III do CPC c/c art., 51, caput, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem–se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8010594-16.2013.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MICHELE FERNANDES FALCAO DE ARRUDA (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Relatório dispensado nos termos do art., 38 da Lei 9099/95. Nos termos do art. 19, §2º da Lei 9.099/95 é dever das partes comunicar as alterações de endereço ocorridas no curso do processo, considerando-se válidas as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. Vejamos: Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. § 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. Portanto, tendo em vista que a reclamante não informou a alteração de endereço, REPUTO eficaz a intimação. In casu, os autos estão paralisados por mais de 30 (trinta) dias, situação essa que configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela jurisdicional. Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação pessoal da parte para extinção do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito com base no art., 485, inciso III do CPC c/c art., 51, caput, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem – se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1000065-18.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ERASMO PRADO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT0009364A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELO NEY FERREIRA GOMES (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Relatório dispensado nos termos do art., 38 da Lei 9099/95. A parte autora, devidamente intimada a se manifestar, quedou-se inerte. In casu, os autos estão paralisados por mais de 30 (trinta) dias, situação essa que configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela jurisdicional. Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação pessoal da parte para extinção do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito com base no art., 485, inciso III do CPC c/c art., 51, caput, da Lei 9099/95. Sem custas e

honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem–se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 8016045-17.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ANA ROSA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA OAB - MT0010229A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO HENRIQUE DA SILVA ARRUDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Relatório dispensado nos termos do art., 38 da Lei 9099/95. A parte autora, devidamente intimada a se manifestar, quedou-se inerte. In casu, os autos estão paralisados por mais de 30 (trinta) dias, situação essa que configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela jurisdicional. Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação pessoal da parte para extinção do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito com base no art., 485, inciso III do CPC c/c art., 51, caput, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem–se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000002-22.2019.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ODAIL MORAES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Compulsando os autos, verifico que a parte reclamante foi intimada para emendar a inicial a fim de acostar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação e o regular desenvolvimento do feito, contudo deixou de providenciar tal ato dentro do prazo legal. Assim, nota-se que a parte reclamante não providenciou a emenda da inicial, devendo, portanto, a petição inicial ser indeferida, por imposição legal. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000848-73.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JALIANA MARCONDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Compulsando os autos, verifico que a parte reclamante foi intimada para emendar a inicial a fim de acostar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação e o regular desenvolvimento do feito, contudo deixou de providenciar tal ato dentro do prazo legal. Assim, nota-se que a parte reclamante não providenciou a emenda da inicial, devendo, portanto, a petição inicial ser indeferida, por imposição legal. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Poconé-MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em substituição legal autorizado pela Portaria nº 33 de 03 de maio de 2019/DOF/TJMT

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000383-64.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MAIRE APARECIDA DE ARRUDA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000383-64.2018.8.11.0028. REQUERENTE: MAIRE APARECIDA DE ARRUDA RIBEIRO REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, uma vez que as provas dos autos são suficientes para a solução da demanda. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por MAIRE APARECIDA DE ARRUDA RIBEIRO em desfavor de ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS. Consigno que o processo tramitou regularmente, com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Foram também respeitados os prazos, oportunizada a manifestação aos litigantes quanto à produção de provas, estando isento de prejuízos ou nulidades capazes de viciar o feito, significando dizer que o processo está pronto pra julgamento. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Em síntese, sustenta a parte reclamante que seu nome foi indevidamente negativado no Serasa pela empresa reclamada, posto que jamais manteve relação jurídica que justifique referido ato. Requer a declaração de inexigibilidade do débito e reparação pelo dano extrapatrimonial. Assim, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, sendo o Reclamante – consumidor - parte hipossuficiente, deverá ser aplicado em seu favor à inversão do ônus da prova, uma vez que se trata de clara relação consumerista. Ainda sob a égide da Lei nº 8.078/90, aplicam-se os princípios da responsabilidade objetiva (art. 14 do CDC), da inversão do ônus probatório, da boa-fé objetiva, da hipossuficiência e da vulnerabilidade, entre outros, recaindo sobre a parte ré o dever de indenizar o consumidor, somente podendo ser AFASTADA A RESPONSABILIDADE SE PROVAR O RÉU QUE NÃO OCORREU O DEFEITO DO SERVIÇO ou que a CULPA PELA OCORRÊNCIA DESTA É EXCLUSIVAMENTE DO CONSUMIDOR. Neste contexto, caberia à Requerida comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria PROVAR NÃO TER HAVIDO QUALQUER FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o que foi feito, desincumbindo-se de seu ônus probatório, a teor do disposto no artigo 373, II, CPC. Consta da contestação que o crédito que originou a inscrição acoimada de indevida foi objeto de contrato de cessão, conforme satisfatoriamente demonstrado. Na peça contestatória a parte reclamada demonstra a que a inscrição deriva de dívida não adimplida que fora contraída pela parte reclamante junto ao Banco do Brasil S/A, conforme termos de contratação devidamente assinados pelo autor, e cedida, por instrumento próprio. Trouxe aos autos documentos que demonstram a cessão de crédito. Assim, verifica-se que a parte reclamada assumiu, por meio de cessão de crédito, o direito a

suposta cobrança, no entanto, quanto a referido negócio jurídico, não logrou demonstrar a regular notificação do demandado, consonante determina o art. 290 do Código Civil. Mas, como se sabe, a falta de notificação não elide a dívida não contestada. Conforme bem explicitou o Desembargador Gaúcho GLÊNIO JOSÉ WASSERSTEIN HEKMAN, Relator da apelação APELAÇÃO CÍVEL Nº 70049248727 – TJRS, in verbis: Relativamente a falta de comunicação da cessão de crédito, com razão o Fundo Investidor apelante, pois, mostra-se desnecessária a sua prova, pois essa não se presta para afastar débito do autor. A respeito da matéria, assim, já se manifestou o Eminente Relator Carlos Cini Marchionatti, nos autos da apelação nº 70049497571: Tornou-se público e notório que instituições financeiras e sociedades empresárias de grande porte têm cedido seus créditos para recuperação por sociedades empresárias recuperadoras de créditos, como forma de recuperar os valores econômicos e contratuais não adimplidos. As alegações do devedor, de que não tem dívida com a cessionária e de que nem foi notificado por ela, consubstanciam uma esperteza marcada por um sofisma. São alegações com aparência verdadeira, mas destituídas de conteúdo correto. Aliás, segundo o artigo 293 do Código Civil, "independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido", nisto se inserindo a busca do pagamento por meio da inscrição em sistema de proteção ao crédito, exercício regular de direito.Em reforço ao entendimento adotado, colaciono os seguintes julgados desta E. Corte: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMUNICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. ART. 290 DO CÓDIGO CIVIL. DÉBITO COMPROVADO. A necessidade de notificação do devedor da cessão de crédito disposto no referido artigo se dá apenas para evitar que esse pague a quem não seja mais o credor, não se prestando a afastar a cobrança do crédito ao qual se comprometeu. Prova dos autos a demonstrar a existência do débito frente a terceiro. Sentença modificada. APELO PROVIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70049481831, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em 29/08/2012)." (Destaquei.)(TJRS - APELAÇÃO CÍVEL - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL - Nº 70049248727 - COMARCA DE PORTO ALEGRE - 10/10/2012). A ausência da notificação apenas determina que o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, fica desobrigado (art. 292 CC) e também, pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente (art. 294 CC). Assim, na hipótese dos autos, embora a parte reclamante negue inicialmente qualquer vínculo jurídico com a reclamada, após esclarecido, na contestação, que a inscrição deriva de cessão de crédito, não houve oposição, quer dizer, sem impugnação à existência do débito originário, cedido pelo Banco do Brasil S/A, restou incontroversa a licitude a cobrança e portanto, da anotação restritiva, exercício regular de um direito do cessionário, conforme autoriza o art. 293 do Código Civil, restando ausentes os pressupostos configuradores do dever de indenizar. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, e o faço, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8018997-66.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LOJAS AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)
MUNDIAL ELETRO- PORTATEIS LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANDRE CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES OAB - BA25825
(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ S E N T E N Ç A Processo: 8018997-66.2016.8.11.0028. REQUERENTE: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA REQUERIDO: MUNDIAL ELETRO- PORTATEIS LTDA, LOJAS AMERICANAS S.A. I – RELATÓRIO Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. II – PRELIMINARES a) Incompetência do Juizado Especial Cível A primeira requerida MUNDIAL ELETRO - PORTATEIS LTDA sustenta a necessidade de prova pericial para comprovar os defeitos alegados pela requerente, haja vista que não foram juntados qualquer meio de prova que permita comprovar a existência dos defeitos alegados. Analisando detidamente o presente feito observa-se que as provas existentes no processo são hábeis à formação de juízo de convicção. Assim, rejeito a preliminar em epígrafe, por entender que os elementos probatórios juntados nos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia. b) Ilegitimidade Passiva Do mesmo modo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira reclamada, em razão da solidariedade que se estabelece entre os fornecedores de bens e serviços e o fabricante, nos termos do art. 18 do CDC. No presente caso se discute o VÍCIO do produto, portanto, não há o que se falar na ausência de responsabilidade do comerciante/fabricante, o que só aconteceria nos casos de FATO do produto. Dessa forma, a regra aplicada ao caso em epígrafe é aquela disposta no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor que dispõe que os fornecedores de produtos de consumo duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor. Por fornecedor deve ser entendido além do fabricante, todo aquele que distribui ou comercializa produtos, conforme dispõe o artigo 3º do CDC. Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, uma vez que esta faz parte da mesma cadeia de consumo, sendo solidariamente responsável pelos danos causados ao consumidor. c) Revelia Acolho o pedido de decretação de revelia da segunda Reclamada, LOJAS AMERICANAS S.A, com fulcro no art. 20 da Lei 9.099/95, no entanto deixo de aplicar seus efeitos, ante a inteligência do art. 345, inciso I do Código de Processo Civil. "Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;" No caso em tela, a primeira reclamada apresentou contestação tempestiva fato que afasta a confissão ficta, ademais, cumpre frisar que a veracidade dos fatos é relativa, impondo-se, pois, a análise dos documentos acostados no processo, para formação do juízo de convicção III – MÉRITO Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. A requerente ingressou com ação de indenização por danos materiais e morais em desfavor das requeridas, alegando que adquiriu em 24/01/2016 um Tablet 7 Quadcore 8 GBS preto Mondial, modelo TB-06, no valor de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), entretanto, após a entrega do produto verificou que o tablet não carregava completamente. Afirma que após contato com as requeridas foi orientada a encaminhar o produto para assistência técnica, via correio, para a cidade de São Paulo/SP, onde seria realizado o conserto e devolução do bem. Informa que o produto foi devolvido no dia 05/08/2018, entretanto, verificou que o conserto não foi realizado, ainda, sustenta que ao acessar a galeria de fotos do tablet percebeu que se tratava de produto diverso do que fora encaminhado à assistência técnica, posto que desconhecia o conteúdo armazenado. Deste modo, pugna pela condenação das reclamadas a restituição do valor dispendido pela compra do produto, além de indenização pelos danos morais experimentados. Ao contestar a presente demanda, a requerida MONDIAL S.A sustenta que o produto foi entregue a loja que o comercializa em perfeita condição de uso, não podendo ser responsabilizada pela má utilização do produto pelo consumidor, tampouco por eventual má prestação do serviço pela assistência técnica, inexistindo qualquer responsabilidade de sua parte no dever de indenizar. Por se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde as reclamadas estão mais aptas a provar o insucesso da demanda do que aquele a demonstrar a sua procedência, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Ademais, não se pode

olvidar que neste conflito de interesses figuram, de um lado, empresas dotadas de todas as possibilidades de produção de prova, e, de outro o particular, que se encontra na condição de consumidor. Da análise do processo e dos documentos a ele acostados, verifica-se que as reclamadas não se desincumbiram do ônus probatório que lhes incumbia (art. 373, II do CPC), vez que não juntaram nenhum documento que comprove a ausência de vício do produto, tampouco a culpa exclusiva do consumidor, o que levaria a exclusão de responsabilidade das reclamadas. Observa-se que a reclamante enviou o produto para troca e, ainda, assim, o vício não foi solucionado, uma vez que devolveram um produto diverso daquele enviado e apresentando os mesmos defeitos. Portanto, tenho que a consumidora produziu todo o conjunto probatório que a sua posição fragilizada lhe permitiu, e assim cumpriu com seu ônus probatório (art. 6º., VIII, do CDC), pois juntou a nota fiscal de compra e protocolo de solicitação de envio do produto pelo correio à fabricante, no intuito de que esta providenciasse o conserto, fato que evidentemente não ocorreu. Cabe ressaltar que as requeridas tinham plena condição de provar que a assistência foi ofertada dentro do prazo legal, que o produto foi devolvido para a requerente de forma célere, ou, ainda, laudo técnico comprovando a culpa exclusiva do consumidor, no entanto não juntaram nenhuma prova no processo, fazendo crer que a versão narrada pela requerente é a correta. Assim, resta provado que as reclamadas, além de não respeitarem o prazo legal de 30 (trinta) dias para sanar o vício, conforme determina o artigo 18 do CDC, não realizaram a troca do produto. Não sendo sanado o vício, a requerente tem o direito a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, conforme determina o artigo 18, §1º, do CDC. Neste sentido: RECURSO INOMINADO – VÍCIO EM TABLET – NÃO SOLUÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS DANOS MATERIAIS – DANO MORAL OCORRENTE – VALOR ELEVADO – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Observada a ocorrência de vício em produto adquirido surge o dever de troca ou conserto, de onde, não observado ne um ou outro, passa a ocorrer ao consumidor o direito de reaver o que efetivamente pagou pelo produto, passando a ocorrer ainda a violação moral contra o mesmo, com a dor, angústia, irritação, desbordando das raias do mero aborrecimento, de onde observado o valor elevado da indenização em R$ 6.000,00, pode ser feita a redução da indenização para atendimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em montante de R$ 3.000,00.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Inominado nº.: 8012646-80.2015.811.0006MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 24/09/2018, Publicado no DJE 26/09/2018). RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TABLET. VÍCIO NO PRODUTO. APARELHO ENCAMINHADO PARA ASSISTÊNCIATÉCNICA. PRODUTO NÃO DEVOLVIDOAPÓS O PRAZO LEGAL. PROBLEMANÃO SOLUCIONADOPELA SEARA ADMINISTRATIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADEOBJETIVA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL FIXADA FORA DOS PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTEPROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade. Se o produto adquirido apresentou vício, sendo encaminhado à assistência técnica, mas não teve o vício sanado dentro do prazo legal, esse fato que gera direito a indenização por dano moral, em decorrência dos aborrecimentos e transtornos sofridos pela consumidora, que ficou impedida de fazer uso regular do bem adquirido. Reduz-se o valor da indenização por dano moral, se fixado fora dos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade. (Recurso Inominado nº 8010188-67.2013.8.11.0101 – Relator Valmir Alaercio dos Santos, Turma Recursal Única, Data da Publicação: 19/03/2018). O retardamento injustificado por parte do fornecedor de produtos em sanar vício de qualidade excede os limites dos percalços cotidianos e, a toda evidência, geram ao consumidor irritação e indignação que comprometem sua paz e tranquilidade de espírito. O consumidor, ao adquirir um bem durável novo, tem a expectativa de que o mesmo funcionará normalmente. Quando este apresenta vícios de qualidade, que não são sanados em tempo razoável, o consumidor vê frustradas as suas expectativas de utilização do bem. Na hipótese vertente, tal frustração alcança a extensão do dano moral, pois o produto viciado trata-se de bem de consumo que influi diretamente no dia a dia de quem dele se utiliza. Assim, privada a parte autora do direito à utilização do bem, e, ainda coberto pela garantia, a demora injustificada na sua troca configura atitude lesiva, capaz de causar dano moral.

Reconhecida a conduta lesiva, o dano moral experimentado pela autora, e o nexo de causalidade, resta caracterizado o dever de indenizar. No que se refere ao quantum indenizatório, o procedimento de sua fixação é norteado pelo critério da proporcionalidade, segundo o qual devem ser levadas em consideração as circunstâncias em que o fato danoso ocorreu, o grau de culpa do causador do dano e a realidade financeira dos litigantes. O valor a ser arbitrado por danos morais não deve também ser desmedido que leve ao enriquecimento sem causa, tampouco ínfimo, a ponto das reclamadas não perceberem seu desacerto. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 3.000,00 (três mil reais). Por fim, no que tange ao pedido inicial de ressarcimento aos danos materiais entendo que o pedido merece provimento, haja vista que não houve reembolso ou substituição do aparelho que apresentou vício, assim, o valor restituído deve ser aquele efetivamente pago pela autora no importe de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), conforme nota fiscal acosta no Id. 8604768. IV – DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela rejeição das preliminares arguidas e no mérito pela PROCEDÊNCIA da presente ação e o faço para: CONDENAR as reclamadas, solidariamente, a restituírem a título de danos materiais o valor de R$ R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros legais a partir do desembolso. CONDENAR as reclamadas, solidariamente, a compensarem a reclamante pelos danos morais suportados, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir da citação. Registro, ainda, que a reclamante deverá colocar o produto adquirido à disposição das reclamadas. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Emanuelle dos Santos Widal Garcia Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8019076-45.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ANTIMINA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT0013741A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8019076-45.2016.8.11.0028. REQUERENTE: MARIA ANTIMINA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por MARIA ANTIMINA DOS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S.A, decorrente de negativação indevida. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão parcial assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra

contida no artigo 336, do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que a negativação é indevida, uma vez que não reconhece a cobrança no valor de R$ 129,43, com inclusão em 07/03/2016. Assim, alega como fato constitutivo do seu direito a ilegalidade da negativação e a parte ré, deixou de instruir os autos com documento hábil que autorizasse o reconhecimento da legitimidade da cobrança do crédito. Ora, a parte reclamada é responsável pela negativação indevida, mormente porque a ela competia o dever de cautela e verificar eventual falha em seu sistema de cobrança. De outro lado, a parte ré não trouxe elemento de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial e não demonstrou por meio de qualquer documento hábil a existência e exigibilidade da dívida, tendo em vista que não há nos autos nenhum documento ou contrato assinado pela parte autora. Assim, não comprovada a legitimidade da cobrança, a declaração da inexistência do débito é medida que se impõe. Por fim, diferente do alegado pelo autor, verifico que há negativações preexistentes no extrato apresentado (Banco Losango S/A) que não estão sendo discutidas judicialmente, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER PROVA DE QUE TENHA HAVIDO DISTRIBUIÇÃO DE OUTRO PROCESSO NESSE SENTIDO, não havendo assim que se falar em indenização por danos morais, diante da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.” Ora, em que pesem às razões expostas pela parte autora, é certo que possui outras negativações preexistentes, fato este que inviabiliza a indenização por danos morais. Neste sentido, já se manifestou a Segunda Turma do E. STJ em recente julgamento de Tema de Recursos Repetitivos (Tema 922, REsp 1386424): “A anotação indevida realizada por credor em cadastro de inadimplentes, nos casos em que o indivíduo tiver anterior registro nos órgãos de proteção ao crédito, não gera indenização por danos morais. Nessas situações, é garantido ao indivíduo o direito ao pedido de cancelamento da negativação.” Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de tão-somente DECLARAR a inexistência de débitos da parte autora com a parte ré referente à dívida em litígio, determinando a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes referente à dívida discutida nos autos, no valor de R$ 138,49 (Cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) com inclusão em 17 /06/2017, e o faço, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000742-14.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
PAULIANE CORREA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NATURA COSMÉTICOS S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000742-14.2018.8.11.0028. REQUERENTE: PAULIANE CORREA REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S.A Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Atendendo aos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Consigno que o processo tramitou regularmente, com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Foram também respeitados os prazos, oportunizada a manifestação aos litigantes quanto à produção de provas, estando isento de prejuízos ou nulidades capazes de viciar o feito, significando dizer que o processo está pronto pra julgamento. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por PAULIANE CORREA em face de NATURA COSMÉTICOS S.A, decorrente de negativação indevida. In casu, é de se considerar que a relação havida entre as partes é indiscutivelmente de consumo, e a reclamante está evidentemente em posição altamente desfavorável. Assim, ante a hipossuficiência do consumidor, inverto o ônus da prova, o que faço com supedâneo no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, com o fito de equilibrar a relação processual. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que a negativação é indevida, uma vez que não reconhece os débitos oriundos da contratação. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. No entanto, a parte ré, em contestação logrou demonstrar a legitimidade da cobrança por meio de elementos de prova que indicam a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar que atinge a esfera jurídica da parte autora e que, por sua vez, não suficientemente impugnados, limitando-se a parte autora a reiterar a negativa de contratação, não obstante a farta documentação trazida com a defesa da reclamada. Em defesa a Reclamada demonstrou que as partes possuem relação jurídica, mormente pelo cadastro de cliente, compras realizadas e comprovante de entrega de mercadorias devidamente assinado pela parte autora - todos com dados compatíveis com aqueles acostados à petição inicial, atestando sua autenticidade – ainda restou compravado o fato de que o débito que originou a restrição se refere aos pedidos n. 424499452, no valor R$ 410,72, vencimento em 03.05.2018 em. 426252619, no valor R$ 269,91, vencimento em 24.05.2018, que correspondem às compras realizadas pela parte autora, mas cujas parcelas restaram inadimplidas, ocasionando a inscrição de seu nome nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito. Friso ainda que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. Essas premissas forçam reconhecer que a existência de negócio jurídico restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva. Assim, tenho que a hipótese é de improcedência dos pedidos da inicial. Por outro lado, acolho o pedido contraposto da reclamada em reaver seu crédito no referente à soma das faturas em aberto, no valor de R$ 680,63 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrativo de débitos. Indefiro, por fim, o pedido de condenação da parte autora em litigante de má fé, uma vez que não vislumbro no caso os elementos descritos no artigo 80, CPC, mas apenas a busca por parte do reclamante da tutela jurisdicional, constitucionalmente prevista. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e ACOLHO o pedido contraposto, determinando que a parte autora pague à reclamada o valor de R$ 680,63 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), referente ao total de faturas de serviços inadimplidos, e o faço, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar anteriormente concedida. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS Juiz Leigo VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000398-67.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CAMILA ROSA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT0003923A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000398-67.2017.8.11.0028. REQUERENTE: CAMILA ROSA DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Atendendo aos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Consigno que o processo tramitou regularmente, com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Foram também respeitados os prazos, oportunizada a manifestação aos litigantes quanto à produção de provas, estando isento de prejuízos ou nulidades capazes de viciar o feito, significando dizer que o processo está pronto pra julgamento. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais movida por CAMILA ROSA DA SILVA em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A, onde alega a Reclamante que não possuiu qualquer débito com a reclamada, e que foi surpreendido pela inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito por dívida que desconhece. Em contestação, alega a parte Reclamada que houve regular contratação dos serviços, bem como que não houve dano moral, que se trata de mero aborrecimento, já que a parte autora não teria provado tal dano, tampouco demonstrou ter quitado o débito. Assim, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, sendo o Reclamante – consumidor - parte hipossuficiente, deverá ser aplicado em seu favor à inversão do ônus da prova, uma vez que está presente a verossimilhança de suas alegações, reforçada pelos documentos juntados com a inicial. Ainda sob a égide da Lei nº 8.078/90, aplicam-se os princípios da responsabilidade objetiva (art. 14 do CDC), da inversão do ônus probatório, da boa-fé objetiva, da hipossuficiência e da vulnerabilidade, entre outros, recaindo sobre a parte ré o dever de indenizar o consumidor, somente podendo ser AFASTADA A RESPONSABILIDADE SE PROVAR O RÉU QUE NÃO OCORREU O DEFEITO DO SERVIÇO ou que a CULPA PELA OCORRÊNCIA DESTA É EXCLUSIVAMENTE DO CONSUMIDOR. Neste contexto, caberia à Requerida comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria PROVAR QUE A PARTE AUTORA ESTÁ EM DÉBITO COM A REQUERIDA JUSTIFICANDO A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES, o que foi feito, desincumbindo-se de seu ônus probatório, a teor do disposto no artigo 373, II, CPC. No caso em comento, a Reclamada pugna pela existência do débito, juntando aos autos imagens retiradas do sistema eletrônico interno, tais como faturas mensais de serviços enviadas ao endereço da parte autora, das quais indicam histórico de pagamentos, o que afasta a indicação de contratação fraudulenta. Assim, entendo que a Reclamada cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, mesmo frente às meras argumentações da inexistência de relação jurídica por parte da Reclamante. Uma vez entendendo pela existência da relação jurídica, consequentemente tem-se a inexistência de ilicitude na inclusão do nome da Reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, haja vista se tratar de exercício regular de direito, nos termos do art. 188, I do Código Civil, diante da existência do débito. Via de consequência, inexistindo ato ilícito por parte da Reclamada, a improcedência da pleiteada indenização por danos morais por parte do Reclamante é medida que se impõe. Friso ainda que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. Indefiro, por fim, o pedido de condenação da parte autora em litigante de má fé, uma vez que não vislumbro no caso os elementos descritos no artigo 80, CPC, mas apenas a busca por parte do reclamante da tutela jurisdicional, constitucionalmente prevista. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e o faço com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8015328-05.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO CELESTINO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT0012291A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8015328-05.2016.8.11.0028. REQUERENTE: JOAO CELESTINO DE OLIVEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado do mérito. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por JOÃO CELESTINO DE OLIVEIRA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Para que se configure o dano moral, será imprescindível que haja: a) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Analisando os autos, tenho que não comprovada a ocorrência de ato ilícito, vez que não foi demonstrada pela parte reclamante que teria alguma Unidade Consumidora cadastrada em seu nome e localizada no município de Poconé à época da suposta falha na prestação do serviço, ano de 2014, quando a ela incumbia o ônus da prova, conforme preleciona o artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Friso que, embora a parte autora afirme que tenha passado diversos dissabores com as interrupções ocorridas e suposta demora no restabelecimento, é certo que sequer trouxe prova de que havia uma UC cadastrada em seu nome e que tenha sido afetada pela interrupção de energia, conforme descrito na inicial, não logrando êxito em comprovar a existência e a extensão do dano em caráter personalíssimo. Não sem propósito, o autor não comprova o fato constitutivo do pedido, e nesse campo, embora possível a inversão do ônus da prova, consoante autoriza o Código de Defesa do Consumidor - CDC, no art. 6º, inciso VIII, não é viável a transferência à parte ré, pois o ordenamento jurídico não permite a exigência de prova de conteúdo negativo. A possibilidade de inverter o ônus da prova, naquelas especiais circunstâncias, que o CDC autoriza, quais sejam, quando a alegação for verossímil ou for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, não permite transferir automaticamente ao fornecedor, em qualquer circunstância, a obrigação de contraposição probatória negativa. Ora, deve se relegar, com a inversão, a produção daquelas provas que, devido a hipossuficiência do consumidor, não lhe é possível produzir. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000446-26.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EURICO RONDON DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO CHALFIN OAB - MT0020332S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Processo nº 1000446-26.2017.8.11.002 Reclamante: EURICO RONDON DE JESUS Reclamado: PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. OPINO. Pleiteia o reclamante indenização por danos morais ao argumento de que teve seus dados inscritos indevidamente em cadastro de proteção ao crédito pelo reclamado por débito no valor de R$ 2.656,58 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), alegando desconhecer o débito negativado. Em contestação, o reclamado sustenta que a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito decorre do inadimplemento dos débitos decorrentes dos serviços por ele contratado e utilizado, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. O reclamado, apesar de não apresentar nos autos o contrato firmado entre as partes, com a devida assinatura do autor, anexa à sua defesa gravações em áudio no qual aquele supostamente assume a obrigação contraída com a empresa. O reclamante, em sede de impugnação, afirma que a voz existente na mídia/gravação é de pessoa diversa e totalmente desconhecida. Diante da divergência entre partes quanto à autoria a do contrato firmado e diante da prova trazida aos autos pelo réu, entendo ser necessária a realização de perícia técnica na gravação em áudio apresentada nos autos para dirimir o conflito levantado, o que retira a competência do Juizado Especial para processar e julgar este processo. De fato, a competência do Juízo é um dos pressupostos processuais, que deve ser observado pelo Juiz, ainda que não alegado pelas partes, por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o julgador tem a obrigação legal de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a competência do Juízo. A Lei nº 9099/95 é clara ao estabelecer a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar tão-somente causas cíveis de menor complexidade. De acordo com o inciso II do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: “II – quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;” Forçoso reconhecer que somente a prova pericial técnica, ante as peculiaridades da espécie, será capaz de fornecer os elementos de convicção necessários ao bom desempenho da função jurisdicional no caso em análise. Portanto, o reconhecimento da complexidade da matéria é medida que se impõe, a fim de salvaguardar os preceitos constitucionalmente previstos, antes de oportunizar a comprovação de causa impeditiva, extintiva ou modificativa do pleito inicial. Desta forma, sobressai à incompetência do Juizado Especial Cível, razão por que há de ser extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a complexidade da causa. Diante do exposto, OPINO pelo reconhecimento da INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial para processar e julgar o feito, ante a complexidade da causa, e, em consequência, deve o feito ser EXTINTO sem resolução de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, “caput”, da LJE. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Josianne Amélia C. S. Fernandes Juíza Leiga SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000781-45.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LEANDRO SOUSA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO OAB - MT0015921A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
N C BRASIL LTDA. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ S E N T E N Ç A Processo: 1000781-45.2017.8.11.0028. REQUERENTE: LEANDRO SOUSA SANTOS REQUERIDO: N C BRASIL LTDA. Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. O requerente ingressou com a presente ação de indenização por danos materiais e morais em desfavor da requerida, alegando que adquiriu em 16/03/2015 um Tablet, modelo android 7, dual, NT 1711, adorid 4.4, marca NAVCITY, no valor de R$ 129,99 (cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), além da garantia estendida no valor de R$ 28,74 (vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), entretanto, após dois meses de uso o produto apresentou vicio de fabricação. Afirma que após diversas tentativas frustradas de contato no canal de autoatendimento ao cliente se dirigiu ao PROCON para formalizar a reclamação administrativa. Aduz que somente após o registro no PROCON a reclamada enviou código para postagem do produto, via correio, para que fosse realizada a troca. Informa que no dia 28/05/2015 realizou a postagem do produto (Código nº 583080087), entretanto, o tablet não foi substituído, tampouco consertado, razão pela qual novamente se dirigiu ao PROCON e solicitou a devolução do valor dispendido na compra. Aduz, que naquela oportunidade a reclamada ofereceu a troca do aparelho e enviou novo código para envio da declaração concordando com a proposta, contudo, ao se dirigir ao correio foi informado que o código disponibilizado era inválido. Deste modo, tendo em vista que até a presente data os vícios não foram consertados, tampouco ocorreu a restituição do valor pago, pugna pela condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Ao contestar a presente demanda, a requerida sustenta que o reclamante não apresentou qualquer prova do vício do produto a fim de sustentar suas alegações. Ainda, afirma que após o envio do tablet para a assistência técnica o produto foi extraviado pelos correios, razão pela qual foi ofertada a troca do aparelho ao consumidor. Sustenta que tentou entrar em contato com o consumidor diversas vezes para que fosse realizada a postagem da documentação necessária para a troca do equipamento, no entanto o autor não encaminhou a documentação. Deste modo, ausente qualquer ato ilícito capaz de ensejar a condenação da reclamada, razão pela qual pugna pela improcedência da ação. Por se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada esta mais apta a provar o insucesso da demanda do que aquele a demonstrar a sua procedência, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Ademais, não se pode olvidar que neste conflito de interesses figuram, de um lado, empresa dotada de todas as possibilidades de produção de prova, e, de outro o particular, que se encontra na condição de consumidor. Da análise do processo e dos documentos a ele acostados, verifica-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhes incumbia (art. 373, II do CPC), vez que não juntaram nenhum documento que comprove a ausência de vício do produto, a culpa exclusiva do consumidor, o que levaria a exclusão de responsabilidade da reclamada, tampouco a troca do produto defeituoso, ou restituição do valor. Observa-se que o reclamante enviou o produto para troca e este sequer chegou à assistência técnica, uma vez que o produto foi extraviado pelo correio, conforme confessado pela própria reclamada em sua peça de defesa. Portanto, tenho que o consumidor produziu todo o conjunto probatório que a sua posição fragilizada lhe permitiu, e assim cumpriu com seu ônus probatório (art. 6º., VIII, do CDC), pois juntou a nota fiscal de compra, protocolos de atendimento e postagem do produto, processo administrativo formalizado

no PROCON onde constam todos os dados necessários para que a reclamada realizasse a restituição do valor gasto, conforme proposta realizada pela própria fabricante, o que não ocorreu. Cabe ressaltar que a requerida tinha plena condição de provar que a assistência foi ofertada dentro do prazo legal, que o produto foi devolvido para o requerente de forma célere, ou, ainda, laudo técnico comprovando a culpa exclusiva do consumidor, no entanto não juntou nenhuma prova no processo, fazendo crer que a versão narrada pelo autor é a correta. Assim, resta provado que a reclamada, além de não respeitar o prazo legal de 30 (trinta) dias para sanar o vício, conforme determina o artigo 18 do CDC, não realizou a troca do produto. Não sendo sanado o vício, o requerente tem o direito a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, conforme determina o artigo 18, §1º, do CDC. Neste sentido: RECURSO INOMINADO – VÍCIO EM TABLET – NÃO SOLUÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS DANOS MATERIAIS – DANO MORAL OCORRENTE – VALOR ELEVADO – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Observada a ocorrência de vício em produto adquirido surge o dever de troca ou conserto, de onde, não observado ne um ou outro, passa a ocorrer ao consumidor o direito de reaver o que efetivamente pagou pelo produto, passando a ocorrer ainda a violação moral contra o mesmo, com a dor, angústia, irritação, desbordando das raias do mero aborrecimento, de onde observado o valor elevado da indenização em R$ 6.000,00, pode ser feita a redução da indenização para atendimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em montante de R$ 3.000,00.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Inominado nº.: 8012646-80.2015.811.0006MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 24/09/2018, Publicado no DJE 26/09/2018). RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TABLET. VÍCIO NO PRODUTO. APARELHO ENCAMINHADO PARA ASSISTÊNCIATÉCNICA. PRODUTO NÃO DEVOLVIDOAPÓS O PRAZO LEGAL. PROBLEMANÃO SOLUCIONADOPELA SEARA ADMINISTRATIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADEOBJETIVA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL FIXADA FORA DOS PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTEPROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade. Se o produto adquirido apresentou vício, sendo encaminhado à assistência técnica, mas não teve o vício sanado dentro do prazo legal, esse fato que gera direito a indenização por dano moral, em decorrência dos aborrecimentos e transtornos sofridos pela consumidora, que ficou impedida de fazer uso regular do bem adquirido. Reduz-se o valor da indenização por dano moral, se fixado fora dos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade. (Recurso Inominado nº 8010188-67.2013.8.11.0101 – Relator Valmir Alaercio dos Santos, Turma Recursal Única, Data da Publicação: 19/03/2018). O retardamento injustificado por parte do fornecedor de produtos em sanar vício de qualidade excede os limites dos percalços cotidianos e, a toda evidência, geram ao consumidor irritação e indignação que comprometem sua paz e tranquilidade de espírito. O consumidor, ao adquirir um bem durável novo, tem a expectativa de que o mesmo funcionará normalmente. Quando este apresenta vícios de qualidade, que não são sanados em tempo razoável, o consumidor vê frustradas as suas expectativas de utilização do bem. Na hipótese vertente, tal frustração alcança a extensão do dano moral, pois o produto viciado trata-se de bem de consumo que influi diretamente no dia a dia de quem dele se utiliza. Assim, privada a parte autora do direito à utilização do bem, e, ainda coberto pela garantia, a demora injustificada na sua troca configura atitude lesiva, capaz de causar dano moral. Reconhecida a conduta lesiva, o dano moral experimentado pelo autor, e o nexo de causalidade, resta caracterizado o dever de indenizar. No que se refere ao quantum indenizatório, o procedimento de sua fixação é norteado pelo critério da proporcionalidade, segundo o qual devem ser levadas em consideração as circunstâncias em que o fato danoso ocorreu, o grau de culpa do causador do dano e a realidade financeira dos litigantes. O valor a ser arbitrado por danos morais não deve também ser desmedido que leve ao enriquecimento sem causa, tampouco ínfimo, a ponto da reclamada não perceber seu desacerto. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R$ 3.000,00 (três mil reais). Por fim, no que tange ao pedido inicial de ressarcimento aos danos materiais entendo que o pedido merece provimento, haja vista que não houve reembolso ou substituição do aparelho que apresentou vício, assim, o valor restituído deve ser aquele efetivamente pago pelo autor no importe de R$ 158,73 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme nota fiscal acosta na inicial. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação e o faço para: CONDENAR a reclamada a restituírem a título de danos materiais o valor de R$ 158,73 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros legais a partir do desembolso. CONDENAR a reclamada a compensar o reclamante pelos danos morais suportados, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Emanuelle dos Santos Widal Garcia Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8014002-73.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JUDIT MARIA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ODILA ZORZI OAB - MT0008619A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8014002-73.2017.8.11.0028. REQUERENTE: JUDIT MARIA ALVES DA SILVA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Do Julgamento Antecipado da Lide O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na esteira do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a dilação probatória, posto que as provas apresentadas se mostram suficientes para o seu deslinde. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil. Passo a análise do mérito. Do mérito Trata-se de AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por JUDIT MARIA ALVES DA SILVA em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. Aduz a parte requerente que houve falha na prestação do serviço pelo banco reclamado, uma vez que a agência localizada nesta urbe permaneceu fechada por mais de 100 dias. Com isso, requer indenização por danos morais. Antes de adentrar o mérito da demanda é necessário salientar que se trata de relação de consumo, uma vez que a parte requerente e o requerido se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor nos termos do art. 2º do CDC e Enunciado da 297 do STJ. Nestes termos, com fundamento no art. 12 do CDC verifico que a responsabilidade é objetiva, ou seja, não se discute culpa, devendo ser provado apenas o ato ilícito (descumprimento do contrato in casu) e o dano. Todavia, nos termos do art. 12, § 3º, III do CDC não há que se falar em reparação quando se tratar de fato de terceiro, pois nesta hipótese há a exclusão do nexo causal entre o dano e o descumprimento do contrato. In casu, é fato NOTÓRIO e de conhecimento geral que a suspensão da atividade bancária da agência do Banco do Brasil ocorreu em razão de um furto praticado em 04.02.2017 no qual HOUVE A EXPLOSÃO de todos os equipamentos da agência e danos em sua estrutura física. Saliento ainda que também é notório que ocorreram outros furtos mediante a explosão de caixas eletrônicos, conforme descrito na contestação. Ao pleitear o dano moral, está o requerente afirmando que sofreu ofensa de cunho extrapatrimonial, não sendo possível mensurar o prejuízo imaterial sofrido, fazendo-se necessária a reparação pecuniária. Sustenta que em virtude da suspensão da atividade bancária teve dificuldades para gerir suas finanças diante da necessidade de se deslocar a outro município para

realizar saques, pagar contas, fazer transferências etc., uma vez que não foram disponibilizados caixas de autoatendimento e nem foram prestadas as devidas informações. Alega que sofreu muitos transtornos e que faz jus ao recebimento da reparação moral, ante o descumprimento do contrato bancário. Resta apurar se houve o descumprimento do contrato e se há dano moral causado em virtude de um suposto descumprimento (nexo causal). Apesar de ter ocorrido a suspensão da atividade bancária na agência (estrutura física) em virtude de ato criminoso, verifico que não houve total cessação dos serviços oferecidos pela reclamada nem recusa ao atendimento ao público, ante a existência de atendimento POR TELEFONE, ONLINE, bem como CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, tais como os CORREIOS e a LOTÉRICA existentes NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. Dessa forma, não houve negativa de atendimento pela parte requerida, consequentemente, não há que se falar em indenização por danos morais. O que realmente ocorreu foi a mudança no modo de prestar o serviço, que durante o período em que a agência estava fechada, os consumidores tiveram o serviço prestado através dos CORREIOS, LOTÉRICA, TELEFONE E ATENDIMENTO ON LINE. Neste sentido a E. Turma Recursal do TJMT assim decidiu: E M E N T A: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA - DANOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA - LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CORRENTISTAS - LEGÍTIMA - INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Comprovado nos autos que o fechamento temporário da agência ocorreu após assalto com uso de explosivos, não é possível reconhecer a ocorrência de falha na prestação do serviço, uma vez que o não funcionamento da agência ocorreu por culpa exclusiva de terceiros. 2. A restrição ao atendimento dos correntistas pautou-se na segurança dos usuários, pois evidentes os riscos de operar dinheiro em espécie sem mínimos sistemas de segurança na agência. Suspensão do atendimento encontra respaldo no art. 6º- A da Resolução 2.932/2002. 3. Ademais, apesar da limitação no atendimento bancário, os usuários e correntistas do banco puderam se utilizar dos correspondentes bancários existentes na cidade para realizar as demais transações bancárias, bem como dos serviços disponibilizados na Internet e através da Central de Atendimento via telefônica. 4. Ausente falha na prestação do serviço, improcede o pleito indenizatório. 5. Recurso conhecido e não provido. (N.U 8011115-19.2017.8.11.0028, RECURSO INOMINADO, Relatora: Des(a). VALDECI MORAES SIQUEIRA, Julgado em 23/10/2018, Publicado no DJE 26/10/2018) No que tange a alegação da má qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, verifico que a parte requerente tinha outros meios, extremante cômodos para realizar a maioria das transações, tais como atendimento via telefone e on line. Os transtornos sofridos são meros aborrecimentos que não são hábeis a gerar dano moral. Ademais, não se pode afastar a constatação de que houve quebra do nexo causal por FATO DE TERCEIRO, uma vez que a suspensão no atendimento da agência ocorreu por culpa exclusiva da explosão dos equipamentos da agência (fato notório) para fins de furto. Nestes termos, com fundamento no art. art. 12, § 3º, III do CDC não há ato ilícito a ser indenizado. Além do mais, o art. 6ª- A da Resolução 2.932/2002 prevê que: Art. 6º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem decidir sobre a suspensão do atendimento ao público em suas dependências, quando assim justificarem estados de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou casos que possam acarretar riscos à segurança dos funcionários, dos clientes e dos usuários de serviços, considerados relevantes pelas próprias instituições. Parágrafo único. A decisão relativa à suspensão do atendimento ao público, na forma prevista neste artigo, deve estar fundamentada em documentos pertinentes a cada situação ou evento, tais como boletim de ocorrência policial, relatórios de comunicação do fato, laudo de sinistro de sociedade seguradora e notícias veiculadas em jornais, dentre outros julgados importantes, os quais devem ser mantidos na sede da instituição, à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, contados da data da respectiva ocorrência. Nestes termos, considerando que é notório que a explosão danificou todo o sistema de segurança da agência, a parte requerida poderia suspender suas atividades até restabelecer o funcionamento dos equipamentos a fim de garantir a segurança de seus empregados e consumidores. Dessa forma, os atos do requerido estão amparados por legislação competente, não havendo ocorrência de ilícito civil passível de abono pecuniário. Ademais, não se valeu a parte autora de seu dever de comprovar o direito alegado, conforme previsto pelo art. 373 do CPC, tendo em vista que apenas alegou de forma genérica o dano moral, deixando de comprovar e até mesmo narrar a imprescindibilidade do atendimento ao público para suas transações bancárias. Insta salientar que não pretende este juízo fomentar a banalização do dano moral, priorizando os feitos em que realmente houve configuração de ofensa a honra do consumidor, o que não restou demonstrado no caso em análise. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com fundamento no art. 487, I do CPC, o que faço julgar extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Sentença publicada no PJE. Transitada em julgado, ao arquivo com as devidas providencias. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8031085-86.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
JOILSON JOSE DUARTE RONDON (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8031085-86.2017.8.11.0001. REQUERENTE: JOILSON JOSE DUARTE RONDON REQUERIDO: UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABA Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Atendendo aos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Consigno que o processo tramitou regularmente, com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Foram também respeitados os prazos, oportunizada a manifestação aos litigantes quanto à produção de provas, estando isento de prejuízos ou nulidades capazes de viciar o feito, significando dizer que o processo está pronto pra julgamento. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que alega a parte Reclamante que foi surpreendida pela notícia da negativação de seu nome pela Reclamada por débito que reconhece, bem como alega não ter quitado em momento algum. Em contestação, a Reclamada alega e comprova que diferentemente do alegado, Reclamante foi aluno da IES, no curso de Enfermagem, no ano de 2014/1 e 2014/2, como se comprova em anexo o contrato devidamente assinado pelo Aluno no ato de sua matricula no curso em 26/12/2013. Porém, como deixou de efetuar o pagamento das mensalidades de serviço, e, posteriormente as pacelas do acordo entabulado, o nome do autor foi lançado junto ao SERASA. Com isso requer a improcedência da ação, bem como acolhimento de pedido contraposto. Friso que os argumentos e documentos trazidos aos autos pela defesa da reclamada não foram suficientemente impugnados pela parte autora, limitando-se a reafirmar os termos da inicial. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o pedido é improcedente. Com efeito, a parte reclamante é devedora da reclamada, pois não quitou os débitos relativos às mensalidades de serviço livremente contratado, conforme restou demonstrado pela empresa requerida. Logo, não se verificando a ocorrência de qualquer conduta indevida por parte da reclamada, não há que se falar em ocorrência de dano moral, uma vez que, ausentes os requisitos necessários para que haja o dever de indenizar, ou seja, o ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre e o ato e o dano e a culpa da parte reclamada na ocorrência do fato danoso. Friso, por fim, que a incontroversa inadimplência do autor deu ensejo à negativação de seu nome junto ao cadastro SPC/SERASA, tendo a requerida apenas lançado mão do direito de reaver seu crédito, nos termos expressamente contratados. POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, e DEFIRO o pedido contraposto para o fim de condenar a parte RECLAMANTE a pagar

à RECLAMADA, em razão da inadimplência demonstrada na contestação, o valor de e R$366,63 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos, monetariamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação, como pedido, e o faço com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 487, I, CPC. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeta-se o presente projeto de sentença ao juiz de direito para apreciação e posterior homologação. ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8014425-67.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
VANDO MANOEL DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
Gustavo Cantarelli OAB - MT0011964A-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8014425-67.2016.8.11.0028. REQUERENTE: VANDO MANOEL DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA S/A Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado do mérito. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por VANDO MANOEL DA SILVA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Para que se configure o dano moral, será imprescindível que haja: a) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Analisando os autos, tenho que não comprovada a ocorrência de ato ilícito, vez que não foi demonstrada pela parte reclamante que teria alguma Unidade Consumidora cadastrada em seu nome e localizada no município de Poconé à época da suposta falha na prestação do serviço, ano de 2014, quando a ela incumbia o ônus da prova, conforme preleciona o artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Friso que, embora a parte autora afirme que tenha passado diversos dissabores com as interrupções ocorridas e suposta demora no restabelecimento, é certo que sequer trouxe prova de que havia uma UC cadastrada em seu nome e que tenha sido afetada pela interrupção de energia, conforme descrito na inicial, não logrando êxito em comprovar a existência e a extensão do dano em caráter personalíssimo. Não sem propósito, o autor não comprova o fato constitutivo do pedido, e nesse campo, embora possível a inversão do ônus da prova, consoante autoriza o Código de Defesa do Consumidor - CDC, no art. 6º, inciso VIII, não é viável a transferência à parte ré, pois o ordenamento jurídico não permite a exigência de prova de conteúdo negativo. A possibilidade de inverter o ônus da prova, naquelas especiais circunstâncias, que o CDC autoriza, quais sejam, quando a alegação for verossímil ou for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, não permite transferir automaticamente ao fornecedor, em qualquer circunstância, a obrigação de contraposição probatória negativa. Ora, deve se relegar, com a inversão, a produção daquelas provas que, devido a hipossuficiência do consumidor, não lhe é possível produzir. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000564-65.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CLEUBER ALVES MONTEIRO JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT0009364A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000564-65.2018.8.11.0028. REQUERENTE: CLEUBER ALVES MONTEIRO JUNIOR REQUERIDO: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento do mérito. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por CLEUBER ALVES MONTEIRO JUNIOR em desfavor de MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Para que se configure o dano moral, será imprescindível que haja: a) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Analisando os autos, tenho que não comprovada a ocorrência de ato ilícito, vez que não foi demonstrada pela parte reclamante a suposta recusa em receber de volta o veículo locado e realizar a sua substituição, tampouco a alegada necessidade de ter que voltar a dirigir o veículo supostamente avariado para abastecer mais 10 litros de combustível, ou seja, o autor não se desincumbiu de provar minimamente os fatos alegados, quando a ela incumbia o ônus da prova, conforme preleciona o artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Friso que, embora tenha alegado em inicial que teria havido falha na prestação do serviço pela reclamada, com negativa da reclamada em receber de volta o veículo locado, que afirma que estava avariado, caso não abastecesse mais 10 litros de combustível, o que teria o obrigado a voltar a circular como veículo para abastecer e então poder devolvê-lo, sequer o autor trouxe comprovante de abastecimento, tampouco alguma nota de posto de combustível que pudesse comprovar o alegado. Nesse ponto, observo que o comprovante de abastecimento que o autor diz ter realizado é prova estritamente documental, de fácil produção pela parte e que já deveria ter sido anexada ou informada na inicial, sendo desnecessária audiência de instrução para tal, a teor do que dispõe o artigo 443, II, CPC. De outro lado, a parte reclamada trouxe relatório técnico detalhando a inexistência de qualquer suspensão no fornecimento de energia na UC do reclamante, conforme relatórios apresentados. Não sem propósito, o autor não comprova o fato constitutivo do pedido, e nesse campo, embora possível a inversão do ônus da prova, consoante autoriza o Código de Defesa do Consumidor - CDC, no art. 6º, inciso VIII, não é viável a transferência à

parte ré, pois o ordenamento jurídico não permite a exigência de prova de conteúdo negativo. A possibilidade de inverter o ônus da prova, naquelas especiais circunstâncias, que o CDC autoriza, quais sejam, quando a alegação for verossímil ou for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, não permite transferir automaticamente ao fornecedor, em qualquer circunstância, a obrigação de contraposição probatória negativa. Ora, deve se relegar, com a inversão, a produção daquelas provas que, devido a hipossuficiência do consumidor, não lhe é possível produzir. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000642-59.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELA MARIA GUIMARAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GRACIELLE DE ARRUDA QUINTINO OAB - MT24624/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ S E N T E N Ç A Processo: 1000642-59.2018.8.11.0028. REQUERENTE: ANGELA MARIA GUIMARAES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Inicialmente, cumpre destacar que, no caso em apreço não será necessária a designação de audiência de instrução em julgamento, por ser matéria de prova documental, assim, estando os presentes autos instruídos com a documentação necessária, considerando que o juiz é o destinatário da prova, a ele cabe apreciar a necessidade ou não de sua realização, para o fim de firmar seu convencimento e proferir julgamento a respeito da lide. Ademais, rejeito a preliminar de incompetência do juizado especial arguida pela reclamada em razão de necessidade de produção de prova pericial, tendo em vista que as provas existentes no processo são hábeis à formação de juízo de convicção. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. A reclamante é usuária dos serviços da reclamada através da Unidade Consumidora nº 6/396980-5. Alega que foi surpreendida em junho/2018 com o recebimento de uma fatura da reclamada onde constava um débito em aberto no valor de R$ 1.793,86 (mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao mês de março/2018. Esclarece que foi informada pela concessionária que a cobrança era referente à anormalidade constatada em seu medidor de energia elétrica, o que gerou o acumulo de consumo registrado, conforme Termo de Ocorrência e Inspeção nº 633339, realizado no mês de março/2018. Aduz que para evitar o corte no fornecimento de energia elétrica celebrou junto à reclamada um termo de confissão de dívida e o respectivo parcelamento do débito, sendo efetuado o pagamento das duas primeiras parcelas. Deste modo, por considerar abusivo o procedimento realizado pela reclamada, requer a declaração de inexistência do débito uma vez que não concorda com o valor lançado em sua Unidade Consumidora, e, por consequência, a devolução dos valores já quitados, além de indenização pelos danos morais experimentados. A reclamada, em sua defesa sustenta que foi realizada vistoria na unidade consumidora da autora no dia 12/03/2018 e foram detectadas irregularidades na medição de consumo da UC da reclamante constatando-se a adulteração do equipamento medidor que se encontrava com “DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE ENTRADA”, razão pela qual, foi emitida fatura de recuperação de consumo, tornando legítimos os débitos apurados. Analisado o processo e os documentos que o instruem, verifica-se que foi realizada vistoria na unidade consumidora nº 6/396980 no dia 12/03/2018, e constatado suposto “DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE ENTRADA”, conforme Termo de Ocorrência e Inspeção nº 633339, o que estaria causando o registro de consumo inferior ao efetivo. Nesse sentido, importante ressaltar que além da demonstração de irregularidade no medidor de energia, é indispensável prova de registro de consumo menor do que o real, ou seja, do proveito do usuário em prejuízo da concessionária, a justificar a recuperação do consumo. Por outro lado, destaco que não há dúvida de que incidem sobre o caso as normas de proteção ao consumidor, mais especificamente a disposta no art. 6º, VIII, do CDC, que dispõe sobre a inversão do ônus da prova em casos de hipossuficiência. Sendo assim, cabe à concessionária de serviços públicos a comprovação da irregularidade indicada e do registro de consumo menor do que o real, ou seja, do proveito do usuário em prejuízo da concessionária, a justificar a recuperação do consumo. E, no caso, a concessionária se desincumbiu do ônus de comprovar o desvio de energia que deu ensejo à recuperação do consumo, uma vez que, pela documentação juntada aos autos (manifestação de sua equipe especializada, fotografias e, especialmente, histórico de consumo), constata-se que no período posterior à vistoria do medidor, houve alteração substancial nos consumos medidos. A situação é facilmente visualizada na análise de consumo, como se observa nos dados extraídos do histórico acostado no Id nº 16979919. Desse modo, se considerarmos que após a fiscalização do medidor, foram registrados consumos de 111kWh a 281kWh, o que dá uma média de 199 kWh, superior àquela relativa ao período considerado irregular onde se verifica a média de 123kWh considerando o período compreendido entre outubro/2017 a fevereiro/2018, o que demonstra que, após a vistoria, houve aumento significativo do consumo, de forma que a parte autora se beneficiou indevidamente da irregularidade apurada. Assim, o valor que está sendo cobrado a título de recuperação de consumo é decorrente de irregularidade constatada no medidor de energia elétrica pela concessionária, a qual estava impedindo o registro integral do consumo. Quanto ao critério de cálculo, destaco que o pagamento do consumo não medido é devido para evitar o enriquecimento sem causa, sendo que o faturamento deve ser feito em uma das formas dispõe o art. 130, da Resolução Normativa nº 414/2010, da ANEEL, in casu, a concessionária utilizou o critério estabelecido no inciso III que assim preconiza: Art. 130. Comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a distribuidora deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva, sem prejuízo do disposto nos arts. 131 e 170: (...) III – utilização da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; Registre-se, por oportuno, que o pagamento da recuperação de consumo decorre da utilização da energia fornecida e não registrada corretamente, impondo-se a responsabilização do usuário pelo proveito que teve da irregularidade, não importando a autoria da irregularidade, uma vez que, nos termos do artigo 105 da Resolução n. 456/00 e do art. 167 da Resolução 414/10, ambas da ANEEL, o titular da unidade consumidora é responsável pela guarda e conservação dos referidos equipamentos. Destarte, comprovada a irregularidade no medidor, entendo que razoável o parâmetro utilizado pela concessionária para cobrança do valor devido, pois houve energia elétrica consumida e não paga totalmente, cabendo a recuperação do consumo pretérito com base num dos critérios previstos no art. 130 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. BENEFÍCIO AO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO. Aplica-se se o prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil à cobrança de débito decorrente de recuperação de consumo de energia elétrica. Precedentes do STJ e desta Corte. DESVIO DE ENERGIA. Os documentos trazidos aos autos são contundentes e suficientes para a comprovação do desvio de energia elétrica na unidade consumidora, tendo a concessionária satisfeito

plenamente o seu ônus probatório. Desnecessidade de comprovação da autoria do fato delituoso, sendo o proprietário responsável pelo pagamento do consumo não registrado, pois dele se beneficiou. Dever de zelar pelo equipamento. Precedentes jurisprudenciais. CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO DO CONSUMO. Evidenciado consumo não registrado, aplicáveis os critérios previstos na Resolução nº 414/2010 da ANEEL para a apuração do débito. CUSTO ADMINISTRATIVO. Hipótese de manutenção da cobrança, baseada no art. 131 da Resolução nº 414/10 da ANEEL, fixado em baixo valor e não em percentual do débito APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70073500498, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 31/05/2017). Por fim, quanto ao pedido contraposto apresentado pela parte ré, tenho que deve ser acolhido, posto que restou incontroversa a dívida e a ausência de irregularidade no faturamento da conta referente ao acumulo de consumo da unidade consumidora em questão. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela rejeição da preliminar arguida pela reclamada e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na inicial. Outrossim, OPINO pela PROCEDÊNCIA do pedido contraposto apresentado para o fim de condenar a reclamante a pagar à reclamada o valor de R$ 1.793,86 (mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e aplicação de juros de mora a partir da contestação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Emanuelle dos Santos Widal Garcia Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000502-25.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ELISANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILCECLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA OAB - MT0006607A (ADVOGADO(A))
MAURICIO BUENO MAGALHAES OAB - MT0007509A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ S E N T E N Ç A Processo: 1000502-25.2018.8.11.0028. REQUERENTE: ELISANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Inicialmente, cumpre destacar que, no caso em apreço não será necessária a designação de audiência de instrução em julgamento, por ser matéria de prova documental, assim, estando os presentes autos instruídos com a documentação necessária, considerando que o juiz é o destinatário da prova, a ele cabe apreciar a necessidade ou não de sua realização, para o fim de firmar seu convencimento e proferir julgamento a respeito da lide. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. A reclamante alega ser consumidor dos serviços fornecidos pela concessionária demandada e titular da Unidade Consumidora – UC 6/1156690-8, localizada na comunidade rural Sete Porcos, município de Poconé/MT. Aduz que em 28/02/2017 por volta das 13h00 houve interrupção do serviço de energia, retornando somente às 13h00 do dia seguinte. Do mesmo modo, em 01/03/2017 também ocorreu outra interrupção, totalizando quase 48 (quarenta e oito) horas sem o fornecimento de energia. Por fim, requer a condenação da reclamada pelos danos morais sofridos. A reclamada, em sua contestação, afirma que as interrupções que atingiram a região onde está localizada a unidade consumidora descrita na inicial se deram em razão de rompimentos do cabo da rede de alta tensão, motivados pelas más condições meteorológicas, sendo que, em todas as ocasiões, o restabelecimento do serviço ocorreu em menos de uma hora. Pugna, ao final, pela improcedência da ação. Analisado o processo e os documentos que o instruem, resta incontroversa a interrupção do serviço de energia em consequência de fortes chuvas que atingiram a residência da autora nos dias declinados na inicial. Com efeito, a responsabilidade da reclamada ao presente caso é objetiva, à luz do disposto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, não sendo necessária a comprovação da culpa para configurar a responsabilidade civil, independentemente de se tratar de um agir comissivo ou omissivo pela empresa concessionária de serviços públicos. Aliado a isto, a Concessionária é obrigada a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, consoante dispõe o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ter de reparar os danos causados aos consumidores: Não diferente é o estabelecido pelo art. 6°, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.987/1995 (Lei das Concessões): Art. 6° Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1° Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2° A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. Inobstante, cumpre estabelecer que o serviço de energia elétrica não pode ser compreendido como ininterrupto, na medida em que a continuidade estabelecida pela lei consumerista deve ser analisada sob a ótica de que os serviços essenciais "não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestados no interesse coletivo". Ou seja, há casos em que poderá ocorrer a interrupção no fornecimento de energia elétrica, circunstância que se dá pela própria natureza do serviço, o qual, como é notório, pode ser afetado por diversos fatores não ligados à ineficácia da prestação (vandalismo, temporais etc.). Assim, embora o Código de Defesa do Consumidor silencie a respeito, entendo que tanto o caso fortuito quanto a força maior atuam como excludentes da responsabilidade civil também no microssistema consumerista, não se afastando o disposto no artigo 393 do Código Civil: Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. A partir disso, o desafio é encontrar-se um parâmetro balizador justo, levando em consideração todas as nuances que abarcam esse tipo de litígio. Desse modo, o que se deve levar em consideração para fins de reconhecimento de excludente de responsabilidade em decorrência de questões climáticas é a análise em conjunto quanto ao cumprimento da Resolução nº 414/2010 da Aneel, a qual a concessionária está obrigada a cumprir, independente dos motivos que ensejaram a interrupção no fornecimento de energia, bem como, as condições que ocorrem as interrupções. Ou seja, se for o caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica em períodos fracionados nas unidades consumidoras, o que não é o caso dos autos, indica que a concessionária está negligenciando o dever de fiscalizar as condições de sua prestação, de forma dissonante ao que estabelece o artigo 140 da Resolução nº 414/2010 da Aneel. Contudo, a causa de pedir está ligada à suposta falha na prestação de serviço consubstanciada na demora pelo restabelecimento do serviço de energia. Desta feita, há de ser verificado o tempo utilizado pela concessionária para restabelecer o serviço e no caso, o restabelecimento do fornecimento de energia foi realizado dentro do prazo previsto na Resolução nº 414/2010, isto é, de 48h, tendo em vista que a unidade consumidora afetada situa-se na zona rural, o que se evidencia, portanto, ausência de falha do serviço prestado pela reclamada. A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, ao dispor sobre a suspensão do fornecimento, estabelece os seguintes prazos para religação: Art. 176. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento nos seguintes prazos, contados ininterruptamente: I – 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área urbana; II – 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área rural; Assim, não é qualquer suspensão no fornecimento de energia que enseja, portanto, o ressarcimento. É necessário que os limites estabelecidos pela legislação aplicável sejam desrespeitados. Todavia, não obstante a interrupção do serviço, a concessionária demandada atendeu aos preceitos estabelecidos na Resolução nº 414/2010 da Aneel, o que se conclui pela presteza no

atendimento à consumidora e, consequentemente, afasta o dever de indenizar. A propósito: RESPONSABILIDADE CIVIL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ÁREA RURAL. RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO EM PRAZO RAZOÁVEL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. CASO CONCRETO. Na hipótese, o restabelecimento do serviço de energia elétrica ocorreu dentro de prazo razoável, inferior àquele previsto na Resolução nº 414/2010 da ANEEL. O sofrimento imposto à vítima deve possuir certa magnitude ou dimensão. Do contrário, constitui mero aborrecimento da vida diária, que não é apto a gerar obrigação de indenizar. Indenização não concedida. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70080310840, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 21/02/2019). Nesse contexto, entendo que o acontecimento noticiado na inicial não confere direito à indenização, pois não verificada a falha na prestação de serviço. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados pelo reclamante. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, “caput”, da LJE. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Emanuelle dos Santos Widal Garcia Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8011754-37.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
EUFROSINA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ S E N T E N Ç A Processo: 8011754-37.2017.8.11.0028. REQUERENTE: EUFROSINA APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA S/A Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. A reclamante alega ser consumidora dos serviços fornecidos pela concessionária demandada e titular da Unidade Consumidora – UC 6/1266539-4, localizada no Assentamento Santa Rita. Aduz que durante as festividades do natal, ficou sem energia elétrica, pois houve interrupção do fornecimento no dia 24/12/2016 às 02h00min, retornando somente no dia 26/12/2016 às 15h00min. Relata que em razão da falta de energia teve que passar as festividades do natal no escuro, que passou constrangimento diante dos convidados que vieram de longe para confraternizarem. Ressalta que todos os convidados, familiares e amigos, tiveram suas expectativas frustradas, vez que não contavam com a falta de iluminação, ficaram totalmente no escuro. Foram pegos de surpresa, pois não houve comunicação da reclamada. A reclamada, em sua contestação, afirma que o dito “Apagão” não configura dano moral passível de indenização. Ressalta em sua defesa que houve interrupção em razão de fortes chuvas na região, que danificaram as estruturas que abastecem a localidade, problemas emergenciais e imprevisíveis, que foram logo resolvidos. Analisado o processo e os documentos que o instruem, resta incontroversa a interrupção do serviço de energia em consequência de fortes chuvas que atingiram a residência da parte reclamante nos dias declinados na inicial. Com efeito, a responsabilidade da reclamada ao presente caso é objetiva, à luz do disposto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, não sendo necessária a comprovação da culpa para configurar a responsabilidade civil, independentemente de se tratar de um agir comissivo ou omissivo pela empresa concessionária de serviços públicos. Aliado a isto, a Concessionária é obrigada a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, consoante dispõe o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ter de reparar os danos causados aos consumidores: Não diferente é o estabelecido pelo art. 6°, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.987/1995 (Lei das Concessões): Art. 6° Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1° Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2° A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. Inobstante, cumpre estabelecer que o serviço de energia elétrica não pode ser compreendido como ininterrupto, na medida em que a continuidade estabelecida pela lei consumerista deve ser analisada sob a ótica de que os serviços essenciais “não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestados no interesse coletivo” . Ou seja, há casos em que poderá ocorrer a interrupção no fornecimento de energia elétrica, circunstância que se dá pela própria natureza do serviço, o qual, como é notório, pode ser afetado por diversos fatores não ligados à ineficácia da prestação (vandalismo, temporais etc.). Assim, embora o Código de Defesa do Consumidor silencie a respeito, entendo que tanto o caso fortuito quanto a força maior atuam como excludentes da responsabilidade civil também no microssistema consumerista, não se afastando o disposto no artigo 393 do Código Civil: Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. A partir disso, o desafio é encontrar-se um parâmetro balizador justo, levando em consideração todas as nuances que abarcam esse tipo de litígio. Desse modo, o que se deve levar em consideração para fins de reconhecimento de excludente de responsabilidade em decorrência de questões climáticas é a análise em conjunto quanto ao cumprimento da Resolução nº 414/2010 da Aneel, a qual a concessionária está obrigada a cumprir, independente dos motivos que ensejaram a interrupção no fornecimento de energia, bem como, as condições que ocorrem as interrupções. Ou seja, se for o caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica em períodos fracionados nas unidades consumidoras, o que não é o caso dos autos, indica que a concessionária está negligenciando o dever de fiscalizar as condições de sua prestação, de forma dissonante ao que estabelece o artigo 140 da Resolução nº 414/2010 da Aneel. Contudo, a causa de pedir está ligada à suposta falha na prestação de serviço consubstanciada na demora pelo restabelecimento do serviço de energia, que segundo informação da própria reclamante em sua impugnação a suspensão do serviço ocorreu por um período total de 20 horas. Desta feita, há de ser verificado o tempo utilizado pela concessionária para restabelecer o serviço e no caso, o restabelecimento do fornecimento de energia foi realizado dentro do prazo previsto na Resolução nº 414/2010, isto é, de 48h, tendo em vista que a unidade consumidora afetada situa-se na zona rural (Assentamento Santa Rita), o que se evidencia, portanto, ausência de falha do serviço prestado pela reclamada. A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, ao dispor sobre a suspensão do fornecimento, estabelece os seguintes prazos para religação: Art. 176. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento nos seguintes prazos, contados ininterruptamente: I – 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área urbana; II – 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área rural; Assim, não é qualquer suspensão no fornecimento de energia que enseja, portanto, o ressarcimento. É necessário que os limites estabelecidos pela legislação aplicável sejam desrespeitados. Todavia, não obstante a interrupção do serviço, a concessionária demandada atendeu aos preceitos estabelecidos na Resolução nº 414/2010 da Aneel, o que se conclui pela presteza no atendimento ao consumidor e, consequentemente, afasta o dever de indenizar. A propósito: RESPONSABILIDADE CIVIL. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ÁREA RURAL. RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO EM PRAZO RAZOÁVEL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. CASO CONCRETO. Na hipótese, o restabelecimento do serviço de energia elétrica ocorreu dentro de prazo razoável, inferior àquele previsto na Resolução nº 414/2010 da ANEEL. O sofrimento imposto à vítima deve possuir certa magnitude ou dimensão. Do contrário, constitui mero aborrecimento da vida diária, que não é apto a

gerar obrigação de indenizar. Indenização não concedida. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70080310840, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 21/02/2019). Nesse contexto, entendo que o acontecimento noticiado na inicial não confere direito à indenização, pois não verificada a falha na prestação de serviço. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados pela parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, “caput”, da LJE. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Emanuelle dos Santos Widal Garcia Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8011168-34.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO ERASMO ROSA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT0003009A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ S E N T E N Ç A Processo: 8011168-34.2016.8.11.0028. REQUERENTE: BENEDITO ERASMO ROSA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Indenização Por Danos Morais proposta por BENEDITO ERASMO ROSA DA SILVA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Narra a parte requerente que é consumidor dos serviços de fornecimento de energia elétrica oferecido pela requerida, através da unidade consumidora UC 6/396679-3. Aduz que que no ano de 2014, nos dias 07, 08, 11 e 12 de maio, houve a interrupção do fornecimento de energia elétrica por mais de 48 horas a todo o município de Poconé/MT, o qual teria gerado prejuízos de ordem extrapatrimonial passíveis indenização por dano moral. A parte requerida suscita em sua contestação a preliminar de ilegitimidade ativa da parte postulante, que pleiteia em seu nome direito alheio, tentando induzir este juízo a erro. A requerida traz provas em sua contestação, a exemplo do relatório de consumo, onde demonstra que a titular da UC nº 6/396679-3 na época do apagão era o Sr. Augusto César da Silva, sendo titular da UC até a presenta data. Corroborando com a afirmação, nota-se que o requerente apresentou na inicial uma fatura de energia referente ao mês de DEZ/2015, ainda, deixou de apresentar impugnação, oportunidade em que poderia juntar fatura com a data correspondente ao evento danoso em seu nome. Analisando os autos, vislumbra-se que o autor pretende com a presente ação obter indenização por danos morais em face da requerida, alegando ter sofrido prejuízos em razão da interrupção do serviço de energia elétrica em toda a comarca. Entretanto, da simples narrativa dos fatos resta evidente a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré, não sendo o primeiro o titular da Unidade Consumidora em discussão, não possuindo legitimidade para pleitear eventuais prejuízos supostamente causados pelo mau funcionamento da rede de energia elétrica. Cumpre esclarecer que a redação do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor não confere a legitimidade pretendida pela reclamante, pois aplicável somente às hipóteses descritas nos artigos 12 a 14 do CDC (RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO/SERVIÇO). In casu, a narrativa inicial, nos termos do artigo 20 do Código Consumerista, revela situação de VÍCIO DO SERVIÇO, e não de acidente de consumo. Assim, não figurando a autora como vítima de acidente de consumo, o que poderia atrair eventual responsabilidade da concessionária, não se enquadra no conceito de consumidor por equiparação (BYSTANDER) trazido pelo artigo 17, sendo manifesta a sua ilegitimidade ativa. Corroborando: RECURSO INOMINADO. OBRIGACIONAL E RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIDADE DE CONSUMO EM NOME DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIÇO DE ENERGIA TERIA SIDO SUSPENSO SEM AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE SOMENTE PODE SER RECLAMADA POR QUEM FIGURA COMO TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, NO CASO, TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE AUTORA, AINDA QUE SE DIGA SER USUÁRIO DO SERVIÇO DE ENERGIA, POIS NÃO PODE POSTULAR, EM NOME PRÓPRIO, DIREITO ALHEIO. APLICAÇÃO DO ART. 6º DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA, COM BASE NO ART. 485, VI, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Narra a parte autora ter sofrido em sua residência a suspensão do serviço de energia elétrica, sem qualquer aviso prévio da concessionária do serviço público. Postula indenização por danos morais em razão do ocorrido. 2. Sentença que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade ativa do autor, por não ser este o titular da unidade consumidora. 3. Latente nos autos que a unidade de consumo, objeto do presente processo, está em nome de terceiro, conforme resta comprovado pela fatura acostada aos autos (fl. 28), sendo, portanto, esta quem detém legitimidade para reclamar acerca de eventuais falhas na prestação do serviço prestado pela concessionária ré. 4. Ainda que a parte autora afirme ser consumidora do serviço de energia, não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico, de acordo com o art. 18, do CPC, o que não é o caso dos autos. 5. Assim, em se tratando de pretensão indenizatória decorrente de falha na prestação do serviço contratado, a legitimidade ativa reside unicamente naquele que contratou o serviço. Dito em outras palavras, não detém legitimidade ativa o autor para, em nome próprio, discutir relação jurídica de terceiro, sendo acertada a solução dada pelo juízo de origem ao julgar extinto o feito sem resolução de mérito. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei n 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71006871826, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabio Vieira Heerdt, Julgado em 22/02/2018). Por óbvio, não há que se falar em dano moral. Inexistente qualquer abalo ao direito de personalidade do autor em decorrência da interrupção de energia elétrica na unidade consumidora em que sequer era titular. É presumível que o apagão ocorrido no ano de 2014 gerou transtornos em decorrência da falha na prestação de serviço, entretanto, a questão deve ser resolvida de modo mais restritivo, e não na amplitude que quer dar o autor, razão pela qual a presente demanda deve ser extinta por ilegitimidade ativa ad causam, tendo em vista que, a parte requerente não era o titular da Unidade Consumidora - UC na época do evento danoso. Portanto, acolho a preliminar, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam. ANTE O EXPOSTO, opino pela extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade ativa, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, “caput”, da LJE. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Emanuelle dos Santos Widal Garcia Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1001042-43.2019.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO OAB - PR25276 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
M C DE FREITAS TRANSPORTES (REQUERIDO)
Magistrado(s):
DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos em correição Processo: 1001042-43.2019.8.11.0059. REQUERENTE: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. REQUERIDO: M C DE FREITAS TRANSPORTES Considerando a disposição normativa do art. 3º, §12º, do Decreto-Lei nº 911/69, cumpra-se conforme requerido. Apreendido o bem indicado, proceda-se na forma do art. 3º, §13º, da mencionada Lei, comunicando ao juízo da 5ª Vara Cível de Maringá-PR e devolvendo o presente procedimento. Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001041-58.2019.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
ABEL BORGES CERQUEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS HENRIQUE LOPES OAB - SP210219 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)
Magistrado(s):
DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos em correição Processo: 1001041-58.2019.8.11.0059. AUTOR(A): ABEL BORGES CERQUEIRA RÉU: INSS Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo sequer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000997-73.2018.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589/O (ADVOGADO(A))
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ADAO FERREIRA DE MENEZES (EXECUTADO)
GISVANIA FRANCISCA DA SILVA (EXECUTADO)
EDMAR PARREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AV. RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que: 1) providencie o pagamento da diligência do (a) oficial(a) de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do(s) mandado(s) a ser expedido(s) nos autos, devendo as guias serem emitidas junto ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no link : http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao , expedindo-se tantas guias quantas necessárias para o cumprimento dos mandados conforme as localidades. 2) Caso queira, compareça a este Secretaria a fim de retirar a Certidão de Admissão de Execução, devidamente selada, emitida no ID 20692655

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000151-22.2019.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
MARIO LINO DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE MARIA PEREIRA MACIEL (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AV. RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar o advogado da parte autora para , caso queira, compareça a esta secretaria a fim de retirar a certidão de admissão de execução expedida nos autos , na ID 20693593, devidamente selada.

Citação

Citação Classe: CNJ-496 GUARDA
Processo Número: 1001119-86.2018.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA MAIA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA MAIA OAB - MA8356 (ADVOGADO(A))
TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
GLESSE KELLY OLIVEIRA CARVALHO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 MANDADO DE CITAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1001119-86.2018.8.11.0059 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Guarda, Regulamentação de Visitas]->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: THIAGO PEREIRA MAIA Endereço: RUA JOÃO MIGUEL HUEB, CIDADE JARDIM, UBERABA - MG - CEP: 38030-010 POLO PASSIVO: Nome: GLESSE KELLY OLIVEIRA CARVALHO Endereço: escola tapirapé, centro, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO para responder a ação, caso queira, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos do processo. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no

prazo máximo de (10) dez dias. PORTO ALEGRE DO NORTE, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000205-11.2019.8.11.0019
Parte(s) Polo Ativo:
FIAGRIL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LUCILENE MOREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS Certidão Processo: 1000205-11.2019.8.11.0019; Valor causa: R$ 88.974,60; Tipo: Cível; Espécie: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)/[Intimação]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Intimo a parte autora da certidão da Oficial de Justiça(ID-20654665). PORTO DOS GAÚCHOS, 5 de junho de 2019 SEDE DO VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS E INFORMAÇÕES: Av. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 TELEFONE: (66) 35261239

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 37082 Nr: 2127-75.2017.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Calgaro, Mauri Alberto Calgaro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Carla Rezende Figueiredo - OAB:22269-0, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO o exequente na pessoa de seus advogados acerca da carta precatória juntada na ref. 93.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22021 Nr: 151-38.2014.811.0019
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Banci
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - OAB:5.416/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Dias Ferreira - OAB:9073-B/MT, Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI, para devolução dos autos nº 151-38.2014.811.0019, Protocolo 22021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rafael Depra Panichella
Cod. Proc.: 47272 Nr: 858-30.2019.811.0019
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Ceci Antunes Cegato, Claudemir Luiz Rabuka, Cledimara Poltronieri Canan
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual - Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Antunes Segato - OAB:13546/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Os autos foram remetidos à conclusão, noticiando a existência de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte requerente.
Sendo assim, nos termos do artigo 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, pelas razões fáticas e jurídicas que a embasaram.
No mais, visando regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da decisão de recebimento do referido recurso interposto, para fins de verificar se fora atribuído efeito suspensivo.
Ultimada a aludida providência, tornem os autos conclusos.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-27.2018.8.11.0019
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANE FELIPETTO OAB - MT13990/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS Certidão Processo: 1000051-27.2018.8.11.0019; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[CONTRATOS BANCÁRIOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que procedi a devida habilitação da Dra. Tatiane Felipetto. Diante da apresentação do recurso inominado apresentado pela causídica da parte autora (ID-16596209), intimo a parte requerida, através de seu causídico para para contrarrazoar o referido recurso.Parte inferior do formulário PORTO DOS GAÚCHOS, 5 de junho de 2019 SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E INFORMAÇÕES: AVENIDA DIAMANTINO, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 TELEFONE: (66) 35261239

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-27.2018.8.11.0019
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANE FELIPETTO OAB - MT13990/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS Certidão Processo: 1000051-27.2018.8.11.0019; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[CONTRATOS BANCÁRIOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que procedi a devida habilitação da Dra. Tatiane Felipetto. Diante da apresentação do recurso inominado apresentado pela causídica da parte autora (ID-16596209), intimo a parte requerida, através de seu causídico para para contrarrazoar o referido recurso.Parte inferior do formulário PORTO DOS GAÚCHOS, 5 de junho de 2019 SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E INFORMAÇÕES: AVENIDA DIAMANTINO, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 TELEFONE: (66) 35261239

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-27.2018.8.11.0019
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANE FELIPETTO OAB - MT13990/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS Certidão Processo: 1000051-27.2018.8.11.0019; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[CONTRATOS BANCÁRIOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que procedi a devida habilitação da Dra. Tatiane Felipetto. Diante da apresentação do recurso inominado apresentado pela causídica da parte autora (ID-16596209), intimo a parte requerida, através de seu causídico para para contrarrazoar o referido recurso.Parte inferior do formulário PORTO DOS GAÚCHOS, 5 de junho de 2019 SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E INFORMAÇÕES: AVENIDA DIAMANTINO, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 TELEFONE: (66) 35261239

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 8010100-76.2016.8.11.0019
Parte(s) Polo Ativo:
ELIANE FUHR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE FUHR OAB - MT0019109A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS Certidão Processo: 8010100-76.2016.8.11.0019; Valor causa: R$ 3.338,88; Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (1114)/[HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Intimo a parte exequente da manifestação juntada pelo Estado(ID-20605808). PORTO DOS GAÚCHOS, 5 de junho de 2019 SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS E INFORMAÇÕES: AVENIDA DIAMANTINO, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 TELEFONE: (66) 35261239

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147520 Nr: 3460-34.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zulmara Elias Quedi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147518 Nr: 3458-64.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Pereira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147509 Nr: 3449-05.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidinila Pereira Milhomem da Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147493 Nr: 3433-51.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noel Rachid Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147484 Nr: 3428-29.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Rosa Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147481 Nr: 3425-74.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria França de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05

(cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147474 Nr: 3418-82.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelino de Oliveira Faleiros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147473 Nr: 3417-97.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Romualdo Gonzaga de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147459 Nr: 3403-16.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Coelho da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147451 Nr: 3395-39.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iredê Simone Misael Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147450 Nr: 3394-54.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guilherme José Korte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147411 Nr: 3359-94.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos Figueredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147408 Nr: 3356-42.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adejardes Alves Marcês
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147403 Nr: 3351-20.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Miguel Milhomem dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147402 Nr: 3350-35.2018.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ângelo Belém Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:19907/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 146252 Nr: 2666-13.2018.811.0017
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jurandir Jacó Muchel, Elba Camelo da Silva, Dalma Camelo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Carneiro dos Santos, Ladislau Carneiro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Washington Renato Rodrigues Aguiar Belem - OAB:23558/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, e em atenção ao provimento n° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o feito ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissaowww.tjmt.jus.br), e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se efetive o cumprimento do Mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41027 Nr: 1566-62.2014.811.0017
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Araguaia - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joan Netto Barbosa, João Ribeiro Camelo,

Gislane Gomes de Resende Barbosa, Joanir de Castro Camelo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11640
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fl. retro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 1295 Nr: 576-62.2000.811.0017
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ângelo Belém Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de João Pinto Rodrigues Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Alves de Souza Filho - OAB:6293-A, EROMAR BARBOSA BELÉM - OAB:7003/MT, Washington Renato Rodrigues Aguiar Belem - OAB:23558/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho - OAB:21488, José Roberto Oliveira Costa - OAB:6.456-A, Mario Cesar Rodrigues - OAB:29227/GO
Vistos, etc.
Considerando manifestação da parte exequente à folha 295, comunicando o cumprimento parcial da decisão exarada por esse juízo de fl. 284, qual deliberava sobre a realização de penhora e avaliação dos bens indicados pela parte autora.
Deste modo, a fim dar integral cumprimento da decisão anterior, determino que o Senhor meirinho, responsável pelo auto de penhora de fl. 289, realize a complementação dos trabalhos, confeccionando o auto de avaliação dos bens descritos à manifestação de fl. 279.
Após, intimem-se as partes, inclusive cônjuge se casado for, para se manifestarem quanto à avaliação, no termo do artigo 841 do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 144293 Nr: 1528-11.2018.811.0017
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DFdO, HRdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Despacho
Vistos, etc.
Conclusão desnecessária.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual, para se manifestar no presente feito como fiscal da ordem jurídica.
Após, façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 143767 Nr: 1148-85.2018.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caetano de Souza Maciel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:9880
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e despesas processuais, observada a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98, §3.º, do CPC.Transitado em julgado, em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 143616 Nr: 1056-10.2018.811.0017
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IFdS, KPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Despacho
Vistos, etc.
DEFIRO o pedido de fl.34.
Proceda-se o necessário para a intimação da autora no endereço ali fornecido.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 142165 Nr: 241-13.2018.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tereza Fernandes de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz de Jesus Laurindo - OAB:18483
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, proposta por TEREZA FERNANDES DE BRITO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
Narra a inicial, em síntese, que a autora foi casada com os Sr. Zacarias Moreira dos Santos e, posteriormente, com o Sr. Valtenir Jeronimo de Sousa, ambos trabalhadores rurais. Relata que a autora trabalhou na Ilha do Bananal de 1973 a 1989 e filiou-se ao Sindicato de Trabalhadores Rurais em 23/08/1988. Em 04/07/2001 veio para a Fazenda Modelo no P.A Dom Pedro, onde permaneceu até 22/11/2006, trabalhando nas lides rurais. Em janeiro de 2007 mudou-se para a Fazenda São Lázaro, no P.A Dom Pedro, onde reside até a presente data, retirando o sustento do plantio de alimentos e criação de animais. Entende que encontram-se preenchidos os requisitos para a concessão do benefício.
Em decisão inaugural foi deferido o pedido de justiça gratuita à autora e indeferida a tutela de urgência pleiteada (fls. 62/63).
Citada, a Autarquia Requerida ofertou contestação, sustentando, em síntese, que a autora não apresentou início de prova material do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou do cumprimento do período de carência no momento do preenchimento do requisito etário. Pugna pela improcedência do pedido, eis que não preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário (fls. 64/77).
Seguiu-se a apresentação de impugnação à contestação (fls. 79/86).
Em continuo foi proferida decisão saneadora fixando os pontos controvertidos e designando audiência de instrução e julgamento (fls. 87/87verso).
Na audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas da requerente. Após, o advogado da parte autora apresentou alegações finais orais remissivas, reiterando os termos da exordial, e pugnando pela concessão da tutela antecipada. Já a Autarquia requerida, devidamente intimada, deixou de comparecer, restando prejudicada a apresentação de seus memorias.
É o relatório.
Fundamento e Decido.
Da prejudicial de mérito
Nas relações previdenciárias progressivas a incidência do prazo prescricional não fulmina o fundo do direito. O direito ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão somente as prestações não reclamadas no lapso de cinco anos é que prescreverão, uma a uma, em razão da inércia do beneficiário, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Nesse sentido a Súmula n.º 85 do STJ.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 626.489, com repercussão geral, firmou entendimento de que “o direito fundamental ao

benefício previdenciário pode ser exercido a qualquer tempo, sem que se atribua qualquer consequência negativa à inércia do beneficiário". Com isso, reconheceu que inexiste prazo decadencial para a concessão inicial de benefício previdenciário.

Desse modo, nas ações judiciais para concessão de benefício previdenciário, a prescrição atinge somente as prestações antecedentes ao quinquênio anterior a propositura da ação. No caso em comento não se operou a prescrição quinquenal, dado o lapso temporal transcorrido entre a data do requerimento administrativo e a data do ajuizamento da ação. Razão pela qual rejeito a prejudicial de mérito.

Inexistindo irregularidades a serem sanadas ou preliminares a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Do mérito

Trata-se de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade.

Os requisitos para concessão do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural encontram-se estampados, principalmente, no art. 48 da lei 8.213/91, senão vejamos:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1o deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9o do art. 11 desta Lei.

Observa-se, portanto, para que a autora tenha o direito ao benefício previdenciário deve comprovar a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos e apresentar questões fáticas que deixam claro que ela exerceu atividades na condição de ruralista em regime de economia familiar no período citado.

Do requisito idade.

A autora nasceu em 06/08/1962, conforme documentos pessoais juntados. Nesse sentido é nítido que ela atingiu a idade mínima para aposentar-se.

Assim, resta agora analisar se a autora demonstrou por início de prova material, juntamente com prova testemunhal, o efetivo exercício de atividade rural pelo prazo legal, à luz do artigo 142 da Lei Federal n. 8.213/91, imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Do requisito comprovação do prazo de carência do exercício efetivo de atividade rural.

Nesse tema, em atendimento ao artigo 55, §3º, da Lei Federal n. 8213/91, a autora juntou como início de prova material: Certidão de Casamento, onde consta a profissão de lavrador do seu ex-cônjuge e Certidão de Nascimento do filho, também qualificando o genitor como lavrador; Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de trabalhador rural do atual marido; Declaração da Funai de que a autora residiu na Mata do Adontino, na Ilha do Bananal, no período de 1973 a 1989; Declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais, informando que a autora exerceu atividade rural nos períodos de 1973 a 1989 e 04/07/2001 a 22/11/2006; Ficha de inscrição do Sindicato de Trabalhadores Rurais; Certidão do INCRA, atestando que a autora ocupou lote rural no P.A Dom Pedro, exercendo atividade rural em regime de economia familiar de 2001 a 2006; Declaração do INCRA de que a autora é beneficiária do Programa de Reforma Agrária, ocupando o lote 232 no P.A Dom Pedro; Contrato Particular de aquisição de direito de posse sobre imóvel rural de 60ha no P.A Dom Pedro, datado de 20/01/2007; Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Rural; Declaração do Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do P.A Dom Pedro; Declaração de Ocupação do INCRA; boletos de Contribuição Sindical Agricultor Familiar; cadastro da propriedade rural no Sistema de Controle de Animais do INDEA; comunicação de vacina do INDEA; e notas fiscais de aquisição de implementos agrícolas.

Pelo entendimento deste Juízo, os documentos trazidos são suficientes para configurar como início de prova material de que a autora exerceu a atividade rural no período de carência requisitado, tendo em vista a dificuldade encontrada pelo rurícola para comprovar sua condição, por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo que, na maioria das vezes, não são registrados e ficam impossibilitados de apresentarem prova escrita do período trabalhado.

Esse é, também, o posicionamento da Jurisprudência:PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. LEI Nº 8.213/91. REQUISITOS. IDADE MÍNIMA. CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARÊNCIA. - A legislação previdenciária em vigor assegura ao trabalhador rural, aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos, se mulher, o direito à aposentadoria por idade, desde que comprovada a condição de rurícola (art. 11, I, a, V, g, VI e VII da Lei 8213/91) e o exercício da atividade rural. - Tratando-se de aposentadoria por idade concedida a trabalhador rural, prevista no art. 48 da lei n.º 8.213/91, não se exige prova do recolhimento das contribuições previdenciárias (art. 26, III da Lei N.º 8.213/91). - É possível a comprovação da condição de trabalhador rural e do tempo de serviço através de depoimentos testemunhais e de documentos os quais, apesar de não servirem como prova documental stricto sensu, já que não previstas na legislação, têm o condão de fortalecer a prova testemunhal, funcionando como início de prova material, tais como: certidão de casamento e carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. - A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como a certidão de casamento presente dos autos. (REsp 639.212/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23.06.2004, DJ 23.08.2004 p. 275) Remessa obrigatória e apelação improvidas.(TRF-5 - AC: 432167 PB 2007.05.99.003396-7, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 13/12/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 14/05/2008 - Página: 330 - Nº: 91 - Ano: 2008)

A respeito do assunto, a Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais editou o enunciado 14: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício".

Outrossim, à companheira/esposa que participe das atividades rurais do grupo familiar também é reconhecida a condição de segurada especial, nos termos do artigo 11, VII, "c", da Lei 8.213/91.

Ademais, in casu, a comprovação do tempo de serviço na zona rural foi corroborada satisfatoriamente pelas oitivas das testemunhas, produzidas em audiência de instrução e julgamento.

As testemunhas Agemiro Ferreira dos Santos e Emeval Lima dos Santos afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, tanto na companhia do ex-cônjuge, como do atual marido.

Em seus depoimentos confirmaram que a autora exerce atividade rural em regime de economia familiar pelo menos desde 2001, extraindo o sustendo exclusivamente do labor no campo.

Logo se vê que o início de prova material corroborado pela prova testemunhal demonstram o labor rural por período de tempo superior ao da carência exigida, ou seja, por mais de 15 (quinze) anos.

No que se refere à prova testemunhal como meio hábil à comprovação da atividade rurícola, é oportuno registrar que na sistemática do Código de Processo Civil a prova testemunhal tem a mesma eficácia de outras provas, conforme estabelece o artigo 369, uma vez que ela possibilita a confirmação e o esclarecimento da prova material juntada.

Desse modo, comprovado o exercício da atividade rural em regime familiar, entendo que o pedido de aposentadoria por idade rural formulado na inicial deve ser acolhido a fim de se reconhecer a qualidade de segurada especial e manter essa qualidade independentemente do recolhimento completo das contribuições (artigos 11 e 143 da Lei 8213/91).

Assim, considerando as explanações supra, cumpre declarar a autora segurada especial e conceder a ela o benefício da Aposentadoria Rural por Idade, consoante prevê a legislação pertinente, nos moldes assinalados no dispositivo desta sentença.

DECIDO.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Requerido a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade à autora TEREZA FERNANDES DE BRITO, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Para isso:

CONDENO o Requerido Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade a autora, no valor de 01 (um)

salário mínimo vigente, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, a contar da data do requerimento administrativo do benefício (10/08/2017).

Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de DETERMINAR ao INSS que implante o benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado, juntando nos autos comprovante do cumprimento de referido comando.

Ainda quando as prestações vencidas desde então, serão devidos: correção monetária pelo INPC no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006 (09/2006 em diante) que incluiu o artigo 41-A na Lei 8.213/91, a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, a contar da citação (art. 1.º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009).

A correção monetária e os juros devem incidir na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

ISENTA a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, de acordo com o art. 3º, inc. I da Lei Estadual nº 7.603/01.

CONDENO, por fim, o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (valores devidos até a data desta sentença), nos termos da Súmula 111 do STJ e artigo 85, §2.º, do CPC.

Não havendo recurso voluntário, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 1.000 (mil) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário, de acordo com o art. 496, § 3º, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 141367 Nr: 3302-13.2017.811.0017

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: TAdC, EBAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Despacho

Vistos.

Ante a certidão de fls. 29, manifeste-se o Ministério Público.

Às providências, voltando-me conclusos na sequência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 138899 Nr: 1778-78.2017.811.0017

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marta Dantas Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acácio Alves Souza - OAB:14724/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, observada a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, eis que beneficiária assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98, §3.º, do CPC.Transitado em julgado, em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 133996 Nr: 811-67.2016.811.0017

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CFC, ACB

PARTE(S) REQUERIDA(S): TBdCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Glória Ribeiro Dias São José - OAB:20220/O, Janailza Taveira Leite - OAB:17577

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de pedido de produção de prova a demonstrar a realização do pagamento do crédito executado pela credora das prestações alimentícias.

Sabe-se que a presente execução tem natureza expropriatória/prisão, no sentido de emprestar parcela do poder estatal ao credor para que possa ele expropriar-se de tantos bens do devedor quanto bastem para afastar o inadimplemento voluntário, bem como decretar a prisão civil do devedor pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses. O Estado, portanto, busca no patrimônio do devedor a satisfação da dívida.

Entretanto, para que a credora possa valer-se de tal instrumento de força, deve ele comprovar a legitimidade e veracidade de seu crédito, através de um título executivo judicial ou extrajudicial.

Tal título, por si só, sendo pressuposto básico indispensável de qualquer processo executivo, empresta certeza à obrigação inadimplida, tornando-se dispensável a especulação acerca da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito.

Como consequência, o processo executivo não abre espaço para a discussão acerca da existência do débito e dos seus limites. No bojo de uma execução, portanto, não se abre espaço para o exercício do contraditório, ao menos não quanto ao crédito constituído.

Caso o devedor, por uma ou outra razão, queira discutir determinados pontos da relação obrigacional, deverá ele valer-se de um incidente de conhecimento específico, denominado embargos.

Nesse sentido, já há precedentes deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA – DISCUSSÃO SOBRE QUITAÇÃO DO DÉBITO – PROVAS INSUFICIENTES – RECURSO DESPROVIDO. Admite-se ao devedor alegar o pagamento do débito por meio da exceção de pré-executividade somente quando os documentos que instruem esse pleito sejam suficientes à comprovação da quitação, ou seja, a prova de pagamento está bem elucidada, inexistindo qualquer margem de dúvida. (JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/06/2018, Publicado no DJE 04/07/2018). (Grifo nosso).

Note-se, aliás, que a certeza trazida pelo título demonstrativo do débito só pode ser atacada, mediante embargos, se o devedor garantir o juízo, medida essa de verdadeira cautela imposta pelo legislador, decorrente da presunção de legitimidade da pretensão exequente.

No presente caso, não havendo nenhum vício de ordem pública a macular a pretensão da prisão civil e expropriatória da credora, entendo que o devedor deveria valer-se do citado incidente de conhecimento para veicular sua defesa, já que, como dito, o presente procedimento não comporta debate probatório.

Aliás, ainda que se entenda que o pagamento possa fundamentar eventual exceção de pré-executividade, vejo que, no caso em tela, a necessidade de dilação probatória acerca da efetivação do pagamento impede a veiculação da citada exceção sem que se garanta o juízo.

Em outras palavras, o pagamento pode até constituir defesa contra a pretensão executória, mesmo no bojo da própria ação de execução, desde que comprovado de plano, pela colação dos respectivos recibos. De outra forma, caso necessite dilação probatória, como é a hipótese presente, o executado deverá valer-se do instituto dos embargos à execução, com a indispensável segurança do juízo.

Conclusão.

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a exceção de pré-executividade, afim que executado remeta à via adequada para oferecer sua defesa, devendo a execução seguir seu normal processamento.

Sem prejuízo, intime-se a exequente, por intermédio de sua causídica, via DJe, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, bem como apresente cálculo atualizado do débito alimentar.

Logo após, e sem nova conclusão, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, para manifestar no presente feito, pelo prazo legal, haja vista haver interesse de menor no pleito, com supedâneo ao art. 178, II do CPC.

Por derradeiro, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Às providências.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 132142 Nr: 2009-76.2015.811.0017
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAB, IVB
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:9880
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando os autos, denota-se que a parte requerida já se manifestou com a regular juntada de contestação (fls.46/49). A parte autora, mesmo devidamente intimada, não apresentou impugnação à contestação (fl.74). Todavia, não há manifestação quanto ao desejo de julgamento antecipado do feito.
Deste modo, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as; ou se são pelo julgamento antecipado da lide, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Após, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 146414 Nr: 2779-64.2018.811.0017
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raiane Reis Luz, RRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ezequiel Celestino dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Despacho
Vistos, etc.
Ante manifestação de fls. 19/20, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual, para manifestar no presente feito como fiscal da ordem jurídica, pelo prazo legal.
Após, façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.

Juizado Especial Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida
Cod. Proc.: 41098 Nr: 1630-72.2014.811.0017
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja
PARTE(S) REQUERIDA(S): Thamyrys Ribeiro Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja - OAB:10943
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A advogada Dra. Thamy de Azambuja, ofereceu queixa crime, em face de Thamyrys Ribeiro Dias, devidamente qualificada no feito, dando-o como incurso na pena do artigo 138 (calúnia) do Código Penal.
Em despacho inaugural, o juízo à época verificando que presente crime se encontra no rol daqueles tidos como de menor potencial ofensivo (lei n. 9.099/95), determinou-se a redistribuição do feito, para o juizado especial.
Inicial foi recebida (folha 18).
Certidão de transcurso para que querelante manifestasse ao feito. (folha 19).
O representante do Ministério Público manifestou à fl. 21, pleiteando a citação da querelada, bem como fosse designada audiência de instrução e julgamento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n. 9.099/95.
Afirmou ainda, que descrita oportunidade, será oferecida às partes a reconciliação, nos moldes do art. 520 do Código de Processo Penal. (folha 21).
Vieram os autos conclusos.
Em suma, é o relatório.
Fundamento e Decido.
A Advogada/Querelante atribui na queixa à prática do delito tipificado no artigo 138, do Código Penal.
Veja que para referido crime, o preceito secundário do tipo penal prevê pena máxima em abstrato de 2 (dois) anos de detenção.
Considerando a pena em abstrato, nos termos do artigo 109, V, do CP, o prazo prescricional para referido crime é de 4 (quatro) anos.
O marco interruptivo da prescrição é a decisão de recebimento da denúncia, que na forma do artigo 89 da Lei 9.099/95 deve necessariamente ocorrer na audiência designada.
Em vista disso, a decisão anterior de recebimento da denúncia desrespeitou o procedimento previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95, razão pela qual deve ser anulada.
Desse modo, seguindo o rito processual correto, a denúncia deveria ser recebida na audiência, logo após a resposta à acusação oral da defesa, operando-se o marco interruptivo da prescrição.
Considerando que o crime foi praticado no dia 23/07/2014, não verificando-se a superveniência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, indubitável a verificação da prescrição do direito de punir estatal, que se escoou sem que se houvesse no âmbito judicial, como exige o ordenamento jurídico, providências efetivas e em tempo do Estado.
Com isso, ocorreu a extinção da punibilidade da querelada em relação ao crime indicado na queixa crime, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.
Dispositivo
Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da querelada THAMYRYS RIBEIRO DIAS, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 109, V c/c 107, IV, ambos do Código Penal.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
P.I.C.

Comarca de Porto Esperidião

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000212-57.2019.8.11.0098
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL ALMEIDA TAMANDARE NOVAES OAB - MT0019946A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO DECISÃO Processo: 1000212-57.2019.8.11.0098. INTERESSADO: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA REQUERIDO: BANCO BRADESCO, DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME Vistos. 1. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A e DACASA FINANCEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. 2. Recebo a inicial, por estarem presentes todos os requisitos exigidos em Lei, artigo 319, do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das razões apresentadas, entendo que a pretensão da parte Requerente deve ser deferida por estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão deste instituto, os quais se encontram previstos no artigo 300, §1° do Código de Processo Civil, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aquele, em razão do direito que, em tese, assiste a parte Requerente. 4. Tenho que tais requisitos legais, no presente caso, encontram-se

configurados, considerando que os elementos de convicção até então reunidos na contenda, denotam a probabilidade do direito, vislumbrando a negativação indevida do nome da autora e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, por conta supostamente inexistente. 5. Entrementes, nesta fase de cognição sumária, do alegado descompasso entre a inexistência do debito originário, circunstância que comandam o deferimento da tutela de urgência postulada na inicial. 6. Coadunando com o entendimento profligado nesta decisão trago à colação os seguintes arestos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA – LIMINAR DEFERIDA – RECURSO PROVIDO. A concessão da antecipação da tutela exige a presença dos seus pressupostos, consubstanciados no fumus boni iuris e do periculum in mora. O pressuposto do fumus boni iuris encontra-se no fato de existirem fortes indicativos da inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como de que todos os débitos inscritos no cadastro de inadimplentes do autos são oriundos de do mesmo contrato. O perigo de dano de difícil ou incerta reparação (periculum in mora) funda-se no abalo à imagem do autor, bem como na impossibilidade de obtenção de crédito”.(AI 146213/2014, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/03/2015, Publicado no DJE 31/03/2015). (destacamos). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - PERICULUM IN MORA - DEMONSTRAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - EXCLUSÃO E/OU ABSTENÇÃO DE INSERÇÃO JUNTO AOS CADASTROS DEMERITÓRIOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Havendo a prova concludente dos requisitos esculpidos pela regra do art. 273 do CPC, deve ser deferido o pedido de antecipação de tutela”. (AI 56926/2014, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/09/2014, Publicado no DJE 16/09/2014)”. (destacamos). 7. Ademais, registro que a tutela de urgência pode ser revogada a qualquer tempo, não havendo prejuízo irreversível à parte ré. 8. Isto posto, DEFIRO a concessão de liminar, inaudita altera parte, a fim de DETERMINAR à parte Requerida, na pessoa de seu Representante Legal, que SUSPENDA, no prazo de 5 (cinco) dias, a cobrança dos valores vinculados ao CPF do Autor, bem como a exclusão do nome da requerente junto ao órgãos de proteção de crédito, até ulterior deliberação em contrário. 9. Oficie-se ao requerido, notificando-os ainda que tenham o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar a este Juízo resposta acerca do efetivo cumprimento da presente decisão. 10. Por estar caracterizada a relação de consumo nos presentes autos, ensejando consequentemente a sua hipossuficiência, DECRETO a inversão do ônus da prova em favor do promovente, nos moldes do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 11. Mantenho a audiência de conciliação anteriormente designada para o dia 24 de junho de 2019 às 12h30min. 12. Cite-se o requerido, na pessoa de sua representante legal, fazendo-se constar que a data limite para o oferecimento de resposta é o dia da realização da solenidade agendada. 13. Intimem-se as partes, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, consigno que a citação deverá ocorrer com antecedência máxima de 20 (vinte) dias da data em que foi designada a audiência nestes autos consoante dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil. 14. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 15. Intime-se. Porto Esperidião/MT, 28 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000212-57.2019.8.11.0098
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL ALMEIDA TAMANDARE NOVAES OAB - MT0019946A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000212-57.2019.8.11.0098 Valor da causa: R$ 14.970,00 ESPÉCIE: [PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2747, CENTRO, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Nome: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, - DE 2055 A 2739 - LADO ÍMPAR, SANTA LUÍZA, VITÓRIA - ES - CEP: 29045-403 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA COMO ADVOGADO DO REQUERENTE/REQUERIDO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Audiência de Conciliação Data: 24/06/2019 Hora: 12:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 5 de junho de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000116-02.2019.8.11.0079
Parte(s) Polo Ativo:
NADIR FACUNDO DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS ARECO OAB - SP72079 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
WALTER APARECIDO PIERIM (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente, Portaria n.º 31/2016-DF e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono o presente feito para INTIMAR o patrono(a) da parte REQUERENTE, para que, providencie: Recolhimento de Custas Judiciais, Taxas Judiciárias da Carta Precatória e o deposito de diligência do Sr. Oficial de Justiça, mediante Guia a ser retirada no site do Tribunal de Justiça, no link Guias online, no endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 37524 Nr: 936-61.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Pereira Canela, Ronivon Ferreira Pinto, Ricardo Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amós Medeiros dos Santos - OAB:MT - 21378-O
Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar o(a) patrono(a) dos réus acerca do Ofício juntado na referência 94.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 52567 Nr: 1469-15.2018.811.0052
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria D'Anunciação de Souza Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grace Alves da Silva - OAB:MT - 15888
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Teixeira Rodrigues - OAB:OAB/AC 3406, Danny Fabricio Cabral Gomes - OAB:OAB 6337/MS, Elizabeth Cerqueira Costa - OAB:OAB 13066/ES, Horst Vilmar Fuchs - OAB:OAB/ES 12529, Marina Belandi Scheffer - OAB:OAB/AC 3232, Roberto Duarte Junior - OAB:OAB/AC 2485, Vinicius de Figueiredo Teixeira - OAB:OAB 19680 DF, Wilson Furtado Roberto - OAB:OAB 12189/PB
3) Faça consignar que, decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56593 Nr: 3852-63.2018.811.0052
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVLdS, MEBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WBdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o(a) patrono(a) da parte requerente, a manifestar-se acerca da certidão de referência 24.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 56447 Nr: 3782-46.2018.811.0052
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diana da Guia Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: César Luiz Branicio da Silva - OAB:MT - 21373-O
Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar o(a) patrono(a) da parte requerida, a manifestar-se acerca da certidão de referência 61.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 53341 Nr: 1963-74.2018.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Carlos Machado, Paulo Rômulo Pereira Vieira, Tais Cristina da Rocha Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos Junior - OAB:MT - 21786-O, Charles de Paula Almeida - OAB:MT - 24735-O, Isabela Caroline Ferreira Machado - OAB:MT - 21711-O
Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar o(a,s) patrono(a,s) dos réus acerca do Ofício juntado na referência 209.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35959 Nr: 378-89.2015.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Cirino Cavalcante Felipe, Dilson Fermino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelika Cunha Saibert - OAB:MT - 18038-O
Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar o(a,s) patrono(a,s) do(s) réu(s) acerca do Ofício juntado na referência 159.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart
Cod. Proc.: 58827 Nr: 1082-63.2019.811.0052
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlon Augusto Piovezan
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1082-63.2019.811.0052 - (Código 58827)
Vistos.
Trata-se de CARTA PRECATÓRIA oriunda da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, solicitando as inquirições das testemunhas de defesa MARCOS JORGE DA SILVA CARVALHO, ADELANIA MARQUES DA COSTA, CUSTÓDIO AUZÉLIO MAGALHÃES, CRISTIANO DA SILVA VALENTIM e KELBER GUILHERME FELICIO SILVA.
Desta feita, DESIGNO audiência para o dia 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14 HORAS, quando proceder-se-ão as inquirições conforme deprecado.
INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE as testemunhas.
OFICIE-SE o Juízo Deprecante informando da solenidade ora aprazada.
De tudo cumprido, DEVOLVA-SE a missiva procedendo com as baixas necessárias e homenagens de estilo.
INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao MPE.
Cumpra, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart
Cod. Proc.: 58520 Nr: 895-55.2019.811.0052
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justíça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clever Luciano Venancio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rubens Ventura - OAB:MT - 24615-O
Processo nº 895-55.2019.811.0052 – Código 58520
Vistos.
Em tempo e considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência outrora aprazada para o dia 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 17H20MIN, devendo as partes serem intimadas nos termos da última decisão exarada.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart
Cod. Proc.: 46962 Nr: 2420-43.2017.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vandilson de Freitas Goularth
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amós Medeiros dos Santos - OAB:MT - 21378-O
Código 46962
Vistos etc.,
Em detida análise, considerando o atestado médico juntado à ref. 110, DEFIRO o petitório da defesa motivo pelo qual REDESIGNO a audiência outroza aprazada para o dia 11 de JUNHO DE 2019 que se realizará às 15H30MIN, devendo as partes serem intimadas nos termos da última decisão exarada.
INTIMEM-SE.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à defesa.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart
Cod. Proc.: 56447 Nr: 3782-46.2018.811.0052
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diana da Guia Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: César Luiz Branicio da Silva - OAB:MT - 21373-O
Processo nº 3782-46.2018.811.0052 – Código 56447
Vistos.
Em tempo e considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência outrora aprazada para o dia 02 DE JULHO DE 2019, ÀS 16H10MIN, devendo as partes serem intimadas nos termos da última decisão exarada.
OFICIE-SE ao Juízo deprecante, comunicando a redesignação do ato.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1000121-08.2019.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
NILZO DA SILVA GREY (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO (Código: 1000121-08.2019.8.11.0052) Vistos etc., Não havendo composição amigável do litígio, nos termos do art. 357 do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova. Passo para análise da preliminar de alegada ausência de interesse processual (ID 19219599), tendo em vista que já foi efetuado o pagamento da indenização em sede administrativa. A preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir deve ser afastada, visto que a parte autora aduz que o valor pago não corresponde à invalidez a que foi acometida pelo acidente, o que manifesta que sua busca pela tutela jurisdicional para solucionar a lide posta é legítima, pois é necessária, adequada e útil. Nesta trilha, confira-se a decisão do nosso Tribunal de Justiça: “APELAÇÃO CÍVEL – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO STJ Nº 3 – SENTENÇA PUBLICADA EM 18/03/2016 – RECURSO INTERPOSTO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO CPC/2015 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO – REJEITADA – ORIENTAÇÃO DO RESP 1388030/MG JULG. 11/06/2014 E SÚMULA STJ 278 - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEITADA – NECESSIDADE, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL DEMONSTRADAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO CPC/2015 – INCIDÊNCIA DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – FIXADA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A PROPROCIONALIDADE DAS LESÕES PERMANENTES – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA STJ 474 – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...)“Em atenção ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa para ajuizar-se demanda que vise o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.” (TJMT, Segunda Câmara Cível, Des. Sebastião de Moraes Filho, Ap 125193/2015, Julgado em 04/11/2015, DJE 09/11/2015). In casu, presente o interesse de agir do Autor, posto que demonstrados a utilidade, a necessidade e a adequação da ação de cobrança, mesmo porque a Seguradora Apelante contestou o pedido inicial, deixando demonstrado a sua resistência e oposição ao direito do Autor ao Seguro Obrigatório.”(Ap 106000/2016, DRA. FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2017, Publicado no DJE 31/07/2017). Portanto, AFASTO a preliminar invocada. Uma vez que foram analisadas as preliminares aduzidas, passo a organização da instrução processual. A parte requerente pugnou pela produção de prova pericial (ID 20216329). A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO os seguintes pontos controvertidos: “I-) há invalidez permanente total ou parcial? II-) se permanente a invalidez, trata-se de invalidez completa ou incompleta? III-) Qual o grau de invalidez?” Para fins de comprovação dos pontos controvertidos, realmente há necessidade da perícia médica, de forma que DEFIRO a perícia médica e NOMEIO perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM/MT Nº. 1958, Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n.º (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, e-mail robertoazevedo1958@gmail.com, que deverá ser intimado, via carta de intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder se aceita o encargo, bem como proposta de honorários. FIXO os honorários em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara. Ressalte-se que o ônus da perícia médica será a encargo da parte REQUERIDA, em face da hipossuficiência da parte autora (beneficiária da justiça gratuita). Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA PARA QUE A PERÍCIA MÉDICA SEJA REALIZADA POR PERITO PARTICULAR NOMEADO PELO JUIZ, COM ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PELA SEGURADORA RÉ. -Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21062928720148260000 SP 2106292-87.2014.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 07/08/2014, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/08/2014)” Assim, INTIME-SE a parte REQUERIDA para que promova o pagamento via depósito judicial dos honorários fixados, no prazo de 15

(quinze) dias, devendo comprovar nos autos, consignando que o mencionado depósito será de 50% (cinquenta por cento) do valor para início das atividades e o restante ao final quando da entrega do laudo pericial. INTIMEM-SE as partes da nomeação do perito e da perícia ora agendada, a partir do que começará a correr o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS para apresentação de quesitos e de assistente técnico. Ante o teor desses quesitos, pelo Juízo, o perito deverá responder apenas à seguinte indagação: I)Há invalidez permanente total ou parcial? II)Se permanente a invalidez, trata-se de invalidez completa ou incompleta? III)Qual o grau de invalidez? IV)Caso haja incapacidade, esta decorrei do acidente automobilístico e se a lesão encontra-se em forma estabilizada ou evolutiva? Após a realização da perícia, o "expert" deverá apresentar o laudo no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Juntado o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes quando começará a correr o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para se manifestarem. Após, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000240-66.2019.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DAS DORES SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Código: 1000240-66.2019.8.11.0052 Vistos etc., Nos termos do artigo 10 do CPC, INTIME-SE, via DJE, a parte autora para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se manifestar sobre a prejudicial de decadência apresentada na peça de defesa do requerido (ID 20274429). Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifesta e dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 485, III, §1° do CPC. Aportando ou não a manifestação, façam-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1000118-53.2019.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
WALMIR DE JESUS FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP0032909A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Código: 1000118-53.2019.8.11.0052 Vistos etc., Nos termos do artigo 10 do CPC, INTIME-SE, via DJE, a parte autora para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se manifestar sobre a prejudicial de mérito de decadência e prescrição apresentada na peça de defesa do requerido (ID 18679972). Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifesta e dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 485, III, §1° do CPC. Aportando ou não a manifestação, façam-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000416-45.2019.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP0231747A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MATHEUS LIMA DA COSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO (Código: 1000416-45.2019.8.11.0052) Vistos etc., Trata-se de pedido de busca e apreensão com pedido liminar embasado em contrato garantido por alienação fiduciária, pelo qual a requerente, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, pretende alcançar o bem que se encontra em posse de MATHEUS LIMA DA COSTA, em decorrência do contrato indicado no ID 20553526 em que se vê a perfeita identificação da coisa alienada fiduciariamente. Como é reconhecido no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n. 911/69, a medida liminar necessita apenas da comprovação da mora ou da inadimplência, o que se verifica pela notificação extrajudicial acostada no ID 20553528. Acolho os argumentos da autora, eis que verifico que esta comprovou a mora da parte requerida, pois expediu notificação para o endereço constante no contrato de ID 20553526. Assim, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69. Portanto, uma vez que foram observados os requisitos legais, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, consoante o Decreto-Lei n. 911/69, razão porque EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO e CITAÇÃO, com as seguintes advertências: I-) O devedor fiduciante poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, depositar a integralidade da dívida, conforme o cálculo apresentado pelo credor (ID 20553527), recebendo o bem livre de ônus; II-) Caso assim não proceda, a propriedade e a posse do bem se consolidará no patrimônio do credor fiduciário; III-) Também do cumprimento da liminar contará o prazo de 15 (quinze) dias para responder à demanda, sob pena de revelia, que poderá ser utilizado para discutir o valor do débito pago, ainda que a parte devedora já tenha depositado a integralidade da dívida; IV-) Após a apreensão, o veículo será depositado em mãos do representante legal do autor. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000414-75.2019.8.11.0052
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEMIR JOSE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
M. H. SANT'ANA DA MOTA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Vistos etc., RECEBO a petição inicial, uma vez que aparentemente preenche os requisitos do art. 14 e ss. da Lei n. 9.099/95. DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, uma vez que se trata de relação de consumo, com base no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90. Ressalte-se que tal inversão não exime que a parte autora faça prova em relação aos fatos constitutivos de seu direito que estão ao seu alcance, cabendo à parte adversa provar apenas aqueles fatos em que há hipossuficiência de produção pelo consumidor peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo, ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, nos termos do que dispõe o artigo 373, § 1º do CPC. A parte promovente ajuizou reclamação com pedido declaratória de inexistência de débito c/c por dano moral com pedido liminar e alegou inexistência de negócio jurídico com o requerido. A título de tutela provisória de urgência, requereu que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos

órgãos de proteção ao crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, mormente quanto aos documentos juntados acostados nos autos (ID 20548458, 20548461), entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado pela parte promovente. Contudo, quanto ao perigo da demora, entendo que este requisito não restou devidamente comprovado, pois a mera notificação ao devedor de que seu nome será incluído nos cadastros de proteção ao crédito não demonstra danos ao promovente, pelo menos neste momento. 1. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada pela parte autora. 2. DETERMINO que se DESIGNE, de acordo com a pauta do conciliador, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, intimando-se as partes com as seguintes advertências: 3. REQUERENTE(S): caso deixe de comparecer PESSOALMENTE a qualquer das audiências/atos o processo será extinto e a parte condenada nas despesas/custas, conforme art. 9º c/c art. 51, I e § 2º, todos da Lei n. 9.099/95 e Enunciados n. 13 e 28 do FONAJE. 4. REQUERIDO(S): Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, bem como será proferido julgamento, de plano, conforme art. 18, § 1º c/c art. 20, ambos da Lei n. 9.099/95 e Enunciado n. 78 do FONAJE, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF. 5. CITE-SE a parte requerida a respeito da presente ação, nos termos do artigo 18 e incisos da Lei n. 9.099/95, bem como INTIMEM-SE as partes para participarem da audiência conciliatória, com as ADVERTÊNCIAS de praxe. 6. Se infrutífera a tentativa de acordo, a parte requerida tem o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a fim de evitar os efeitos da revelia e julgamento antecipado do mérito (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única deste Estado de Mato Grosso). 7. O prazo para IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO e os documentos nela acostados é de 05 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa (Enunciado n. 12 da Súmula da Turma Recursal Única deste Estado de Mato Grosso). 8. Por fim, tem-se que "a assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação" e "os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso" – Enunciados n. 38 e 13 do FONAJE, este com nova redação aprovada no XXI Encontro – Vitória/ES. 9. ATENTE-SE que, na intimação por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes – artigo 911 da CNGC - Judicial. 10. Em atenção aos termos do artigo 917 e ss. da CNGC - Judicial, a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. 11. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em MÃO PRÓPRIA (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço, conforme artigo 909 da CNGC - Judicial. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 84044 Nr: 2931-67.2018.811.0032
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E.A Bornholdt EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA - OAB:13460
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Servio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A
Certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2019, às 10:40, da qual intimo as partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80423 Nr: 741-34.2018.811.0032
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVONIR ALVES DIAS - OAB:13310
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2019, às 9:40, dio qual intimo as partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 75503 Nr: 2652-18.2017.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSITÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER/MT, Layr Mota da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rosário Oeste, rep. pelo Prefeito Municipal, Agroindustrial Rosário Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA DE MELO WALDIR - OAB:15587/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2019, às 10:20, da qual intimo as partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 74002 Nr: 1961-04.2017.811.0032
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João de Deus Nunes, Odenete Maria Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jucilene Joaquim Cosme Nunes, Juliana Cosme Nunes Domingos, Jussara Cosme Domingos, Juciane Cosme Nunes Domingos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karina Paula Faustino da Silva - OAB:OAB/MT 15829-A, Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481, NILTON MARCOS NUNES PEREIRA - OAB:MT-15481
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2019, às 10:00HS, 40, da qual intimo as partes.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55970 Nr: 783-25.2014.811.0032
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sintsproeste-MT, Sindicato dos Trab. no Serviço Público do Minic. Rosário Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Benedito da Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Luiz Taques Oliveira - OAB:OAB/MT 13.152
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RUTH AIARDES, para devolução dos autos nº 783-25.2014.811.0032, Protocolo 55970, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55933 Nr: 830-96.2014.811.0032
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAdCSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdSRT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:OAB/MT 11.877-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55772 Nr: 656-87.2014.811.0032
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maria Andrade de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha - OAB:14241/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 50134 Nr: 2073-80.2011.811.0032
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.C. Mundim-ME, Marcelo Cantão Mundim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:OAB/MT 3.056
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar sobre a carta precatoria juntada aos autos, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 50089 Nr: 2024-39.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eflozina Maria Silva Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei Teixeira Costa Takaki - OAB:14.241, Giselia Silva Rocha - OAB:14241/MT, Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 50048 Nr: 1983-72.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dina Ferreira de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha - OAB:14241/MT, Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 28598 Nr: 1477-96.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Severiano Bispo de Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha - OAB:14241/MT, Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27991 Nr: 877-75.2011.811.0032
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zacarias Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado - OAB:8075/MT, Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira - OAB:OAB/MT 10.765, Claudinez da Silva Pinto Junior - OAB:189492/SP, José Fernando Magioni - OAB:190236/SP, Marcia Regina Pereira da Silva Magalhães - OAB:OAB/MT 12.694
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27984 Nr: 870-83.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilza Maria de Anunciação
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado - OAB:8075/MT, Claudinez da Silva Pinto Junior - OAB:189492/SP, José Fernando Magioni - OAB:190236/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27978 Nr: 864-76.2011.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joanita de Souza Louzada
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado - OAB:8075/MT, Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira - OAB:OAB/MT 10.765, Claudinez da Silva Pinto Junior - OAB:189492/SP, José Fernando Magioni - OAB:190236/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação de fls. 143/155, foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para apresentar impugnação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27525 Nr: 1920-81.2010.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Crestino Soares de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado - OAB:8075/MT, Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira -

OAB:OAB/MT 10.765, Claudinez da Silva Pinto Junior - OAB:189492/SP, José Fernando Magioni - OAB:190236/SP, Marcia Regina Pereira da Silva Magalhães - OAB:OAB/MT 12.694

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador Federal - MT - OAB:Mat. 1526582

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar sobre os documentos de fls. 231/234, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27424 Nr: 1867-03.2010.811.0032
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ednalva Maria da Silva, Eletrícia Guia da Silva, Edmárcio Gomes da Silva, Edimarco Gomes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação de fls. 97/107, foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para apresentar impugnação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27365 Nr: 1833-28.2010.811.0032
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Luiza Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 27207 Nr: 1792-61.2010.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelaide Maria Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 26411 Nr: 1299-84.2010.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Batista da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25943 Nr: 899-70.2010.811.0032
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marivete Procópio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Demétrio - OAB:15904
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon - OAB:OAB/MT 11.340-A
Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, sobre os documentos juntados, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25047 Nr: 1742-69.2009.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauricia Maria Haas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:OAB/MT 9.309, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22678 Nr: 1922-22.2008.811.0032
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel Rodrigues de Assunção
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Amorim Santos Silva - Procuradora Federal INSS - OAB:1672270
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21231 Nr: 488-95.2008.811.0032
AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maria Zenaide da Silva e Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliene Célia Ferreira - OAB:1561523
Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 20726 Nr: 1445-33.2007.811.0032
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste(Hospital Amparo)
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Rosário Oeste-MT (através de seu representante legal), Zeno José Andrade Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR RIBEIRO - OAB:OAB/MT 3.562-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18722 Nr: 1326-09.2006.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Oliveira da Guia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira - OAB:7230, Fabiano Goda - OAB:OAB/MT 7188, Silvana da Silva Toledo - OAB:11495/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Eduardo Vieira de Oliveira - Procurador - OAB:8438

Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18063 Nr: 828-10.2006.811.0032

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Honorata Josefa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Goda - OAB:OAB/MT 7188

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - PROCURADORA FEDERAL - INSS - - OAB:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17085 Nr: 232-26.2006.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio José da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira - OAB:7230, Fabiano Goda - OAB:OAB/MT 7188

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Alves de Souza - OAB:1553340

Certifico que a impugnação a execução foi apresentada no prazo legal. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5005 Nr: 1968-55.2001.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Pedro da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: David da Silva Belido - OAB:14619, KEYLA DA SILVA BELIDO - OAB:OAB/MT 15.165, Wilson Roberto Alves - OAB:6783

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josemary Cançado - OAB:4127-A MT

Certifico que, conforme fls.226, o dinheiro que havia sido depositado na conta judicial do PJMT foi devolvido à Conta do Tesouro Nacional em dezembro de 2018.

Nos termos do artigo 2º da Lei 13463/2017, ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial.

Em contato com servidor do COREJ do TRF, ele me informou que será necessário expedir novo precatório, uma vez que o dinheiro - conforme acima mencionado - foi devolvido à União.

Em razão disso, não há como expedir alvará judicial e, considerando que há determinação para expedir Precatório, impulsiono os autos a fim de expedir novo precatório em favor da parte.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2355 Nr: 31-83.1996.811.0032

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristino Militino de Oliveira ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:OAB/MT 3.056, Wilson Sanches Marconi - OAB:85657/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61515 Nr: 1192-64.2015.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Egidio da Conceição

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR - OAB:10777/O

Intimo a defesa acerca da decisão de ref.42.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 60953 Nr: 968-29.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Sebastião da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária para a Concessão do Benefício de Pensão por Morte Rural, ajuizada por MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, alegando, para tanto, ter preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício previdenciário.

Aduz a parte autora que viveu matrimonialmente com a falecida Avelina Maria da Silva por mais de 30 (trinta) anos, conforme certidão de casamento em anexo. Relata que a mesma sempre exerceu suas funções como trabalhadora rural em regime familiar.

Aduz, ainda, que a falecida era segurada da previdência social na qualidade de trabalhador rural.

Recebida a inicial, ocasião em que foi concedido o benefício da Gratuidade de Justiça (ref.03).

Citada, a parte requerida apresentou contestação, em ref.15.

Intimada, a parte autora apresentou impugnação (ref.21).

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Pois bem. Inicialmente, nos termos do art. 357 do Novo Código de passo a sanear o feito.

Verifica a inexistência de preliminares a serem analisadas.

Partes legítimas e bem representadas.

Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.

Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como pontos controvertidos o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2019, às 14h30min.

Cumpre salientar o comparecimento das testemunhas à audiência ora designada, deverá ocorrer por intermédio do causídico da ação, conforme preceitua o art. 455 do CPC.

INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência ora designada.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às Providências.

Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 59504 Nr: 406-20.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Sebastião da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...], DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a presença dos requisitos legais para concessão do benefício previdenciário em tela. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2019, às 17h30min.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir (se assim o quiserem), bem assim para que depositem o respectivo rol de testemunhas que deporão em juízo e que deverão comparecer independentemente de intimação.Proceda o diligente gestor judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 59191 Nr: 293-66.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dirce Novaes de Souza Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária para a Concessão do Benefício de Pensão por Morte Rural, ajuizada por DIRCE NOVAES DE SOUZA CUNHA, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, alegando, para tanto, ter preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício previdenciário.

Aduz a parte autora que era esposa do de cujus João Manoel Ilario da Cunha. Relata que o mesmo sempre exerceu suas funções como trabalhador rural em regime familiar, e que a união entre eles perdurou até a data de seu falecimento.

Aduz, ainda, que o falecido era segurado da previdência social na qualidade de trabalhador rural.

Recebida a inicial, ocasião em que foi concedido o benefício da Gratuidade de Justiça (ref.03).

Citada, a parte requerida apresentou contestação, em ref.14.

Intimada, a parte autora apresentou impugnação (ref.16).

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Pois bem. Inicialmente, nos termos do art. 357 do Novo Código de passo a sanear o feito.

Verifica a inexistência de preliminares a serem analisadas.

Partes legítimas e bem representadas.

Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes.

Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como pontos controvertidos o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2019, às 14h00min.

Cumpre salientar o comparecimento das testemunhas à audiência ora designada, deverá ocorrer por intermédio do causídico da ação, conforme preceitua o art. 455 do CPC.

INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência ora designada.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às Providências.

Rosário Oeste/MT, 04 de Junho de 2019.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 59002 Nr: 221-79.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estaque Mateus de Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...] DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a presença dos requisitos legais para concessão do benefício previdenciário em tela. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2019, às 16h00min.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir (se assim o quiserem), bem assim para que depositem o respectivo rol de testemunhas que deporão em juízo e que deverão comparecer independentemente de intimação.Proceda o diligente gestor judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal eferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 58728 Nr: 87-52.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemir Maciel de Menezes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...], DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a presença dos requisitos legais para concessão do benefício previdenciário em tela. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2019, às 15h30min.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir (se assim o quiserem), bem assim para que depositem o respectivo rol de testemunhas que deporão em juízo e que deverão comparecer independentemente de intimação.Proceda o diligente gestor judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 85804 Nr: 3855-78.2018.811.0032

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMdS, Lourdes Maria da Silva, DADS(

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS APARECIDO ISRAEL SEBASTIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:, GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 3855-78.2018.811.0032
Código n.º 85804
Vara Única
Vistos.
DEFIRO o pleito da parte exequente (ref. 15), e DETERMINO a citação da parte executada, por oficial (a) de justiça, no endereço constante em petição inicial.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019.
Ricardo Nicolino de Castro
Juiz de Direto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 84252 Nr: 3027-82.2018.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAD COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLIGTON MAURICIO ALVES BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Alexandre Schoffen - OAB:10657/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONVERTO a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, bem como o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, §2 º), no valor de R$ $ 14.709,60 (quatorze mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), o qual deve ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, servindo esta sentença como título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 8º c/c art. 487, inc. I do Novo CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC).Preclusa a via recursal e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.Havendo, entretanto, no prazo estipulado, pedido de cumprimento da sentença com a apresentação de memorial descritivo da dívida, na forma do art. 523 do Novo CPC, intime-se o devedor para que quite no prazo de 15 (quinze) dias a importância apresentada no demonstrativo do débito, sob pena de ser acrescido ao valor das condenações a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do Novo CPC e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito da fase de cumprimento de sentença.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 72183 Nr: 926-09.2017.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cerila Dionizia Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...], DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a presença dos requisitos legais para concessão do benefício previdenciário em tela. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2019, às 17h00min.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir (se assim o quiserem), bem assim para que depositem o respectivo rol de testemunhas que deporão em juízo e que deverão comparecer independentemente de intimação.Proceda o diligente gestor judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 68948 Nr: 2248-98.2016.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valentino Carmo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
O Código de Processo Civil previu expressamente o procedimento adequado a fim de viabilizar a citação de pessoa incapaz, conforme dispõe o art. 245, senão vejamos:
Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.
§ 1º O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.
§ 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º Dispensa-se a nomeação de que trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.
§ 4º Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.
Com isso, NOMEIO o Hospital Amparo, Rua Cel. Antônio Bruno s/n, Centro, Rosário Oeste-MT, por intermédio de qualquer médico que ali atue, independentemente de compromisso, devendo a intimação ser realizada na pessoa do Diretor do Hospital ou do Secretário Municipal de Saúde do Município de Rosário Oeste/MT, pessoalmente, para conhecimento e realização da perícia médica necessária, devendo apresentar o laudo pericial simplificado no prazo de 5 (cinco) dias, em que deverá consignar se o citando possui condições de exercer de modo autônomo os atos da vida civil.
Consignando o laudo a incapacidade do citando, voltem-me os autos conclusos para nomeação de curador; caso contrário, desentranhe-se o mandado de citação a fim de dar cabal cumprimento ao mesmo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 67839 Nr: 1694-66.2016.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Créd. de Livre Adm. de Assoc.Ouro Verde-MT- Sicredi Ouro Verde-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVA PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT9.708-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONVERTO a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, bem como o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, §2 º), no valor de R$ 34.012,45 (trinta e quatro mil, doze reais e quarenta e cinco centavos), o qual deve ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, servindo esta sentença como título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 8º c/c art. 487, inc. I do Novo CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC).Preclusa a via recursal e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.Havendo, entretanto, no prazo estipulado, pedido de cumprimento da sentença com a apresentação de memorial descritivo da dívida, na forma do art. 523 do Novo CPC, intime-se o devedor para que quite no prazo de 15 (quinze) dias a importância apresentada no demonstrativo do débito, sob pena de ser acrescido ao valor das condenações a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do Novo CPC e honorários advocatícios no patamar de 10%

(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito da fase de cumprimento de sentença.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 67016 Nr: 1267-69.2016.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLONI FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. E PEDROSO ME (MERCADO CONQUISTA)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15912
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Initme-se a parte autora para promover o andamento do processo no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 65742 Nr: 752-34.2016.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adailton Correa Muniz e Cia Ltda, E. G de oliveira Zalen & Cia, Adailton Correa Muniz, Elizete Gomes de Oliveira Zalen
PARTE(S) REQUERIDA(S): Querino Amâncio de Almeida, AGLUICO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS - OAB:11323
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinicios de arruda Lino - OAB:20961, MIZAEL DE SOUZA - OAB:16842, Pérsio Oliveira Landim - OAB:MT 12.295
Vistos.
O processo transcorreu de acordo com os preceitos legais, cabendo, neste momento, o saneamento do feito, nos moldes do art. 357 do Código de Processo Civil.
As partes são legítimas e estão bem representadas.
Pressupostos de validade e desenvolvimento regular do processo atendidos.
Dou o feito saneado fixando como ponto controvertido a validade do contrato supostamente celebrado entre as partes, bem como eventual de dever de reparaçaõ por eventuais danos sofridos.
Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, utilidade e necessidade, bem como para que, caso requeiram a produção de prova oral, desde já arrolem o respectivo rol, no prazo de 10 (dez) dias, tudo sob pena de preclusão.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 62390 Nr: 1575-42.2015.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OMPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TV, VRXdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anilton gomes Rodrigues - OAB:14.443, Hilomar Hiller - OAB:10.768, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB:7072/O, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3878, Welder Gusmã Jacon - OAB:18570-B, Wesley Robert Amorim - OAB:6.610
Vistos.
Exaurida a finalidade do presente feito, promova-se o seu arquivamento, expedindo-se a Guia de Execução Penal respectiva.
Ciência ao MPE.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 61537 Nr: 1200-41.2015.811.0032
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferreira Louzada
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelaine Feijó Macedo - Procuradora Federal - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Goda - OAB:OAB/MT 7188
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face da execução de sentença que lhe promove JOSÉ FERREIRA LOUZADA, ambos já devidamente qualificados.
Alega a autarquia previdenciária, em síntese, excesso de execução.
Devidamente intimada, a parte embargada apresentou impugnação.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório.
Fundamento e Decido.
Em acurada análise dos autos, verifico que assiste razão à parte Embargante. Isso porque, perscrutando o memorial de cálculo acostado pela parte Embargada aos autos da execução, infere-se que há equívoco quanto a termo final das verbas devidas, porquanto exsurge dos autos que a implantação do benefício se deu em 22/05/2009, razão pela qual só há parcela vencida até 21/05/2019, enquanto que no memorial da embargada consta como termo final o dia 22/05/2009.
Nota-se ainda do memorial de cálculo elaborado pela parte Embargada que houve inobservância do índice de correção monetária adequada ao caso em apreço, uma vez que sendo aplicável o índice "Previdenciário II+TR(07/09)", a Embargada utilizou-se de índice diverso, o que elevou sobremaneira o montante exigido, impactando, inclusive, nos honorários advocatícios.
Por tudo quanto exposto, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, por consectário, HOMOLOGO os cálculos apresentados à fl. 05, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termo do art. 487, I do CPC.
Translade-se a presente decisão e os respectivos cálculos aos autos da execução.
CONDENO a parte Embargada ao pagamento de custas e honorários, estes últimos que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, vedada a compensação.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos definitivamente.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Cumpridas, arquive-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 77544 Nr: 3818-85.2017.811.0032
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANICE GIZELE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI RODRIGUES FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karina Paula Faustino da Silva - OAB:OAB/MT 15829-A
Vistos.
Analisando detidamente os autos verifico que foram empreendidas todas as diligências no sentido de localizar a parte requerida, sem êxito, porém. Assim, estando presente a hipótese do art. 256, II, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido para determinar a realização de citação por edital em nome do executado JOSÉ PAULO AVELINO DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias.
Decorrido o prazo de citação sem o comparecimento espontâneo da parte requerida nos autos, desde já NOMEIO a Dra. KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA, inscrita na OAB sob o n.º 15829/A, para atuar na função de curadora especial, arbitrando em favor da causídica o importe de 01 (um) URH pelo exercício do múnus público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 77422 Nr: 3757-30.2017.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS ÉLÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itapitanga Indústria de Cimento de Mato Grosso S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA REY CARVALHO RACHID - OAB:12590
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONVERTO a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, bem como o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, §2 º), no valor de R$ 38.398,70 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual deve ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, servindo esta sentença como título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 8º c/c art. 487, inc. I do Novo CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC).Preclusa a via recursal e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.Havendo, entretanto, no prazo estipulado, pedido de cumprimento da sentença com a apresentação de memorial descritivo da dívida, na forma do art. 523 do Novo CPC, intime-se o devedor para que quite no prazo de 15 (quinze) dias a importância apresentada no demonstrativo do débito, sob pena de ser acrescido ao valor das condenações a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do Novo CPC e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito da fase de cumprimento de sentença.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 77274 Nr: 3684-58.2017.811.0032
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Coop. de Crédito de Livre Admissão de Assoc. Centro Norte - Sicredi Centro Norte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário José de Souza Martins, Adriano Manoel de Almeida Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT9.708-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Inicialmente, DEFIRO o pedido de penhora e avaliação dos bens descritos à ref. 31, oportunidade em que o executado deve ser imediatamente intimado acerca do ato.
Em tempo, DEFIRO o pedido de expedição de certidão premonitória formulado à ref. 33, a ser elaborado pelo Distribuidor.
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 76524 Nr: 3299-13.2017.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...], DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido a presença dos requisitos legais para concessão do benefício previdenciário em tela. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2019, às 16h30min.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir (se assim o quiserem), bem assim para que depositem o respectivo rol de testemunhas que deporão em juízo e que deverão comparecer independentemente de intimação.Proceda o diligente gestor judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 76313 Nr: 3147-62.2017.811.0032
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:
Vistos.
Intimem-se o Ministério Público e, sucessivamente, a defesa, para fins do art. 422 do Código de Processo Penal.
Após, voltem-me os autos conclusos para fim do art. 423 do CPP.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 82930 Nr: 2322-84.2018.811.0032
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACO, COVB(
PARTE(S) REQUERIDA(S): CTVB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PUBLICA - OAB:6963/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos.
À vista de tudo que dos autos consta HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e aceito pelo Ministério Público, por consectário, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.
Advirto que caso o acordo entabulado entre as partes seja descumprido, poderão qualquer delas valer-se de execução de título judicial.
Sem custas.
Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Rosário Oeste, 04 de junho de 2019.
Ricardo Nicolino de Castro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 82651 Nr: 2163-44.2018.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welliton de Almeida e Silva, Mário José de Souza Martins, Zilei Fatima de Almeida Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Em que pese o pleito de ref. 23, infere-se dos autos que não houve a efetiva citação da requerida Zilei, o que inviabiliza a aplicação dos efeitos da revelia uma vez que os fatos são comuns a todos os litisconsortes.
Assim, intime-se a parte requerente para que providencie o necessário para citaçõ da requerida Zilei, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 82505 Nr: 2098-49.2018.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER MAYER DE ALMEIDA MARTINS, WELLIGTON MAURICIO ALVES BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONVERTO a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, bem como o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, § 2º), no valor de R$ 151.350,72 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), o qual deve ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, servindo esta sentença como título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 8º c/c art. 487, inc. I do Novo CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC).Preclusa a via recursal e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.Havendo, entretanto, no prazo estipulado, pedido de cumprimento da sentença com a apresentação de memorial descritivo da dívida, na forma do art. 523 do Novo CPC, intime-se o devedor para que quite no prazo de 15 (quinze) dias a importância apresentada no demonstrativo do débito, sob pena de ser acrescido ao valor das condenações a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do Novo CPC e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito da fase de cumprimento de sentença.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 82109 Nr: 1831-77.2018.811.0032
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elzita Maria da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEDRO ARAUJO, Valentino Frangiotte Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4729
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Mischiatti - OAB:7568-B
Processo Eletrônico n.º 1831-77.2018.811.0032
Código n.º 82109
Vara Única
Vistos.
À vista do teor da petição (Ref. 50/51) DETERMINO a expedição de carta precatória para intimação do Requerido, no endereço constante em petitório.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Rosário Oeste/MT, 04 de junho de 2019.
Ricardo Nicolino de Castro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 81960 Nr: 1741-69.2018.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joelino Felipe Dias, Osvaldo Santana Bastos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, Gustavo Amato Pissini - OAB:13842-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
À vista do teor da nova redação do artigo 10, inciso II da Lei 13.340/2016, DEFIRO a suspensão do processo até até 27 de dezembro do corrente ano, findo qual deve a parte Exequente ser intimada para dar regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro
Cod. Proc.: 81881 Nr: 1698-35.2018.811.0032
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL ROSARIO OESTE/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO PEREIRA LARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssem Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONVERTO a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, bem como o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, § 2º), no valor de R$ 120.013,47 (cento e vinte mil treze reais e quarenta e sete centavos), o qual deve ser corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, servindo esta sentença como título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 8º c/c art. 487, inc. I do Novo CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC).Preclusa a via recursal e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.Havendo, entretanto, no prazo estipulado, pedido de cumprimento da sentença com a apresentação de memorial descritivo da dívida, na forma do art. 523 do Novo CPC, intime-se o devedor para que quite no prazo de 15 (quinze) dias a importância apresentada no demonstrativo do débito, sob pena de ser acrescido ao valor das condenações a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do Novo CPC e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito da fase de cumprimento de sentença.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1000783-66.2019.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
ADELMAR GENESIO GALIO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT0004811A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
eduardo salomão moreira (IMPETRADO)
Outros Interessados:
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DECISÃO Processo: 1000783-66.2019.8.11.0053. IMPETRANTE: ADELMAR GENESIO GALIO IMPETRADO: EDUARDO SALOMÃO MOREIRA Vistos etc. Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Adelmar Genésio Galo em face do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, o Sr. Eduardo Salomão Moreira ambos devidamente qualificados nos autos, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na prefacial. O impetrante argumenta que teve seu pedido de transmissão das suas falas em plenário, através das suas redes sociais (facebook), rejeitada por ato ilegal do Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Leverger/MT. A inicial foi analisada e deferida medida liminar para suspender o ato administrativo do Presidente do Legislativo municipal que proibia o impetrante de divulgar suas falas pelas redes sociais (ID 20200092). Sobreveio manifestação da autoridade coatora (ID 20597508), prestando suas informações, bem como postulando pela revogação da liminar proferida. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como cediço, as decisões proferidas em juízo de cognição sumária são atreladas à cláusula rebus sic standibus, ou seja, alteradas as circunstâncias fáticas ou jurídicas existentes à época da prolação da decisão, se estará diante de nova relação jurídica o que se faz possível em face da natureza conhecidamente dinâmica dos fatos e do direito, e essa decisão naturalmente deixa de produzir efeitos vinculantes. In casu, entendo que a parte requerida trouxe informações de suma importância, em especial a Ata de nº 04/2019 da sessão ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, realizada aos 12.03.2019. Explico. No documento citado, atesta-se que o pleito do impetrante (divulgação das suas falas nas redes sociais), foi colocado em votação no plenário e indeferido por seus pares. Portanto, o que se vê é que a negatória do pleito do requerido não foi proferida em juízo de exclusividade pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e sim em ato proferido pelo plenário do Poder Legislativo Municipal. Entendo, pois, como presente novo fato que altera a realidade apresentada na petição inicial. Desta feita, considerando que a negatória do pleito do requerente foi pelo plenário da Câmara, bem como há informação de que todas as sessões são gravadas e ficam à disponibilização de todos os cidadãos, entendo que não há, neste momento processual, ou, até a análise da questão meritória, prejuízo ao impetrante, pois, como dito, há à sua disposição a gravação das sessões realizadas. Neste sentido, ante as informações trazidas pela impetrada, entendo que não remanesce justificativa, até análise do mérito, a concessão de medida urgente, pois, reforço, o pleito do impetrante foi indeferido pleito plenário do órgão, bem como há a disposição de todos a gravação da sessão da Câmara. Isto posto, e pelo o que mais consta dos autos, SUSPENDO a liminar anteriormente proferida (ID 20200092), até ulterior decisão em contrário, fazendo prevalecer a decisão do Plenário da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Leverger/MT. Intime-se o impetrante via DJE. Intime-se a Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Leverger/MT. Expeça-se o necessário. ABRA-SE vista ao representante do Ministério Público, para sua manifestação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Com ou sem o parecer do Ministério Público, voltem os autos conclusos para sentença (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. Às providências. STO ANTÔNIO LEVERGER, 3 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66973 Nr: 844-51.2013.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABIGAIL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3759/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para CIÊNCIA da DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA 2 ° INSTÂNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66972 Nr: 843-66.2013.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENOIR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3759/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para CIÊNCIA da DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA 2 ° INSTÂNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 72122 Nr: 690-62.2015.811.0053
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUZETE GONÇALVES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO JUSTINO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL AUGUSTO ALVES - OAB:23447/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente para que apresente novo endereço do Sr. Sebastião Justino Ribeiro no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 82295 Nr: 1459-02.2017.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALMIR DOS SANTOS PADILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabianie Martins Mattos - OAB:8920
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Chalfin - OAB:30.332-A
Intimação da parte requerente para se manifestar nos autos, conforme ref 39.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 84087 Nr: 2296-57.2017.811.0053
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BADCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414, Maria Lucilia Gomes - OAB:84206/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CERTIFIQUE-SE o trânsito em jugado da sentença exarada (ref. 18).
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo com as cautelas de praxe e baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 92044 Nr: 1443-77.2019.811.0053
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Agdo Cruvinel - OAB:11.834
Vistos etc.
DESIGNO audiência para o dia 02 de julho de 2019, às 13h15min para a realização do interrogatório do acusado.
REQUISITE-SE o preso à unidade prisional (Cadeia Pública de Santo Antônio de Leverger-MT).

Intime-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 92265 Nr: 1554-61.2019.811.0053
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno de França Barreto - OAB:
Vistos etc.
DESIGNO audiência para o dia 24 de julho de 2019, às 13h15min para a realização da oitiva da testemunha.
Intime-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 92340 Nr: 1587-51.2019.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADSM, RAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA MARIA DA SILVA - OAB:12643
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em a análise da petição inicial, verifico que esta deve ser emendada nos seguintes termos: Trazer aos autos cópia da sentença, a fim de viabilizar o curso da ação.
INTIME-SE a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos expostos acima, sob pena de indeferimento da vestibular (art. 321, parágrafo único, CPC/2015).
Às providencias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 73198 Nr: 1206-82.2015.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Cristina Ogliari Suzuki - OAB:9744
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Angelo de Macedo - OAB:6811-B
Vistos etc.
Tendo em vista que não houve a intimação da parte autora, REDESIGNO a audiência para o dia 05 de agosto de 2019, às 15h30min.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 74172 Nr: 1690-97.2015.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATAÍDE EDILTON DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16216
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB:17603-A
Vistos etc.
INTIME-SE a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição de Ref. 45, onde o requerente pugna pelo pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 945,62 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Às providências.
Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 81014 Nr: 860-63.2017.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTOVÃO DE SOUZA, CLEITON DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUMBERTO DA SILVA, BENTO ALEX PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO - OAB:10024
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2019, às 13h30min.
Intimem-se as partes requerentes, por seu procurador, para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas.
Intime-se pessoalmente a parte requerida, tendo em vista que encontra-se assistida pela Defensoria Pública.
INTIMEM-SE as testemunhas da parte requerida, em obediência ao disposto do art. 455, §4º, IV do NCPC.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 82179 Nr: 1389-82.2017.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IAGO RICARDO DE AMORIM, DANIEL VINICIUS DE AMORIM, DENIS FRANCISCO DA SILVA, ADILSON AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - OAB:16262, LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA NEVES - OAB:20328/O
Isto posto, e pelo o que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso para ABSOLVER os acusados Ricardo de Amorim, Daniel Vinicius de Amorim e Adilson Amorim da Silva, qualificados nos autos, por falta de provas à condenação, o que faço nos termos do art. 386, V do CPP.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro na forma do Provimento 42/08/CGJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo. Intimem-se os advogados de defesa via DJE.Ciência ao Ministério Público.Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72543 Nr: 897-61.2015.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALIM JORGE SALOMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Leandro de Campos - OAB:
Vistos etc.
Ante a possibilidade de suspensão condicional do processo oferecida pelo parquet estadual, designo audiência para o dia 06 de agosto de 2019, às 15h30min.
Intimem-se o Ministério Público, o causídico constituído (via DJE), e o réu pessoalmente.
Cumpra-se.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000660-68.2019.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
CAMILA ANDREIA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO(A))
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE STO ANTÔNIO LEVERGER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI PROCESSO n. 1000660-68.2019.8.11.0053 Valor da causa: R$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CAMILA ANDREIA DA SILVA Endereço: RUA UM, 26, QUADRA 5, CASA 26, Centro, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCARD S.A Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 585, ANDAR 15, BLOCO D, EDIFICIO JAUAPERI, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI - SP - CEP: 06454-000 DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 15/08/2019 Hora: 12:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. STO ANTÔNIO LEVERGER, 5 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1000207-18.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
M. D. L. N. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CHRISLAYNE KARINE FERREIRA LOPES OAB - MT23156/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
R. F. E. V. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DECISÃO Processo: 1000207-18.2019.8.11.0039. REQUERENTE: MARCELA DE LIMA NASCIMENTO REQUERIDO: ROSANGELA FRANÇA ELIAS VIEIRA 1. Vistos. 2. Trata-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor c/c Tutela Provisória de Urgência movida por Marcela de Lima Nascimento, em desfavor de Ezequiel Dionízio Vieira, devidamente qualificados. 3. Recebido o processo no dia 11/04/2019, concedendo à medida cautelar a parte autora (ID n. 19362470). 4. Auto de busca de apreensão devidamente cumprida em ID n. 19591401. 5. Manifestação da parte autora requerendo o declínio da competência, enviando os autos para o foro de Pontes e Lacerda-MT, conforme documentos nos autos. 6. Instado a se manifestar, o Ministério Público procedeu parecer favorável à petição requerida. 7. Os autos vieram conclusos. 8. Fundamento e decido. 9. Perlustrando os autos verifico que a requerida, guardiã do menor, reside na comarca de Pontes e Lacerda-MT. 10. Assim, em razão do preceituado pelo Estado da Criança e do Adolescente em seu art. 147 e em análise detida aos autos, verifico a necessidade dos presentes serem remetidos à referida comarca, tendo em vista que o foro competente para apreciar o feito é aquele do domicílio do genitor que detém a guarda fática da infante, in casu, a requerente. Nesse sentido, eis o disposto no art. 147, II do ECA: 11. Art. 147. A competência será determinada: 12. I- pelo domicílio dos pais ou responsável; 13. II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável. (negrito nosso). 14. Diante o exposto, em respeito ao princípio do melhor interesse do menor, as demais diligências inerentes ao processo devem ser tomadas pelo foro competente, qual seja Comarca de Pontes e Lacerda-MT, sendo certo a remessa do presente feito é medida que se impõe, nos termos do art. 147, II, do ECA. 15. Corroborando com tal raciocínio, eis os entendimento dos nossos Tribunais Pátrios: STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA CC 124112 MG 2012/0178148-7 (STJ) Data de publicação: 29/04/2014 Ementa: PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA DE FILHA. MELHOR INTERESSE DO MENOR. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. APLICAÇÃO. SUBTRAÇÃO DA MENOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA DE LIMEIRA - SP . 1. Conflito de competência positivo, suscitado em 2012. Em julho de 2013, proferida decisão determinando a suspensão do curso das ações de guarda. Com fixação de juízo para a análise de questões urgentes. 2. Debate relativo à competência para o julgamento de ações de guarda, em face da alteração na residência da menor, promovida pelo pai, sem a anuência materna. 2. Nos processos que envolvem menores, de regra, o foro competente para dirimir conflitos envolvendo o interesse de menores é aquele do domicílio do detentor da guarda. 4. Não havendo, na espécie, excepcionalidades que ditem o afastamento dessa regra, deve ser fixado como foro competente para o julgamento das ações de guarda, o domicílio de quem, previamente, detinha legalmente a guarda, in casu, a mãe da criança. Precedentes. 5. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara de Limeira-SP. Encontrado em: , por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara de Limeira – SP.TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00668140420148190000 RIO DE JANEIRO ITAPERUNA VARA FAM INF JUV IDO (TJ-RJ)Data de publicação: 19/03/2015. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE POSSE E GUARDA. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DAQUELE QUE O DETÉM. MELHOR INTERESSE DO MENOR. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, COM AMPARO NO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I ¿ Nos termos do enunciado da Súmula 383/Superior Tribunal de Justiça, "A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda"; II ¿ Deve-se atentar ao melhor interesse da criança, preponderantemente, e dessa forma, a regra do artigo 147, I, do ECA (princípio do juiz imediato) deve prevalecer sobre a do artigo 87 do Código de Processo Civil (perpetuatio jurisdictionis), observando-se pois, a regra do juízo imediato; III - Recurso ao qual se nega seguimento, com espeque no artigo 557, do Código de Processo Civil. TJ-DF - Agravo de Instrumento : AI 177402420088070000 Data de publicação: 27/04/2009 Decisão: . FORO DO LUGAR ONDE SE ENCONTRA O MENOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 147, INCISO II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA... pelo domicílio dos pais ou responsável ou pelo lugar onde se encontre a criança à falta dos pais... - pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta... (negritos nossos). 16. Assim, DECLINO a competência para processar o presente feito em favor do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, devendo-se intimar a parte autora para adotar as providências cabíveis junto ao Juízo competente. 17. PROCEDAM-SE as baixas de estilo, remetendo os presentes autos ao aludido Juízo, grafando-lhe nossas melhores homenagens. 18. Cumpra-se. Às providências. São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de junho de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1000423-76.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:

COOPEQ - COOPERATIVA EDUCACIONAL QUATRO MARCOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT0019919A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT (REQUERIDO)

1. Vistos. 2. Considerando o parecer ministerial acostado em ID. 20390119, vistas a parte autora para juntar os documentos solicitados no item "1" da cota. 3. Cumpra-se com URGÊNCIA, expedindo o necessário. São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000054-82.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
ALCINEI HOLANDA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

1. Vistos. 2. Intime-se as partes para manifestação, especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, conclusos. 4. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000054-82.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
ALCINEI HOLANDA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

1. Vistos. 2. Intime-se as partes para manifestação, especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, conclusos. 4. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1000066-96.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
J. L. D. S. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
L. S. Q. L. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ OAB - MT0018500A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DESPACHO Processo: 1000066-96.2019.8.11.0039. REQUERENTE: JOAO LUZIA DOS SANTOS REQUERIDO: LILIANE SIMONE QUEIROZ LEITE Vistos. Tendo em vista a certidão retro (ID n. 20521550), intime-se novamente a parte requerida, por seu representante signatário, para apresentar contestação aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, não devendo ser assinado/protocolado como "sigiloso". CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. São José dos Quatro Marcos-MT, 31 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000433-23.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
CAIXA ECONOMICA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NARA RUBIA ALVES DE RESENDE OAB - MT20985/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
E. D. MARANGAO - ME (REQUERIDO)
ELIANA DIAS MARANGAO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1000432-38.2019.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
CILENE PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA (REQUERENTE)
CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE (REQUERENTE)
JOAO ANDRADE JUNIOR (REQUERENTE)
SIMONE PEREIRA DE ANDRADE (REQUERENTE)
LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE (REQUERENTE)
MARIA HELENA PEREIRA DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ OAB - MT0008311A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS SENTENÇA Processo: 1000432-38.2019.8.11.0039. REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA DE ANDRADE, CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE, CILENE PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA, LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE, SIMONE PEREIRA DE ANDRADE, JOAO ANDRADE JUNIOR 1. Vistos. 2. Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado por MARIA HELENA PEREIRA DE ANDRADE, CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE, CILENE PEREIRA DE ANDRADE, SIMONE PEREIRA DE ANDRADE, LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE, JOÃO ANDRADE JUNIOR, as quais, através do exercício dos seus Direitos de ação, postulam à jurisdição estatal sua pretensão de obter a liberação do corpo (restos mortais) de João Andrade para realizar o seu sepultamento, uma vez que encontra-se no IML na cidade de Cáceres-MT, sendo informado que o prazo da liberação apenas ocorrerá após 60 (sessenta) dias. 3. Segundo os interessados, o IML se recusa a liberar o corpo para enterro, alegando que há necessidade de conclusão do exame de DNA para a identificação do indivíduo que veio a óbito. 4. Juntos, vieram os documentos. 5. É o relato do necessário. 6. Decido. 7. Os interessados MARIA HELENA PEREIRA DE ANDRADE, CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE, CILENE PEREIRA DE ANDRADE, SIMONE PEREIRA DE ANDRADE, LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE, JOÃO ANDRADE JUNIOR, pretendem que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL para liberação do corpo de JOÃO ANDRADE, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº0930260-3 SEJSP/MT, e inscrito no CPF nº650.987.651-53, residente e domiciliada na Rua Café Filho, n238, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga-MT, tendo supostamente cometido suicídio, para que fosse possível a realização das cerimônias fúnebres e sepultamento. 8. O presente procedimento encontra-se amparado nos documentos de identificação da vítima realizado na delegacia de polícia, conforme documento ID. 20352828 e declarações firmadas em termos ID. 20353046, 20353059 e 20353063, bilhete deixado ID. 20353065, termo de declaração ID. 20353067, foram unânimes em afirmar que a vítima do referido acidente de trânsito e o corpo que encontra-se no IML é de João Andrade , que veio a falecer de forma carbonizada. 9. Ademais, restou evidenciado que em busca aos postos de abastecimento que guarnecem a cidade de Araputanga, os filhos conseguiram descobrir que no momento em que estava saindo para a propriedade rural o Senhor João passou no posto de combustível da saída, e, comprou aproximadamente 02 litros de álcool e o conduziu em um galão, e, sequer quis receber o troco do pagamento. 10. Nestes casos, o bom senso e a técnica médico-legal preconizam que basta retirar material genético da vítima, passível de exame de DNA futuro, confrontando-se com material genético do familiar e liberar o corpo para as últimas homenagens e sepultamento. 11. O próprio IML asseverou que o material genético necessário para a devida identificação foi coletado na data de 23/05/2019, entretanto, encaminharão para Cuiabá para exames e perícias, apenas na terça que vem, mantendo os restos mortais no IML em Cáceres até o resultado, que poderá demorar em até 180 dias, antes a demanda que Cuiabá possui para tais procedimentos. 12. Diante de tais circunstâncias, mostra-se imperiosa seja procedida pelo Instituto

Médico-legal a liberação do corpo de João Andrade aos interessados/requerentes, haja vista que a realização do sepultamento do familiar morto constitui direito fundamental da família, bem como reclama proteção aos direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana. 13. Entrementes, DETERMINO que se expeça o competente alvará judicial, determinando a liberação do corpo de JOÃO ANDRADE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que os familiares promovam o sepultamento de forma digna. Por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. 14. Consigno que o IML deverá proceder com o recolhimento imediato do material necessário para o exame de DNA, liberando o corpo do de cujus no prazo estabelecido. 15. Tão logo seja concluído a perícia técnica de identificação, com resultado positivo, DETERMINO, nos termos dos artigos 77, 78 c/c 50 e 83, todos da Lei 6.015/1973, que o assento de óbito seja lavrado no Cartório de Registro Civil, devendo ser juntada nos auto a respectiva certidão. 16. Após o sepultamento, deverá os interessados/requerentes juntarem aos autos, em 30 (trinta) dias, o comprovante de sepultamento, emitido pelo cemitério, o qual deverá esclarecer a exata localização onde ocorreu a inumação (Quadra, Rua, Lote, etc.), permitindo, assim, se necessário, sua futura exumação. 17. Certificado o trânsito em julgado e inexistindo pedido outros, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ. 18. Cumpra-se, expedindo o necessário. São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 91177 Nr: 3215-54.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE IZIDORIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANA VALERIA MENDES ALVES - OAB:20.246, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 11hs 15min , PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90942 Nr: 3102-03.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA GAMERO DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 09hs00 min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90819 Nr: 3052-74.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TECIDOS TOTAL LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENI ZOCAL 86588770197
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO - OAB:119.281, RICARDO SANTOS - OAB:169.652/MG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12.Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, por corolário, declaro SUSPENSO o presente feito até seu integral cumprimento, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil. 13.Intime-se. 14.Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de abril de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 89847 Nr: 2563-37.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIZETE ASSONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES - OAB:OAB/MT 15.876, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR - OAB:MT-11.849-B, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ - OAB:MT 8996
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Maria Pagotto - OAB:PROCURADORA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 08hs 30min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 88812 Nr: 1988-29.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE PAVIN DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 08hs min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 87541 Nr: 1391-60.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENECI SILVA DE OLIVEIRA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAMIRES RODRIGUES PERIN - OAB:25293/O, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA PATRIOTA DE HOLANDA - OAB:25819-D
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 11hs 30min , PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 86359 Nr: 825-14.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 08hs 15 min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85957 Nr: 599-09.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSWALDO DA TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lívia Patriota de Holanda - OAB:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 10hs 15min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85921 Nr: 573-11.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIA DA CRUZ GUILHERME
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RICCI GARCIA - OAB:15078, WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lívia Patriota de Holanda - OAB:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 10hs 45min , PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 83219 Nr: 4054-16.2017.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAREN CRISTINA FERREIRA BOLANDIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 11hs 00min , PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 82533 Nr: 3714-72.2017.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON DE JESUS VERÍSSIMO, LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES BRUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS - OAB:21617/O, LAURO GONÇALVES DA COSTA - OAB:OAB/MT 15304, PABLINE MAYARA BARBOSA BELFORT MEDEIROS - OAB:23873/O
1.Vistos.2.Trata-se de PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, formulado pela Defesa de LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES BRUNO, sob o argumento de excesso de prazo na instrução criminal, além de sustentar que a prisão deve ser tratada como medida extrema e excepcional.3.Instado a manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, por entender que ainda subsistem os requisitos autorizadores da custódia cautelar.4.É o relatório. 5.Decido.6.Impende consignar, de proêmio, que o fato de o acusado estar recluso preventivamente há mais de 1 (um) ano, não configura, por si só, o excesso de prazo na instrução processual, mesmo porque, os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado, à luz do princípio da razoabilidade.7., MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES BRUNO, com espeque no art. 312 c/c art. 313, inciso I do Código de Processo Penal, a fim de que seja garantida a ordem pública e a aplicação da lei pena.15.No mais, DEFIRO “in totum” os requerimentos aportados pelo Ministério Público em ref. 278 e DETERMINO que seja novamente oficiado o Juízo deprecado, para que preste informações acerca do atual andamento da missiva, inclusive no que concerne à eventual notícia de óbito do acusado JACKSON DE JESUS VERÍSSIMO.16.De igual forma, no que concerne à oitiva judicial dos ofendidos APARECIDA DÉCIO AZARITE e DELMA ALVES PENA AZARITE, que está sendo objeto da Carta Precatória registrada sob o Código Apolo n.º 65816, perante o Juízo Criminal da Comarca de Porto Esperidião, DETERMINO que seja novamente oficiado o referido Juízo deprecado, para que confira celeridade à tramitação da missiva, em razão de esta ação penal originária envolver réus presos.17.Ciência ao Ministério Público e a Defesa.18.Às providências.19.Cumpra-se com URGÊNCIA.São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de maio de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 81907 Nr: 3403-81.2017.811.0039
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDENIR BOAVENTURA CRISPIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER RICCI DA SILVA - OAB:MT 21379-O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MT 8506-A
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SPARTES, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 09hs30min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 81504 Nr: 3176-91.2017.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMILSON BORGES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley Lavoisier de Barros Nascimento - OAB:PROCURADOR
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 09hs00 min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 78859 Nr: 1705-40.2017.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 09hs 15min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 75602 Nr: 288-52.2017.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NOGUEIRA CAMELO - OAB:24813/O, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 10hs 30min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 73559 Nr: 2914-78.2016.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO LUIZ SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR - OAB:6.702, RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA - OAB:MT0019474O
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO (S) DO(S) DOS RÉUS PARA APRESENTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85534 Nr: 389-55.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATILDE MENCHE DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RICCI GARCIA - OAB:15078, WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 10hs 00min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 85480 Nr: 356-65.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELICE RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE FIQUE CIENTE DESEGNAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO ÀS 09hs45min HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NOS PRESENTES AUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 84649 Nr: 4716-77.2017.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO MÁRCIO PAULINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:MT 10.041
Vistos.2.O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de NIVALDO MÁRCIO PAULINO, a qual foi devidamente recebida.3.O réu foi devidamente citado e apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP, não alegando qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória.4.Vieram os autos conclusos.5.É o relatório do necessário. Decido.6.Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.7.Desta feita, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória e DESIGNO audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para a data mais próxima disponível na pauta, qual seja 20 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 17H00MIN., oportunidade em que serão ouvidas as vítimas, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e interrogado o(s) réu(s).8.Intime-se/requisite-se o acusado.9.Intimem-se a vítima e as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como se requisitem as que exerçam função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP. 10.Havendo necessidade de expedição de carta precatória, fixo desde já o prazo de 30 (trinta) dias para sua devolução. Advirto que a sua expedição não implica na suspensão do feito, conforme disposição dos §§1º e 2º do art. 222, do CPP, devendo esta ir devidamente acompanhada no que couber, das peças elencadas na C.N.G.C.11.Intime-se o MP e a defesa, inclusive da expedição (art. 222, parte final, do CPP) da carta, se necessário, atentando-se para o que preconiza o art. 370 (§§ 1º, 2º, 3º e 4º) do CPP.12.Cumpra-se, expedindo o necessário.São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de abril de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 92550 Nr: 3742-06.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINA MARIA DE JESUS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA APARECIDA CARDOSO - OAB:19356/O, PAULA REGINA CARDOSO - OAB:15506
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.DIVINA MARIA DE JESUS SILVA ajuíza a presente Ação de Procedimento Comum em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos....É o breve relato. Fundamento e decido.Inexistindo prejudiciais a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo da demanda, havendo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com o arts. 3.º e 319 do Código de Processo Civil, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais, inexistindo nulidades a serem declaradas ou irregularidades para sanar-se.Fixo como questão controvertida o lapso temporal de atividade rurícola, por consectário, se esta de fato exerceu tais atividades.Desta forma, declaro o feito saneado, remetendo–o à fase instrutória.No que tange à prova testemunhal cabível ao caso em voga eis porque a defiro.Assim, designo para tanto audiência de instrução e julgamento para o dia 15 (quinze) de agosto de 2019, às 16h30min. Cientifique-se as partes que estas terão o prazo comum de 05 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes sob pena de a decisão torna-se estável [art. 357,§1º, CPC].Intimem-se as partes, que estas detêm prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentar rol testemunhal devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC].Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 73072 Nr: 2691-28.2016.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. J. RODRIGUES TRANSPORTES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:39277
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
4.Ante o exposto, indefiro pleito retro, vez que não restou demonstrado o esgotamento das vias extrajudiciais de modo a evidenciar a necessidade excepcional da medida.5.Compulsando os autos verifico que há decisão pendente de cumprimento, assim cumpra-se nos moldes determinados em fls. 90.6.Intime-se.7.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de maio de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 72767 Nr: 2560-53.2016.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON AGNEZINI - OAB:19761/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA CAROLINA MERHEB GONZAGA - OAB:45872
Vistos.
Considerando a juntada da decisão de agravo interposto no presente feito, bem como o cumprimento da Carta Precatória expedida, vistas às partes para que se manifestem acerca do que entender de direito , no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 72375 Nr: 2353-54.2016.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. B. DA SILVA PINHEIRO-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N.RIBEIRO - OAB:12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1.Vistos.2.Consigo que, a princípio, não cabe ao Poder Judiciário envidar esforços para o descobrimento do paradeiro das partes ou dos seus bens e rendimentos em feitos que versam sobre direitos disponíveis, sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição e imparcialidade do juízo.3.Nessa toada: 4.“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEF. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD E REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E BENS DA PARTE EXECUTADA. ÔNUS DA EXEQUENTE. (...) O ônus de diligenciar a respeito de bens e endereço da parte executada é da própria exequente, não podendo o Juízo, que deve se manter equidistante das duas partes, avocar, para si, o encargo que compete a uma delas. (...) não constitui obrigação do Juízo utilizar-se do Sistema INFOJUD, e remeter ofícios à Receita Federal, objetivando obter as últimas declarações de rendimentos da executada, para a consecução de eventual novo endereço daquela ou de bens de sua propriedade e desconhecidos pela exequente, mormente quando a utilização do BACENJUD não consta indícios da aquisição de ativos financeiros, pois desvirtua a finalidade para a qual foi instituído.” (TRF 5ª Região – Agravo de Instrumento nº 119229 – DJe 21/10/2011)”.5.Ressalte que, comprovada nos autos a absoluta impossibilidade de se localiz bens dos executados, tendo as possibilidades se esgotado e, nos moldes do que preleciona o artigo 319, §1º do Código de Processo Civil, poderá este juízo realizar buscas, tratando-se, porém, de situação excepcional. 6.No caso em tela, observo não ter a parte comprovado ter envidado esforços no sentido de localizabens da requerida para penhora, tampouco de terem se esgotados os meios de buscas, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido retro.7.Assim, intime-se o exequente para dar o devido impulsionamento no feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III do Código de Processo Civil. 8.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de maio de 2019. Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 71380 Nr: 1842-56.2016.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SILVA DE PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO 1842-56.2016.811.0039
CÓDIGO 71380
1. Vistos.
2. Considerando a manifestação da parte requerida, determino a intimação da parte requerente para se manifestar nos autos.
3. Intime-se
4. Cumpra-se
São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 70835 Nr: 1555-93.2016.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL SOLEDAD LOPES, REGINA CÉLIA DA SILVA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANA VALERIA MENDES ALVES - OAB:20.246, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
18.Diante do exposto, CONHEÇO do pedido do presente embargos declaratórios e os ACOLHO PARCIALMENTE para sanar a contradição da sentença de folha 71/72.19.No que toca ao termo inicial de fixação do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez (DIB) que foi fixada para o dia 26/07/2016, esta passara ser fixada na data constante nos documentos colacionados aos autos referentes ao indeferimento administrativo, ou seja, 23 de novembro de 2012.20.No que tocante ao índice de correção monetária e juros, constata-se que a sentença prolata já fixou como parâmetro o índice IPCA-E (incide de preços ao consumidor amplo especial) referentes à correção monetária, é o que se extrai desta, senão vejamos:“ Sobre as prestações em atraso, nos termos do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947 com repercussão geral, pelo STF, quanto à correção monetária incidirá IPCA-E, desde a data do inadimplemento de cada parcela, e, quanto aos juros, nos termos do art. 1º-F, da Lei n. 9494/97, com a redação dada pela Lei n. 11960/09, incidirão os aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação.”21. Desta forma,mantenho o índice aplicado à sentença no que toca à correção monetária e ao juros moratórios, eis que já fora estabelecido orientado por entendimento jurisprudencial do Excelso Pretório.22.Cumpra-se23.Expeça-se o necessário São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de maio de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 69389 Nr: 1010-23.2016.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANITA SANTANA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES - OAB:OAB/MT 15.876, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ - OAB:MT 8996
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO 1010-23.2016.811.0039
CÓDIGO 69389
1. Vistos.
2. Considerando a certidão retro, determino a intimação do patrono da parte autora para se manifestar nos autos quanto aos alvarás expedidos no presente feito, bem como para retificar o endereço desta constante nos autos.
3. Intime-se
4. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de junho 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 66528 Nr: 16-92.2016.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO SARAIVA DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N.RIBEIRO - OAB:12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Vistos.
2. INDEFIRO o pleito retro, uma vez que já deferido em outra oportunidade restando infrutífera (fls. 68).
3. Registro que os referidos sistemas não podem ser utilizados de maneira indiscriminada, de modo que apenas quando cabalmente demonstrado o esgotamento das vias extrajudiciais para localizar bens em nome do executado é que será possível evidenciar a necessidade excepcional da medida.
4. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, com fulcro nos artigos 580 e 581, da CNGC/MT.
5. Consigno, ainda, que não pode o Judiciário manter demandas infindáveis à conveniência das partes, apenas para que, a cada ano, possam as partes reiterar pedidos já apreciados em que as buscas tenham restado frustradas.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 66482 Nr: 5-63.2016.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA SILVA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 5-63.2016.811.0039
Código nº. 66482
1. Vistos.
2. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Todavia, caso as partes não se manifestem no prazo legal, deverão ser os autos arquivados, com as devidas baixas e anotações de estilo.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 60116 Nr: 327-20.2015.811.0039
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NEUMAR GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO - OAB:8486
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lívia Patriota de Holanda - OAB:, THIAGO DE MAMAN DORIGATTI - OAB:PROCURADOR FED
AUTOS Nº 327-20.2015.811.0039
CÓDIGO 60116
Vistos.
1. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por MARIA NEUMAR GONÇALVES, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
2. Cálculo apresentado pelo exequente às folhas 163/167
3. Conforme a certidão de folha 171, o requerido foi devidamente intimado, manifestou-se nos autos, concordando de forma expressa com os cálculos trazidos pela parte exequente.
4. É o breve relato.
5. Fundamento e decido.
Analisando os autos constata-se que a executada não impugnou o cumprimento de sentença apresentado pela parte exequente. Nota-se, que a parte executada concordou expressamente com os cálculos apresentados pelo exequente, no valor de R$ 51.930,35 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) referente às verbas pretéritas e R$ 1.334,16 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) referentes aos honorários advocatícios.
1. Assim, desnecessária se torna a explanação dos argumentos arguidos pelas partes. Portanto, o cálculo apresentado pela exequente deve ser o adotado, razão pela qual o HOMOLOGO.
2. Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela exequente, no valor de R$ 51.930,35 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) referente às verbas pretéritas e R$ 1.334,16 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) referentes aos honorários advocatícios.
3. Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) e/ou PRECATÓRIO, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de maio 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 56839 Nr: 1580-77.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADA, O
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO - OAB:MT 18566
AUTOS Nº 1580-77.2014.811.0039
CÓDIGO 56839
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal instaurada contra JULISMARCO ALVES DE ARAÚJO por suposta prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.
Juntou-se aos autos (ref. 158), a certidão de óbito de acusado, o qual faleceu no dia 19 de outubro de 2018, em decorrência de morte por ação perfuro-contundente, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos.
Vieram-me os autos conclusos para deliberação.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Diante desta perspectiva, da forma que se apresenta a situação em que restou evidenciado a morte do réu, entendo que se operou a extinção de sua punibilidade, de sorte que, a extinção do processo se afigura medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, de JULISMARCO ALVES DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, em

virtude de ter-se operado seu óbito, o que faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.
Ciência ao Ministério Público e à Defesa.
Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.
P.R.I. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 29 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 74745 Nr: 3513-17.2016.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO 3513.811.0039
CÓDIGO 74745
1. Vistos.
2. Em sua manifestação, a parte autora alega não ter informações precisas sobre o requerido, no entanto, informou que tem ciência do local onde o demandado exerce suas atividades laborais, assim, requer que seja feita diligência no local informado para obtenção dos dados solicitados (CPF e RG), utilizando como fundamento o artigo 319,§ 1° do Código de Processo Civil.
3. Desta forma, determino que se diligencie no local informado pela parte autora para que se proceda à obtenção dos dados solicitados.
4. Após, intime-se autora para se manifestar nos autos.
5. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de abril de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 74685 Nr: 3479-42.2016.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARLAN BORTOLIN SILVESTRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MT 8506-A
PROCESSO 3479-42.2016.811.0039
CÓDIGO 74685
1. Vistos.
2. Tendo em vista a apresentação de embargos de declaração com efeitos infringentes pela parte requerida, determino a intimação da parte embargada para que se manifeste acerca deste, com fulcro no artigo 1023, §2° do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 79072 Nr: 1831-90.2017.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MT - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUSLAINNE LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9708-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Vistos.
2. Em detida análise do petitório retro, verifico que já fora indeferido em ref. 27.
3. Esclareço que esta douta Magistrada tem conhecimento de todos os atos do deslinde do feito, ademais, em todas as decisões aqui proferidas embasam-se nos princípios legais e na apreciação estrita da legislação vigente.
4. Deste modo, constato de forma clarividente que os argumentos elencados no pleito retro não devem ser apreciados, visto que o juízo só apreciará pedido já analisado, quando restar constatado a existência de fato novo.
5. No mais, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do prosseguimento do feito, indicando bens a penhora, sob pena de extinção, com fulcro nos artigos 580 e 581, da CNGC/MT..
6. Intime-se.
7. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 78882 Nr: 1722-76.2017.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVANILDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEAN DOUGLAS APARECIDO VIEIRA COLARINO - OAB:22608/O
1. Vistos.
2. Considerando que o ministério público apresentou alegações orais na presente oportunidade, vistas à defesa para apresentação de alegações no prazo legal.
3. Após, concluso para sentença.
4. Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou a MMa. Juíza o encerramento. Eu, Eduardo Queiróz Silva Oliveira, digitei, sendo que os presentes assinam a ata.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito
Fábio Rogério Sant'Anna Pinheiro
Promotor de Justiça
Gean Douglas Aparecido Vieira Colarino
Advogado(a) do(a) Denunciado
Givanildo Agostinho de oliveira
Denunciado

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 85735 Nr: 485-70.2018.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOANA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREZA ANGELICA D'AMICO DA SILVA - OAB:OABMT-22.687-O, ARNALDO DE SOUZA - OAB:11283
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lívia Patriota de Holanda - OAB:
Autos N° 485-70.2018.811.0039.
Código 85735.
Vistos.
1. Trata-se de Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria Joana dos Santos em face Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, todos devidamente qualificados.
2. Contestação apresentada nos autos de ref. 09.
3. É o breve relato.
4. Fundamento e decido.
5. As partes são legítimas e estão regulamente representadas. Não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciadas, declaro o feito saneado. Defiro as provas requeridas, quais sejam depoimento pessoal

das partes e a inquirição de testemunhas.
6. Da Prova Testemunhal e Depoimento Pessoal do Autor
7. Quanto à prova testemunhal DEFIRO tal pedido pleiteado, vez que a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor têm a finalidade de comprovação dos fatos alegados.
8. Para tanto, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 de setembro de 2019, às 13h45min, para tomada de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que deverão ser OBRIGATORIAMENTE arroladas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta decisão, na forma do art. 357, § 4º c/c art. 450, todos do CPC, sob pena de preclusão.
9. Para fins de depoimento pessoal, intimem-se as partes, pessoalmente, advertindo-as nos termos do artigo 385, § 1º, do CPC.
10. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC].
11. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverão as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunhas e os respectivos endereços que requer que seja a intimação feita pela via judicial.
12. Intime-se.
13. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 29 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 90671 Nr: 2984-27.2018.811.0039
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DRG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE RODRIGUES GOMES COELHO - OAB:24919, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Vistos.
2. Defiro o pleito retro e DETERMINO expeça-se Carta Precatória para o endereço informado em fl. 67, fazendo constar que o autor da presente demanda é beneficiário da justiça gratuita.
3. No mais, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para a data de 06 de agosto de 2019, às 13h00min. devendo as partes, bem como seus procuradores serem intimadas para comparecer à solenidade, com as advertências legais.
4. Citem-se e intimem-se as partes com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para ca profícua realização do ato.
5. Consigno, ainda, que o não comparecimento justificado da parte autora a presente oralidade, o presente feito será extinto, sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 485, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.
6. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá responder a ação no prazo legal (art. 335, I, do Código de Processo Civil).
7. Intima-se.
8. Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de maio de 2019.
Lílian Bartolazzi L. Bianchini
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo
Cod. Proc.: 90584 Nr: 2962-66.2018.811.0039
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 4482, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETÍCIA CAIRES GOMES - OAB:MT 25285/O
21.Sendo assim, em face das razões já expostas e com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido elencado na exordial, e em consequência resolvo o mérito com fundamento no que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil, diante da efetiva quitação das parcelas pendentes do contrato avençado por parte do requerido. 22.Em observância ao principio da causalidade condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. 23.No mais, expeça-se alvará da quantia depositada no feito, em favor da parte autora, bem como, procedo com retirada da restrição do veículo. 24.Preclusa a via recursal, não sendo apresentado qualquer requerimento, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.25.P. I. C.São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de maio de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63845 Nr: 1581-10.2018.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loinir Baú, Sergio da Silveira, Alecsandro Bau, EDINÉIA BAU DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Servio Tulio de Barcelos - OAB:MT 14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação do executado Alecsandro Baú.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 67945 Nr: 264-40.2019.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indústria de Derivados de Mandioca Santa Cruz Ltda, COLONIZADORA LEÃO CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO DA SILVA, LEILA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 5.671-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:MT 13.412-A
Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao envio, nesta data, do mandado de constatação a central de mandados para distribuição ao Oficial de Justiça para cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55809 Nr: 10-38.2017.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alecsandro Bau, Loinir Baú, Sergio da Silveira, Vilma Fátima Bau, EDINÉIA BAU DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 15 dias, o depósito da diligência, por meio da Guia emitida no endereço , link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, a fim de que seja cumprido o mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55819 Nr: 16-45.2017.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loinir Baú, Sergio da Silveira, Alecsandro Bau, KELLEN LISIANE SCRAMOSIN BAU, EDINÉIA BAU DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que não consta nos autos informação, quanto a pagamento, nomeação de bens a penhora ou embargos a execução, razão pela qual impulsiono os autos para intimar a parte exequente, por meio de seu procurador, para que no prazo de 15 dias informe se o executado citado LOINIR BAÚ efetuou o pagamento ou não. Na hipótese de não ter ocorrido à quitação do débito, promovo a intimação da parte exequente, para requerer o que entender de direito, ou indicar bens passíveis de penhora, quando deverá recolher a diligência do Oficial de Justiça por meio da Guia emitida no endereço , link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, ou custas processuais de envio de carta precatória se for o caso, a fim de que seja dado cumprimento ao ato penhora e avaliação de bens, além de apresentar a planilha de cálculo atualizada. Bem como para em mesmo prazo manifestar-se quanto a certidão negativa de citação dos demais executados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 65570 Nr: 2601-36.2018.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar de Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para manifestação no prazo de 15 dias quanto a certidão negativa de citação dos executados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 55159 Nr: 2241-72.2016.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loinir Baú
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 15 dias, o depósito da diligência, por meio da Guia emitida no endereço , link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, a fim de que seja cumprido o mandado de citação.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 53857 Nr: 1530-67.2016.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Luiz Brizot, Mara Lucia Vian Brizot
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS ANTONIO - OAB:31149
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 12409-A, Roberto Santos Lima - OAB:18.089
Impulsiono os autos para promover a intimação das partes, por seus procuradores para manifestação no prazo de 15 dias quanto ao auto de avaliação carreado aos autos as fls. 74/76.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51995 Nr: 536-39.2016.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDA, EMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES - OAB:MT 11.068-B, VINICIUS PULIDO GUADANHIN - OAB:MT 11.006-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daiane de Faveri kirnev - OAB:MT 24103/O
Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seus procuradores, para manifestação no prazo de 15 dias quanto ao laudo pericial de investigação de paternidade carreado aos autos as fls. 67/69.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 50974 Nr: 61-83.2016.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON ARGEL RAMOS - ME, ROBSON ARGEL RAMOS, Agildo Tadeu Gil Prates
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para manifestação no prazo de 15 dias quanto a certidão negativa de citação do executado Agildo Tadeu Gil Prates.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25042 Nr: 1318-56.2010.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DWT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB:OAB/MT 17.555-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para manifestação no prazo de 15 dias quanto a penhora on-line negativa, para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 24433 Nr: 708-88.2010.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Tesser Pozzera
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES - OAB:MT 11.068-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, que a contestação é tempestiva, razão pela qual impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se em impugnação a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 24356 Nr: 630-94.2010.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIRLONI PESSATTO e COZER LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEVESON LEANDRO GETTEN, DALIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, João Wilson Getten, Márcio Carderalli, JOSE MIGUEL DIER, LEONILDE SANTINE GETTEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Pasini - OAB:OAB/MT 8856
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar a parte exequente, por seu procurador, para que no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, por meio da Guia emitida no endereço , link do site do

Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, a fim de que seja cumprido o mandado de intimação para pagamento, além de apresentar a planilha de cálculo atualizada.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51809 Nr: 448-98.2016.811.0108
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBDS, REBB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JVB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS PULIDO GUADANHIN - OAB:MT 11.006-B
Impulsiono os autos para promover a intimação do douto procurador nomeado, quanto ao conteúdo da decisão lançada em data de 08.04.2019, em que: "Vistos. Diante da impossibilidade de constituição de advogado particular pelo requerido, bem como em razão do Defensor Público patrocinar os interesses da requerente, nomeio o Drª Vinicius Pulido Guadanhin – OAB/MT 11.006/B, Telefone nº (66) 3547-2036, para que atue como curador do requerido José Velci Bem. Por conseguinte, consigno que os honorários do causídico serão fixados na ocasião da sentença. ABRA-SE vistas ao advogado para manifestar-se, COM URGÊNCIA. CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 41720 Nr: 596-17.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA TALIN, DANIEL PAES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Birck - OAB:MT 10.093
CERTIFICO E DOU FÉ, que decorreu o prazo de suspensão requerido, razão pela qual impulsiono os autos para a intimação da parte autora/exequente, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

Edital de Intimação
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 21924 Nr: 1308-80.2008.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Félix da Silva, JOSIANO APARECIDO MOTTA, Marcelo Gonzaga Menegusso, ALDAIR PETRY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 10295, ANA CAROLINA BELLEZE SILVA - OAB:9601/B, Ana Carolina Belleze Silva - OAB:MT 9.601-B
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSIANO APARECIDO MOTTA, Cpf: 01617226106, Rg: 1574694-1, Filiação: Maria Rita Siqueira Motta e Francisco Motta, data de nascimento: 02/05/1985, brasileiro(a), natural de Taquarituba-SP, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido
Finalidade: \b INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO\b0 , acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para \b comparecer à audiência de designada\b0 , conforme dados abaixo. \tab\line\b DADOS DA AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento \b0 que se realizará no dia \b 28/08/2019\b0 , às \b 13h00min\b0 , no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
Despacho/Decisão: Autos n.º 1308-80.2008.811.0108 - Código n.º 21924Vistos.Tendo em vista o afastamento deste magistrado na data da audiência designada para o dia 15 de maio de 2019, às 16 horas, conforme o expediente n.º 0024706-06.2019.811.0000, REDESIGNO a solenidade para a data de 28/08/2019, às 13h00min.Dê-se vistas ao ministério público para manifestar-se quanto a certidão de fls. 533.Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.
Tapurah, 03 de junho de 2019
Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 16816 Nr: 1496-78.2005.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Regina Eberhardt Fermino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER - OAB:OAB/MT 2.152-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para manifestação quanto a penhora on-line negativa, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 61433 Nr: 105-34.2018.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Albari Fonseca, Eva Laura Magalhães Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora/exequente, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 30 dias, o complemento do depósito da diligência, por meio da Guia emitida no endereço link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, a fim de que seja cumprido o mandado, nos termos da certidão do Oficial de Justiça, a fl. 33. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido à origem no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 16816 Nr: 1496-78.2005.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Regina Eberhardt Fermino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER - OAB:OAB/MT 2.152-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento de penhora on line.
Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.
Inclua-se a minuta de bloqueio.
Realizada a penhora, a parte executada deverá ser intimada para, querendo, opor embargos.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 57580 Nr: 945-78.2017.811.0108
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EB
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANDRA GOMES - OAB:21503/O
Vistos.
Declaro encerrada a fase de instrução processual, as partes apresentaram alegações finais em audiência e o Ministério Público apresentou parecer oral.
Eliane Barrela ajuizou ação de guarda, regulamentação de visitas e alimentos em favor de Washington Luiz da Conceição, em face de Daniel Cristian da Conceição.
Os alimentos foram provisórios fixados bem como a guarda provisória às fls. 17/18.
O réu foi citado e apresentou contestação às fls. 31/38.
O estudo psicossocial foi realizado as fls. 28/29.
Realizada audiência na data de hoje, a genitora devidamente intimada não compareceu, oportunidade em que foi incluído o depoimento do adolescente Washington Luiz da Conceição.
É o relatório. Decido.
Da analise dos autos e dos demais elementos colhido neste processo em especial o estudo psicossocial de fls. 28/29 bem como o depoimento do adolescente prestado em juízo observo que a guarda compartilhada é o melhor caminho a ser seguido.
Isto porque, o adolescente ao ser ouvido em juízo informou que, não obstante a decisão liminar de guarda em favor da genitora, o mesmo sempre residiu com a avó materna e que há 02 meses reside com seu genitor.
Informa, outrossim, o desejo de continuar residindo com o genitor a quem tem relação de afinidade e afetividade, inclusive encontra-se trabalhando com o seu genitor, bem assim, pretende também continuar visitando sua genitora.
No mesmo sentido, é o estudo psicossocial realizado às fls. 28/29 que revelam que o adolescente tem bom relacionamento tanto com o pai quanto com a mãe, o que da conta da viabilidade da guarda compartilhada.
Assim, tendo em vista que a guarda compartilhada é a alternativa que melhor revela os interesses do adolescente, esta deve ser deferida.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para conceder a guarda compartilhada de Washington Luiz da Conceição para ambos os genitores, autora Eliane Barella e para o réu Daniel Cristian da Conceição, e assim o faço, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos moldes do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Em decorrência desta sentença revogo a liminar de fls. 17/18.
Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixa e cautelas de estilo.
Sem custas nem honorários, face a gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 58803 Nr: 1599-65.2017.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizabeth de Souza Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGANES WILLIAN TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 58803
Vistos.
Diante da impossibilidade de constituição de advogado particular pelo requerido, bem como em razão do Defensor Público patrocinar os interesses da requerente, nomeio o Dr. Vinicius Pulido Guadanhin – OAB/MT 11.006-B, Telefone nº (66) 3547-2036, para que atue como curador do requerido Dioganes Willian Trindade.
Por conseguinte, consigno que os honorários do causídico serão fixados na ocasião da sentença.
ABRA-SE vistas ao advogado para manifestar-se, COM URGÊNCIA.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 63387 Nr: 1265-94.2018.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RBdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 63387
VISTOS.
O requerente pleiteou a busca de endereços do requerido junto aos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário.
Tendo em vista que a parte não logrou êxito na busca do domicilio da parte requerida, DEFIRO o pedido de buscas de endereço.
INTIME-SE a Defensoria Pública, para se manifestar, no prazo legal, sob a pena de extinção sem julgamento do mérito.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 21498 Nr: 895-67.2008.811.0108
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDSO, GADSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA - OAB:MS/ 11.176
Código: 21498
Vistos.
Tendo em vista a apresentação de calculo atualizado do valor do débito alimentar (fls.105/118-v), INTIME-SE, o executado, por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, bem como os que vencerem até o efetivo pagamento, sob a pena de protesto judicial e penhora.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 16740 Nr: 1429-16.2005.811.0108
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR ANTONIO NIEDERMEYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO DEMARI WEBBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH - OAB:6167-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES BALERONI - OAB:882, Orlando Campos Baleroni - OAB:4849
Vistos.
HOMOLOGO acordo entabulado entre as partes, para que surta seus regulares efeitos, e assim o faço, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.
Honorários e custas remanescentes conforme acordado entre as partes.
Com o trânsito em julgado da sentença, ARQUIVE-SE os autos com as baixas e cautelas de estilo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Jorge Hassib Ibrahim
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 49001 Nr: 1060-70.2015.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WASCHINGTON BRENE CORREA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Augusto Brunieri
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiany Benedita Ramos Tocantins Leite - OAB:, Marilena Vieira da Silva - OAB:13603-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDO LOUREIRO DA SILVA - OAB:MT 11 162-B
Vistos.
Homologo acordo entabulado entre as partes, para que surta seus regulares efeitos, e assim o faço, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.
Honorários conforme acordado entre as partes.
Sem custas processuais face a gratuidade da justiça.
Com o transito em julgado da sentença, arquive-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Jorge Hassib Ibrahim
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 48983 Nr: 1050-26.2015.811.0108
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CIMPAK
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo José Piveta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI - OAB:11259/B, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 9671
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON SALLES DE SOUZA - OAB:21382/O, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:MT 13.412-A
Código nº 48983
Vistos.
Trata-se de Ação de Interdito Proibitório, ajuizado por Julio Cinpak e em face de Eduardo Jose Pivetta, ambos devidamente qualificados nos autos.
Extrai-se das fls. 196/198-v, as partes realizaram composição amigável, pugnando pela homologação do acordo e suspenção do feito durante seu tempo de cumprimento.
É a síntese necessária. DECIDO.
Não sendo constatada qualquer irregularidade na avença firmada, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes.
SUSPENDO o processo durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do artigo 922, CPC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 47678 Nr: 374-78.2015.811.0108
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO GASPARIN, ANGELICA SILVA ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Assis Rosa - OAB:MT0019077A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 47678
VISTOS.
Às fls. 61/61-v, o requerente pleiteou a busca de endereços do requerido junto aos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário.
Tendo em vista que a parte não logrou êxito na busca do domicilio da parte requerida, DEFIRO o pedido de buscas de endereço via BACENJUD.
Após realizadas as diligencia, INTIME-SE a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, sob a pena de extinção sem julgamento do mérito.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 24081 Nr: 347-71.2010.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Getek Peças e Parafusos Ltda, ANA DINISIA BATISTA ABBOUD, Lincoln Villi Gerke
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 24081
VISTOS.
Tendo em vista que as tentativas de citação da requerida restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido retro.
CITE-SE a parte executada, por edital, em conformidade com o art. 8º, IV, da LEF.
Decorrido o prazo, sem manifestação, NOMEIO-LHE curador especial o Defensor Público, devendo ser intimado da nomeação, bem como, de todos os atos processuais.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 59013 Nr: 1734-77.2017.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Dias Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:MT 11.546-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido conforme requerido e determino a SUSPENSÃO do feito, pelo prazo pleiteado, contando-se a partir do protocolo da petição de suspensão, devendo aguardar em arquivo provisório.
Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE a Serventia e INTIME-SE o exequente para, querendo, requerer o que de direito em 15 (quinze) dias.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 50166 Nr: 1669-53.2015.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA ROBERTA PEZZINI RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:MT 12410-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 50166
VISTOS.
Tendo em vista que as tentativas de citação da requerida restaram infrutíferas, proceda-se a citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que se considere realizada a citação, nos termos do artigo 256 e 257, inciso III, do Código de Processo Civil.
Outrossim, certifique-se quanto ao decurso do prazo do edital, e se houve apresentação de defesa pela requerida.
Após, em caso de inércia da requerida, desde já, nomeio o Defensor Público desta comarca, como curador especial da requerida, em consonância com o disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processual Civil, o qual deverá ser intimado desta decisão.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 47392 Nr: 284-70.2015.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINELI PADILHA JUNIOR, BEATRIZ FIM HOLZBACH MATTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:MT 9.708-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANDRA GOMES - OAB:21503/O
Vistos.
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado e/ou pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 25042 Nr: 1318-56.2010.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DWT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB:OAB/MT 17.555-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento de penhora on line.
Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.
Inclua-se a minuta de bloqueio.
Realizada a penhora, a parte executada deverá ser intimada para, querendo, opor embargos.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 68230 Nr: 353-63.2019.811.0108
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDAIR SALES DE LIMA, MARCIO SALVIANO DA SILVA, MARCELO SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH
Vistos.
Tendo em vista que não foi aberto prazo para a defesa se manifestar, nos termos do artigo 384, § 2º do Código de Processo Penal, e como forma evitar tumulto processual, bem como, repetição de atos, SUSPENDO a audiência, para posterior manifestação da defesa.
Assim, dê-se vistas a Defensoria Pública para nos termos do paragrafo 2º do artigo 384 do CPP, no prazo de 05 dias, se manifestar nos autos.
Designo audiência de continuação para a data de 03 de julho de 2019, às 13h00min.
Intimem-se as testemunhas de defesa para o ato, bem como, as testemunha restantes de acusação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 55061 Nr: 2183-69.2016.811.0108
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDERALDO FONTANA, SIRLEI ALVARES FONTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Gilberto Diel, EDISON HOFFMANN DA SILVA, CLAUDINO HOFFMANN DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES - OAB:MT 11.068-B, VINICIUS PULIDO GUADANHIN - OAB:MT 11.006-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luis de Mello Oliveira - OAB:MT 6848, FABRÍCIO ALVES MATTOS - OAB:OAB/MT 12097-B, Rogerio Ferreira da Silva - OAB:MT 7868-A
Vistos.
Homologo acordo entabulado entre as partes, para que surta seus regulares efeitos, rescindindo o contrato de arrendamento entabulado entre as partes, sem qualquer ônus para qualquer das partes, e assim o faço, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas e honorários conforme acordado entre as partes.
Com o transito em julgado da sentença, arquive-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Cumpra-se.
Jorge Hassib Ibrahim
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 61054 Nr: 3004-39.2017.811.0108
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAPURAH - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Alves Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Birck - OAB:MT 10.093
Impulsiono os autos para promover a intimação do réu, por seu procurador, para no prazo de 10 dias comprovar nos autos cumprimento da transação penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim
Cod. Proc.: 61054 Nr: 3004-39.2017.811.0108
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAPURAH - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Alves Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Birck - OAB:MT 10.093
Código nº. 61054
Vistos etc.
Homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a Transação Penal celebrada entre o Ministério Público e a autora do fato, nos termos e condições especificados em audiência às fls. 43.
Registre-se em livro próprio, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95, ou seja, que o benefício ora concedido não importará em reincidência, mas a beneficiada ficará impedida de ser novamente agraciada com a mesma benesse pelo prazo de cinco anos.
Após a comprovação nos autos, venham conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1000391-30.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETE TEREZINHA LORENZON (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS BOFI OAB - PR0030515A (ADVOGADO(A))
FLAVIO BUENO PEDROZA OAB - MT21797/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DESPACHO Processo: 1000391-30.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIZETE TEREZINHA LORENZON Vistos. Considerando o teor da demanda, DETERMINO à Serventia do juízo para que OFICIE-SE o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT), ENCAMINHANDO cópia da petição inicial e dos documentos acostados a ela, solicitando parecer técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Aportado o parecer técnico aos autos, DÊ-SE vista ao Ministério Público pra manifestação. Após, conclusos para ulteriores deliberações, com urgência. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TERRA NOVA DO NORTE, 3 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1000391-30.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZETE TEREZINHA LORENZON (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS BOFI OAB - PR0030515A (ADVOGADO(A))
FLAVIO BUENO PEDROZA OAB - MT21797/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DESPACHO Processo: 1000391-30.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIZETE TEREZINHA LORENZON Vistos. Considerando o teor da demanda, DETERMINO à Serventia do juízo para que OFICIE-SE o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT), ENCAMINHANDO cópia da petição inicial e dos documentos acostados a ela, solicitando parecer técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Aportado o parecer técnico aos autos, DÊ-SE vista ao Ministério Público pra manifestação. Após, conclusos para ulteriores deliberações, com urgência. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TERRA NOVA DO NORTE, 3 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000139-27.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
ALOISIA ANTOL GALINDO (REQUERENTE)
GIVANILDO BARBOSA GALINDO (REQUERENTE)
JOSE CARLOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
MARIA JOSE DOMICIANO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO LUIS VERISSIMO OAB - MT14357/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (REQUERIDO)
HDI SEGUROS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA OAB - MT0010629A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DESPACHO Processo: 1000139-27.2019.8.11.0085. REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS, MARIA JOSE DOMICIANO DOS SANTOS, GIVANILDO BARBOSA GALINDO, ALOISIA ANTOL GALINDO REQUERIDO: COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, HDI SEGUROS S.A. Vistos. DESIGNO o dia 27/06/2019, às 17h00min, face a ausência de data anterior na pauta, para audiência a ser realizada nesta comarca, onde deverão comparecer as testemunhas indicadas, para inquirição neste juízo. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade. Após, cumpridos todos os atos constantes do objeto da respectiva carta precatória, DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. Às providências. De ALTA FLORESTA para TERRA NOVA DO NORTE, 22 de maio de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1000139-27.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
ALOISIA ANTOL GALINDO (REQUERENTE)
GIVANILDO BARBOSA GALINDO (REQUERENTE)
JOSE CARLOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
MARIA JOSE DOMICIANO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO LUIS VERISSIMO OAB - MT14357/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (REQUERIDO)
HDI SEGUROS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA OAB - MT0010629A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DESPACHO Processo: 1000139-27.2019.8.11.0085. REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS, MARIA JOSE DOMICIANO DOS SANTOS, GIVANILDO BARBOSA GALINDO, ALOISIA ANTOL GALINDO REQUERIDO: COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, HDI SEGUROS S.A. Vistos. DESIGNO o dia 27/06/2019, às 17h00min, face a ausência de data anterior na pauta, para audiência a ser realizada nesta comarca, onde deverão comparecer as testemunhas indicadas, para inquirição neste juízo. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade. Após, cumpridos todos os atos constantes do objeto da respectiva carta precatória, DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. Às providências. De ALTA FLORESTA para TERRA NOVA DO NORTE, 22 de maio de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000156-63.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
SOLANGE VITORINO WINTER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000156-63.2019.8.11.0085. REQUERENTE: SOLANGE VITORINO WINTER REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos. Sem relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei Federal n.º 9.099/95. De proêmio, cumpre assinalar que a lide posta em discussão não exige maiores delongas, tendo em vista que a parte autora pugnou pela desistência do feito. Acerca da possibilidade de desistência da ação, sem a necessidade de anuência do requerido, o Enunciado 90 do FONAJE assim dispõe: “ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).” Dessa feita, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os efeitos legais, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do Enunciado 90 do FONAJE e artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, 04 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000157-48.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE VITORINO WINTER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000157-48.2019.8.11.0085. REQUERENTE: SOLANGE VITORINO WINTER REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Sem relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei Federal n.º 9.099/95. De proêmio, cumpre assinalar que a lide posta em discussão não exige maiores delongas, tendo em vista que a parte autora pugnou pela desistência do feito. Acerca da possibilidade de desistência da ação, sem a necessidade de anuência do requerido, o Enunciado 90 do FONAJE assim dispõe: "ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)." Dessa feita, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os efeitos legais, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do Enunciado 90 do FONAJE e artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, 04 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-23.2018.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
SILVANO JOSE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS BOFI OAB - PR0030515A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para intimação do AUTOR acerca do RECURSO INOMINADO interposto nos autos, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 2º do art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000250-45.2018.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
NILSON DOS SANTOS SIQUEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000250-45.2018.8.11.0085. EXEQUENTE: NILSON DOS SANTOS SIQUEIRA EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos. Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações junto ao sistema Pje. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (condenação e honorários), acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 523, CPC). Registro que o prazo para oferecimento de embargos à execução será de 15 (quinze) dias e fluirá da data da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, conforme Enunciados nº. 117, 142 e 156 do FONAJE e Súmula nº 10 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Não efetuado o pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito exequendo, incluindo o valor da multa, que incidirá apenas sobre as parcelas já vencidas, caso se tratar a espécie de obrigação de prestação continuada, bem como requerer o que entender de direito. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, 04 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1000021-51.2019.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
DOMINGOS FERRAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000021-51.2019.8.11.0085. EXEQUENTE: DOMINGOS FERRAO EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos. Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações junto ao sistema Pje. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (condenação e honorários), acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 523, CPC). Registro que o prazo para oferecimento de embargos à execução será de 15 (quinze) dias e fluirá da data da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, conforme Enunciados nº. 117, 142 e 156 do FONAJE e Súmula nº 10 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Não efetuado o pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito exequendo, incluindo o valor da multa, que incidirá apenas sobre as parcelas já vencidas, caso se tratar a espécie de obrigação de prestação continuada, bem como requerer o que entender de direito. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, 04 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000238-31.2018.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIA FELIX DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000238-31.2018.8.11.0085. REQUERENTE: ANTONIA FELIX DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG Vistos. A parte promovente interpôs recurso inominado, com pedido de justiça gratuita, todavia, em análise dos autos, não há evidências de que a parte promovente seja financeiramente hipossuficiente. Por isso, INTIME-A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o extrato bancário dos últimos 03 (três) meses, declaração do imposto de renda ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Decorrido o prazo, renove-se a conclusão (na pasta de Análise de Recurso). CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, 04 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010288-02.2015.8.11.0085
Parte(s) Polo Ativo:
C. A. BEREGULA & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA OAB - MT0016037A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELIZANE ALVES RIBEIRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010288-02.2015.8.11.0085. REQUERENTE: C. A. BEREGULA & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: ELIZANE ALVES RIBEIRO Vistos. Sem relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei Federal n.º 9.099/95. Decido. O presente caso é de extinção do feito, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inércia da parte requerente em dar impulso ao processo, o que configura o abandono de causa. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ABANDONO. ART. 485, INC. III, E § 1º, DO CPC DE 2015.O autor que, mesmo depois de ter a intimação de seu patrono publicada, além de ter sido intimado pessoalmente, não atende ao comando judicial, enseja a extinção do processo nos termos do art. 485, inc. III, e § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Apelação desprovida. (Processo: 20080710312249 0006424-90.2008.8.07.0007; Orgão Julgador: 5ª TURMA CÍVEL; Publicação: Publicado no DJE : 31/08/2016 . Pág.: 199/201; Julgamento: 24 de Agosto de 2016; Relator: HECTOR VALVERDE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o transito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos procedendo às baixas e anotações pertinentes. Às providências. Terra Nova do Norte, 04 de junho de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 028/2019-DF
O Excelentíssimo Senhor Doutor Adalto Quintino da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Vera Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO que os servidores Gracieli dos Santos Ribeiro e Everton Andrade da Silva, em comum acordo, efetuaram a troca, entre eles, alterando a escala do plantão judiciário do mês junho/2019;
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR em parte a Portaria nº 027/2019-DF, referente ao plantão mês de junho de 2019, para constar a seguinte escala:
* A Portaria nº 028/2019 completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 111886 Nr: 1178-30.2016.811.0102
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UANDERSON JOSÉ NICHELE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:14.176-A, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:84206/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico nesta data que, tendo em vista o petitório na ref. 78, para pesquisa nos sistemas informáticos de buscas on line, este retornou informações aduzindo que o requerido atualmente reside em Sinop/MT (ref.85). Diante de tais informações, fora expedida Carta Precatória (ref.87), pelo que INTIMO A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA OU RETIRÁ-LAS PESSOALMENTE NO FÓRUM DA COMARCA DE VERA/MT PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 113172 Nr: 1774-14.2016.811.0102
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Construvera Comercio de Material de Construção Ltda., OLGA BUENO DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o(a,s) Advogado(a,s) da(s) parte(s) autora() para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o pagamento de custas com distribuição de carta precatória ou para para, querendo, retire pessoalmente na secretaria judicária da comarca de VERA/MT paraq fins de distribuição pela parte autora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 5/2019-DF.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Chapada dos Guimarães, Leonísio Salles de Abreu Júnior, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 08/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, na Resolução n.º 20/PRES/TP, de 16 de outubro de 2014, e na Resolução n.º 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituído pelo Edital 1/2019-DF;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível médio, aliado à necessidade de auxílio na prestação jurisdicional, autorizou esta Comarca a proceder processo seletivo de recrutamento de nível médio e superior (CIA nº 0019533-98.2019.8.11.0000);

CONSIDERANDO que de após a realização do teste seletivo, que ocorreu em 26 de maio de 2019, deve ser publicado o gabarito preliminar para conhecimento e recurso;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos em face do gabarito preliminar;

TORNA PÚBLICO o Gabarito Definitivo e resultado do teste seletivo unificado realizado em 26 de maio de 2019, em conformidade com o Edital nº 1/2019-DF, disponibilizado no DJe Ed. 10480, disponibilizado em 25/4/2019 com publicação em 26/4/2019.

1. Gabarito Definitivo para o teste seletivo de estagiário de nível médio da Comarca de Chapada dos Guimarães:

01	**D**
02	**A**
03	**C**
04	**C**
05	**A**
06	**A**

14	**B**
15	**C**
16	**A**
17	**D**
18	**B**
19	**C**

Documento assinado digitalmente por: LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código XUEA5FE

07	D
08	B
09	B
10	A
11	B
12	B
13	C

20	C
21	A
22	A
23	D
24	A
25	B

2. Gabarito Definitivo para o teste seletivo de estagiário de nível superior em Direito da Comarca de Chapada dos Guimarães:

01	D
02	A
03	C
04	C
05	A
06	B
07	B
08	C
09	B
10	C
11	A
12	B
13	C

14	D
15	D
16	C
17	A
18	D
19	B
20	A
21	A
22	D
23	B
24	C
25	C

3. Tornar pública a inexistência de inscrições para autodeclaração étnica e pessoa com deficiência (pcd).

4. Tornar pública a classificação de ampla concorrência para o cadastro de reserva de estágio de nível superior em direito.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
1º	5	LETÍCIA GONÇALVES DE ALMEIDA	64
2º	1	RAFAEL LUCENA ALBERNAZ	64
3º	18	BRUNA MARIA BRITO MARTINS	64

Documento assinado digitalmente por: LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código XUEA5FE

4º	6	ANA JÚLIA RODRIGUES	60
5º	9	DRIELLY POLIANA FERNANDES DA SILVA	60
6º	2	RONNY ROGERS SALLES PROFETA VIEIRA	56
7º	13	DANIELLI SABRINA DE OLIVEIRA SOUZA	56
8º	16	JUAREZ TELIS DE AMORIM NETO	56
9º	14	ANNA LÍVIA CARDOSO SOUZA	52
10º	10	GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA	52

5. Tornar pública a classificação de ampla concorrência para o cadastro de reserva de estágio de nível médio.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
1º	16	DANIEL BARROS DA SILVA	72
2º	44	DAIANNY DA MATA GOEBEL	68
3º	33	MARIA LUISA MELO BARBOSA DIAS	68
4º	27	JORGE GABRIEL AMORIM AZEVEDO	64
5º	32	LEONARDO BUENO TELES DE AMORIM	64
6º	28	JOANA VITÓRIA DE SOUZA DUARTE	60
7º	39	MATEUS FERREIRA CUNHA GALVÃO	60
8º	11	GUSTAVO SAVASSA NEVES	60
9º	14	LIBIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CORDEIRO	56
10º	18	FERNANDA CÂNDIDA DE SOUZA BARBOSA	56
11	13	DIEGO BENEDITO RONDON RODRIGUES	56
12	42	MARIA AMÉLIA DE MELO PEREIRA	52
13	37	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA	52
14	9	GUILHERME MARTINS DA SILVA	52

6. Para critério de avaliação, em conformidade com o item 7.7 do Edital nº 1/2019-DF, a cada questão do teste seletivo é atribuído o valor de 4 (quatro) pontos.

7. No resultado final acima, consta apenas a relação de candidatos classificados, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima obtida, observados os critérios de desempate constantes do item 8.3 do Edital nº 1/2019-DF.

Publique-se. Inclusive, afixando-se no átrio do fórum.

Chapada dos Guimarães, 5 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Leonísio Salles de Abreu Júnior
Juiz de Direito e Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente por: LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código XUEA5FE

PORTARIA Nº 29/2019/DF

O EXMO. SR. DR. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 10/2016-CM alterado pelo Provimento nº. 09/2019-CM, que dispõem sobre o funcionamento do Plantão na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores e promover as alterações dessa escala a partir de solicitações de permutas e outras intercorrências;

CONSIDERANDO o requerimento de alteração da escala de plantão protocolado sob nº. 18240/2019;

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR a escala de plantão semanal e para os finais de semana e feriados, na Comarca de Nova Monte Verde, referente ao mês de **JUNHO/2019**, da seguinte forma:

Data	Classe	Juiz (a)	Servidor(a)/Gestor(a)	Servidor(a)/Oficial de Justiça
01/06/2019	**Final de Semana**	**Tibério de Lucena Batista**	**Edivan Cerqueira Viana**	**Márcio Jesus Gattiboni**
02/06/2019	**Final de Semana**	**Tibério de Lucena Batista**	**Edivan Cerqueira Viana**	**Márcio Jesus Gattiboni**
03/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Wagner Erharter
04/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Wagner Erharter
05/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Wagner Erharter
06/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Wagner Erharter
07/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Wagner Erharter
08/06/2019	**Final de Semana**	**Jean Garcia de F. Bezerra**	**Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário**	**Wagner Erharter**
09/06/2019	**Final de Semana**	**Jean Garcia de F. Bezerra**	**Rafaela Aquino Antunes**	**Wagner Erharter**

			Maciel Nazário	
10/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Márcio Jesus Gattiboni
11/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Márcio Jesus Gattiboni
12/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Márcio Jesus Gattiboni
13/06/2019	**Feriado Municipal Portaria 26/2019/DF**	**Suelen Barizon**	**Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário**	**Márcio Jesus Gattiboni**
14/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Márcio Jesus Gattiboni
15/06/2019	**Final de Semana**	**Suelen Barizon**	**Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário**	**Márcio Jesus Gattiboni**
16/06/2019	**Final de Semana**	**Suelen Barizon**	**Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário**	**Márcio Jesus Gattiboni**
17/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Edivan Cerqueira Viana	Wagner
18/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Edivan Cerqueira Viana	Wagner
19/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Edivan Cerqueira Viana	Wagner
20/06/2019	**Corpus Christi (Ponto Facultativo)**	**Diego Hartmann**	**Edivan Cerqueira Viana**	**Wagner**
21/06/2019	**Corpus Christi (Ponto Facultativo)**	**Diego Hartmann**	**Edivan Cerqueira Viana**	**Wagner**
22/06/2019	**Final de Semana**	**Diego Hartmann**	**Edivan Cerqueira Viana**	**Wagner**
23/06/2019	**Final de Semana**	**Diego Hartmann**	**Edivan Cerqueira Viana**	**Wagner**
24/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Janice Schroeder	Márcio Jesus Gattiboni
25/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Janice Schroeder	Márcio Jesus Gattiboni
26/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Janice Schroeder	Márcio Jesus Gattiboni
27/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Janice Schroeder	Márcio Jesus Gattiboni
28/06/2019	Semanal	Bruno César Singulani França	Janice Schroeder	Márcio Jesus Gattiboni
29/06/2019	**Final de Semana**	**Evandro Juarez Rodrigues**	**Janice Schroeder**	**Márcio Jesus Gattiboni**
30/06/2019	**Final de Semana**	**Evandro Juarez Rodrigues**	**Janice Schroeder**	**Márcio Jesus Gattiboni**

CONTATOS				
Nome	**Comarca**	**Vara**	**Telefone**	**Endereço**
Evandro Juarez Rodrigues	Peixoto de Azevedo	2ª Vara	(66)99205-5365	Prédio do Fórum
Suelen Barizon	Matupá	Vara Única	(66)99620-6118	Prédio do Fórum
Diego Hartmann	Guarantã do Norte	Vara Única	(66)99910-6161	Prédio do Fórum
Tibério de Lucena Batista	Apiacás	Vara Única	(65)99329-7258	Prédio do Fórum
Bruno César Singulani França	Nova Monte Verde	Diretoria do Fórum	(66)98422-0787	Prédio do Fórum
Janice Schroeder	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98442-0088	Prédio do Fórum
Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98457-3937	Prédio do Fórum
Edivan Cerqueira Viana	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98462-4155	Prédio do Fórum
Wagner Erharter	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98413-6611	Prédio do Fórum
Marcio Jesus Gattiboni	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98429-1828	Prédio do Fórum

Jean Garcia de Freitas Bezerra	Alta Floresta	2ª Vara	(65)99688-9343	Prédio do Fórum

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores escalados para o plantão de final de semana permaneçam nas dependências do Fórum no horário de 13h00 às 17h00, nos termos do § 1º do Art. 15 do Provimento 10/2016-CM alterado pelo Provimento 09/2019-CM;

Parágrafo Único - O plantão de final de semana iniciar-se-á a zero hora do sábado ou do feriado antecedente e terá o seu término no início do expediente do primeiro dia útil subsequente, contabilizado o interstício entre o final do expediente da sexta-feira ou do feriado antecedente até a zero hora do sábado como plantão semanal para todos os efeitos.

Art. 4º - **DETERMINAR** que seja encaminhada, pela Central de Administração desta Comarca, a escala de plantão de magistrados e servidores e suas eventuais alterações, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados, e à Coordenadoria de Comunicação, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à 8ª Subsecção da OAB e às Autoridades Policiais desta Comarca, via malote digital ou e-mail.

Afixe-se no átrio do Fórum, no local de costume, para conhecimento público.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 5 de junho de 2019.

Bruno César Singulani França
Juiz de Direito e Diretor do Foro

EDITAL Nº. 07/2019/DF

O Excelentíssimo **Dr. Glauber Lingiardi Strachicini**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Resolve:

Art. 1 - Torna público a relação dos candidatos com as inscrições deferidas para o **Processo Seletivo Unificado para recrutamento de Estagiários, cadastro de reserva** no âmbito da Comarca de Nova Ubiratã-MT, nos termos no Edital n. 04/2019/DF, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 10486 em 06.05.2019.

Nº	Nome do Candidato	CPF	Cargo/Vaga	Tipo de Vaga	Situação
14937	Alessandro Lima da Silva	705.929.562-37	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1122	Ana Carolina Guilherme	062.162.831-03	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
14970	Ana Paula Rosa da Silva	069.351.701-84	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12239	Ana Paula Santiago da Silva	999.632.642-04	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
1115	Ana Paula Souza Silva	094.670.181-44	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1096	Anthony Luiz Neves dos Santos	061.645.961-06	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
1101	Antonio Lucas Bauer Gonçalves	066.628.611-62	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
14933	Athílio Dinney Zanella da Silva	048.112.211-76	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
14934	Athílio Dinney Zanella da Silva	048.112.211-76	Estagiário De Direito	Ampla concorrência	Deferido
12170	BRENDA EDUARDA DA SILVA RIBEIRO	081.557.599-89	Estagiário De Ciências Contábeis	Ampla concorrência	Deferido
1310	Brenda Vitoria Oliveira dos Santos	048.734.631-90	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
12658	Camily Nunes dos Santos	077.803.261-28	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12347	Carlos Henrique	838.552.381-20	Estagiário De Direito	Ampla concorrência	Deferido
12264	Claudiane Marques dos Santos	029.776.621-03	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1099	Daiane da Cruz Silva	080.599.619-26	Estagiário De Gestão De Pessoas	PPP	Deferido
1322	Daiane da Cruz Silva	080.599.619-26	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
13052	Daniele da Silva Sales	060.909.021-60	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1108	Dhafine Nayara Rodrigues Rodrigo	504.969.268-70	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
13015	Eda Vitoria Neves dos Santos	094.912.251-38	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1118	Edilson Carvalho da Conceição	035.702.371-41	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1106	Eduardo conte	044.640.371-78	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12990	Emilly Kelly dos Santos	084.500.441-70	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
13008	Erica Quadra Silva	054.011.551-74	Estagiário De Direito	Ampla concorrência	Deferido
1496	EVELLIN MOTA SAIS MACHADO	062.666.561-24	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1428	Igor Daniel Freitas dos Santos	061.989.321-41	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1102	Ingrid Rezende Belem	074.226.161-13	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1249	Jefferson Adriano	059.840.461-99	Estagiário De Direito	Ampla concorrência	Deferido
14939	João Angello Rodrigues de Oliveira	042.402.391-17	Estagiário De Gestão De Pessoas	Ampla concorrência	Deferido

1107	João Paulo Gutierre	067.916.981-44	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1512	Joice Bueno Teixeira	094.687.391-71	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1111	Joice Hahn Bolico	053.200.651-83	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1097	Joice Petry Tavares	055.921.631-93	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12980	Kais Rodrigues dos Santos	068.862.391-39	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1100	Karine Marques Coutinho	080.057.143-60	Estagiário De Administração	PPP	Deferido
15037	Karla Ramos Da Silva Santos	074.660.271-56	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
1332	Lauren Gabriele Machado de Mattos	015.677.241-83	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1103	Lucas Santos Zulim	044.740.211-00	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1098	Lucas Schuvartz	085.441.891-13	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
13019	Lucimara Josiany Spuldar	061.376.001-81	Estagiário De Direito	Ampla concorrência	Deferido
1094	MAISA TAIS ESTERY	020.102.210-95	Estagiário De Ciências Contábeis	Ampla concorrência	Deferido
1113	Manoela Vieira	095.953.009-69	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1121	Maria Eduarda Francisconi Mingonetti	027.048.141-98	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12484	MARIANA PIPPER BITTENCOURT	039.712.231-41	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
12479	MARISTELA PIPPER BITTENCOURT	039.712.661-18	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
1120	Marlene Silva	668.436.009-30	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1117	Mateus Henrique dos Santos Pereira	082.384.081-64	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12006	Matheus Rodrigues Pedroso dos Santos	068.588.571-25	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1110	MILLENA MOREIRA SABARRETE	059.571.111-12	Estagiário De Ciências Contábeis	Ampla concorrência	Deferido
1109	Mirella Rodrigues Rodrigo	132.777.129-23	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
13069	MONICA LUCAS CORREA	012.306.211-05	Estagiário - Ensino Médio	PPP	Deferido
11883	Nicolas Carvalho Sales	074.339.691-01	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12985	Regina Alves da Silva	071.027.171-99	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
13030	Roniclei da Silva Arruda	074.775.581-74	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1095	Rosemeiry Garcia Costa	044.240.462-06	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1105	Samuel Soares Pateis	098.311.031-06	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
15034	Sonia Lemos da Rosa	019.572.471-26	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1119	Susiane Lima Bertulino Rocha	019.556.702-18	Estagiário De Administração	Ampla concorrência	Deferido
12475	Taina' Tennroller	052.114.421-30	Estagiário De Ciências Contábeis	Ampla concorrência	Deferido
1114	Talia Machado Duarte	093.966.739-86	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1116	Talison Tegon Torres	016.406.441-99	Estagiário De Ciências Contábeis	Ampla concorrência	Deferido
1104	Tamiris do Anjos Souza	064.140.231-75	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
1112	Tatiane Duarte Pereira	101.338.861-58	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
12266	Victor Hugo Lemes Gomes	061.879.301-18	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido
14953	Vinicius Amorim	061.570.071-33	Estagiário De Direito	Ampla concorrência	Deferido
12738	Vinícius da Silva Matos	071.943.911-63	Estagiário - Ensino Médio	Ampla concorrência	Deferido

Art. 2 – A prova será aplicada no dia **16 de junho de 2019 (domingo), das 9h às 12h,** na ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO, Rua Maranhão, 1550, Centro, Nova Ubiratã/MT.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Nova Ubiratã/MT, 05 de junho de 2019.

GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI
Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VERA

PORTARIA N°. 028/2019-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Adalto Quintino da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Vera Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que os servidores Gracieli dos Santos Ribeiro e Everton Andrade da Silva, em comum acordo, efetuaram a troca, entre eles, alterando a escala do plantão judiciário do mês junho/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR em parte a Portaria nº 027/2019-DF, referente ao plantão mês de junho de 2019, para constar a seguinte escala:

08 a 10	Fim de semana	JUIZ(A)	Juliano Hermont Hermes da Silva
		SERVIDOR(A)	Gracieli dos Santos Ribeiro
		OF. DE JUSTIÇA	Kleyton Wellington dos Santos
10 a 14	Semanal	JUIZ(A)	Adalto Quintino da Silva
		SERVIDOR(A)	Gracieli dos Santos Ribeiro
		OF. DE JUSTIÇA	Kleyton Wellington dos Santos

20 a 24	Feriado e Fim de semana	JUIZ(A)	Mirko Vincenzi Gianotte
		SERVIDOR(A)	Everton Andrade da Silva
		OF. DE JUSTIÇA	Vilma Pinheiro Machado Lopes
24 a 28	Semanal	JUIZ(A)	Adalto Quintino da Silva
		SERVIDOR(A)	Everton Andrade da Silva
		OF. DE JUSTIÇA	Vilma Pinheiro Machado Lopes

Art. 2° - Remeta-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Coordenadoria Judiciária e Coordenadoria de comunicação.

Art. 3° - Publique-se.

Vera-MT,03 de junho de 2019.

ADALTOQUINTINO DA SILVA
Juiz de Direito/Diretor do Foro

Documento assinado digitalmente por: ADALTO QUINTINO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código RGGENJRA